



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4913 • Campo Grande, quinta-feira, 17 de março de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Des^a. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEMPRE ON-LINE
PARA FACILITAR A SUA VIDA

**INFORMAÇÕES AO SEU
ALCANCE O TEMPO TODO.**

CONSULTAS A PROCESSOS DE 1º E 2º GRAUS E JUIZADOS ESPECIAIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES ON-LINE E SERVIÇOS COMO:

- ▶ EXPRESSINHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- ▶ JUIZADO DE TRÂNSITO
- ▶ JUSTIÇA ITINERANTE
- ▶ NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
- ▶ SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
- ▶ DIÁRIO DA JUSTIÇA ON-LINE
- ▶ BALCÃO VIRTUAL

O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FACILITA A SUA VIDA.
ACESSE, CONHEÇA.
WWW.TJMS.JUS.BR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resenha de julgamento da Sessão do Egrégio Órgão Especial, presidida pelo Exmo. Sr. Des. CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2022:

1 – Pedido de Providências Nº 012.152.0037/2022

Referência: Proposta de Resolução que transforma cargos para atender a estrutura funcional da Secretaria do TJMS.

Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

(a) **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**

Presidente do TJMS

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de março de 2022.

PORTARIA Nº 2.292, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica n.º 03.004/2022.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 03.004/2022, constante do processo n.º 158.0627/2019, cujo objeto é a colaboração institucional para a transferência de informações cadastradas no Sistema de Automação do Judiciário (e-SAJ), mediante o acesso ao ambiente de administração dos usuários do convênio, o acesso ao peticionamento eletrônico, o acesso à plataforma da intimação eletrônica e o acesso à consulta de processos;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto em seu item 8.1.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar Acordo de Cooperação Técnica n.º 03.004/2022, os seguintes servidores:

I – Débora Cavalcanti Marques de Oliveira, Coordenadora de Sistemas de Primeira Instância;

II – Damião Rodrigues Oliveira, Coordenador de Homologação e Implantação de Sistemas.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação da função de confiança disposta neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização do contrato a ele atribuído, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 14 de março de 2022.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

PORTARIA Nº 01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

Torna público o resultado preliminar da Prova Escrita e Prática do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n.º 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria n.º 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8.11, 8.12 e 14.1, “f”, todos do Edital n.º 01, de 29 de novembro de 2019, republicado em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da Prova Escrita e Prática, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), em duas listas, sendo a primeira uma lista geral de candidatos habilitados, incluindo os candidatos Pessoa com Deficiência inscritos para as vagas reservadas, e a segunda uma lista somente com os nomes destes últimos, do V Concurso para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.



§ 1º A relação preliminar dos candidatos habilitados na Prova Escrita e Prática consta dos seguintes anexos desta Portaria:

I - Anexo I - Resultado preliminar da Prova Escrita e Prática, critério Provimento – Geral.

II - Anexo II - Resultado preliminar da Prova Escrita e Prática, critério Provimento – Pessoa com Deficiência.

III - Anexo III - Resultado preliminar da Prova Escrita e Prática, critério Remoção – Geral.

IV - Anexo IV - Resultado preliminar da Prova Escrita e Prática, critério Remoção – Pessoa com Deficiência.

§ 2º O candidato terá vista do caderno de sua prova e do espelho de correção da **0h do dia 17 de março de 2022 às 23h59min do dia 21 de março de 2022** (horário de Campo Grande/MS), por meio de arquivo(s) digitalizado(s), individualmente disponibilizado(s) no link referente ao Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso do Sul, Edital nº 001/2019, republicado em 18 de janeiro de 2021, constante do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

§ 3º O prazo para envio dos pedidos de revisão do resultado da Prova Escrita e Prática será da **0h do dia 22 de março de 2022 às 23h59min do dia 26 de março de 2022** (horário de Campo Grande/MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

(a) Desª. **Elizabete Anache**

Presidente da Comissão do V Concurso

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA – PROVIMENTO - GERAL

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Escrita e Prática - Critério Provimento - Geral

Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993005451	Camila Candido Emerim	2,66	2,97	0,52	0,97	1	0,46	8,58
993003097	André Rodrigo Gimenez Cabrera	2,37	2,97	0,87	0,77	0,97	0,62	8,57
993002740	André Luiz Marcelo Silva	2,36	2,36	0,87	1	0,97	0,46	8,02
993001702	Emanuella Bronzim Amaducci	2,2	2,67	0,55	0,97	0,97	0,46	7,82
993000917	Dimitri Fernandes	2,37	2,65	0,52	1	0,87	0,37	7,78
993001757	Carolina Parducci Brandão	2,2	2,67	0,52	0,97	0,97	0,25	7,58
993004873	Jonas Matias Fagundes	1,77	2,97	0,52	1	1	0,12	7,38
993001370	Luciano José Machado Do Amorim	1,97	2,66	0,52	0,97	0,97	0,22	7,31
993006019	Cláudia Maria Resende Neves Guimarães	0,95	2,94	0,86	0,97	0,97	0,61	7,30
993006310	Mariana Souza Magalhaes	1,17	2,97	0,52	0,97	1	0,55	7,18
993001951	Ana Carolina Degani De Oliveira	1,17	2,95	0,52	0,97	1	0,52	7,13
993006034	Rodrigo Otavio Paixao Branco	1,96	2,66	0,52	0,77	0,97	0,22	7,10
993002110	Isabela Tavares Schnaider	1,97	2,07	0,55	1	0,97	0,5	7,06
993004075	Wellington Batista Lourenço	1,36	2,37	0,87	0,97	0,97	0,47	7,01
993005640	Camila Abreu Biava	0,87	2,94	0,86	0,97	0,97	0,32	6,93
993000207	Henrique Rabelo Quirino	0,77	2,97	0,9	0,8	1	0,47	6,91
993001597	Pedro Jose Alcantara Mendonca	0,76	2,65	0,86	0,96	0,96	0,71	6,90
993002472	Laura Regina Echeverria Da Silva	0,76	2,96	0,9	0,97	0,97	0,32	6,88
993000623	Luís Marcelo Theodoro De Lima Junior	1,55	2,64	0,52	0,97	0,97	0,22	6,87
993000104	André Queiroz Lacerda E Silva	2,8	1,17	0,55	0,8	0,97	0,57	6,86
993004115	Pricila Gregolin Gugik	1,57	2,66	0,52	0,97	0,87	0,22	6,81
993000712	Rhana De Almeida Born	0,57	2,67	0,9	1	0,97	0,65	6,76
993004113	Lucas Medeiros Gomes	0,77	2,67	0,55	1	0,97	0,8	6,76
993002507	Vinicius Rosa Bezerra	2,14	2,03	0,17	0,96	0,97	0,47	6,74
993005760	Luís Guilherme Pimentel E Pereira	1,17	2,37	0,55	1	1	0,62	6,71
993002598	Ericson Jarae Klik Bisiewicz	1,17	2,1	0,87	0,97	0,97	0,62	6,70
993002216	Beatriz Luiza Goedert De Campos	1,16	2,66	0,52	1	0,97	0,37	6,68
993001183	Alan Felipe Provin	1,37	2,66	0,52	1	1	0,12	6,67
993001362	Alinne Cardoso Da Silva	0,77	2,64	0,87	0,96	0,97	0,46	6,67
993003477	Marcelo José Scariot	0,77	2,36	0,9	1	0,97	0,61	6,61
993000626	Jaqueline Cristina De Rezende Saber Gabriel	0,86	2,63	0,9	1	0,97	0,25	6,61
993005445	Jofre Armando Antunes Neto	1,17	2,37	0,9	0,97	0,97	0,22	6,60
993004489	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotó Mayor	0,96	2,97	0,2	0,97	0,97	0,5	6,57



Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993000175	Águida Caroline Martins Silva	0,77	2,67	0,51	1	1	0,62	6,57
993002153	Jales Alves Barreto Junior	1,36	2,94	0,16	0,77	0,97	0,36	6,56
993000679	Pedro Augusto De Souza Brambilla	1,35	2,07	0,87	0,97	0,97	0,32	6,55
993000889	Rodrigo Paulucci Santos	1,37	2,02	0,87	0,96	0,97	0,36	6,55
993004974	Ana Raquel Sampaio Pacifico	1,17	2,36	0,55	1	1	0,47	6,55
993003933	Andre Leonardo De Almeida	1,57	2,96	0,17	0,77	0,8	0,27	6,54
993003143	Murilo Leone Casadei	1,06	2,64	0,52	0,97	0,97	0,37	6,53
993000179	Frank Willy Rondina	1,74	2,28	0,16	0,75	0,96	0,61	6,50
993001675	Luisa Helena lung De Lima Bonatto	1,37	2,66	0,9	1	0,17	0,4	6,50
993005791	Joao Paulo Vasconcelos De Moraes	1,2	2,37	0,55	1	0,97	0,4	6,49
993002727	Paulo Fernandes Veri Marques	0,76	2,65	0,9	0,97	0,97	0,22	6,47
993004481	Clorisvaldo Rodrigues Dos Santos	1,35	2,65	0,51	0,97	0,77	0,22	6,47
993006065	Felipe De Oliveira Santos	1,16	2,36	0,87	0,97	0,97	0,12	6,45
993001677	Enliu Rodrigues Taveira	1,16	2,06	0,87	0,97	0,97	0,4	6,43
993004775	Priscila Krahl	0,47	2,66	0,87	0,97	0,97	0,46	6,40
993000261	Gabriel Consigliero Lessa	0,74	2,04	0,97	0,97	0,9	0,77	6,39
993002685	Leonardo Peretti Giongo	0,77	2,66	0,52	0,97	0,97	0,5	6,39
993001616	Lenise Friedrich Faraj	0,57	2,97	0,55	0,97	0,97	0,35	6,38
993004064	Josmar Luiz Silveira Longo	0,77	2,97	0,17	0,96	1	0,5	6,37
993001598	Bruno Sampaio Da Costa	1,36	2,66	0,17	0,8	1	0,37	6,36
993003691	Albert Silva Rodrigues	1,36	2,66	0	1	1	0,32	6,34
993005768	Sarah Antunes Dorcino	0,47	2,67	0,87	0,97	0,97	0,37	6,32
993006194	André Borges De Carvalho Barros	0,77	2,66	0,87	0,97	0,97	0,07	6,31
993000184	Edilberto Barbosa Clementino	1,07	2,37	0,51	0,77	0,97	0,62	6,31
993000613	André Luiz Machado Da Fonseca	1,17	2,7	0,2	1	0,9	0,32	6,29
993000090	Guilherme Vieira Gomes Neto	0,77	2,35	0,86	0,97	0,97	0,37	6,29
993003112	Guilherme Delfino Gueiral	1,07	2,06	0,9	1	1	0,25	6,28
993002037	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça	0,97	2,34	0,51	0,77	0,97	0,72	6,28
993002374	José Acácio Julian	0,57	2,97	0,52	0,8	1	0,42	6,28
993001867	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	1,16	2,37	0,51	0,97	1	0,27	6,28
993002064	Leonardo Gomes Pereira	1,37	2,06	0,87	0,97	1	0	6,27
993001549	Adelson Luiz Correia	0,77	2,66	0,52	0,97	0,97	0,37	6,26
993006386	Bruno Digiovanni Lins Cajazeira De Macedo Campos	1,07	2,67	0,55	1	0,97	0	6,26
993006604	Tiago Macedo Coelho Luz Rocha	0,46	2,66	0,51	0,97	1	0,65	6,25
993003288	Hugo Oliveira Veloso	1,17	2,96	0,87	0,47	0,37	0,37	6,21
993001533	Gilmar Da Silva Francelino	0,87	2,66	0,52	0,97	0,97	0,22	6,21
993001297	João Carneiro Duarte Neto	1,37	2,36	0,52	0,97	0,97	0	6,19
993001142	Bruno Ribeiro Guedes	0,57	2,66	0,87	1	0,97	0,12	6,19
993002458	Bruno Magno Rodrigues	0,97	2,67	0,52	1	0,97	0,06	6,19
993006475	Sandra Mara Moreira	0,6	2,37	0,87	0,97	1	0,37	6,18
993004406	Daniel Henrique Ferreira Tolentino	1,36	1,77	0,55	1	0,97	0,52	6,17
993002584	Sandra Maria Barcelos	0,76	2,64	0,55	0,96	0,9	0,36	6,17
993003268	Maísa Del Valle Da Silva	1,37	1,75	0,52	1	1	0,52	6,16
993000366	Joao Paulo Coimbra Neto	1,16	2,35	0,52	1	1	0,11	6,14
993002387	Renato Oliveira Marsol	0,27	2,7	0,55	1	1	0,62	6,14
993005138	Marcos Nassar	0,57	2,66	0,55	1	0,97	0,37	6,12
993003450	Hermes Wagner Betete Serrano	1,16	2,07	0,55	0,97	1	0,37	6,12
993002277	Soraya Pina Bastos	1,37	2,07	0,52	0,77	1	0,37	6,10
993004309	Guilherme Duarte Costa	0,97	2,02	0,52	1	0,97	0,62	6,10
993005572	Daniel Ramella Munhoz	0,47	2,67	0,52	0,8	1	0,62	6,08
993005086	Lucelia Pitombeira Barreto	0,76	2,97	0,55	1	0,8	0	6,08
993002070	Geovanny Matsumoto De Almeida Santos	1,4	2,07	0,17	0,77	0,87	0,77	6,05
993001469	Sara Morais De Oliveira	1,2	2,35	0,17	1	1	0,32	6,04
993006380	Laura Gomes De Aquino	0,77	2,37	0,52	1	0,97	0,4	6,03
993002230	Fabio Seabra De Oliveira	1,17	2,05	0,52	0,97	0,97	0,35	6,03



Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993003394	Leonardo Costa De Lacerda Azevedo	0	2,65	0,9	0,97	0,97	0,52	6,01
993004591	Paola Bortoluz Signor	0,46	2,97	0,2	0,97	1	0,37	5,97
993001269	Marcos Vinícius Canhedo Parra	0,77	2,7	0,52	1	0,47	0,5	5,96
993003736	Willians Cezar Rodrigues	0,85	2,95	0,51	0,97	0,47	0,21	5,96
993003896	Renato Fernandes Simei De Castro Fassa	0,6	2,67	0,52	0,97	0,97	0,22	5,95
993000324	Matheus Gomes De Melo	0,77	2,06	0,55	0,97	0,97	0,62	5,94
993003169	Rafael José De Moraes	0,97	2,05	0,62	0,97	0,97	0,36	5,94
993006045	Luiza Oliveira Guedes	0,56	2,67	0,52	0,97	1	0,22	5,94
993003886	Jessica Menin Florentino	0,55	2,36	0,9	0,96	0,67	0,46	5,90
993005059	Hiosef Kenedy Santos Storari	1,37	2,37	0,9	0,97	0,17	0,12	5,90
993000434	Cristiano Quintela Soares	0,27	2,67	0,52	1	0,97	0,47	5,90
993000078	Diogo Ricardo Goes Oliveira	0,57	2,67	0,52	0,97	0,9	0,25	5,88
993004860	Gabriel Meira Nobrega De Lima	0,26	2,05	0,87	0,97	1	0,72	5,87
993005028	Aline Tabuchi Da Silva	0,02	2,92	0,5	0,96	0,97	0,5	5,87
993004385	Vinicius Rodrigues Passos Paulino	0,76	2,65	0,51	0,97	0,97	0	5,86
993003690	Nayara Candotti Santana	0,6	2,67	0,52	1	1	0,07	5,86
993002394	Valmir Zaias Cosechen	0,27	2,66	0,51	0,97	0,97	0,47	5,85
993000556	Gabriela Almeida Marcon Nora	1,17	2,35	0,52	0,77	0,97	0,07	5,85
993002217	Mathias Foletto Silva	0,57	2,65	0,87	0,97	0,4	0,37	5,83
993003773	Cristiano Feitosa Mendes	0,77	2,66	0,2	0,8	1	0,4	5,83
993003179	Marcelo Santos Rosa	0,57	2,94	0,17	0,97	0,97	0,21	5,83
993000755	Lilton Marcarí	0,1	2,37	0,87	0,97	0,9	0,62	5,83
993003364	Victor Hugo Queiroz E Silva	0,57	2,96	0,2	1	0,97	0,12	5,82
993003042	Rafael Gil Cimino	0,6	2,36	0,52	0,97	1	0,37	5,82
993000192	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	0,95	2,37	0	1	0,97	0,52	5,81
993003423	Renato Sidney Delavia	1,17	2,07	0,2	1	1	0,37	5,81
993000322	Fabio Silvino	0,55	2,63	0,51	0,95	0,97	0,19	5,80
993002827	Victor Volpe Albertin Fogolin	0,76	2,06	0,87	1	0,97	0,12	5,78
993004847	Tainá Ferreira Valadares	0,6	2,07	0,87	0,97	1	0,27	5,78
993006599	Denise Appolinaria Dos Reis Oliveira	0,27	2,66	0,55	0,97	0,97	0,36	5,78
993002057	Romullo Rocha Vaz	0,6	2,07	0,55	0,96	0,97	0,62	5,77
993004636	Antoniél Souza Ribeiro Da Silva Junior	0,57	2,65	0	0,97	1	0,57	5,76
993000177	Gustavo José Werneck	0,25	2,31	0,87	0,97	1	0,36	5,76
993000686	Emanoella Macias Castro	0,56	2,36	0,51	0,96	0,96	0,41	5,76
993000675	Tiago Bruno Bruch	0,56	2,97	0,2	1	1	0	5,73
993002012	Marcos Vinicius Pacheco Aguiar	0,56	2,65	0,51	0,97	0,97	0,07	5,73
993000241	André Prudente Eddine	0,47	2,67	0,52	0,8	0,9	0,37	5,73
993005979	Jessica Alflen	0,26	2,32	0,86	0,95	0,97	0,37	5,73
993002506	Edenilton Camargos Sampaio	0,27	2,66	0,87	0,97	0,96	0	5,73
993001506	Edília Gama Pimentel	0,96	2,64	0,52	0,77	0,47	0,37	5,73
993001721	Marcus Resende Neves Guimarães	1,4	1,47	0,9	0,97	0,97	0	5,71
993002083	Lucas Shiguero Fujiike	0,56	2,32	0,52	0,96	0,97	0,37	5,70
993006570	João Batista Schutz	1,37	2,36	0,2	1	0,5	0,27	5,70
993000429	Artur Cesar De Souza	1,04	2,35	0	0,97	0,96	0,37	5,69
993005884	Matheus Gabriel Costa	2,37	1,2	0,55	0,3	0,9	0,37	5,69
993001338	Uender Oliveira Martins	0,57	2,05	0,87	0,97	0,87	0,36	5,69
993002851	Thomás De Toledo Cabral	0,07	2,67	0,52	0,97	1	0,46	5,69
993005674	Stela Stafin	0,6	2,37	0,52	0,97	1	0,22	5,68
993000133	André Luis Scalla De Souza	0,52	2,31	0,85	0,75	0,95	0,3	5,68
993005126	Lorena Amaral Malhado	0,25	2,04	0,87	1	1	0,52	5,68
993000129	Josiana Pereira Laudares	0,76	2,33	0,52	0,77	0,97	0,32	5,67
993005146	Marco Antonio Marques Parminondi	1,14	2,05	0,52	0,97	0,47	0,52	5,67
993005518	Marcos Alexandre Barros Guia	0,56	2,31	0,52	0,77	0,97	0,51	5,64
993004645	Douglas Nunes Vasconcelos	0,47	1,76	0,97	1	0,97	0,47	5,64
993000453	Lucas Matheus Molina	0,77	2,06	0,52	1	0,97	0,32	5,64



Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993001390	Katyane Cervi	0,57	2,95	0,62	0,8	0,47	0,21	5,62
993000166	Thais Coelho Rodrigues	0,6	2,97	0,9	0,8	0	0,35	5,62
993003685	Gil Messias Fleming	0,57	2,06	0,52	0,97	0,97	0,52	5,61
993004177	Luiza Dias Seghese	0,27	2,07	0,9	1	0,97	0,4	5,61
993000356	Robson Martins	1,16	2,07	0,52	0,8	0,9	0,15	5,60
993002487	Manoel Galvão De Melo	0,17	2,95	0,52	1	0,96	0	5,60
993001543	João Paulo Martins Magalhães	0,56	2,62	0,52	0,97	0,47	0,46	5,60
993002451	Carlos Jose Gavira	0,6	2,1	0,52	1	1	0,37	5,59
993001554	Renata Garcia Ceolin	0,75	2,64	0	0,97	0,97	0,26	5,59
993000085	Eduardo Pompermaier Silveira	0,55	2,35	0,52	0,97	0,97	0,22	5,58
993005687	Fábia Sousa Presser	0,36	2,07	0,52	1	0,97	0,65	5,57
993001785	Oscar Giorgi Ribeiro Batista	0,07	2,05	0,9	1	0,97	0,57	5,56
993000319	Renan Ribeiro Vieira	0,36	2,66	0,17	0,97	0,97	0,4	5,53
993001307	Gabriele Angelucci Carvalho	0,27	2,37	0,55	0,97	0,97	0,4	5,53
993000454	Jefferson Lopes De Souza	0	2,36	0,87	0,97	1	0,32	5,52
993005757	Isadora Moraes Diniz	0,36	2,63	0,14	0,97	0,96	0,45	5,51
993002857	Tatiane Karlec	0,97	2,36	0,52	0,97	0,67	0	5,49
993004053	Humberto Luiz Falcão Coelho Júnior	0,57	2,37	0,2	0,97	1	0,35	5,46
993004646	Thiago Assadi Todo	0,77	1,77	0,55	0,97	1	0,4	5,46
993004220	Gregório Serconek Vilela	0,27	2,33	0,52	1	0,97	0,36	5,45
993003313	Bruce Lee Simões Pimentel	1,25	2,65	0	0,94	0,25	0,34	5,43
993001650	Amanda Abigail Vieira Lima	0,26	2,36	0,52	0,97	1	0,32	5,43
993002164	Rafael Ferrer Allievi	0,57	2,35	0,52	1	0,47	0,51	5,42
993004262	Aleson Menon	0,57	2,34	0,2	0,97	0,97	0,37	5,42
993001932	Mariani Rodrigues De Souza	0,57	2,66	0,51	0,97	0,47	0,22	5,40
993002287	Luis Alberto Degani de Oliveira	0,57	2,37	0,52	0,97	0,97	0	5,40
993000694	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	1,36	2,37	0,17	0,77	0,5	0,22	5,39
993003072	Danielle Bortoloto Da Silva	0,56	2,65	0,2	1	0,97	0	5,38
993000652	Marcela Squizzato Alano	0,6	2,4	0,52	1	0,5	0,35	5,37
993002893	Marcelo Nascimento Bessa	0,27	2,06	0,52	0,8	1	0,72	5,37
993001742	Miriam De Carli Souza	1,17	2,67	0,52	1	0	0	5,36
993002894	Lucas Garcia De Souza	0,47	2,06	0,9	1	0,67	0,25	5,35
993004212	Jose Medina Brandao Neto	0,76	2,65	0	0,97	0,97	0	5,35
993004779	Arlan Karlos Gouveia Do Nascimento	0,76	2,36	0,52	0,97	0,37	0,36	5,34
993000476	Rodrigo Grigolin	0,76	2,06	0,51	0,97	0,97	0,07	5,34
993001696	Helber Crepaldi Reis	0,3	2,36	0,52	0,8	1	0,35	5,33
993001755	Ericka Marques Lott	0,76	2,05	0,52	0,77	0,87	0,36	5,33
993002202	Luciane Frizon Merlin	0,77	2,37	0,17	0,97	0,57	0,47	5,32
993003558	Juliana Pecchio Do Prado Simões	0,86	2,35	0,86	0,77	0,47	0	5,31
993000050	Luiza Christina Mendo Schulz	0,26	2,94	0,52	0,27	0,97	0,35	5,31
993004291	Christiana Bastos Rangel De Araujo	0,56	1,76	0,52	0,8	1	0,65	5,29
993004432	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha	0,25	2,04	0,85	0,97	0,96	0,22	5,29
993001140	Amanda Maria Oliveira Resende	0,57	2,07	0,55	1	1	0,1	5,29
993004665	Nathalia Mansur Dos Reis	0,56	1,17	0,9	0,97	0,97	0,71	5,28
993001375	Iran Ferreira Sampaio	0,27	2,36	0,55	0,97	0,87	0,26	5,28
993002967	Marco Antonio Oliveira Da Cruz	0,1	2,37	0,51	0,97	0,97	0,36	5,28
993001287	Eduardo Pimentel Pereira	0,26	2,06	0,86	0,97	0,97	0,15	5,27
993001305	Fábio Bueno Filho	0,06	2,36	0,52	1	0,97	0,36	5,27
993000410	Hugo Silva De Aguiar	0,3	2,97	0,2	0,8	1	0	5,27
993003264	Frediano Benvindo De Sousa	0,46	2,63	0,17	0,77	0,87	0,36	5,26
993002614	Celso Salvador De Andrade	0,06	2,67	0,52	0,77	0,9	0,32	5,24
993001168	Leonardo Florencio Pereira	0,27	2,1	0,52	1	0,97	0,37	5,23
993000870	Raissa Peixoto Fleming	0,27	2,35	0,87	0,77	0,97	0	5,23
993002706	Livia Paula Da Silva Andrade Villarroel	0,26	2,37	0,52	0,97	1	0,1	5,22
993006083	Alvaro Alexandre Poffo	0	2,05	0,87	0,97	0,97	0,32	5,18
993005333	Leandro Fonseca De Oliveira	0,3	2,37	0,52	1	0,97	0	5,16



Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993002327	Sands Loures Oliveira Carvalho	1,2	1,77	0,52	0,97	0,3	0,4	5,16
993003554	Clovis Barros Botelho Neto	0,77	2,65	0,51	0,76	0,47	0	5,16
993006163	Felippe Rafael Dayrell Ladeira	0,56	2,02	0,52	0,97	0,87	0,21	5,15
993001906	Bruno De Luca	0,87	1,77	0,52	0,97	0,8	0,22	5,15
993002268	Valdevir Roberto Zanardi	0,35	2,34	0,51	0,97	0,97	0	5,14
993001396	Tamiris Nunes Dualibi	0,41	2,6	0	0,95	0,97	0,21	5,14
993006366	Pamela Giuliana Prado De Barros	0,56	2,33	0,52	0,76	0,97	0	5,14
993002265	Mauro Kratz Fonseca	0,24	2,3	0,52	0,75	0,86	0,46	5,13
993000475	Gustavo Nobre De Aguiar	0,57	2,62	0,51	0,96	0,47	0	5,13
993001349	Maximillian Pereira De Souza	0,43	2,04	0,96	0,87	0,47	0,35	5,12
993002650	Demis Guedes Soares	0,07	2,34	0,55	0,97	0,97	0,21	5,11
993003332	Rafael Pitton	0,86	1,46	0,51	0,96	0,96	0,36	5,11
993002599	Sergio Henrique De Araujo Moraes	0,57	1,46	0,86	0,97	0,87	0,37	5,10
993001220	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso	0,57	2,06	0	0,97	0,97	0,52	5,09
993001853	Yan Ranzi Biazussi	0,25	2,35	0,87	0,8	0,46	0,36	5,09
993001530	Ofirney Da Conceição Sadala	0,06	2,04	0,85	0,96	0,85	0,33	5,09
993004206	Julio Cesar Fernandes Moura	0,26	2,34	0,17	0,97	0,97	0,37	5,08
993001385	Gabriel Loureiro Da Rocha	0,44	1,74	0,51	0,96	0,97	0,46	5,08
993004153	Marcos Paulo de Alvarenga Pinto	0,27	2,06	0,55	1	0,97	0,22	5,07
993001732	Cássia Sabrine Rasche Carneiro	0,17	2,05	0,87	1	0,97	0	5,06
993000932	Karina Viegas Brunialti	0,27	2,63	0,52	0,57	0,96	0,11	5,06
993000400	Gabriel Pereira	0,27	1,75	0,86	0,8	1	0,37	5,05
993004284	Fábio De Lima Pires Lannes	0	2,36	0,52	0,97	0,97	0,22	5,04
993005766	Rafael De Araújo Domingues	0,97	1,15	0,51	0,97	0,97	0,46	5,03
993006407	Rozineide Meireles De Luna	0,56	2	0,51	0,97	0,97	0	5,01

ANEXO II – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA – PROVIMENTO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Escrita e Prática - Critério Provimento - Pessoas com deficiência

Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993006034	Rodrigo Otavio Paixao Branco	1,96	2,66	0,52	0,77	0,97	0,22	7,10
993000675	Tiago Bruno Bruch	0,56	2,97	0,2	1	1	0	5,73
993000166	Thais Coelho Rodrigues	0,6	2,97	0,9	0,8	0	0,35	5,62
993000356	Robson Martins	1,16	2,07	0,52	0,8	0,9	0,15	5,60
993000694	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	1,36	2,37	0,17	0,77	0,5	0,22	5,39
993006366	Pamela Giuliana Prado De Barros	0,56	2,33	0,52	0,76	0,97	0	5,14
993001530	Ofirney Da Conceição Sadala	0,06	2,04	0,85	0,96	0,85	0,33	5,09
993000932	Karina Viegas Brunialti	0,27	2,63	0,52	0,57	0,96	0,11	5,06

ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA – REMOÇÃO - GERAL

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Escrita e Prática - Critério Remoção - Geral

Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993002719	Marcelo José Scariot	0,77	2,36	0,9	1	0,97	0,61	6,61
993000181	Frank Willy Rondina	1,74	2,28	0,16	0,75	0,96	0,61	6,50
993000098	Guilherme Vieira Gomes Neto	0,77	2,35	0,86	0,97	0,97	0,37	6,29
993001866	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	1,16	2,37	0,51	0,97	1	0,27	6,28
993001550	Adelson Luiz Correia	0,77	2,66	0,52	0,97	0,97	0,37	6,26
993002585	Sandra Maria Barcelos	0,76	2,64	0,55	0,96	0,9	0,36	6,17
993001325	Leonardo Couto Giffoni Dos Santos	0,6	2,67	0,55	0,97	0,9	0,47	6,16



993000132	Ana Myrthes Estevam Da Silveira	1,2	2,96	0,87	0,97	0	0	6,00
993003584	Issao Ivy Hipolito Ishimoto	0,77	2,05	0,52	0,97	0,87	0,77	5,95
993000196	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	0,95	2,37	0	1	0,97	0,52	5,81
993001056	Daniel Emilio Fontana Fries	0,47	2,67	0,2	1	1	0,37	5,71
993000259	Letícia Pelissari Molina Maciel	0,56	2,94	0,16	0,97	1	0,07	5,70
993002637	Priscila Papisidero	1,56	2,05	0,52	0,97	0,47	0,12	5,69
993002577	Maria Aparecida Carvalho lunes	0,56	2,35	0,55	0,97	1	0,22	5,65
993000876	Gil Messias Fleming	0,57	2,06	0,52	0,97	0,97	0,52	5,61
993002288	Luis Alberto Degani de Oliveira	0,57	2,37	0,52	0,97	0,97	0	5,40
993000589	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	1,36	2,37	0,17	0,77	0,5	0,22	5,39
993000268	Rene Weiber Dos Santos	1,2	1,77	0,2	1	0,97	0,25	5,39
993002269	Valdevir Roberto Zanardi	0,35	2,34	0,51	0,97	0,97	0	5,14
993000934	Karina Viegas Brunialti	0,27	2,63	0,52	0,57	0,96	0,11	5,06

ANEXO IV – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA – REMOÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Relação Preliminar de Candidatos Habilitados na Prova Escrita e Prática - Critério Remoção - Pessoas com deficiência

Inscrição	Nome	Questão Prática 01 (Atividade Notarial / Peça Prática)	Questão Prática 02 (Dissertação)	Questão Teórica 01	Questão Teórica 02	Questão Teórica 03	Questão Teórica 04	Nota Prova Escrita e Prática
993000589	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	1,36	2,37	0,17	0,77	0,5	0,22	5,39
993000934	Karina Viegas Brunialti	0,27	2,63	0,52	0,57	0,96	0,11	5,06

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 066.477.049.0007/2022

Concurso de promoção pelo critério de merecimento, precedido de remoção por merecimento

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos Juízes de Direito de Primeira Entrância que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação, receberá os requerimentos acompanhados dos documentos mencionados no art. 2º e 3º da Resolução n.º 570/2010-TJMS e art. 196, §§ 1º e 2º, do RITJ/MS, daqueles que, tendo as condições legais, pretendem a **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para a comarca de Bataiporã, Primeira Entrância.

Comunica, ainda, aos Juízes Substitutos do Estado de Mato Grosso do Sul, que dentro do referido prazo, receberá os requerimentos, junto com os documentos previstos no art. 2º e 3º da Resolução n.º 570/2010-TJMS e no art. 196, §§ 1º e 2º, do RITJ/MS daqueles que, tendo as condições legais (artigo 204 do CODJ/MS), pretendem a **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**.

Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos encaminhados após o encerramento do prazo estabelecido neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Tribunal de Justiça, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Resenha de julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2022.

Nº 066.269.0003/2022 - CONCURSO DE PROMOÇÃO

Referência: Concurso de Promoção para a comarca de Porto Murtinho – Primeira Entrância.

Critério: Antiquidade.

Interessados: Juízes Substitutos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inscrição deferida pelo Conselho Superior da Magistratura:

Dr. THIAGO NOTARI BERTONCELLO	Juiz Substituto designado para responder plenamente pela comarca de Porto Murtinho
-------------------------------	--

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade, promoveu o Dr. Thiago Notari Bertoncello, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Porto Murtinho - Primeira Entrância, nos termos do art. 93, II, da Constituição Federal c/c art. 203 da Lei n.º 1.511/1994 (CODJ/MS). Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Nº 066.268.0002/2022 - CONCURSO DE REMOÇÃO

Referência: Concurso de Remoção para a comarca de Brasilândia - Primeira Entrância.

Critério: Antiquidade.

Interessados: Juízes de Direito de Primeira Entrância.

Inscrição deferida pelo Conselho Superior da Magistratura:

Dr. ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI	Juiz de Direito da comarca de Bataiporã
------------------------------	---

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Decisão O Órgão Especial, por unanimidade, removeu o Dr. Aldrin de Oliveira Russi, Juiz de Direito da comarca de Batayporã - Primeira Entrância, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Brasilândia - Primeira Entrância, nos termos do art. 211 da Lei n.º 1.511/1994 (CODJ/MS), julgando prejudicado o concurso de promoção. Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

**Nº 066.158.0001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Advogados: Dr. Vladimir Rossi Lourenço-OAB/MS n.º 3.674, Dr. Rodrigo Marques Moreira-OAB/MS n.º 5.104 e Dra. Pietra Marques Moreira – OAB/MS n.º 26.578

Relator: Exmo. Sr. Des. Marcelo Câmara Rasslan.

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, face ao pedido de vista do 7º Vogal quanto à preliminar arguida, após o relator e os Vogais 1º, 2º, 3º, 4º e 5º afastarem a preliminar. O 6º Vogal declarou-se impedido. Os demais vogais aguardam. Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

(a) **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
Presidente do TJMS

Resenha de julgamento da sessão ordinária do egrégio Tribunal Pleno presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2022.

Nº 066.210.0004/2013 - PROCESSO DE INDICAÇÃO

Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS

Referência: Classe Jurista - Membro Substituto - Indicação de Advogados para comporem a lista tríplice, em razão do término do 1º biênio do Dr. Rodrigo Dalpiaz Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar

Decisão: O Tribunal Pleno, por maioria, indicou na seguinte ordem os advogados: 1º) **Rodrigo Dalpiaz Dias** – OAB/MS n.º 9.108, 2º) **Edson Kohl Junior** – OAB/MS n.º 15.200 e 3º) **Fernando Bonfim Duque Estrada** – OAB/MS n.º 9.079, para comporem a lista tríplice na classe jurista – membro substituto, em razão do término do 1º biênio do Dr. Rodrigo Dalpiaz Dias. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ruy Celso Barbosa Florence, Jonas Hass Silva Junior e Zaloar Murat Martins de Souza.

Nº 066.210.0001/2013 - PROCESSO DE INDICAÇÃO

Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJMS

Referência: Eleição de Membro do Órgão Especial, para o mandato de 2 (dois) anos, em razão do término do segundo mandato do Des. Marco André Nogueira Hanson em 2/4/2022.

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar

Decisão: O Tribunal Pleno, por unanimidade, elegeu, para compor o Órgão Especial, na metade eleita, o **Desembargador AMAURY DA SILVA KUKLINSKI**, por 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 3/4/2022, consoante o disposto no art. 53, § 6º, do RITJMS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ruy Celso Barbosa Florence, Jonas Hass Silva Junior e Zaloar Murat Martins de Souza. Absteve-se de votar o 18º Vogal.

(a) **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
Presidente do TJMS

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 103 da Constituição Estadual, atendendo decisão proferida pelo Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 16/3/2022.

R E S O L V E:

Promover o **Dr. THIAGO NOTARI BERTONCELLO**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Porto Murtinho – Primeira Entrância, nos termos do artigo 203 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 293/2022)

Remover o **Dr. ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI**, Juiz de Direito da comarca de Bataiporã, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Brasilândia - Primeira Entrância, nos termos do artigo 211 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 294/2022)

(a) **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:

Revogar a Portaria n.º 1233/2021, publicada no D.J. n.º 4859, de 7/12/2021, que **designou** a **Dr. THIAGO NOTARI BERTONCELLO**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder plenamente pela comarca de Porto Murtinho, a partir de 10/1/2022 até ulterior deliberação. P. R. C. (Port. n.º 295/2022)

Designar a **Dra. LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI**, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul, para coadjuvar na comarca de Iguatemi, a partir de 21/3/2022 até ulterior deliberação, revogando-se, com efeitos a partir de 21/3/2022, a Portaria n.º 1232/2021, publicada no D.J. n.º 4859, de 7/12/2021. P. R. C. (Port. n.º 296/2022)

Revogar, com efeitos a partir de 21/3/2022, a Portaria n.º 1736/2019, publicada no D.J. n.º 4408, de 19/12/2019, que designou a **Dr. MARCELO DA SILVA CASSAVARA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Corumbá, para coadjuvar a comarca de Iguatemi, a partir de 7/1/2020 até ulterior deliberação. P. R. C. (Port. n.º 297/2022)

Conceder ao **Dr. ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Cassilândia, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 16/3/2022, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 292/2022)

(a) **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 17 de março de 2022.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria



Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15/3/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao **Dr. MARIO CESAR MANSANO**, Juiz de Direito da comarca de Deodópolis, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 11 a 13/4/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 2 a 6/7/2018; 9 a 13/7/2018; 23 a 27/7/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, designando o Dr. Evandro Endo, Juiz de Direito da comarca de Itaporã, para substituí-lo no referido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 285/2022)

Conceder ao **Dr. WALTER ARTHUR ALGE NETTO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 18 a 20/4/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 5 e 6/8/2017; e no período de 4 a 6/9/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 288/2022)

Conceder à **Dra. MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA**, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 18 a 20/4/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 5 a 12/4/2021; 17 a 24/5/2021; 2 a 9/8/2021, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 289/2022)

Conceder à **Dra. LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO**, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 18 a 20/4/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 23/1/2022; 5 e 6/3/2022, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 290/2022)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/3/2022.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 11 a 13/4/2022, correspondente ao plantão permanente realizado em 1º/10/2017; e nos períodos de 13 a 17/11/2017; 27/11 a 1º/12/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 291/2022)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 16 de março de 2022.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia 16.03.2022:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 15.03.2022, a servidora efetiva **NOÉLIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n° 14198, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada junto à Coordenadoria dos Processos Judiciais Criminais Residuais, do Departamento Judiciário Criminal de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, da Secretaria do Tribunal de Justiça, da prestação de serviços no regime de trabalho integral, concedido anteriormente por força da Portaria n° 12, de 13.01.2022, publicada no DJMS n° 4872, de 14.01.2022; **designar**, a partir da mesma data, o servidor efetivo **PEDRO HENRIQUE MORSE DA ROCHA MANDARINO FLORITO**, matrícula n° 17079, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotado junto a mesma Coordenadoria, para prestar serviços no regime de trabalho integral, concedendo-lhe o adicional de Tempo Integral previsto no artigo 108-B, da Lei n° 3.310, de 14.12.2006, com a redação promovida pelo artigo 1º, da Lei n° 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n° 7477, de 10.06.2009; em substituição (sem aumento de despesas) à dispensa, de Noélia Fernanda Pereira da Silva. (Portaria n° 278/2022)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão proferida nos autos n.º 161.152.0510/2021;

R E S O L V E:

Remover, por permuta, **EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES**, matrícula n° 22708, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, lotado no Cartório da 4ª Vara Criminal de Competência Residual, da comarca de Campo Grande, para a Coordenadoria dos Processos Judiciais Criminais Residuais, do Departamento Judiciário Criminal de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, da Secretaria do Tribunal de Justiça; e **NOÉLIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n° 14198, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na Coordenadoria dos Processos Judiciais Criminais Residuais, do Departamento Judiciário



Criminal de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o Cartório da 4ª Vara Criminal de Competência Residual, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 58, I, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Portaria nº 353/2022)

P. R. C.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **14.03.2022**:

Processo nº 161.006.0002/2022 – Administrativo – Edital – Homologado

“Vistos, etc.

Verificada a regularidade do processo seletivo, **homologo**, para todos os fins e efeitos legais, o resultado do Edital de Convocação nº 161.038.049.0002/2022 (publicado no DJMS nº 4889 de 08 de fevereiro de 2022) Processo nº 161.006.0002/2022, que teve como objetivo a manifestação de servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - área-fim - serviço interno, da estrutura funcional (quadro de pessoal) da comarca de Água Clara, para que pudessem, expressamente, demonstrar seu interesse na Designação para o serviço externo de Cumprimento de Mandados na comarca em referência”.

Campo Grande, 14 de março de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisões proferidas pelo **Juiz Auxiliar da Presidência**, no âmbito da Secretaria, conforme Provimento-CSM n.º 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS n.º 4728, de 19.5.2021, no dia **15.03.2022**:

Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos**

Requerente: **Erika Yuri Kurose Canzi** – Analista Judiciária – na Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo: 049.152.0003/2022 - Administrativo – Pedido de Providencias/Teletrabalho – Deferido

Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos**

Requerente: **Matilde Garcia de Souza Cândido** – Analista Judiciária – na Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo: 161.152.0118/2022 - Administrativo – Pedido de Providencias/Teletrabalho – Deferido

Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos**

Requerente: **Sigried Bitencourt** – Analista Judiciária – na Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo: 161.152.0119/2022 - Administrativo – Pedido de Providencias/Teletrabalho – Deferido

Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos**

Requerente: **Natalia Nantes Fontoura Cruvinel** – Analista Judiciária – na Secretaria do Tribunal de Justiça

Processo: 161.152.0120/2022 - Administrativo – Pedido de Providencias/Teletrabalho – Deferido

Campo Grande, 15 de março 2022.

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Decisões proferidas pelo **Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz de Direito e Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE)**, conforme Provimento-CSM n.º 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS n.º 4728, de 19.5.2021, no uso de suas atribuições, no dia **14.03.2022**:

Requerente: **Thais Maria Peixoto Oliveira** - Analista Judiciária - da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Autos n.º 161.152.0022/2019 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho - Prorrogação – Deferido

Requerente: **Natália Cristine de Souza Araújo** - Analista Judiciária - da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Autos n.º 161.152.0080/2020 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho - Prorrogação – Deferido

Requerente: **Fabricio Vinholi Molena** - Analista Judiciário – da para Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Autos n.º 161.152.0135/2022 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Lillian Paula Basso de Alencar Nunes** - Analista Judiciária – designada para Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Autos n.º 161.152.0135/2022 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Campo Grande, 14 de março de 2022.

Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito e Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSINAL Nº 03/2022

VIII Concurso Público de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

O Presidente do Tribunal de Justiça, torna pública a convocação dos candidatos a seguir elencados, conforme disposição legal inserta no item 20.8, do Edital n.º 01, de 04.08.2017 (Diário da Justiça/MS n.º 3855, de 04.08.2017, página 37), para **inspeção médica**, observado o disposto a seguir:



O não comparecimento na data e no horário determinados na presente convocação implicará na **exclusão automática** do certame, em caráter definitivo, consoante disposição editalícia contida no item 20.8.1, do Edital n.º 01, de 04.08.2017 (Diário da Justiça/MS n.º 3855, de 04.08.2017, página 37).

Caso o candidato não possa comparecer na data e no horário expressos nesta convocação, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentando e comprovando suas razões, em até **02 (dois) dias úteis a contar da publicação**, excluindo-se o dia desta, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente, conforme regra contida no item 20.8.2, do mesmo edital já mencionado.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, **pessoalmente**, na **Coordenadoria de Expediente, da Secretaria de Gestão de Pessoas**, ou encaminhado em **versão digitalizada, via email**, para o endereço **sgp.cpv@tjms.jus.br**, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do Presidente do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido.

1. Da Inspeção Médica

1.1 - Local: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 13 (prolongamento da Avenida Mato Grosso) **Gabinete Médico (1º Piso)** - Parque dos Poderes Campo Grande.

1.2 Data e Horário: conforme abaixo descrito:

Observação: o candidato deverá comparecer munido de todos os exames constantes do Anexo III, do Edital n.º 01, de 04.08.2017 (Diário da Justiça/MS n.º 3855, de 04.08.2017)

NOME	DATA	HORÁRIO
FRANCIELE FANAIA DE OLIVEIRA	29.03.2022	13h00
MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS	29.03.2022	13h00
KLEBER DANIEL TAFFAREL	29.03.2022	13h00
PAULO EDUARDO DA SILVA LAZARI	29.03.2022	13h00
RAFAEL LUIZ DUARTE	29.03.2022	13h00
RODRIGO REIS LOBO DE REZENDE	29.03.2022	13h00
DANIELLY DA SILVA MEIRELE	29.03.2022	13h00
RENATA MARTINS MACEDO	30.03.2022	14h00
CAMILA KLEEMANN	30.03.2022	14h00
MOISÉS SUZUQUI	30.03.2022	14h00
MILENA MISSIONO COMERON RIBEIRO	18.03.2022	13h30
FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO	30.03.2022	14h00
CAROLINE WUNDERLICH LONGO	30.03.2022	14h00
CARLOS EDUARDO CHAGAS CARDOSO	31.03.2022	14h00
MURILLO MOURA DE SOUZA	31.03.2022	14h00
TALITA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FERREIRA	31.03.2022	14h00
ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS	31.03.2022	14h00
DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	31.03.2022	14h00
GRACIELE TEODORO DA SILVA	31.03.2022	14h00

2 Da entrega de Documentos

2.1 Local: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 13 (prolongamento da Avenida Mato Grosso) **Secretaria de Gestão de Pessoas (2º Piso)** - Parque dos Poderes Campo Grande.

Ato contínuo à realização da inspeção médica, o candidato, já inspecionado, deverá dirigir-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, **munido de todos os documentos**, já previamente encaminhados, via e-mail, para proceder a entrega da versão física destes.

P. R. C.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 03/2022

VIII Concurso Público de Provas p/ a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

O Presidente do Tribunal de Justiça, torna pública a convocação dos candidatos devidamente aprovados em exame médico admissional e que tenham satisfeito todos os requisitos do Edital, para tomar **posse** e entrar em **exercício**, observado o disposto a seguir:

1. DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Ao candidato nomeado e devidamente declarado apto em exame médico admissional - com o cumprimento de todas as exigências para assunção ao cargo público efetivo será dada posse e iniciado o exercício na data abaixo especificada, às **12 horas**, na lotação para a qual foi nomeado, conforme abaixo relacionado, cabendo ao candidato plena responsabilidade pelo comparecimento nos locais, data e horário determinados:

NOME	LOCAL	DATA
FRANCIELE FANAIA DE OLIVEIRA	Secretaria Judiciária de Primeiro Grau	05.04.2022
MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS	Secretaria Judiciária de Primeiro Grau	05.04.2022
KLEBER DANIEL TAFFAREL	Secretaria de Tecnologia da Informação	05.04.2022
PAULO EDUARDO DA SILVA LAZARI	Secretaria de Tecnologia da Informação	05.04.2022
RAFAEL LUIZ DUARTE	Secretaria de Tecnologia da Informação	05.04.2022
RODRIGO REIS LOBO DE REZENDE	Secretaria de Tecnologia da Informação	05.04.2022



DANIELLY DA SILVA MEIRELE	Secretaria de Obras	05.04.2022
RENATA MARTINS MACEDO	Secretaria de Obras	05.04.2022
CAMILA KLEEMANN	Secretaria de Obras	05.04.2022
MOISÉS SUZUQUI	Secretaria de Obras	05.04.2022
MILENA MISSIONO COMERON RIBEIRO	Secretaria de Bens e Serviços	05.04.2022
FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO	Secretaria de Bens e Serviços	05.04.2022
CAROLINE WUNDERLICH LONGO	Secretaria de Bens e Serviços	05.04.2022
CARLOS EDUARDO CHAGAS CARDOSO	Secretaria de Bens e Serviços	05.04.2022
MURILLO MOURA DE SOUZA	Assessoria de Planejamento	05.04.2022
TALITA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FERREIRA	Secretaria da Magistratura	05.04.2022
ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS	Secretaria de Gestão de Pessoas	05.04.2022
DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	Secretaria de Gestão de Pessoas	05.04.2022
GRACIELE TEODORO DA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas	05.04.2022

O não comparecimento para posse e exercício na data estabelecida acarretará a **exclusão** do candidato do concurso. Caso o candidato não possa comparecer na data e no horário expressos nesta convocação, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentando e comprovando suas razões, em até **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação, excluindo-se o dia desta, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente, conforme regra contida no item 20.8.2, do mesmo edital já mencionado.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, pessoalmente, na **Coordenadoria de Expediente**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, ou encaminhado em **versão digitalizada**, via **email**, para o endereço **sgp.cpv@tjms.jus.br**, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do

Presidente do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido.

P. R. C.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Edital de Convocação para designação ao serviço externo de Cumprimento de Mandados na comarca de Água Clara nº 161.038.049.0002/2022 (publicado no DJMS nº 4889, de 08.02.2022); Processo nº 161.006.0002/2022.

CRITÉRIO MERECEMENTO:

Informamos listagem elaborada com o nome da servidora que apresentou manifestação de interesse no exercício de serviço externo de Cumprimento de Mandados, considerando os requisitos legais, as exigências e a base de pontuação estabelecida na Resolução nº 81, de 03.10.2012, com as alterações promovidas por meio da Resolução nº 94, de 10.07.2013. Enfatizamos que o tempo utilizado foi computado até o dia 08.02.2022 (DJMS nº 4889) considerando o cargo efetivo da servidora inscrita.

Clas.	Matr.	Servidora	Lotação	Pontuação Total	Exercício no cargo que originou Analista Judiciário	Tempo no Poder Judiciário Estadual
1º	13112	Catiene de Souza Perrut	Cartório da Vara Cível/Criminal	28,00	05.08.2011	3.841 dias ou 10 anos, 06 meses e 11 dias

CRITÉRIO ANTIGUIDADE:

Informamos listagem elaborada com o nome da servidora que apresentou manifestação de interesse no exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados, considerando o tempo de serviço no cargo público efetivo de Analista Judiciário, considerando neste o período no cargo originário que gerou a transformação, mantidas as atribuições estabelecidas na forma do regulamento, caracterizando o desempenho de funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade funcional, conforme descreve o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 81, de 03.10.2012. Enfatizamos que o tempo utilizado foi computado até o dia 08.02.2022 (DJMS nº 4889) considerando o cargo efetivo da servidora inscrita.

Clas.	Matr.	Servidora	Lotação	Tempo no cargo que originou Analista Judiciário	Exercício no cargo que originou Analista Judiciário	Tempo no Poder Judiciário Estadual
1º	13112	Catiene de Souza Perrut	Cartório da Vara Cível/Criminal	3.841 dias ou 10 anos, 06 meses e 11 dias	05.08.2011	3.841 dias ou 10 anos, 06 meses e 11 dias

RAPHAEL VICENTE BILINSKI
Diretor da Secretaria

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº **0044/2022-SF**

Ratificação de inexigibilidade de licitação.

Processo: nº **158.0348/2022**

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 74, III, "C", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2022

Data: **15/03/2022**

Ordenador de Despesas: **Des. Carlos Eduardo Contar** - Presidente do TJMS



Valor: **R\$ 5.400,00**

Objeto: Prestação de serviços de consultoria na manutenção e atualização do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) implantado no Gabinete do Desembargador Carlos Eduardo Contar em 2018, visando manutenção da certificação nos padrões da Norma ABNTNBR ISO 9001:2015. Conforme Contrato 01.023/2022.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor da empresa **CONSULTORIA EMPRESARIAL PÁDUA MARQUES LTDA**. Uma vez que no caso em tela existe inviabilidade de competição, ante a singularidade da prestação de serviços pretendida e a viabilidade técnica para melhor desempenhar a atualização e a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade implantado.

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.026, de 04 de maio de 2021, a empresa **ART ACRILICOS EIRELI** (CNPJ 42.880.647/0001-03) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Processo nº 157.386.0011/2022

OBJETO: Serviços de manutenção do sistema de tratamento e monitoramento da água do poço artesiano do prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que o sobredito Pregão Eletrônico restou fracassado pelos motivos expostos na ata de julgamento.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clóvis Rampazo Júnior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Publicação nº 100/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 03.012/2022

Processo n.º: 157.386.0006/2022

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Construtora Marassi Ltda

Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forro mineral modular, forro termo acústico e prestação de serviços de montagem, desmontagem e fornecimento de divisória naval, compreendendo painel, painel com vidro e porta completa, incluindo todo o material necessário para a execução.

Valor: R\$ 518.958,80 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pela Resolução nº 172, de 21.06.2017.

Prazo: 12 (doze) meses, contados desta publicação.

Data da assinatura: 11 de março de 2022

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Publicação nº 101/2022

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.017/2019

Processo n.º: 157.386.0067/2018

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda

Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.



Objeto: Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), constante do item 07 do Módulo IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, que passa a ser de 2,8650% em razão da variação do FAP da CONTRATADA, com efeitos a partir de 01/01/2022; Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato com efeitos a partir de 01/01/2022; Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 11/03/2022 e término em 10/03/2023; Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 10,599632%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de fevereiro/2021 a fevereiro/2022, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato, com efeitos a partir de 11/03/2022.

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 11/03/2022 e término em 10/03/2023.

Valor: R\$ 165.215,16 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação

Fundamentação Legal: art. 57, II e no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93

Data da assinatura: 03 de março de 2022.

Campo Grande, MS, 16 de março de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Secretaria da Magistratura	8
Secretaria de Gestão de Pessoal	10
Secretaria de Finanças	13
Departamento de Execução Orçamentária.....	13
Coordenadoria de Empenhos.....	13
Secretaria de Bens e Serviços	14
Departamento de Compras, Licitações e Contratos.....	14



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4913 • Campo Grande, quinta-feira, 17 de março de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Des^a. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEMPRE ON-LINE
PARA FACILITAR A SUA VIDA

**INFORMAÇÕES AO SEU
ALCANCE O TEMPO TODO.**

CONSULTAS A PROCESSOS DE 1º E 2º GRAUS E JUIZADOS ESPECIAIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES ON-LINE E SERVIÇOS COMO:

- ▶ EXPRESSINHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- ▶ JUIZADO DE TRÂNSITO
- ▶ JUSTIÇA ITINERANTE
- ▶ NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
- ▶ SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
- ▶ DIÁRIO DA JUSTIÇA ON-LINE
- ▶ BALCÃO VIRTUAL

O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FACILITA A SUA VIDA.
ACESSE, CONHEÇA.
WWW.TJMS.JUS.BR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Recurso Especial nº 0001569-56.2020.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Recorrido: M. N. de O.Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800050-24.2018.8.12.0043/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Janete Aparecida da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 0800330-69.2019.8.12.0007/50000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: L. L. C. L. F.Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)Repre. Legal: Fátimo Sebastião de Freitas FilhoRecorrente: L. F. C. F.Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)Repre. Legal: Fátimo Sebastião de Freitas FilhoRecorrente: W. C. C. L. F.Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)Repre. Legal: Fátimo Sebastião de Freitas FilhoRecorrido: V. M. de L.Advogada: Maria Paula de Souza Lima Goncalves (OAB: 139327/MG)Recorrido: C. C. L. F.Advogada: Maria Paula de Souza Lima Goncalves (OAB: 139327/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Apelação Cível nº 0800393-17.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Valdirene Caetano LeãoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800459-14.2020.8.12.0048/50001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Zelia Rodrigues de ArantesAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Agravado: Porto Seguro Cia de Seguros GeraisAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 0800551-36.2020.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Juliana de Carvalho AlvesDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800671-98.2020.8.12.0027/50002Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ana Maria Teles dos SantosAdvogada: Ester Ribeiro Rodrigues (OAB: 25800/MS)Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS)Advogada: Andressa da Silva Carvalho (OAB: 23327/MS)Agravado: Município de BatayporãProc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 0801047-92.2021.8.12.0013/50001Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Recorrido: Maria Lucia GimenesAdvogada: Jéssika Aquino Cânepa (OAB: 21651/MS)Advogado: Johnny Mike Rodrigues Galvão (OAB: 23054/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Apelação Cível nº 0801174-70.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Francinete Martins Barbosa SantosAdvogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801217-52.2021.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Recorrido: Miriam da Silva MoraesAdvogada: Paula Cristina Dias de Souza (OAB: 21586/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.



Apelação Cível nº 0801289-94.2020.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Maria Caciana dos Santos OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0807057-25.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Lorena Tomaz de OliveiraAdvogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)Agravado: Caixa Seguradora S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0807496-73.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Agravado: Rodrigo Antunes MonteiroAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Sonia Maria MoreiraAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Lorenjane da Cunha Rodrigues AkayamaAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Beatriz do Carmo Taques RabacovAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Kennya Geraldina Cabral Chaves de OliveiraAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Lucilene Delamare RosaAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Mariza Maria Montagna BantimAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0807827-21.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Recorrido: Jaqueline Coutinho MouraRepre. Legal: Rubens Aparecido de MouraDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Olavo Monteiro MascarenhasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0807951-04.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Embargado: Daniel de Brito Rodrigues Wengenroth Cardoso (Representado(a) pelo Curador)Curador: Pedro Yvo de Brito Rodrigues BuainainInteressado: Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807951-04.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Embargado: Daniel de Brito Rodrigues Wengenroth Cardoso (Representado(a) pelo Curador)Curador: Pedro Yvo de Brito Rodrigues BuainainInteressado: Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Recurso Especial nº 0808418-85.2017.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mario Justino Nascimento dos SantosAdvogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)Recorrido: Mapfre Vida S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 0835707-22.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gr - Empreendimento Imobiliario LtdaRepre. Legal: Inginacis Miranda SimãozinhoAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Recorrido: Tereza Margarida CorreiaAdvogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento (OAB: 8315B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 0841840-80.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rodrigo Haddad AbathAdvogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)RepreLeg: Maria Xadia HaddadAdvogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)Recorrido: Bráulio José CardosoAdvogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)Advogada: Ana Lucia Cayres (OAB: 10791/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Extraordinário nº 0900022-22.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualRecorrido: Município de DouradosProc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1400972-09.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Ozair de Calda PereiraAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Advogado: Flávio Arantes Rosa (OAB: 238074/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.



Recurso Especial nº 1401047-48.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Silvana do Prado Machado de MouraAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401441-89.2021.8.12.0000/50003Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sindicato dos Servidores Públicos de Ponta Porã - SindiporãAdvogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Recorrido: Ade MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Adilson AlvesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ademir Cesar MattosoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ademir Ribeiro dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Alvacir Rodrigues de OliveiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Amira Ali SalemAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ana Cristina Jaime de AbreuAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Angelo Fred DonedaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Angelo Tadeu PereiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Antônio Augusto Brizuela RiosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Antonio João de MatosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Antônio João Ferreira NetoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Astúrio MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Aury Lima MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Azamir Williams LupoliAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Conceição Coutinho BalthaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Dair Lorença FrancoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: David Ramos CampagnoliAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Edson Carlos de FreitasAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Elizabete Salcedo MoreiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Eurico Mendes FrancoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Higinio Martiniano PortelaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ingrid ReichardtAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Iria Torraca PissiniAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Izabel Araújo RochaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Joaquim QuintanaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Júlio Cesar Quintana MartinezAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Lauro Aparecido ZachariasAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Luiz Bezerra GomesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Marcio Antonio da CruzAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Marcos Antonio MontagnaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Margareth Alves AguirreAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Cleide BrizuelaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria de Lourdes MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Aparecida GarciaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Soares dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Terezinha Soares dos Santos de CarvalhoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Regina Kraemer FrancelinoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Nadir Greffe InsfranAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ney StivalAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Nair AlvesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Nidia Marina Benites de MatosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ramona Andrade dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ricardo de Lima SantiagoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Rosemary da Silva Valenzuela de BarrosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Rosineire Aparecida Ferreira AntunesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Sidinéia PimAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Sonia Vilhanueva Olmedo de LúpuloAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Sônia Maria Portillo PereiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Tereza Cristina Saravy RoncattiAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Valdenir Soares dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Vera Lucia Strudkl QuinhonesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Vicentina Soares dos Santos AlvesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Wanderleia Pim CorreaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Interessado: Município de Ponta PorãProc. Município: Maria Teixeira de Oliveira Soto (OAB: 3339/MS)Interessado: Duraid YassimAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Arilthon José Sartori AndradeAdvogado: Arilthon José Sartori Andrade Lima (OAB: 6560/MS)Advogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Leila Sabrina SoaresAdvogada: Leila Sabrina Soares (OAB: 8802/MS)Advogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Fábio Augusto Martinez CaffarenaAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Luiz Marcelo Claro CupertinoAdvogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Interessado: Jeová de Lima SimõesAdvogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Interessado: Ademar Vieira MarquesAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Jorge de Oliveira da CruzAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Elza Verao FariasAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Porfírio AguileraAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Tarcio Quinta ReisAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Dalva Holosback Alves AzambujaAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Mauro MármoraAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Lucio Waldemar Vaz LealAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Silvana Machinsky NovaesAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Interessado: Aparecido Bruno Teixeira VerginioAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessada: Rosilene Gimenez EspindolaAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessado: Sandra Aparecida dos Santos VallejoAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessada: Helena Brites InsaurrellesAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessado: Mahmud DauAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Vanja Regina Chauke Alves SanchesAdvogado: José Lauro Espindola Sanches Júnior (OAB: 7782/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401442-40.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Paula Helena Gomes NunesAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.



Recurso Especial nº 1401594-88.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Solon Albano de SouzaAdvogado: Silvana Peixoto de Lima (OAB: 14677/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401811-34.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katiусci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Reinaldo NakazatoAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401814-86.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katiусci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Nilton de Souza VieiraAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401820-93.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Aparecida PretiAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401833-92.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Jussara Aparecida de Almeida Correia RibeiroAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401836-47.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katiусci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Maria Aparecida da ConceicaoAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401837-32.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Maria Osmar do NascimentoAdvogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401929-10.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katiусci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Marli da Silva RamosAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1401945-61.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Ceronicia Sarate RafaelAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1402022-70.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Noelina Marques DiasAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1402114-48.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Banco Itaucard S.A.Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)Agravado: Bruno Barreto Avila de SouzaAdvogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1402115-33.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Marcia Regina Mendes Felipe,Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)Advogada: Maria do Socorro Lacerda da Cunha (OAB: 7753/MS)Advogada: Livia Simão de Freitas (OAB: 3410/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.



Recurso Especial nº 1402116-18.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Sebastião MartinsAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1402121-40.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Maria Ezeuda Vieira LemosAdvogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1402131-84.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Luiz Felipe PintoAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1402299-86.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Elsimar Nery da SilvaAdvogado: Elsimar Nery da Silva (OAB: 64816/BA)Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Patrícia Elias Cozzolino de OliveiraAgravado: FGV - Fundação Getúlio VargasInteressado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403384-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: Alana Oliveira Mattos Boiko de FigueiredoPaciente: Eder Ferreira HonoratoAdvogada: Alana Oliveira Mattos Boiko de Figueiredo (OAB: 18756/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403388-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Ponto Com Veiculos LtdaAdvogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS)Interessado: Carlos Roberto de AssisAdvogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)Interessada: Marilda de Almeida AssisAdvogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403389-32.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: João Paulo AméricoDPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira CamposImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MirandaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403390-17.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: W. M. de F.Paciente: J. V. C. de O.Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de A. do T.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403392-84.2022.8.12.0000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Reginaldo Antonio MonteiroAdvogado: Ailton Ferreira dos Santos (OAB: 24720/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403393-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: F. G. B. Z.Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)Agravante: S. R. B. Z.Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)Agravada: K. R. G.Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)Interessado: G. R. Z. C. (Espólio)Interessada: N. A. B. Z.Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1403394-54.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoImpetrante: Fabricio Rodrigues PavanDPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulImpetrado: Coordenador(a)-Geral de Perícias da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Diretor(a) Geral da Academia de Polícia Civil do EstadoLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do



processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403395-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Sandra Maria Prata ChachaAdvogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)Advogado: Andreia de Azevedo Bilange Baião (OAB: 15937/MS)Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVIAGravado: Banco do Brasil S/ARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403396-24.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhenseAgravante: Isabela Correa PredaDPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)Agravado: Município de Mundo NovoAgravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403397-09.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Philco Eletrônicos S/AAAdvogado: Márcio Irineu da Silva (OAB: 306306/SP)Agravado: Laurindo de Souza DuarthAdvogado: Wellington Miranda Cabral (OAB: 18373/MS)Interessado: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos LtdaAdvogado: Celso Nobuyuki Yokota (OAB: 33389/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403398-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Nozaniel BatistaAdvogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1403399-76.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanImpetrante: Associação dos Provedores de Internet do Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365/MS)Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do SulImpetrado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1403400-61.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeImpetrante: Raquel Adriana Malheiros SpassapanAdvogada: Raquel Adriana Malheiros Spassapan (OAB: 8622/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulImpetrado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil EstadualImpetrada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPECLiticonsorte: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403401-46.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Katicilene Ferreira Acosta MatzembacherAdvogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil LtdaAdvogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403402-31.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Nélcio StábileAgravante: Too Seguros S.a.Advogado: Juliano Ferrer (OAB: 21308A/MS)Agravado: Cesar Rodrigo PontaraAdvogado: Sílvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)Agravado: Ezequiel Juliano PontaraAdvogado: Sílvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403403-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Maurício de ArrudaAdvogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403404-98.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Alexandre Rodrigues MendonçaAdvogada: Selma Ellen de Oliveira (OAB: 174947/SP)Agravado: Banco J. Safra S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta



de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403405-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Genesio A Mendes & Cia LtdaAdvogado: João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403406-68.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Simone Cristina MachadoAdvogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)Agravado: Município de ParanaíbaProc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403407-53.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: Márcio José Lisboa da SilvaPaciente: Lucas Franco SoaresAdvogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de ParanaíbaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403408-38.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Matri Investimentos LtdaAdvogada: Bruna do Forte Manarin (OAB: 380803/SP)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSInteressado: Celso Divino LeoderioAdvogado: Jean Henry Costa de Azambuja (OAB: 12732/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403409-23.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Vitor Morais de Andrade (OAB: 182604/SP)Agravado: Município de Ponta PorãRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403410-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Iolando de Araújo FelipesAdvogada: Isabela Marino Petruski (OAB: 20392/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1406639-10.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Eduardo Torres de ArrudaAdvogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13442B/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1407287-87.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária SSCH Campo Grande MSAdvogado: Rodrigo de Queiroz Rolim (OAB: 24906/MS)Advogado: Alexandre Pierin de Barros (OAB: 7957/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413401-13.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Ademir Antonio SchumacherAdvogado: Betwel Maximiano da Cunha (OAB: 15448/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Advogado: Dauany Sgaravatti (OAB: 18926/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413802-41.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilmar Chenelli PereiraAdvogado: Lucio Borges Ribeiro Formiga Filho (OAB: 13106/PI)Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 7455/PI)Recorrente: Carmelita Cristina de Oliveira BuenoAdvogado: Lucio Borges Ribeiro Formiga Filho (OAB: 13106/PI)Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 7455/PI)Recorrido: Cibrasec - Companhia Brasileira de SecuritizaçãoAdvogado: Jairo Corrêa Ferreira Júnior (OAB: 209508/SP)Advogado: Luis Paulo Serpa (OAB: 118942/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Especial nº 1414084-79.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Atenides Jorge Proença de Almeida FilhoAdvogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)Recorrente: Eliane da Silva PereiraAdvogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)Recorrente: Gelda da



Silva PereiraAdvogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)Recorrido: Condomínio Edifício DubaiAdvogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS)Interessado: Eugênio Azeredo PereiraRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1414788-29.2020.8.12.0000/50004Comarca de Rio Brilhante - Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Antonio Humberto Alves PintoAdvogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Interessada: Fatima de Castro PintoAdvogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)Interessado: Município de Rio BrilhanteAdvogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo de Instrumento nº 1414920-86.2020.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)Agravante: Dna Energética LtdaAdvogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)Agravado: Agromar Agro-pecuaria Maringa LtdaAdvogado: Maurício Orlandini Brunetta Giacomelli (OAB: 40455/PR)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415639-34.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: Thais Ferreira CavalcantiAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1416524-48.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: F. V. D.Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)Recorrido: J. S. B.Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS)Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Agravo de Instrumento nº 2000207-86.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Helen Moura ArecoDPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de MacedoInteressado: Município de NioaqueRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000208-71.2022.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)Interessada: Délia Calixta ViegasAdvogado: Emerson Cordeiro Silva (OAB: 4113/MS)Advogada: Eguimar Pereira de Souza (OAB: 10429A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000164-81.2022.8.12.9000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: M. L. B. P.Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)Advogada: Roberta Gelain (OAB: 23607/MS)Agravado: P. I. P.Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000164-81.2022.8.12.9000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: M. L. B. P.Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)Advogada: Roberta Gelain (OAB: 23607/MS)Agravado: P. I. P.Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 4000213-25.2022.8.12.9000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Dileusa Bitencourt Dias de LimaImpetrante: Geissi Kelly Ibanes de FreitasPaciente: Matheus MonteiroAdvogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS)Advogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0007790-63.2016.8.12.0002/50006Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: M. J. de J. F.Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.



Embargos de Declaração Cível nº 2000810-96.2021.8.12.0000/50000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Celso Oliveira da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Embargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Embargado: Celso Oliveira da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800279-41.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Tania dos Santos FerreiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0813030-95.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Mário Édson Monteiro DamiãoAdvogado: Osny Peres da Silva (OAB: 5500/MS)Embargado: Darlei Soares dos SantosAdvogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Advogada: Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413864-81.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroEmbargante: André Luiz dos SantosAdvogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Antonio Siufi NetoInteressada: Thais Caroline Souza BarrosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0014701-22.2001.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Edson Toshiyuki UshiroAdvogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Embargado: HSBC Bank Brasil S/A. - Banco MúltiploAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801116-62.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Eugenio Cristaldo JorgeAdvogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801121-84.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Eufemio Cristaldo JorgeAdvogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801259-51.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Silvio Aparecido DomingosAdvogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801327-98.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Cecilio Siqueira GonçalvesAdvogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Danilo Trombetta Neves (OAB: 220628/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801599-92.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RaslanApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Letícia Harumi de Melo (OAB: 23211/MS)Apelado: Marcio Roberto Macedo dos SantosAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801893-47.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Maria Martins da



SilvaAdvogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801893-89.2019.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Itaú Seguros S/AAAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)Apelante: Sandro Alecio Batista da SilvaAdvogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS) Apelada: Itaú Seguros S/AAAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801919-83.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Elektro Redes S.aAdvogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/AAAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802050-28.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Amazonas Alves dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802240-55.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Delcina de Oliveira CândidaAdvogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)Interessado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802466-02.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Antonio Tavares de MirandaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802692-07.2021.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravada: Neuza Ferreira da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0803073-51.2011.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: BRB - Banco de Brasília S.A.Advogado: João Paulo Sahb Estrela (OAB: 25677A/MS) Advogada: Paula Juliana Pereira Vieira (OAB: 34707/DF)Embargante: Pouplex Associação de Poupança e EmpréstimoAdvogado: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS) Embargada: Joana Ubalda Pereira de Sant anaAdvogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803967-11.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: Dionisio PioAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803986-17.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP)Apelante: Mirian Gomes Frota SiqueiraAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805147-66.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Jeniffer Rodrigues de LimaAdvogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Apelante: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Apelada: Jeniffer Rodrigues de LimaAdvogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo em Recurso Especial nº 0805831-71.2019.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravada: Julinda Aparecida de Jesus dos Santos Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0808119-43.2020.8.12.0021/50003 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Liliâne Aparecida da Silva Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0808119-43.2020.8.12.0021/50004 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Liliâne Aparecida da Silva Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1402095-42.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Agravante: Lanúbia Garcia de Araújo Vasconcelos Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS) Advogada: Aline Benvinda Figueredo (OAB: 19576/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403419-67.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Milton Andrade Hildebrand Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Agravado: Elson Rocha Guimaraes Advogado: César Lopes (OAB: 17280/MS) Agravada: Rosemary Cristina dos Santos Guimarães Advogado: César Lopes (OAB: 17280/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403420-52.2022.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ) Agravado: José Inacio da Silva Advogada: Cristiani Rodrigues (OAB: 10169/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1411775-85.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: C. Q. K. T. J. Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Interessado: L. F. V. Interessado: C. F. A. Interessado: T. T. N. Interessada: A. B. da S. Interessado: T. S. Interessado: A. R. N. L. Interessado: R. R. A. Interessado: J. M. I. C. Interessado: M. B. L. Interessado: M. da M. B. Interessado: U. L. C. Interessado: J. W. P. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800763-72.2021.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Agravado: Adriana de Souza Honorio Advogado: Diego Ricardo Pires de Moraes (OAB: 24157/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Cumprimento de sentença nº 0800816-71.2021.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Editora e Distribuidora Educacional S/A Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) Exctda: Ariele Cezimbra Bezerra Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS) Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0800950-69.2019.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Claudionor Rocha de Souza Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS) Apelada: Eremita da Silva Alves DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801091-87.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Rodrigo Gaspar Ferreira Neves Advogado: Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801987-92.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Guilherme Tagliaferro Fernandes Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Apelante: Amanda Vilela Pereira Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo em Recurso Especial nº 0802363-55.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Agravado: Associação Terras do Golfe Repre. Legal: Roberto Vicente Pestana Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Advogado: Pedro Ferrari (OAB: 26155/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0807076-05.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Manuel Assunção Pereira da Silva Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS) Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0812403-28.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jeferson Machado Vilar Advogado: Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 21079/SC) Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0813358-88.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravado: Jeferson Luiz da Silva Benites Repre Leg: Dayane Araujo Lima Advogado: David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS) Advogado: Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0839946-35.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Edil Salvaterra Chavez Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1402013-11.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: C. de C. e C. G. LTDA me Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravante: L. M. F. Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: B. B. S.A. Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1402296-73.2018.8.12.0000/50008 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS) Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS) Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS) Agravado: Arthur Oliveira da Costa Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Interessado: Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS) Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS) Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1402379-50.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA) Agravado: Elias Maciel Viana Advogado: Elias Maciel Viana (OAB: 16296/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403289-77.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Dourados - Simted/ms Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS) Advogado: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS) Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Agravado: Município de Dourados Advogado: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS) Advogado: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403386-77.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Interessada: Ines Lemes Impetrante: Abboud Lahdo Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Paciente: Abboud Lahdo Advogado: Abboud Lahdo (OAB: 2255/MS) Interessado: Agenor Miguel Lemes (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403430-96.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Ramona Ester Henrique Ribas Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Janete Romera de Miranda (OAB: 18116/MS) Agravado: Pague Seguro Internet LTDA Advogado: Daniel Becker Paes Barreto Pinto (OAB: 185969/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1403431-81.2022.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Edenir Alves. Advogada: Natasha Costa Ferreira (OAB: 24011/MS). Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403432-66.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha. Agravante: Elisângela Batista Centurião. Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS). Advogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS). Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS). Agravante: Lucio da Conceição Vieira. Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS). Advogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS). Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS). Agravado: Rosária Aguirre Lopes - ME. DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento de sentença nº 1404932-07.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Gilmar José Sales Dias. Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS). Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS). Interessado: Leandro Correa Barboza. Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS). Interessado: Valdirlei Gomes de Freitas. Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1417002-56.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente. Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS). Agravado: Eder Cezar Pinesso (Espólio). RepreLeg: Ana Paula Nomura Pinesso. Advogado: Rodrigo Dalpáz Dias (OAB: 9108/MS). Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS). Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0800135-96.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva. Apelante: Tereza Pereira Gonçalves. Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS). Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800426-96.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan. Apelante: Sueli Alves Ferreira. Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801173-14.2019.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS). Preposta: Dhenifer Amanda Carrijo da Silva. Embargada: Eliane Rodrigues Vargas de Oliveira. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS). Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS). Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS). Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801534-63.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira. Apelante: Margarida Antonio Marcelino. Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS). Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801658-33.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins. Apelante: Duvirge Rodrigues Dias Simão. Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS). Advogado: Beatriz Ferreira Alves da Silva (OAB: 25596B/MS). Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues (OAB: 13043A/MS). Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801838-76.2021.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB). Embargado: Wilson Jose da Silva. Advogado: Gabriella da Cunha Carneiro (OAB: 15903/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802026-43.2019.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos. Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS). Apelada: Laudirene Souza Santos. Advogada: Huilla Costa Valeiro Assis (OAB: 23911/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso



automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802918-32.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Quivalino Gonçalves MachadoAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803546-55.2018.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Sandra da Silva CruzSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804030-40.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: José Marcones Alves dos SantosAdvogado: Adriel Beserra de Oliveira (OAB: 26205/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806427-72.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelante: Maria de Lourdes Pinto HilarioAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Apelada: Maria de Lourdes Pinto HilarioAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806814-87.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelante: Neusa de OliveiraAdvogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Neusa de OliveiraAdvogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808132-42.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Edna Cristina FernandesAdvogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulProcurador: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808446-51.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco Votorantim S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Apelado: Daniel Vieira AlmeidaAdvogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818555-24.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Gustavo Hugo Montenegro de AlmeidaAssistLeg: Cristiane Melo MontenegroAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0828711-08.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria PereiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo de Instrumento nº 1403433-51.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP)Agravado: João Batista FerreiraAdvogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Recurso Especial nº 1403610-49.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriano Adames de Souza Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Recorrido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANPP/Proc. Fed.: Rubens de Lima Pereira (OAB: 94142/SP) Proc. Fed.: Fábio Eduardo Negrini Ferro (OAB: 163717/SP) Interessado: Auto Posto Abelhas Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Criminal nº 0027078-58.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Ailton Aparecido Araquã Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0038643-68.2010.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Embargante: Alexandre Chadid Warpechowski Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Marco Túlio Brant Silva (OAB: 74543/MG) Advogado: Fred Ricardo Junior de Paiva (OAB: 105456/MG) Advogado: Frederico Nassif Boueri (OAB: 85827/MG) Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) Interessado: Paludo Posto de Serviços Ltda Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Interessado: Antônio Carlos Paludo Interessada: Regina Lane Calepso Paludo Interessado: Ademir Carlos Sordi Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessada: Laides Clarisse Sordi Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800165-34.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábil Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Recorrido: Elisângela Martins Rodrigues Lopes Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800187-20.2019.8.12.0027/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Embargante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. Advogado: David Antunes David (OAB: 7221A/TO) Advogada: Adriana Coli Pedreira Vianna (OAB: 82780/PR) Embargado: Antonio Murici de Figueiredo Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Embargada: Rosa Maria Farina Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800567-52.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Maria Amélia Moreira de Souza Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800574-35.2019.8.12.0027/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Embargante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Embargada: Antonio Lino dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800904-37.2015.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Consorcio Camapua Advogado: Alexandre Mottin Vellinho de Souza (OAB: 63587/RS) Advogado: Guilherme Caprara (OAB: 60105/RS) Embargado: Auto Posto Paraíso Ltda Advogado: Alessandro Vietri (OAB: 183282/SP) Advogado: Thais de Jesus Oliveira (OAB: 426087/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800968-57.2020.8.12.0043/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Embargado: João Felipe Fasolin Sorgatto Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801054-90.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelante: Maria Vieira Barbosa Advogada: Bruna Carla da Silva Pereira (OAB: 22473/MS) Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0801240-45.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhense; Vera Lucia Gonçalves PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Gazincred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e InvestimentoAdvogado: Celso Nobuyuki Yokota (OAB: 33389/PR) Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801257-87.2020.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Embargado: Evandro Sebastião da SilvaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801271-63.2017.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Cecilio OliveiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801578-19.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Delma Pereira BorgesAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelante: Marcello José Andreetta MennaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801605-02.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Maria José da Silva CarvalhoAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801679-56.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Luciano Chiavelli de LimaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelante: Marcello José Andreetta MennaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801890-34.2019.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Apelante: Renato Jair Pereira PaivaAdvogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802293-61.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Ubaldo Luciano SoaresAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802307-45.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: Maria Zilmar de SousaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802880-54.2018.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: JN Terraplanagem e Pavimentação LtdaAdvogado: Renan Borges Ferreira (OAB: 330545/SP)Advogado: Roberto Iudesneider de Castro (OAB: 333532/SP)Apelado: Município de SidrolândiaProc. Município: Wesley Marques Galdino (OAB: 22827/MS)Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Remessa Necessária Cível nº 0802912-88.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Alcir Ivarras ChaparroAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802914-58.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaReqte: Aparecida da Silva MartinsAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Requerido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802915-43.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaReqte: Cintia Jaqueline FreitasAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Requerido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802936-19.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Elza Souza Marques de OliveiraAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaAdvogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802950-03.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRequerente: Mauricio Brito DiasAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Requerido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803157-74.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Eldorado Brasil Celulose S/AAdvogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)Advogado: Leonardo dos Santos Sales (OAB: 335110/SP)Embargado: Sandra Regina de OliveiraAdvogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargado: Manoel Messias de OliveiraAdvogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargada: Cleudete Lopes Vilhalva de OliveiraAdvogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargado: Adao Antonio de OliveiraAdvogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargada: Vera Lúcia Rossi de OliveiraAdvogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Interessada: Eva Maria de Oliveira BaungarteInteressada: Maria de Fátima Oliveira MunhozInteressada: Ana Lúcia de Oliveira NarvaezRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803764-70.2018.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: João Araújo de AlmeidaAdvogada: Jessica Teixeira da Silva (OAB: 21903/MS)Advogado: Stênio Ferreira Parron (OAB: 14754A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804491-22.2019.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Pantanal Veiculos - L. R. dos Santos - MeAdvogado: Suelen Costa Nogueira (OAB: 19477/MS)Embargada: Francielly dos Santos FernandesAdvogado: Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa (OAB: 24012/MS)Advogado: Mamede da Costa Soares Neto (OAB: 25538/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805768-97.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Ricardo Teodoro Batista FilhoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806350-39.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Antonio Almeida de MoraesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0807131-61.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Geralda Eustáquia AlécioAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco C6 Consignado S.ARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815147-88.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargante: D. P. do E. de M. G. do S.DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosEmbargada: J. K. S. R.Repre. Legal: Marcos Elias RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosEmbargado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818172-80.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Geotec Consultoria Topográfica Projetos e Obras - EIRELIAdvogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)Embargante: Gilvane Alves de SouzaAdvogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)Embargado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833501-35.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Edy Willer Stefanin da CostaAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Advogado: Isabela do Prado Polidoro (OAB: 24418/MS)Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403421-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Roberto Alves VieiraAdvogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Agravante: Maria Eugênia de Moraes Guerra VieiraAdvogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Agravado: Marcos Estevão dos Santos MouraAdvogada: Kênia Magalhães Braga (OAB: 9481/GO)Advogado: Leandro Alcides de Moura Moura (OAB: 10762/MS)Interessado: Clínica Real PsiquiatriaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1418797-97.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lourdes Monteiro de OliveiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo de Instrumento nº 2000209-56.2022.8.12.0000Comarca de Campo GrandeRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Agravado: Wagner SimplicioAdvogado: Seriberto Henrique de Almeida (OAB: 13000/MS)Interessada: Encon - Engenharia, Comércio e Construções LimitadaAdvogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000881-98.2021.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Embargada: Alcilene da Silva Soares OliveiraAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Embargado: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas SSAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0017192-40.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Eduardo Portilho dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0017475-29.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: P. A.Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 19813/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de CarvalhoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Embargos de Declaração Cível nº 0800034-83.2020.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Banco Itaú Consignado S/AAAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargada: Maria das Graças CacianoAdvogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800064-39.2020.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Vanete Leite dos SantosAdvogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)Apelado: Generali do Brasil Companhia Nacional de SegurosAdvogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800172-56.2021.8.12.0035/50000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Neuza Aparecida da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: José Bruno Fernandes de Abreu (OAB: 25904/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800644-67.2020.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Martina Andreatta de OliveiraAdvogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR)Embargante: Martin Andreatta de OliveiraAdvogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR)Embargante: Clotilde Lizete Andreatta de OliveiraAdvogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR)Embargado: Banco do Brasil S.A.Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800837-73.2020.8.12.0046/50000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Procampo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)Embargante: Airton Felini de AguiarAdvogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801003-65.2020.8.12.0027/50000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Banco Daycoval S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Embargado: Mauricio Aparecido do NascimentoAdvogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801078-16.2019.8.12.0003/50000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Balduino Coelho de SouzaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801081-73.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de CoximApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)Apelado: Ricardo Vieira de LimaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801088-29.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS)Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Embargante: S. S. V. G. de M. (Representado(a) por seu Pai)Repre. Legal: Antonio Jose de MoraesDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Embargada: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Embargada: S. S. V. G. de M.Repre. Legal: Antonio Jose de MoraesDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0801884-94.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Luiz Carlos Gimenez (Espólio) Advogado: Marcelo Scaliante Fogolin (OAB: 9382B/MS) RepreLeg: Vanessa Aparecida Gimenez Apelado: Germiflora - Comércio de Peças e Serviços Agrícolas Ltda - Me Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) Repre. Legal: Donizetti Aparecido dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802979-53.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. C. da C. de S. Recorrido: M. R. B. C. A. Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: M. de S. Advogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802985-60.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Recorrido: Odeir Menezes da Costa Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806192-81.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Margarida Jose da Silva Souza Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806236-03.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Maria de Lourdes Nascimento Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806250-84.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Maria de Lourdes Nascimento Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806251-69.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Maria de Lourdes Nascimento Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807393-92.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Damião Cardoso Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0811652-67.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Embargante: Deila Isnarde Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Embargado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817566-18.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Embargante: Ilze Rocha de Souza Advogado: Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante (OAB: 22647/MS) Embargado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818513-14.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Ilma Silva Lourenço Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Embargos de Declaração Cível nº 0819201-05.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: B. I. C. S.AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: H. V. de M.Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820178-65.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria Santos da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820325-91.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria Angélica de SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0828010-52.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: A. F. de O.Advogado: Fabio Ricardo Trad (OAB: 5538/MS)Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)Advogada: Marcela Nabih Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)Embargado: L. A. de F.Advogada: Sônia da Silva Santos (OAB: 19597/MS)Advogado: Rogério Mota do Amaral (OAB: 13134/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833634-77.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Embargado: Allan Romero PereiraAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Embargada: Lucimar Furtado da SilvaAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Embargada: Viviane Guidorizzi Cardoso GomesAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Embargada: Andréa Vieira Gutierrez da SilvaAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833931-84.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Natalia Fernanda Carvalho de OliveiraAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Embargado: Bmg GranitoAdvogada: Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira (OAB: 113041/SP)Advogado: Stefanie Moreira Vicente Ferraz (OAB: 300006/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1400516-93.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ivaldo Barreto NascimentoAdvogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)Recorrido: Real Brasil Consultoria LtdaAdvogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1401409-50.2022.8.12.0000/50000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Banco J. Safra S.A.Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)Embargado: Cicero Miranda da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402484-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Wilson BertelliEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)Embargado: Cimário Ramos dos SantosAdvogado: Daiane Maria Toffanin (OAB: 21659/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402645-37.2022.8.12.0000/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Valdevino Roas NetoAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408323-67.2021.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: José Ricardo de Assis PerinaAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado:



Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Embargado: Município de Chapadão do SulProc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413003-95.2021.8.12.0000/50000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Paolo MiottoAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Embargado: Agropecuária Retiro Dois LtdaAdvogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)Embargado: B and B s.r.l.Advogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)Embargado: Jorge Luis ConstantinoAdvogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1414774-11.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Wagner Martins GarciaAdvogado: Amilton Martins Garcia (OAB: 21198/MS)Advogada: Esleine Queiroz de Lima (OAB: 19918/MS)Agravado: André Luis Pies de SouzaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1416199-73.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Diniz Ferreira AzuagaAdvogado: Rayan Issa (OAB: 381726/SP)Embargado: Wanda Marengo Azuaga (Espólio)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417179-20.2021.8.12.0000/50001Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Pague Seguro Internet LTDAAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC)Embargada: Flavia Carvalho da SilvaAdvogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418064-34.2021.8.12.0000/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Marcher Brasil Agroindustrial S/AAdvogado: Ricardo Sant'anna Ramalho (OAB: 76849/RS)Embargado: Grazmec Indústria e Comércio LtdaAdvogado: Valério Valter de Oliveira Ramos (OAB: 6758/RS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1600744-50.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroAgravante: Ronilson de Moura SilvaDPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Regina Dörnte BrochRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001089-07.2021.8.12.0004/50000Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eliel Machado da RosaAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Interessado: Douglas Emanuel dos AnjosAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Interessada: Ivanir Aparecida MachadoAdvogado: Heber Carvalho Pressuto (OAB: 75386/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0001089-07.2021.8.12.0004/50001Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Douglas Emanuel dos AnjosAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Interessado: Eliel Machado da RosaAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Interessada: Ivanir Aparecida MachadoAdvogado: Heber Carvalho Pressuto (OAB: 75386/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Criminal nº 0011625-62.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Julian Romualdo BritezAdvogado: Francisco Di Paula Veloso Chagas (OAB: 22353/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0046684-77.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Elton Santos PompeoDPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0049094-45.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Anderson Jesus de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Realizada Distribuição do



processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800134-65.2017.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Joaquina Maria dos SantosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)Apelado: Chubb do Brasil Cia de SegurosAdvogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 13788/AL)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800235-11.2020.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Otávio Aquiles da SilvaAdvogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Recorrente: Madalena Neto da SilvaAdvogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Recorrido: Roselene BozzanaAdvogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800249-38.2021.8.12.0044/50000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Anastácia CandiaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800388-12.2019.8.12.0027/50001Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Osvaldo GarciaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0800703-37.2015.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Aylton Ferreira da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Apelado: Município de Ribas do Rio PardoProc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800861-53.2019.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Gustavo Gomes de FigueiredoAdvogado: Claudivan da Silva (OAB: 22977/MS)Advogado: Tiago Barbosa de Campos Widal (OAB: 19695/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800885-91.2013.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Edson VeríssimoAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Apelado: Amil Assistência Médica Internacional S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800895-14.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Shirley da Silva MatiasAdvogado: José Paulo Borges de Assis (OAB: 17127/MS)Advogado: Theodoro Huber Silva (OAB: 12984/MS)Advogado: Cleber Paulino de Castro (OAB: 13541/MS)Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801015-14.2012.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Apelado: Anísio Dias dos SantosAdvogado: Bruna Cecília Souza Staudt (OAB: 14311/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801129-27.2019.8.12.0003/50000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: Godofredo FleitasSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Embargos de Declaração Cível nº 0801136-19.2019.8.12.0003/50000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: Godofredo FleitasSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801236-13.2017.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Embargada: Denizia da Silva Santos Gomes (Espólio)Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802208-65.2015.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Antonio Marcos da Silva GonçalvesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Apelado: Seguros Sura S/AAdvogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP)Apelado: BRF S/AAdvogado: Felipe Hasson (OAB: 42682/PR)Interessado: Everton da Cunha GarciaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802725-80.2020.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Zurich Minas Brasil Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargado: Enivaldo BasílioAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802772-86.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Recorrido: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - ImamProcuradora: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS)Interessado: Município de DouradosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Extraordinário nº 0802772-86.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Recorrido: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - ImamProcuradora: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS)Interessado: Município de DouradosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0802897-60.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: Aparecido Eduardo AlvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804406-86.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Caixa Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Apelado: Eduardo da Silva Feliciano de BritoAdvogado: Fredemil Pacheco Brautigam (OAB: 17457/MS)Apelada: Youse Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Apelada: Mariele Nunes de AndradeAdvogado: Fredemil Pacheco Brautigam (OAB: 17457/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805163-20.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: S. S. S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Apelante: I. de A. S.Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)Apelado: I. de A. S.Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)Apelado: S. S. S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Apelado: B. B. S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805346-98.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: Erica Maiara MachadoAdvogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)Embargado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805869-42.2017.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)



Apelante: Fábio Anderson Caires de MatosAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)Apelado: Fábio Anderson Caires de MatosAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)Apelado: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806677-08.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Maria Oliveira CostaAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806720-10.2018.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Advogado: Nathalia Fernandes dos Santos (OAB: 38295/GO)Agravado: Helder de Brito LimaAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Interessado: Allianz Seguros S/AAdvogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0815243-79.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Ivonilda Maria da Silva DuarteAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815533-94.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Terezinha Freites HamamotoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0818160-66.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravada: Suellen da Rosa NunesAdvogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0818277-62.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eliucia de Freitas Lopes Espelocim GonçalvesAdvogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0820888-17.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. I. e C. de C. LTDAAdvogado: Dirceu Marcelo Hoffman (OAB: 16538/GO)Advogado: Fabiano dos Reis Taino (OAB: 21179/GO)Advogado: Marisol Barth (OAB: 51022/GO)Recorrido: M. A. S. da S.Advogado: Ênio Alberto Soares Martins (OAB: 6695/MS)Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0826459-42.2013.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravado: Elias Adalberto PinessoAdvogado: Antônio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0828162-61.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Sulei Vicente MoreiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Banco Pan S.A.Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833565-11.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Ivo da Paixão NetoAdvogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836484-70.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Roseli Alves DuranAdvogado: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP)Apelado: Hoepers Recuperadora de Crédito S.A.Advogado: Djalma Goss Sobrinho (OAB: 66556/BA)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Recurso Especial nº 0841517-85.2013.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rodrigo Ponce de Almeida InsfranAdvogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Recorrido: Leonardo Chaves JalladAdvogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)Advogado: Armando Suarez Garcia (OAB: 4464/MS)Recorrido: Fabiano Ribeiro RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Recorrido: Xaxá Produções e Eventos LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1401363-61.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Carlos Fernando de SouzaAdvogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS) Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)Interessado: Ângelo Paccelli Cipriano RabeloAdvogada: Cibele de Rezende Selle Fernandes (OAB: 12074/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402115-09.2017.8.12.0000/50003Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Embargado: Ademir Carlos PinessoAdvogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)Embargado: Vander Carlos PinessoAdvogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)Embargado: Conacento Cooperativa dos Produtores do Centro OesteAdvogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403434-36.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: Adão Evandro Pereira LeiteImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de DouradosPaciente: Rodrigo de Paula ToscanAdvogado: Adão Evandro Pereira Leite (OAB: 17345/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415561-40.2021.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEmbargado: Município de ParanaíbaProc. Município: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)Interessado: Gilmar Almeida de Socorro-MEDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1417305-70.2021.8.12.0000/50001Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Carlos Aparecido FerraciolliAdvogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)Agravado: Município de EldoradoProc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo de Execução Penal nº 1600745-35.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Juiz Waldir MarquesAgravante: Weslei de Almeida VelascoAdvogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paula da Silva VolpeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de Jurisdição nº 0002203-03.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheSuscitante: J. de D. da 2 V. C. da C. de N.Interessado: M. P. E.Interessado: A. R. G.Advogado: Paulo Moisés da Silva Gallo (OAB: 24355/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800360-19.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: 2P Agropecuária LTDA - EPPAdvogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Alessandra Machado Alba (OAB: 24035/MS)Advogado: José Antônio Felício (OAB: 3943A/MS)RepreLeg: Paula Cerqueira Caldas de SouzaApelado: Município de SidrolândiaAdvogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800382-60.2019.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: J.E.T. Madeiras Ltda - EPPAdvogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição



do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800424-04.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelante: Doan Brendon Lima Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Doan Brendon Lima Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800539-04.2017.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Vilma Pires Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros Advogado: Felipe Affonso Carneiro (OAB: 26368A/MS) Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800882-60.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Izabelly dos Santos Benitez Advogada: Markésia Martins de Moraes (OAB: 20049/MS) RepreLeg: Marilza dos Santos Benitez Apelada: Marilza dos Santos Benitez Advogada: Markésia Martins de Moraes (OAB: 20049/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801544-52.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP) Apelado: João Alves Batista Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801887-76.2019.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Paulo Amorim Alves Pereira Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802054-14.2015.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Sabemi Seguradora Sa Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues (OAB: 18660/RS) Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Apelada: Margareth Alves Aguirre Advogado: Aldo Geovani Rodrigues Vaez (OAB: 16063/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802069-39.2012.8.12.0002/50008 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sandro Ricardo Barbara Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS) Agravante: Rosangela Aparecida Suzana Barbara Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS) Agravado: Unicred Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0802172-08.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Laudeci Guimarães dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802216-52.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Jessica Lescano da Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802739-64.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Ivair Pereira Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS) Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0802921-84.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Quivalino Gonçalves MachadoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803414-07.2017.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: José NitaAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804427-33.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eric Quirino da SilvaAdvogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0804480-90.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Gregório da Costa Soares (Espólio)Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)Inventariante: Olimpia Castello SoaresApelado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806418-86.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Maria Tereza Benitez BarrosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAAdvogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807074-30.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Maura Celia PereiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)Embargado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807294-02.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Embargado: Cesar Aparecido Ribeiro Rodrigues (Espólio)Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS)RepreLeg: Maria de Lourdes Garcia da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807736-41.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: O. dos S. M.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: B. V. S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809149-79.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Manoel Lino de OliveiraAdvogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)Apelado: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)Advogado: Heric Bruckman Calderão dos Santos (OAB: 196976/RJ)Advogada: Bianca Pesce Fonteles Cabral (OAB: 179146/RJ)Advogado: Felipe Fidelis Costa de Barcellos (OAB: 148512/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0809537-13.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Apelada: Ana Paula Barbosa BarrocasAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelada: Andrea Fava SantosAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelada: Margareth Rodrigues YassumotoAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelada: Mariane Medeiros HornAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelada: Natália Nantes FontouraAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelada: Selma Regina Ribeiro MartinsAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelado: Sergio Getulio Silva JuniorAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)



MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Apelado: Sulmar de Almeida MarquesAdvogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811018-40.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Celidonio Coimbra de OliveiraAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825050-50.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Antonia Edivania Ferreira BezerraAdvogado: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP)Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosSoc. Advogados: Estefania Colmanetti e Advogados Associados (OAB: 542/DF) Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB: 13158/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0825535-21.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.Advogada: Isabela de Campos Mourão (OAB: 231891/RJ)Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva (OAB: 103479/RJ)Recorrido: Cleidiane Barros LeiteAdvogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0839145-22.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Raquel Silva de SouzaAdvogado: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP)Apelado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NPAdvogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841426-48.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Edmilson Soares da SilvaAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842175-70.2017.8.12.0001Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Antônio Barbosa de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)Apelado: Rogério Martins Souza RibeiroAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS) Apelada: Érica Aparecida Souza RibeiroAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)Apelada: Adriana Aparecida de Souza RibeiroAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)Interessado: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0900029-86.2019.8.12.0054/50001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. de N. A. do S.Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: M. C. C.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1402106-71.2022.8.12.0000/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Zacarias Antônio Macedo FilhoAdvogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)Advogado: Hevanclay Ricardo da Silva (OAB: 18336/MS)Agravada: Verônica Antônio de Macedo NetaAdvogado: Dário Bispo da Silva (OAB: 21992/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403435-21.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Pamella Sandim da Silveira AyalaAdvogado: Eduardo Pereira Brandão Filho (OAB: 16287/MS) Agravado: Associação Educacional de Araras - UNARRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403436-06.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Wilson BertelliAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Olavo Correia Júnior (OAB: 203006/SP)Agravada: Adriana Candida de MoraesAdvogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Embargos de Declaração Cível nº 1404518-09.2021.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: A. P. R. P. LTDAAdvogado: Milton Lauro Schmidt (OAB: 11612/MS)Embargado: V. C. C. e P. S. LTDAAdvogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)Interessada: N. N. de Q. F. E.Advogada: Daniely Heloise Toledo (OAB: 11848B/MS)Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)Interessado: A. Â. E.Repre. Legal: Cristiano Augusto Figueiró EblingAdvogada: Daniely Heloise Toledo (OAB: 11848B/MS)Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1407663-44.2019.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Planel Planejamentos e Construções Elétricas LtdaAdvogado: Robson Olimpio Fialho (OAB: 9790/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Advogada: Graziella Zappala Griuffrida Liberatti (OAB: 14773/PR)Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)Advogado: Fabio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1413776-43.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Magno do Prado Leonel de OliveiraAdvogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1415066-93.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: G. S. N.Repre. Legal: Simone Sichinel de Barros Monteiro NelliAdvogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)Recorrido: D. F. N. C.Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo de Execução Penal nº 1600747-05.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Evandro Pereira LimaAdvogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000352-96.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: L. G. de S.DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001326-36.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: C. E. R. S.Advogado: Ivan Roberto (OAB: 2451B/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de FariaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800293-65.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira GuiboJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Vítor Cesar Gonzaga Meneses de AlmeidaAdvogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)Interessado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800694-70.2018.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Luciene Paniago GoncalvesAdvogado: Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Advogado: Ildo de Assis Macedo (OAB: 3541/MT)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807302-73.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelante: Alberto José Gonçalves JuniorAdvogado: Maurício Lodi Gonçalves (OAB: 174817/SP)Advogado: Caroline Machado Rizzo (OAB: 243178/SP)Advogado: André Mendonça da Luz (OAB: 139116/SP)Apelada: Alberto José Gonçalves JuniorAdvogado: Maurício Lodi Gonçalves (OAB: 174817/SP)Advogado: Caroline Machado Rizzo (OAB: 243178/SP)Advogado: André Mendonça da Luz (OAB: 139116/SP)Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0815533-21.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões Apelado: L. F. P. da S. Interessado: F. J. S. O. P. Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) RepreLeg: Deborah Sperb da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835012-05.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Apelante: Cristina da Silva Brito Rocha Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Apelada: Cristina da Silva Brito Rocha Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1402200-53.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Juari Douglas da Silva Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS) Recorrido: Ari Basso Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS) Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS) Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Extraordinário nº 1402200-53.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Juari Douglas da Silva Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS) Recorrido: Ari Basso Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS) Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS) Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo de Instrumento nº 1403437-88.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravada: Josefa Adriana Rodrigues (Espólio) Advogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Cinthia Rodrigues de Lima Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000033-66.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: MURILO, registrado civilmente como Eliane Cerilo dos Santos Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000729-92.2020.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Leandro Fernandes da Costa DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelante: Anderson Leal da Silva DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000915-78.2021.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Roney da Costa Vieira DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espínola Apelante: Igor Mendes Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espínola Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000977-24.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Antonio Marcos Vilalva Macedo DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001712-47.2021.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Sidineis Pereira de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002159-25.2018.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: A. da S. DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0014781-05.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões Apelado: A. J. da S. DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza Interessado: G. A. O. da S. Repre Leg: Lidia Menezes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800457-53.2015.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ) Apelante: Maria Inez Targino Ferreira de Souza Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelada: Maria Inez Targino Ferreira de Souza Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800851-74.2021.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: Ivair Junior da Silva Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0801484-94.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Alan Icety Adriano do Nascimento Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: André Tavares (OAB: 344647/SP) Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: André Tavares (OAB: 344647/SP) Apelado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802131-74.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Braz Grama da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802979-53.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. C. da C. de S. Recorrido: M. R. B. C. A. Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: M. de S. Advogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Diante do exposto, conheço da presente remessa necessária, contudo, nego-lhe provimento.

Apelação Cível nº 0810510-34.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Rosilene de Oliveira Perciliano Advogado: Cássio Luiz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS) Apelado: Bp Promotora de Vendas Ltda - Bradesco Promotora Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0844193-64.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS) Apelada: Marilestina Vieira Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelado: Adalto Atilio Tessari Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelada: Heloisa Corrêa Martins Porto Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelada: Greice Kelly Lopes Marques Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelada: Marielle Cristina Scur Macedo Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelado: Guilherme Rodrigues Barbosa Santana Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelado: José Alberto Rocabado Bejarano Junior Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelada: Mariana Figueiredo Gehre Anderson Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelada: Natalia Valente Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Apelada: Eva Moura Collis Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900026-73.2019.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar Interessado: Waldir Silvio Bondan Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403438-73.2022.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Willians Simões Garbelini Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639/MS) Agravado: Cicero Xavier de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1403440-43.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Silço Aparecido de GodoyAdvogada: Maria Júlia Alexandria Rocha Rodrigues (OAB: 26190/MS) Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Agravado: Valcar Veículos LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403443-95.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Marcio Johanson MachadoAdvogada: Beatriz Alves dos Santos (OAB: 400230/SP) Agravante: Lediene Pereira Silva MachadoAdvogada: Beatriz Alves dos Santos (OAB: 400230/SP)Agravado: Emais Urbanismo Incorporações LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403445-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Mohamed Ale Cristaldo DalloulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Wellison Douglas Cavalcante Rondon LaraAdvogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1418963-32.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Wilson Alves Taveira JuniorDPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000420-21.2018.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Dirney Ocampos CandelarioDPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza PereiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliana Pellegrino VieiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000423-60.2019.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Antônio José dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: George Zarour CezarRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000448-98.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Rafael Maldonado FerreiraAdvogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gilberto Carlos Altheman JúniorRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000581-47.2021.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Roberto Jackes CabreiraAdvogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: George Zarour CezarRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000876-94.2015.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: George Zarour CezarApelante: Heider José Monteiro RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)Apelante: Wellington da Silva BarbosaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)Apelante: Jorge Mendonça PereiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001050-48.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Clodoaldo NicolettiDPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza PereiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001257-59.2019.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Rafael dos Santos Vieira SouzaDPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo RibeiroApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rodrigo Cintra FrancoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Criminal nº 0001279-76.2017.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Elison Blanco Garcia de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Simone Almada Goes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001367-96.2018.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Izaias Gomes DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001473-39.2014.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: M. F. M. Advogado: Antonio Sérgio Ferreira Barroso de Castro (OAB: 132330/SP) Advogado: Paulo Cesar Ferreira Barroso de Castro (OAB: 140001/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002987-84.2019.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: D. A. C. DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005212-76.2011.8.12.0011 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Ana Cristina de Carvalho DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelante: Washignton Corrêa Machado DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0049236-93.2009.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Embargante: Elizio Nolasco Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0500622-79.2006.8.12.0041 (041.06.500622-5) Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des.ª Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Marinês de Oliveira Rodrigues Advogada: Juliana Morais Arthur Rocha (OAB: 11263/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zazaour Cezar Interessado: José Paulo Lima Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800355-57.2021.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Embargado: Rafael Gomes da Silva Freitas Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801195-25.2020.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Wilson Bertelli Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Shirley Aparecida Almeida Advogada: Viviane de Almeida (OAB: 17534/MS) Embargado: Magazine Luiza S/A Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS) Advogado: Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS) Advogado: Gabriel Vianna Costa Saddi Bezerra (OAB: 24525/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801363-55.2019.8.12.0020/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: N. D. M. DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: B. V. da S. Repre Leg: Driéli Vieira da Paz Advogada: Brenda de Sá Barbosa (OAB: 22951/MS) Recorrido: R. C. da S. Advogada: Brenda de Sá Barbosa (OAB: 22951/MS) Recorrido: S. V. da S. R. Advogada: Brenda de Sá Barbosa (OAB: 22951/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0801392-82.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Maria Auxiliadora Pereira Mareco Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0801520-05.2012.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Apelada: Rosa Alves FariasAdvogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802188-92.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Doralicia Fernandes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803754-52.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)Interessado: Município de ParanaíbaInteressada: Guilherma de Fatima de MaiaDPGE - 2ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0805053-65.2018.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Roseni de Farias AlvesAdvogado: Rosenilda Alves Dourado (OAB: 202179/SP)Recorrido: Município de CorumbáProc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Recorrido: Prefeitura Municipal de Corumbá/MSProc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0806231-05.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Três LagoasProc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)Embargado: Sesp Serviços Especializados Ltda.RepreLeg: Ivania Souza Queiroz CavalcanteAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Sandro Miguel Siqueira da Silva Júnior (OAB: 21477/MS)Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)Interessado: Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle de Três LagoasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806693-56.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Recorrido: Jonathan Antonio Santos SilvaAdvogado: Marcelo José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0817076-93.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rute Salustriano dos SantosAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Honda S.A.Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0819861-67.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Osmar Pereira da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0825776-63.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Silvia Carolina BerriDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRecorrido: Maritza Ferreira MarianoAdvogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0829542-95.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Kristiam Gomes SimõesApelado: K. N. de M.DPGE - 2ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)Interessado: N. P. N.Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS)RepreLeg: Samira de Melo PereiraInteressado: K. N. de M. J.Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS)RepreLeg: Samira de Melo PereiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0829701-96.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Odivan Cesar ArossiAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Recorrido: Keli CarlessoAdvogado: Henrique Winckler (OAB: 23866/SC)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0830074-93.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: João Batista MendesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Safra



S.A.Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0834363-40.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Marina Evaristo WenceslauAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403412-75.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Maria Azevedo Rabelo SouzaAdvogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403439-58.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: HPE Automotores do Brasil LTDA.Advogado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)Advogado: Hamilton Dias de Souza (OAB: 20309/SP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403444-80.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Renato José da SilvaAdvogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)Agravado: Nova Gestão Investimentos e Participações LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403447-35.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)Agravado: Cristiane de LimaDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: Geam Aparecido de LimaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000211-26.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravada: Leonardo Lodi CorrêaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de MacedoInteressado: Município de NioaqueRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001034-87.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosRecorrente: M. P. E.Prom. Justiça: Patrícia Almirão PadovanRecorrente: M. C. de N.DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima FilhoRecorrido: M. P. E.Prom. Justiça: Patrícia Almirão PadovanRecorrido: M. C. de N.DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima FilhoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800096-95.2018.8.12.0048/50000Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: M. R. da C.Advogada: Juliana Mackert Duarte (OAB: 13152/MS)Embargada: R. de C. Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)Advogada: Jaqueline Casemiro Pereira (OAB: 8612/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800279-41.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Tania dos Santos FerreiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Conclusão Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto pelo Banco Pan S/A, entretanto nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85 do NCPC, arbitro a verba honorária em benefício do patrono da apelada em 02% (dois por cento) sobre o valor da condenação, montante este que deverá ser acrescido ao percentual fixado em sentença singular. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 16 de março de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800415-94.2020.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Embargado: José Carlos PinheiroAdvogado: Rubens Lima dos Santos (OAB: 7802/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Recurso Especial nº 0800775-21.2019.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Monica Regina Ferraz do NascimentoAdvogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS) Recorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Extraordinário nº 0800775-21.2019.8.12.0029/50002Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Monica Regina Ferraz do NascimentoAdvogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS) Recorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0807020-35.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adufms/sindical Sindicato dos Professores das Universidades Federais Brasileiras dos Municipios de Campo GrandeAdvogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)RepreLeg: Mariuza Aparecida Camillo GuimarãesRecorrido: Rodolfo Afonso Loureiro de AlmeidaAdvogada: Mára Sheila Siminio Lopes (OAB: 6673/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0815496-67.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria Aparecida Vilar GuisandezAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820888-85.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Eronides RezendeAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Reclamação nº 1403418-82.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoReclamante: Marciano Sanabria FilhoAdvogado: José Carlos de Oliveira (OAB: 14180/MS)Reclamante: Adalberto Cavalari DornellesAdvogado: José Carlos de Oliveira (OAB: 14180/MS) Reclamado: Juízes (a) Membros da Terceira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do SulInteressado: Itaú Unibanco S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403422-22.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Feral Metalúrgica LtdaAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)Agravado: Vanderlei da Silva AraújoAdvogado: André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)Interessado: Município de Três LagoasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403423-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: K. B. de S.Advogado: Geová Paes da Costa (OAB: 9613/MS)Agravado: E. S. de S.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403425-74.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Daniel Rodrigues TeixeiraAdvogado: Marcos Cesar dos Santos (OAB: 336787/SP)Advogado: Luciano Barbosa Muniz (OAB: 389971/SP)Agravado: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.Advogado: Renata Moço (OAB: 163748/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403448-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: L. M. N.Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Agravado: I. R. V. N.Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1419524-56.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: J. C. C.Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS)Embargada: N. A. N.Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeida (OAB: 15533/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 2000210-41.2022.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes SantiagoAgravante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Agravada: G. C. G. S.Repre. Legal: Emilia Matos GuimarãesRepre. Legal: Uilber Cassio Paes SoaresAdvogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Interessado: F. H. de C. R.Advogada: Patrícia Alves Lopes (OAB: 17977/MS)Interessado: M. R. M.Advogado: Luis Gustavo Maranhão (OAB: 245222/SP)Advogado: Thiago Aparecido de Jesus (OAB: 223581/SP)Interessado: M. de C. R.Proc. Município: Rogério do Carmo Coelho (OAB: 18375/MS)Proc. Município: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)Proc. Município: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS)Advogada: Sarah Mendes Magiollo (OAB: 26007A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000212-11.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Matheus Ferreira DiasDPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosInteressado: Município de CamapuãRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0010042-66.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: L. da S. de O.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco CândiaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0031539-73.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: R. P. F.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco CândiaApelada: L. F. de O.DPGE - 1ª Inst.: Thais Dominato Silva TeixeiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800733-93.2020.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Apelada: Sandra Gonçalves da FonsecaAdvogado: Simone Pereira Soares (OAB: 24110/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800926-11.2020.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única de Rio Verde de Mato GrossoApelante: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Apelada: Edimara Santos de AlmeidaDPGE - 2ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800966-03.2014.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Jonas Francisco dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Marcel Antão de MacedoApelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802497-55.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Liliâne Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)Apelada: Josiaine Garcia da SilvaAdvogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0825504-64.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elaine Alves PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo de Instrumento nº 1403411-90.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Agravado: Abigail C Gil Lobo MEAdvogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)Agravada: Abigail do Carmo Gil LoboAdvogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1403413-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Panorama S/AAadvogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672/MS)Agravado: José Inácio Andrade de OliveiraAdvogado: Custódio Godoeng Costa (OAB: 6775/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403414-45.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: P. M. de C. e E. LTDAAdvogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)Agravado: E. A. B.Interessada: M. O. A. B.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403415-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Marcelo Augusto Fortes SouzaAdvogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)Agravante: Claudia Regina FortesAdvogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)Agravado: Banco Sistema S/AAadvogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)Interessada: Elenice Pereira CarilleAdvogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)Interessado: Fabiano Fonseca FernandesAdvogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)Interessada: Marly Eulina Brandão de SouzaAdvogado: Leonardo de Almeida Carminati (OAB: 13128/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403416-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAadvogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)Agravado: Aline Queiroz Serrou da SilvaAdvogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403424-89.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: João Antonio da Silva BarbosaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Agravado: Município de Ponta PorãProc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403426-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Anísio Mendes Domingos (Espólio)Repre. Legal: Olavo Corral Mendes DomingosAdvogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)Agravado: Armen Chemzariam JúniorAdvogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1403427-44.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaImpetrante: Yuske Uehara OhiraAdvogada: Nayara da Cunha Queiroz (OAB: 25422/MS)Impetrado: Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSPImpetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Coordenador(a)-Geral de Perícias da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403428-29.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Editora e Distribuidora Educacional S/AAadvogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)Agravado: Wagner Cardoso RodriguesAdvogado: Wesley Fernandes Pereira (OAB: 21834/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1403429-14.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Alexandre BastosImpetrante: Guilherme Giarola de AlmeidaAdvogado: Emerson de Oliveira Mello (OAB: 7142/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulImpetrado: Coordenadora- Geral de Perícias da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul) cLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Direta de Inconstitucionalidade nº 1403441-28.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAutor: Prefeito (a) do Município de ParanaíbaRepre. Legal: Maycol Henrique Queiróz AndradeAdvogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Réu: Câmara de Vereadores do Município de ParanaíbaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Direta de Inconstitucionalidade nº 1403442-13.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAutor: Prefeito (a) do Município de ParanaíbaRepre. Legal: Maycol Henrique Queiróz AndradeProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Réu: Câmara de Vereadores do Município de ParanaíbaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800040-84.2021.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Volnei Mendes Fontoura NetoAdvogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Apelado: Município de Pedro GomesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800050-65.2020.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: Sinomar Antonio Correa de AmorimAdvogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800661-14.2017.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Sigeyuki IshiiAdvogado: Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)Apelante: Helena Kimiyo Hida IshiiAdvogado: Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)Apelante: Mario Henrique Pereira PassaneziAdvogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)Apelante: Ana Paula Pereira Passanezi de ChicoAdvogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)Apelado: Mario Henrique Pereira PassaneziAdvogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)Apelada: Ana Paula Pereira Passanezi de ChicoAdvogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)Apelado: Sigeyuki IshiiAdvogado: Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)Apelada: Helena Kimiyo Hida IshiiAdvogado: Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800766-88.2017.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Rio Verde de Mato GrossoRecorrido: Gisele Dias MedradoDPGE - 2ª Inst.: Marcel Antão de MacedoRecorrido: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805036-65.2019.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jose Joaquim TavaresAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0810368-68.2013.8.12.0002Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Luiz Carlos Cunha de AlmeidaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403417-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Francisco Otaviano Wehling IlgenfritzAdvogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)Agravado: João Ilgenfritz JuniorAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Jorge Alexandre IlgenfritzAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Interessada: Cristiane Ruiz de Lima IlgenfritzRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403446-50.2022.8.12.0000Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Ceiverino Benito JuniorAdvogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS)Agravado: Armando AraújoAdvogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Criminal nº 0000038-26.2016.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: J. F. de P.Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Murilo Hamati GonçalvesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000389-14.2021.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: S. dos A. S.DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Matheus Carim BuckerRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002107-72.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: J. A. O. de A.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco CândiaApelada: R. M. Z.DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva TeixeiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0013523-71.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: A. L. N. R.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800244-52.2021.8.12.0032Comarca de Deodópolis - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Adair RamosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.ARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800438-95.2016.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: José Valdeci de Souza Alves JuniorAdvogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS)Advogada: Viviane Lopes Moreira Rodovalho (OAB: 23416/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800518-88.2018.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato GrossoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Apelante: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Apelado: Idalina Guimaro VeraDPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800627-64.2020.8.12.0032Comarca de Deodópolis - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Francisca Felix Mendes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800643-90.2017.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Banco Bradesco S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)Apelante: Laurindo Luiz MarchezanAdvogada: Juliana Mackert Duarte (OAB: 13152/MS)Apelado: Laurindo Luiz MarchezanAdvogada: Juliana Mackert Duarte (OAB: 13152/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800806-62.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargado: Marcio Estevão MidonAdvogada: Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)Advogado: Charles Bernardi Altounian (OAB: 13346/MS)Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAUProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800895-25.2019.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única de Rio Verde de Mato GrossoApelante: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Apelada:



Marina Nolasco da SilvaRepreLeg: Talia de Jesus Alves BorgesDPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0804198-68.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveiralmpetrante: Latasa Ms Reciclagem LtdaAdvogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Impetrado: Coordenador Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento EconomicoImpetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do SulLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824526-53.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Silmara Santos da Silva LimaAdvogado: Ingrid Morais Aleixes (OAB: 17563/MS)Apelado: Banco Itaucard S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403449-05.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Juçara Ribeiro MoreiraAdvogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO)Agravado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000008-11.2018.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Simone Alcanjo CardosoAdvogado: Rosinaldo Paiva Dias (OAB: 13872/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Matheus Carim BuckerRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000176-85.2019.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: D. F. da S.DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Murilo Hamati GonçalvesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000327-08.2020.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Cleibson Gomes da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Matheus Carim BuckerRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000491-16.2019.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Murilo Hamati GonçalvesApelado: Robson da Silva LopesAdvogado: Willian Epitácio Teodoro de Carvalho (OAB: 5759/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000730-51.2021.8.12.0006/50001Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Alberto Barbosa FerreiraDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Criminal nº 0014259-94.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ronaldo Perassa PereiraDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0045868-95.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Karina Farias da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0047279-42.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Willian Alves da SilvaAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800280-94.2021.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Neide Silva dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800579-14.2020.8.12.0030/50000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Jose Pereira da Silva (Espólio)DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de BrasilândiaProc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0800579-14.2020.8.12.0030/50001Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Jose Pereira da Silva (Espólio)DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de BrasilândiaProc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Remessa Necessária Cível nº 0801198-65.2021.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do OesteRecorrido: Valdeir SantanaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801218-90.2020.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do OesteApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Apelada: Cleide da Costa de FrançaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1400766-92.2022.8.12.0000/50000Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: João Miguel Bispo dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Fernanda Bispo da Silva BragaDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosAgravado: Município Glória de DouradosProc. Município: Steffany Caroline da Silva (OAB: 26046/MS)Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1403452-57.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Nélio StábileImpetrante: Danielle Edivani Vergutz MonteiroDPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Coordenador(a)-Geral de Perícias da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403454-27.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Maria Aparecida GonçalvesAdvogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800359-73.2021.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Marineti da Silva OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800458-02.2018.8.12.0015Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Rosalina Antônio da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800706-09.2021.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Zélia Rodrigues BarbosaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em



16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801166-89.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Henrique Leandro Gomes da Silva Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801609-71.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: Associação Terras Alphaville Dourados 1 Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliários Spe S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Geraldo Correa de Almeida Filho Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804438-28.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dante Carlos Vignoli Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira (OAB: 9439/MS) Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS) Advogada: Thais Pedrosa Villa (OAB: 7613/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0815139-53.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: José Lucas Soares Cardoso Advogado: Celso Giovanini Filho (OAB: 24925/MS) Advogado: Luiz Artur Moraes dos Reis (OAB: 24973/MS) Apelante: Leonardo Ozuna Cardoso Advogado: Celso Giovanini Filho (OAB: 24925/MS) Advogado: Luiz Artur Moraes dos Reis (OAB: 24973/MS) Apelado: Rede Brazil Máquinas S/A Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogado: Felipe Antonio Andrade Almeida (OAB: 339661/SP) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0820032-53.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: W3 Factoring Ltda Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS) Recorrido: Zucleide Severino Dias Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS) Recorrido: Diogenes Valerio Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS) Recorrido: Iolanda Terezinha Banczek Bueno Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS) Recorrido: Protazio de Freitas Gonçalves Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS) Recorrido: José Alceu Padilha Bueno (Espólio) Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS) Recorrido: Bueno Transportes e Comércio Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0820745-57.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Caroline Martini Sorrentino Demori Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Apelado: Hedge BPF Urbanização Ltda. Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0823814-63.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Erson Machado de Souza DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 0823814-63.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Erson Machado de Souza DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1401987-13.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Recorrido: Antonio Gonçalves Mosqueira Neto Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1401988-95.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Recorrido: Carlos Alberto Mesquita e Silva Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.



Embargos de Declaração Cível nº 1414279-64.2021.8.12.0000/50000Relator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Embargada: Vitória Lima OliveiraAdvogada: Janaína Cordeiro Campos Ribeiro de Freitas (OAB: 23979/GO)Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000195-72.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Agravado: Theódulo de Pádua Mello SobrinhoAdvogada: Grezziela Amaral Saldanha Rodrigues Sabino (OAB: 7803/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0040834-18.2012.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Manoel Doreis Xavier de Oliveira (Espólio)Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)RepreLeg: Zoraide Conceição Rodrigues MachadoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 0800073-86.2021.8.12.0035/50002Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Agravado: Deniuza Alvaro Costa da CruzAdvogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800547-88.2019.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Aurelio Tavares SanabriaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801755-85.2020.8.12.0011/50002Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Agravado: Wagner Brancalhone CarvalhoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803127-72.2015.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Catalino AquinoAdvogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807951-04.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Embargado: Daniel de Brito Rodrigues Wengenroth Cardoso (Representado(a) pelo Curador)Curador: Pedro Yvo de Brito Rodrigues BuainainInteressado: Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0810257-82.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ivete Azambuja JacarandáAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoulgas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0811633-98.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Asbapi- Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e IdososAdvogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Apelante: Marta da Silva AlmeidaAdvogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)Apelada: Marta da Silva AlmeidaAdvogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)Apelado: Asbapi- Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e IdososAdvogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo em Recurso Especial nº 0812616-05.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ramona Chadid da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0821676-60.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Cassiano Vasques SoaresAdvogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1401989-80.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Clarice Vanda MischeskiAdvogado: Antônio Anderson Cavalcante Ortiz (OAB: 18258/MS)Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1401996-72.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Deny Nunes da Silva SantosAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1401998-42.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Euler Ferreira dos SantosAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1402011-41.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Roberto Willian de Farias Bangoim JuniorAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Mandado de Segurança Cível nº 1402416-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsImpetrante: Abboud LahdoAdvogado: Abboud Lahdo (OAB: 2255B/MS)Impetrado: Juízes de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeImpetrado: Chefe de Cartório da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403293-17.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Mariza Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Agravado: Carlos de OliveiraAdvogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)Agravada: Nilza Aparecida da Silva de OliveiraAdvogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)Interessado: Gustavo Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Interessado: Raphael Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Interessado: Bruno Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Interessado: Antonio Lopes Junior (Espólio)RepreLeg: Mariza Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Interessado: ALJ - Agropecuária LtdaAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1403455-12.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: Alex Blaschke Romito de AlmeidaPaciente: Alesson da Silva RamosAdvogado: Alex Blaschke Romito de Almeida (OAB: 20149/SC)Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de AmambaiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403456-94.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Banco Votorantim S.A.Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)Agravado: Osvaldo RodriguesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1403457-79.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Livia de Campos Minini Eireli EPPAdvogado: Ronan Pagnani Trujillo (OAB: 313182/SP)Agravado: Fernando Iwasaki DominguesAdvogado: Manoel Zeferino de Magalhães Neto (OAB: 14971B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Recurso Especial nº 0801561-52.2015.8.12.0014/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Julio Cesar de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Maracaju Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Apelação Cível nº 0802307-45.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Maria Zilmar de Sousa Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de apelação. Nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do disposto no § 3º do art. 98 do mesmo diploma legal.

Recurso Especial nº 1402004-49.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Recorrido: Leodeia Sampaio da Silva Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS) Advogado: Fabricio Leite Carneiro (OAB: 16588/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Habeas Corpus Criminal nº 1403459-49.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Themystocles Ney de Azevedo de Figueiredo Paciente: Izailda Camilo de Carvalho Advogado: Themystocles Ney de Azevedo de Figueiredo (OAB: 13655/MT) Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS) Paciente: Samuel Santos Bianchi de Almeida Advogado: Themystocles Ney de Azevedo de Figueiredo (OAB: 13655/MT) Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1403461-19.2022.8.12.0000 Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Impetrante: Sebastiao Otímio Garcia Silva Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS) Impetrante: Julia Marques Silva Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS) Impetrante: Juliane Andreia Marques Silva Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1420838-37.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: David Izaías de Lima Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) Advogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Advogado: Breno de Andrade Alves (OAB: 23178/MS) Advogado: Mila Gomez Alves (OAB: 24640/MS) Agravado: José Pio Westin Lemos Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravado: Marcelo Westin Lemos Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000213-93.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábil Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Agravado: Antônio dos Santos Pelintra Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviene Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800872-60.2020.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Cândido Ortiz Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0836891-76.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Agravado: Juliano Cesar Costa Machado Gomes Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1401999-27.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Recorrido: Geraldo Medeiros Santiago Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Especial nº 1402000-12.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Recorrido: Geraldo Rodrigues da Cunha Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000409-59.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: A. J. Z. Advogado: Gilberto Antônio Luiz (OAB: 76663/SP) Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS) Interessado: M. L. de S. Interessado: G. I. da S. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - FAVORECIMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL - ART. 218-B DO CÓDIGO PENAL - ESTUPRO DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - ART. 217-A, § 1º E § 5º, DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA NA COLETA DE DEPOIMENTO ESPECIAL - REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES JÁ CONHECIDAS E AFASTADAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - VIOLAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA - PROLATAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEIÇÃO - MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E POR NÃO HAVER PROVAS DA OCORRÊNCIA DOS DELITOS - PROVAS SUFICIENTES - AFASTAMENTO DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - PEDIDO DE NEUTRALIZAÇÃO DOS VETORES DA CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - EXASPERAÇÃO MANTIDA - CONTINUIDADE DELITIVA - PEDIDO DE EXASPERAÇÃO MÍNIMA - LONGO PERÍODO DE VIOLÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CONCURSO MATERIAL PELO FORMAL - PLURALIDADE DE CONDUTAS - MANUTENÇÃO DO CÚMULO MATERIAL - ABRANDAMENTO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO DE DANOS - AUSÊNCIA DE PEDIDO QUANTIFICADO E INSTRUÇÃO ESPECÍFICA - PREJUÍZOS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - CONDENAÇÃO AFASTADA - PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa na coleta de depoimento especial se a matéria foi analisada em sede de habeas corpus, o qual restou denegado, além de ter sido objeto de agravo regimental e recurso ordinário constitucional, os quais foram, respectivamente, não conhecido e desprovido. A singela reiteração de argumentos já conhecidos e afastados pelo Estado-juiz não possui o condão de modificar a reconhecida lisura da coleta de depoimento especial, notadamente quando a parte sequer apresenta comprovação dos supostos prejuízos a suplantarem o princípio pas de nullité sans grief. Havendo correspondência entre a sentença e os fatos articulados na denúncia, não há que se falar em infringência ao princípio da correlação. O fato de o réu oferecer cerca de R\$ 200,00 em pagamento de relações sexuais, as quais eram realizadas "dia sim e dia não", além de ter empregado a genitora da vítima e auxiliado a família com cestas básicas, tudo com a intenção de satisfazer o seu desejo sexual com adolescente, é suficiente para comprovar que houve a transformação da sexualidade desta em mercadoria de troca, o que tipifica o delito do art. 218-B, § 2º, I, do CP. Comprovando-se que o réu aproveitou-se da impossibilidade de a vítima esboçar reação e/ou resistência (porquanto estava embriagada), e, com ela, praticar relação sexual não consentida, resta configurado o delito previsto no art. 217-A, § 1º e § 5º, do Código Penal. Em razão da aplicação do princípio da especialidade, havendo reconhecimento da prática de crime de estupro praticado contra adolescente que, embora seja maior de 14 anos, estivesse em situação de vulnerabilidade, na forma do que prescreve o art. 217-A, § 1º e § 5º, do CP, resta afastado o pedido de desclassificação para o delito de importunação sexual. O fato de o réu, além de exercer a cooptação gradual da vítima, proferir ameaça contra ela e sua família a fim de garantir a impunidade e a continuidade dos atos sexuais, é circunstância suficiente a possibilitar o incremento da culpabilidade. A restrição de contato da adolescente com outras pessoas, seja por meio das redes sociais (inclusive por acesso à internet), seja por meio da sua permanência dentro do imóvel, demonstram a extrapolação do inerente ao tipo, e, por consequência, possível de se negar as circunstâncias do crime. É possível a negatização das consequências do crime quando as provas demonstram que a vítima desenvolveu problemas psicológicos chegando a atentar contra a própria vida. Nos termos da jurisprudência do STJ, a comprovação de que a vítima permaneceu convivendo com o apelante por mais de um ano, período esse em que houve a reiterada prática de relações sexuais mercantilizadas, possibilita o reconhecimento da continuidade delitiva em fração acima do mínimo legal. Mantém-se o concurso material na hipótese em que há comprovação de que o réu praticou, em cenários distintos, mais de uma conduta que redundou na prática de crimes de natureza distinta. A despeito da existência de pedido expresso na inicial acusatória para a fixação de reparação de danos morais, o Ministério Público Estadual não formulou requerimento do seu quantum, bem como não houve a realização de instrução específica nesse sentido, o que, segundo recente entendimento do STJ, acarreta prejuízo ao exercício do contraditório e ampla defesa. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares. E, no mérito, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a condenação referente à reparação de danos morais, nos termos do voto da relatora.

Apelação Criminal nº 0019882-52.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo Apelante: Ezequiel da Cunha Santos Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo Apelado: Jefferson da Silva Nogueira Apelado: Ezequiel da Cunha Santos Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) E M E N T A - EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO ABUSO DE CONFIANÇA - INCABÍVEL - RECURSO IMPROVIDO. A ausência de provas no sentido de que os acusados e a vítima mantinham mútua confiança, além daquela típica à relação de emprego, impossibilita o reconhecimento da qualificadora do abuso de confiança. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INCABÍVEL REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES CONFIGURADA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Não é possível dizer que a ofensividade da conduta é mínima, posto que os acusados adentraram mais de um dia, em período noturno, no estabelecimento da vítima, onde trabalhavam, aproveitando que detinham a chave, e subtraíram bens que suplantam 27% do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. 2) Comprovado o liame subjetivo entre os acusados, que combinaram previamente o crime, não há o que se falar em afastamento da qualificadora do concurso de agentes. 3) Não há interesse recursal no pedido de reconhecimento da prescrição punitiva retroativa, posto que já reconhecida na sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento ao apelo ministerial, conheceram parcialmente do recurso interposto por Ezequiel da Cunha Santos e, na parte conhecida, negaram provimento, nos termos do voto da relatora.



Apelação Criminal nº 0027070-81.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Luiz Carlos de OliveiraAdvogado: Fabio Suzue Gonçalves Mtsushita (OAB: 5033/MS)Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 5033B/MS)Apelante: Roney dos Santos OliveiraAdvogado: Marcos Josué Duarte dos Santos (OAB: 26197/MS)Apelante: Sidnei Alves de OliveiraAdvogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Tathiana Corrêa Pereira da SilvaEMENTA - MILITARES - CRIME DE EXTORSÃO - APELO DO 1º CORRÉU - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA CORRUPÇÃO PASSIVA - IMPROVIDO. 1) Diante da prova colhida no curso da instrução processual, não há como acolher o pedido do recorrente de absolvição por falta de provas, tampouco desclassificar a conduta para corrupção passiva. EMENTA - MILITARES - APELOS DO 2º CORRÉU E 3º CORRÉU - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONCUSSÃO E, DE OFÍCIO, EXTENSÃO PARA O 1º CORRÉU - NOVA DOSIMETRIA DA PENA - MANUTENÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CPM PARA TODOS OS CORRÉUS - PROVIDO EM PARTE. 1) A desclassificação de crime capitulado na denúncia - de extorsão - pode ser operada pelo Tribunal ou pelos Conselhos de Justiça, mesmo sem manifestação neste sentido do Ministério Público Militar nas alegações finais, desde quando importe em benefício para o réu e conste da matéria fática (Súmula 5, STM). 2) Não há que se falar em insuficiência de provas quando o conjunto probatório se revela unísono em demonstrar a materialidade e autoria do delito de concussão. 3) Com a desclassificação, com efeitos estendidos para o 1º corrêu, opera-se nova dosimetria da pena. 4) O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 447.859-MS, concluiu que a pena acessória prevista no artigo 102 do CPM possui plena eficácia e aplicação imediata, consignando que não é necessária a instauração de processo específico para a declaração da perda de graduação de praça da Polícia Militar condenado a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso de Luiz Carlos de Oliveira, deram parcial provimento aos recursos de Sidnei Alves de Oliveira e Roney dos Santos Oliveira, nos termos do voto da relatora.

Apelação Criminal nº 0048837-54.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Jihad Nassim YehiaAdvogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS)Advogada: Keyla de Lima Arar Pimentel (OAB: 6157/MS)Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: José Arturo lunes Bobadilla GarciaE M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - HOMICÍDIO CULPOSO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL - CRIME PRATICADO PELO FILHO CONTRA O PAI - DEMONSTRAÇÃO DE GRAVE SOFRIMENTO - POSSIBILIDADE - COM O PARECER - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de crime de homicídio culposo praticado pelo filho contra o seu pai, portanto, ente querido/próximo e de direito e constante relacionamento com a conclusão de que o acidente lhe gerou uma grande culpa a ponto, inclusive, de tentar acabar com a própria vida, de rigor o preenchimento os requisitos exigidos por lei para a concessão desta clemência estatal. Com o parecer. Recurso provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso interposto, por Jihad Nassim Yehia para o fim de lhe conceder o perdão judicial, com espeque no art. 121, § 5º, do Código Penal e, por consequência, declarar a extinção de punibilidade, nos termos do art. 107, IX, do Código Penal c.c Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da relatora.

Apelação Criminal nº 0049699-83.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Leonel Júlio da CunhaAdvogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Tathiana Corrêa Pereira da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES MILITARES - RECURSO DEFENSIVO - PECULATO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - COMPROVAÇÃO DAS ELEMENTARES DOS TIPOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu, ciente de que recebeu a cautela de um veículo para o exclusivo exercício de atividades relacionadas ao programa PROERD, dar-lhe destinação diversa com a realização de outras atividades relacionadas à Escola Militar Mirim, assim como para utilização em benefício pessoal (viajar para o Paraguai para transportar parente para cursar faculdade), inclusive fazendo uso de abastecimento fornecido pelo Estado, por si, são circunstâncias suficientes a preencher as elementares do crime de peculato. A ciente apresentação de relatório de atividades ao Comando da Polícia Militar com informações inverídicas quanto à continuidade de execução do programa PROERD é conduta típica a atentar contra a administração militar. Com o parecer. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Apelação Cível nº 0800879-94.2021.8.12.0044Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Gabrieli BritesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)RepreLeg: Sueli BenitesApelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS – REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA – VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 1.000,00 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I – A restituição em dobro está condicionada à existência de valores pagos indevidamente e à existência da má-fé do credor, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Restituição dos valores na forma dobrada devido a não juntada do contrato.II – O quantum arbitrado de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais) encontra-se em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como bem destacado pelo juízo singular quando da fixação.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800946-74.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Maria Fatima Aparecida AlvesAdvogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA (PERÍCIA GRAFOTÉCNICA) – DESNECESSIDADE – CONTRATAÇÃO COMPROVADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – MULTA CORRESPONDENTE APLICADA.I – É dispensável a realização de perícia grafotécnica pretendida pela parte autora e não lhe cerceia a defesa quando, a olho nu, se verificam semelhanças entre a



assinatura aposta no contrato e aquelas apresentadas em documentos juntados aos autos.II – Considerando a contratação válida, não há falar em declaração de inexistência de débito, devolução dos descontos efetuados, bem como em indenização por danos morais.III – Alterando a verdade dos fatos cabível a aplicação de multa por litigância de má-fé

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801160-95.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Clodoaldo de SouzaAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 26847A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.

Apelação Cível nº 0801160-95.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Clodoaldo de SouzaAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 26847A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C DANOS EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEMONSTRADA – CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELA CREDORA – REGRA DO ART. 43, § 2º, DO CDC – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. I – O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o prazo prescricional de indenização por danos morais em razão de inscrição indevida no órgãos de proteção ao crédito é o de 03 (três) do Código Civil (art. 206, § 3º, inciso I, “d”). II – “Para adimplemento, pelos cadastros de inadimplência, da obrigação consubstanciada no art. 43, § 2º, do CDC, basta que comprovem a postagem da correspondência ao consumidor, notificando-o quanto à inscrição de seu nome no respectivo cadastro, sendo desnecessário aviso de recebimento. - A correspondência deverá ser dirigida ao endereço fornecido pelo credor”. (REsp 1083291/RS). Restando comprovado o encaminhamento da prévia notificação ao devedor, não há falar em prática de ato ilícito e, conseqüentemente, dever de indenizar por danos morais.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806212-98.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Luciana da Silva FerreiraAdvogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Advogado: Nathalia Fernandes dos Santos (OAB: 38295/GO)Advogado: Pedro Paulo Vicente da Silva (OAB: 59714/GO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE CONFIGURADA - RECEBIMENTO DO PERCENTUAL DO CAPITAL SEGURADO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA - PREVISÃO EXPRESSA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - IMPUTAÇÃO INTEGRAL À SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Se nas condições gerais do contrato de seguro de vida em grupo há expressa previsão de que, no caso de acometimento de lesão parcial permanente do segurado, a indenização será graduada de acordo com o segmento corporal afetado, o beneficiário não faz jus ao recebimento do valor integral do capital segurado. Por ter a requerente sucumbido apenas quanto ao valor da indenização securitária, os ônus sucumbenciais devem ser imputados integralmente à seguradora/requerida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818265-14.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Sueli RodriguesAdvogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Apelado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICGAdvogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.

Apelação Cível nº 0818265-14.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Sueli RodriguesAdvogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Apelado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICGAdvogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DIÁRIA. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.No caso, ao contrário do alegado pela apelante de que, até o aforamento do pedido de cumprimento da sentença, em 20/06/2017, seu nome permaneceu negativado junto aos cadastros e bancos de dados da apelada, desde 11/12/2013, ficou demonstrada a exclusão da restrição em 12/12/2013, referente ao contrato n. 17805467316339 (aquele que se tratava na obrigação insculpida na determinação judicial), e também, demonstrouse a existência de diversas outras anotações, em nome da apelante, referentes a outros contratos e valores diversos, que não guardam relação quanto ao débito e contrato insertos na obrigação judicial, não havendo como se falar, portanto, em descumprimento da determinação judicial.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823434-45.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Itau Bmg Emprestimos Consignados S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Adriana Aparecida Moreira Ferreira de LimaRepre. Legal: Marcelo Peixoto de LimaAdvogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.



Apelação Cível nº 0823434-45.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Itau Bmg Emprestimos Consignados S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Adriana Aparecida Moreira Ferreira de Lima Repr. Legal: Marcelo Peixoto de Lima Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS) Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS) EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADES DE CLÁUSULA C/C REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL – CONTRATO FIRMADO POR PESSOA INCAPAZ – ARTIGO 166, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. I – Considerando que os contratos, objeto da lide, foram firmados com pessoa absolutamente incapaz, o negócio jurídico é nulo, conforme disciplina o art. 166, inciso I, do Código Civil. II – Sendo ambas as partes litigantes vencedoras e vencidas, é correta a fixação de sucumbência recíproca, nos moldes do art. 86, do Código de Processo Civil, o que impõe a divisão das verbas sucumbenciais.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1400910-66.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari Paciente: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados EMENTA - HABEAS CORPUS - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - NULIDADE DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE - ENCONTRO FORTUITO DE MUNIÇÕES ESTRANGEIRAS - NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 7º, II DO EOAB - AFASTAMENTO - TESE DE ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA E INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA - MATÉRIA QUE DEMANDA ANÁLISE NA ORIGEM - ORDEM DENEGADA. 1) Não é automática a extensão da prerrogativa de contar com a presença de um representante da OAB, no momento do cumprimento de mandado judicial, para acobertar a residência ou outros locais, que não o escritório de advocacia propriamente dito, sendo imprescindível a existência de prova pré-constituída de que o lugar é destinado ao exercício da profissão de maneira a caracterizar-se como extensão do local de trabalho. 2) A discussão acerca da atipicidade material da conduta e da inexistência de potencialidade lesiva demandam aprofundamento incabível no estreito âmbito do habeas corpus, invadindo o mérito da ação penal em processamento na origem. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com parecer, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da relatora.

Habeas Corpus Criminal nº 1401066-54.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: P. M. da S. G. Paciente: A. R. G. Advogado: Paulo Moisés da Silva Gallo (OAB: 24355/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de N. E. M. E. N. T. A - EMENTA - HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FEMINICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA OUTRA QUE NÃO SEJA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RISCO À ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PERICULOSIDADE E AGRESSIVIDADE DO PACIENTE - REITERAÇÃO DELITIVA - REINCIDÊNCIA - INSUFICIÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a decretação de prisão preventiva se presentes a prova da materialidade delitiva, indícios suficientes de autoria, além da gravidade concreta do fato supostamente praticado pelo paciente, que, em tese, após se desentender com sua convivente (atual esposa), efetuou disparo de arma de fogo contra ela, quando esta se encontrava de costas, causando o ferimento que atravessou até o seio esquerdo dela, impossibilitando qualquer defesa da mulher, que não veio a óbito porque recebeu socorro dos seus familiares e do Corpo de Bombeiros - o que, inclusive, levou o Ministério Público capitular o fato como tentativa de feminicídio -, sendo claro elemento para se verificar a periculosidade social do paciente. Embora tenha ocorrido a desclassificação da conduta - por se considerar que o paciente poderia ter consumado o delito, mas incorreu em arrependimento eficaz - o fato acima descrito continua sendo concretamente grave a permitir a manutenção da prisão preventiva. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Agravo Interno Cível nº 1403287-44.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Agravante: F. M. I. Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Agravante: L. E. M. I. Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Agravado: V. J. I. Advogado: Íbio Antônio Corrêa (OAB: 6538/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1403287-44.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Agravante: F. M. I. Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Agravante: L. E. M. I. Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Agravado: V. J. I. Advogado: Íbio Antônio Corrêa (OAB: 6538/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PESQUISA NOS SISTEMAS CONVENIADOS AO JUDICIÁRIO EM NOME DA COMPANHEIRA DO EXECUTADO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA TOMAR A MEDIDA SOBRE PESSOA QUE NÃO FAZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NÃO INFIRMADA NO AGRAVO INTERNO – DECISÃO MANTIDA - INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º DO CPC/2015 – TEMA 434 STJ - RECURSO IMPROVIDO. Mantém-se a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, em razão da manifesta improcedência, quando o recorrente não traz argumentos que possam infirmar os fundamentos apresentados na decisão monocrática. Tema 434: “O agravo interposto contra decisão monocrática do Tribunal de origem, com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e do extraordinário, não é manifestamente inadmissível ou infundado, o que torna inaplicável a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.”

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Ação Rescisória nº 1408679-33.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanRequerente: Clemencio Frutuoso Ribeiro (Espólio)Advogado: Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT)Reqda: Luiza Marta Acosta LimaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PEDIDO FUNDADO NO ART. 966, VII, DO CPC - ALEGAÇÃO QUE SE FUNDA EM DOCUMENTO NOVO OBTIDO APÓS A DECISÃO RESCIDENTA - DESÍDIA DA PARTE NO FEITO DE ORIGEM - DOCUMENTO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO NOVO, POIS NÃO EXISTIA QUANDO DA PROLAÇÃO DO DECISUM - USO DA RESCISÓRIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Para efeitos do artigo 966, VII, do Código de Processo Civil, não se caracteriza como novo o documento que deixou de constar no processo originário por desídia do autor, conforme entendimento do STJ. Consoante orientação do STJ, para caracterização de documento novo, para fins do art. 966, VII, do CPC, é necessário que o documento seja preexistente, e que não foi ou não pôde ser exibido nos autos no momento da fase postulatória. Por não constituir sucedâneo recursal, improcede a ação rescisória voltada a corrigir eventual injustiça da decisão, má apreciação da prova ou errônea interpretação da lei. Ação rescisória improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Ação Rescisória nº 1409654-55.2019.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanRequerente: R. G. D. Advogado: Weliton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)Reqda: C. P. da S. G. D. Advogado: Lucas Nogueira Lemos (OAB: 11816/MS)Advogada: Mayara Almeida Milan (OAB: 20532/MS)EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - NÃO ACOLHIDA - MÉRITO - PEDIDO FUNDADO NO ART. 966, VI, DO CPC - ALEGAÇÃO QUE SE FUNDA EM PROVA CUJA FALSIDADE TENHA SIDO APURADA EM PROCESSO CRIMINAL OU SEJA PROVADA NA PRÓPRIA AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA QUE NÃO SE FUNDAMENTOU TÃO SOMENTE NA PROVA CUJA FALSIDADE SE PRETENDE PROVAR NA AÇÃO RESCISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não se exige o prequestionamento para a admissibilidade da ação rescisória, pois se trata de uma posição restritiva recursal. A prova, cuja falsidade é alegada, não foi o único fundamento para o resultado a que chegou a decisão rescindenda. Ação rescisória improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413475-96.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: E. de M. G. do S. Advogado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: I. N. de T. e B. Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Embargado: C. B. de S. Repr. Legal: Fabiana de Souza AliberteAdvogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Interessado: M. de C. G. Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1413475-96.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: E. de M. G. do S. Advogado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: I. N. de T. e B. Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Embargado: C. B. de S. Repr. Legal: Fabiana de Souza AliberteAdvogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Interessado: M. de C. G. Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC – REDISCUSSÃO – DO PREQUESTIONAMENTO – RECURSO IMPROVIDO. I - Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. II - In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do apelo, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. III – A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1414237-83.2019.8.12.0000/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Luis Antônio RamalhoAdvogada: Tatyana Ramalho (OAB: 86463/PR)Agravado: Sueli Aparecida de OliveiraAdvogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)Agravado: Josimarques de OliveiraAdvogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 04/03/2022.

Agravo Interno Cível nº 1414237-83.2019.8.12.0000/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Luis Antônio RamalhoAdvogada: Tatyana Ramalho (OAB: 86463/PR)Agravado: Sueli Aparecida de OliveiraAdvogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)Agravado: Josimarques de OliveiraAdvogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÓRDÃO – DECISÃO COLEGIADA - INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO – PARTE INTIMADA PARA ADEQUAR O RECURSO PARA O PLEITO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INÉRCIA - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. o Agravo Interno é um recurso cabível apenas em face de decisões monocráticas e interlocutórias, sendo incabível a sua interposição contra acórdão proferido pela Câmara. Não se conhece do recurso, diante da inércia da parte recorrente em realizar a sua adequação.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 1418730-35.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Hórus Aeronaves LtdaAdvogado: Andre Machado Coelho (OAB: 19158/SC)Agravado: Oliveira & Rae Engenharia LtdaAdvogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO CONSUMERISTA - RECONHECIDA - APLICAÇÃO DA TEORIA MITIGADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça têm atenuado a aplicação da teoria finalista, admitindo a incidência do Código de Defesa de Consumidor na relação jurídico-obrigacional entre comerciantes ou profissionais quando estiver caracterizada situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 1602691-76.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabete AnacheEmbargante: Alberto Jorge Rondon de OliveiraAdvogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)Advogada: Tchatiwa Lopes (OAB: 26635/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL-IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA COM CONDIÇÕES- AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO- EMBARGOS REJEITADOS. Não há previsão, seja legal ou regimental, de interposição de pedido de reconsideração contra acórdão. A eventual dificuldade em cumprir condição imposta para prisão domiciliar humanitária não implica vício da omissão ou contradição. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO- ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA APÓS O JULGAMENTO DO AGRAVO- CONDIÇÕES DA PRISÃO HUMANITÁRIA AJUSTADAS. Considerando a superveniência de modificação da situação fática, tendo a saúde do embargante se agravado, necessitando de internação em hospital especializado em outro Estado, alteram-se as condições iniciais de comprovação de saída da residência para tratamento de saúde. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. E, nos termos do artigo 401, do RITJMS[1], concederam habeas corpus de ofício a Alberto Jorge Rondon de Oliveira para alterar o item "a" do Acórdão de f.1.276-1.286, sendo que "A) a prisão domiciliar deve ser cumprida na residência do agravante, em Campo Grande-MS, devendo o endereço ser informado ao juízo da Execução Penal, com autorização de saída somente para tratamentos de saúde, mediante comprovação mensal nos autos da execução penal, até o 5º dia útil de cada mês".

Agravo Interno Criminal nº 1603052-93.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: César Cristiano Vitoriano ValençuelaAdvogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE EXECUÇÃO RECURSO DEFENSIVO - EXECUÇÃO PENAL - PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - UNIFICAÇÃO DE PENAS - REINCIDÊNCIA - CONDIÇÃO PESSOAL APLICÁVEL A TODAS AS CONDENAÇÕES - RECURSO IMPROVIDO. 1) "Nos termos do art. art. 932, do NCPC, c/c o art. 3º do CPP é possível, em matéria criminal, que o Relator negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante, sem que, em tese, se configure ofensa ao princípio da colegialidade, o qual sempre estará preservado, diante da possibilidade de interposição de agravo regimental" (TJMS. Agravo Interno Cível n. 1400306-13.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. José Ale Ahmad Netto, j: 26/02/2019, p: 27/02/2019). 2) A jurisprudência do STF, STJ e TJMS está estabilizada no sentido de que "ao unificar as penas, deve o Juízo das Execuções estender os efeitos da reincidência à totalidade do crimes, nos exatos termos da jurisprudência do STJ, sob pena de conceder àquele que comete crimes comuns após sofrer condenação o mesmo tratamento conferido ao que cometeu apenas um." (STF. HC 169811, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 23/05/2019, publicado em processo eletrônico Dje-110 divulg 24/05/2019 public 27/05/2019). Com o parecer, recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao agravo Interno, nos termos do voto da relatora. Campo Grande, 10 de março de 2022. Desª Elizabete Anache - Relatora

Embargos de Declaração Cível nº 2000320-74.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Andrade Comércio e Serviços Eireli - EppAdvogado: Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT)Embargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Embargado: Andrade Comércio e Serviços Eireli - EppAdvogado: Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - INEXISTENTE. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que inexistente, na espécie. Embargos de Declaração do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - ANÁLISE DE TESE RECURSAL SUBSIDIÁRIA - INEXISTENTE. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que inexistente, na espécie. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000755-48.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Agravada: Alcenir Pereira Rosa PaniagoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)EMENTA . AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUTOS FÍSICOS - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Admitido no STJ a possibilidade de início do prazo prescricional a partir do retorno dos autos físicos ao juízo de origem e não da data do trânsito em julgado, não há que se falar em ocorrência do prazo prescricional para o início do



cumprimento de sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000797-97.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Agravada: Cleunice da Aparecida MacielAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUTOS FÍSICOS - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Admitido no STJ a possibilidade de início do prazo prescricional a partir do retorno dos autos físicos ao juízo de origem e não da data do trânsito em julgado, não há que se falar em ocorrência do prazo prescricional para o início do cumprimento de sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Incidente de Suspeição Cível nº 0000007-80.2022.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaSuscitante: Kelly Christina de Araújo Canesque FedossiAdvogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CoximEMENTA - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ - ART. 145 DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DOS FATOS ALEGADOS - ALEGAÇÃO GENÉRICA - INCIDENTE REJEITADO. Não comprovado quaisquer das hipóteses previstas no artigo 145 do CPC, não justifica a alegação de parcialidade do juiz a quo, mormente quando não há qualquer relação concreta com alguma das partes, seus advogados ou com as próprias demandas em si. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram o incidente de suspeição, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0000052-12.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Mateus Cano GuimarãesAdvogado: Carlos Alberto Paim Quadros (OAB: 13857/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E APLICAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO DE REDUÇÃO - NÃO ACOLHIDO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS QUE DEMONSTRA A DEDICAÇÃO DO RÉU À ATIVIDADES CRIMINOSAS - PREJUDICIALIDADE DOS PEDIDOS SUCESSIVOS DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL E DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO IMPROVIDO. I. Não obstante o apelante seja primário e possua bons antecedentes, o modo de execução do delito - transporte de grande quantidade de droga (377,9 kg de maconha e 10,5 kg de skank) em viagem planejada e com despesas pagas por terceiros, exclusivamente para o transporte de drogas - evidencia ser o recorrente integrante ou, no mínimo, colaborador significativo de organização criminosa, o que obsta o reconhecimento do benefício do tráfico privilegiado. II. Diante da manutenção da pena aplicada na sentença, encontram-se prejudicados os pedidos sucessivos de abrandamento do regime prisional e de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. III. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000358-80.2019.8.12.0036Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Alcides Batista dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA - INCABÍVEL - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - REDUÇÃO DA REPRIMENDA BASILAR - CRITÉRIO DE UM OITAVO - MANTIDO - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - PATAMAR PROPORCIONAL - INCABÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. I Sob o manto das normas dispostas no artigo 306, §1º, inciso II, e §2º, do CTB, o termo de constatação constitui prova idônea para demonstrar a materialidade delitiva do fato em questão, sendo certo que o etilômetro e o exame de sangue não detêm o "monopólio probatório" para tal fim, porquanto a embriaguez pode ser constatada por sinais que evidenciem o referido quadro, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Resolução n. 432/13 do CONTRAN. II Incabível falar em insuficiência probatória diante da confissão extrajudicial do apelante e dos relatos uníssonos dos policiais militares que atuaram na prisão em flagrante do recorrente, o qual apresentava visíveis sinais de embriaguez, tais como, olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, desordem nas vestes, sonolento e apresentando dificuldade no equilíbrio. III - Embora os diversos sinais de embriaguez descritos no termo de constatação, comprovante a alteração psicomotora do apelante, insta rememorar que a conduta tipificada no artigo 306 do CTB, ao contrário do que afirma a defesa, constitui crime de perigo abstrato, de modo que se faz desnecessária a prova de perigo real e da alteração da capacidade psicomotora, porquanto este é presumido pela norma penal incriminadora, com vistas a incrementar os níveis de segurança nas vias públicas. IV - A fração levada a efeito na sentença para a exasperação da pena basilar, está adequada ao critério comumente adotado por este Sodalício e pelos Tribunais Superiores de 1/8 (oitavo) sobre a diferença verificada entre as penas mínima e máxima previstas no preceito secundário do respectivo tipo penal. V - Incabível a alteração da pena de multa, considerando-se que esta deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, assim, neste ponto a sentença não merece reparos, pois seguiu o mesmo critério de aumento da reprimenda corporal, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. VI Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000691-50.2019.8.12.0030Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Elder da Silva Del VechioDPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Adriano Barrozo da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO



- DELITOS DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DESACATO - PENA-BASE - EXPURGO DA VETORIAL DO CULPABILIDADE - INCABÍVEL - COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE MANOBRAS PERIGOSAS- PEDIDO DA REDUÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - ACOLHIDO - ERRO AO PROCEDER A SOMATÓRIO DO CONCURSO MATERIAL DAS PENAS - SIMETRIA A PENA PRINCIPAL DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO I. Em análise ao artigo 59 do CP, a circunstância judicial da culpabilidade, deve ser mantida, uma vez que a conduta imprudente do réu restou demonstrada por sua confissão, devidamente amparada pelos depoimentos dos policiais militares. II. Em relação ao crime de desacato, o preceito secundário do seu respectivo tipo penal não prevê a proibição de obter Permissão ou Carteira Nacional de Habilitação Carteira Nacional de Habilitação, a qual, neste particular, deve guardar simetria apenas com o delito de embriaguez ao volante, sendo cogente, portanto, o redimensionamento da pena acessória. III. Recurso parcialmente provido. Em parte contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800104-11.2018.8.12.0036Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP) Apelado: José Luiz da Silva NevesAdvogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - BENEFÍCIO QUE NÃO TEM RELAÇÃO COM ACIDENTE DE TRABALHO - PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se tratando de acidente de trabalho, impõe-se o julgamento de improcedência do pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800131-59.2020.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: M. L. C. de Q.RepreLeg: Wayne de Carvalho XavierDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelante: D. L. C. de Q.RepreLeg: Wayne de Carvalho XavierDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelado: F. A. da S. F. de Q.DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)Interessado: M. P. E.Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação Cível nº 0800131-59.2020.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: M. L. C. de Q.RepreLeg: Wayne de Carvalho XavierDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelante: D. L. C. de Q.RepreLeg: Wayne de Carvalho XavierDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelado: F. A. da S. F. de Q.DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)Interessado: M. P. E.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE - CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - COMPATIBILIDADE COM O VALOR FIXADO - MANUTENÇÃO - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS E ESPECÍFICAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A fixação do valor dos alimentos, em consonância com os arts. 1.694, §1º, e 1.695 do Código Civil, deve adequar-se ao trinômio conformador da obrigação alimentar: proporcionalidade-necessidade-possibilidade. Deve ser mantido o valor arbitrado, diante de elementos indicativos de que o quantum guarda sintonia com a situação financeira do alimentante e com a necessidade do menor. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800158-42.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Enia Cosmo de SouzaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TEMPORÁRIO - PROFESSORA CONTRATADA - DIREITO AO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS E REFLEXOS COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA. FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - NULIDADE DO CONTRATO - DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. Considerando que há regulamentação legal acerca do recebimento de professor temporário dos direitos previstos aos servidores efetivos que exercem o mesmo cargo, devido o pagamento das diferenças reconhecidas bem como dos seus respectivos reflexos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, confirmaram a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800537-42.2019.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Edinalva Vieira Almeida LipinskiAdvogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogado: Douglas Barbosa Felipe (OAB: 19093/MS)Apelado: Município de RochedoProc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA. MÉRITO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - NÃO CABIMENTO - PROVAS QUE DEVERIAM TER SIDO PRODUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL OU EM INSTRUIÇÃO PROBATÓRIA - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS - PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE A LEI EXIGE COMO INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DO FATO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quanto à produção probatória, o art. 434 do CPC/2015 prevê que a parte deve instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações, sendo que o art. 435, do mesmo diploma, admite a juntada de documentos novos a qualquer tempo, desde que destinados a fazer prova dos fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Na espécie, não tendo a parte pugnado pela produção de provas quando instada para tanto, operou-se a preclusão de tal direito, não havendo se falar em conversão do julgamento em diligência para determinação da juntada de documentos, máxime quando tal procedimento é incompatível com o segundo grau de jurisdição. A demanda deve ser extinta sem resolução de mérito, indeferindo-se a petição inicial, quando esta não está instruída com documento que a lei exige como indispensável para comprovação do fato alegado pelo requerente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0800647-45.2020.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Apelado: Bruna Aparecida Cáceres RodriguesAdvogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - MÉRITO - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FGTS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO - NULIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - PAGAMENTO DE FGTS DEVIDO - RE N. 705.140/RS E RE N. 596.478/RR - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS MANTIDOS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO - SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Demonstrada a ausência de situação temporária de excepcional interesse público que justifique a contratação, sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, deve ser reconhecida a nulidade do contrato, conforme orientação sedimentada pelo julgamento dos recursos repetitivos do STF. II - Mesmo que reconhecida a nulidade da contratação do servidor público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS, quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados. III - De acordo com o entendimento fixado pelo STJ (REsp repetitivo n. 1.495.146/MG), a partir de julho/2009, as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: a) juros de mora aplicados à remuneração oficial da caderneta de poupança, cuja incidência é uma única vez, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, devidos desde a data da citação; b) correção monetária pelo IPCA-E, desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos e não o foram. IV - Diante da ausência de liquidez da sentença, o percentual a que ficará o Estado requerido responsável pelo pagamento em favor do patrono da parte autora, a título de honorários de sucumbência, somente restará fixado quando liquidado o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800968-31.2018.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Lucas Sevilha FerreiraAdvogado: Paulo Roberto Vieira da Costa (OAB: 153066/SP)Apelante: Nilton Aparecido FerreiraAdvogado: Paulo Roberto Vieira da Costa (OAB: 153066/SP)Apelado: João Silva de OliveiraAdvogada: Viviane Lopes Moreira Rodovalho (OAB: 23416/MS)Apelada: Darlene Iracema Barbosa de AndradeAdvogada: Viviane Lopes Moreira Rodovalho (OAB: 23416/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E EXISTENCIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS RECONHECIDA. DANO MORAL - CONFIGURADO - QUANTIFICAÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - VALOR MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovado que o requerido Nilton deu causa ao acidente, está presente o dever de indenizar os danos sofridos pela requerente. Havendo provas de que a requerente Darlene sofreu acidente automobilístico em rodovia, em razão de invasão da pista pelo requerido Nilton, que resultou em lesão que reduziu a capacidade laborativa da vítima, situação que transborda o mero aborrecimento, resta evidenciado o abalo psíquico, o que dá ensejo à indenização pordanomorral. Analisadas as condições econômicas das partes e o sofrimento da requerente, o valor arbitrado a título de danos morais mostra-se proporcional e razoável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801007-42.2020.8.12.0047Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Luiz Antônio AlexandreAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação Cível nº 0801007-42.2020.8.12.0047Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Luiz Antônio AlexandreAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos da Súmula 297 do STJ, as normas do CDC aplicam-se às instituições financeiras, de modo que, ainda que livremente pactuadas, admite-se a revisão de cláusulas contratuais consideradas abusivas, para se restabelecer o equilíbrio contratual In casu, não se consubstancia abusiva a taxa de juros praticada no contrato, porquanto superior em pequena quantia à taxa média do BACEN. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801024-81.2020.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGROProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Apelada: Aparecida Miguel de OliveiraAdvogado: Maria das Graças Nunes dos Santos (OAB: 6864/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - OBJETIVA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA CEDIDA AO ÓRGÃO ESTATAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA PARA REAVER OS VALORES DEVIDOS - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não cabe reparação por dano moral na hipótese de ajuizamento de ação de cobrança contra servidora pública municipal cedida ao órgão estatal, com base em sindicância, para reaver os valores da responsável, pois, pois além de se tratar de exercício regular de um direito, é um poder-dever da Administração Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801043-50.2020.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de BataguassuApelante: Município de



BataguassuProc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Apelada: Marlene Alves de SouzaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Florides do Espírito SantoAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Célia Rosa Leão FerreiraAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Sônia Gonçalves BusinaroAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Aparecida Moreira LiraAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Maria Angélica Loureiro da SilvaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Ivete Pereira Coutinho BorgesAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Lucimar Teixeira Monteiro FelipeAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Noeli Aparecida da Silva Lima ConstantinoAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801043-50.2020.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de BataguassuApelante: Município de BataguassuProc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Apelada: Marlene Alves de SouzaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Florides do Espírito SantoAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Célia Rosa Leão FerreiraAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Sônia Gonçalves BusinaroAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Aparecida Moreira LiraAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Maria Angélica Loureiro da SilvaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Ivete Pereira Coutinho BorgesAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Lucimar Teixeira Monteiro FelipeAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Apelada: Noeli Aparecida da Silva Lima ConstantinoAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS - PROFESSOR NÍVEL II - CONTRATO TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI APLICÁVEL AOS SERVIDORES - VALORES DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Havendo recurso recurso voluntário da parte detentora da prerrogativa normativa, resta afastada a hipótese de reexame necessário. Não se estendem aos servidores temporários todos os direitos trabalhistas arrolados no art. 7º do texto constitucional, mas apenas aqueles expressamente atribuídos aos servidores públicos, pela própria Constituição (art. 39, §3º), bem como pela legislação do ente contratante. Dentro desta perspectiva, havendo previsão de aumento de remuneração por promoção vertical e horizontal, em razão da graduação, tal direito deve ser assegurado também aos contratados temporários que preencham os requisitos legais. Recurso conhecido e improvido. Remessa necessária não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801626-89.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Setembrino Marques RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO O Juiz de primeiro grau não é obrigado a produzir toda e qualquer prova requerida pelas partes, mesmo porque não se quer um processo ineficiente e contraproducente, mas também é verdade que o Juiz tem o dever de bem instruir o processo, sendo previsto, desde a vigência do CPC/73, que ao Juiz cabe, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, apenas indeferindo, se for o caso, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130). Na espécie, consubstancia-se desnecessária a produção de prova pericial, haja vista que os documentos juntados aos autos demonstram que a assinatura da parte Requerente no contrato, assemelha-se àquelas constantes de seus documentos pessoais e instrumento de procuração, não havendo dúvidas quanto a autenticidade. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato e a disponibilização do valor do empréstimo, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo falar em nulidade dos descontos. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801773-66.2017.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Antonio Romeu de FreitasAdvogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Apelante: Marly Sandra de Souza FreitasAdvogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Apelante: Djulia Souza de Freitas FonsecaAdvogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Apelante: Maila de Souza FreitasAdvogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Apelante: Miryan Sandra de Souza FreitasAdvogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS)Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Apelado: Nelson Moacir Alves BarrosoAdvogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)Apelado: Jair Soares BrustelaAdvogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)Advogado: Jéssica Fernandes Marques de Araújo (OAB: 20182/MS)Apelada: Simone Nozawa BrustelaAdvogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)Advogado: Jéssica Fernandes Marques de Araújo (OAB: 20182/MS)Apelada: Ivone Rosa de Oliveira CostaAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)Apelada: Maria Luciane de Araújo BitencourtAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)Apelada: Priscila Rosa de Araújo BragaAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)Apelado: Vinicius Monteiro de AraújoAdvogado: Hugo Benício Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)Apelado: Adriano Júnior dos Santos AraújoAdvogado: Denise Beraldo de Almeida (OAB: 138026/SP)Apelado: Bruno Alberto de AraújoAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)Apelado: Akira OtsuboAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)Apelado: Taiko Wagatuma OtsuboAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)



MS)Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE PENHORA E ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL DE FAMÍLIA. ANÁLISE PREJUDICADA - INCIDÊNCIA DA EFICÁCIA POSITIVA DA COISA JULGADA - QUESTÃO JÁ ANALISADA EM ANTERIORES EMBARGOS À ARREMATACÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Já tendo sido assentado, em julgamento anterior, o descabimento da alegação de impenhorabilidade de bem de família após a perfectibilização da arrematação do imóvel, deve-se reconhecer a incidência da eficácia positiva da coisa julgada, que impede a reanálise da questão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801903-66.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: OT Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliário Spe LtdaAdvogado: William Silva de Almeida Pupo (OAB: 322927/SP)Apelante: Suellen Marla Dias CavalcanteAdvogado: Igor Emanuel Bicalho Martins (OAB: 24742A/MS) Apelada: Suellen Marla Dias CavalcanteAdvogado: Igor Emanuel Bicalho Martins (OAB: 24742A/MS)Apelado: OT Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliário Spe LtdaAdvogado: William Silva de Almeida Pupo (OAB: 322927/SP)Recurso de Suellen Marla Dias Cavalcante APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREÇO DO IMÓVEL SUBMETIDO A ACRÉSCIMO INDEVIDO DE JUROS - PRETENSÃO DE NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL - TEORIA DA IMPREVISÃO E DA BASE OBJETIVA - INAPLICABILIDADE. PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR PAGO - REDUÇÃO DE 14% PARA 12% ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CLAUSULA PENAL (2%) E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12%). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Para que se reconheça a onerosidade excessiva dos contratos privados, pela Teoria da Imprevisão, faz-se necessária a existência de fatos e motivações extraordinários e imprevisíveis, de modo que acarreta o desequilíbrio da relação contratual entre as partes. Por sua vez, a Teoria da Base Objetiva, aplicável às relações de consumo, exige a modificação nas circunstâncias que existiam no momento da celebração do contrato. Ausente os requisitos, não é autorizada a intervenção do Poder Judiciário sob pena de violação ao princípio da boa-fé objetiva e liberdade contratual, devendo prevalecer as cláusulas contratuais como fixadas originalmente. Nos termos da súmula 543 do STJ: "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento" A impossibilidade de cumulação da cláusula penal (2%) com a taxa de administração (12%), impõe a redução do percentual de retenção de 14%, fixado na sentença, para 12% do valor efetivamente pago. Recurso de QT Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliário Spe Ltda EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRAS CONFIRMATÓRIO - DEVER DE RESTITUIÇÃO. CLÁUSULA PENAL DE RETENÇÃO - PERCENTUAL MANTIDO - PREVISÃO CONTRATUAL. PERCENTUAL DE RETENÇÃO - MAJORAÇÃO INDEVIDA. TAXA DE FRUIÇÃO - DEVIDA - PRIMAZIA DA AUTONOMIA DA VONTADE DOS CONTRATANTES. CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM-FGV - SUBSTITUIÇÃO PELO IPCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "O arrependimento do promitente comprador só importa em perda do sinal se as arras forem penitenciais, não se estendendo às arras confirmatórias. [...] (AgRg no Ag 717.840/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS). Nos termos da súmula 543 do STJ: "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento" Embora este Relator, com base em entendimento já manifestado por este Tribunal e pelo STJ, tenha posicionamento no sentido de que não cabe a fixação de taxa fruição em caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel não edificado, quando não comprovado o uso e o efetivo proveito econômico em razão da posse; no caso, esse posicionamento não deve ser aplicado, uma vez que o contrato celebrado entre as partes possui cláusula que obriga os requeridos/compradores ao pagamento da taxa de fruição no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor pago pelo comprador, devendo esta avença ser observada, em primazia pela autonomia da vontade das partes. O IPCA é o indexador que, atualmente, melhor reflete a variação do poder aquisitivo e que deve ser utilizado para correção monetária dos valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, com as observações propostas pelo 1º Vogal.

Apelação Cível nº 0802047-38.2013.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Via Varejo S/AAdvogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)Apelada: Priscila Rodrigues dos SantosAdvogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS) EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RESPONSABILIDADE CIVIL - REQUISITOS PRESENTES - INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - DÍVIDA INEXISTENTE - ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - VALOR MANTIDO - JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECUSO NÃO PROVIDO. Não comprovada a regularidade da inscrição do nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes, configurado está o ato ilícito, bem como o dano moral que, no caso, prescinde de prova, porquanto refere-se ao chamado dano moral puro. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado pelo julgador de modo a compensar a vítima pelo abalo sofrido, sem provocar seu enriquecimento ilícito e levando em conta de que deve ser adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Mostrando-se insuficiente a quantia fixada na sentença, cabe a sua majoração. Na relação extracontratual os juros de mora devem fluir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n. 54 do STJ.. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803151-31.2014.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaRecorrente: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Recorrido: Priscila Rodrigues dos SantosAdvogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - SUPOSTO CARTÃO DE CRÉDITO UTILIZADO - NÃO COMPROVAÇÃO CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em casos como o presente, em que o Banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia no sentido de comprovar a presença dos requisitos de validade do negócio jurídico (celebração do contrato entre as partes) resta configurada



falha na prestação de serviços (art. 14 do CDC), gerando, assim, o dever de indenizar. O quantum indenizatório arbitrado na sentença mostra-se adequado para a punição do ofensor, bem como para reparar as aflições sofridas pelo consumidor em razão dos dissabores causados pelo evento danoso e, principalmente, evitar enriquecimento sem causa, não comportando redução. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803291-64.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábilEmbargante: Leandro da Silva AndradeAdvogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/AAvogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)Interessada: Bruna Camargo da SilvaAdvogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE CORREÇÃO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0807409-49.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)Apelado: Mauro RodriguesAdvogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. PRELIMINAR - NULIDADE DE SENTENÇA ULTRA E EXTRA PETITA - REJEITADA. MÉRITO - COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EMBUTIDOS NA CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PARCELAS - ABUSIVIDADE RECONHECIDA - VIOLAÇÃO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO - ENCARGO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há se falar em nulidade de sentença ultra e extra petita, quando o provimento jurisdicional foi objeto de pedido na petição inicial. É abusiva, por violar o direito de informação do consumidor, a previsão contratual de cobrança de juros remuneratórios, sem tal nomenclatura, de forma embutida na cláusula que trata do reajuste das parcelas contratuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808627-12.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Alexandre Pereira dos SantosAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - CONDUTA ILÍCITA NÃO VERIFICADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A obrigação prevista no art. 43, § 2º, do CDC, é do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, consistente no envio de prévia notificação ao consumidor, quanto à inscrição de seu nome no respectivo cadastro, dirigida ao endereço fornecido pelo credor. II - A postagem deverá ser dirigida ao endereço fornecido pelo credor, não cabendo ao órgão mantenedor do cadastro a fiscalização da veracidade dessa informação, ou seja, da validade do endereço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816662-95.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Apelado: Marcelo Soares de FreitasAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - LEI COMPLEMENTAR 358/2019 - TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL METROPOLITANO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECONHECIMENTO EX OFÍCIO. DIREITO DE PROGRESSÃO - ATO DE NATUREZA VINCULADA - OMISSÃO - ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. Não há interesse recursal em relação a questões nas quais o recorrente sagrou-se vencedor. Se a Lei Complementar Municipal n. 358/2019 dispõe que a promoção horizontal da Guarda Civil Metropolitana será concedida, automaticamente, atendido apenas o requisito de tempo de efetivo exercício, vigorando no mês imediatamente seguinte ao que completar o período requerido na classe horizontal anterior, evidente o direito líquido e certo do impetrante em obter a correção da classe a partir da transformação do cargo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso e mantiveram a sentença, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821646-93.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Gildo Cavalcante SantanaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Apelada: Decimal Engenharia EIRELIAdvogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - AFASTADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA. MÉRITO. CONTRATO VERBAL DE EMPREitada - ALEGAÇÃO DE EXECUÇÃO PARCIAL DA TERCEIRA ETAPA DA OBRA - DIREITO CONSTITUTIVO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADO - ART. 373, DO CPC. LUCROS CESSANTES - NÃO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio da dialeticidade. Rejeita-se a preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação e por cerceamento de defesa se, mesmo que de forma sucinta, seja possível extrair os fundamentos do provimento judicial. O CPC/2015 prevê, no art.373, que o ônus da prova com relação à existência de determinado fato incumbe à



parte que o alega e que cabe ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial. No caso, o requerente não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito quanto à execução parcial dos serviços relacionados à terceira etapa da obra. A condenação ao pagamento de indenização por dano material na modalidade de lucro cessante exige prova daquilo que o autor deixou de ganhar no período, o que não ocorreu na hipótese. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826558-36.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Galassi Empreendimentos Ltda Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS) Advogada: Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS) Apelado: Ferdado Engenharia - Eireli Repre. Legal: Danilo Antonioli Chichetti Advogada: Daiana Tereza Krisanoveski (OAB: 56729/PR) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO - PAGAMENTO DO SERVIÇO - MEDIÇÃO POR TONELADA - ACEITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - ART. 373, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANTIDOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O CPC/2015 prevê, no art. 373, que o ônus da prova de determinado fato incumbe à parte que o alega e que cabe ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial. Demonstrado nos autos que as partes firmaram uma proposta de contrato redigida pela proponente, na qual constou expressamente o preço do serviço de tapa buraco em tonelada, cujo instrumento se aperfeiçoou com a aceitação, não comporta reforma a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido cobrança nesse sentido, cujo pagamento será apurado em liquidação de sentença. Na imputação dos ônus sucumbenciais, deve-se levar em consideração o princípio da causalidade, segundo o qual responde por tais verbas aquele que indevidamente deu causa ao processo. Resta indevida multa por litigância de má-fé quando não evidenciada a prática de qualquer das condutas previstas no art. 80, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826921-23.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Adrianus Lodevicus Maria Vosters Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Advogado: Valtemir Nogueira Mendes (OAB: 5475/MS) Apelado: Lúcio Pereira de Souza Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. ARRENDAMENTO RURAL. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO - PREVALÊNCIA - HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELO ARTIGO 47 DO CPC. PEDIDO DE DESPEJO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. CONTRATO DENOMINADO PARCERIA RURAL COM CARACTERÍSTICAS INERENTES AO ARRENDAMENTO RURAL - ARTIGO 112 DO CPC. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - NÃO DEVOLUÇÃO DA ÁREA ARRENDADA NO TÉRMINO DO CONTRATO - SAFRA QUE NÃO ALCANÇOU AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIA PARA VENDA - NÃO COMPROVADO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO CONTRATO - CONTRAPRESTAÇÃO PELO PERÍODO DE POSSE EXCEDENTE DO IMÓVEL - DEVIDA. PEDIDOS FORMULADOS EM RECONVENÇÃO - NÃO ANALISADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. A pretensão de reconhecimento do direito à liquidação do contrato com a retenção não deve ser conhecida, pois não impugna especificamente os termos da sentença, afrontando o princípio da dialeticidade. Embora o artigo 47 do CPC estabeleça a competência absoluta do foro do local da coisa para os litígios envolvendo bens imóveis, a própria legislação atribui validade à cláusula de eleição de foro, se assim desejarem as partes, ressalvadas as hipóteses de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova, exceções essas que não se amoldam à situação em tela. Não há falar em perda superveniente do interesse de agir do requerente quanto ao pedido de despejo, quando imperiosa a confirmação da ordem de despejo e imissão do autor na posse, para estabilização da demanda. O juiz é o destinatário das provas, podendo indeferir as provas que reputar desnecessárias para o deslinde da causa, sem que configure cerceamento de defesa. O contrato, embora denominado parceria agrícola, se reveste das características inerentes ao arrendamento rural, visto que o proprietário cede a terceiro o uso do imóvel, mediante retribuição fixa em produto, ficando ao encargo do terceiro todos os ônus e riscos da produção. E, de acordo com o artigo 112 do Código Civil: Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. Ausente comprovação de que a safra fora comercializada com especificações próprias - que a secagem deveria dar-se "no pé" e a colheita com 14% de grau de umidade - não se justifica a prorrogação contratual pretendida, de modo que o atraso na devolução da terra não se mostra justa, pois se deu no exclusivo interesse e risco do apelante. O descumprimento contratual torna legítima a aplicação da multa prevista no contrato. A precificação do período de 32 dias em que o apelante manteve a posse do imóvel após encerrada a vigência do contrato está em conformidade com o disposto no artigo 95, III, do Estatuto da Terra. A busca pela defesa do direito por meio da atividade jurisdicional constitui garantia constitucional prevista (art. 5º, XXXV, da CF), não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400197-91.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Symonne Pimentel Castro de Oliveira Lima Parizotto Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS) Agravado: Associação Pro construção do Edifício Plaza Belmar Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTOS CAMBIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. APORTE FINANCEIRO MENSAL APROVADO POR ASSOCIAÇÃO - VALORES DEVIDOS POR TODOS ASSOCIADOS - EVIDÊNCIA DA QUALIDADE DE ASSOCIADA DA REQUERENTE - LEGITIMIDADE DA DÍVIDA. DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROTESTO MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DOS RESPECTIVOS VALORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Uma vez aprovado aporte financeiro mensal por assembleia geral de associação, e existindo evidências de que a requerente possui a qualidade de associada, tem-se como legítima a dívida imputada relativa a esse aporte, cujos protestos somente devem ser suspensos mediante depósito judicial dos valores. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravamento de Instrumento nº 1400598-90.2022.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravamento de Instrumento nº 1400598-90.2022.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONEXÃO DE AÇÕES AFASTADA - PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR DIVERSOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante decidiu o STJ por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos n. 1.696.396/MT e 2.704.520/MT, o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Conquanto as ações discutem a irregularidade de empréstimos bancários, referem-se a contratos diversos e formalizados em ocasiões distintas. Assim, não há falar em conexão ou, ainda, em perigo de decisões conflitantes, pois, em se tratando de contratos diferentes e demandas igualmente diversas, o resultado de uma não será conflitante ao resultado da outra. Em outras palavras, é possível que uma das ações seja procedente e a outra improcedente, tudo a depender do curso processual que tomarem e das provas produzidas. Recurso conhecido e provido para afastar a conexão de ações. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravamento de Instrumento nº 1400862-10.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Geraldo Hélio Rodrigues Advogada: Camila Blasque Ronha (OAB: 21913/MS) Advogado: Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB: 40989/DF) Agravado: Dalton Pedroso de Queiroz Advogado: Rodrigo Marchetto (OAB: 4292/RO) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravamento de Instrumento nº 1400862-10.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Geraldo Hélio Rodrigues Advogada: Camila Blasque Ronha (OAB: 21913/MS) Advogado: Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB: 40989/DF) Agravado: Dalton Pedroso de Queiroz Advogado: Rodrigo Marchetto (OAB: 4292/RO) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência que pleiteou a outorga imediata da escritura pública do imóvel deve ser deferida, mostrando-se correta a decisão agravada. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravamento de Instrumento nº 1400943-56.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: E. R. M. Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: L. C. M. R. Advogado: Ronie Soares de Sousa (OAB: 25628/MS) Agravado: A. L. M. R. Advogado: Ronie Soares de Sousa (OAB: 25628/MS) Agravado: D. M. R. Advogado: Ronie Soares de Sousa (OAB: 25628/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravamento de Instrumento nº 1400943-56.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: E. R. M. Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: L. C. M. R. Advogado: Ronie Soares de Sousa (OAB: 25628/MS) Agravado: A. L. M. R. Advogado: Ronie Soares de Sousa (OAB: 25628/MS) Agravado: D. M. R. Advogado: Ronie Soares de Sousa (OAB: 25628/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA VISITAS, ALIMENTOS - PRETENSÃO DE MINORAÇÃO DA PENSÃO ARBITRADA PROVISORIAMENTE - DOIS FILHOS MENORES - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PODER FAMILIAR - TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E MODERAÇÃO - VALOR QUE DEVE SER FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DOS EFETIVOS GANHOS MENSAIS ATUAIS DO AGRAVANTE - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em consonância com o art. 1634 do Código Civil, os pais têm o dever de dar assistência a seus filhos, nos termos também do disposto no art. 229 da Constituição Federal, decorrendo daí a obrigação alimentar daqueles para com estes, em cumprimento do dever de sustento. Para o estabelecimento do valor da obrigação alimentar, devem ser observadas a necessidade de quem dele precisa e a capacidade econômica de quem tem obrigação de prestá-lo. Na hipótese em apreço, em relação à capacidade financeira do genitor, neste momento processual, inexistente no presente recurso ou na ação principal provas demonstrando quais os reais e efetivos ganhos mensais deste. Assim, considerando as peculiaridades dos autos, as provas até então apresentadas, impõe-se a manutenção da decisão interlocutória que arbitrou a obrigação alimentar de forma provisória em um salário mínimo mensal em favor dos dois filhos menores. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1401891-95.2022.8.12.0000 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Des. Zaluar Murat Martins de Souza Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S. Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de P. G. Paciente: G. A. de F. DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DEVULNERÁVEL - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - MEDIDA JUSTIFICADA - OITIVA DA VÍTIMA - LEI Nº 13.431/17 - NULIDADE - AUDIÊNCIA DE PROVAS ESPECIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. I. Autoriza-se, de forma motivada, a produção antecipada de provas em crimes de natureza sexual praticados contra criança ou adolescente, previsto no art. 11, § 1º, inciso II, da Lei n. 13.431/2017, quando a suspeita da prática de crime sexual contra



criança e adolescente justifica a sua inquirição na modalidade do depoimento sem dano, respeitando-se a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, em ambiente diferenciado e por profissional especializado e de modo a ser evitar que revivam os traumas da violência supostamente sofrida. II. Com relação à alegada violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, consistente na afirmação do exíguo prazo de intimação do paciente, que ocorreu apenas na data de 08/02/2022, às 17 horas, e a solenidade ocorreu às 10h do dia 09/02/2022, tem-se que, o paciente compareceu à solenidade, a prova oral foi colhida na presença do Defensor Público, em observância ao direito do contraditório e da ampla defesa. III. Ademais, não há falar-se em nulidade por cerceamento de defesa, mormente por não ter sido demonstrado o efetivo prejuízo, nos termos do art. 563 do CPP, uma vez que exercida a defesa do réu, na audiência para depoimento especial, pela Defensoria Pública, inexistindo violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. IV. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1412317-06.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Galileu Naftali Lima de OliveiraAdvogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)Agravante: Kaline Rúbia da SilvaAdvogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - DESNECESSÁRIA - MERA EXCLUSÃO DE QUANTIA COBRADA - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. PENSIONAMENTO MENSAL EM PARCELA ÚNICA - INCABÍVEL - QUESTÃO NÃO ANALISADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - OFENSA À COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO. Quando a alegação de excesso de execução, em impugnação ao cumprimento de sentença, apenas pressupõe a exclusão de uma das verbas cobradas pelo credor, torna-se desnecessária a exigência meramente formal de juntada de planilha de cálculo como pressuposto para análise da tese defensiva. No Superior Tribunal de Justiça há entendimento consolidado no sentido de que "a regra prevista no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, que permite o pagamento da pensão mensal de uma só vez, não deve ser interpretada como direito absoluto da parte, possibilitando ao magistrado avaliar, em cada caso, sobre a conveniência de sua aplicação, a fim de evitar, de um lado, que a satisfação do crédito do beneficiário fique ameaçada e, de outro, que haja risco de o devedor ser levado à ruína. Incidência do teor da Súmula 83 desta Corte" (AgInt no AREsp 1.309.076/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/4/2020, DJe 27/4/2020). Em razão da questão do pensionamento mensal em parcela única não ter sido objeto de prévia análise judicial e tampouco constatado da sentença ou do acórdão, incabível que a medida seja implementada em cumprimento de sentença, pois, nesse caso, estar-se-ia desrespeitando a regra da fidelidade ao título executivo e, conseqüentemente, ofendendo a coisa julgada. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414315-09.2021.8.12.0000Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Éverton Henrique Alves de QueirozAdvogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)Agravado: Município de FigueirópolisAdvogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - AFASTADA. MÉRITO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE ACOLHIDA. ALEGADA NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AFASTADA. NULIDADE NO LANÇAMENTO DO IPTU - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E IMÓVEL OBJETO DE FRACIONAMENTO - REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na decisão recorrida, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio da dialeticidade. A indicação dos requisitos previstos no § 5º, do art. 2º, da LEF e art. 202, do CTN, nas Certidões de Dívida Ativa, é exigência expressa do legislador e a sua violação dá ensejo à nulidade do título, até mesmo por representar uma limitação do poder de tributar e uma garantia dos contribuintes contra eventuais abusos praticados pelos órgãos tributantes, o que não restou demonstrado na hipótese. Assentou-se no STJ que o envio ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do IPTU é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário, cabendo ao contribuinte as provas de que não recebeu o carnê de cobrança e aquelas para afastar a presunção de certeza e liquidez do título. Prevalece no STJ o entendimento de que é possível a cobrança de IPTU em imóvel cujo parcelamento ainda não foi aprovado. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414453-73.2021.8.12.0000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: CESP - Companhia Energética de São PauloAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Eduardo Roque dos SantosAdvogado: Gustavo Miguel Gorgulho (OAB: 159690/SP)Advogada: Marta Maria Gomes dos Santos (OAB: 207423/SP)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO PELOS VALORES GASTOS COM O CUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. JUROS DE MORA - TERMINO INICIAL - DATA DO ESCOAMENTO DO PRAZO LEGAL PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. No cumprimento de sentença relativo a restituição de valores gastos pela parte com o cumprimento de medida liminar, para o termo inicial dos juros de mora deve ser aplicado, por analogia, a norma do art. 405 do Código Civil, a fim de que tal encargo seja contado desde a data do escoamento do prazo legal para cumprimento voluntário da obrigação, na medida em que, somente a partir de então, o requerido/agravado pode ser considerado em mora. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415255-71.2021.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Agenor Bazaglia BrongnolliAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Embargado: Darcy Potrich (Espólio)Advogado: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 15023B/MS)Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)RepreLeg: Livide Therezinha PotrichEmbargado: Jaci Augusto PotrichAdvogado: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 15023B/MS)Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)Interessado: Comid Máquinas LtdaAdvogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198B/MS)Interessada: Livide Therezinha PotrichInteressado: Coagri - Cooperativa Agropecuária e



IndustrialAdvogado: Jordely Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)Interessado: Brpg Participações S/AAAdvogado: Hélio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB: 13958/MS)Interessado: Innvista investimentos LtdaAdvogado: Hélio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB: 13958/MS)Interessado: José Manoel Mateus SandinAdvogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)Interessado: Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda.Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR)Interessado: Eduardo Machado Metello JúniorAdvogado: Antonio Matheus Scherer (OAB: 15235/MS)Advogado: Tassia Regina Nicaloski (OAB: 14129/MS)Interessada: Thais Cristina Dassie Bento KawanoAdvogado: Edmilson Oliveira (OAB: 294349/SP)Interessado: Jmms Administração de Imóveis Ltda – EppAdvogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Interessado: Fernando Paganini PereiraAdvogado: Jose Marcos Gramuglia (OAB: 126023/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415977-08.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Banco Tricury S. A.Advogado: Carlos Eduardo Lopes (OAB: 176629/SP)Advogado: Marco de Albuquerque da Graça e Costa (OAB: 158094/SP)Agravado: Paulo Cesar da Silva QueirozAdvogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)LitisPas: Adejunior GenuinoAdvogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIALMENTE ACOLHIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS COM BASE NO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - CALCULO APURADO DA DIFERENÇA DO VALOR PRETENDIDO E O EFETIVAMENTE DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução, os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o proveito econômico obtido, representado pela diferença entre a quantia postulada e o valor efetivamente devido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1416028-19.2021.8.12.0000/50000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábileEmbargante: Erotides Freitas da Silva (Espólio)Repre. Legal: José Fernando da SilvaAdvogada: Aline do Valle Carneiro Jenson (OAB: 14779B/MS)Embargado: Município de CassilândiaProc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessada: Ligia da Silva CastroAdvogada: Aline do Valle Carneiro Jenson (OAB: 14779B/MS)Interessada: Maria Madalena da Silva AbudAdvogada: Aline do Valle Carneiro Jenson (OAB: 14779B/MS)Interessado: Joaquim Silva JúniorAdvogada: Aline do Valle Carneiro Jenson (OAB: 14779B/MS)Interessado: José Fernando da SilvaAdvogada: Aline do Valle Carneiro Jenson (OAB: 14779B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE CORREÇÃO, ESCLARECIMENTOS E OU FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DA TESE OSTENTADA PELO RECORRENTE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418098-09.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Agravado: Gerpav Engenharia LtdaAgravado: Gerardo Ruben Zelada CafureAgravado: Arnaldo Angel Zelada CafureEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTA AOS SISTEMAS INFOJUD - POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO EXEQUENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante entendimento no Superior Tribunal de Justiça, é possível a realização de consulta ao sistema INFOJUD, sendo desnecessário o esgotamento de tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000796-15.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Agravada: Márcia Regina Simões dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUTOS FÍSICOS - INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Admitido no STJ a possibilidade de início do prazo prescricional a partir do retorno dos autos físicos ao juízo de origem e não da data do trânsito em julgado, não há que se falar em ocorrência do prazo prescricional para o início do cumprimento de sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0377678-30.2008.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncor Schreiner MaranhãoEmbargante: Everson Luiz RezzieriAdvogado: Tiago Armond Vicente (OAB: 19459A/MS)Advogado: Lucimari Kosinski (OAB: 19779/MS)Embargada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação ExtrajudicialAdvogado: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)Embargado: Renardo de Moraes SilveiraAdvogado: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Advogado: Glauber Tiago Giachetta (OAB: 14250A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA



- EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do apelo, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800074-76.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Apelante: E. D. do N.RepreLeg: Eliane Rodrigues DeipAdvogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)Apelada: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Apelada: E. D. do N.Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO DA RÉ - PLANO DE SAÚDE - MODALIDADE AUTOGESTÃO - NEGATIVA DE COBERTURA - TRATAMENTO FORA DO ROL DA ANS - NATUREZA EXEMPLIFICATIVA - PRESCRIÇÃO MÉDICA - VERIFICADA - COPARTICIPAÇÃO CONTRATADA QUE DEVE SER OBSERVADA - RECURSO DA AUTORA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - RECUSA INJUSTIFICADA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO 1. Em que pese o tratamento pleiteado não constar no rol das Resoluções Normativas da ANS, tal fato não exime o plano de saúde em fornecer, uma vez que se trata de um rol mínimo, meramente exemplificativo e sem caráter vinculativo. 2. Conforme posicionamento do STJ, o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, porém não o tipo de tratamento médico a ser realizado para a cura ou melhora do quadro de saúde do paciente. 3. Diante da previsão expressa e clara da coparticipação no contrato de plano de saúde, é lícita a cobrança de parte dos gastos decorrentes de despesas médicas. 4. Inexiste ato ilícito capaz de atingir moralmente a parte autora, pois a justificativa do plano de saúde para negar o custeio do tratamento em comento está respaldado em interpretação divergente dos termos contratuais 5. Recurso da ré conhecido e parcialmente provido. Recurso da autora conhecido e desprovido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul CASSEMS e negaram provimento ao apelo de E.D. do N., nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800158-93.2021.8.12.0028Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Andre Ruiz Salvador MendesAdvogado: Henrique Martins Barbosa Neto (OAB: 19374/MS)Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)Apelante: Sandra Zago MendesAdvogado: Henrique Martins Barbosa Neto (OAB: 19374/MS)Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)Apelada: Juciane Alencar dos SantosAdvogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)Apelado: Wagner BertoliniAdvogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE LEVA A CONVICÇÃO DE QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. A demanda monitoria é uma ação de conhecimento, com procedimento especial de cognição sumária, colocada à disposição do credor de quantia certa, cujo crédito pode ser comprovado por documento escrito, destituído de eficácia de título executivo. O conjunto encartado mostra-se insuficiente para determinar a higidez do crédito que os apelantes dizem possuir, posto que a prova escrita, exigida pelo artigo 700, do Código de Processo Civil, é todo documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado (RJ 238/67). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800200-19.2020.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Jorgelino Menezes BatistaAdvogado: Ernandes Novaes Pereira (OAB: 14661/MS)Apelado: Unimed Clube de SegurosAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - INEXISTENTE - DESCONTOS ILÍCITOS - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - NATUREZA SATISFATÓRIO-PEDAGÓGICA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO 1. Resta configurado o dano moral na espécie, já que os descontos indevidos ocorreram sobre os proventos do autor, verba sabidamente de caráter alimentar. 2. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa.3. Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser fixados de forma a remunerar de forma adequada o causídico, observando as peculiaridades da demanda, o grau da sua complexidade, o tempo de duração do processo e zelo do profissional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800345-63.2020.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: J. R. da S.Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Apelado: B. P. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DO AUTOR - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - MULTA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO DESPROVIDO. I - Havendo provas sólidas de que o autor livre e conscientemente contratou com a instituição financeira o empréstimo consignado discutido,



tendo ainda recebido o crédito respectivo, correta a sentença que declarou a validade da contratação, objeto da demanda. II - Constatado que o autor alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé. Afinal, trata-se de lide manifestamente temerária, na qual pretendia o autor obter lucro fácil, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800528-37.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Apelado: LEME SANTÃO LTDADPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218/DP)Apelado: JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES DE JESUSDPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218/DP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL DO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO. É certo que não se pode admitir que a execução fique eternamente suspensa, vez que tal situação resultaria em indefinição e insegurança nas relações jurídicas. Entretanto, no caso dos autos, não houve a suspensão do processo, somente ocorreu a demora da citação do devedor, em razão de sua não localização pelo exequente, que conforme restou demonstrado empreendeu todas as diligências necessárias e possíveis na busca do endereço do devedor, porém todas ineficazes. Não se pode atribuir ao exequente a culpa de não ter ocorrido a citação em momento anterior, pois consoante já dito a citação só não se efetivou antes por culpa exclusiva do devedor que dificultou a localização de seu paradeiro. Portanto, a extinção do processo, sob o fundamento de que se operou a prescrição intercorrente não se justifica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800576-74.2020.8.12.0025Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: José Martins de AndradeAdvogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONVOLAÇÃO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CONSUMIDOR - ADESÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO REGULAR - CONTRATO ASSINADO PELA PARTE AUTORA - COMPROVADO - INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA - TAXA DE JUROS DE CARTÃO DE CRÉDITO - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo o banco requerido comprovado que o autor firmou contrato de cartão de crédito consignado e o saque do valor que deu início aos descontos da parcela mínima em folha de pagamento, não logrando o consumidor em demonstrar que seu consentimento foi viciado, a ação deve ser julgada improcedente. 2. A taxa de juros cobrada no contrato realizado entre as partes encontra-se dentro da taxa média praticada para o mesmo período.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800623-41.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Sebastião Paulino de CastroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DO AUTOR - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - MULTA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO DESPROVIDO. I - Havendo provas sólidas de que o autor livre e conscientemente contratou com a instituição financeira o empréstimo consignado discutido, tendo ainda recebido o crédito respectivo, correta a sentença que declarou a validade da contratação, objeto da demanda. II - Constatado que o autor alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé. Afinal, trata-se de lide manifestamente temerária, na qual pretendia o autor obter lucro fácil, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800666-87.2021.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)Apelada: Maria Laura Feitosa da SilvaDPGE - 1ª Inst.: André Santelli AntunesEMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESCRIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL - CRIANÇA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - CABÍVEL - DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO EM EVENTUAL DESEMBOLSO REALIZADO PELO ESTADO. DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - CONDENAÇÃO AO FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL. PRAZO DE FORNECIMENTO - LIMITAÇÃO A 24 MESES - INCABÍVEL - OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES EXPOSTAS NO PARECER DO NAT. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É solidária a responsabilidade dos entes públicos pela prestação de serviços de saúde, cabendo ao cidadão escolher em face de quem proporá a ação. Conforme entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 (RE 855.178/SE), "os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". A saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve fornecer alimentação especial à menor, portadora de alergia à proteína do leite de vaca e que não tem condições de arcar com o custo do alimento prescrito. Considerando que o Laudo Médico não previu o prazo de duração do tratamento, devem ser observadas as diretrizes constantes do Parecer do NAT, ou seja, a interrupção do tratamento deve preceder da constatação de melhora completa dos sinais e sintomas identificado pelo médico, negatização



do teste de provocação oral (TPO) ou, em último caso, aos 24 meses de idade, sem prejuízo de alargamento desse prazo, em caso de prescrição médica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800928-77.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Marcino LopesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO DO ÚLTIMO DESCONTO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR - TESE FIRMADA POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO IRDR N.º 801506-97.2016 - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - ART. 27 DO CDC - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. O prazo para o ajuizamento da ação, onde o autor busca a reparação de danos causados pelo fato do produto ou do serviço é de cinco anos, conforme prevê o art. 27 do CDC, cujo termo inicial, nas ações dessa natureza, é a data do último desconto efetuado na folha de pagamento do autor. Nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR n.º 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 - TEMA 06, ficou definido que o prazo prescricional aplicável à espécie é quinquenal e tem como termo a quo a data do último desconto realizado no benefício previdenciário do consumidor. Ajuizada a ação respectiva em prazo superior ao quinquenal, o processo deve ser extinto, com resolução de mérito. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800962-94.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: D. B. da S.Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: B. S. S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: B. J. S. S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PREFACIAL DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DO AUTOR - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - MULTA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO DESPROVIDO. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que foi observado no caso concreto. Havendo provas sólidas de que o autor livre e conscientemente contratou com a instituição financeira o empréstimo consignado discutido, tendo ainda recebido o crédito respectivo, correta a sentença que declarou a validade da contratação, objeto da demanda. Verificando-se que o autor alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé. Afinal, trata-se de lide manifestamente temerária, na qual pretendia o autor obter lucro fácil, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801193-27.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Apolinária LopesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bmg S/Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. Quando a matéria devolvida no recurso é suficientemente analisada, inexistente violação aos dispositivos legais apontados, ainda que não citados expressamente no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801340-18.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: José Watari NagaoAdvogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXECUÇÃO DE DÍVIDA PAGA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Configura grave falha na prestação de serviço da ré a manutenção da execução, mesmo com a ciência do adimplemento do contrato. 2. No arbitramento da indenização devida pela reparação moral, o juiz deve releva os reflexos em concreto produzidos pelo ato no patrimônio jurídico da vítima, fixando uma quantia que possua caráter pedagógico e sirva simultaneamente para indenizar, punir, evitar reiteração e que não se constitua em valor exagerado que permita o enriquecimento sem causa, nessa última hipótese, cabe a redução do valor fixado, consideradas as premissas citadas e ainda os precedentes da Corte em situações análogas.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801381-69.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CoximApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Apelada: Claudete Fátima da SilvaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)EMENTA - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO SEM A



MULTA DE 40% - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - TEMA N.º 810, DO STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. As renovações sucessivas dos contratos temporários da parte autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se a nulidade de tais atos e o reconhecimento do direito dos trabalhadores ao recebimento do FGTS no período laborado. 2. Conforme julgamento do RE n.º 596.478-7/RR e RE n.º 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador, cujo contrato com a administração pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, sem a multa de 40%. 3. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do artigo 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-E por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (Tema n.º 810). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso voluntário e reformaram em parte a sentença, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801901-04.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Eridete Estigarribia de CamposAdvogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)Apelada: Eridete Estigarribia de CamposAdvogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - COBRANÇA EXCESSIVA - ÓBITO DA TITULAR INFORMADO EM VÁRIAS OPORTUNIDADES - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE ULTRAPASSA A ESFERA DO MERO DISSABOR EM VIRTUDE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - DANO MORAL - CABIMENTO - APELO DESPROVIDO Nos termos do artigo 186, do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Com efeito, in casu, o dano moral sustentado pela autora decorre da falha no serviço, com a cobrança decorrente de contrato de financiamento após a morte da titular, informada à empresa por diversas vezes pela terceira, mãe da falecida. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - COBRANÇA EXCESSIVA - ÓBITO DA TITULAR INFORMADO EM VÁRIAS OPORTUNIDADES - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE ULTRAPASSA A ESFERA DO MERO DISSABOR EM VIRTUDE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - DANO MORAL - CABIMENTO - QUANTUM MAJORADO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Na quantificação da reparação do dano moral há de se observar, também, a atividade, a condição social e econômica do ofendido, bem como a capacidade do ofensor em suportar o encargo, sem dar azo ao enriquecimento sem causa a fim de atender ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. No caso dos autos, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto, em especial o fato lesivo entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se adequado, justo e suficiente para servir de reparação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: negou provimento ao recurso interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A e deu provimento parcial ao recurso interposto por Eridete Estigarribia de Campos..

Apelação Cível nº 0802312-75.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MaranhãoApelante: Adão MoreiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DESCONTOS LÍCITOS - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO 1. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento que incumbe à parte que alega determinado fato para dele derivar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo (art. 333, do CPC). 2. Tendo o banco requerido comprovado que o autor firmou contrato de cartão de crédito consignado tendo sido transferido para sua conta corrente o valor do saque que deu início aos descontos da parcela mínima em folha de pagamento, não logrando o consumidor em demonstrar que seu consentimento foi viciado, a ação deve ser julgada improcedente.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802396-25.2015.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Nidia Nicolasa Benitez de PeraltaAdvogado: Vitor Estevão Benitez Peralta (OAB: 12362/MS)Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza (OAB: 9430/MS)Soc. Advogados: Machado Advogados Sociedade Individual (OAB: 1144/MS)Embargado: Nabor BothAdvogado: Lucas Mota Lorenz (OAB: 13910/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não há vício no julgado, mas sim adoção de entendimento contrário ao defendido pela embargante, o que não autoriza o manejo de embargos de declaração, sendo necessário que interponha recurso aos tribunais superiores para ver prevalecido o posicionamento que acredita ser o mais justo A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0802480-20.2019.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: V. A. de M. F.Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)Agravado: M. P. de S. M.RepreLeg: Aline Mendoza de SouzaAdvogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO A parte para que possa gozar da assistência jurídica gratuita deve demonstrar que não pode suportar as despesas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível



do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802602-33.2015.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Marcela Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS) Embargante: Fernanda Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Embargante: Renata Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Embargante: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)Embargado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)Embargada: Marcela Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Embargada: Fernanda Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Embargada: Renata Congro LealAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Interessado: Galvão Engenharia S/AInteressado: Consórcio UFN IIEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE INEXISTENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não contiver qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. II - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte*. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802745-56.2018.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Marcelo Aguiar lunesAdvogado: Marcio Rômulo dos S. Saldanha (OAB: 12046/MS)Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB: 6961B/MS)Embargante: Fábio Andre Marchi de OliveiraAdvogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)Advogada: Lúcia Mófrea Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)Embargado: Jefferson da SilvaAdvogado: Jansen Moussa (OAB: 12896/MS) Interessado: Município de CorumbáProc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não apresentar qualquer um dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes as máculas estatuídas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803269-18.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelada: Nélia Aparecida da SilvaAdvogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)Advogado: Redvagner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DA APOSENTAÇÃO - REJEITADAS - MÉRITO - CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - JUROS PARTIR DA CITAÇÃO - PRETENSÃO ACOLHIDA - ARTIGO 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI N.º 11.960/2009 - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Consoante Decreto n.º 20.910/32, nas ações indenizatórias propostas contra a Fazenda Pública aplica-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Em sede de recurso representativo de controvérsia, o STJ decidiu que o termo a quo da contagem do prazo prescricional concernente à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, é a data da aposentadoria. Considerando que a parte autora comprovou o exercício efetivo no cargo público municipal bem como que possui licença-prêmio não gozada até a ocasião de sua aposentadoria, resta inconteste que faz jus à conversão do aludido benefício em pecúnia. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros moratórios devem ser calculados a contar da citação, nos termos do artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997. Recurso conhecido e em parte provido. REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021 - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. A EC nº 113/2021 determinou que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é o índice a ser utilizado para cálculo dos juros de mora e correção monetárias discussões e nas condenações, inclusive nos precatórios, que envolvam a Fazenda Pública. Logo, a partir de 9 de dezembro de 2021, com a vigência da Emenda Constitucional 113, os valores deverão ser corrigidos através da taxa Selic, em substituição ao IPCA-E. Sentença complementada. Remessa necessária conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares, deram parcial provimento ao recurso voluntário e retificaram em parte a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805466-94.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Apelado: Allianz Seguros S/AAAdvogado: Elton Carlos Vieira (OAB: 99455/MG)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AJUIZADA PELA SEGURADORA EM FACE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DO SEGURADO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS ELÉTRICOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos da súmula 188/STF e dos artigos 786 e 349, do Código Civil, a seguradora sub-roga-se nos direitos que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano, razão pela qual é legítima a cobrança dirigida a quem tinha o dever de guarda e conservação da coisa que lhe foi depositada, consoante artigo 629 do Código Civil. Havendo laudo no sentido de que a causa do dano no equipamento do segurado decorreu de oscilação da rede de energia elétrica, está configurado o dever de ressarcimento à seguradora pela concessionária de



serviço público. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806415-34.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: M. T. B. B.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: B. C. C. S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. Ação REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA. MÉRITO. Julgamento liminar de improcedência - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO - DIFERENÇA NÃO SIGNIFICATIVA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - INOVAÇÃO RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. O juiz é o destinatário das provas, podendo indeferir as provas que reputar desnecessárias para o deslinde da causa, sem que configure cerceamento de defesa. Entende-se no Superior Tribunal de Justiça que a taxa de juros remuneratórios só deve ser limitada à taxa média de mercado se houver diferença significativa entre a taxa contratada e a divulgada pelo Banco Central, o que não se verifica na hipótese dos autos. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, “a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0806638-21.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Jair RufinoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PROVA DA CONTRATAÇÃO E COMPROVANTE DA LIBERAÇÃO DO VALOR DO MÚTUO - REFINANCIAMENTO - DESCONTOS LÍCITOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento que incumbe à parte que alega determinado fato para dele derivar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo da prestação deduzida em juízo(art. 373, do CPC). Se a instituição bancária logrou comprovar que o valor financiado foi disponibilizado e pago, os descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora são lícitos e o instrumento firmado entre as partes é válido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808170-77.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Aristeu Luzia da SilvaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - CONFIGURADOS - EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - DEVER DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ DA PARTE INTERESSADA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O atual Código de Processo Civil privilegia os princípios da cooperação, da boa-fé, da solução do processo em tempo razoável, da eficiência, dentre outros, motivo pelo qual, embora não verificada a presença dos vícios elencados no art. 330, do CPC, o autor deve comprovar o mínimo da verossimilhança de suas alegações, considerando que se trata de ajuizamento de ação em massa. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, “a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808426-20.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Miguel Ricalde GaleanoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Club Mais Administradora de Cartões LTDAAdvogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter (OAB: 33738/ES)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - CONFIGURADOS - EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADA - DEVER DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ DA PARTE INTERESSADA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O atual Código de Processo Civil privilegia os princípios da cooperação, da boa-fé, da solução do processo em tempo razoável, da eficiência, dentre outros, motivo pelo qual, embora não verificada a presença dos vícios elencados no art. 330, do CPC, o autor deve comprovar o mínimo da verossimilhança de suas alegações. Considerando a data da procuração e a data do ajuizamento da ação, tem-se por razoável a exigência do juízo de juntada de documento atualizado, considerando o poder geral de cautela. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, “a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813479-16.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelante: Selina LopesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco



S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Selina LopesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - DESCONTOS ILÍCITOS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONFIGURADO - QUANTUM DE INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - NATUREZA SATISFATORIO-PEDAGÓGICA - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. Quando a instituição financeira efetua descontos de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável em benefício previdenciário do consumidor, sem comprovação da contratação e da disponibilização do montante do empréstimo, impõe-se condená-la à devolução dos valores e à indenização por danos morais por falha na prestação do serviço e inexistência do contrato. Ausente relação jurídica entre as partes, os descontos realizados no benefício previdenciário da autora são ilícitos, devendo ser restituídos de forma simples. O valor da indenização deve atender determinados vetores que dizem respeito à pessoa do ofendido e do ofensor, partindo-se da medida do padrão sócio-cultural médio da vítima, avaliando-se a extensão da lesão ao direito, a intensidade do sofrimento, a duração do constrangimento desde a ocorrência do fato, as condições econômicas do ofendido e as do devedor, e a suportabilidade do encargo. Deve-se relevar, ainda, a gravidade do dano e o caráter pedagógico-punitivo da medida. Os juros de mora na relação extracontratual devem ser contados do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ. Há que se fixar os honorários de forma ponderada, equilibrada e razoável, de maneira que remunere com dignidade o advogado, levando-se em conta a equidade, moderação e razoabilidade insertas, não só no Estatuto e Tabela da OAB, como também no Código de Processo Civil. Recurso do Banco parcialmente provido. Recurso da autora desprovido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Selina Lopes e deram parcial provimento ao aelo de Banco Bradesco S.A, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817943-86.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Mauro MarcosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação revisional de contrato de empréstimo consignado. MÉRITO. JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO - DIFERENÇA NÃO SIGNIFICATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora a taxa de juros remuneratórios não seja limitada a 12% (doze por cento) ao ano, deve observar a taxa média de mercado, conforme decidido em Incidente de Recurso Repetitivo, instaurado no REsp n. 1.112.880, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. Entende-se no Superior Tribunal de Justiça que a taxa de juros remuneratórios só deve ser limitada à taxa média de mercado se houver diferença significativa entre a taxa contratada e a divulgada pelo Banco Central, o que não se verifica na hipótese dos autos. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, “a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821143-38.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: A. L. da S.Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)Criança/Ad: K. E. L.Apelada: A. L. B. L.Advogado: Margarida Aparecida de Jesus Carvalhais (OAB: 33612/GO)Advogado: Marília Cláudia Carvalhais Teixeira (OAB: 32187/GO)Criança/Ad: M. E. L. B.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA, ALIMENTOS E DIVISÃO DE BENS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PARTILHA DE BENS - IMÓVEL ADQUIRIDO EM PERÍODO ANTERIOR AO CASAMENTO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE DE PROCESSO AUTONOMO PARA EVENTUAL RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Inexistindo cumulação de pedido de reconhecimento de união estável em ação de divórcio, eventual partilha de bens adquiridos antes do casamento deverá ser discutida em ação própria. 2. A ausência de pedido de reconhecimento de união estável anterior ao casamento enseja a exclusão da partilha de bens do imóvel eventualmente adquirido neste período. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 15 de março de 2022 Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator(a) do processo

Apelação Cível nº 0821187-23.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelado: Jose Mauricio FilhoAdvogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS RECONHECIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, não mais se aplica o entendimento de que os juros remuneratórios estão delimitados em 12% ao ano. A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821920-23.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Claudia La Picirelli de Arruda CarlanaAdvogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Apelante: Gustavo Fontoura CarlanaAdvogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.



Apelação Cível nº 0821920-23.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Claudia La Picirelli de Arruda CarlanaAdvogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Apelante: Gustavo Fontoura CarlanaAdvogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PEDIDO DE LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - LEGISLAÇÃO QUE PERMITE O TETO DE 12% AO ANO - CONTRATO QUE OBSERVA A DELIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL/DIÁRIA DE JUROS - POSSIBILIDADE - AUTORIZAÇÃO LEGAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VALIDADE DA CLÁUSULA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O apelo encontra-se devidamente motivado, restando afastada a alegação de ofensa ao Princípio da Dialeiticidade. Preliminar afastada. Consoante orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça, "as notas de crédito rural, comercial e industrial submetem-se a regramento próprio (Lei n. 6.840/1980 e Decreto-Lei n. 413/1969), que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Havendo omissão desse órgão, adota-se a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto n. 22.626/1933" (STJ. Resp 1348081/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 21/06/2016). Na hipótese dos autos, a Cédula Rural Pignoratícia firmada entre as partes, estabeleceu taxa de juros em 7,50% ao ano, não havendo que reduzir à taxa média de mercado, uma vez que o valor pactuado se encontra abaixo do legalmente permitido, qual seja, 12% ao ano. Taxa contratual mantida. A legislação sobre a cédula de crédito rural, comercial e industrial, admite o pacto de capitalização de juros (Súmula 93 do STF), a qual, se convencionada, pode ser cobrada mensal/diariamente, desde que o contrato seja posterior à MP 1963, de 31.02.2000. A comissão de permanência poderá ser incidida ao débito, sem ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano. Recurso conhecido e improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831637-88.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Sílvia Prudencio Alves LopesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - CONFIGURADOS - EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO - DEVER DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ DA PARTE INTERESSADA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O atual Código de Processo Civil privilegia os princípios da cooperação, da boa-fé, da solução do processo em tempo razoável, da eficiência, dentre outros, motivo pelo qual, embora não verificada a presença dos vícios elencados no art. 330, do CPC, o autor deve colaborar com o juízo, através da prestação do suprimento de vícios e prestação de esclarecimentos. Considerando a data da procuração e a data do ajuizamento da ação, tem-se por razoável a exigência do juízo de juntada de documento atualizado, considerando o poder geral de cautela. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, "a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900026-85.2019.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ItaporãApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Apelante: Município de ItaporãProc. Município: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Radamés de Almeida DomingosEMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - MEDIDA DE PROTEÇÃO - CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL ESQUERDO E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO - RECURSO DOS ENTES FEDERADOS - SENTENÇA ULTRA PETITA - NULIDADE AFASTADA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA EM RAZÃO DA CRISE SANITÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - ALEGAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA - LAUDO MÉDICO ATESTANDO A URGÊNCIA - PARECER DO NAT FAVORÁVEL - MULTA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. As decisões ultra petita ocorrem quando o juiz decide acima da pretensão do autor, ou seja, o juiz concede mais do que foi pedido. Todavia, neste caso, não foi o que ocorreu. A determinação de realização da cirurgia engloba todos os procedimentos necessários para sua realização tanto anteriores, quanto posteriores ao ato, razão pela qual afasto a alegada nulidade. Em razão do lapso temporal em que foi concedida a tutela de urgência, bem como da revogação dos dispositivos que versavam sobre a suspensão das cirurgias eletivas, não há como prosperar a alegação do ente público. O fato de um ente da Federação ser responsável perante a população por um determinado procedimento não tem como consequência a atribuição somente a ele do custeio financeiro, sendo necessário que se adote o equilíbrio entre os entes federativos em atendimento à cooperação, conforme preceitua o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. A concessão do procedimento cirúrgico necessário visa garantir o cumprimento do disposto no art. 196 da Constituição Federal e evitar, desse modo, o risco de dano irreparável à saúde do apelado, já que considerando o teor do laudo médico resta demonstrada a urgência e imprescindibilidade do tratamento e a gravidade da enfermidade que acomete o recorrido. No que tange ao arbitramento de multa diária para o caso de descumprimento verifico que diante do objetivo da medida está se demonstra razoável para o adimplemento da decisão, devendo ser mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 1400494-98.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Rosimar Gouveira de OliveiraAdvogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)Advogada: Taisa Chiconi Ferro (OAB: 97022/PR)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - PENHORA VIA SISBAJUD - VALOR DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA DECORRENTE DE CRÉDITO TRABALHISTA - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - FLEXIBILIZAÇÃO INDEVIDA NA HIPÓTESE - CRÉDITO SEM NATUREZA ALIMENTAR - RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de ser inadmissível a penhora dos valores recebidos a título de verba rescisória de contrato de trabalho depositados em conta corrente, ainda que tais verbas estejam aplicadas em fundos de investimentos, no próprio banco, para melhor aproveitamento do depósito, sendo que a exceção refere-se tão somente a créditos de natureza alimentar, ou valores de grande monta, ou que reste comprovado tratar-se de sobra de salário, o que afastaria sua imprescindibilidade para o sustento do devedor e de sua família. 2. No caso concreto não se tratando das exceções mencionadas, que permitem a flexibilização da regra da impenhorabilidade, além de não se tratar de crédito de natureza alimentar, deve ser reconhecida a impenhorabilidade dos valores bloqueados via SISBAJUD, determinando sua imediata liberação ao devedor.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1400873-39.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: M. F. F.Advogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Agravado: M. da S. A.Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1400873-39.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: M. F. F.Advogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Agravado: M. da S. A.EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PARTILHA DE BENS - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença cumulativa do fumus boni iuris e o periculum in mora. Ausentes um deles a tutela de urgência não deve ser concedida. Considerando que a situação narrada pela agravante se arrasta há mais de 4 anos, não se vislumbra o alegado perigo da demora. Ademais disso, inexistindo verossimilhança nas suas alegações, ausente a probabilidade do direito invocado. Decisão que indeferiu a tutela de urgência mantida. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400975-61.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Sonia Rocha de Oliveira GomesAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1400975-61.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Sonia Rocha de Oliveira GomesAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Juiz de primeiro grau não é obrigado a produzir toda e qualquer prova requerida pelas partes, mesmo porque não se quer um processo ineficiente e contraproducente, mas também é verdade que o Juiz tem o dever de bem instruir o processo, sendo previsto, desde a vigência do CPC/73, que ao Juiz cabe, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, apenas indeferindo, se for o caso, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130). Na espécie, consubstancia-se desnecessária a produção de prova pericial, haja vista que os documentos juntados aos autos demonstram que a assinatura da parte Requerente no contrato, assemelha-se àquelas constantes de seus documentos pessoais e instrumento de procuração, não havendo dúvidas quanto a autenticidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401231-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Agravado: José Ricardo MoreiraAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE NEGOU A REALIZAÇÃO DE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA A BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Encontra-se pacificada, nos termos do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos, entendimento segundo o qual é desnecessário o esgotamento das diligências na busca de bens a serem penhorados a fim de autorizar-se a penhora on line (sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD), em execução civil ou execução fiscal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1401664-08.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Marlene PeixotoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Agravante: Tatiana Aparecida de OliveiraAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA



JUDICIÁRIA GRATUITA - PLURALIDADE DO POLO ATIVO - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. Caso em que as autores auferem, em conjunto, renda incompatível com o benefício pleiteado, não tendo trazido aos autos documentos aptos a comprovar a alegada hipossuficiência, motivo pelo qual o benefício não merece ser concedido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402010-56.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Luiz José da CostaAdvogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Advogada: Daiane Rocha Silva (OAB: 20384/MS)Agravante: Edvaldo Batista dos SantosAdvogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Advogada: Daiane Rocha Silva (OAB: 20384/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PARCELAMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. O acesso gratuito ao Judiciário artigo 5º, LXXIV, da Carta Política, que obriga o Estado a propiciar a isenção integral de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, é um direito somente daqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402030-47.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Banco J. Safra S.A.Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)Agravado: Marcos Antonio KochemborguerEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRAZO PARA PURGAR A MORA E CONTESTAR - VENDA ANTECIPADA DO VEÍCULO - SITUAÇÕES CONDICIONADAS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E CITAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser resguardado o direito à propriedade, ao contraditório e à ampla defesa da parte devedora, ficando a retirada do bem alienado do território da Comarca e sua venda condicionadas à prévia autorização judicial e ao decurso do prazo de cinco dias da citação.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402719-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Agnaldo Pereira da Costa JuniorEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DESPACHO ORDINATÓRIO DE CITAÇÃO SEM EFEITO - ENDEREÇO INCORRETO - IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO - NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Com base na interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da LEP com o art. 239, §§ 1º e 2º, do CPC, o despacho que ordena a citação em execução fiscal interrompe a prescrição e que a efetivação do ato citatório faz com que os efeitos interruptivos retroajam até a data da propositura da demanda. No caso, considerando que a indicação incorreta do endereço do devedor obstou a sua citação, não há falar que o despacho ordinatório interrompeu a prescrição, porque não produziu efeitos no âmbito jurídico, ante a ausência de citação válida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal que dava provimento.

Embargos de Declaração Cível nº 1406878-14.2021.8.12.0000/50000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Agropecuária Cara Branca LtdaAdvogado: Antonio Dilson Picolo Filho (OAB: 30484/PR)Embargante: Juliano ViganóAdvogado: Antonio Dilson Picolo Filho (OAB: 30484/PR)Embargado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LtdaAdvogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)Interessado: Ipê Florido Agropecuária LtdaAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO DO PERITO - ERRO MATERIAL - VERIFICADO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS 1. Constatado erro material, deve ser corrigido, para extirpar do relatório e voto, texto não relacionado com o processo. 2. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não apresenta qualquer dos vícios regrados no art.1022 do CPC, que autorizam a sua interposição.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1417544-74.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Embargado: Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTENTE. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, a qual não se verifica, na espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418473-10.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Agravada: Ana Maria Ferreira ArceAdvogado: Tiê Oliveira



Hardoim (OAB: 20329/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PIRFENIDONA 276MG - PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - AFASTADA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS - RE 855178-SE - DIREITO À SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DEVER CONSTITUCIONAL - ART. 196, CF - RECURSO DESPROVIDO 1.O STF, em decisão proferida nos embargos de declaração, no RE Nº 855.178/SE, tema 793, reafirmou a jurisprudência no sentido de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados, bem como que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente 2.Segundo o que estabelece o artigo 23 da Constituição da República, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, sendo certo que de acordo com a Lei Federal n.º 8.080 de 1990, patente à responsabilidade solidária entre os entes federados como cogestores do Sistema Único de Saúde. 3.A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme expressamente garante o art. 196 do Constituição Federal. Ao Poder Judiciário cabe, em situações excepcionais, determinar que a administração pública adote medidas concretas, assecuratórias de direito constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da saúde. 4.Recurso conhecido e desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419179-90.2021.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Rafael M. Vinciguera (OAB: 13700/MS) Agravado: Julio Cesar de Freitas Agravado: Izisnery de Barros Oviedo EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - REQUISITOS - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - ATENDIDOS. RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO PELO RENAJUD - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Cabível o bloqueio sobre o veículo de propriedade do executado, ainda que estes não tenham sido localizados, como medida apta à preservação do patrimônio para a satisfação do débito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1419809-49.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Thiago Ajala Caboclo EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS Se não verificado nenhum vício no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sobretudo porque o órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1419881-36.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS) Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS) Agravado: Wesley Simão Martins Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1419881-36.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS) Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS) Agravado: Wesley Simão Martins EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BAIXA DA RESTRIÇÃO NO SISTEMA RENAJUD SOMENTE APÓS EXPIRADO O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando o poder geral de cautela e, com a finalidade de resguardar os direitos do devedor, ao magistrado é permitido determinar a restrição do veículo através do sistema RENAJUD, objeto da busca e apreensão, haja vista que a consolidação da posse e propriedade no patrimônio do credor fiduciário somente é possível após a fluência do prazo para pagamento da integralidade da dívida. Em consequência, expirado o prazo para a purgação da mora a partir do cumprimento da decisão liminar é possível a baixa da restrição inserida via RENAJUD. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420524-91.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Agravado: Pessoa Desconhecida EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA- REQUISITOS EVIDENCIADOS. RECURSO PROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores da concessão de justiça gratuita, defere-se o benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1420599-33.2021.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Felicita Tiago Meneses DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS) DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.



Agravo de Instrumento nº 1420599-33.2021.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Felicita Tiago MenessesDPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorrêaAgravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - MEDIDA DESTINADA À LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, não deve ser concedida a tutela de urgência. Ao que consta, o agravante não demonstra nem a propriedade, nem a posse sobre o imóvel, existindo suspeita de que a região é irregularmente ocupada, sendo que o proprietário pediu à agravada que não mais proceda à ligação do serviço no local. Da mesma forma, se a posse é antiga, não se verifica a urgência do pedido. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420613-17.2021.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: C. S. M. R. Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Agravado: J. E. P. dos S. Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 314731/SP)Interessada: C. R. M. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável o manejo de exceção de pré-executividade quando a análise das questões suscitadas depender de dilação probatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1600286-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo GrandeInteressado: Valdir Sória Villa NovaAdvogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS)Interessado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Suscitado: Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Conflito de competência cível nº 1600286-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo GrandeInteressado: Valdir Sória Villa NovaAdvogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS)Interessado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Suscitado: Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS DA 16ª VARA CÍVEL RESIDUAL DE CAMPO GRANDE E 1ª VARA BANCÁRIA DE CAMPO GRANDE - AÇÃO QUE TEM COMO OBJETIVO EXIGIR CONTAS FUNDADA EM QUOTAS DE AÇÕES E NÃO DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. Nos termos dos artigos 62 e 63 do CPC, a competência em razão da matéria possui natureza absoluta e, na forma do art. 44, também do CPC, pode ser disciplinada pelas normas de organização judiciária. Desse modo, considerando que a alínea d-A do artigo 2º da Resolução 221/1994, com a redação dada pelo artigo 4º da Resolução n. 229/2020, todas deste e. Tribunal de Justiça, leva em consideração tanto a parte (instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central) quanto a matéria (contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia, contrato de arrendamento mercantil etc.), como critério para fixação da competência especial, em se tratando de ação que tem como objetivo exigir contas fundada em quotas de ações reguladas pelo Conselho Monetário Nacional e não a discussão de cláusulas contratuais, a competência é da Vara Cível Residual. Conflito negativo de competência julgado procedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do relator.

Conflito de competência cível nº 1602240-51.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoSuscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G. Suscitado: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G. Interessado: M. L. da S. O. Interessado: J. N. de O. EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUÍZO DA VARA DO JUÍZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE E COMUNITÁRIA - DIVÓRCIO CONSENSUAL - ACORDO DE MEAÇÃO DE BENS NÃO CUMPRIDO - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. O Juízo Residual Cível é o competente para processar e julgar cumprimento de sentença que detém natureza exclusivamente obrigacional, ainda que proveniente de ação que envolva matéria afeta a Direito de Família.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram o conflito negativo, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000052-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Agravada: Frizelo Frigoríficos LtdaAdvogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 2000052-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Agravada: Frizelo Frigoríficos LtdaAdvogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS - TUTELA DE EVIDÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NOS JUROS E CORREÇÃO APLICADOS PELO ESTADO SOBRE SEUS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - TEMA 1062 DO STF - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A análise de algumas das questões debatidas pelas partes, devem, primeiramente, ser objeto de julgamento pelo juízo de 1º Grau, por ocasião da sentença de mérito, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição por flagrante supressão de instância. O STF, em julgamento submetido à sistemática da repercussão geral, firmou tese no Tema 1.062, no sentido de que os juros e correção monetária aplicados pelo Estado incidentes sobre seus créditos tributários não podem ser superior os adotados pela União para os mesmos fins (ARE



1216078 RG, Relator(a): Min. Presidente, Tribunal Pleno, julgado em 29/08/2019). Apesar da legitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul estabelecer, por legislação estadual, a atualização dos tributos estaduais pela UAM - Unidade de Atualização Monetária, conforme precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal, os índices não podem ser superiores à Taxa Selic. Recurso conhecido e improvido para o fim manter a decisão que concedeu a tutela de evidência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000031-94.2020.8.12.0006Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS)Apelado: Sérgio MartinsDPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - DECLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DE HOMICÍDIO TENTADO PARA LESÃO CORPORAL - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO - INVIÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. Incabível a anulação do julgamento do Tribunal do Júri que desclassificou o crime de homicídio tentado para o delito de lesão corporal se, no caso concreto, há elementos probatórios que embasam a decisão do Conselho de Sentença, que optou por uma das versões apresentadas no plenário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora..

Embargos de Declaração Criminal nº 0000356-62.2019.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheEmbargante: Samuel Adriano de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Hudson Shiguer KinashiEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 619 DO CPP - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses do art. 619 do CPP. Não há omissão se o acórdão discute toda a matéria e a dosimetria da pena. O mero inconformismo, por si, não representa omissão e, por consequência, não há fundamento para o acolhimento dos aclaratórios. Embargos não conhecidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram dos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0000602-07.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Manoel Adão da Silva JuniorDPGE - 1ª Inst.: Janaina Gabriela Caetano de Souza PereiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS- 1 GRAMA DE CRACK E 25 GRAMAS DE MACONHA EM CIMA DA CAMA- - DECLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA - ART.28, DA LEI n. 11.343/2006 - REMESSA DO FEITO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando o conjunto probatório reunido nos autos, em especial, a ausência de corroboração do depoimento prestado por policiais a respeito do tráfico praticado pelo agente, o que causou dúvidas, resta desclassificada a conduta do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 para a conduta descrita no artigo 28, da Lei n. 11.343/2006, com a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0001071-58.2018.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Maicon Carneiro SamuelDPGE - 1ª Inst.: Janaina Gabriela Caetano de Souza PereiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PEDIDO DE NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE - ACOLHIMENTO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - MAIOR REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA - INCABÍVEL - PARCIAL PROVIMENTO - EM PARTE COM O PARECER. I Segundo a jurisprudência da Corte Superior, eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade do agente. Muito menos é possível a consideração de meros registros criminais ou de atos infracionais. Pena-base reduzida ao mínimo legal. II - Tendo o apelante confessado em fase judicial que efetuou os disparos, deve ser reconhecida a atenuante prevista no art.65, III, "d", do Código Penal, porém, de acordo com a Súmula 231 do STJ, a pena intermediária não poderá ser diminuída aquém do mínimo legal. III - Para a fixação do patamar de redução da pena em razão da tentativa é preciso observar a distância efetivamente percorrida pelo agente no iter criminis, de maneira que, quanto maior a proximidade entre o fato e o resultado naturalístico, menor deverá ser a redução da sanção. No caso em tela, o apelante apenas não concluiu o homicídio por motivos alheios a sua vontade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001220-66.2020.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureRecorrente: Nádia Anacleto da SilvaAdvogado: Guilherme Lencina dos Santos (OAB: 20631/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)EMENTA - RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - DESPRONÚNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - EVENTUAIS DÚVIDAS QUE DEVEM SER APRECIADAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. I - A pronúncia é a decisão pela qual remete-se o caso para julgamento perante o Tribunal do Júri, cabendo ao julgador, mediante juízo de probabilidade, verificar a presença de materialidade e de indícios suficientes de autoria relativos a crime doloso contra a vida. No caso dos autos, os elementos angariados ao feito processual conferem amparo ao juízo positivo de admissibilidade da acusação, pois se traduzem em indícios suficientes de que a recorrente desferiu um golpe de faca no pescoço da vítima e, ainda, teria agido com animus necandi, de modo que estão presentes os requisitos necessários para a pronúncia. Vale destacar que eventuais dúvidas que possam surgir devem



ser dirimidas pelo Conselho de Sentença, porquanto é o exclusivo detentor da competência para o cotejo analítico do conjunto probatório e consequente julgamento do mérito da ação penal. Assim, deve ser mantida a pronúncia, submetendo-se o caso ao Tribunal de Júri. II - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001447-32.2015.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Luiz Felipe Martins Lameu RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcos Martins de BritoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO NA FORMA TENTADA, CORRUPÇÃO DE MENORES E FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A ADOLESCENTE - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO - ALTERAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO DA TENTATIVA PARA O GRAU MÁXIMO - INCABÍVEL - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - INADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Não há falar em absolvição do crime de latrocínio tentado quando nos autos foram produzidas provas suficientes a embasar o édito condenatório, quais sejam, a materialidade e a autoria, através dos depoimentos colhidos e demais elementos angariados durante a instrução processual. Em relação ao delito de corrupção de menores, sabe-se que se trata de infração de natureza formal, de modo que se configura mediante simples prova da participação do menor, juntamente com agente maior, independentemente de prova da efetiva corrupção daquele. Assim, de rigor a manutenção da condenação. II - O iter criminis percorrido fornece o critério para aferição do grau de diminuição da pena pela tentativa, sendo que quanto mais próximo da consumação do delito, menor será o quantum de diminuição. Assim, o fato de a vítima ter sido efetivamente atingida por aproximadamente treze golpes de faca, aliada à extensão dos ferimentos produzidos, autoriza a fração aplicada. III - Imperiosa a manutenção do regime fechado se a pena supera 08 anos de reclusão (art. 33, §2º, alínea "a" do Código Penal). IV - Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001620-45.2021.8.12.0020Comarca de Rio Brillante - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Alexandre Rosa LuzApelado: E. da S. N.Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS)Advogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇA - INDENIZAÇÃO MÍNIMA - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - É viável a condenação ao pagamento de indenização mínima pelo dano moral causado pela infração, prevista no art. 387, inc. IV, do CPP, pois houve pedido formal na inicial (possibilitando o contraditório e a ampla defesa), e o dano moral é in re ipsa, ou seja, dispensa a demonstração do prejuízo. II - Com o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente a Desª Elizabete Anache.

Apelação Criminal nº 0001694-39.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóApelante: Bruno Azevedo Vidal SoaresDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelante: Cleber Nascimento do Prado BusaAdvogado: Higor Pires Arantes (OAB: 21626/MS)Advogada: Nataly Bortolatto (OAB: 12744/MS)Advogado: Igor Renan Fernandes Biaggi (OAB: 14353/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóApelado: Bruno Azevedo Vidal SoaresDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelante: Cleber Nascimento do Prado BusaAdvogada: Nataly Bortolatto (OAB: 12744/MS)EMENTA - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PERMANENTE E ESTÁVEL ENTRE OS AGENTES - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - FASE DOSIMÉTRICA - PENA-BASE - NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL "CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME" - OCULTAÇÃO DAS DROGAS DENTRO DE CAIXAS COM PEIXES CONGELADOS (2.000 TABLETES, 2.110 KG) - PROVIMENTO PARCIAL. 1) Para a caracterização do crime previsto no artigo 35 da Lei n. 11.343/2006 é necessário um vínculo estável entre duas ou mais pessoas, não sendo suficiente a união ocasional. 2) A circunstância dos réus terem escondido a carga de entorpecentes (2.000 tabletes/2.110 kg) com os peixes congelados demonstra maior grau de censura na conduta, na medida em que há um animus maior de praticar o crime, contando com grande esforço, planejamento e dispêndio de tempo, extrapolando os limites do tipo penal. EMENTA - RECURSOS DEFENSIVOS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO (1º CORRÉU) - PROVA DA AUTORIA DELITIVA - ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO - FASE DOSIMÉTRICA - MANTIDA EXASPERAÇÃO ACIMA DO PATAMAR DE 1/10 - PARTICULARIDADES DO CASO - VULTOSA QUANTIDADE DE DROGA TRANSPORTADA - SEGUNDA FASE - ATENUANTE DA CONFISSÃO (2º CORRÉU) - FRAÇÃO DE 1/6 - APLICAÇÃO - REQUISITOS DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO PREENCHIDOS - NOVA DOSIMETRIA DAS PENAS - REGIME PRISIONAL FECHADO MANTIDO - IMPROVIMENTO DO APELO DO PRIMEIRO CORRÉU E PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO SEGUNDO CORRÉU. 1) A declaração emanada dos policiais, quando em convergência com outras provas colhidas na instrução do feito, tem pleno valor probatório e é apta a lastrear o decreto condenatório. 2) Na condenação pela prática do crime de tráfico de drogas, além das circunstâncias judiciais do Código Penal (art. 59), existem as específicas a serem consideradas (quantidade e natureza da droga - artigo 42 da Lei de Drogas), adotando-se, como critério norteador, a fração de 1/10 (um décimo) de aumento para cada circunstância judicial negativa, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima. No caso, há fundamento concreto para aplicação de quantum superior a 1 ano, em razão da expressiva quantidade de entorpecente transportada, atendendo ao princípio constitucional da da individualização da pena. 3) Não há critério legiferante para aplicação do patamar de agravantes e atenuantes, cabendo ao magistrado agir com discricionariedade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A jurisprudência adota o patamar de 1/6 (um sexto) na segunda fase da dosimetria. 4) Embora primários, as circunstâncias indicam que os corréus, ainda que de forma episódica, se atrelaram a grupo criminoso organizado, considerando que o cenário de distribuição de entorpecentes para o transporte não é próprio de pequenos traficantes, mas sim de agrupamentos maiores e organizados, articulados na atividade ilícita. 5) Nova dosimetria da pena, com manutenção do regime prisional fechado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos ministerial e de Cleber Nascimento do Prado Busa; pelo mesmo quórum, negaram provimento ao recurso de Bruno Azevedo Vidal Soares, nos termos do voto da relatora..



Apelação Criminal nº 0002606-02.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: M. A. V. G.DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Andrea de Souza ResendeEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - PALAVRAS DA VÍTIMA CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Segundo entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores, em crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, especialmente quando corroborada por outros elementos probatórios. Assim, é inviável acolher o pleito absolutório quando o conjunto probatório carreado nos autos demonstra a materialidade e a autoria do acusado na prática do ato infracional, considerado análogo ao crime de estupro de vulnerável. II - A medida de internação neste caso é correta, pois, trata-se de ato infracional gravíssimo, cometido contra uma criança de cinco anos de idade. III - Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0003417-59.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Recorrido: Lucas Correa Caetano da SilvaRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/02/2022.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0003417-59.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Recorrido: Lucas Correa Caetano da SilvaEMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - TRÁFICO DE DROGAS - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - PECULIARIDADE PRESENTE NO CASO CONCRETO QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA COM MEDIDAS CAUTELARES - RECURSO DESPROVIDO. 1. A segregação preventiva é admissível desde que presentes indícios suficientes sobre a autoria e materialidade delitiva (CPP, art. 312, 2ª parte), e que a medida seja indispensável para garantia da ordem pública, econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (CPP, art. 312, 1ª parte). 2. No presente caso, a manutenção da decisão que concedeu a liberdade provisória com a fixação de medidas cautelares deve ser mantida, o réu está em liberdade há mais de um ano, se trata de delito sem violência ou grave ameaça e o recorrido é portador de bons antecedentes, não restando demonstrada a presença dos requisitos do art. 312 do CPP. Contra o parecer, recurso ministerial não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0003860-44.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Wanderson Cordeiro de LimaDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Janaína Scopel BonattoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DO ART. 35 DA LEI DE DROGAS - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM SOPESADAS - EPISÓDIO CONCRETO QUE EXIGE A QUANTIFICAÇÃO SEGUNDO ANÁLISE QUALITATIVA DAS MODULADORAS DO ART. 59 DO CP - CAUSA DE AUMENTO DO TRÁFICO INTERESTADUAL - AFASTAMENTO - PROVAS INSUFICIENTES ACERCA DO DESTINO DA DROGA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Para a condenação pelo delito de associação para o tráfico, deve haver prova inequívoca da ocorrência da reunião de duas ou mais pessoas, formando um grupo coeso, cujos integrantes passem a atuar com o dolo de manter vinculação estável e permanente para a prática do delito de tráfico de entorpecentes, o que restou demonstrado no caso em apreço. II - A pena-base não comporta redução, uma vez que a fundamentação lançada na sentença revela-se plenamente idônea e evidencia o caráter desabonador da quantidade da droga e das circunstâncias do crime. Ademais, a avaliação do suficiente e necessário para a prevenção e reprovação da infração penal cabe primordialmente ao julgador, cuja operação lhe é discricionária, não decorrendo de mera expressão aritmética, mas sim da orientação pelos parâmetros abstratos fixados pelo legislador e pelo princípio da proporcionalidade (art. 5º, inc. XLVI, da Constituição Federal) à luz do caso concreto. III - A incidência da causa de aumento prevista no inc. V do art. 4º da Lei n. 11.343/06 pressupõe a efetiva comprovação acerca do destino (ou origem) interestadual da droga, fato que demanda a produção de provas sob o crivo do contrário e da ampla defesa, não podendo a aludida majorante ser reconhecida exclusivamente com esteio em frágeis ilações. IV - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0004565-59.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des.ª. Dileta Terezinha Souza ThomazEmbargante: Alexandre Pires NovaesAdvogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS PELA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - MERA REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DECIDIDAS POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. I Não cabe a oposição dos embargos declaratórios como via oblíqua para rediscutir o mérito da decisão ou com a finalidade única e exclusiva de prequestionar dispositivos de lei, sendo imperativa a observância rigorosa dos requisitos exigidos no art. 619 do Código de Processo Penal. II Na hipótese, não se vislumbra a ocorrência da alegada obscuridade no acórdão impugnado, pois houve o enfrentamento dos temas debatidos em sede recursal, restando suficientemente fundamentada a conclusão acerca da impossibilidade de reconhecimento do privilégio previsto no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 e de afastamento da causa de aumento de pena estatuída no artigo 40, inciso V, da mesma lei. III Com o parecer, embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão



permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Apelação Criminal nº 0008169-31.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Jurandir BarretoDPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)Apelante: Andreia Cardoso NogueiraDPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rogério Augusto Calábria de AraújoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS E RESISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REINCIDÊNCIA - PATAMAR DE AUMENTO EXCESSIVO EM RELAÇÃO À PENA DE DERIVADA DA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE RESISTÊNCIA -AGRAVANTE APLICADA EM MENOR FRAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Se o conjunto probatório é suficiente e harmônico no sentido de que os réus mantinha drogas em depósito com destino à circulação, na forma do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, resta devidamente comprovado o crime de tráfico, não havendo falar em absolvição, muito menos em desclassificação para o delito de posse de drogas para consumo próprio. II - Devida e seguramente comprovada a oposição do réu à prisão em flagrante, mediante o emprego de violência física contra os policiais, deve ser mantida a condenação pela prática do delito resistência. III - Nada obstante a ausência de definição legal acerca do quantum de majoração pelas agravantes, a jurisprudência tem admitido o emprego da fração de 1/6, reputando-a, ressalvadas situações específicas e devidamente fundamentadas, como sendo necessária e suficiente para a reprovação e ressocialização do indivíduo. Embora a fundamentação lançada na sentença evidencie a necessidade de exasperação em patamar superior ao ordinário, não se mostra capaz de justificar a triplicação aplicada, de forma a impor o redimensionando para 1/5. IV -Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0046032-94.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Liniker Moslaves ArandaDPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Luís Alberto SafraiderEMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - MATÉRIA NÃO TRATADA EM SEDE DE APELAÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA - OPERADA - CONDIÇÃO ECONÔMICA - PROPORCIONALIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS. I - A fixação da pena pecuniária deve guardar relação com a condição financeira, e proporcionalidade com a pena corporal estabelecida. No caso dos autos, mesmo que definida dentro dos parâmetros legais, a prestação deve ser reduzida para 01(um) salário mínimo, haja vista a situação econômica do embargante que foi atendido pela Defensoria Pública Estadual desde o início do processo, e a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade que foi estabelecida no patamar mínimo legal. II - Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0800335-74.2014.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Edvandro Gil BrazAdvogado: Maurício Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)Advogada: Barbara de Jesus Palomanes Rasslan (OAB: 22543/MS)Advogado: Fellipeco Penco Faria (OAB: 22185/MS)Advogada: Sabrina Florencio Azambuja (OAB: 23030/MS)Apelante: Francisco de Assis Honorato RodriguesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Radamés de Almeida DomingosEMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - FALSIDADE IDEOLÓGICA (ARTIGO 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INOPERADA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - RECHAÇADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - INVIÁVEL - PROPOSTA DO ACORDO DA NÃO PERSECUÇÃO PENAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I - As provas reunidas durante o iter processual demonstram com segurança a materialidade e a autoria do delito de falsidade ideológica por parte dos réus, de modo que não há que se falar em atipicidade, ausência de dolo ou insuficiência probatória, devendo a sentença ser mantida em todos os seus termos. II - É de se reconhecer a continuidade delitiva, se os crimes foram cometidos no mesmo contexto fático e com unidade de desígnios, sendo possível concluir que falsificação ideológica era realizada diariamente ou, pelo menos, nos dias em que havia expediente. III - A pena-base não merece reparo. A culpabilidade foi valorada negativamente com fundamento idôneo. Ademais, inexistente bis in idem na negatização da culpabilidade em conjunto com o reconhecimento da causa de aumento de pena previsto no parágrafo único, do art. 299, do Código Penal, vez que tal vetor leva em consideração a importância do cargo exercido pelos réus, não se confundindo com a condição de funcionário público. Por fim, o quantum de aumento de cada circunstância judicial valorada negativamente não se evidenciou desproporcional, mas sim benéfico aos réus. IV -A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito é incabível, vez que apesar da pena privativa de liberdade não ser superior a quatro anos, foram valoradas negativamente as circunstâncias judiciais atinentes à culpabilidade e aos antecedentes, não estando, assim, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 44, do Código Penal. V - A ausência de proposta do acordo da não persecução penal, cujo encargo é do Parquet, desde que preenchidos os requisitos legais, não é um direito subjetivo do réu. Ademais, a denúncia foi recebida e já houve a prolação da sentença condenatória. VI - Apelações desprovidas, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800427-57.2020.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Anderson Vieira RodriguesAdvogada: Marilza de Souza Rodrigues (OAB: 21420/MS)Apelante: Deisiane Mayra da Silva (Espólio)Advogada: Marilza de Souza Rodrigues (OAB: 21420/MS)Repre. Legal: Anderson Vieira RodriguesApelado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DIRETO AO CONSUMIDOR C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RAZÕES DISSOCIADAS DOS



FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO O princípio da dialeticidade determina que a parte recorrente exponha o motivo do seu inconformismo, com a menção do porquê de seu descontentamento, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que amparam sua pretensão de reforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0815615-23.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibeles Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Embargado: Ademir Correa BenitesAdvogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)Embargado: Eder Corrêa BenitesAdvogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR INDENIZATÓRIO - QUANTUM MANTIDO - OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - CARACTERIZADA - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. O quantum arbitrado a título de indenização por danos morais, não merece reparos, porquanto não padece de nenhum vício, pois o valor consignado se encontra em consonância com a jurisprudência pátria, e vai de encontro à valorização do interesse jurídico lesado e das circunstâncias do caso concreto, devendo o mesmo ser mantido. Considerando que a condenação imposta ao ente federativo nos presentes autos não se refere a créditos tributários, não há como acolher a aplicação da taxa Selic, devendo ser mantido os índices anteriormente consignados. A correção monetária deve incidir desde o arbitramento da indenização e o juro de mora a contar do evento danoso, ou seja, desde a data do óbito, é este o entendimento contido nas Súmulas 54 e Súmula 362 do STJ; o termo inicial para a incidência dos juros de mora deve ser a data do efetivo prejuízo, ou seja, o dia do evento danoso e o da correção monetária a data do arbitramento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0818745-50.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Ramona Rosa MachadoAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DE FÁCIL OBTENÇÃO. LASTRO DOCUMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omissos, não se prestando, destarte, esta estreita via recursal, para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão anteriormente assentada acerca da controvérsia posta à apreciação no recurso principal. 2. Carece de razão a embargante quando aponta omissão no julgado, sob o argumento de que não havia hipótese para o indeferimento da inicial, isto porque o aresto não só enfrentou adequada e suficientemente a questão, como também chegou à conclusão de que, no caso, a determinação de emenda não foi atendida, deixando a autora de juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, razão pela qual correita a sentença de extinção do feito. 3. Se o inconformismo da embargante prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instrumento, dando azo à manipulação de novo recurso de mérito na mesma instância, o que a jurisprudência pátria não admite. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835609-03.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Osias Moraes BorgesAdvogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS)Apelado: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas PernambucanasAdvogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758A/MS)Advogada: Julia Fiori Grotti (OAB: 105161/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. A parte autora, ora apelante embora tenha alegado que sofreu danos morais, não apresentou nenhuma prova da violação aos seus direitos da personalidade apta a ensejar a reparação pelos danos morais que diz ter suportado, posto que sequer comprovou que sofreu privações, e ainda não houve a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Permitir que a parte seja ressarcida por danos extrapatrimoniais sem que tenha comprovado que sofreu violação aos seus direitos da personalidade, certamente implicaria em banalizar o instituto dos danos morais. Além do mais, pelos elementos juntados aos autos não se verifica qualquer prova apta a causar-lhe dor, sofrimento ou humilhação, não havendo que se falar, pois, em dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840818-84.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Joaquim dos SantosAdvogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)Apelado: Serrana Colchões LtdaAdvogado: Cássio Miguel de Oliveira Cavalcante (OAB: 22647/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA COM DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRECLUSÃO - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO No caso dos autos não há que se falar em ato ilícito ou falha do serviço que enseje o dever das apeladas em indenizarem o apelante por danos morais. A C Ó R D



À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0841028-04.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ) Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelada: Adriana de Oliveira Araujo Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DOCUMENTO PRESCINDÍVEL SE HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVAM O ACIDENTE DE TRÂNSITO, A LESÃO E O NEXO CAUSAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (artigo 5º da Lei nº 6.194/74). 2. Na hipótese dos autos, em que pese a ausência de boletim de ocorrência, existem outros documentos que corroboram a versão da vítima acerca do noticiado acidente de trânsito e os danos dele decorrentes. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400234-21.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Agravante: P. C. dos S. R. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani Agravado: M. P. E. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECA - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - SUBSTITUIÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA OUTRA MAIS BRANDA - INVIÁVEL - AVALIAÇÃO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR FAVORÁVEL - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - GRAVIDADE DO ATO INFRAACIONAL - RECENTE FUGA DA UNEI - DESPROVIMENTO. A existência de relatório técnico formulado pela equipe de avaliação psicossocial não vincula o magistrado, o qual pode, em face do princípio do livre convencimento fundamentado, justificar seu entendimento e decidir de forma diversa daquela sugerida pelo laudo, fundando-se em outros elementos de convicção constantes dos autos. Em se verificando que, diante das circunstâncias do caso concreto, o lapso temporal de internação não é suficiente para que o reeducando assimile a gravidade do ato infracional cometido, bem como para que seja adequadamente reinserido no seio da sociedade, a manutenção da medida de internação é medida que se impõe. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. .

Agravo de Instrumento nº 1400752-45.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Samuel Soares de Oliveira Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS) Agravante: Alcyr Correia Coelho Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS) Agravado: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP) Advogado: Felipe Ricetti Marques (OAB: 200760/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA E NÃO ELIDIDA PELA AGRAVADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Presume-se verdadeira a afirmação de carência que apenas poderá ser desmerecida se, nos autos, houver elementos que evidenciem a ausência de preenchimento dos requisitos necessários para a concessão, o que não ocorreu, visto que os argumentos lançados pela agravada não foram suficientes para infirmar os documentos coligidos pelos agravantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1401979-36.2022.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Valdemar Vicente Ferreira Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha (OAB: 13563/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PARCELAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver subsídios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo. Ausentes os requisitos legais deve ser indeferida a pretensão para suspender o desconto das parcelas mensais em benefício previdenciário porquanto não verificada a probabilidade do direito, haja vista que os referidos débitos estão sendo realizados devido a aparente realização de empréstimo. Desta feita, a questão sobre a validade ou não dos descontos, demanda dilação probatória que deverá ser submetida ao contraditório e ampla defesa, incompatível com essa análise superficial de cognição sumária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1402056-45.2022.8.12.0000 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Emerson Luiz Barbosa dos Santos Paciente: LUIZ FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS Advogado: Emerson Luiz Barbosa dos Santos (OAB: 371805/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - POUCA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - AGENTE PRIMÁRIO - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ADEQUADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Em que pese a gravidade do delito de tráfico de drogas, na hipótese, diante da pouca quantidade de substância entorpecente apreendida 2,1 g de crack -, aliada à primariedade do agente e endereço no distrito da culpa, demonstram que as medidas cautelares diversas da prisão mostram-se adequadas. Ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem nos termos do voto do Relator.



Habeas Corpus Criminal nº 1402281-65.2022.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de São Gabriel do Oeste Paciente: Natanael Alves da Silva DPGE - 1ª Inst.: Janaina Gabriela Caetano de Souza Pereira EMENTA - HABEAS CORPUS- PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306, DO CTB- NEGATIVA DE PROPOSTA DE ANPP PELO PARQUET - PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS AO PGJ COM CUMPRIMENTO DO ART.28-A, 14º, DO CPP - INDEFERIMENTO- CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM CONCEDIDA. “Se o investigado assim o requerer, o Juízo deverá remeter o caso ao órgão superior do Ministério Público, quando houver recusa por parte do representante no primeiro grau em propor o acordo de não persecução penal, salvo manifesta inadmissibilidade. Interpretação do art. 28-A, § 14, CPP a partir do sistema acusatório e da lógica negocial no processo penal. (STF.HC 194677, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 11/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 12-08-2021 PUBLIC 13-08-2021).” Como o paciente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), delito praticado sem violência e cuja pena máxima não ultrapassa 4 anos, inexistente a manifesta ausência do preenchimento dos requisitos legais hábeis à celebração do Acordo de Não Persecução Penal-ANPP, configurando constrangimento ilegal o indeferimento de remessa dos autos ao PGJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, concederam a ordem nos termos do voto da relatora..

Habeas Corpus Criminal nº 1402410-70.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: R. F. A. Paciente: J. C. dos S. J. Advogado: Rafael Fortes Almeida (OAB: 381292/SP) Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de T. L. EMENTA HABEAS CORPUS OPERAÇÃO AQUEUS DECISÃO QUE NEGA PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NECESSIDADE DE SEGURANÇA DA ORDEM PÚBLICA FUMUS COMISSI DELICTI - DECISÃO MANTIDA ORDEM DENEGADA. No caso em que as investigações policiais levantaram elementos suficientes que comprovam a materialidade delitiva e trazem indícios satisfatórios da autoria dos crimes pelos quais o paciente é investigado, mantém-se a prisão preventiva em face da necessidade de se acautelar a ordem pública, aferida pela gravidade concreta da conduta e pela possibilidade de reiteração delituosa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto da relatora..

Habeas Corpus Criminal nº 1402674-87.2022.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Francoa Luz de Abreu Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia Paciente: Patrick Henrique Ramão Gonçalves Advogado: Françoá Luz de Abreu Silva (OAB: 28836/MT) EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO DEFINITIVA - EXECUÇÃO PENAL NÃO INICIADA - NECESSIDADE DA PRISÃO PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO - ARTIGO 105 DA LEP - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM DENEGADA. I Não há constrangimento ilegal a ser corrigido na via do writ, porquanto é necessário o cumprimento do mandado de prisão para que seja expedida a guia de recolhimento, com a qual será iniciada a fase de execução penal (artigo 105, da LEP). II Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora..

Habeas Corpus Criminal nº 1402735-45.2022.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Lucas Júnior Silva dos Santos Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado Paciente: Valtercides Fernando da Silva Advogado: Lucas Júnior Silva dos Santos (OAB: 453747/SP) EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - RELAXAMENTO DA PRISÃO - ILEGALIDADE DO FLAGRANTE - SUPOSTA VIOLAÇÃO DOMICILIAR PELOS POLICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - CRIME PERMANENTE - JUSTA CAUSA PARA O INGRESSO DOS AGENTES NO LOCAL - EXPRESSA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL - DILIGÊNCIA LEGÍTIMA - LICITUDE DAS PROVAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - PANDEMIA DE COVID-19 - NÃO CONHECIMENTO DESTA PARTE DA IMPETRAÇÃO - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR - PARCIAL CONHECIMENTO E ORDEM DENEGADA. O habeas corpus deve ser conhecido apenas em parte, pois quanto aos requisitos da prisão preventiva por ausência dos requisitos ou em razão do cenário de pandemia, bem como a substituição por medidas cautelares não prisionais, trata-se de reiteração de pedido anterior. O tráfico de drogas é crime permanente, ensejando situação de flagrância enquanto perdurar a permanência do delito. Nesse contexto, permite-se o ingresso domiciliar para prisão em flagrante do agente delitivo, mesmo sem prévio mandado judicial, inexistindo nulidade nessas circunstâncias fáticas. Nesse sentido, decidiu a Suprema Corte no RE 603.616/RO - Tema 280, fixando a seguinte tese de julgamento: A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, conheceram parcialmente do habeas corpus e, nesta extensão, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1402956-28.2022.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Paulo José do Carmo Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Paciente: Igor Henrique Neves de Freitas Advogado: Paulo José do Carmo (OAB: 99991/MG) Interessado: Caio Henrique Moura Interessado: Vinicius Oliveira Galvão Interessado: Jean Willian Franco Pereira EMENTA - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E USO DE DOCUMENTO FALSO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - NÃO CONSIDERADAS ISOLADAMENTE - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I No caso, está presente o fumus comissi delicti, havendo certeza sobre a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, conforme infere-se dos documentos acostados aos autos originários. O periculum libertatis revela-se também existente, sendo necessária a prisão preventiva para acautelar a ordem pública e econômica, diante da gravidade concreta da conduta e do risco de reiteração delituosa. II Presentes todos os pressupostos de admissibilidade e requisitos



da prisão preventiva, eventuais condições favoráveis, por si sós, não autorizam a liberdade dos pacientes. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, notadamente porque a gravidade concreta da conduta indica que a ordem pública não estaria acautelada com a sua soltura. III Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409835-85.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Cruz, Gregolin e Amaral Sociedade de AdvogadosAdvogado: Rosely Cristina Marques Cruz (OAB: 178930/SP)Agravado: Paludo Posto de Serviços LtdaAdvogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)Agravada: Regina Lane Calepso PaludoAdvogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)Agravado: Antônio Carlos PaludoAdvogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRONTO PAGAMENTO - MAJORAÇÃO - INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os honorários advocatícios foram fixados quando do recebimento do feito executivo, sem que houvesse a interposição de recurso para sua majoração. 2. Ainda que tenha transcorrido razoável tempo, e não se tratando de verba honorária irrisória, descabe a sua majoração. 3. O valor fixado aumenta com o decorrer do trâmite processual sem pagamento por conta das devidas atualizações.* A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414708-31.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de FamíliaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: R. G. de M. L. Advogado: Rafael Garcia de Moraes Lemos (OAB: 7165/MS)Agravada: V. L. G. I. Advogado: Antônio Guimarães (OAB: 1886/MS)Advogado: Rudnei Pereira dos Santos (OAB: 17387/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PLEITO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - NÃO ATENDIDA - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não havendo comprovação acerca do recolhimento do preparo no prazo assinalado para sua efetivação, o reconhecimento da deserção é medida impositiva. Não há se falar em decisão surpresa, visto que a recorrente foi devidamente intimada para proceder o recolhimento do preparo, todavia, deixou de cumprir a regularização. Recurso não conhecido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418022-82.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: C. P. LTDAAdvogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Agravado: B. V. S/ AAdvogado: Ana Carolina Paiva e Silva (OAB: 134581/MG)Interessado: B. F. do B. I. e C. LTDAAdvogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE ALUGUEIS DE IMÓVEL COMERCIAL DOS EXECUTADOS - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO 1. É vedado ao juízo ad quem, por incorrer em supressão de instância e na violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, a análise de matérias que não foram objeto da decisão agravada. 2. Recurso não conhecido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418037-51.2021.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Moacir Ferrucio Friso (Espólio)Advogado: Leonardo Kochman Jorge da Silva (OAB: 437947/SP)Repre. Legal: Anamir Gomes FrisoAgravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoInteressado: Brasilcap Capitalização S/AInteressado: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/ARealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1418037-51.2021.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Moacir Ferrucio Friso (Espólio)Advogado: Leonardo Kochman Jorge da Silva (OAB: 437947/SP)Repre. Legal: Anamir Gomes FrisoAgravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoInteressado: Brasilcap Capitalização S/AInteressado: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/AEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. A concessão de tutela provisória de urgência está condicionada à probabilidade do direito e ao perigo de dano. A ausência de qualquer desses requisitos impede o deferimento do respectivo requerimento. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418363-11.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)Agravado: Italo Otílio Bento GoesAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 373, §1º, DO CPC - TEORIA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA - VALOR - RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a teoriadacarga dinâmica prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e financeiras para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o



grau exato da invalidez da parte. Os honorários periciais devem ser fixados em quantia condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que, com isso, acarrete enriquecimento ilícito do experto, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento, não havendo falar em reforma da decisão atacada. Honorários mantidos em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) Recurso desprovido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419459-61.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 20062/PR) Agravado: Nardon William Dias de Mendonça EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS - CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RATEIO ENTRE AS PARTES - RECURSO PROVIDO. Na liquidação de sentença, incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais, e não ao credor, segundo entendimento consolidado no nº REsp 1274466/SC, julgado em conformidade com a sistemática do art. 543-C, do CPC. Entretanto, tratando-se de sucumbência recíproca, não cabe responsabilizar apenas uma das partes*. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1420320-47.2021.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Maria Conceição Martins Ramalho Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Agravante: Odilmo More Bispo Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Agravada: Marly Monastério Agravado: Abilio Gomes da Rocha Agravado: Decio Rogerio Gravina Barreto Agravada: Jesusa Apaza Gonzalez Agravado: Paulo Eduardo Shhramm de Menezes Agravado: Edmilson França Neves Agravado: Roney da Costa Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1420320-47.2021.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Maria Conceição Martins Ramalho Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Agravante: Odilmo More Bispo Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Agravada: Marly Monastério Agravado: Abilio Gomes da Rocha Agravado: Decio Rogerio Gravina Barreto Agravada: Jesusa Apaza Gonzalez Agravado: Paulo Eduardo Shhramm de Menezes Agravado: Edmilson França Neves Agravado: Roney da Costa EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO NA POSSE - POSSE INJUSTA NÃO DEMONSTRADA - LIMINAR INDEFERIDA. Para a concessão de liminar de imissão na posse devem estar evidenciados o domínio da parte autora sobre o imóvel, a individualização da coisa e a injustiça da posse exercida pelos réus. A ausência de qualquer desses requisitos impede o deferimento do respectivo requerimento. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420546-52.2021.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Gildo Rodrigues Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Inter S.A. Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VALORES ENCONTRADOS EM CONTA BANCÁRIA - ART. 833, X, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE VALORES ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA, CONTA CORRENTE, FUNDOS DE INVESTIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO. O art. 833, inciso X, do CPC, preceitua que é impenhorável o limite de 40 salários mínimos depositado em caderneta de poupança. De acordo com os precedentes do STJ, reveste-se de impenhorabilidade a quantia poupada pelo devedor até o limite de 40 salários mínimos, seja ela mantida em conta-corrente, papel moeda ou aplicada em caderneta de poupança ou outros fundos de investimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1420552-59.2021.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Isabela Correa Preda DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbati (OAB: 21983/DP) Agravado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA EVIDENCIADOS - MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS - RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS RECEITADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Constata-se a necessidade da concessão da tutela de urgência, a fim de ser determinada a concessão dos medicamentos pleiteados na inicial, uma vez que os critérios para concessão da tutela de urgência e da decisão vinculante do REsp n. 1.657.156/RJ, encontram-se devidamente preenchidos nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1600042-07.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca Dourados Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Dourados Interessada: Ivani Pereira da Silva Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Interessado: Município de Dourados Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) EMENTA



- CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS E DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE DOURADOS - AÇÃO DECLARATÓRIA E DE COBRANÇA FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - RENOVAÇÃO - INTERESSE DE SERVIDOR PÚBLICO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONFLITO PROCEDENTE. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar e julgar ações cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.153/2009.* A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1600048-14.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressada: Marlene Caetano França SantosAdvogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS)Interessado: Município de DouradosEMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS E DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE DOURADOS - AÇÃO DECLARATÓRIA E DE COBRANÇA DO FGTS - CONTRATO TEMPORÁRIO - RENOVAÇÃO - INTERESSE DE SERVIDOR PÚBLICO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONFLITO PROCEDENTE. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar e julgar ações cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.153/2009.* A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1602516-82.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSInteressado: Thiago Bravo BranquinhoAdvogada: Elisângela Mariana da Silva Falcão Lima Pinho (OAB: 17732/MS)EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS E DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE DOURADOS - AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR FUNCIONÁRIO EM FACE DO DETRAN - INTERESSE DE SERVIDOR PÚBLICO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONFLITO PROCEDENTE. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar e julgar ações cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.153/2009.* A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000119-48.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravada: E. C.RepreLeg: Juliana Carvalho CecilioAdvogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)Advogado: Isabella Mosiaga Fattori Gonçalves (OAB: 22891/MS)Interessado: M. de C. G.EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE PORTADOR DE ENCEFALOPATIA CRÔNICA - CARDIOPATIA - EPILEPSIA REFRAATÁRIA - SÍNDROME DE WEST - HIPOTONIA AXIAL - FENDA PALATINA E DISFAGIA - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FORNECIMENTO DE CANABIDIOL - PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA - DEVER DO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO. A Constituição Federal garante ao cidadão o direito a um tratamento médico condigno, de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia grave e o tratamento indicado pelo médico pessoal que acompanha a paciente é imprescindível, escopo de proteger o bem maior, que é a vida, garantindo assim a dignidade da pessoa humana. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0019610-24.2012.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Fermio AlfonsoAdvogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO - DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR DEVIDO - MATÉRIA APRECIADA NA IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015 - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800017-47.2021.8.12.0037/50000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Roaldo Pereira Espindola (OAB: 10109/MS)Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)Advogado: José Dionizio Fernandes Filho (OAB: 23588/MS)Embargada: Mariangela Brunetto EberhardtAdvogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)Embargado: Werno EberhartAdvogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - UNIMED - RESTABELECIMENTO DO PLANO - INADIMPLÊNCIA - PANDEMIA DA COVID-19 -BOA-FÉ OBJETIVA, EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO DE CONSUMO E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA FINS DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - REJEITADOS. Mesmo



para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801288-97.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Aparecida Benites BogarinSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. A obrigação prevista no art. 43, § 2º, do CDC é no sentido de que a comunicação deve ser dirigida ao endereço fornecido pelo credor, não cabendo ao órgão mantenedor do cadastro a fiscalização da veracidade dessa informação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801598-45.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Nilza Martins CardosoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802214-32.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Saulo Alves de FreitasAdvogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)Apelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL 47/2011 (PARANAÍBA) - PRESCRIÇÃO AFASTADA - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. O requerimento administrativo formulado ainda dentro do prazo prescricional de cinco anos suspende a prescrição, nos termos do artigo 4º do Decreto 20.910/1932, não podendo a parte ser apenas pela demora da Administração em reconhecer ou não seu pedido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802506-05.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Ariene Rezende do Carmo CastroAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Apelante: Wellington de Alencar OnofreAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Apelante: Darlene Fraga SoaresAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Apelante: Guilherme Frederico Figueiredo CastroAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Apelado: Tam Linhas Aéreas S/AAAdvogado: Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CANCELAMENTO DO VOO DE VOLTA POR NÃO UTILIZAÇÃO DA PASSAGEM DO TRECHO DE IDA (NO SHOW) - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. O valor fixado a título de dano moral deve ser mantido quando observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802723-79.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Fernanda PereiraAdvogada: Andressa de Paula Bittencourt (OAB: 23027/MS)Apelado: Viação Dourados LtdaAdvogado: Zeno Bittencourt Souza Junior (OAB: 21126/RS)Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)Advogado: Paulo Henrique Corrêa (OAB: 50594/RS)Interessado: American Life Companhia de SegurosAdvogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - QUEDA EM ÔNIBUS - DANO MORAL DEVIDO - VALOR ADEQUADO - QUANTUM MANTIDO - LESÃO DEGENERATIVA - PENSÃO NÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É devida a indenização por danos morais quando comprovados a existência de ato ilícito e os pressupostos da responsabilidade civil, os quais devem ser mantidos quando fixados de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sendo a lesão degenerativa e não havendo diminuição da capacidade laborativa, não é devido o pensionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808782-52.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ivani Mateus da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso



não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810416-25.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Leda Toshi GanikoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0810620-69.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Gracil Lucia JamorigoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0810792-11.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Vilma Ribeiro LimaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoulgas Ramalho (OAB: 25169B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0811096-10.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Janycler Corrêa PinheiroAdvogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0811247-73.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Marinalva Novaes CecconelloAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulAdvogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811593-24.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Marlene Nunes WidalAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Marlene Wolff da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Marli Fontana DiasAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Marli Pereira de MesquitaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Marli Sonete da Silva HaasAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Marly Martins de LimaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Maura Nogueira de Alencar SenaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Meire Enéas dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Messias Alves MartinsAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Mitsue AbeAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Neide Trefzger SoaresAdvogada:



Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Nerci Ribeiro Vaz LopesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Nilve MichelsAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Nilva Silveira RodriguesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Marlene Santana dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0811837-50.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Eusleide Alves de OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0811887-37.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Eraldo CanoaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0812467-67.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Rosely Aparecida Busnardo BertonciniAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812542-48.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Verônica da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812690-59.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Helena da Costa NevesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0813989-71.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Jandira Gonçalves RodriguesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815826-64.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Rivanir Pereira FernandesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816445-91.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Veonir Cândida BarbosaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0816489-13.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Adolfo AgueroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816696-12.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Izabel Alves da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817089-34.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Adair Luiz AntonieteAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0817113-62.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Neusa Iara Cabreira GomesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0817410-69.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Onides Ponciano da CostaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817902-61.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Edite Cordoba SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817941-58.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Silvia Macena SoriaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818093-09.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Zilma de Oliveira SilveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0818151-12.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Alice FerreiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0819069-16.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Joana do Nascimento DuarteAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819256-24.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Marilene Antonina Vechi de ToledoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819638-17.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Adilson Bento GonçalvesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819783-73.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria Gleidemar Barbosa BianchiAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0820033-09.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Nadir Marques EspindolaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0820062-59.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Embargada: Raymunda Taveira PalhanoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0820143-08.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Edna Pedrozo do Nascimento Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820230-61.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Adélia Garcia Martins Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820298-11.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Maria Helena dos Santos Sinotti Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820594-33.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Teresa Silvério Parré Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820775-34.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Sideril Estevam Gomes Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820877-56.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Sadako Okunami Umebayashi Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821488-09.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Elisabeth Maria Lima de Souza Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)



EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821491-61.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Maria José da Costa Vieira Peralta Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828178-83.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS) Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS PELO ECAD - AFASTADA - 12ª MOSTRA CULTURAL DE MS E MS IN CONCERT - PALÁCIO POPULAR DA CULTURA - ART. 46, VI, DA LEI NR. 9.610/98 - EVENTO DE NATUREZA EDUCACIONAL E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS - PREVALÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS - MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de evento educacional e cultural promovido pelo Poder Público, sem fins lucrativos, realizado com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de habilidades dos alunos nas escolas estaduais, ainda que realizado fora do estabelecimento escolar propriamente dito, deve ser afastada a cobrança de direitos autorais. A oposição dos aclaratórios sem intuito protelatório não enseja a aplicação de penalidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828255-92.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Maria Luiza Anastacio de Barros Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830174-19.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Maria Aparecida Dantas Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832142-50.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Aurora Guariero Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834142-23.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: L. V. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB:



7402/MS)Apelado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Vítor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834163-96.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Eva Enilde Franco FernandesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834171-73.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ana Maria Gonçalves CrescêncioAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835860-55.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Apelado: Leonardo Sampaio CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Apelada: Gabriela Cerqueira CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Apelada: Isabela Cerqueira CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação Cível nº 0835860-55.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Apelado: Leonardo Sampaio CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Apelada: Gabriela Cerqueira CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Apelada: Isabela Cerqueira CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DE BENEFICIÁRIO (FILHA) COMO DEPENDENTE NATURAL AO INVÉS DE DEPENDENTE AGREGADO – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO DE IDADE PREVISTA NO ESTATUTO DO PLANO DE SAÚDE – LEGALIDADE DA RESTRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Nos termos da Súmula nº. 608 do Superior Tribunal de Justiça, “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão”.No caso, conquanto a Resolução Normativa nº 10/2003 não pudesse ser efetivamente utilizada para se opor ao art. 4º do Regulamento do Plano de Benefícios Assistenciais, a partir da aprovação do novo Estatuto da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul CASSEMS, em 07.12.2017, houve a redução da idade limite de dependentes de 24 (vinte e quatro) para 21 (vinte e um) anos.Assim, nos termos do artigo 8, §§ 2º e 3º, do Estatuto da CASSEMS, são considerados beneficiários dependentes naturais do plano de saúde os filhos dos associados que tiverem até dezoito (18) anos de idade ou, para os estudantes em ensino regular, até vinte e um (21) anos de idade. Após essa idade, os filhos podem continuar participando do plano de saúde na qualidade de dependente agregado, o que acarreta um custo adicional ao titular do plano de saúde da CASSEMS.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0835860-55.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Apelado: Leonardo Sampaio CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Apelada: Gabriela Cerqueira CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)Apelada: Isabela Cerqueira CostaAdvogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DE BENEFICIÁRIO (FILHA) COMO DEPENDENTE NATURAL AO INVÉS DE DEPENDENTE AGREGADO – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO DE IDADE PREVISTA NO ESTATUTO DO PLANO DE SAÚDE – LEGALIDADE DA RESTRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Nos termos da Súmula nº. 608 do Superior Tribunal de Justiça, “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados



por entidades de autogestão". No caso, conquanto a Resolução Normativa nº 10/2003 não pudesse ser efetivamente utilizada para se opor ao art. 4º do Regulamento do Plano de Benefícios Assistenciais, a partir da aprovação do novo Estatuto da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul CASSEMS, em 07.12.2017, houve a redução da idade limite de dependentes de 24 (vinte e quatro) para 21 (vinte e um) anos. Assim, nos termos do artigo 8, §§ 2º e 3º, do Estatuto da CASSEMS, são considerados beneficiários dependentes naturais do plano de saúde os filhos dos associados que tiverem até dezoito (18) anos de idade ou, para os estudantes em ensino regular, até vinte e um (21) anos de idade. Após essa idade, os filhos podem continuar participando do plano de saúde na qualidade de dependente agregado, o que acarreta um custo adicional ao titular do plano de saúde da CASSEMS.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0838373-30.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Aparecida Grava Pimenta dos Reis Pereira Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838507-57.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Odete Antônia de Lima de Deus Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839402-81.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Iva Leda Fontes Bernardes Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839540-48.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Lite Leila Loureiro Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0842678-23.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Vera Lucia Osti Corrêa Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os



embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401170-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Águas Guariroba S/AAdvogada: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14177A/MS)Agravada: Graciele Beatriz VillarAdvogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)Agravado: Rezende da Rosa e Mendes Advogados Associados S/Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - VALOR REDUZIDOS - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO ARBITRAMENTO - SÚMULA DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. O termo a quo de incidência da correção monetária, de acordo com a Súmula 362/STJ, dever ser a partir da data do arbitramento da indenização por danos morais e não da sua redução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401968-07.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Gdu Loteamentos LtdaAdvogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)Agravado: Associação Terras Alphaville Dourados 1Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE BENS - IMÓVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. A ordem do art. 835 do CPC indica preferência, devendo ser avaliado cada caso para se chegar à forma mais efetiva e menos onerosa para a satisfação do crédito, contudo, não sendo encontrado nenhum que o preceda, nada obsta a penhora de imóvel. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407134-54.2021.8.12.0000/50000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: L. T. M.Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS) Embargada: A. B. G. T. M. (Assistido(a) por sua Mãe)Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)Repre. Legal: Fabiana Silveira GalvãoInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Mauri Valentin RicciottiEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DE AMBOS OS GENITORES - VALOR MANTIDO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015 - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413029-93.2021.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Habib Rezek (Espólio)Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)RepreLeg: Dirce RezekAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS) Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)Agravante: Dirce RezekAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)Agravante: Marco Antônio RezekAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS) Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS) Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)Agravante: Habib Rezek JúniorAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)Agravado: Ernesto Stranieri (Espólio) Repre. Legal: Osvaldo StranieriAdvogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)Interessado: Walter TerimEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE EXTINÇÃO INDEFERIDO - DOMÍNIO DA ÁREA RECONHECIDO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que os recorridos não participaram da lide em que se reconheceu o domínio da área aos agravantes, necessário o julgamento do mérito da presente ação reintegratória. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413093-06.2021.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Habib Rezek (Espólio)Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Agravante: Dirce RezekAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Agravante: Marco Antônio RezekAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS) Agravante: Ana Silva Adas RezekAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Agravante: Habib Rezek JúniorAdvogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Agravado: Ernesto Stranieri (Espólio)Advogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS) Agravado: Walter TerimAdvogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)Interessado: Oswaldo StranieriAdvogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)Interessado: Ivanilde StranieriInteressado: Orlando StranieriInteressado: Inês StranieriEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OPOSIÇÃO EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE EXTINÇÃO - INDEFERIDO - DOMÍNIO DA ÁREA RECONHECIDO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que os recorridos não participaram da lide em que se reconheceu o domínio da área aos agravantes, necessário o julgamento do mérito da presente ação de oposição. A C Ó R D ã O



O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414788-92.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Condomínio Edifício MediterrâneoAdvogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252B/MS) Embargado: Raimundo Nunes de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO DE PENHORA DE IMÓVEL - JULGAMENTO VIRTUAL HAVENDO PEDIDO DE OPOSIÇÃO - VÍCIO EXISTENTE - ACÓRDÃO ANULADO - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL - INDEFERIDO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Diante da constatação do vício apontado, é de rigor o acolhimento dos aclaratórios para saná-lo. O art. 369, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, estabelece não caber sustentação oral nos agravos de instrumento, salvo em processo de natureza falimentar e os interpostos contra decisões que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos e tornaram insubsistente o acórdão, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415044-35.2021.8.12.0000/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Renan Correa LopesDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEmbargante: Priscila Azevedo de MeloDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sérgio Wiliam Annibal (OAB: 5498/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEITADOS. Os aclaratórios não se prestam para rediscutir as questões já decididas no acórdão, cabendo a parte, caso queira, tentar modificá-lo através de outra via, que não a ora escolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418965-02.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Antonio AngelieriAdvogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Agravante: Leodarcy da Silva AngelieriAdvogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)Agravado: Anizir Cordeiro dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Aniel Luzo Cordeiro dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Candido Cordeiro dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Carlos Roberto BarbosaAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Jose Anibal Cordeiro dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Edna Maria Lima dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Gracita Hortencia dos Santos BarbosaAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Soraia Margarida Almeida dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS) Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Adelaide Tiemann dos SantosAdvogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Agravado: Alirion Gasques BazanAgravada: Rosangela Maria Bertuchi BazanTerIntCer: Fernando Angelieri Netto (Espólio)Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE POSTA POR TERCEIROS - ILEGITIMIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO NÃO PROVIDO. Por serem terceiros no cumprimento de sentença, não são legítimos para oposição da exceção de pré-executividade, que se trata de instituto do qual se vale quem já é parte na ação. A lei processual confere ao terceiro recurso próprio para a defesa de seus direitos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1419476-97.2021.8.12.0000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Leonardo Nunes da Cunha FilhoAdvogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Agravado: Ulysses Azul de Almeida Serra NetoAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE ANTERIOR E ESBULHO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Verificada a necessidade de dilação probatória para comprovar os requisitos da reintegração de posse, notadamente posse anterior e esbulho, não há falar em deferimento da liminar possessória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420212-18.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: N. dos R. M.Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)Agravado: L. - A. de I. P. LTDAAdvogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)Interessado: P. P. Q. T.Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS) Interessado: E. R. R. M.Advogada: Fernanda Gameiro Alves (OAB: 10906/MS)Interessado: D. P. D. B. e C. LTDA meEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BUSCA POR ATIVOS FINANCEIROS - BLOQUEIO DE 50% DO VALOR ENCONTRADO - UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA - NÃO PROVIDO. União estável comprovada entre a litigante e o devedor induz ao bloqueio de 50% do seu ativo financeiro diante da comunhão parcial de bens. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000802-22.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Agravada: Américo Ferreira CalheirosAdvogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS)Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA - POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONTRA FAZENDAPÚBLICA - FATO QUE NÃO SE ENQUADRA NA VEDAÇÃO DO ART. 1º, § 3º, LEI N.



8.437/92 - REVERSIBILIDADE DA MEDIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça "ao estabelecer que 'não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação', o § 3º do art. 1º, da Lei n. 8.437/92, está se referindo, embora sem apuro técnico de linguagem, às liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação". No caso concreto, a situação posta não se enquadra na regra prevista no § 3º do art. 1º, da Lei n. 8.437/92, porquanto a tutela concedida não esgota, no todo ou em parte, o objeto da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000207-95.2021.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Raimundo Nunez NunezAdvogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)APELAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). REDUÇÃO DA PENA-BASE - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO - ARTs. 5.º, XLVI, E 93, IX, DA MAGNA CARTA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ART. 59 DO CP E 42 DA LEI N.º 11.343/06. ELEMENTOS CONCRETOS. NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE (ART. 42 DA LEI N.º 11.343/06) - 2,030 KG DE COCAÍNA - NOCIVIDADE SUPERIOR - RECRUDESCIMENTO IMPRESCINDÍVEL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIDA PELA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE. TRÁFICO OCASIONAL - ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06 - TRANSPORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS - DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS INDICANDO DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS OU PARTICIPAÇÃO EM GRUPO ORGANIZADO PARA O TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL - RECLUSÃO INFERIOR A OITO ANOS - PRIMARIEDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - ART. 33, § 3.º, DO CP - FECHADO IMPOSITIVO. RECURSO DESPROVIDO. I - Nos termos do princípio Constitucional da motivação na individualização da pena (artigos 5.º, XLVI, e 93, IX, da Constituição Federal, na primeira fase da dosimetria da pena, a sentença deve fundamentar o juízo firmado sobre cada uma das circunstâncias judiciais previstas pelos artigos 59, do CP e 42 da Lei n.º 11.343/2006 em elementos concretos, extraídos do caderno de provas. II - A natureza e quantidade da substância são circunstâncias judiciais preponderantes (art. 42 da Lei n.º 11.343/06), de modo que o tráfico de 2,030 kg de cocaína - quantidade que se mostra considerável, justifica o recrudescimento da pena-base por tratar-se de uma das espécies de maior lesividade à saúde, maior potencial ofensivo, sobretudo pelo rápido poder viciante que provoca. III - Ausente o interesse recursal no pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea já aplicada pela sentença. IV - Impossível o reconhecimento do benefício previsto pelo § 4.º do art. 33 da Lei n.º 11.343 quando se trata do transporte de grande quantidade de substância entorpecente, em especial quando diversas outras circunstâncias indicam, acima de qualquer dúvida razoável, dedicação a atividades criminosas ou integração a organização criminosa. V - Em atenção ao disposto pelo artigo 33, § 3.º, do Código Penal, inobstante a primariedade, o condenado a pena superior a quatro anos de reclusão deve iniciar o cumprimento no regime fechado sempre que contra si milita circunstância judicial desfavorável. VI - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001798-74.2019.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Luiz Carlos Mongelos RomeroDPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)Apelante: Sonia Garcia Bom FimAdvogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Lenize Martins Lunardi (OAB: 16736/MS)APELAÇÃO - TORTURA - ART. 1.º, II, §§ 3.º E 4.º, II, DA LEI N.º 9.455/97. ABSOLVIÇÃO (ART. 386, VII, DO CPP) - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO - ARTs. 5.º, XLVI, E 93, IX, DA MAGNA CARTA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ART. 59 DO CP - ELEMENTOS CONCRETOS. CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME BEM SOPESADAS. PENA MANTIDA. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 1.º, § 4.º, II, DA LEI DE TORTURA. PATAMAR DE 1/3 MANTIDO. PRISÃO DOMICILIAR - NÃO CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. I - A condenação na esfera penal somente poderá ser materializada diante de responsabilidade criminal demonstrada acima de qualquer dúvida razoável, de forma que não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5.º, LVII, da Constituição Federal, a sentença que acolhe pretensão acusatória com base em conjunto probatório seguro, estreme de dúvida, excluindo a possibilidade de aplicação do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. II - Nos termos do princípio Constitucional da motivação na individualização da pena (artigos 5.º, XLVI, e 93, IX, da Constituição Federal, na primeira fase da dosimetria da pena, a sentença deve fundamentar o juízo firmado sobre cada uma das circunstâncias judiciais previstas pelo artigo 59, do CP em elementos concretos, extraídos do caderno de provas. III - A culpabilidade é desfavorável quando para a prática do crime empregou-se intensa frieza. IV - As circunstâncias do crime são negativas quando o delito de tortura foi praticado durante vários dias, causando sofrimento intenso; a criança estava com mais de uma fratura na perna, em delicado estado de saúde, chorando muito e com febre, situação agravada pelo fato de os apelantes terem evitado levá-lo ao hospital, seja para que o crime não fosse descoberto, ou porque teriam que acompanhá-la em internação. V - Na terceira fase da dosimetria, adequado o aumento, na fração máxima, pela incidência da causa de aumento prevista no § 4.º, inciso II, do artigo 1.º, da Lei n.º 9.455/97, em razão da tenra idade da vítima, que contava com apenas 1 (um) ano à época dos fatos. VI - A prisão preventiva está devidamente justificada na gravidade em concreto da prática de crime de tortura contra filho menor, com 01 (um) ano de idade. Tal circunstância sinaliza a necessidade da manutenção da custódia para garantia da ordem pública e impossibilita o deferimento de prisão domiciliar, pois os delitos foram cometidos com violência extrema, situação que se enquadra nas exceções mencionadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC n. 143.641/SP. VII - Recurso desprovido, conforme o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0002784-82.2015.8.12.0011Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Embreson Rocha PintoDPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros CalemesApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Victor Leonardo de Miranda TaveiraAPELAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06. INGRESSO DE POLICIAIS NA DOMICÍLIO - INEXISTÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL - ALEGADA LESÃO AO ARTIGO 5.º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICANDO PRÁTICA DE CRIME PERMANENTE - DENÚNCIAS ANÔNIMAS CONFIRMADAS POR DILIGÊNCIA POLICIAL CONSISTENTE



NA PRISÃO DO AGENTE EM FRENTE À RESIDÊNCIA PORTANDO DROGAS - JUSTA CAUSA CONFIGURADA - REJEIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO - ARTIGO 28 DA LEI N.º 11.343/06 - DIRETRIZES DO § 2.º DO ART. 28, DA LEI QUE APONTAM À DISTRIBUIÇÃO - REJEIÇÃO. PENA-BASE - NATUREZA DA SUBSTÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE (ART. 42 DA LEI N.º 11.343/06) - PASTA-BASE DE COCAÍNA - NOCIVIDADE SUPERIOR - RECRUDESCIMENTO IMPRESCINDÍVEL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - CONCURSO DE PESSOAS. DESPROVIMENTO. I - Rejeita-se a preliminar de violação ao inciso XI do artigo 5.º da Constituição Federal quando demonstrado que os agentes estatais ingressaram no domicílio após constatação, mediante presença de elementos mínimos, de que lá praticava-se delito de natureza permanente. Hipótese em que, após várias denúncias anônimas acerca da prática de tráfico de drogas na residência, policiais diligenciam e prendem corréu em flagrante, portando drogas, na frente da residência, para depois procederem ao ingresso na casa, situação que configura a justa causa e afasta a alegação de nulidade das provas daí decorrentes. II - Impossível a desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33, Lei n.º 11.343/06) para o de posse para consumo pessoal quando, além de a defesa não comprovar o dolo específico de consumo próprio, as diretrizes do § 2.º do artigo 28 da mesma Lei apontam, acima de qualquer dúvida razoável, para a distribuição a terceiros. III - A natureza da substância é uma das circunstâncias judiciais preponderantes (art. 42 da Lei n.º 11.343/06), relacionada aos efeitos danosos mais graves que provoca. O tráfico de pasta-base de cocaína, independentemente da quantidade, justifica o reclusão da pena-base por tratar-se de uma das espécies de maior lesividade à saúde, maior potencial ofensivo, produzindo efeito semelhante ao do crack, o exemplar mais viciante da substância. IV - fato de a droga ser vendida de forma mais eficiente diante da associação eventual entre agentes constitui fundamento idôneo ao juízo negativo das circunstâncias do crime, pois relaciona-se ao modus operandi, tendo por objetivo facilitar a distribuição e venda da droga, no caso, pasta-base e maconha. V - Recurso desprovido. De acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0003645-28.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Jaqueline Karine Ferreira GomesAdvogada: Anna July Souza Santos (OAB: 26220/MS) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Daniela Araújo Lima da SilvaAPELAÇÃO - TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS DO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06 - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO INDICANDO DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS - COMÉRCIO DE DROGA EM BOCA DE FUMO - IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. I - Para o reconhecimento do tráfico privilegiado (§ 4.º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06) exige-se prova da primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e de não integrar organização criminosa, de forma cumulada. Não faz jus ao benefício quem pratica o comércio de drogas nas chamadas bocas de fumo, local em que a droga é distribuída rotineiramente, normalmente em pequenas quantidades, a qualquer hora do dia ou da noite, atividade que se desenvolve durante muito tempo, contrapondo-se ao comércio esporádico, eventual, daí ser prova inconteste de que aquele que ali milita faz de tal comércio um meio de vida ou, nos termos legais, dedica-se a atividade criminosa. II - Com o parecer. Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0007452-92.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: L. H. P. L.DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da SilvaApelada: J. I. S. de C.DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)APELAÇÃO - LESÃO CORPORAL E VIAS DE FATO - AMBIENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA CONFIGURADOS. DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - CONFIRMAÇÃO POR OUTROS MEIOS - PREPONDERÂNCIA SOBRE A NEGATIVA INCONSISTENTE DO AGRESSOR - CONDENAÇÃO MANTIDA - AGRAVANTE DO ART. 61, II, f, DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Em delitos relativos a violência doméstica, em regra praticados na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, a palavra da vítima assume maior credibilidade, mormente quando relata o fato de forma segura e convincente, sendo sua versão confirmada por outros elementos de prova, devendo ser mantida a condenação. II - Inaplicável a circunstância agravante prevista no artigo 61, II, "f", do Código Penal a casos de lesão corporal em situação de violência doméstica (art. 129, § 9.º, do CP), cujo tipo já contempla o reclusão da sanção por esse fato. III - Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800078-04.2012.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Apelado: Yoshimitsu IzeriAdvogado: Bruna Cecilia Souza Staudt (OAB: 14311/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - PRETENSÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 - RETRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTO EM PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA EM AÇÕES - OBRIGAÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou a orientação de que a pretensão de ressarcimento do valor pago pelo custeio de Plantas Comunitárias de Telefonia, fundada em pretensão de natureza pessoal, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos (CC/1916) e 10 (dez) anos (CC/2002), se a ação versar sobre o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira entabulado com sociedade anônima (Resp 1.033.241/RS). 2. Tendo o consumidor efetuado o pagamento do valor que lhe foi exigido para a aquisição das linhas telefônicas, o que lhe daria direito à subscrição de ações da Telem, tem direito à repetição do montante efetivamente repassado à demandada pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0800144-61.2020.8.12.0023Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósApelante: João Lino SobrinhoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Repre. Legal: João Antonio RodriguesApelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATO DE ADESÃO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. No caso, não se verifica abusividade nas taxas de juros contratadas pouco acima da média mensal divulgada pelo Banco Central. Se os juros cobrados não destoam da taxa média praticada no mercado, não há falar em abusividade. II. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800201-44.2017.8.12.0004/50000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)Embargado: Napolião OrmedoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO VERIFICADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA FIXAÇÃO EM DEFINITIVO - SÚMULA 362 DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS. De acordo com a Súmula 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". A Corte Superior já se manifestou no sentido de que havendo alteração do quantum fixado a título de dano moral, em instância superior, a correção monetária incide à contar da data do arbitramento em definitivo da indenização de ordem extrapatrimonial. Na hipótese dos autos, o acórdão embargado majorou a indenização por danos morais, e nada disse sobre o termo inicial da correção monetária, que, como visto alhures, deve incidir a partir da data da fixação definitiva da indenização por danos morais, a saber: desde a data da decisão que modificou o quantum indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800341-36.2012.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Apelada: Edileuza BezerraAdvogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - PRETENSÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 - RETRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTO EM PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA EM AÇÕES - OBRIGAÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou a orientação de que a pretensão de ressarcimento do valor pago pelo custeio de Plantas Comunitárias de Telefonia, fundada em pretensão de natureza pessoal, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos (CC/1916) e 10 (dez) anos (CC/2002), se a ação versar sobre o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira entabulado com sociedade anônima (Resp 1.033.241/RS). 2. Tendo o consumidor efetuado o pagamento do valor que lhe foi exigido para a aquisição das linhas telefônicas, o que lhe daria direito à subscrição de ações da Telems, tem direito à repetição do montante efetivamente repassado à demandada pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800475-42.2021.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Reinaldo de Freitas RobertoDPGE - 1ª Inst.: André Santelli AntunesDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)Embargado: Reinaldo de Freitas RobertoDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ESTADO EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando o ente condenado é o mesmo a qual ela pertença, ex vi da súmula 421 do STJ. 2. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800493-10.2020.8.12.0041/50000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/



MS)Embargado: Wilmar Machado OrnelasDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: Município de Ribas do Rio PardoProc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NA RENAME - REPERCUSSÃO GERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178/SE (TEMA 793) - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - ACOLHIDOS. Tratando-se a pretensão de medicamentos não padronizados nas políticas públicas, deve a União necessariamente compor o polo passivo da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800740-63.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova AndradinaApelante: Daniela ParedeAdvogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COISA JULGADA - EXTINÇÃO DA AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Havendo identidade de partes, pedido e causa de pedir entre as ações ajuizadas, e verificando-se ainda que, a sentença proferida na ação anteriormente ajuizada não está mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário, outro não pode ser o caminho senão o do reconhecimento da coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800760-08.2016.8.12.0013/50000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Ministério Público EstadualProc. Just: Sergio Luiz MorelliEmbargado: Edivaldo Soares PereiraAdvogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)Embargado: Jácomo DagostinAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Ausentes os vícios elencados no artigo 1.022 do Código Processual Civil, a rejeição dos embargos declaratórios é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800914-40.2018.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Marijane Alves Faria RibeiroAdvogada: Rosane Alves Machado Araújo (OAB: 16798/GO)Embargado: Cicero Avelino DiasAdvogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - VÍCIOS APONTADOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando não visem esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801032-47.2021.8.12.0006/50000Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: Paulo Catarino da CostaDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)Interessado: Município de CamapuãEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão.

Embargos de Declaração Cível nº 0801111-24.2017.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Município de AnastácioAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)Embargado: Wala Engenharia LtdaAdvogado: Rafael dos Santos Paim Mendes (OAB: 15844/MS) Advogado: Caio Moreno Rodrigues Sampaio (OAB: 17029/MS)Advogado: Camilo Augusto Souza de Campos (OAB: 14995/MS) Advogado: Guilherme de Figueiredo Gentil (OAB: 25921/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Embargos rejeitados A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801749-29.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Apelado: Adriano Batista da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)Interessado: Município de Mundo NovoAdvogado: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA QUE CONDENOU OS ENTES PÚBLICOS A CUSTEAREM A TRANSFERÊNCIA DO AUTOR PARA



HOSPITAL QUE FORNEÇA O TRATAMENTO CIRÚRGICO ADEQUADO E O DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS - ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO GENÉRICA E ILÍQUIDA - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É inequívoco que o pedido da parte autora, assim como a sentença prolatada, não se enquadram como genéricos como consignado pelo Estado, pois é necessário que se preste o tratamento de saúde adequado, englobando o fornecimento de tratamento, exames, consultas, medicamentos e insumos, desde que diagnosticado pelo médico que o acompanha, por se tratar de consequência lógica da procedência do pedido principal A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801951-27.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Angela Gusman ChavesAdvogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802101-02.2018.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Aparecido Araujo dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO EMPRÉSTIMO - REFINANCIAMENTO DE OUTRO CONTRATO - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. Estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0802570-43.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Marilene Saltiva ChavesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaAdvogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)Advogado: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - VERBA INCORPORADA AO VENCIMENTO DO PROFESSOR - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - JUROS DE MORA - ARTIGO 1.ºF, DA LEI N.º 9.494/1997 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Por força do princípio da legalidade e considerando que a legislação municipal prevê expressamente o recebimento da gratificação por regência de classe aos professores, é devido o pagamento do referido adicional. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do artigo 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-E por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (tema 810). Não sendo líquida a sentença a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (artigo 85, § 4.º, inciso II, do CPC/2015). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802861-61.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: T. F. D. Advogada: Liliane Socorro de Castro (OAB: 287789/SP)Apelado: Z. da S. Advogado: Janete Machado Moreira (OAB: 18511/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - HORÁRIO MANTIDO - APELO NÃO PROVIDO. Pretensão de alteração. Descabimento. Visitas fixadas quinzenalmente e em datas comemorativas de forma razoável e apta a garantir o direito do genitor a conviver com a filha. Sentença mantida. Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802865-64.2021.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Embargada: Neila Maria LinoAdvogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)Advogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS)EMENTA - EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC NO ACÓRDÃO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA – EMBARGOS REJEITADOS. I) Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II) Embargos rejeitados.



A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803277-65.2016.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ciarama Comércio e Representações LTDAAdvogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)Apelado: Leonardo Ughini CozerAdvogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)Apelada: Maria Beatriz Rebelo CozerAdvogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)Apelado: Leandro Ughini CozerAdvogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)Apelado: Luciana Marcon CozerAdvogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ACOBERTADA PELA PRESCRIÇÃO - CARTA DE FIANÇA COM FIDORES SOLIDÁRIOS - EXECUÇÃO PROPOSTA ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. - Havendo relação de acessoriedade entre a obrigação principal dos autos e o contrato de fiança, é certo que, não sendo mais exigível o crédito principal, o qual fora atingido pela prescrição, eis que a execução fora ajuizada além do prazo prescricional, não mais subsiste a garantia prestada (fiança). Apelo improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804552-69.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Hernan Paz MorenoAdvogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807721-96.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: U. S. S. S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Embargado: B. H. U.RepreLeg: Catchia Hermes UlianaAdvogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)Interessado: Q. A. de B. LTDAAdvogada: Kelly Oliveira de Araújo (OAB: 21830/DF)Interessado: M. P. E.Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo BravoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I) Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II) O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III) Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV) Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0810239-61.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Nilce Freitas AzambujaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0810397-19.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Elíria Fátima Chaves de OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0810667-43.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Carmen Abadia da Silveira TinocoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC -



PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810854-51.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Janice GarciaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811525-74.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Nilza da CostaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0811575-08.2013.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Zuleica Pedrosa MarquesAdvogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)Embargado: Creusa Maria SantanaAdvogado: André Luiz de Jesus (OAB: 14326/MS)Embargado: Luiza Vitória da Silva OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA - MULTA APLICADA NA SENTENÇA SEM CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA AFASTADA - EMBARGOS PARCIAL PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0813421-55.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Vera Lucia dos Santos PinhoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813684-87.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ivete Takami TambaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813691-79.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Marleide dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica,



o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815128-58.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Maria Luiza de Souza Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815202-15.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Marlene de Fatima Ramalho Rigonato Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815229-95.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Nelci Aparecida Abrão Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815384-98.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Eliane Ramires Amorim Ferreira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815501-89.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Elza Trindade da Costa Silva Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS) Advogada: Rosana Regina de Leão Figueiredo (OAB: 6097/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Henri Dhoulgas Ramalho (OAB: 25169B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815745-18.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Antonia do Carmo Rodrigues Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS) Advogada: Rosana Regina de Leão Figueiredo (OAB: 6097/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Henri Dhoulgas Ramalho (OAB: 25169B/MS) EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO



FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816184-29.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Hipólito Soares da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816676-21.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Manoel Jorge da SilvaAdvogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816711-78.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Celina OshiroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818034-84.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Jonas Mongenot JuniorAdvogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS)Apelante: Vanusa Menegazzi BragaAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS) Apelada: Vanusa Menegazzi BragaAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)Apelado: Jonas Mongenot JuniorAdvogado: João Oswaldo Barcellos da Silva (OAB: 10569/MS) Apelada: Renata Novaes Lorentz MongenotAdvogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot (OAB: 5917/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO CIVIL - PRETENSÃO DE REFORMA PARA CONDENAÇÃO DOS RÉUS EM DANOS MORAIS - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O mero inadimplemento contratual, mora ou prejuízo econômico não configuram, por si sós, dano moral, porque não agridem a dignidade humana. Os aborrecimentos deles decorrentes ficam subsumidos pelo dano material. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso de Jonas e negaram provimento ao de Vanusa, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0818285-39.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ana Cristina Mendes SittaAdvogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819016-35.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Solange Terezinha de Lucena JacomeliAdvogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos



Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819101-21.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Bento PicininAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819567-15.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ana Maria da Silva BatistaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819677-14.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ana de Fatima Lopes TolentinoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820245-30.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Aparecida Menegheti CorreiaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820608-17.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Osvanda Freitas de OliveiraAdvogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820630-75.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Tatiane Barbosa MartinsAdvogada: Renata Barbosa Lacerda



Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820639-37.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Odinez Alves Marques GarciaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820726-90.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Geny Gomes de Andrade OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820766-72.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Cândida Dolíria Diniz SantiagoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Moaness Yuri Stefanos Leal PereiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Naira Sampaio Ferro RIBEIROAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Rosmari Capelini SartorettoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Inêz Aparecida DantasAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820798-77.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: René Saueia MartinezAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820863-72.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Tania da Silva Conceição SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0820873-19.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Altair DominguesAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Ana Maria Gonçalves CrescêncioAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Anaíde Maria dos SantosAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Aparecida Vilharva WeisAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Aucélia Centurion Lopes RochaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Brigida Dutra DuarteAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Carmem Vanderlei Toigo SerpaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Cecilia Pereira do Nascimento RomeroAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Celso Felipe JuniorAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Alzira Campos SantanaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820902-93.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Mario Porfirio LopesAdvogada: Renata Karakida Toloi (OAB: 62992/PR)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO FUNDAMENTADO E CIRCUNSTANCIADO POR ESPECIALISTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO, ASSIM COMO DA INEFICIÊNCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS - REQUISITOS ESTABELECIDOS NO RESP 1.657.156/RJ (TEMA 106) NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821016-08.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Jorge Luiz PereiraAdvogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)Advogada: Rosana Regina de Leão Figueiredo (OAB: 6097/MS)Advogada: Marly de Lourdes Sampaio (OAB: 5524/MS)Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821020-45.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Sueli Rodrigues de OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0821196-24.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria das Dores Carneiro SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0821339-13.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Zilda de Oliveira UtuariAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821380-77.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Vera Sonia Parpinelli SaburáAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821401-53.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Aldeni Nonato de Rezende e VillelaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Carmem Alves Nogueira de CastroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Neucy de OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Olga Maria de Oliveira LeiteAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelante: Alzira da Silva AndradeAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821431-88.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Mara Souza MarquezAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria Aparecida dos Santos SouzaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria Aparecida Ferreira LeiteAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria Cristina Gomes de SouzaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria Fatima da SilvaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria do Carmo Martins VogtAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria do Carmo Pinheiro NéAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria Gomes dos SantosAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Maria Inez Bertolini LiparottiAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Apelante: Margarida de Souza RamosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821501-08.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Wânia Aparecida de Oliveira CamachoAdvogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821602-45.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Claudiomiro ContiAdvogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS)Apelante: Wanda Pereira de AraujoAdvogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de



Advocacia (OAB: 1017/MS)Apelante: Carmen Ligia CaldasAdvogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS)Apelante: Eleoenai Nepomuceno de AlmeidaAdvogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS)Apelante: Marlei Corrêa da TrindadeSoc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS)Advogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Apelante: Evelyn dos Santos FreitasAdvogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS)Apelante: Ana Maria Flauzino MartinsAdvogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821770-47.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Manoel Douglas PaschoalettoAdvogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)Advogada: Rosana Regina de Leão Figueiredo (OAB: 6097/MS)Advogada: Marly de Lourdes Sampaio (OAB: 5524/MS)Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0822449-47.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Neuza Alves dos SantosAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Embargante: Nilda Aparecida Polizer MoreiraAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Embargante: Silvana Aparecida Borges de Alencar BarrosAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Embargante: Tania Maria Dorea Bispo QueirozAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Embargante: Valdenice da SilvaAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Embargante: Neuza Mendes dos SantosAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0823555-39.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Naura Souza da SilvaAdvogada: Ana Carolina Stefanos Antunes (OAB: 19003/MS)Advogada: Sílvia Maria Stefanos Antunes (OAB: 18047/MS)Advogado: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828262-84.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Cláucia Domênica Schons de OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0829163-52.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Marla Szymczac ArioseAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829166-07.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Dayse Dany Fretes MendesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829169-59.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Teresinha Dalmaso FaveroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830175-04.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Cleonice Messias de BarrosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840228-73.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Eudes Maria Giordano RachidAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0840292-88.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Celanira Gauna TrelhaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargante: Elza da Silva AganAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargante: Dilene Pereira BarbosaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0842443-56.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Lucia Narciso MizugutiAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0843121-71.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Ana Lucia Almeida de Queiroz MoreiraAdvogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelante: Carlos Humberto RochaAdvogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelante: Mariangela Vieira Barbosa AthasAdvogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelante: Maria das Neves de SouzaAdvogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelante: Maria de Fatima da SilvaAdvogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelante: Aurea Duarte NunesAdvogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1400304-72.2021.8.12.0000/50000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Juliane LoeffAdvogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)Embargante: Luis Evandro LoeffAdvogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)Embargante: Tiana Loeff ZandonadiAdvogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)Embargante: Giselda Vanita LoeffAdvogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)Embargante: Felipe LoeffAdvogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)EMENTA - - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO NA DECISÃO SINGULAR ACERCA DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS APRECIADA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE ACOLHIDA- CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DEVIDA- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA, AUSÊNCIA DE PROVAS - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firme no sentido de ser cabível a condenação em honorários em exceção de préexecutividade, ainda que resulte apenas na extinção parcial da execução, como no caso dos autos. Ausência de provas de litigância de má-fé. Embargos parcialmente acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401507-35.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Denice da SilvaAdvogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)Agravado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaAdvogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - RECURSO PROVIDO A afirmação da parte, corroborada por documentos demonstrando a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, implica deferimento do benefício da assistência judiciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1401961-15.2022.8.12.0000Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaImpetrante: Jean Carlos Lopes CamposPaciente: Vitorio Angelo Santana CavassaneAdvogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de SonoraHABEAS CORPUS - TRÁFICO - PREVENTIVA - REQUISITOS PRESENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CAUTELARES DIVERSAS - INVIABILIDADE - RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO - ORDEM DENEGADA. I - Presentes os motivos autorizadores (fumus comissi delicti - relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o requisito instrumental de admissibilidade (artigo 313, I, do Código de Processo Penal - delito abstratamente apenado a mais de 04 quatro anos de reclusão), e não sendo recomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, denega-se ordem de habeas corpus que visa revogar prisão cautelar fundamentada em elementos concretos, extraídos dos autos, quando a acusação é pela prática de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei 11.343/06), mesmo que as condições pessoais sejam favoráveis, pois estas, por si só, não garantem o direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. II - Embora a quantidade de droga apreendida com o paciente seja pequena 11g (dez gramas) de "maconha" e 3g (três gramas) de pasta-base de cocaína, é concreta a possibilidade de reiteração delitiva, a justificar a custódia extraordinária como forma de garantir a ordem pública, quando o paciente apresenta uma vasta ficha de atos infracionais gravíssimos, dentre os quais homicídio consumado e homicídio tentado, além de fortes indícios de que pertença à



facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital, fato que indica representar sério risco à comunidade pela elevada periculosidade social. III - Ainda que correto afirmar que o princípio da homogeneidade nas prisões cautelares não permite a imposição de encarceramento mais intenso (e grave) do que aquele que lhe seria aplicado em caso de real condenação, não há como inferir a quantidade de pena que poderá ser imposta, menos ainda se, em caso de condenação, iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado. IV - Ordem denegada. COM O PARECER DA PGJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 16 de março de 2022 Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator(a) do processo

Agravo de Instrumento nº 1402043-46.2022.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Eliani Silva Santos Medrado DPGE - 2ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Agravado: Município de Douradina Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - FORXIGA E OZEMPIC - AUSÊNCIA DE URGÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS - REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA NÃO PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402328-39.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Conceição Pereira Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravado: Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S.a. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C REVISIONAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FINANCIAMENTO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO - EXCLUSÃO DO NOME DA CONSUMIDORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão que indeferiu a antecipação da tutela para fins de excluir o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, eis que ausente a probabilidade do direito invocado, isto porque não se encontra demonstrada, ao menos nesta fase, antes da dilação probatória, que a cobrança é indevida ou abusiva. Agravo improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409887-81.2021.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda - Epp Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Agravado: Ilumisol Energia Solar Eireli EPP Advogado: Rodrigo Josefi Moraes de Jesus (OAB: 49385/PR) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PARA SUSPENDER PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA NESTE MOMENTO - NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA - REQUISITOS AUSENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - O objeto do agravo, o qual visa a suspensão do pagamento de parcela do contrato entabulado entre as partes, necessita a prévia instauração do contraditório, com análise do contrato e dilação probatória para concessão do direito invocado. - A postergação da análise do direito para o momento oportuno não causa prejuízo ao agravante pois seu direito não estará precluso e caso não ser justo o pagamento que lhe fora imposto, a empresa agravada deverá indenizar o autor/agravante. - Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, não deve ser concedida a tutela de urgência. Agravo improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411583-55.2021.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Sebastião Ferreira Bezerra Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS) Agravante: Joiciléia Jardim Bezerra Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS) Agravado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS) Agravada: Edna Maria dos Santos da Silva Advogado: Bhenhur Rodrigo Bresciani (OAB: 23270/MS) Agravado: Júnior Amaral Sobrinho Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS) Agravado: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e Assentados do Assentamento "Guai Cuê" EMENTA - AGRAVO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR - LIMINAR - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INDEFERIMENTO - AGRAVO NÃO PROVIDO. Para concessão da liminar de manutenção de posse, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no artigo 561 do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412717-20.2021.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Naviraí Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Airton Lopes dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE PARA HOSPITAL PARA TRATAMENTO COM MÉDICO VASCULAR - NECESSIDADE COMPROVADA - DEVER DO ESTADO - DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 1417402-70.2021.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: V. M. M. G.Advogado: Eduardo Jorge dos Santos Júnior (OAB: 105217/RS)Embargado: F. de L. A. P.Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 132142/SP)Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I) Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II) Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. III) Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1417973-41.2021.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Município de SidrolândiaProc. Município: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - FORÇA MAIOR - PEDIDO GENÉRICO EM RELAÇÃO AOS LOCAIS AFETADOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.300, DO CPC - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Para a concessão datutela de urgênciadevem estar presentes os requisitos insculpidos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, entende-se pela ausência dos requisitos autorizadores da tutela pleiteada. Em que pese ser público e notório a situação vivenciada por várias cidades, com as chuvas fortes e ventos nos últimos dias, o pedido do agravante é genérico em relação as pessoas e locais afetados, de modo que, dificultaria até mesmo cumprimento de uma determinada medida, caso concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1418330-21.2021.8.12.0000Relator(a): Des. João Maria LósImpetrante: Edivaldo Leão de SouzaAdvogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Impetrado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VISA DESCONSTITUIR ATO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL - NÃO CABIMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - COISA JULGADA - SÚMULA 268 DO STF - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO FEITO. O ato impugnado através do presente mandamus foi realizado em estrito cumprimento de decisão judicial, o que torna inadequada a via eleita pelo o impetrante, ensejando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme inciso III, art. 5º da Lei 12.016/2009 e Súmula 268 do Supremo Tribunal Federal. Preliminar acolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar e julgaram extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1418637-72.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Robercap Recauchutagem LtdaAdvogada: Thamisa Rayane de Oliveira (OAB: 74798/PR)Advogado: Giovanna do Vale Cardoso (OAB: 81745/PR)Embargante: Robercap Recauchutagem de Pneus LtdaAdvogada: Thamisa Rayane de Oliveira (OAB: 74798/PR)Advogado: Giovanna do Vale Cardoso (OAB: 81745/PR)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR ACOLHIDA, SENTENÇA REFORMADA - ÔNUS SUCUMBENCIAL DEVIDO - ERRO MATERIAL - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatado erro material no acórdão, o acolhimento dos embargos declaratórios é medida de rigor (artigo 1.022, inciso III do Código de Processo Civil). Embargos acolhidos para sanar a omissão acerca da sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1418939-04.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Rui PizzinatoEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA - DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTRAMINUTA - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO - AUSENTES FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, eis que interposto contra despacho ordinatório, que determinou a emenda à inicial no feito executivo. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1419022-20.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Silvana Ferreira da SilvaEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA - DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTRAMINUTA - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO - AUSENTES FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, eis que interposto contra



despacho ordinatório, que determinou a emenda à inicial no feito executivo. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419350-47.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Indústria Cerâmica Fragnani LtdaAdvogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE)Agravado: MRV Engenharia e Participações S/AAdvogado: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - IMPUGNAÇÃO AO PERITO - RECURSO CABÍVEL - PRELIMINAR AFASTADA - ATO CAPAZ DE PRODUZIR PREJUÍZO IMEDIATO - INCAPACIDADE TÉCNICA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não é cabível agravo de instrumento em produção antecipada de provas quando se tratar de aspectos relativos à valoração da prova ou ao mérito da decisão. Cabe ao Magistrado da causa, na condição de destinatário da prova, indicar perito de sua confiança e que entender mais adequado para o caso. Logo, não comprovada a alegada incapacidade técnica, não há falar em substituição do expert nomeado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1419547-02.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Redola de Souza JustinoEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA - DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTRAMINUTA - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO - AUSENTES FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, eis que interposto contra despacho ordinatório, que determinou a emenda à inicial no feito executivo. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1420281-50.2021.8.12.0000/50000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria de Melo da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Embargado: Banco Itaúcard S.A.Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16189A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1603334-34.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. João Maria LósSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeInteressado: José Alberto AlvarengaAdvogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)Interessado: Associação de Poupança e Empréstimo PoupepAdvogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PACTO DE HIPOTECA OBJETO DOS AUTOS REGIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL - CONFLITO PROCEDENTE - O cerne da questão que envolve os autos, qual seja, a discussão da Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca de imóvel, cujo contrato encontra-se regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, torna evidente que não se trata de contrato bancário propriamente dito firmado entre a instituição financeira e o cliente. Portanto, não há falar em competência material da vara de competência bancária, sendo precipuo afirmar que a ação em comento deverá ser processada e julgada pelas varas cíveis residuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o presente conflito, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 2000014-71.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Agravada: Jovani Fernandes RibeiroAdvogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Interessado: Leonardo da SilvaAdvogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 2000816-06.2021.8.12.0000/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Eloi JostAdvogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS) Interessado: Município de CaarapóEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO



NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 2000848-11.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Embargada: Marli Saraiva LemesDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERIDOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0002867-48.2017.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Audelino dos Santos FloresDPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro NetoApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Interessado: Luiz Henrique Benitez DelgadoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DELITO DE RECEPÇÃO - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - NEGADO - INAPLICABILIDADE DA BENESSE DO ART. 180, §5º, DO CÓDIGO PENAL - INCABÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. I - A lesão jurídica provocada não pode ser considerada insignificante, posto que a apelante é reincidente específica e o valor subtraído perfaz mais de 10% do salário mínimo vigente à época. II - Incabível a almejada aplicação do privilégio previsto no art. 180, §5º, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0027279-65.2011.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Embargante: Gerson Prata JuniorAdvogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS)Embargado: Gerson Prata JuniorAdvogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira (OAB: 13652/MS)Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Interessado: Instituto Nacional de MeteorologiaEMENTA - - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. I) Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado. II) Inexistindo no acórdão pontos obscuros, omissos ou contraditórios a serem sanados, tampouco erro material a ser corrigido, os embargos de declaração devem ser rejeitados. III) Embargos do autor e réu rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800233-26.2020.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósApelante: L. T. de O. Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)RepreLeg: Carla Cristina Tomaz Sobral de OliveiraApelante: C. Z. P. Advogado: Glauber Felipe Balduino de Almeida (OAB: 20616/MS)Apelada: C. Z. P. Advogado: Glauber Felipe Balduino de Almeida (OAB: 20616/MS)Apelada: L. T. de O. Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)RepreLeg: Carla Cristina Tomaz Sobral de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS INCABÍVEL FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 85, §2º, DO CPC - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB NÃO É VINCULATIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL. APELO PARCIAL PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0800299-61.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)Procuradora: Iasmin Menezes de Oliveira (OAB: 26546/MS)



Recorrido: Jamileh Wishah CristaldoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. I - Mantém-se a sentença que condenou o município ao recolhimento da diferença salarial devida a professor contratado temporariamente, em razão da existência no âmbito municipal de Plano de Cargos e Salários que assegura o pagamento da verba. II - Se a condenação da Fazenda Pública envolve salários de servidores ou empregados públicos, a correção monetária deve ser feita pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 870.947 (Tema 810), devendo os juros de mora incidirem a partir da citação válida, na forma do artigo 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009. III - Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (Código de Processo Civil, artigo 85, § 4.º, inciso II). 4. Remessa desprovida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801037-15.2020.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela VistaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Apelada: Ligia Laranjeira VilalbaAdvogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos voluntário e obrigatório, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0801317-77.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BataguassuRequerente: Marcio Barbosa NegrãoAdvogado: Marcos Roberto Fratini (OAB: 107757/SP)Advogado: Fernando Rogerio Fratini (OAB: 142802/SP)Repte: Simone Negrão ColnagoAdvogado: Marcos Roberto Fratini (OAB: 107757/SP)Advogado: Fernando Rogerio Fratini (OAB: 142802/SP)Repte: Clarisse Barbosa Negrão de CamposAdvogado: Marcos Roberto Fratini (OAB: 107757/SP)Advogado: Fernando Rogerio Fratini (OAB: 142802/SP)Requerente: Marcelo Barbosa NegrãoAdvogado: Marcos Roberto Fratini (OAB: 107757/SP)Advogado: Fernando Rogerio Fratini (OAB: 142802/SP)Repte: Lilian Barbosa NegrãoAdvogado: Marcos Roberto Fratini (OAB: 107757/SP)Advogado: Fernando Rogerio Fratini (OAB: 142802/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Chefe da Agência Fazendária de BataguassuInteressado: Ministério Público EstadualEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - DISCUSSÃO ACERCA DE COBRANÇA DO ICMS - FATO GERADOR (TRANSFERÊNCIA DE BOVINOS) ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA TITULARIDADE - IMÓVEIS INDIVIDUALIZADOS EM REGIME DE CONDOMÍNIO - INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR - TEMA N.º 1.099, DO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.255.885/MS (Tema n.º 1.099), em sede de repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que a transferência de bens entre estabelecimentos de uma mesma empresa não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, ainda que a circulação ocorra em âmbito interestadual, pois não há circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade.Com o parecer. Remessa improvida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807528-44.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Meire Rodrigues Alves CarvalhoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815173-62.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Maria Lucila Barreto de BarrosAdvogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)Advogada: Rosana Regina de Leão Figueiredo (OAB: 6097/MS)Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoulgas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815466-32.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Zulma Maria VicenteAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)



EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821446-57.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Gileno Silva Santana (Espólio)Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)RepreLeg: Irma Ribeiro SantanaApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824479-55.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Rodrigo da Costa PelliniAdvogado: Sidnei Tadeu CuiSSI (OAB: 17252/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - OBRIGAÇÃO DO LIQUIDANTE DE DEMONSTRAR QUE SOFREU O DANO REPUTADO ILÍCITO NA AÇÃO COLETIVA - TITULARIDADE DO DIREITO NÃO AUFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Na liquidação da sentença genérica, o liquidante tem obrigação de demonstrar que sofreu pessoalmente o dano reputado ilícito na ação civil coletiva e que é titular do direito tutelado. Não demonstrada a titularidade do crédito pelo liquidante, o procedimento deve ser extinto. II) Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828679-66.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: J Mendes RepresentacaoDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Interessado: José MendesRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação Cível nº 0828679-66.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: J Mendes RepresentacaoDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Interessado: José MendesEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MÉDIA MERCADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.061.530-RS, que seguiu o rito para processos repetitivos, fixou as seguintes orientações quanto à aplicação de juros remuneratórios: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do Código Civil; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e demonstrada a abusividade. Constatado, no caso concreto, que foram fixados nos contratos juros remuneratórios muito acima da taxa média de mercado, é de rigor a revisão dos respectivos encargos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1401645-02.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Patrícia Gomes da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: INSS - Instituto Nacional do Seguro SocialProc. Fed.: Armando Luiz da Silva (OAB: 104933/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO POR RPV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É assente a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1412177-69.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Localiza Rent a Car S/AAAdvogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSEMEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS



ESSENCIAIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA PRETENDIDA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO IMPROVIDO. - Em sede de agravo de instrumento, por se referir a recurso secundum eventum litis, mostra-se pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se, um grau de jurisdição. - Não configurado o requisito da plausibilidade do direito invocado e tendo em vista a excepcionalidade da medida, impõe-se a manutenção da decisão agravada. Agravo Improvido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1412661-55.2019.8.12.0000/50000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Agravado: Gilberto Aparecido Bonfim Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS) Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTUDOS E MEDIDAS QUE DEVEM SER REALIZADAS COM CAUTELA E VASTOS ESTUDOS - NECESSIDADE DE EXTENSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - EMPRESTAR EFEITOS SUSPENSIVO INTEGRAL À APELAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415248-16.2020.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Joel da Silva Machado (Espólio) Advogado: Osni Moreira de Souza (OAB: 14030/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mariana Sleiman EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EXECUTADO ALEGA CUMPRIMENTO - CERCEIO DE DEFESA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PARA AVERIGUAÇÃO - PERIGO IMINENTE E DANO IRREPARÁVEL - AGRAVO PROVIDO. - Tendo a parte alegado cumprimento de obrigações decorrentes do TAC e sendo a prova in loco essencial para comprovação deve ser-lhe concedido direito a comprovação devida. Valor da multa exorbitante, acima do valor da propriedade, irrazoabilidade. Agravo provido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417918-90.2021.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Banco Bradesco S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - OFERECIMENTO DE SEGURO-GARANTIA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15, I, DA LEF E ARTIGO 835, § 2º DO CPC - RECURSO PROVIDO. I. A pretensão recursal consiste na possibilidade de oferecimento do seguro-garantia para assegurar a execução fiscal. II. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de ser possível oferecer apólice de seguro-garantia como modalidade de garantia da execução e consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão da alteração do art. 9º, II, da LEF. III. No caso, por se tratar de requerimento de substituição de penhora, vislumbra-se que o requisito elencado no § 2º, do art. 835, CPC (acréscimo de 30%), encontra-se preenchido, conforme se depreende do valor da dívida e da apólice de seguro oferecida, e considerando que o agravado não demonstrou nenhum vício que possa ser imputado à garantia apresentada (insuficiência, defeito formal ou inidoneidade), a garantia merece ser reconhecida. IV. Recurso provido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 1419653-61.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edson Tadeu Rodrigues EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA - DESNECESSIDADE DE AINTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTRAMINUTA - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO - AUSENTES FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, eis que interposto contra despacho ordinatório, que determinou a emenda à inicial no feito executivo. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1419805-12.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ilario de Souza Pinto EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA - DESNECESSIDADE DE AINTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTRAMINUTA - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO - AUSENTES FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, porquanto inadmissível, eis que interposto contra despacho ordinatório, que determinou a emenda à inicial no feito executivo. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 1420053-75.2021.8.12.0000/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Francisco Vicente RazeraAdvogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISSCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição; ou erro material, não se justifica a oposição de embargos declaratórios. Os embargos de declaração não se constituem instrumento hábil à rediscussão de matéria já debatida, decidida e fundamentada no julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1421049-73.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Fatima Aparecida de Lima SilvaDPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Três LagoasAdvogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1421049-73.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Fatima Aparecida de Lima SilvaDPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Três LagoasAdvogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PEDIDO FORMULADO DURANTE O RECESSO FORENSE - URGÊNCIA DEMONSTRADA - MEDICAMENTO COLESTIRAMINA 4G - QUADRO GRAVE DE DIARREIA CRÔNICA FUNCIONAL - DEVER DE FORNECIMENTO - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo o disposto no § 2º do art. 1º do Provimento 306/2014, do Conselho Superior da Magistratura, durante os plantões () fica vedada a apreciação de matéria judicial cujo ato, de alguma forma, poderia ter sido requerido, praticado ou aperfeiçoado no decorrer do expediente normal, mas que não o foi por opção da parte (). O caso dos autos, entretanto, demonstram que a Agravante não teve acesso aos documentos médicos em tempo hábil para propor a ação durante o expediente forense, o que justifica o ajuizamento da demanda durante o plantão. Ademais, não soa razoável obstar a análise da tutela de urgência, diante do estado de saúde da Agravante, com quadro de diarreia crônica e o esgotamento dos demais meios terapêuticos disponíveis. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece a necessidade de se demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que se verificou no caso concreto, diante do estado de saúde da Agravante. E ao interpretar as regras de competência e de funcionamento do Sistema Único de Saúde, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião da fixação do Tema nº 793, estabeleceu a responsabilidade solidária da União, dos Estados, do DF e dos Municípios no atendimento de demandas que objetivam a garantia de acesso a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse sentido, havendo laudo médico pelo profissional que assiste a paciente, afirmando a imprescindibilidade do medicamento, em conjunto com a constatação da sua incapacidade financeira para arcar com o custo do remédio prescrito, bem como a existência de registro na ANVISA, nos termos do Tema n.º 106, do Superior Tribunal de Justiça, impõem-se a manutenção da decisão que deferiu a tutela de urgência e determinou ao Estado e Município o fornecimento do medicamento necessário ao tratamento de saúde da Agravante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000462-78.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Agravada: Carvalho Comércio e Distribuição de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda-meAdvogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO C DECLARATÓRIA C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO E PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA – PRELIMINARES DE CONEXÃO E LITISPENDÊNCIA AFASTADAS – MÉRITO NÃO ANALISADO, AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE PISO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – AGRAVO IMPROVIDO.- A litispendência representa fenômeno processual de cunho impeditivo que pressupõe a coincidência exata dos três elementos que identificam as demandas: partes, pedido e causa de pedir. -Só se reconhece a litispendência quando se propõe mais de uma ação idêntica, ou seja, com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir, o que não se verificou no caso desses autos. - Nessa linha de raciocínio, verifica-se que a preliminar de conexão também deve ser rechaçada, pois apesar de existir outra ação movida pela parte autora e réu, nestes autos discute-se a legalidade do procedimento para a realização do protesto, enquanto nos autos paralelo discute-se a legalidade do próprio auto de infração, ou seja, pedidos e causas de pedir, diversos e formalizados em ocasiões distintas, não havendo que se falar em conexão. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000686-16.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Agravado: Christian Pissini Espíndola - MEAdvogado: André Castilho (OAB: 196408/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE -AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE DETERMINA RECÁLCULO DO DÉBITO DA CDA - ADOÇÃO DA UAM-MS E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, LIMITADA A ATUALIZAÇÃO MENSAL ESTABELECIDA PELA SELIC - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - ENTENDIMENTO DO STF - LIMITAÇÃO AOS ÍNDICES APLICADOS PELA UNIÃO PARA O MESMO FIM - TEMA 1062 DO STF - DECISÃO DENTRO DA LEGALIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. - Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal, os Estados membros possuem competência concorrente para legislar sobre direito tributário, podendo definir por lei local os índices de correção monetária e juros de mora de créditos fiscais, desde que não superem os percentuais fixados pela União Federal para o mesmo fim. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 22/03/2022, ÀS 14:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

6 - Nº: 0002140-31.2018.8.12.0013 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0002140-31.2018.8.12.0013 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Sandrilene Romeiro Fernandes
DPGE - 1ª Inst. : Vagner Fabricio Vieira Flausino
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso

7 - Nº: 0032004-19.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0032004-19.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : E. A. de M.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Apelada : J. de S. V. da C.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

8 - Nº: 0001941-79.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001941-79.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado : Eliel Amaro da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

9 - Nº: 0044951-23.2010.8.12.0001 (001.10.044951-5) - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0044951-23.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Ianni Goldfinger (OAB: 268663/MP)
Apelante : José Lissoni Dias
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Apelante : Alberto Crestani
Advogado : Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)
Apelante : Andreia de Cassia Pinto Fialho
Advogado : Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Ianni Goldfinger (OAB: 268663/MP)
Apelada : Isaura Crestani
Advogado : Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)
Apelado : Eder Lissoni Pedrosa
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado : Thiago Nascimento Moreira (OAB: 326057/SP)
Apelado : Ismarina Freire de Menezes Dias
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado : Thiago Nascimento Moreira (OAB: 326057/SP)
Apelado : Luis Antônio Figueira
Advogado : Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Apelada : Andreia de Cassia Pinto Fialho
Advogado : Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

10 - Nº: 0000601-70.2018.8.12.0032 - Apelação Criminal

Origem : Deodópolis / Vara Única
Ação Originária : 0000601-70.2018.8.12.0032 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. F. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Mariza Fátima Gonçalves (OAB: 7952B/MS)



Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

11 - Nº: 0001867-18.2019.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0001867-18.2019.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Vanderlei Dias Del Vale
Advogado : Fernanda Flores Vieira Santana (OAB: 13391/MS)
Advogado : Wanderson Silveira Santana (OAB: 18999/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

12 - Nº: 0001042-55.2020.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001042-55.2020.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Vania Cristina de Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Interessado : Wagner Arruda de Almeida
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

13 - Nº: 0002451-07.2013.8.12.0010 - Apelação Criminal

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0002451-07.2013.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Julinelma Guimarães
Advogado : Genésio dos Santos Filho (OAB: 254527/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

14 - Nº: 0003630-45.2014.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003630-45.2014.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Joelci Ajala Medina
Advogado : Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Interessado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Paulo Freitas Ribeiro (OAB: 66655/RJ)
Advogado : Camila Freitas Ribeiro (OAB: 126963/RJ)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

15 - Nº: 0028551-55.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0028551-55.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Renato de Barros Duarte
Advogado : Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)
Advogado : Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 15998/MS)
Apelante : Renato Michel Martins de Lima
Advogada : Alana Oliveira Mattos Boiko de Figueiredo (OAB: 18756/MS)
Advogado : João Emilio Barbosa Della Santa (OAB: 19415/MS)
Apelante : Rafael Pimenta Duarte de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelante : Rosa de Fátima Oliveira do Prado
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelante : Rogério Pacheco Leite
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araújo
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

16 - Nº: 0013672-98.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0013672-98.2019.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



Apelante : Vanderson Pereira Soares
Advogado : Marcelo Rodrigues (OAB: 249740/SP)
Apelante : Douglas Ricardo Orrigo
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Vasconcelos Compri
Apelante : M.a.v Orrigo Transportes Ltda.
Advogado : Diorginne Pessoa Stecca (OAB: 282072/SP)
Apelante : Ailton Rogerio Barboza
Advogado : José Pedro Cândido de Araujo (OAB: 186255/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

17 - Nº: 0028751-23.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0028751-23.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rafael Soares Ocampos
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

18 - Nº: 0007695-94.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007695-94.2020.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Henrique Chaves Banegas
Advogado : Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

19 - Nº: 0000134-45.2019.8.12.0036 - Apelação Criminal

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000134-45.2019.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Vitor Renan da Silva Gonçalves
DPGE - 1ª Inst. : Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

20 - Nº: 0009464-06.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009464-06.2021.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Julio Cezar Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

21 - Nº: 0025621-88.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0025621-88.2020.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Gabriel Souza de Oliveira
Advogado : Marcos Antonio dos Santos Lopes (OAB: 20410/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

22 - Nº: 0001166-43.2013.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001166-43.2013.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ismair Soares Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : Joel Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)



Apelada : Sílvia Costa da Conceição
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

23 - Nº: 0048081-45.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0048081-45.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Geciely Kamila da Silva Batista
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Candy H. C. Marques Moreira
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

24 - Nº: 0023180-03.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0023180-03.2021.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. C. F. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco
Apelada : J. A. P. da S. S.
DPGE - 1ª Inst. : Grazielle Carra Dias
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

25 - Nº: 0001482-80.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001482-80.2018.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Apelado : F. S. S. E.
Advogado : Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Apelado : H. L. S.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : L. G. N. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

26 - Nº: 0006544-90.2020.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006544-90.2020.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Geraldo Matos Romeiro
Advogado : Katharine Pederiva Souza (OAB: 25569/MS)
Apelante : Antonio Carlos Ávalo
Advogado : Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Apelante : Jenifer Caroline Freire Avalo
Advogado : Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Jamusse
Interessada : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

27 - Nº: 0003377-14.2020.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003377-14.2020.8.12.0019 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : N. R.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelante : F. S. da L.
Advogado : Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Advogado : Cleberon Soares da Silva (OAB: 24281/MS)
Advogado : Jeferson Chaves dos Reis (OAB: 21902/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Magno Oliveira João
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

28 - Nº: 0001456-34.2018.8.12.0037 - Apelação Criminal

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0001456-34.2018.8.12.0037 / Ação Penal - Procedimento Ordinário



Apelante : Jean Paulo de Oliveira Carneiro
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 1/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Evandro Endo

29 - Nº: 0009651-14.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009651-14.2021.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Odair de Oliveira Candido
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambráia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

30 - Nº: 0001782-54.2018.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0001782-54.2018.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ana Beatriz Quevedo Hermes
Advogado : Cassio da Silva Goncalves (OAB: 190203/MG)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Interessado : Luciano Henrique Aleixo de Freitas
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

31 - Nº: 0008463-91.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008463-91.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Adaury Alves
Advogado : Auro Wilson Fávaro (OAB: 83558/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

32 - Nº: 0001732-29.2021.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0001732-29.2021.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelado : Rosalino Barreto da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

33 - Nº: 0002621-66.2019.8.12.0010 - Apelação Criminal

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0002621-66.2019.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Luciano Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

34 - Nº: 0001147-26.2021.8.12.0031 - Apelação Criminal

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0001147-26.2021.8.12.0031 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado : Thaís, registrada civilmente como Leonardo Gomes Jatáhy
DPGE - 1ª Inst. : Karina Figueiredo de Freitas
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

35 - Nº: 0000715-16.2020.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0000715-16.2020.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Reginaldo Alves dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Ana Carolina L. M. Castro
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

36 - Nº: 0005054-59.2013.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005054-59.2013.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rafael Ricardo Montanha Taceo
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

37 - Nº: 0044900-36.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0044900-36.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : João Theodorico Correa da Costa Filho
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

38 - Nº: 0000689-64.2020.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0000689-64.2020.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : José Rosa Barboza
Advogado : Conrado de Souza Franco (OAB: 247620/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
Interessado : José Rosa Barbosa Júnior
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : André Ricardo

39 - Nº: 0000871-31.2021.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000871-31.2021.8.12.0019 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Andrea de Souza Resende
Apelado : L. F. S.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

40 - Nº: 0013393-86.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0013393-86.2017.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Anderson Souza Gama
Advogado : Edson de Oliveira Dias Júnior (OAB: 16337/MS)
Advogado : Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

41 - Nº: 0004214-29.2021.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004214-29.2021.8.12.0021 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : E. A. da S. C.
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

42 - Nº: 0000411-77.2007.8.12.0005 (0000411-77.2007.8.12.0005) - Apelação Criminal

Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000411-77.2007.8.12.0005 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Reginaldo Gonçalves Maidana
Advogado : Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

**43 - Nº: 1420493-71.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002781-93.2021.8.12.0019 / Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Agravante : M. P. E.
Prom. Justiça : Andrea de Souza Resende
Agravada : A. B. D. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

44 - Nº: 1420470-28.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001506-12.2021.8.12.0019 / Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Agravante : M. P. E.
Prom. Justiça : Andrea de Souza Resende
Agravado : M. M. M.
Advogado : Tiago Paulino Crispim Baiocchi (OAB: 24379A/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

45 - Nº: 1420497-11.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005864-39.2020.8.12.0800 / Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Agravante : M. P. E.
Prom. Justiça : Andrea de Souza Resende
Agravada : T. N. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Relator : **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

46 - Nº: 0027952-09.2021.8.12.0001 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0027952-09.2021.8.12.0001 / Pedido de Prisão Preventiva
Recorrente : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Alex Vera de Oliveira
Recorrido : L. B. de A.
Advogado : Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado : Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado : Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogada : Tchativa Lopes (OAB: 26635/MS)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

47 - Nº: 0004384-54.2018.8.12.0005 - Apelação Criminal

Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0004384-54.2018.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : P. M. R.
Advogada : Lígia Martins Gonçalves (OAB: 17327/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Interessado : J. de S. S.
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

48 - Nº: 0001368-76.2020.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0001368-76.2020.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Kempes Monteiro Duarte
Advogado : Fábio Manoel Gonsales (OAB: 22564/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Alexandre Rosa Luz
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

49 - Nº: 0012355-07.2015.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012355-07.2015.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : André Azevedo Silva Mota
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

**50 - Nº: 0026180-16.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0026180-16.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelado : G. P.
Advogado : Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

51 - Nº: 0030076-33.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0030076-33.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Apelante : Edmur Guimara Bernardes
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Apelante : Adevailson Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Apelado : Idevan Silva de Oliveira
Advogado : Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS)
Apelado : Edmur Guimara Bernardes
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado : Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Apelado : Adevailson Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

52 - Nº: 0000275-96.2021.8.12.0035 - Apelação Criminal

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0000275-96.2021.8.12.0035 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Andreia Lopes Silva
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : André Luiz de Godoy Marques
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

53 - Nº: 0000204-52.2021.8.12.0049 - Apelação Criminal

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0000204-52.2021.8.12.0049 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Apelante : Marcio Alex de Assis Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Apelado : Márcio Alex de Assis Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

54 - Nº: 0000772-22.2017.8.12.0045 - Apelação Criminal

Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0000772-22.2017.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Antonio Ferreira Bandeira
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

55 - Nº: 0006200-28.2015.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006200-28.2015.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Marcionei Regis Mendes Souza
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

**56 - Nº: 0000350-97.2015.8.12.0051 - Apelação Criminal**

Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0000350-97.2015.8.12.0051 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Evelton Antunes da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

57 - Nº: 0005274-39.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005274-39.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Adeilson dos Santos Dias
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Candy H. C. Marques Moreira
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

58 - Nº: 0032345-45.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0032345-45.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Edson de Souza Rocha
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 7519/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

59 - Nº: 0000257-43.2019.8.12.0036 - Apelação Criminal

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000257-43.2019.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. M. de F.
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelante : J. F. de F.
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

60 - Nº: 0016049-26.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0016049-26.2011.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Cristhiano Luna de Almeida
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado : Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS)
Advogado : Assaf Trad Neto (OAB: 10334/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

61 - Nº: 0009048-08.2017.8.12.0800 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009048-08.2017.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Genilso Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

62 - Nº: 0824741-29.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0824741-29.2021.8.12.0001 / Mandado de Segurança Criminal
Apelante : Fernando Tardioli Lúcio de Lima
Advogada : Lisa Borges Alves (OAB: 290474/SP)
Advogado : Andreia Regina Viola (OAB: 163205/SP)
Apelado : Delegada da Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Banco e Resgate a Assaltos e Sequestros - Garras
RepreLeg : Daniella Kades de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

63 - Nº: 0007539-80.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007539-80.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : André Walter da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante : Joilson Costa de Jesus
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

64 - Nº: 0010091-88.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010091-88.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Apelado : Jorge Luiz da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado : Dhoni Aparecido de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

65 - Nº: 0004105-95.2019.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0004105-95.2019.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Wilson Paulino de Araujo
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

66 - Nº: 0002199-63.2020.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002199-63.2020.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Luciano Ricardo Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Interessado : Manoel Paulo Reis Pereira da Silva
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

67 - Nº: 0007844-69.2016.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007844-69.2016.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado : Linicker Pinheiro Barbosa
Advogado : João Francisco (OAB: 335081/SP)
Advogada : Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

68 - Nº: 0001805-03.2013.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001805-03.2013.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Richard Lucas Silva Santos
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

69 - Nº: 0006029-37.2016.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006029-37.2016.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Apelado : Jeisemiel Cardoso Menezes
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Interessado : Flávio Augusto Ataíde da Silva
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

70 - Nº: 0002441-35.2019.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0002441-35.2019.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Ana Candelária Costa e Silva
Advogada : Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

71 - Nº: 0014024-88.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0014024-88.2021.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro Arthur de Figueiredo
Apelante : Winicius Lima da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

72 - Nº: 0004700-53.2021.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004700-53.2021.8.12.0008 / Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Apelada : C. da C. B.
Relator : **Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

73 - Nº: 0003078-36.2021.8.12.0008 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003078-36.2021.8.12.0008 / Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Recorrente : H. D. F.
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Recorrido : E. M. F. D.
Advogado : Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Advogado : João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Interessado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

74 - Nº: 0005539-59.2013.8.12.0008 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005539-59.2013.8.12.0008 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Jhony Mercado Ramos
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Recorrente : Gabriel Moura da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Recorrente : Emerson Santos de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

75 - Nº: 0025431-62.2019.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0025431-62.2019.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Requerente : Ramão Guilherme Ruiz
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Requerido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

**76 - Nº: 0005801-57.2019.8.12.0021 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005801-57.2019.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Marcos Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

77 - Nº: 0000418-51.2018.8.12.0048 - Apelação Criminal

Origem : Rio Negro / Vara Única
Ação Originária : 0000418-51.2018.8.12.0048 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Edimar Nunes Pereira
Advogado : Thomaz Jonhson Abdonor (OAB: 20341/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Pellegrino Vieira
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

78 - Nº: 0000441-43.2020.8.12.0010 - Apelação Criminal

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000441-43.2020.8.12.0010 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : I. G. de F.
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Vítor Dias Zampieri

79 - Nº: 0001266-77.2017.8.12.0014 - Apelação Criminal

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0001266-77.2017.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Elódio Silva Lemes
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Simone Almada Goes
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

80 - Nº: 0000064-05.2021.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000064-05.2021.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : Dionísio Gustavo de Lima Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

81 - Nº: 0001280-11.2019.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001280-11.2019.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
DPGE - 1ª Inst. : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado : F. P. de A. G.
Advogado : Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Advogado : Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

82 - Nº: 0047530-60.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0047530-60.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Júlio César Galdino Coimbra
Advogada : Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

83 - Nº: 0047729-53.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0047729-53.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário



Apelante : Rafael de Oliveira Maluf
Advogado : Emerson Ruan Figueiredo da Silva (OAB: 367641/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

84 - Nº: 0001657-53.2019.8.12.0049 - Apelação Criminal

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0001657-53.2019.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Lucas Alves Pereira Filipe
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Apelante : Renan Quintiliano de Oliveira
Advogado : Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Almeida Marques
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

85 - Nº: 0016154-61.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0016154-61.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Apelado : Alex da Silva Arruda
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

86 - Nº: 0047314-41.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0047314-41.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alterson Camilo da Silva Junior
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

87 - Nº: 0008203-14.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008203-14.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Bruno Rodrigues Nogueira
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

88 - Nº: 0020057-65.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0020057-65.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado : Marcos Roberto Negrini
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

89 - Nº: 0001453-64.2021.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001453-64.2021.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Charles Wagner Marques Lopes
Advogado : Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Apelado : Charles Wagner Marques Lopes
Advogado : Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

**90 - Nº: 0038931-40.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0038931-40.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ariel Ferreira Elias
Advogado : Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Interessado : Jean Carlos Gonçalves Pereira Moreira
Advogada : Cristiani Massilon Bezerra (OAB: 11668/MS)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

91 - Nº: 0914721-55.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0914721-55.2019.8.12.0001 / Cautelar Inominada Criminal
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Apelado : C. A. de A.
Apelado : L. A. M. de S.
Apelada : M. X. C.
Apelado : A. C. A. R. dos S.
Apelado : J. B. V.
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado : Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Apelado : J. R. G. P.
Apelado : M. V. R. de A. C.
Apelado : J. R. S. R.
Apelado : N. de P. G.
Apelado : E. N. B.
Apelado : L. B.
Apelado : M. R. E.
Advogado : Pedro Ivo Gricoli Iokoi (OAB: 181191/SP)
Advogado : Bruno Magosso de Paiva (OAB: 252514/SP)
Advogado : Bruno Lambert Mendes de Almeida (OAB: 291482/SP)
Advogado : Caio Nogueira Domingues da Fonseca (OAB: 308065/SP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

92 - Nº: 0003565-54.2017.8.12.0005 - Apelação Criminal

Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0003565-54.2017.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. L. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Relator : **Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Embargos de Declaração Criminal nº 0000056-79.2017.8.12.0114/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Romilson Sampaio do SantosDPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS) Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Helton Fonseca BernardesDestarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Apelação Criminal nº 0000085-04.2019.8.12.0036Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: M. C. G.Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Criminal nº 0000563-14.2020.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: C. C. J. de A.DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Embargado: M. P. E.Proc. Just: Francisco Neves JuniorInteressada: D. P. R. de F.Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)Interessado: E. de C. S.Advogado: Rafael Gonçalves da Costa (OAB: 373096/SP)Interessada: P. P. A.Destarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Apelação Criminal nº 0000711-23.2019.8.12.0036Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Danilo Lima de MiraAdvogado: Gustavo Arnosti Barbosa (OAB: 300791/SP)Advogada: Daiana Deise Pinho Carneiro (OAB: 294772/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.



Recurso em Sentido Estrito nº 0000863-97.2020.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoRecorrente: Wyllian Rafael Camilo da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)Recorrente: Ediane Hatemann de AlmeidaAdvogado: Leandro de Faveri (OAB: 30407/PR)Recorrente: Edvaldo Oliveira de AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliRecorrido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Lenize Martins Lunardi PedreiraEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001708-20.2020.8.12.0020Comarca de Rio Brillhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Alexandre Rosa LuzApelado: M. D. Z.DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0002020-96.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelante: Walison Borges VieiraAdvogada: Samara Mourad (OAB: 5078B/MS)Advogada: Laila de Jesus Mourad (OAB: 23323/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelado: Walison Borges VieiraAdvogada: Samara Mourad (OAB: 5078B/MS)Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002954-94.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: L. C. F. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0002954-94.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: L. C. F. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Vistos. Defiro o requerimento de f. 204. Devolvam-se os autos à origem para juízo de admissibilidade do recurso e providências quanto à tramitação. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003925-48.2015.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Ministério Público EstadualProc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Embargado: Mario Eduardo da Costa OliveiraDestarte, intime-se a Defesa do réu para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Apelação Criminal nº 0005065-59.2021.8.12.0800Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Adão CavaglieriAdvogado: Mauricio Dias Trindade de Oliveira (OAB: 24333/MS)Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)Advogado: Honório Suguia (OAB: 4898/MS)Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)Advogado: Pablo Costa Dias Hollsback (OAB: 23801/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0011140-51.2020.8.12.0800Comarca de Rio Brillhante - Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Alexandre Rosa LuzApelado: O. J. D. P.DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Recurso em Sentido Estrito nº 0039921-65.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Bento CrepaldiRecorrido: Alex Pessoa GonçalvesDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)Compulsando os autos verifico que o recorrido deixou de ser pessoalmente intimado para constituir advogado visando o oferecimento das contrarrazões ao recurso ministerial, sendo a nomeação de membro da Defensoria Pública Pública realizada sem a previa manifestação daquele. Isto porque a serventia judicial e o próprio julgador monocrático não se atentaram para a necessidade de atualização do endereço (vide p. 151 e 185). É necessário, portanto, a restituição à origem a fim de que o vício seja sanado, eis que a ausência da previa intimação constitui nulidade, conforme orienta o enunciado 707 da Sumula do e. Superior Tribunal de Justiça. Registro, outrossim, que o presente feito demanda urgência por parte da serventia judicial no cumprimento dos atos, eis que inexplicavelmente permaneceu paralisado entre 2017 e 2021, de modo a ser iminente o risco de a demanda ser atingida pela prescrição da pretensão punitiva. Assim, determino o retorno dos autos à 6ª Vara Criminal de Campo Grande, para os devidos fins.

Apelação Criminal nº 0043456-26.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Maycon da Silva RodriguesAdvogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS)Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiDiante da manifestação de fl. 467, defiro o adiamento do julgamento para a próxima sessão, como requerido.

Apelação Criminal nº 0065067-16.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Keila Fernanda Santos MedinaAdvogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rogério Augusto Calábria de AraújoEm análise dos autos, infere-se que a tentativa de intimação da apelante restou infrutífera, conforme certidão de notificação negativa, vide fl. 468. Todavia, vislumbra-se que a tentativa de intimação ocorreu no endereço Rua Marfim, nº 85, Cabreúva, nesta comarca, sendo que a última intimação positiva da ré ocorreu em localização diversa desta, conforme carta precatória colacionada as fls. 448-452 e endereço atualizado juntado pela defesa, vide fl. 439. Portanto, promova-se nova intimação da apelante, com cópia do despacho exarado as fls. 461, todavia, no endereço Rua Minas Gerais, nº 1449, Centro - CEP 79490-000, comarca de São Gabriel do Oeste - MS. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800051-82.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Caetano Caloi (Espólio)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Deste modo, comunique-se ao Juiz da causa, solicitando informações, oportunizada a faculdade da retratação, mormente pelo fato foi requerida a sucessão processual, instruída com certidão de óbito e procuração dos herdeiros.



Apelação Cível nº 0800083-31.2015.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Francisco Vanderley MotaAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Daniella Costa da Silva (OAB: 870563/MP) TerIntCer: Município de Pedro GomesConforme requerido pelo d. Procurador de Justiça às fls. 768/769, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca de eventual aplicação dos novos dispositivos legais, no julgamento do presente recurso, previstos na Lei nº 14.230/2021. Após, com ou sem manifestação das partes, dê-se nova vista à PGJ para elaboração de parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800127-40.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Lojas Americanas S/AAdvogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)Advogado: Giovanna Migliorini Braga (OAB: 25108/MS)Apelada: Cassiane Faustino de OliveiraAdvogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Com fundamento no art. 10 do CPC/2015, a fim de evitar alegação de decisão surpresa, intime-se a parte apelante, para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a preliminar aventada nas contrarrazões de fls. 206/216.

Embargos de Declaração Cível nº 0800233-46.2019.8.12.0047/50000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Lucas RamalhoAdvogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0800431-77.2018.8.12.0028/50000Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)Embargado: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Embargado: Sanderson Cardoso CandeláriaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Sanderson Cardoso Candelária, Município de Bonito para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800642-95.2012.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: V. N. B.Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)Apelante: R. P. M. A. C.Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)Apelante: I. A. R.Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Apelante: G. dos S.Advogado: Matheus Pelzi Ferreira (OAB: 25241/MS)Apelante: I. F. dos R.Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Apelante: L. G. do E. S.Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Apelante: F. C. O.Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)Interessado: M. de A.Proc. Município: Catharine Marques Macedo (OAB: 20375/MS)Vistos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, segundo dispõe o art. 99, § 2º, do CPC, determina-se aos Apelantes Indalécio Ferreira dos Reis, Laury Gama do Espírito Santo, Francisco Carlos Ortiz, Renata Pereira Muller Alves Correa e Gustavo dos Santos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntem cópia dos respectivos holerites atualizados ou outro documento que comprove sua hipossuficiência financeira, sendo certo que os elementos dos autos não levam à presunção de veracidade da alegação feita nesse sentido. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800663-78.2020.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranJuízo Recorr.: J. de D. da 1 V. da C. de C. R.Recorrido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: S. P. L.Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais.

Apelação Cível nº 0801112-71.2018.8.12.0020Comarca de Rio Brillante - Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Janio Marco Aparecido BarbozaAdvogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS)Advogada: Leoandra Bartnikovski Barboza (OAB: 23153/MS)Advogado: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)Apelado: Plínio Ferreira GarciaAdvogada: Maria do Carmo Junqueira Lima (OAB: 7739/MS)Apelado: Adão Plínio Nantes GarciaApelada: Diva Rosaria Nantes GarciaDiante disso, homologo a desistência manifestada à f. 229, o que faço com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Apelação Cível nº 0801129-41.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Loide Tereza de FariasSoc. Advogados: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS)Apelada: Elizabeth Rodrigues SabettiAdvogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença dos embargos de declaração foi publicada no dia 27/10/2021 (fls. 95), com início do prazo em 03/11/2021 e final em 25/11/2021. Considerando que o presente recurso foi protocolado somente em 26/11/2021, consolidada está sua intempestividade. Neste sentido, em consonância com os artigos 9º e 10º do NCPC, é necessário e obrigatório que a parte contrária seja previamente ouvida, haja vista não poder o magistrado decidir contra uma das partes, ainda que se trate de matéria da qual possa reconhecer de ofício, em atenção também ao princípio do contraditório. Assim, intime-se a apelante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação a intempestividade do recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0801249-97.2020.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Embargado: Jacqueline Dutra RodriguesAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Jacqueline Dutra Rodrigues para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.



Remessa Necessária Cível nº 0801442-25.2020.8.12.0044Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete QuedasRecorrido: Rosimari BaldoAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0801442-25.2020.8.12.0044Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete QuedasRecorrido: Rosimari BaldoAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais.

Remessa Necessária Cível nº 0801487-19.2020.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MirandaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Apelada: Claudenice Albuquerque GonçalvesAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Vistos, etc. À Secretaria para correção na autuação do processo, considerando trata-se o feito de recurso de apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul e de remessa necessária da sentença singular. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801515-94.2020.8.12.0044/50000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Santa Maria dos SantosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Santa Maria dos Santos e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Banco Itaú Consignado S/A para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801527-56.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Viação Canarinho LtdaAdvogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)Apelado: Município de CorumbáProc. Município: Marcelo Henrique Galharte (OAB: 6414/MS)Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso, querendo.

Embargos de Declaração Cível nº 0801592-06.2020.8.12.0044/50000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Embargada: Maiara Santos TeixeiraAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a embargada Maiara Santos Teixeira para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801651-89.2017.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: Ernani José KusiakAdvogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)Apelado: Luiz de SouzaAdvogado: Eusebio Solano Vega (OAB: 18155A/MS)Compulsando os autos, verifico que foi deferido ao recorrente o pagamento das custas processuais ao final da demanda (p. 199). A par disso, o Enunciado n. 27 do FETJ determina que nos casos em que há a autorização para pagamento das custas processuais ao final, o recolhimento deve se dar antes da sentença. Aliás, na sentença recorrida, o apelante foi condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios sem nenhuma ressalva em relação ao benefício da justiça gratuita. Por isso, intime-se o apelante para recolher o preparo recursal no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo.

Apelação Cível nº 0801701-06.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara de Aquidauana - SinprecamAdvogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Apelado: Lucena & Matos LtdaAdvogada: Renata Puccini Trindade (OAB: 18026/MS)Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Posto isso, determino que Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara de Aquidauana - Sinprecam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprovem o preenchimento da condição de pessoa jurídica hipossuficiente, a teor do art. 98, do CPC/2015. Retire-se de pauta. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801875-13.2020.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Nr VeículosAdvogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)Embargado: Rafael Rodrigues PereiraDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0802159-40.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Heide Cristiane Santos LeãoAdvogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802299-52.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Oi S/AAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)Apelado: Isaú Ferreira AlvesAdvogado: Plábiton Queiroz de Souza (OAB: 18513/MS)Posto isso, declaro meu impedimento para julgar o presente recurso e determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para sua redistribuição.Aguardo compensação.

Embargos de Declaração Cível nº 0802502-35.2020.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)



Embargada: Zilda Gomes da Silva Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS) Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Vistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias

Apelação Cível nº 0802780-17.2012.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: A. Gonçalves Comércio Representação Ltda Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Apelante: Alcindo Ildefonso Gonçalves Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Apelante: Hosana Correa Gonçalves Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Apelado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Sebastião Homero Gomes Advogado: Fabio Resende Leal (OAB: 196006/SP) Advogada: Jamile da Silva Ribeiro Gonçalves (OAB: 445600/SP) Advogado: Giovanna de Souza Bento (OAB: 408629/SP) Apelada: Roselaine Aparecida Praidotti Gomes Advogado: Fabio Resende Leal (OAB: 196006/SP) Advogada: Jamile da Silva Ribeiro Gonçalves (OAB: 445600/SP) Advogado: Giovanna de Souza Bento (OAB: 408629/SP) Interessado: Marco Aurelio Ribeiro Gonçalves Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Interessada: Chandra Rose de Oliveira Gonçalves Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Interessada: Gislene Gonçalves Macedo Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Advogada: Ana Heloisa Petek (OAB: 386073/SP) O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, III, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Como visto do relatório, os apelados defendem a intempestividade do apelo. Conforme dispõe o art. 1.003, §5º, do CPC, o prazo para interposição de eventual recurso de apelação é de quinze dias úteis, a contar da intimação da parte, sendo que cabe à parte recorrente comprovar, por meio de documento idôneo, a existência de feriado, paralisação ou interrupção do expediente que prorogue o prazo de interposição do recurso. Em análise aos autos, observo que a sentença proferida fora publicada no Diário de Justiça nº. 4747 do dia 17/06/2021 (f. 766), iniciando-se o prazo recursal no dia 18/06/2021, quando então a parte recorrente opôs Embargos de Declaração (f. 767/770), os quais, no entanto, foram rejeitados (f. 782/784), com decisão publicada no Diário de Justiça nº. 4768 do dia 16/07/2021 (f. 787). Assim, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil seguinte, qual seja, em 19/07/2021 (segunda-feira), e considerando a contagem de prazos somente em dias úteis (art. 219, do CPC), tem-se que o prazo para apresentação do apelo esgotou-se em 06/08/2021 (sexta-feira), data esta de expediente forense normal. No entanto, o recurso somente fora protocolado no dia 09/08/2021 (segunda-feira), ou seja, depois de expirado o prazo para interposição do apelo, evidenciando-se, portanto, sua intempestividade. Registro, por oportuno, a fim de se evitar futuras alegações nesse sentido e, conseqüentemente, a interposição de recursos meramente protelatórios, que a página virtual destinada ao peticionamento eletrônico hospedada no site deste Tribunal de Justiça oferece um histórico de indisponibilidade do portal e-Saj por motivos técnicos, o que, inclusive, fora juntado aos autos pela parte recorrida à f. 904. Após consulta à página de monitoramento e-Saj (<https://www5.tjms.jus.br/monitoramentoEsaj/>), verifico que na data de início de contagem do prazo processual (19/07/2021) e em sua data final (06/08/2021) não houve qualquer interrupção no serviço, inexistindo atestado de indisponibilidade do sistema. Noto, tão somente, que existem dois atestados de indisponibilidade, um datado de 21/07/2021 e o outro de 29/07/2021, ou seja, a indisponibilidade ocorreu durante o transcurso do prazo, o que não implica na prorrogação do prazo final de interposição do recurso, haja vista que o art. 224, §1º, do CPC, é claro ao consignar que a indisponibilidade do sistema de informatização, que autoriza a prorrogação do prazo recursal, é somente aquela ocorrida no dia do início ou do término do prazo para a interposição do recurso cabível, senão vejamos: Art. 224. (...) § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (...). (g.n.). Cabe salientar que o Provimento nº. 305/2014, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, previa, em seu art. 21, §2º, que durante o transcurso do prazo contado em dias, se o sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível, os prazos ficarão suspensos até a resolução do problema, de modo que serão restituídos na mesma proporção do período suprimido. Entretanto, com o advento do Provimento nº. 443/2019, ocorreu a revogação expressa do mencionado §2º, do art. 21, no intuito de, dentre outras questões, adequar o Provimento nº. 305/2014 ao que dispõe o novo CPC, considerando-se que a lei é suficientemente clara ao regular a contagem de prazos, art. 224 da Lei nº 13.105/2015, contemplando tão somente o dia do começo e o dia do vencimento e prevendo, inclusive, a hipótese de indisponibilidade de comunicação eletrônica. Repiso, não há qualquer documento/certidão que ateste que, no termo inicial ou final da interposição do recurso, o sistema de peticionamento estava indisponível, não havendo que se falar em prorrogação do prazo em razão de suposta indisponibilidade do sistema. Nesse sentido é o posicionamento uníssono desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDIDO DE RESERVA DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES ACOLHIDA RECURSO INTERPOSTO APÓS O ÚLTIMO DIA DO PRAZO INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JUDICIÁRIA (e-SAJ) OCORRIDA NO CURSO DO PRAZO RECURSAL IRRELEVÂNCIA RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 1.003, § 5º, do CPC, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 dias, sendo a forma de contagem em dias úteis, consoante disciplina o art. 219 do mesmo estatuto. Tendo a parte recorrente interposto o recurso após o último dia do prazo, inarredável concluir pela intempestividade. 2. Quando o período de indisponibilidade do Sistema de Automação Judiciária (e-SAJ) ocorrer durante a fluência do prazo recursal, sem afetar o dia de início ou o dia de vencimento, não há falar em prorrogação do prazo processual, a teor do que prescreve o art. 224, § 1º, do CPC. 3. Recurso não conhecido. (TJMS Apelação Cível nº. 0009166-59.1994.8.12.0001 Campo Grande; Des. Relator Vladimir Abreu da Silva; j.: 25/01/2022; p.: 01/02/2022). (g.n.). AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL INDISPONIBILIDADE DO SAJ NO MEIO DO PRAZO RECURSAL QUE NÃO ALTERA O TERMO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (ART. 224, § 1º DO CPC) DECISÃO QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DO APELO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. As indisponibilidades do SAJ ocorridas no meio do prazo recursal, ou seja, não incidindo em seus dias de início e de fim, trata-se de meras prorrogações, destituídas de força para suspender o prazo processual. É o que se depreende do art. 224, §1º, do CPC. Precedentes recentes do STJ. II. Recurso conhecido e desprovido. (TJMS - Agravo Interno Cível nº. 0117298-98.2003.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator Juiz Lúcio R. da Silveira, j.: 30/08/2021, p.: 03/09/2021). (g.n.). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À MONITÓRIA INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS APÓS DECORRIDOS QUINZE DIAS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA SAJ NO TRANSCURSO DO PRAZO PROCESSUAL QUE NÃO INTERFERE NA CONTAGEM RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Verificado que na contagem do prazo processual foram devidamente excluídos os sábados, domingos e feriados, e que os embargos à monitoria foram opostos depois do transcurso do prazo previsto no art. 702, do CPC, é de se manter a sentença que reconheceu a sua intempestividade. Quando o período de indisponibilidade do sistema SAJ atingiu o prazo em curso, sem afetar o dia de início ou o dia de vencimento, não há falar em prorrogação do prazo processual. (TJMS Apelação



Cível nº. 0800003-56.2017.8.12.0020, Rio Brilhante, 1ª Câmara Cível, Relator Des. Marcelo Câmara Rasslan, j.: 12/11/2020, p.: 13/11/2022). (g.n.). Esta, inclusive, é a interpretação dada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE APENAS QUANDO A INDISPONIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OCORRE NOS DIAS DO COMEÇO E DO VENCIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 224, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, o prazo recursal somente é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando o encerramento antecipado do expediente forense ou a indisponibilidade da comunicação eletrônica ocorrer no dia do início ou do término do prazo para a interposição do recurso cabível, o que não foi o caso dos autos, em que a indisponibilidade do sistema ocorreu durante o transcurso do prazo recursal. Precedentes. 2. A parte argumenta que houve suspensão de prazos processuais decorrente de indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico no meio do prazo recursal, hipótese na qual não há prorrogação (AgInt no AREsp 1.575.724/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 29/03/2021, DJe de 05/04/2021). 3. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1692268/RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j.: 20/09/2021, p.: 15/10/2021). (g.n.). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE APENAS QUANDO A INDISPONIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OCORRE NOS DIAS DO COMEÇO E DO VENCIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 224, § 1º, DO CPC/2015. 1. Ação de compensação por danos morais. 1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da decisão recorrida (recurso interposto sob a égide do CPC/15) 2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente provará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. 3. Quando há indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico da Corte local por motivo técnico e, desde que tal situação ocorra no termo inicial ou final do prazo de interposição do recurso, há prorrogação automática do prazo recursal para o primeiro dia útil seguinte, conforme preconiza o art. 224, § 1º, do CPC/2015. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1644788/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j.: 24/08/2020, p.: 27/08/2020). (g.n.). Outrossim, verifico que, no tópico acerca da tempestividade do apelo (f. 789), a parte recorrente confirma que o prazo final para sua interposição é o dia 06/08/2021, justificando o seu protocolo em data posterior no fato de que, no dia 29/07/2021, houve uma alteração no andamento processual, quando então o prazo para interposição fora modificado para 09/08/2021. No entanto, ao contrário do que sustentam os apelantes, a consulta processual disponibilizada no site deste Tribunal de Justiça não constitui veículo oficial de comunicação de atos processuais, tratando-se de ferramenta de caráter meramente informativo, cabendo às partes e, principalmente, aos advogados, empregarem maior diligência no acompanhamento dos feitos, observando-se o prazo legal estabelecido na legislação vigente, sendo certo que eventual erro ocorrido na divulgação de informações no andamento processual não configura justa causa para efeito de reabertura de prazo. Destarte, tendo sido interposto o recurso no dia 09/08/2021, correta a insurgência da parte recorrida que aponta a sua intempestividade. Ademais, consigno que, diante do que dispõe o art. 10 c/c art. 933, ambos do CPC, os recorrentes foram devidamente intimados para se manifestarem sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso, no entanto, mantiveram-se inertes. Nesse contexto, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, não há como conhecer do presente apelo, diante da sua evidente preclusão temporal. Ex positis, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, não conheço do recurso, por intempestivo. P.I.C

Remessa Necessária Cível nº 0804098-47.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: J. de D. da 6 V. C. da C. de D.Apelante: M. de D.Proc. Município: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)Apelante: S. de E. do M. D. D. /RepreLeg: Ana Paula Benitez FernandesApelado: J. V. dos S. C.RepreLeg: Givonete Jatobá dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)Interessado: M. P. E.Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804899-13.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargada: Andressa Alves BergerAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0806743-53.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Guilherme do Nascimento Fonseca - MeAdvogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Repre. Legal: Guilherme do Nascimento FonsecaRepreLeg: Maria das Dores do NascimentoRepre. Legal: Elialdo da FonsecaRepre. Legal: Leonaldo da FonsecaEmbargado: Banco do Brasil S.A.Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogada: Guizela de Jesus Oliveira (OAB: 64516/PR)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0807132-46.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Geralda Eustáquia AlécioAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)Advogada: Adriana Alexandra Ramos (OAB: 43102/RS)Assim, impõe-se a suspensão do presente recurso até o julgamento final do referido incidente, nos termos dos artigos 313, inciso IV e 982, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se

Remessa Necessária Cível nº 0808349-82.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Superintendente de Administração Tributária de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Chefe da Agência Fazendária de



Campo Grande/MSProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Jonis Santo AssmannAdvogado: Diogo Robalinho de Queiroz (OAB: 1948/MS)Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0808349-82.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Superintendente de Administração Tributária de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Chefe da Agência Fazendária de Campo Grande/MSProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Jonis Santo AssmannAdvogado: Diogo Robalinho de Queiroz (OAB: 1948/MS)Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais.

Embargos de Declaração Cível nº 0810209-47.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargada: Marilda MacielAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0815139-53.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: José Lucas Soares CardosoAdvogado: Celso Giovanini Filho (OAB: 24925/MS)Advogado: Luiz Artur Moraes dos Reis (OAB: 24973/MS)Apelante: Leonardo Ozuna CardosoAdvogado: Celso Giovanini Filho (OAB: 24925/MS)Advogado: Luiz Artur Moraes dos Reis (OAB: 24973/MS)Apelado: Rede Brazil Máquinas S/AAdvogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)Advogado: Felipe Antonio Andrade Almeida (OAB: 339661/SP)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0817316-82.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Embargado: Antônio de Souza OliveiraAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Embargado: Fabio Antonio de OliveiraAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Embargado: Marcus Vinicius de OliveiraAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Embargado: Wanessa de Fátima OliveiraAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Embargada: Ana Vicência de OliveiraAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0817796-36.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Embargado: Paulo Cesar de Arruda CangussuAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Paulo Cesar de Arruda Cangussu para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0817941-53.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LtdaAdvogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)Embargado: Yasuo IsekiAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0818357-21.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Gisele da Silva DuarteAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Advogada: Grisely Aparecida dos Reis Jhan (OAB: 24527/MS)Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)Apelado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)Com fundamento no art. 10 do CPC/2015, a fim de evitar alegação de decisão surpresa, intime-se a parte apelante, para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre as preliminares aventadas nas contrarrazões de fls. 319/342.

Apelação Cível nº 0820745-57.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Caroline Martini Sorrentino DemoriAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Apelado: Hedge BPF Urbanização Ltda.Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0822570-70.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Fábio Olegário CaminhaAdvogado: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 75530/AB)Embargante: Luciana Junqueira Tavares Correia CaminhaAdvogado: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 75530/AB)



Embargado: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I Spe Ltda Advogado: Roberto Carlos Keppler (OAB: 68931/SP) Advogado: Thiago Cunha Bahia (OAB: 373160/SP) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0823748-25.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Banco Cetelem S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Edevaldo Moraes Advogado: Thaís Nascimento Moreira (OAB: 19174/MS) OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, Agência 1108, localizada na Av Bandeirantes 2010 - Nova Bandeirantes, Campo Grande/MS CEP: 79006-000, para envio dos extratos da conta (corrente e poupança, se houver) n. 14640-3, bem como da conta (corrente e poupança, se houver) n. 00083958-4, de titularidade de Edevaldo Moraes, CPF n.º 337.391.371-34, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, no prazo de trinta dias úteis. despacho

Embargos de Declaração Cível nº 0824205-57.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Antonio Marcos Couto Freire Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Antonio Marcos Couto Freire Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Considerando que os recursos visam à modificação do acórdão, é necessária a intimação dos embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0825694-27.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Requerente: Ricardo Ojeda Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Requerido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Nos termos do art. 497, § 3º, do RITJMS, e do art. 976, § 2º, do CPC, encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos para admissibilidade do incidente.

Embargos de Declaração Cível nº 0825882-59.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Bc - Empreendimentos Imobiliários - Eireli Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS) Embargante: Ibrahim Emilio Saddi Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves (OAB: 4171/MS) Embargado: Ibrahim Emilio Saddi Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves (OAB: 4171/MS) Embargado: Bc - Empreendimentos Imobiliários - Eireli Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0825953-90.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Neiva Ferreira Sousa Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Na hipótese, consta do laudo pericial que a autora "no momento apresenta incapacidade laboral total e permanente" (sic - item 6, p. 169). Contudo, essa afirmação é contraditória por si só. A expressão "no momento" indica transitoriedade, evidenciando, a princípio, que a lesão sofrida é temporária. Lado outro, logo em seguida, o perito informa que a incapacidade da segurada é permanente. Assim, diante da evidente contradição existente no aludido laudo, nos termos do art. 938, § 3º, do Código de Processo Civil, converto o processo em diligência, para determinar ao perito que esclareça se a incapacidade da autora é temporária ou permanente, indicando os motivos que o levaram a tal conclusão. Int.

Apelação Cível nº 0826529-15.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Alu Artigos do Vestuário Ltda Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Repre. Legal: Luana Favilla de Almeida Nabhan Repre. Legal: Admir Fariz Nabhan Filho Apelado: Edna Arduini Mendes Advogado: Guilherme Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS) Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS) Apelado: Leticia Arduini Mendes Miranda Advogado: Guilherme Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS) Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS) Apelado: Fernando Arduini Mendes Advogado: Guilherme Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Alu Artigos do Vestuário Ltda para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de inovação da lide e ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0828034-41.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Gabriel Marcos da Silva Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS) Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Apelado: Gabriel Marcos da Silva Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS) Posto isso, indefiro a concessão do benefício da justiça gratuita e de consequência, intemem-se os recorrentes Letícia Medeiros Machado e Vespasiano Leonardo da Silva Neto para que, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), recolham o preparo, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0835179-85.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Maria do Carmo Herédia Finotti Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS) Apelante: Márcia Aparecida Perez Herédia Miotto Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS) Apelante: Carmem Perez



HerediaAdvogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS) RepreLeg: Márcia Aparecida Perez Herédia Miotto (OAB: 4762B/MS)Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)Em face do exposto, não conheço do recurso interposto por Márcia Aparecida Perez Herédia Miotto e Maria do Carmo Herédia Finotti, por ausência de interesse recursal do art. 996 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0837014-16.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Cgr - Cred Correspondente Bancário LtdaAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)Embargante: Marinalva Novaes CeconelloAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)Embargante: Marcos Aurelio CeconelloAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)Embargante: Marcus Vinicius Novaes CeconelloAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)Embargado: Wajdi Ibrahim Construções e Empreendimentos LtdaAdvogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0837884-90.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Ana Rosa Dias da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS) Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Ana Rosa Dias da Silva e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0842184-61.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Sidneya de OliveiraAdvogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)Apelado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Compulsando os autos, infere-se em sentença o juízo a quo indeferiu o pedido de justiça gratuita (f. 49). Em recurso, a recorrente pede que lhe seja concedido o benefício, deixando de recolher o preparo. Contudo, não trouxe aos autos documentos atualizados que permitam a aferição de sua real e atual condição econômica. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos documentos atualizados (IRPF, extratos, comprovantes de rendimentos e despesas etc) que a ratifiquem a declaração de hipossuficiência, nos termos do artigo 99, § 2.º, do CPC/2015, sob pena de indeferimento do pedido.

Apelação Cível nº 0900026-78.2020.8.12.0028Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Estuqui JúniorApelado: Luzete Borges da SilvaProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Interessado: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Interessado: Oliveiras Centro de Apoio Psicológico de Tratamento em Dependência Química Ltda-MEAdvogado: Tatiane Bezerra da Siva (OAB: 265735/SP)Assim, defiro o pedido e o homologo, nos termos do artigo 998, do Código de Processo Civil, determinando, por consequência, a devolução do feito à origem com as cautelas de praxe. Intime-se.

Apelação Cível nº 0900042-70.2017.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Apelante: Município de Nova AndradinaProc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paulo Leonardo de FariaInteressado: Tainá Diniz dos SantosRepre. Legal: Flávio Antônio dos SantosDê-se nova vista ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste quanto à necessidade de inclusão da União no polo passivo da lide. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1400331-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Nerci Benites FrancoAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Agravado: Agibank Corretora de Seguros Sociedade Simples LTDAIntime-se o agravado para que, no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso interposto, conforme determinam os arts. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil e 581 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 1400809-29.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargada: Cleusa da Silva BorgesDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de Campo GrandeVistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias

Embargos de Declaração Criminal nº 1400826-65.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: Lucas Oliveira RibeiroAdvogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Antonio Siufi NetoConsiderando que os embargos de declaração visam a produção de efeitos infringentes, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Agravo de Instrumento nº 1401112-43.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Wilson BertelliAgravante: Banco Volvo (Brasil) S/AAdvogado: Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514A/MS)Agravado: Campovita Transportes LtdaAdvogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 52220/MT)Advogada: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho (OAB: 7680/MS)Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)Desse modo, determino a intimação da parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção, conforme regra prevista no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil.



Agravo de Instrumento nº 1401393-96.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Edilson PinessoAdvogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)Agravante: Devânia Cláudia PinessoAdvogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)Agravada: Plaenge Empreendimentos LtdaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a construtora agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisosII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1401416-42.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Valcira Borges da SilvaAdvogada: Lays Fernanda Ansanelli da Silva (OAB: 337292/SP)Agravado: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Dessa forma, como forma de se analisar, em sede recursal, os requisitos da justiça gratuita, faculto a apelante a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, dos seguintes documentos: Declaração de Imposto de Renda (anos 2020 e 2021); comprovantes atualizados de renda (últimos 3 meses); comprovantes de gastos mensais (também dos últimos 3 meses). Caso o mesmo não declare IR, deverá acostar aos autos certidão negativa de imóveis e de veículos registrados em seu nome (esta última emitida pelo DETRAN). O desatendimento implicará no indeferimento do benefício. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1401484-89.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: José Eduardo da Costa GomesAdvogado: Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira (OAB: 34808/RS)Embargante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Embargado: José Eduardo da Costa GomesAdvogado: Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira (OAB: 34808/RS)Interessado: Maria Zilda da Costa Gomes RamosAdvogado: Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira (OAB: 34808/RS)Interessado: Carlos Eduardo Ribeiro do ValleAdvogado: Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira (OAB: 34808/RS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1401486-93.2021.8.12.0000/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Embargado: Enoque Targino da SilvaAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Enoque Targino da Silva para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1401665-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Isaira Ferreira da SilvaAdvogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)Agravada: Marinês de Oliveira RodriguesAdvogada: Juliana Moraes Arthur Rocha (OAB: 11263/MS)Agravada: Cleonice Aparecida de OliveiraAdvogada: Juliana Moraes Arthur Rocha (OAB: 11263/MS)Diante o exposto, não conheço do recurso por falta de preenchimento do pressuposto recursal intrínseco do cabimento. Intimem-se .

Agravo de Instrumento nº 1401673-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Luiz Henrique Teixeira Silveira PereiraAdvogado: Bruno Oliveira Castro (OAB: 9237/MT)Advogado: Luize Calvi Menegassi Castro (OAB: 13700/MT)Advogada: Emilia Carlota G. Vilela (OAB: 13206/MT)Agravante: Diego Barros SilvaAdvogado: Bruno Oliveira Castro (OAB: 9237/MT)Advogado: Luize Calvi Menegassi Castro (OAB: 13700/MT)Advogada: Emilia Carlota G. Vilela (OAB: 13206/MT)Agravante: Hed Produções Artísticas Ltda - MeAdvogado: Bruno Oliveira Castro (OAB: 9237/MT)Advogado: Luize Calvi Menegassi Castro (OAB: 13700/MT)Advogada: Emilia Carlota G. Vilela (OAB: 13206/MT)Agravado: Carlos Eduardo Mandu MalufAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)Interessado: Lincoln Ben HurAdvogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)Interessado: T. M. Rodeios e Eventos LimitadaAdvogado: Marcelo Zocchio de Brito (OAB: 258781/SP)Considerando a ausência de decurso do prazo para a parte agravada apresentar contraminuta, aguarde-se os autos do processo na Secretaria Judiciária até o respectivo termo do prazo concedido. Após, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1401689-21.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Anna Carolina Andrade BeckerAdvogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS)Agravado: Isabella Sigríst Siqueira BeckerAdvogada: Marcela Andrioli Caserta Machado (OAB: 11820/MS)Agravado: Maria Luiza Sigríst Siqueira BeckerAdvogada: Marcela Andrioli Caserta Machado (OAB: 11820/MS)Interessado: José Theódulo Becker (Espólio)Repre. Legal: Thiago José Andrade BeckerInteressado: Thiago José Andrade BeckerAdvogada: Tomiyo Zumilka Gomes Ishiyama (OAB: 5256/MS)Vistos. Em razão da regra prevista no art. 10, do NCPC, intime-se a parte agravante para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a preliminar suscitada pela parte agravada às fls. 20-57. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401755-98.2022.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Ana Clara Linhares Vicente da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravante: João Eduardo Linhares Vicente da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravante: Arthur Emanuel Linhares Vicente da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravante: Allana Emanueli Linhares Vicente da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravante: Alyce Vitória Linhares Vicente da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravado: Danilo da Silva BarbosaInteressado: Município de Água ClaraInteressado: Estado de Mato Grosso do SulDê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.



Agravo de Instrumento nº 1401893-65.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Município de Mundo NovoAdvogado: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravado: Jairo de Diogo PivetaDPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)Dessa forma, não mais subsiste o interesse do agravante, haja vista que a decisão agravada foi substituída pela sentença e a análise do agravo de instrumento resta prejudicada. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Agravo Interno Cível nº 1401995-87.2022.8.12.0000/50000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: I. U. S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: R. B. LTDAAdvogado: Vander Lima Fernandes (OAB: 105196/MG)Agravado: G. L. B.Advogado: Vander Lima Fernandes (OAB: 105196/MG)Agravado: C. B.Advogado: Vander Lima Fernandes (OAB: 105196/MG) Por isso, ante seu teor, recebo os embargos de declaração como agravo interno, em observância aos princípios da fungibilidade e da economia processual. Retifique-se a distribuição. Após, em atenção ao § 2º do art. 1.021 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1402012-26.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: M. A. dos S. J. (Assistido pelo(a) Avô/Avó)AssistLeg: Divina Maria InáciaDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Chereim CuriAgravada: S. I. dos S. J. (Representado(a) por sua Mãe)Repre. Legal: Daniela Cristina Santos de OliveiraAdvogado: Igor Gomes Duarte Gomide dos Santos (OAB: 18946B/MS)Indefiro o pedido de conversão do julgamento em diligência de f. 64-65, bem como a juntada das mídias dos vídeos constantes no pen drive entregue na Secretaria Judiciária, uma vez que as provas devem ser encaminhadas e apreciadas no 1º grau, sob pena de supressão de instância. Ressalto que o agravado deverá comparecer à Secretaria Judiciária para retirar aludido pen drive. Intimem-se as partes, bem como o representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1402013-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: C. de C. e C. G. LTDA meAdvogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)Agravante: L. M. F.Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)Agravado: B. B. S.A.Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se C. de C. e C. G. LTDA me, L. M. F. para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1402156-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Ivanilda RodriguesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXXIV, determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". No presente caso, verifica-se que a declaração de imposto de renda juntada às fls. 22/30, demonstra que a agravante possui rendimento anual de R\$ 117.807,22 (cento e dezessete mil, oitocentos e sete reais e vinte dois centavos), quantia que per si desconfigura a alegada hipossuficiência. Ora, os benefícios da gratuidade da justiça são verdadeiramente destinados aos milhões de brasileiros sem bens, sem emprego e sem rendas, o que não é o caso da requerente, ainda que se admita a possibilidade de o desembolso das despesas em questão lhe trazerem algum sacrifício pessoal, como é comum a todo aquele que postula em juízo. Assim, como é dado ao juiz perquirir sobre as condições econômico-financeiras da parte, verifico que a agravante não comprovou a insuficiência de recursos, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de concessão de gratuidade judiciária, e, assim, determino a intimação para recolhimento do preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1402187-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Mercadomóveis LtdaAdvogado: Ricieri Gabriel Calixto (OAB: 51285/PR)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Agravo Interno Cível nº 1402287-72.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravado: João Antônio GaloDPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)Interessado: Município de Campo GrandeAdvogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Vistos, etc. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, conforme dispõe o art.581 do RITJMS.

Habeas Corpus Criminal nº 1402431-46.2022.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Marcelo Francisco ContImpetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato GrossoPaciente: Willian Kelvin Cavalheiro BarbosaAdvogado: Marcelo Francisco Conte (OAB: 13112/MS)Considerando que a autoridade apontada como coatora prestou informações (p. 67-68), noticiando que revogou a prisão de regime aberto, face a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como ausente manifestação da defesa quanto ao interesse no prosseguimento do writ (p. 80), tenho que restou superada toda a matéria articulada nesta impetração, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo qual "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Destarte, julgo prejudicado o presente habeas corpus. Intimem-se. Após, archive-se definitivamente.

Embargos de Declaração Cível nº 1402479-05.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: A. I. e C. I. e E. de C. L.Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Embargado: O. C.Advogado: Marco Antônio Cândia (OAB: 7697/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1402481-72.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: M. P. E.Prom. Justiça: André de Souza ResendeAgravada: A. L. P. V.O Ministério Público Estadual interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM Juíza da 1ª Vara Criminal da comarca de Ponta



Porã que, nos autos de apuração de ato infracional n. 0004099-14.2021.8.12.0019 movidos contra A.L.P.V., concedeu remissão c/c prestação de serviços à comunidade e extinguiu o processo. Pugna pela insubsistência do decisum atacado ou, de forma subsidiária, a sua reforma para que seja aplicada a medida socioeducativa que entende adequada. Gizo que a competência para apreciação do presente não é das Câmaras Cíveis, haja vista tratar-se de matéria de cunho sócioeducativo e como tal competente são as Camaras Criminais este Sodalício, a quem deverão ser remetidos os autos.

Agravo de Instrumento nº 1402629-83.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: M. de C.Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro (OAB: 29828/DF)Interessado: D. A. A.Interessado: S. L. da S.Interessado: L. D. da S.Interessado: L. da C. e do A. P. C. V.Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por manifesta improcedência, nos termos dos arts. 6º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 194, 196, 208, inc. VII, 227, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, e nos conforme os arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 11, 12, 13 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância), firme na autorização do art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo

Agravo de Instrumento nº 1402651-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: MRV Engenharia e Participações S/AAdvogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG) Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Agravante: Construtora Novolar LTDAAdvogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Agravado: Allan Filipe Neto de AndradeAdvogado: Claudio Santos Viana (OAB: 12372B/MS)Interessado: MRV Prime Incorporações e Construções S/AAdvogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG) Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incissoll, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1402702-55.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Silvia Nunes de Souza AndreAdvogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSAssim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.

Agravo de Instrumento nº 1402764-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: M. A. J. P.Advogado: Vilson Roque Bocca (OAB: 16345/MT)Agravado: B. do B. S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna (OAB: 16758A/MS)Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Interessado: T. da S. C. -Repre. Legal: Tânia da Silva CavalcanteAssim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de impedir o levantamento dos valores pelo agravado, até o julgamento deste agravo de instrumento. Comunique-se o MM. Juízo a quo acerca da presente decisão. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1.019 do CPC/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1402788-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Carlos Roberto SotoAdvogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Agravado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AnappsAdvogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)Advogado: Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 189779/SP)Advogada: Angelize Severo Freire (OAB: 56362/RS) Interessado: Estado de Mato Grosso do SulAnte o exposto, concedo a tutela recursal para revogar a gratuidade da justiça deferida pelo magistrado singular à agravada ANAPPS - Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social. Comunique-se ao juízo a presente decisão. Intime-se o agravado para, no prazo legal, apresentar contraminuta (inc. II, art. 1.019, CPC). Intime-se o agravante para se manifestar sobre a preclusão indicada no tópico, no prazo de 15 dias (art. 9º, CPC). Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1402800-40.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Agravado: Luiz Augusto AlvesAdvogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso até ulterior manifestação do Colegiado. Comunique-se à MM. Juíza a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1402881-86.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Banco Toyota do Brasil S/AAdvogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Agravada: Celia Maria Flores SantosAdvogada: Desiane Pires Americo (OAB: 8539/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1402886-11.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Eliza Hidalgo Moraes PereiraAdvogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS)Agravado: Sonia Matsui Lange ParizottoAdvogado: Sonia Matsui Lange Parizotto (OAB: 14769/MS)Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS) Agravado: Neusa Siena BalardiAdvogado: Sonia Matsui Lange Parizotto (OAB: 14769/MS)Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)Interessado: Gustavo Correa Pereira da SilvaDestarte, diante da ausência de comprovação da hipossuficiência da recorrente, indefiro a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Por conseguinte, intime-se a agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do Código de Process Civil), efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.



Habeas Corpus Criminal nº 1402889-63.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Sérgio dos Santos FrancoPaciente: Anderson BarbosaAdvogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeReitere-se, com urgência, o pedido de informações. Após, com ou sem elas, dê-se vista à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1402966-72.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Evidence Previdência S/AAdvogado: Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 170088/RJ)Agravado: Marysol Gonzalez e Silva GaigaAssim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15).

Agravo de Instrumento nº 1402968-42.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Município de Porto MurtinhoAdvogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS)Agravada: Agripina GonzalesDPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira FlausinoInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Destaque, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 1402981-41.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Emerson CafureAgravante: P. R. dos S. R.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Fabricia Barbosa Lima (OAB: 819649/MP)Destaque, ausentes os requisitos, indefiro a antecipação da tutela e recebo o agravo apenas no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 1403005-69.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brillhante - Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Marcos Andrade e SilvaDPGE - 1ª Inst.: Kriclaine Oliveira Souza OksmanAgravado: Município de Rio BrillhanteAgravado: Estado de Mato Grosso do SulDestaque, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se os agravados para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisosII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1403012-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Infortech Informática LTDAAdvogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)Agravado: Município de Campo GrandeAssim, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para suspender a exigibilidade do crédito tributário concernente aos serviços objeto do Contrato n. 14/2020 - PGE firmado com Estado de Goiás, especialmente para Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo e solicite informações. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1403013-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Daniele Maldonado dos SantosAdvogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)Agravado: Banco Safra S.A.Agravado: Banco J. Safra S.A.Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Daniele Maldonado dos Santos para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca do cabimento do presente recurso. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403015-16.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Márcia Cristina Fidelis BarbosaAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Agravada: Nilene Garcia BusatoAdvogada: Juliana Maria Queiroz Fernandes (OAB: 13403/MS)Agravada: Cristiane Garcia EstevesAdvogada: Juliana Maria Queiroz Fernandes (OAB: 13403/MS)Agravado: Valdir Esteves de AlmeidaAdvogada: Juliana Maria Queiroz Fernandes (OAB: 13403/MS)Por isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Mandado de Segurança Cível nº 1403031-67.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoImpetrante: Roberta Tailine Abreu dos SantosAdvogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do SulLitisPas: Estado de Mato Grosso do SulTrata-se de Mandado de Segurança impetrado por Roberta Tailine Abreu dos Santos contra suposto ato coator praticado pelo Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul. Em apertada síntese, alega que: I - a autoridade coatora não considerou seus certificados de especialização lato sensu, tampouco dos cursos de formação continuada, na etapa de avaliação curricular, consoante previsto no item 6.2 do Edital de abertura, motivo pelo qual teve atribuída pontuação zero, ao invés de 3,5; II - o recurso administrativo interposto "foi indeferido e sua nota na etapa em comento foi mantida, bem como as autoridades impetradas não disponibilizaram os motivos/fundamentos da decisão, seja em Edital ou no espaço da Área do Candidato no site da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC, responsável pela elaboração do certame"; III - foi considerada não habilitada para a área de educação especial - apoio especializado, embora tenha cumprido com o requisito para habilitação previsto no edital de abertura; IV - ficou classificada em 14º lugar para o Município de Anaurilândia, tendo a autoridade coatora deixado de realizar a destinação de reserva de vagas, com sua consequente reclassificação; V - "o processo seletivo já se findou, já foi apresentada a classificação final dos candidatos aprovados e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS já efetuou Chamada Pública para lotação e distribuição de vagas entre os professores para a área de Apoio Pedagógico Especializado - Educação Especial em Anaurilândia/MS, ato este realizado em 03 de Março de 2022, fazendo com que outros candidatos ocupassem vaga que seria destinada à impetrante", sendo que o certame foi para contratação temporária. Postula a concessão da liminar, para "determinar às autoridades impetradas que: Habilitem de modo imediato a impetrante como concorrente às vagas destinadas à Educação Especial - Apoio Pedagógico Especializado para Anaurilândia/MS; Contabilizem os títulos apresentados por ela e atribuam a respectiva nota (3,5 pontos) quanto à Etapa de Avaliação Curricular (Prova de Títulos); Realizem a republicação dos editais respectivos com as retificações; Promovam a reclassificação da impetrante no certame, com retificação de sua colocação final, considerando, ainda, que faz jus à reserva de vagas destinada à cotistas negros; Realizem Nova Chamada Pública incluindo a impetrante nas vagas de Apoio Pedagógico Especializado - Educação Especial para Anaurilândia/MS, de acordo com sua classificação retificada" É o relatório necessário. É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro à impetrante os benefícios da justiça



gratuita, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. A concessão da liminar em mandado e segurança reclama a coexistência dos requisitos estabelecidos no art. 7.º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09, a saber: a relevante fundamentação do direito alegado e o risco da ineficácia da medida proposta. Além disso, o deferimento do pedido liminar pressupõe a comprovação da insuficiência do tempo de processamento do mandado de segurança, que já é bastante abreviado, a ensejar a tutela jurisdicional imediata e provisória, assegurando a eficácia da sentença mandamental. Acerca da liminar em Mandado de Segurança, importa trazer à baila as lições do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles em sua obra Mandado de Segurança, 21ª Edição, Ed. Malheiros Ltda., São Paulo/1999, in verbis: A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7.º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. Portanto, o deferimento de medida liminar em sede de mandado de segurança condiciona-se à presença dos requisitos da relevância da fundamentação do pedido inicial (fumus boni iuris), bem como do fundado receio de ineficácia da medida, se deferida somente quando do provimento final (periculum in mora), conforme pode se depreender da leitura do art. 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009. No presente caso, presentes estão os requisitos para a concessão da medida liminar, porquanto plausível o direito invocado pela impetrante e albergado e evidenciado o periculum in mora, conforme passo a expor: Devidamente comprovado nos autos que a impetrante participou do processo seletivo simplificado para constituição de banco de reserva de profissionais para a função de docente temporária na rede estadual de ensino, objeto do EDITAL n. 1/2021 - SAD/SED/FDT/2021, concorrendo "na condição de cotista negro", após ter parecer favorável publicado no "ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 24/2021 - SAD/SED/FDT/2021" (f. 1.161) De acordo com o edital de abertura do certame, em seu item 2.2, a "modalidade Educação Especial", subdividida em (a) "apoio Pedagógico Especializado" e (b) "Apoio Pedagógico Especializado para Estudantes Surdos", exigindo para concorrer na primeira que o profissional possua "Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento, neste último caso acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado" (item 7.2 - f. 39) A impetrante, contudo, foi considerada "não habilitada" para atuar na educação especial, na modalidade "APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO", consoante se vê dos Editais n. 35/2022 - SAD/SED/FDT/2021 (caráter preliminar - f. 1.291) e n. 38/2022 - SAD/SED/FDT/2021 (resultado definitivo - f. 1.319), em que pese tenha trazido aos autos o documento de f. 1.128-1.129 que comprova possuir pós-graduação Lato Sensu em Educação Especial, com carga horária de 420 horas/aula, realizada no Centro de Ensino Superior de Primavera - Faculdade de Primavera, devidamente Credencia da pela Portaria MEC nº 1702 de 07 de dezembro de 1999, onde consta, ainda, o exigido histórico escolar (item 7.3.2, "b" - f. 40). Também constou dos autos extrato retirado da "área do candidato" junto à FAPEC, dando conta da entrega dos documentos (f. 1.139-1.141). Mas não é só. Não bastasse a autoridade coatora ter considerado a impetrante como não habilitada para atuar na educação especial, deixou de considerar os certificados por ela anexados na etapa de "Avaliação Curricular (Prova de Títulos)", contrariando a previsão expressa no item 7.4 do edital de abertura do processo seletivo. Veja-se, de acordo com os subitens constantes do "quadro de pontuação" indicado no item 6.2, a impetrante - caso considerada não habilitada para atuar na educação especial - deveria ter tido pontuação atribuída, relativo aos dois cursos de pós-graduação Lato Sensu (1,0 ponto de cada), sendo o primeiro deles em Educação Especial, com carga horária de 420 e o segundo em Neuropsicopedagogia Clínica, com 600 horas/aula de duração, ambos realizados no Centro de Ensino Superior de Primavera - Faculdade de Primavera, devidamente Credencia da pela Portaria MEC nº 1702 de 07 de dezembro de 1999, bem como dos 03 cursos de formação continuada em educação (0,5 pontos/cada), quais sejam, "autismo" com 90 horas/aula, "deficiência intelectual" e "educação física escolar - jogos e brincadeiras", estes últimos com 160 horas/aula cada, todos realizados no final de 2019. Daqui decorre que, a priori, a impetrante cumpriu com os requisitos exigidos pelo "Quadro de Pontuação para Avaliação Curricular (Prova de Títulos)", motivo pelo qual deveria ter 3,5 pontos acrescidos aqueles 16 atingidos na segunda etapa do certame para o "CARGO:1001 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades", caso mantida a sua não habilitação para atuar na educação especial ou o acréscimo de 2,5 pontos, caso considerada habilitada, em razão do diploma de f. 1.128-1.129. Em resumo, ou a impetrante é considerada habilitada para atuar na educação especial e são considerados outros 2,5 referentes à avaliação curricular, totalizando 18,5 pontos; ou a autora não restou habilitada para educação especial, devendo ser somados 3,5 pontos de currículo, totalizando 19,5, o que altera sua classificação final de 14ª para 10ª colocada para "Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades" para o Município de Anaurilândia. Por outro lado, observado que diversamente do que ocorreu no município de Batayporã, onde o ente público já concluiu com a Etapa V do certame, em Anaurilândia ainda não foi realizada a reclassificação final, para definição da ordem de chamada, incluindo os cotistas negros. Por fim, não menos evidente é o periculum in mora, uma vez que o ente público já iniciou às convocações dos aprovados para contratações temporárias, razão pela qual não pode a impetrante aguardar o término do writ, sob pena de não mais existir vaga temporária. Ausente, por sua vez, o risco de dano inverso, uma vez que está a se determinar apenas o estrito cumprimento das regras editalícias. Ex positis, concedo a liminar pleiteada, para determinar à autoridade coatora que proceda à habilitação da impetrante como concorrente às vagas destinadas à Educação Especial - Apoio Pedagógico Especializado para o município de Anaurilândia/MS, além de contabilizar os títulos apresentados na Etapa de avaliação curricular, atribuindo-lhe a respectiva pontuação prevista e procedendo, ao final, a devida reclassificação no certame, com retificação de sua colocação final, considerando, ainda, que faz jus à reserva de vagas destinada à cotistas negros. Notifique-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações de estilo, no prazo de 10 dias. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7.º, I, II, da Lei n.º 12.016/09). Após, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1403051-58.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão. Agravante: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Advogado: Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP) Agravado: Willian de Matos Azevedo Advogado: Saimon David Marreiro Salles (OAB: 25987/ES) Agravada: Rita Maria dos Santos Advogado: Saimon David Marreiro Salles (OAB: 25987/ES) Vistos. Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda agrava da decisão que, nos autos da Ação de Revisão de Contrato ajuizada por Rita Maria dos Santos e Willian de Matos Azevedo, indeferiu o uso da prova emprestada de outro processo e determinou a elaboração de outro laudo pericial as suas expensas. Sustenta que são inúmeras ações ajuizadas com o mesmo pedido e foram elaborados outros laudos periciais para avaliar a suposta desvalorização do lote pela falta de infraestrutura o que possibilita a prova emprestada, sem necessidade de despende tempo e dinheiro. Acrescenta que o ônus para pagamento da perícia não pode lhe recair em observância à dinâmica imposta pelo Código de Processo Civil. Ao final, pugna pelo recebimento do recurso no efeito suspensivo e seu provimento para que seja aceita a prova emprestada ou haja inversão dos custos do pagamento da perícia. Decido. Recebo o recurso no efeito suspensivo diante da presença dos requisitos autorizadores. Percebe-se que em outros processos



houve elaboração de laudo pericial sobre o mesmo tema o que enseja uma melhor avaliação sobre a sua utilidade também nesse processo com a finalidade de diminuir o tempo e os custos da demanda. Ainda, as partes autoras são beneficiárias da gratuidade judicial e, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando a parte é beneficiária da justiça gratuita o pagamento dos honorários periciais fica diferido até o final do processo para ser pago pelo vencido. Assim, prudente que se aguarda a resposta nos agravados para melhor deliberação sobre o mérito. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. Notifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre o deferimento da gratuidade judicial e sobre a possibilidade de que lhe recaia o pagamento dos honorários periciais em caso de derrota dos beneficiários. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1403056-80.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão. Agravante: Antonio Ribeiro Brandão. Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS). Agravado: Comid Máquinas Ltda. Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS). Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Comunique-se o juiz da causa quanto à concessão do efeito suspensivo ao decisum (art. 1019, inciso I, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Na sequência, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403073-19.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Agravante: Julio Cesar Rodrigues Rosalino. Advogado: Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão (OAB: 18108/MS). Agravado: Itaú Vida e Previdência S/A. Isso posto, recebo o recurso e dou-lhe provimento para conceder ao Recorrente os benefícios da gratuidade da justiça. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403083-63.2022.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Agravante: Aldenora Pires Cardoso. Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS). Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS). Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG). Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG). Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG). Isso posto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, no prazo legal, apresentar contraminuta (inc. II, art. 1.019, CPC). Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1403084-48.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski. Agravante: Jaime Valler Filho. Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS). Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS). Agravado: Mario Marcio Marcondes Corrêa. Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS). Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS). Advogado: Marcus Vinícius Abreu Machado da Silva (OAB: 58030/PR). Interessado: Ana Márcia Rodrigues Sant'Anna. Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS). Interessado: Helia Taemi Hirokama. Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiró (OAB: 6067/MS). Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS). Interessado: Felipe Shindi Hirokawa de Lima. Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiró (OAB: 6067/MS). Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS). Interessado: Daniel Kendi Hirokawa de Lima. Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiró (OAB: 6067/MS). Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS). Interessado: Miguel Sant'anna de Lima. Repre. Legal: Ana Márcia Rodrigues Sant'Anna. Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS). Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS). Interessado: Gilmar Francisco de Lima (Espólio). Interessado: Rosa Sahib Dolabani. Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS). Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul. Interessado: Fabiane Sato. Advogado: Rodrigo Schossler (OAB: 6146/MS). Interessado: Sebastiao Rodrigues Lopes. Advogado: Rodrigo Schossler (OAB: 6146/MS). Interessado: Fabio Romano Pereira Guimarães. Advogado: José Arão Mansor Neto (OAB: 142453/SP). Interessado: Humberto Sávio Abussafi Figueiró. Advogado: Wilson Farias do Rego (OAB: 16484/MS). Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS). Interessado: Flávio Rodrigo Vallér. Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS). Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS). Interessado: Rafael Vallér. Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS). Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS). Considerando que o advogado de um dos herdeiros do espólio, o menor Miguel Sant'anna de Lima, é meu amigo, cujo nome não está informado no SAJ, mas que consta no substabelecimento de fl. 890, dos autos de Inventário n. 0129238-84.2008.8.12.0001. Assim, com fundamento no disposto no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para análise da causa. Dessa forma, devolvam-se os autos à distribuição, bem como o Agravo de Instrumento n. 1401770-67.2022.8.12.0000, para redistribuição dentro do órgão (prevenção da 3ª Câmara Cível).

Agravo de Instrumento nº 1403094-92.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski. Agravante: Carlos José da Silva. Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS). Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS). Agravado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogada: Maria do Socorro da Silva (OAB: 16470/CE). Interessado: DMP Pneus e Acessórios Ltda. Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS). Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS). Interessado: Portal Pneus e Acessórios Ltda. Interessado: Eronides dos Santos Barros. Interessado: Carlos José da Silva. Interessado: Salmo Vaz de Lima. Em face do exposto, com base no art. 1.019, I, do CPC, recebo o agravo de instrumento e defiro PARCIALMENTE tutela recursal de urgência para o fim de determinar: = O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO PLANO DE SAÚDE DE FORMA COLETIVA aos terceiros interessados, NO PRAZO DE 3 DIAS CORRIDOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A CONTAR DO FIM DO PRAZO, NO VALOR DE R\$500,00. (favor dos autores) = A SUSPENSÃO IMEDIATA DAS COBRANÇAS INDIVIDUAIS REALIZADAS OU QUE VIRÃO A SE REALIZAR EM NOME DOS INTERESSADOS, SOB PENA DE MULTA PARA CADA COBRANÇA REALIZADA A CONTAR DESTA DECISÃO, NO VALOR DE R\$1.000,00. (favor dos interessados) = RETIRAR DA INADIMPLÊNCIA OS INTERESSADOS AUTORIZANDO O USO IMEDIATO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO TAL COMO CONTRATADO, OBSERVANDO SUAS COBERTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$500,00. (favor dos interessados) PRAZO PARA CUMPRIMENTO 48HS. Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do NCP, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária e se oporem, eventualmente, ao julgamento virtual. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403097-47.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. Agravante: Eli José Colombo. Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS). Agravado: Eduardo Cima Pinto. Advogado: Camila Brandão Sarem (OAB: 299718/SP). Agravado: Ideal Consultoria Em Mercados Digitais Ltda. Interessado: Ana Cristina Pinto Figueiro. Advogado: Vinicius Ferrasso da Silva (OAB: 88618/RS). Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a cumprimento da decisão agravada até a manifestação definitiva do Colegiado. Intime-se os agravados para



responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.

Agravo de Instrumento nº 1403147-73.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABBA Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Banco do Brasil S/A Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo. Intime-se o Estado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1403151-13.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Agravante: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravado: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda Trata-se de procedimento recursal de agravo de instrumento interposto por Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz contra decisão proferida pelo MM Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande nos autos da ação declaratória c/c rescisão contratual c/c indenização por danos materiais e morais n. 0806891-25.2022.8.12.0001, movida contra Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda. Em síntese, alega que: I - teve seu nome indevidamente protestado por dívida de IPVA dos anos de 2020 e 2021 relativos ao veículo Jeep, modelo Renegade, que foi devolvido para a agravada ainda no ano de 2019, por força de decisão proferida nos autos n. 0835507-15.2019.8.12.0001; II - a agravada não providenciou a transferência do bem para sua propriedade, como determinado naquele feito; III - o protesto indevido do seu nome gerou-lhe suspensão de crédito e bloqueio de cartão de crédito. Pugna pela concessão de tutela de urgência recursal, a fim de determinar a agravada que, no prazo de 48 horas, proceda à transferência do veículo para o seu nome, assim como do débito em aberto incidente sobre o bem, com a exclusão das restrições incidentes sobre seu nome. É o relatório. Decido: O inciso I do art. 1.019, do CPC, autoriza a antecipação dos efeitos da tutela ainda em sede de cognição sumária, ou seja, quando do recebimento do instrumento. Isso é o que a doutrina chama de efeito ativo do agravo, espécie de tutela cautelar de urgência e visa promover, no caso concreto, o reequilíbrio entre as partes (inciso XXXV do art. 5º, da CF), exigindo para a sua concessão a presença do periculum in mora, além da verossimilhança das alegações. Analisando os elementos constantes no presente instrumento, não identifico de plano a presença do fumus boni iuris necessário à concessão da tutela pretendida. Isso porque, ainda que o agravante tenha comprovado que o veículo em discussão retornou para posse da agravada ainda em dezembro de 2019, por força da decisão proferida nos autos n. 0835507-15.2019.8.12.0001 que, ainda em sede de tutela de urgência antecipada, determinou "a imediata rescisão contratual, para o devido restabelecimento do status quo ante à formação do negócio jurídico" (f. 22-30 dos autos de origem), o documento de f. 39-40 demonstra que a transferência da propriedade ocorreu em 28.05.2020 quando da assinatura do recibo de transferência do veículo (f. 39-40). Ocorre que nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, em vigor em maio de 2020, competia ao proprietário antigo comunicar a transferência da propriedade do veículo ao DETRAN, pena de responsabilidade solidária pelas penalidades impostas. A questão será melhor analisada quando do mérito do presente recurso. Contudo, nesse momento de cognição sumária e provisória não se faz presente a probabilidade de provimento do recurso, uma vez que o ônus de comunicar ao órgão público responsável pela regularização e cobrança do imposto cabia - e ainda cabe, pela redação atual do dispositivo supra invocado - à agravante. Ex positis, indefiro a tutela de urgência pretendida, recebendo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para que responda ao presente. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando do efeito aqui atribuído. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1403154-65.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Dogmar de Souza Castro Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Vinicius de Freitas Escobar (OAB: 33163/GO) Ainda, a regra contida no Código de Processo Civil, especificamente no artigo 1.015, não autoriza a interposição de agravo de instrumento relativamente à decisão que extingue a execução, pois não encontra entre as hipóteses do rol taxativo do artigo. Em assim sendo, levando em conta que o ato impugnado põe fim ao processo é notório que desafia apelo, ficando evidente o erro grosseiro da parte recorrente. E, a fim de evitar alegação de decisão surpresa, intime-se o agravante, para que em 05 (cinco) manifeste-se sobre o recurso interposto.

Mandado de Segurança Cível nº 1403160-72.2022.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Impetrante: Suzani da Conceição Souza Advogada: Viviane Andrade Charnaux Serta (OAB: 217494/RJ) Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Defensor Público do Estado de MS Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Ante exposto, indefiro o pedido liminar. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, querendo, prestarem as informações legais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para ciência e, para querendo, ingresse no feito. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Intimação ao Impetrante para o pagamento de 01 diligência necessária ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$ 62,74/cada diligência) para notificação do Impetrado. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1403162-42.2022.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Elisabete Fumie Kawamura Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de impedir o levantamento dos valores pelo agravado, até o julgamento deste agravo de instrumento. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403164-12.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Agravante: Antonio Batista dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco J. Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Assim, no comando do art. 99, caput e § 2º, CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, juntar ao recurso documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403170-19.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábiel Agravante: Banco C6 Consignado S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Marta



Angélica de Brito Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Interessado: Banco Ficsa S/AVistos, etc. Intime-se o Agravante para que se manifeste, em cinco dias, sobre eventual não recebimento do Recurso pela ausência de interesse recursal, tendo em vista que o Recurso questiona os parâmetros do arbitramento de multa por descumprimento de liminar (suspensão de desconto em folha de pagamento) - apesar de referida liminar já ter sido cumprida, antes mesmo da interposição deste Agravo, conforme notícia o ofício de f.44 dos autos de origem, datado e liberado nos autos em 18/2/2022. Intime-se.

Revisão Criminal nº 1403174-56.2022.8.12.0000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Reqte: Raquel Queiroz da Silva Advogado: Carolina Ribeiro Fava (OAB: 9049/MS) Requerido: Ministério Público Estadual com o parecer, não conheço da revisional.

Agravo de Instrumento nº 1403200-54.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Dis Comércio de Eletrodomésticos S.a. Advogada: Raissa Abreu Küffner (OAB: 400209/SP) Agravado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403207-46.2022.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: M. P. E. Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina Agravada: A. L. de S. Ante o exposto, determino a redistribuição do presente feito a uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1403248-13.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Tonina Comércio, Importação e Exportação Ltda Advogado: Frederico Silva Bastos (OAB: 345658/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Portanto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1403254-20.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: F. M. da S. DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Agravado: R. dos S. S. Diante disso, preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela para fixar alimentos gravídicos correspondente a 63,7% do salário mínimo vigente, com fundamento nos art. 300 e 1.019 do Código de Processo Civil. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Agravo de Instrumento nº 1403265-49.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: L. C. LTDA Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC) Advogada: Bárbara Fracaro Lombardi (OAB: 43628/PR) Agravado: W. F. F. Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Agravado: A. da S. F. Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Assim sendo, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se o MM. Juízo a quo. Intime-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1.019 do CPC/15.

Agravo de Instrumento nº 1403283-70.2022.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Agravante: Gustavo dos Santos Advogado: Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS) Agravado: Joaquim Passos da Silva Neto Advogado: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS) Advogado: Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS) Advogado: Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS) O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC/2015), exigindo-se, para tanto, que a hipossuficiência reste devidamente comprovada nos autos. Ainda, a fim de garantir menos subjetivismo às decisões, adota-se, para fins de concessão da gratuidade da Justiça, semelhantes parâmetros àqueles definidos pela Defensoria Pública do Estado na Resolução DPGE 198/2019, que definiu que, em se tratando de pessoa natural, faz jus ao benefício pleiteado todo aquele que auferir "Renda mensal individual limitada a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de entrância especial" Diante disso, intime-se o agravante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos provas atuais de que não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1403284-55.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Isadora de Oliveira Cater Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS) Agravado: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social-Colégio Adventista Iesso posto, concedo a antecipação da tutela de urgência para determinar a imediata expedição do Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou documento equivalente, para que a agravante possa, viabilizar a sua matrícula no curso superior de Odontologia Bacharelado, para o qual fora aprovada no vestibular da Universidade Anhanguera UNIDERP, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação/intimação da agravada. À vista do exíguo prazo para o cumprimento da medida de urgência deferida, sirva-se a presente decisão como mandado. Comunique-se, imediatamente, a instituição agravada sobre a presente decisão, para dar cumprimento à tutela de urgência concedida, bem como, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias. Em consequência, comunique-se, com urgência, o juiz da causa. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1403285-40.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Deibi Ferrarezzi Advogada: Eliana Cristina de Carvalho Silva (OAB: 10686/MS) Advogada: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida (OAB: 4680/MS) Agravado: Agrosolus Empreendimentos Agrícolas e Bionergéticas Ltda Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS) Advogado: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB: 367390/SP) Presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento e por não existir pedido de efeito suspensivo, recebo-o



somente em seu efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1403287-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: Fabia Zelinda FavarolImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Diego Barcellos RibeiroAdvogado: Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda (OAB: 14022/MS) Advogada: Fábila Zelinda Fávaro (OAB: 13054/MS) Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Habeas Corpus Criminal nº 1403288-92.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: W. C. de G. Impetrado: J. de D. da 2 V. do T. do J. da C. de C. G. Paciente: E. D. N. Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS) Advogado: Samoel Junior de Lima (OAB: 17940/MS) indefiro o pedido liminar pretendido.

Agravo de Instrumento nº 1403293-17.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Mariza Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP)Agravado: Carlos de OliveiraAdvogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)Agravada: Nilza Aparecida da Silva de OliveiraAdvogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS) Interessado: Gustavo Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP) Interessado: Raphael Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP) Interessado: Bruno Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP) Interessado: Antonio Lopes Junior (Espólio) RepreLeg: Mariza Bernacki LopesAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP) Interessado: ALJ - Agropecuária LtdaAdvogado: Marcelo Dias (OAB: 399830/SP) Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403307-98.2022.8.12.0000Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Olga Sueli GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco J. Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) O inciso I do art. 1.019, do CPC, autoriza a antecipação dos efeitos da tutela ainda em sede de cognição sumária, ou seja, quando do recebimento do instrumento, exigindo para a sua concessão a presença do periculum in mora, além da verossimilhança das alegações. No caso dos autos, não identifico de plano o periculum in mora necessário à concessão da tutela de urgência recursal, uma vez que o bloqueio do valor ocorreu ainda no mês de julho de 2021 (f. 366 dos autos de origem) e realizado em quantia equivalente há pouco mais de 6% do benefício recebido pela agravante em março de 2018 (f. 37 dos autos de origem). Assim, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1403312-23.2022.8.12.0000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Rafael Luiz LopesAdvogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)Agravado: Celso Ribeiro AbrantesAdvogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, incisos II, do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus Criminal nº 1403319-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Wilson Tavares de LimaPaciente: David Pires SilvaAdvogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior - Campo Grande Ex positis, não conheço do presente Habeas Corpus, impetrado em substituição ao recurso de agravo em execução. Publique-se. Intimem-se. Procedam-se as anotações de estilo.

Agravo de Instrumento nº 1403323-52.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Katia Vanderlei de SouzaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Agravado: Município de Campo Grande Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Habeas Corpus Criminal nº 1403334-81.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S. Paciente: M. V. P. da S. DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo RibeiroImpetrado: J. de D. da 1 V. da C. de F. do S. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Habeas Corpus Criminal nº 1403338-21.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: L. B. de A. Paciente: L. D. A. C. Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP) Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de B. indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1403345-13.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Cristiano Vitorino da SilvaAdvogado: Fauéz Oliveira Kassab (OAB: 397672/SP)Agravado: L.r.g. Construções e Empreendimentos Ltda, Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 98 e 932 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por Cristiano Vitorino da Silva para o fim de lhe conceder os benefícios da justiça gratuita, reformando a decisão interlocutória objurgada. Publique-se. Intimem-se. Após, archive-se com as cautelas necessárias.



Agravo de Instrumento nº 1403346-95.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravada: Aurora de Paula PereiraAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Mandado de Segurança Cível nº 1403356-42.2022.8.12.0000Relator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghellImpetrante: Stang Distribuidora de Petroleo LtdaAdvogado: Eduardo Xible Salles Ramos (OAB: 11520/ES)Advogado: Beline José Salles Ramos (OAB: 5520/ES)Advogado: Raphael Maleque Felicio (OAB: 181351/MG)Impetrado: Diretor do Posto de Atendimento de JutiImpetrado: Estado de Mato Grosso do SulPosto isso, determino a exclusão do Secretario Estadual da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul do polo passivo do presente mandamus e, consequentemente, reconheço a competência do juízo de primeiro grau para processá-lo e julgá-lo, para quem devem os autos serem encaminhados e distribuídos.

Habeas Corpus Criminal nº 1403357-27.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S.Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de A.Paciente: I. M. S.DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraPosto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1403367-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: Jorge David Galeano RosendoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Mailson Alex CordeiroAdvogado: Jorge David Galeano Rosendo (OAB: 24959/MS)Advogado: Thais Priscilla do Couto Lara (OAB: 24581/MS)Interessado: Mauricio Ramalho RodriguesInteressado: Mirrael Silva FrancolInteressado: Eder Ferreira HonoratoInteressado: Andre Lima QueirosInteressado: Mariclei Roberto dos ReisInteressado: Frederico Ramon Galeano ArmoaDessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Habeas Corpus Criminal nº 1403390-17.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: W. M. de F.Paciente: J. V. C. de O.Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de A. do T.Requistem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1406114-28.2021.8.12.0000/50002Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Município de Ribas do Rio PardoProc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS)Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS)Proc. Município: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS)Embargada: Fatima Aparecida da Cruz da SilvaAdvogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1410863-25.2020.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Márcia Juliana Brehm de Oliveira ZaninAdvogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)Embargado: Itaú Unibanco S.A.Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)Interessado: Ismair ZaninAdvogado: André Costa Ferraz (OAB: 8680/MS)Advogado: Fábio Guilherme Monteiro Daroz (OAB: 8969/MS)Interessado: Ruralpec Nutrição Animal Ltda.Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela embargante Márcia Juliana Brehm de Oliveira Zanin e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado Itaú Unibanco S.A. para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1410929-68.2021.8.12.0000/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: J. V. de S.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargado: M. O. R.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargado: M. O. R.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargado: A. O. R.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargado: A. A. O. R.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargado: P. H. F. R.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargado: A. C. K. R.Advogado: José Valmir de Souza (OAB: 8262/MS)Embargada: J. A. de A. R.Advogado: Flávia Costa Takakua (OAB: 46338/PR)Interessada: M. O. D. F.Advogado: Rafael Vinicius Massignani (OAB: 31199/PR)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intemem-se os embargados para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1413727-02.2021.8.12.0000/50000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: João Batista de Souza BritoAdvogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS)Advogado: Moisés Graciliano Arguello (OAB: 4578/MS)Embargante: Renato de Souza BritoAdvogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS)Advogado: Moisés Graciliano Arguello (OAB: 4578/MS)Embargada: Elsa Ribeiro GuimarãesAdvogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelos embargantes Renato de Souza Brito e João Batista de Souza Brito e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a embargada Elsa Ribeiro Guimarães para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1414743-25.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaImpetrante: Aline Teixeira de Souza GuedesAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Impetrado: Juizes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulÀ Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.



Representação p/ Perda da Graduação nº 1420814-09.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRepresentante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gerardo Eriberto de MoraesRepresentado: Milton Jose NunesAdvogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)1- Tendo o representado sido citado (fl. 169), certifique-se o decurso do prazo para apresentação da defesa. Após, cumpra-se o segundo item do despacho de fl. 149 ("Decorrido o prazo sem manifestação da parte, nomeio a D. Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa, dando-lhe vista dos autos para os devidos fins em igual prazo, nos termos do artigo 601, § 1º, do Regimento Interno-TJMS"). 2- Aguarde-se a resposta do Comando-Geral da PM-MS ao ofício expedido às fl. 155, bem como a resposta da Auditoria Militar ao ofício expedido às fl. 158. 3 - Intime-se.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1420814-09.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRepresentante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gerardo Eriberto de MoraesRepresentado: Milton Jose NunesAdvogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)1- Reitere-se o ofício expedido às fl. 158 para a Auditoria Militar-MS. 2 - Com a vinda da resposta, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual. 3- Intime-se a defesa para, querendo, apresentar oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS.

Embargos de Declaração Cível nº 1420890-33.2021.8.12.0000/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Adelar Elias SchmittAdvogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Adelar Elias Schmitt para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Revisão Criminal nº 1600442-21.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Edson Francisco de OliveiraRequerido: Ministério Público EstadualPosto isso, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal c/c art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço da presente Revisão Criminal. Publique-se e intime-se.

Conflito de competência cível nº 1600645-80.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoSuscitante: J. de D. da 1 V. da C. de A.Suscitado: J. de D. da 1 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.Interessado: O. V. F.Interessado: F. R. V.Trata-se de Conflito Negativo de Competência em que é suscitante o Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e Criminal da Comarca de Anastácio-MS em face do suscitado, Juiz de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Campo Grande-MS. Com fundamento no art. 116, §3º do Código de Processo Penal, requisitem-se informações às autoridade supramencionadas a respeito do presente conflito. Após, à Douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Conflito de competência cível nº 1600648-35.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaSuscitante: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três LagoasSuscitado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três LagoasInteressado: Ironi Luiz SeverinoAdvogada: Fernanda Bueno Fonseca da Silva Oliveira (OAB: 17574/MS)Interessado: Rogério Leite MesquitaOficie-se ao Juiz (a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três Lagoas, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do art. 954 do CPC/15. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Designo o Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do art. 955 do NCP. Intime-se. Comunique-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1600650-05.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Valdir de Jesus Coelhoestado ausente o interesse de agir, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Conflito de competência cível nº 1600696-91.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e CriminalRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Mariolinda Rosa Romera FerrazAdvogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)Advogado: Duhan Tamarin Sgaravatti (OAB: 17625/MS) Interessado: Município de Douradosaduzindo que "a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é determinada pelos seguintes vetores: existência de interesse do Estado ou de Município; valor da causa de até 60 (sessenta) salários mínimos; não se enquadrar nas exceções do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009, e, ainda, não se tratar de ação de natureza pessoal de servidor público em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais", sendo que a jurisprudência majoritária deste Tribunal entende que "ainda subsiste, e deve ser observada, a disposição contida na Resolução n. 42/2010, com redação dada pela Resolução n. 48/2011, mormente porque a exceção por ela prescrita vem ao encontro da sistemática dos Juizados, prestigiando os princípios da informalidade, celeridade, eficiência e economia processual". Nos termos do art. 471 do Regimento Interno: "No cível, o conflito de competência entre Juízes será admitido e processado segundo as normas do Código de Processo Civil". Assim sendo, solicite-se ao suscitado as informações que entender necessárias, preferencialmente, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 954, do CPC). Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1600698-61.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Olavo Correia Júnior (OAB: 203006/SP) Agravada: Cerli Vaz de Paula OliveiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Na espécie, a agravada pretende o imediato restabelecimento de benefício previdenciário sob pena de multa diária o que foi deferido pelo juízo a quo. Em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se a agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Às providências. Intimem-se.



Conflito de competência cível nº 1600701-16.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e CriminalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Dayson Rocha ScherwinskiAdvogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulVistos. Conflito Negativo de Competência entre os juízes da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS e da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS para julgamento da Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança, de autos n. 0812917-70.2021.8.12.0002. Nos termos do art 954 do CPC, manifeste-se o juiz suscitado no prazo de 10 dias prestando as informações que entender necessárias. Designo, em caráter provisório, o magistrado da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS para resolver as medidas urgentes. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1600728-96.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazAgravante: WANDER BATISTA CONCEIÇÃO PEREIRAAdvogado: Hugo Fuso de Rezende Corrêa (OAB: 14860/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paula da Silva VolpeÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1600729-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: N. S. da S.DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Paula da Silva VolpeEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1600731-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoAgravante: Janaina Francielle Araujo da SilvaAdvogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paula da Silva VolpeTrata-se de Agravo de Execução interposto por Janaina Francielle Araujo da Silva, postulando pela anulação a decisão agravada, afastando seus efeitos até que uma nova decisão seja prolatada e, alternativamente, a absolvição referente a falta grave, por fim requer o afastamento dos seus efeitos acessórios. Em análise dos autos, infere-se que já fora distribuído outro agravo de execução com idêntico teor ao presente conforme o processo de nº 1602735-95.2021.8.12.0000, de relatoria deste julgador, restando claro a ocorrência de litispendência. Tendo em vista que este recurso fora distribuído por último, cabível sua extinção sem resolução de mérito. Portanto, com fulcro no art. 3º do CPP c.c. art 337, §3º do CPC, julgo extinto o presente agravo de execução, sem análise do mérito. Por fim, intime-se e archive-se.

Agravo de Execução Penal nº 1600732-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Douglas Zacarias de SouzaAdvogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS)Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS)Agravado: Ministério Público EstadualAdvogada: Regina Dörnte BrochEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1600741-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazAgravante: Eduardo Alfieri de CarvalhoAdvogado: Maurício Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1602683-02.2021.8.12.0000Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Ricardo Ferreira da SilvaImpetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de CoximPaciente: Ricardo Ferreira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros CalemesTrata-se de Habeas Corpus de próprio punho formulado por Ricardo Ferreira da Silva, vide fls. 1-4. Os autos foram remetidos à Defensoria Pública de 1ª Instância que ingressou com pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, o qual fora indeferido pelo magistrado de primeiro grau (fls. 42-45). Dessa forma, não havendo mais nada a ser requerido, bem como tendo sido dada ciência da decisão pela DPGE, o presente feito deve ser extinto. Assim, oficie-se o paciente da presente decisão, com cópia da decisão interlocutória de fls. 42-45, bem como intime-se a PGJ e a DPGE- 2ª Instância. Por fim, proceda a Secretaria as devidas anotações e, em seguida, archive-se.

Agravo de Instrumento nº 2000189-65.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Agravado: Rodrigo Viana da CunhaAdvogado: Carlos Renato Guardacionni Mungo (OAB: 140621/SP)Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Int.

Agravo Interno Cível nº 2000759-85.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Agravada: Maria Regina Dias da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Interessado: Andema - Comercial e Importador Ltda - EPPDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Winner Próteses de Silicone LtdaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Portanto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo interno interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 2000759-85.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Embargada: Maria Regina Dias da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Interessado: Andema - Comercial e Importador Ltda - EPPDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Winner Próteses de Silicone LtdaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.



Agravo de Instrumento nº 4000200-26.2022.8.12.9000Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Ireni Rodrigues de JesusAdvogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Thais Pedrosa Villa Marques (OAB: 7613/MS)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Ireni Rodrigues de Jesus para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove efetivamente a alteração da situação fática que alega justificar a concessão da justiça gratuita, devendo trazer aos autos comprovante de rendas atualizado (DIRPF, holerite, extrato bancário) além de prova dos gastos, que justifiquem o pedido. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0803127-72.2015.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Catalino AquinoAdvogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0806439-49.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Eletrosom S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Luiz Henrique Cunha Costa Alves (OAB: 127733/MG)Advogado: Fabiana Leão de Melo (OAB: 84848/MG)Apelado: Governador do Estado de Mato Grosso do SulApelado: Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização do Icms, Indústria, Comércio e Serviços (cofics)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulIntime-se o apelado para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela empresa recorrente às fls. 341/346, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, dê-se vistas à PGJ para elaboração de parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401017-13.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: V. M. J.Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Advogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Agravada: K. N. F.Advogada: Nubielli Dalla Valle Rorig (OAB: 12878/MS)Agravado: B. F. O. M.RepreLeg: Karine Nayara FalavignaDestarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisolI, do Código de Processo Civil). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1401223-27.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Irineu RibeiroAdvogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)Agravado: Paulinho Dionízio Ribeiro (Espólio)Advogado: Elton Jacó Lang (OAB: 5291/MS)Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o espólio agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisolI, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1403054-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Maxmix Comercial LtdaAdvogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 13213/RS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Destarte, intime-se a empresa agravante para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à preliminar levantada.

Habeas Corpus Criminal nº 1403335-66.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Ana Paula Barbosa ColucciPaciente: Edson de SouzaAdvogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de JardimPor tais motivos, indefiro a liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1403339-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Valda Maria Garcia Alves Nóbregalmpetrante: Gilson Aparecido da Silva Arakakilmpetrante: Renan Gomes e Silva NobregaPaciente: Carlos Hujo Naranjo AlvaresAdvogada: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)Advogado: Gilson Aparecido da Silva Arakaki (OAB: 18713/MS)Advogado: Renan Gomes e Silva Nóbrega (OAB: 24604/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeDiante das alegações e pedidos constantes na inicial, julgo como necessárias para a apreciação do pedido de liminar, das informações da autoridade apontada como coatora. Para tanto, requisitem-nas com urgência. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403352-05.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Wesley Luiz de OliveiraAdvogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)Agravado: Município de Campo GrandeDestarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se o Município de Campo Grande para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisolI, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1401878-96.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: R. A. de S. B.Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Agravado: A. G. M. B.Advogado: Alberto Alves Dantas (OAB: 24509/MS)Advogado: Gabriel Pereira Garcia (OAB: 16616/MS)RepreLeg: Célia Amanda MontovaniAgravado: A. G. M. B.Advogado: Alberto Alves Dantas (OAB: 24509/MS)Advogado: Gabriel Pereira Garcia (OAB: 16616/MS)RepreLeg: Célia Amanda Montovani

Intime-se o postulante para, em cinco dias, pagar em dobro a referida custa, sob pena de deserção.

Após, com ou sem a quitação, faça o feito conclusivo.P.I.C.-se.



Agravo de Instrumento nº 1403256-87.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Irmãos Duarte Ltda MeAdvogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS)Agravado: Antonio Cardoso da SilvaAdvogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Agravada: Verônica Maria Lucena da SilvaAdvogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Ante o exposto, em razão de sua intempestividade, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Apelação Criminal nº 0021725-08.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: José Augusto de JesusAdvogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)Advogado: Bruno Henrique A. Lima (OAB: 8162E/MS)Apelante: Ailton Chinen SilveiraDPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiConsiderando que, a despeito de terem sido intimados (p. 277), os advogados Camila Monteiro Brandão e Bruno Henrique A. Lima quedaram-se inertes (p. 278), determino a intimação pessoal do apelante José Augusto de Jesus para externar expressamente o desejo de recorrer e, se for o caso, de constituir novo causídico, cientificando-o de que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Estadual com atuação na respectiva comarca, a fim de patrocinar os seus interesses neste feito. Caso apresentadas as razões do apelo, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul de primeira instância para, querendo, ofereça as contrarrazões. Passo avante, retornem os autos a este subscritor. Posto isso, converto o julgamento em diligência.

Apelação Cível nº 0801192-91.2020.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Lucas Souza Araújo (Representado(a) por sua Mãe) Luciana de SouzaAdvogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS) RepreLeg: Luciana de SouzaApelada: Fátima Mendes BetinAdvogado: Clovis Sylvestre Sant Ana (OAB: 2356/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso em razão da deserção. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400867-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Virgíliana Moreira Pedroso (Espólio)Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)Agravado: Turismo Sete Quedas Club Rio Verde Ltda-MEAdvogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)TerIntCer: Roberto SilvaAdvogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS)Tendo em vista que a agravante é beneficiária da justiça gratuita e o objeto do recurso versa sobre o valor dos honorários periciais, intime-se o Estado para que se manifeste na presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1401081-23.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósInteressado: Marcos Antônio PereiraAdvogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)Agravante: Delma Franco CorrêaAdvogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Agravante: Selma Franco Correa SoaresAdvogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Agravado: Fernando Corrêa (Espólio)Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)Agravado: Rita de Cássia de Souza Corrês de AzevedoAdvogado: Ivo Mendes Correa Meyer (OAB: 3952/MS)Agravado: Maria Auxiliadora Corrêa JacobAdvogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)Agravado: Cleonice Rodrigues ChimenesAdvogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)Ante o exposto, recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Ademais, não trouxe o agravante qualquer documentação aos autos que comprovasse suas alegações referentes ao perigo da demora ou a probabilidade do direito. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, voltem-me, conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1401191-22.2022.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: João Batista Pereira & Cia LtdaAdvogado: Igor Figueredo Barbosa Ferraz (OAB: 33427/GO)Advogado: Elmar Ferraz de Oliveira (OAB: 9003/GO)Agravado: João Alípio da Cruz FilhoAdvogada: Rosane Santos da Silva (OAB: 17087/MT)Agravada: Matilde Ermínia da Silva CruzAgravada: Regiane Ermínia da SilvaValInteressado: Nubia Cristina da CruzInteressado: Sérgio Alípio da CruzInteressado: Antonio Batista Pereira Cia Ltda EPPAdvogado: Elmar Ferraz de Oliveira (OAB: 9003/GO)Interessado: Ivair Alberto Batista PereiraAdvogado: Ronaldo Silva Marques (OAB: 267283/SP)Interessada: Ivete Aparecida Batista Pereira GalaciniInteressado: Antonio Batista PereiraAnte o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso.

Agravo Interno Cível nº 1401577-52.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Elisângela Pereira SilvaDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesAgravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Nos termos do artigo 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias.

Agravo de Instrumento nº 1402171-66.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Ricardo Rodriguez Ramirez da SilvaAdvogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Agravante: Danielly Segovia VilharvaAdvogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Agravado: Condomínio Residencial AraraAdvogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Diante dos documentos de fls. 21 e seguintes, defiro aos agravantes o benefício da justiça gratuita exclusivamente em relação a este recurso. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403246-43.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravada: Maria Vilani Ferreira PaivaAdvogado: Emerson Almeida Renovato (OAB: 18742/MS)Agravante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Ante o exposto, ausentes os requisitos previstos no artigo 1.019 do CPC. recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se à agravada oferecer contraminuta, no prazo de quinze dias úteis.



Agravo de Instrumento nº 1403303-61.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravada: Dina Conceição dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravante: Município de CorumbáAdvogada: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações, inclusive no que toca à eventual retratação. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403349-50.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Arethusa Bianca de Souza Louzan de FreitasAdvogada: Ana Paula Toniasso (OAB: 10915/MS)Agravado: Sady Martins SilveiraAgravado: Auto Posto Universal LtdaAgravado: Conveniência IndaiaAgravado: Auto Posto Manaain Ltda.Agravado: Wendell Hernandes BogarimDiante do exposto, com fulcro nos arts. 101, § 1º, e, 1.019, inciso I, ambos do CPC/15, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para deferir provisoriamente a gratuidade judiciária à agravante, até o julgamento do presente recurso. Comunique-se o juízo recorrido. Intimem-se os agravados para contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes anexar documentos (art. 1.019, inciso II, do CPC/15). Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403371-11.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Karla Ferreira da CostaDPGE - 2ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)Agravado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMSEm vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 1413864-81.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroEmbargante: André Luiz dos SantosAdvogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Antonio Siufi NetoInteressada: Thais Caroline Souza BarrosVistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1417174-95.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Alvaro Augusto Santos do AmaralAdvogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)Advogado: Marcus Vinicius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Embargado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Fernanda de Assis Maia (OAB: 42172/GO)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: Banco Bmg S/AAAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)Embargado: Banco Daycoval S.A.Intime-se os embargados para que apresentem impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1419752-31.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Nilo Gomes da SilvaAdvogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 16642B/MS)Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)Embargada: Helenisse Mantovani de OliveiraAdvogado: Marcus Vinicius Santana Araujo (OAB: 14864/MS)Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)Embargado: Rodrigo Mantovani de OliveiraAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Embargado: Sidnei Tomás de Oliveira e Silva (Espólio)Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Embargada: Anna Paula Fonseca Pereira de OliveiraAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Embargada: Anna Cláudia Fonseca Pereira de OliveiraAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Embargado: Rosa Maria Fonseca PereiraAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Interessado: Rosangela Martins Gri de GodoyAdvogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)Interessado: Ana Carolina Silva de SouzaAdvogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)Interessado: José Paulino de HorizonteAdvogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)Interessado: Denise Aparecida Milhorança de HorizonteAdvogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)Considerando as circunstâncias relatadas pelo embargante e que inviabilizariam, em tese, o pedido de levantamento de valores pela embargada Helenisse Mantovani, recebo os embargos em seu duplo efeito, nos termos do §2º do art. 1.026/CPC Intimem-se os embargados para apresentar contrarrazões no prazo legal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo singular, visando assim obstar qualquer levantamento de valores enquanto tramitam os presentes embargos.

Agravo de Instrumento nº 1420222-62.2021.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Município de NaviraíAdvogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)Proc. Município: Goreth de Aguiar Arruda (OAB: 13297/MS)Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)Agravada: Célia Maria dos Santos RosivalDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Com fundamento no art. 998 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência do recurso, formulado pelo agravante à fl. 87. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Criminal nº 0000229-55.2021.8.12.0020Comarca de Rio Brillante - Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Lucas Rodrigues da SilvaAdvogado: José Edilson Cavalcante (OAB: 20352/MS)Apelante: Mário Henrique Silva de SouzaAdvogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)Advogado: João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Jorge Ferreira Neto JuniorVistos, etc., Considerando os termos



da manifestação de p. 363, bem co o em atenção a manifestação ministerial de p. 435-436, intime-se o recorrente MÁRIO HENRIQUE DA SILVA, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins. Por fim, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0000476-36.2011.8.12.0004 (004.11.000476-4)Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósApelante: G. de S.Advogada: Singara Letícia Gauto Kraievski (OAB: 9726/MS)Apelada: D. D. da C.Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos.

Apelação Cível nº 0003971-62.2010.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Djalma Lucas FurquimAdvogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa (OAB: 9728/MS)Apelante: Josilmar de Queiroz Blini SignoriAdvogado: Robert Wilson Paderes Barbosa (OAB: 9728/MS)Apelante: José Roberto SignoriAdvogado: Robert Wilson Paderes Barbosa (OAB: 9728/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Vistos. Em virtude das petições atravessadas às f. 743-747 e 749-755, pelos Recorrentes, em que consta, dentre outros pedidos, suscitação de prescrição, INTIME-SE o Ministério Público Estadual, atuante em primeiro grau, para que se manifeste a respeito das aludidas petições, a fim de se evitar decisão surpresa, no prazo de 10 dias.

Embargos de Declaração Criminal nº 0018757-97.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorEmbargante: F. C. da S.DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800057-40.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Serviço de Entrega, Despacho e Publicações LTDA (SEDEP)Advogado: Djalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)Apelado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICGApelado: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Inteligência Aplicada (IDEIA)Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento por ausência de preparo.

Apelação Cível nº 0800203-44.2018.8.12.0015Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Dionisio AntônioAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Conclusão: Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800508-66.2015.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Luiza SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Luiza SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Conclusão Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto pelo Banco BMG S.A e dou-lhe parcial provimento, a fim de determinar que a restituição de valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da autora/apelada, referente ao contrato em litígio, seja realizada de forma simples. No que diz respeito ao apelo interposto por Luiza Souza, dele conheço, entretanto nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85 do vigente CPC, deverá a apelante Luiza Souza suportar o pagamento da verba honorária recursal em benefício do patrono do apelado em 05% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Exigibilidade, entretanto, suspensa, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3º do NCPC). Inaplicável o artigo 85, §11, do CPC com relação ao Banco BMG S.A, em decorrência de sua natureza sancionatória em recurso procrastinatório, o que, com relação a ele, não se evidenciou in casu. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 16 de março de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800750-97.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Sandra Pereira BorgesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibeles Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Eventuais custas remanescentes deverão ser divididas de forma igual, entre as partes (art. 90, §3º do NCPC). Por conseguinte, julgo prejudicado o recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0800751-71.2020.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Administrabem Participações Ltda.Advogado: Sidarta Staciari Rocha (OAB: 20630/GO)Embargada: Edna Nair de Oliveira ComachioAdvogado: Felipe Moreira Buosi (OAB: 374086/SP)Advogado: Edson Fernando Raimundo Marin (OAB: 213652/SP)Advogado: Fábio Augusto Marques (OAB: 269871/SP)Ante o exposto, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência recursal ora formulado, julgando prejudicado os embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0801731-94.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: I. dos A. G.Advogado: Wellington Moraes Salazar (OAB: 9414/MS)Repre. Legal: Lucimara da Silva dos AnjosApelante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelada: I. dos A. G.Advogado: Wellington Moraes Salazar (OAB: 9414/MS)Repre. Legal: Lucimara da Silva dos AnjosInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0803015-16.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.aAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Apelado: Valdir Martins da RochaAdvogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)Advogado: Marcos



Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Vistos, etc. Trata-se de apelação interposta por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. contra sentença que, na ação indenizatória por danos materiais e morais movida por Valdir Martins da Rocha, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condená-la ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 com correção pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos do arbitramento. A recorrente apresentou os documentos de fls. 230-32 referentes ao preparo do recurso, contudo, até o momento verifica-se a seguinte ocorrência: Preparo possui a GRJ nr. 900.1107262-86, emitida em 14/12/2021, em aberto. Assim, determina-se a intimação da apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o comprovante de pagamento do preparo e respectiva guia, advertindo que, caso tenha se efetivado após o protocolo do recurso, deverá ser em dobro (art. 1007, § 4º, CPC), sob pena de deserção. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803661-11.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Alberto Reginaldo Machado Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS) Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Apelado: Alberto Reginaldo Machado Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS) Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: José Aparecido Rigatto Vistos. Compulsando os autos, nota-se que o banco réu não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 341-345, interposto pelo autor, acarretando em nulidade processual que deve ser sanada. Converto, pois, o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de o cartório responsável proceder à intimação do réu para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo autor. Por fim, à Secretaria, para fins de regularização processual, inclua-se o nome do apelante Alberto Reginaldo Machado e do apelado Banco Pan S.A. no sistema SAJ. Cumpra-se. Oportunamente, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0806192-39.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: M. A. Q. M. Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: A. G. P. Q. M. Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS) RepreLeg: Patrícia Ortiz Pereira Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Apelação Cível nº 0806652-28.2016.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: C. N. U. Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelante: U. de D. - C. de T. M. Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Apelado: L. H. R. S. Repre. Legal: Leandro Santos Silva Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS) Apelado: L. S. S. Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0821676-60.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Cassiano Vasques Soares Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS) Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0827710-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Edemar Teixeira da Rosa Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Apelante: Marcello José Andreetta Menna Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Ante o exposto, considerando que não restou cabalmente demonstrado que o recolhimento do preparo poderá comprometer a própria subsistência do apelante, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Intimem-se o apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Decorrido o prazo, com ou sem o recolhimento do preparo, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1400743-49.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Elaine Maria D'ornellas Marques Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Embargado: Banco Sistema S/A Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo Interno Cível nº 1401264-91.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Agravado: Mauro Ribeiro Corrêa Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Advogado: Paulo Ricardo Pimentel Serra (OAB: 19177/MS) Em face do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente recurso de agravo de interno por perda do objeto.

Mandato de Segurança Cível nº 1402201-04.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande Relator(a): Des. João Maria Lós Impetrante: Raquel Araujo Martos Battaglin Advogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13442B/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Impetrado: Coordenador(a) Geral de Perícias da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Defiro o pedido de fls. 284/287. Desta forma, intimem-se as autoridades coatoras para que procedam o cumprimento da decisão de fls. 273/277, disponibilizando à impetrante o preenchimento complementar do formulário de informações pessoais para investigação social, bem como a inclusão do nome da candidata no Curso de Formação Policial - fase V do certame, na classificação por ela obtida na prova escrita e de títulos, isto é, de acordo com sua pontuação preliminar, dispensada apenas da realização de atividades físicas incompatíveis com seu estado de saúde (gestação de risco). À Secretaria Judiciária para a urgente notificação das autoridades coatoras para dar cumprimento à liminar. P.I.



Mandado de Segurança Cível nº 1402346-60.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria Lóslmpetrante: José Ferreira da SilvaAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)Interessada: Izolda Kuttert da SilvaAdvogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Desta forma, intime-se o agravante para juntar aos autos documentos aptos a demonstrar a sua condição de hipossuficiência financeira (holerite, imposto de renda, etc.), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para análise do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do mesmo. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1402657-51.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LóslAgravante: Leonardo PeriniAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Agravante: Vilmar José PeriniAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Agravante: Luciano PeriniAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Agravante: Juliano PeriniAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Agravado: Jully Agronegocios LtdaAgravada: Carmen Resina Migliorucci BuzataAdvogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF)Agravado: Carlos Eduardo Soares RolimAdvogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF)Agravado: Capital Participações e Investimentos LtdaAgravado: Karaká Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LtdaAgravado: Capital Cobranças Ltda - MEAgravado: Capital Correspondência Bancária Ltda - MeAgravado: Batista Medeiros & Cia LtdaAgravado: Capital Mercantil e Factoring LtdaAgravado: Porto Seguro Indústria e Comércio de Alimentos LtdaAgravado: Jully Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LtdaDesta feita, considerando que houve mero equívoco quanto as particularidades envolvidas, vez que os mencionados recursos já foram distribuídos e julgados pela 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, acarretando, portanto a preclusão e a prorrogação da competência, remetam-se os autos ao Juiz Relator Vitor Luis de Oliveira Guibo para o respectivo julgamento do feito. Por fim, consigno que deve ser anotada a referida prevenção pela Secretaria nos demais processos conexos.

Agravo de Instrumento nº 1402839-37.2022.8.12.0000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LóslAgravante: N. M. M.DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliAgravado: E. M. da S. M.Repre. Legal: Sueli Antonia da SilvaAnte o exposto, recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Ademais, não trouxe o agravante qualquer documentação aos autos que comprovasse suas alegações referentes ao perigo da demora ou a probabilidade do direito. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II). Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1402979-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Thais Salazar RibeiroAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) O recurso comporta julgamento monocrático realizado de plano, com amparo no artigo 932, incisos III e IV, do CPC. Insurge-se o agravante contra a decisão saneadora que delimitou as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, nos seguintes termos: "Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto a ocorrência de invalidez permanente o autor bem como sua extensão e se há cobertura para referida invalidez e previsão para ser proporcional ao grau da lesão." O autor/agravante defendeu que, em razão dos pleitos que formulou, há necessidade de inclusão de outros pontos controvertidos, quais sejam, "1) se o Autor teve acesso à apólice do seguro e/ou às condições gerais do contrato; 2) se a Requerida respeitou o direito de informação do Requerente; 3) o afastamento da incidência da tabela da SUSEP, da incidência das condições gerais do contrato e das cláusulas especiais de exclusão de cobertura da presente relação securitária" Ocorre que, como cediço, o Código de Processo Civil restringiu as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento àquelas elencadas nos incisos e n.º parágrafo único do art. 1015. E, da leitura do rol constante do supracitado artigo, verifica-se que não consta ato judicial como o ora impugnado. Não se desconhece o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recursos repetitivos, acerca da taxatividade mitigada do mencionado artigo de lei, admitindo a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação (Tema 988). Mas entendo não ser esse o caso dos autos, já que no saneador, o juiz organiza o processo, elimina vícios e resolve questões processuais, conforme expresso no art. 357, do CPC, o que não significa que, durante a instrução, não possa rever o saneamento. Em outras palavras, o decisum não corresponde a óbice ao magistrado, verdadeiro e único destinatário da prova, para reanalisar as questões que ainda necessitem de produção probatória. Isso afasta a presença de prejuízo às partes com a decisão objurgada e, desse modo, impede a interpretação mitigada do art. 1015, do CPC. E, ainda que assim não fosse, o inconformismo não encontra guarida, no mérito. Isso porque, a ciência acerca das cláusulas limitativas de direito compete à agravada, até porque nosso sistema processual não admite prova negativa. Ou seja, não se pode exigir que o autor prove que não detinha ciência das cláusulas do contrato, mas sim que a seguradora comprove, extreme de dívidas, que o segurado foi devidamente cientificado sobre as especificidades do produto ao qual estava aderindo. No ponto, destaco que o julgador de piso, na mesma decisão objurgada, inverteu o ônus da prova e aplicou as caso as normas de defesa do consumidor. Por fim, seja por se tratar de vício insanável ou ainda em razão da ausência de prejuízo, desnecessária a prévia intimação do agravado para se manifestar, consoante disposto no art. 932, parágrafo único, do CPC. Ex positis, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, por manifesta inadmissibilidade. Comunique-se ao juízo a quo. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1403034-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Alba Eudoxia RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de AquinoAgravado: Município de Campo GrandeAgravado: Estado de Mato Grosso do Sulsim, nos termos do artigo 1019, I, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ativo pleiteado no presente agravo de instrumento, para determinar que o Município de Campo Grande disponibilize a realização do procedimento cirúrgico de artroplastia total de joelho esquerdo, conforme prescrição médica, com insumos padronizados pela rede pública, bem como eventuais consultas e/ ou exames que sejam correlatos à intervenção cirúrgica, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Comunique-se a decisão ao juiz da causa. Intime-se ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403041-14.2022.8.12.0000Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Maria Luzinete da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Portanto, num juízo sumário de cognição,



e pelas razões acima elencadas, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403064-57.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Dercineia Correa BarrosDPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 13770B/MS)Agravado: Condomínio Edifício Campo GrandeAdvogada: Denise Barbosa da Silva Almeida (OAB: 11579/MS)Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo e determino, a intimação das partes, facultando-se ao agravado, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta e juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1403081-93.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: José Vieira RamosAdvogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)Advogado: Milton Batista Pereira Júnior (OAB: 13795/MS)Agravado: Ciarama Máquinas Ltda.Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Executado, para DEFERIR a realização de nova avaliação do valor de mercado do imóvel penhorado nos autos. É como voto. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1403131-22.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Banco J. Safra S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)Agravada: Amanda dos Santos GomesAnte o exposto, inexistindo pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1403171-04.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Eliane Aparecida Cardoso FrigoAdvogado: Matheus Bastos Pita (OAB: 26899/MS)Advogado: Rodrigo Queiroz Silvério (OAB: 20547/MS)Agravado: Banco Rci Brasil S.a.Advogado: Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo e determino a intimação das partes, facultando-se ao agravado, no prazo de 15 dias úteis, apresentar contraminuta e juntar documentos que entendam devidos.

Agravo de Instrumento nº 1403193-62.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Rosimeire Benites LimaAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Agravante: Jadson Lima CoutoAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Agravante: Christian Freitas SilvaAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Agravado: Lmorgado Buzato TransportesLtdaAgravado: Irineu Osvaldo Francisco dos SantosAnte o exposto, indefiro o pedido de tutela recursal e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se aos agravados oferecer contraminuta, bem como juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1403194-47.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Nelson CostaAdvogado: José Francisco Galindo Medina (OAB: 91124/SP)Agravada: Daniele CostaAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisosII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1403216-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Maiza Miyashiro Hada - MeAdvogado: Ana Maria Medeiros Navarro Santos (OAB: 6380/MS)Agravante: Maiza Miyashiro HadaAdvogado: Ana Maria Medeiros Navarro Santos (OAB: 6380/MS)Agravante: Marcelo HadaAdvogado: Ana Maria Medeiros Navarro Santos (OAB: 6380/MS)Agravado: Líder Franquias e Licenças Ltda. – EppAdvogado: Rogério Felipe da Silva (OAB: 73834/SP)Advogado: Eduardo Oliveira Gonçalves (OAB: 284974/SP)Agravado: Larrus's Indústria e Comércio de Cosméticos LtdaAdvogado: Rogério Felipe da Silva (OAB: 73834/SP)Advogado: Eduardo Oliveira Gonçalves (OAB: 284974/SP)Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Comunique-se o juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1403238-66.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Banco Itaucard S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)Agravado: Dhionatan Frutuoso de Oliveira- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- DESPACHO QUE DETERMINA EMENDA À INICIAL - DESPACHO SEM CUNHO DECISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O despacho que determina a emenda da inicial não possui cunho decisório, visto que não tem efetivo prejuízo ao autora da ação, bem como se trata de poder discricionário do magistrado ao receber o processo e realizar primeiros atos de diligência, como no caso da presente ação de busca e apreensão. - Somente podem ser objeto de recurso as decisões que efetivamente resolvam questões processuais ou de mérito, deferindo ou indeferindo pedidos, pois tais provimentos são os únicos passíveis de causar, prejuízo às partes, bem como de análise pelo juízo ad quem.

Agravo de Instrumento nº 1403244-73.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Município de NaviraíAdvogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Agravada: Maria Celia CastelanDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: Estado de Mato Grosso do SulAnte o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1403311-38.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Ronei Lennon Mandu CavalcanteAdvogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)Agravado: Maurilio Ferreira AzambujaInteressado: Município de MaracajuConsiderando que não há pedido para concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tampouco de antecipação da tutela recursal, intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15, responder ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.



Habeas Corpus Criminal nº 1403317-45.2022.8.12.0000 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florencel Impetrante: C. H. B. Paciente: D. F. da F. Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Impetrada: J. de D. da V. C. da C. de A. Diante do exposto, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido em ocasião oportuna, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403325-22.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Agravante: Justino Correa da Silva Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1403337-36.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Fernanda Dias Campos Advogado: Ticiano Victor Tissiani (OAB: 22613/MS) Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS) Advogado: Michel Moreira de Mello Junior (OAB: 15354/MS) Agravado: Anderson Nascimento Arakaki Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS) Ante o exposto, recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Ademais, não trouxe a agravante qualquer documentação aos autos que comprovasse suas alegações referentes ao perigo da demora ou a probabilidade do direito. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, voltem-me, conclusos. P. I.

Habeas Corpus Criminal nº 1403378-03.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florencel Impetrante: Alana Oliveira Mattos Boiko de Figueiredo Paciente: Andre Lima Queiros Advogada: Alana Oliveira Mattos Boiko de Figueiredo (OAB: 18756/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Diante do exposto, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido em ocasião oportuna, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403388-47.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Ponto Com Veiculos Ltda Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS) Interessado: Carlos Roberto de Assis Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS) Interessada: Marilda de Almeida Assis Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS) Assim, intime-se a empresa agravante para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio da juntada de contas de água, energia, telefone, extratos bancários, declarações de imposto de renda referentes aos 2 (dois) últimos anos, e, tratando-se de pessoa jurídica, colacione, ainda, seus balanços, folha de funcionários e gastos mensais ordinários, bem como quaisquer outros documentos que repute necessários, de forma atualizada e organizada, sob pena de indeferimento do pedido.

Ação Rescisória nº 1413991-53.2020.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Repte: Priscila Ferreira Linhares Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Advogado: Mateus Holhsbach Favaretto (OAB: 24876/MS) Requerido: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo Interno Cível nº 1419488-14.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: D. F. B. Advogada: Telma Valéria da Silva Curriel Marcon (OAB: 6355/MS) Agravado: A. M. Advogado: Jayme Teixeira Neto (OAB: 20072/MS) Interessada: W. C. B. B. Interessado: N. C. e C. LTDA. Ante o exposto, em juízo de cognição sumária, concedo efeito suspensivo ao agravo interno, para obstar os efeitos da tutela de urgência deferida no agravo de instrumento, até o julgamento de mérito deste recurso. Diante do pedido de avocação dos autos, restabeleço o prazo de contrarrazões ao agravado. Publique-se e intimem-se.

Conflito de competência cível nº 1600709-90.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal Relator(a): Des. João Maria Lós Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados Interessada: Marinete Sampaio Carnaúba Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS) Interessado: Município de Dourados Intime-se o juiz suscitado para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 954, parágrafo único, CPC). Após, colha-se parecer ministerial. P.I.

Agravo de Instrumento nº 2000106-49.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Agravada: Lazara Moreira de Souza Lessonier Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Ante o exposto, recebo presente recurso apenas no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, III, do CPC. Após, voltem-me conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 2000788-38.2021.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Agravado: Emanuel Lopes Feitosa DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Interessado: Município de Dourados Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Arquive-se, oportunamente. Publique-se. Intime-se



Embargos de Declaração Cível nº 0800561-98.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Margarida CandiaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)Intime-se o banco embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1409458-17.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Carlos Coimbra JanuárioDPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino DinizAgravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Isso posto, face à prejudicialidade, nego seguimento ao recurso, por perda de objeto, com fulcro no artigo 932, III do Código de Processo Civil. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1419488-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: A. M.Advogado: Jayme Teixeira Neto (OAB: 20072/MS)Agravada: D. F. B.Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)Agravada: W. C. B. B.Agravado: N. C. e C. LTDA.Vistos, etc. Em respeito ao princípio do contraditório, diante dos documentos apresentados pela agravada, manifeste-se o agravante, no prazo de dez dias. Flúido o prazo com ou sem manifestação voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 2000679-24.2021.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravada: Marcia Cristina RobertoDPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do RosárioInteressado: Município de BataguassuAnte o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda do objeto.

Agravo de Instrumento nº 4000204-63.2022.8.12.9000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Marcos Antonio GodoyAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Agravado: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 21614A/MS)Assim, nos termos do artigo 223 c.c. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, não se conhece deste segundo agravo.

Apelação Cível nº 0000457-30.2011.8.12.0004Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósApelante: G. de S.Advogada: Singara Letícia Gauto Kraievski (OAB: 9726/MS)Apelado: D. D. da C.Advogado: Ana Paula Griza Favilla (OAB: 14132/MS)Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, conclusos.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001034-87.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosRecorrente: M. P. E.Prom. Justiça: Patrícia Almirão PadovanRecorrente: M. C. de N.DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima FilhoRecorrido: M. P. E.Prom. Justiça: Patrícia Almirão PadovanRecorrido: M. C. de N.DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima FilhoÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0001050-48.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Clodoaldo NicolettiDPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza PereiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Agravo Interno Cível nº 0008882-29.2009.8.12.0000/50024Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Dráusio Roberto Saes ZanaAdvogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)Agravado: Município de ParanaíbaProc. Município: Antonio dos Anjos Custódio Maia (OAB: 4710A/MS)Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)Agravado: Kebec Indústria e Comércio LtdaAdvogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)Agravada: Metalurgica Centro-Oeste Indústria Comércio e Construções LtdaAdvogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)Advogado: Edson Pinheiro (OAB: 181/9A)Agravada: Suleima El AssalAdvogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)Agravado: Sara El AssalAdvogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)Agravado: Mohamed Barakat El Assal FilhoAdvogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)Agravado: Najla Bachri AssalAdvogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)Agravado: Yunes El AssalAdvogado: Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)Agravado: Santana Construções e Serviços LTDA - EPPAdvogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)Agravado: Antonio dos Anjos Custódio MaiaAgravado: Fidelcino Ferreira de MoraesAdvogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS)Agravado: Maria Lurdes CardosoAdvogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS)Interessado: Herdeiros e Sucessores de Mohamed Barakat El AssalInteressado: Marco Antônio TavaresAdvogado: Sydney Paula Gonçalves (OAB: 253476/SP)Interessado: Brick Administração de Imóveis Próprios LimitadaDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorrêaInteressado: José PereiraAdvogado: Michel Ricardo da Silva Conde (OAB: 24043A/MS)Interessado: Joel Claudino de LimaAdvogado: Sydney Paula Gonçalves (OAB: 253476/SP)Interessado: Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do SulNos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o recorrente para que se manifeste a respeito da prefacial arguida na contraminuta de f. 44-52, no prazo de 15(quinze) dias.

Apelação Cível nº 0500809-86.2006.8.12.0009 (009.06.500809-8)Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: A. S. M. LTDAAdvogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)Apelante: A. S. L. LTDAAdvogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)Apelante: A. P. da S.Advogado: Sebastião Fernando de Souza (OAB: 5339/MS)Apelado: A. P. da S.Advogado: Sebastião Fernando de Souza (OAB: 5339/MS)Apelado: A. S. M. LTDAAdvogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)Apelado: A. S. L. LTDAAdvogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS) Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo apelante às fls. 1.596/1.597. Decorrido, com ou sem manifestação, venham conclusos.



Agravo Interno Cível nº 0800728-92.2020.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Agravado: Claudemir dos SantosAdvogado: Kamyla Acosta Arci (OAB: 24462/MS)Intime-se o agravado para que apresente resposta, no prazo legal (§2º, art. 1.021, do CPC). P.I.C.

Apelação Cível nº 0801547-59.2019.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Francisco de Assis RodriguesAdvogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)Apelado: Banco Bradesco S.a.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Em consulta ao SAJ da comarca de origem, constatou-se que o Autor faleceu em abril do ano passado e está em andamento o Inventário n. 0802369-77.2021.8.12.0004. Assim, SUSPENDO o curso do processo, pelo prazo de sessenta (60) dias, dentro dos quais deverá ser regularizado o polo ativo da presente demanda, mediante a habilitação do(s) respectivo(s) herdeiro(s)/sucessor(es) ou do espólio, representado pelo(a) inventariante comprovadamente nomeado(a), sob pena de não conhecimento do presente recurso de apelação, em que se pretende a majoração do valor de R\$ 500,00, fixado a título de indenização por danos morais. INTIME-SE o advogado da parte autora e encaminhe-se cópia deste despacho para os autos do Inventário acima citado.

Embargos de Declaração Cível nº 0801626-55.2021.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Joyce Ana Silva TadeuAdvogado: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP)Embargado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NPAdvogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0810432-97.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Antonia Arrogo da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Repre. Legal: Banco Cetelem S.A.Vistos, etc. Tendo em vista o que restou decidido no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, que trata da "necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras". E, considerando que o sobrestamento abrange todas as demandas que tratam da questão controvertida, como é o caso dos autos. Determino, em virtude da matéria posta em julgamento, a suspensão do presente reclamo, nos termos dos artigos 313, V, "a", do CPC. Aguarde-se, em cartório, por três meses, ou até manifestação das partes. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 15 de março de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0829422-13.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Costa Vaz Comércio de Alimentos LtdaAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do SulVistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem-se conclusos. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1401063-02.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Flavio Vieira de CastroAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Itaucard S.A.Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS)Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. P.I.

Agravo Interno Cível nº 1401733-40.2022.8.12.0000/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Maria Helena da Cruz MarcondesAdvogado: Thalís Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)Agravante: João Gilberto MarcondesAdvogado: Thalís Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)Agravado: Werner Emil KudíessAdvogado: Salvador Ramos Pereira (OAB: 11744/MS)Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Flávio Adolfo Viegá (OAB: 7499/MS)Procurador: Carlos Erildo da Silva (OAB: 8456/MS)Interessado: Matosul Indústria de Óleos Vegetais Ltda.Procurador: Carlos Erildo da Silva (OAB: 8456/MS)Interessada: União Federal (Fazenda Nacional)Procurador: Carlos Erildo da Silva (OAB: 8456/MS)Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o agravo interno interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Às providências necessárias. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1402627-16.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Município de MaracajuRepre. Legal: José Marcos CalderanAdvogado: Alessandro Vieira (OAB: 6486/MS)Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Agravado: Rafael Couto BarbosaAdvogado: Rafael Couto Barbosa (OAB: 13427/MS)Diante do exposto, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresente contraminuta no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. P.I.C.

Habeas Corpus Criminal nº 1402631-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: Vlandon Xavier AvelinoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Flavio Alcantara da SilvaAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)Interessado: Wesley Aparecido Estagaribia MarquesInteressado: Hudson Max Cardoso RodriguesInteressado: Carlos Eduardo da Silva LeiteInteressada: Bianca Fernandes de OliveiralInteressada: Ione da Silva OliveiralInteressada: Arlene Luzia MarquesInteressado: Maurílio Murer ChavesInteressado: Welton Camargo GomesInteressada: Natália Murer ChavesInteressado: Gleicielen da Rosa RiosInteressada: Monara Murer ChavesInteressado: Vitor Ilário de Souza OliveiralInteressada: Silene de Souza ValencialInteressado: Gleidson da Cunha RodriguesInteressada: Adriely Fernandes de QuadrosInteressado: Jonathan Souza RodriguesInteressada: Vanessa Araujo da SilvaInteressado: Flavio Silvestre da SilvaInteressado: Felipe Augusto de Brito CorreiaInteressado: Luciano de Souza BarbosaInteressado: Johnatan Bruno Duarte SilvaInteressado: Sidney Fernandes da SilvaInteressado: Willian de Souza DantasInteressado: NATAN MARTINS MORAESReitere a requisição de informações ao juiz da causa, após, com elas, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, bem como para manifestar eventual oposição ao julgamento virtual. Cumpra-se.



Habeas Corpus Criminal nº 1402682-64.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: J. Q. W. R.Paciente: E. da S. M.Advogado: Juliano Queelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. do T. do J. da C. de C. G.Diante da manifestação do órgão ministerial (p. 108-109), intime-se a defesa para apresentar a procuração no prazo legal, sob pena de indeferimento do writ. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1402808-17.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Tóquio Marine Seguradora S/AAadvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Agravado: M. Belizario Filho EireliDiante do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e deferir o pedido de pesquisa expedição via RENAJUD com o fito de localizar bens penhoráveis em nome do devedor. P.I

Agravo de Instrumento nº 1402876-64.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Engefort Projetos e Construções Ltda.Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Agravado: Águas Guariroba S/AAadvogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)Ausente pedido de concessão de tutela antecipada, além de inexistentes maiores prejuízos à agravante no momento, tenho por receber o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se as partes, sendo facultado à agravada apresentar contraminuta no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1403011-76.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Job Henrique de PaulaAdvogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)Advogado: Job Henrique de Paula Filho (OAB: 13236/MS)Agravado: Banco Sistema S/AAadvogado: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)Interessado: Banco do Brasil S/ADiante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade deste agravo, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar uma das hipóteses previstas no art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 10 de março de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1403133-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos CorreiosAdvogado: Iuri Vasconcelos Barros de Brito (OAB: 14593/BA)Agravada: Zilda Gomes da SilvaAdvogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo e recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que, em sede de cognição sumária, não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II).

Agravo de Instrumento nº 1403159-87.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Odair Lacerda de FreitasAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Agravada: Laidis Ane Gomes da SilvaAdvogado: Ana Paula Schievano Azevedo Elias (OAB: 15872/MS)Agravado: José Thiago dos SantosAdvogado: Ana Paula Schievano Azevedo Elias (OAB: 15872/MS)Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação dos agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal, facultando-lhes juntar os documentos que reputarem necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1403243-88.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Agravada: Kerina Porfíria Pereira FernandesAnte o exposto, recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Ademais, não trouxe o agravante qualquer documentação aos autos que comprovasse suas alegações referentes ao perigo da demora ou a probabilidade do direito. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, voltem-me, conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1403316-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAadvogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)Agravado: Tiago de Hungria Cruz ContiAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Assim, aparentemente correta e adequada a decisão do juízo singular. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Portanto, em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão de efeito suspensivo, recebendo o presente agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança Cível nº 1403363-34.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Marco André Nogueira HansonImpetrante: Rogerson Carlos de MouraAdvogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS)Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulImpetrado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulImpetrada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPECLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulAnte o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se da petição inicial e intime-se desta decisão as autoridades apontadas como coatoras, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009). Cientifique-se o órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul acerca do feito e desta decisão, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009). Após, dê-se vista dos autos à PGJ. Sem prejuízo, defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1403376-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnachelImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Yuri Nunes AvaloDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeVistos. Antes de apreciar o pedido formulado no presente habeas corpus: 1) Oficie-se ao juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande-MS, Autos n. 0021832-96.2011.8.12.0001 a fim de informar os endereços de Yuri Nunes Avalo (Rua



Itacuruca, 25, Lote 02 - Vila Santo Eugênio ou Rua Libero Badaró, 1062 - Bairro Universitário ou à Rua Barigui, nº 172, Bairro Conjunto Paraná, em Campo Grande- MS), estando atualmente custodiado no Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho. Não é preciso aguardar resposta. 2) Oficie-se ao juízo da Execução Penal, Autos n. 0039371-51.2006.8.12.0001-SEEU, a fim de informar que Yuri Nunes Avalo foi denunciado nos Autos n. 0021832-96.2011.8.12.0001 pela suposta prática de tráfico de drogas ocorrida no dia 15/10/2010 na Casa do Albergado, em Campo Grande-MS, e nos Autos n.0022252-52.2021.8.12.0001 pela suposta prática de furto qualificado ocorrida em 28 de junho de 2021. Não é preciso aguardar resposta. 3) Nos termos do artigo 401, do RITJMS, concedo habeas corpus de ofício a Yuri Nunes Avalo e determino que a autoridade apontada como coatora revise a necessidade de prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do artigo 316, do Código de Processo Penal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Comunique-se de imediato nos Autos n.0024484-37.2021.8. 12.0001 para que a decisão seja remetida aos presentes autos e, ainda, de forma excepcional, que no mesmo prazo, preste informações sobre o excesso de prazo. Com a resposta, conclusos para deliberações. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403395-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Sandra Maria Prata ChachaAdvogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)Advogado: Andreia de Azevedo Bilange Baião (OAB: 15937/MS)Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Agravado: Banco do Brasil S/AAnte o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo e recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que, em sede de cognição sumária, não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II).

Habeas Corpus Criminal nº 1403407-53.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: Márcio José Lisboa da SilvaPaciente: Lucas Franco SoaresAdvogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de ParanaíbaPosto isso, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Agravo Interno Criminal nº 1411360-05.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroAgravante: Francisco de Assis de AlmeidaAdvogado: Juarez José Veiga (OAB: 12018/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Gerardo Eriberto de MoraesVistos etc. Analisando detidamente os autos, nota-se que o réu/agravante fora condenado pela prática do crime tipificado no art. 163 do Código Penal Militar - recusa de obediência. Nota-se, ainda, que ele opôs embargos infringentes (f. 358/363) contra acórdão proferido pela 1ª Seção Criminal deste Tribunal de Justiça que, por maioria, não conheceu da revisão criminal por ele manejada (f. 344/352), tendo como relator este magistrado, Desembargador Paschoal Carmello Leandro, de sorte que aquele recurso - os embargos infringentes - foi distribuído novamente a esta mesma relatoria. Dessa forma, considerando que se trata de crime de natureza militar, aplica-se o Código de Processo Penal Militar, sendo que em seu art. 540, §1º, tal diploma reza que "Para os embargos, será designado novo relator". À vista disso, torno sem efeito a decisão monocrática de f. 378/380 e, via de consequência, determino a redistribuição do feito a um novo relator, ex vi do art. 540, § 1º, da lei processual penal militar. Às providências.

Ação Rescisória nº 1413507-04.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósRequerente: Associação das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - Aspra-MSAdvogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)Requerido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)À Secretaria para que certifique se houve o recolhimento das Guias FUNADEP, FUNDEPGE, FEADMP, bem como se este se deu dentro do prazo legal estipulado no despacho de fl. 129. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 1416611-04.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16664A/MS)Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Embargada: Maria das Dores do NascimentoAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Posto isso, acolho os embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S/A para revogar o despacho de f. 82 dos autos principais. Extraia-se cópia dessa decisão para o agravo de instrumento, em apenso, e venham conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 2000187-95.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaInteressado: Allianz Seguros S/AAdvogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Impetrante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três LagoasInteressado: Ronan Rodrigues Geremias da SilvaAdvogado: Gianpaolo Carlo Dorsa (OAB: 22094/MS)Interessado: Aurelino BarrantesAnte o exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, defiro a liminar requerida para suspender a decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau até o julgamento do presente mandamus.

Restituição de Coisas Apreendidas nº 0018892-46.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroRequerente: Flavio de Jesus Ramos da SilvaAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Requerido: Ministério Público EstadualVistos... Flávio de Jesus Ramos da Silva apresenta pedido de restituição de coisas apreendidas, visando a devolução de 2 (dois) telefones móveis, sendo um da marca Apple, modelo Iphone, cor dourada, número de série 354444063832135, e outro da marca LG, cor prata, número de série 352514099404513, ao argumento de que finda a instrução criminal e concluído o duplo grau de jurisdição com o julgamento da apelação criminal, aliado ao fato de que não se trata de objeto cuja restituição é vedada (art. 199 do CPP), e não havendo dúvidas quanto ao direito do reclamante, mostra-se imperiosa a restituição dos aparelhos telefônicos. Após sintetizar o feito, opina a representante da Procuradoria-Geral de Justiça pelo não acolhimento do pedido. (f. 58/61) É o relatório. Decido. Cumpre esclarecer que no feito nº 0018892-46.2020.8.12.0001 foi proferida sentença, onde foi acolhido parcialmente o pleito contido na denúncia, nos termos que se seguem (f. 432/454, daqueles autos): Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: I. CONDENAR ANTONIO FLÁVIO DOS SANTOS MACEDO, qualificado(a), à pena de 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oito) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. II. ABSOLVER ANTONIO FLÁVIO DOS SANTOS MACEDO, já qualificado, da acusação do delito previsto no artigo 35, caput, da Lei 11.343/2006, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo



Penal. III. ABSOLVER DIEGO FRANCO LONGO XAVIER e FLAVIO DE JESUS RAMOS DA SILVA, qualificado(s), das acusações dos delitos previstos no artigo 33, caput e artigo 35, ambos da Lei 11.343/2006, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. No decisum supracitado, a magistrada de instância singela decretou, com fulcro no art. 63 da Lei de Drogas, o perdimento em prol da União dos telefones celulares em questão, nos seguintes termos: Decreto o perdimento dos valores apreendidos (f. 75-76), posto que produto do crime (art. 63, Lei 11.343/2006), em favor da União. Promova-se a transferência do valor em favor do FUNAD. Esclareça-se, ainda, que, tão somente o Ministério Público e o corréu Antônio Flavio dos Santos Macedo interuseram recurso de apelação valendo esclarecer que o segundo não se insurgiu contra o capítulo do decisório que decretou a pena de perdimento dos bens apreendidos, os quais foram desprovidos por esta Corte Estadual de Justiça, com a resultante manutenção in totum da sentença. À vista disso, não obstante o julgamento dos apelos criminais por este juízo ad quem, tenho que o pedido de restituição das coisas apreendidas, formulado por suposto legítimo proprietário, deve ser apreciado pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Posto isso, determino a remessa dos autos à comarca de origem da ação principal processo sob o nº 0018892-46.2020.8.12.0001, a fim de que o juízo de primeiro grau analise o pleito de restituição dos bens apreendidos. Publique-se e intimem-se.

Apelação Cível nº 0801125-74.2018.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Apelante: Manoel Rodrigues Pereira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Manoel Rodrigues Pereira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A. (agência 1538-5 - Campo Grande), requisitando, no prazo de 30 dias, os extratos da conta bancária de titularidade de Manoel Carlos Rodrigues, inscrito no CPF nº 298.197.841-15, no período de abril/2012 a julho/2012. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de f. 133-140. Sobre vindo a resposta do ofício, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 dias. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0801257-87.2020.8.12.0043/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Embargado: Evandro Sebastião da Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0804491-22.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Pantanal Veículos - L. R. dos Santos - Me Advogado: Suelen Costa Nogueira (OAB: 19477/MS) Embargada: Francielly dos Santos Fernandes Advogado: Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa (OAB: 24012/MS) Advogado: Mamede da Costa Soares Neto (OAB: 25538/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0807057-25.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Lorena Tomaz de Oliveira Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) Agravado: Caixa Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Nos termos do artigo 1.021, § 2º do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias.

Apelação Cível nº 0816720-64.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Sdb Comércio de Alimentos Ltda Advogado: Rosemeire Mieko Sato (OAB: 24989/MS) ReprLeg: Silmara Denise Barwinski Pereira Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS) Considerando-se o teor o art. 998 do CPC/2015, e com fundamento no art. 932, III, e VIII, do mesmo Codex c/c art. 138, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo, para que surtam os devidos efeitos, o pedido de desistência do presente recurso feito pela parte apelante (f. 542). Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0828010-52.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: A. F. de O. Advogado: Fabio Ricardo Trad (OAB: 5538/MS) Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS) Advogada: Marcela Nabihá Vital Rasslan (OAB: 21122/MS) Embargado: L. A. de F. Advogada: Sônia da Silva Santos (OAB: 19597/MS) Advogado: Rogério Mota do Amaral (OAB: 13134/MS) Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 16 de março de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1401705-72.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Daniel Avalos Aguero Advogada: Tayane Priscyla Santana Monteiro (OAB: 21251/MS) Embargado: Banco Bmg S/A Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1402608-10.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Tsuney Cláudio Okasaki Advogada: Pâmela de Queiroz Faria (OAB: 220555/RJ) Agravado: Kauê Bandeira Okasaki Advogado: Paulo César Bogue e Marcato (OAB: 12726A/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar um dos requisitos autorizadores para a suspensão, constantes do artigo 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1402828-08.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Carla Andrea Tedeschi Duro Flores Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS) Agravado: MB Engenharia SPE 042 S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Tg Centro-Oeste



Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o, portanto, em ambos os efeitos, especialmente para que fique sobrestado o prazo relacionado à adequação dos cálculos (f. 193) e quanto à fixação de honorários contra a agravante. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intime-se o(a,s) agravado(a,s), nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda(m) ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe(s) juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1402832-45.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Erbe Incorporadora 037 S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravada: Carla Andrea Tedeschi Duro Flores Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS) Agravado: MB Engenharia SPE 042 S.A. Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF) Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intimem-se as agravadas, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que respondam ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403143-36.2022.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Dalla Valle Distribuidora de Bebidas Ltda Advogado: Ricardo Girão D'Avila (OAB: 8213/MS) Agravado: Nivaldo Silvestre Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Interessado: Sparta Participações Societárias Ltda Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Interessado: Banco do Brasil S/ADo exposto, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, intime-se a parte agravada, para contrarrazões, querendo, no prazo legal, facultando-lhe anexar documentos. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403155-50.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco C6 Consignado S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Genésia Raimundo Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo ativo, em parte, à decisão agravada, para o fim de determinar que a multa arbitrada seja aplicada a cada desconto efetuado no benefício previdenciário da parte Agravada, bem como ampliar o prazo para o cumprimento da liminar para 30 dias (corridos), contados da publicação desta decisão, mantidos os demais termos fixados pelo Juízo de origem, inclusive quanto ao valor da multa. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1403166-79.2022.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Alter Administradora de Benefícios Ltda Advogada: Julia Garcia Alves de Campos (OAB: 434253/SP) Advogado: João Ricardo de Castro Barbosa do Amaral (OAB: 305449/SP) Advogado: Gabriel Spósito (OAB: 167614/SP) Agravado: Orlando Honorio de Oliveira Filho Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS) Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS) ReprLeg: Debora Alves Randolpho Honório Interessado: São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda Advogada: Ana Caroline Batista Honório (OAB: 432964/SP) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Daniel Soares Cavalcanti (OAB: 17659/CE) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar um dos requisitos autorizadores para a suspensão, constantes do artigo 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Após, com ou sem manifestação do agravado, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para colheita do parecer ministerial, em virtude da presença de menor interessado, filho do agravado, beneficiário do plano de saúde em questão. P.I.C.-se

Agravo de Instrumento nº 1403232-59.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Hilda Goreti de Freitas Cardoso Advogada: Lione Balta Martins Cardozo (OAB: 24553/MS) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS) Vistos, etc. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino, em atenção ao art. 99, §2º, do CPC, a intimação da Requerente para que, no prazo de quinze dias, apresente documentos complementares atualizados que evidenciem, com segurança, a condição de hipossuficiente alegada, tais como holerites ou pro labores dos últimos meses, bem como outros comprovantes de bens e rendimentos que demonstrem, de algum modo, sua incapacidade financeira para arcar com o custo processual, sob pena de indeferimento do pedido. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1403372-93.2022.8.12.0000 Comarca de Rio Brillhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Bruno Barros Mendes Paciente: Caio Salatiel Benez Advogado: Bruno Barros Mendes (OAB: 376553/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brillhante Do exposto, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1403432-66.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Elisangela Batista Centurião Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS) Advogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS) Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS) Agravante: Lucio da Conceição Vieira Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS) Advogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS) Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS) Agravado: Rosária Aguirre Lopes - ME. DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas do efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0807294-02.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Embargado: Cesar Aparecido Ribeiro Rodrigues (Espólio) Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS) ReprLeg: Maria de Lourdes Garcia da Silva Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402851-51.2022.8.12.0000 Comarca de Deodópolis - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Marchi e Correa Ltda Me Agravado: Ademir Marchi de Oliveira Agravado: Elcacimar Correia de Oliveira Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.



Agravo de Instrumento nº 1403242-06.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábil. Agravante: Débora Catizane de Oliveira Advogado: Herick Berger Leopoldo (OAB: 225927/SP) Agravado: Claudinéia Maciel de Souza Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS) Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS) Advogado: Caio Luiz de Avelar Gomes (OAB: 23095/MS) Interessado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes (OAB: 119851/SP) Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0002335-57.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Waldir Marques. Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo. Apelante: M. de O. F. Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS) Apelante: F. R. M. F. Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS) Apelante: C. de O. G. Apelante: R. V. J. Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo. Apelado: F. R. M. F. Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS) Logo, ante a preclusão temporal, indefiro o pedido de p. 1.509. Por derradeiro, considerando os substabelecimentos, sem reservas de poderes (p. 1583 e 1586), e a renúncia dos patronos da ré, Célia de Oliveira Gonçalves, às p. 1587, intime-se pessoalmente a aludida acusada para que constitua novo advogado para atuar nos autos. Notifique-a, ainda, que, caso não seja constituído advogado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública. À Secretaria para que proceda a exclusão das advogadas renunciantes do cadastro da presente ação. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1403434-36.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros. Impetrante: Adão Evandro Pereira Leite. Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Paciente: Rodrigo de Paula Toscan. Advogado: Adão Evandro Pereira Leite (OAB: 17345/MS) Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 0049236-93.2009.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: Elizio Nolasco. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0800165-34.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábil. Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia. Recorrido: Elisângela Martins Rodrigues Lopes. Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Município de Sidrolândia. Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Ante o exposto, deixo de conhecer do presente Reexame Necessário.

Embargos de Declaração Cível nº 0800187-20.2019.8.12.0027/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. Advogado: David Antunes David (OAB: 7221A/TO) Advogada: Adriana Coli Pedreira Vianna (OAB: 82780/PR) Embargado: Antonio Murici de Figueiredo. Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Embargada: Rosa Maria Farina. Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800355-57.2021.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Embargado: Rafael Gomes da Silva Freitas. Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800719-40.2017.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: Eduardo Pereira Dantas. Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Embargado: Edivair de Oliveira Santos. Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Embargada: Liliane Primo Rissato. Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Interessado: L de O Lima Dantas - ME. Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Interessada: Lilian de Oliveira Lima Dantas. Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801088-29.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C. Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Embargante: S. S. V. G. de M. (Representado(a) por seu Pai) Repr. Legal: Antonio Jose de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Embargada: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C. Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Embargada: S. S. V. G. de M. Repr. Legal: Antonio Jose de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801838-76.2021.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Embargado: Wilson Jose da Silva. Advogado: Gabriella da Cunha Carneiro (OAB: 15903/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.



Embargos de Declaração Cível nº 0802746-02.2018.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Mateus Queiroz da Silva NevesAdvogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0803073-51.2011.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: BRB - Banco de Brasília S.AAdvogado: João Paulo Sahb Estrela (OAB: 25677A/MS) Advogada: Paula Juliana Pereira Vieira (OAB: 34707/DF)Embargante: Pouplex Associação de Poupança e EmpréstimoAdvogado: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS) Embargada: Joana Ubaldia Pereira de SantanaAdvogado: Élon Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0803157-74.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Eldorado Brasil Celulose S/AAdvogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)Advogado: Leonardo dos Santos Sales (OAB: 335110/SP)Embargado: Sandra Regina de OliveiraAdvogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargado: Manoel Messias de OliveiraAdvogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargada: Cleudete Lopes Vilhalva de OliveiraAdvogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargado: Adao Antonio de OliveiraAdvogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Embargada: Vera Lúcia Rossi de OliveiraAdvogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)Interessada: Eva Maria de Oliveira BaungartelInteressada: Maria de Fátima Oliveira MunhozInteressada: Ana Lúcia de Oliveira NarvaezEm atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0818172-80.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Geotec Consultoria Topográfica Projetos e Obras - EIRELIAdvogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)Embargante: Gilvane Alves de SouzaAdvogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)Embargado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0827034-06.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Nélio StábilJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Eliete VieiraAdvogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulAnte o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos.

Embargos de Declaração Cível nº 0834865-13.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Flavio Gonçalves LuzAdvogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1401363-61.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Carlos Fernando de SouzaAdvogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS) Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)Interessado: Ângelo Paccelli Cipriano RabeloAdvogada: Cibele de Rezende Selle Fernandes (OAB: 12074/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1401449-32.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renan de Almeida Marcelino (OAB: 20090/MS)Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)Agravado: Sérgio Azuaga Correa da CostaAdvogado: Rafael Coimbra Jacon (OAB: 11279/MS) Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)Advogado: Bruno Russi Silva (OAB: 11298/MS)"... Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso interposto, conforme determinam os arts. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil e 581 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul."

Agravo de Instrumento nº 1402871-42.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Clotilde Lizete Andreatta de OliveiraAdvogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Agravado: Cargill Agrícola S/AAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Interessado: Arno de Oliveira (Espólio)Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Interessado: Vanderlei José OrdakowskiAdvogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)Interessada: Eloá OrdakowskiAdvogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS) Interessado: Pedro Antonio Fiuza de MoraesAdvogada: Walquiria Menezes Moraes (OAB: 6397/MS)Interessado: Auto Posto San Martin IIAnte o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, concedendo o efeito suspensivo para privar a r. decisão agravada de todo efeito, até julgamento do mérito. Intime-se o agravado, para que, no prazo legal, apresente contraminuta, querendo. Após, voltem os autos conclusos. OFICIE-SE COM URGÊNCIA O JUÍZO DE ORIGEM. Intimem-se. C



Agravo de Instrumento nº 1403229-07.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Innsbruck Gestão e Participação Societária LtdaAdvogado: Grazielli Brandão Gomes (OAB: 14804/MS) Agravado: Madre de Dios Agropecuarua e Participação LtdaAdvogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)Advogado: Creunede Ramos Pereira (OAB: 11745/MS)Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando que a execução tenha norma prosseguimento. Oficie ao magistrado singular, com urgência, a fim de que tome conhecimento deste recurso para que possa exercer o juízo de retratação, se lhe aprouver. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1408323-67.2021.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: José Ricardo de Assis PerinaAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Embargado: Município de Chapadão do SulProc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1417921-45.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)Agravada: Sonilda Alves MendoncaTendo em vista que o recurso ataca uma decisão monocrática, forte no princípio da fungibilidade, recebo-o como agravo interno. À Secretaria para efetuar a alteração cadastral. Intime-se o embargante para que, se do interesse, complemente as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do art. 1.024, § 3.º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 1419385-07.2021.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Luzia Chaves FerreiraAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Embargado: José Nilson de QueirozAdvogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)Interessado: Gramadão Participações e Empreendimentos LtdaAdvogado: Celso Thiago Oliveira de Biazzi (OAB: 277852/SP)Advogado: Carlos Roberto de Biazzi (OAB: 79832/SP)Advogado: Olídio Megiani Junior (OAB: 144428/SP)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1420186-20.2021.8.12.0000/50000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Mansour Elias KarmoucheAdvogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)Embargante: Max Lázaro Trindade NantesAdvogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)Embargado: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio LtdaAdvogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)Interessado: Mário Roberto de SouzaAdvogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)Interessada: Luciana Mara de Lara e SouzaAdvogada: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB: 5967/MS)Interessada: Eluanyr de Lara de SouzaAdvogado: Eluanyr de Lara de Souza (OAB: 4078A/MS)Interessado: Genetropic Agropecuária Ltda.Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)Interessado: Paulo Tadeu HaendchenInteressado: Peter Jan Marriet August de SutterAdvogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Execução Penal nº 1600747-05.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Evandro Pereira LimaAdvogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS)Vistos. Intime-se o agrvante para juntar aos autos cópia da decisão agravada e da procuração outorgada por Evandro Pereira Lima, ou cadeia completa de substabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 2000191-35.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaImpetrante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três LagoasInteressado: Gabriel Fernando RodriguesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, defiro a liminar requerida para suspender a decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau até o julgamento do presente mandamus.

Apelação Cível nº 0800710-95.2019.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosInteressado: Luiz Félix CabocloInteressado: Ministério Público EstadualEm atenção ao parágrafo 1º do art. 1.010 do Código de Processo Civil e à manifestação de fls. 258/259 da Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se o Município de Camapuã para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 206/214, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determino nova remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0800968-57.2020.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Embargado: João Felipe Fasolin SorgattoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0814480-70.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca DouradosRecorrido: Helena Regina Esteves de CamargoAdvogada: Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva (OAB: 9030/MS)Advogada: Camila da Silva Teixeira (OAB: 20827/MS)Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMSAdvogado: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)



Advogado: Wander Matos de Aguiar (OAB: 10860/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnoli Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer e manifestar se discorda que o recurso seja julgado na forma virtual, justificando os motivos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0816782-38.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Gabriel Junqueira de Oliveira Lima Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) ReprLeg: Irene Tozzi Junqueira Franco Apelado: Delphos Educacional Ltda Advogado: Sílvio Carlos Batista Filho (OAB: 175574/RJ) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçarol (OAB: 269283/MP) Determino a remessa dos autos à d. Procuradoria - Geral de Justiça para que ofereça seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402607-25.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: P. H. M. A. Advogado: Prélson Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS) Agravada: I. M. C. Advogado: Renato Araújo Correa (OAB: 3969/MS) Advogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS) Ante o exposto, não conheço do recurso, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1403172-86.2022.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Delfina Felipe Francisco Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, em razão de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do recurso. Defiro a justiça gratuita.

Agravo de Instrumento nº 1403306-16.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Olmino Ferreira Borges DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Por isso, defiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal apresentada por Olmino Ferreira Borges, para determinar ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul o fornecimento do procedimento cirúrgico de artroplastia total de joelho bilateral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de bloqueio de quantia suficiente para realização da cirurgia. Comunique-se. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1403387-62.2022.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Francisco Freire de Barros ReprLeg: Meire Candida do Nascimento de Barros DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Agravado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS) Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas para suspender os efeitos da decisão agravada (fls. 111/116) e determinar o prosseguimento do feito pelo juízo de origem. Oficie ao magistrado singular, com urgência, a fim de que tome conhecimento deste recurso para que possa exercer o juízo de retratação, se lhe aprouver. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413739-16.2021.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: F. Jannani Construções e Comércio Ltda Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande (OAB: 55427/PR) Agravante: A.P. Pizaia Eireli Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande (OAB: 55427/PR) Agravado: Município de Iguatemi Proc. Município: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS) Interessado: Pedro Garcia Cândido Interessado: Edson de Oliveira Ramos Interessado: Levi José de Azevedo Interessado: Antônio Piras Interessado: Angélica Cristina de Carvalho Silveira Interessado: Karina Jennani Rodrigues Alves Advogado: Luiz Lopes Barreto (OAB: 23516/PR) Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliveira (OAB: 25554/PR) Interessado: Vanessa Salomon Ferreira da Silva Interessada: União Federal (Fazenda Nacional) Vistos, etc. Intimem-se as agravantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneçam o endereço atual do litisconsorte Antonio Piras (credor interessado), cujo Aviso de Recebimento dos Correios foi devolvido com a observação "desconhecido" (p. 263-264). P.I.C-se.

Agravo Interno Cível nº 0002144-42.2011.8.12.0004/50000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Agravada: Eliandra Maria Schäfer Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Agravada: Eliane Barros Soares Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Agravada: Eloisa Maria Zago Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo Interno Cível nº 0801349-64.2020.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Agravada: Edvânia Géssica Vicentina Soares Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Isto posto e demais que dos autos consta, exerço o juízo de retratação, para dar provimento ao presente Agravo Interno e em reformando parcialmente o Recurso de Apelação e o Reexame Necessário para fixar a TR como índice de correção monetária, nos termos do Sistema de Precedente do STJ (Tema 731 -Recurso Especial n.º 1.614.874/SC). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802798-05.2018.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS) Apelada: Maria Lourdes de Andrade Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso. Sem honorários, pois não triangularizada a relação jurídica processual. Publique-se. Intimem-se.



Apelação Cível nº 0805006-53.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Tereza Martines MatozoAdvogado: Paulo Cezar Gonçalves Fernandes (OAB: 25523/MS)Apelante: Pierre Luiz MatozoAdvogado: Paulo Cezar Gonçalves Fernandes (OAB: 25523/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Magno Oliveira JoãoÀ Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, nova conclusão.

Apelação Cível nº 0825104-60.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Jose Faustino da SilvaAdvogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)Apelado: Ronaldo Aires VianaAdvogado: Ronaldo Aires Viana (OAB: 6904/MS)Advogado: Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS)Expeça-se ofício ao Município de Campo Grande para que este traga aos autos informações atualizadas do andamento da desapropriação e se esta engloba a área objeto da presente lide (ação de usucapião). Publique-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1411584-40.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosImpetrante: Lfrpar Empreendimentos S.aAdvogado: Claudio Alberto Merenciano (OAB: 103443/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeLitisconsorte: Cesar Augusto TelóAdvogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)Litisconsorte: Neisa Maria Formigheri TelóAdvogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 5872E/MS)Litisconsorte: Gilberto RomanatoAdvogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB: 125406/SP)Litisconsorte: Eliana Moreira da Silva RomanatoAdvogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui (OAB: 125406/SP)Litisconsorte: Banco da Amazonia SaAdvogado: Eder Augusto dos Santos Picanço (OAB: 10396/PA)Litisconsorte: Paride Della RosaAdvogado: Isaac Araujo Pereira (OAB: 320544/SP)Isto posto e demais que dos autos consta, de ofício, extingo o presente mandado de segurança sem resolução do mérito por ausência de adequação da via eleita carência da ação, nos termos do art. 485, VI c/c art. 17, ambos do CPC e art. 5 da Lei do Mandado de Segurança LMS. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1413539-09.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Daltro FiuzaAdvogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)Agravante: Rosi Mari dos Santos FiuzaAdvogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)Agravado: Lauro Veloso MalaquiasAdvogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)Agravada: Marisa Silveira MalaquiasAdvogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

Agravo Interno Cível nº 2000882-83.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)Agravado: Geraldo Pires de CastroAdvogada: Flávia Pizolatto Livramento (OAB: 9416/MS)Advogado: Patrícia Campos Mura (OAB: 14782/MS)Agravado: Renan Paulovich de CastroAdvogada: Flávia Pizolatto Livramento (OAB: 9416/MS)Agravado: Maycon Rafael Paulovich de CastroAdvogada: Flávia Pizolatto Livramento (OAB: 9416/MS)Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. Em seguida, retornem os autos conclusos. P. I.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0001569-56.2020.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Recorrido: M. N. de O.Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800050-24.2018.8.12.0043/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Janete Aparecida da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800330-69.2019.8.12.0007/50000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: L. L. C. L. F.Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)Repre. Legal: Fátimo Sebastião de Freitas FilhoRecorrente: L. F. C. F.Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)Repre. Legal: Fátimo Sebastião de Freitas FilhoRecorrente: W. C. C. L. F.Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)Repre. Legal: Fátimo Sebastião de Freitas FilhoRecorrido: V. M. de L.Advogada: Maria Paula de Souza Lima Goncalves (OAB: 139327/MG)Recorrido: C. C. L. F.Advogada: Maria Paula de Souza Lima Goncalves (OAB: 139327/MG)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800459-14.2020.8.12.0048/50001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Zelia Rodrigues de ArantesAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Agravado: Porto Seguro Cia de Seguros GeraisAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800551-36.2020.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Juliana de Carvalho AlvesDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800671-98.2020.8.12.0027/50002Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ana Maria Teles dos SantosAdvogada: Ester Ribeiro Rodrigues (OAB: 25800/MS)Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS)Advogada: Andressa da Silva Carvalho (OAB: 23327/MS)Agravado: Município de BatayporãProc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801047-92.2021.8.12.0013/50001Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Recorrido: Maria Lucia GimenesAdvogada: Jéssika Aquino Cânepa (OAB: 21651/MS)Advogado: Johnny Mike Rodrigues Galvão (OAB: 23054/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801217-52.2021.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Recorrido: Miriam da Silva MoraesAdvogada: Paula Cristina Dias de Souza (OAB: 21586/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0807496-73.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Agravado: Rodrigo Antunes MonteiroAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Sonia Maria MoreiraAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Lorenjane da Cunha Rodrigues AkayamaAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Beatriz do Carmo Taques RabacovAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Kennya Geraldina Cabral Chaves de OliveiraAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Lucilene Delamare RosaAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Agravada: Mariza Maria Montagna BantimAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0807827-21.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Recorrido: Jaqueline Coutinho MouraRepre. Legal: Rubens Aparecido de MouraDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Olavo Monteiro MascarenhasAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808418-85.2017.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mario Justino Nascimento dos SantosAdvogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)Recorrido: Mapfre Vida S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0835707-22.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gr - Empreendimento Imobiliario LtdaRepre. Legal: Inginacis Miranda SimãozinhoAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Recorrido: Tereza Margarida CorreiaAdvogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento (OAB: 8315B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0841840-80.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rodrigo Haddad AbathAdvogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)RepreLeg: Maria Xadia HaddadAdvogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)Recorrido: Braulio José CardosoAdvogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)Advogada: Ana Lucia Cayres (OAB: 10791/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0900022-22.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualRecorrido: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1400972-09.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Ozair de Calda PereiraAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Advogado: Flávio Arantes Rosa (OAB: 238074/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401047-48.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Silvana do Prado Machado de MouraAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401441-89.2021.8.12.0000/50003Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sindicato dos Servidores Públicos de Ponta Porã - SindiporãAdvogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Recorrido: Ade MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Adilson AlvesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ademir Cesar MattosoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ademir Ribeiro dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Alvacir Rodrigues de OliveiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Amira Ali SalemAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ana Cristina Jaime de AbreuAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Angelo Fred DonedaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Angelo Tadeu PereiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Antônio Augusto Brizuela RiosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Antonio João de MatosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Antônio João Ferreira NetoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)



6661/MS)Recorrido: Asturio MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Aury Lima MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Azamir Williams LupoliAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Conceição Coutinho BalthaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Dair Lorença FrancoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: David Ramos CampagnoliAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Edson Carlos de FreitasAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Elizabete Salcedo MoreiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Eurico Mendes FrancoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Higinio Martiniano PortelaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ingrid ReichardtAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Iria Torraca PissiniAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Izabel Araújo RochaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Joaquim QuintanaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Júlio Cesar Quintana MartinezAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Lauro Aparecido ZachariasAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Luiz Bezerra GomesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Marcio Antonio da CruzAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Marcos Antonio MontagnaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Margareth Alves AguirreAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Cleide BrizuelaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria de Lourdes MarquesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Aparecida GarciaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Soares dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Terezinha Soares dos Santos de CarvalhoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Maria Regina Kraemer FrancelinoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Nadir Greffe InsfranAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ney StivalAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Nair AlvesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Nidia Marina Benites de MatosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ramona Andrade dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Ricardo de Lima SantiagoAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Rosemary da Silva Valenzuela de BarrosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Rosineire Aparecida Ferreira AntunesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Sidinéia PimAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Sonia Vilhanueva Olmedo de LúpuloAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Sônia Maria Portillo PereiraAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Tereza Cristina Saravy RoncattiAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Valdenir Soares dos SantosAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Vera Lucia Strudkl QuinhonesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Vicentina Soares dos Santos AlvesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Recorrido: Wanderleia Pim CorreaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Interessado: Município de Ponta PorãProc. Município: Maria Teixeira de Oliveira Soto (OAB: 3339/MS)Interessado: Duraid YassimAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Arilthon José Sartori AndradeAdvogado: Arilthon José Sartori Andrade Lima (OAB: 6560/MS)Advogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Leila Sabrina SoaresAdvogada: Leila Sabrina Soares (OAB: 8802/MS)Advogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Fábio Augusto Martinez CaffarenaAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Luiz Marcelo Claro CupertinoAdvogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Interessado: Jeová de Lima SimõesAdvogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Interessado: Ademar Vieira MarquesAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Jorge de Oliveira da CruzAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Elza Verao FariasAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Porfírio AguileraAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Tarcio Quinta ReisAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Dalva Holosback Alves AzambujaAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Mauro MármoraAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Lucio Waldemar Vaz LealAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessada: Silvana Machinsky NovaesAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Interessado: Aparecido Bruno Teixeira VerginioAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessada: Rosilene Gimenez EspindolaAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessado: Sandra Aparecida dos Santos VallejoAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessada: Helena Brites InsaurraldesAdvogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS)Interessado: Mahmud DauAdvogado: Duraid Yassim (OAB: 3019/MS)Interessado: Vanja Regina Chauke Alves SanchesAdvogado: José Lauro Espindola Sanches Júnior (OAB: 7782/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401442-40.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Paula Helena Gomes NunesAdvogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401594-88.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Solon Albano de SouzaAdvogado: Silvana Peixoto de Lima (OAB: 14677/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401811-34.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katiусi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Reinaldo NakazatoAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401814-86.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katiусi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Nilton de Souza VieiraAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 1401820-93.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Aparecida PretiAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401833-92.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Jussara Aparecida de Almeida Correia RibeiroAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401836-47.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Maria Aparecida da ConceicaoAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401837-32.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Maria Osmar do NascimentoAdvogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401929-10.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)Recorrido: Marli da Silva RamosAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401945-61.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Ceronicia Sarate RafaelAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402022-70.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Noelina Marques DiasAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402115-33.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Marcia Regina Mendes Felipe,Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)Advogada: Maria do Socorro Lacerda da Cunha (OAB: 7753/MS)Advogada: Livia Simão de Freitas (OAB: 3410/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402116-18.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Sebastião MartinsAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402121-40.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Maria Ezeuda Vieira LemosAdvogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402131-84.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Luiz Felipe PintoAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1406639-10.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Eduardo Torres de ArrudaAdvogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13442B/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411186-93.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Companhia Ultragas S.A.Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Advogado: Alcides Luiz Ferreira (OAB: 5477/MT)Advogado: Glaucia Mercia Silva Santana (OAB: 11911/MS)Advogado: Eduardo de Paula de Souza (OAB: 121317/SP)Recorrido: Valcir LuciettoAdvogado: Orlandino Prause da Silva Junior (OAB: 35570/PR)Recorrido: Claudete Terezinha da Costa LuciettoAdvogado: Orlandino Prause da Silva Junior (OAB: 35570/PR)Interessado: Adriano Francisco de Oliveira - EppAdvogado: Eduardo de Paula de Souza (OAB: 121317/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413802-41.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilmar Chenelli PereiraAdvogado: Lucio Borges Ribeiro Formiga Filho (OAB: 13106/PI)Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 7455/PI)Recorrente: Carmelita Cristina de Oliveira BuenoAdvogado: Lucio Borges Ribeiro



Formiga Filho (OAB: 13106/PI)Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 7455/PI)Recorrido: Cibrasec - Companhia Brasileira de SecuritizaçãoAdvogado: Jairo Corrêa Ferreira Júnior (OAB: 209508/SP)Advogado: Luis Paulo Serpa (OAB: 118942/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414084-79.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Atenides Jorge Proença de Almeida FilhoAdvogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)Recorrente: Eliane da Silva PereiraAdvogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)Recorrente: Gelda da Silva PereiraAdvogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)Recorrido: Condomínio Edifício DubaiAdvogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS)Interessado: Eugênio Azeredo PereiraAo recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414788-29.2020.8.12.0000/50004Comarca de Rio Brilhante - Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Antonio Humberto Alves PintoAdvogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Interessada: Fatima de Castro PintoAdvogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)Interessado: Município de Rio BrilhanteAdvogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1415639-34.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: Thais Ferreira CavalcantiAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1416524-48.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: F. V. D.Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)Recorrido: J. S. B.Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS)Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0007790-63.2016.8.12.0002/50006Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: M. J. de J. F.Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802692-07.2021.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravada: Neuza Ferreira da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805831-71.2019.8.12.0017/50002Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Agravada: Julinda Aparecida de Jesus dos SantosAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808119-43.2020.8.12.0021/50003Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Liliâne Aparecida da SilvaAdvogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808119-43.2020.8.12.0021/50004Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Liliâne Aparecida da SilvaAdvogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1411775-85.2021.8.12.0000/50001Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: C. Q. K. T. J.Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS)Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Interessado: L. F. V.Interessado: C. F. A.Interessado: T. T. N.Interessada: A. B. da S.Interessado: T. S.Interessado: A. R. N. L.Interessado: R. R. A.Interessado: J. M. I. C.Interessado: M. B. L.Interessado: M. da M. B.Interessado: U. L. C.Interessado: J. W. P.Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800763-72.2021.8.12.0017/50002Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Agravado: Adriana de Souza HonorioAdvogado: Diego Ricardo Pires de Moraes (OAB: 24157/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802363-55.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 LtdaAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Agravado: Associação Terras do GolfeRepre. Legal: Roberto Vicente PestanaAdvogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)Advogado: Pedro Ferrari (OAB: 26155/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Agravo em Recurso Especial nº 0807076-05.2018.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Manuel Assunção Pereira da SilvaAdvogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0812403-28.2018.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jeferson Machado VilarAdvogado: Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 21079/SC)Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813358-88.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Agravado: Jeferson Luiz da Silva BenitesRepreLeg: Dayane Araujo LimaAdvogado: David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS)Advogado: Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1402296-73.2018.8.12.0000/50008Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProcuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)Agravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)Agravado: Arthur Oliveira da CostaAdvogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)Interessado: Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREVProcuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)Interessado: Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1417002-56.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Agravado: Eder Cezar Pinesso (Espólio)RepreLeg: Ana Paula Nomura PinessoAdvogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828711-08.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria PereiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403610-49.2021.8.12.0000/50001Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adriano Adames de SouzaAdvogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Recorrido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANPPProc. Fed.: Rubens de Lima Pereira (OAB: 94142/SP)Proc. Fed.: Fábio Eduardo Negrini Ferro (OAB: 163717/SP)Interessado: Auto Posto AbelhasAo recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1418797-97.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lourdes Monteiro de OliveiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807393-92.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Damião CardosoAdvogado: Jhony Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1400516-93.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ivaldo Barreto NascimentoAdvogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)Recorrido: Real Brasil Consultoria LtdaAdvogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414774-11.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Wagner Martins GarciaAdvogado: Amilton Martins Garcia (OAB: 21198/MS)Advogada: Eslaine Queiroz de Lima (OAB: 19918/MS)Agravado: André Luis Pies de SouzaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001089-07.2021.8.12.0004/50000Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eliel Machado da RosaAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Interessado: Douglas Emanuel dos AnjosAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Interessada: Ivanir Aparecida MachadoAdvogado: Heber Carvalho Pressuto (OAB: 75386/PR)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001089-07.2021.8.12.0004/50001Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Douglas Emanuel dos AnjosAdvogado: Caio Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Interessado: Eliel Machado da RosaAdvogado: Caio



Contri Cavalheiro (OAB: 74295/PR) Interessada: Ivanir Aparecida Machado Advogado: Heber Carvalho Pressuto (OAB: 75386/PR) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800235-11.2020.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Otávio Aquiles da Silva Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS) Recorrente: Madalena Neto da Silva Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS) Recorrido: Roselene Bozzana Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS) Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800388-12.2019.8.12.0027/50001 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Osvaldo Garcia Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802772-86.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Recorrido: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - Imam Procuradora: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS) Interessado: Município de Dourados Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0802772-86.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Recorrido: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - Imam Procuradora: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS) Interessado: Município de Dourados Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806720-10.2018.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Advogado: Nathalia Fernandes dos Santos (OAB: 38295/GO) Agravado: Helder de Brito Lima Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0818160-66.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Agravada: Suellen da Rosa Nunes Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818277-62.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eliucia de Freitas Lopes Espelocim Gonçalves Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820888-17.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. I. e C. de C. LTDA Advogado: Dirceu Marcelo Hoffman (OAB: 16538/GO) Advogado: Fabiano dos Reis Taino (OAB: 21179/GO) Advogado: Marisol Barth (OAB: 51022/GO) Recorrido: M. A. S. da S. Advogado: Ênio Alberto Soares Martins (OAB: 6695/MS) Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0826459-42.2013.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Agravado: Elias Adalberto Pinesso Advogado: Antônio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0841517-85.2013.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rodrigo Ponce de Almeida Insfran Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Recorrido: Leonardo Chaves Jallad Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS) Advogado: Armando Suarez Garcia (OAB: 4464/MS) Recorrido: Fabiano Ribeiro Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Xaxá Produções e Eventos Ltda Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1417305-70.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carlos Aparecido Ferraciolli Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS) Advogado: André Luis Basílio Silva (OAB: 20593/MS) Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS) Agravado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802069-39.2012.8.12.0002/50008 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sandro Ricardo Barbara Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS) Agravante: Rosângela Aparecida Suzana Barbara Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS) Agravado: Unicred Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804427-33.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de



Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eric Quirino da SilvaAdvogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825535-21.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.Advogada: Isabela de Campos Mourão (OAB: 231891/RJ) Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva (OAB: 103479/RJ)Recorrido: Cleidiane Barros LeiteAdvogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900029-86.2019.8.12.0054/50001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. de N. A. do S.Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: M. C. C.Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407663-44.2019.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Planel Planejamentos e Construções Elétricas LtdaAdvogado: Robson Olimpio Fialho (OAB: 9790/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Advogada: Graziella Zappala Griuffrida Liberatti (OAB: 14773/PR)Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)Advogado: Fabio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413776-43.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Magno do Prado Leonel de OliveiraAdvogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415066-93.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: G. S. N.Repre. Legal: Simone Sichinel de Barros Monteiro NelliAdvogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)Recorrido: D. F. N. C.Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402200-53.2021.8.12.0000/50003Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Juari Douglas da SilvaAdvogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)Recorrido: Ari BassoAdvogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1402200-53.2021.8.12.0000/50004Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Juari Douglas da SilvaAdvogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)Recorrido: Ari BassoAdvogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800851-74.2021.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Ivair Junior da SilvaAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801363-55.2019.8.12.0020/50001Comarca de Rio Brilhante - Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: N. D. M.DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Recorrido: B. V. da S.RepreLeg: Driéli Vieira da PazAdvogada: Brenda de Sá Barbosa (OAB: 22951/MS)Recorrido: R. C. da S.Advogada: Brenda de Sá Barbosa (OAB: 22951/MS)Recorrido: S. V. da S. R.Advogada: Brenda de Sá Barbosa (OAB: 22951/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0805053-65.2018.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Roseni de Farias AlvesAdvogado: Rosenilda Alves Dourado (OAB: 202179/SP)Recorrido: Município de CorumbáProc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Recorrido: Prefeitura Municipal de Corumbá/MSProc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806693-56.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Recorrido: Jonathan Antonio Santos SilvaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817076-93.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rute Salustriano dos SantosAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Honda S.A.Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825776-63.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sílvia Carolina BerriDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRecorrido: Maritza Ferreira MarianoAdvogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 0829701-96.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Odivan Cesar ArossiAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Recorrido: Keli CarlessoAdvogado: Henrique Winckler (OAB: 23866/SC)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830074-93.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: João Batista MendesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0013561-84.2000.8.12.0001/50001 (2009.017058-6/0001-01)Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AgesulProcurador: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)Recorrido: CGR Engenharia Ltda. Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)Advogado: Joaquim Eugenio Gomes da Silva Junior (OAB: 27809/SP) Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)em face do juízo de retratação exercido

Recurso Especial nº 0800775-21.2019.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Monica Regina Ferraz do NascimentoAdvogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS) Recorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800775-21.2019.8.12.0029/50002Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Monica Regina Ferraz do NascimentoAdvogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS) Recorrido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807020-35.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adufms/sindicato Sindicato dos Professores das Universidades Federais Brasileiras dos Municípios de Campo GrandeAdvogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)RepreLeg: Mariuza Aparecida Camillo GuimarãesRecorrido: Rodolfo Afonso Loureiro de AlmeidaAdvogada: Mára Sheila Siminio Lopes (OAB: 6673/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825504-64.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elaine Alves PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE)Ao recorrido para apresentar resposta

Embargos de Declaração Cível nº 0135435-89.2007.8.12.0001/50006Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes LtdaAdvogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP)Embargado: Imbaúba Laticínios S/AAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0805036-65.2019.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jose Joaquim TavaresAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Embargos de Declaração Cível nº 1401790-92.2021.8.12.0000/50008Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Zilá Alves de SouzaAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)Interessado: André Marques Porto MoreiralIntime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000730-51.2021.8.12.0006/50001Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Alberto Barbosa FerreiraDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800579-14.2020.8.12.0030/50000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Jose Pereira da Silva (Espólio)DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de BrasilândiaProc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800579-14.2020.8.12.0030/50001Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Jose Pereira da Silva (Espólio)DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosInteressado: Município de BrasilândiaProc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 0804438-28.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dante Carlos VignoliAdvogado: Alex Rodolpho de Oliveira (OAB: 9439/MS)Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820032-53.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: W3 Factoring LtdaAdvogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)Recorrido: Zucleide Severino DiasAdvogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS)Recorrido: Diogenes ValerioAdvogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS)Recorrido: Iolanda Terezinha Banczek BuenoAdvogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)Recorrido: Protazio de Freitas GonçalvesAdvogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)Recorrido: José Alceu Padilha Bueno (Espólio)Advogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)Recorrido: Bueno Transportes e Comércio LtdaAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0823814-63.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Erson Machado de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0823814-63.2021.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Erson Machado de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto MattosAo recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1400726-18.2019.8.12.0000/50000Comarca de Anaurilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReque: Lucineia Maria da SilvaAdvogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS) Requerido: Município de AnaurilândiaProc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Intimação do exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar acerca do ofício expedido na p. 27-29, conforme art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Recurso Especial nº 1401987-13.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Antonio Gonçalves Mosqueira NetoAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401988-95.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Carlos Alberto Mesquita e SilvaAdvogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0040834-18.2012.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Recorrido: Manoel Doreis Xavier de Oliveira (Espólio)Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS) RepreLeg: Zoraide Conceição Rodrigues MachadoAo recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800073-86.2021.8.12.0035/50002Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Agravado: Deniuza Alvaro Costa da CruzAdvogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801755-85.2020.8.12.0011/50002Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Agravado: Wagner Brancalhone CarvalhoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0810257-82.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ivete Azambuja JacarandáAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0812616-05.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ramona Chadid da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhoughlas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401989-80.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Clarice Vanda MischeskiAdvogado: Antônio Anderson Cavalcante Ortiz (OAB: 18258/MS)Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401996-72.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB:



4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Deny Nunes da Silva SantosAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401998-42.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Recorrido: Euler Ferreira dos SantosAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402011-41.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Roberto Willian de Farias Bangoim JuniorAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801561-52.2015.8.12.0014/50001Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Julio Cesar de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402004-49.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Leodeia Sampaio da SilvaAdvogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Advogado: Fabricio Leite Carneiro (OAB: 16588/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0836891-76.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Agravado: Juliano Cesar Costa Machado GomesAdvogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401999-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Geraldo Medeiros SantiagoAdvogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402000-12.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Recorrido: Geraldo Rodrigues da CunhaAdvogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0010205-74.2006.8.12.0000 (2006.010205-8)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. R. M. C.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. R. B. Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. de S. L.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. V. G.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. C. D.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. de S. L.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. N. de S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa



(OAB: 11154/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. A. dos S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. A. L. G.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. C. L. M.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. L. C. da C.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. L. C. dos R.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. R. C.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogada: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. R. S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. S. P. R.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. S. de O.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. T. P. Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. de A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. R. de O.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: M. R. de O.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: A. D.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Requerente: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: A. T.Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: Y. M. C. V.Advogado: Hamilton Carli (OAB: 13002/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Habilitado: L. C. A.Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Habilitado: R. S. e S.Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Cessionári: L. B. A.Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)Advogado: Joaquim Gomes da Silva Junior (OAB: 14909/MS)Repte: L. de A. P.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: A. de A. P. R.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: P. P.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: U. P. J.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: A. M. de S. S.Advogado: Lucas de Souza Silva (OAB: 18949/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: L. L. B. de A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: P. L. B. de A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: P. H. L. B. de A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: E. da S. A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: F. da S. A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: S. M. da S. A. S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: E. da S. A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: A. da S. A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: L. M. P. de C.Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Repte: G. P. de C. Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: C. R. C. F.Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: F. P. de C.Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: A. J. F. G.Requerente: V. A. R.Herdeiro: C. da S. S. N.Herdeiro: N. da S. S. N.Herdeiro: M. da S. S. Herdeiro: M. C. M.Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Herdeiro: C. C. M.Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Herdeiro: L. C. M.Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Herdeiro: R. C. M.Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Herdeiro: L. M. de S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: C. M. S. A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: M. M. S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: H. M. S.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: L. F. de F.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: M. S. de F. N.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo



Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: R. A. de F.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: L. M. P. de C.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: G. P. de C. Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: C. R. de C. F.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Herdeiro: F. P. de C.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: R. L. de A.Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)Herdeiro: T. L. de A.Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)Herdeiro: V. L. A. M.Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)Herdeiro: L. A. M.Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/ MS)Herdeiro: A. A. M.Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)Herdeiro: D. A. M.Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Herdeiro: J. B. R.Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Herdeiro: W. B. R.Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Herdeiro: W. R.Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Herdeiro: U. R.Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Herdeiro: R. R.Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/ MS)Herdeiro: W. B. R.Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Herdeiro: M. P. D.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: J. R. P. D.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: A. P. D. Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: D. P. D. S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Herdeiro: N. P. de F.Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Herdeiro: N. P. de F.Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Herdeiro: J. P. de F.Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Herdeiro: L. J. de F.Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Herdeiro: C. A. de F.Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS) Herdeiro: P. J. de F.Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Herdeiro: A. P. C. T.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: F. J. C. T.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: V. C. T. Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: V. C. T.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Herdeiro: W. F. L. J.Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)Herdeiro: N. G. L.Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)Herdeiro: A. G. L. G.Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)Herdeiro: R. L. G. L. Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)Herdeiro: W. F. L. J.Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)Herdeiro: S. A. A. de M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: C. A. de M. A.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: T. da S. V. O.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Herdeiro: M. C. C.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: L. C. C.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: E. M. O. de C.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: F. C. L. Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: N. A. de F.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/ MS)Herdeiro: J. F. S. de B.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: Z. B. das V.Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)Herdeiro: J. E. S. N.Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)Herdeiro: G. M. da S.Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)Herdeiro: S. M. A.Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/ MS)Herdeiro: G. F. P.Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)Herdeiro: H. dos R. R. Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: D. M. L.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/ MS)Herdeiro: E. V.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: D. da C. F.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Herdeiro: G. A.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: C. F.Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)Herdeiro: M. J. N. F.Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)Herdeiro: O. H. D. C.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: E. D. C. Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: E. M. M.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: R. M. M.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: R. M. M.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Herdeiro: R. M. M. Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: E. S. N. R.Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)Herdeiro: R. O. N. R.Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/ MS)Herdeiro: M. S. W. A.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: T. M. M. de M.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: R. E. O. S.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: T. M. M. de M.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: K. C. M.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: M. E. de F. P.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: A. C. de F. P. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/ MS)Herdeiro: M. F. de B. C.Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Herdeiro: D. C. de S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: S. C. de S. P.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: J. M. S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Herdeiro: R. M. S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: M. A. B. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: F. R. B. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: A. F. B. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: C. R. B. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: M. B. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: J. F. B. M.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Interessado: C. M. J.Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)Interessada: V. D. B. S.Advogada: Lídia Desirêe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)Herdeiro: C. M. S. V. da C.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: D. M. S.Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)Herdeiro: A. I. R.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: S. M. R. de A.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Herdeiro: C. R. V. P. L.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: M. de S. C.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Habilitado: L. M. O. G.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Habilitado: Z. B. das V.Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)Herdeiro: B. A. F.Advogada: Alexandra Faria Comin (OAB: 23000/MS)Herdeiro: A. A. F. de A.Advogada: Alexandra Faria Comin (OAB: 23000/MS)Interessada: M. L. da S. F. Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)Interessado: E. C. dos S.Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS) Interessado: A. C. C. dos S.Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)Interessado: A. C. dos S.Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)Herdeiro: N. T. N.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: V. Z. D. M. Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: M. do C. O. S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: J. M. S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Interessado: M. L. da S. F.Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)Interessada: M. do N. R.Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP) Interessado: P. C. R.Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)Herdeiro: I. H. G.Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)Herdeiro: F. J. H. G.Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)Herdeiro: S. M. C.Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Herdeiro: L. M. C. de L.Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)Herdeiro: M. A. H. de L.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: N. F. de F. S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto



(OAB: 9006/MS)Herdeiro: T. C. S. D.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Interessada: F. M. M.Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)Interessado: R. T. G.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Interessada: R. R. R. de M.Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)Herdeiro: M. das N. S. de O.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Habilitado: L. P. de O.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Habilitado: F. M. S.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Habilitado: V. B. de M. R.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: N. E. C. V. B.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: V. D. B. S.Advogada: Lídia Desirée de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)Interessada: L. D. de O. C.Advogada: Lídia Desirée de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)Interessado: M. do N. R.Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)Inventariante: R. R. R.Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)Inventariante: F. de O. C.Advogada: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)Herdeiro: C. R. de M. G.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Herdeiro: M. D. R. B. Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: V. de A. R. V.Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS)Advogado: Fernando da Silva (OAB: 19306/MS)Herdeiro: A. A. X.Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)Herdeiro: J. C. P. A. de O.Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)Herdeiro: R. F. D.Advogada: Gabriela Duailibi Siqueira (OAB: 23301/MS)Herdeiro: A. A. de S.Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)Habilitado: S. F. de O. P. L.Herdeiro: R. I.Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)Herdeiro: A. P. de S. J.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Advogado: Paulo Sérgio Fiorin (OAB: 18653/MS)Herdeiro: A. G. B.Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)Herdeiro: S. C. P.Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)Herdeiro: L. M. M.Advogado: Daniel Sebastião da Silva (OAB: 57671/SP)Advogada: Fábila Martina Mello Zuqui (OAB: 274958/SP)Habilitado: A. D. F.Advogada: ADAUMAR CANDIDA FERREIRA (OAB: 51704/GO)Herdeiro: A. F. M. R.Advogado: Marcos Aparecido Polon (OAB: 4765/MS) Diante do exposto, não há no momento valores a serem pagos aos advogados, uma vez que já receberam os créditos referentes ao honorários contratuais. Intimem-se.

Precatório nº 1602258-72.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. G.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Interessado: E. S. da S.Considerando que houve quitação integral do crédito (f. 31-32 e 43), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1603158-55.2021.8.12.0000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. C. M. G.Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Considerando que a credora C. C. M. G. é menor de idade e diante da abertura de conta poupança com movimentação vinculada à ordem judicial, em nome da referida credora (f. 45), transfira-se o crédito, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 13-14, para a conta informada pela instituição bancária. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601116-67.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. O. C.Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Requerido: M. de C. G.Cumpra-se a decisão de f. 24, expedindo-se o alvará. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Precatório nº 1601672-69.2020.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. R. O.Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)Requerido: M. de S. G. do O.Advogado: Manoel Eduardo Maciel Correa (OAB: 2519/MS)Advogada: Suellen de Souza Rodrigues (OAB: 16997/MS)Advogada: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)Advogada: Romilda Pereira da Silva (OAB: 18610B/MS)Advogada: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)Interessado: S. S. I. de A.Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 36-8. Após, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

Petição Cível nº 0009262-81.2011.8.12.0000 (2011.009164-1)Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: T. de J. do E. de M. G. do S.Requerido: M. de N. A. do S.Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Procurador: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)Com efeito, não é possível homologar o acordo apresentado pelas partes. A uma porque esta Vice-Presidência não possui competência para apreciar a transação relativas aos débitos não inscritos em precatórios que, não obstante de naturezas distintas, foram unificados nesta avença. A duas porque o prazo acordado extrapola, mais que o dobro, o prazo do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal. Ademais, a cláusula penal prevista no contrato não tem amparo constitucional nem legal, pois sequer prevista na lei editada pelo município. Daí não poder o município assumir tal obrigação. Noutro vértice, em inspeção realizada no mês de maio de 2018 no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA consignou que o dispositivo constitucional que prevê o parcelamento de precatórios de grande monta dos entes devedores submetidos ao Regime Geral (art. 100, § 20, da Constituição Federal) "não tem relação mínima com qualquer tipo de acordo como negócio jurídico, nos termos do art. 104 do Código Civil.". Sendo assim, deixo de homologar o acordo. Por outro lado, verifica-se que o valor desta requisição supera o montante de 15% (quinze por cento) dos precatórios apresentados, e autoriza a incidência do art. 100, § 20, da Constituição Federal. Frisa-se, nos termos do mencionado dispositivo constitucional, que a sua aplicação ocorre de imediato, independente da vontade do credor, bastando somente a manifestação de interesse por parte do ente público (art. 34, § 1º, da Resolução 303/2019) Sendo assim, faculto ao ente devedor se manifestar acerca da aplicação do art. 100, § 20, da Constituição Federal, ou seja pagar 15% (quinze por cento) do total da dívida a título de entrada e o restante em parcelas iguais atualizadas no momento do pagamento, nos cinco exercícios subsequentes. Sob esse influxo, necessário ressaltar ao ente devedor que, para que haja homologação o depósito de 15% (quinze por cento) deve efetuado imediatamente e que a primeira parcela deve ser paga até 31 de dezembro de 2020. Ressalta-se, outrossim, que não se verifica óbice para que os imóveis dados em pagamento e a compensação mencionada no acordo sejam considerados para fins de princípio de pagamento, devendo ambas as partes manifestarem-se a respeito dessa opção e o ente devedor adotar as medidas legais necessárias junto ao legislativo da municipalidade, para adequação do ato normativo. Por fim, desde já autorizo que tão logo efetuado o pagamento da primeira parcela, seja suspensa a restrição registrada junto ao SICONV. Traslade-se cópia desta decisão para os autos 1601327-11.2017.8.12.0000. Às providências.



Petição Cível nº 0009262-81.2011.8.12.0000 (2011.009164-1)Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: T. de J. do E. de M. G. do S.Requerido: M. de N. A. do S.Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Procurador: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)Homologo, para os devidos fins, o compromisso de pagamento de precatórios firmado pelo ente devedor, consoante termo acostado aos autos (f. 429-430). Em caso de inadimplência, oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional, solicitando que efetue o sequestro do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme anuído pela Fazenda Pública no referido termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600676-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. S.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Advogado: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)Interessado: A. V. P. S. I. de A.Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1601050-53.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. F. O.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Requerido: M. de M. N.Interessado: R. E. S.Considerando que a certidão e cálculos de f. 9-12 e 14-15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601050-53.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601267-33.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. A. S. T.Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Requerido: M. de C. G.O Município de Campo Grande alega erro material na elaboração dos cálculos, constatando excesso de execução no crédito, com isso requer a retificação do precatório. A questão já foi decidida pelo Juízo da Execução, inclusive determinado retificação também deste precatório, conforme decisão nos autos do Precatório nº 1601268-18.2020.8.12.0000, referente ao crédito de Joseliza Alessandra Vanzela Turine, pois ambos precatórios decorrentes da mesma ação de conhecimento e execução (0815521-44.2016.8.12.0110, certidão de f. 160). Assim, cumpra-se a decisão proferida no Precatório nº 1601268-18.2020.8.12.0000. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601281-17.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. A. O. S. C.Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Requerido: M. de C. G.Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)defiro o pagamento deste precatório ao credor Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho. Intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar procuração atualizada à Silzomar Furtado de Mendonça Júnior Sociedade Unipessoal de Advocacia para receber e dar quitação ao crédito deste precatório (f. 553-554), nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ. Intimem-se.

Precatório nº 1603082-31.2021.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. S.Advogado: Alan Sampaio (OAB: 16876/MS)Requerido: M. de B.Assim, intime-se o Município de Bataguassu para apresentar manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de compensação da referida dívida tributária, nos termos do artigo 46, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se.

Precatório nº 1601326-21.2020.8.12.0000Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. J. de S.Advogado: Antônio José de Souza (OAB: 4628B/MS)Requerido: M. de B.Advogado: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Fica o beneficiário Antonio José de Souza intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1602066-76.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. A. dos S. D.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: M. de D.Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019, do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à Garcia Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia. Após o cálculo, intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância, estando todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, preenchidos, não havendo recursos pendentes, defiro desde já o pagamento deste precatório à credora Luzia Aparecida dos Santos Duart e ao beneficiário sociedade Garcia Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia. Após o cadastro da conta bancária pelo credor, expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 61-2 (credora) e recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, se for o caso, em relação ao crédito do beneficiário. Inertes o credor e o beneficiário, reservem-se os créditos até que sejam realizados os devidos cadastramentos e archive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600940-54.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. F. de J.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Requerido: M. de M. N.Interessado: R. E. S.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 12/15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando



nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600940-54.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600959-65.2018.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: B. & C. L. Advogado: Marcos Oliveira Ibe (OAB: 7286/MS) Requerido: M. de N. Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Fica o Município de Nioaque ciente de que foi efetuado o cadastro de seus procuradores nos autos.

Precatório nº 1602470-30.2020.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reque: R. C. M. Advogada: Maryangela Dantas de Oliveira (OAB: 18444/MS) Requerido: M. de N. A. Procurador: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS) Interessada: M. D. de O. Advogada: Maryangela Dantas de Oliveira (OAB: 18444/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 202/206 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602470-30.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602495-43.2020.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reque: G. G. da S. Advogada: Maryangela Dantas de Oliveira (OAB: 18444/MS) Requerido: M. de N. A. Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS) Interessada: M. D. de O. Advogada: Maryangela Dantas de Oliveira (OAB: 18444/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 104/108 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602495-43.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602562-08.2020.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. V. de O. Advogado: Marcelos Antônio Arisi (OAB: 6066/MS) Requerido: M. de N. H. do S. Advogado: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 54/56 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602562-08.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1604157-47.2017.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: F. C. P. Advogado: Maria Ligia Pipolo Chagas (OAB: 87464/SP) Reque: A. L. P. Advogado: Maria Ligia Pipolo Chagas (OAB: 87464/SP) Requerido: M. de N. Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Fica o Município de Nioaque ciente de que foi efetuado o cadastro de seus procuradores nos autos.



Precatório nº 1601994-89.2020.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRepte: R. A. R. L.Advogada: Maryangela Dantas de Oliveira (OAB: 18444/MS)Requerido: M. de N. A.Interessada: M. D. de O.Advogada: Maryangela Dantas de Oliveira (OAB: 18444/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 328/332 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, ou seja, R\$ 1.286,71, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601994-89.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602304-95.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. S. dos S.Advogado: Danilo Bono Garcia (OAB: 9420/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: D. B. G.Advogado: Danilo Bono Garcia (OAB: 9420/MS)Fica intimada da certidão de f. 128 o beneficiário Sidney Silva dos Santos, para no prazo de 05 dias providenciar a ATUALIZAÇÃO de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1602304-95.2020.8.12.0000.

Precatório nº 1601051-38.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRepte: W. L. K.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Requerido: M. de M. N.Interessado: R. E. S.Considerando que a certidão e cálculos de f. 11-14 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601051-38.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602071-98.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRepte: N. V. M.Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)Requerido: M. de D.Considerando que a certidão e cálculos de f. 14-15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602071-98.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602072-83.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRepte: S. M. R.Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)Requerido: M. de D.Considerando que a certidão e cálculos de f. 14-15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602072-83.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601052-23.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRepte: I. V. de M.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Requerido: M. de M. N.Interessado: R. E. S.Considerando que a certidão e cálculos de f. 10-14 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono



indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601052-23.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601990-52.2020.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Reqte: V. L. da S. P. Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Requerido: M. de N. A. Considerando que a certidão e cálculos de f. 309-311 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601990-52.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602073-68.2020.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Reqte: N. B. R. Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) Requerido: M. de D. Considerando que a certidão e cálculos de f. 14-15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602073-68.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602405-35.2020.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Reqte: R. F. da S. Advogado: Marcelos Antônio Arisi (OAB: 6066/MS) Requerido: M. de N. H. do S. Considerando que a certidão e cálculos de f. 44-46 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1602405-35.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 0000791-47.2009.8.12.0000 (2010.000791-9) Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. M. P. G. Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS) Habilidade: A. dos C. e S. da P. M. e B. M. do E. de M. G. do S. - A. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS) Requerente: S. A. I. Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS) Cessionário: J. G. dos S. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: J. L. da S. F. Advogado: Itamar de Souza Novaes (OAB: 11173/MS) Requerente: A. J. R. dos S. Requerente: A. N. de O. Interessado: P. N. C. Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: N. R. B. DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Reqte: A. F. da S. N. Herdeiro: A. S. do N. S. Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS) Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS) Herdeiro: M. A. do N. C. Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS) Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS) Reqte: S. do N. S. Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS) Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS) Requerente: J. C. N. Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS) Requerente: V. M. D. Requerente: A. da S. Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessado: P. N. C. Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Requerente: C. P. de S. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: W. L. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: J. de S. R. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: E. S. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: G. da S. A. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: M. A. E. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: C. M. F. L. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: F. T. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: P. P. O. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: J. F. de S. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: P. R. N. Requerente: E. de O. B. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: O. dos S. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: G. de O. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Requerente: D. A. B. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Requerente: J. A. de L. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Requerente: O. R. F. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Requerente: J. L. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Requerente: J. P. de A. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Requerente: O. P. G. do N. Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS) Herdeiro: V. L. M. de S. Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Herdeiro: V. M. S. Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Requerente: A. A. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: E. J. C. Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS) Requerente: F. S. P. Advogado: Adriano



de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)Requerente: V. G. B.Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)Interessada: A. F. da S. N.Advogado: Murilo Barbosa Alves Vieira (OAB: 16989/MS)Interessada: A. C. B.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Requerente: J. C. F.Advogado: Adriano de Oliveira Abrahão (OAB: 19598/MS)Interessado: N. M. da S. C.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: F. C. de F.Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)Advogado: José Carlos Ortega Júnior (OAB: 19047/MS)Interessado: C. V. M. R.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: J. V. M. R.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: J. A. M. R.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: A. R. N. D.Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/ MS)Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)Interessada: K. F. F. D.Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)Interessado: N. C. F. D.Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)Interessado: J. V. F. D.Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)Interessada: J. A. Q.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: C. A. R. N.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: P. A. R.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: M. de L. B. da S. V.Advogado: Júlio Montini Neto (OAB: 4937/MS)Advogada: Michele Daiane dos Santos de Assis (OAB: 20695/MS)Interessada: J. A. A. D.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: C. da S. B. de S. Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: G. S. de S.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: R. S. dos S. A.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: R. S. A.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: T. S. A.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: A. A. N.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: S. A. G.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Interessada: K. A. G.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Interessado: R. L. de C.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: S. F. de L.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Interessado: R. da S. D. J.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Interessado: T. R. L. da S. D.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Herdeiro: L. A. S. O.Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Herdeiro: A. A.Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Herdeiro: A. I. A. F.Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Interessada: R. G. de M.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Habilitado: A. A. da C.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Habilitado: G. L. de J. S.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Habilitado: G. L. de J.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Herdeiro: A. P. dos S.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Herdeiro: A. F. dos S.Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Herdeiro: A. F. dos S. Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Interessado: J. D. de O. S.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)Interessado: T. O. S.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)Interessado: C. V. O. S.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Interessado: A. C. B.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: E. J. R.Advogado: Abadio Baird (OAB: 12785/MS)Interessado: J. Q. de S.Interessado: E. da S.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Interessado: C. da S. B. de S.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessado: L. A. B.Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)Interessado: I. H. B.Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)Interessada: A. C. B.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Interessada: C. da S. B. de S.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Interessado: G. S. de S.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Interessada: R. F. L. de O.Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)Interessado: A. F. dos S.Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Interessado: A. F. S.Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Habilitado: P. A. R. Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Habilitado: J. A. Q. Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Habilitado: C. A. R. N.Advogado: Rodrigo Girdelli Peri (OAB: 16264/MS)Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)Habilitado: I. de A. E. C.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: C. E. C.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: C. E. C.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: J. B. P.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: M. R. P. F.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: V. B. P.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: M. B. P.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/ MS)Herdeiro: G. D. R. do A.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Advogado: Odair José Diedric (OAB: 20757/MS) Habilitado: D. dos S.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: L. dos S. de L.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: L. dos S. de L.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: V. A. F. ÁAdvogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)Habilitado: S. K. M. da F.Advogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/ MS)Habilitado: N. M. C. F.Advogada: Carmen Maria Perlin (OAB: 15891/MS)Habilitado: R. C. F.Advogada: Carmen Maria Perlin (OAB: 15891/MS)Habilitado: G. C. F.Advogada: Carmen Maria Perlin (OAB: 15891/MS)Interessada: F. C.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Interessado: F. E. da S. S.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Interessado: J. P. da S. S.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Requerente: T. P. S.Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)Habilitado: R. B. de M.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: C. de L. M.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: T. de L. M.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS) Habilitado: J. V. de L. M.Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Habilitado: C. O. R.Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)Habilitado: D. R. de S.Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)Habilitado: J. R. de S.Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)Habilitado: L. R. de S.Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)Habilitado: T. R. de S.Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)Habilitado: M. A. do S. e S.Advogada: Mirian Tomoko Saito (OAB: 203113/SP)Habilitado: L. C.Advogado: Ivanilda de Moraes Antunes (OAB: 172455/SP)Habilitado: L. dos S. C.Advogado: Ivanilda de Moraes Antunes (OAB: 172455/SP)Habilitado: V. A. F. ÁAdvogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)Habilitado: S. K. M. da F.Advogado: Bruno Barreto Sanches (OAB: 24250/MS)Habilitado: S. F. de L.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Habilitado: T. R. L. da S. D. V.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Habilitado: R. da S. D. J.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Habilitado: A. F. dos S.Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Habilitado: A. F. dos S.Advogada: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)Requerente:



M. A. da S.Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)Habilitado: C. dos S. B.Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)Habilitado: O. dos S. B.Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)Habilitado: S. dos S. B. G.Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)Habilitado: A. S. B.Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)Habilitado: B. F. do A. S.Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)Habilitado: G. A. S.Advogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)Habilitado: G. T. B.Advogado: José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS)Habilitado: S. T. B.Advogado: José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS)Habilitado: M. A. P. da S.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Requerente: S. T. F.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Habilitado: R. M. G. de S. L. Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: D. A. de S. L.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Requerente: G. R. de S. L.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Requerente: D. C. de S. L.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: L. F. de A. M.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: C. E. F. de A.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Habilitado: W. F. de A. M.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Interessada: R. N. S.Advogada: Vera Lucia Mamedes Silva Stumpf (OAB: 8296/MS)Interessada: A. L. F. de O. Advogada: Gabrielle Flaminio Gonçalves de Oliveira (OAB: 21354/MS)Interessado: M. A. da C. M.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Interessada: C. de F. F.Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS)Advogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG)Habilitado: E. O. A. da R.Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)Habilitado: A. P. dos S.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerente: J. B. de J. F.Advogado: Eduardo Luiz Castrioto de Jesus (OAB: 22922/MS)Habilitado: S. A. F. de M.Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS)Habilitado: A. F. da S. N.Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)Habilitado: R. A. da S. O.Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)Ficam intimados os beneficiários Ramona Aparecida da Silva Oruê, Guilherme da Silva Oruê e Dimyerik da Silva Oruê para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 2010.000791-9/164.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0013291-91.2018.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Recorrido: Jeison Carlos de FreitasAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSAdvogada: Advany Rodrigues Julio (OAB: 5990/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800008-87.2021.8.12.0004/50000Comarca de Amambai - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Município de AmambaiAdvogado: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)Embargado: Reginaldo Weis SiqueiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800337-79.2021.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Cleuza Maria Vaz MarquesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800486-32.2020.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Isabela Mayer PucciDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargada: Oceanair Linhas Aereas S/A - Em Recuperacao JudicialAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800806-89.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Recorrido: Celanira Moura da Silva EspindolaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800980-22.2020.8.12.0027Comarca de Batayporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Sérgio Adriano César AndradeAdvogado: Elivelton Fagundes Freires (OAB: 25123/



MS)Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)Recorrido: Gabriela Sampaio CrivelliAdvogado: Renan Costa Dias de Toledo (OAB: 23015/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801252-87.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Maria Auxiliadora Mateus PereiraRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0801605-35.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Maria Lenira da Silva MenezesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0801739-62.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrente: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/ServimedAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)Recorrido: Amanda R C dos SantosAdvogado: Marcos Tadeu Carretoni Midon (OAB: 23466/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803451-19.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Recorrido: Sandra Marcia Dias de Moura FávaroAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805223-17.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: Juliana Pelissaro CarboniAdvogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805854-29.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Ailson da Silva EcheverriaAdvogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)Advogada: Priscila de Oliveira Camargo (OAB: 13392/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806067-64.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Elizangela Souza DutraAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807328-64.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: Edilson dos Santos de SouzaAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808298-98.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Crisley Xavier BotelhoAdvogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Adriane Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)Advogada: Paulliane Martins Souza (OAB: 24722/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0808453-72.2018.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Manoel de Souza RochaRepreLeg: Aldelzira do Nascimento LopesInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809374-60.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteAgravante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Camile Vieira NevesAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Agravada: Heide Daiane Pires da RochaAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Agravado: David Campos RealAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0810785-41.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/ServimedAdvogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)Recorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Doracilda SopranAdvogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811856-78.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Flávia da Silva Lira Ocampos de SouzaAdvogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/ServimedAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812087-71.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Luciane Silva de OliveiraAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Banco Bradescard S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813385-35.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Elexandro da Silva CaramalacAdvogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Recorrido: Elexandro da Silva CaramalacAdvogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815175-54.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Adão de Azevedo SalesAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815467-05.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Tereza de Oliveira GonçalvesAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Oi Móvel S/AAAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815550-55.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Eduardo Expedito da SilvaAdvogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0815842-40.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Elivelton da Costa RochaAdvogado: Tiago Luis Hernandes Câmara (OAB: 21448/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818145-61.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Recorrido: Ana Letícia Rainho TeixeiraAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Cieni OnziAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Fernando Gonçalves Fernandes GaleanoAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Giseli de Paula JorenteAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Graciela Duraes NascimentoAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Karen Crystina Deduch Honório de GodoyAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Recorrido: Rosemeire da Cruz RodriguesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Sebastião Aparecido de SouzaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Willian Veron GarciaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Recorrido: Agnaldo de Oliveira PaulinoAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819911-18.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Eloisa Candido FernandesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Valderice Fernandes de OliveiraRecorrido: Helena Raquel Candido OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Valderice Fernandes de OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820847-43.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Recorrido: Rogers Espinosa de OliveiraAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0821346-27.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Willian de Oliveira LealDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0821836-83.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Tito Luiz Pereira NetoAdvogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 4000091-12.2022.8.12.9000/50000Comarca de Bonito - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaAgravante: Maria Aparecida BrusqueDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Alves Rodrigues Materiais para Construção LTDA-EPPAdvogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 4000506-29.2021.8.12.9000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Bruno Henrique Arguelho Orue LachiAdvogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 8000582-78.2020.8.12.0800Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Recorrido: Fauzi de Souza RomeiroDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Hospital RegionalAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0803658-52.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Giovana da Silva BronzoniDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0807790-55.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: Tenile Carvalho CoelhoAdvogado: Pablo Costa Dias Hollsback (OAB: 23801/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0809834-47.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Deyvid Alex Silva MotaAdvogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Recurso Extraordinário nº 0821126-63.2019.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Telma Martimiano Rodrigues SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800658-56.2017.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Marlene Americo de LimaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Embargado: Município de São Gabriel do OesteProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0803810-30.2020.8.12.0101/50001Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Embargado: Gilmar Alves SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de DouradosProc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0804606-28.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Embargada: Geni Pereira de OliveiraRepreLeg: Renata Pereira FrancoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Hospital Geral El Kadri Ltda. Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 4000494-15.2021.8.12.9000/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Laury Antonio KarlingDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0820622-86.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Ary MottiDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804019-35.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Recorrido: Ulyan Cauneto dos SantosRepreLeg: Cristiane Cauneto CoineteDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807711-76.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Izabel Adria PinheiroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrente: Maria Helena Laranjeira Silva MonteiroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrente: Laurinda Aparecida da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810534-59.2020.8.12.0001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Nelson William Arruda NaniAdvogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0838496-62.2017.8.12.0001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Jayme Rossato FilhoAdvogado: Gustavo Ribeiro Capibaribe (OAB: 22304/MS)Recorrente: Maria Beatriz Bernardes RossatoAdvogado: Gustavo Ribeiro Capibaribe (OAB: 22304/MS)Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem (Der) do Estado de São PauloProc. do Estado: Antonio Pitton (OAB: 35171/SP)Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSPProc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000207-18.2022.8.12.9000Comarca de Itaporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRequerente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Reqda: Patrícia Lily Arce Angelo TomasettiAdvogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812250-51.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Recorrido: Ronaldo Bom Despacho de OliveiraAdvogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801994-49.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Recorrido: Glauber Arikener Brites FloresAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805349-67.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Recorrido: Ivair PivaAdvogado: Matheus da Silva Queiroz



(OAB: 387354/SP)Advogado: Fernanda Ferrari Pereira (OAB: 368586/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809210-32.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Recorrido: Andreia da Silva GoisAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Britto (OAB: 197909/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814853-34.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Alexandre Figueiredo de LemosAdvogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816504-38.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Recorrido: James Américo dos SantosAdvogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817096-48.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite Correa Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Recorrido: Alexandre Duarte de BarrosAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820102-63.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Recorrido: Cíntia Naiara de Souza MeloAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822583-96.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: Marlúcia dos Santos Nunes SilvaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000211-55.2022.8.12.9000Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior Requerente: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Reqda: Maria Cleonir Correa SilvaAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000212-40.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Requerente: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Reqda: Josiane Borlinques Paulo da SilvaAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000214-10.2022.8.12.9000Comarca de Itaporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Requerente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Reqda: Meire Moraes da Silva MorelliAdvogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Mandado de Segurança Cível nº 4000216-77.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraImpetrante: Afonso Martins NetoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000217-62.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaImpetrante: Luiz Carlos Muniz da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Litisconsorte: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800789-53.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Ana Paula Siqueira da SilvaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810877-19.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Recorrido: Clóvis David Medeiros MartinsAdvogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811079-59.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Euclides Rebouças FilhoAdvogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)Recorrido: Unidas S.aAdvogada: Claudiane Aquino Roesel (OAB: 158965/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822713-86.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Carlos Alberto Alfonso de MeloAdvogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)Recorrente: Danubia Miranda Ribas da SilveiraAdvogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)Recorrido: Tam - Linhas Aéreas S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811804-48.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Carmem Lúcia CorrêaAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Oi Móvel S/AAdvogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809046-96.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: Leticia Luiz RodriguesAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816338-35.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Banco Bradesco S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Recorrido: Antonio Gasparino de CarvalhoAdvogado: João Rodrigues de Almeida (OAB: 168355/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/03/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0807421-27.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRequerente: Claudio Marques CostaAdvogada: Sandra Gonçalves de Souza Arte Costa (OAB: 24867/MS)Advogada: Daiana Rosa Machado Correia (OAB: 16934/MS)Recorrido: Rafael Nonato da SilvaAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo impreterível de 48 horas, sob pena de deserção do recurso (Enunciado n.º 115 do FONAJE).

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803276-93.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Waldirene da SilvaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Agravado: Vagner Gomes de OliveiraAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Agravado: Sebastião Guilherme BrandinoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Agravada: Lilian Silva da Costa Leite ZeferinoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Agravada: Martha Elida ArguelhoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803409-38.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Adriane Cáceres da Silva OliveiraAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)Advogada: Edina Aparecida Rodrigues (OAB: 22202/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0828692-02.2019.8.12.0001/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Rita de Cássia Cabreira de Moraes VerasAdvogada: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)Advogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801605-35.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Maria Lenira da Silva MenezesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0821346-27.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Willian de Oliveira LealDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0000127-42.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraApelante: Ministério Público EstadualApelado: Luís Fernando Rodrigues de MattosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulIntime-se o Ministério Público atuante nesta 1ª Turma Recursal para, no prazo de dez dias, apresentar Parecer acerca da Apelação Criminal interposta. Posteriormente, retornem os autos para julgamento. I.C.-se.

Apelação Criminal nº 0000172-46.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraApelante: Ministério Público EstadualApelado: Diego Pires da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulIntime-se o Ministério Público atuante nesta 1ª Turma Recursal para, no prazo de dez dias, apresentar Parecer acerca da Apelação Criminal interposta. Posteriormente, retornem os autos para julgamento. I.C.-se.

Apelação Criminal nº 0000930-96.2020.8.12.0037Comarca de Itaporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraApelante: Elias Vozni JuniorDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulApelado: Ministério Público EstadualIntime-se o Ministério Público atuante nesta 1ª Turma Recursal para, no prazo de dez dias, apresentar Parecer acerca da Apelação Criminal interposta. Posteriormente, retornem os autos para julgamento. I.C.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800741-48.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)Recorrido: Jirlei GalanAdvogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS)Remetam-se os autos à origem para análise e homologação do acordo de f. 1278-1279. Cumpra-se.



Embargos de Declaração Cível nº 0800865-36.2021.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Guilherme Macedo BuenoRepreLeg: Daiana Martins BuenoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800873-75.2020.8.12.0027/50000Comarca de Batayporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Embargada: Thamyris Castro AlmeidaAdvogada: Rita de Cássia de Souza Oliveira (OAB: 22619/MS)Embargado: Natanael Gomes CostaAdvogada: Rita de Cássia de Souza Oliveira (OAB: 22619/MS)Embargada: Monica Cristina Pereira de Oliveira da SilvaAdvogada: Rita de Cássia de Souza Oliveira (OAB: 22619/MS)O Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul peticionou o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 18, §3º da Lei Federal nº 12.153/2009. No julgamento da Reclamação 26.335/RO, restou esclarecido que "a citada Lei n. 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos a este Tribunal". Desta feita, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos completos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813731-83.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Embargada: Elisangela dos Santos Bomfim RochaAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)O Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul peticionou o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 18, §3º da Lei Federal nº 12.153/2009. No julgamento da Reclamação 26.335/RO, restou esclarecido que "a citada Lei n. 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos a este Tribunal". Desta feita, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos completos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0814903-31.2018.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Recorrente: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DFProc. do Estado: Clarissa Reis Iannini (OAB: 16399/DF)Recorrido: Michel Angelo Constantino de OliveiraAdvogado: Oswald Constantino de Oliveira (OAB: 22209/MS)Visto. O Recorrente Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF peticionou o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 18, §3º da Lei Federal nº 12.153/2009. No julgamento da Reclamação 26.335/RO, restou esclarecido que "a citada Lei n. 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos a este Tribunal". Desta feita, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos completos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816726-40.2018.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Gislene Trefzger CandidoAdvogado: Cesar Melo Garcia (OAB: 20649/MS)Embargado: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 4000091-12.2022.8.12.9000/50000Comarca de Bonito - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaAgravante: Maria Aparecida BrusqueDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Alves Rodrigues Materiais para Construção LTDA-EPPAdvogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782A/MS)Intime-se o agravado(a) para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito do Agravo Interno interposto, nos termos do art. 1.021, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 4000419-73.2021.8.12.9000/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: João Marcos Rodrigues LemosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de DouradosProc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0001581-19.2006.8.12.0038 (0001581-19.2006.8.12.0038)Comarca de Nioaque - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Oi S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Recorrido: Irineu Vançan dos SantosAdvogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA QUE FOI REFORMADA POR ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL - VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE CALCULO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em que pese o alegado pela parte Recorrente, o acórdão proferido às fls. 198-205, julgou improcedente o pedido no recurso do autor e parcialmente procedente o recurso da empresa, consta expressamente no acórdão que: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1.ª Turmal Recursal Mita dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, reformar a sentença, nos termos do voto do relator, apenas prevalecendo a divergência da 1.ª Vogal, Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, no que tange especificamente à inversão do ônus da prova". Ressalta-se que a divergência foi no seguintes termos: "Entendo que para que haja devolução dos valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica não há necessidade de o mesmo comprovar o pagamento



das faturas, bastando apenas que demonstre a sua relação de consumo com a empresa. Porquanto, aplicando-se o art. 6º do CDC caberia à empresa fazer tal comprovação. Isto porque, além da dificuldade de o consumidor ter em mãos as faturas de vários anos passados, milita em seu favor a presunção de que foram pagas, pois se tal não tivesse ocorrido haveria a interrupção dos serviços pela empresa de telefonia." Dessa forma, resta evidente que houve reforma da sentença de mérito, de forma que é devida a restituição dos valores referentes aos últimos cinco anos, conforme decisão proferida pelo Juízo a quo. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

2ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0802535-35.2019.8.12.0019/50001Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Ponta PorãAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Recorrido: Agustinha Eva ColmanAdvogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0813642-94.2019.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Josiane Rodrigues MedeirosAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Monica Alves da SilvaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Gilda da Silva DomingosAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Eduardo Pedro de OliveiraAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Eva Ferreira Muniz BarrosAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Hilma Carla Resende de SouzaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Recorrido: Agnaldo Rodrigues MotaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0803040-89.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Carlos Antônio VelasquesAdvogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Vistos... Diante da retro manifestação de interesse do recorrido, aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias. Após, decorrido, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a materialização ou não do acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

Petição Cível nº 4000043-53.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRepte: Maria Alice Ferreira EsquerDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRequerido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Vistos... Compulsando detidamente os autos, especialmente a manifestação de p. 59, verifica-se que houve oposição de Agravo Interno. Destarte, determino o retorno dos autos ao cartório, para correção da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800780-30.2021.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Juvenil de Souza FernandesAdvogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS)Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS)Embargado: Hughes Telecomunicações do Brasil LtdaAdvogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)Vistos... Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Juvenil de Souza Fernandes. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801214-13.2021.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Laura Santana Rocha de SouzaAdvogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)Embargante: Município de SidrolândiaAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)Vistos... Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Laura Santana Rocha de Souza (p. 01/10). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0820702-21.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Roberto Teixeira dos SantosCuradora: Iracema dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Vistos... Colha-se parecer do Ministério Público, pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000004-56.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRequerente: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Reqda: Shirley Iori FacinaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Vistos... Considerando a certidão de p. 29, determino a devolução dos autos n.º 0805377-06.2019.8.12.0110/50000 a esta Turma Recursal, para que se cumpra a decisão de p. 24 e aguarde-se em arquivo até posterior o julgamento dos autos n.º 0800252-45.2020.8.12.0038 e 0801296-70.2021.8.12.0101/50000 pelo Superior Tribunal de Justiça, como determinado. Intimem-se. Cumpra-se.



Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000530-57.2021.8.12.9000Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRequerente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Reqda: Luciana Francisca Maia LuluAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Vistos... Conclusão desnecessária. Diante da certidão de p. 275, arquivem-se. Cumpra-se.

3ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800324-53.2021.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Embargada: Cintia Regina Nunes RomeroAdvogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)Vistos, etc. Intime-se para contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801201-90.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Simone Rocha Gomes PadilhaAdvogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS) Recorrido: Cielo S.AAdvogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)Vistos, etc. Diante da inércia da recorrente, indefiro a gratuidade judiciária. Intime-se para recolhimento do preparo e demais consectários incidentes, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804041-46.2019.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Embargado: Arnaldo Ovelar FreitasDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Município de Ponta PorãAdvogada: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)Vistos, etc. Intime-se para contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809374-60.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteAgravante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Camile Vieira NevesAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Agravada: Heide Daiane Pires da RochaAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Agravado: David Campos RealAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0000283-32.2019.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteApelante: Marcia de Oliveira SantosApelado: Ministério Público EstadualAnte a matéria versada, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público e, após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800436-53.2020.8.12.0053/50000Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Embargada: Reinalda Valente FrançaSoc. Advogados: Silva Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 120518/MS)Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Vistos. O Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul peticionou o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 18, §3º da Lei Federal nº 12.153/2009. No julgamento da Reclamação 26.335/RO, restou esclarecido que "a citada Lei n. 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos a este Tribunal". Desta feita, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0814162-83.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Weliton Luis NunesAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Águas Guariroba S/AAdvogado: Niotom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junto aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone, água, energia elétrica e demais despesas dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA, A REALIZAR-SE EM 25/03/2022, ÀS 08:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NO PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADO NO CENTRO INTEGRADO DE JUSTIÇA – CIJUS, 1º ANDAR. (OBS: AS SUSTENTAÇÕES ORAIS PODERÃO SER FEITAS PRESENCIALMENTE OU POR VIDEOCONFERÊNCIA, MEDIANTE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO NA RECEPÇÃO DO PLENÁRIO OU ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO PARA O E-MAIL: juizados.turmas@tjms.jus.br, até às 18h do dia útil anterior à sessão).

1 - Nº: 4000442-53.2020.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária : 0801603-19.2020.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Impetrante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Paulo Eduardo Prado

Impetrado : Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Nova Andradina

LitisPas : Cristofel Industria e Comercio de Madeiras Eireli



Advogado : Emilene Gomes (OAB: 15995/MS)
Interessado : Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

2 - Nº: 4000391-08.2021.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800521-69.2020.8.12.0043 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Chagas e Monteiro Ltda
Advogada : Fernanda Monteiro da Silva (OAB: 21180/MS)
Impetrado : Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de São Gabriel do Oeste
Litisconsorte : Jhonatan Santos de Mattos da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

3 - Nº: 4000432-72.2021.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0817393-21.2021.8.12.0110 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Alexandre da Silva Ferreira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado : Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Litisconsorte : Município de Campo Grande/MS
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

4 - Nº: 4000025-32.2022.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0823498-14.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Impetrante : Adão Rodrigues de Araújo
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte : Município de Campo Grande
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: B/AO)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

5 - Nº: 4000450-93.2021.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0804586-93.2021.8.12.0101 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Paulo Vitor Vitali Medina
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Juizado Especial da Comarca de Dourados
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Litisconsorte : Município de Laguna Carapã
Advogada : Alisie Pockel Marques (OAB: 10740/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**

6 - Nº: 4000501-07.2021.8.12.9000 - Mandado de Segurança Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0804814-68.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Impetrante : Nelson Ribeiro dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado : Juízo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Litisconsorte : Município de Dourados
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

7 - Nº: 4400024-16.2021.8.12.9000 - Conflito de competência cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Ação Originária : 0813179-84.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Suscite : Juízo de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande MS
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública - Juizado Especial Central de Campo Grande
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Patrícia Kelling Karloh

**8 - Nº: 4000472-54.2021.8.12.9000/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0818767-72.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Agravante : Mário Nelson Oviedo Onori
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

9 - Nº: 4000476-91.2021.8.12.9000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0823280-83.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Agravante : Darley Farias da Costa
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

10 - Nº: 4000048-75.2022.8.12.9000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0801004-24.2022.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Agravante : Maria Carmelina Peretti Cavalheiro
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

11 - Nº: 4000444-86.2021.8.12.9000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0821759-06.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Agravante : Constância Sales Gonçalves
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Relator : **Juiz Atilio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

12 - Nº: 0800396-58.2021.8.12.0046 - Recurso Inominado Cível

Origem : Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800396-58.2021.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Emily Caroline Rech
Advogado : Ruth Marcela S. Ferreira (OAB: 11180/MS)
Recorrido : Município de Chapadão do Sul
Advogado : Waldir de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

13 - Nº: 0800397-43.2021.8.12.0046 - Recurso Inominado Cível

Origem : Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800397-43.2021.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Alice de Oliveira Silva Souza
Advogado : Ruth Marcela S. Ferreira (OAB: 11180/MS)
Recorrido : Município de Chapadão do Sul
Proc. Município : Waldir de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

14 - Nº: 0800069-16.2021.8.12.0046 - Recurso Inominado Cível

Origem : Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800069-16.2021.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Chapadão do Sul
Advogada : Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
Recorrido : Beatriz Dias Barbosa
Advogada : Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

15 - Nº: 0800098-66.2021.8.12.0046 - Recurso Inominado Cível

Origem : Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800098-66.2021.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível



Recorrente : Maria Teolina de Fátima Zuze
Advogada : Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS)
Recorrido : Município de Chapadão do Sul
Advogado : Waldir de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

16 - Nº: 0800402-65.2021.8.12.0046 - Recurso Inominado Cível

Origem : Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800402-65.2021.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Mariele Silva Paulino
Advogado : Ruth Marcela S. Ferreira (OAB: 11180/MS)
Recorrido : Município de Chapadão do Sul
Advogado : Waldir de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

17 - Nº: 0817257-58.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0817257-58.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido : Marco Antonio Pereira Martins
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

18 - Nº: 0804268-47.2020.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0804268-47.2020.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Cleide dos Santos da Vera Cruz
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Município de Dourados
Proc. Município : Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

19 - Nº: 0003771-05.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0003771-05.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Thiago Matos de Oliveira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Seven Administração e Participação Ltda
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

20 - Nº: 0003679-27.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0003679-27.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Devanir Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado : Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

21 - Nº: 0800687-84.2021.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível

Origem : Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0800687-84.2021.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido : Quirina Luzia Martinez
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

22 - Nº: 0800536-24.2017.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível

Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0800536-24.2017.8.12.0017 / Cumprimento de sentença
Recorrente : Vanessa dos Santos Silva
Advogada : Cleonice Costa Farias Santos (OAB: 6142B/MS)
Recorrido : Flávia Roberta Lopes Pimenta - ME



Advogada : Daniela Hernandez Moretti (OAB: 6867/MS)
Advogado : Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)
Advogada : Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
RepreLeg : Flávia Roberta Lopes Pimenta
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

23 - Nº: 0800050-06.2021.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800050-06.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido : Adenice Julio
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

24 - Nº: 0800212-98.2021.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800212-98.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido : Valdenir Paiva
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

25 - Nº: 0801525-61.2020.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível

Origem : Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0801525-61.2020.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Rosana Cristina Kruky Guevara
Advogado : Mateus Kruky Guevara (OAB: 24459/MS)
Recorrido : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

26 - Nº: 0800142-81.2021.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800142-81.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido : Aldemar Julio
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

27 - Nº: 0805263-33.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0805263-33.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado : Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS)
Recorrido : Alexandre Cardoso Trindade - MEI
Advogado : Fernanda Nunes Marteli (OAB: 13291/MS)
Repre. Legal : Alexandre Cardoso Trindade
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

28 - Nº: 0800820-27.2020.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0800820-27.2020.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Geisse Kelly Freitas Almeida
Advogada : Cleidiane de Assis Pereira (OAB: 16088/MS)
Advogado : Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)
Recorrido : Ieda Moreira Eireli - Nova Opção Comércio de Materiais para Construções
Advogado : Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

29 - Nº: 0804083-45.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0804083-45.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível



Recorrente : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Recorrido : Tânia Maria Terra Serra dos Passos
Advogado : Carlos Celso Serra Gamon (OAB: 15194/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

30 - Nº: 0801101-86.2020.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801101-86.2020.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido : Misael Sebastião
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

31 - Nº: 0800185-52.2020.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800185-52.2020.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido : Avanir Machado Areco
Advogada : Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

32 - Nº: 0803780-29.2019.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0803780-29.2019.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado : Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Recorrido : Andressa de Paula Bittencourt
Advogada : Andressa de Paula Bittencourt (OAB: 23027/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

33 - Nº: 0801306-75.2021.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível

Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0801306-75.2021.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Nova Andradina
Proc. Município : Gilmar Gonçalves Rodrigues (OAB: 3388B/MS)
Recorrido : Milene Flauzino Marin
Advogado : Luiz Henrique Graciano de Oliveira (OAB: 20005/MS)
Advogado : Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelório

34 - Nº: 0801132-58.2020.8.12.0031 - Recurso Inominado Cível

Origem : Caarapó / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801132-58.2020.8.12.0031 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado : Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Recorrido : Ilma Vilhalba Oliveira
Advogada : Jessica Tais da Silva Vargas (OAB: 86209/PR)
Advogado : Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

35 - Nº: 0800413-90.2021.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800413-90.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido : Gisllaine Santana Candelário
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

36 - Nº: 0801158-07.2020.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801158-07.2020.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível



Recorrente : Município de Miranda
Proc. Município : Procurador do Município de Miranda
Recorrido : Josiane de Farias Fonseca
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

37 - Nº: 0800144-51.2021.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800144-51.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido : Daiane Ramires
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Alysso Kneip Duque

38 - Nº: 0801159-83.2020.8.12.0017 - Recurso Inominado Cível

Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0801159-83.2020.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Recorrente : Mercado Pago.com Representações Ltda
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Recorrido : Joao Vitor de Lima Gusson
Advogado : Gustavo Cordeiro de Oliveira (OAB: 18433/MS)
Advogada : Elizabeth de Souza Gimenez (OAB: 16853/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

39 - Nº: 0808271-52.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0808271-52.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Tiago Muller Schreiber
Advogado : Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado : Isabela do Prado Polidoro (OAB: 24418/MS)
Advogado : Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

40 - Nº: 0801275-04.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0801275-04.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Nilva Geraldo Pinto
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Recorrido : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN
Advogado : Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

41 - Nº: 0808460-93.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0808460-93.2020.8.12.0110 / Execução de Título Extrajudicial
Recorrente : José Denis Reis de Almeida
Advogado : Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado : Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Recorrido : Marta Helena de Oliveira Bertola
Advogada : Kézia Karina Gomes de Miranda (OAB: 18969/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

42 - Nº: 0800073-74.2020.8.12.0018 - Recurso Inominado Cível

Origem : Paranaíba / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0800073-74.2020.8.12.0018 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Ebazar.com.br Ltda
Advogado : Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)



Recorrido : Marlon Marcos Machado
Advogado : Felipe Leal Martins Ferreira (OAB: 16847/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

43 - Nº: 0800502-22.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0800502-22.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Banco Itaucard S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido : Dirceu Barbosa Fachini
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Recorrido : Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
Advogado : Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

44 - Nº: 0821842-56.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0821842-56.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Recorrido : Ana Arlindo de Souza
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

45 - Nº: 0801921-21.2020.8.12.0043 - Recurso Inominado Cível

Origem : São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801921-21.2020.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido : Rosane dos Santos Kunrath
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

46 - Nº: 0816079-40.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0816079-40.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Terezinha Dezeniski
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

47 - Nº: 0803939-35.2020.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0803939-35.2020.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Município de Dourados
Proc. Município : Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Recorrido : Eliane Maria Botelho
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

48 - Nº: 0801867-41.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0801867-41.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : ELAINE CRISTINA MACHADO
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Município de Laguna Carapã
Advogada : Alisie Pockel Marques (OAB: 10740/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

49 - Nº: 0817574-22.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0817574-22.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Pietra Gabrielly Duarte Vilagra
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
RepreLeg : Camila Duarte Montenegro
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

50 - Nº: 0815919-15.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0815919-15.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Luzia Erondina Correa
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

51 - Nº: 0811627-55.2019.8.12.0110/50002 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0811627-55.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada : Jocielle Pulqueria França Delgado
Advogado : Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

52 - Nº: 0802966-75.2019.8.12.0017/50003 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária : 0802966-75.2019.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargado : Márcio de Souza Silva
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

53 - Nº: 0830657-15.2019.8.12.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0830657-15.2019.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargado : F. R. B.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : A. S. F.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : S. M. M.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : M. A. C. da C.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : L. R. P.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : F. B. R.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : E. C. G.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargado : D. C. B.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : D. L. U. B.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Embargada : C. F. de B.
Advogado : Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 10047/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

54 - Nº: 0822964-41.2019.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0822964-41.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargado : Alyson Geib Ruiz Mateus
Advogado : Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

55 - Nº: 0812862-59.2020.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0812862-59.2020.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível



Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargado : José Inácio Dias Schwanz Junior
Advogada : Samira Anbar (OAB: 11355/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

56 - Nº: 0838715-41.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0838715-41.2018.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Rosana Alves Correia
Advogada : Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS)
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

57 - Nº: 0801622-58.2020.8.12.0006/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Camapuã / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0801622-58.2020.8.12.0006 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Agnaldo Alves Ferreira
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado : Município de Figueirão
Advogada : Paulyane Barbosa Amorim de Lima (OAB: 17372/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

58 - Nº: 0817779-85.2020.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Ação Originária : 0817779-85.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada : Reynata Brites Torres Schowantz
Advogado : Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Advogado : Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

59 - Nº: 0800402-61.2021.8.12.0015/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0800402-61.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Embargada : Maria Clementina Souza Capriota
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

60 - Nº: 0816530-02.2020.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0816530-02.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Luciano Rodrigues Borges
Advogado : Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Embargado : Claro S/A
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

61 - Nº: 0813701-48.2020.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
Ação Originária : 0813701-48.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante : Beatriz Soares Correa
Advogada : Ana Paula Toniasso (OAB: 10915/MS)
Advogado : Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Embargado : Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado : Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Relator : **Juiz Marcelo Ivo de Oliveira**
Juiz Prolator : Juíza Patrícia Kelling Karloh



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR.....	2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição.....	2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários.....	49
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES.....	123
Coordenadoria de Apoio às Sessões.....	123
Coordenadoria de Atendimento e Expedição.....	136
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO.....	176
Coordenadoria de Recurso Externo.....	176
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	186
Coordenadoria de Processamento de Precatórios.....	186
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	214
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência.....	214
Coordenadoria das Turmas Recursais.....	222
1ª Turma.....	222
2ª Turma.....	224
3ª Turma.....	225



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4913 • Campo Grande, quinta-feira, 17 de março de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEMPRE ON-LINE
PARA FACILITAR A SUA VIDA

**INFORMAÇÕES AO SEU
ALCANCE O TEMPO TODO.**

CONSULTAS A PROCESSOS DE 1º E 2º GRAUS E JUIZADOS ESPECIAIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES ON-LINE E SERVIÇOS COMO:

- ▶ EXPRESSINHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- ▶ JUIZADO DE TRÂNSITO
- ▶ JUSTIÇA ITINERANTE
- ▶ NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
- ▶ SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
- ▶ DIÁRIO DA JUSTIÇA ON-LINE
- ▶ BALCÃO VIRTUAL

O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FACILITA A SUA VIDA.
ACESSE, CONHEÇA.
WWW.TJMS.JUS.BR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

Direção de Campo Grande

Portaria nº 201.279.082.0105/2022

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando as determinações do Provimento-CSM nº285/2013, que divide a Coordenadoria Psicossocial em dois grupos de atuação, sendo um na especialidade da Infância, Adolescência e Idoso e, outro, nas Varas de Família, Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Varas Criminais, Juizados Especiais e Varas de Execução Penal, com a finalidade de especializar os técnicos, visando melhorar a produtividade e a qualidade no serviço público;

Considerando que o Provimento 285/2013 determina que a lotação dos psicólogos e assistentes sociais nos respectivos grupos deve ser feita por ato do Juiz Diretor do Foro, com base no Relatório Estatístico relativo ao volume de processos distribuídos na Coordenadoria Psicossocial Forense no ano anterior;

Considerando que a divisão, conforme Relatório Estatístico, ficou definida da seguinte forma:

Grupo 1 subdividido em duas frentes: Grupo 1A – Vara da Infância, Adolescência e do Idoso será composto por 2 psicólogos e 3 assistentes sociais; Grupo 1B – Vara da Infância e Adolescência será composto por 1 psicólogo e 2 assistentes sociais;

Grupo 2 – Varas de Família, Varas Criminais, Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Juizados Especiais e Varas de Execução Penal, será composto por 3 psicólogos e 6 assistentes sociais.

Considerando que o número total de técnicos corresponde a 12 assistentes sociais e 7 psicólogos;

Considerando que o Provimento 77 da CGJ, de 03 de dezembro de 2012, estabelece que a equipe interprofissional lotada nas sedes das Circunscrições atenderá as sedes e as Comarcas que fazem parte da respectiva Circunscrição, para efeitos estatísticos, foram retirados 1 assistente social e 1 psicólogo do cômputo geral;

Considerando que o Artigo 2º do Provimento 285/2013, determina que a escolha do grupo de atuação deve ser feita pelos técnicos por critério de antiguidade;

Considerando que a Coordenadora Psicossocial Forense colheu pessoalmente a opção de cada técnico de acordo com o critério estabelecido;

Resolve:

1º Designar para compor o Grupo 1A - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso):

a) 2 psicólogos: Maria Bernadete de Castro Amaral Sobroza e Maria Edilene Paiva da Silva;

b) 3 assistentes sociais: Irislene Carvalho Bispo, Marilene Isac Moreira e Sandra Maria Pereira de Moraes;

2º Designar para compor o Grupo 1B - Vara da Infância e Adolescência:

a) 1 psicólogo: Denise de Fátima do Amaral Teixeira;

b) 2 assistentes sociais: Suely Lacerda Courbassier e Sílvia Helena Tapeossi José de Resende;

3º Designar para compor o Grupo 2 - Varas de Família, Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Varas Criminais, Juizados Especiais e Varas de Execução Penal:

a) 3 psicólogos: José Luiz Augusto Pereira, Jane Clea Gonçalves da Silva Neves e Luciana de Mello Cavalheiro Bertozzi;

b) 6 assistentes sociais: Ana Lúcia Pereira da Silva, Edna Monteiro de Magalhães, Evanilde Oliveira dos Santos, Maria Augusta Pinto de Matos, Maria Mantovam Ferreira Lopes e Juliana Fonseca Ferreti Altini.

4º Determinar aos servidores que estiverem com processos em carga e designados para outra equipe, que procedam, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria, a devolução dos processos devidamente cumpridos sem prejuízo das demais distribuições;

5º Determinar que a Portaria seja encaminhada ao Conselho Superior da Magistratura e aos Juízes das respectivas Varas a fim de que fiquem cientes de seu teor;

6º Determinar que a Portaria seja encaminhada à Coordenadora Psicossocial Forense a fim de que realize a distribuição dos processos conforme disposições a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande (MS), 15 de março de 2022.

Denize de Barros Dodero

Juíza de Direito Diretora do Foro

(assinado com certificado digital)

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0010066-76.1993.8.12.0001 (001.93.010066-1) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Ré: Espólio de Yone Rondon de Oliveira

ADV: HERMEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados.

**Processo 0017331-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Delcídio Teixeira Rocha

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.322-325

Processo 0019254-14.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Maria Amélia Cunha de Figueiredo - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: CLAINÉ CHIESA (OAB 6795/MS)

Intimação da exequente para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 100/101.

Processo 0033145-39.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026703-19.2004.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Pagamento**

Exeqte: Euzete Camara Silva e outros

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls.462 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0800590-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Everton dos Santos de Santana

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

à impugnação.

Processo 0801291-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ofélia Pereira Davalos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Intimação da autora para impugnar a contestação de fls. 85/92.

Processo 0806057-56.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria José Ferreira Justino - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.277-280

Processo 0806476-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**Não Fazer**

Exeqte: Genivaldo Antônio Tavares Pereira

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.619-622

Processo 0807349-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Adenildo Tavares Pinheiro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0809034-84.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Agrale S/A

ADV: JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO (OAB 30694/RS)

Intima-se a parte autora do despacho de f. 406: "Vistos. Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se."

Processo 0809046-98.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Sanbox Comercio de Eletronicos Ltda

ADV: TAMARA PALMEIRA DA SILVA (OAB 106208/PR)

ADV: JULIANO HUBNER LEANDRO DE SOUSA (OAB 65436/PR)

Intima-se a parte autora do despacho de f. 40: "Vistos. Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se."

Processo 0809062-52.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Petsupermarket Comercio de Produtos Animais S/A

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Intima-se a parte impetrante da decisão de fls. 51-53: "[...] ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." INTIMA-SE A PARTE A RECOLHER GUIA DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA - JUSTIÇA PAGA, PARA NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA.

Processo 0809104-04.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Agropecuária Santana Ltda.

ADV: SINAIRA MARCONDES M. DE OLIVEIRA ALBANEZE (OAB 18012/MT)

Intima-se a parte impetrante da decisão de fls. 57-59: "[...] ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação das autoridades tidas como coadoras para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." INTIMA-SE A PARTE A RECOLHER DUAS GUIAS DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA - JUSTIÇA PAGA, PARA NOTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES COATORAS.

**Processo 0809109-26.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imptte: Magazine Luiza S/A - Ns2.com Internet S/A (netshoes) - Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda. (Época Cosméticos)

ADV: SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 88247/MG)

ADV: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP)

Intima-se a parte impetrante da decisão de fls. 566-568: "[...] ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09.". INTIMA-SE A PARTE A RECOLHER GUIA DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA - JUSTIÇA PAGA, PARA NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA.

Processo 0810511-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Adriana Paula da Silva Araujo - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outros

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Intimação para manifestação acerca dos embargos de fls. 437-440.

Processo 0813034-69.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda

ADV: DANIEL AVILA THIERS VIEIRA (OAB 312970/SP)

intimação para recolhimento de 2 diligências de oficial de justiça.

Processo 0813120-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: NEIDE ROZENDO GOMES - Exectdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.291-294

Processo 0813504-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000751-62.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Ré: Flavia Martinez Cabral

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Considerando a necessidade de regularização da citação nos autos de n. 0800303-70.2020.8.12.0001, aguarde-se em cartório o prazo de resposta do requerido naquele processo. Após, venham conclusos para saneamento em conjunto os autos de n. 0839526-64.2019, 0813504-32.2020, 0840522-62.2019, 0839569-98.2019, 0839414-95.2019 e 0800303-70.2020.

Processo 0817770-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alexandre de Oliveira Calegari

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

As decisões de fls. 652-653 e 681-684 já decidiram a impugnação ao cumprimento de sentença, estando a matéria preclusa, já que não fora interposto recurso no prazo legal. Desta forma, resta pendente apenas a apresentação de cálculo atualizado para regular expedição de ROPV. Nesse sentido, ainda que o EXEQUENTE tenha trazido cálculos em desacordo com o decidido, o EXECUTADO apresentou a planilha de fls. 697, a qual seguiu os termos delineados nas supracitadas decisões. Desta feita, determino ao cartório a expedição de ofício requisitando o pagamento com base no cálculo de fls. 697, nos termos do art. 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil, considerando-se o art. 1º da Lei Estadual n. 2.586/2002 e/ou art. 1º da Lei Municipal n. 4.498/2007 c.c. Resolução PGM n. 01 de 02.01.2017, conforme o caso. Às providências necessárias. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento.

Processo 0819905-57.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Cristina Zaccarias

ADV: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791B/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar a impugnação de fls. 543, bem como a manifestação de fls. 537/538, por ambas não terem atentado à forma de correta atualização monetária. De consequência, homologo os valores de fls. 259/261, fixando em favor da EXEQUENTE o crédito de R\$ 510.380,24 (quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta reais, vinte e quatro centavos), atualizados até 01.06.2014. Transcorrido o prazo recursal, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Processo 0821182-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Elvio Canhete

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 250/251, em R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), para realização da perícia. Intime-se as partes da presente decisão, após, o perito, para indicar data e hora do início do trabalho pericial. Designada data, às partes para tomarem ciência.

Processo 0824712-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Clínica de Dermatologia e Medicina Estética Arandia S/s

ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao requerente, depois ao requerido.

Processo 0824884-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Paulo Miranda Pita

ADV: CESAR AUGUSTO DA COSTA (OAB 148429/SP)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: SUELEN BARROS BRUM (OAB 23470/MS)



ADV: RAFAELA DE OLIVEIRA PEROTTI (OAB 391371/SP)
INTIMAÇÃO ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 264-268.

Processo 0830379-48.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cirumed Comércio Ltda

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo de 10 dias. Expeça-se o alvará consoante requerido (fls. 1239/1240)

Processo 0832737-15.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Imppte: José Ivan de Almeida - Imptdo: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - Diretor-presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev - Estado de Mato Grosso do Sul - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

Intimação do impetrante apenas para ciência da juntada de ofício de fls. 157/158.

Processo 0833221-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisco Felício Carneiro

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Face aos documentos de fls. 55, defiro o destaque de honorários contratuais, no percentual de 20% do valor principal, em favor dos Advogados Aline Cristina Ferreira Campeiro, Osmar Baptista de Oliveira e Rosemere Carrareto, na proporção de 1/3 para cada. Expeça-se a requisição de pagamento, cumprindo-se no mais na forma determinada às fls. 47.

Processo 0838057-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claudinei Alves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.254-257.

Processo 0839414-95.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000751-62.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Teodolina Francisca da Cruz de Almeida

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Considerando a necessidade de regularização da citação nos autos de n. 0800303-70.2020.8.12.0001, aguarde-se em cartório o prazo de resposta do requerido naquele processo. Após, venham conclusos para saneamento em conjunto os autos de n. 0839526-64.2019, 0813504-32.2020, 0840522-62.2019, 0839569-98.2019, 0839414-95.2019 e 0800303-70.2020.

Processo 0839569-98.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000751-62.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Evanir Albuquerque Dias

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Considerando a necessidade de regularização da citação nos autos de n. 0800303-70.2020.8.12.0001, aguarde-se em cartório o prazo de resposta do requerido naquele processo. Após, venham conclusos para saneamento em conjunto os autos de n. 0839526-64.2019, 0813504-32.2020, 0840522-62.2019, 0839569-98.2019, 0839414-95.2019 e 0800303-70.2020.

Processo 0840517-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831194-11.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Thiago Vinicius Correa Gonçalves - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.372-375

Processo 0842842-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: H.P.C.O. - Réu: E.M.G.S. e outro

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

às contrarrazões.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0003158-84.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006804-10.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exectdo: JAIR BATISTA PARREIRA e outros

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)



Recebo a petição de pp. 1-4 como pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. Pague o executado o débito atualizado, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput, do CPC. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, iniciando-se o prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0017578-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826432-88.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Silvio Pedro Arantes

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 64 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0049602-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal

Exeqte: EMP Construtora Ltda - Fabiano Tavares Luz - Leonardo Dias Marcello

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Intimação das partes acerca do ofício de fls. 1953/1956, bem como para que as futuras manifestações sejam realizadas diretamente ao tribunal, nos autos do precatório nº 1600493-32.2022.8.12.0000, sequencial 35088.

Processo 0810815-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836866-68.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Diego Jabour da Cunha

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls.130 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0811745-33.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sidnéia Teixeira - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 294 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0812055-05.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.S. - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls.295 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0814243-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.253-256.

Processo 0817825-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Sebastião de Souza Benites

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 127/142.

Processo 0818767-11.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls.99 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0821750-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830215-15.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Felipe Moraes Duarte

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: RHIAD ABDULHAD (OAB 17854/MS)

Intimação para prestação de contas.

Processo 0835748-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: TERESINHA ALVES DA SILVA

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740/MS)

Intimação acerca do retorno da carta precatória de fls. 369-370

Processo 0840204-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Dorival Cândido de Souza

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

Intimação para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0840957-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Exeqte: ROZINETE BAEZ VAZ

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)



ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 246 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014

Processo 0842498-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Autor: José de Barros Lima

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

Intimação para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0843016-26.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800112-59.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.C.M.

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação acerca da concordância do Estado, em fls. 57.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0019807-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Tatiana Silva Cunha - Leonardo Costa da Rosa - Marcelo Alfredo Araújo Kroetz

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação do autor para, querendo, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 946-951.

Processo 0035348-37.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806707-16.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Raimundo Rodrigues Nunes Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Intimação do exequente para manifestar se concorda com o pré-cadastro do precatório conforme fls. 74/77

Processo 0800053-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Júlio Cesar Eller Gonçalves - Adelson Anuniação Vilhalva - Afonso Celso de Anuniação Campos - Avelino Pereira Benites - Benedito Ramão Mansilha - Celson Vieira Lopes - Dorílio Cirilo de Almeida - Edgar Rodrigues de Arruda - Edilson Tavares - Lorceu Silva dos Santos - Luiz de Barros - Natanael Castro Figueiredo - Pedro Barbosa da Silva - Renato Silas Rondora - Sebastião Américo de Oliveira - Sebastião Spengler de Almeida - Vera Helena de Carvalho Oliveira - Wolmey Damião Gonçalves - Sebastião Tiago Alvim

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença visando a satisfação de crédito estabelecido nos autos (f. 571/573). Deste modo, anote-se o necessário na atuação do feito, evoluindo-se a classe. Outrossim, nos termos do art. 523, intime-se a parte executada para pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 dias. A propósito, cientifique-lhe que não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, ao débito será acrescido multa de dez por cento e honorários de advogado também neste percentual de dez por cento, conforme determina o §1º do artigo 523 do CPC, além de ter início a contagem do prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. Por fim, fluído o prazo quinzenal, regressem em conclusão para deliberação quanto ao prosseguimento do feito e penhora de bens. Intimem-se.

Processo 0806889-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar

Autor: Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito - INTB

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Depreende-se dos autos que o despacho de f. 32 não foi cumprido em sua integralidade, uma vez que não foi juntado o ato constitutivo do Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito INTB. Assim, cumpra-se integralmente, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, junte os comprovantes de rendimentos atualizados (ou declaração de imposto de renda) da associada, para se analisar o pedido de Justiça Gratuita. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0807631-80.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Janete Ticiani da Silva

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Esclareça a autora, em 15 (quinze) dias, a legitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que consta como proprietário do imóvel a Firma Irmãos Bindilatti LTDA (f.10). No mesmo prazo, junte seus comprovantes de rendimentos atualizados (ou declaração de imposto de renda), para se analisar o pedido de Justiça Gratuita. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0807816-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: MARIA MADALENA RIBOLI LINDOCA GADIR

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 612/620.

Processo 0808636-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rooney Juca de Oliveira

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Ante o exposto, corrijo ex officio o valor da causa para R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Junte o autor, em 5



(cinco) dias, seus comprovantes de rendimentos atualizados (ou declaração de imposto de renda), para se analisar o pedido de Justiça Gratuita, bem como seus documentos pessoais. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0808890-13.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Cinex Indústria do Mobiliário Ltda

ADV: JOSÉ VICENTE PASQUALI DE MORAES (OAB 65670/RS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer e decidir este mandado de segurança a uma das Seções Cíveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.

Processo 0809144-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Enrique Junior de Lima

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas dos Juizados Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0809202-86.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imppte: Elson Batista Bendo

ADV: IGOR CHAVES AYRES (OAB 21758/MS)

Ante o exposto determino que o impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para adequá-la ao procedimento correto, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0814994-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Semex do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda

ADV: ROQUE POFFO JUNIOR (OAB 401823/SP)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões.

Processo 0815903-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas

Autor: Paulo Roberto Diniz

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos ofícios juntados às fls.271-273, esclarecendo-se que toda manifestação deverá ser direcionada aos referidos autos dos precatórios.

Processo 0835614-93.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Elizabeth dos Santos Pinto

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls.164 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0840801-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S/A

ADV: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0841219-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Lavebrás Gestão de Têxteis S.A. - Lavebrás Gestão de Textéis S.A.

ADV: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA (OAB 22633/PE)

ADV: MIRELLA CRISTINA ALBUQUERQUE DE LUCENA (OAB 31032/PE)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 90/107.

Processo 0842607-21.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação

Imppte: Cinthya Maria de Lima Santos Costa

ADV: ANDRÉ PUPPIN MACEDO (OAB 12004/DF)

ADV: ALEXANDRE SPEZIA (OAB 20555/DF)

Intimação para manifestação acerca dos embargos de declaração de fls. 236/242.

Processo 0842909-79.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Valmir Marques da Silva

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Depreende-se que o Agravo de Instrumento interposto pelo impetrante não foi recebido com efeito suspensivo. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 29-30, em 48 horas, sob pena de extinção.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0061758-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Antônio Guimarães - Imobiliária Ocampo Ltda - Marco Fernando Hugo Rodrigues - Edson Dionysio de Oliveira - InvtePass: Marco Fernando Alves Rodrigues

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

ADV: DIEGO NEGRETO CATAN DA SILVA (OAB 14060/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem confirmar a tutela de urgência e julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para: 1) anular o registro de transferência da propriedade do lote 14 da quadra 53 do loteamento Jardim Montevidéu, inscrito na matrícula nº 96.628 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (f. 37), realizado em favor do REQUERIDO Marcos Fernando Hugo Rodrigues. 2) determinar a transferência do domínio dos lotes de terreno do loteamento Jardim Montevidéu mencionados no termo de acordo juntado às fls. 83-99, em favor do REQUERENTE, com EXCEÇÃO do lote 11 da quadra 47, cujo domínio continuará a pertencer ao



REQUERIDO Edson Dyonisio de Oliveira. 3) converter em perdas e danos o direito do REQUERENTE ao domínio do lote 11 da quadra 47 do loteamento Jardim Montevideu de matrícula nº 54695 do 1º Ofício de Registro de Imóveis (f. 32), condenando os REQUERIDOS Antonio Guimarães e Imobiliária Ocampos ao pagamento de indenização no valor médio de mercado do imóvel na data do início do cumprimento de sentença, a partir de quando passará a incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% ao mês, ou ofertar outro lote similar no mesmo loteamento, desde que esteja em nome da Imobiliária Ocampos. Condeno, outrossim, os REQUERIDOS Antonio Guimarães, Imobiliária Ocampos e Espólio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono do REQUERENTE, fixados em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Condeno o REQUERENTE ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do REQUERIDO Edson, fixados em 10% do valor do lote 11 da quadra 47 do loteamento Jardim Montevideu (art. 85, §§ 2º e 3º do CPC). Deixo de condená-lo ao pagamento de custas processuais por isenção legal. Defiro a gratuidade processual ao REQUERIDO Edson. Transitada em julgado, determine ao competente Registro de Imóveis o cumprimento dos itens 1 e 2.

Processo 0800807-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Delvaci Livrada Benites Antunes Brasil

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

Às contrarrazões.

Processo 0802519-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: ADRIANA SERRANO (OAB 196162/SP)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados.

Processo 0803092-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: B.D.S.R. - Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito - Intb - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Despacho de f. 50: Vistos. Esclareça a parte autora a pretensão buscada na petição de fls. 48/49, eis que não há nos autos pedido de realização de exame. Intime-se.

Processo 0803609-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rogério Rodrigues da Silva

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls.507 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0806874-86.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Erro Médico

Reqte: P.C.A. - Vagnaldo Alvarenga do Amaral - Leilamar Correa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Maternidade Candido Mariano

ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)

Despacho de f. 55: Vistos. Justifique o requerente, no prazo de 15 dias, a pertinência subjetiva do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como deverá no mesmo prazo, trazer aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, comprovando por documentos que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo. Cumpra-se.

Processo 0807366-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Constituição

Autora: Amair Brandão da Silva

ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas eis que concedida a justiça gratuita. Sem honorários.

Processo 0808837-32.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Impte: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., - Imptdo: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELO SALLES ANNUNZIATA (OAB 208609/RJ)

Decisão de fls. 281/285: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido liminar de interrupção do recolhimento do ICMS-DIFAL, porém defiro o depósito judicial do tributo ora discutido, na periodicidade regular em que vem sendo cobrado e em seu valor integral, com as consequências inerentes ao procedimento, decorrentes da suspensão de sua exigibilidade. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte impetrante para recolher uma guia de diligência.

Processo 0808878-96.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inspeção Fitossanitária

Impte: Oliveira & Witell Ltda - Imptdo: Diretora de Vigilância Em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande-ms - Município de Campo Grande/MS

ADV: FLÁVIO MENDES BENINCASA (OAB 32967/PR)

Decisão de fls. 432/434: ISTO POSTO, com base nos fundamentos expostos indefiro a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte impetrante para recolher uma guia de diligência.

Processo 0811579-74.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios

Exeqte: GUILHERME GONÇALVES - Messias Lima de Mesquita

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)



ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados.

Processo 0811631-94.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Euripedes Uzan

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação apresentada às fls. 220/225. Intime-se o EXEQUENTE para, no prazo de 30 dias, refazer os cálculos, conforme acima indicado. Com a apresentação dos novos cálculos, abra-se vistas ao EXECUTADO para manifestação, no mesmo prazo.

Processo 0814152-51.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Compra e Venda

Exeqte: Politec Importação e Comércio Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: YURI PIMENTA CAON (OAB 319474/SP)

ADV: PAULO SOARES BRANDAO (OAB 151545/SP)

Intimação da exequente para se manifestar se concorda com o pré-cadastro do precatório da ROPV - fls. 199/202.

Processo 0816305-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jackson Silva dos Santos

ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)

ADV: HEWERTON DA SILVA LIPÚ (OAB 18915/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 525 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os documentos/dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

Processo 0816446-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Kamila da Silva Isídio

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

à impugnação.

Processo 0820798-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras

Autor: Robson Souza de Freitas

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos iniciais, resolvendo o feito, no mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios à Fazenda Pública Municipal, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do mesmo código.

Processo 0820877-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Autora: Solange Ferreira da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Intimação da exequente para manifestar se concorda com o pré-cadastro do precatório conforme fls. 424/427.

Processo 0820931-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Reqte: Neuza Fernandes Gil

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Às contrarrazões.

Processo 0823522-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Samuel Weis de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRÓ (OAB 13089/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação de fls. 60/83.

Processo 0826895-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Leandro de Souza Raul

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Ante o documento disponibilizado à p. 96, fica o exequente INTIMADO para, em 05 (cinco) dias, acessar o portal do TJMS, no menu "serviços", Precatórios, para cadastro dos dados bancários afim de que posteriormente seja expedido o pagamento/alvará do ROPV.

Processo 0828598-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Horie Kuroki Ito - Carlos Eduardo Ito - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Intimação da parte autora para contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 409/418.

Processo 0829106-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizangela Vieira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a ausência de manifestação da Fazenda Pública acerca dos cálculos apresentados pelo credor, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias.

Processo 0829151-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Evande Silva de Paula

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 04, item d, eis que de acordo com o artigo 21 da Portaria 001/2021 da Vice-Presidência do TJ/MS.

**Processo 0830380-28.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802554-71.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Jorge Luiz Benavides - Ailton Luciano dos Santos - Bruna Queiroz Diniz

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0838303-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Wallace Martins Borges

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 299, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0839216-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria de Fátima de Andrade Brandão - Réu: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Município de Campo Grande/MS - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Paulo Márcio Bacha

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

FLS. 384/387: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 360, em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para realização da perícia. Intime-se as partes da presente decisão, após, o perito, para indicar data e hora do início do trabalho pericial. Designada data, às partes para tomarem ciência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840081-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Roberto Barreto de Melo Júnior - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação de fls. 102/312.

Processo 0841540-50.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Edevanilce Rosa de Araújo Martins

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 05, item e, eis que de acordo com o artigo 21 da Portaria 001/2021 da Vice-Presidência do TJ/MS. Às providências necessárias.

Processo 0841749-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Julia Maristela Caduri Hartmann - Réu: Estado do Rio Grande do Sul

ADV: JULIANA CADURI HARTMANN (OAB 25665/MS)

ADV: GABRIEL DE ARAUJO MAZZINI (OAB 19912/MS)

Intimação da autora para impugnar a contestação de fls. 400/648.

Processo 0843765-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Elieser Pereira do Nascimento

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

intimação para manifestação acerca de fls. 192-195.

Processo 8000670-48.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito - Intb - Réu: Município de Campo Grande/MS e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Despacho de f. 35: Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Citem-se os requeridos, com as advertências de praxe para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIELSON MORAIS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0011851-14.2009.8.12.0001 (001.09.011851-1) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Réu: Ataíde Fernandes de Oliveira e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ataíde Fernandes de Oliveira, R\$ 1.697,08

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALICE CORREA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0805612-38.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810195-03.2020.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Mútuo

Autor: José Honorato de Souza

ADV: NADIA CRISTINA HERMANN (OAB 10076/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Honorato de Souza, R\$ 4.599,98



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0003582-09.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: J.F.S.R. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ciência a exequente acerca de informação do cumprimento do Mandado de Prisão em desfavor do executado de fl. 106/113.

Processo 0025176-66.2003.8.12.0001 (001.03.025176-2) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: M.E.D.O. - C.M.D.M. - L.G.D.M. e outro

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

Diante do exposto: I Decreto a prisão civil do executado, que deverá ser cumprida em regime fechado, até que efetue a quitação de todas as parcelas pendentes até a data do efetivo pagamento, ou, pelo prazo máximo de 60 dias. Expeça-se mandado de prisão e comunique-se à Polinter. II Acaso noticiado o pagamento do débito antes do término do prazo da prisão, tornem conclusos. III Nos termos do art.830, §3º do CPC/2015, converto o arresto em penhora. IV Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Naviraí/MS, encaminhando cópia da presente decisão e solicitando a transferência dos valores penhorados nos autos da Ação Penal n.0005774-31.2011.8.12.0029 para a Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. V Outrossim, tendo em vista que o executado foi intimado pessoalmente e já decorreu o prazo (art.847, do CPC/2015), sem manifestação, tão logo os valores estejam disponíveis a este Juízo proceda-se ao levantamento em favor da parte exequente. VI Visando à localização de valores para saldar o débito remanescente, oficie-se ao INSS solicitando informações acerca de vínculo empregatício em nome do executado. VII Em seguida, com a resposta dos ofícios tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento da execução. Int.

Processo 0805240-70.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806878-60.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Guarda

Reqte: C.H.D.L. - Reqda: G.S.S.

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

ADV: MURIEL PEREIRA ROSA (OAB 18468/MS)

ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

ADV: JOAO CATARINO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Ciência as partes acerca de informação do perito de fl. 2372/2373.

Processo 0815883-09.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Hermanno Leal Villela Rodrigues Brito - Herdeiro: Priscilla Leal Villela Rodrigues Brito - Rodrigo Leal Villela Rodrigues Brito - ALESSANDRO LEAL VILLELA GARCIA - Julio Leal Villela Garcia - Alessandra Fontana Brito Chantres - Andressa Fernandes Fontana do Prado Brito - Larissa Fernandes Fontana do Prado Brito Nobre - Thiago do Prado Brito - Invtardo: Jurandir Rodrigues Brito - Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)

ADV: MARCOS ROGÉRIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: CARLA PATRÍCIA SILVA (OAB 168728/SP)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Assim, defiro a expedição de alvará para alienação dos veículos Mercedes-Benz, Classic C-180, placa QAR 2007 e Mercedes-Benz, Classic C-180 placa QAW 1B64, conforme pleiteado na petição de f.152/155, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento das dívidas do espólio, devendo o valor ser depositado na Conta Única TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. Ressalta-se que o alvará terá validade de 60 dias, com prestação de contas em 30 dias, a contar da data da alienação. II Em seguida, tornem conclusos para ulteriores deliberações, visando à finalização do inventário. Int.

Processo 0819101-45.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Heládio Mendonça Arruda - Invtarda: Maria Mendonça Arruda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre a impugnação de f. 54-57 no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0827432-50.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Wilton Cordeiro Guedes

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

INTIMAÇÃO do inventariante para efetuar o recolhimento das custas finais referentes à sobrepartilha, conforme GRJ de f. 180-181, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839659-72.2020.8.12.0001 - Confirmação de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: G.C.P.

ADV: FRANCIELY BORGES ROSA VIEIRA (OAB 21962/MS)

Despacho de f. 74: "Tendo em vista o pedido de adiamento de audiência designada para 16/03/2022, apresentado pela parte autora, devidamente fundamentado, com fulcro no art.362, II, do CPC/2015, defiro-o, fixando nova data para 19/07/2022, às 14:00h. Às providências."

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0827133-73.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeiro: Edi Nogueira de Almeida

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edi Nogueira de Almeida, R\$ 4.466,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0001532-54.2009.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.S.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da decisão de fls. 60-61: "Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0002101-35.2021.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.M.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 38 do oficial de justiça.

Processo 0002389-51.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.J.M.L. - L.M.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 59: "Vistos etc. F. 58: defiro. Intime-se o executado conforme requerido.

Processo 0003725-03.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: L.H.B.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

L. H. B. de A., representado(a) por sua genitora, devidamente qualificado(a), ofertou em desfavor de L. F. de A., também qualificado(a), a presente ação de execução de alimentos, tendo pugnado pela decretação da prisão civil do executado eis que até o momento o débito encontra-se em aberto. Induvidosamente tem-se que a postura do executado está protelando a quitação da sua obrigação, sendo patente a seu dever em prestar os alimentos, razão pela qual, determino a expedição de novo mandado de prisão, com o débito atualizado, informado a f. 77. Intime-se.

Processo 0003746-71.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.S.S.

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

Intimação do despacho de fl. 121: "Vistos etc. Abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

Processo 0003788-18.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.S.S.L. - Exectdo: M.L.L.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 29: "Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de f. 25. Intime-se."

Processo 0005133-87.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.S.R. - Exectdo: H.B.R.

ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)

Em consulta à subconta, não existem valores vinculados à mesma. Assim, proceda o cumprimento da determinação de f. 152, item III. INT.

Processo 0008642-55.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.B.S. e outro - Exectdo: E.J.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se.

Processo 0009081-08.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: G.F.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de fl. 126: "Considerando a informação de f. 120/125, que o executado ainda se encontra em débito com sua obrigação, restabeleço o decreto prisional de f. 52/53 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Processo 0009723-78.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: H.S.N. - Apelte: M.P.E. - Exectdo: L.A.N.P.

ADV: ANA CAROLINA ARGUELHO SILVA (OAB 23461/MS)

I- Fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. II - Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Int.

Processo 0012335-09.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815138-68.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.P.O.M. - Exectdo: L.O.M.

ADV: MARILIZA QUEIROZ DE MELLO (OAB 24773/MS)

ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)

Vistos etc. F. 106: à Contadoria do Juízo. Com a vinda do cálculo, digam as partes. Após, retornem os autos ao MP. Intimem-se.

**Processo 0030007-50.2009.8.12.0001 (001.09.030007-7) - Cumprimento de sentença - Oferta**

Alimtdo: I.F.F.

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Vistos etc. F. 118: defiro. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0030364-50.1997.8.12.0001 (001.97.030364-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Paulo Sergio Martins

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Intimação das partes constantes da petição de fl. 30 do despacho de fls. 39: "Vistos etc. F. 30: defiro. Intime-se.

Processo 0036831-93.2007.8.12.0001 (001.07.036831-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D.C.F.S. - Exectdo: G.S.

ADV: THIAGO ARRIBMAR ADORNO (OAB 25774A/MS)

Em que pese a alegação do executado, desprovida de fundamento, quando alega a impossibilidade de decretação de prisão por se tratar de débito muito antigo, tenho que necessária a providência a ser adotada pela exequente, referente a juntada dos extratos bancários do período que alega a inadimplência (março/2007 até dezembro/2010), isso por conta do princípio da cooperação em que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Assim, proceda a exequente, no prazo de dez dias, a juntada dos extratos da conta bancária utilizada para depósito da pensão, a fim de certificar a inexistência de pagamento pelo executado. Int.

Processo 0043252-94.2010.8.12.0001 (001.10.043252-3) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.R.S.M. - Reqdo: F.M.F. - TerIntCer: S.L.S.

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: JULIO CEZAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

ADV: FATIMA REGINA SOUZA CANDIDO (OAB 18665/MS)

Despacho de fl. 586: "Manifestem-se as partes sobre os ofícios de f. 576/585. Intime-se.

Processo 0047810-94.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001937-85.2012.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.R.N.

ADV: NAIZE PAUFERRO DE SOUZA PACHECO (OAB 20782A/MS)

ADV: HEMYLLYN LOUYSE BARRETO DA SOUZA PÉCORÁ (OAB 20111/MS)

Intimação do despacho de fl. 54: "Dê-se vista dos autos ao representante do MP. Após, conclusos. Int.

Processo 0800031-42.2021.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J.C.A.V.

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

I - Em que pese a manifestação de f. 69/70, e o teor da decisão de f. 61, certo é que a requerida fora devidamente citada à f. 53, devendo ser certificado o decurso do prazo para a apresentação da defesa. II Com a certificação do prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0800031-42.2021.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J.C.A.V.

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 74, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800960-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.V.M.Y. e outros - Réu: J.R.Y.

ADV: FRANCIELE YARZON RAMOS (OAB 25915/O/MT)

Decisão de fl. 173: "Nos termos do parecer ministerial de f. 170/172, bem como diante da planilha de débito acostada aos autos às f. 166, restabeleço o decreto prisional de f. 71/72 pelos seus próprios fundamentos. Ao cartório, para as providências. Intime-se.

Processo 0802018-79.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820560-82.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Exeqte: F.A.S.S.

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 31.

Processo 0802513-26.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: José Carlos Bacha

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Em correção à decisão de f. 24, para tornar sem efeito o item I. Corrija-se no sistema, eis que o requerente não é beneficiário da justiça gratuita. Int.

Processo 0803442-59.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.A.S. - N.M.B.

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)

Vistos etc. Abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

Processo 0803467-72.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.M.P.

ADV: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

Intimação da decisão de fl. 71: "1- Defiro a gratuidade processual. 2- Considerando os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou mediante depósito na conta bancária indicada na inicial (ou a ser oportunamente indicada nos autos), por ela titularizada. 3- Designo audiência de mediação/conciliação para o dia 17.05.2022, às 14h20min. 4- Cite-se a parte requerida e intemem-se as partes



para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime-se.”

Processo 0805014-84.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: R.A.L.S. - S.J.L.S. - L.G.S.M.

ADV: CELSO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 20050/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

“Tendo decorrido o prazo de fls. 54, fica intimada novamente a parte autora para manifestação.

Processo 0805417-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: A.L.S.S.

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)

Decisão de fls. 233: “Considerando que a vacinação em decorrência da pandemia Covid/19 encontra-se avançada neste Estado, não mais se justificando a suspensão dos decretos de prisão, conforme determinado às f. 197, bem como diante da informação de f. 221/223, de que o executado ainda se encontra em débito com suas obrigações, restabeleço o decreto prisional de f. 159/160 pelos seus próprios fundamentos. Ao cartório para as providências. Intime-se.”

Processo 0805908-60.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: J.F.P.

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que decorrido o prazo para a devolução do mandado, o respectivo oficial de justiça assim não o fez, mesmo devidamente intimado para tanto, através do ofício de f. 17, oficie-se ao Diretor do Foro, informando-lhe sobre o caso, e ainda, solicitando que sejam tomadas as devidas providências. Juntamente ao ofício, remetam-se as cópias que se fizerem necessárias. Intime-se.

Processo 0806059-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: E.S.S. - Executo: F.L.S.

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

F. 236/238: intime-se a exequente para manifestação. Intime-se.

Processo 0806625-38.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: J.N.

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

I Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador(a) provisório(a), em favor do(a) interditando(a), o(a) requerente qualificado(a) na inicial, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Designo o dia 26/05/2022, às 16:00horas, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. IV Conste do mandado, ainda, que nos termos do “caput” do art. 752 do CPC, o(a) interditando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. V Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0806652-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: R.F.M. - Ré: P.M.F.

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: FABIO DE SOUSA NUNES DA SILVA (OAB 145284SP)

Despacho de fl. 296: “Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0807396-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: I.G.F.

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Vistos, etc. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II. A parte autora pede, em sede de antecipação de tutela, pela exoneração dos alimentos, posto que a requerida já é formada (médica), tendo, assim, condições de prover o próprio sustento, o que fora devidamente comprovado pelo documentos de f. 21. Deste modo, concedo a tutela de urgência para o fim de suspender o pagamento da pensão alimentícia à requerida. Oficie-se à fonte pagadora do requerente, para que cessem os descontos em folha de pagamento. III. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. IV. F. 30/31: anote-se. Intime-se.

Processo 0807682-91.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: N.S.S.

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

I Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador(a) provisório(a), em favor do(a) interditando(a), o(a) requerente qualificado(a) na inicial, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Designo o dia 26/05/2022, às 15:45horas, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § § 2º e 3º, do CPC. IV Conste do mandado, ainda, que nos termos do “caput” do art. 752 do CPC, o(a) interditando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. V Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0807940-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Autor: J.P.W.C.

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

Despacho de fl. 51: "Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0808018-32.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W.C.D. - P.C.M.C.

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0808597-77.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: D.L.S. - Réu: G.J.H.

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Despacho de fl. 114: Vistos etc. I. Cumpra-se o item II da despacho de f. 105/106. II. Com a resposta, digam as partes. III. Anote-se a renúncia de f. 110. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono nos autos. Intime-se.

Processo 0809860-18.2019.8.12.0001 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Compromisso

Exeqte: E.M. - Exectdo: W.R.P.

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Despacho de fl. 181: "Vistos etc. Diga a parte autora. Intime-se."

Processo 0811444-86.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: D.L.S. - Réu: R.L.M.O.

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: ALEX PABLO PEREIRA DA SILVA (OAB 24911/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0812079-09.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812086-98.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.V.C.T. - Exectdo: D.O.T.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora nos termos do parecer ministerial de f. 258/260. Intime-se.

Processo 0813282-30.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: B.M.S. - Réu: F.C.S.S.

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

I - Em sede de juízo de retratação, e em complementação à decisão de f. 76, que na verdade, tratava-se de decisão parcial de mérito, saliento que o feito prosseguirá quanto à partilha de bens. II Aguarde-se o prazo para contestação, conforme estabelecido à f. 66/67. Intime-se.

Processo 0813594-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057884-28.2010.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.B.A.B.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Decisão de fls. 43: "Em que pese a legislação apontada pela exequente, esta não se aplica aos casos de cumprimento de sentença pelo rito da prisão, já que o art. 528 do CPC prevê, que nesses casos, a intimação deve ser pessoal. Não fosse isso, tem-se, ainda, que no caso em comento não se esgotaram todas as alternativas de intimação pessoal, não se justificando, assim, a adoção de outra modalidade de comunicação. Assim, com base na explanação supra, e ainda, atentando-se ao julgado proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 2034426-38.2022.8.26.0000, da 6ª Câmara de Direito Privado do Estado de São Paulo, indefiro o pedido de f. 41/42. Intime-se.

Processo 0814468-98.2015.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: N.A.F.M. - IntditoPas: A.F.M.

ADV: FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO (OAB 12523/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 279.

Processo 0816593-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: E.R.O. - Réu: D.V.S.C.

ADV: CAMILA THAYNARA ARRUDA FERREIRA (OAB 24517/MS)



ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.05.2022, às 16 horas. II. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

Processo 0817803-18.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: C.F.S.B. - J.P.S.B. - S.M.S.B. - IntdandoPa: B.B.N. - TerIntCer: L.S.B. - L.E.S.B. - Perito: R.F.A. - TerIntCer: A.B.

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: FLÁVIA REGINA ALVES COSTA (OAB 283525/SP)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

ADV: TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE (OAB 357491/SP)

1- Em que pese o teor da manifestação de f. 313-314, certo é que o pagamento realizado perante a subconta, não justifica a inclusão do peticionário de f. 313-314 como terceiro interessado nos autos, ante a inexistência de relação entre o peticionário e o pedido de interdição. Assim, indefiro sua participação nos autos como terceiro interessado. 2- F. 290-293 manifeste-se a curadora do interditando. 3- As partes não são beneficiárias da justiça gratuita. Assim, expeça-se guia de levantamento do valor de 50% do valor dos honorários periciais em favor do perito. Intime-se o mesmo para início dos trabalhos. Após, ao MP. Int.

Processo 0819581-23.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: G.H.A. - Ré: G.C.F.A.

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Despacho de fl. 161: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0819716-06.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.A.P. - Reqdo: R.A.F.P.

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

Considerando que na petição de acordo de f. 308-311 a requerida não se encontra assistida por advogado, fica o advogado do requerente intimado para providenciar a regularização processual da requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito por perda do objeto. Isso porque para a existência jurídica e o desenvolvimento válido do processo, faz-se necessário a presença dos pressupostos processuais, dentre os quais podemos destacar a capacidade postulatória, ou seja, a aptidão para dirigir petições ao Estado-juiz, privativa do advogado. É o que dispõe o art. 103 do Código de Processo Civil: "A parte será representada em juízo por advogado regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil." No mesmo sentido o art. 133 da Constituição Federal: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Portanto, para a formação de título executivo judicial válido, necessário faz-se a presença de todos os pressupostos processuais, dentre eles, as partes estarem devidamente assistidas por advogados. Int.

Processo 0819716-06.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.A.P. - Reqdo: R.A.F.P.

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

Considerando que na petição de acordo de f. 308-311 a requerida não se encontra assistida por advogado, fica o advogado do requerente intimado para providenciar a regularização processual da requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito por perda do objeto. Isso porque para a existência jurídica e o desenvolvimento válido do processo, faz-se necessário a presença dos pressupostos processuais, dentre os quais podemos destacar a capacidade postulatória, ou seja, a aptidão para dirigir petições ao Estado-juiz, privativa do advogado. É o que dispõe o art. 103 do Código de Processo Civil: "A parte será representada em juízo por advogado regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil." No mesmo sentido o art. 133 da Constituição Federal: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Portanto, para a formação de título executivo judicial válido, necessário faz-se a presença de todos os pressupostos processuais, dentre eles, as partes estarem devidamente assistidas por advogados. Int.

Processo 0819969-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: R.L.S. - D.L.S.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Despacho de fl. 333: "Vistos etc. F. 332: Diga a parte autora. Intime-se."

Processo 0820103-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.P. - Exectdo: A.B.

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

Decisão de fls. 274-275: "I. Com razão o órgão ministerial, em seu parecer de f. 271/272, motivo pelo qual tenho por bem converter o feito para o rito previsto no art. 523 do Código de Processo Civil. II. Diante da conversão supra, e se ainda não o foi, revogo o decreto prisional aqui emitido. Promova-se o recolhimento dos mandados de prisão expedidos nestes autos contra o executado. III. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. IV. Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. V. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. VI. Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. VII. Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

**Processo 0823393-78.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Dayse Elisa Barros Fontoura - Herdeiro: Elva de Barros Fontoura

ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

Despacho de fl. 223: "Vistos etc. Defiro o pedido de f. 222 de compensação bancária. Ao cartório para as providências cabíveis. Intime-se."

Processo 0824571-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: F.S.G. e outro

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do mandado de f. 38/39.

Processo 0828192-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.H.C.S. - Exectdo: M.M. e outro

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

F. 354/388: manifeste-se a parte exequente. Intime-se.

Processo 0828343-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.M.S.

ADV: LAÍS VEIGA DA SILVA (OAB 23667/MS)

Intimação do patrono da parte autora para manifestar-se sobre a juntada de AR de f. 51.

Processo 0829216-33.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: L.R.C.A.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se.

Processo 0829741-78.2019.8.12.0001 - Curatela - Nomeação

Reqte: G.M.S.F. - Reqda: J.K.S.F.

ADV: SUELLEN NABIA SANTANA MATSUMOTO (OAB 21640/MS)

Designo o dia 26/05/2022, às 14:45 horas, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § 2º e 3º, do CPC. Conste do mandado, ainda, que nos termos do "caput" do art. 752 do CPC, o(a) interditando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0830207-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.S.T.

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Despacho de fl. 86: "rata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0830755-34.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.D.M.

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Despacho de fl. 86: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 523 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se."

Processo 0831063-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815968-92.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: L.S.L. e outro

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Vistos etc. Intime-se, pessoalmente, o executado, nos termos do parecer ministerial de f. 61/63. Intime-se.

Processo 0831986-28.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: V.A.C. - IntdandaPa: S.A.C.

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)

Republica-se por incorreção: "Posto isso, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido, para o fim de decretar a



interdição de S. A. de C., nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como curador a pessoa de V. A. de C., o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Registre-se a interdição, nos termos do que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC. Conste os limites da curatela, nos moldes da fundamentação, no termo de curador definitivo. O(a) curador(a) não precisará prestar caução. As providências relativas ao recebimento dos honorários periciais deverão ser tomadas pelo próprio perito, na forma da Portaria nº 629, de 13 de agosto de 2014, do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C.

Processo 0836238-11.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: T.C.C.N. - Réu: L.S.O.

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)

ADV: RUBIA NATALY CAROLINE MATINS PINTO (OAB 16574/MS)

Despacho de fl. 149: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

Processo 0837510-69.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.S.S. - Reqda: D.D.C.S.

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Vistos, etc. I. Considerando a composição PARCIAL firmada entre as partes quando da sessão de mediação realizada, tenho por bem em decretar o divórcio entre Sidnei Santos da Silva e Danielly Dias Cordeiro da Silva, salientando o retorno da requerente ao uso do nome de solteira, e ainda, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre ambos, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto parcialmente, com resolução de mérito, o presente processo. Expeçam-se os mandados de averbação e carta de sentença, se necessário. II. As partes não chegaram a um acordo no que diz respeito à partilha dos direitos sobre o imóvel descrito no item "4", alínea "a". Desta feita, em relação à tal questão, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

Processo 0837510-69.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.S.S. - Reqda: D.D.C.S.

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

As partes não chegaram a um acordo no que diz respeito à partilha dos direitos sobre o imóvel descrito no item "4", alínea "a". Desta feita, em relação à tal questão, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

Processo 0838478-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: G.C.S. - Réu: P.C.P.

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

Processo 0840580-94.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: H.G.D.S. - Alimtte: D.S.P.J.

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: BIANCA BARBOSA ACOSTA DE OLIVEIRA (OAB 26497/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 34: "Considerando a composição firmada entre as partes quando da sessão de mediação realizada (f. 25/26), tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Hiully Gabrielly Dias dos Santos e Daniel dos Santos Pereira Junior, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

Processo 0840708-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.M.R. - Réu: A.S.M.

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

"Vistos etc. Considerando o óbito do requerido, deverá ser regularizado o polo passivo da ação, incluindo seus herdeiros, para que possam se manifestar acerca do pedido de f. 107. À parte autora, para a devida regularização. Intime-se.

Processo 0840821-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: J.L.D.

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

O requerimento de f. 42 refere-se a outro feito. Tornem sem efeito referido requerimento. Após, às providências para realização da audiência. Int.

Processo 0841083-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: T.J.S.S.

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

F. 29, defiro. Designo audiência de mediação para o dia 18/05/2022, às 15h40min. Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. Em sendo o caso, notifique-se o Ministério Público. Int.

**Processo 0841970-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: W.R.O.N.L.

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Em que pese a alegação do autor às f. 57/58, saliento que as audiências estão sendo realizadas no formato presencial, motivo pelo qual não houve a sua realização. Contudo, no caso os autos, verifica-se que a requerida não fora citada. Desta feita, à parte autora, para que forneça novo endereço, no prazo de cinco dias. Com a informação, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Processo 0841970-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.R.O.N.L.

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Em que pese a alegação do autor às f. 57/58, saliento que as audiências estão sendo realizadas no formato presencial, motivo pelo qual não houve a sua realização. Contudo, no caso os autos, verifica-se que a requerida não fora citada. Desta feita, à parte autora, para que forneça novo endereço, no prazo de cinco dias. Com a informação, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Processo 0843446-12.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ismael dos Santos - Meeira: Bernardina Alves dos Santos - Herdeiro: Rita Cássia dos Santos - Norma Regina dos Santos - Jose Carlos dos Santos - WALTER MATOS DOS SANTOS - BARTOLOMEU DOS SANTOS - WILLIAM ALVES DOS SANTOS - Aristeu dos Santos - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIUNA - Marilene dos Santos Benites - ARLINDO ALVES DOS SANTOS - Danilo Pereira dos Santos - Karina Pereira dos Santos - Noelson Nunes dos Santos - Invitado: José Messias - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Decisão de f.148 e 149: "Vistos, etc. I.F. 143-144: Trata-se de pedido de alvará formulado pela parte autora, com a anuência dos demais herdeiros, para o fim de realizar acordo do crédito existente junto ao processo/precatório nº1603113-51.2021.8.12.0000 (autos nº 0050578-81.2005), possibilitando o seu recebimento, e transferência dos valores para a subconta vinculada a este feito. Analisando-se os autos, especialmente a urgência do pedido formulado pela parte autora, bem ainda, a concordância da Fazenda Pública Estadual, tenho pelo deferimento do pedido de alvará. Como é cediço, nos termos do que dispõe o art.619 e incisos do Código de Processo Civil, é autorizado ao inventariante, dentre suas atribuições, a possibilidade de transigir em juízo ou fora dele. Nesta condição, é razoável admitir-se que ao inventariante caberá promover os atos necessários a fim de garantir o recebimento de créditos, possibilitando assim o pagamento de dívidas dos espólio e encerramento do inventário. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará, com validade de 90 (noventa) dias, a fim de permitir a celebração de acordo junto ao processo/precatório nº1603113-51.2021.8.12.0000 (autos nº 0050578-81.2005), possibilitando o seu recebimento e transferência dos valores para a subconta vinculada a este feito, para posterior direcionamento dos pagamentos dos impostos. Abra-se subconta. II - Determino, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas depois de efetivada a realização do acordo. Intime-se.

Processo 0844555-27.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: S.M.S.K. - G.S.L.L.

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

Vistos etc. Digam as partes nos termos do parecer ministerial de f. 20/22. Intime-se.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0000799-44.2016.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: D.L.G.M. - Execdo: R.M.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 138.

Processo 0002918-36.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Execdo: H.O.L.

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Intimação da advogada do executado que encontra-se cadastrada nos autos.

Processo 0003957-39.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: G.V.S.

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)

Intimação da parte exequente para atualizar a planilha de cálculo do débito, para expedição de novo mandado de intimação, em razão da planilha que consta nos autos apresentar a data de 28/07/2020 - fl. 36.

Processo 0007699-72.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: E.V.S.S. - V.G.S.S. - Execdo: W.S.C.A.

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 125.

Processo 0008236-44.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: T.G.C.K. - Execdo: C.A.M.K.

ADV: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)



Intimação das partes do despacho de fl. 141 de seguinte teor: “Diante a da ausência de bens da parte executada, e, em não havendo a indicação de bens passíveis de constrição, fica o presente feito suspenso, pelo período máximo de um ano, ou até nova provocação antes do decurso do prazo mencionado, na forma do artigo 921, III e § 1º, do CPC. Dê-se baixa dos autos no sistema. Intime-se.”

Processo 0008563-13.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: N.G.S.M. - N.G.S.M. - I.T.S.M. - Execdo: A.F.M.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 97.

Processo 0009978-41.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.S.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada da certidão do oficial de justiça de f. 190.

Processo 0350827-51.2008.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0350827-51.2008.8.12.0001) (001.08.350827-0/00001)

- Cumprimento de Sentença

Reqte: M.L.P.C. - Reqdo: E.S.

ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

ADV: TEREZA CORREIA MARQUES (OAB 13118/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 251 de seguinte teor: “Vistos etc. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.”

Processo 0801048-65.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqda: B.U.S.

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 132 de seguinte teor: “Defiro o requerido à f. 123-124. Oficie-se ao empregador do alimentante, comunicando a alteração dos dados bancários e da titularidade da conta. Intime-se.”

Processo 0801506-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.G. - Réu: A.F. - E.F.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

À parte autora, acerca do mandado juntado.

Processo 0803950-39.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.P.B.P. - Réu: A.P.N.

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

ADV: CARMEM NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM (OAB 16418/MS)

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

Nos termos do artigo 531, § 1º, do CPC, o cumprimento dos alimentos provisórios se processa em autos apartados. Assim, indefiro o pedido de f. 224-226. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem aos alimentos e a prova incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2022, às 15 horas e 30 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Defiro a gratuidade da Justiça à parte requerida.

Processo 0804346-50.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W.F.C. e outro

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALBA (OAB 23570/MS)

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: CAROLINE DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 8323/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 155 de seguinte teor: “Vistos etc. Como já mencionado à f. 147, o presente cumprimento de sentença se limitará às obrigações e ágar quantia certa. Assim, intime-se a parte executada para pagar o débito no valor total de R\$ 52.915,25 (soma dos valores dos itens III, V, VI, VII e VIII f. 151), no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como honorários advocatícios também no montante de 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). A intimação do devedor para pagamento deverá se dar segundo o artigo 513, § 2º, CPC, conforme a situação do executado neste feito (incisos I, II, ou IV). Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.”

**Processo 0804971-84.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: W.G.R. - Ré: Z.G.R.

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 389 de seguinte teor: "Para readequação da pauta do magistrado, redesigno audiência de instrução e julgamento (f. 371-372) para o dia 08 de junho de 2022, às 14 horas e 45 minutos. Intime-se."

Processo 0806311-29.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maristella Almeida Franzim Souza - Herdeiro: Giovana Souza Veronezi - Felipe Souza Veronezi e outros

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN (OAB 20134/MS)

ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)

ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)

Decisão judicial de fl. 136/137: "Vistos e etc. A inventariante apresentou as primeiras declarações das quais se extrai que o autor da herança era proprietário de diversos imóveis (f. 48-54). Desse modo, concedo à inventariante o prazo de 15 dias para adequar o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao valor do patrimônio deixado pelo de cujus, e comprovar o recolhimento das respectivas custas iniciais complementares. No mesmo prazo, a inventariante deverá juntar a certidão do CENSEC e as certidões a respeito da existência de débitos fiscais em nome do falecido expedidas pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Município de Campo Grande MS, conforme já determinado às f. 33-34. Os herdeiros por representação, Giovana Souza Veronezi e Felipe Souza Veronezi, têm o prazo de 15 dias para comprovarem as condições de hipossuficiência econômica para que possa ser melhor apreciado o pedido de gratuidade de justiça veiculado por eles. Defiro a habilitação dos cessionários Gabriel Affonso de Barros Marinho e Marcelo Brun Bucker nestes autos em razão da cessão de direitos hereditários materializada na escritura pública de f. 92-97, referente a um imóvel matriculado sob o nº. 91.809 junto ao CRI da 1ª circunscrição desta comarca. Ainda que aludida cessão tenha por objeto um bem específico da herança, não há que se falar em ineficácia nos termos do artigo 1.793, § 2º, do CC, pois todos os herdeiros figuram como cedentes. Defiro a expedição de alvará para o levantamento do valor de R\$ 69.069,91, existente na conta bancária do autor da herança para o pagamento do ITCD. Para a expedição do alvará a inventariante deverá informar nos autos o banco, a agência e o número da conta bancária do falecido da qual o valor será levantado. A inventariante tem o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento do tributo. Expeça-se mandado de citação do herdeiro Hallysson Rodrigo e Silva Souza, devendo ser observado o endereço fornecido à f. 132. Intime-se."

Processo 0807210-90.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Elizangela de Souza Almeida

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de fl. 45 de seguinte teor: "Vistos etc. Considerando que o laudo de f. 40 indica que a interditanda recebeu alta no dia 19/02/2022 sem déficit neurológico adicional após a cirurgia, concedo à parte querente o prazo de 15 dias para juntar aos autos outros laudos médicos ou documentos que atestem a incapacidade civil da interditanda a fim de que possa ser apreciado o pedido de tutela antecipada. Findo o prazo, conclusos na fila das iniciais. Intime-se."

Processo 0807414-37.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.G.A.S.

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fl. 45 de seguinte teor: "Vistos etc. Arthur Gabriel Araujo de Souza ingressou com pedido revisional de alimentos, em face de Luiz Carlos de Souza. Para que seja possível a modificação dos valores fixados a título de pensão alimentícia, seja para mais como para menos, imprescindível é a demonstração da mudança na situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando, devendo ser apresentado um comparativo entre a situação existente no momento da fixação dos alimentos e a existente nos dias atuais. Tal modificação não foi possível de ser verificada com base nos fatos narrados na petição inicial e nos documentos que a instruíram, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 07 de junho de 2022, às 16 horas. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se." Intimação ainda que, o não comparecimento injustificado do autor ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC)

Processo 0808542-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.G.G.R.

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Trata-se de ação de guarda, cumulada com alimentos e visitas, promovida por J. G. G. R., em face de D. R. B. F., pelo procedimento previsto no art. 693, do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A regra é de compartilhamento da guarda, de modo que fica esta fixada em favor das partes, com residência de referência da parte autora, neste momento de cognição superficial. De outro lado, considerando que desde a vigência da Lei nº. 13.058/2014 a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a guarda dos filhos seja exercida de maneira compartilhada entre a mãe e o pai (Código Civil, art. 1.584, §2º), deve ser estabelecido desde já um tempo de convívio de ambos os genitores com os filhos (Código Civil, art. 1.583, §2º). Assim, diante da ausência de informações concretas a respeito da rotina das partes e do menor, e levando em consideração que o infante encontra-se residindo com a parte requerente, que, por isso, já exerce o seu direito de convivência, o direito de convivência da parte requerida com o menor será exercido em finais de semana alternados, devendo aquela buscar o infante na casa da parte requerente às 8 horas do sábado e devolvê-la no mesmo local às 18:00 do domingo. Nos dias dos pais, o menor permanecerá com o genitor, consequentemente, nos dias das mães, com sua genitora, assim como nos respectivos aniversários. Fixo os alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente, bem como, leva em conta a inexistência de provas quanto aos rendimentos do requerido. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, que será realizada por videoconferência por meio da plataforma



Microsoft Teams, designo o dia 15 de junho de 2022, às 13 horas. Na data acima, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação, no site do Tribunal de Justiça, por meio do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, observando as orientações do próprio site. Em caso de dúvidas ou dificuldades quanto ao acesso à sala de espera, as partes deverão entrar em contato, no dia da mediação, com o CEJUSC-CIJUS pelo telefone de número (67) 3317-8574. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Cientifiquem-se as partes acerca da existência da “Oficina de Pais e Mães On-line”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0811596-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: K.F.B.

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

ADV: JOELMA DOS SANTOS BASSI (OAB 25970/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Sobre o parecer de f. 145-160, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813824-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Ré: S.L.F. e outro

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intimação da parte requerida do despacho de fl. 170 de seguinte teor: “Sobre o pedido de desistência (f. 159), manifeste-se a parte requerida, em cinco dias.”

Processo 0816689-44.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Demis Alves de Souza

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

Intimação do advogado do autor do despacho de fl. 53 de seguinte teor: “Vistos etc. Considerando que autor e requerido não compareceram à audiência, intime-se o advogado do autor para manifestação em 10 dias. I-se.”

Processo 0823538-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.R.C. - Reqda: F.R.F. - V.R.F. - V.H.F. - R.F.F. - R.F.F. - F.F.F. - D.C.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem à união estável, se houve intenção de constituição de família e qual o período de duração. Acerca da partilha, se o(s) ben(s) foram adquiridos durante a união e quais os que não integram a divisão. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2022, às 14 horas e 45 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0824337-75.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Alice de Andrade - Invtarda: Ana Julieta da Costa Andrade

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 167-171 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0824368-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.S.M. e outro - Ré: K.C.L.

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 189-191.

Processo 0826284-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832328-73.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.E.C.

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, conforme certidão de fl. 27.

Processo 0827084-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Reqte: F.C.T. e outro

ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fl. 170 de seguinte teor: “Vistos etc. Tendo em vista a penhora efetuada nestes autos, intime-se o executado, na forma do artigo 841 do CPC, segundo a modalidade adequada, para manifestar-se sobre ela no prazo de 15 dias. I-se.”

Processo 0834698-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.D.C. - Exectdo: E.V.C.

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 309 de seguinte teor: “Sobre a petição de f. 306-307, manifeste-se a parte autora, em 24 (vinte e quatro) horas.”

Processo 0837682-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: V.S.D.

ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre o decurso de prazo sem manifestação da parte requerida, conforme certidão de fl. 53.



4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0809109-12.2011.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: L.M.S.L.

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Através do presente ato, fica o autor, intimado para dar andamento ao feito.

Processo 0836006-62.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Márcia Regina Silva Gebara - Marilda Maria Oliveira Silva Nascimento

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

INTIMAÇÃO da parte requerente para informar dados bancários de todos os beneficiários, no prazo de 5 (cinco) dias, para transferência dos valores depositados na subconta.

Processo 0836563-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.G.F.M. e outro - Exectdo: S.M.

ADV: DARLEY DA SILVA CAMARGO (OAB 6526B/MT)

ADV: JOAÃO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4257B/MT)

ADV: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 10271/MT)

ADV: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA (OAB 7669/MT)

Intime-se a parte requerida, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste quanto ao pedido de pág. 321 e documentos juntados às págs. 277/320, a teor do previsto no artigo 437, §1º do CPC. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito conclusivo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837118-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: V.D.N. - Ré: M.V.

ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)

ADV: TALITA LEITE DE FREITAS (OAB 19042/MS)

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da composição contida às págs.137/139 Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 487, III,"b" do Código de Processo Civil. Custas a razão de cinquenta por cento para cada parte, a teor do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários dos respectivos patronos, contudo suspendo o pagamento em relação a parte requerida, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita, o que faço com fundamento no Art. 98 do CPC. Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispense a contagem do prazo recursal, ante a falta de interesse. P. R. I. Expeça-se o necessário. Com as anotações, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0843736-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.G.S. e outro

ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre ESTUDO SOCIAL de fls. 36/37.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2022

Processo 0001851-41.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.S.D.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 485, inc. III, § 1º do CPC de 2015, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente feito. Nos termos do artigo 485, III e § 2º do CPC condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Isento dos honorários advocatícios, uma vez que assistida pela Defensoria Pública. P. R. I. Oportunamente arquivem-se com as baixas de estilo. Às providências.

Processo 0002519-75.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: Y.J.S.F. - Exectdo: A.R.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

F. 69: "Vistos. Vista ao MPE para manifestação sobre os pedidos de f. 60ss. Após, retornem conclusos na fila de urgentes. Às providências."

Processo 0003235-68.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.C.P. e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

"Dê-se vista ao MPE para que se manifeste sobre o pedido de conversão do rito requerido pela parte exequente às f. 76-78. Após, retornem conclusos na fila de "medidas urgentes" para decisão. Às providências."

**Processo 0003746-66.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.L.V.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 55.

Processo 0004463-55.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Geisamar Araújo Paiva Resende - Invitada: Adasila Rodrigues de Araújo

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Assim, sobre a proposta de partilha: Intime-se os demais interessados, para que digam, no prazo de 15 (quinze) dias, se concordam com as últimas declarações (fls. 165/172), art. 647 do CPC. Vista à Defensoria Pública que atua na curadoria especial. Prazo de 15 (quinze) dias; Vista à Fazenda Pública Estadual. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o inventariante para que indique se tem proposta de aquisição do imóvel por terceiros ou interesse na obtenção de alvará nesse sentido. A alienação judicial só é viável depois de homologada a partilha, que somente ocorre com a quitação tributária, portanto devem os herdeiros providenciar as medidas necessárias para obter os recursos adequados para adimplência do espólio, sob pena de não ser possível adjudicar o imóvel em condomínio ou aliená-lo judicialmente. 5. Após, acaso requerido, defiro a expedição de alvará para que a inventariante possa vender o imóvel 4.888, com objetivo de viabilizar levantamento de recursos para quitação da exação municipal, sem a qual não é possível homologar a partilha (art. 192 do CTN), não tendo sido apresentada certidão negativa municipal, tão somente federal (fls. 182) e federal (fls. 192). Prestação de contas: Expedido o alvará, prazo de 10 (dez) dias após a compra para comprovar a alienação, juntar certidão negativa municipal e consignar em juízo o remanescente. 6. Voltem conclusos para sentença (pendente certidão municipal).

Processo 0005299-80.2021.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade

Reqte: R.L.A. - Reqdo: L.F.B.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada do AR de fls. 24.

Processo 0006854-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.C.I.F.

ADV: THIAGO CEZARIO DE SOUZA (OAB 177312/RJ)

Vistos. A qualquer tempo, o(a) advogado(a) pode renunciar ao mandato, desde que cientifique pessoalmente o(a) mandante a fim de que este(a) nomeie substituto(a), o que não ocorreu no presente caso, a renúncia de mandato do patrono do autor pelo WhatsApp não é hábil para comprovar a ciência inequívoca do autor, uma vez que não há provas da identidade do executado. Indefiro, portanto, o pedido de f. 336/337, devendo o(a) advogado(a) continuar a representar seu(ua) cliente ou até que comprove a efetiva ciência da renúncia, o que pode ser feito por meio do envio da renúncia carta com AR (mão própria) ou via Whatsapp (desde comprovada a identificação da parte autora). Em havendo juntada da notificação, retornem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

Processo 0009190-17.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.H.F.O. e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Atualize-se o cálculo até esta data e anexe-se o mesmo ao mandado de prisão. Cumpra-se.

Processo 0027302-26.2002.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800007-48.2020.8.12.0001) (001.02.027302-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Dilson Buytendorp - Herdeiro: Isabel Cristina Buytendorp - Dayse Buytendorp Passos - Invitada: Edgard Buytendorp - Clarice Natalina Buytendorp - TerIntCer: Clóvis Martins Castelão e outros

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUCI MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 8448/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: PAMELLA GABRIEL BAPTISTA (OAB 299706/SP)

INTIMAÇÃO das partes acerca do ofício juntado às f. 449-450.

Processo 0035378-72.2021.8.12.0001 (processo principal 0834868-26.2021.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inventário e Partilha

Autora: Maria Eliza Bedoglim - Réu: Ademir Alves de Paula - Alexandre Silva de Paula

ADV: SUNUR BOMOR MARO (OAB 4457/MS)

ADV: MARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 001462/MS)

Intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias, esclarecer qual o interesse na presente ação, tendo em vista que, paralelamente foi distribuída ação de exigir contas em relação ao mesmo requerido (autos nº 0834868-26.2021). Esclareço que, persistindo a intenção de requerer a exibição de documentos objetivando promover posteriormente ação de denúncia de locação, o pedido deverá ser realizado perante o Juízo competente, não sendo matéria afeta ao Juízo das Sucessões e sim, das Varas Cíveis Residuais.

Processo 0800193-37.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Evanilton de Souza Granja - Invitada: Milton de Oliveira Granja

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

1. Tendo em vista que todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado e, nesta condição, apresentaram em conjunto o esboço de partilha, possível o processamento do feito nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual defiro a conversão pretendida. Altere-se, pois, a classe processual para arrolamento sumário. 2. Por oportuno, a rigor do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para que corresponda à pretensão econômica discutida nos autos, equivalente, no caso, ao patrimônio partilhável, na importância de R\$ 91.000,00. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). 3. Para finalização do presente inventário, intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte proposta de compra do imóvel inventariado ou dos automóveis, bem como a declaração ITCD, a fim de avaliar a necessidade de alienação de um ou alguns dos bens para pagamento do tributo e débitos fiscais junto ao Município, conforme extrato de fl. 37. 4. Ainda, a respeito do pedido de justiça gratuita, intime-se o inventariante para que, em 10 (dez) dias, comprove que o de cujus não possui condições financeiras para arcar com tais despesas. Isso porque, ainda que se demonstre que os herdeiros são hipossuficientes, há indícios de que o espólio tem patrimônio suficientes para quitar tais encargos. 5. Cumprido o item 3, intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se



manifeste sobre o pedido de alienação de bens. 6. Esclareço aos herdeiros que, não obstante a conversão do procedimento para arrolamento sumário, o pagamento do ITCD deverá ocorrer antes da homologação da partilha. Isso porque a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.896.526 e 1.895.486 ambos de relatoria da ministra Regina Helena Costa para julgamento sob o rito dos repetitivos, em que se discute a necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, parágrafo 2º, do CPC/2015. Até o julgamento dos recursos e a definição da tese, o colegiado determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos individuais ou coletivos que versem sobre a questão delimitada. Desse modo, no caso de não pagamento do tributo antes da homologação da partilha, os autos deverão permanecer suspensos. 7. Oportunamente, tornem conclusos na fila de decisões.

Processo 0800719-04.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Claudia Regina Ferreira Prego - Invtardo: Ademir de Arruda Olagas

ADV: PRISCILA DE FREITAS CHAVE (OAB 17588/MS)

ADV: MARCOS DOS SANTOS BARBOSA (OAB 19148/MS)

1. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, pois o acervo hereditário é composto por um único bem imóvel, avaliado em R\$ 44.036,89 e que foi adquirido por meio de programa governamental de habitação. 2. Sem prejuízo, a rigor do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para que corresponda à pretensão econômica discutida nos autos, equivalente, no caso, ao patrimônio partilhável, na importância de R\$ 44.036,89. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). 3. Para finalização do presente inventário, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua o feito com matrícula atualizada do bem inventariado, em que conste o de cujus como proprietário, ou adeque os termos do esboço de partilha, a fim de que conste que estão sendo partilhados apenas os direitos que o de cujus possuía sobre tal bem. Outrossim, deverá substituir o contrato particular de cessão de direitos hereditários anexado às fls. 81-84 por termo judicial, consoante jurisprudência do E. Tribunal de Justiça desse Estado colacionada às primeiras declarações, cuja expedição fica desde já autorizada. 4. Cumpridas as disposições acima, tornem na fila de sentenças. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0801188-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.M.P. - Réu: R.T.P.

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ISSO POSTO, ausente a probabilidade do direito em razão da ausência de provas que comprovem as alegações, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Contudo, consigno que, a decisão poderá ser revista após o contraditório. Inclua-se em pauta para realização de sessão de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a requerida pessoalmente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Atente-se que da sessão de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, a requerida poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência. No presente caso, é dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art. 698/ do CPC/ 2015). Intime-se.

Processo 0802100-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.Y.

ADV: ADRIANA TERUYA MAEKAWA (OAB 25289/MS)

Sendo assim, intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias: I emendar a inicial fazendo constar no polo passivo da ação todos os filhos/herdeiros, bem como sua qualificação (no mínimo o nome completo e endereço para citação); II juntar aos autos documentos pessoais da parte autora, onde conste sua assinatura (RG, CPF, CNH etc.), já que, documentos essenciais à propositura da ação (art. 320 do CPC) e; III juntar aos autos o comprovante de rendimento da autora (aposentadoria) a fim de ser analisado o pedido de gratuidade de justiça. Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem conclusos para extinção do feito por inépcia da inicial. Ao contrário, cumprida a determinação, retornem conclusos na fila de inicial.

Processo 0802320-45.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Patrícia Vieira Del Ré - Invtardo: Wilson Nantes Martins

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Defiro o pedido de dilação por 30 (trinta) dias. Intime-se o inventariante para cumprir as determinações de fls. 52/54. Após, retornem conclusos fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações".

Processo 0802365-49.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.M.S.L.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

"Vistos. Diante do pedido formulado pela parte autora, considerando a informação de que realiza tratamento médico psiquiátrico, entendo por pertinente a oitiva do MPE antes da deliberação sobre o regime de convivência entre pai e filho. Assim, vista ao MPE para manifestação. Em paralelo, sem prejuízo do cumprimento da determinação anterior, abra-se vista a DPE que assiste os interesses da parte autora para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na redesignação da audiência de mediação, prejudicada pela ausência da ambas as partes, apesar de intimadas. Cumprida integralmente as determinações, voltem conclusos na fila de urgentes. I. C-se."

Processo 0803353-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: V.R.F.

ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)

F. 53: "...Defiro o pedido de f. 51-52, a fim de que a autora participe da audiência de mediação designada para o dia 04/05/2022, por vídeo, já que atualmente reside em outro país. Deste modo, intime-se-a, através de sua patrona, informando o link da audiência. Cumpra-se." *** EXPEDIENTE: o acesso à sessão de mediação poderá ser realizado pela plataforma do Microsoft Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/"

Processo 0804543-34.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.M.C. - E.M.B.

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Considerando que o regime de bens adotado pelos divorciandos foi o de "comunhão universal de bens", a fim de instruir os autos, junte-se, no prazo de 15 dias, cópia do pacto antenupcial. Intime-se. Após, retornem conclusos na fila de sentença.

**Processo 0805374-82.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: L.H.R.

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOVELINO (OAB 25455B/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

I - Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o representante legal da parte requerente deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (carteira de trabalho, holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, com base no valor da causa que deverá ser emendado, sob pena de extinção, sem nova intimação. II No mesmo prazo, deverá ainda emendar a inicial atribuindo o correto valor à causa que, no caso em apreço, deve corresponder ao proveito econômico que pretende, qual seja, a diferença entre o valor pago atualmente e o valor que se pretende pagar, multiplicado pelos 12 meses de alimentos (anuidade). Cumprida a determinação, voltem conclusos na fila de inicial.

Processo 0805480-44.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: E.C. - Ré: J.C.N.C.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

Intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias: I emendar a inicial no que diz respeito a sua qualificação, informando sua profissão (art. 319, II do CPC); II emendar a inicial no tocante ao valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico que pretende, no caso em apreço, ao valor da diferença entre os alimentos que paga hoje (50%) e os que pretende pagar (20%), multiplicado por 12 parcelas (anuidade). III por fim, a simples manifestação de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais (f. 7) estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o representante legal da parte requerente deverá, sob pena de indeferimento do benefício, prestar informações sobre renda mensal estimada (carteira de trabalho, holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas (com base no valor correto da causa), sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se. Cumprida a determinação, voltem conclusos na fila de inicial.

Processo 0805827-77.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009959-40.2009.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: S.L.M.S.S.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Deve constar do mandado o valor da dívida, conforme apresentado pela parte autora. Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após, dê-se vista dos autos à parte exequente, ao Ministério Público, vindo então conclusos para decisão. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça a parte exequente. Determino à serventia que proceda ao apensamento desta aos autos nº 0009959-40.2009, ação de conhecimento na qual já tramita uma execução de alimentos pelo rito da expropriação. Cumpra-se.

Processo 0805931-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: M.A.B.S. - Réu: J.S.M.

ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)

Vistos. Compulsando os autos, observa-se que a parte autora não foi localizada para intimação pessoal da sentença, em razão da ausência de atualização de seu endereço nos autos. Apesar disso, veja-se que houve a sua intimação através de seu patrono constituído, o qual não recorreu, até mesmo pelo fato de ter pedido a desistência do feito em razão do resultado negativo do exame genético. Diante disso, certificado o trânsito em julgado à f. 53, arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0806354-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.J.L.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 39: "Vistos. A ação de alimentos prevê rito especial e, portanto, tecnicamente deveria ser proposta em autos próprios. Contudo, visando o melhor interesse da menor, entendo que pode ser cumulado com outros pedidos, desde que, preenchida a condição da ação relativa à legitimidade da parte para requerê-lo, o que não se verifica no caso em apreço. Não basta informar que a ação se dá em benefício da menor, é necessário que estas integrem o polo ativo, já que, é a única que possui legitimidade para requerer alimentos. No caso dos autos, o único a integrar o polo ativo da ação é o genitor da menor que pleiteia também a modificação de guarda e exoneração de alimentos, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil é vedado pleitear, em nome próprio, direito alheio e, sendo personalíssimo o direito a alimentos, seu crédito é insucessível de cessão, a teor do que prevê o art. 1.707 do Código Civil. Sendo assim, a fim de sanar o vício e evitar futuras alegações de nulidade, intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial incluindo no polo ativo da ação aquela que possui legitimidade para pleitear os alimentos. Outrossim, verifica-se que o autor alega ter a guarda fática da menor, mas não juntou aos autos documentos suficientes que comprovassem a posse de fato da menor. Portanto, no mesmo prazo, deverá comprovar que vem exercendo a guarda fática da menor atualmente. Defiro a gratuidade de justiça. Cumprida a determinação, retornem conclusos na fila de inicial."

Processo 0806369-76.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: ARLETE RODRIGUES DA SILVA - Herdeiro: CRISTIANE NEVER REGINALDO e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Assim, considerando a desistência das partes quanto ao requerimento, a qual desde já homologo, e o pedido de desentranhamento das peças processuais, proceda-se conforme requerido e, oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020). Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Campo Grande, 19 de janeiro de 2022.

Processo 0806500-75.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Dionéia Chitolina - Invitante: Marcelo Sandri Calabria - Herdeiro: Ricardo Sandri Calabria - Ieda Sandri Calábria - Invitando: Nilson Calabria

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

1. Sobre a petição de f. 2.470/2.471 reporto o inventariante à deliberação de f. 2.453/2.454, em que aponte a possibilidade de andamento até o momento da partilha, o que possibilita a juntada de documentos (certidões), quitação de impostos e ITCD. A petição de f. 2.455 teria anexado informações sobre despesas para quitação com valores da conta do Banco Safra. Logo, com relação aos pagamento de f. 2.456, autorizo a expedição de alvará para quitação mediante apresentação em agência do banco SAFRA (cc 033758, ag 4300), pelo inventariante, munido 8 guias DARFs atualizadas e transferência do valor do contador, com juntada dos comprovantes nos autos em 30 dias. Também autorizo o pagamento de contribuição para a Confederação Nacional da Agricultura, se a conbrança estiver em nome do espólio com valor de R\$13.318,32 (que pode ser atualizado). I-se. Ciência ao MPE. 2. No mesmo prazo de 30 dias, diga o inventariante sobre a manifestação da Fazenda Estadual, para quitação do ITCD. 3. Finalmente, quanto ao pedido de Rodrigo Domingues dos Santos, para intervir no processo como assistente litisconsorcial, sob alegação de ser pai e guardião do menor Luiz R. C. D., observo que o menor é evidente interessado, agindo nos autos mediante representação por seus pais. Logo, não há relação processual secundária do menor com o pai, nem do pai com o espólio. O acompanhamento do feito deriva da condição de pai e responsável pelo menor, deferindo acesso aos autos. Todavia, não verifico hipótese legal para intervenção de terceiro. Diga o inventariante e MPE, após retornem para decisão sobre o tema.

Processo 0806943-55.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vera Lúcia Ferreira Soares - Invtardo: Zoraide Santa Cruz Soares
ADV: PRISCILLA FERREIRA SOARES VILELA (OAB 17462/MS)

Assim, Vista à Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento de fls. 59 e pedido de expedição de alvará. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o inventariante para trazer aos autos eventual proposta de compra e venda, para justificar a especiação do alvará. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para decisão sobre o pedido de alvará

Processo 0813392-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.R.N.

ADV: JOSE OTAVIO DE FREITAS (OAB 125952/MG)
ADV: JOSUE DE FREITAS SOUZA (OAB 105321/MG)
ADV: ALIMPIO GERMANO COUTO DE FARIA (OAB 163649/MG)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do AR de fls. 90/92.

Processo 0818350-97.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Davina Matiazzi Risso - Invtardo: José Roberto França
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Intime-se a inventariante para que em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento do ITCMD sobre o veículo PEUGEOT HRN 1939 ou requeira sobrestamento deste feito, nos termos do decidido no REsp 1.896.526, precedente no qual se discute a "necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, parágrafo 2º, do CPC/2015 (Tema 1.074 do Superior Tribunal de Justiça) No mesmo prazo, comprove a inventariante que é cônjuge sobrevivente do autor da herança, conforme manifestação de fls. 91/92. Não sobrevivendo manifestação no prazo, vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a inércia da inventariante.

Processo 0819131-17.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821563-14.2017.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Simone de Rocco - Cesar Lucas de Rocco - Invtante: Kelly Regina de Rocco - Herdeiro: Matheus de Rocco - Ruti Fabia de Rocco - Invtardo: Cedi Biasio de Rocco
ADV: RUTI FABIA DE ROCCO (OAB 21318/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pelo de cujus (fls. 77-85), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por oportuno, INDEFIRO o pedido de isenção das custas judiciais apresentado quando da distribuição do feito, pois ausentes as hipóteses do artigo 24 da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Ainda, a rigor do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para que corresponda à pretensão econômica discutida nos autos, equivalente, no caso, ao patrimônio partilhável, na importância de R\$ 52.500,00. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Por fim, adeque-se a classe processual para "arrolamento sumário". Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha (art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Processo 0819469-54.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: R.C.M.V. - Réu: R.S.C.
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 116.

Processo 0821119-39.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nágila Aparecida Medeiros de Lima - Herdeiro: karina Medeiros de Lima e outros
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
Intimação sobre a disponibilidade para impressão do alvara de f. 180

Processo 0821553-96.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Clodomiro Soares - Herdeiro: Sandra Regina Soares - Tertuliano Rafael Soares - Jefferson Devesa Soares - TerIntCer: Bruna Nogueira Barbosa e outro
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE MIGUEIS DA SILVA (OAB 23987B/MS)



1. Antes de proferir decisão a respeito da alienação pretendida, intime-se a herdeira Sandra Regina, representada por advogado diverso, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias. 2. Sem prejuízo, intime-se o inventariante para que, em 15 (quinze) dias, instrua o feito com proposta de compra do bem e com certidão de óbito do herdeiro pré-morto Newton Soares. 3. Não havendo oposição quanto ao pedido de venda e anexada a proposta de compra, tornem conclusos para decisão.

Processo 0822180-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: R.J.F.C. - Executo: R.M.C.

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada do AR de fls. 291.

Processo 0822531-73.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: R.S.M.

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Intime-se a parte autora quanto a Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, Data: 24/03/2022 Hora 14:00, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0822684-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.B.M.S.

ADV: MARLON PEÇANHA DOS SANTOS (OAB 218215/RJ)

Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 71.

Processo 0823848-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.C.N. - Réu: L.C.M. - C.C.N.

ADV: RAIANE MIRIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA (OAB 23905/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Vistos. Trata-se de ação de reconhecimento de união estável post mortem proposta por G. C. d. N., em razão do falecimento de M. C., em face dos sucessores/filhos L. C. d. M. e C. C. d. N., todos qualificadas. O requerente alega na inicial que conviveu com a falecida durante aproximadamente 20 (vinte) anos, sendo que o relacionamento teve início no ano de 1992 e seu fim na data do falecimento do de cujus, em 25 de outubro de 2011. Da união adveio o nascimento de C. C. d. N.. A inicial foi instruída com documentos de f. 05/14. Em audiência de mediação, houve acordo G. e L., primeiro requerido, sobre o reconhecimento e dissolução da união estável; Por outro lado, constatou-se a ausência do requerido C., segundo requerido (f. 91/92). Desse modo, a presente demanda segue com relação ao segundo requerido. Assim, certifique-se a Serventia o decurso de prazo para contestação do requerido Cleiton, citado à f. 28. Após, abra-se vista a parte autora e, por fim, retornem conclusos. I. C-se.

Processo 0825167-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: O.D.S.

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Isso posto, com fundamento no art. 487, III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 75/76. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. P.R.I. Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelas partes. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0825880-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: S.C.J.

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação, para declarar o reconhecimento e dissolução de união estável de S. C. J. e G. P. d. S. no período de 05/08/2011 a 12/06/2021, homologando o acordo por eles celebrado às f. 63/64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se o necessário. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0826177-23.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sonia Maria Pereira Velasques - Herdeiro: Jéssica Medina Wenz Ajala - Beatriz Medina Wenz Ajala

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pelo de cujus (fls. 67-72), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, porquanto o espólio é formado, apenas, por bens sem liquidez imediata. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Ainda, a rigor do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para que corresponda à pretensão econômica discutida nos autos, equivalente, no caso, ao patrimônio partilhável, na importância de R\$ 84.654,00. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que tenha ciência do valor recolhido a título de ITCD (fls. 73-75) e, sendo o caso, promova lançamento administrativo de eventuais quantias remanescentes. Por oportuno, a ciência da Fazenda Pública Estadual a respeito do ITCD recolhido após a homologação da partilha não afronta questão submetida a julgamento no STJ a respeito da "necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, parágrafo 2º, do CPC/2015". Isso porque o imposto foi recolhido, estando pendente, apenas, a anuência da Fazenda Pública e esta circunstância não é condição para a homologação do esboço de partilha. Após o trânsito em julgado e manifestação favorável da Fazenda Pública Estadual, expeça-se o formal de partilha (art.



659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Processo 0826275-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.A.B.S. - Réu: R.B.F. - R.B.F.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação, para declarar o reconhecimento e dissolução de união estável de M. A. B. d. S. e G. F. no período de maio/2013 a 21/03/2021, homologando o acordo por eles celebrado às f. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se o necessário. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0826655-02.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800621-58.2017.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: União Federal- Procuradoria da União No Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Maria da Conceição dos Santos - Humberto Araújo Batista - Rafael Pena Batista

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 643 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de habilitação do crédito, remetendo as partes às vias ordinárias, ao mesmo tempo em que afasto a pretensão de reserva de bens e julgo extinto o incidente sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 88 do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Translade-se cópia da presente aos autos de inventário, arquivando-se oportunamente, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS (Provimento n.º 240/2020).

Processo 0827992-55.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucineia Gomides da Cruz Sena - Invtardo: José Pedro da Cruz

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 248 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0828123-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: S.S.C.

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação, para declarar o reconhecimento e dissolução de união estável de S. S. C. e L. C. d. O. S. no período de 10/10/1997 a 14/09/2014, homologando o acordo por eles celebrado às f. 37/38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se o necessário. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0828312-42.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Kátia da Silva Barbosa - Invtardo: Levi Pereira Barbosa

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

ADV: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias para comprovar o recolhimento do ITCMD ou requerer o sobrestamento do feito, nos termos do decidido no REsp 1.896.526, precedente no qual se discute "necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, parágrafo 2º, do CPC/2015 (Tema 1.074 do Superior Tribunal de Justiça) No mesmo prazo, o inventariante deve apresentar certidões negativas de débitos tributários municipal (admitindo-se positiva com efeito de negativa), art. 192 do CTN, pois somente carreada a federal e estadual (fls. 45/46). Ademais, o inventariante deve trazer ao feito certidão negativa de testamento como exige o art. 2º do Prov. 56/2016 do CNJ. Intime-se o inventariante. Decorrido o prazo ou apresentada a guia do ITCMD, vista à Procuradoria da Fazenda Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0829011-04.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831957-85.2014.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Administração de herança

Reqte: Giseli Adriani Veiber de Oliveira

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Defiro o pedido de dilação por 30 (trinta) dias. Intime-se o inventariante para indicar novo endereço e/ou comprovar as diligências empreendidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0832060-87.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.F.L.

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

F. 103/105: "...1. Com relação à declaração do divórcio já foi proferida sentença parcial de mérito f. 32/33. Também restou incontroverso o pedido feito em contestação, por meio do qual as partes convergiram em deixar a menor MVFB sob a guarda da mãe C. C. B., com visitação livre por parte do pai J. F. L. O MPE manifestou favoravelmente. Em não havendo conflito, o entendimento das partes deve ser objeto de homologação por sentença, para que surta seus efeitos legais, colocando termo a esta parte da discussão, com fulcro no art. 487, III do CPC. Expeça-se termo de guarda. PRI 2. Sobre a partilha de bens. Pende a partilha de bens móveis do imóvel, carro Parati e imóvel residencial ocupado pela requerida e filhos. O autor José reclama a posse do bem ou pagamento de aluguel proporcional à sua meação. Assim, a controvérsia recai sobre bens pendentes de partilha, valor destes e débitos decorrentes. Valor dos bens. O pagamento de aluguel não foi objeto de pedido na fase petítória, todavia pode ser debatido para fins de composição amigável. Não havendo preliminares arguidas nem nulidades a serem sanadas, declaro o processo saneado. Em atenção ao art. 373 do CPC, verifico não se tratar de nenhuma das hipóteses em que



se determine a inversão do ônus da prova, assim incumbe a parte autora prova do fato constitutivo de seu direito, e a parte ré da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Diante da necessidade de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, bem como inquirição de testemunhas de ambas as partes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2022, às 14:30h, observando-se que em caso de depoimento pessoal, deverão as partes serem intimadas pessoalmente, sob pena de confesso (art. 385, 1º, CPC). Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado). Defiro ainda a expedição de MANDADO DE AVALIAÇÃO do imóvel e do veículo do casal, possibilitando amparar eventual divisão na audiência. Sem prejuízo, devem as partes trazer aos autos em 15 dias, se o imóvel e o carro tem débitos, financiamento.”

Processo 0832085-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812538-06.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Zaina Dominique Lima Martins - Exectdo: Renato de Lima Martins
ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)
Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 1177.

Processo 0832324-65.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Antonio Geraldo Parrela
ADV: BEATRIZ VICENTE KAWANO (OAB 24467/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intime-se a parte autora para que recolha diligência para fins de citação do interditando com a urgência que o caso requer, ante a proximidade da audiência, porquanto, a despeito de constar o documento de guia de recolhimento no feito, este não encontra-se disponível para vinculação do mandado.

Processo 0834600-40.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: R.A. - Ré: A.H.V.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, com o parecer e com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), julgo procedente o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia ao valor equivalente a 40% do salário mínimo vigente, a ser pago todo dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta-corrente da genitora das menores. Custas e despesas pela parte requerida, de modo que arbitro honorário de sucumbência em 10% do valor da causa, considerando a pequena complexidade e revelia, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Após as formalidades legais, archive-se.

Processo 0835418-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.S.F.
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
ADV: ANA CAROLINA OVÍDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)
ADV: EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS (OAB 25101/MS)

Intimação da parte autora para participar da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada para o dia 13/04/2022 às 12:30h, a qual será realizada presencialmente no CEJUSC Associação Comercial, localizado na Rua 15 de Novembro, 370, Centro, Campo Grande - MS - CEP 79002-140, Telefones: (67) 3312-5062 / 98467-4019 (com WhatsApp).

Processo 0835847-85.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: E.S.C.
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: LAURO ANDRÉ NASCIMENTO SANT'ANA (OAB 25510/MS)
ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934/MS)

F. 68: "...Em atenção à manifestação exarada à f. 65-66, DEFIRO a redesignação da audiência de mediação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo estas serem intimadas para comparecimento presencial, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. À serventia para providenciar nova data para audiência de mediação. Em consulta ao SAJ e pelas informações da manifestação retro, verifica-se que já efetivada a citação do requerido, o qual, inclusive, constituiu advogado nos autos (f. 67). Assim, proceda-se a intimação das partes, através de seus procuradores, para comparecimento à audiência de mediação. Atente-se que da audiência de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, o requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência. Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 5 dias." *** EXPEDIENTE: ciência às partes acerca da redesignação da audiência para o dia 14/06/2022, às 15h30, a ser realizada na Sala de Mediação do Fórum de Campo Grande - MS, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79020-040, em frente ao Cartório desta Vara.

Processo 0836658-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802976-07.2018.8.12.0001) - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: RAFAEL GARCIA RIBEIRO
ADV: RAFAEL GARCIA RIBEIRO (OAB 4491/MS)
Ciência às parte autora acerca da disponibilidade da GRJ às fls. 36-37 para pagamento.

Processo 0836667-51.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834008-06.2013.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: MARI DE FÁTIMA LACERDA SILVEIRA CARVALHO - Herdeiro: Maria José Lacerda Gonçalves - Marta Camila Lacerda Silveira - Marise Aparecida Lacerda - Fabio Felipe Lacerda - Aline Giangarelli Lacerda - Paulo Giangarelli Lacerda - Rafael Lacerda Silveira - Marcos Vinicius Lacerda Silveira - Ana Beatriz Lacerda Silveira - Marcelo José Lacerda - TerIntCer: Luciana Felipe e outro
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)



ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pelos de cujus (fls. 186-198), com a ressalva acima citada quanto à destinação dos quinhões hereditários aos espólios de Marcos Roberto Lacerda Silveira e Marcelo José Lacerda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois ausente a sucumbência. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha (art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se.

Processo 0837075-32.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Sheila Caroline Barbosa Rodrigues - Invtda: Cleci Barbosa Prado

ADV: JÚLIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

Assim, Defiro o pedido de dilação por 30 (trinta) dias, devendo o inventariante comprovar as providências que adotou para localização dos bens. Intime-se o inventariante para comprovar o recolhimento do ITCMD ou requerer o sobrestamento do feito, nos termos do decidido no REsp 1.896.526, no qual se discute a "necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, parágrafo 2º, do CPC/2015 (Tema 1.074 do Superior Tribunal de Justiça). Prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deve o inventariante apresentar as certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal, cumprindo o que foi determinado às fls. 55/56.

Processo 0837217-07.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtda: Laura de Sousa - Invtda: Ana Pereira de Souza - Sebastião de Souza

ADV: JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

1. Tendo em vista que todos os herdeiros cederam seus quinhões hereditários a terceira pessoa, fazendo-o em observância ao artigo 1.793 do CC, possível o processamento do feito nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual defiro a conversão pretendida. Altere-se, pois, a classe processual para arrolamento sumário. 2. Para finalização do presente arrolamento sumário, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) junte aos autos a procuração outorgada pelo herdeiro Jânio Pereira de Souza ao procurador Paulo Daniel de Oliveira Leite, pois não a localizei; b) junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel inventariado; c) junte aos autos a certidão negativa de débitos fiscais Municipal em nome do de cujus Sebastião de Souza, pois aquela anexada à fl. 59 se refere apenas ao imóvel. 3. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual para que se manifeste. 4. Após, não havendo impugnações, tornem conclusos na fila de sentenças.

Processo 0838232-06.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.M.S. e outro

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Recebo a emenda à inicial de fls. 22/23. Providencie a serventia a retificação do valor da causa no cadastro do SAJ. Diante da documentação apresentada (fls. 27/35), defiro a gratuidade de justiça. Considerando que o acordo abrange direito de incapaz, ao MPE para manifestação.

Processo 0838400-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037914-18.2005.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Paula Maria Lopes

ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)

1. Nos termos do parecer ministerial de fls. 136-138, abra-se vista dos autos ao Parquet para que tome ciência do recibo de fl. 142 e, sendo o caso, reitere a manifestação já encartada ao processo. 2. Após, tornem para decisão.

Processo 0838633-83.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: ADILSON DA SILVA SANTANA - Invtda: ADEMILSON DA SILVA SANTANA - Invtda: ADEILDO FRANCISCO SANTANA

ADV: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146/MS)
ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para comprovar o recolhimento do ITCMD ou requerer o sobrestamento do feito, nos termos do decidido no REsp 1.896.526, precedente no qual se discute "necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, parágrafo 2º, do CPC/2015 (Tema 1.074 do Superior Tribunal de Justiça) No mesmo prazo, o inventariante deve apresentar certidões negativas de débitos tributários, estadual, federal e municipal (admitindo-se positiva com efeito de negativa), art. 192 do CTN. Ademais, o inventariante deve trazer ao feito certidão negativa de testamento como exige o art. 2º do Prov. 56/2016 do CNJ. Intime-se o inventariante. Decorrido o prazo ou apresentada a guia do ITCMD, vista à Procuradoria da Fazenda Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0838860-92.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: M.F.P. - P.F.P. - Alimtte: L.R.T.P. - T.J.P.

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando por sentença EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte desistente (art. 90, do Código de Processo Civil). Contudo, isenta, uma vez que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0840797-40.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: J.B.S. - V.A.B.S.

ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

Quanto ao pedido de parcelamento das custas iniciais (fls. 24/25), defiro-o em 4 (duas) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCP. Fixo o vencimento das parcelas para todo dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 15/03/2022 e a outra no mês subsequente, devendo o requerente comprovar o pagamento de cada



parcela, mês a mês, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Comprovado o pagamento, retornem conclusos na fila de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842029-24.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007838-58.2017.8.12.0108) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Autor: Rafael Alves de Mello
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do AR de fls. 45.

Processo 0842194-76.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Marlene Guazeli Ribeiro de Souza - Invitado: Alberto Moraes de Souza
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)
ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Para a finalização do presente inventário: 1. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifeste-se, nos termos em que requerido pelos herdeiros às fls. 384-394, sobre a utilização dos valores depositados na subconta para quitação de débitos de IPTU no valor de R\$ 19.182,01 (fl. 397), sendo que, não havendo impugnação, fica desde já deferido o pagamento de tais débitos mediante apresentação de guia para compensação com as importâncias depositadas na conta judicial; b) apresente as últimas declarações, acompanhadas do esboço de partilha, observando o teor desta decisão quanto aos bens que não integram a meação, à pretensão de ressarcimento de valores e dívidas partilháveis; c) diante da informação da existência de débitos de IPTU, junte aos autos a certidão negativa atualizada emitida pela Fazenda Pública Municipal em nome do de cujus; d) deposite em juízo todos os valores obtidos com o aluguel do bem imóvel inventariado. 2. Apresentadas as últimas declarações, intime-se os herdeiros Diego e Gustavo para que se manifestem. 3. Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste sobre a complementação do ITCD. 4. Por fim, não havendo novas irrisignações, tornem para sentença.

Processo 0842473-57.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007211-20.2018.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: E.G.L.V. e outro
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do AR de fls. 75.

Processo 0842757-31.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.C.S. - S.P.F. - Criança/Ad: L.E.P.S.
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Sendo assim, como última oportunidade aos interessados de dar andamento ao feito, intime-se o representante legal dos autores para que, no prazo de 15 dia junte aos autos nova cópia da CNH do Sr. Claudemir, já que, seu documento pessoal é indispensável à propositura da ação. Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção. Apresentado o documento legível, considerando que o acordo abrange direito de incapaz, ao MPE para manifestação.

Processo 0842817-38.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812851-35.2017.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Sucessão

Autora: Abigail do Valle Pereira - Ré: Jacira Helena do Valle Pereira Assis - Haydee Marina do Valle Pereira - Raquel do Valle Pereira

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)
ADV: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Por conseguinte, interpreto a ausência de impugnação como forma de solução consensual da lide e, por isso, HOMOLOGO as contas prestadas, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Por não ter havido sucumbência, deixo de fixar os respectivos honorários. Custas e despesas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Processo 0843203-34.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819546-63.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Reqte: G.M.J.
ADV: JENIFER GABILÃO DOS SANTOS (OAB 26087/MS)
ADV: CAROLINA DE SOUZA ROMERO (OAB 25339/MS)
Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 43.

Processo 0844633-55.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alonso Ramos Pereira - Invitada: L.R.P.
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

1. O pedido SISBAJUD para localização de eventuais ativos financeiros deixados pela de cujus comporta deferimento. Por isso, nesta data, conforme protocolo que será adiante anexado, houve a requisição das informações às instituições financeiras por meio de tal sistema, cujo resultado será oportunamente disponibilizado às partes. Desde já, no caso de serem encontrados ativos financeiros, determino seu bloqueio e transferência para subconta vinculada aos presentes autos. Ficam ressalvadas da presente determinação as quantias insignificantes, incapazes sequer de cobrir os custos da diligência. E, caso encontradas informações financeiras, digitalize-se o documento respectivo com sigilo externo (art. 189, inciso III, do CPC). Com o resultado da pesquisa, intime-se o inventariante. 2. Sem prejuízo, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua o feito com certidão negativa fiscal emitida pela Fazenda Pública em nome da de cujus, pois somente foi anexada certidão em nome de seu esposo. No mesmo prazo deverá esclarecer se foi realizado o inventário do senhor Izidoro Pereira, porquanto o imóvel inventariado ainda está registrado em nome dele. Dessa forma, caso não tenha sido realizado o inventário, a partilha deverá se limitar à meação da de cujus. De qualquer forma, faculta-se ao inventariante postular a tramitação conjunta dos inventários, nos termos do artigo 672, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre a declaração de fls. 181-183. Diligências necessárias.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2022

Processo 0810059-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830550-68.2019.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.N.T. - Reqdo: W.T.S.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MALIRRE ABADI GHADIM (OAB 20350/MS)

"Defiro o pedido de f. 226-228, a fim de que a autora participe da audiência de mediação designada para o dia 16/03/2022, por vídeo, em razão da justificativa apresentada por ela (medida protetiva por violência doméstica) e uma vez que tal ato foi designado para realização na CEJUSC, cujo procedimento adotado atualmente é por videoconferência. Deste modo, intime-se a autora, através de sua patrona, informando o link da audiência. Cumpra-se."****EXPEDIENTE: A sala de videoconferência poderá ser acessada através do link: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2F1%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_MGNmYjE3MmUtY2ZzNi00YzUyLTlhOWQtZDI3NjBiMGZmNWFI%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%25226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25225298712b-49b5-403d-8855-b1a8d9e70a90%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-joindeepLinkId=a797ae5a-b428-4df4-8e62-9a78335075d5directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2022

Processo 0843758-27.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Lucia Rodrigues de Queiroz

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: LUCAS DE SOUZA SILVA (OAB 18949/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucia Rodrigues de Queiroz, R\$ 4.466,00

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0028102-25.2000.8.12.0001 (001.00.028102-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ramão Pereira de Lima

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ramão Pereira de Lima, R\$ 4.599,98

Processo 0801274-26.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtte: A.L.C.L.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.L.C.L., R\$ 1.295,14

Processo 0817815-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda

Reqte: A.A.B.

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.A.B., R\$ 803,88

Processo 0834962-42.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: F.K.C.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: F.K.C.S., R\$ 803,88

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2022

Processo 0000064-40.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.G.C.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.



Processo 0001931-59.2022.8.12.0001 (processo principal 0824034-95.2020.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Alimentos

Impugnte: Genivaldo Rodrigues da Silva

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

. Diante do exposto, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. 4. Para efeito de extinção, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 5. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios sucumbenciais. 6. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002291-32.2020.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da autora acerca da certidão de f. 58

Processo 0002493-48.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: A.S.R. - Exectdo: M.S.D.R.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Ante o exposto, considerando a informação de pagamento do débito alimentar executado nestes autos, extingue-se o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Condena-se a parte executada ao pagamento de eventuais custas processuais. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0003471-49.2021.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: G.H.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

F. 26/28: "...3. Assim, neste momento, indefere-se o pedido de fixação de alimentos provisórios. 4. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial), através de videoconferência. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. Expeça-se carta precatória, se necessário. 5. De maneira excepcional, com vistas à celeridade e considerando o documento de fl. 16, autoriza-se que a citação e intimação da parte requerida seja realizada por telefone e através de aplicativos de mensagens (v.g. whatsapp etc.), com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários da mensagem. 6. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 7. PARTE AUTORA. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail), bem como os da parte requerida. 8. EXAME DE DNA. Sem prejuízo, designa-se o dia 28/04/2022, às 10 horas, no Instituto de Análise Laboratoriais Forenses - IALF, situado na Av. Senador Filinto Muller, n. 1.530 Bairro Ipiranga, Fone: (67) 3345-6738, Campo Grande-MS, para a coleta do material genético, a fim de comprovar o alegado vínculo biológico entre o menor G. H. e o requerido L. F. B. 9. Expeça-se carta precatória a fim de que seja realizada a coleta do material genético da parte requerida na Comarca de Cascavel/PR, bem como seja encaminhado o kit coleta para o IALF. 10. Dê-se ciência Nuprajur. 11. Comunique-se o IALF, com urgência. 12. Intimem-se as partes para que compareçam nas datas e locais agendados. Ainda, cientifiquem-nas de que não é necessário estar em jejum para a realização do exame e que deverão estar munidas com seus documentos pessoais. 13. Por oportuno, faz-se necessário alertar ao requerido que a recusa na submissão ao exame de código genético (DNA) gerará presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório, nos termos do art. 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 8.560/92 (Lei de Investigação de Paternidade). 14. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. 15. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita." **** EXPEDIENTE: intimação da parte autora acerca da designação de sessão de mediação para o dia 05/07/2022, às 16:00, a ser realizada pela plataforma do Microsoft Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/"

Processo 0003672-12.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: K.G.R.

ADV: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA (OAB B/MS)

Diante dos argumentos expostos e de tudo o mais que dos autos constam, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0005400-07.2008.8.12.0001 (001.08.005400-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Ivanilde Vieira - Herdeiro: Rosaria Diniz da Silva - Carlos Abadio Diniz da Silva - Maria Aparecida Alves da Silva - Invtante: Astrogildo Diniz da Silva - Herdeiro: Nilton Alves da Silva - João Alves da Silva - Invtardo: Pedro Antônio Alves da Silva - Interesdo.: Paulo Cesar Rocha da Silva

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inc. III, do CPC, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0006270-52.2008.8.12.0001 (001.08.006270-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ludymilla Nolasco Padilha de Miranda - Herdeiro: Ludycilla Nolasco de Miranda e outro - Invtante: MARILENE NOLASCO PADILHA - Herdeiro: Zilda Nolasco Padilha - Angelina Padilha dos Santos e outro

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS (OAB 7228/MS)

Intimação das partes para, querendo, se manifestar sobre as informações do extrato de fls. 205-206, no prazo legal.

Processo 0006466-35.2021.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: K.O.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)



intimação da autora acerca da certidão cartorária de f 19: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 25/05/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente

Processo 0009727-23.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: M.S.B.S. - Exeqte: A.R.S.S. - Execdo: M.B.S.

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

ADV: ADRIANE CARDOSO (OAB 26309B/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte nos moldes já determinados. III. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0017930-48.2005.8.12.0001 (001.05.017930-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Santa Maria de Lourdes Cuenga Loureiro de Medeiros - Invitante: Lecyr Medeiros - Herdeiro: Maria da Penha Sonely de Medeiros - Soely Terezinha de Medeiros Ferraz - Jorge Loureiro de Medeiros - Jaime Loureiro de Medeiros - Nely Leite Bernardo - Viriato Matos de Medeiros - Invtardo: Viriato Medeiros Neto - TerIntCer: Mário da Rosa Machado e outro

ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS (OAB 4149/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: RODRIGO CASTRO TEIXEIRA (OAB 19085/MS)

I Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, se manifestarem acerca das alegações da Fazenda Pública Estadual contidas em f. 428. II Oportunamente, voltem os autos conclusos.

Processo 0020160-19.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Osvaldo Zanato e outros

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

I Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do contido em f. 169/170 e 172. II Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0028102-25.2000.8.12.0001 (001.00.028102-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ramão Pereira de Lima

ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar a certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal ou comprovante de pagamento integral do IPTU.

Processo 0030071-40.2021.8.12.0001 (processo principal 0002833-55.2017.8.12.0108) - Impugnação de Crédito - Dissolução

Impugte: Tiago Albino Bambil Chamorro

ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

3. Diante do exposto, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrado. 4. Para efeito de extinção, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 5. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios sucumbenciais. 6. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0036438-32.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Fernando Costa Rodrigues - Invtardo: João Geraldo Rodrigues

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

I Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do contido em petição da Fazenda Pública Estadual de f. 3985/3986. II Após, voltem os autos conclusos para decisão.

Processo 0800736-04.2018.8.12.0047 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: L.F.S.L.

ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Homologa-se o acordo de f. 172 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801197-80.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837788-75.2018.8.12.0001) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: M.R.R. - Reqda: M.I.M.

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)



ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)
ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)
ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

1. Considerando a concordância do Ministério Público (fl. 418), acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 414/417, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Para efeito de autocomposição, deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte requerida, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801833-75.2021.8.12.0001 (apensado ao processo 8000673-08.2019.8.12.0800) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.B.V.S.
ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)
ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

I - Ante o exposto, mantém-se a decisão de guarda provisória compartilhada do menor Felipe Gabriel Braga Garcia, porém, com residência fixa na casa da avó materna Roselene Braga Valençuela, ora requerente. II - Intimem-se as partes e o MP a respeito desta decisão. III - Pelas razões apresentadas às f. 97, item 7, junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. IV - Em continuidade às determinações de f. 97, item 9, cite-se a requerida Priscila Braga dos Santos para apresentar resposta à ação no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contado da citação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). V O requerido Danilo Ocampo Garcia manifestou ciência da presente ação (petição de f. 106). Destarte, intime-se-o para apresentar resposta à ação no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contado da intimação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). VI Após a apresentação das contestações, dê-se vista ao MP.

Processo 0803480-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.B.B.
ADV: NAYANDRA CAMILO ARAUJO (OAB 90849/PR)

4. Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil. 5. Retire-se de pauta a mediação anteriormente aprazada. 6. Sem prejuízo, comunique-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n. 1401694-43.2022.8.12.0000 acerca da presente. 7. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 8. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 10. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803901-71.2016.8.12.0001 - Inventário e Partilha

Invitante: Simone Batista Mello Batista - Herdeiro: Cheila Cristiane Mello - Nauline Ferreira Melo - Meeira: Neusa Rodrigues - TerIntCer: Bradesco Capitalização S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)
ADV: MARIA ELÍPIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 2337/MS)
ADV: KATIUSCIA ROSKOSZ (OAB 9367/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Vistos. Requerimento de f. 539 e 540, por seus termos defere-se, em cumprimento da sentença com a concordância dos Procuradores da parte apelante. Intime-se.

Processo 0804343-27.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autora: Kalindi Silvestres da Silva Benites - IntdandoPa: Eder Benites

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

intimação da parte autora acerca da perícia designada para 09/05/2022 às 08:15 horas (f. 89)

Processo 0804672-10.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: F.S.F. - Ré: M.M.S.S.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Homologa-se o acordo (f. 89-90) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805584-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: N.S.N. - Ré: S.S.F.

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, se manifestar sobre as alegações de fls. 166-170, no prazo legal.

Processo 0806949-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: E.G.T.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), julga-se procedente o pedido inicial, para conceder a guarda do menor G. D. O. T. à parte autora J. D. O. O.. Condena-se a parte requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 2º e §8º, do CPC, considerados a natureza e tempo da demanda e o trabalho realizado.

Processo 0806971-23.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: A.M.J.N.

ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)



1. Em que pese a mediação nestes autos tenha sido aprazada anteriormente à dos autos indicados às fls. 72/74, para o fim de evitar eventual alegação de prejuízo, designe-se nova data para a realização da mediação (fl. 71). 2. Cumpra-se integralmente fl. 70.

Processo 0807388-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.N.H. - Ré: J.E.S.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, CPC, resolve-se o mérito e julga-se procedente o pedido formulado na inicial para fim de conceder a guarda unilateral do menor R. V. N. D. S. ao genitor W. N. H.. Condena-se a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 85, § 2º e §8º, do CPC, considerados a natureza e tempo da demanda e o trabalho realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807388-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.N.H. - Ré: J.E.S.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, CPC, resolve-se o mérito e julga-se procedente o pedido formulado na inicial para fim de conceder a guarda unilateral do menor R. V. N. D. S. ao genitor W. N. H.. Condena-se a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 85, § 2º e §8º, do CPC, considerados a natureza e tempo da demanda e o trabalho realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808812-87.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: S.A.O.C.F. e outro - Alimtte: J.H.C.F.

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Intimação do advogado de sua habilitação nos autos

Processo 0809014-06.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0117614-14.2003.8.12.0001) - Inventário - Inventário e

Partilha

Invitante: Samantha Albres Botelho - Herdeiro: Vanessa Albres Botelho - Amanda Albres Botelho Nunes - Invtardo: Luiz Carlos Magalhães Botelho

ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

3.1 - Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 420/421, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por LUIZ CARLOS MAGALHÃES BOTELHO, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3.2 Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 3.3 - Custas pelas partes autoras, observada a disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). 3.4 - Com o trânsito em julgado, expeçam-se: os competentes formais de partilha ou auto de adjudicação, e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. 3.5 - Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 3.6 - Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. 3.7 - O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 3.8 - Oportunamente, archive-se com as anotações e comunicações necessárias. 3.9 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809265-48.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.J.S.M. - Réu: A.R.M.M.M.

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos. I Defere-se o pedido de f. 50/51, de remessa dos autos para a Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), pelos seus próprios fundamentos. II Intimem-se, remetam-se os autos.

Processo 0810333-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: M.R.F.P.

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte nos moldes já determinados. III. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0811047-95.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Valdelice Monteiro do Prado - Herdeiro: Regina Célia Franca de Oliveira - Ana Paula Franca de Oliveira Leite - Jeferson da Silva Cardoso - Invtardo: Isidoro de Oliveira Cardoso

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pelo requerente às f. 89 e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. O autor ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0812787-54.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: L.G.A.A. e outro

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de f. 162

Processo 0812895-15.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842874-90.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yasmin de Souza Jebaili



ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Expeça-se novo mandado de intimação da parte executada, a ser cumprido no endereço declinado pela parte exequente às f. 63. Intimação da exequente para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0812899-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842874-90.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Yasmin de Souza Jebaili
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Em atenção as informações de f. 53/55, e com fundamento no artigo 270 do CPC c/c o artigo 9º, da Lei 11.419/2006 e com a Resolução n. 354/2020 do CNJ, autoriza-se a intimação da parte executada por telefone e/ou através de aplicativos de mensagens (v.g. whatsapp etc.), com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários da mensagem. Intimação da exequente para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0813687-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: Eraci Nuschespois Corrêa
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), julga-se procedente o pedido inicial, para conceder a guarda da menor M. P. D. S. à parte autora E. N. C. (avó materna). Lavre-se o termo de guarda definitiva. Condene-se os requeridos solidariamente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 2º e §8º, do CPC, considerados a natureza e tempo da demanda e o trabalho realizado, porém suspendendo a cobrança, uma vez que concedo a gratuidade, tendo em vista que ambos estão recolhidos em estabelecimento penal, sendo a hipossuficiência presumida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0815224-97.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Raquel Marcondes de Almeida Barbosa - Herdeiro: Pamela de Almeida Barbosa Cavenaghi - Guilherme de Almeida Barbosa - Everton Luiz de Almeida Barbosa

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

1. Considerando que foi noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema Sisbajud. Com efeito, segue, em anexo, o resultado, que indica as instituições bancárias e a ausência de numerário disponível (documento pendente de liberação). 2. Intime-se a parte inventariante. 3. Encaminhem-se os autos à PGE/MS, em especial para ciência e manifestação acerca de fls. 106/109 c/c fls. 115/116. 4. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0815630-21.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Rosilene Nunes de Proença - Herdeiro: Geferson Nunes de Proença - Invitada: Iolanda Nunes
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)

Vistos. 1 - A parte requerente, na condição de filha da de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 07) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 15) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1 O valor dos bens se enquadra na situação do arrolamento comum (igual ou inferior a 1.000 salários mínimos), nos termos do artigo 664 do CPC. Deferir-se o processamento do presente arrolamento comum dos bens deixados por Iolanda Nunes. 2 Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 664 do CPC.), independentemente de assinatura do termo de compromisso, a quem incumbe: a) se ainda não prestadas de forma completa, apresentar as declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha; b) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática de seus atos processuais no arrolamento. 3 - Citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC). 4 Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC, principalmente no caso de ausente. 5 Se houver parte herdeira incapaz, ausente, interesses de fundação, ou testamento dê-se vistas ao Ministério Público. 6 Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamentária. 7 - No caso de citação de pessoas não representadas e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, ou se todas representadas e cumpridas as diligências supra, retornem conclusos oportunamente na fila de despacho com a observação de fila: arrolamento comum fase art. 664, par. 1, para a verificação sobre a necessidade de avaliação judicial. 8 Deferir-se a emenda a inicial, no que concerne ao valor da causa (f. 27/30). Promovam-se as anotações necessárias no SAJ. 9 Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0815946-68.2020.8.12.0001 - Curatela - Nomeação

Reqte: A.J.B.L. e outro - IntdandaPa: M.O.B.L. e outro
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito à f. 129

Processo 0816299-50.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Waldomiro Ferreira Alves Junior e outros - Invitado: Valdomiro Alves Gonçalves

ADV: GISLENE CREMASCHI LIMA PADOVAN (OAB 125098/SP)

ADV: ROBERTA ALBERTINI GONCALVES (OAB 5090/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Vistos. Intime-se a inventariante para atender à manifestação da Fazenda Pública Estadual (f. 201/202) no prazo de 15 dias. Após, nova vista à Fazenda.

Processo 0816887-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.W. - Ré: K.L.
ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

Vistos. I. Encaminhem-se os autos para o Núcleo Psicossocial, novamente, para cumprimento do anteriormente determinado. II. Cumpra-se.

Processo 0817406-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Lúcia Anderson Fialho
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

I - Em atenção a petição de f. 378/380, Defiro o pedido de suspensão do feito em 30 dias. II Após o decurso do prazo supracitado, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III Intimem-se.

**Processo 0817600-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: L.C.H.S. - Réu: M.A.P.H.S.

ADV: MATHEUS DE ARRUDA JESUS (OAB 22576/MS)

ADV: RAUL SAAB MONDINE (OAB 23836/MS)

I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de esclarecer o rito pretendido para o pedido de cumprimento de sentença. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0817647-64.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821003-72.2017.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Autora: Ada Martins Bordenaruk - Réu: Jorge Edemilson Coutinho

ADV: EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO (OAB 10337/MS)

ADV: ISABELA MARTINS GONÇALVES (OAB 406822/SP)

Vistos. I- Ante a manifestação de f. 291/292, abra-se vista ao Ministério Público. II Após, considerando que o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para prestar as contas (f. 217), intime-se a autora para apresentá-las no prazo de 15 dias, nos termos do art. 550, §6o, do CPC. III- Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0817930-87.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839666-69.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.L.D.F.P.L. - J.R.D.F.P.L.

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

Vistos. Em atenção as informações de f. 118/119, e com fundamento no artigo 270 do CPC c/c o artigo 9º, da Lei 11.419/2006 e com a Resolução n. 354/2020 do CNJ, autoriza-se a intimação da parte executada por telefone e/ou através de aplicativos de mensagens (v.g. whatsapp etc.), com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários da mensagem.

Processo 0818694-39.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: David Marcos Ferreira da Silva - Herdeiro: Lucimélia Ferreira da Silva - Invitada: Amélia Alves Ferreira da Silva

ADV: DHYEGO FERNANDES ALFONSO (OAB 25867/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a desistência manifestada pela parte requerente às f. 42. Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Processo 0819267-77.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: R.S.V.P.

ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos a Certidão de Óbito do pai da parte ré, nos termos do artigo 1.775, §1º, do Código Civil. II. Oportunamente, retornem conclusos os autos.

Processo 0819319-73.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Patricia Boaro - Invitado: Carlos Boaro

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar sobre a petição do Ministério Público de f. 178 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0819718-05.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Ana Maria André - IntdandoPa: Onésio André

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Intimação da autora acerca da perícia designada para 09/05/2022, às 9 horas (f. 76)

Processo 0820371-07.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Julia Gusman Pereira Leite

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)

Vistos. Tendo em vista a data da petição de f. 11/16, intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, juntar: a) procuração e documentos pessoais dos demais herdeiros, a fim de atender o art. 660 e seguintes do CPC; b) certidão negativa de débito fiscal municipal em nome do de cujus; c) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0820464-67.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Mario Lemes Ferreira

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Considerando a certidão de fl. 68, retornem os autos ao Núcleo Psicossocial deste Fórum para que, derradeiramente, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação contida no item 6 de fl. 56.

Processo 0821576-71.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.S.R. - Reqdo: N.M.G.P.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

- Dispositivo: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para o fim de: a) Fixar a guarda das menores de forma compartilhada entre os genitores das menores M. E. G. D. S. R., M. C. G. D. S. R. e M. V. G. D. S. R. com residência fixa na casa da genitora. b) Fixar o direito de convivência do genitor com as filhas na forma sugerida na inicoal (As visitas ocorrerão aos finais de semana alternados, iniciando às 09:00 horas de sábado e terminando às 19:00 horas do domingo, com pernoite, podendo o genitor levar as filhas para sua residência para que seus familiares mantenham maior contato com as menores). c) condenar o requerido à pagar alimentos às menores supracitadas no valor total correspondente à 37% do salário mínimo mensal, não incidindo sobre 13º salário e férias do alimentante, mediante recibo ou depósito em conta-corrente da genitora do infante, até o dia 10 de cada mês, a contar da citação. Se solicitado, oficie-se para desconto em folha de pagamento do requerido. Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e 86, § único, todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, na hipótese de ausência de recurso, arquivem-se os autos.

Processo 0822167-72.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Valda dos Santos - Herdeiro: Ademar dos Santos - Osmar dos Santos - Célia dos Santos - Jefferson Levys Santos - Jerry Lewis Santos - TERESA DOS SANTOS - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF e outro



ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)
ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

Processo 0822652-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838062-05.2019.8.12.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Guarda

Autor: O.B.A. e outros

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

intimação do autor acerca da certidão cartorária de f. 67: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 20/05/2022 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente

Processo 0822700-89.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.S.P. - Reqdo: S.M.O.N.

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

. Considerando a concordância do Ministério Público (fls. 114/117), acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 104/106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Para efeito de autocomposição, deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte requerida, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823185-60.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.H. - Réu: L.C.P.H. e outros

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, resolve-se o mérito e julga-se a ação parcialmente procedente para o fim de exonerar o autor J. H. de pagar alimentos a seu filho L. C. P. H.. Por sua vez, improcedente a revisão de alimentos em relação ao filhos L. G. C. P. H. e L. F. C. P. H., mantido o patamar de 50% do salário mínimo para ambos. Houve sucumbência da parte autora e da parte ré L. C. P. H.. Assim, condena-se ambas no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, ficando o autor responsável pelo pagamento de 65% (sessenta por cento perdeu dois pedidos dos três que formulou) e o requerido L. ao pagamento 35%, cuja cobrança ficará sobrestada em relação a todas as partes, ex vi art. 98, § 3º, do CPC, pois concedidos os benefícios da justiça gratuita a ambos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0823400-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: G.T. - Ré: K.F.G.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DARGUIM JULIÃO VILHALVA JUNIOR (OAB 17458/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pelo requerente à f. 74, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, porque não houve resposta da parte adversa. Custas na forma da lei. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0823502-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.A.P.C. - Ré: R.O.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: NATHALLY DE ALMEIDA LEITE IFRAM (OAB 18766/MS)

Diante do exposto, acolhido o parecer ministerial, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, para fixar a guarda compartilhada do menor V. H.P. D. O. entre as partes, com a regulamentação da convivência de forma livre, mediante prévio ajuste, e exonerando o requerente do pagamento de pensão alimentícia.

Processo 0823717-63.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Y.S.C.M.

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

Intimação do autor acerca da certidão cartorária de f. 49: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 25/05/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente

Processo 0824034-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835073-26.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: I.T.R. - R.T.R. - M.T.R. - Exectdo: G.R.S.

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

1. Rejeita-se a impugnação de fls. 58/75, primeiro, porque não satisfeito o pagamento integral do débito alimentar, conforme manifestação da parte exequente às fls. 107/109 c/c fls. 118/119 e, segundo, porque a redução dos alimentos deve ser buscada em ação própria, na qual deverá ser analisada a eventual alteração do binômio possibilidade-necessidade. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não é possível, em regra, a discussão sobre a necessidade ou não dos alimentos devidos no âmbito da execução, procedimento que deve ser célere e cujo escopo de sua deflagração é justamente a indispensabilidade de tais alimentos (HC n. 413.344/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe de 7/6/2018). 3. Prosseguindo, nesta data, foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial vinculada ao feito (Protocolo n. 20210003262967). 5. Com o depósito do crédito em subconta, autoriza-se, desde já, expedição de guia de levantamento em favor das partes exequentes. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. 7. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0824260-03.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: M.P.C. e outros - IntdandoPa: V.R.C.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Diante do exposto, e com base nos artigos 4 e 1767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de declarar a interdição de V. R. C., com a incapacidade revelada a partir de 07/06/2019 (conforme f. 02), art. 749 do CPC, e nomeia-se H. D. P. C. como curador para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc.) e judiciais.

Processo 0824652-40.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.F.B. - Exectdo: Sandro Daniel Fornari Barcellos

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

1. Nesta data, foi realizado, junto ao Sisbajud, o desdobramento e determinação de transferência para a conta judicial do valor bloqueado à fl. 841 - R\$ 201,84. 2. Com a vinda do crédito para a subconta, fica autorizada, desde já, a expedição de guia de levantamento em favor da parte exequente. 3. Em atenção ao pedido de item 1 de fl. 847, nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, ao Cartório para, no prazo de 3 (três) dias úteis, expedir certidão a que se refere o artigo 517, § 2º, do CPC, devendo a parte exequente retirá-la diretamente na secretaria, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento ao cartório extrajudicial de protesto. 4. Sem prejuízo, providencie a serventia a inclusão da parte executada junto ao cadastro de inadimplentes (Serasajud), nos termos do disposto no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. 5. Indeferem-se o item 2 de fl. 847, pois a responsabilidade da parte executada é patrimonial e a medida intentada visa atingi-lo pessoalmente, restringindo seus direitos fundamentais, em especial o da liberdade de locomoção, previsto no artigo 5º, caput e inciso XV, da CF/1988. 6. Indeferem-se os pedidos constantes nos itens 3, 4, 5, 6 e "7" de fl. 847, pois se trata de diligência que compete ao próprio interessado e ausente necessidade de intervenção judicial. 7. Não há como converter o processo em instrumento de pesquisa da parte. 8. A requisição judicial somente se justifica se comprovada a impossibilidade de obtenção dos documentos/informações, diretamente, o que não se verifica na hipótese. 9. Com relação ao item 8 de fl. 847, a parte exequente deverá juntar aos autos a prova do alegado arrendamento. 10. Com relação ao item 8 de fl. 848, deverá a parte exequente esclarecer o que, de fato, pretende e, se o caso, modificar para pedido de "penhora no rosto dos autos". 11. Considerando a informação constante à fl. 839, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC, 523, § 3º, c/c 513 e 831 e ss.). 12. Expeça-se ofício ao INSS solicitando informações acerca de vínculo empregatício (e endereço do empregador) ou de recebimento de benefício previdenciário pela parte executada. 13. Por fim, nos termos do art. 805, caput e parágrafo único, do CPC e em atenção ao princípio da cooperação, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob risco de a sua negativa configurar ato atentatório a dignidade da justiça (art. 774, inc. V e parágrafo único, do CPC), com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito pela suposta prática. 14. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0825269-34.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.H.D.M. - Réu: A.H.A.M.

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)

Homologa-se o acordo de f. 195/195, ratificado às f. 200, e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0826693-48.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805159-82.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.E.G.S. - Exectdo: T.G.S.

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Vistos. I Indeferem-se o pedido de f. 95/98 (prisão do executado), porque, conforme observado às f. 65/66, trata-se de ação executiva pelo rito da expropriação de bens. II Cumpra-se a determinação de f. 65/66, item II, no endereço do executado declinado pela parte exequente às f. 96. Intimação do exequente para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0827236-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.C.A. - R.C.T.A.

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Vistos. I. Defere-se o pedido para a realização de estudo psicossocial (f. 95). Com efeito, determina-se, com urgência, a realização de estudo psicossocial para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) quem está exercendo a guarda da criança; (iii) os cuidados que têm sido dispensados pelos responsáveis; (iv) condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (v) os motivos que ensejaram o pedido de regulamentação de guarda. II. Concluído o estudo psicossocial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. IV. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0827971-79.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: D.F.S.L.

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

1. Deferem-se os pedidos de letras a, b e c de fls. 48/49, por seus termos. Com efeito, considerando a determinação contida no item 4 de fl. 29, ao Cartório para promover tentativa de citação da parte requerida em todos os números de telefone informados. 2. Designe-se nova data para a realização da sessão de mediação. 3. Cumpra-se integralmente fls. 29/30.

Processo 0828060-10.2018.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Investigação de Paternidade

Reqte: E.J.A.R.F. - Z.S.S. - R.A.S.S.

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134/MS)



I Derradeiramente, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, cumprir a determinação de f. 91, de habilitação dos sucessores do de cujus Jonathas Anacleto Rosa neste processo, indicados na certidão de óbito de f. 70. A habilitação dar-se-á através da juntada das respectivas procurações nos autos, ou apresentação da qualificação para posterior intimação. Se cumprida a primeira hipótese, retornem conclusos para sentença. Por outro lado, no caso de apresentação da qualificação, sem juntada das procurações, intemem-se os sucessores para manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0828392-69.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Olegario de Oliveira Rosa

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Vistos. 1. A parte requerente, na condição de irmão da de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documentos pessoais (f. 6 e 9) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 07) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Deferir-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Octacilia de Oliveira Rosa. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias da disponibilidade do termo de inventariante no SAJ, imprimir, assinar e redigitalizar nos autos (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2º, ambos do CPC.)

Processo 0829334-82.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Helena de Souza Pereira - Invitado: Quito Pereira

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar certidões negativas de débitos fiscais do Estado de MS e do Município de Campo Grande/MS em nome do de cujus.

Processo 0829403-36.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812787-54.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: Lavinya Gabrielle Avilla Acunha e outro

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Intimação da autora acerca da certidão negativa de f. 40

Processo 0831086-16.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.E.R. - Reqdo: W.F.R.

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Deferir-se o prazo solicitado às f. 147. Intemem-se.

Processo 0831222-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: B.F.A.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ (OAB E/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 33, ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL, para fins de localização de endereço da parte requerida, bem como expeçam-se ofícios para as empresas Águas Guariroba (Rua Antônio Maria Coelho, n. 5.401, Santa Fé - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, CEP 79.021-170) e Energisa (Av. Gury Marques, n. 8000, Jardim Santa Felicidade, Campo Grande - MS, CEP 79.072-900 ou juridico.ems@energisa.com.br) para o mesmo desiderato. 2. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte autora, por telefone ou por aplicativo de mensagens, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. 3. Com a juntada de novas informações/endereços, cumpra-se item 4 do despacho de fl. 13. 4. De maneira excepcional, com vistas à celeridade, autoriza-se que a citação da parte requerida seja realizada por telefone e através de aplicativos de mensagens (v.g. whatsapp etc.), com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários da mensagem. 5. Na ausência de novo endereço da parte, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0831394-47.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.A.A.

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Homologa-se o acordo (f. 45-46) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Processo 0831394-47.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.A.A.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Homologa-se o acordo (f. 45-46) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Processo 0831642-23.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Quitéria da Conceição Silva Mello - Herdeiro: Fabiana da Silva Mello - Orivaldo Moreira Melo Junior - Marcelo Moreira Melo Junior

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

I Em atenção a petição de f. 141 da PGE, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, retificar as últimas declarações, comando esse que já foi determinado em f. 116, pois estão em desacordo com a legislação (art. 620, inc. IV, alínea h do CPC), devendo ser observado o artigo 653 do CPC. II Com a retificação, dê-se vista à PGE. III Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0831668-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: S.R.C.S. - Réu: T.J.S.

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Intimação da autora acerca da contestação e documentos de fls. 115/213

Processo 0832054-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: G.S.S. - Réu: E.R.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

intimação da advogada acerca de sua habilitação nos autos

Processo 0833299-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: M.F.P. - Réu: F.R.F.

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)

Vistos. I. Designa-se nova data para a realização de coleta de material, conforme disposto à f. 128, para o dia 08/06/2022, às 8h. II. Intimem-se as partes.

Processo 0833707-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda

Reqte: M.V. - Ré: A.M.V. e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual demonstrada.

Processo 0834162-24.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Analia Gonsalves do Carmo - Herdeiro: Amerço Gonçalves da Silva e outros

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

3.1 - Posto isso, estando os herdeiros concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, com parecer favorável do Ministério Público quanto aos herdeiros incapazes (f. 141/145) homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 122/128, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por ERNESTINA MODESTO DA SILVA e JOÃO GONÇALVES DA SILVA, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3.2 - Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 3.3 Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi (art. 98, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários. 3.4 Em atenção ao requerido pelo Ministério Público em f. 141/145, para resguardar os direitos sucessórios dos herdeiros incapazes KAUÃ GONÇALVES DA SILVA e KAROLAINE GONÇALVES DA SILVA, determino a abertura de conta Bancária e respectivo depósito do valor correspondente ao seu quinhão até ulterior pedido de levantamento, e, se requerido por quem os represente legalmente, mediante prestação de contas. 3.5 - Com o trânsito em julgado, expeçam-se: os competentes formais de partilha ou auto de adjudicação, e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. 3.6 - Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 3.7 - Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. 3.8 - O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 3.9 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835294-72.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso e outro

ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)

Vistos. I. Encaminhem-se os autos para o Núcleo Psicossocial, novamente, para cumprimento do anteriormente determinado. II. Cumpra-se.

Processo 0836128-75.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dirce de Fátima Silva

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

I Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca das informações SISBAJUD de fls. 45/46. II Oportunamente, voltem os autos conclusos.

Processo 0836495-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: J.V.S.D.

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Considerando a certidão de f. 45 e a informação de f. 48/50, de que a moradora encontrada no local (Sra. Idalina) é genitora do executado, e não vizinha, expeça-se novo mandado de intimação para o respectivo endereço (nos moldes daquele expedido às f. 41), devendo ser aventada, inclusive, a possibilidade de citação por hora certa, conforme já determinado às f. 34. Para ciência do Oficial de Justiça, anexe ao mandado de intimação cópia da petição de f. 48/50.

Processo 0839666-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: A.L.D.F.P.L. e outro - Exectdo: R.D.F.

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Em atenção ao requerimento de f. 151/153, corroborado pelo MP às f. 161/163, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar a obrigação alimentar indicada nestes autos. Decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte exequente e o MP para manifestação. Intimação da autora para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0840257-31.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Lucia Correa Portilho - Herdeiro: Daniel Correa Portilho - Mauricio Correa Portilho - Cledilma Correa Marques - Cleonice Correa Portilho dos Santos - Edileuza Correa Portilho - Lourdes Correa Portilho - Invitado: Philomeno Benites Portilho



- Ercionide Correa Portilho

ADV: SANDRO BARBIRIS CORRÊA PORTILHO (OAB 23858/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Vistos. 1) Intime-se pessoalmente a inventariante (via AR) para cumprir os itens "A" e "B" da decisão de f. 115/116, bem como atender à manifestação da Fazenda Pública Estadual de f. 122. Prazo: 15 dias. 2) Cumprido o item 1, abra-se nova vista à Fazenda Pública Estadual. Após, voltem conclusos.

Processo 0840721-16.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819319-73.2021.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Cheque

Reqte: Soriano do Carmo Cunha

ADV: FLÁVIO SILVA DA CUNHA (OAB 25215/O/MT)

Vistos. I Intime-se o requerente para recolher as custas judiciais no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. II Oportunamente, conclusos. **EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO do requerente para comprovar o recolhimento das custas referentes a esta Habilitação de Crédito, tendo em vista que a guia de f. 25-26 está vinculada aos autos nº 0819319-73.2021.8.12.0001.

Processo 0840952-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.B.R.G. e outro

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

Em consulta ao SAJ, constatou-se que o processo de número 0828007-24.2021.8.12.0001, indicado pela autora como anterior, tramitou na 4ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, sendo extinto sem resolução do mérito. Assim, nos termos do art. 286, inciso II, do CPC, remetam-se estes autos para 4ª Vara de Família e Sucessões. Intimem-se.

Processo 0841154-88.2019.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autora: Cleuza Sanabia de Oliveira - Réu: Antonio dos Reis Ribeiro Carapia

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos. I. Encaminhem-se os autos para o Núcleo Psicossocial, novamente, para cumprimento do anteriormente determinado. II. Cumpra-se.

Processo 0842566-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: I.N.A. - Ré: N.C.A.B.M.

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Vistos. I. Defere-se o pedido para a realização de estudo psicossocial (f. 76). Com efeito, determina-se, com urgência, a realização de estudo psicossocial para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) quem está exercendo a guarda da criança; (iii) os cuidados que têm sido dispensados pelos responsáveis; (iv) condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (v) os motivos que ensejaram o pedido de regulamentação de guarda. II. Concluído o estudo psicossocial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. IV. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0843376-34.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Estelita Josefa Gomes Lopes e outros - Invtdo: Menelau Gomes Chaves - Doralina Gonçalves Chaves

ADV: SUZANY GOMES CAVALCANTE (OAB 17863/MS)

ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

INTIMAÇÃO das partes herdeiras para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações de f. 230-232.

Processo 0843749-26.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.S.M.S.

ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)

1. Em atenção à certidão de fl. 62, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte autora (por carta, mandado, telefone ou aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, no sentido de informar endereço para citação da parte demandada. 2. Oportunamente, retornem conclusos para extinção.

Processo 8000604-44.2017.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.M.V. e outro

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Vistos. I. Encaminhem-se os autos para o Núcleo Psicossocial, novamente, para cumprimento do anteriormente determinado. II. Cumpra-se.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0003571-49.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - Claudine Bobato Amorim - Sílvia Lapa Pontalti Amorim

ADV: VIVIANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 14650/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Fls. 453. Com o razão o exequente. Diante disso, a fim de evitar atos processuais desnecessários, aguarde-se em cartório o julgamento do agravo aviado pelo devedor. Com a comunicação da decisão, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0005003-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Carlos Bezerra dos Santos

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)



ADV: ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 18233/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Com intimação às partes para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 811/813.

Processo 0005079-89.1996.8.12.0001 (001.96.005079-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Ione da Motta Lameira - Executo: Carlos Eduardo da Motta Lameira - Antenor Elias da Motta e outro - TerIntCer: João Gilmar Rospide da Mota

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)
ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

Considerando a manifestação do devedor à fl. 1054, certifique-se o decurso de prazo para impugnação quanto à penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 1.559, do CRI de São Gabriel do Oeste. No mais, em vista da certidão de fl. 1057 e considerando que já se passaram mais de 10 (dez) anos desde a data da avaliação dos bens penhorados (fl. 149/150 e 626/627), sendo possível e provável que tenha ocorrido alteração de seu valor, em virtude do decurso do tempo decorrido, objetivando evitar prejuízos a ambas as partes, com fulcro no disposto no artigo 873, II e III, do CPC, determino que seja realizada nova avaliação. Depreque-se o ato à comarca de São Gabriel do Oeste/MS. Concluída a avaliação, INTIME-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0007868-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Executo: Eulalia Barros de Almeida - ME - Kerica Retiane de Almeida - Eulalia Barros Nascimento

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Para evitar eventuais nulidades, INTIME-SE a parte executada sobre a avaliação de fl. 361/364, por intermédio de seu advogado ou por carta com aviso de recebimento, caso seja patrocinada pela DPE ou caso não tenha procurador constituído na lide, para que se manifeste, no prazo legal de cinco dias. Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação, observado o disposto no art. 274, § único, do CPC. Havendo impugnação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente, para manifestação no prazo de cinco dias. Oportunamente, VOLTEM conclusos. Às providências.

Processo 0008517-21.1999.8.12.0001 (001.99.008517-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executo: Check Printer Negocios E Servicos Ltda - Raul Fernando Armengol Cuquejo - Nei Ribeiro Fragelli

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0008667-50.2009.8.12.0001 (001.09.008667-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. - Executo: Sub Art's Brindes e Embalagens Ltda - ME - José de Souza Gama
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Por fim, infere-se ainda que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0011575-37.1996.8.12.0001 (001.96.011575-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: B.
ADV: ANA PAULA GUARENCHI (OAB 26261A/MS)
ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)
Intimação da parte credora para, em 15 dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0013122-10.1999.8.12.0001 (001.99.013122-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: P.D. - Ré: P.P. - V.G.D. - M.A.G.D. e outros - ArremTerc: A.L.S.J. e outro
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: REINALDO PETTENGIL (OAB 2149/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)



ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

ADV: SÉRGIO SOARES DOS REIS (OAB 322240/SP)

I- Nos termos do art. 1.240 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, retifique-se a carta de arrematação do imóvel de matrícula n. 22.304 do CRI de Três Lagoas/MS (fl. 1675), constando expressamente a ordem de cancelamento das penhoras relativas aos autos n. 0034529-72.1999.8.12.0001, uma vez que já foi instaurado concurso de credores e, ademais, trata-se do mesmo credor destes autos. II- Oficie-se à Prefeitura de Selvíria/MS para que informe o valor atualizado do débito fiscal que recai sobre os imóveis de matrículas 22.304 e 3.932 do CRI de Três Lagoas/MS. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o credor para que se manifeste também em 15 (quinze) dias. III- Intime-se o credor acerca do ofício de fls. 1691/1696 em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0013180-27.2010.8.12.0001 (001.10.013180-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bordignon & Ferreira Ltda.

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários, uma vez que sequer houve citação válida. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0015395-93.1998.8.12.0001 (001.98.015395-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Elza Oliveira Correa e outro

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade e documentos de fls. 483/533.

Processo 0020475-14.1993.8.12.0001 (001.93.020475-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B. - Réu: G.S. e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 6915/MS)

ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Ante a discordância da parte exequente e considerando que a autocomposição almejada independe da intervenção do Poder Judiciário, INDEFIRO o pedido para suspensão do procedimento da alienação particular. Aguarde-se o cumprimento, nos termos da decisão de fl. 1007/1010. Às providências

Processo 0023661-06.1997.8.12.0001 (001.97.023661-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B.B. - Réu: A.T.S.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 6063E/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0026284-14.1995.8.12.0001 (001.95.026284-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Banorte S.A. - Exectdo: Walter Yoshimitsu Soken e outros

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: ANA PAULA GUARENCHI (OAB 26261A/MS)

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estaria premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0032034-88.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054440-50.2011.8.12.0001) (processo principal 0054440-50.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Contratos Bancários

Reqte: Ch Capital Eireli - Epp

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)

ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da certidão cartorária de fl. 121, requerendo o que entender de direito.

Processo 0035688-64.2010.8.12.0001 (001.10.035688-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: F.I.E.D.C.M.N.I.N.P. e outro - Exectdo: Daniel Costa Lima

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)



Considerando o pedido de fls. 389, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0035918-92.1999.8.12.0001 (001.99.035918-6) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco de Credito Nacional s/a

ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de f.88/92.

Processo 0037351-14.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.M.S.

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 30/04/2022, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Expeça-se ofício ao SCPC e à SERASA para levantamento do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes referente ao débito objeto destes autos. Às providências.

Processo 0048865-61.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - I.C.S.C.F.S. - Executo: Induferro Indústria e Comércio Ltda - Luciene A. da Silva e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Destaca-se que, nos termos do art. 26 e seguintes da Lei n. 10.931/2004 a cédula de crédito bancário é título de crédito. Assim, por força do disposto no art. 206, § 3º, inciso VIII, do CC, o prazo prescricional é de 3 (três) anos. Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. É de se notar que a parte exequente não exarou nenhuma manifestação efetiva para a constrição de bens penhoráveis no período, sendo certo que o simples pedido genérico de buscas de bens não é ato efetivo de constrição não atendendo ao disposto no artigo 921, parágrafo 4º-A, do CPC. Cumpre acrescer, ainda, que não é fadado ao feito executivo prolongar-se indefinidamente no tempo, bastando que o exequente não deixe de peticionar, mostrando-se evidente que este deve-se prolongar somente o tempo suficiente para atingir a sua finalidade, que é a de constrição do executado a pagar sua dívida por meio de atos constitutivos e expropriatórios. Assim, se o exequente não diligenciou no sentido de localizar bens penhoráveis do executado oportunamente, isto é, dentro do prazo prescricional, não subsiste razão para manutenção eterna da execução, o que vai completamente de encontro com as regras básicas de segurança jurídica, celeridade e propósito na prestação jurisdicional. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC1. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0053127-25.2009.8.12.0001 (001.09.053127-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Aguino Silva da Cruz e outros

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de f.244/253.

Processo 0067453-87.2009.8.12.0001 (001.09.067453-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - EPP

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 358/359 OFICIE-SE ao leiloeiro Paulo Roverto Nakakougue, no endereço constante de fl. 351, bem como à Comissão Regional de Leilões da PRF, através do e-mail indicado à fl. 358, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem a transferência da quantia de R\$ 3.428,27 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), para a subconta vinculada a estes autos, advertindo os destinatários de que a ausência de resposta no prazo assinalado implicará em crime de desobediência, bem como na imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0072820-58.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Executo: Armindo Rodrigues de Oliveira

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Os "Embargos de Declaração" opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo



defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração. Às providências.

Processo 0101566-09.2005.8.12.0001 (001.05.101566-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: Petrobras Distribuidora S/A - Reqdo: Rui Pizzinato - Geise Helena da Silva e outro

ADV: MIGUEL MANDETTA ATTALA (OAB 1447/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)

ADV: ADRIANA GOMES CARVALHEIRO (OAB 115618/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 328/334.

Processo 0106721-22.2007.8.12.0001 (001.07.106721-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: F.G.V. - Reqdo: W.L.C. - TerIntCer: S.F.R. - Perito: V.A.O.S.C.

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

TORNEM-SE sem efeito a certidão de fl. 712, pois não se refere a estes autos. No mais previamente à análise das alegações de fl. 702/711 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0115694-34.2005.8.12.0001 (001.05.115694-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Autor: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

ADV: AUGUSTO SEIKI KOZU (OAB 10864AM/S)

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)

Fls. 351/354. O processo de habilitação constante do Edital 001/2022 é voltado para o credenciamento de novos leiloeiros/corretores, devendo, no momento, a parte escolher dentre aqueles já habilitados junto ao TJMS, conforme listagem constante do link disponibilizado na decisão de fl. 351/354. Às providências.

Processo 0119396-22.2004.8.12.0001 (001.04.119396-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: Wagner Geraldo Paroni

ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de f.150/158.

Processo 0119925-07.2005.8.12.0001 (001.05.119925-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqdo: Ferzeli & Araujo Ltda - Adib Ferzeli Filho - Valério Rodrigues de Araújo

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 743/750. Prazo: Cinco dias.

Processo 0125547-33.2006.8.12.0001 (001.06.125547-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Autor: Banco Bamerindus Brasil S.A - Réu: F.L.T.H.B. - G.G.B. - L.A.B. e outro

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAURMEISTER (OAB 11754/MT)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER, CPF 367.861.951-72, GETULIO GIDEAO BAUERMEISTER, CPF 078.887.911-15, LINCOLN ARAUJO BAUERMEISTER, CPF 078.888.211-20 e ABRAAO LINCOLN BAUERMEISTER, CPF 311.943.031-53. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:*****Diante da busca infrutífera por ativos financeiros às fls. 565/576, intima-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos extratos do INFOJUD às fls. 577/597.

Processo 0138204-70.2007.8.12.0001 (001.07.138204-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: F.A.C. - Exectda: I.R.C.C.

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Previamente à análise do pedido de fl. 243/244 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0142972-39.2007.8.12.0001 (001.07.142972-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Haroldo Peixoto Zatorre - Espólio de Nelida Doroteia Ormay - Leiloeiro: Ipc Leilões Eireli

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

ADV: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB 5765/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INDEFIRO o novo pedido de dilação de prazo. No mais, considerando que não é mais caso de suspensão da execução,



porquanto já houve decisão anterior que a decretou, tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0800216-46.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaparica

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação a parte autora quanto do retorno do AR de fls. 74, sem recebimento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito

Processo 0800403-54.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0075513-15.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Direito Autoral

Embargte: Jeova Felismino de Souza - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ARIANE PAVAN (OAB 14611/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0801005-84.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Andorinhas - Exectdo: Maria Auxiliadora Pereira Viveiros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Previamente à análise do requerimento de fls. 120/121, intima-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha atualizada do débito.

Processo 0801121-32.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: ORLANDO MOURA ROCHA ME e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0801550-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825431-29.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alzira Miranda Sobrinho - Embargda: Toshiko Sakamoto

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: KARLA AURORA SILVEIRA MONTANI LACERDA (OAB 21835/MS)

ADV: GRACY STHEPHANIE SILVEIRA MONTANI NANTES (OAB 25497/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação pericial de fls. 138/139: "Designamos para início dos trabalhos periciais o dia 15 de abril de 2022, às 09h00, no endereço comercial desta Perita Judicial, estabelecido à Rua Humberto de Campos n.º 171, bairro Jardim dos Estados - Campo Grande MS. Devendo, a Parte Embargante, Alzira Miranda Sobrinho, comparecer na data e local indicados acima para a coleta do material grafotécnico, munida do Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (se houver) e Carteira de Trabalho (CTPS). Destacamos que, o não comparecimento da Parte para a coleta do material grafotécnico, poderá ocasionar em uma taxa complementar de diligência no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Processo 0801675-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Mont Blanc - Exectda: Morgana Sghir Escobar Barros Alvim - Arquimedes de Souza Menezes

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

improvido. (TJMS. Apelação Cível n. 0813991-07.2017.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 30/03/2020, p: 01/04/2020) Deste modo, considerando a ausência dos documentos previstos no artigo 783, inciso X do CPC, entendo que o indeferimento da petição inicial é medida a ser imposta. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, vez que sequer houve recebimento da inicial e citação da parte contrária. INTIME-SE. Transitado em julgado, após a tomada das formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente. Às providências.

Processo 0801763-97.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: P.A.V.E. - P.A.V.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288A/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) PAULO ADEMIR VICENTE EIRELI, CNPJ 07.859.285/0001-60 e PAULO ADEMIR VICENTE, CPF 037.668.658-89. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

**Processo 0801799-66.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ucdc Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Limitada - Executo: Rodrigo de Oliveira Silva
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

A parte exequente informou às fl. 37 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0801903-36.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: M.A.P.E.A.A.C.A.C. - Executo: A.G.L.F. - M.A.B.
ADV: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: NATHÁLIA MELLO AMÉRICO WOLFF (OAB 61408/PR)
ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ADÃO GONÇALVES LEMES FILHO, CPF 177.535.201-30 e MERCEDES ARGUELHO BENTO, CPF 489.711.461-68. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:*****Com intimação à parte executada para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do bloqueio de valores às fls. 168/176.

Processo 0802047-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836813-24.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Henrique da Silva Lima - Embargdo: Ld Construções Ltda
ADV: PAULA CONSATER (OAB 8734/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0802134-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Executo: A.C.V.P.E. e outro
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Diante da inércia da executada à fl. 220, intima-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0802148-84.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme determinação de fl. 214.

Processo 0802162-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Executo: João Luiz Von Holleben - Elaine Fátima Vieira Von Holleben
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Pelo exposto, ausente a hipótese de oponibilidade da impenhorabilidade do imóvel, REJEITO a impugnação à penhora de fl. 491. Cumpra-se o quanto determinado à fl. 488. Às providências.

Processo 0802558-35.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810806-24.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nota Promissória

Embargte: Paulo Henriques de Lima - Embargdo: Antonio Esteves Gomes
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)
ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação pericial de fls. 150/152: Designamos para início dos trabalhos periciais o dia 15 de abril de 2022, às 10h00, no endereço comercial desta Perita Judicial, estabelecido à Rua Humberto de Campos n.º 171, bairro Jardim dos Estados - Campo Grande MS. Devendo, a Parte Autora, Paulo Henrique de Lima, comparecer na data e local indicados acima para a coleta do material grafotécnico, munida do Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (se houver) e Carteira de Trabalho (CTPS). Destacamos que, o não comparecimento da Parte para a coleta do material grafotécnico, poderá ocasionar em uma taxa complementar de diligência no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo 0803231-23.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Helton Fujie - Executo: Maria Martins Correa Ninelo - Neide Maria de Souza
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente emenda à inicial alterando o rito processual, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, passando o feito executivo a ter natureza de Ação de Cobrança ou Monitoria, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento n.º 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução N.º 229, de 3 de junho de 2020. Por isso, nessa hipótese DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar da presente demanda. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor, para redistribuição da Ação a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca, competentes em razão da matéria. Às providências.

Processo 0803449-51.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Villas de Paloma I - Executo: Luciana Correia
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)



O(a) exequente emendou a inicial para o fim de adequar o rito processual, passando o feito executivo a ter natureza de Ação de Cobrança. Deste modo, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 229, de 3 de junho de 2020. Ante o exposto, RECEBO a emenda de fl. 116 e DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar da presente demanda. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor, para redistribuição da Ação a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca, competentes em razão da matéria. Às providências.

Processo 0803738-18.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rennan Alves dos Santos de Oliveira

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0803791-67.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825891-50.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Miranda Lima Advogados - Exectda: Kelly Cristina Pereira de Souza

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

Processo 0803853-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: E.L.J.

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0803862-40.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Trigos de Ouro Panificadora Ltda Me - Carlos Alberto da Silva - Tania Fidalgo Correa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação de f. 256/257. Prazo: Quinze dias.

Processo 0803897-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Luiz Borges Netto - Exectda: Mariliana Santos da Silva e outro

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Intimação do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0804286-77.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda - Exectdo: Carlos de Moraes Filho - Sandra Cristina dos Santos

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Considerando que os valores encontrados na busca de fl. 138/147 (R\$ 611,53) são irrisórios face ao débito exequendo (R\$ 166.540,68), de modo que não cobririam sequer as custas judiciais e os custos de gestão e posterior transferência pela conta única do TJMS, DETERMINO seu imediato desbloqueio (art. 836, CPC). Assim, INTIME-SE a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0804325-45.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.E.P. - H.E.C. - Exectdo: C.L.F.L.M. - C.L.F.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 23380/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) CAMILA LIMA FIORENZA LEITE ME, CNPJ 19.722.825/0001-48 e CAMILA LIMA FIORENZA, CPF 020.174.611-56. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNESE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio,



conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0804924-52.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ozeias Ferreira dos Santos ME e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) OZEIAS FERREIRA DOS SANTOS ME, CNPJ 17.489.685/0001-84 e OZEIAS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 021.045.791-04. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados.*****Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos extratos do SISBAJUD às fls. 176/190, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806039-40.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Evelyn Pinho Ferro e Silva

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação a parte exequente para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0806064-48.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W.F. - Exectdo: A.I.C. e outros

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 62993/RS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Decisão f. 180-182: (...) Por essas sucintas razões, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, apenas para sanar a omissão com relação à impugnação ao bloqueio de valores realizado via SISBAJUD até o dia 01/02/2022. No mérito, REJEITO a impugnação aos bloqueios realizados até o dia 01/01/2022. Intime-se os devedores para que, no prazo de 05 dias, se manifestem quanto aos demais bloqueios decorrentes da repetição programada. Intime-se o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cálculo atualizado do débito e requeira o que de direito. Após, conclusos.

Processo 0806170-10.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Eliane Palmeira Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da inércia da executada à fl. 54, intima-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0806657-77.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 77/85.

Processo 0806766-57.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottens - Exectda: Janaina Jaymes

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0806909-80.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Maria Alves Comércio de Hortifruti Eireli - Exectdo: RJ Girata Comércio de Hortifrutigranjeiros Eirelii

ADV: CICERO GOMES LAGE (OAB 15001GO)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls.168/170, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. No caso de haver



valores bloqueados que não constaram expressamente do acordo, PROCEDA-SE o desbloqueio para a conta de origem. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807072-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aroldo Teixeira Rocha - Exectdo: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - Mauricio de Barros Bumlai

ADV: AROLDO TEIXEIRA ROCHA (OAB 9069GO)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Considerando o pedido de fls. 290, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0807757-09.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: T.D.R.N.M. e outros

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante da inércia dos executados à fl. 326, intima-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0808019-80.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valeska da Silva Aranda

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

CITE-SE a parte executada, na forma legal, para que satisfaça a OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA INCERTA no modo mencionado na inicial, promovendo a entrega de uma caminhonete S10 2016/2017 BRANCA LTZ DIESEL TRAÇÃO 4X4 CABINE DUPLA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 811 do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, MULTA DIÁRIA de R\$ 1000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, valor este sujeito a alteração, nos termos do art. 806, § 1º do CPC, limitado a 50% do valor da ação. No ato, intime-se a parte executada de que poderá opor embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, independentemente do depósito da coisa, nos termos do artigo 915 do Código de Processo Civil. Com a entrega da coisa, será lavrado termo específico, considerando-se satisfeita a obrigação, prosseguindo o feito com relação às perdas e danos, momento em que serão deduzidos os pagamentos realizados pelos devedores, conforme constou da inicial. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça observará os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, INTIMEM-SE a credora para que apresente avaliação da coisa a ser entregue, a ser extraída da TABELA FIPE, na data em que a obrigação deveria ser originalmente cumprida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808033-06.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: C.B. - Exectdo: S.C.

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0808843-78.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Terezinha Ortiz Arinos

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Expediente: Intimando o credor para, em 15 (quinze) dias, juntar cálculo atualizado do débito.

Processo 0809534-58.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: P.O.C. - Exectdo: E.J.V. - E.E.J.V.D.E. - D.R.P.M.

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Fls. 89/95. Ciente o Juízo. Considerando a decisão proferida pelo e. TJMS, a qual manteve a formação do litisconsórcio passivo, bem como, visto ainda que o Diretório Regional do Podemos/MS, encontra-se regularmente citado nos autos, ante o seu comparecimento espontâneo (f. 50/57), DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) DIRETÓRIO REGIONAL PODEMOS MS, CNPJ 02.631.104/0001-20. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0809719-04.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)



ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Assim, com base no princípio da cooperação, a fim de buscar outros elementos para melhor analisar os pedido de extinção apresentado pelo devedor, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, identifique e informe nos autos a quais contratos se referem a negociação informada pela empresa terceirizada às fls. 225/228, especificando se existe ou existia ao tempo do ajuizamento da ação, mais de uma cédula de crédito inadimplida pelo devedor relativa a capital de giro. Após, intime-se o devedor para manifestação, também em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0809788-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Valdivino José de Souza e outro - TerIntCer: Jonhson & Jonhson Produtos Profissionais Ltda

ADV: PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN (OAB 361418/SP)

ADV: FABIO PEDRO ALEM (OAB 207019/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)

ADV: ALEXANDRE EINSFELD (OAB 240697/SP)

ADV: PEDRO SÉRGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP)

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Sobre a avaliação realizada, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0809822-69.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itajai - Exectdo: Lenis Coelho de Lima

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

A parte exequente informou à fl.136 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0810063-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: Valdeine Vargas Brasil

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: DOUGLAS BARBOSA FELIPE (OAB 19093/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Em se tratando de diligência particular, compete ao credor a realização da constatação quanto ao estado do veículo, pelo que INDEFIRO o pedido de fl. 198. Às providências.

Processo 0810990-09.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: R.N.E. - R.R.N.

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 2 dias, acerca da impugnação ao bloqueio de valores às fls. 75/78.

Processo 0811212-16.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande - Exectdo: Tomaz Construções Ltda Me e outro

ADV: CAROLINA ZENIR REZENDE DO CARMO (OAB 19970/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Infere-se do documento apresentado à fl. 367/368 que a Matrícula(s) nº 144.761, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande foi encerrada. Assim, para análise do pedido de penhora do bem, deverá o exequente trazer aos autos, no prazo de 15 dias, a matrícula atual (148.544) do 2º CRI de Campo Grande. Às providências.

Processo 0811839-44.2021.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vilma de Souza Rodrigues - Embargdo: Barbosa Maia Sociedade de Advogados e outro

ADV: FABIO SENA DE ANDRADE (OAB 312043/SP)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0812227-44.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Marisa Mujica - Exectdo: Construtora TS-R LTDA

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0812427-90.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ecisa Participações S/A - Vaspert Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Pauticipações S/C Ltda e outros - Exectdo: Sander Lima de França e outro

ADV: RODRIGO PINHEDO HERNANDES (OAB 19124/MT)

ADV: LORENA LOPES FREIRE (OAB 28570/CE)

ADV: WILSON ALVES DE LIMA FLHO (OAB 25519/MT)

ADV: AUGUSTO BOURET ORRO (OAB 22974/MT)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

Ante a informação de que o recurso interposto foi recebido sem efeito suspensivo, PROSSIGA-SE o feito e CUMpra-SE o já determinado às fls. 609/610. Às providências.

**Processo 0813240-54.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mov Flex Industria de Moveis e Comercio Ltda e outro

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0813471-42.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Exectdo: Luiz Felipe de Assis

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Luiz Felipe de Assis, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0814040-77.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito

Executo: C.A.B.

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)

Saliento, de início, que não há previsão legal para a suspensão da execução até a consolidação da penhora realizada no rosto de outro processo, como requereu o credor às fls. 210. Tratando-se de penhora sobre eventual crédito do devedor (expectativa de direito/direito esperado), que a princípio não é tangível, a marcha processual não poderia ser sobrestada, a não ser nas hipóteses dos arts. 921, incisos I e III, do CPC. Vale lembrar que bens e direitos penhorados, ainda que configurem expectativa de crédito, podem vir a ser expropriados (por alienação, adjudicação ou apropriação de frutos e rendimentos), atendidas as peculiaridades de cada caso. Não obstante, e por analogia ao que dispõe o inciso V, do artigo 313, do Código de Processo Civil, tem-se que é possível a suspensão do processo quando a resolução da lide - ou no caso dos autos, o recebimento do crédito - depender do julgamento ou andamento de outra causa, por até 01 (um) ano. Assim, DEFIRO o pedido de fl. 210 e, nos termos do art. 313, inciso V e § 4º, DETERMINO a suspensão destes autos pelo prazo de 06 (seis) meses. AGUARDE-SE em arquivo provisório. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0814466-65.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: DANIEL ANDERSON MELO MARIUSSO - Exectdo: Rosagelia Poiatto - Rosangela Poiatto Ribeiro

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 161

Processo 0814823-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Bah Administradora de Bens Ltda

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÉA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0815210-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Franjotti & Okidoi Advogados Associados S/s - Tarcisio Vinagre Franjotti - Marceley Okidoi - Exectdo: Colorado Imóveis e Participações Ltda e outro

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)

Ante o pedido de fl. 455/456, e considerando o princípio da cooperação processual determino o que segue: Em aditamento à decisão de fl. 418/419, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora/reserva de eventual crédito que remanescer às executadas Colorado Imóveis e Participações Ltda, CNPJ 02.856.349/0001-55 e Mercurio Indust. Com. Import. e Export. Ltda, CNPJ 11.922.636/0001-07, no rosto dos autos n. 0024064-75.2016.5.24.0081, junto à Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar o cumprimento da diligência, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. Às providências.

Processo 0815868-79.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: Dental Brasil Ltda ME - Helena Missae Sugiura Tomi e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0817540-83.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - Exectdo: Wellington Evangelista Idino

ADV: JULIANA CRISTALDO LERA (OAB 22871/MS)

ADV: LETICIA CRISTALDO LERA (OAB 20863/MS)

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: ULISSES AUGUSTO LERA JÚNIOR (OAB 25235/MS)

Fls. 118/120. Entendo que o pedido de justiça gratuita apresentado pelo devedor não merece acolhimento. A concessão do



benefício no processo de execução de título extrajudicial é medida excepcional, destinada a evitar prejuízo ao amplo exercício do contraditório, e se limita a isentar a parte interessada do pagamento das custas e preparo para recurso. No caso dos autos, não vislumbro qualquer risco ao contraditório a justificar a concessão do benefício pleiteado neste momento, notadamente diante do fato de ter sido acolhida a impugnação. Diante disso, INDEFIRO, por ora, o benefício da justiça gratuita ao devedor. INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0818823-49.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fernando Però Correa Paes - Exectdo: Sérgio Padovani

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

À serventia para que certifique quanto à existência de resposta ou decurso de prazo para resposta ao ofício de fl. 285. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0818867-34.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: S.E. - Exectdo: S.I.C.P.A.M.

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls.129/130 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0818877-88.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: F. - Exectdo: D.S.R. e outro

ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR)

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

Intimação do autor para se manifestar em 48 horas.

Processo 0818955-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Santinoni & Santinoni Ltda. e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação do autor para se manifestar em 48 horas

Processo 0820330-50.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jose Pascoal Francisco - Adriana Perez Francisco dos Santos - Luis Antonio dos Santos e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

processual, deixando o feito paralisado, sem a devida provocação. Objetivamente, pois, das circunstâncias narradas e constantes dos autos, extrai-se a falta de interesse superveniente à propositura do pleito. Não é por menos que a doutrina ensina que “o abandono assemelha-se muito à desistência. A diferença é basicamente a forma: o abandono é tácito e a desistência, expressa”. No particular, lembra CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO que “a omissão do autor [...] precisa referir-se a atos processuais sem cuja realização o processo não possa prosseguir porque o impulso processual é em princípio dever do juiz (art. 262, 2ª parte) e portanto não se legitima punir o autor pelos atrasos que o juiz pudesse ou devesse evitar”. Outrossim, a despeito do que dispõe a Súmula 240 do STJ e da regra segundo a qual “o requerimento do réu está para a extinção do processo por abandono unilateral do autor como a anuência está para a desistência da ação (art. 267, § 4º)”. Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0820535-06.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: M.E.P.S. - Exectdo: F.S.S.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0820583-38.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NASCIMENTO E PIAZER LTDA e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação e intimação.

**Processo 0821161-25.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - Exectdo: Kelwin Rodrigo dos Santos Mieres

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0821816-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: M.P.P.C.L.I.S. - Exectdo: M.A.P.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Expediente: NTIME-SE a exequente para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Processo 0822027-33.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 133/134.

Processo 0822068-39.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811396-69.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Títulos de Crédito

Embargte: NNG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - Embargda: ANA MARLY JULIANI LAGE SAVINO

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0822255-08.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: U.C.O.B.C.C.

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno do mandado de constatação de fls. 156/160 para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados.

Processo 0822734-40.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqda: Wendy Eliezer de Oliveira

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0823350-15.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808871-17.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: A.P.A. e outro - Exectdo: N.C.T.

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Para possibilitar a análise do pedido de penhora dos rendimentos do devedor, OFICIE-SE à UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.461.510/0001-33), solicitando os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos do executado Nilton Conde Torres, 500.803.931-87. Com a resposta, manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0823780-98.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: T. A. da Silva e Cia Ltda - ME e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da certidão cartorária de fl. 331, requerendo o que entender de direito.

Processo 0824269-62.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exectda: Alcione Curvo de Araujo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Não efetuado o pagamento ou não apresentados embargos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0824626-42.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Ivo Vlademir Reich - Exectdo: R.D.Q. - TerIntCer: V.V.B.Q.

ADV: RAFAEL VELOSO DANTAS (OAB 52.516/GO)

ADV: RUDGLAN PARENTE SAMPAIO (OAB 27441/PA)

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

ADV: RICARDO CLEMENTE DE ARAUJO (OAB 201987/SP)

EXPEÇA-SE alvará conforme requerido à fl. 143. *****Cientificação das partes acerca da expedição dos alvarás às fls. 165 e 168.

Processo 0825567-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Exectdo: G.M. - J.D.G. - M.A.M.G. - P.C.M.G. - TerIntCer: SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Destaca-se que, nos termos do art. 26 e seguintes da Lei n. 10.931/2004 a cédula de crédito bancário é título de crédito. Assim, por força do disposto no art. 206, § 3º, inciso VIII, do CC, o prazo prescricional é de 3 (três) anos. Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. É de se notar que a parte exequente não exarou nenhuma manifestação efetiva para a constrição de bens penhoráveis no período, sendo certo que o simples pedido genérico de buscas de bens não é ato efetivo de constrição não atendendo ao disposto no artigo 921, parágrafo 4º-A, do CPC.. Cumpre acrescer, ainda, que não é fadado ao feito executivo prolongar-se indefinidamente no tempo, bastando que o exequente não deixe de peticionar, mostrando-se evidente que este deve-se prolongar somente o tempo suficiente para atingir a sua finalidade, que é a de constrição o executado a pagar sua dívida por meio de atos constritivos e expropriatórios. Assim, se o exequente não diligenciou no sentido de localizar bens penhoráveis do executado oportunamente, isto é, dentro do prazo prescricional, não subsiste razão para manutenção eterna da execução, o que vai completamente de encontro com as regras básicas de segurança jurídica, celeridade e propósito na prestação jurisdicional. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC1. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0826695-47.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: S.A.C.S.S.

ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP)

Diante da inércia da executada à fl. 179, intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0827133-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Rosângela Rocha da Silva

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 225/230, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0827776-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: G.E.E.I.E.F. - Exectda: M.V.

ADV: RÔMULO ANDREI VILALBA DE OLIVEIRA (OAB 20305/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 78/80, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828065-27.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da inércia da parte executada à fl. 54, intima-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0828545-05.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marco Antonio Pires - Exectdo: Luiz Carlos Tonsica

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Intimação da exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0829366-43.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.J.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da executada Alice Barboza de Almeida e Clotildes Faques no rosto dos autos n. 0800501-80.2020.8.12.0010, junto à 2ª Vara Cível de Fátima do Sul/MS. Serve a presente decisão como ofício para o cumprimento da averbação de que trata art. 860 do CPC, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar o cumprimento da diligência, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

Processo 0829549-53.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda - Exectdo: Serra Engenharia Ambiental Ltda

ADV: LUIZA CARDOSO PARREIRAS (OAB 134478/MG)

ADV: VICTOR PENIDO MACHADO (OAB 116442/MG)

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

ADV: THIAGO BONACCORSI FERNANDINO (OAB 108925/MG)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

INDEFIRO o requerimento de fls. 257. Ademais, constitui ônus do exequente proceder os esforços necessários à localização de bens dos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhe competem. Cabe ressaltar, por oportuno, que a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online) é a plataforma atualmente utilizada pelo TJMS para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Provimento nº 89, de 18/12/2019, do CNJ. A seu turno, o Provimento nº 246, de 10/03/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, que trata da regulamentação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online), em seu artigo 11, deixa claro que: "A prestação de informações no formato eletrônico (pesquisa eletrônica), bem como a remessa de certidões digitais, quando requeridas por pessoas ou entidades privadas, dar-se-á por meio da central eletrônica, Central Registradores de Imóveis, em seu endereço aberto ao público e estarão sujeitas ao pagamento das respectivas despesas". Assim, o sistema Penhora Online da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis não deve ser utilizado pelo Poder Judiciário como instrumento de busca de bens do devedor, sobretudo quando se tratar de justiça paga, porquanto o regramento aplicado às serventias extrajudiciais preconiza que os emolumentos devem ser recolhidos de forma antecipada pela parte interessada. Vale observar, ademais, que a Central Registradores de Imóveis também se encontra disponível para o público em geral, no endereço eletrônico www.registradores.org.br, no qual o próprio interessado poderá se cadastrar para obter acesso ao sistema e, após compra de créditos, requerer as diligências para busca de bens em nome do devedor. INTIME-SE a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, apresentando algum bem penhorável do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências

Processo 0829727-94.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L.P. - Exectdo: A.A.O.

ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0829943-60.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Exectdo: Tendência Pisos e Revestimentos Ltda.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0830172-88.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Diante da inércia dos executados à fl. 186, intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0830285-71.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida

Exeqte: C.B. - Exectdo: T.E.A.I.C.E.

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0830488-28.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Itamar Fernandes - Exectda: Andreia Aparecida do Carmo Alves

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 113/114 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0830826-02.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Revair Rodrigues Machado Neto - Exectdo: Espólio de Valdenir Machado de Paula, na pessoa da inventariante Sra Suely Benites Machado e outros

ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

ADV: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)

Diante da ausência de impugnação das partes, HOMOLOGO a avaliação de fls. 183. Sem prejuízo da penhora já realizada nos autos, DEFIRO a penhora sobre os frutos e rendimentos do imóvel descrito na matrícula n. 100.796, do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, seguindo-se as regras dos artigos 867 e seguintes do CPC. NOMEIO provisoriamente o exequente como depositário-administrador, valendo a nomeação somente até a apreciação da manifestação das partes sobre o administrador definitivo, na forma do artigo 869 do CPC. EXPEÇA-SE mandado de penhora, constatação e e intimação direcionado ao endereço do imóvel cujos frutos e rendimentos serão objeto de constrição. Cumprido o mandado, LAVRE-SE termo de penhora nos autos. INTIMEM-SE o exequente, pessoalmente, e o executado, via AR, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre quem desejam que seja o depositário-administrador. Assevero que, em não havendo acordo, será nomeado profissional qualificado a desempenhar tal função, a ser remunerado às custas do executado, e, em não havendo pagamento pela prestação do serviço ou não havendo qualquer manifestação pelo executado, considerar-se-a como anuência tácita à manutenção do exequente no posto de administrador. CONSIGNE-SE, no mesmo mandado cuja expedição foi determinada alhures, ordem de constatação e intimação para que o Sr. Oficial de Justiça compareça ao imóvel e verifique sobre a existência de eventual inquilino nos locais. E, em havendo inquilino, INTIME-O para que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, cópia do contrato de locação, bem como que passe imediatamente a depositar em Juízo ou junto ao exequente ora nomeado depositário-administrador provisório, os alugueis vincendos, sob pena de ser considerado inválido o pagamento e reverter a execução em face do locatário até o limite das parcelas pagas em descumprimento à presente decisão, sem prejuízo do arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77 do CPC). INTIME-SE o exequente para que, querendo, acompanhe a diligência do oficial de justiça para intimação do inquilino, a fim de estabelecer contato e possibilitar o recebimento dos alugueis sem intermédio do Juízo. ADVIRTO o exequente de que, nesta hipótese, deverá prestar contas nos autos e dar quitação mensalmente ao executado artigo 869, parágrafo 6º, do CPC.

Processo 0831044-64.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U.S. - Exectdo: D.P.A.L. - A.S.Q. - D.R.Q.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

processual, deixando o feito paralisado, sem a devida provocação. Objetivamente, pois, das circunstâncias narradas e constantes dos autos, extrai-se a falta de interesse superveniente à propositura do pleito. Não é por menos que a doutrina ensina que "o abandono assemelha-se muito à desistência. A diferença é basicamente a forma: o abandono é tácito e a desistência, expressa". No particular, lembra CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO que "a omissão do autor [...] precisa referir-se a atos processuais sem cuja realização o processo não possa prosseguir porque o impulso processual é em princípio dever do juiz (art. 262, 2ª parte) e portanto não se legitima punir o autor pelos atrasos que o juiz pudesse ou devesse evitar". Outrossim, a despeito do que dispõe a Súmula 240 do STJ e da regra segundo a qual "o requerimento do réu está para a extinção do processo por abandono unilateral do autor como a anuência está para a desistência da ação (art. 267, § 4º)". Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0831273-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Cíntia Franco

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Expediente: Ciente o juízo quanto ao julgamento do IRDR. Previamente à análise do pedido de penhora de rendimentos e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0831372-33.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.L.L.C.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da exequente acerca da habilitação de seu procurador nos autos, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0832280-17.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Exectda: Simone da Silva Lima - Sergio Manoel Ferreira

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

REITERE-SE o ofício de fl. 154, assinalando o prazo para resposta em 15 (quinze) dias e advertindo o destinatário de que a ausência de resposta no prazo assinalado implicará em crime de desobediência, bem como na imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Juntada a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0832388-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Paulo Okumoto

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 54/59, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Dispensar as partes ao pagamento



de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832721-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exectda: H.F.F.

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

ADV: GABRIEL DE CESARIS PEREIRA DAVALO (OAB 21842/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 24/01/2023, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0832908-45.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Sustação de Protesto

Exeqte: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda - Exectdo: Paulo Sérgio Buainain e outros

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: DANIEL ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 55711/PR)

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 876 do Código de Processo Civil, DEFIRO, em favor da parte exequente, a ADJUDICAÇÃO do imóvel de MATRÍCULA 34.988, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, independentemente de sentença e pelo valor homologado, que deverá ser devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV até a presente data. Decorridos 05 (cinco) dias do deferimento desta adjudicação, expeça-se o respectivo auto e intime-se a parte credora para que compareça em Juízo para a devida assinatura (§ 1º do artigo 877 do CPC).. Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura do auto e assinatura pelo Juiz, pelo adjudicatário, pelo Chefe do Cartório e pela parte executada (essa última se estiver presente no ato ou comparecer em Juízo para tal fim). Portanto, após o cumprimento do item anterior, autorizo a expedição de carta de adjudicação e mandado de imissão de posse em favor da parte credora, em se tratando de bem imóvel, ou então mandado de entrega, em se tratando de bem móvel (§1º do artigo 877 do CPC). A seu tempo, exiba a parte credora o demonstrativo atualizado do débito remanescente, em sendo o caso, e promova o andamento da execução em 10 (dez) dias, realizando os atos e diligências que lhe competem. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833058-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0833272-41.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Jacir Esteves - ME - Exectdo: Fabiano Com. Varejo de Gás de Cozinha Ltda - ME - Adelair Pereira da Silva

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0833829-91.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Autor: Fercoi S/A - Réu: Unep - Engenharia e Planejamento Ltda Epp

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: VITOR VICENTINI (OAB 22964/SP)

Diante da inércia da executada à fl. 30, intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0834191-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Ciudad de Vigo - Exectdo: Eduardo Felipe Duarte Fernandes

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

DEFIRO o pedido de suspensão pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0834918-52.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Claudio Fridrich Me - Claudio Fridrich

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Diante da inércia da executada à fl. 144, intima-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0836339-19.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Jarina Motti Gibran - Exectda: Marilda Garcia Barbosa e outro

ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

REJEITO de plano o pedido de fl. 523, considerando que o recurso aviado pela devedora não é dotado de efeito suspensivo, não havendo, portanto, que se falar no sobrestamento do feito. CUMPRA-SE conforme determinado despacho de fl. 512. Às providências.

**Processo 0836519-30.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da inércia da executada à fl. 76, intima-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0836825-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosana Modesto de Carvalho Batista - Exectda: Andrea da Silva

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANDREA DA SILVA, CPF 005.626.981-16. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. DEFIRO ainda o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato.*****Diante da inércia da executada à fl. 54, intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0837095-91.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: S.I.C.B.

ADV: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO (OAB 35816/GO)

ADV: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (OAB 19653GO)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0837331-82.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIÃO MS

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 15/02/2026, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0837456-40.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: U.C.O.B.C.C. - Exectda: C.R.L.L.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0837560-37.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837366-71.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Megacard Serviços e Intermediações Ltda - Letícia Medeiros Machado - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

Observa-se dos autos que a parte executada foi intimada para se manifestar sobre a penhora de f. 271, não obstante, ficou-se inerte conforme certificado à f. 279. E deste modo, diante do silêncio da parte devedora, e considerando que os valores bloqueados nos autos satisfazem integralmente o crédito da parte exequente, a execução está apta a ser extinta pela quitação integral do débito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. EXPEÇA-SE o alvará, observando-se os dados informados às fls. 276, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0838161-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Silvério Gonçalves Duarte

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0838179-25.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: JV Tubos e Acabamentos Eireli - Epp - Exectdo: Ayache Empreendimentos Imobiliários Eireli

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Diante da inércia da executada à fl. 90, intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0838379-03.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Mateus Martines - Exectdo: Mauricio Pinto Hugo

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: GABRIELA KATAYAMA TSUGE (OAB 25105/MS)

Decisão de fls. 164/167: Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. Incabível a condenação em honorários advocatícios em caso de rejeição de Exceção de Pré-Executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. INTIME-SE o devedor para que se manifeste, em 05 dias, acerca do bloqueio de valores realizado por meio do SISBAJUD, conforme extrato de fls. 159/163. Considerando que o bloqueio realizado junto à EASYNVEST-TÍTULO CV SA é equivalente ao do débito, postergo a análise do pedido de penhora sobre o imóvel do devedor para momento posterior à concretização da constrição de dinheiro. Sem prejuízo, EXPEÇA(M)-SE ofício à (s) instituição (ões) mencionada requisitando informações, no prazo de 15 dias, acerca da liquidez e possibilidade de resgate antecipado do montante bloqueado. Às providências. ***** Expediente: Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 168/173.

Processo 0838745-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Izabella Rezende do Amarante - Wilson Carlos Marques Carvalho - Exectda: Thauana Coderitch de Matos

ADV: NÁDIA CODERITCH DE MATOS (OAB 6166/MS)

ADV: THAUANA CODERITCH DE MATOS (OAB 7293/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

NÃO CONHEÇO da petição de fls. 775/777, pelas mesmas razões expostas à fl. 778. CUMPRA-SE o já determinado. Às providências.

Processo 0838941-17.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.P.A. - Exectdo: F.A.M.N.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: CAROLINA NOGUEIRA VILLALBA (OAB 18799/MS)

Intime-se o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se pretende adjudicar o bem penhorado nos autos pelo valor do débito, ao levantar o depósito realizado nos autos pelo devedor e apresentar a diferença entre o remanescente da dívida e o bem constrito, nos termos do art. 876, § 4º, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0839243-12.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Coisas

Exeqte: Mapfre Seguros Gerais S/A - Exectdo: Rodomaior Transportes Ltda

ADV: LIGIA TATIANA ROMÃO DE CARVALHO (OAB 20862/A/MT)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição do executado às fls. 122/141.

Processo 0839598-17.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 18/07/2031, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0841035-35.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Med-care Equipamentos Hospitalares Ltda. - Epp e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0841162-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Anderson Barreto Ribeiro Eireli - Anderson Barreto Ribeiro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante da inércia da parte executada à fl. 170, intima-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0843339-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: André Luiz Sisti - Exectdo: Espólio de Ernaina Ribas Mateus

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

A parte exequente informou às fls.237/239 a celebração de acordo como o executado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO



este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS1. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0843726-27.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045282-34.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Dorvil Afonso Vilela Neto - Exectdo: CARLOS NOBREGA DE FREITAS JUNIOR - TerIntCer: Bruno e Silva Nobrega - Luciano e Silva Nobrega - José Rubens Pinto - Jucimara Ferreira Amorim
 ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)
 ADV: JOÃO CARLOS GOMES
 ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
 ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Fls. 720. Ciente o juízo. No mais, em vista do pedido de fl. 723 e a fim de evitar atos processuais desnecessários, aguarde-se em arquivo provisório até decisão definitiva no Processo 0045282-34.2012.8.12.0001 em apenso. Com a comunicação da decisão, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0845171-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0845475-74.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: U.C.E.C.M.P.S.C.G. - Exectdo: C.P.A. e outro
 ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)
 ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
 ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
 Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
 JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0842022-37.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830199-66.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargo: Pedro Luiz Domingues
 ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
 ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)
 Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pedro Luiz Domingues, R\$ 5.046,58

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0001035-65.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: J C de M Gonçalves - ME e outro - TerIntCer: F.O.P.T.



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, reconheço a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 77.528, pertencente ao executado. Caso necessário, expeça-se o TERMO DE LEVANTAMENTO e o respectivo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa da anotação/registro da penhora. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retorne os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0001745-47.1996.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046857-87.2006.8.12.0001) (001.96.001745-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda - Valdemir Barbosa de Vasconcelos - TerIntInc: Haroldo Pícoli Junior

ADV: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880B/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA (OAB 6271/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estaria premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002363-50.2000.8.12.0001 (001.00.002363-9) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Autor: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef - Réu: Agripina Moreira

ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)
ADV: AGRIPINA MOREIRA (OAB 7479/MS)

Vistos, etc. Da análise do caso telado observa-se que o valor dos honorários indicados pelo i. Perito nomeado (fl.625/626) está acima do que normalmente vem sendo estabelecido/arbitrado em casos análogos, não havendo como mante-lo, ante a ausência de complexidade hábil para justificar a importância sugerida. Assim, sem maiores delongas, REVOGO de plano a nomeação da empresa indicada na decisão de f. 617-618. Em seu lugar, nomeio como perito judicial avaliador, nos termos do artigo 464 e seguintes do Código de Processo Civil, a empresa LINEAR PERÍCIA CONSULTORIA LTDA, com sede na rua Rua Humberto de Campos, 171 - Jd. dos Estados | Campo Grande (MS) 67 3305-8505 | 67 98131-3000 - intimacoes@linearpericias.com.Br, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do CPC). Prossiga-se nos demais termos da decisão de f. 617-618 Às providências.

Processo 0003794-50.2022.8.12.0001 (processo principal 0806875-42.2020.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compromisso

Reqte: DMM Lopes & Filhos Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Processo 0006476-23.1995.8.12.0001 (001.95.006476-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Espólio de Zaluar Wagner Felix Costa - Supresal Ind. E Com. de Sal Mineralizado Ltda - Rita Rejane Behn de Oliveira Costa e outro

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a parte exequente ao pagamento dos onus sucumbenciais, e FIXO honorários em favor da executada em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao princípio da causalidade, considerando que houve flagrante desídia da exequente no andamento do feito. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009284-98.1995.8.12.0001 (001.95.009284-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Hoover Lemos - Réu: Vanda Viegas de Freitas - Athayde N. de Freitas - Beatriz Borges

ADV: JOÃO GUILHERME MACHADO ROZA (OAB 16938/MS)
ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

Considerando a comprovação de falecimento do executado Athayde Nery de Freitas e diante da ausência de informações acerca da instauração de inventário, retifique-se o cadastro de partes e representantes para que passem a constar como sucessores os herdeiros Athayde Nery de Freitas Júnior, Adilson Viegas de Freitas, Joelma Viegas de Freitas, Ivy Priscila Viegas de Freitas, Vania Viegas de Freitas, Adalice Viegas de Freitas, Luiz Carlos Viegas de Freitas e Antonio Carlos Viegas de Freitas. Citem-se os herdeiros na forma requerida. Em atenção ao princípio da cooperação, após diligências deste Juízo, foi possível obter as seguintes informações acerca dos herdeiros Antonio Carlos e Adalice: Adalice Viegas de Freitas, RG 39098 MS, CPF n. 464.537.251-34, endereço: Rua Coronel Bento, n. 435, Vilas Boas. Antonio Carlos Viegas de Freitas, RG 524465, CPF n. 500.580.531-15, endereço: Rua José Dias de Carvalho, n. 176, Residencial Terra Morena, Jardim Los Angeles. Com relação aos herdeiros Vania Viegas de Freitas e Luiz Carlos Viegas de Freitas, oficie-se às empresas elencadas pelo exequente para que, no prazo de quinze dias, informem seus endereços e dados pessoais. Às providências.



Processo 0010771-06.1995.8.12.0001 (001.95.010771-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema SA - Exectdo: Carlos Eduardo de Motta Lameira - Agricola da Boa Sote Ltda - Chistiane Teixeira Castello

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)
ADV: DIOGO DA MOTTA JARDIM (OAB 12231/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL (OAB 5657/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Considerando não haver insurgência das partes, nos termos do artigo 465, §3º, do CPC, homologo a proposta de honorários no importe de R\$ 8.650,00 (fl.933). Intime-se as partes para pagamento, cada qual no importe de 50% da quantia supramencionada, nos termos da decisão de fl.920/921, irrecorrida. Após a comprovação do pagamento, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Expeça-se carta precatória para avaliação, conforme determinado na fl.904, item b. Às providências.

Processo 0011120-14.1992.8.12.0001 (001.92.011120-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B. - Réu: P.A. - A.J.P.

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: ALEXANDRE AVALO SANTANA (OAB 8621/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação da parte credora para, em 15 dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0011847-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 126/127.

Processo 0012080-77.1986.8.12.0001 (001.86.012080-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Brasileiro de Descontos Sa - Credor Hip: Banco Abn Amro s/a - Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Olivar Correa Ribeiro - Luiz Floriano Vieira Marques - Joao Conceicao Avila - ArremTerc: Antônio Chehade Ibrahim Elostá - Interesdo.: Procuradoria Geral do Município de Campo Grande - MS

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

RETIFIQUE-SE o cadastro do polo ativo, para que passe a constar como exequente o Banco Bradesco S/A, uma vez que, consoante documentos de f. 1.286-1.308, houve alteração na denominação do exequente, contudo, o CPNJ permaneceu o mesmo. Feito isto, EXPEÇA-SE alvará conforme determinado à fl. 1.378.

Processo 0015438-30.1998.8.12.0001 (001.98.015438-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco América do Sul S/A - Réu: Julio Cesar Solano e outros

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação das partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos.

Processo 0019316-06.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Credi - Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Exectdo: Agnaldo Fernandes da Silva e outros

ADV: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

Assim, aplicando-se tais entendimentos ao caso em apreço e tendo em vista o descumprimento do acordo, tendo em vista a ausência de homologação do acordo, deve a execução prosseguir nos termos do título executado, isto é, sem considerar valores confessados, sem incidência de eventuais multas previstas no acordo e com abatimento dos valores pagos durante sua vigência. Pelo exposto, a fim de evitar possíveis divergências entre o valor atual da execução e o valor informado à f. 242, determino a intimação da parte exequente para que junte aos autos demonstrativo de débito atualizado e elaborado a partir do título executado.

Processo 0020276-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: E.C.M.B.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, manifestar-se sobre a juntada da carta precatória.



Processo 0025256-69.1999.8.12.0001 (001.99.025256-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 710, referente à ausência de impugnação pela parte executada, bem como sobre a petição e documento juntados pelo credor fiduciário às f. 708-709, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0035695-47.1996.8.12.0001 (001.96.035695-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Sudameris Brasil s/a - Réu: Cristina Kida e outro - Outro: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo requerido. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e em seguida voltem os autos conclusos.

Processo 0041381-29.2010.8.12.0001 (001.10.041381-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: ANDREA MORAES C. FRANDOLOSO - Marcos Venicius Frandoloso

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante da concordância do credor (f. 352-353), determino o levantamento da penhora do imóvel de matrícula n. 217.284 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Expeça-se o termo de levantamento, incumbindo ao exequente proceder a sua averbação do cartório de registro. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0047169-24.2010.8.12.0001 (001.10.047169-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itapeva VII., Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Executo: Drayton Pereira Lima

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Indefiro o pedido de f. 438 e seguintes, tendo em vista que, além de não restar demonstrada a cessão dos créditos outrora executados, o presente feito já foi extinto às f. 419-421.

Processo 0055690-84.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.G. - Executo: M.R.A.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de ofício de fls. 306.

Processo 0061358-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.F.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560B/MS)

ADV: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

Defiro a busca pelo endereço de Walquiria Farina Oliveira ME através do sistema SISBAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0067091-17.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Manflex Distribuidora e Comercio Ltda - Elizany Maria Cota Marinho Souto - Camila Souto de Lima - Rodolfo Caetano de Lima

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0100733-25.2004.8.12.0001 (001.04.100733-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: N.C.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 510-512.

Processo 0113452-68.2006.8.12.0001 (001.06.113452-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: E.K.R.M. - E.K.R.

ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação à penhora de fls. 155-161, para determinar o imediato desbloqueio dos valores encontrados na conta bancária junto ao Banco Itaú, de titularidade da executada. Intime-se. No mais, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0801628-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, defiro a busca pelo endereço de Roberto



Rodrigues da Silva ME (SUPER BIG) e outro através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se às concessionárias Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação.

Processo 0801729-83.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.F.C.F.I. - Executo: A.J.B.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Decisão f. 214: Diante disso, considerando que os valores bloqueados estão em conta poupança do executado e que não ultrapassam a quantia de 40 salários mínimos, entendo que são impenhoráveis, nos termos do art. 833, inciso X, do CPC. Ante o exposto, determino, após o decurso do prazo recursal, o desbloqueio dos montantes bloqueados na conta poupança do Banco do Brasil e na conta poupança do Banco Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o credor para que requeira o que entender de direito em prosseguimento ao feito, em 15 dias. Às providências.

Processo 0801868-74.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: S.B.S. - Executo: E.A.E. - R.S.F.J. - E.S.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0802120-04.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Valor Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor Ltda. - Executa: Celina de Oliveira Ferreira Dias Farias

ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

Cumprida determinação do juízo deprecante, EXPEÇA-SE mandado de citação no endereço indicado pelo exequente à fl. 29, consignando ainda no mandado que havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa, cabendo ao Oficial de Justiça observar e adotar os procedimentos previstos nos art. 252 e seguintes do CPC.

Processo 0802910-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Réu: Luciano Cavanha Barbosa

ADV: S.AFONSO M.MORAIS (OAB 77133/SP)

Intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos demonstrativo de débito atualizado e indicar endereço para citação. Se inerte, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0802923-26.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830999-94.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nota Promissória

Embargte: Nivaldo Soares - Embargdo: Marcelo Augusto Duarte Moreira

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 104/112.

Processo 0803555-13.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empreitada

Exeqte: Funsolos Construtora e Engenharia Ltda - Executo: Embrace Participações Ltda

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

**Processo 0803841-25.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: W. H Takamori Eireli - ME

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das diligências do oficial de justiça necessárias para expedição do mandado.

Processo 0803946-65.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Executo: Fernando Xavier Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0803991-69.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Planeta Parque Estacionamento Eireli - Danubia Miranda Ribas da Silveira - Carlos Alberto Alfonso de Melo

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se sobre a aparente inexigibilidade dos documentos apresentados. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes.

Processo 0804119-26.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Financeira Administradora de Imóveis Ltda.

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0804347-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Erlon Carlos Bento Franco - Executo: José Eduardo Venturelli Martins - Sandra Regina Baba Montanha Martins

ADV: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Defiro o pedido de penhora do imóvel descrito na matrícula nº 186.416 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS (f. 60-67), em nome de José Eduardo Venturelli Martins e Sandra Regina Baba Montanha Martins, por termo nos autos, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de penhora nos autos, nos moldes do § 1º, do art. 845, do CPC, ficando ressaltado que a respectiva averbação é ônus de incumbência da parte exequente (artigo 844 do CPC). Após, o requerente deverá juntar certidão da matrícula atualizada nos autos, a fim de demonstrar a averbação. Em seguida, intime-se o executado e eventual cônjuge e, não havendo impugnação, expeça-se mandado de avaliação. Com a juntada, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inertes, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0804410-89.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Gustavo Ribeiro Falcão - Executo: Carlos Eduardo Mandu Maluf

ADV: GABRIEL REMIGIO LEO RIBEIRO (OAB 172559/MG)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-



FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0804418-37.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sergio Azuaga Correa da Costa

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Ciente da interposição de agravo, aguarde-se seu julgamento em cartório.

Processo 0804512-14.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Rodrigo Monteiro Natário

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0804578-28.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rogelio Carlos da Silva

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 93-96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804649-93.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Anaide Brite Cardoso

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos



honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0804694-97.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos

Exeqte: Maria Isis Forin do Nascimento - Paula Andressa Forin Pereira da Silva - Exectdo: Maycon Vinícius Moreira do Nascimento

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

Em razão do endereçamento da inicial e do pedido apresentado pelo(s) exequente(s), declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas de Família da Comarca Campo Grande. Desse modo, remetam-se, desde logo, os autos àquele Juízo, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0804713-74.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: M.P.P.C.L.I.S. - Exectdo: A.L.B.L.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Vistos, etc. Para aferir-se a veracidade das alegações do executado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando-se informações acerca da qualificação dos contratantes em relação ao contrato n.º 855552755413, tendo como objeto o imóvel de matrícula n.º 109633, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, no prazo de 10 dias. Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para manifestação e retornem conclusos. Às providências.

Processo 0804965-09.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Ramao Martins Rios - Exectda: Celi Leite de Carvalho

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0805572-56.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Decisão f. 136: Para a homologação do acordo, necessário que o autor colacione aos autos termo de homologação de acordo assinado por ambas as partes, bem como reconhecimento de firma ou juntada de procuração nos autos pelo requerido, visto que não houve citação da parte contrária. Assim, INTIME-SE o autor juntar a documentação necessária no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805667-52.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratuais

Autora: Elayne Cristina da Silva Moura

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido (art. 292, inciso II, do CPC). Além disso, verifíco que houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0805688-28.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Cristina Helena da Silva Leão - Jonas Gaspar da Silva Leão - Debora Gaspar da Silva Leão de Carvalho - Jeferson Gaspar da Silva Leão - Joel Gaspar da Silva Leão - Quintino Leão

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria



Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0805690-95.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Odes da Silva - Francisca Conceição da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0805701-27.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Nara Karine da Silva Aran Me (Nk Modas) - Nara Karine da Silva Aran

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0805720-38.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Action & Price Me - Exectda: Juliana Campos Tadiotto

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Ciente o juízo acerca da decisão monocrática de f. 266-271, que não conheceu o recurso interposto, pois o considerou deserto. Anote-se. Intimem-se as partes, para ciência. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0805729-92.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Renato Gonçalves de Oliveira

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que,



em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0805753-23.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Ers Comunicação Visual Eireli - Elys Regina de Souza

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0806044-23.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda - Exectdo: Laércio Junior Rolan da Silva - Isabelle Aparecida Domingues Silva

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos para possibilitar a deliberação sobre a concessão de assistência judiciária gratuita. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato.

Processo 0806330-98.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Americo Kumito Haji - Marlon Almeida de Oliveira - Marília Silva de Almeida Oliveira - Otavio Almeida de Oliveira - Aniria Silva de Almeida

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para



que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0806456-95.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente (fls. 181-182), em relação à(s) parte(s) MÁRCIA DE OLIVEIRA - DROGARIA - ME (DROGARIA DUQUE DE CAXIAS), CNPJ 04.207.481/0001-61 e MÁRCIA DE OLIVEIRA, CPF 882.273.241-34. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariróba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Após concluso, INTIME-SE a parte exequente no prazo de 15 dias, requerer o entender de direito. Anoto por fim, que o sistema SIEL encontra-se indisponível.

Processo 0806781-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria de Oliveira - Exectda: Nair de Oliveira - Edson de Oliveira - Doralina Furtado

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Em atenção ao pedido de f. 187-190 apresentado pela parte exequente, destaco que é de conhecimento deste Juízo que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul admitiu o processamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000. O referido incidente foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal deste Estado sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ao admitir seu processamento, o TJMS determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente". No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo TJMS. Assim, intime-se a requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC. Advirto a exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0807051-50.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Action & Price Me

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial na qual a parte exequente formulou pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para arresto de numerário nas contas bancárias da executada. No que toca ao pedido de tutela de urgência para arresto online, verifico que o mesmo não merece acolhida, posto que não observados, concomitantemente, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Não resta demonstrada nos autos a presença de risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano, eis que alegações genéricas de que são raros os casos em que a penhora é exitosa e de que é crescente a prática de ocultação de bem entre os devedores não são suficientes para demonstrar que a parte está insolvente ou dilapidando seu patrimônio. Pelo exposto, INDEFIRO a tutela de urgência cautelar de arresto requerida, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC. Defiro, por hora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à exequente. Anote-se no SAJ. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPIM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0807062-79.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Action & Price Me

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)



Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial na qual a parte exequente formulou pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para arresto de numerário nas contas bancárias da executada. No que toca ao pedido de tutela de urgência para arresto online, verifico que o mesmo não merece acolhida, posto que não observados, concomitantemente, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Não resta demonstrada nos autos a presença de risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano, eis que alegações genéricas de que são raros os casos em que a penhora é exitosa e de que é crescente a prática de ocultação de bem entre os devedores não são suficientes para demonstrar que a parte está insolvente ou dilapidando seu patrimônio. Pelo exposto, INDEFIRO a tutela de urgência cautelar de arresto requerida, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC. Defiro, por hora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à exequente. Anote-se no SAJ. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0807236-35.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio As Micros E Pequenas Empresas - Exectdo: S. T. Equipamentos e Máquinas Industriais Ltda - ME - Márcio Antônio da Silva - Ruben Silva Pinho - TerIntCer: Sandro Pissini Marquesini Sociedade de Advogados

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, reconheço a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 20.364, pertencente ao executado. Caso necessário, expeça-se o TERMO DE LEVANTAMENTO e o respectivo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa da anotação/registro da penhora. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0807303-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Exectda: Mariéle Ramos de Moraes

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0807432-58.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: T Parts Comercial e Importadora de Auto Peças Ltda

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Em atenção a certidão de fl. 29, verifica-se que o presente processo teve o valor da ação constante na Guia de Recolhimento Judicial diferente do valor atribuído à causa em petição inicial. Diante disso, intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ou para que promova o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposição do art. 290 do CPC. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0808662-43.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda - Exectda: Eunicia Cabrera Rios da Silva e outro

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 156.

Processo 0808995-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Expeça-se novo mandado ao endereço constante no documento de f. 111 para citação de Renata Gomes Paniago Sebben, devendo o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as circunstâncias do ato e se está evidenciada a ocultação do devedor, atentando-se ao disposto no art. 252 do CPC. Assim, se presentes os requisitos legais, deverá realizar a citação por hora certa.

Processo 0809054-12.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: F.A.I.

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Ante a inércia do executado (f. 150), fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 48 horas.

**Processo 0809810-55.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Itajaí

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Indefiro o pedido de f. 136-137, eis que, ao contrário do que aduz o exequente, não há nos autos elementos que indiquem a ocultação do executado, havendo somente a informação de que o executado não mais reside no endereço diligenciado. Ademais, não incumbe a este Juízo ditar o modo de cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça. Por fim, anoto que a citação na pessoa do cônjuge revela-se inviável, eis que nos termos do art. 242 do CPC, a citação deve ser pessoal. Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, dar andamento ao feito.

Processo 0810380-07.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J.J.J. - Exectdo: R.R.R.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810/MS)

I Cumpra-se o item III da decisão de f. 89-90. II Oficie-se ao IAGRO Regional requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, das inscrições rurais do executado Rodrigo Reiter Ramos, o saldo de semoventes e sua localização, bem como para que proceda ao bloqueio de eventuais transferências de semoventes até determinação em contrário desde juízo. Após, intime-se o exequente para que indique de quais semoventes pretende a penhora. III Intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito com relação ao valor bloqueado via RENAJUD.

Processo 0810789-90.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectda: I.J.A.A.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, eis que já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812051-02.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cristo Jesus Transportadora Eireli - Exectda: GJM Indústria de Cursos Eireli

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de carta precatória de fls. 116-146.

Processo 0812053-69.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: MS Gestão de Negócios Ltda - Angelo Almeida Saraiva - Marco Aurelio Saraiva Junior - Anderson Almeida Saraiva - Prime Vida Corretora de Seguros Ltda

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo requerido. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e em seguida voltem os autos conclusos.

Processo 0813466-25.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R.R.A.A.S. - Exectdo: S.S.S.P.J.E.M.G.S.

ADV: LEIDE DAIANE SCHRODER (OAB 21307B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras e penhora do faturamento do sindicato. DEFIRO o pedido de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) pelo executado, consistente nos imóveis descritos nas Matrícula(s) nº 102.883 e 177.886, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande- (fls.234-238), por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do(s) bem(ns) como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Atribua-se a tarja de tramitação prioritária ao feito, conforme requerido. Às providências.

Processo 0814754-66.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Industria e Comercio de Moveis Aroeira Ltda - Exectda: Ivone Arantes Torres - Alceu Edison Torres

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que deu provimento ao recurso, determinando a anulação da sentença e o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o regular processamento da execução. Intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814994-36.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectda: MARIA AMÁLIA VILELA

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: LUCAS TEIXEIRA BUHLER (OAB 23548/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Tendo em vista que a parte exequente juntou aos autos substabelecimento em favor de Luciana Veríssimo Gonçalves à f. 353, torna-se possível a expedição de alvará para conta indicada à f. 343. Expeça-se novo alvará.

**Processo 0816404-61.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Paulo Cesar de Matos Oliveira - Lis Danielle Waslewski Matos Oliveira

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, eis que já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s), em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818084-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826903-70.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago dos Reis Ferro - Executo: Edson Luiz Fernandes da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: PAULO CESAR BRAGA FERNANDES (OAB 11918/PR)

ADV: SANDRA MARA NOBILE FERNANDES (OAB 12208/PR)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Decisão f. 118: Vistos, etc. Ante a ausência de impugnação da parte executada, converto o bloqueio em penhora e defiro o levantamento do valor penhorado às f. 106-109 (R\$8.087,86- descontando-se o valor excedente) em favor do exequente. Após decurso do prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento dos valores e intime-se o exequente para que manifestar-se acerca da extinção do feito pelo pagamento, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0819098-27.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.E. - Executo: T.E.B.

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)

Anteriormente à apreciação da petição de f. 156-159, intimo as partes para que, no prazo de cinco dias, informem o objeto e o andamento do AI 1420463-36.2021.8.12.000 (f. 152) e juntem aos autos suas decisões, tendo em vista que referido recurso tramita em segredo de justiça.

Processo 0819459-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.S.I.S.I. - Executo: C.L.M. - C.L.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 326.

Processo 0819979-04.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

Tendo em vista que o aviso de recebimento de f. 92 retornou com a informação de ausência do destinatário, determino a expedição de mandado de citação ao mesmo endereço, motivo pelo qual, indefiro, por ora, a citação por edital. Resultando infrutífera a diligência determinada acima, defiro, desde já, a citação por edital. Realizada a citação por edital e decorrido o prazo sem manifestação, comprovada sua regular publicação, nomeio curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0820019-30.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 154/155.

Processo 0820142-47.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: E.G. - Executo: João Antonio Venturini

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

CITE-SE a parte executada, por carta precatória, para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na



primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0820148-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectda: Z.R. e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I Tendo em vista que o aviso de recebimento de f. 136 retornou com a informação de ausência do destinatário, expeça-se mandado para intimação de Zilma acerca do bloqueio de f. 126-127. II - Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, defiro o pedido apresentado pelo exequente e determino a expedição de edital de citação de Mega Comércio de Produtos para Higienização LTDA ME e Jaime Andrade Mota, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, nomeio, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal.

Processo 0821207-24.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: MM Madeiras Ltda e outros

ADV: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

I. Tendo em vista a informação do cumprimento integral do acordo homologado a fl. 226, levante-se a penhora do imóvel de matrícula nº 221.295, conforme requerido a fl. 230. II. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821631-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.F.C.F.I. - Exectdo: F.R.M.P.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0821957-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 356-357.

Processo 0822202-66.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ademir Pinesso - Ana Tomcix Pinesso - Espólio de Eugênio José Antonio Pinesso

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

ADV: ASTOR BILDHAUER (OAB 7874B/RN)

ADV: GABRIELA DE ALMEIDA POLI (OAB 276176/SP)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da juntada de ofício de fls. 512-612.

Processo 0822694-19.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: V.B.E.M. - M.F.S. - L.C.M.

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Assim, REJEITO a impugnação de fl.172. No mais, conforme requerido pelo exequente, defiro a penhora dos direitos sobre o(s) veículo(s) automotor(es) de placa(s) OOU0760 (fl.134). Destaco que uma vez paga a integralidade da dívida ao credor fiduciário, será cabível a substituição da penhora dos referidos direitos pela penhora do próprio bem, que passará a integrar o patrimônio do devedor. E, para que se consolide a constrição, determino as seguintes providências: 1. Lavre-se o termo de penhora dos direitos sobre o veículo e intime-se a a executada, através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para que, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. Quanto à restrição de penhora, esclareço que o sistema RENAJUD não admite anotações acerca da penhora sobre os direitos que o devedor fiduciante possui sobre o veículo, razão pela qual determino a expedição de ofício ao DETRAN/MS para que proceda a anotação da penhora sobre os direitos do veículo. Atente a serventia que no ofício deverá constar o motivo pelo qual não foi utilizado o RENAJUD, conforme acima explicado. 2. Oficie-se à instituição bancária (Banco Hyundai Capital Brasil S.A), cientificando-a da penhora dos direitos da executada em relação ao contrato e às parcelas já pagas, abstendo-se de praticar quaisquer atos que impliquem alienação do bem sem prévia comunicação a este juízo. Considerando que o executado é apenas possuidor do imóvel, não possuindo a propriedade plena, mostra-se excessiva a restrição de circulação do veículo. Retire-se a restrição. Cumpridas as determinações, manifeste-se o credor no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0823051-96.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

INDEFIRO, por ora, a citação por edital, vez que ainda pendente a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, cuja realização ora DETERMINO, a ser materializada pelo cartório. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, expeça-se carta de citação. Se negativas as respostas, ou encontrados



endereços já contidos nos autos, officie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, expeça-se carta de citação. Resultando infrutíferas as diligências determinadas, DEFIRO, desde já, a citação por edital. Realizada a citação por Edital e decorrido o prazo sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0823257-47.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0823813-88.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Executo: R.G.S.M. - R.G.S.

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Diante da comprovação acerca do falecimento do executado Robson Gomes da Silva, suspendo o feito, nos termos do art. 313 do CPC. Com efeito, sabe-se que ocorrendo a morte de qualquer das partes, deve haver a suspensão do processo, sendo vedada a prática de quaisquer outros atos processuais (art. 314 do CPC). Em consulta aos processos distribuídos nesta Comarca, verifiquei não haver inventário em andamento. Assim, nos termos do art. 110 do CPC, deve haver a sucessão pelos seus herdeiros. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, indique e qualifique os herdeiros, para fins do art. 688 do CPC. Apresentado o requerimento, cite-se a parte adversa, nos termos do art. 690 do CPC. Às providências.

Processo 0824105-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, defiro a busca pelo endereço de Alessandro Francelino de Melo ME através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, officie-se às concessionárias Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação.

Processo 0824334-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P. e outro - Executo: A.E.O.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de conta corrente/poupança de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0825170-35.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estado de MS, TO e Oeste da Bahia- Sicredi União MS/TO

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Expediente: Intimando o credor para, em 15 (quinze) dias, juntar cálculo atualizado do débito.

Processo 0825586-03.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Luciana Madrid Karmo Henrique e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

A pesquisa de endereço requerida já foi deferida às f. 148. Com relação ao SERASAJUD e ao SIEL, anoto que este sistema encontra-se indisponível a este Juízo e que aquele não atende à finalidade pretendida pela parte. Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0825748-37.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Fiori Alimentos Ltda e outros

ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão f. 430/431: (...) Posto isso, com fundamento no artigo 280 do CPC, revogo a decisão de fls.422/423 e decreto a nulidade do processo a partir de referido decisum. Cadastre-se os patronos constituídos às fls.373-375. Após, intime-se-os, para cumprimento do disposto na parte final da decisão de fl.418 ("Contudo, INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os extratos da conta poupança do Banco do Brasil e da conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal cuja impenhorabilidade é alegada, sob pena de indeferimento. INTIME-SE a exequente para manifestar-se concomitantemente, no mesmo prazo, sobre o requerimento de desbloqueio.") Com a juntada ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0826009-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: D.G.

ADV: DÉBORA GARCIA (OAB 18024/MS)

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de quinze dias.

Processo 0826384-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: HI Serviços Automotivos Ltda Me - Flavio Henrique Prudencio Leite

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)



Intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de quinze dias, recolher as diligências necessárias. Se inerte, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0826502-08.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Roger Ventura Dutra - Anderson Ferreira de Souza

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

I- Trata-se de execução de título executivo extrajudicial formulado por Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em face de Roger Ventura Dutra e outro, todos devidamente qualificados, lastreado em nota promissória (f. 01-03). Sobre o tema, dispõe o art. 62 do Código de Processo Civil que: "A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes". E, nesse sentido, estabelece a Resolução nº 221/1994 do TJMS em seu art. 2º que: "d-B) aos das varas cíveis de competência para as tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, os seus embargos e demais incidentes processuais". Posto isso, com fulcro no art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta desse juízo (CPC, art. 62 conjugado com a Resolução nº 221/1994 do TJMS) e, por conseguinte, DECLINO a competência a uma das Varas de Execução de Títulos Executivos extrajudiciais desta Capital. 4. Remeta-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda a redistribuição. Às providências. II-EXPEÇA-SE carta de intimação nos dois novos endereços indicados pelo exequente na fl. 136.

Processo 0826526-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: R.a Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - Epp

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JUNIOR (OAB 18948/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

I - INDEFIRO o pedido de consulta ao sistema INFOSEG, tendo em vista que este juízo não se encontra cadastrado no referido sistema, que atende apenas as varas criminais. II - DEFIRO a realização de busca no sistema de consulta no qual este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente (fl. 116), em relação à(s) parte(s) TECNOCAR EIRELLI- ME NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CNPJ 05.242.514/0001-77. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas no sistema SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas. Após conclusão, INTIME-SE a parte exequente no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0826893-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.E.M.T.O.B.S.U.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0827298-28.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: R.M.N.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Deixo de apreciar a petição de f. 172-175, eis que se refere a autos diversos. No mais, em atenção ao pedido do exequente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC).

Processo 0829573-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: C.T.C.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)

Decisão f. 224: Vistos, etc. Ante a ausência de impugnação da parte executada, converto o bloqueio em penhora e defiro o levantamento do valor penhorado às f. 183-188 (R\$787,36) em favor do exequente. Após decurso do prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento dos valores e intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0829789-13.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Claudinei Claudino Barbosa

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Anteriormente à apreciação do pedido de f. 305-306, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente três anos (2018 a 2021), sem qualquer impulso efetivo da parte exequente. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente



é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0829885-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Jair da Silva
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Considerando o disposto no art. 775 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de f. 243 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arriam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências.

Processo 0830710-35.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Conacento Cooperativa dos Produtores Rurais Centro e outros
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Considerando a complexidade da perícia, visto que atraiu a necessidade de conhecimento especializado para a sua execução, e a possibilidade de fixação dos honorários em até cinco vezes o valor máximo previsto no anexo (art. 2º, §4º, da Resolução n.º 232/2016 do CNJ), e com fundamento no artigo 465, §3º do CPC, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 3755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais). Intime-se o perito nomeado e o Estado de Mato Grosso do Sul para ciência. Decorrido o prazo de 10 dias da intimação e não havendo insurgência, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, observando-se a ordem estabelecida na decisão de fl.171/172. Às providências.

Processo 0832058-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S.a. - Réu: Marcos de Moura Leal
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 91.

Processo 0832107-03.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: M.B. - Exectdo: F.N.A. - J.A.M. - TerIntInc: F.I.E.D.C.N.P.N.
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AB/A)

DEFIRO a habilitação do terceiro interessado de fl. 165-166. ANOTE-SE no SAJ, possibilitando o acesso aos autos que se encontram em segredo de justiça. No mais, intime-se o terceiro interessado para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a informação de cessão de crédito realizada, uma vez que o feito já fora extinto. Às providências.

Processo 0832591-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Despacho f. 123: Inicialmente, observo que, apesar de indicado na petição de f. 122, não foi anexada a essa a respectiva procuração. Além disso, em que pese a ausência de procuração, verifico, de plano, que o requerente Thiago Vitor Pereira não é parte e não há indicação de eventual interesse no processo. Assim, nos termos do art. 107, inciso I, do CPC, considerando a impossibilidade de levantar o segredo de justiça e a fim de evitar tumulto processual, INTIME-SE a parte requerente para que justifique, no prazo de cinco dias, o interesse no acesso ao processo. Às providências. (Pedro Martins Aquino - OAB/MS 20190)

Processo 0832671-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: S.A.C.
ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131-APA)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

Decisão f. 189: I Indefiro o pedido de f. 180-182, tendo em vista que os sistemas elencados já foram consultados às f. 79-89. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito para promoção da citação dos executados. II - Defiro o pedido do exequente e determino que seja realizado o arresto de eventual crédito da executada Keila Cristina Sovernigo no rosto dos autos n. 0820946-15.2021.8.12.0001 e 0808489-87.2017.8.12.0001, junto à 10ª Vara Cível de Campo Grande/MS. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar o cumprimento da diligência, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial.

Processo 0832772-09.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mineração Campo Grande Ltda - Exectdo: Depósito Moura de Materiais para Construção Ltda EPP
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tendo em vista que os veículos permanecem como de propriedade da executada no cadastro do RENAJUD e que não foram comprovadas as alegações de f. 89, DEFIRO o pedido de f. 92, anote-se a restrição de penhora dos veículos de placas HQL5334 e BWE5533, via RENAJUD. Para tanto, INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a executada para que tenha ciência da penhora. No mais, indefiro a penhora do veículo de placa HTP0971, eis que objeto de alienação fiduciária, sendo possível, portanto, apenas a penhora dos direitos da executada sobre o bem.

**Processo 0833034-22.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exectda: C.J.S.A.C.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

ADV: CAMILA JUSTINO SOARES DOS SANTOS (OAB 26102/MS)

Decisão f. 269-270: (...) Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, não estando caracterizada obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração. Decorrido o prazo recursal, proceda-se ao desbloqueio, conforme decisão de fl.249. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0833452-96.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804651-10.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ionara Bigolin - Embargda: Banco Safra S.A.

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Intimação das partes acerca da juntada pericial de fls. 750/751.

Processo 0834204-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaperuna

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, defiro a busca pelo endereço de Paulo Henrique de Moraes através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se às concessionárias Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Anoto que os demais sistemas requeridos não se encontram à disposição deste Juízo.

Processo 0835128-40.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Riopardo Materiais para Construção e Concreteira Ltda - Exectdo: Gmsv Comercio e Importação de Veículos Eireli

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0835226-88.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil - Exectda: Lucila Lino Pereira

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intime-se novamente o exequente para emendar a petição, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos documentos referentes à execução dos períodos de junho de 2016 até setembro de 2018, sob pena de indeferimento dos pedidos em relação a esses meses. Às providências.

Processo 0835452-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Alfredo Antonio Osorez Barros - Exectdo: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Roberto Bigolin - Mirian Telesca Bigolin

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Não obstante o petitório retro, consigno que as questões atinentes à adjudicação foram devidamente analisadas na decisão de fls.314-317, da qual foi interposto recurso recebido em efeito devolutivo (fls.340-343), razão pela qual deixo de analisar o pedido de adjudicação. Todavia, considerando a aparente urgente noticiada, consistente em perecimento dos bens penhorados, oficie-se ao Juízo da Vara de Falências, solicitando-se informações e resposta ao ofício de fl.336. Na oportunidade, encaminhe-se cópia da petição de fl.345-347. Intime-se. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0836361-43.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Exectdo: LT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - Ronei Aguiar Teixeira - Marcelo Leite Teixeira

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de fl.316. Intime-se o executado, por seu patrono constituído (fl.317), para cumprir a decisão de fl.312, pelo derradeiro prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, independente de manifestação, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se em igual prazo. Após, retornem conclusos para análise da impugnação à penhora. Às providências.

Processo 0836702-74.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqdo: Sergio Roberto de Barros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Para possibilitar a apreciação do pedido de f. 189, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aos bancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0837976-44.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exectdo: MG CONSTRUTORA LTDA.

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos autos negativos de leilão de fls. 243 e 244 para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0838157-11.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: E.A. - R.S.F.J.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Em análise ao documento de f. 741-745, tem-se que, de fato, o executado Roberto Soares de Freitas Júnior é proprietário de apenas 17% do imóvel de matrícula n. 154.678 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Assim, determino a redução da penhora de f. 711 para que a constrição atinga apenas os 17% de propriedade do devedor. Expeça-se termo de penhora. Após, prossiga-se nos demais termos da decisão de f. 711.

Processo 0839054-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: C.A.C.

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do petítório de fls. 291-295, no prazo de 48 horas. Após, retornem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

Processo 0839060-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Decisão f. 287-288: (...) Assim, REJEITO os aclaratórios de fls.285/286. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, retornem conclusos para análise do pedido de fl.282. Às providências.

Processo 0839262-23.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: E.R.S.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Proceda-se o desbloqueio dos valores bloqueados via SISBAJUD para a conta de origem. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839830-39.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: COSESA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME - JOÃO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA KARRU - KLEBER DE OLIVEIRA KARRU - MARIA APARECIDA SOARES KARRU

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, defiro o pedido apresentado pelo exequente e determino a expedição de edital de citação de Kleber de Oliveira Karru, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, nomeio, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0839890-70.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilson da Silva

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

Ante o exposto, REJEITO a declaração de impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 100.369. Intime-se Decorrido o prazo recursal, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0840109-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: L.R.S.C.M. - L.R.S.C. - A.S.C.

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Ante o exposto, não demonstrada nenhuma das hipóteses do artigo 833 do CPC, REJEITO a impugnação de fl.84-86. Intime-se. Torne-se concreta a indisponibilidade dos valores bloqueados. Decorrido o prazo recursal, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0840404-57.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Giganews Comercio de Informatica Eireli - Adriano Martins - Elizandra Nascimento de Souza

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intime-se o exequente para esclarecer se pretende a suspensão com base no artigo 922 do CPC ou a homologação do acordo por sentença, advertido de que em caso de inércia será proferida sentença homologatória.



Processo 0840485-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831757-68.2020.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Flávio Rodrigues Vargas - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI e outros

ADV: LETÍCIA CRISTINA MARREIRO (OAB 20325/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0841180-86.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Unipetro MS Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Gilmar Jung

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 120.

Processo 0841228-50.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Cacilda Aparecida Regonato Cardoso - Valter Cardoso - Mara Lúcia Regonato - Marilda Regonato Zara - Marcia Cristina Lazaro Rigonato - Exectdo: Oraldo Echeverria Balta - Teresa Florentino Balta

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: TERESA FLORENTINO BALTA (OAB 11792/MS)

ADV: TIAGO FLORENTINO BALTA (OAB 17389/MS)

Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da juntada de Carta Precatória de fls. 312-339.

Processo 0841440-32.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS - SEAC/MS - Exectdo: Denilson da Silva Rosa - Me

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e em seguida voltem os autos conclusos.

Processo 0841781-24.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Paulo Roberto de Carvalho Silva - Exectda: Janaina Tatiani Poletto - Sergio Adilson de Cicco - Gisele Leite Romero - Cezar Antonio Gonçalves Afonso

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGP-M-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Para a análise do pedido de penhora de imóvel, consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, deverá o credor apresentar certidão atualizada da respectiva matrícula imobiliária. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0843995-27.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Considerando a conversão da ação (f. 144-146), INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha atualizada do débito e indique endereço para citação do executado. Após, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGP-M-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no



prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0844428-65.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) juntado(s) às f. 226-227, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844981-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807822-04.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: M.A.A.S. - Embargdo: V.P.

ADV: MARIA LUIZA SCAFFA CHELOTTI (OAB 11049/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0041628-39.2012.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Eliane Maria Rocha - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Considerando os valores depositados na subconta vinculada ao feito, expeça-se alvará em favor da Autora, conforme requerido (fls. 356). Após, intime-se a Requerente para que informe se o valor devido nos autos foi integralmente quitado, no prazo de cinco dias. Em seguida, se pertinente, tornem conclusos para extinção.

Processo 0054801-38.2009.8.12.0001 (001.09.054801-0) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Janaina de Sousa Rocha - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)

Vistos. I. Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica n. 03.072/2020 celebrado entre o e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria-Geral do Estado, relativo ao pagamento dos honorários periciais devidos pelo Estado nas perícias realizadas em processos em que a parte é beneficiária da justiça gratuita, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento do valor dos honorários periciais ao Sr. Perito, nos termos da cláusula 1ª, parágrafo primeiro do aludido Termo. II. Aguarde-se em arquivo provisório até a ocorrência do pagamento. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800003-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Alexsandro de Oliveira Brandao - Réu: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios - UNIVERSO DOS CONSORCIOS EIRELI - LEANDRO TEODORO BLUMER EIRELI - Alessandro Paulo da Silva Gimenez

ADV: KARLA FERNANDES CATÔNIO (OAB 18079/MS)

ADV: FREDERICO LANNA MAGALHAES (OAB 172364/MG)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0801406-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ziza Lima da Silva Vieira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Posto isso, indefiro a medida de antecipação da tutela. I. Defiro a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de



procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada da designação da audiência de conciliação para o dia 16/05/2022 às 15:00h, que ocorrerá por videoconferência.)

Processo 0801423-56.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Silvio Ajala Paz - Elpidio Ajala Paz - Ursulina Paz Martins - Bernardino Paz - Frausina Paz Ogeda - Vergília Ajala - Joana Ajala Paz Tavares - Flávio Jara Paz - Juventino Jara Paz - João Paz - Cezar Jara Paz - Reqdo: Global Florestal Ltda - TerIntCer: M Produção e Participações Eireli

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas finais, nos termos da sentença proferida às fls. 304/311 por ser vedado às partes pactuarem acerca de valores devidos ao Estado. Honorários, na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802627-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luciano Tavares Ferreira dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: SERGIO COUTINHO FERREIRA (OAB 21629/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0802794-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: M.M.J.A. - Reqda: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)
ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)
ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0803481-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Raviera Motors Comércio e Administração de Veículos Ltda - Réu: ETL Souza Comércio e Serviço de Auto Peças Ltda

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA (OAB 178044/SP)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0803748-09.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wellington Moura Lima - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), ambos a partir da citação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Diante da subcumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional do advogado para patrocinar a causa. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, por ora, fica suspensa a exigibilidade em relação a ele. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804963-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821102-08.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Samuel Carvalho Junior - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I. Nos termos do art. 835, I, do CPC, defiro o pedido de penhora on-line, via sistema Sisbajud, pelo valor atualizado da dívida, conforme cálculo apresentado pelo Exequente, a fim de ser bloqueado, em eventuais contas do devedor, montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. II. Havendo bloqueio de valor relevante, transfira-se à Conta Única, lavre-se o termo de penhora e intime-se o devedor. III. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. IV. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo bancário (Sisbajud). V. Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. VII. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, § 2º, CPC. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807346-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Erico Celso Carneiro Filho - Ré: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807469-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Belchior Antônio Guimarães Rosa - Euripedes Guimaraes Rosa

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)



ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

I. Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 684/687, manifestem-se os Réus no prazo de 5 (cinco) dias. II. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807582-73.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Iracy Fernandes Mendonça Maurin - Reconvinte: Vilson de Oliveira Mendonça - Reqdo: Vilson de Oliveira Mendonça - Reconvinde: Iracy Fernandes Mendonça Maurin

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Considerando a manifestação de fls. 204/205, bem como, a fotografia juntada as fls. 209, defiro o pedido do Autor. Sendo assim, estendo os efeitos da tutela de fls. 120/125 a eventuais terceiros, para o fim de que o Requerido ou quem estiver na posse de seu imóvel se abstenha de passar pela área rural da Requerente, indicada na inicial, para ter acesso ao lote vizinho, sob pena de multa diária fixada em R\$1.000,00 (mil reais) no limite de 10 dias-multa. Expeça-se mandado para intimação, com urgência, do Requerido ou do terceiro que se encontrar no imóvel. Após, conforme já determinado no despacho de fls. 189/190, e, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808745-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jéssica Rhauany Pereira Gomes - Réu: DM Certificação Digital Eireli - Paytime Fintech Ltda - Zoop Tecnologia e Meios de Pagamento S.A.

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência formulado pela Autora para o fim de que as Requeridas forneçam, no prazo de cinco dias a contar da intimação da presente decisão, o respectivo acesso da Autora a sua conta bancária, bem como, a seu extrato bancário desde a abertura de sua conta, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00, pelo prazo máximo de 10 dias-multa. Intime-se a Requerida através de mandado, com urgência. Saliento que não há necessidade de transferência dos valores para a subconta vinculada ao feito eis que, após a regularização do acesso, a Autora poderá decidir o destino de eventuais valores indicados, não sendo necessária a transferência para a subconta. I. Nos termos do art. 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se as Requeridas. O prazo para contestação, 15 (quinze dias úteis), será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, conforme preceitua o artigo 344 do Código de Processo Civil. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, de acordo com o Artigo 334, § 8º do Código de Processo Civil. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Por fim, defiro a Autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada da designação da audiência de conciliação para o dia 16/05/2022 às 13:20h, que ocorrerá por videoconferência.)

Processo 0808912-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Carina Lucia Penzo Silveira - Réu: CLARO S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

I. Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha firmado declaração de fls. 08 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Após, com manifestações ou decorrido o prazo in albis, venham aos autos conclusos na fila de URGENTES. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808915-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Lauane Benites Machado - Revair Rodrigues Machado Neto - Thamilyn Benites Machado

ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

Lauane Benites Machado e outros, propõem a presente ação de procedimento comum em face de Valdenir Machado de Paula e outro, todos qualificados na inicial. Os Autores peticionam a fl. 41 pugnando pela desistência da ação, informando equívoco no momento da distribuição do feito. É, em síntese, o relatório. Tendo em vista o pedido de desistência, homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condene os Autores no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande/MS, data registrada no sistema.

Processo 0811226-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Zoroastro Rodrigues Teodoro - Réu: Celso Éder Gonzaga de Araújo - Maria Inéz Leite - Olodoaldo Arruda de Souza

ADV: BRENO ANDRADE EIRAS DE MORAES (OAB 25260/MS)

ADV: NADIR VILELA GALDIOSO (OAB 2969/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARLEI DE FREITAS

Intimação da parte contrária para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0811302-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Carlos Alberto Derzi - Réu: Elias Rosa Moraes e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0811306-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mayara Battaglin Maciel Mendes dos Santos - Luiz Gustavo Bataglin Maciel - Réu: Onelio Moreira Maciel - Rosângela Battaglin Maciel - Marcelo Eduardo Battaglin Maciel - Glaucia Benini Duarte
ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)
ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores/reconvindos Mayara Battaglin Maciel Mendes dos Santos e Luiz Gustavo Battaglin Maciel, condenando-os ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º do CPC fixo em 15% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Em relação à reconvenção, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerida/reconvinte Glaucia Benini Duarte para reconhecer o negócio jurídico dissimulado realizado entre Onelio Moreira Maciel e Rosângela Battaglin Maciel e o correquerido Marcelo Eduardo Battaglin Maciel, e declarar a propriedade do imóvel residencial situado à Rua Sagitária, n. 218, Carandá Bosque I, Campo Grande/MS, descrito na matrícula n. 91.108 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, aos reais compradores/adquirentes Marcelo Eduardo Battaglin Maciel e Glaucia Benini Duarte, na proporção de 50% da totalidade do bem para cada, ressaltando que a regularização às margens da matrícula imobiliária ficará a cargo e expensas exclusivas destes. Condene os autores/reconvindos ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 15% do valor atualizado dado à reconvenção, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811898-32.2021.8.12.0001 - Tutela Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Keyla da Costa Meneses - Ré: Anilto João de Emílio
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812857-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Atenides Jorge Proença de Almeida Filho - Reqdo: Operário Futebol Clube
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Indefiro o pedido de fl. 01 (peça sigilosa), vez que já houve tentativa de penhora on line através do Sistema Sisbajud em relação à Executada e não se obteve êxito, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Sisbajud. Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III do CPC, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815964-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Katy Ucia Lopes Aguiar - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: VITÓRIA DAVALOS DE SOUZA (OAB 25303/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação, confirmo a tutela concedida às fl. 40-42, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar a inexigibilidade do débito referente a cobrança integral das matérias "Atenção Farmacêutica", "Hematologia Clínica" e "Bioquímica Clínica"; devendo somente ser pago o que, efetivamente, foi ministrado nos meses de maio e junho de 2021, o que corresponde à, aproximadamente 33,3% da carga horária. Diante da sucumbência recíproca, e amparado no art. 86 do CPC, condene a parte ré a suportar 70% do valor das custas e despesas processuais, e a parte autora a suportar o restante. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, e §8º do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional do advogado para patrocinar a causa. Suspendo a exigibilidade quanto a Autora do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815970-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Maurício de Barros Vaz - Réu: Banco Bradesco S/A - Aruanã Eventos e Assessoria Ltda - Redecard S/A - Visa do Brasil Empreendimentos Ltda



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB 249937/SP)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar os réus BRADESCO S/A, REDECARD S/A E VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA a indenizar, solidariamente, o autor por danos morais, esses que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Considerando que a parte autora sucumbiu em porcentagem mínima, condeno, ainda, os Réus Bradesco S/A, Redecard S/A e Visa do Brasil Empreendimentos S/A ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Tendo em vista a improcedência da demanda relativamente à ré Aruanã Eventos e Assessoria Ltda, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor desta, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0819031-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Ante o agravo de instrumento interposto pela Requerente, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II. Como o recurso foi recebido apenas com efeito devolutivo (fls. 315/318), o feito pode prosseguir em seus ulteriores termos. III. Prossiga o Cartório em continuação às determinações de fls. 280/283. IV. Seguem anexas informações ao ofício de f. 315. Remeta-as, via SCDPA, com urgência. V. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Prazo de 15 dias para a requerida juntar aos autos os cinco relatórios previstos no item 6.2 do Módulo 09 do PRODIST, conforme decisão de fls. 280-283)

Processo 0819224-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Lara Giovani Oliveira Silva - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - OI S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0819529-66.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822926-07.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Susane Louise Fernandes Prado - Reqdo: Elbio Soares da Silva - Arlete Merjan Soares - Elbio Soares da Silva Me
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

I. Nos termos do art. 835, I, do CPC, defiro o pedido de penhora on-line, via sistema Sisbajud, pelo valor atualizado da dívida, conforme cálculo apresentado pela Exequente, a fim de ser bloqueado, em eventuais contas dos devedores, montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito.

Processo 0820247-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Réu: Mossini Academia de Condicionamento Físico Eireli (Academia Malhação) e outro
ADV: PAULO TADEU DE B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0821525-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autora: Debora Costa de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0821895-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Antonio Carlos Alberto Pereira - Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Gold Farb Incorporações e Construções Ltda - PDG Realty Empreendimentos e Participações S/A
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 1.735/1.745 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se os Executados, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821895-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Antonio Carlos Alberto Pereira - Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Gold Farb Incorporações e Construções Ltda - PDG Realty Empreendimentos e Participações S/A

ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Intimação da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Certidão de fl. 1748, regularizando sua representação processual.

Processo 0821907-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alexandre Oliveira de Albuquerque - Réu: Companhia Thermas de Rio Quente Ltda

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 160189A/SP)

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0822970-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Samuel Batista Moreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contrarrazões dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0823593-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Bruna Nunes Sabbo Monteiro - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0824408-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Batista Ferreira - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 111577/SP)

Vistos. Chamo o feito à ordem para complementar a decisão de fl. 107/109. Tendo em vista que o Autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 24), fica estabelecido que 50% dos honorários periciais deverão ser arcados ao final do processo pela parte sucumbente. Advirto, desde já, que eventual valor a ser devido pelo Autor deverá ser custeado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca da decisão de fl. 107/109 e da presente decisão, bem como da proposta de honorários do perito de fls. 117/119. Em seguida, venham os autos conclusos para DECISÃO. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825684-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Campo Belo Distribuidora de Bebidas Ltda - Reqdo: Willian Clayton Souza Araújo

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

I. Defiro o pedido formulado à fl. 92 e, com fundamento no Provimento n.º 14/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJ/MS, determino a realização da busca de veículos em nome do Executado no sistema RENAJUD. Promova o Cartório a juntada aos autos do extrato de consulta realizado. II. No mais, indefiro pedido de intimação do Executado, visto que conforme demonstra os extratos, por tratar-se de valores irrisórios, os mesmos foram desbloqueados. III. Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. V. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827204-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo Salviano Raimundo - Maria Luzia de Oliveira Raimundo - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Gold Farb Incorporações e Construções Ltda - PDG Realty S.A Empreendimentos e Participações

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Ante o exposto, declaro a extinção do presente cumprimento de sentença, haja vista que os Exequentes deverão habilitar seus créditos no processo cabível. Expeça-se a respectiva certidão de habilitação de crédito. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827794-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Amanda Sousa Andrade - Réu: Henrique Cesar Marcellino e outro

ADV: CAROLINA CARRION ESCOBAR BUENO (OAB 356331/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: VALTE MIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0828245-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aline Maria Vilas Boas da Silva - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I. Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pela Requerente à fl. 79, vez que não apresentou qualquer justificativa para tanto. II. Assim, intime-se a Requerente para que cumpra integralmente a determinação de fls. 74/75, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. III. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0828966-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Inah - Reqda: Veruska Salazar Schimidt

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Em continuidade a decisão de fls. 132/134, determino a intimação do responsável pela empresa assinada (administrador) para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar balanço especial, de modo a se apurar o valor dos lucros e resultados que competem a Executada e que, no caso de inexistência de lucros e resultados, proceda desde já à liquidação das quotas ou das ações, depositando, em juízo o valor apurado, em dinheiro, nos termos do art. 861 e seus incisos do CPC. Após, intime-se o Exequente para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831233-71.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Edmar Aureliano dos Santos Silva - Ré: Joelma dos Santos

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

ADV: JOELMA DOS SANTOS BASSI (OAB 25970/MS)

Republica-se para constar prazo: "(...) Contudo, cabe à parte impugnante o ônus de comprovar a capacidade do impugnado de arcar com as custas do processo, do qual não se desincumbiu. Rejeito a impugnação ao valor da causa. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em verificar: a) se o Requerente exerceu a posse sobre o imóvel indicado na inicial e quando a perdeu; b) se o Requerente abandonou o imóvel indicado na inicial e a área de delimitação deste; c) se a Requerida exerce a posse sobre o imóvel indicado na inicial, a qualidade da posse e desde quando; e, d) se foram realizadas benfeitorias no imóvel pela Requerida e quais. Designo audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 25 de maio de 2022, às 16h00min, de FORMA PRESENCIAL na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca. Admito a colheita do depoimento pessoal da Autora, conforme requerido pela Requerida às fls. 345. Todavia, indefiro o pedido realizado às mesmas folhas para colheita do depoimento pessoal da Ré, eis que é vedado pelo ordenamento jurídico a parte requerer seu próprio depoimento. Deverá o Autor comparecer na audiência para o depoimento pessoal, devendo, para tanto, ser intimado pessoalmente e advertido da pena de confesso. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelo Autor, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Requerida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832095-81.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Rodrigo Santiago - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

Diante da concordância do INSS (fls. 374), homologo os cálculos apresentados pelo Requerente (fls. 285/287). No que se refere a fixação de honorários advocatícios de sucumbência para fase de cumprimento de sentença, deve-se salientar que, in casu, não houve resistência da Autora em relação ao valor apresentado pelo Requerente, inexistindo, portanto, motivos que justifiquem a fixação de honorários advocatícios de sucumbência. Em verdade, conforme será melhor indicado nos demais termos da presente decisão, os honorários de sucumbência para fase de conhecimento serão devidamente fixados, não sendo cabível, portanto, nova fixação nesse sentido, sob pena de enriquecimento ilícito do Autor. Dessa forma, indefiro o pedido em questão. No que se refere de fixação de honorários advocatícios de sucumbência para a fase de conhecimento, assiste razão ao Embargante. Em que pese a sentença de fls. 198/204 estabelecer que o INSS foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre a condenação relativa as parcelas vencidas (fls. 204), a sentença foi parcialmente reformada pelo e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a fim de que os honorários advocatícios fossem fixados de acordo com o art. 85, §3º do CPC, na fase de liquidação, conforme acórdão de fls. 229/246. Sendo assim, com fulcro no art. 85, §3º, inciso I, do CPC, fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, devidamente indicado as fls. 179/184. Em face do requerimento do patrono do Autor, no tocante à retenção e desmembramento do valor referente aos honorários contratuais, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor devido, em que pese o contrato de prestação de serviços advocatícios juntado às fls. 288, indispensável se faz a intimação do advogado, para que esta informe sobre eventual quantia adiantada. O art. 2, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) dispõe, in verbis: "Art. 2. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." Ante o exposto, intime-se o patrono para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve o pagamento antecipado dos honorários convencionados. Após, cumprida a determinação acima e, em caso de inexistência de pagamento antecipado, desde já, solicite-se a expedição de ROPV para pagamento do débito referente à condenação principal, devendo ser destacado desse montante o valor referente aos honorários contratuais, conforme contrato de fls. 288, ressaltado que o pagamento dessa verba deverá ser realizado na conta indicada pelo próprio patrono junto ao sistema SAPRE. Defiro, ainda, a expedição de ROPV para pagamento do débito referente aos honorários de sucumbência. Aguarde-se em arquivo provisório até ocorrência do pagamento. Proceda-se nos termos aqui determinados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832596-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Associação Nacional Movimento Pró Armas - Ré: Globo Comunicação e Participações S/A

ADV: RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR (OAB 212.744/SP)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0833138-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se da juntada de mandado de fls. 118/119 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0836165-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Erlanderson Vaz da Silva - Exectdo: Dagoberto Lima da Rocha

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

I. Indefero o pedido de fls. 213 formulado pelo Exequente eis que lhe incumbe o ônus de localizar os herdeiros do Executado, não podendo ser transferido ao Juízo tal responsabilidade. II. Sendo assim, intime-se o Exequente para, no prazo de quinze dias, cumprir o disposto no item II do despacho de fls. 210, sob pena de extinção do feito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para tal fim. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836220-53.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Prestação de Serviços

Reqte: Igor de Melo Sousa - Jonyeferson Bellinati da Silva Filho - Reqdo: Passarelli Silva Advocacia S/S

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Por tais considerações, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos a fls. 189/196 para excluir do despacho de fls. 186 a consequência prevista no "caput" do artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 para a hipótese da não-exibição do documento, e sanar as omissões apontadas nos termos acima expostos. II. Da ineptia da inicial (fls. 106/111) A inicial não é inepta pois é possível compreender que os Autores pretendem obter a exibição dos recibos de pagamento autônomo feitos a eles e cópias dos relatórios de prestações de contas entregues pelo Requerente Igor, a fim de viabilizar a propositura de futura ação de cobrança, além de possibilitar a autocomposição entre as partes, não sendo os pedidos genéricos, motivo pelo qual rejeito a preliminar. II. Da impugnação a justiça gratuita (fls. 96/100) Apesar da presunção iuris tantum sobre a impossibilidade dos Requerentes para arcarem com as custas processuais, gerada pelas declarações de hipossuficiência de fls. 15/16 dos autos, a doutrina e a jurisprudência admitem que seja feita a revogação, se pautada em elementos concretos. Verifica-se dos autos que os beneficiários da assistência judiciária foram deferidos aos Requerentes (fls. 87). Todavia, no caso em apreço, verifica-se que a Ré logrou êxito em demonstrar que após deixarem de fazer parte dos quadros da empresa Requerida, os Requerentes tornaram-se sócios no escritório de advocacia Sousa, Pequim e Bellinati, que consoante fotos de fls. 115/126 trata-se de escritório de grande porte, estabelecido em localização central nesta Capital (Rua Quinze de Dezembro, nº 397), fato que demonstra boa condição financeira dos Autores. Ademais, o Requerente Igor de Melo Souza distribuiu demanda em 19/10/2020 onde afirmou ter adquirido em 17/08/2020 (posteriormente, portanto, ao seu desligamento da empresa Ré, que segundo a inicial se deu em 03/05/2020) uma bicicleta modelo GT Avalanche Expert no valor de R\$6.290,00, fato que não corrobora a afirmação de hipossuficiência de recursos realizada na inicial (fls. 127/151). Desta forma, ante o acima exposto, é possível inferir que, atualmente, os Autores possuem condições econômicas que permitem fazer frente às despesas processuais e que não se amoldam à figura das pessoas economicamente necessitadas. O presente caso foge ao escopo do sistema de assistência judiciária previsto na Constituição da República e no Código de Processo Civil, o que autoriza a revogação da benesse. Nesse sentido, decidi a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ACIDENTE DE TRÂNSITO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ACOLHIDA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA POR PESSOA FÍSICA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A POSSIBILIDADE DA PARTE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. Discussão a respeito da presença dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Havendo a declaração da parte pessoa física de que não tem condições de arcar com as custas do processo, presume-se que esta é verdadeira, só podendo ser afastada se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos para a concessão da gratuidade (§§ 2º e 3º, do art. 99, do CPC/15). 3. No caso dos autos, as alegações do autor de que a sua renda é insuficiente para arcar com as custas processuais não restaram comprovadas, ainda mais levando em consideração documento, juntado nos autos principais, atestando o recebimento, em acordo extrajudicial, de quantia considerável a título de indenização pelos danos causados em decorrência do acidente de trânsito. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJMS - 2ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento - Nº 1405960-83.2016.8.12.0000 Relator Des. Paulo Alberto de Oliveira. Data de publicação: 23/02/2017) Grifo nosso. Posto isto, REVOGO a decisão que concedeu os benefícios da Justiça Gratuita aos Requerentes. Intime-se os Autores para que efetuem o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. III. Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. IV. Recolhidas as custas, venham conclusos para análise do requerimento para produção de prova oral, aplicação de multa diária e expedição de mandado de busca e apreensão (fls. 201/204). V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837109-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842394-83.2017.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Comercio de Bananas Campo Grande Ltda - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

Intimação às partes acerca do laudo pericial de fls. 143-175, para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0837533-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Deair Vicente dos Santos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outro

ADV: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837693-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Jose Santos Carneiro - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)

ADV: GEORGE OTTÁVIO BRASILEIRO OLEGÁRIO (OAB 26777A/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0837897-60.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria Aparecida Correa - Reqdo: Cleiton Pereira da Silva

ADV: LUCIANO DE MEDEIROS OZUNA (OAB 21184/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Indefiro o pedido de fls. 138/139, vez que já houve tentativa de penhora on line através do Sistema Sisbajud em relação ao Executado e não se obteve êxito, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação da Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que a Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Sisbajud. Assim, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III do CPC, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838847-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809286-29.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais

Autor: Henrique Regis da Silva - Henrique Regis da Silva - ME

ADV: JOÃO RÉGIS PONTES REGO (OAB 6105/CE)

Intimação da parte autora da juntada de aviso de recebimento de fls. 67 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839424-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Vitória Ferreira da Silva Nery - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 509-511.

Processo 0839602-93.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Davi Gomes de Carvalho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0839878-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação da parte autora para manifestação da juntada de mandado de fls. 44/45 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840221-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adeuzalia Aparecida Batista Moraes de Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0842150-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Geane dos Santos Rodrigues - Réu: Banco C6 Consignado S.A. - Banco C6 S.A. - Itaú Unibanco Holding S.A - Alex Mendes de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0842266-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Instituto Agwa Soluções Sustentáveis

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

I. Considerando o documento juntado as fls. 102, defiro o pedido da Autora e estendo os efeitos da tutela concedida as fls. 63/65 ao protesto indicado as fls. 100/101 pelos próprios motivos já exarados no mencionado decisum. Oficie-se com urgência, conforme requerido. II. Em vista do princípio da celeridade processual, determino que o Cartório realize consulta junto ao sistema INFOJUD e SIEL para a busca do endereço da Requerida Natividade Trade Importação e Exportação Ltda. Promova o Cartório a juntada das informações obtidas e cite-se nos endereços encontrados. III. Em caso de endereços nos quais já houveram tentativas de localização ou retornando negativas as diligências para intimação, oficie-se às operadoras de telefonia e às concessionárias de serviços de água e luz (Águas Guariroba e Energisa). IV. Com o retorno dos ofícios, cite-se no endereço informado. V. Caso retorne negativo as diligências, defiro, desde já, a citação da Ré, por edital, na forma da lei. VI. Por fim, em razão do desconhecimento do paradeiro da Ré, por ora, cancelo a audiência outrora designada. Anote-se. VII. Após, conclusos para deliberações. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842266-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Instituto Agwa Soluções Sustentáveis

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 105-106 e 107-108.

Processo 0842742-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Pedro Paulo Molento Rocha - Sergio Welbert de Oliveira Rocha - Réu: Enzo Veículos Ltda. - FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467/MG)



ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA (OAB 20622/MS)
ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Da ilegitimidade do primeiro Autor. A preliminar de ilegitimidade ativa do Autor Pedro Paulo Molento Rocha confunde-se com o mérito e será analisada por ocasião da sentença. Da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. A preliminar de inépcia da inicial, não procede, vez que os documentos que instruem a inicial são suficientes para o ajuizamento desta ação. Da impugnação à justiça gratuita Em que pese a insurgência da Ré FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, suas alegações não se encontram acompanhadas de documentos hábeis a comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais ao gozo do benefício. Dessa forma, rejeito a impugnação à justiça gratuita com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) se existe ou não o suposto defeito de fabricação dos airbags frontais; b) se houve ou não a deflagração do airbag de forma voluntária; e, c) configuração de danos morais e materiais, bem como lucros cessantes. Admito a produção de prova pericial e documental, conforme pleiteado pelas partes a fls. 386/390, 391/393 e 394/395. Desde logo, nomeio para a realização da perícia o engenheiro mecânico André Canuto Moraes Lopes, email: pericia@andrecanuto.eng.br, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Como ambas partes postularam a realização de perícia, cada uma arcará com 50% dos honorários do perito, sendo que a cota dos Autores deverá ser custeado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, vez que são beneficiários da assistência judiciária. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca desta decisão. Sendo aceito o encargo com a apresentação da proposta de honorários, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento de suas cotas partes dos honorários periciais, sob pena de não realização da perícia. Após, não existindo insurgência quanto ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelos Autores, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pelas Rés. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843294-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Diego Henrique Pereira de Viveiros - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0843362-50.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Orlando Evaristo da Silva Filho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0843919-37.2016.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigações

Reqte: Sandro Moretti - Reqdo: Espólio de Vito Papa e outro - Perito: Pablo de Romero Gonçalves Dias

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a segunda fase desta ação de exigir contas, a fim de reconhecer a existência de crédito em favor do Autor no valor de R\$27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais), o que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir de outubro de 2021 (data da avaliação do imóvel) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que para esta segunda fase, fixo em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Expeça-se alvará ao perito do valor relativo aos seus honorários (fls. 559/561), observando-se a conta indicada às fls. 675. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Processo 0844919-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Alcione Ferreira Gonçalves - Jane Mary Abuhassan Gonçalves - Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois os elementos coligidos nos autos demonstram que a Requerente Jane não se amolda à figura das pessoas economicamente necessitadas, visto que juntou aos autos comprovante de rendimento do mês de Outubro de 2021 (fls. 203), no qual consta que seu rendimento mensal bruto atinge a importância de R\$ 21.528,06 (vinte um mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos), sendo esse valor suficiente para que a Requerente arque com as custas e despesas processuais geradas pelo ajuizamento desta ação. Diga-se que a Requerente mora em área nobre desta capital (Rua Padre João Cripa Centro fls. 01 e 15), e conforme fatura de cartão de crédito juntada às fls. 195, verifica-se a existência do débito no valor de R\$ 13.466,44 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), o que demonstra seu poder aquisitivo e alto padrão de vida. Alia-se a isso, o fato que mantém seu neto (fls. 26) matriculado em colégio particular no valor de R\$1.395,05 até R\$2.078,05 por mês (fls. 68/71 e 78/88), bem como realizou pagamentos à vista com anestesista (R\$13.000,00 - fls. 22 e 29), neurocirurgião (R\$65.000,00 - fls. 73), roupas de cama (R\$4.279,40 fls. 24), babá/cuidadora (R\$18.600,00 - fls. 28) e aluguel (R\$3.662,41 - fls. 74) para que este pudesse realizar cirurgia neurológica na cidade de São Paulo (fls. 30/67 e 73), o que já demonstra possuir boas condições financeiras, até mesmo para que lhe fossem concedidos os empréstimos bancários de fls. 175/190. Por fim, ressalte-se que apesar de também ser Requerente, não há



comprovação da capacidade financeira do Espólio de Antônio Alcione Ferreira Gonçalves, sendo imperiosa conclusão de que também possui bens aptos a fazer frente ao pagamento das custas. Embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão do benefício, pode o Juiz indeferir a pretensão se houver nos autos elementos que afastem a condição de pobreza da parte, a fim de se evitar abusos e que seja agraciada com a isenção pessoa que dela não necessita. A propósito, colhe-se parte do voto proferido pelo Des. Josué de Oliveira no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2003.001.1943-0: "O que se tem visto é um abuso indiscriminado por parte de muitas pessoas, que, mesmo tendo condição financeira de arcar com as despesas do processo, simplesmente invocam os artigos 2º, parágrafo único, e 4º da Lei 1.060/50, afirmando não ter condições de pagar as custas do processo, quando na verdade as têm. Esse abuso pode, no futuro, inviabilizar o instituto, em prejuízo daqueles que realmente mais necessitam da proteção do Estado: os hipossuficientes, que, na definição de Maria Helena Diniz, "são as pessoas economicamente dependentes de outrem", o que, definitivamente, não é o caso do recorrente". Veja-se que a justiça gratuita deve ser concedida a quem efetivamente não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo da própria subsistência, o que não é o caso do Requerente. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelos Autores. Intimem-se os Requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2022

Processo 0813235-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Ltda., R\$ 3.483,48

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2022

Processo 0814800-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 848,54

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0002547-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843256-83.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Silvino Francisco de Farias Neto - Ré: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 83030/PR)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)

Anote-se o substabelecimento de f. 391. Outrossim, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a petição de f. 394-395.

Processo 0009696-23.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818868-29.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: P.H.S.R. - Reqdo: M.S.P.

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: ALEXANDRE DA SILVA BAPTISTA (OAB 89798/RJ)

ADV: PATRICK HERNANDS SANTANA RIBEIRO (OAB 17386/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

A petição de f. 145-146 deveria ser protocolada nos autos em apenso e, por equívoco, aportou neste feito. Desentranhe-se, com os documentos que a instruem, e junte-se nos autos em apenso, tornando sem efeito a peça aqui protocolada.

Processo 0010798-71.2004.8.12.0001/02 (001.04.010798-2/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: H.H.W.M. - Executo: M.M.M.V.

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

Inicialmente, intime-se a parte executada, pessoalmente, para ciência quanto à aceitação da proposta de acordo pela autora e dê início aos pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela Defensoria Pública (f. 246). Outrossim, defiro o pedido de suspensão dos autos até o integral cumprimento do acordo. Assim, suspenda-se o feito pelo prazo informado, nos



termos do art. 922 do CPC. Com o decurso, intime-se a exequente para, em cinco dias, informar quanto à satisfação de seu crédito.

Processo 0011212-50.1996.8.12.0001 (001.96.011212-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Exectdo: F.A.P.C. - F.A.M.C. - L.P.C.

ADV: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (OAB 6411A/MS)

ADV: MOACIR FELIX FERREIRA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

Tendo em vista a informação de que o advogado substabelecete e o réu Francisco Antonio Maia da Cunha faleceram, intime-se o patrono subscritor da petição de f. 207 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as respectivas certidões de óbito.

Processo 0011228-27.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0137921-47.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: LOPES, CESCO & SARAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, C - Reqdo: Adl Empreendimento Imobiliários Ltda

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SANTO (OAB 3845/MS)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por LOPES, CESCO SARAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, C em face de Adl Empreendimento Imobiliários Ltda, na qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram após sentença de mérito. Tratando-se de direito patrimonial, disponível, portanto, nada impede a homologação do ajuste formalizado entre as partes. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 186-189, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de suspensão após homologação do acordo, eis que a decisão homologatória de autocomposição judicial constitui-se em título executivo judicial, conforme indica o art. 515, II, do CPC, de modo que, acaso descumprida a avença, o interessado poderá requerer o desarquivamento do feito e o início do cumprimento de sentença. Eventuais custas finais na forma do acordo, ou seja, a cargo do devedor (item 4.2 - f. 188). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0012993-38.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823959-37.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Vilson Lovato - Reqdo: Jose Augusto Cuevas Fernandes - TerIntCer: Fabiano Ricardo Schulz - Caixa Econômica Federal

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)

Tendo em vista a inércia da parte exequente em apresentar bens passíveis de serem penhorados, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando suspenso o prazo da prescrição da pretensão executiva por 01 (um) ano, na forma do art. 921, III, e parágrafos, do CPC.

Processo 0013452-11.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013424-58.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS)

Vistos, etc. I. Nos termos do artigo 774, inciso V, do CPC, considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a conduta do executado que não indica quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. No caso, intimada para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 829, § único, do Código de Processo Civil, ciente de que sua inércia implicaria em ato atentatório à dignidade da justiça. a parte executada ficou silente, conforme certidão de f. 47. A consequência lógica, então, é a aplicação de multa, nos termos do artigo 774, § Único, do CPC. Assim, como forma de penalizar a executada por sua inércia, fixa-se multa no montante de 5% do valor atualizado do débito em execução. II. Sem prejuízo, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a parte exequente diligencie em busca de bens da executada passíveis de constrição. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0018997-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819865-07.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Ecoa Perícias e Avaliações Ltda - Reqte: Armando Cesar de Souza Rébula - Reqdo: Edson da Silva Almeida - Edna Andrade Almeida

ADV: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Diante da inércia da empresa pericial anteriormente nomeada (f. 78 e f. 82), nomeio outra, a empresa Real Brasil Consultoria e Perícia, com sede na rua Gen. Odrício Quadros, nº 37, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3026-6567, para realização da prova pericial, que deverá ser intimada da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, prosseguindo-se nos demais termos da decisão de f. 38-39

Processo 0020403-85.1997.8.12.0001 (001.97.020403-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: C.A.I.C.E.L.J. - Réu: X.G.

ADV: CURADOR ESPECIAL

ADV: JODERLY DIAS PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

A fim de evitar quaisquer dúvidas e nulidades futuras, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias,



esclarecer se pretende a renúncia de seu crédito, nos termos do art. 924, inciso IV do CPC, ciente que o silêncio será compreendido com anuência. Após, conclusos para deliberações.

Processo 0020438-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Joana Pereira da Silva Melo

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 403/410, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0025888-90.2002.8.12.0001/02 (001.02.025888-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alberto Kazunori Moroto - Reqdo: Domingos Soriano da Cruz Neto - Maria Valderez Kraievski Teixeira - Joao Batista Goncalves Teixeira

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Alberto Kazunori Moroto em face de Domingos Soriano da Cruz Neto, Joao Batista Goncalves Teixeira e Maria Valderez Kraievski Teixeira, na qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram após sentença de mérito. Tratando-se de direito patrimonial, disponível, portanto, nada impede a homologação do acordo formalizado entre as partes. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 465-467, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Verifica-se, ademais, que no acordo entabulado entre as partes foi requerida a manutenção da penhora sobre o imóvel de matrícula nº. 7.951, da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS (cláusula nº. 07 f. 466). Assim, defiro o pleito, mantendo-se a penhora já efetuada, conforme Termo de f. 380. Após o integral cumprimento da transação, a parte interessada deverá se manifestar a fim de solicitar a retirada da referida restrição. Por fim, indefiro o pedido de suspensão do cumprimento após homologação do acordo, eis que a decisão homologatória de autocomposição judicial constitui-se em título executivo judicial, conforme indica o art. 515, II, do CPC, de modo que, acaso descumprida a avença, o interessado poderá requerer o desarquivamento do feito e o início do cumprimento de sentença. Eventuais custas finais na forma do acordo (item 6 f. 466), ou seja, a cargo do executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0026169-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823113-15.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joao Carlos Giordano Costa - Leandro Pavão Ribeiro - Lucas Dinalli Martins Sottoriva - Exectdo: Agnaldo Luiz Rodrigues Machado

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Chamo o feito à ordem para o fim de revogar a decisão de f. 27, uma vez que houve a intimação da parte autora para a apresentação de cumprimento de sentença, contudo, este é em face do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme pedido formulado às f. 32-34. Por conseguinte, o referido requerimento não pode ser processado neste juízo, em atenção ao art. 2º, alínea b, 1, do Código de Organização e Divisão Judiciária de Mato Grosso do Sul: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007.) a) (...) b) aos das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: (alterada pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007.) 1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; (alterado pelo art. 1º da Resolução nº 456, de 10.11.2004 DJMS, de 17.11.2004)". In casu, há interesse direto da Fazenda Pública Estadual, tendo em vista que o Estado de Mato Grosso do Sul é parte passiva da execução pretendida, por ser responsável pelo custeio dos honorários de advogado dativo. Por outro lado, o Estado não é parte na ação principal movida por João Carlos Giordani Costa em face de Agnaldo Luiz Rodrigues Machado, o que impede a remessa dos autos à Vara Especializada, devendo a exequente promover o seu competente ajuizamento. Desta feita, por me faltar competência em razão da matéria, deixo de processar o requerimento de f. 32-34. Tendo em vista que o referido pedido não pode ser desentranhado dos autos para esse fim, o interessado deverá prover diretamente naquele Juízo. A fim de evitar quaisquer nulidades futuras, arbitro por meio de sentença, os honorários advocatícios dos defensores dativos Leandro Pavão Ribeiro e Lucas Dinalli Martins Sottoriva no percentual de 10% sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 534 e 535 do CPC e Portaria TJ/MS nº 629/3014, em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral do estado de Mato Grosso do Sul (f. 25). Intimem-se as partes e certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, ao arquivado com as cautelas de praxe.

Processo 0027603-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833592-67.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Reqdo: Luiz Antônio Ferrazza - Expresso Flecha de Prata Ltda - Zuleide Barbosa de Araujo Ferraza

ADV: MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI (OAB 91461/SP)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 285117/SP)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Defiro o pedido de f. 191. Expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na subconta (f. 188) em favor da parte exequente, mediante transferência para a conta indicada às f. 191. Em seguida, intime-se o exequente para que informe se houve a quitação integral do débito, no prazo de cinco dias, ciente de que o silêncio implicará na extinção do feito, nos moldes do art. 924, inciso II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0035056-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838674-74.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Paula Crystina Bandeira Guércio - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO



Vistos, etc. I. Tendo em conta a pretensão em promover o cumprimento provisório da decisão proferida nos autos em apenso, que estabeleceu pena de multa diária, intime-se a requerente para fornecer planilha atualizada do crédito alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Apresentada a planilha, intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Intimem-se.

Processo 0039486-18.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034349-36.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: D.C.C. - Reqdo: C.S.F.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Desse modo, nada obsta a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes, pelo que defiro o pedido. Promova-se a inclusão via Serasajud.

Processo 0049481-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Nortox S.A.

ADV: JOÃO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO (OAB 154061/SP)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, os quais deverão ser transferidos para o Fundo da Defensoria Pública, conforme requerido à f. 494. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0061413-55.2010.8.12.0001 (001.10.061413-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Renato Antônio Pereira de Souza - Reqdo: Espólio de Alaor Ferreira da Silva - Terezinha Marli Leite da Silva - TerIntCer: Agmar Pereira de Moura - Fatima Maria Cardoso - Gilberto Lopes da Cruz - Inês Alves Bernardes Cruz

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 13287/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Determino a inclusão de todos os sucessores do espólio requerido Alaor Ferreira da Silva, conforme indicado (f. 287-288). Outrossim, citem-se os referidos herdeiros, conforme os endereços descritos na petição supracitada. Ao Cartório para providências.

Processo 0118489-76.2006.8.12.0001 (001.06.118489-7) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento em Consignação

Reqte: Dacy Maria Maia dos Santos - Juscelindo Vieira dos Santos - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação à parte Requerida acerca da petição dos Autores de fls. 1629-30, para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0119712-98.2005.8.12.0001 (001.05.119712-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outros

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual houve o pagamento do débito (f. 334), que foi levantado pela autora (f. 154 e f. 177). Outrossim, intime-se a requerida Anhanguera Educacional Participações S/A para que indique os dados bancários para fins de devolução dos valores ora bloqueados, ficando, desde já, autorizada a expedição de alvará. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0365053-61.2008.8.12.0001 (001.08.365053-0) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Reqte: E.H.A.M. - Reqdo: N.T. e outro

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)

Homologo a avaliação de f. 741. Diante da requerimento de f. 758-759, nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento nº 375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems nº 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria nº 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interferiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lances, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada



perfeita, acabada e irretroatável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Outrossim, defiro a penhora na boca do caixa pleiteada às f. 758-759. Expeça-se mandado para os devidos fins.

Processo 0800114-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: S.A.M.K. - C.J.K.

ADV: ERICA ARAUJO CARNEIRO (OAB 38016/PR)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Oficie-se à Astellas Farma Brasil Imp e Dist de Medic Ltda, para que transfira à conta única vinculada a estes autos, 20% dos ganhos líquidos do requerido Carlos José Kravetz, todos os meses, sendo que a conta bancária deverá constar do ofício. Intimem-se as partes acerca desta decisão. ***** INTIMAÇÃO à parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço completo (com CEP) da empresa empregadora do Requerido, para expedição do ofício de penhora salarial.

Processo 0800131-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: Mirela Penha Duré

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Defiro a expedição de ofício ao INSS para que forneça informação sobre eventual vínculo empregatício da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a informação, intime-se a parte requerente para manifestação, em igual prazo, sob pena de arquivamento.

Processo 0800279-08.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Ridete Carstens

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito (CARTÓRIO: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.)

Processo 0801070-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alexandre Coelho Machado - Reqdo: Entre Mares ApartHotéis e Turismo

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: ANA CLAUDIA DA SILVA CARVALHO PINHEIRO (OAB 66822/PR)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para reconhecer a omissão e passar a analisar a petição de f. 197-205. Em que pese a requerida tenha solicitado o parcelamento, não se tem notícia que tenha realizado o pagamento das parcelas remanescentes, mesmo já tendo transcorrido 4 (quatro) meses desde então, razão pela qual a pretensão resta prejudicada. Ademais, o parcelamento não é cabível em cumprimento de sentença, pois se trata de benefício previsto no procedimento da execução de título extrajudicial, no Art. 916 do CPC. Sendo assim, indefiro o pedido. Intime-se a requerida para pagar o valor pleiteado na petição de f. 258-260 ou oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem realizados atos constitutivos em seu patrimônio.

Processo 0801252-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: L.F.A.M.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

A fim de evitar quaisquer dúvidas e nulidades futuras, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se pretende a renúncia de seu crédito, nos termos do art. 924, inciso IV do CPC, ciente que o silêncio será compreendido com anuência. Após, conclusos para deliberações.

Processo 0801900-74.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Espólio de Estanislau Alves Leão - Reqdo: Carlos Natalino Sandim

ADV: RAYANE DE ARAUJO LEITE (OAB 24578/MS)

ADV: BRUNA DE OLIVEIRA MARTINS COELHO (OAB 24030/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Alzira Pedreira Leão, no qual pleiteia o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados em desfavor de Carlos Natalino Sandim (f. 118-119). Intimado para o pagamento, o requerido ofertou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando que a cobrança está suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da sentença (f. 132-135). A requerente deixou escoar o prazo para se manifestar sobre a impugnação (f. 139). Relatados, DECIDO. Assiste razão ao impugnante, pois a sentença condenou ao pagamento de honorários de sucumbência, mas suspendeu a cobrança em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, in verbis: "Condeno o requerente ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, na forma do Art. 98 do CPC". No requerimento de cumprimento de sentença, a requerente sequer alegou que havia motivo para revogar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e, também, não se manifestou sobre a impugnação apresentada. Nessas condições é forçoso concluir que a cobrança da dívida está suspensa, o que impõe a extinção do presente cumprimento de sentença, pela inépcia da inicial. Sendo assim, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para declarar extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em conta que não houve pretensão resistida da requerente, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Processo 0802964-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jefferson Ramos de Oliveira - Réu: Ademar Luiz do Nascimento

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)



ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 14/04/2022, às 15 horas, a ser realizada no Hospital da Plástica, com o Dr. Antonio Jajáh Nogueira, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1402, Chácara Cachoeira, nesta Comarca. devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0803073-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Diego Ramires de Lima

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Em tempo, com escopo no art. 9º do CPC, e tendo em vista que o Município de Campo Grande figura no polo passivo da presente demanda, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a possível incompetência deste Juízo. I.C.-se.

Processo 0803402-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Reqdo: Acm Locações e Serviços Eirelli

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante da alegação de pagamento.

Processo 0804002-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Elton de Oliveira Silva

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 25). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0804274-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Leunice Teixeira Ramalho - Réu: Maxmuller Alves Amaral

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente para o fim de condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis em atraso no valor de R\$ 8.648,44, acrescido da multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, assim como correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar dos respectivos vencimentos, além da multa contratual de 10% (cláusula 08 - f. 14) e da cláusula penal (cláusula sexta, parágrafo segundo - f. 19), no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Condeno o requerido, por fim, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0804370-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Dario Martinho Nogueira

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Diante da certidão de f. 168, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que constem os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, em especial, cópia de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0804448-04.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014565-88.2002.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex - Executo: Edirlei Jose Silva Soares - Marlene Schumacker Soares

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Intime-se a requerente para juntar procuração outorgada aos advogados que subscreveram a petição de f. 1-10, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804729-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Kemilly do Nascimento Lili - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Do exposto, remetam-se os presentes autos à 7ª Vara Cível da Capital, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo, a fim de que sejam apensados aos autos de nº 0812170-31.2018.8.12.0001 que por lá tramitam, para julgamento simultâneo. Às anotações necessárias, inclusive na distribuição.

Processo 0805184-22.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: José Alves Nogueira

ADV: JOSÉ ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o memorial descritivo e o mapa de localização do imóvel usucapiendo, bem como o nome, a qualificação e as matrículas atualizadas dos imóveis confrontantes, sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. No mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0805713-12.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Ramão Fleitas Corrales - Reqdo: Carlos da Silva Medeiros

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido de f. 89. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e depósito dos bens que guarnecem a residência do devedor, ficando o requerido nomeado depositário.

Processo 0805895-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Delcídio de Almeida Junior - Réu: Mapfre Vida S.a.

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Cumpra-se o despacho de f. 689. Assim, expeça-se alvará para fins de devolução do excesso de honorários periciais depositados em favor da ré, conforme os dados bancários indicados à f. 696. Após, diante dos recursos de Apelação de f. 645-653 e f. 654-662, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com homenagens.

Processo 0806074-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares

Reqte: P.U.I.C.S. - Reqdo: Antonio Carlos Barbosa Filho

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: PATRICIA FARO DE CAMPOS WIDAL (OAB 16549/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

Defiro a penhora dos eventuais créditos do réu decorrentes do contrato de arrendamento mencionado na Declaração de Imposto de Renda de f. 314, até o limite atualizado do débito exequendo, conforme solicitado (f. 325-326). Assim, intime-se o requerido para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o referido contrato.

Processo 0806895-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Claudeci Dias dos Santos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a declaração de hipossuficiência.

Processo 0806900-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a suspeita de repetição de ação, conforme indicado na certidão de f. 122.

Processo 0807362-41.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Regina Keiko Hiane Oshiro

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Tendo em vista a ação foi endereçada para uma das Varas de Execução Extrajudicial de Campo Grande/MS, porém, por equívoco foi distribuída à este juízo, determino a devolução dos presentes autos ao Cartório, para oportuna redistribuição.

Processo 0807428-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Carlos Nakao - Reqda: Maria Raquel de Oliveira - Santos Jose de Oliveira - Anisia Boa Ventura Oliveira

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Defiro o pedido de consulta de endereço, mas somente nos sistemas Infojud e Sisbajud. Ao cartório e, com as informações, intime-se a requerente para manifestação.

Processo 0807559-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Maria Cristina Frasson Ortolan - Reqdo: Janini Estofados

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JESSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

Defiro o pedido de f. 136-137, para que seja deprecada a intimação por mandado da requerida, acerca do despacho de f. 125-126.

Processo 0807559-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Maria Cristina Frasson Ortolan - Reqdo: Janini Estofados

ADV: JESSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

Intimação à parte Autora acerca do certificado à fl. 146, para manifestação em 05 (cinco) dias.

Processo 0807859-89.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Advogados Associados -

Reqda: Marilene Aparecida Ramos

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Giummarresi, Dorval e Advogados Associados e Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico em face de Marilene Aparecida Ramos, na qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 119-121, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo, ou seja, a cargo da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0808788-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Isaura Hidemi Noda Gonçalves - Fumiyaki Noda - Sumiko Noda - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

I. Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, passo ao saneamento do feito. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela autora à f. 10, entendo que o pedido procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a



conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: existência ou não dos elementos ensejadores da indenização, a responsabilidade da requerida em arcar com a indenização e qual o valor a ser indenizado. Ademais, homologo as questões de fato e de direito apresentadas pela requerida às f. 315-316, sendo que a impugnação formulado pelo autor às f. 319-320 será objeto de análise na sentença. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova documental exposta pela parte autora (f. 228-229), bem como defiro a prova pericial pleiteada pelo réu (f. 225-227). Nomeio, para tanto, o Dr. Vinicius Possamai, com endereço nesta Capital, sito a Rua Amazonas, 805, apto 1502, Bairro Monte Castelo, fone (67) 99903-2830, endereço eletrônico vpossamai@gmail.com, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual deverá ser intimado da designação do encargo e, se aceitar, deve ratificar ou apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Anote-se que a perícia será indireta, devendo o médico analisar os documentos juntados aos autos e quaisquer outros que entender necessários à resolução da questão, tendo como base de análise a fixação dos pontos controvertidos indicados nesta decisão e eventuais questionamentos das partes. Assim, intime-se a requerida Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A para depositar os honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Feito o depósito, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

Processo 0809365-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cesar Augusto Vasconcelos - Ré: Fx Armazenamento e Guarda de Veículos Ltda

ADV: GUILHERME LEMOS MORENO (OAB 26121/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

ADV: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Ante todo o exposto, em razão do acolhimento parcial dos embargos de declaração opostos pelas partes (f. 181-183 e f. 185-188) e a fim de evitar quaisquer dúvidas, retifico o dispositivo da sentença de f. 168-175, nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente, para confirmar, parcialmente, a tutela de urgência e determinar que a requerida proceda o pagamento dos débitos/multas que incidem sobre o veículo em nome do autor (Marca Yamaha, Modelo MT-03, Placa NPN 1418), sob pena de multa diária, que fixa-se, desde já, em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitada, inicialmente, a 30 dias. Diante da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 50% e o autor em 50% ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade em relação ao requerente por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Por fim, o embargado César Augusto Vasconcelos apresenta à f. 196-197 o pedido de condenação da embargante à multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC em face do caráter protelatório. Contudo, diante da ausência de excesso ao direito de recorrer da embargante, inclusive, com acolhimento parcial do recurso, entendo que não resta configurada a sua natureza procrastinatória, motivo pelo qual indefiro a aplicação da referida multa.

Processo 0810706-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: JOSÉ INÁCIO ALVES - Reqdo: Edmar Ferreira de Oliveira - Bonatto & Cia Ltda - Denunciado: Sul America Cia Nacional de Seguros

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)

Ante todo o exposto, indefiro os pedidos de f. 820, f. 821-822 e f. 823-824, ficando declarada a responsabilidade de ambas as partes ao pagamento dos honorários periciais. Sendo assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento dos honorários periciais, correspondente ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser dividido entre o autor José Inácio Alves e os réus Allianz Brasil Seguradora S/A, Edmar Ferreira de Oliveira e Bonatto Cia Ltda. Com os depósitos, expeça-se o respectivo alvará ao perito, conforme os dados bancários indicados à f. 815. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo.

Processo 0811699-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Monique Morgado de Moraes - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: JOZUÉ QUINTANA BLEY FILHO (OAB 21005/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Tendo em vista a concordância da parte requerida (f. 405), defiro o levantamento dos valores equivocadamente depositados nestes autos em favor da autora, referentes às astreintes executadas no feito em apenso (f. 0013972-92.2021.8.12.0001). Expeça-se o alvará. Sem prejuízo, certifique nos citados autos (f. 0013972-92.2021.8.12.0001), o pagamento da obrigação, fazendo-o concluso para extinção. Intimem-se. Cumpra-sem.

Processo 0811918-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Siumara Paes de Camargo

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petitório de f. 123-125.



Processo 0812061-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821975-71.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ânderson Gomes da Cunha - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda e outro

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 239/241.

Processo 0812482-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fabiano Acacio Bertol Carloto

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

Ante todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para, suprimindo a omissão, acrescentar ao dispositivo da sentença que o desistente também arcará com os honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública de 10% sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.194,06 (f. 75-77), com fulcro no Art. 85, § 2º, do CPC.

Processo 0813057-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC, a contrario sensu.

Processo 0813220-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Kn Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqda: Kalina Ojeda Vieira

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

Defiro o pedido de penhora sobre os direitos da requerida sobre o imóvel objeto da matrícula nº 235.723, do Cartório da 1ª Circunscrição desta Capital. Expeça-se termo de penhora e intime-se a requerente para providenciar a averbação e, após, comprovar nos autos apresentando certidão de matrícula atualizada. Outrossim, oficie-se comunicando esta decisão à credora fiduciária Caixa Econômica Federal. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0813890-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: V.S. - Reqdo: D.G.N.P.S.R.V.G.F.

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

O requerente foi intimado para se manifestar sobre a quitação da dívida, sob pena de seu reconhecimento, e deixou escoar o prazo para manifestação (f. 205). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0813944-62.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825512-22.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: D.P.E.M.G.S. - Reqdo: R.A. - J.R.A.

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, indicando o valor atualizado do débito remanescente, assim como bens dos executados passíveis de satisfazer o seu crédito, sob pena de arquivamento. I.C.-se.

Processo 0814186-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fabiano Vieira da Costa - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Tiago dos Reis Ferro - Reqda: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Dê-se vista dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculo do valor devido no momento do requerimento de cumprimento de sentença. Com a apresentação do cálculo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, e venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0814930-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: E.I.D.S.P.S. - Criança/Ad: Vitoria Portela Giroto, na pessoa de Edson Giroto

ADV: JOSÉ VALERIANO SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Abra-se vista ao Ministério Público, a fim de que se manifeste sobre o aditamento de acordo anexado às f. 451-454, no prazo de 05 dias. Após, nova conclusão.

Processo 0815455-61.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802451-25.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Erick da Silva Queiroz - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda - Perito: Real Brasil Consultoria e Perícia

ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 120-121. Transcorrido, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo.

Processo 0815584-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: M.F.M. e outro - Exectdo: D.P.P.E.M. e outro

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)



ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Tendo em vista a inércia da parte requerente em apresentar bens passíveis de serem penhorados, suspendo a execução e o prazo prescricional por 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0816688-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kleber Luiz Reclade - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Intime-se o requerente para se manifestar sobre a impugnação de f. 2.739-2.741 e documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão para encerrar a fase de liquidação da sentença.

Processo 0819127-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mirian de Sousa Rolon - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 236-237.

Processo 0819176-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: M.V.S.L.C.T. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: MAYARA PEREIRA MACHADO (OAB 22484/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Deste modo, retifico o dispositivo da sentença para o fim de incluir a limitação supracitada: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Valentina Santa Lucci Cruzetta Tavares em face de Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, para tornar definitiva a tutela concedida (f. 120-124), que determinou que a requerida autorize e forneça o tratamento à autora, conforme as prescrições médicas, consistente no Programa de intervenção intensivo pelo MÉTODO THERASUIT, 03 módulos de 60 horas cada que ocorre 03 vezes ao ano e nos intervalos entre os módulos deverá realizar 01 sessão de manutenção do método semanalmente, pelo tempo e intensidade indicados pelas médicas e profissional que assistem a demandante e sem limitação de sessões com a profissional que já atende a autora, uma vez que a requerida não possui rede credenciada, devendo o pagamento ser realizado diretamente a profissional que atende a requerente., até que as médicas determinem a interrupção do tratamento, ficando o valor limitado à tabela de referência da Unimed, em atenção ao artigo 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC". Ante o exposto, acolho, parcialmente, os embargos de declaração de f. 608-616, para o fim de sanar as omissões relativas à previsão de cláusulas contratuais com limitação de cobertura ao rol da ANS e ao pedido de reembolso nos limites da tabela, em conformidade com o artigo 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98, ficando alterado o dispositivo da sentença de f. 593-600, conforme supraexplanado.

Processo 0822430-07.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822899-53.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Rozilene Ferreira de Castro - Jose Carlos Pereira - Rosemeire Pereira - Rozimar Pereira - Réu: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, na pessoa de seu administrador Vinicius Coutinho - VCP Consultoria

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Dando continuidade ao feito, designo audiência de instrução para o dia 22 de junho de 2022, quarta-feira, às 14:10h para a oitiva da testemunha indicada pelo réu às f. 285, conforme deferido pela decisão interlocutória de f. 287-288. Considerando a entrada em vigor do novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC). As testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer presencialmente na sala de audiência da 2ª Vara Cível (3º andar, Bloco I), exceto se o ato ocorrer via carta precatória. Faculta-se a presença virtual ao Advogado ou Defensor Público e à parte, desde que esta não esteja arrolada para prestar depoimento pessoal. O acesso ao ambiente da audiência é obtido por meio do link da 2ª Vara Cível Residual desta Comarca, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (<https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>).

Processo 0822863-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: E.Q.R.J. e outro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de assistência litisconsorcial formulado às f. 99-121, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822998-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joilson Duran Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração.

Processo 0824882-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: André Matheus Costa Carvalho - Réu: José Custódio de Oliveira e outro



ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Ante todo o exposto, indefiro os pedidos de f. 227 e f. 229, ficando declarada a responsabilidade de ambas as partes ao pagamento dos honorários periciais. Sendo assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento dos honorários periciais, correspondente ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser dividido entre o autor e os réus. Com os depósitos, expeça-se o respectivo alvará ao perito, conforme os dados bancários indicados à f. 222. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo.

Processo 0825530-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Funsolos Construtora e Engenharia Ltda e outro

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Sendo assim, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Dê-se vista à Defensoria Pública para formular requerimento para a satisfação de seu crédito e apresentar planilha atualizada da dívida.

Processo 0826255-27.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: M.S.C. - Reqdo: L.Y.O. - N.A.O.

ADV: PRISCILLA MONGE BRUGEFF (OAB 17813/MS)
ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intime-se novamente a parte autora para dar andamento ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0827435-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801070-74.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexandre Coelho Machado - Reqdo: Entre Mares ApartHotéis e Turismo

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
ADV: CRISLAINE CLARO (OAB 72462/PR)
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)
ADV: ANA CLAUDIA DA SILVA CARVALHO PINHEIRO (OAB 66822/PR)
ADV: JOÃO PAULO CARNEIRO SANTOS (OAB 20757/MT)

Considerando que houve adimplemento da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0827628-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elenil Magalhaes - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 162-168, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Desnecessária a contagem de prazo recursal mediante desistência do mesmo, que fica homologado (alínea "e" - f. 166). As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC.

Processo 0830591-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Mauro de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em vista a informação de óbito da autora (f. 350), deverá ser promovida a sucessão processual pelo espólio ou de todos os seus sucessores, com fulcro nos artigos 110 e 313, § 2º, inciso II, do CPC. Assim, intime-se a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a sucessão processual pelo seu espólio ou sucessores, bem como junte procuração para fins de regularização da representação processual.

Processo 0830753-98.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Lindinalva Mascarenhas Gonçalves e outro

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0831555-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Geralda de Moura Pereira - Ré: Mbm Previdência Complementar

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimem-se as partes para, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832044-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Heliomar Fujii - Reqdo: Izabelino Colman - Enilda Souza Colman

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Do exposto, determino a manutenção do montante de 30% dos valores penhorados via Sisbajud, a ser levantado pela parte requerente, devolvendo-se os 70% restantes às requeridas. Expeça-se os respectivos alvarás em favor das partes, conforme os dados bancários indicados à f. 91 e f. 110. Após, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0832512-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: B.E.T.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)



Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela parte requerente, com lastro no art. 775, caput, do CPC. Oportunamente, archive-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833183-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Claudio Estevo Quirino - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expeça-se alvará em favor do requerente, conforme requerido à f. 336. Sem prejuízo, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se a prestação devida pela requerida foi satisfeita, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como resposta positiva.

Processo 0834457-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Michelle Maria Barboza Maciel - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação à parte Autora acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0835389-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Água Pura Comércio Produtos Eletrodomésticos Ltda - Sandra Bezerra da Silva Cruz - Réu: Oi Móvel S/A
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimem-se as partes para, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837306-06.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: YARA FERNANDES ALVARENGA - Reqdo: GERALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0837574-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar

Réu: V. Guisso da Silva - Me - Denunciado: Freedom Veículos Elétricos Ltda
ADV: OCTÁVIO DE MORAES FIRPO (OAB 64979/RS)
ADV: DOADI GUIMARÃES BORBA JUNIOR (OAB 77310/RS)
ADV: FRANCIELY BORGES ROSA VIEIRA (OAB 21962/MS)
ADV: ISABEL TOALDO GENTILINI ÁVILA DAVID (OAB 83364/RS)
ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)
ADV: ALESSANDRO SOUZA CASSER (OAB 59313/RS)
ADV: ROBERTO MARTINEZ SILVEIRA (OAB 80428/RS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 494-500. Por fim, a embargada apresenta à f. 530 o pedido de condenação da embargante à multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC em face do caráter protelatório. Contudo, não verifico excesso ao direito de recorrer da embargante, não restando configurada a sua natureza procrastinatória, motivo pelo qual indefiro a aplicação da referida multa. Outrossim, diante da apelação apresentada às f. 505-522, intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao Tribunal de Justiça para julgamento, com as homenagens de estilo.

Processo 0838550-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Diante do pagamento dos honorários periciais (f. 210), dê-se continuidade ao cumprimento da decisão de f. 34-36, para fins de realização da perícia.

Processo 0838994-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aida Roberto Duarte - Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: ADRIANA APARECIDA SCARPARI (OAB 20426/MS)

Expeça-se alvará da metade dos honorários periciais depositada nos autos para a conta bancária indicada à f. 327 e comunique-se ao perito que o remanescente será pago na forma da decisão de f. 139-142. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de alegações finais e venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0839096-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luís Cláudio Alves Pereira - Fábio Rocha - G.A.P.T. - Túlio Marcos Kalife Coelho - Aderval do Nascimento - Reqdo: Mario Duilio Evaristo Henry Neto - Ana Cristina Peres Magalhaes - Jose Antonio Duarte Alvares - Maria Elizabeth Santos Alvares
ADV: JULIERME ROMERO (OAB 6240/MT)
ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVERES (OAB 3432/MT)
ADV: MARCELO SILVA MOURA (OAB 12307/MT)
ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Defiro o pedido de f. 101-103. Assim, intimem-se os réus Mário Duilio Evaristo Henry Neto e Ana Cristina Peres Magalhães para indicarem os bens passíveis de penhora, nos termos do art. 829, § 2º do CPC, ciente de que o não cumprimento acarretará nas advertências previstas no art. 774, parágrafo único, do mesmo diploma legal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839331-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dolina de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)



ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Inicialmente, defiro o pedido de levantamento da quantia incontroversa ora depositada na subconta vinculada aos autos (f. 376). Expeça-se o respectivo alvará, conforme os dados bancários indicados à f. 383. Após, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o saldo remanescente mencionado à f. 209 ou impugnar o cumprimento de sentença, sob pena de serem realizados atos constitutivos em seu patrimônio.

Processo 0839615-29.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: D.R.S.F. - Reqdo: Ludgero Augusto Senhorine
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

Tendo em conta a petição de f. 460 e documento que a instrui, intime-se o requerente para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para análise de seu pedido de levantamento de valores formulado à f. 459.

Processo 0841917-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827221-19.2017.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Adelia Guedes de Oliveira Martins - Germano Martins Filho - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda
ADV: BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS (OAB 386783/SP)
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 5-6), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 30). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0842452-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ademir de Oliveira Colman - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOYFFER DE ANDRADE COLMAN (OAB 22794/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 113-116), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 117). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0842902-58.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Construfare Engenharia Ltda
ADV: JOSE EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, em 05 dias, acerca da certidão de fls. 101.

Processo 0843010-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruna de Barros Albaneze Guimarães - Ronaldo Sérgio Martins Guimarães - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S/A - TG - Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)
ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de f. 657-658, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o pedido de levantamento de valores.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2022

Processo 0005301-47.2002.8.12.0001/01 (001.02.005301-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: M.U.C.D.B. - Réu: M.C.S.
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)



ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Sem prejuízo, esclareça o exequente seu cálculo, à vista da aparente inconsistência.. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0014596-16.1999.8.12.0001 (001.99.014596-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: N.A. - A.L.X.M.
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, devendo o credor após, no prazo de 10 (dez) dias, propugnar pelo que de direito, com atualização do débito em planilha, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0014596-16.1999.8.12.0001 (001.99.014596-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: N.A. - A.L.X.M. - Reqdo: I.R.S. - TerIntCer: C.E.F.
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
ADV: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, devendo o credor após, no prazo de 10 (dez) dias, propugnar pelo que de direito, com atualização do débito em planilha, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0022035-92.2010.8.12.0001 (001.10.022035-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqdo: Antonio Ferreira Damião e outro
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Republicação para constar patrono da parte interessada: "Intimação da parte interessada a respeito da certidão de fls. 562."

Processo 0036077-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: José Antônio Teixeira da Cunha - Reqdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Intimação para a parte executada acerca da penhora efetivada no rosto dos autos 0802785-35.2013.8.12.0001, 0812024-87.2018.8.12.0001 e 0813444- 93.2019.8.12.0001 que tramitam perante este Juízo, bem como nos autos nº 0832254-19.2019.8.12.0001 em trâmite na 6ª Vara Cível desta Comarca para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0051282-84.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatórios

Reqte: Oscar Mohr e outro - Reqda: Águas Guariróba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

Vistos... Em que pese tenha sido determinada a realização de perícia nos autos, nota-se que a parte requerida apresentou demonstrativo do valor que entende devido à p. 614 e requerido sua homologação à p. 624, não havendo manifestação específica do requerente nesse ponto. Assim, previamente à homologação ou não da proposta de honorários periciais, manifeste-se expressamente o liquidante acerca do cálculo de p. 614. Após, havendo concordância ou não, tornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0053121-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: R.D.E. - Reqda: M.C.P.S.
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Diante do exposto, defiro o pedido de p. 292, a fim de, reconhecendo tratar o imóvel penhorado de bem de família, determinar o levantamento da constrição. Lavre-se termo de levantamento da penhora de p. 285, cuja impressão e encaminhamento ao CRI competente é responsabilidade da própria parte interessada, salvo se beneficiária da justiça gratuita. II. No mais, promova o credor o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0109366-83.2008.8.12.0001 (001.08.109366-8) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Comercial de Alimentos Carrefour S/A - Reqdo: Claudemir dos Santos - Me - Priscilla de Paula Pessoa - Patricia de Paula Pessoa

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)



ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 291913/SP)
ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICCOLO (OAB 291906/SP)

Vistos... O veículo retro indicado à penhora, do mesmo modo, possui gravame de alienação fiduciária (p. 44), o que torna a propriedade resolúvel. Dessa forma, ao menos na forma como formulada, indefiro o pedido de penhora. Promova a parte credora o competente impulsionamento, o prazo de 15 (quinze) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0110409-55.2008.8.12.0001 (001.08.110409-0) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Dorival Morales Ruiz - Exectdo: Empresa Factoring Ltda e outro
ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Vistos... P. 597/599: Razão assiste ao peticionante, pena de nulidade processual, à luz do disposto no art. 272, §§ 2.º e 5.º, do Código de Processo Civil, conforme pedido expresso feito à p. 521. Dessa forma, republicue-se o despacho de p. 554/555, fazendo constar o nome do advogado substabelecido (sem reserva) José Carlos Araujo Lemos (OAB/MS 9.511 - p. 525), conforme pedido expresso feito à p. 521/522. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0110409-55.2008.8.12.0001 (001.08.110409-0) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Empresa Factoring Ltda e outro
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

REPUBLICAÇÃO do despacho de fls. 554/555 para constar o nome correto do advogado da parte executada Empresa Factoring Ltda: "Vistos... I. Ciência às partes do ofício vindo do 2.º Cartório de Protesto de Títulos (p. 552). II. Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe e corrija-se o polo ativo. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0362379-13.2008.8.12.0001 (001.08.362379-6) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Antonio Cesar Jesuino - Reqdo: Fábio Bernardo de Carvalho - Marly Neves dos Santos
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Vistos... Manifeste a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pleito de p. 103/104. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800063-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben Ltda - Exectda: Ana do Socorro Carvalho de Souza
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800316-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ryan Dias Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0800322-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Carlos Donaldson Marques
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Vistos... I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Assigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Com a contestação, voltem conclusos. V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da



justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800376-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Edinei Guilherme Rodrigues Roberto

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciarem na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801128-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Abner Lemos Correia

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Vistos... I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801329-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Wellington Vaz de Oliveira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos... Diante da retro certidão, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801530-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Antonia Brunetta

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

Vistos... I. Defiro à autora a tramitação prioritária do feito (Estatuto do Idoso). Lance-se a tarja correspondente. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802179-02.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Elton Dimas Mendonça Ramalho - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0802858-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Johny Fernandes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Conheço dos embargos de declaração de p. 306/308, uma vez que presentes seus pressupostos de estilo, inclusive a tempestividade. E merecem acolhimento, uma vez que omissa a sentença no que se refere ao pagamento de despesas médicas já realizado pela seguradora embargante administrativamente (p. 144/145), o que não foi impugnado pelo autor em sua réplica, tornando-se incontroverso. Consequentemente, já tendo o autor/embargado recebido o máximo possível conforme legislação de regência R\$. 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de rigor também a improcedência do pedido de reembolso.



Dessa forma, aclarando a sentença proferida (p. 296/302), com efeito infringente, ACOLHO o pedido contido nos Embargos de Declaração em exame, restando estipulado doravante que a parte dispositiva passe a assim constar: "Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por invalidez e de reembolso de despesas médicas nesta Ação de Cobrança que Johny Fernandes de Oliveira move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados. Sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Referidas verbas, contudo, restam suspensas, por força da gratuidade processual deferida". P.R.I.C Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802871-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Mapfre Seguros Gerais S.A. em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificadas. Condeno a empresa autora a arcar com as custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda e o presente conhecimento direto do pedido, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0803185-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Eduardo Acre de Santana - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Vistos... No esteio da decisão de saneamento, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 (vinte) de setembro do ano corrente, às 16:15 horas. Intime-se pessoalmente o autor para depoimento pessoal, sob as expressas penas de confesso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804211-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: G.C.G.

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Vistos... I. Defiro ao autor a tramitação prioritária do feito (Estatuto do Idoso) e as benesses da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805027-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Regis Ferreira Cardoso

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos... No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar/indeferimento da justiça gratuita, exiba o autor instrumento de mandato, declaração de hipossuficiência e comprovante de residência atualizados, considerando que os encartados instruíram ação judicial outra. Exiba, ainda, cópia da sentença proferida e correspondente certidão de trânsito em julgado, bem como se manifeste acerca da pertinência da presente ação, sob a ótica de mera não conformidade com o resultado do julgamento judicial anterior. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805666-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Luis Antonio de Souza Junior

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento



da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805923-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Milton Carmona Moral

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Vistos... Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, dado o próprio valor despendido e a espécie da atividade econômica exercida, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2.º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, sua e do cônjuge; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e do cônjuge, dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Após, tornem conclusos para nova análise da exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805935-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: B. - Reqdo: M.L.D.P.D.P. - L.A.M. - M.I.R.

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos... Promova a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, o competente impulsionamento, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806210-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Beatriz Pereira Alves Maciel

ADV: JULIANA DUTRA (OAB 25273/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806259-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tatiane Alves Venancio

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806463-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a



citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807014-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Breno Henrique Gonçalves - Réu: Ener Medeiros
ADV: ISABELLA MOSIAGA FATTORI GONÇALVES (OAB 22891/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. V. Expeça-se ofício à Energisa e Águas Guariroba solicitando informações sobre endereço cadastrado do executado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807251-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: WILLIAN DOS SANTOS LEME - Reqdo: Laboratório Moraes LTDA-ME
ADV: VIVIANE VIANA SAMPAIO (OAB 319108/SP)
ADV: JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO (OAB 17395/MS)

Vistos... Diante do que exposto pelo juízo deprecado, para a colheita das testemunhas em questão, designo audiência para o dia 27 (vinte e sete) de setembro do ano corrente, às 14:00 horas, que se realizará por videoconferência. Adite-se a missiva, solicitando a intimação das testemunhas do ato, também fazendo encaminhar o respectivo link da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807494-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808380-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Mariana Duarte Barbosa da Silva
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Posto isso, em face das razões supra alinhadas e considerando tudo mais que dos autos consta, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, verbas que ficam com suas exigibilidades suspensas em razão da gratuidade processual concedida (p. 47), conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0808556-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Celia Mara de Araujo - Barbara Araujo Monteiro - Ré: Agemed Saúde S/A
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino nova ordem de bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo. II. Concomitantemente, tendo em vista a inexitosa tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do



Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808888-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Suenira de Moura Meireles

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: TÚLIO CARVALHO GOMES (OAB 20601/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Vistos... Nos termos do art. 477, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o perito subscritor do laudo de p. 174/181 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o apontado quesito suplementar arguido pela parte autora (p. 184/188). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810016-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ishikawa & Cia Ltda - EPP - Réu: Pedro Francisco Garcia - Isilenne Maria José Carvalho Garcia - Pedro Guilherme Carvalho Garcia - G.C.G.

ADV: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos... Proceda-se conforme retro observado, intimando-se a ré em questão da ordem de p. 484. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810073-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Nunes de Araujo Ramos - Isabella Nunes de Araújo Ramos - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0810200-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: MARCIO KURIHARA INADA - Executo: MB Engenharia SPE 042 S/A - BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810615-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ronaldo Otávio de Santana - Réu: Sorócar Veículos

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no que pertine, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811555-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Hilton Alves Silveira Junior - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA (OAB 16772/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811787-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tereza Maria Ferreira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Assim, nos termos do art. 372 do Código de Processo Civil, admito a utilização do laudo pericial juntado às p. 216/228 como prova emprestada neste feito, consoante requerido pela autora à p. 214, e determino à esta, por conseguinte, que, no prazo de



15 (quinze) dias, encarte nos presentes autos as cópias do laudo complementar e da homologação judicial respectivos, bem como de peças outras correlatas que reputar pertinentes, à míngua da necessidade de auxílio judicial para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811930-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Moisenir Alves Camargo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Vistos... Anote-se e observe-se, se em termos (p. 136/138). No esteio da decisão de saneamento, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 (vinte) de setembro do ano corrente, às 15:40 horas. Resta admitido o rol de p. 131, observado, no mais, a decisão saneadora de p. 126/127. Preclusa a oportunidade de oferta de rol pelo réu. Intimem-se pessoalmente o autor, para fins de depoimento pessoal, sob as expressas penas de confesso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812187-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Master Motos - Me - Ré: Ana Paula Gonçalves Ferreira Silva

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Vistos... Reitere-se, pena de comunicação à CGJ para exclusão do cadastro de peritos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812421-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luis Paulo Roberto dos Santos - Reqdo: Auto Master Veículos Ltda - Ford Motors Company do Brasil Ltda.

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: MARINALVA F. S. NUCCI (OAB 14459/MS)

ADV: ORIANE CARLA DE ABREU ALMEIDA SILVA (OAB 14184/MS)

Vistos... No esteio da decisão de saneamento e da de p. 312, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 (vinte e sete) de setembro do ano corrente, às 15:00 horas, que se realizará presencialmente na sede deste juízo. Resta admitido desde logo o rol de p. 315, observado, no mais, a decisão saneadora. Preclusa a oportunidade de oferta de rol pelo corréu e autor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812479-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adriana Nunes Rezende Rodrigues - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Vistos... Manifeste o réu, no que pertine, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812943-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sompso Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sompso Seguros S.A. em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificadas. Condeno a empresa autora a arcar com as custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda e o presente conhecimento direto do pedido, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0814414-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Jorge Gabriel Maia Coelho - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814798-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dourivaldo da Conceição Canhete - Réu: Agiplan Financeira S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

**Processo 0815011-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Tânia Maria Mosiaga Fattori - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: ISABELLA MOSIAGA FATTORI GONÇALVES (OAB 22891/MS)

Vistos... I. Indefiro a denunciação da lide deduzida na contestação de p. 144/153, uma vez que não fundada, pelos fundamentos invocados, em quaisquer das hipóteses legais previstas no art. 125 do Código de Processo Civil. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815689-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Yanka Karoline Melo de Moraes - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0816981-39.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: André Luiz Nunes - Lindinalva Delgado dos Santos e outro - Reqdo: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI

ADV: FERNANDO BERNARDO ADVOCACIA S.S, (OAB 111217/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: NAZIH EL KADRI JUNIOR (OAB 18966/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

I. P. 889/892: Trata-se de impugnação do Estado de Mato Grosso do Sul aos honorários periciais propostos pelo perito nomeado por este Juízo (p. 862/863), sob o argumento de que o valor ultrapassa o limite da tabela do CNJ, uma vez o TJMS ainda não editou sua própria tabela, para cumprimento do Termo de Cooperação Mútua firmado entre o TJMS e o Governo do Estado sobre o tema. Pois bem. É cediço que a nomeação de perito como auxiliar do Judiciário é baseada na relação de confiança estabelecida entre esse profissional e o Juízo, bem como que para a fixação do valor dos honorários devem ser atendidos os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, analisando as circunstâncias do caso concreto. No caso dos autos, é preciso esclarecer, para o grau do labor a ser desenvolvido nos autos, que não se trata de perícia comum ou simples, pois, pelo que se extrai das manifestações do expert, demanda conhecimento técnico tanto da área de obstetrícia quanto de pediatria e exigirá bastante estudo e cautela, entre outros. Todavia, o valor proposto pela empresa de perícia de fato mostra-se um pouco acima do razoável, não obstante a imprescindibilidade do trabalho a ser desempenhado, tendo em vista que ambas partes são beneficiárias da justiça gratuita. Diante disso, entendo que não há como se aplicar o teto estabelecido na tabela do Conselho Nacional de Justiça nos termos propostos pelo Estado do Mato Grosso do Sul. Lado outro, reputo suficiente a quantia de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), considerando os valores e serviços discriminados na aludida tabela para as duas especialidades mencionadas (obstetrícia/ginecologia e e pediatria), bem como o disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução nº. 232/2016 do CNJ que prevê que "o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada", não havendo que se falar em afronta à regra prevista no artigo 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil. Posto isso, acolho, em parte, a impugnação do Estado de Mato Grosso do Sul de p. 677/682, arbitrando os honorários periciais no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), montante que reputo justo e adequado diante das particularidades do caso. II. Intime-se a empresa nomeada, na pessoa de seu representante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da presente decisão e indicar data para dar início aos trabalhos. III. No mais, prossiga-se no esteio da decisão de p. 827/829. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se.

Processo 0817986-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José de Oliveira Teles - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos... Defiro, por seus fundamentos, à vista da comprovação documental, o pedido retro. Oficie-se novamente, conforme despacho de p. 204, observados os novos dados informados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818810-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Advogados Associados - Reqda: Rosana Maria Miyashiro Fukuchi

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Diante da certidão retro, requeira a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820451-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)



ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820488-42.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: KAUE ERATOSTHENES ELIAS JUNQUEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820873-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elena Teodozia da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820960-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elena Teodozia da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820986-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Aparecida Conceição Cardoso - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0822797-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: JOÃO OSVALDO DENARDI - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MOACIR AVELINO MARTINS (OAB 71108/SP)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: ROGÉRIA LEONI DE MAGALHÃES (OAB 151657/SP)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos... No esteio da decisão de p. 1897, para a oitiva da informante referida, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 (dezoito) de outubro do ano corrente, às 16:26 horas, que se realizará presencialmente na sede deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822806-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Augusto Candido Tosta - Reqdo: Espólio de João Elias Catan - InvtePass: Hélia Monteiro Catan - Reqdo: Espólio de Rastan Catan - Espólio de Ádila Selem Catan - Espólio de Anis Telji - InvtePass: Samia Catan Telji - Reqdo: Espólio de Farjalla Catan - InvtePass: Maria Helena Binelli Catan - Reqdo: Eduardo Sonono - Alexandra Elias Catan Sonono - Espólio de Chafic Chemas Hind - Espólio de Rastana Catan Hind - Nível Empreendimentos Imobiliários Ltda - José Ribamar Soares Paniago - Ligia Orestes Toledo Paniago

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ DA SILVEIRA NOGUEIRRA (OAB 26227/RS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)



ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822996-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cerrado Brasil Eventos Ltda - Epp - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de retro indicações de não cumprimento da tutela de urgência deferida, comprovando-a, pena de multa diária. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823093-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Eviscção ou Vício Redibitório

Autor: Alexandre Catafesta Neto - Réu: Fênix Automóveis LTDA

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823410-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sidney Pimentel de Souza - Reqdo: Gabriel Alves Leite

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica conforme retro requerido, devendo o credor após, no prazo de 10 (dez) dias, propugnar pelo que de direito, com atualização do débito em planilha, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824951-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Celso Tadeu Mendes Pauliquévís - Executo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825437-07.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Natanael da Costa Valério - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: CINTIA MACHADO PEDRO (OAB 21360/MS)

Vistos... Produzidas todas as provas deferidas na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825757-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Vistos... Indefiro o pedido retro, uma vez que o devedor, ainda que por edital, foi citado validamente, não se cogitando de renovação do ato. Dê-se ciência ao credor dos retro ofícios/respostas das entidades de proteção ao crédito e, nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem ao arquivo, conforme decisão de p. 213. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826062-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Iguileal Roberto Soares - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, EXTINGO a presente Ação Declaratória



de Nulidade de Empréstimo Consignado cumulado com Repetição de Indébito e Danos Morais promovida por Iguieleal Roberto Soares em face de Banco Votorantim S.A., suficientemente qualificados, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 76, § 1.º, I, c/c 485, IV, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, verbas que, contudo, restam suspensas diante da gratuidade processual deferida ao requerente (CPC, art. 98, § 3.º). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0826080-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Sirlete Augusto Lopes - Reqdo: Ernandes Joel Marques

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. V. Defiro expedição de certidão de objeto e pé, mediante recolhimento da taxa judiciária, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826124-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: MODERNA MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME - Reqdo: BRASIMARCAS SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS E PATENTES S/S LTDA

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826298-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Nelson Magalhães dos Santos

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço porém, no mérito, REJEITO os presentes Embargos de Declaração, o que faço forte nas razões supra. Comunique-se o d. Relator do recurso noticiado da sentença proferida. P.R.I.C

Processo 0826639-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Bruno Lipparelli - Exectdo: Expruidu Promoções Artísticas Ltda- Me - Santo Show Produções e Eventos Ltda - Grupo Tls - Sevitel Segurança e Vigilância Tres Lagoas Ltda - Me - Audiomix Eventos Eireli - Calila Administração e Comércio (Shopping Bosque dos Ipês) - Tic Mix Brasil Ltda - Villa Mix Festival

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LUCAS STROPPIA LAMAS (OAB 20898/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO GREGÓRIO (OAB 31048/GO)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Intimação do depositante (fl. 533/535) para apresentar seus dados bancários para restituição do valor, conforme determinação de fl. 591.

Processo 0826773-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Keila Koppes dos Santos Teodoro - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento E Investimento - OMNI Banco S/A

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou



em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0828093-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Andre Luis Xavier Machado - Executo: Radar Distribuidora Eireli

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828118-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kauê Pithan Rodrigues de Assis Espíndola

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)

Vistos... Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829182-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Feliciano Alves de Arruda Neto - Executo: JOAO JUNIOR GOMES DE SANTANA

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino nova ordem de bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo. II. Concomitantemente, tendo em vista a inexitosa tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829205-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Orlando de Lara Pinto

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica intimado o autor para manifestar, acerca da informação do perito de fls. 190, em cinco dias.

Processo 0829211-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliano Amaral Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Juliano Amaral Ferreira move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor do autor o valor de R\$. 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Carreio à ré as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o tempo exigido para o serviço, o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), c/c seu § 8.º, arbitro equitativamente em R\$. 500,00 (quinhentos reais). Consigne-se que o bem da vida propriamente dito recebimento da indenização securitária - foi alcançado, cujo valor indenizatório escorreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0829262-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Uso

Exeqte: W.P. - Executo: C.D.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)



I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino nova ordem de bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo. O cnpj apontada à p. 208 não possui instituição financeira associada ao sistema. II. Concomitantemente, tendo em vista a inexitosa tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829332-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elisielly Godoy Valagni Mariano, - Helder Guimaraes Mariano - Réu: Marclio Mendonça

ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação em quinze dias.

Processo 0829364-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arlete Matos de Oliveira - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A. (UNIDERP) e outro

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Vistos... No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, esclareça a parte credora se está ou não cobrança cumulativamente a multa referida, bem como exiba planilha de débito discriminado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829801-56.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MC Chaves Binda - Galpão do Vidraceiro - Reqdo: TV Mix MS Led Propaganda e Publicidade Ltda - ME

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

ADV: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0829915-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Rose Mary Vitor Nunes - Réu: Seara Alimentos Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... No esteio da decisão de saneamento, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 (vinte) de setembro do ano corrente, às 15:20 horas. Resta admitido o rol de p. 15, observado, no mais, a decisão saneadora de p. 103/105. Intime-se pessoalmente a testemunha (parte autora assistida pela Defensoria Pública). Preclusa a oportunidade de oferta de rol pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830237-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Arminda Cristina Barbosa Victor

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, declino da competência deste juízo, o que faço com fulcro no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com nossas homenagens, encaminhem-se os autos a um dos juízos locais da Justiça Federal, dado o valor atribuído à causa, a quem competirá o exame do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831090-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: Ladislau Ramires - Reconvinte: Astorgio Nunes da Silva - Reqdo: Astorgio Nunes da Silva - Reconvindo: Ladislau Ramires

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença, como formulado. Evolua-se de classe. INTIMEM-SE os réus pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação de fazer reconhecida, pena de multa diária da ordem de R\$. 1.000,00 (mil reais), limitada, inicialmente, a dez (10) dias, sem prejuízo de majoração e/ou medidas assecuratórias outras. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831621-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Silvia Prudencio Alves Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente demanda promovida por Silvia Prudencio Alves Lopes em desfavor de Banco Itaú Consignado S.A, todos suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil, e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, forte no art. 485, I, do mesmo Código. Custas finais pela autora, que restam suspensas diante da gratuidade processual concedida (CPC, art. 98, § 3.º), sem prejuízo de reexame em caso de repositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II), com a sanação do vício apontado. Se porventura não interposto recurso de apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado (CPC, art. 331, § 3.º). P.R.I.C.

Processo 0831957-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Genario Gabriel da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Genario Gabriel da Silva em desfavor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, o lugar de prestação do serviço pelo profissional e, ainda, o tempo exigido para tal desiderato, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Consigne-se, no entanto, que supra verbas restam sob condição suspensiva de exigibilidade, dada a gratuidade processual concedida ao vencido, nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Rito. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0832135-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: G.L.M.B. - Reqda: M.F.T.R.R.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOSE GABRIEL NETO (OAB 093.431/MG)

Providencie-se a juntada das petições/planilhas protocolizadas como peças sigilosas. II. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. III. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. IV. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832831-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Helio de Azevedo - Aurení Barbosa da Silva - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, pelo não comparecimento à audiência, caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça, fixo multa em desfavor da parte autora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, com o trânsito em julgado da sentença vindoura, calcule-se a multa aplicada e intimem-se para realizar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual. Não havendo pagamento no prazo assinalado, inscreva-se o débito na dívida ativa. II. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833448-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Gesica do Prado Oliveira
ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 16998MT)
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Corrija-se o valor atribuído à causa, conforme retro emenda acolhida. III. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. IV. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. V. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). VI. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VII. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834132-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Hilton Novaes - Reqdo: Claudemir Cavallo e outro - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOSÉ REINALDO GUSSI (OAB 152563/SP)
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Para homologação do acordo retro, intime-se a denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração com poderes específico para transigir da subscritora do referido petítório, tendo em vista que tal não consta do instrumento de p. 316/318. Após, tornem conclusos em fila específica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834304-47.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Alair da Cruz Jacobs - Reqdo: Adelson Rene Dutra da Mota - Rosani Escobar Xavier
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.



Processo 0834363-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821833-72.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: José Antonio Teixeira da Cunha

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Intimação a parte autora juntar no prazo de 5 dias, procuração para Sociedade de Advogados, para o levantamento do valor requerido às f.42.

Processo 0834625-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Robert Cristaldo Moreira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 202/207.

Processo 0836325-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação em quinze dias.

Processo 0836325-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Fica intimado o autor para impugnar a contestação e a reconvenção, em quinze dias.

Processo 0836567-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Hbl - Car Peças e Serviços de Mecanica Ltda - Reqdo: José Antonio Pergentino - Marcio Ferreira da Silva

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0836718-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bertolomeu Moreira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837543-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edinéia Camargo Recalde - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837968-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Guilherme Augusto Biscaia Ribeiro - Reqdo: Universidade Anhanguera Uniderp - Campo Grande

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Vistos... No esteio do despacho de p.300, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 (vinte e sete) de setembro do ano corrente, às 15:30 horas, que se realizará presencialmente na sede deste juízo. Rol testemunhal conforme anteriormente deliberado, tendo apenas a parte autora assim declinado (p. 303), ciente de que é dispensável a intimação das testemunhas pelo juízo (CPC, art. 455). Se o caso, requirite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838393-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Danielly Coletti Duarte - Réu: Delcidio do Amaral Gomez - Partido Trabalhista Cristão (PTC)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: MICHEL FRANCIS FARIA CABRAL (OAB 22968/MS)

Vistos... Observada a decisão de saneamento, requeiram as partes o que de direito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839086-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alexandre Lucas de Assis - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)



Vistos... Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC, art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839364-98.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Adeilton Alves da Silva

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 45.

Processo 0839908-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Considerando o não recolhimento das custas devidas, conforme determinado (p. 109), EXTINGO, sem resolução de mérito, a reconvenção ofertada (de p. 77/79), forte no art. 485, I e X, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, conte-se e cobre-se as custas respectivas, devidas pelo aperfeiçoamento do fato gerador da obrigação tributária. II. Oportunamente, tornem os autos concluso em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840393-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Inêz Inácia dos Santos Matoso - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta Ação de Repetição c/c Indenização movida por Inêz Inácia dos Santos Matoso em desfavor de Banco Pan S.A., ambos suficientemente qualificados. Sucumbente, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (lide repetitiva) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, verbas que restam suspensas sob condição à prova de que possui a vencida condições de adimplir o respectivo valor sem prejuízo de seu sustento e de sua própria família, nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Rito. Condeno a autora, ainda, a pagar multa por litigância de má-fé, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, percentual máximo justificado pela extrema gravidade de sua conduta, bem como a indenizar o réu dos prejuízos porventura sofridos com esta ação e a arcar com os honorários advocatícios contratados e com todas as despesas que efetuou, ressalvas aquelas decorrentes da sucumbência, verbas últimas a serem apuradas, se existentes, mediante liquidação por arbitramento, condenações exigíveis desde logo independentemente da gratuidade (CPC, art. 98, § 4.º). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0840440-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Virgínia Eliza Leite D'Ávila - Réu: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Vistos... Manifeste a parte ré, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841061-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Bruno Fernandes de Jesus - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842388-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: I.P.V. - L.E. - Reqdo: E.L.T.C.

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Vistos... Renove-se a intimação do espólio executado, nos termos da decisão de p. 460, tendo em vista que o AR de p. 474 foi entregue a terceiro estranho à lide, já que a representante do espólio é a inventariante Carla Estefânia Insfran Delgado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842701-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jhonny Lins de Lima

ADV: IURI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TELES (OAB 26038/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, por seus fundamentos, sob a fé do peticionante. Dessa forma, redesigne-se a audiência inaugural, cientificando-se as partes. Promova-se o cancelamento da audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842873-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JCA Ensinos e Treinamentos - Iara Silva Diniz - Reqdo: Condomínio Edifício Executive Center - Denunciado: Stephano Seabra - Fernando Massi de Oliveira Lima



ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

Vistos... Intime-se a Curadoria Especial da sentença e dos embargos de declaração interpostos. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844422-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marili Restaurante Eireli Me - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Cumpra-se o despacho de p. 467, parte final. Intimem-se. Cumpra-se. " Sobrevindo a autorização, intime-se a seguradora ré da mesma, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação, providenciar a realização da vistoria e informar nos autos o seu resultado e pagamento ou não do valor reclamado." Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2022

Processo 0800366-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Prates Correa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente demanda promovida por Antonia Prates Correa em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil e, consequentemente, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, forte no art. 485, I, do mesmo Código. Custas finais pela autora, que restam suspensas diante da gratuidade processual concedida (CPC, art. 98, § 3.º), sem prejuízo de reexame em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II), com a sanção do vício apontado. Se porventura não interposto recurso de apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado (CPC, art. 331, § 3.º). P.R.I.C.

Processo 0800366-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Prates Correa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente demanda promovida por Antonia Prates Correa em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil e, consequentemente, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, forte no art. 485, I, do mesmo Código. Custas finais pela autora, que restam suspensas diante da gratuidade processual concedida (CPC, art. 98, § 3.º), sem prejuízo de reexame em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II), com a sanção do vício apontado. Se porventura não interposto recurso de apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado (CPC, art. 331, § 3.º). P.R.I.C.

Processo 0803860-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vania Terezinha Mendes de Matos Tellecher - Réu: Hospital Marechal Candido Rondon S/A

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON S/A

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, forte no artigo 485, incisos I e VI, do mesmo Código. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da gratuidade processual que ora defiro (declaração inclusa). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Se não interposta apelação no prazo legal, intime-se o réu, via postal, do trânsito em julgado desta sentença (CPC, art. 331, § 3.º). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0803860-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vania Terezinha Mendes de Matos Tellecher

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, forte no artigo 485, incisos I e VI, do mesmo Código. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da gratuidade processual que ora defiro (declaração inclusa). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Se não interposta apelação no prazo legal, intime-se o réu, via postal, do trânsito em julgado desta sentença (CPC, art. 331, § 3.º). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0845122-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Ré: Kellen Rodrigues Lhanez

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: KELLEN RODRIGUES LHANEZ

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Cobrança pelo Procedimento Comum promovida por Anhanguera Educacional Participações em face de Kellen Rodrigues Lhanez, suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

Processo 0845122-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Cobrança



pelo Procedimento Comum promovida por Anhaguera Educacional Participações em face de Kellen Rodrigues Lhanez, suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2022

Processo 0822017-91.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Ré: Allianz Brasil Seguradora S.A. e outros

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mariana Bais Mujica, R\$ 1.043,39 - Allianz Brasil Seguradora S.A., R\$ 1.043,39

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2022

Processo 0000823-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Viviane Silva de Souza - Cristiano Vieira Canato - Réu: Lellis e Ferreira Empreendimentos Ltda-me - Caixa Seguradora

S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

1. Considerando-se que a ré Caixa Seguradora S/A, apesar de citada (fl. 490) não apresentou contestação nos autos, conforme certidões de fl. 497, decreto a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar-lhe os efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), vez que há pluralidade de réus na presente demanda e a requerida Lellis e Ferreira Empreendimentos Ltda-Me apresentou contestação, nos termos do artigo 345, I, do CPC. 2. As questões apresentadas pela requerida Lellis Ferreira Empreendimentos Ltda-ME às f. 481-482, referem-se ao mérito e será analisada no momento oportuno. 3. Com base no princípio da cooperação (art. 6º, do CPC), intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem os pontos controvertidos da demanda, bem como manifestarem o interesse na produção de provas, requerendo-as expressamente, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito. 4. Após, tornem conclusos para decisão de saneamento ou julgamento antecipado, conforme o caso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003700-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joana D'Arc de Paula

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Vistos, etc. Considerando que todas as peças processuais foram juntadas em categorias erradas, o que dificulta a sua análise, determino que o Cartório realize a recategorização das peças processuais. Após, retornem os autos conclusos para novas providências. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0009330-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Keryli da Costa Correa - Reqdo: Caixa Seguradora S/A - Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos por Keryli da Costa Correa em face de Caixa Vida e Previdência S/A. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 12% (doze por cento), sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Tanto que transitada em julgado a presente sentença, com as cautelas de estilo, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0014037-88.2001.8.12.0001/01 (001.01.014037-8/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Kichiey Miyazato - Exectdo: Espólio de Antônio Zuza de Souza

ADV: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

Vistos, etc. 1 De início, em que pese a delimitação de área apresentada pelo exequente às f. 427/430, tenho que a mesma, ao menos por ora, não pode prosperar, já que a documentação apresentada não veio devidamente assinada por engenheiro agrimensor ou por qual outro profissional da área, não sendo possível, portanto, sua utilização para fins de identificação da área penhorada nos autos. 2 Assim, intime-se o exequente para que, em 15 dias, apresente documentos, devidamente assinados por profissionais da área, que sejam suficientes para a delimitação e identificação do bem penhorado ou, caso queira, informe se tem interesse na produção de prova pericial, para fins de identificação e avaliação da área penhorada. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0032193-46.2009.8.12.0001 (001.09.032193-7) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda. - Exectda: Josney Cessel

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RENAN TORRECILHA CESSSEL (OAB 87872/PR)

Por tais considerações e de acordo com o Provimento n. 210/2010 do CSM/MS, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a uma das varas cíveis bancárias da Comarca de Campo Grande-MS. Após cumpridas as providências estabelecidas no artigo 3º do mencionado provimento, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para uma das Varas Bancárias desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0034989-73.2010.8.12.0001 (001.10.034989-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Multicobrança EIRELI - Exectdo: Walfrido Rodrigues

ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

01. Em atendimento à decisão de f. 620, determino, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, a expedição de alvará em favor da exequente, conforme conta bancária de sua titularidade (f. 623), a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 6.611,82 (seis mil e seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos). 02. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada do débito (já descontado o montante levantado) e indique meios para a satisfação do saldo remanescente, sob pena de arquivamento e início do prazo de prescrição intercorrente. Em caso de inércia do exequente, arquivem-se.

Processo 0055123-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Previdência privada

Reqte: Herdeiro Marcelo Pinho e Silva - Herdeiro Marcio Antonio Pinho e Silva - Herdeiro Alvaro Augusto Pinho e Silva e outro - Reqdo: Fundação de Seguridade Social - SISTEL

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES (OAB 44818/DF)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

01. Da regularização do polo ativo Conforme requerido à f. 135, e ainda, ante a certidão de óbito de f. 127, defiro o pedido de substituição do polo ativo da demanda, devendo constar como exequente os herdeiros de Mauro Antonio Ramires da Silva, quais sejam Marcelo Pinho e Silva Márcio e Antonio Pinho e Silva, procurações de f. 560 e f. 562. Proceda o cartório as anotações junto ao SAJ. 02. Da necessidade de regularização do instrumento de procuração da parte autora Álvaro Augusto Pinho e Silva Quanto ao herdeiro Álvaro Augusto Pinho e Silva, verifica-se que não fora colacionado instrumento de procuração na outorgue poderes ao causídico constituído, porquanto o documento colacionado à f. 563 não constam as identificações do outorgante. Desta forma, a fim de sanar o vício processual, intime-se referida parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar instrumento de procuração, com a devida qualificação do outorgante. 03. Do prosseguimento do feito No que se refere ao pedido de justiça gratuita formulado pelos autores, no sentido de que o pagamento dos honorários periciais seja realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, intemem-se as partes autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se ainda resta o requerimento de assistência judiciária gratuita e, neste caso, viabilizar documentos atualizados e legíveis que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise da real condição financeira de cada um dos herdeiros, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0055950-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: NF Imóveis Ltda e outro

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos movida por NF Imóveis Ltda e Espólio de Tomi Nakao em face de Márcio José de Lima e Rita de Cássia da Silva, todos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Nulidade da Citação Editalícia Quanto à preliminar de nulidade da citação editalícia ventilada pela Curadoria Especial, rejeito-a, porquanto foram esgotadas todas as tentativas de diligência para localização do réu, sendo inclusive efetuada buscas de endereço junto ao Sistema INFOJUD e SISBAJUD (f. 78/82) e ainda promovida diligências junto aos endereços indicados pela Defensoria Pública, as quais não tiveram êxito (f. 158/160). Assim, tendo sido esgotadas as tentativas de citação, convalido a citação editalícia e rejeito a preliminar ventilada pelos réus. 2 Da Existência de Vício Processual Por ora, tenho que não como se proceder ao julgamento antecipado da lide, porquanto apurados vícios processuais que dependem de prévia regularização. Deste modo, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, regularize o pólo ativo da ação, apresentando certidão de óbito de Tomi Nakao e termo de inventariante do referido Espólio, já que, até o presente momento, tais documentos não estão acostados ao feito. No mesmo prazo, a fim de se evitar a prolação de decisão surpresa, deverá a parte autora demonstrar a legitimidade ativa da empresa NF Imóveis Ltda para o ajuizamento desta ação, já que o contrato que se pretende rescindir foi firmado apenas pelo requerente Tomi Nakao (f. 26/30). Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0058970-34.2010.8.12.0001 (001.10.058970-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: LIAMAR MAGDA SOLER (OAB 8230/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

1 Da Necessidade de Nova Avaliação do Imóvel Penhorado Na manifestação de fls. 368, o exequente pugna pela adjudicação do imóvel penhora nos autos, pleito este que não foi impugnado pelo executado e pelos demais credores. Contudo, não há como se falar em adjudicação do bem, ao menos neste momento, uma vez que a avaliação do imóvel penhorado nos autos se deu em 25/06/2018 (f. 299), ou seja, há quase 4 anos, fazendo-se necessária uma nova avaliação, em decorrência do lapso temporal e também porque é fato público e notório que a região do Bairro Nova Lima (local aonde se encontra o bem), nos últimos anos, sofreu uma intensa valorização, especialmente por conta das obras de revitalização e pavimento asfáltico, o que, por óbvio, levaram ao aumento dos preços de imóvel junto localidade, revelando a defasagem do valor avaliado anteriormente. É o que diz o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOVA AVALIAÇÃO - MAJORAÇÃO NO VALOR DO BEM - ARTIGO 873, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos do artigo 873, II, do Código de Processo Civil, é admitida nova avaliação quando se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem. Recurso conhecido e provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1414945-65.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 28/10/2021, p: 03/11/2021) Assim, nos termos do art. 873, II, do CPC, defiro o pedido de f. 369/370 e determino a expedição de mandado para nova avaliação do imóvel penhorado nos autos. Após, intemem-se as partes para manifestação em 15 dias. Na sequência, venham conclusos para homologação do auto de avaliação e, se for o caso, análise do pedido de adjudicação de bem. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800597-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Medeiros - Waldir Medeiros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ante tal, por todas essas considerações, tendo em vista a prejudicialidade externa, determino a suspensão deste processo, com fulcro no artigo 313, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil de 2015, até decisão de mérito da ação declaratória em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca (Autos n. 0805280-71.2021.8.12.0001), ou o decurso do prazo de 01 (um) ano (§ 4º, do artigo 313, do CPC), o que ocorrer primeiro. Com a juntada da sentença proferida naqueles autos e do trânsito em julgado ou da certidão de decurso de prazo, voltem conclusos para verificar a pertinência das provas requisitadas pela parte ré, ou se for o caso, para julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800811-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: JOSÉ DIVINO GONÇALVES
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Homologação dos Cálculos Considerando-se que a parte exequente concordou expressamente com os cálculos apresentados pelo executado, conforme petição de f. 400/401, homologo o cálculo apresentado às f. 393/398. Assim, homologo como devidos, para a data-base de outubro/2021, R\$ 119.516,38 (cento e dezenove mil e quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) de condenação principal e R\$ 2.859,33 (dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) de honorários advocatícios sucumbenciais. 2. Destacamento de Honorários A exequente, às f. 400/401, requereu o destacamento dos honorários contratuais de 40% (quarenta por cento) em favor de seus causídicos e o seu levantamento diretamente pelos advogados. Pois bem. O art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) autoriza o pagamento direto ao advogado dos honorários contratuais, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, antes de expedir o precatório. Eis o dispositivo: Art. 22. [...] § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Tal procedimento foi regulamentado nacionalmente pelos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Resolução 115 do CNJ: Art. 5º. [...] § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. § 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais. Perfeitamente possível, destarte, que o valor dos honorários contratuais seja destacado do valor devido ao constituinte, desde que o contrato seja juntado previamente no juízo de origem da execução. Compulsando o contrato de honorários, devidamente assinado pela exequente e juntado às f. 404/405, vê-se que restou firmado: Ademais, o percentual fixado em 40% do valor da condenação não se mostra excesso ou desproporcional, porquanto dentro dos limites previstos no artigo 38 do Código de Ética da OAB que determina que, "os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários das sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente", vez que, pelo que se vê, o patrono receberá o equivalente a 41,41%, enquanto sua cliente receberá 58,59% do montante devido pelo INSS. Assim, estando em perfeita ordem o contrato juntado às f. 404/405, e que inclusive, em respeito à legislação em vigor, consta a sociedade advocatícia Berlarmino Vilela Advogados na procuração de f. 403, tem-se que não há óbice para que os causídicos possam ter seus honorários contratuais destacados diretamente do valor da condenação, o qual alcança a importância de 40% do valor da condenação (R\$ 119.516,38, ou seja, R\$ 47.806,55 (quarenta e sete mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)). Ante o exposto, defiro o pedido de destacamento dos honorários contratuais, no valor de R\$ 47.806,55 (quarenta e sete mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a serem atualizados a partir de outubro/2021, porém apenas após o pagamento da condenação principal. 3. Expedição dos Ofícios de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor Considerando o que restou decidido nos tópicos supra, determino que, APÓS o decurso do prazo recursal: a) homologo como devidos o valor de R\$ 119.516,38 (cento e dezenove mil e quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) de condenação principal e R\$ 2.859,33 (dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) de honorários advocatícios sucumbenciais, para a data-base de outubro/2021. b) expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o Presidente do Tribunal de Justiça para pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 2.859,33 (dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da sociedade advocatícia Berlarmino Vilela Advogados (procuração de f. 403 CNPJ: 27.518.100/0001-60), tendo em vista que a importância encontra-se abaixo do limite fixado para RPV de 60 salários-mínimos (R\$ 56.220,00); c) expeça-se ofício requisitório de precatório para o Presidente do Tribunal de Justiça para pagamento da obrigação principal, na quantia de R\$ 119.516,38 (cento e dezenove mil e quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) em favor de José Divino Gonçalves (CPF: 176.699.871-20 f. 1), tendo em vista que a importância encontra-se acima do limite fixado para RPV de 60 salários-mínimos (R\$ 56.220,00); d) após o efetivo pagamento da obrigação principal, os alvarás devem ser expedidos da seguinte forma: - deve ser descontado o equivalente a 40% (quarenta por cento) da condenação principal, cujo valor nominal era de R\$ 47.806,55 (quarenta e sete mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em outubro/2021, a ser revertido para a sociedade advocatícia Berlarmino Vilela Advogados (procuração de f. 403); - o remanescente (valor de R\$ 71.709,83 na data-base de outubro/2021) deve ser levantado pelo autor. Efetuados os depósitos das importâncias e havendo concordância quanto aos respectivos valores, promovam-se os respectivos pagamentos por meio do sistema SAPRE. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800815-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectdo: Iam Participações Ltda e outro
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

1 Da Regularização do Pólo Passivo Bem se sabe que, em regra, o cumprimento de sentença é dirigido à pessoa que saiu vencedora na ação de conhecimento, sendo vedado o direcionamento da execução para pessoa diversa, o que se dá em respeito aos limites da lide e também como observância do contraditório. Tal regra, contudo, é flexibilizada, quando se fala em cumprimento de sentença decorrente de dívida de condomínio, como na espécie, já que, como é sabido, esta obrigação é "propter rem" (ou seja, acompanha a coisa), de modo que o proprietário do imóvel, ainda que não tenha participação da ação de conhecimento, responde pelo débito e, portanto, pode ter seu bem penhorado na ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Esta solução, aliás, perpassa pelo princípio da instrumentalidade das formas, aliado ao princípio da efetividade do processo, no sentido de se utilizar a técnica processual não como um entrave, mas como um instrumento para a realização do direito material. Assim, se o débito condominial possui caráter ambulatorio e a obrigação é propter rem, não faz sentido impedir que, no âmbito processual, o proprietário possa figurar no polo passivo do cumprimento de sentença, já que, na qualidade de adquirente, é ele quem passa a ser o devedor daquela dívida. Destaca-se, para tanto, que a própria legislação admite esta troca do pólo passivo, ainda que em sede de cumprimento de sentença, já que os efeitos da sentença atingem o



adquirente de coisa litigiosa, nos termos do art. 109, §3º, do CPC: Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes. § 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário. Esta conclusão também encontra respaldo no art. 1.345, do Código Civil que diz: “O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios”. A respeito, colaciona-se julgado do E. TJSP: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPESAS CONDOMINIAIS AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CRÉDITO DE DESPESAS CONDOMINIAIS NATUREZA PROPTER REM - OBRIGAÇÃO QUE AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO ATUAL PROPRIETÁRIO - POSSIBILIDADE - AGRADO PROVIDO.(TJSP; Agravo de Instrumento 2262749-11.2018.8.26.0000; Relator (a):Luiz Eurico; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos -11ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2019; Data de Registro: 16/05/2019). Tal conclusão também se extrai de recente julgado do Superior Tribunal de Justiça que, em caso análogo, permitiu que, em cumprimento de sentença referente a dívidas condominiais, fosse penhorado o bem mesmo sem a proprietária ter figurado no processo como requerida, além de permitir a inclusão desta no polo passivo. Confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA. PROMITENTE-VENDEDOR. RETOMADA DO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. “Em se tratando a dívida de condomínio de obrigação propter rem e partindo-se da premissa de que o próprio imóvel gerador das despesas constitui garantia ao pagamento da dívida, o proprietário do imóvel pode figurar no polo passivo do cumprimento de sentença, ainda que não tenha sido parte na ação de cobrança originária, ajuizada, em verdade, em face dos promitentes compradores do imóvel” (REsp 1696704/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2020, DJe 16/09/2020). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1691909/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2021, DJe 19/08/2021). DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DO IMÓVEL GERADOR DOS DÉBITOS CONDOMINIAIS NO BOJO DE AÇÃO DE COBRANÇA NA QUAL A PROPRIETÁRIA DO BEM NÃO FIGUROU COMO PARTE. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 1. Embargos de terceiro opostos pela proprietária do imóvel, por meio dos quais se insurge contra a penhora do bem, realizada nos autos de ação de cobrança de cotas condominiais, já em fase de cumprimento de sentença, ajuizada em face da locatária. 2. Ação ajuizada em 22/03/2011. Recurso especial concluso ao gabinete em 30/06/2016. Julgamento: CPC/73. 3. O propósito recursal é definir se a proprietária do imóvel gerador dos débitos condominiais pode ter o seu bem penhorado no bojo de ação de cobrança, já em fase de cumprimento de sentença, da qual não figurou no polo passivo, uma vez que ajuizada, em verdade, em face da então locatária do imóvel. 4. Em se tratando a dívida de condomínio de obrigação propter rem e partindo-se da premissa de que o próprio imóvel gerador das despesas constitui garantia ao pagamento da dívida, o proprietário do imóvel pode ter seu bem penhorado no bojo de ação de cobrança, já em fase de cumprimento de sentença, da qual não figurou no polo passivo. 5. A solução da controvérsia perpassa pelo princípio da instrumentalidade das formas, aliado ao princípio da efetividade do processo, no sentido de se utilizar a técnica processual não como um entrave, mas como um instrumento para a realização do direito material. Afinal, se o débito condominial possui caráter ambulatório, não faz sentido impedir que, no âmbito processual, o proprietário possa figurar no polo passivo do cumprimento de sentença. 6. Em regra, deve prevalecer o interesse da coletividade dos condôminos, permitindo-se que o condomínio receba as despesas indispensáveis e inadiáveis à manutenção da coisa comum. 7. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1829663/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019). Inclusive, é este o teor do informativo n. 660/2019 do E. STJ: Penhora. Imóvel gerador dos débitos condominiais. Ação de cobrança na qual a proprietária do bem não figurou como parte. Possibilidade. Obrigaçãoopropter rem. O proprietário de imóvel gerador de débitos condominiais pode ter o seu bem penhorado em ação de cobrança ajuizada em face de locatário, já em fase decumprimentodesentença,da qual não figurou no polo passivo. Nesse contexto, considerando-se que a empresa IAM Participações Ltda, por meio do contrato de compromisso de compra e venda de f. 282/315, adquiriu o imóvel que deu ensejo às taxas condominiais aqui perquiridas (Lote 22, Quadra 1 Terras do Golfe, nesta Capital), mostra-se possível a sua inclusão no polo passivo, a fim de que responda pelas dívidas condominiais, ora executadas no presente cumprimento de sentença. Assim, nos termos do art. 109, §3º, do CPC e art. 1.345 do Código Civil, determino a sucessão processual do pólo passivo, passando a constar apenas a empresa IAM Participações Ltda. Às anotações junto ao SAJ. 2 Da Homologação de Acordo As partes entabularam acordo extrajudicial, consoante petição de fls. 276/281, sendo o referido documento assinado pelo patrono da exequente Associação Terras do Golfe (Dr. Wilson Tavares de Lima), o qual possui poderes para transigir, nos termos da procuração de f. 10 e contrato social de f. 21/39 e ata de nomeação de f. 40/43, e também ratificado pelo atual causídico Dr. Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (conforme petição de f. 403/404 e substabelecimento sem reservas de poderes de f. 317/318), bem como assinado pelos sócios da empresa executada (Sr. Arthur Affonso de Barros Marinho e Ivan Abrahao Marinho), indicados como representantes legais da empresa (contrato social de f. 342 e 343/348), desacompanhados de seu causídico. Tem-se, contudo, que não há óbice para que as partes realizem acordo, sem a presença de advogado devidamente constituído, não havendo a necessidade de ratificação dos seus termos em Cartório. Para a validade do acordo noticiado nos autos, necessário se faz apenas a presença dos requisitos para a legitimidade dos atos jurídicos em geral, ou seja, capacidade das partes, consentimento válido e objeto lícito (art. 104, do CC), sendo prescindível a presença de advogado devidamente constituído. No presente feito, tais requisitos foram respeitados, uma vez que tanto o exequente, representado por seus patronos, com poderes especiais para transigir, quanto a executada, são capazes e declararam expressamente a sua vontade, ao subscreverem o acordo de fls. 276/281, não havendo qualquer indício de vício em suas manifestações. Destaca-se ainda que o art. 103, do CPC, exige a presença de advogado somente em Juízo, sendo que o acordo firmado fora do processo desobriga a participação do mesmo, especialmente, quando se trata de partes maiores e capazes e de acordos que envolvam direitos disponíveis. Art. 840 .” É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessão mútuas. Art. 841 . Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privativo se permite a transação”. É neste sentido o posicionamento adotado pelos E. TJMS e TJSP: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO - DESNECESSÁRIA - OFENSA AO ART. 36 DO CPC AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O fato da parte se fazer representar em juízo por advogado não lhe retira a capacidade de transigir fora dos autos, sem a participação do seu causídico, podendo, inclusive, substituir o bem imóvel que garantia a ação executiva, uma vez que o direito material em questão é disponível, não sendo necessária a intervenção do advogado para que seja reconhecida como válida a manifestação de vontade expressamente declarada. Daí que, por serem as partes maiores e capazes, desnecessária a participação de advogado, não havendo se falar em ofensa ao art. 36 do CPC. (TJ-MS , Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 11/11/2014, 5ª Câmara Cível).” “AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE ACORDO Acordo homologado sem a presença de advogado Possibilidade Presença dos requisitos para a validade do ato Acordo não cumprido - Multa prevista no art. 475-J, do CPC Legitimidade - Excesso de execução - Demonstração - Ausência Litigância de má-fé configurada Pena mantida - Recurso desprovido (TJ-SP , Relator: Melo Bueno, Data de



Julgamento: 27/01/2014, 35ª Câmara de Direito Privado).” Assim, tendo em vista que o causídico da parte exequente tem poderes para transigir e que a executada é pessoa jurídica formada por dois sócios, os quais são pessoas capazes e anuíram pessoalmente a transação, podendo subscrever acordo sem a presença de advogado devidamente constituído, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos à f. 276/281, e julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o referido acordo já engloba os honorários advocatícios devidos ao exequente (que estava devidamente representado por seu causídico), deixo de arbitrar-los (planilha de f. 279/281). No mais, tendo em vista que a empresa executada não se fez representar por advogado no presente feito, intime-se-a pessoalmente para ciência desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801366-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Jacira Chamorro da Rocha - Réu: Caixa de Previdência dos Servidores do Banco do Brasil - PREVI

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

Vistos, etc. 1- Tendo em vista que a parte autora é idosa e portadora de doença de Parkinson, conforme o documento de fl. 28, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. 2- Compulsando os autos verifica-se que às fls. 598/602, Jacira Chamorro da Rocha apresentou pedido de liquidação c/c cumprimento de sentença em face de Caixa de Previdência dos Servidores do Banco do Brasil-Previ. No entanto, o art. 105 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça determina o seguinte: Art. 105 Será facultada a distribuição do pedido de cumprimento de sentença pelo interessado: I se o processo de conhecimento for físico; II se existir outro pedido apresentado ou outra execução já em trâmite nos autos; e. III se apresentado em incidente processual. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, sendo o pedido apresentado por meio de petição intermediária pelo exequente, o cartório cadastrará o cumprimento de sentença como processo autônomo e providenciará a formação dos autos eletrônicos com as peças necessárias, certificando nos autos o ocorrido. Portanto, verifica-se a ocorrência indicada no inciso II do art. 105, uma vez que não há possibilidade de analisar conjuntamente pedido de liquidação c/c cumprimento de sentença como elaborado no presente feito (fl. 598/602), de modo que determino que a parte exequente apresente seu pedido de cumprimento de sentença em autos apartados. 3- Ante o disposto no art. 510 do CPC, intime-se o liquidado Caixa de Previdência dos Servidores do Banco do Brasil-Previ. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste acerca dos cálculos juntados pela parte liquidante (fl. 603/609), sob pena de homologação dos mesmos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802053-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leon Denis de Mendonça - Réu: Banco C6 Consignado S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Trata-se de Ação de Indenização por Responsabilidade Civil decorrente de Danos Morais e Obrigação de Fazer/Não Fazer movida por Leon Denis de Mendonça em face de Banco Ficsa (C6 Consig), ambos já qualificados nos autos. 1 Da Impugnação ao valor da Causa A ré apresentou contestação de f. 91/104, alegando, preliminarmente, a inadequação do valor da causa, já que esta deve corresponder ao valor da soma das dívidas impugnadas nos autos, ou seja, R\$ 4.741,63 (quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos). A preliminar deve ser acolhida, mas por motivo diverso. Em se tratando de ação declaratória de inexistência de débito cumulada como danos morais e materiais, como na espécie, é sabido, nos termos do art. 292, VI do CPC, que o valor da causa deverá corresponder à soma de cada um dos pedidos formulados na inicial. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; Neste sentido, no que se refere ao pedido de declaração de inexistência de débito, aplica-se o art. 292, II, do CPC (valor das dívidas impugnadas -R\$ 2.068,13; R\$ 600,33 e R\$ 2.073,17); quanto aos danos morais, aplica-se o art. 292, V, do CPC (R\$ 15.000,00) e, por fim, quanto aos danos materiais (devolução de valores), aplica-se o art. 292, I, do CPC (R\$ 4.741,63 quantia cobrada indevidamente). Assim, somando-se todos eles, nos termos do art. 292, VI, do CPC, chega-se à quantia total de R\$ 24.483,26 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), a qual difere do valor apontado na inicial (R\$ 19.741,60). Assim, verificado o erro no valor da causa, o qual inclusive podia ser feito de ofício pelo juízo, acolho parcialmente a preliminar, para retificar o valor dado à causa, anotando-se que o correto é R\$ 24.483,26 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). Deixo, contudo, de determinar ao autor que proceda ao recolhimento das custas processuais complementares, vez que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. 2 Da Preliminar de Falta de Interesse Processual Ainda em preliminar, a ré suscita a falta de interesse processual, por ausência de pedido na esfera administrativa. A preliminar, contudo, deve ser afastada, vez que a pretensão da autora não depende do prévio esgotamento da via administrativa pela autora, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a autora promova a cobrança de indenização por meio de ação judicial. 3 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As preliminares foram afastadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas, razão pela qual dou pois, por saneado o feito, o que faço com fincas no art. 357, I, do NCPC. É incontroverso nos autos que a parte autora está sendo cobrada por conta de três empréstimos consignados junto à ré, nos valores de R\$ 2.068,13, R\$ 600,33 e R\$ 2.073,17, fato confessado em contestação. Também é incontroverso que a parte ré, por conta destes empréstimos, disponibilizou valores para a autora (total de R\$ 4.741,63), mediante TED em sua conta corrente, fato inclusive reconhecido na inicial e confessado em contestação (f. 115, 120 e 127). A celeuma, contudo, está em saber se: - As cobranças efetuadas pelo Banco Réu são legais? - A parte autora firmou os contratos de n. 01001774718 (f. 109/111), 010013538599 (f. 117/118) e 010013420041 (f. 123/124)? - A dívida cobrada pela ré é existente? - A parte autora sofreu danos morais? Diante da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, tenho que caberá à autora a prova dos danos morais suportados. O réu, por sua vez, deve provar a legalidade de sua conduta (validade dos contratos). 4 Das Provas 4.1 Da Prova Documental Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Banco, formulado pela ré (f. 146/147), indefiro-o, vez que, como já dito, é incontroverso nos autos que a requerida disponibilizou valores ao requerente, conforme reconhecida na própria inicial, de modo que é inócua e dispensável a produção. 4.2 Da Prova Pericial Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se os contratos discutidos nestes autos (f. 109/111, f. 117/118 e f. 123/124) foram ou não realizados (assinados) pela parte autora, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo requerente (F. 144), cujos honorários periciais deverão ser antecipados pela ré, ante a inversão do ônus da prova. Ademais, é evidente que, uma vez deferida a inversão do ônus da prova, o requerente passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, sendo do interesse do requerido ilidir referida presunção, sob pena de sofrer as consequências negativas da não produção da perícia se



não conseguir afastar a alegação de existência de vícios estruturais junto ao imóvel. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Anote-se, ainda, que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada nos autos e dos demais elementos constantes no feito. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que “a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)”. Para tanto, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), o qual está registrado no CPTEC e possui endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manoj.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se a ré para pagamento dos honorários no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova, com as consequências daí decorrente. Efetuado o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da pericia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. 4.3 Da Prova Oral Quanto ao pedido de depoimento pessoal do autor, formulado pela ré às f. 146/147, indefiro-o, vez que desnecessária à solução da celeuma, na medida que suas alegações já constam anotadas na inicial. Ademais, a prova relativa à validade do contrato é estritamente documental e pericial, provas estas que já foram deferidas nos autos, de modo que o depoimento pessoal não se mostra pertinente ao caso. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável”. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802841-58.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Dirce Aparecida Pinati Ribeiro - Réu: Jose Fernando da Silva - Maria de Neuza Silva Souza, - Confte: Tatiane Denise Pinati Ribeiro - Luiza Braz Pereira - Ines Goreth Gil - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0802912-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Victor Sidney Rojas Amarilha
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 11), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803024-24.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriela de Moraes Gonçalves Mendes - Reqdo: Tam Linhas Aereas S/A.
ADV: GABRIELA DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 23820/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

1- Inicialmente, proceda o cartório com as anotações junto ao SAJ, tendo em vista que a parte ré juntou ao feito instrumento de procuração às fls. 33/63, e ainda, requer a publicação exclusiva em nome do Dr. Fabio Rivelli OAB/MS 18.605-A. Às anotações. 2- A certidão de fl. 69, certificou que e, 04/03/2022 decorreu o prazo, sem manifestação da parte ré acerca da intimação de fls. 23/24. Portanto, por não ter interposto o respectivo recurso em face da decisão que concedeu tutela de urgência de fls. 13/17, nos termos do art. 304 do CPC, tem-se que a mesma tornou-se estável. 3- Considerando-se que a parte autora aditou a inicial confirmando o pedido final de tutela às fls. 31/32, qual seja, condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, o feito deverá prosseguir no rito do procedimento comum. Portanto, cumpra-se o que restou determinado às fls. 13/17, de modo que deverá ser designada audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a Portaria n. 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Com a indicação da data da audiência de conciliação, intimem-se as partes por meio de publicação em nome de seus advogados para tomarem ciência da audiência designada. (CARTÓRIO: Audiência de conciliação designada para 23/05/2022, às 14:20)

Processo 0803125-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Juliane Nunes Vaz
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que a certidão de f. 26 informa suspeita de repetição da ação em confronto com os dados do processo de n. 0803119-54.2022.8.12.0001 que tramita na 12ª Vara Cível desta comarca. Assim, para fins de se evitar litispendência, intime-se o autor para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça nos autos acerca desta certidão, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803174-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Tales Alexandre Gil Escobar

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Vistos, etc. 1- Verifica-se em documentos de f. 100 e f. 106 que o benefício de auxílio doença por acidente de trabalho foi cessado. Sendo assim, recebo a inicial. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 23), e da cópia da CTPS que a instrui (fls. 27/28), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 3- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 4- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal" (NCPC, art. 183). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803260-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ronaldo Adriano Silva

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803349-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Henrique de Sena Marques

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que o certificado individual de seguro juntado à f. 38 está em nome de Maxmiller Márcio Cardoso Da. Diante de tal convergência, a parte autora deve juntar uma declaração em seu nome, demonstrando que a mesma possui a cobertura do seguro. Em decorrência disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos declaração em seu nome ou holerites atualizados que comprovem o desconto do prêmio, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803439-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ricardo Santos da Silva

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 55), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- Ademais, a fim de se apurar eventual interesse da Caixa Econômica Federal atual gestora dos fundos de DPVAT, oficie-se a Instituição Financeira para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803613-55.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Noemia Nogueira Cruz - Réu: Bradesco Seguros S/A - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EDUARDO GOLIN ZANIN (OAB 18660/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)

ADV: REJIANE LOPES DA SILVA (OAB 19640/MS)

ADV: PÂMELA RIBEIRO DA CUNHA (OAB 18650/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença que Noemia Nogueira Cruz move em desfavor de Bradesco Seguros S/A Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A, ambos qualificados nos autos em epígrafe. Sentença de mérito às f. 351/359, a qual julgou procedentes os pedidos autorais para o fim de condenar o réu na obrigação de fazer, cabendo à mesma proceder ao reparo do imóvel pertencente à autora, consertando as fissuras existentes no imóvel discutido na demanda, sob pena de aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a 20 dias. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, este juízo determinou que esta fosse convertida em perdas e danos, fixando o valor de indenização no montante de R\$ 2.028,70 (dois mil e vinte e oito reais e setenta centavos). O réu também foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de honorários de sucumbência fixados em 15% do valor da condenação. Certidão de trânsito em julgado à f. 363. Às f. 370/372, houve pagamento voluntário por parte do executado, o qual promoveu depósito judicial de R\$ 11.729,04, referente a danos materiais, morais e honorários de sucumbência fixados na sentença. A parte exequente, às f. 376/379, afirma que a executada liquidou a sentença sem observar que, em verdade, lhe foi determinada



a obrigação de fazer para que reparasse os danos causados ao imóvel, de modo que os danos materiais são devidos apenas em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação. Pede a intimação da executada para dar cumprimento à ordem de obrigação de fazer fixados em sentença de mérito e pugna pela expedição dos valores incontroversos a título de condenação em danos morais e honorários advocatícios. Relatado o necessário. DECIDO. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Noemia Nogueira Cruz move em desfavor de Bradesco Seguros S/A Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A, ambos qualificados nos autos em epígrafe. 01. Quanto à conversão em perdas e danos da obrigação de fazer Conforme relatado, verifica-se que a parte executada efetuou o pagamento voluntário da quantia de R\$ 11.729,04 (onze mil e setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos) f. 370/372, dos quais afirma que R\$ 3.109,92 (três mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos) refere-se a danos materiais e R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) refere-se a danos morais, e o restante referente a honorários de sucumbência. Ocorre que, em que pese o pagamento voluntário relativo a danos materiais, verifica-se que tal montante, ao menos por ora, não é devido, já que a sentença, em verdade, condenou o réu/executado na obrigação de fazer (conserto do imóvel), de modo que, apenas na impossibilidade do cumprimento desta obrigação, é que haverá a conversão em perdas e danos e a constituição de dívida a este título. Ademais, não foi alegado e tampouco colacionado ao feito documentos que comprovassem expressamente a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, de modo que, ao menos neste momento, não se faz necessário o pagamento de valores a este título. Assim, quanto ao pedido de intimação da executada para efetuar os reparos do imóvel, formulado às f. 376/379, recebo-o com pedido de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Fazer, porque presentes os requisitos do art. 524 do CPC. A) Intime-se a executada, pessoalmente, nos termos da Súmula 410 do STJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação determinada na sentença exequenda (f. 351/359), ou seja, consertar as fissuras existentes próxima da porta da sala (f. 332), da parede do lavabo (f. 333) e no quarto da frente (f. 333), bem como consertar a infiltração existente na suíte (f. 334) e a trinca vertical existente no corredor de acesso aos quartos (f. 335) ou, querendo, apresente manifestação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitados a 20 dias; B) Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento; C) Ressalta-se que, por cautela, o valor depositado pela executada à título de perdas e danos (R\$ 3.109,92) deverá permanecer em subconta vinculada ao presente feito até que se encerre a celeuma quanto à obrigação de fazer imposta. 02. Quanto à expedição de alvará do montante incontroverso A parte exequente, às f. 376/379, pede ainda a expedição dos valores incontroversos, referente aos danos morais e honorários de sucumbência, apontando como devido a quantia de R\$ 8.161,01 (f. 380). O pedido comporta parcial acolhimento. Isso porque, em verdade, o montante incontroverso (referente a danos morais e honorários de sucumbência) é de apenas R\$ 7.992,50, conforme planilha de débito apontada pela executada f. 371, de modo que qualquer montante que ultrapasse este valor é controverso e, por consequência, deve ser cobrado por meio do cumprimento de sentença cabível, caso seja do interesse do exequente. Assim, defiro parcialmente o pedido de f. 379, e determino, independente do decurso do prazo desta decisão, a expedição de alvará para levantamento de valores em favor do causídico Dr. Paulo da Cruz Duarte, o qual tem poderes para receber e dar quitação (conforme procuração de f. 15), no valor total de R\$ 7.992,50 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 6.950,00 referente à obrigação principal (danos morais) e R\$ 1.042,50 referente a honorários de sucumbência, devendo a importância ser depositada na conta corrente indicada à f. 379. Intime-se a parte exequente para que, em 15 dias, informe se o pagamento a este título foi suficiente para a quitação integral da obrigação, sob pena de anuência tácita. Anote-se que, caso a parte exequente entenda que ainda há valores a serem recebidos, deverá promover o respectivo cumprimento de sentença para obrigação de exigir quantia certa. 03. Dos valores referentes aos honorários periciais Ante a existência de valores em subconta vinculada ao presente feito os quais são relativos aos honorários periciais, ante a juntada do laudo pericial às f. 328/342, intime-se o expert para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar dados bancários para levantamento dos valores que lhe cabe.

Processo 0803944-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alexandre Batista da Silva Lara

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803970-93.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818024-40.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autora: Priscila de Barros Oliva de Arruda - Carlos Flávio Girão de Arruda

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Vistos, etc. 1- Emenda Inicial O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a certidão atualizada da JUCEMS. Atente-se, a parte autora que, o não cumprimento da diligência supracitada, acarretará em indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, §único do CPC. 2- Justiça Gratuita Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não colacionou nos autos documentos capazes de comprovar a alegada hipossuficiência econômica dos autores Carlos Flávio Girão de Arruda e Priscila de Barros Oliva de Arruda. Assim, para fins de correta análise da concessão da benesse, intemem-se os autores para, no mesmo prazo supra fixado, juntar aos autos documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência econômica (última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas/receitas, holerites etc) pena de indeferimento da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos para a fila de iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804371-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cometa Grande Comércio de Motos Ltda

ADV: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. A) Compulsando os autos, verifica-se que os documentos indicados em fls. 115-116-121-128-135-136143-144, encontram-se ilegíveis para análise deste juízo. Em decorrência disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novas cópias dos documentos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, §único do CPC. B) Compulsando os autos, verifica-se que não há comprovação do recolhimento do preparo das custas iniciais do processo. Com isso, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos a guia do recolhimento de custas com o devido comprovante de pagamento (recibo), sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804434-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Luiz Carlos Delmondes - Réu: Renault do Brasil S/A
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

Tendo em vista que a parte ré, em contestação de f. 234-246, como preliminar, impugnou à assistência judiciária gratuita concedida ao autor, nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, intime-se-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente o preenchimento dos referidos pressupostos, sob pena de revogação do benefício. Após, tornem conclusos para decisão de saneamento e organização do processo, nos termos do artigo 357, do CPC.

Processo 0804551-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que conforme a certidão de f. 69 há suspeita de repetição da ação, confronte ao Processo 0803449-37.2021.8.12.0017. Ademais, este juízo não possui acesso aos referidos autos, vez que este processo tramita em outra comarca (0017- comarca de Nova Andradina). Sendo assim, para fins de se evitar litispendência, intime-se o autor para que no prazo de 15 (quinze) dias, forneça esclarecimentos e apresente a cópia da petição inicial deste processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804816-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jailson da Silva e Souza
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos, etc. 1- Considerando a informação indicada pelo autor à f. 04, verifica-se que o processo informado possui como parte pessoa diversa (processo nº 0012670-37.2021.4.03.6201; autora: Rozenilda Lima dos Santos da Silva, f. 45/46), sendo assim, verifica-se que não faz coisa julgada. Diante disso, recebo o presente feito para discussão. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 55), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 3- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 5- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 6- No mais, tendo em vista que o acidente ocorreu após 01/01/2021, a fim de se apurar eventual interesse da Caixa Econômica Federal atual gestora dos fundos de DPVAT, oficie-se a Instituição Financeira para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804991-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Fernando Teruo Higa da Silva - Réu: Unimed Campo Grande-MS - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS - PERÍCIASMS

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Vistos, etc. Por envolver interesse de menor incapaz, vistas ao Ministério Público para a apresentação de Parecer no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805245-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marineiva Aparecida Maciel de Almeida - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 267/273.

Processo 0805247-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Michael Elvis Nobrega de Arruda - Samara Colhante Bezerra de Arruda
ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

Vistos, etc. Dispõe o caput do art. 801 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Diante disso, constata-se em certidão de fl. 78, que a inicial não veio acompanhada dos documentos pessoais (RG, CPF) dos autores: Michael Elvis Nóbrega de Arruda e Samara Colhante Bezerra. Assim, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito os documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805353-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edineia Silva
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 54), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na



forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- Ademais, a fim de se apurar eventual interesse da Caixa Econômica Federal atual gestora dos fundos de DPVAT, oficie-se a Instituição Financeira para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805783-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aduino Francisco de Moura - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Moral movida por Aduino Francisco de Moura em face de Banco Ficsa (C6 Consig), ambos já qualificados nos autos. 1 Da Impugnação ao valor da Causa A ré apresentou contestação de f. 187/198, alegando, preliminarmente, a inadequação do valor da causa, já que esta deve corresponder ao valor da dívida impugnada nos autos, ou seja, R\$ 823,27. A preliminar deve ser rechaçada. Em se tratando de ação declaratória de inexistência de débito cumula como danos morais e materiais, como na espécie, é sabido, nos termos do art. 292, VI do CPC, que o valor da causa deverá corresponder à soma de cada um dos pedidos formulados na inicial. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; Neste sentido, no que se refere ao pedido de declaração de inexistência de débito, aplica-se o art. 292, II, do CPC (valor do ato impugnado -R\$ 823,27); quanto aos danos morais, aplica-se o art. 292, V, do CPC (R\$ 15.000,00) e, por fim, quanto aos danos materiais, aplica-se o art. 292, I, do CPC (R\$ 823,27 quantia cobrada indevidamente). Assim, somando-se todos eles, nos termos do art. 292, VI, do CPC, chega-se à quantia total de R\$ 16.646,54 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), mesmo montante apontado na inicial (f. 21). Em razão disso, afastado a preliminar ventilada. 2 Da Preliminar de Falta de Interesse Processual Ainda em preliminar, a ré suscita a falta de interesse processual, por ausência de pedido na esfera administrativa. A preliminar, contudo, deve ser afastada, vez que a pretensão da autora não depende do prévio esgotamento da via administrativa pela autora, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a autora promova a cobrança de indenização por meio de ação judicial. 3 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As preliminares foram afastadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas, razão pela qual dou pois, por saneamento do feito, o que faço com fins no art. 357, I, do NCPC. É incontroverso nos autos que a parte autora teve um empréstimo averbado em sua folha de pagamento, no valor de R\$ 823,27, o que se evidenciou através do extrato de f. 27/29 e da própria confissão em sede de contestação. Também é incontroverso que a parte ré, por conta deste empréstimo, disponibilizou valores para a autora (R\$ 823,27), mediante TED em sua conta corrente, fato inclusive reconhecido na inicial, o qual também já foi restituído à ré, conforme comprovante de f. 38/40. A celeuma, contudo, está em saber se: - A averbação de empréstimo efetuadas pelo Banco Réu é legal? - A parte autora firmou o contrato de n. 010014821040 (f. 201/202)? - A dívida cobrada pela ré é existente? - A parte autora sofreu danos morais? Diante da inversão do ônus da prova, tenho que caberá à autora a prova dos danos morais suportados. O réu, por sua vez, deve provar a legalidade de sua conduta (validade do contrato e legalidade da averbação junto ao INSS). 4 Das Provas 4.1 Da Prova Documental Defiro o pedido de prova documental formulado pelo réu (f. 270/271). Assim, concedo ao réu o prazo de 15 dias, para que apresente os documentos pertinentes ao caso e que sejam novos na forma da lei. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 dias. 4.2 Da Prova Pericial Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos (f. 201/202) foi ou não realizado (assinado) pela parte autora, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo requerente (F. 265/269), cujos honorários periciais deverão ser antecipados pela ré, ante a inversão do ônus da prova. Ademais, é evidente que, uma vez deferida a inversão do ônus da prova, o requerente passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, sendo do interesse do requerido ilidir referida presunção, sob pena de sofrer as consequências negativas da não produção da perícia se não conseguir afastar a alegação de existência de vícios estruturais junto ao imóvel. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Anote-se, ainda, que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada nos autos e dos demais elementos constantes no feito. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que "a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)". Para tanto, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), o qual está registrado no CPTEC e possui endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manael.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se a ré para pagamento dos honorários no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova, com as consequências daí decorrente. Efetuado o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. 4.3 Da Prova Oral Quanto ao pedido de depoimento pessoal do autor, formulado pela ré às f. 270/271, indefiro-o, vez que desnecessária à solução da celeuma, na medida que suas alegações já constam anotadas na inicial. Ademais, a prova relativa à validade do contrato é estritamente documental e pericial, provas estas que já foram deferidas nos autos, de modo que o depoimento pessoal não se mostra pertinente ao caso. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805875-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Natasha Oliveira Meireles de Brito de Araujo

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que a exordial foi endereçada para "Vara de Acidente do Trabalho do Foro da Comarca de Campo Grande-Mato Grosso do Sul". Em decorrência disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre este equívoco no endereçamento e se pretende continuar com a presente demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806226-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Oliveira Filho

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Deste modo, para evitar ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição e imputar gastos onerosos à autora, nos termos do art. 98, caput, do CPC, ante o requerimento formulado em exordial, defiro à autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, após, determino a expedição de certidão no sentido de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e deve, por isso, ser isenta das custas, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1oA gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. (...)" grifei. Confeccionada a certidão, intime-se a parte autora para que se apresente em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a certidão que acima se determinou a confecção. Certificada a retirada da certidão pela parte autora, a mesma terá o prazo de quinze dias, para providenciar a juntada ao feito de instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência da autora, que não é alfabetizada, em forma de instrumento público. No mesmo prazo e sem prejuízo do determinado acima, intime-se a parte autora para que junte ao feito a negativa administrativa, vez que alega em inicial que a requerida negou-se a ceder a cópia do contrato em discussão nos autos. A não observação e descumprimento do determinado acima, acarretará no indeferimento da inicial nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC.

Processo 0806456-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Instituto Luther King

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, o Código de Processo Civil dispõe o seguinte: Art. 99. [...] § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. E ainda, considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806526-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcio Roger Silva

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, na exordial o autor alega que o acidente aconteceu na seguinte data "25/01/2019", contudo, verifica-se que o prontuário médico juntado em f. 14/16 informa que a data do atendimento ocorreu em "25/11/2019". Com isso, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre as divergências de data do acidente, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806702-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Henrique Ferreira Mongelo

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 17), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806727-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Augusto Martins da Cruz



ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos, etc. 1- Verifica-se em documentos de f. 24 que o benefício de auxílio doença por acidente de trabalho foi cessado. Sendo assim, recebo a inicial. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 15), e da cópia da CTPS que a instrui (fls. 19/20), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 3- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 4- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal" (NCP, art. 183). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807009-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Otávio Uchoas de Oliveira

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 55), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retorne os autos conclusos. 5- Ademais, a fim de se apurar eventual interesse da Caixa Econômica Federal atual gestora dos fundos de DPVAT, oficie-se a Instituição Financeira para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807013-38.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Regis Albertini

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 348996/SP)

Intimação da parte autora acerca do extrato da subconta (fls. 39), requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0807323-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Braulio Bataglin

ADV: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442B/MS)

Vistos, etc. A parte autora se manifestou à f. 28, informando que a petição inicial foi protocolada equivocadamente, vez que deveria ter sido protocolada no foro "plantão", bem como requerendo pelo cancelamento da distribuição, a fim de evitar duplicidade de processamento. Assim, defiro o pedido da parte autora de f. 28 e, com fulcro no artigo 290 do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Sem honorários, porque sem resistência. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807789-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Fatimeire Aparecida de Queiroz

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de f. 142, verifica-se que o perito nomeado não juntou nos autos o laudo pericial, diante disso, intime-se o perito, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte o devido laudo pericial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807813-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Pamela da Nóbrega Oliveira - Réu: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados (fundo)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 188856/MG)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

Processo 0807906-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Juvenil Macena da Silva - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Juvenil Macena da Silva move em face de Paraná Banco S/A, ambos qualificados nos autos. Da Preliminar de Ausência dos Requisitos para a Antecipação dos Efeitos da Tutela Aduz a parte ré que no presente feito não estão presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, pois a prova documental acostado ao feito é insuficiente para comprovar as alegações da petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que o pedido de tutela de urgência formulado em exordial pela parte autora foi indeferido às fls. 46/48, pois ausente a probabilidade do direito invocado pelo autor. Portanto, afasto a preliminar ventilada pela parte ré, uma



vez que não fora concedida tutela de urgência em favor da parte autora no presente feito. Não há outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia cinge-se em saber: - O autor firmou o contrato n. 77006855293-101 com a ré? - O contrato n. 77006855293-101 trata-se de refinanciamento do contrato n. 77006664008-000? - O autor recebeu o valor de R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) como afirma a ré? - O autor firmou o contrato juntado às fls. 227/230? - Os fatos causaram danos morais à parte autora? Quais? Das Provas Da prova Oral Em manifestação de fls. 243/245 a parte requerida pede a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte requerente. Ao analisar a matéria posta à apreciação judicial, impõe-se o indeferimento do pedido de colhimento do depoimento pessoal da requerente, conforme pretendido pela parte ré, uma vez que a prova de contratação do empréstimo e disponibilização de valores é estritamente documental e pericial. Além disso, o colhimento do depoimento pessoal da requerente servirá para tão somente reiterar as informações já constantes na petição inicial, de maneira que não acrescentará em nada à presente lide. Destaca-se que cabe ao juiz verificar a pertinência das provas pretendidas, conforme entendimento consolidado neste Tribunal: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA QUANTIA AO CONSUMIDOR CÉDULA DE CRÉDITO TESTEMUNHAS AUSÊNCIA DE ASSINATURA QUE NÃO GERA NULIDADE DO TÍTULO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não basta que a parte apenas requeira a produção de prova, é preciso que demonstre a relevância e a pertinência do meio probatório que lhe foi suprimido, além de sua aptidão para alterar o posicionamento adotado, o que não ocorreu no presente caso, restando afastada a preliminar de cerceamento de defesa. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais. A teor do que dispõe a Lei 10.931/04, a ausência de assinatura de testemunha na cédula de crédito bancário não dá azo a nulidade do título. Sentença de improcedência mantida. Recurso conhecido e improvido. (TJMS. Apelação Cível n. 0802176-64.2018.8.12.0005, Aquidauana, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 14/08/2019, p: 16/08/2019) Da Prova Documental Por ser pertinente à solução da controvérsia, defiro o pedido de prova documental formulado pela parte ré às fls. 243/245 e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco, agência 01387, conta crédito 0000034444, para que no prazo de quinze dias, informe nos autos se em 25/05/2020, houve TED da ré em favor do autor no valor de R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). Com a resposta, dê-se vista dos autos para ambas as partes para manifestação no prazo de quinze dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

Processo 0807987-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autor: Edir Oliveira de Souza

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Vistos, etc. 1 Indefiro o pedido de f. 243 (referente ao sobrestamento da guia de custas processuais), uma vez que a responsabilidade do vencido pelo pagamento das despesas processuais decorre de lei e também porque é sabido que o INSS tem verba destinada especificamente para o pagamento de tais verbas judiciais, conforme Lei 8.213/91, o que por certo independe de dotação orçamentária. Ademais, entre a data da petição de f. 243 (outubro/2021) e a data atual, já decorreram mais de 60 dias úteis, de modo que não há qualquer óbice para que a autarquia promova o imediato pagamento das custas processuais devidas. Assim, indefiro o pedido de f. 243, cabendo ao INSS o recolhimento das custas devidas. 2 No mais, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0808343-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizabeth Rosa Paniagua - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Não há outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas. As partes estão representadas. Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos autos cinge-se em saber: - A autora, atualmente, possui alguma patologia? Qual? - A patologia indicada no item anterior gerou a incapacidade física da autora? Em caso positivo, a referida incapacidade é permanente ou temporária? - Caso seja caracterizada a incapacidade da autora, qual o grau desta incapacidade? Das Provas Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica na especialidade ortopedia) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se a parte autora possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, defiro a prova pericial médica requerida por ambas as partes (fls. 242/243 e 244/246), a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do requerente (fl. 122/123). Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia grafotécnica. Anote-se que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada dos demais elementos constantes nos autos. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que “a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)”. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa (o qual está devidamente cadastrado junto ao CPTEC), devendo atuar nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em quinze (15) dias, declinar se aceita o encargo e se concorda com os honorários periciais, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão



independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Destaca-se que, ausente impugnação ao laudo, expeça-se, desde já, alvará de levantamento de valores em favor do expert. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”.

Processo 0808467-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Celina Oliveira Pinto - Carlos Roberto de Souza Junior - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 324/326), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 327 (R\$ 4.952,92), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808534-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ziliotto Comércio e Representações Ltda - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: GUSTAVO DA SILVA MELO (OAB 113500/RS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Para adequação da pauta de audiências deste juízo, designe-se a audiência instrução e julgamento do dia 18/10/2022, às 14h00min para o dia 20/10/2022, às 16h00min. Às providências. No mais, mantenho a decisão de fls. 126/130 nos seus próprios termos.

Processo 0810409-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Exeqte: Daniel Attianesi de Lima - Exectdo: Ms Arabian Food Industria e Comércio de Alimentos Ltda - Platina Gestão de Negócios Ltda

ADV: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA (OAB 58079/SP)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: SANDRYA RODRÍGUEZ VALMAÑA DE MEDEIROS (OAB 250321/SP)

ADV: RÔMULO TEIXEIRA MARCELO (OAB 20413/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)

ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE (OAB 236072/SP)

1 Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença Intimada para pagamento, a parte executada apresentou impugnação de f. 345/354, no qual alega excesso de execução. Diz que o valor devido, em verdade, é de apenas R\$ 30.682,48, vez que a atualização monetária se inicia com o acórdão que minorou os danos morais (08/06/2021), e não a partir da sentença (09/00/2019), como pretende o exequente. Contudo, a impugnação deve ser rejeitada. Compulsando os autos, verifica-se que, inicialmente, a sentença condenou o executado ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido pelo IGPM desde o arbitramento (09/09/2019), com juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso (01/03/2017). Ao final, ainda condenou a executada em honorários sucumbenciais, fixados em 15% do valor atualizado da condenação, conforme sentença de f. 239/250. Em sede de apelação, no entanto, o valor da condenação foi reduzido para R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), mantendo-se os demais termos da sentença, conforme acórdão de f. 302/313. Ou seja, para fins de apuração do débito, deve-se ter em mente os seguintes critérios judiciais: Valor base (R\$ 17.000,00), atualizado desde o arbitramento (09/09/2019 data da sentença f. 239/250), com juros desde 01/03/2017. E, a partir dessa premissa, tem-se que os cálculos apresentados pelo exequente (f. 323/326) estão corretos, porquanto aplicam os parâmetros fixados pelo título judicial, já que sua atualização se inicia em 09/09/2019 e os juros a partir de 01/03/2017, tudo a evidenciar a legalidade daquela apuração. Além disso, não merece prosperar a tese do executado, no sentido que a correção monetária deveria se iniciar apenas com a publicação do acórdão de f. 302/313 (08/06/2021), uma vez que o reconhecimento da existência de danos morais, em verdade, se deu com a sentença (09/09/2019), sendo ali a data do arbitramento a ser considerada para fins de apuração do montante devido. Inclusive, é importante destacar que isso se dá, porque a mera redução da base de cálculo em sede de apelação não implica em novo arbitramento, de modo que não há alteração na data de incidência da correção monetária. É o que diz o E. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Valor reduzido em sede recursal - Correção monetária Incidência a partir do arbitramento feito em sentença Redução da base de cálculo em sede de apelação que não implica em novo arbitramento Juros de mora que devem ser aplicados desde a citação, decorrentes de relação contratual, cuidando-se de matéria de ordem pública passível de reconhecimento de ofício Inocorrência de “reformatio in pejus” - Impugnação rejeitada Recurso improvido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2123352-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 07/08/2019). Assim, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e, por consequência, homologo os cálculos de f. 323/326 (R\$ 45.804,32 quarenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos, com data-base em 20/07/2021). Sem honorários advocatícios, pois incabíveis na espécie. 2 Do



Prosseguimento do Feito 2.1 Para fins de expedição de alvará referente ao levantamento da quantia incontroversa, intime-se o exequente para que, em 15 dias, apresente procuração com poderes para receber e dar quitação em nome do causídico Dr. Pedro de Castilho Garcia, já que a procuração de f. 21 não consta tais poderes de forma expressa. 2.2 No mesmo prazo, deverá a parte exequente apresentar planilha atualizada de débito, já descontado o montante pago nos autos e incluídas as penalidades do art. 523, §1º, do CPC, para fins de prosseguimento do feito e análise do pedido de Sisbajud feito à f. 322 (item 16). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810523-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marco Antônio Vaz - Reqdo: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda - Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 58877/PR)

ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1 - Da regularização do polo passivo da demanda Tendo em vista que a parte executada, Grupo Votorantim, comprovou que houve a cisão celebrada juntamente com a executada Bv Financeiro S/A, conforme f. 247/248, em relação a executada Bv Financeira S/A, proceda o Cartório com a alteração do nome da executada BV Financeira S/A passando para Banco Votorantim S/A. Às anotações junto ao SAJ. 2 - Da evolução de classe da demanda Tendo em vista que a sentença de f. 229-235 condenou as partes em sucumbência recíproca na proporção de 50% para o autor e 50% para as rés, fixando os honorários advocatícios em 15% do proveito econômico obtido pelo autor com a presente demanda, no caso, sobre o valor de R\$ 2.799,00, verifica-se que cada réu deve pagar honorários ao patrono do autor na proporção de R\$ 569,21, conforme cálculo de f. 252 e o aceite do autor à f. 260. A executada Banco Votorantim S/A, em manifestação de f. 247-248, procedeu o pagamento de sua quota-parte devida à verba de sucumbência, tendo o advogado exequente pugnado pelo pagamento da verba remanescente. Deste modo, ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios (f. 258/261), porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC/15, proceda-se, a Escritania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (art. 513, §2º, I, CPC/15), para que efetue o pagamento do débito indicado à f. 258/261 (R\$ 569,21 quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC/15. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela parte devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC/15, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 3 - Do levantamento de valores em favor da parte exequente Considerando que o presente incidente trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios defiro o pedido do exequente de f. 261. Expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 569,21 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 257. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810698-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ademir de Queiroz

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Sobre as manifestações das partes às f. 209-214 e 225-231, com os documentos de f. 235-238 e 241-243, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC, manifeste-se o perito no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de esclarecer, de forma objetiva, se o autor encontra-se incapacitado total e temporariamente para o exercício de suas atividades habituais (serviços gerais), sendo que em caso positivo, qual período de afastamento será necessário para o retorno ao labor ou, se for o caso de sequelas definitivas, se estas se encaixam no anexo III do Decreto n. 3.048/99. Com a resposta, digam as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, esclarece-se que a análise da tutela antecipada (manutenção ou revogação) será feita por ocasião da sentença de mérito.

Processo 0811023-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Vagner Batista de Souza - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: VÁGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que o E. TJMS, através do agravo de n. 1404781-75.2020.8.12.0000, reformou parcialmente a decisão de f. 654/657 e inclusive apontou os parâmetros que devem ser utilizados pelas partes para fins de apuração do montante devido, determino a intimação do exequente para que, em 15 dias, apresente nova planilha de débito, conforme decisão do E. TJMS. Após, intime-se o executado para manifestação em 15 dias. Na sequência, conclusos para decisão referente à liberação de valores. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811579-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Valtér Luis Rochete

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

1. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

Processo 0811789-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

Trata-se de Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Devolução de Valor Pago que Colégio Nossa Senhora Auxiliadora



move em face de Dhonatan Allan Pereira Alves e Toldos Amazonas Ltda, todos qualificados nos autos. Inicialmente, verifica-se que o réu Dhonatan Allan ainda não foi devidamente citado nos autos, de modo que o prazo para apresentação de contestação pela parte ré ainda não começou, vez que, nos termos do art. 335, I do CPC, o prazo para apresentação de contestação será a data da audiência de conciliação. Assim, ante a disposição do art. 334 do CPC, onde determina que a citação do réu deve ser com antecedência mínima de vinte dias, e que o réu Dhonatan Allan não foi citado (Aviso de Recebimento de fl. 47 retornou com observação “desconhecido”), nota-se que a audiência de conciliação de fl. 49 é nula. Neste sentido já decidiu o TJ/MS: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE NULIDADE DE CITAÇÃO OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 334 DO CPC NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI ANULAÇÃO DOS ATOS DESDE A CITAÇÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O art. 334 do CPC determina que “se a petição inicial preencher todos os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência”. Não tendo sido respeitados os prazos legais estipulados para a designação de audiência e citação da ré, resta patente a necessidade de se anular todos os atos processuais desde a citação, ainda mais diante do prejuízo causado à parte adversa. (TJ-MS - AI: 14047728420188120000 MS 1404772-84.2018.8.12.0000, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 03/07/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/07/2018) Portanto, ante o exposto, declaro a nulidade da audiência de fl. 49, uma vez que ainda não houve citação válida do réu Dhonatan Allan. Nos termos da fundamentação acima, ante a declaração de nulidade da audiência de fl. 49, indefiro o pedido de aplicação de multa por ausência da parte ré Toldos Amazonas Ltda na audiência de conciliação. Considerando que este juízo se utiliza do sistema INFOJUD, SISBAJUD e SIEL para proceder a busca de endereços, efetue-se consulta ao referido sistema para localização do endereço de Dhonatan Allan Pereira Alves CPF: 050.217.791-84, devendo o cartório efetuar a consulta no sistema supra, e com a resposta intimar a parte autora para manifestação em cinco dias.

Processo 0812123-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Herdeiro: Thais Fernanda Gonçalves e outro - Réu: Unimed Campo Grande Ms - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

Processo 0813033-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813029-42.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Ribas Santa Cruz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 58/82 e documento de f. 83/151. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 82. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813245-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Rosimeire Nunes - Ré: Daise Cunha Mesquita

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

Trata-se de Ação Indenizatória que Rosimeire Nunes move em face de Daise Cunha Mesquita, ambas qualificadas nos autos. Nos termos do artigo 357 do CPC, passo ao saneamento e organização do processo, analisando as questões preliminares pendentes. 1 Impugnação à gratuidade judicial concedida à autora Conforme relatado, em contestação, a requerida impugna a justiça gratuita concedida à autora, dizendo que a mesma não comprovou ser merecedora de tal benesse. Porém, razão não lhe assiste. Não obstante a possibilidade de a parte adversa oferecer impugnação à justiça gratuita, o ônus de provar a suposta alteração na situação financeira da parte impugnada é do impugnante, mediante a juntada ao processo de documentos que justifiquem a revogação do benefício. Neste sentido, eis os seguintes julgados do nosso e. Sodalício: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE AFASTADAS MÉRITO EXCESSIVA ESPERA EM FILA DE BANCO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DANO IN RE IPSA INDENIZAÇÃO DEVIDA - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO E PARTE. Quando se trata de impugnação à justiça gratuita, o ônus da prova compete ao impugnante. Não tendo o impugnante trazido quaisquer elementos de prova sobre a capacidade financeira da parte autora, não há razão apta a ensejar a revogação do benefício anteriormente concedido. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0818130-31.2019.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 30/03/2021, p: 05/04/2021) - destaquei APELAÇÃO CÍVEL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL: IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA REJEITADA PRELIMINAR FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO MÉRITO ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MERA EXPECTATIVA DO CAUSÍDICO AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I - Não tendo o recorrido trazido aos autos elementos que afastem a presunção de hipossuficiência, a impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo apelante, deve ser rejeitada. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0800468-42.2019.8.12.0005, Aquidauana, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 26/03/2021, p: 30/03/2021) - destaquei APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA DO MÉRITO GRATUIDADE PROCESSUAL MANTIDA DA RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA ENTRE AS PARTES INOCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES DANO MORAL CONFIGURADO VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. I Há interesse de agir quando verificada a necessidade e a utilidade da tutela jurisdicional postulada, imprescindível para accertamento da relação jurídica estabelecida entre as partes. II A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial, conforme jurisprudência desta Corte Estadual de Justiça. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0806065-17.2019.8.12.0029, Naviraí, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 19/01/2021, p: 21/01/2021) - destaquei APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA AFASTADA CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR SE BENEFICIOU COM O VALOR DO EMPRÉSTIMO APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Muito embora possa a parte adversa oferecer impugnação à justiça gratuita, o ônus de provar alteração na situação financeira do impugnado ou que tem ele plenas condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, é do impugnante, mediante a juntada aos autos de documentos hábeis a justificar a revogação do benefício, o que não ocorreu na hipótese dos autos. (...). (TJMS. Apelação Cível n. 0808763-30.2018.8.12.0029, Naviraí, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 17/02/2021, p: 22/02/2021) - destaquei Com efeito, consoante a jurisprudência do nosso TJMS, resta clarividente que, no que tange à impugnação à justiça gratuita, o ônus da prova compete ao impugnante. No caso presente, embora a parte ré alegue que a autora não tenha demonstrado sua condição de miserabilidade, o fato é que a requerente juntou os documentos de f. 17-19, comprovando estar desempregada, bem como extratos bancários de f. 212-217, comprovando não ter declarações na base de dados da Receita Federal nos últimos anos, e ainda movimentação bancária com saques e compras que não ultrapassam quantias capazes de provar o contrário do entendimento ora externado; qual seja, de que a autora não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu sustento. Logo, não há se falar em revogação do benefício anteriormente concedido à autora, pelo que rejeito a presente impugnação. 2 concessão da justiça gratuita à ré A parte requerida também postulou pela concessão da gratuidade judicial, dizendo que é aposentada e sobrevive de seu benefício previdenciário e pequeno valor recebido a título de aluguel. Juntou declaração de hipossuficiência e comprovantes de recebimento e pagamentos de valores (f. 111; 115-117 e 222-225), os quais não são capazes de infirmar a presunção de veracidade da declaração de f. 111. Logo, defiro à parte ré os beneplácitos da gratuidade judicial, nos termos do artigo 90, do CPC. Anote-se. 3 da aplicabilidade do CDC no caso presente O Código de Defesa do Consumidor, regulando direitos na relação de consumo, assegura a facilitação da defesa de direitos do consumidor, assim dispondo: “Art. 6.º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)”. Acerca da aplicação da regra de inversão do ônus da prova orientam os precedentes do e. STJ: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC VERIFICADOS (HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSIMILHANÇA). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso de relação consumerista, a inversão do ônus da prova é circunstância analisada caso a caso, em atendimento aos requisitos de verossimilhança e hipossuficiência, razão pela qual seu reexame encontra óbice na Súmula 7/STJ. Precedentes: AREsp 237.430/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJE 19/02/2013, AREsp 183.812/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 12/11/2012. 2. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 414.819/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 20/03/2014). Outrossim, a inversão do ônus da prova prevista no inciso VIII do art. 6.º do CDC não ocorre de modo automático, mas ope iudicis. O dispositivo autoriza o julgador a invertê-lo quando convencido da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência da parte que a postula. Em análise detida aos autos constato que a autora se classifica hipossuficiente tendo em vista que a requerida é dentista profissional há mais de 40 anos, sendo que foi confirmado por ela própria, na contestação de f. 71-110, que o tratamento dentário disponibilizado à autora “decorreu de uma relação a base de troca/escambo com o esposo da requerente” (f. 77), o que evidencia que, embora não tenha havido uma contraprestação pecuniária, houve sim uma relação de consumo com a troca de serviços dentários pela mão de obra do cónjuge da requerente, restando assim presentes os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, do CDC. Ademais, verifica-se uma clara hipossuficiência da autora frente à requerida, por não ter aquela acesso facilitado aos meios de prova, fazendo jus, portanto, à inversão do ônus da prova. Logo, a controvérsia instalada na presente demanda será analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, ressaltando que os alegados danos materiais (estéticos) e morais é de incumbência da autora, nos termos do artigo 373, I, do CPC. No mais, inexistindo outras questões processuais a serem analisadas, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos pelos advogados constituídos, razão pela qual, dou o feito por saneado. 4 - Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos tem-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) o tratamento estético odontológico disponibilizado à autora pela parte ré, foi correto? O material utilizado (resina) demandava uma série de cuidados pela paciente? Quais? B) a autora procedeu o zelo necessário com seus dentes de acordo com eventuais recomendações passadas pela ré após a finalização do implante das facetas de resina? C) após o procedimento de alongamento dos dentes n. 11 e 21 da autora, estes ficaram simétricos e harmoniosos com os demais ou resultaram em alguma deformidade? D) Como se deu a prestação de serviços odontológicos da ré à autora? Houve alguma cobrança (pagamento) para tanto? E) os fatos em si causaram danos à autora? quais? F) houve nexo de causalidade entre a atividade odontológica desempenhada pela requerida e a lesão acometida pela autora? G) em caso de responsabilidade civil da requerida pelo procedimento odontológico realizado, quanto a autora teria que despende ou despendeu para regularizar a alegada deformidade em seus dentes? 5 - Das Provas Intimadas para especificarem as provas pretendidas (f. 196), a requerida pugnou pela produção de prova oral, com depoimento pessoal da requerente e oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente (f. 199-201), enquanto a parte autora informou não possuir interesse na produção de outras provas, requerendo o julgamento antecipado do feito (f. 202). 5.1 Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, defiro a prova pericial médica formulada pela ré (f. 200), cujos honorários serão arcados pelo Estado de MS, já que a requerida, quem postulou a prova, é beneficiária da justiça gratuita. Assim, nomeio para o encargo a médica odontóloga especialista em implantodontia Dra. Hothir Mibsan Rodrigues Correa Camara Simões, devendo ser intimada através do e-mail: hothirmc@yahoo.com.br, telefone celular: (67) 99679-2209, a qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimada para, em cinco (05) dias, declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários e as condições de sua nomeação, principalmente, do recebimento dos honorários ao final da demanda. Com a manifestação da perita, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se concorda com a proposta, bem como, o Estado de MS, o qual incumbirá o pagamento dos honorários periciais. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se a perita nomeada para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se a Senhora Perita Judicial para apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.2 prova oral Com relação à prova oral, a análise da pertinência e necessidade de sua produção será aferida após a realização da perícia médica e homologação do laudo. Por fim, ante o disposto no art. 357,



§1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814707-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Alex de Souza Mendes - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 397), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 398 (R\$ 27.151,24), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814838-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marllon Cáceres Gonçalves - Reqdo: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido Liminar que Marllon Cáceres Gonçalves move em face de Claro S/A, ambos qualificados nos autos. Não há preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia cinge-se em saber: - Foi o autor quem efetuou a contratação da linha 67 99254-6301, através de contato telefônico com a empresa requerida? - A gravação da conversão telefônica, conforme áudio juntado à f. 202 e convertido no SAJ à f. 203, partiu do requerente ou de pessoa estranha? - É lícita a cobrança do valor de R\$ 399,99 efetuada pela ré? - Os fatos causaram danos morais à parte autora? Quais? Das Provas Da Prova Pericial Intimadas para especificarem as provas pretendidas, as partes postularam pela produção de prova pericial para reconhecimento de voz no áudio anexado aos autos, a fim de demonstrar se a conversa telefônica com o SAC da requerida, partiu ou não do autor. No caso, tenho que a prova pericial requerida pelas partes é de ser deferida. Isso porque, desencadeada a controvérsia a respeito da autenticidade da gravação, somente aprovapericialtécnica será capaz de dirimir tal questão, por se revelar insuficiente para tanto a valoração subjetiva da fonética referente à participação do autor na gravação contestada, desprovida que é de qualquer caráter técnico. Salieta-se, ainda, que no caso de impugnação da autenticidade de gravação, o ônus aprovarecai sobre a parte que produziu a gravação, nos termos do art. 429, II, do Código de Processo Civil. Assim, a empresa de telefonia agiu em conformidade com os ditames da lei ao requerer pela produção técnica. Nesse sentido, temos decisão do TJMG, a seguir: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -VOZCONTESTADA PELO CONSUMIDOR - PERÍCIA - ÔNUS DO RÉU - NEGATIVAÇÃO ANTERIOR -PROVADE QUE FOI CONTESTADA EM JUÍZO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. - É da parte que produziu aprovação ônus de comprovar a autenticidade da gravação devozcontestada pelo consumidor, nos termos do art. 429, I do CPC/15. - Cabe condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais se aprovaproduzida indica que procedeu, indevidamente, à inscrição do nome de cliente no cadastro de proteção ao crédito. - A existência de anotações anteriores não afasta a ocorrência do dano moral, em virtude de negativação indevida, se foram contestadas em juízo com a procedência do pedido.” (TJMG - Apelação Cível 1.0145.15.020275-5/003, Relator (a): Des. (a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/08/2020, publicação da sumula em 18/08/2020, destacamos). Logo, tenho por imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o exame fonético de reconhecimento de voz no áudio de contratação da linha objeto dos autos (certidão de mídia de fl. 203), o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos foi ou não contratado pela parte autora através de ligação telefônica do serviço de atendimento da ré. Deste modo, defiro o pedido de produção de prova pericial de reconhecimento de voz formulado por ambas as partes, a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do autor. Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia fonética. No que tange à produção de prova pericial, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), com endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, que deverá indicar profissional devidamente capacitado para efetuar a perícia de fonética/reconhecimento de vozes, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manael.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Assim, apresentada a proposta de honorários periciais, intemem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre referida proposta, em caso de concordância, deverá a parte ré proceder ao recolhimento dos honorários do experto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ter o prosseguimento do feito sem a feitura desta prova, arcando a requerida com sua desídia. Ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, incumbe às partes apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Com o depósito dos honorários, dê-se vista dos autos ao perito para início dos trabalhos, com prazo de entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Feito isso, com a entrega do laudo, digam as partes em 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

**Processo 0814931-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Odair Lopes Ferreira - Réu: Mbm Previdência Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Relatados. Decido. 1 Das preliminares 1.1 - Preliminar de Ilegitimidade Passiva O requerido Banco Bradesco S/A alega, em sua contestação, a sua ilegitimidade passiva, uma vez que não há nenhum comprovante ou documento vinculando-o ao negócio jurídico realizado pelo requerente e a MBM Previdência Complementar, de modo que é mera empresa acionada como meio hábil para pagamento. No entanto, verifica-se que os descontos realizados na conta corrente do autor não poderiam ter sido viabilizados sem que o Banco réu oportunizasse o débito automático, desse modo, tenho que a preliminar alegada não merece acolhimento. Nesse sentido já decidiu o e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, confira-se: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL RECURSOS DO BANCO-RÉU E DA AUTORAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DESCONTO EM CONTA-CORRENTE SEGURO DE VIDA PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE EM CONTRARRAZÕES AFASTADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO BANCO-APELANTE INSUBSISTENTE MÉRITO AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO COBRANÇA INDEVIDA LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO-RÉU AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM CONTA DANO MORAL INDEVIDO PEQUENO VALOR DO DESCONTO RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PAGAMENTO INTEGRAL DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I. [...] Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. III. Verificando-se que os descontos na conta corrente não poderiam ter sido viabilizados sem que o Banco oportunizasse o débito automático, serviço esse que, no caso em tela, mostrou-se falho, uma vez que a Autora sustenta não ter firmado qualquer seguro e muito menos autorizado seu desconto em conta, inarredável a legitimidade passiva da instituição financeira apelante para figurar no polo passivo da presente lide. Além disso, ainda que sustente ter atuado como mero prestador de serviços financeiros, não se pode olvidar da responsabilização da instituição bancária nos termos do dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. [...] . Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. (TJMS. Apelação Cível n. 0801136-19.2020.8.12.0024, Aparecida do Taboado, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Lúcio R. da Silveira, j: 29/10/2021, p: 05/11/2021) Desta forma, evidenciada a legitimidade passiva do réu Banco Bradesco S/A, rejeito a preliminar ventilada pelo réu. 1.2 - Preliminar de Conexão Conforme narrado acima, a parte ré Banco Bradesco S/A aduz a conexão do presente feito com os autos n. 0814925-23.2021.8.12.0001, 0814935-67.2021.8.12.0001, 0814922-68.2021.8.12.0001, 0820646-53.2021.8.12.0001, 0820638-76.2021.8.12.0001, por ser comum a causa de pedir. Acerca da conexão o art. 55 do CPC dispõe o seguinte: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. Em consulta aos autos de n. 0820646-53.2021.8.12.0001, distribuída no dia 22/06/2021, perante a 3ª Vara Cível desta comarca, extrai-se que as partes são as mesmas, bem como o objeto da demanda. No entanto, verifica-se também que naquele processo a parte autora requereu a desistência da ação, sendo que já fora sentenciado, encontrando-se arquivado. Assim, não há o que se falar em conexão, vez que não há risco de prolação de decisões conflitantes. Com relação aos autos de n. 0820638-76.2021.8.12.0001, distribuído no dia 22/06/2021, perante a 5ª Vara Cível de Campo Grande, verifica-se que tem por objeto a discussão de descontos diferentes dos discutidos nos presentes autos, bem como realizados por pessoa jurídica diversa (Bradesco Vida e Previdência S/A), sendo que o referido processo já foi sentenciado e encontra-se arquivado, conforme consulta ao SAJ. Desse modo, não há o que se falar em conexão nesse caso. No que tange aos autos de n. 0814925-23.2021.8.12.0001, 0814935-67.2021.8.12.0001 e 0814922-68.2021.8.12.0001, deve-se afastar a tese de conexão, porquanto se referem a descontos distintos, efetuados por pessoas jurídicas diversas: aqui, o desconto se deu pela "MBM Previdência Complementar", e lá os descontos foram promovidos, respectivamente, pelo "Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda (pserv)", "Sase - Associação Benefic. de Assisten. Aos Servidores Públicos" e "Bradesco Vida e Previdência S/A", sendo desnecessária a reunião destes feitos, por ausência de prejuízos. Ou seja, tratam-se de ações completamente distintas, relacionadas à negócios jurídicos distintos, de modo que não há qualquer conexão entre si, razão pela qual rejeito a preliminar. Assim, afasto a preliminar ventilada. 2 - Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos Inexistem outras preliminares a serem ventiladas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. A controvérsia do feito cinge-se em saber: A) Os descontos de R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos) anotados no extrato de f. 16/20 são devidos ou não? B) A parte autora firmou o contrato objeto dos autos? Caso afirmativo, houve vício de consentimento? C) A situação gerou danos morais ao autor? Quais? D) A situação gerou danos materiais ao autor? Quais? 3 Das provas 3.1 - Da Prova Pericial Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos foi ou não realizado (assinado) pelo autor, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora (fls. 292/294), a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do requerente (fl. 22/23). Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abrangendo o pagamento da perícia grafotécnica. Anote-se que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada dos demais elementos constantes nos autos. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que "a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)". Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. No que tange à produção de prova pericial, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), com endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, cujo profissional deverá ser na área de engenharia civil, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manoeil.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465,



§1º, incisos I e II do CPC. No mesmo prazo, intime-se a parte ré para que apresente em cartório os documentos originais impugnados pela parte autora. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se a parte ré para depositar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente, nos termos do art. 95, §1º do CPC, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da referida prova, com as consequências daí decorrentes. Com o pagamento e a juntada do documento original pela parte ré, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. 3.2 Da prova oral Quanto ao pedido de depoimento pessoal do autor, formulado pelo réu Banco Bradesco às fls. 287/289, indefiro-o, vez que desnecessária à solução da celeuma, na medida que suas alegações já constam anotadas na inicial. Ademais, a prova relativa à validade do contrato é estritamente documental e pericial, provas estas que já foram deferidas nos autos, de modo que o depoimento pessoal não se mostra pertinente ao caso. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815045-03.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Anne Caroline Fernandes - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 334/338.

Processo 0815398-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Pedro Simão de Lima - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. 1- Considerando-se que a sentença de fl. 330/331 transitou em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 332, proceda o cartório com a respectiva evolução de classe, anotando-se que o presente feito agora correrá como cumprimento de sentença. 2- Ante o pagamento voluntário da obrigação, noticiado pela ré às fls. 343/344 dos autos, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o depósito feito pra executada (fl. 347) é suficiente para a quitação integral da dívida, ressalvando-se que o silêncio configurará concordância tácita e levará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Caso haja saldo remanescente a ser saldado, deverá a exequente, no mesmo prazo supracitado, apresentar planilha de débito, já descontado o montante pago pela executada. 3- Intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito quanto aos valores depositados em subconta vinculada ao presente feito, informando, se for o caso, dados bancários para a transferência de valores. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815822-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Claudinei da Silva Coelho

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0815923-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Dhiego Rafael Romano

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 201), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a parte devedora pessoalmente (CPC, art. 513, § 2º, II), por meio de carta com AR, no endereço indicado à f. 180, qual seja, Rua Joana Maria de Souza, n. 1408, Bairro Jardim Itamaracá, CEP 79062-100, Campo Grande - MS, para que efetue o pagamento do débito indicado na fl. 201 (R\$ 6.433,91), já incluídos o valor principal (R\$ 4.810,77), honorários advocatícios (R\$ 721,61) e despesas processuais (R\$ 901,53), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816217-14.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Katia Cavalcante Cabanha - Reqdo: Milton Cesar de Souza e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0816582-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gervasio Cabanha - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: AECIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)



Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais movida por Gervasio Cabanha em face de ANAPPS - Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Regularização do Pólo Passivo Diante da Assembleia Geral Extraordinária de f. 108/109, a qual comprova que houve alteração na denominação social da ré, a qual passou a chamar-se "Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social ABRAPPS", proceda o Cartório com as anotações junto ao SAJ. 2 Da Justiça Gratuita Pleiteada pela Ré Verifica-se que a parte requerida, em contestação de f. 28/39, requer a concessão das benesses da justiça gratuita, sem a necessidade de comprovação de sua hipossuficiência econômica, sob a alegação de enquadrar-se no art. 51 do Estatuto do Idoso, o qual dispõe que "As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita". Ocorre que, ao contrário do alegado, a parte ré não se amolda à regra prevista no art. 51 do Estatuto do Idoso, pois, ao analisar o Estatuto Social colacionado às f. 48/60, infere-se que o serviço prestado não se restringe a pessoa idosa a que alude o Estatuto do Idoso (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), mas também trabalhadores do regime celetista, servidores públicos, consumidores de produtos e serviços, dentre outros. Vejamos: Neste mesmo sentido entendeu TRF-4: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADES FILANTRÓPICAS. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. - Acerca da possibilidade das pessoas jurídicas receberem assistência judiciária gratuita, o Superior Tribunal de Justiça determinou, através da Súmula 481, que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Ausente a comprovação da real de debilidade econômica da pessoa jurídica - Conquanto o art. 51 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabeleça que as instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita, verifica-se-se que o estatuto social da Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social estabelece que a associação não é só composta por idosos, mas também por trabalhadores do regime celetista, servidores públicos ativos e inativos, dentre outros - O simples fato de ter sido postergada a análise do pedido de tutela de urgência não caracteriza ilegalidade, como já assentado em precedentes desta Corte - Não evidenciado claro ladeamento indevido de pronunciamento desta Corte no ato que está sendo questionado na ação de origem, não se faz presente situação excepcional apta a, por si só, evidenciar ilegalidade na decisão agravada, pelo simples fato de ter postergado a apreciação da tutela de urgência para momento posterior à manifestação da parte adversa, a fim de melhor analisar as demais alegações da demandante (necessidade de realização de audiência pública prévia; desproporcionalidade do prazo de vacatio legis; ofensa à liberdade econômica; ausência de estudo de impacto; discriminação das entidades filantrópicas; regularidade do atual modelo de títulos de capitalização, etc.) (TRF-4 - AG:50297605620204040000 5029760-56.2020.4.04.0000, Relator: GIOVANI BIGOLIN, Data de Julgamento: 11/11/2020, QUARTA TURMA). E o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - ENTIDADE FILANTRÓPICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. A pessoa jurídica, mesmo nos casos de entidades filantrópicas, para se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar a sua carência financeira, o que não ocorreu no caso em análise. Da análise do Estatuto Social não se enquadra a Associação na exceção legal do art. 51 do Estatuto do Idoso. (TJ-MS - AI: 14003708620208120000 MS 1400370-86.2020.8.12.0000, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 13/02/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/02/2020). E constou no inteiro teor de referida decisão: Além disso, do Estatuto Social infere-se que o serviço prestado não se restringe a pessoa idosa a que alude o Estatuto do Idoso (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), a fim de incidir o disposto em seu ART. 51, como pretende a agravante, não enquadrando, portanto, na exceção legal. Assim, concluindo-se que a parte ré não se enquadra na hipótese prevista no art. 51 do Estatuto do Idoso, e sabendo que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural não se estende às pessoas jurídicas, é certo que a ré, para fazer jus à benesse, deverá comprovar sua hipossuficiência econômica, conforme determina a Súmula n.º 481 do Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Deste modo, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos e gastos (folhas de pagamento, comprovantes de faturamento, fluxo de caixa, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, em cumprida a determinação acima, venham conclusos para saneamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818433-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Maria Claudineia Alves dos Santos - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 187/189), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 188 (R\$ 14.799,62), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821325-97.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821295-62.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: H.D.I.C. - R.F.S. - J.C.M. - Reqdo: D.T.J.

ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

ADV: SAMUEL PEREIRA KRAUSS (OAB 22318/SC)

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ADÉLCIO SALVALÁGIO (OAB 9585/SC)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)



ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Tendo em vista que a parte devedora, às f. 649/674, comprovou o pagamento dos valores fixados no acordo de f. 330/339 (R\$ 20.000.000,00) e, ainda, considerando-se que, ao ser intimado, o credor não impugnou esta informação e inclusive autorizou o levantamento das garantias (f. 683), reconheço, nos termos do art. 526, §3º, do CPC, que houve o cumprimento integral da obrigação e, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Certificado o trânsito em julgado, levantem-se as hipotecas existentes sobre os imóveis de matrícula de n. 241.719, 241.534, 56.201 e 41.534, inscritas nas referidas matrículas por determinação desse juízo. Para tanto, expeçam-se ofícios ao cartório de registro de imóveis para cumprimento desta determinação, anotando-se que eventuais despesas deverá ser paga pela parte interessada. Considerando-se que não se faz mais necessária a avaliação dos imóveis, dado o levantamento das hipotecas pendentes sobre eles, resta prejudicada a determinação de f. 644/646. Intime-se o expert para que tome ciência desta decisão. Oportunamente, após o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821988-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: JOÃO DE CARVALHO BASTOS NETO

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: AÉCIO PEREIRA JUNIOR (OAB 8669/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Inicialmente, determino ao Cartório que evolua a classe do presente feito, passando a constar como "Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública". Nos termos do artigo 535, do CPC, intime-se a executada, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugne a presente execução. Para o caso da executada alegar excesso de execução (art. 535, IV, do CPC), cumprirá à Fazenda Pública declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Em caso de impugnação apresentada pela executada, diga a parte exequente em termos de réplica ou aceite, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822017-91.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: Diogo Assis Batista - Ré: Mariana Bais Mujica - Allianz Brasil Seguradora S.A. e outro

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação para que a parte executada Allianz Brasil Seguradora S.A comprove o pagamento da guia de custas finais disponibilizada nos autos à fl. 647.

Processo 0824185-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Suzana Abadia Santos Marques

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos, etc. Verifica-se do laudo pericial de f. 136-143, que em um momento o perito afirma que houve leve redução da capacidade laborativa da autora (resposta ao quesito 4 f. 139), e logo no quesito seguinte (n. 5 f. 139), o expert responde que a autora não possui incapacidade atual, mas leve redução decorrente da leve dor em região lombar e, mais adiante, ao responder o quesito do juízo (C f. 142), afirma que com o tratamento a lesão da requerente será temporária, sendo que na conclusão de f. 143, esclarece que as lesões não estão consolidadas, tem redução na capacidade laboral de forma leve devido à dor em região lombar, que há nexa concausa (de que a atividade exercida atuou como agravante das lesões apresentadas) e conclui que não há incapacidade laboral (f. 143). Tais fatos apresentam divergências entre as respostas aos quesitos e a conclusão levada a efeito no referido laudo, tanto é que a parte autora apresentou discordância e pediu esclarecimentos do expert, conforme manifestação de f. 152-153. Assim, nos termos do artigo 477, § 2º, I, do CPC, sobre estes pontos, manifeste-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente se a autora possui ou não incapacidade laborativa e, em caso positivo, se esta é temporária ou se as lesões estão consolidadas. Caso seja temporária, deverá o experto esclarecer ainda qual o período necessário de tratamento especializado para recuperação da capacidade laboral da autora em sua plenitude. Após, prestado os devidos esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824591-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Claudio Roberto da Silva Severo

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 1399A/AM)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 1397A/AM)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 61/68 e documento de f. 69/85. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825566-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Elvis de Souza - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 285/286.

Processo 0827341-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Andreia Lidia Aguilera - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 394/396), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 395 (R\$ 13.893,47), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o



escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827460-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Airton Vilela Taveira - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Vistos, etc. Verifica-se que foi juntada a comunicação de decisão de fls. 175/176, informando o teor do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 1419215-35.2021.8.12.0000, o qual negou provimento ao recurso, de modo que a decisão de fls. 153/154 restou mantida. Assim, cumpra-se o quanto determinado às fls. 153/154. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827775-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Abadia Regina Rodrigues de Moura

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

1 Dos Embargos de Declaração Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, vê-se que os embargantes/exequentes alegam que a decisão de f. 408/410, ao determinar a intimação dos executados para apresentarem impugnação ao cumprimento de sentença, não se atentou que os mesmos já tiveram ciência do cumprimento de sentença, não sendo possível a reabertura do prazo. Pede o acolhimento dos aclaratórios e que seja certificado o decurso de prazo dos executados. Os aclaratórios merecem parcial acolhimento. Explica-se. Ao analisar os autos, verifica-se que à f. 376 fora recebido o cumprimento de sentença promovido pelos exequentes, determinando-se a intimação pessoal dos executados para o pagamento voluntário da obrigação, o que se fez com fulcro no art. 513, §2º, II do CPC, vez que os mesmos são patrocinados pela Defensoria Pública. Observa-se, ainda, que a executada Vera Lúcia de Souza tomou ciência da referida decisão, conforme AR de f. 387, de modo que, de fato, não haveria necessidade de reabertura de prazo para impugnação ao cumprimento de sentença em favor da mesma, sendo evidente o equívoco da decisão de f. 408/410 no que diz respeito a este fato, podendo, pois, ser aclarado pelos embargos de declaração. Entretanto, no que diz respeito ao executado Carlinhos Arantes de Souza, vê-se que o mesmo, naquela ocasião, ainda não havia sido intimado da decisão de f. 376, já que o AR retornou com o motivo "não procurado" f. 388, razão pela qual ainda se fazia necessária sua intimação para tomar ciência do cumprimento de sentença e conseqüentemente apresentação de impugnação, de modo que não havia vício na decisão neste sentido. Ademais, mister ressaltar que alegações referentes à matéria de ordem pública sempre podem ser feitas a qualquer momento, independente do prazo de impugnação ao cumprimento de sentença, de sorte não é possível dizer que houve a preclusão do direito dos executados. Assim, acolho parcialmente os aclaratórios de f. 414/416, para sanar o vício apontado e, por consequência, retificar a parte final da decisão de f. 408/410, que passa a assim dispor: "(...) No mais, intime-se a Defensoria Pública para que indique endereço hábil para intimação do executado Carlinhos Arantes de Souza." 2 Do Prosseguimento do Feito Considerando-se que o executado Carlinhos compareceu espontaneamente ao feito e apresentou a impugnação de f. 417/422, dou o mesmo como intimado acerca deste cumprimento de sentença. No mais, diante da alegação de excesso de execução de f. 417/422, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827874-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Léia de Fátima Moreira

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

Diante da manifestação da autarquia requerida e documentos por ela juntados aos autos às f. 97-98 e 99-103, respectivamente, até mesmo em obediência ao artigo 10 do CPC, que veda decisão surpresa, intime-se a requerente para manifestar-se sobre eles, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão.

Processo 0828994-70.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nelson Jesus Guedes Simon - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nelson Jesus Guedes Simon em desfavor de Mapfre Vida S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A, todos já qualificados nos autos. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade destas verbas sobrestada, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830839-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cristiane da Silva Pinheiro - Réu: Melissa Ferri Beauty Ferri e Scrobote Cabeleireiro Ltda - Melissa Scrobote

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Logo, a controvérsia instalada na presente demanda será analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, ressaltando que os alegados danos materiais e morais é de incumbência da autora, nos termos do artigo 373, I, do CPC. No mais, inexistindo outras questões processuais a serem analisadas, verifico que as partes são legítimas



e estão regularmente representadas nos autos pelos advogados constituídos, razão pela qual, dou o feito por saneado. 4 - Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos tem-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) o procedimento realizado no cabelo da autora (alisamento) foi feito dentro dos padrões autorizados pelos órgãos competentes? B) houve alguma reação alérgica ou erro de procedimento, realizado no cabelo da requerente? C) os produtos utilizados por ocasião do alisamento no cabelo da autora, denominado “alisamento by Melissa Ferri Beauty”, continham formol e amônia? Em caso positivo, estes produtos poderiam ser o causador da alegada queda capilar da autora? D) A alegada queda capilar da autora teve alguma relação com outro fator externo, tais como cuidado com o pós-procedimento, problemas de saúde da autora como tireoide ou outros? E) A queda capilar noticiada pela autora foi em decorrência exclusiva do procedimento realizado em seu cabelo pela requerida? F) os fatos em si causaram danos à autora? quais? G) em caso de responsabilidade civil da requerida pelo procedimento realizado no cabelo da autora, quando esta teria que despende ou despendeu para regularizar a alegada queda capilar? 5 - Das Provas Intimadas para especificarem as provas pretendidas (f. 157), a requerente pediu o depoimento pessoal da requerida Melissa, oitiva de uma testemunha e prova documental (f. 160-162), enquanto que a ré protestou pelo depoimento pessoal da autora e prova pericial (f. 163-164). 5.1 Prova Documental Indefiro o pedido da autora para obtenção da composição farmacológica dos produtos utilizados pela requerida, pois para tanto, deveria a requerente juntar aos autos o nome e laboratório dos referidos produtos que fora utilizado no procedimento realizado, o que não ocorreu. Não é demais ressaltar que eventuais respostas acerca do composto químico utilizado em seu cabelo pela requerida, serão obtidas com a prova pericial deferida a seguir. 5.2 Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, defiro a prova pericial médica formulada pela ré, cujos honorários deverão ser antecipados por quem pugnou pela produção da referida prova, no caso, a requerida, pois além de aplicável o Código de Defesa do Consumidor na espécie, o caso atrai ainda a incidência da distribuição dinâmica do ônus da prova, em virtude da evidente hipossuficiência econômica e técnica do autor, conforme prevê o § 1º do art. 373 do CPC/2015, de modo que é admitida a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Vale ressaltar, que a ausência do pagamento da verba pela parte requerida, nos termos do artigo 373, I do CPC, pode acarretar, se assim entender o juízo, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO SEGURO DPVAT ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA À SEGURADORA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA DO SEGURADO RECURSO IMPROVIDO Ainda que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, o caso atrai a incidência da distribuição dinâmica do ônus da prova, em virtude da evidente hipossuficiência econômica e técnica do autor/agravado, conforme prevê o § 1º do art. 373 do CPC/2015. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora, tem-se que a dinamização do ônus da prova é medida impositiva, ante o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. Não fosse assim, na hipótese, a parte economicamente desfavorecida e com difícil acesso à prova de índole técnica teria obstado o efetivo acesso à justiça, o que, de maneira alguma, pode-se admitir. Vale ressaltar que a distribuição dinâmica não implica a inversão do ônus probatório, nos moldes do que prevê o CDC, mas dispensa a parte hipossuficiente de comprovar suas alegações. Assim, a aplicação do § 1º do art. 373 do CPC/2015 não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. Todavia, a ausência do pagamento da verba pode acarretar, se assim entender o juízo, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411376-27.2019.8.12.0000, Sidrolândia, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 11/12/2019, p: 13/12/2019). Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul, com endereço na rua Jeribá, n. 325, salas 16 e 17, Vila Manoel da Costa Lima, nesta Capital, na figura de seu representante legal, que deverá indicar médico na especialidade adequada (Dermatologia), e atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (05) dias, declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não havendo impugnação ao laudo, defiro desde já a expedição de alvará em favor do perito. Com relação à prova oral, a análise da pertinência e necessidade de sua produção será aferida após a realização da perícia médica e homologação do laudo. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

Processo 0831300-02.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rodrigo Carvalho de Souza - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Assim, pelos fundamentos expostos, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a fim de declarar que a obrigação principal e as custas processuais devidas em setembro/2021, somadas, alcançam a quantia de R\$ 399.950,69 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), e, por consequência, reconhecer que houve excesso na cobrança no valor de R\$ 30.525,79 (trinta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Pela sucumbência, condeno o exequente em honorários advocatícios em favor dos patronos da parte executada, os quais fixo em 15% do proveito econômico obtido, ou seja, sobre o valor do excesso apurado. Considerando-se que o presente cumprimento de sentença é provisório e que não são executadas verbas alimentares, indefiro o pedido de levantamento de valores incontroversos, o qual será possível apenas com o trânsito em julgado da sentença principal ou com a oferta de caução, conforme determina o art. 520, IV do CPC. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada no processo principal.

Processo 0831302-69.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Rafael Silva de Almeida - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Assim, pelos fundamentos expostos, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a fim de declarar que os honorários de sucumbência devidos em setembro/2021 era de R\$ 58.458,04 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), e, por consequência, reconhecer que houve excesso na cobrança no valor de R\$ 4.502,56 (quatro mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Pela sucumbência, condeno os exequentes em honorários advocatícios em favor dos patronos da parte executada, os quais fixo em 15% do proveito econômico obtido, ou seja, sobre o valor do excesso apurado. Para fins de levantamento de valores incontroversos (R\$ 46.950,73 quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos depositados no processo principal 0814416-34.2017.8.12.0001), o qual, nos termos do art. 521, I, do CPC, se faz possível independente de prestação de caução, já que o presente cumprimento provisório de sentença versa sobre verba alimentar (honorários de sucumbência), determino a intimação do exequente Rafael Silva de Almeida para que indique seus dados bancários ou apresente procuração em que outorgue poderes para o causídico Dr. Luiz Felipe Nery, com poderes específicos para receber e dar quitação. Após, conclusos para liberação do respectivo alvará. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada no processo principal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833050-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Márcia Maria Seolim Rodrigues - Executo: Banco do Brasil S.A.

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 266/270), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 269 (R\$ 16.674,86), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833678-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Flavia Cordeiro Silva - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos (art. 477 do CPC, em 15 (quinze) dias).

Processo 0834177-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Marcio Peres de Souza Lima - Executa: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175/MS)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 418/419), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 418 (R\$ 8.377,67), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834452-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Geize Auxiliadora Ferreira de Souza

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a contestação protocolada pelo réu INSS em f. 92/120 não corresponde com o nome da autora (Geize Auxiliadora Ferreira de Souza), vez que consta como parte nos dados da contestação o nome de "Maria Aparecida Henrique de Mello". Diante disso, intime-se o réu para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835292-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Aldinei Benites de Oliveira

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 50/55 e documento de f. 56/72. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835998-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Divino Velasque dos Prazeres - Réu: Instituto Filadélfia de Londrina (Unifil)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)



ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALINE WALDHELM (OAB 45309/PR)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

Processo 0836696-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

Trata-se de Ação Regressiva de Indenização Securitária que Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros move em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., ambos qualificados nos autos. Passo, então, ao saneamento do feito e organização, nos termos do artigo 357, do CPC. Preliminar - Falta de Interesse de Agir No que tange à preliminar ventilada pela parte ré, no sentido de que o segurado da parte autora não esgotou as vias administrativas, e por isso, o segurador, ao sub-rogar-se em seus direitos e deveres, é carecedor da ação por falta de interesse de agir, tenho que seu pleito não merece respaldo, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a presente ação regressiva não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo segurado, tampouco de prévia reclamação à concessionária, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a seguradora, sub-rogada nos direitos do segurado, faça a cobrança regressiva por meio de ação judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado à prévia reclamação na seara administrativa, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Afasta-se, portanto, a alegação de falta de interesse de agir por ausência de reclamação do segurado na esfera administrativa, ventilada pela requerida em sua peça contestatória. Preliminar Carência da Ação - Ausência de Documento Essencial A parte ré sustenta em sua contestação que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito por carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, vez que, supostamente, não se encontra instruído com os documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, os que "possam subsidiar a tese autoral". Os argumentos trazidos pela ré não prosperam. Isto porque a documentação mencionada pela requerida não é indispensável ao ajuizamento da ação, mas sim, refere-se à própria instrução probatória. E em não tendo sido acostados documentos que comprovem o que é narrado na petição inicial, a consequência é a improcedência do pedido por ausência de provas, e não a extinção do processo sem resolução de mérito, como pretende a ré. Nesse contexto, os documentos relativos à comprovação da narrativa autoral serão analisados no mérito. Desse modo, afasto a preliminar arguida. Preliminar Cerceamento de Defesa Sustenta a parte requerida que não foi informada acerca do sinistro à época, havendo lapso temporal desde o ocorrido e o ajuizamento da ação, e que não foram trazidos aos autos os equipamentos danificados. Afirma que tais fatores caracterizam do cerceamento de defesa. Requer a extinção do feito sem resolução do mérito. A preliminar não merece acolhimento. Isto porque consoante, já fundamentado nos itens anteriores, a parte requerente não é obrigada a esgotar as vias extrajudiciais antes de recorrer ao Poder Judiciário, de maneira que exigir da parte requerente prévia comunicação à requerida acerca do sinistro igualmente violaria a garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Ademais, o contraditório está sendo respeitado, inclusive com a possibilidade de produção de provas, não havendo qualquer cerceamento de defesa em desfavor do réu. Além disso, mesmo em eventual impossibilidade de realização de perícia direta, há outras provas que poderão ser produzidas pelas partes a fim de demonstrar seus argumentos, tanto pela parte requerida, quanto pela parte autora. Desse modo, afasto a preliminar arguida. Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao Caso Quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, tem-se que essa encontra respaldo no entendimento adotado pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, o qual considera que "ante o fenômeno jurídico da sub-rogação, operado na hipótese retratada nos autos, a seguradora deve ser comparada ao consumidor para efeitos da inversão do ônus da prova, na medida em que herdou do segurado todos os direitos e ações, inclusive 'privilégios", conforme ementa que permitimo-nos colacionar aos autos: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO REGRESSIVA DA SEGURADORA CONTRA EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 83/STJ -DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1.- Concluiu o Acórdão recorrido que a relação entre a seguradora e a Agravante é de consumo. Assim, incide o Código de Defesa do Consumidor na relação estabelecida entre a Seguradora - que se sub-rogou nos direitos da seguradora - e a Agravante. Precedentes. Incidência da Súmula 83 desta Corte. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental impróprio (STJ - AgRg no AREsp 426.017/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 19/12/2013)" E mencionada entendimento, inclusive, é adotado pelo E. TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO - ação regressiva de ressarcimento de danos - seguradora QUE sub-rogou-se no direito dos segurados PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO. A seguradora sub-rogou-se no direito dos segurados, sendo que a sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal (artigo 349 cumulado com 786 do CC/2002). Assim, considerando que os credores originários, no caso, os segurados que tiveram os seus bens atingidos, mantêm com a empresa de energia relação jurídica regulada pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor, a legislação também será aplicável na hipótese, uma vez que se refere à sub-rogação de direitos da seguradora. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto é possível a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1415172-89.2020.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 14/01/2021, p: 18/01/2021) AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO SEGURADORA DANOS MATERIAIS DANOS ELÉTRICOS SUB-ROGAÇÃO ART. 786 DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E VULNERABILIDADE TÉCNICA DA SEGURADORA REQUISITOS PREENCHIDOS DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Vindo a seguradora efetuar o pagamento dos danos sofridos pela seguradora, cuja relação jurídica mantida com a concessionária de energia elétrica é tipicamente de consumo, sub-rogou-se em todos os direitos do próprio consumidor lesado, inclusive, com a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Presentes os requisitos legais, de rigor a inversão do ônus da prova em favor da seguradora sub-rogada.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409719-16.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 07/10/2020, p: 13/10/2020) Assim, considerando-se que a requerente/seguradora, ao efetuar o pagamento da indenização securitária ao segurado sub-rogou-se nos direitos deste, conforme art. 786, do Código Civil, e, ainda, tendo em vista que a relação entre segurado e concessionária de energia elétrica tem natureza consumerista, tem-se que ao presente caso aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do saneamento Não há outras preliminares a serem analisadas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e, ainda, inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos auto cinge-se em saber: A) Os



prejuízos ocasionados nos equipamentos da segurada da autora foram decorrentes de falha na prestação de serviços pela concessionária requerida nas datas indicadas na inicial? B) Os laudos apresentados pela seguradora autora aos autos estão corretos? Foram conclusivos? C) A Concessionária ré possui responsabilidade pelos prejuízos causados aos segurados, e que foram ressarcidos pela seguradora autora? Em qual valor? D) O pagamento de eventual ressarcimento à parte autora deve ser condicionado à entrega dos bens salvados a ela transferidos ou, alternativamente, que seja o valor econômico dos mesmos considerado para fins de abatimento? Da Prova Pericial Defiro o pedido de produção de prova pericial formulada pela ré às f. 151-160, a qual correrá às expensas da mesma. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, colocar à disposição do juízo os equipamentos sinistrados, diligenciando junto aos segurados se for este o caso. Em seguida, proceda-se à realização de perícia direta sobre tais equipamentos, bem como proceda-se à realização de perícia indireta sobre os laudos colacionados pela parte requerente aos autos. Proceda-se, ainda, à realização de perícia nas instalações do segurado, apresentando o perito informações acerca das possíveis causas dos danos eventualmente detectados, sua origem e lapso temporal para o dano x evento. Para tanto, nomeio o perito judicial representante da empresa Instituto Evoll Perícias (CNPJ: 37.208.493/0001-60), com endereço na rua Tenente Waldevino, 420, Centro, Campo Grande MS, CEP 79.020-090, na pessoa do seu perito responsável, o engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto (manoel.rodrigues@evoll.com.br), devidamente cadastrada junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC do TJMS, a qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Apresentada a proposta, intime-se a ré para ciência e concordância, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo a verba honorária pericial, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova. Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Destaca-se que, ausente impugnação ao laudo, expeça-se, desde já, alvará de levantamento de valores em favor do expert. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do NCPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837681-70.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LAZARO CARMO SILVA - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

1 Da Necessidade de Retificação dos Cálculos da Contadoria Judicial De início, anote-se que o título judicial, definido pela sentença de f. 330/365 e acórdão de f. 454/478, condenou a parte executada: - ao pagamento de multa de 2% sobre o saldo devedor ativo à época do inadimplemento da parte executada (ou seja, em 30/04/2012), acrescido de juros de mora de 1% ao mês; - ao pagamento de restituição de taxa de juros de obra paga no período de 30/04/2012 a 06/03/2014, acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV, com juros de mora de 1% a partir da citação; - danos morais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); - 50% dos honorários de sucumbência, fixados em 15% do valor da condenação. A parte exequente, às f. 492/496, informou que os valores pagos pelo executado voluntariamente a título de danos morais estavam corretos. Alegou, contudo, que os cálculos relativos às demais obrigações estavam equivocadas, razão pela qual deu início ao cumprimento de sentença referente ao montante de R\$ 66.844,32, sendo este o limite da discussão aqui apresentada. À f. 560, determinou-se a remessa do feito à contadoria Judicial (para apuração do débito relativo à taxa de juros de obra, multa de 2% e honorários de sucumbência), cujas planilhas foram acostadas às f. 581/585. O exequente, contudo, impugnou os cálculos da Contadoria (f. 589/590). Disse que, no que tange aos juros de obra cuja restituição é devida, houve equívoco na planilha, porquanto no que diz respeito aos meses de abril/2012 e março/2014 apurou montante proporcional aos dias do mês, o que se distancia do título judicial. Também não incluiu os valores desembolsados nos meses de janeiro, fevereiro e setembro/2013 referente à taxa de obra, causando redução do montante realmente devido. Impugna ainda a base de cálculo utilizada para apuração da multa de 2% sobre o saldo devedor. Neste sentido, diz que a base do cálculo deve se dar conforme planilha de f. 106, e não de f. 90, como fez a Contadoria. E, neste sentido, tenho que a impugnação deve ser parcialmente acolhida, devendo o feito ser novamente remetido à Contadoria Judicial. Primeiro, é importante destacar que, ao contrário do que defende o exequente, não houve erro no que diz respeito ao cálculo relativo à taxa de juros de obra, referente à aplicação proporcional aos dias de inadimplemento, já que o próprio título judicial foi expresso em anotar que a restituição a este título era devida apenas no período de 30/04/2012 a 06/03/2014, de modo que eventuais juros que incidiram em momento anterior ou posterior a esta data devem ser desconsiderados, já que eram, de fato, devidos. Assim, tem-se como correta a apuração proporcional dos juros de obra nos meses de abril/2014 e março/2014, por tratar-se de mera decorrência lógica da sentença, não havendo necessidade de retificações quanto a este assunto. Também não há a necessidade de inclusão dos valores pagos a título de juros de obra no mês de janeiro/2013, porquanto este montante já fora incluído nos cálculos, conforme f. 582, de modo que novo acréscimo a este título geraria “bis in idem”. Do mesmo modo, não há erro na base de cálculo da multa por inadimplemento f. 585 (valor do saldo devedor em 30/04/2012), vez que, ao contrário do que diz o exequente, o valor a ser considerado é aquele efetivamente devido nesta data (conforme fatura de f. 90 R\$ 58.296,76), e não o saldo estimado indicado à f. 106, já que este último se trata de mera estimativa de valores quando da contratação do financiamento, estando novamente correta a análise da Contadoria Judicial no que tange a este particular. Por outro lado, verifica-se que a planilha de f. 582, de fato, não incluiu as parcelas pagas a título de



juros de obra nos períodos de fevereiro/2013 e setembro/2013, embora sua restituição fosse devida, dada a comprovação do pagamento à f. 76 dos autos, o que evidentemente acarreta em erro no cálculo da contadoria que necessita ser retificado. Além disso, ao apurar a multa pelo inadimplemento (f. 585), a Contadoria Judicial não aplicou correção monetária, a qual é devida, ainda que tal anotação não conste expressamente no título judicial, já que se trata de verba que decorre de lei e que representa mero fator de equilíbrio da moeda, de modo que, sua não aplicação, acarreta em erro de cálculo. É o que diz o E. TJDF: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA OMISSA. CONECTÁRIO LEGAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) À despeito de não expressamente determinado em r. Sentença, a incidência de correção monetária sobre o montante devido considera-se implicitamente incluída, pois destinada a recompor a desvalorização da moeda pela inflação ao longo dos anos, obstando o enriquecimento ilícito do devedor e sem representar ofensa à coisa julgada (...)" (TJDF AI 0713346-15.2017.8.07.0000 Julg. 06/12/2017). Assim, verificados erros nos cálculos da Contadoria Judicial, determino nova remessa do feito àquele departamento, para apuração do montante, atendendo-se às seguintes determinações: A) Na planilha de f. 582, deve-se acrescentar os valores pagos pelo exequente a título de taxa de juros de obra nos meses de fevereiro e setembro/2013, cujo comprovante de pagamento está acostado à f. 76 dos autos, devendo, por consequência, serem feitas as respectivas alterações nas planilhas de f. 583 e 584; B) na planilha de f. 585, deve-se corrigir o valor da multa pelo índice IGPM/FGV, a contar da data da fatura de f. 90, a fim de se recompor o valor da moeda. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837885-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Vicuna Arguelho Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento c/c Repetição de Indébito e Danos Morais movida por João Vicuna Arguelho Lima em face de Banco Pan-americano S/A, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Conexão Citada (f. 55), a ré apresentou contestação de f. 57/73, alegando, preliminarmente, a existência de conexão entre a presente ação e o processo de n. 0837888-59.2020.8.12.0001. A análise da preliminar, contudo, resta prejudicada, uma vez que a conexão entre as demandas já fora reconhecida nos autos de n. 0837888-59.2020.8.12.0001 (f. 145/147 daquele feito), sendo inclusive determinado seu apensamento a este feito, sendo desnecessárias novas análises a este título. 2 Da Preliminar de Ausência de Delimitação da Causa de Pedir Ainda em sede de preliminar, a ré ventilou a ausência de delimitação da causa de pedir, pois o requerente apenas diz que não se recorda da contratação. A preliminar deve ser afastada, pois, em sua inicial, a autora deixa claro a sua causa pedir, qual seja, a inexistência de débito entre as partes, pois alega não ter contratado com a ré, ventilando suposta fraude junto ao contrato, não havendo que se falar em inépcia da inicial. Tanto é verdade, que a ré, ao apresentar defesa, atacou diretamente esta alegação, conseguindo contestar a inicial e os fatos ali alegados, tudo a evidenciar que inexistem vícios junto à exordial. 3 Da Preliminar de Falta de Interesse Processual O réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, falta de interesse processual, diante da ausência de pedido na esfera administrativa. A preliminar, contudo, deve ser afastada, vez que a pretensão da autora não depende do prévio esgotamento da via administrativa pela autora, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a autora promova a cobrança de indenização por meio de ação judicial. 4 Da Prescrição A ré ventila a prescrição, vez que o contrato fora assinado em 31/07/2017 e a ação ajuizada apenas em 19/11/2020. A prejudicial, no entanto, deve ser rejeitada. Ora, é sabido que é aplicável à hipótese o prazo quinquenal previsto no art. 27 do CDC, eis que se trata de relação consumerista, cuja redação: "Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". No que se refere ao termo inicial da prescrição, ao pesquisar no repositório de jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que, até setembro de 2019, o entendimento ainda não estava pacificado, havendo julgados da 1ª e 5ª Câmaras Cíveis no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o consumidor tomou ciência dos descontos (data do extrato tirado perante o INSS) e há julgados da 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Cíveis considerando que o termo inicial da prescrição é a data do último desconto efetuado nos proventos. Todavia, em setembro de 2019, o E. TJMS, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (precedente obrigatório nos termos do art. 927, III, e 928 I do CPC), decidiu que, para questionar descontos realizados em holerite, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos é a data do último desconto, conforme ementa a seguir: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA PRAZO PRESCRICIONAL MARCO INICIAL CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97.2016.8.12.0004, Amambai, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 20/09/2019, p: 24/09/2019). Em exame ao extrato anexado à inicial, especificamente à f. 35, constata-se que o último desconto referente ao empréstimo consignado realizado no benefício previdenciário da autora ocorreu em fevereiro/2019 (19 descontos, a partir de agosto/2017), sendo este o termo inicial da prescrição. Contando-se cinco anos a partir de fevereiro/2019, tem-se que a pretensão prescreve em fevereiro/2024, enquanto que a ação foi ajuizada antes deste prazo (outubro/2020). De rigor, pois, rejeitar a prejudicial. 5 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares foram afastadas e não há irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Restou incontroverso nos autos, mediante confissão em contestação, que o réu, de fato, está procedendo descontos junto ao benefício previdenciário do autor, o que inclusive restou demonstrado através do extrato de f. 35/37. A celeuma, no entanto, está em saber: - o desconto anotado no extrato de f. 35 (R\$ 305,46) é devido ou não? - as partes firmaram contrato de empréstimo? - o autor se beneficiou deste negócio jurídico? Recebeu valores da ré? Em qual valor? - a situação gerou danos materiais ao autor? - a situação gerou danos morais ao autor? Dada a inversão do ônus da prova, cabe ao réu provar a validade dos descontos e também demonstrar que o autor se beneficiou do contrato de empréstimo anotado na inicial. Ao autor, por sua vez, cabe a prova dos danos suportados. 6 Das Provas 6.1 Da Prova Documental Considerando-se os pontos controvertidos ora fixados, defiro o pedido de f. 201/203 feito pelo réu e determino a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente ao feito, no prazo de 15 dias, extrato bancário da conta corrente pertencente ao autor (CPF 613.970.751-04 ag. 1464- c/c 8784-8), relativo ao período de junho a agosto/2017, para se apurar se o mesmo recebeu valores da requerida. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. 6.2 Da Prova Pericial Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos (f. 123/142) foi ou não realizado (assinado) pela parte autora, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo requerente (F. 204/210), cujos honorários



periciais deverão ser antecipados pela ré, ante a inversão do ônus da prova. Ademais, é evidente que, uma vez deferida a inversão do ônus da prova, o requerente passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, sendo do interesse do requerido ilidir referida presunção, sob pena de sofrer as consequências negativas da não produção da perícia se não conseguir afastar a alegação de existência de vícios estruturais junto ao imóvel. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Anote-se, ainda, que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada nos autos e dos demais elementos constantes no feito. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que “a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)”. Para tanto, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), o qual está registrado no CPTEC e possui endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manoeil.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se a ré para pagamento dos honorários no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova, com as consequências daí decorrente. Efetuado o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. 6.3 Da Prova Oral Quanto ao pedido de depoimento pessoal do autor, formulado pela ré às f. 201/203, indefiro-o, vez que desnecessária à solução da celeuma, na medida que suas alegações já constam anotadas na inicial. Ademais, a prova relativa à validade do contrato é estritamente documental e pericial, provas estas que já foram deferidas nos autos, de modo que o depoimento pessoal não se mostra pertinente ao caso. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável”. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837886-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837888-59.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Vicuna Arguelho Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento c/c Repetição de Indébito e Danos Morais movida por João Vicuna Arguelho Lima em face de Banco Pan-americano S/A, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Ausência de Delimitação da Causa de Pedir Em sede de preliminar, a ré ventilou a ausência de delimitação da causa de pedir, pois o requerente apenas diz que não se recorda da contratação. A preliminar deve ser afastada, pois, em sua inicial, a autora deixa claro a sua causa pedir, qual seja, a inexistência de débito entre as partes, pois alega não ter contratado com a ré, ventilando suposta fraude junto ao contrato, não havendo que se falar em inépcia da inicial. Tanto é verdade, que a ré, ao apresentar defesa, atacou diretamente esta alegação, conseguindo contestar a inicial e os fatos ali alegados, tudo a evidenciar que inexistem vícios junto à exordial. 2 Da Preliminar de Falta de Interesse Processual O réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, falta de interesse processual, diante da ausência de pedido na esfera administrativa. A preliminar, contudo, deve ser afastada, vez que a pretensão da autora não depende do prévio esgotamento da via administrativa pela autora, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a autora promova a cobrança de indenização por meio de ação judicial. 3 Da Preliminar de Inépcia da Inicial A ré suscita inépcia da inicial, pois o autor não apresenta seu extrato bancário a fim de demonstrar que não recebeu valores da ré. A preliminar, contudo, deve ser afastada, pois confunde-se com o mérito e como ele será dirimido. 4 Da Preliminar de Conexão A ré apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a existência de conexão entre a presente ação e os processos de n. 0837888-59.2020.8.12.0001 e 0837885-07.2020.8.12.0001. A análise da preliminar, contudo, resta prejudicada, uma vez que a conexão entre as demandas já fora reconhecida nos autos de n. 0837888-59.2020.8.12.0001 (f. 145/147 e 150/152 daquele feito), sendo inclusive determinado seu apensamento a este processo, sendo desnecessárias novas análises a este título. 5 Da Prescrição e da Decadência A ré ventila a decadência e a prescrição, pois o contrato foi assinado em 25/07/2016 e a ação foi ajuizada apenas em 19/11/2020. No que tange à alegação de que a pretensão autoral caducou, em sendo a pretensão inaugural a declaração de inexistência de relação jurídica, esta não se confunde com o prazo decadencial contido no art. 26 do CDC, que trata do direito de reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação. Neste sentido, diz o E. TJMS: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO REJEITADA NÃO APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL OU DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC MÉRITO CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO COMPROVADA DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - FORMA SIMPLES. RECURSO DA SEGURADORA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REQUERIDA DESPROVIDO. I) Consoante a Teoria da Asserção, as condições da ação devem ser analisadas de acordo com o que é asseverado na petição inicial, deixando o exame das questões de mérito para o julgamento final. A legitimidade ad causam é evidenciada pela pertinência subjetiva da parte com a relação jurídica de direito material hipotética ou afirmada na petição inicial. II) Em se tratando de relação de consumo, o prazo prescricional para pleitear a restituição de valores cobrados indevidamente, é o previsto no artigo 27 do CDC. Não se aplica ao caso o prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0800641-18.2019.8.12.0021, Três Lagoas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 08/04/2020, p: 14/04/2020) Quanto à alegação de prescrição, de início, salienta-se que é aplicável à hipótese em apreço o prazo quinquenal previsto no art. 27 do CDC, eis que se trata de



relação consumerista, cuja redação: “Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria”. Isto porque o Código do Consumidor, em seu artigo 17, equipara a consumidor todos aqueles que venham a ser atingidos pelas práticas nocivas de fornecedores de produtos e/ou serviços. No caso em tela, por se tratar de fato do serviço (Seção II do CDC) há regramento específico, não sendo possível adotar o prazo prescricional contido na regra geral (art. 206, § 3º, do Código Civil). No que se refere ao termo inicial da prescrição, em conformidade com repositório de jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que, até setembro de 2019, o entendimento ainda não estava pacificado, havendo julgados da 1ª e 5ª Câmaras Cíveis no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o consumidor tomou ciência dos descontos (data do extrato tirado perante o INSS), e julgados da 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Cíveis considerando que o termo inicial da prescrição é a data do último desconto efetuado nos proventos. Em setembro de 2019, o E. TJMS, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (precedente obrigatório nos termos do art. 927, III, e 928 I do CPC), decidiu que, para questionar descontos realizados em holerite, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos é a data do último desconto, conforme ementa a seguir: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA PRAZO PRESCRICIONAL MARCO INICIAL CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506- 97.2016.8.12.0004, Amambai, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Nélcio Stábile, j: 20/09/2019, p: 24/09/2019). Em exame ao extrato anexado à inicial, especificamente à f. 35, constata-se que o último desconto referente ao empréstimo consignado realizado no benefício previdenciário da autora ocorreu em julho/2017, sendo este o termo inicial da prescrição. Contando-se cinco anos a partir de julho/2017, tem-se que a pretensão prescreve em julho/2022, enquanto que a ação foi ajuizada antes deste prazo (outubro/2020). De rigor, pois, rejeitar a prejudicial. 6 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares foram afastadas e não há irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Restou incontroverso nos autos, mediante confissão em contestação, que o réu, de fato, está procedendo descontos junto ao benefício previdenciário do autor, o que inclusive restou demonstrado através do extrato de f. 35/37. A celeuma, no entanto, está em saber: - o desconto anotado no extrato de f. 35 (R\$ 266,20) é devido ou não? - as partes firmaram contrato de empréstimo? - o autor se beneficiou deste negócio jurídico? Recebeu valores da ré? Em qual valor? - a situação gerou danos materiais ao autor? - a situação gerou danos morais ao autor? Dada a inversão do ônus da prova, cabe ao réu provar a validade dos descontos e também demonstrar que o autor se beneficiou do contrato de empréstimo anotado na inicial. Ao autor, por sua vez, cabe a prova dos danos suportados. 7 Das Provas 7.1 Da Prova Documental De início, em que pese a parte ré tenha se mantido inerte na ocasião da especificação de provas (f. 306), verifica-se que a mesma, em sua contestação, já havia anotado, de forma expressa e específica, quais provas queria produzir, o que evidencia a tempestividade de seu pleito e autoriza a análise por este juízo. Assim, considerando-se os pontos controvertidos ora fixados, defiro o pedido de f. 116 (item g) feito pelo réu e determino a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente ao feito, no prazo de 15 dias, extrato bancário da conta corrente pertencente ao autor (CPF 613.970.751-04 ag. 1464- c/c 8784-8), relativo ao período de junho a agosto/2016, para se apurar se o mesmo recebeu valores da requerida. Com a resposta, intemem-se as partes para manifestação em 15 dias. 7.2 Da Prova Pericial Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos (f. 119/129) foi ou não realizado (assinado) pela parte autora, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo requerente (F. 303/305), cujos honorários periciais deverão ser antecipados pela ré, ante a inversão do ônus da prova. Ademais, é evidente que, uma vez deferida a inversão do ônus da prova, o requerente passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, sendo do interesse do requerido ilidir referida presunção, sob pena de sofrer as consequências negativas da não produção da perícia se não conseguir afastar a alegação de existência de vícios estruturais junto ao imóvel. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Anote-se, ainda, que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada nos autos e dos demais elementos constantes no feito. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que “a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)”. Para tanto, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), o qual está registrado no CPTEC e possui endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manonel.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se a ré para pagamento dos honorários no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova, com as consequências daí decorrente. Efetuado o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPD, anote-se que “partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável”. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838463-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Elevadores Atlas Schindler Ltda. - Exectdo: Condominio Edifício Vanguard

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 25460B/MS)

ADV: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFMANN (OAB 168804/SP)

ADV: ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES (OAB 186122/SP)



Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Elevadores Atlas Schindler Ltda em face de Condomínio Edifício Vanguard, todos já qualificados nos autos, tendo como fundamento a sentença prolatada às f. 73/79, com trânsito em julgado certificado à f. 99. 1 Da Exceção de Pré-Executividade (f. 221/225) Às f. 221/225, a parte executada opôs exceção de pré-executividade, alegando a incompetência do juízo, vez que o contrato que deu ensejo à ação de conhecimento apresentava cláusula de eleição de foro, indicando a Comarca de Dourados/MS para dirimir as celeumas que envolvessem as partes. A exceção, contudo, deve ser rejeitada liminarmente. De fato, é sabido que é possível a oposição de exceção de pré-executividade para se ventilar questões de ordem pública e que dispensam dilação probatória. Contudo, a tese ventilada pela executada não se trata de ordem pública, vez que a questão referente à aplicação da cláusula de eleição de foro é tratada como competência territorial (relativa), e, portanto, deve ser ventilada única e exclusivamente na contestação, sob pena de preclusão, conforme determina o art. 65 do CPC: "Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação". Ocorre que, no caso em apreço, esta tese não foi ventilada no momento oportuno, razão pela qual não pode mais ser discutida entre as partes, nem mesmo por meio de exceção de pré-executividade, vez que houve a prorrogação da competência. Aliás, é o que diz o E. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS, MULTA E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão interlocutória que rejeitou a alegação de incompetência do Juízo formulada na impugnação apresentada pelo executado. Alegação de existência de cláusula de eleição de foro e de que sua inobservância acarreta incompetência absoluta o Juízo, cuja arguição não é atingida pela preclusão. Efeito suspensivo concedido em liminar. Sem razão, porém, no mérito. Competência territorial que, via de regra, pode ser objeto de disposição pelas partes. Hipótese de incompetência relativa. Preclusão operada. Não arguição em preliminar de contestação. Prorrogação da competência nos termos do art. 65 do CPC. Ausência de prejuízo para a parte. Processo corre no Juízo da comarca onde se encontra sito o imóvel. De rigor a manutenção da decisão, com a revogação da liminar concedida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2170194-67.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Embu das Artes - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/10/2021; Data de Registro: 05/10/2021). Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Sem honorários, pois incabíveis na espécie. 2 Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença 2.1 - Do Pedido de Justiça Gratuita Formulado pelo Executado Intimado para pagamento, o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (f. 174/181), no qual pede, inicialmente, a justiça gratuita. Como se sabe, a Súmula 481 do STJ, determina que "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ocorre que, no caso em apreço, a executada não provou sua hipossuficiência econômica, de modo que não faz jus à benesse pleiteada. Primeiro, que o parcelamento de dívida de f. 182/185 (débitos fiscais) não demonstra a atual condição econômica da executada, vez que aquele termo refere-se à dívida parcelada em 60 prestações a contar do ano de 2015, ou seja, trata-se de débito que restou quitado em 2020 e, portanto, não permanece mais ativo na receita do condomínio. O relatório de f. 187/188, além de se tratar de informação unilateral, sequer demonstra a hipossuficiência econômica da executada, já que demonstra que esta tem receita que atinge quase R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que, em março/2021, descontados os déficits previstos, teve saldo positivo de cerca de R\$ 10.000,00, montante este que evidentemente não é compatível com aqueles que não tem condições financeiras. Assim, rejeito o pedido de justiça gratuita. 2.2 Do Excesso de Execução No mérito, a executada diz que há excesso na execução, vez que houve erro na aplicação da correção monetária, juros e multa. Aponta que o valor devido, em verdade, é de R\$ 52.155,51. Por enfrentar dificuldades financeira, pede o parcelamento da dívida em 10 prestações e a exclusão de multa e juros de mora. De início, quanto ao pedido de parcelamento de débito, indefiro-o, porquanto não aceito pela parte exequente e também porque tal conduta é expressamente vedada pelo art. 916, §7º do CPC. Do mesmo modo, indefiro o pedido de exclusão de multa e juros de mora, porquanto tais verbas constam anotadas de forma expressa no título judicial (f. 73/79), o qual transitou em julgado sem qualquer irrisignação pelas partes (f. 99), de modo que a cobrança a este título é devida. Feitas tais considerações, passo a analisar a tese de excesso de execução feita pelo executado. E, neste sentido, rejeito a tese ventilada. Explica-se. Como já dito, o título judicial condenou a parte executada ao pagamento total da quantia de R\$ 23.535,05 (conforme relatório de f. 19/21), corrigido monetariamente pelo IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada prestação, bem como acrescido de multa de 2% e, ao final, ainda condenou a executada em custas processuais, sendo estes os critérios a serem considerados para análise do débito. Partindo dessa premissa, verifica-se que a parte exequente cumpriu os parâmetros judiciais, de modo que, em sua planilha de f. 154, atualizou cada parcela devida desde o vencimento, incluiu juros de mora simples também a partir do vencimento e ainda aplicou multa de 2%, nos exatos limites da sentença, evidenciando-se, pois, a licitude de seus cálculos. Além disso, ao apurar as custas processuais, apenas atualizou o montante desde a data do pagamento (R\$ 2.145,00 f. 25), sem qualquer adição de juros de mora, exatamente como determinou a sentença, de modo que deve ser entendido como correto o valor apurado. Já o cálculo do executado, por sua vez (f. 179), em nenhum momento seguiu o título judicial, já que corrigiu o débito em data diversa da sentença (19/02/2015, e não a partir do vencimento) e também aplicou juros de mora em data diversa (07/05/2020, e não a partir do vencimento), além de não ter incluído multa de 2%, o que evidentemente resulta em dívida menor do que o deveria ser e revela a incorreção da tese ventilada pelo executado. Assim, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e, por consequência, homologo os cálculos de f. 154/155, sendo R\$ 78.615,75 (setenta e oito mil e seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) referente à obrigação principal e R\$ 2.412,74 (dois mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos) referente à custas processuais, ambos com data-base em abril/2021. Sem honorários, pois incabíveis na espécie. Deixo de aplicar multa por litigância de má-fé em face do executado, vez que o pedido de justiça gratuita pode ser feito a qualquer tempo e também porque a tese de excesso de execução é aferida por meio de impugnação, exatamente como fez a parte devedora. Ademais, não houve prejuízos ao exequente, já que todas as teses foram rejeitadas pelo juízo. 3 Da Aplicação das Penalidades do art. 523, §1º do CPC Considerando-se que a parte executada não promoveu o pagamento voluntário da obrigação, aplico em face desta as penalidades previstas no art. 523, §1º, do CPC, ou seja, multa de 10% e honorários pela fase de cumprimento de sentença também em 10%. Assim, intime-se a parte exequente para que, em 15 dias, apresente planilha atualizada do débito e indique meios para satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento e início do prazo para prescrição intercorrente. Em caso de inércia, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839058-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Lucia de Barros Souza

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 43/52 e documento de f. 53/61. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839112-42.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Espólio de Gilberto Yukio Ichiy - Reqda: Mary Tada Ichiy - Diogo Hyroyuki Calheiros da Silveira - Denise Calheiros da Silveira e outro - Réu: Herdeiro Roberto Tadashi Ichiy Junior



ADV: OLY ANACLETO GARCIA (OAB 24748/MS)
ADV: HIDEO MATSUNAGA (OAB 19348/MS)
ADV: LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24866MS)
ADV: NILTON CESAR CARNEIRO (OAB 295252/SP)
ADV: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS)

Diante da manifestação da parte ré à f. 421, tendo em vista que não houve abertura sucessória do réu falecido Roberto Tadashi Ichii, e que de acordo com a certidão de óbito de f. 417, o de cujus deixou apenas um filho, o peticionante de f. 421, determino a substituição do polo passivo da lide no que tange ao réu falecido, passando a constar seu herdeiro, Roberto Tadashi Ichii Júnior. Da análise dos documentos de f. 426-430, verifica-se que o requerido Roberto Tadashi Ichii Júnior, não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento. Assim, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98, do CPC. Anote-se. No mais, diante da inclusão no polo passivo dos corréus Diogo Hyroyuki Calheiros da Silveira e Denise Calheiros da Silveira, os quais já ofertaram contestação nos autos às f. 373-390, tendo a parte autora quedado silente acerca da impugnação à contestação (f. 415), digam as partes o interesse na produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e análise das provas pretendidas, ou do contrário, para sentença, se o caso de julgamento antecipado, anotando-se a prioridade na tramitação do processo, por estar incluso na Meta "2" do CNJ. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839132-23.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Heriky Henrique Ortiz Arguelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica intimada a parte autora para manifestar acerca do cumprimento voluntário, em cinco dias.

Processo 0839291-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Josias Nunes Arteman

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 52/56 e documento de f. 57/76. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840454-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814768-55.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stéphanie Blanche Jucá Pires - Executo: Itau Unibanco S/A

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840781-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: Eldo Padiál Júnior - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc. A audiência de conciliação somente não será realizada quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. No presente feito a parte autora manifestou seu desinteresse em exordial de f. 09, enquanto que a ré também indica o seu desinteresse na designação da referida audiência, conforme contestação de f. 45/52 e pedido de f. 220. Assim, nos termos do art. 334, §4º do CPC, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2022 às 17:00h. Proceda o cartório com as providências necessárias. Às anotações quanto ao pedido de publicação exclusiva formulado à fl. 52. No mais, intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente no prazo de quinze dias, impugnação à contestação de fls. 45/52. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841068-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Noice Silva de Souza

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO
ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 40/48 e documento de f. 49/74. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842399-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Obrativa Loja da Construção Eireli

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autor de f. 46, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que o mesmo junte a proposta de acordo e comprove o recolhimento de custas com o devido comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações (fila de iniciais). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842767-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande Ltda - Executo: Seriema Transportes Ltda

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 131/133), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a parte devedora pessoalmente (CPC, art. 513, § 2º, II), por meio de carta com AR, no endereço indicado à f. 96, qual seja, Rua Saldanha Marinho, n. 92, Bairro Amambai, CEP 79008-320, Campo Grande - MS, para que efetue o pagamento do débito indicado na fl. 132 (R\$ 6.706,91), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3-



Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842785-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Elizangela Fernandes da Cruz - Rodny Fernandes da Cruz Leal - Réu: Venício Joaquim Pereira Caldas Sobrinho

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Por tais motivos, rejeito a impugnação a gratuidade judicial formulada pela autora e, via de consequência, defiro ao réu as benesses da justiça gratuita. Anote-se. 2 da distribuição do ônus da prova É sabido que a sistemática do ônus da prova guia-se pelo interesse, ou seja, incumbe a quem dela terá proveito. Tal se dá, pois, nas palavras do mestre Cândido Rangel Dinamarco, A distribuição do ônus da prova repousa principalmente na premissa de que, visando a vitória na causa, cabe à parte desenvolver perante o Juiz e ao longo do procedimento uma atividade capaz de criar em seu espírito a convicção de julgar favoravelmente". Essa orientação, para além do campo doutrinário, encontra guarida na jurisprudência, valendo destacar, por todas, a lição dada pela ministra Nancy Andrighi no julgamento do REsp 1364707/PE, sendo assentado o seguinte: (...) ao autor incumbe provar os fatos constitutivos de seu direito; e ao réu, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O ônus da prova, enquanto regra de julgamento - segundo a qual a decisão deve ser contrária à pretensão da parte que detinha o encargo de provar determinado fato e não o fez -, é norma de aplicação subsidiária que deve ser invocada somente na hipótese de o julgador constatar a impossibilidade de formação de seu convencimento a partir dos elementos constante dos autos. (...) permanecendo a incerteza do juiz, decorrente da ausência de produção de prova, em tese, viável do ponto de vista prático, deve-se decidir com base na regra do ônus da prova (...). Assim sendo, a controvérsia instalada na presente demanda será analisada à luz do Código de Processo Civil sendo de incumbência da autora, demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito daquela, nos termos do artigo 373, I e II, do CPC. No mais, inexistindo outras questões processuais a serem analisadas, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos pelos advogados constituídos, razão pela qual, dou o feito por saneado. 3 - Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos, o acidente ocorrido e noticiado na petição inicial, tendo as partes envolvidas no sinistro, é fato incontroverso. Por outro lado, a controvérsia cinge-se em saber: A) quem deu causa ao acidente de trânsito narrado na inicial? B) A autora sofreu lesões? Quais? C) Em caso positivo, tais lesões incapacitam a autora para sua atividade laboral de forma definitiva ou temporária? D) Se temporária, por quanto tempo e qual período? E) A autora recebeu algum tipo de benefício previdenciário durante seu afastamento do trabalho em razão do acidente noticiado nos autos? Se sim, qual o valor? F) Houve algum recebimento pela parte autora a título de seguro obrigatório DPVAT? Em que valor? G) A autora, em razão do acidente noticiado, sofreu danos morais? Quais? 5 - Das Provas Intimadas para especificarem as provas pretendidas (f. 164), o réu pugnou pela prova documental, com expedição de ofícios ao Caged para busca de informações acerca da relação de emprego da autora e ao INSS, além do depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas com apresentação do rol no tempo oportuno (f. 167-169). A autora, por sua vez, requereu a produção de prova pericial e testemunhal (f. 170-172). 5.1 Prova documental No caso, para solução dos pontos controvertidos acima fixados, tenho por pertinente o pedido de prova documental formulado pelo réu, razão pela qual o defiro de forma parcial. Isso porque, de acordo com a CTPS juntada pela autora às f. 13-18, verifica-se que ela ainda encontra-se registrada como auxiliar de cozinha junto à empresa Tayo Bar e Temakeria Ltda-ME, já que não houve baixa em seus assentos funcionais. Logo, a informação da relação de emprego e valor da remuneração percebida durante eventual afastamento de suas atividades laborais em razão do acidente de trânsito sofrido, pode ser buscada pela própria empresa empregadora e não pelo CAGED. Assim, determino a expedição de ofício à empresa empregadora da requerente que consta no registro de sua CTPS de f. 18, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido expediente, se a autora continua laborando na referida empresa (mesmo em caso de afastamento pelo INSS), e qual o valor que recebeu durante o seu afastamento pelo acidente noticiado nestes autos, sob pena da desídia configurar crime de desobediência. Expeça-se ofício também ao INSS, requisitando informações a respeito de eventual benefício previdenciário recebido pela autora por ocasião do seu afastamento laboral em razão do acidente de trânsito noticiado nestes autos. Prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se, ainda, à administradora do Seguro DPVAT, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a autora recebeu algum valor a título de seguro obrigatório pelo acidente de trânsito sofrido na data de 10/12/2017, conforme BO de f. 19-25. Com a juntada de cada resposta aos ofícios supra, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 5.2 - Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, defiro a prova pericial médica formulada pela requerente (f. 172), cujos honorários serão arcados pelo Estado de MS, já que a autora, quem postulou a prova, é beneficiária da justiça gratuita. Assim, nomeio para o encargo o médico ortopedista Dr. Estevam Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (05) dias, declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários e as condições de sua nomeação, principalmente, do recebimento dos honorários ao final da demanda. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se concorda com a proposta, bem como, o Estado de MS, o qual incumbirá o pagamento dos honorários periciais ao final da demanda. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito nomeado para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito para apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.3 prova oral Com relação à prova oral (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas), a análise da pertinência e necessidade de sua produção será aferida após a realização da perícia médica e homologação do laudo. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843010-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ademir Sesé Delfino - Gilberto Sesé Delfino - Gilmar Sesé Delfino - Giselle Sesé Delfino - Valquiria SeSé Delfino - Claudemar SeSé Delfino e outro - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Considerando que a autora Beatriz Sese Delfino faleceu (certidão de óbito de fl. 252), defiro o pedido de alteração do polo ativo da demanda, devendo Beatriz Sese ser sucedida por seus herdeiros qualificados às fls. 249/251, quais seja, Ademir Sese Delfino, Gilberto Sese Delfino, Gilmar Sese Delfino, Giselle Sese Delfino, Valquíria Sese Delfino, Claudemar Sese Delfino (procuração de fls. 253, 255, 257, 259, 261 e 263). Proceda o cartório com as alterações junto ao SAJ. Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 254, 256, 258, 260, 262 e 264), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. Em termos de prosseguimento da demanda, intime-se o perito judicial para que, em cinco dias, diga sobre a possibilidade de realização de perícia indireta nos documentos de Beatriz Sese. Sendo positiva a resposta, fica ciente o perito de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Destaca-se que, ausente impugnação ao laudo, expeça-se, desde já, alvará de levantamento de valores em favor do expert. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843647-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Manoel Valerio Pinheiro

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Vistos, etc. 1- Emenda à inicial O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, na exordial o autor alega que o acidente de trânsito aconteceu na seguinte data "05/09/2019", contudo, verifica-se que o boletim de ocorrência juntado em f. 09/10 informa que a data do fato ocorreu em "04/05/2019". Ainda, no protocolo de entrega de documentos para abertura de sinistro do Seguro DPVAT em fls. 11/14, tem-se que a data do acidente ocorreu em "04/05/2019". Ademais, em prontuário médico de fls. 54/69, verifica-se que a data de internação do paciente aconteceu no dia "05/05/2019". Com isso, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre as divergências de data do acidente de trânsito, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Assinaturas O caput do art. 321 do cpc dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. A apresentação de procuração é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sendo certo que sua ausência leva, inexoravelmente, ao indeferimento da inicial e consequente extinção do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Sobre o tema, preconiza o art. 105 do CPC que: Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. Denota-se do dispositivo processual de regência que a procuração pode se dar por instrumento público ou privado, não apontando quando deve ser outorgada de forma solene. Assim, é pacífico o entendimento de que a procuração outorgada por analfabeto deve ser formalizada por instrumento público, consoante as regras previstas nos arts. 215, § 2º, e 654, ambos do Código Civil: "Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. (...) § 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo." Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. § 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. § 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida." A propósito, colhem-se recentes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL - PESSOA ANALFABETA - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONSTANDO "NÃO ALFABETIZADO" - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O não atendimento à determinação de emenda da inicial implica, nos termos do art. 321, do CPC, no seu indeferimento e na extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Se no documento de identidade consta expressamente que a parte autora não é alfabetizada, a procuração outorgada por instrumento particular não tem validade, consubstanciando-se, em irregularidade da representação processual. Recurso conhecido e improvido (TJMS. Apelação Cível n. 0800572-77.2020.8.12.0044, Sete Quedas, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 28/07/2021, p: 02/08/2021). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PREFACIAL PESSOA ANALFABETA NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA POR INSTRUMENTO PÚBLICO DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EX VI DO ART. 320 DO NOVO CPC VÍCIO NÃO SANADO SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO (TJMS. Apelação Cível n. 0804424-30.2019.8.12.0017, Nova Andradina, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 27/07/2021, p: 29/07/2021). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RECURSO DA PARTE AUTORA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PESSOA ANALFABETA NECESSIDADE DE OUTORGA POR INSTRUMENTO PÚBLICO DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Constando-se expressamente no documento de identidade que a parte Autora não é alfabetizada, a procuração outorgada por instrumento particular não tem validade, consubstanciando-se, em consequência, na irregularidade da representação processual. O não atendimento à determinação de emenda da inicial implica, nos termos do art. 321, do CPC, no seu indeferimento e na extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível - Nº 0808171-62.2021.8.12.0002 - Dourados - 4ª Câmara Cível - Relator(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Lúcio R. da Silveira - 26 de janeiro de 2022) Entretanto, buscando dar efetividade ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório, conforme previsão do art. 8º do CPC, deverá a parte autora por analogia, observar os ditames do Art. 595 do CC, reafirmado no Procedimento de Controle Administrativo do CNJ, processo nº 0001464-74.2009, devendo a procuração e declaração de hipossuficiência da autora, que não é alfabetizada, virem



aos autos em forma de instrumento público ou com assinatura à rogo, subscrito por duas testemunhas com autenticação das firmas dessas últimas. Deste modo, para evitar ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição e imputar gastos onerosos à autora, nos termos do art. 98, caput, do CPC, ante o requerimento formulado em exordial, defiro à autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, após, determino a expedição de certidão no sentido de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e deve, por isso, ser isenta das custas, nos termos do art. 98, § 1º, do CPC: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1oA gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. (...)” grifei. Confeccionada a certidão, intime-se a parte autora para que se apresente em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a certidão que acima se determinou a confecção. Certificado a retirada da certidão pela parte autora, a mesma terá o prazo de quinze dias, para providenciar a juntada ao feito de instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência da autora, que não é alfabetizada, em forma de instrumento público ou com assinatura à rogo, subscrito por duas testemunhas com autenticação das firmas dessas últimas. Por fim, a não observação e descumprimento do determinado acima, acarretará no indeferimento da inicial nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Com isso, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre as divergências de data do acidente de trânsito, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843821-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Mc Digama Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Fulano de Tal e Outros e outro

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Verifica-se que ainda não houve oportunidade de prazo à parte autora, para manifestar-se a respeito do pedido de intervenção da Defensoria Pública deste Estado em litígios coletivos possessórios. Deste modo, em tempo, sobre a manifestação de f. 141-148, diga a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Feito isso, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual que atua perante este Juízo, nos termos do artigo 554, § 1º, do CPC. Após, tornem conclusos para demais deliberações, inclusive, análise das provas pretendidas pelas partes.

Processo 0843917-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Helena Leal Vilalba - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.A. e outros

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

ADV: BARBARA PATRICIA THOMASINI DE MELO (OAB 99472/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação para o autor se manifestar acerca da AR devolvida fls. 143, em cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2022

Processo 0009608-77.2021.8.12.0001 (processo principal 0833589-15.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Pereira de Souza - Ramona Pereira de Souza

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Intima-se a parte requerente acerca da certidão de fl.43., bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante da distribuição dela no juízo deprecado.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2022

Processo 0844784-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurentina Alves Batista - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Tutela de Urgência que Laurentina Alves Batista move em face de Banco Pan S/A, ambos qualificados nos autos. Narra a inicial que a autora ao verificar seu extrato do INSS, deparou-se com diversos descontos realizados de forma arbitrária pela ré no valor de R\$ 79,00 (setenta reais) mensais, em oitenta e quatro parcelas, referente a supostos empréstimo no valor de R\$ 3.766,44 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), realizado em 01/08/2020, o qual não depositado na conta da Caixa da autora, que existe tão somente para recebimento do seu benefício do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Diz que os descontos constam dos extratos do INSS da autora com a seguinte descrição “337701581-7 623 Banco PAN”, sendo que a autora esclarece que jamais contratou tal serviço da ré, bem como nunca autorizou este desconto, inclusive a mesma desconhece todo e qualquer produto comercializado pela ré, sendo que a ré debitou na conta benefício da autora outro empréstimo, objeto de outra ação, no mesmo dia. Saliencia que é aposentada e possui pouca instrução, sendo



analfabeta, tendo como única fonte de renda sua aposentadoria no valor de R\$ 1.100,00 (um mil, cento e dez reais), e o valor descontado acarreta grande prejuízo à autora. Ressalta que o valor descontado perfaz oitenta e quatro parcelas tendo como termo final 07/2027, estando descontando o valor sem depósito do valor na conta da autora. Por tais fatos requer a concessão de tutela de urgência para o fim de suspender os descontos realizados no seu benefício do INSS referentes aos valores questionados neste feito, além de deferimento da consignação em pagamento. No mérito requer o julgamento procedente dos pedidos iniciais para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida e a inexistência de relação jurídica referente aos valores questionados no presente feito, a condenação da ré ao pagamento da indenização por danos morais em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a condenação da ré a repetição de indébito do valor de R\$ 1.343,00 (um mil, trezentos e quarenta e três reais) que perfaz o montante de R\$ 2.686,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais). Determinada a emenda à inicial (fls. 62/65), a parte autora emendou a inicial às fls. 77, juntando documentos às fls. 78/81. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Tutela de Urgência que Laurentina Alves Batista move em face de Banco Pan S/A, ambos qualificados nos autos. Inicialmente, recebo a emenda à inicial de fl. 77, o instrumento de procuração de fls. 78/79 e a declaração de hipossuficiência de fls. 80/81, eis que a parte autora cumpriu o determinado às fls. 62/65. Apense o presente feito ao processo de n. 0844778-77.2021.8.12.0001. Assim, passo a análise da petição inicial e seu pedido de tutela de urgência. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 80/81 não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. Da Tutela de Urgência Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A fim de comprovar suas alegações a parte autora juntou ao feito extrato de empréstimos consignados de fls. 19/20, onde consta o contrato de empréstimo n. 337701581-7, o qual a parte autora impugna na presente demanda: Neste sentido, consoante considerações constantes no item "Da Inversão do Ônus da Prova" da presente decisão, tem-se que o requerente encontra-se em condição de hipossuficiência técnica frente à ré, sendo que a comprovação da origem dos contratos n. 337701581-7 é manobra de difícil execução para a parte autora, devendo-se dar credibilidade as suas alegações. Ademais, a parte autora não reconhece a contratação do mesmo. Insta destacar que a parte autora juntou o extrato bancário às fls. 21/34, do período de 29/10/2019 à 12/2020, o qual aponta que a parte autora não recebeu o valor indicado como emprestado de R\$ 3.766,44 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Portanto, ao menos neste momento, a parte autora comprovou a verossimilhança de suas alegações, e por conseguinte, a probabilidade do direito invocado. O risco ao resultado útil do processo consubstancia-se no fato de que, ao pleitear a declaração de inexistência da dívida na presente ação, o autor visa se resguardar das consequências negativas da cobrança de parcelas de empréstimo que alega não ter contratado em sua única fonte de renda, vez que é aposentada pelo INSS. Ademais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, não ocorrendo o fundado receio de dano inverso, pois, acaso a presente ação seja julgada improcedente, a empresa requerida poderá valer-se dos meios legais pertinentes para reaver seu crédito. Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015) DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado em exordial, para o fim de determinar que a parte ré suspenda a cobrança das parcelas relativas ao contrato de empréstimo consignado do contrato de n. 337701581-7 no benefício previdenciário da autora Laurentina Alves Batista CPF: 256.879.487-04, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 20 dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Para maior efetividade da tutela concedida, expeça-se ofício ao INSS para que o mesmo tome ciência da presente decisão. Do Prosseguimento do Feito 1- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a portaria nº 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844784-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurentina Alves Batista - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de conciliação, conforme dados abaixo: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 23/05/2022 Hora 16:20. Link de acesso: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>



5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2022

Processo 0003467-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028563-74.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Clarice Maria de Melo Ribeiro - Executo: Moisés Batista da Silva
ADV: NELSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

Vistos etc. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada pessoalmente por carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0003891-50.2022.8.12.0001 (processo principal 0803951-58.2020.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marlan Angelo Braga Ferreira
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo as deficiências a seguir apontadas, sob pena de indeferimento: I FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”, sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). A desconsideração de personalidade jurídica é um instituto de direito material disciplinado no art. 50 do Código Civil, que assim dispõe: “Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. § 3º O disposto ncapute nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata ocaputdeste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.” Logo, a desconsideração de personalidade jurídica é cabível quando houver abuso da personalidade jurídica da pessoa jurídica decorrente de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. O desvio de finalidade resta configurado quando a pessoa jurídica é utilizada com propósito lesar credores, bem como para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. A confusão patrimonial ocorre quando configurada a ausência de separação no plano fático dos bens de propriedade da pessoa jurídica e de seu representante legal, podendo ser configurada pela assunção de dívidas do sócio pela pessoa jurídica, pela transferência de ativos sem a respectiva contraprestação e atos que impliquem em perda da autonomia patrimonial. A respeito dos requisitos necessários para desconsideração de personalidade jurídica esclareço que, na lição de Flávio Tartuce, in Manual de Direito Civil (ed. Método, 2018), “tal instituto permite ao juiz não mais considerar os efeitos da personificação da sociedade para atingir e vincular responsabilidades dos sócios, com intuito de impedir a consumação de fraudes e abusos por eles cometidos, desde que causem prejuízos e danos a terceiros, principalmente a credores da empresa. Dessa forma, os bens particulares dos sócios podem responder pelos danos causados a terceiros”. Logo, na petição inicial deve constar a causa de pedir e os fundamentos jurídicos que justifique a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, ou seja, aqueles elementos que demonstrem o cabimento do redirecionamento do processo executivo em face de terceiros, como é o caso dos sócios. No caso em tela, a alegação de que a empresa executada ABAMSP faz parte do grupo econômico da empresa AMASEP, CONTESE, PROFEE e CLADAL ADM. E CORRETORA, pois todas demonstram identidade de sócios e identidade de endereços, a rigor, não justifica a providência buscada, de modo que se impõe no caso em tela a intimação para emenda, sob pena de indeferimento da petição inicial. II CUSTAS PROCESSUAIS Conforme determina o art.3º da Lei 3.779/09, haverá custas processuais quando houver o registro do incidente processual. Desse modo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despacho inicial.

Processo 0004723-83.2022.8.12.0001 (processo principal 0810412-17.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Gustavo Passarelli da Silva
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)



Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar a anotação da existência do presente incidente nos registros da empresa KCB SP PARTICIPAÇÕES LTDA perante a Junta Comercial a respeito e a averbação nas matrículas nº 150.281, 154.862, 154.861, 154.863, 157.082, 168.180, 168.181 e 255.044 do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Comarca. Oficie-se à Junta Comercial determinando a averbação a respeito do presente incidente nos registros da empresa KCB SP PARTICIPAÇÕES LTDA. Oficie-se também ao Cartório de Registro de Imóveis -1ª Circunscrição determinando a averbação a respeito do presente incidente nas citadas matrículas. A parte autora fica responsável pelo pagamento dos emolumentos relativos à inscrição no Cartório de Registro de Imóveis. Citem-se os requeridos indicados na petição inicial, por carta, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 135 do Código de Processo Civil. Nos termos do § 3º do art. 134 Código de Processo Civil/2015, fica suspenso o andamento do feito principal, até a resolução do presente incidente. Com a resposta, manifeste-se a parte requerente. Torne-se sem efeito os documentos de fls. 472/509, posto que são cópias idênticas daquelas matrículas juntadas às fls. 424/471.

Processo 0010736-02.2002.8.12.0001/02 (001.02.010736-4/00002) - Execução de Sentença

Autor: Imobiliária 2001 Ltda - Réu: Joao Garcia - Maria de Lourdes Belatto Garcia

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Vistos etc. Reitere-se o ofício de fl. 863.

Processo 0016950-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Vânia Cristina Machado Saravy

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Diante do exposto, sendo incontroverso o excesso de execução, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela parte executada, fixando o valor exequendo em R\$ 168.928,09 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e nove centavos). Ante a sucumbência, condeno a parte exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da parte executada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do excesso de execução reconhecido, nos termos do art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, aí considerando o grau de zelo do profissional (médio), o fato da atuação ser na mesma comarca do escritório dos causídicos e de se tratar de apenas um ato praticado. Tendo em vista que consta dos autos cópia de contrato de honorários comprovando a estipulação de honorários ditos contratuais (fls. 256/258), defiro que o percentual convencionado de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito do autor seja requisitado diretamente ao advogado contratado. Considerando que o valor exequendo é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, reputo pertinente a desvinculação de valores (principal e honorários sucumbenciais). Sendo assim, em relação ao valor devido a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil, expeça-se Requisição de OBRIGAÇÃO DE Pequeno Valor ROPV com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, devendo o valor ser creditado na conta única de depósitos judiciais. Com relação ao valor principal e aos honorários contratuais (fls. 256/258), os quais não podem ser destacados para pagamento via RPV, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (), nos termos do art. 535, §3º, I, do Código de Processo Civil, requirite-se o pagamento, através de precatório, ao vice-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA deste estado. Comunicado o pagamento ou decorrido o prazo sem comprovação, retornem conclusos na fila de processos urgentes. Intimem-se.

Processo 0022570-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: Alex Sandro Leopici Porto - Exectdo: Walfrido Guimarães da Gama

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

Nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores", logo, havendo abertura de inventário e tendo sido inventariante, a ação prossegue tendo o Espólio como parte e representado pelo(a) inventariante, de outro vértice, caso não tenha sido aberto o inventário ou caso este tenha sido encerrado, a ação prosseguirá tendo os herdeiros como parte. No caso dos autos restou provado o falecimento da parte executada WALFRIDO GUIMARÃES DA GAMA, conforme certidão de óbito juntada à fl. 1034 dos autos 0800761-632015.8.12.0001 e fl. 06 dos autos de inventário nº 0838683-65.2020.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões desta capital. Conforme mencionado alhures, existe ação de inventário em trâmite, sendo nomeada inventariante a herdeira RHAISSA BRANCO DA GAMA (fls. 15/16 dos autos de inventário), logo, o feito deve prosseguir tendo o Espólio como parte, representado pelo(a) inventariante. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 do Código de Processo Civil, DEFIRO A SUCESSÃO PROCESSUAL da parte executada pelo ESPÓLIO de WALFRIDO GUIMARÃES GAMA, representado pelo(a) inventariante RHAISSA BRANCO DA GAMA. Retifique-se o cadastro no SAJ. Em que pese o deferimento da sucessão processual, passando os sucessores a figurar no polo passivo da ação, fica expressamente ressalvado que, nos termos do art. 1.792 do Código Civil, "O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança". Nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, cite-se O ESPÓLIO na pessoa da inventariante (residente à Rua Arquiteto Joaquim Barreto, nº 51, Aero Rancho, nesta capital), pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre a habilitação. Intimem-se.

Processo 0025707-45.2009.8.12.0001 (001.09.025707-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: E.L.S.

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)

Vistos etc. A parte exequente pugna pela expedição de ofício à Igreja Adventista do Sétimo Dia, para que preste informações sobre eventuais relações comerciais ou empregatícias mantidas com os Executados, bem como ao INSS, a fim de que preste informações sobre os rendimentos previdenciários e salariais da terceira executada (fls. 621/625). Denota-se que a parte exequente tem por objetivo a penhora de rendimentos/salário da parte executada, situação que, nos termos da decisão de fls. 587/589, foi postergada até julgamento do IRDR nº 1403693-36.2019.8.12.0000/0005. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do incidente pela superior instância e, após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0026928-29.2010.8.12.0001 (001.10.026928-2) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Igor Vilela Pereira e outro

ADV: NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23403/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)



Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Igor Vilela Pereira e outro move em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF.

Processo 0027322-55.2018.8.12.0001 (processo principal 0367228-28.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Reqte: Roberto Carlos Antunes - Reqdo: Claudinei dos Santos e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0038748-98.2017.8.12.0001 (processo principal 0822852-79.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Exeqte: Metta Agrocenter LTDA - Exectdo: Alberto Souza Soares e outro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado nestes autos. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos de cumprimento de sentença em apenso, arquivando-se estes autos. P.R.I.

Processo 0061728-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Antonio Moraes dos Santos - Reqdo: Paulo Tadeu Haendchen - Interesdo.: Google Brasil Internet Ltda

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos

Processo 0071895-67.2007.8.12.0001 (001.07.071895-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: SARA APARECIDA LOBATO DE SOUZA - JOÃO PAULO MARQUES DE SOUZA - Jacqueline Hildebrand Romero -

Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro - Interesda.: Amanda Vilela Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que consta dos autos cópia de contrato de honorários comprovando a estipulação de honorários ditos contratuais (fls. 297/298 e 299/300), defiro que o percentual convencionado de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito do autor seja requisitado diretamente ao advogado contratado. Sendo assim, em relação ao valor devido a título de honorários sucumbenciais e contratuais (fls. 297/298 e 299/300), nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil, expeça-se Requisição de obrigação de Pequeno Valor RoPV com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, devendo o valor ser creditado na conta única de depósitos judiciais. Comunicado o pagamento ou decorrido o prazo sem comprovação, retornem conclusos na fila de processos urgentes. Intimem-se.

Processo 0074835-97.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Sérgio Kiyoshi Utima - Exectdo: José Mandu Neto

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

I CREDOR HIPOTECÁRIO Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do requerimento de habilitação de crédito formulado pelo terceiro interessado às fls. 548/593 (credor hipotecário). II ATOS ANTERIORES AO LEILÃO Nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, "É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados". De outro vértice, o art. 879 do mesmo Código dispõe que "A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular; II - em leilão judicial eletrônico ou presencial". Por sua vez, o art. 880 do mesmo Código, dispõe que "Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário". Diante do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o seguinte: 1) se tem interesse na adjudicação do bem penhorado; e 2) na ausência de interesse na adjudicação, por qual modalidade legal pretende alienação do bem penhorado.

Processo 0800134-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: T.F.P.S. e outros - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para as seguintes finalidades: 1) determinar que o requerido promova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o desbloqueio ou a restituição integral do valor retido da parte autora - R\$ 922,46 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, sob pena de multa-diária correspondente ao dobro do citado valor, limitada a 30 (trinta) dias (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil); e 2) determinar que o requerido abstenha-se de efetuar o desconto, denominado "Pagto CDC Renovação", no valor de R\$ 922,46 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), da conta bancária da parte autora, sob pena de multa-diária correspondente ao dobro de cada desconto indevido, limitada a 30 (trinta) dias (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). Comprovado o depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Intime-se a parte ré pessoalmente por mandado dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de



conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a citação da parte ré, visto que a mesma ofertou contestação nos autos, em situação que configura comparecimento espontâneo (art. 239, §1º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Ficam as partes intimadas da designação de audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/05/2022 às 13:00h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. A

Processo 0800508-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Associação Alphaville Campo Grande 3 - Ré: Nilda Joana da Silva

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)

ADV: DULCELENE GONÇALVES ROCHA (OAB 24530/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Associação Alphaville Campo Grande 3 move em face de Nilda Joana da Silva. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório.

Processo 0801254-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Maria de Lourdes Santos de Rezende

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL, determinando a requisição de eventuais Declarações Sobre Operações Imobiliárias (DOI) apresentadas à Secretaria de Receita Federal desde o ano de 2019, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0801929-90.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Instituição de Ensino Latino Americano - Executo: Jose Aldo de Gusmão

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

ADV: BRUNNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Instituição de Ensino Latino Americano move em face de Jose Aldo de Gusmão. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório.

Processo 0802369-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aires do Amaral - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Posto isso, por reputar ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora. Intime-se. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Intime-se a parte ré por meio de seus advogados, para que compareça na audiência designada, constando que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0802369-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aires do Amaral - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência nos termos da certidão de f. 144: CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 20/05/2022 às 17:40h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0804110-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: GC Locação de Equipamentos Ltda

ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)



Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a empresa ré e seus sócios possam ser encontrados. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0804122-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Neiva de Paula

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 341/344.

Processo 0804577-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: A.B.T.B. - Ré: B.V.C.S.

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que informe nos autos se compareceu à perícia médica agendada

Processo 0805275-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0806218-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Trucks Control Serviços de Logística Ltda - Trucks Comercio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicacoes Ltda

ADV: WESLEY KLOSTER (OAB 71102/PR)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 20/05/2022 às 14:00h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0806312-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Arcilene de Oliveira da Silva

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0807170-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 413690/SP)

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, defiro o requerimento da parte autora em maior extensão e determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré possa ser encontrada. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0807322-35.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0043973-51.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carmelita José Celestino - Exectdo: Serrana Transporte Urbano Ltda

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Vistos etc. Ante o teor do expediente de fls. 129/153, oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais da comarca de Vitória da Conquista/BA informando que, na data de 03/12/202 foi efetuada a remoção da restrição inserida via RENAJUD. Tendo em vista a renúncia manifestada pelo advogado que representava a parte executada e a ausência de constituição de novo advogado, embora tenha ocorrido notificação da renúncia, o feito tramitará à revelia da parte executada. Cumpra-se o que foi determinado à fl. 125, mantendo a execução suspensa na forma do art. 921, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0807575-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação Alphaville Campo Grande 3

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)



CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência de conciliação será realizada por sistema de videoconferência, em virtude da publicação da Portaria 001/2022-NUPEMEC/TJMS, em 20/01/2022. CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 20/05/2022 às 16:40h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0808157-81.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Cristaldo de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Ramona Cristaldo de Oliveira move em face de Banco Pan S.A.. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada em favor da parte credora, ficando ressalvado que diante da natureza da ação e que se trata de ação proposta por pensionista, nos termos do art. 409, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (), o alvará referente ao crédito principal deverá ser expedido exclusivamente em nome da autora. Expeça-se alvará de levantamento do valor alusivo aos honorários sucumbenciais na forma requerida à fl. 160 e intime-se para indicação de conta bancária da parte autora para crédito do valor principal.

Processo 0808261-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: ERNESTO BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 851/877.

Processo 0808849-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ayrce Silveira Leite e outro

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LONGEN, FERREIRA & RECH ADVOGADOS (OAB 1361/MS)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos não foi realizada nenhuma audiência com tal finalidade. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação para o dia 20/05/2022 às 15:40h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0809041-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Prime Incorporações e Construções S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, defiro o requerimento da parte autora em maior extensão e determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde o réu TIAGO DOS SANTOS MOREIRA possa ser encontrado. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0809175-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Autora: Associação de Moradores do Condomínio Residencial Altos da Afonso Pena

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos etc. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Sem prejuízo de tal providência, haja vista a transitoriedade de tais arquivos e considerando que as provas devem constar dos autos, intime-se a parte autora para juntar aos autos digitais os arquivos alusivos aos links indicados na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0809801-35.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença no qual o exequente compareceu aos autos e postulou a desistência. No cumprimento de sentença não impugnado, a rigor, o exequente pode desistir livremente de toda a execução ou de quaisquer medidas executivas, na forma do art. 775 do Código de Processo Civil, o qual se aplica ao cumprimento de sentença por decorrência do contido no art. 513 do mesmo Código. No caso em tela, não foi apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, logo, inexistente óbice ao deferimento da desistência formulada. Diante do exposto, com fundamento no art. 775 c/c art. 513, ambos, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas continuam sendo devidas na forma fixada na fase de conhecimento. Havendo penhora ou quaisquer outras modalidades de constrição, proceda-se o respectivo levantamento. P.R.I.

Processo 0812457-86.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Lucio Henrique Pereira

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Intime-se o apelado para apresentar Contrarrazões no prazo de 15 dias.(art.1010, §1º do NCPC).

Processo 0812923-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Maria Aparecida Gonçalves move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Defiro o requerimento de fls. 234/235. Expeça-se alvará nos termos requeridos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0814756-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Vanderley Rodrigues Alves - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Vanderley Rodrigues Alves move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0815108-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqdo: Center Pizzas Alimentos Ltda - ME

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 129, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0816653-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jacqueline da Cruz Madruga Varela - Alessandra da Cruz Madruga Dutra - Réu: João Bezerra da Costa

ADV: JORGE FELIPE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 26239/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0817152-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Christiane Effting Kling Donini - Exectdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Associação Alphaville Campo Grande 4

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, ante a inexistência de excesso de execução, já que os cálculos encontram-se em conformidade com as decisões proferidas nos autos. Nos termos da Súmula 519 do STJ, "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios", logo, é incabível no caso em tela a fixação de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da parte exequente. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, em favor da parte exequente, eis que se trata de quantia incontroversa. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, havendo saldo remanescente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, d do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0818058-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: União Empreendimentos e Arquitetura Ltda

ADV: CARINA CASSIA MOREIRA DA SILVA (OAB 127372/MG)

Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, defiro o requerimento da



parte autora em maior extensão e determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde os réus possam ser encontrados. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0818698-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjucação Compulsória

Réu: Anivaldo Isidoro de Souza

ADV: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos (CPC, art. 1.023, § 2º)

Processo 0818772-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Jairo Costa de Carvalho - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Jorge Vieira Borges

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Após a prolação da sentença, a parte executada efetuou o depósito do valor de R\$ 3.220,87 (três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) (fls. 534/539). Foi interposto recurso de apelação, o qual foi provido, tendo o v. acórdão de fls. 611/614 transitado em julgado, conforme certidão de fl. 616. A parte requerida compareceu e efetuou o depósito do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) (fls. 625/630). Às fls. 644/645, a parte exequente compareceu aos autos e informou que "o valor dos honorários advocatícios está quitado". Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que MARCELO JOSÉ ANDREETTA MENNA e KLEYDSON GARCIA FEITOSA movem em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. II CRÉDITO PRINCIPAL DEVIDO Ante a discordância da parte exequente com relação ao valor depositado nos autos e a informação de que existe valor a ser pago pela parte adversa, recebo a manifestação de fls. 644/647 como requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil). Tratando-se de valor incontroverso, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, relativamente ao valor constante na subconta vinculada ao feito.

Processo 0818794-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG SA - Exectda: Valmira Ismeria Rodrigues Dias

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 373, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0818898-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: A.C. e outros - Réu: C.M.V.C.R.S.M.S.

ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: BRUNO TRINDADE CAMATTE (OAB 25692/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intime-se a parte autora acerca da nota de exigência de fls. 442-443.

Processo 0819759-69.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Cassiane Pereira de Oliveira Mareco - Reqdo: CLARO S/A

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Logo, reputo que a prova antecipada foi regularmente realizada, de modo que a mesma deve ser HOMOLOGADA. Em se tratando de autos digitais, desnecessária a observância do art. 383 do Código de Processo Civil. Isento de custas finais, posto que deferidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Sem honorários advocatícios, diante da natureza do feito e à míngua de formal resistência quanto ao pedido de produção da prova. Nada mais havendo a deliberar, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo, atentando-se o requerente que o presente processo não previne a competência para eventual futura ação, a qual deverá ser livremente distribuída, nos termos do art. 381, § 3.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0820773-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Paulo Roberto Nogueira Mussi

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Expediente: Intimação da parte autora quanto à guia de recolhimento emitida

Processo 0821330-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Elisa Ennes Bartholomei

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré possa ser encontrada. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**Processo 0822572-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Financial Imobiliária Ltda

ADV: MALU DE MEDEIROS SOUSA (OAB 174914/SP)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0822889-48.2013.8.12.0001 - Monitória - Perdas e Danos

Reqdo: RAONI ANTUNES BARBOSA

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

ADV: MIGUEL POVH FILHO (OAB 12267/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO e, via de consequência, DECLARO constituídos os documentos que instruíram a inicial como títulos executivos judiciais. O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM-FGV, desde a data em que de vencimento da obrigação, bem como acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene a parte ré no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço, revelia da parte ré, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos desta sentença, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0823896-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wagner Miranda

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Vistos etc. Antes de apreciar o requerimento de fl. 220, tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, defiro o requerimento da parte autora em maior extensão e determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e BACENJUD, com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a requerida SANDRA DANIELE MARTINS FERNANDES possa ser encontrada. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Expediente: Fica a parte autora intimada da certidão cartorária de fls. 222

Processo 0824051-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Carlos de Sousa Filho - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: RODRIGO TADASHIGUE TAKIY (OAB 243597/SP)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos (CPC, art. 1.023, § 2º)

Processo 0824098-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD. O sistema RENAJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0825271-72.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adão Antonio de Oliveira - Ré: Berenice Auler Krabbe

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)



ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para as seguintes finalidades: 1) condenar a requerida no pagamento de indenização por morais ao autora no valor de R\$ 15.275,00 (quinze mil duzentos e setenta e cinco reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data desta sentença; e 2) condenar a parte requerida no pagamento de indenização por dano estético ao autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data desta sentença. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório na Comarca), a natureza e a importância da causa (matéria sem complexidade) e os atos processuais praticados (feito instruído), fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil). Também nos termos da fundamentação supra JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA LIDE SECUNDÁRIA ajuizada por BERENICE AULER KRABBE em face de ITAÚ SEGURO AUTO. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, bem como diante do proveito econômico em causa, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

Processo 0825819-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie

Reqte: Reinaldo Garcia Andrea

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Antes do envio da requisição de fls. 338-340, ficam as partes intimadas para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ. Prazo: 05 dias.

Processo 0826018-17.2020.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Renascer Ferragens e Acessorios Ltda - Réu: Laerte Donizete Campos Cunha - Rosemary Lima Cunha

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

ADV: MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA SENRA DE BRANCO (OAB 275185/SP)

ADV: JOSÉ MAURO LUDOVINO JUNIOR (OAB 392631SP)

Vistos etc. Inicialmente, em relação à requerida ROSEMARY LIMA CUNHA, que não opôs embargos, não se aplicam os efeitos da revelia, haja vista que incide no caso em tela o disposto no art. 345, I, do Código de Processo Civil, consoante o qual não incidem os efeitos da revelia quando "Havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação". Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos não foi realizada nenhuma audiência com tal finalidade. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. (CARTÓRIO: CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 20/05/2022 às 17:20h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.)

Processo 0826106-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Francilei de Souza - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos não foi realizada nenhuma audiência com tal finalidade. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação para o dia 20/05/2022 às 14:20h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0826707-66.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulistão 1001 Novidades - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 333, reitere-se a intimação de fl. 331.

Processo 0826804-27.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837696-97.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: João Batista Castro - Exectda: Lourdes Salim Alli Castro

ADV: LUCIANE HELENITA MARTINS DUARTE (OAB 23669/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD. O sistema RENAJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o



resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAIVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0828317-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Elizabeth Queiroz de Souza Schneider move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos, Caso haja valor remanescente depositado, restitua-se à parte executada..

Processo 0829114-79.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Terras do Golfe - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0830835-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Fatima Paula de Oliveira - Alexandre Oliveira da Fonseca - Daniela Oliveira Fonseca - Ré: Fernanda Oliveira Freire

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)

ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0831447-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Réu: Agropastoril Touro Negro Ltda

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 53789/GO)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos não foi realizada nenhuma audiência com tal finalidade. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação para o dia 20/05/2022 às 16:00h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0831489-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sérgio Azuaga Correa da Costa - Executo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)



Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Sérgio Azuaga Correa da Costa move em face de Banco Santander (Brasil) S.A.. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0832002-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gleiciene Pontes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e condeno a parte ré no pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório na Comarca), a natureza e a importância da causa (matéria padronizada e repetitiva) e dos estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico em causa, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0832238-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Oscar Antonio Carvalho dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e condeno a parte ré no pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório na Comarca), a natureza e a importância da causa (matéria padronizada e repetitiva) e dos estritos atos processuais praticados, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0832893-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ademir Corrêa da Silva - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 109-125, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0832931-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Sérgio dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Paulo Sérgio dos Santos move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0833459-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Carlos Alberto Bezerra

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0833850-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Caetano de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

DECISÃO I - RELATÓRIO Francisco Caetano de Souza, qualificado (a) nos autos, propõe AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de Banco Itaú Consignado S.A., também qualificado nos autos, alegando, em apertada síntese que é aposentado e, após retirar um extrato de seu benefício previdenciário junto ao INSS, constatou a existência de um desconto a título de empréstimo consignado, contrato de n.º 627706645, no valor de R\$ 17.038,35 (dezessete mil e trinta e oito reais e cinco centavos), com início em agosto/2020, a ser pago em 84 parcelas de R\$ 399,89 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Informou que jamais contratou tal operação com o banco requerido, nunca tendo recebido qualquer ligação ou comunicação por escrito propondo adesão a tais serviços, tampouco assinou contrato a esse respeito. Aduz que o total atualizado descontado corresponde a R\$ 1.199,67 (mil cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), pugnando pela devolução em dobro de tais valores. Teceu considerações sobre a natureza jurídica da relação, afirmando que é vinculada ao Código de Defesa do Consumidor.



Requeru a antecipação dos efeitos da tutela, aduzindo presentes os requisitos legais necessários ao seu deferimento, para a finalidade de determinar a cessação dos descontos das parcelas, bem como a consignação em juízo do valor de R\$ 17.038,35 (dezesete mil e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), depositado em sua conta. Na decisão de fls. 57/61 foi deferida a tutela de urgência. Ante a autorização de consignação em juízo, parte autora depositou em juízo o valor do empréstimo, no importe de R\$ 17.038,35 (dezesete mil, trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) (fl. 66). Na contestação da ré foi suscitada a seguinte preliminar: ausência de pretensão resistida (fls. 77/89). Juntou documentos (fls. 90/100). A parte autora impugnou a contestação na manifestação de fls. 104/117, na qual afirmou que jamais realizou nenhum empréstimo junto ao Banco requerido, alegando que o mesmo implantou contratos fictícios de empréstimos consignados em seu nome, de forma a se apossar do seu benefício previdenciário. As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora informou que não tem mais provas a produzir (fls. 133/135); 2) parte ré requereu o depoimento pessoal da parte autora, pugnano pela designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 141/142). O Banco Caixa Econômica Federal respondeu à requisição do juízo através do ofício de fls. 147. O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. II - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA O banco requerido arguiu ausência de interesse de agir, posto que a parte autora não tentou resolver o impasse na via administrativa. Em que pese a manifestação do requerido, a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, improcede. Nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil, "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Interesse processual ou de agir é a utilidade que o provimento jurisdicional poderá proporcionar à parte autora, revelando-se condição da ação, sem a qual a mesma não poderá prosperar. Para a comprovação do interesse processual, é preciso que a parte autora demonstre de que, sem o exercício da jurisdição, por meio da ação, a pretensão não poderá ser satisfeita, surgindo a necessidade concreta da tutela jurisdicional e o interesse em obtê-la. É a constatação da carência de elemento essencial ao direito de ação que é doutrinariamente reconhecido pelo binômio utilidade e necessidade. No caso em tela, a preliminar aventada improcede, visto que a exordial é devidamente acompanhada dos documentos que indicam uma relação negocial entre as partes, logo, presente o interesse de agir da parte autora. Da mesma forma, não há que se falar em falta de interesse de agir, por ausência de pretensão não resistida. Deve ser lembrado que, por decorrência do disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário a apreciação de lesão ou ameaça a direito, logo, resta evidente o interesse de agir da autora ao buscar a tutela jurisdicional. Diante do exposto, INDEFIRO A PRELIMINAR de FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, sustentada na contestação. III PONTOS CONTROVERTIDOS E PROVAS As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito sobre a efetiva contratação do empréstimo consignado pela autora contrato de n.º 627706645, além da ocorrência de vício na contratação, cobrança indevida e danos morais suportados em decorrência dos descontos efetuados, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande instituição financeira, que possui toda a expertise de mercado a respeito, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de tal prova. A parte ré também requereu o depoimento pessoal da parte autora, logo, também defiro a produção de tal prova, na forma do art. 385 do Código de Processo Civil, posto que sua prova pode contribuir para o esclarecimento dos fatos. Como prova do juízo (art. 370 do Código de Processo Civil), determino também o depoimento do funcionário/representante da parte ré que ofereceu o empréstimo questionando nos autos ao autor, posto que sua prova pode contribuir para o esclarecimento dos fatos, cabendo à parte ré identificar e indicar endereço de tal pessoa para ser intimada. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2022, às 13h30min. Intimem-se as partes pessoalmente por carta com aviso de recebimento para que compareçam na audiência designada, sob as penas do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0834016-70.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Andréia Aparecida Alves Brandão - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Após a prolação da sentença, a parte executada efetuou o depósito do valor de R\$ 4.064,00 (quatro mil e sessenta e quatro reais) (fls. 173/178). Às fls. 285/286, a parte exequente compareceu aos autos e informou que "o valor dos honorários advocatícios está quitado". Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que MARCELO JOSÉ ANDREETTA MENNA e KLEYDSON GARCIA FEITOSA movem em face de SEGURADORA LÍDER DO S CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. II CRÉDITO PRINCIPAL - EVENTUAL VALOR REMANESCENTE Em que pese a discordância da parte exequente a respeito do pagamento realizado pela devedora e o requerimento de remessa dos autos à Contadoria Judicial, no caso em tela é inaplicável tal providência. Com efeito, o ajuizamento de cumprimento de sentença deve obedecer os requisitos do art. 524, I a VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que em se tratando de cumprimento de obrigação de pagar, cuja definição do valor exequendo depende de meros cálculos aritméticos, como é o caso dos autos, deve a parte apresentar o respectivo pedido de cumprimento do valor remanescente com a observância de tais requisitos legais. Trata-se, então, de ato que cabe à parte, de modo que incabível a remessa dos autos ao contador judicial. Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 285/286. Intime-se a parte exequente para, querendo, propor cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Processo 0837946-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marina Franco Panovich - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Considerando que, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, a qual requereu nova intimação da parte executada para pagamento do débito remanescente, intime-se, como requerido às fls. 2704/2705. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado à fl. 2694. Intimem-se.

**Processo 0838177-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0841594-55.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Condomínio

Autor: Condomínio Parque Conquista São Francisco - Réu: Rafael Fogaça de Oliveira

ADV: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)

ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)

Intimação da parte requerente sobre o envio da carta precatória de fl. 427, bem como, em sendo o caso, para o recolhimento de eventuais custas e despesas para o cumprimento.

Processo 0841825-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Dirceu de Souza Flores - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outro

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data desta sentença, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também desde a data desta sentença. Condeno as requeridas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório na sede da Comarca), a natureza e a importância da causa (pouca complexidade) e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0843443-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ana Carolina Martinez Felipe

ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. RAPHAEL JOÃO ZAUPA JUNIOR, para o dia 30/04/2022, às 9:15 horas, na Policlínica Pax Real - Rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº 1837, telefone (67) 3044-8250 ou (44) 3685 1151, Campo Grande MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0843593-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: KAROLINE AMENDOLA GONÇALVES - Réu: Drogaria São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Vistos etc. A rigor existe confusão patrimonial entre o empresário individual e a respectiva pessoa física, logo, defiro a emenda de fls. 334/335 para o fim de substituir o polo ativo da ação passando a constar como parte autora KAROLINE AMENDOLA GONÇALVES. Retifique-se no SAJ. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência de conciliação será realizada por sistema de videoconferência, em virtude da publicação da Portaria 001/2022-NUPEMEC/TJMS, em 20/01/2022. CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 20/05/2022 às 13:00h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0843655-44.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Oton Jose Nasser de Mello - Exectdo: Mkl Transportes Rodoviário Ltda

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 520, I a IV, do Código de Processo Civil, é admissível o cumprimento provisório de sentença impugnada por recurso sem efeito suspensivo, na forma prevista para o cumprimento definitivo, estando o mesmo sujeito às seguintes condicionantes: "I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; II - fica sem efeito, sobrevivendo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos; III - se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução; IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. No caso em tela, o acórdão foi impugnado por recurso que não é dotado de efeito suspensivo, logo, é admissível a instauração do cumprimento provisório da sentença. Diante do exposto, intime-se a parte executada, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 c/c art. 520, §1º, ambos do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa



de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, c/c art. 520, §2º, ambos do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil). Campo Grande, data do sistema.

Processo 0845043-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: B.S.M.

ADV: MICHELLE FERNANDA SANTOS XAVIER (OAB 399391/SP)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial (fls. 42/47). Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando a juntada pela parte autora de documentos protegidos por sigilo fiscal/bancário às fls. 16/19; fls. 21/25 e fls. 48/52, determino que a serventia cadastre exclusivamente tais documentos na opção de sigilo externo, com acesso restritos às partes. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2022

Processo 0041966-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Reqte: FELIPE PEREIRA

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Antes do envio da requisição de fls. 475-477, ficam as partes intimadas para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ. Prazo: 05 dias.

Processo 0800046-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Antonio Francisco Braz Junior

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Antes do envio da requisição de fls. 309-311, ficam as partes intimadas para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ. Prazo: 05 dias.

Processo 0825541-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Roberto Teles dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Antes do envio da requisição de fls. 191-193, ficam as partes intimadas para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ. Prazo: 05 dias.

Processo 0844962-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Giuliano Christian de Oliveira

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Antes do envio da requisição de fls. 398-400, ficam as partes intimadas para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ. Prazo: 05 dias.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2022

Processo 0030690-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Luis Messias da Silveira - Réu: Santander Brasil Seguros S/A - Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: DEISE STEINHEUSER (OAB 255862/SP)

ADV: PAULA QUINTAL DIAS (OAB 129841/RJ)

ADV: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 75728/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: GISLAINE DA SILVA (OAB 374686/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: MARIO ROSA DA SILVA (OAB 19389/MS)

ADV: JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS (OAB 265931/SP)

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 57313/RS)



Ante o exposto, indefiro o pedido de reserva de honorários formulado às fls. 829/832. Intimem-se as partes, e não havendo requerimento no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos definitivamente, com as anotações de praxe. Às providências.

Processo 0035628-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Claudia de Andrade - Reqdo: André Basualdo Meireles

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

I- Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora; II- No mais, anote-se a revogação de f.293 e intime-se a parte autora para que regularize sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção III- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Processo 0043259-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: C.P.Q. - V.I.S. - J.R.A. - Reqda: A.P.G.B.C. - Executo: Z.J.P.M.

ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO AMBRÓSIO (OAB 4256/MS)

Portanto, indefiro o pedido de fl. 202/205, e por consequência, homologo o auto de avaliação de fls. 198, a fim de fixar o valor do imóvel em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Decorrido o prazo recursal, manifeste-se a parte exequente se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Se inerte, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Às providências.

Processo 0052994-85.2006.8.12.0001 (001.06.052994-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Meire Iolanda Souza Assis - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, acostar aos autos procuração outorgando poderes ao(à) advogado(a) indicado(a) às f. 453-454 para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105, do CPC, ou ainda a, no mesmo prazo, indicar nos autos os dados bancários da pessoa da parte autora, a fim de possibilitar o levantamento de valores depositados em juízo.

Processo 0053288-98.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0376893-68.2008.8.12.0001) (001.10.053288-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: A.C.V.S.A.S.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

I - Defiro a pesquisa por bens via RENAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II - Com o resultado da pesquisa intime-se o exequente para que diga, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito, no prazo de 10 dias. No silêncio, determino a suspensão do cumprimento de sentença, com remessa ao arquivo provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do executado ou o decurso do prazo prescricional.

Processo 0800026-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gleidson Kesley Vilalva Garcia - Réu: Dionizio da Silva

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais de fls.180/186

Processo 0800610-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autora: Monica Cristina Pinheiro Pereira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a emenda à petição inicial, juntando aos autos seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento, com base no art. 321 do Código de Processo Civil.

Processo 0800631-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luciano Henrique da Silva - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro o benefício da justiça gratuita. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual; III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado; IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344); V Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC).

Processo 0800717-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Euzébio Canteiro Lopes - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro o benefício da justiça gratuita. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual; III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória



que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado; IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344); V Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC).

Processo 0800752-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Milenna Urbano Teixeira

ADV: PEDRO GRUBER FRANCHINI (OAB 314696/SP)

ADV: DANIEL PAULO GOLLEGÁ SOARES (OAB 164535/SP)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Pautar-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334). III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º) V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 178, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0800872-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Ré: Kathleen Haffmann Garcia

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

I Recebo a petição inicial; II - Pautar-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335); IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC).

Processo 0800956-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Estela Paes Viegas - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consignar-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado; ainda, uma vez que se trata de demanda envolvendo relação jurídica sob o manto do CDC (art. 6º, VIII) deverá trazer aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de transferência do valor em tese contratado, feito em favor da parte autora, além do contrato escrito havido entre as partes, caso exista, sob pena de suportar os ônus de sua inação probatória. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC). Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0800988-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Valderes Lissoni - Réu: Atacadão S.A.

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 16998MT)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0801243-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Vania de Oliveira Gouveia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III Cite-se o INSS para apresentar



resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; V Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Alessandro de Matos Santos, dralessandropsiquiatra@gmail.com, (67) 99229-4126 independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0801360-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cicero Aldeci de Lima - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801385-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alex Maciel de Oliveira

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

I. Recebo a petição inicial; defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora; II. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III. Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; IV. Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; V. Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI. Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII. Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0801551-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Evanir Albuquerque Dias - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Deste modo, por se tratar de documento essencial à tramitação da demanda, determino que o autor emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de trazer aos autos a comprovação atualizada da negatificação de seu nome através de extrato devidamente emitido pela junta comercial, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Processo 0802027-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953SP)

I Recebo a petição inicial; II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Processo 0802139-83.2017.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Ré: Elisabete Ferreira da Silva e outro

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)



ADV: CAMILA GABRIELLA DA SILVA VASCONCELLOS (OAB 447801/SP)

Fica a parte autora intimada da juntada de informação SISBAJUD (endereço).

Processo 0802784-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alefe Cespedes Pureza

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi redesignada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 12/05/2022 às 15:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0802898-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sompço Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

I - Recebo a petição inicial. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0802937-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela Dourado Ponciano - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: ROLEMBERG DONIZETT ALVES JÚNIOR (OAB 15837/MS)

Fica a parte autora intimada para em 5 dias apresentar contrarrazões ao recurso de embargos de declaração de fls. 125-128

Processo 0802960-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cassiane dos Santos - Réu: Sax S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

I Recebo a petição inicial; Considerando o teor dos documentos anexados pela parte, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado; ainda, uma vez que se trata de demanda envolvendo relação jurídica sob o manto do CDC (art. 6º, VIII) deverá trazer aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de transferência do valor em tese contratado, feito em favor da parte autora, além do contrato escrito havido entre as partes, caso exista, sob pena de suportar os ônus de sua inação probatória. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0803297-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Catarina Freitas de Souza - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Vistos etc. I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado; ainda, uma vez que se trata de demanda envolvendo relação jurídica sob o manto do CDC (art. 6º, VIII) deverá trazer aos autos, no mesmo prazo, o contrato escrito da prestação do serviço e/ou do fornecimento de serviço contratado entre as partes, caso exista, sob pena de suportar os ônus de sua inação probatória. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0803366-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Heldemar Feliciano dos Santos - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0803368-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio**

Autor: Yassuo Kasai - Réu: Seher e Sanchez Comércio e Serviços Ltda - Samsung Eletrônica

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Vistos etc. Considerando o teor da certidão de f. 45, intime-se a parte autora para trazer aos autos a cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0803373-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Nilvana Felix Borges - Réu: J.A Solucoes Contabeis

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0803379-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Epaminondas Vicente Silva Neto - Mayara Victor Barros Vicente

ADV: DANIEL GATZK DE ARRUDA (OAB 60856/PR)

I Recebo a petição inicial; II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Processo 0803383-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Rufino Xavier - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0803388-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fernando Henrique Ferreira dos Reis - Réu: Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0803501-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Emerson Cabreira Lombardi

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC)

ADV: CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

Vistos, etc... I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. Anote-se a serventia. II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III Cite-se o INSS para



apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V - Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (CPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VII - Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 dias, em sub conta vinculada a este processo. VIII - Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 dias após a realização da inspeção agendada. IX - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º). I-se. Cumpra-se.

Processo 0803796-84.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cleide Gouveia Amorim

ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

I. Recebo a inicial de fls. 01-09. II. Defiro, em favor da autora, e na forma do art. 98 do Código de Processo Civil, os benefícios da assistência judiciária gratuita. III. Cumpra-se a serventia, com urgência, o determinado à f. 174, tópico II, consistente na intimação da parte ré por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida à diligência, com ou sem manifestação, retornem os autos concluso na fila de medidas urgentes. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0804194-70.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Douglas Ribeiro Amaral - Réu: Carlos Roberto Costa - Carlos Nataniel Wanzeler - Ympactus Comercial S/A.

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Logo, por força do que dispõe o artigo 76, parágrafo único da Lei 11.101/05, não há de se falar citação do sócio da ré por edital, motivo pelo qual, indefiro o requerimento de fl. 462/463. Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial, para o fim de qualificar a empresa Laspro Consultores Ltda como representante do polo passivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigo que, em que pese o juízo falimentar ter determinado a suspensão das execuções contra a massa falida, nota-se que a presente demanda versa sobre liquidação de sentença, e portanto, se enquadra na exceção prevista no §1º, do artigo 6º da Lei 11.101/05. Com a manifestação do credor, intime-se a administradora judicial para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804756-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mayara Ricaldes Ferreira de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais. Campo Grande, data da inclusão no sistema. Deni Luis Dalla Riva Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0804824-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Associação Nacional Movimento Pró Armas - Réu: Rádio Difusora Pantanal

ADV: EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR (OAB 212.744/SP)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, corrija-se sua representação processual, mormente porque a procuração de f. 39 não se infere a outorga de poderes pela Associação autora. Com o decurso do prazo ou após o cumprimento desta determinação judicial, retornem os autos conclusos na fila de despachos iniciais. Diligências necessárias. Int.-se.

Processo 0805404-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Jakeline Hellen Ferreira de Souza

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

I. Recebo a petição inicial, independentemente de recolhimento de custas, dada a isenção prevista no art. 129, parágrafo único da Lei n. 8.213/91. II. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III. Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV. Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V. Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI. Nos termos do art. 8º, §2º



da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII. Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0805465-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Janine Sousa Papi - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0805726-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Henrique Maldonado

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I - Recebo a petição inicial; Sem custas, conforme art. 129, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. II - Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III - Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV - Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V - Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determine a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI - Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII - Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0805730-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Marlene Sá da Silva - Réu: OI S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0805731-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sherline de Oliveira Albuquerque - Réu: Coca Cola Indústrias Ltda - Recofarma Industria do Amazonas Ltda

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0805761-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Deize Aparecida Leite Marques Fontana - Réu: Itália Comércio e Distribuidora Ltda - CNT Comércio Ltda - Level Importacao, Exportacao e Comercio Ltda

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Vistos etc. Considerando o teor da certidão de f. 34, intime-se a parte autora para trazer aos autos a cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada de procuração atualizada, já que aquela de f. 10 remonta a agosto de 2014. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses;



c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0805792-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Placido Venite Lacerda

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

I Recebo a petição inicial; Sem custas, conforme art. 129, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V - Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (CPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI - Nos termos do art. 8º, §2º da Lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII - Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0805804-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Alysson Mantovani Ramos - Réu: Banco Andbank (Brasil) S.A. - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

I - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consignese no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806448-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: C.A.A.P. - Exectda: A.A.L.S.

ADV: ABNER SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Vistos etc... I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD e, se infrutífero, total ou parcialmente, defiro também a pesquisa por bens via RENAJUD, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou parcialmente frutífera, sendo determinada a transferência do numerário para conta judicial (Conta Única), conforme documento anexo. III - Proceda-se a serventia a abertura de sub-conta e comunique-se à Secretaria de Finanças do TJMS (Conta Única). IV Assim, tornados indisponíveis os ativos financeiros, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a ocorrência de algumas das hipóteses previstas no § 3º, do artigo 854, do NCPC; V Caso apresentada manifestação pela parte executada, voltem conclusos na fila de "medidas urgentes" para decisão. VI Restando inerte a parte demandada, expeça-se alvará de levantamento. VII - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou parcialmente infrutífera. Acerca do resultado da consulta por bens via RENAJUD, diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando guardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806621-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Plínio Marcos Muller Lopes - Réu: Claudinei Zortea Fantin - Fernando Gonçalves

ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações de fls. 313/321 e fls. 378/385

Processo 0807163-53.2021.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Fica a parte autora intimada da juntada de informação SISBAJUD (endereço).

**Processo 0807821-19.2017.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: espólio de Edison Remido de Assis - Aparecida Antonio da Silva Assis

ADV: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de informação SISBAJUD (endereço).

Processo 0808833-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcia da Silva Dantas

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Vistos etc. Nos termos do artigo 331 do CPC, "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso dos autos, a parte autora defende que seu nome teria sido mantido de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito, mesmo após ter quitado integralmente a dívida, o que motivou na propositura da presente demanda fundada em suposta permanência da negativação de forma ilegítima. Não obstante, apesar do documento de fl. 30/34 indicar supostas negativações existentes em nome da autora, constata-se que o referido extrato foi emitido em 02/12/2021, ou seja, há mais de 90 (noventa) dias, sendo prudente requisitar um extrato atualizado, a fim de constatar se apontamentos permanecem ou não inscritos até a presente data. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o extrato atualizado da consulta de seu nome ao SCPC/SERASA, sob pena de indeferimento da petição inicial. Paralelamente, verifica-se que os documentos anexados pela parte não demonstram, ao menos em sede de cognição sumária, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para se conceder à autora os benefícios da gratuidade da justiça. Por tais motivos, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0809909-88.2021.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Unigran Educacional

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de informação SISBAJUD (endereço).

Processo 0813787-94.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reqdo: Slane Chagas e outros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de informações SISBAJUD (endereço).

Processo 0814501-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: J.K.S. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

INTIMAÇÃO a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 287/291, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815443-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Adenaldo Fidelis de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3º c.c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará, observando-se os dados informados à f. 244, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016 do TJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis a parte autora concordou expressamente com o valor depositado pela ré. Na eventualidade de existir custas pendentes, ficarão a cargo do requerido.

Processo 0815669-52.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Irineu de Souza Almeida - Réu: Cidade Morena Construções Eireli Me

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

ADV: RENATA CRISTINA MARQUES BARROS (OAB 24114/MS)

Na sequência, intemem-se as partes a se manifestar sobre a proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816232-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: M.C.M.M. - Reqdo: F.A.P.F.

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Fica a parte exequente intimada do Ofício e certidão de f. 137-138.

Processo 0819258-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaparica - Exectda: Maria de Lourdes de Sousa Lima

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

I Recebo a petição inicial; II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/ mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCP, Art. 334). III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias,



será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º). V Cientifique-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC).

Processo 0819323-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Travelers Seguros Brasil S.a. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)

ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Autorizo que seja levantado, em favor da parte credora, o valor depositado nos autos (f. 347-349). Expeça-se o alvará, observando-se os dados informados às f. 353-354, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016 do TJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis a parte autora anuiu aos valores depositados pela ré (f. 353-354).

Processo 0820160-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Autor: Dorival Melchior - Réu: Erbe Incorporadora 037 S.A. e outro

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0823487-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: GUACIRA ALESSANDRA SANTANA BORGES - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

I - Intimada por meio de sua procuradora, fls. 154, e também intimada pessoalmente a parte autora para levantamento do valor depositado nos autos, fls. 153, em nenhuma das ocasiões houve manifestação da parte credora. Com efeito, o processo já se encontra julgado conforme pontuado na decisão de fls. 147, nada podendo o Poder Judiciário, além das diligências acima descritas, se a parte não se empenha no simples levantamento do valor depositado nos autos. II Pela última vez, intime-se via DJ para levantamento da importância, em cinco dias. Em não havendo manifestação, ao arquivo definitivamente, com as anotações pertinente sobre a existência de valores nos autos.

Processo 0825456-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Motomo Bada - Castorina Rodrigues Terra Baba - Réu: Giulliano Lima da Cunha - Diego Gomes de Almeida

ADV: MARCELO ALVES DA SILVA (OAB 122366/SP)

Vistos, etc. I Diante da ausência de citação válida dos demandados, por ausência de previsão legal, indefiro o pedido de suspensão do feito por 120 dias, posto que não há previsão para tal paralisação na lei processual civil. II Intime-se a parte autora para promover a citação dos réus no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0825614-29.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807821-82.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.G.L. - Exectda: R.M.C.

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados bancários para expedição de alvará.

Processo 0827390-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Condomínio Residencial Spazio Classique - Réu: Inovare Gestão e Serviços Eireli - Me

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

I. Recebo a petição inicial. II. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III. Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0828689-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Ana Fernandes Ramires - Ré: Banco BMG SA

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; Proceda a serventia a evolução da classe processual. II Intime(m)-se o(a) (s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial,



a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV Intime(m)-se o(a)s executado(a)s de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC).

Processo 0833619-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0039835-65.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Luciana Vilela Galiano

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Defiro o requerimento de f. 124-125. Expeça-se novo mandado de citação a ser cumprido no endereço: Rua Rubiataba, n. 367, Quadra 68, Lote 10, Bairro Jardim Aero Rancho, Campo Grande MS, CEP: 79083-850. Em caso de impossibilidade da citação pessoal da ré, desde já defiro a citação por hora certa da parte ré Luciana Vilela Galiano, eis que presentes os requisitos do art. 252 do Código de Processo Civil: Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Ademais, caso um terceiro esteja residindo no imóvel, proceda o Sr. Oficial de Justiça sua individualização e a consequente citação deste último para que responda aos pedidos formulados na presente demanda. Após, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0834297-36.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de informação SISBAJUD (endereço).

Processo 0834427-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Ivone Brida - Réu: Juarez Gomes Gimenez

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Considerando o teor do despacho de f. 68, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, trazer aos autos a cópia de seus documentos pessoais, bem como o instrumento procuratório faltante sob pena de indeferimento da petição inicial. Ademais, devido a falta os documentos essenciais para a propositura da ação, referidos acima, deixo para apreciar a assistência judiciária gratuita pela parte autora, em momento oportuno. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos na fila de despacho/decisão inicial.

Processo 0835736-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Ana Rosa Azevedo Leite - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB 4344/PI)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para ciência, acerca da certidão de fls. 644.

Processo 0836002-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizabeth Costa de Oliveira - Helena de Oliveira Costa - Mari Lane de Oliveira Costa - Tony Carlos de Oliveira Costa - Vera Lucia de Oliveira Costa - Réu: Gboex - Grêmio Beneficente (GBOEX) - Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Vistos etc. I. Proceda a serventia o apensamento destes autos ao de nº0840026-38.2016.8.12.0001. II. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0837832-65.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sheila Gonçalves - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 180/181

Processo 0839167-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: C.M.A. - Reqdo: M.M.R.

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Outrossim, a fim de não inviabilizar a atividade exercida pela executada, como medida de prudência, se mostra necessário fixar a penhora de 20% sobre o faturamento ou receita mensal bruto. O responsável nomeado deverá, ainda, apresentar, nos dez dias subsequentes à penhora, o demonstrativo de receita e despesas. Determino, ainda, a prestação de conta mensal, até a satisfação total do débito. Para hipótese de não cumprimento das determinações, desde já fixo multa pecuniária diária no importe de R\$ 500,00, (quinhentos reais), limitada à 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e nomeação de terceiro interventor, às expensas do requerido, para a efetivação do ato constitutivo. Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Às providências e intimações necessárias. ***** Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do valor de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s).

Processo 0841190-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Sonia Elizabete Pereira dos Santos - Paulo Cesar Pereira dos Santos - Gislene Cristina Pereira dos Santos Carmindo - Carlos Roberto Pereira dos Santos - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.a.



ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGUE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

Com fundamento no artigo 98, §6º do CPC, defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais, em 4 (quatro) parcelas. Proceda a serventia a emissão das guias de recolhimento, e intime-se o autor para proceder o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. As parcelas deverão ser quitadas nos meses subsequentes, de acordo com o prazo de vencimento de cada guia e independente de intimação prévia. Comprovado o pagamento da 1ª parcela, tornem os autos conclusos imediatamente na fila de despachos iniciais. Em caso de inadimplemento, certifique a serventia o decurso do prazo e tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0841319-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Bersan de Oliveira - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

I Recebo a petição inicial; Considerando o teor dos documentos anexados pela parte, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Processo 0841626-65.2014.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada de informação SISBAJUD (endereço).

Processo 0841664-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A - TerIntCer: Cerdil -Centro de Radiologia e Diagnostico por Imagem LTDA
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

I - Recebo a petição inicial; II - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0842690-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: J.O.M. - Y.O.M. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

I. Incabível a interposição de agravo de instrumento contra o despacho de f. 42, porquanto não possui carga decisória alguma. Com efeito, verifica-se do alinhavado expediente que ele apenas determina a intimação da parte autora a se manifestar sobre uma potencial ocorrência da prescrição, notadamente porque o acidente ocorreu há mais de 3 (três) anos. Contudo, revendo o presente feito, tem-se que não há falar-se em prescrição na espécie, justamente porque ela não corre em desfavor dos autores, notadamente porque menores de 16 (dezesseis) anos, conforme preceitua o art. 198, inc. I, do Código Civil. II. Assim sendo, recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se a serventia. III. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. IV. Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. V. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). VI. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VII. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. VIII. Notifique-se o Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 178, inc. II do Código de Processo Civil. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0843146-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcia Cariaga de Souza - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

I - Anote-se a serventia o substabelecimento noticiado às f. 27. II - Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. III - Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. IV - Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. V - Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). VI - Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15



(quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VII - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0843383-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Evandro Escobar dos Santos - Réu: Confitt Administração de Consorcios Ltda

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

I. Recebo a petição inicial; II. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III. Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0843645-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Jonathas Rodrigues Cardoso

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; V - Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (NCPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI - Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII - Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º).

Processo 0843857-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Espólio de Inah Machado Metello - Réu: Fulano de Tal

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

I. Recebo a inicial de f. 1-11. II. Defiro a realização de diligência preliminar requerida pelo autor às f. 2. Expeça-se o competente mandado de qualificação, individualização e citação, a fim de que o Oficial de Justiça identifique e individualize a parte ré, viabilizando sua citação no endereço sito no Lote n. 04 (quatro) da quadra n. 53 (cinquenta e três) do Loteamento Jardim Inápolis, com endereço na Rua da Sé, n. 72, Bairro Jardim Inápolis, Campo Grande/MS, CEP n. 79108-284. III. Após a identificação e qualificação do réu, nos termos do art. 564 do Código de Processo Civil, cite-o para, querendo, contestar os pedidos formulados nesta ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). IV. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. V. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844755-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Marilene Botelho Souto - Ré: Odacy Barbosa da Silva - Bernardino Pereira Quadros

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334). III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º). V Cientifique-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC).



7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0841740-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 803,88

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2022

Processo 0006109-51.2022.8.12.0001 (processo principal 0806470-11.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Kleber Francisco Jordão

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

Faculto ao requerente juntar aos autos o contrato social e distrato da pessoa jurídica que pretende ver desconsiderada, bem como indicar o endereço dos sócios no qual poderão ser citados.

Processo 0006134-55.2008.8.12.0001/01 (001.08.006134-7/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eliene Andrade de Rezende - Credor Hip: Euripedes Sandim de Rezende - Exectdo: Ademar Alves de Rezende

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

Decisão de fls. 448: O Leiloeiro informou às fls. 432 e 435 a oferta de duas propostas para arrematação do bem levado a leilão de forma parcelada. Verifica-se que ambas as ofertas apresentadas possuem as mesmas condições de pagamento, de modo que a teor do disposto no artigo 895 § 8º, inciso II do Código de Processo Civil, a oferta formulada em primeiro lugar terá preferência, fato observado pelo Leiloeiro, tanto que foi lavrado o auto de arrematação de fls. 444, e às fls. 445/446 foram apresentados os comprovantes de depósito judicial do valor do lance. Assim, nos termos do artigo 901 § 1º do Código de Processo Civil lavre-se a carta de arrematação, devendo ser observado que os bens deverão ser objeto de hipoteca para garantia da arrematação. Após, expeça-se mandado de imissão na posse em favor do arrematante, intimando-se os ocupantes do imóvel aos quais concedo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Translade-se cópia desta decisão para os autos 0382303-10.2008.8.12.0001. Com intimação a parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das diligências para cumprimento do mandado de imissão na posse e intimação dos ocupantes do imóvel.

Processo 0047403-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil - Exectdo: André Luiz dos Santos e outro

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Decisão de fls. 324: Nos termos do artigo 901 § 1º do Código de Processo Civil lavre-se a carta de arrematação. Após, expeça-se mandado de imissão na posse em favor do arrematante, intimando-se os ocupantes do imóvel aos quais concedo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Com intimação a parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das guias de diligência para cumprimento do mandado de imissão na posse e intimação dos ocupantes do imóvel.

Processo 0053534-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Condomínio Edifício Ana Clara - Exectdo: Anelino Alves Pereira - TerIntCer: Rosangela Carvalho

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se as partes para ciência da designação de leiloeiro, conforme certidão de fl. 228.

Processo 0356244-82.2008.8.12.0001 (001.08.356244-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Afrânio Pereira Martins - Urbano Marques de Castro - Jamil Abdalla - Nalei Abdalla - Ademir Antonio de Pietro - Reqdo: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ford Ltda

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

ADV: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (OAB 29757/PR)

ADV: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)

ADV: JOSÉ EDERVADES VIDAL CHAGAS (OAB 54503/PR)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Defiro somente o levantamento do valor referente aos honorários sucumbenciais, uma vez que o crédito dos honorários contratuais deverá ser habilitado perante o juízo do inventário, porquanto trata-se de débito do Espólio.

Processo 0382303-10.2008.8.12.0001 (001.08.382303-5) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Euripedes Sandim de Rezende - Evaldo Rodrigues Higa - Silvano Gomes Oliva e outro - Exectdo: Ademar Alves de Rezende

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)



ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Ante a comprovação de que o crédito principal e honorários advocatícios objetos do presente cumprimento de sentença encontram-se incluídos na cessão celebrada pelos exequentes com a terceira Agropecuária Rio Perdido Epp Ltda, nos termos do artigo 778, §1º, inciso III e §2º do Código de Processo Civil, defiro a substituição processual do exequente. Promovam-se as anotações necessárias. Após, aguarde-se o trâmite da hasta pública.

Processo 0801824-89.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Nazaré - Reqdo: espólio de Kioji Nakamura
ADV: PAULO T. B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)
ADV: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0802654-45.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Christiani Amado Costa - Soraia Amado Costa
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Despacho de fls. 36: Evolua-se para cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se. Decisão de fls. 45: Acolho a emenda de fls. 38/40. Intime-se a executada nos termos da decisão de fls. 36.

Processo 0807295-76.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Faculto aos exequentes juntarem aos autos a procuração outorgada pelos executados nos autos principais. Após, tornem conclusos.

Processo 0808553-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edileuza Rodrigues de Oliveira - Réu: Ultramedical - Diagnósticos Médicos Avançados Ltda.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)
ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais.

Processo 0809606-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Nerenice Maria da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810685-59.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: J3H Educacional Ltda - Réu: Eduardo Gomes da Silva
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 99-103.

Processo 0811186-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Caiobá Trucks Comércio de Caminhões e Peças Ltda - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)
ADV: MEIRE LANE GONCALVES DE MELLO SOARES (OAB 18212/MS)

Tratam os presentes autos de Ação Indenizatória que Caiobá Trubcks Comércio de Caminhões e Peças Ltda move em face de Tokio Marine Seguradora S/A. Não foram arquivadas preliminares, assim, passo ao saneamento do feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação da obrigação da ré em indenizar o evento narrado, bem como o respectivo valor. No que tange a aplicação das normas consumeristas, tenho que não resta configurada a relação de consumo entre as partes, de modo que inaplicável ao presente caso as disposições do Código de Defesa do Consumidor, porquanto a parte autora adquiriu o seguro no intuito de fomentar sua atividade econômica, não podendo ser equiparada a destinatário final do produto, condição necessária para a caracterização do conceito de consumidor, nos termos do art. 2º do referido Diploma Legal. Logo, não se opera a inversão do ônus da prova. Assim, a autora deve produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações, em especial a existência da obrigação da ré em indenizar o dano alegado. Destaco, por oportuno, que devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir (fls. 732) a parte autora não se manifestou, tendo a ré manifestado desinteresse na produção de outras provas (fls. 733/734). Proceda-se a alteração do endereço da ré, conforme informado à f. 733. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de quinze dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0811256-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Daquana - Ré: Azul Companhia de Seguros Gerais
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais.

Processo 0811485-80.2021.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Ingrid Vitorio dos Santos - Reqda: Rosana Veratte Campos - Adson Ferreira
ADV: EDIPO VINICIUS CARDOSO DA SILVA (OAB 25340/MS)
ADV: ADRIANE CARDOSO (OAB 26309B/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada dos mandados de f. 87/90, cujas diligências restaram infrutíferas.

**Processo 0812443-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Diante do exposto, nos termos do artigo 485 inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos em relação a citada ré ante a ilegitimidade passiva. Ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada pelo IGPM, nos termos do artigo 85 § 2º do Código de Processo Civil. Acolho o pedido de substituição do polo passivo devendo ser incluído o DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para substituição processual. Outrossim, em razão da substituição acima referida, verifica-se a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide, porquanto o réu trata-se de autarquia federal, o que leva a competência para a Justiça Federal, nos termos do artigo 109, VIII da Constituição Federal. Insta acentuar que questão relacionada a competência absoluta pode e deve ser conhecida de ofício, a qualquer tempo. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino o encaminhamento dos presentes autos ao Juízo Federal, procedendo-se as anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0813475-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Rodrigues Gonçalves Padilha - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: CINTI PAPASONI MORAES (OAB 139241/SP)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 150/151, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0814435-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: D.F.L. - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: CESAR CALIGARIS DE CORDOVA (OAB 9570/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LAURO ANDRÉ NASCIMENTO SANT'ANA (OAB 25510/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais.

Processo 0815007-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Calcario Bonito Ltda - Guilherme Afonso Bigaton - Réu: Iga Transportes Gralha Azul do Brasil Ltda - Denunciado: HDI Seguros S.A.

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: RICARDO MENON ESPERIDIAO (OAB 36838/PR)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816992-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Weslen Cosme Oliveira dos Santos

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora quanto ao preenchimento dos Ofícios de fls. 222/227, para fins de manifestação. Intima-se ainda, que decorrido o prazo de manifestação de ambas as partes, referidos Ofícios serão encaminhados ao magistrado para assinatura e remetidos ao setor competente para pagamento.

Processo 0817556-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Davi Lopes de Arruda Júnior - Réu: Rs Engenharia e Comercio Ltda Me - Paulo Marcolino da Rocha

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 126/127, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0818968-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Laercio Pereira dos Santos Júnior - Réu: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822143-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Lucas Guardiano Miyahira - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre a juntada de documentos à f. 183/184, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824524-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marcilene de Souza Deluqui - Réu: Raimundo Brites Oruê - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A. - TerIntCer: Cristina de Souza Silva e outro

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR O ADVOGADO CORRETO DO REQUERIDO RAIMUNDO BRITES: Decisão fls. 371: Ante o pedido de fls. 367, determino que o valor objeto da transação realizada às fls. 363/366 seja depositado em Juízo. Intime-se a denunciada à lide. Intime-se a autora para que se manifeste sobre o pedido de fls. 367. Sentença de fls. 396-399: Sentença de pg. 396-399 (...) Diante do exposto, acolho em parte o pedido de fls. 367 a fim de fixar honorários de sucumbência em favor da advogada Cristina de Souza Silva Arantes no valor de R\$ 450,00 a ser pago igualmente pela autora e réu, isentando a autora,



por ora, do pagamento de sua parte por ser beneficiária da assistência judiciária. No mais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 363/366, por Marcilene de Souza Deluqui e Raimundo Brites Oruê e Mapfre Seguros Gerais S.A. e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito. Defiro o levantamento do valor de R\$ 13.000,00 depositado nestes autos pela Seguradora denunciada (fls. 393) em favor da autora, conforme requerido às fls. 394/395, após o decurso do prazo para recurso. Dispensadas as partes do pagamento das custas nos termos do artigo 90 §3º do Código de Processo Civil. Oficie-se à OAB/MS encaminhando cópia da petição de fls. 374/380 para as providências cabíveis. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decisão de fls. 405: Os pedidos de fls. 401/403 não merecem acolhimento uma vez que os presentes autos foram extintos em razão da homologação do acordo formulado entre as partes. Ademais, os fatos narrados pela requerente são diversos da matéria relacionada aos autos, sendo que a própria peticionária poderá promover os atos ali postulados perante a OAB, MPE e Delegacia. Outrossim, no que se refere aos pedidos para desconto dos honorários, verifica-se que em verdade a pretensão da requerente é a alteração da sentença, o que não pode ser analisado por meio de simples petição, cabendo a ela a interposição do recurso próprio se não concorda com os termos da sentença. Sentença fls. 429-430: Assim, caso a embargante entenda pelo desacerto do aresto, deverá manejar o recurso cabível à instância superior. Diante do exposto acolho os embargos de declaração de fls. 409/411 a fim de incluir na sentença de fls. 396/399 o seguinte parágrafo: "Tendo em vista que a advogada Cristina de Souza Silva Arantes não participou do acordo entabulado às fls. 365/366, fixo honorários de sucumbência em seu favor na quantia de R\$ 450,00, correspondente a 30% do acordo entabulado, cujo valor deve ser descontado da quantia paga ao atual advogado da autora Luthiero José da Silva Terêncio, o qual fica obrigado a efetuar o depósito daquela quantia em Juízo." No mais, a sentença permanece tal como lançada. Publique-se. Intimem-se. Sentença fls. 477-478: (...) Desse modo, não havendo no caso nenhum vício a ser sanado, este não é o recurso adequado, devendo a parte inconformada manejar o recurso cabível. Diante do exposto, inexistindo vícios na decisão embargada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0826495-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sergio D'Oriente Pedrozo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte requerente intimada quanto ao(s) ofício(s) acostado(s) à f. 138, podendo manifestar-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0829531-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marlene Riedo - Ré: Banco BMG SA - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Safra S.A.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais.

Processo 0831188-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marlucy de Miranda Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 23/05/2022, às 10h, a ser realizada na CLÍNICA ESPAÇO VOCE-TERAPIAS MÚLTIPLAS, localizada na rua Padre Joao Crippa, 2921- B, Monte Castelo, CEP nº 79010-180, telephone nº (67) 30256090, Campo Grande/ MS., pelo Dr. Hiroshi Sakihama, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Providenciar os exames realizados à época(2010) e atuais +laudos/receitas dos tratamentos e atuais, CÓPIAS DE LICENÇAS INSS e Cópias de indenização DPVAT.

Processo 0837443-75.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autora: Júlia Cristina Camargo de Souza Leite - Réu: Flávio Diniz de Lima

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Com intimação a parte autora para ciência e manifestação sobre certidão de fls. 91.

Processo 0840549-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Christopher Pinho Ferro Scapinelli

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Com intimação a parte autora para ciência da designação de audiência de conciliação para o dia 09/05/2022 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera a 7a Vara Cível de Campo Grande - Conciliação, quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo, ou computador com câmera e microfone.

Processo 0842386-77.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Zuila Cheverria Ferreira - Ives Correa Macedo - Reqda: Cleuracy de Lima Pinto - Carlos Joaquim Motta de Oliveira - Gisele de Almeida Serra Barbosa e outros - Réu: MARIO FERREIRA DA SILVA - SIDNEIA REGINA ZVICKER SILVA - Financeira Imobiliária Ltda

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)

ADV: CÉDRICK EDUARDO CHRISTINO (OAB 97153RS)

ADV: VALNICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 18376/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: SARA REGINA CASSAMATTA BRANDOLISE (OAB 22866/MS)

ADV: CARLA SIMON (OAB 52823/SC)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0843752-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Tertuliano Ribeiro Neves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas quanto ao(s) ofício(s) acostado(s), podendo manifestar-se em 15 (quinze) dias.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2022

Processo 0039363-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: C.E.E. - C.A.S.F. e outro - Reqdo: U.I.M.O.

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Intima-se a parte exequente da emissão da certidão para fins de registro da penhora no Ofício Imobiliário, disponível para impressão as fls. 276

Processo 0800009-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Lilian Creliá Silva Campos - Réu: Log Engenharia Ltda - Denunciado: Itau Seguro de Auto e Residência S/A - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

4. Sob esse quadro, em que pese as partes tenham sido instadas a se manifestarem sobre a realização da audiência de modo virtual, considerando a melhora do quadro pandêmico, sobreveio a recente publicação da Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamenta o retorno integral das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e tendo em vista que o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, presencial, para o dia 04/10/2022, às 14:30 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 5. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 6. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 7. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 8. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto.

Processo 0800407-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Reqte: Comércio de Combustíveis Castro Ltda

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

1. Com efeito, o art. 292, inc. I, do Código de Processo Civil dispõe que: "Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;". 2. Todavia, apesar do autor formular o pedido para condenação da parte ré ao pagamento do valor atualizado do débito, vislumbra-se que este atribuiu à causa o valor sem correção da dívida, oriunda de 10/12/2017 (fl. 1-3). 3. Assim, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor da causa e, havendo custas complementares, providencie o recolhimento. Às providências.

Processo 0800762-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marta da Costa Nascimento - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Processo 0801279-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Paini Borges - Réu: Willian Alves do Nascimento

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc... 1. A parte autora, em sede da manifestação à f. 256, ratificou seu interesse na produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas. 2. Desta feita, considerando a melhora do quadro pandêmico, sobreveio a recente publicação da Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamenta o retorno integral das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e tendo em vista que o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, presencial, para o dia 27/09/2022, às 14:30 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 3. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 4. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 5. Em sendo a testemunha arrolada pela



Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 6. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0801718-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: KPH Administradora de Imóveis Ltda - Ré: Roselene Rosas Rodrigues - Jhonatan José Maria Rodrigues - Eder Osmar Rodrigues

ADV: 'SEM ADOVADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo em relação ao réu Jhonatan José Maria Rodrigues, sem resolução do mérito, por reconhecer sua ilegitimidade passiva. Sem honorários em favor do réu excluído, porquanto este NÃO constituiu advogado. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação de cobrança em face de Roselene Rosas Rodrigues e de Eder Osmar Rodrigues, condenando-os ao pagamento do ressarcimento pelos danos verificados no imóvel locado, no valor de R\$ 4.855,90 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), os quais devem ser acrescidos de atualização pelo IGPM-FGV e de juros de 1% ao mês a partir da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos.

Processo 0801740-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vania Campozano Watanabe Duarte Repr. Por Procuradora Oswaldina Campozano - Réu: Oseas dos Santos Frois

ADV: 'SEM ADOVADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, confirmando a decisão antecipatória de fls. 46/48, e o faço para CONDENAR A RÉ NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, devendo regularizar a propriedade do veículo Chevrolet Corsa Classic Life, placas HSX3709, ano e modelo 2007, cor cinza, RENAVAM 00916612643378072986. Contudo, levando-se em conta a revelia da parte ré, determino desde logo, visando a obtenção do resultado útil e prático da demanda, a expedição de ofício ao DETRAN-MS determinando a transferência do automóvel objeto da lide e dos débitos relativos a esse, inclusive a pontuação referente a eventuais multas e infrações, para o nome da ré, com efeitos retroativos a partir de 01, de julho de 2017. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0802338-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bruno Fellete de Oliveira - Réu: Gustavo Sucolotti

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

1. Examinando-se os autos infere-se que este Juízo, no bojo da decisão saneadora, deferiu também a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas (f. 123). Ademais, as partes juntaram aos autos o rol testemunhal (fls. 132-133 e fls. 134-136). Desta feita, de rigor a designação de data para audiência de instrução e julgamento. 2. Ademais, mesmo que as partes tenham sido instadas a se manifestarem sobre a realização da audiência de modo virtual, considerando a melhora do quadro pandêmico, sobreveio a recente publicação da Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamenta o retorno integral das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e tendo em vista que o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, presencial, para o dia 03/10/2022, às 15:00 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 3. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 4. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 5. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 6. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto.

Processo 0802884-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803689-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elisabeth Mendes Brites - Réu: COBAP - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência, por sentença, para que produza seus efeitos legais. Custas finais, se houver, pela parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC e do artigo 22, inciso I, do Regimento de Custas Judiciais do Estado, mas suspendo sua exigibilidade, porquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 76). Anote-se a nova representação processual da parte ré (f. 254 e 266). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais.

Processo 0806266-88.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Flávia Matheus Miranda - Réu: Efferson Leal Rocha

ADV: HELOA MARIA MACIEL DE LIMA (OAB 305321/SP)

Posto isso, reconhecendo a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Promova-se o cancelamento na pauta da audiência de conciliação designada para o dia 27/05/2022 às 15:40 horas (f. 30).

Processo 0806294-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Daniele Gomes de Almeida - Réu: Filipe Vaschiaveo Zanco - Banco Bradesco S/A e outros

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)



ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Posto isso, diante da informação de f. 891 e com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do interesse processual em relação ao pedido de obrigação de fazer. Outrossim, ausente comprovação da responsabilidade civil dos réus, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e morais e, em consequência, resta extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Contudo, considerando que beneficiária da gratuidade da justiça (f. 496), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0806376-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evisção ou Vício Redibitório

Autora: Jessika Maria Antônio de Oliveira - Réu: Castelo - Comércio de Motos e Veículos Ltda.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência DECLARO a rescisão do contrato verbal de compra e venda do veículo objeto dos autos e, nos termos do previsto no art. 139, inciso IV do CPC, determino que as partes sejam reconduzidas ao status quo, mediante as seguintes providências: Restituição integral da quantia paga pela autora, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV, a partir do efetivo desembolso (STJ, Súm. 43); Após a comprovação do pagamento, a ré estará autorizada a tomar as providências cabíveis para proceder, às suas expensas, com a retirada do veículo no local indicado pela autora. Ainda, deverá a ré tomar as providências para transferir o veículo para sua propriedade, ficando autorizada a descontar tão somente valores referentes a infrações cometidas após a venda do veículo, se houverem. Do mesmo modo, CONDENO a ré a restituir os danos materiais suportados pela parte autora, na quantia de R\$ 2.653,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir do efetivo prejuízo (STJ, Súm. 43), e acrescida de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar do mesmo termo inicial (STJ, Súm. 54). Por fim, CONDENO a ré, ainda, a proceder com o pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0807797-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Diones Figueiredo Franklin Canela - Réu: Hugo Cândido Sobrinho

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal com recurso julgado.

Processo 0808228-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ione Albuquerque Pinto

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

1. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela autora, MANTENHO a decisão agravada (f. 96-98) por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. 2. Prestei as informações solicitadas à f. 106, conforme cópia do ofício que segue, para instruir o agravo de instrumento nº 1403271-56.2022.8.12.0000.

Processo 0808562-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudio Nogueira Andrade - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos, etc...1. Chamo o feito à ordem. Examinando-se os autos, infere-se que os honorários periciais foram homologados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo em vista a ausência de impugnação em relação a estes. Mais adiante, as partes foram intimadas a recolher sua cota parte dos honorários periciais. 2. Em face disso, a ré Mapfre Vida S.A. juntou aos autos comprovante de depósito na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) (f. 1142). Por sua vez, a ré Allianz Seguros S.A. não apresentou comprovante de pagamento dos honorários periciais. Ademais, a ré Aliança do Brasil Seguros S.A., em sede da manifestação de f. 1124-1125, informou que sua cota parte dos honorários periciais seria paga pela Mapfre Vida S.A. Por fim, o réu Bradesco Vida e Previdência S.A. apresentou comprovante de depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (f. 1139). 4. Sob esse quadro, chamo o feito à ordem, tendo em vista que, nos termos da decisão de fls. 904-910, os honorários periciais devem ser antecipados pela parte ré, de maneira igual. 5.1 Desta feita, a fim de que não restem dúvidas, a cota parte dos honorários periciais referentes à parte autora (50%) serão arcadas somente ao final pelas rés, se a parte autora for vencedora da demanda, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul se a parte autora sucumbir, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Por conseguinte, a parte ré deverá depositar R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor este que deverá ser fracionado entre as seguradoras rés, arcando cada uma delas com a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). 6. Ante o exposto, é evidente o equívoco das seguradoras rés ao depositarem valor além do devido à título de honorários periciais. Diante disso, à serventia para que expeça alvará para devolução dos valores depositados em excesso pelas rés, Seguradora Mapfre S.A. E Aliança do Brasil Seguros S.A., eis que estas depositaram R\$ 900,00 (novecentos reais) quando o valor devido por ambas em conjunto era tão somente R\$ 600,00 (Seiscentos reais). 7. Por fim, intime-se a parte ré Allianz Seguros S.A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com o depósito do valor referente à sua cota parte dos honorários periciais, isto é, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). 8. Com o depósito, intime-se o perito para que designe data, horário e



local para realização da perícia, nos termos do art. 474, CPC. Expediente: "Ficam as requeridas Mapfre e Aliança intimadas a apresentarem os dados bancários para devolução dos valores excedentes em relação aos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0808850-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vagner Bronze Camargo - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação das partes acerca da perícia designada para dia 26 de abril de 2022 às 14:00 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0808935-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Ana Carolina Horácio da Silva - Carla Regina Horácio de Oliveira - Luana Cristina Horácio da Silva - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Eduardo Soares de Souza

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Vistos, etc... 1. Dos autos, extrai-se que o réu Eduardo Soares de Souza, inconformado com a decisão de fls. 1266-1267, requereu novamente redistribuição do ônus em arcar com as custas referentes à prova pericial (fls. 1270-1271). 2. No ponto, não merece prosperar a pretensão do réu, tendo em vista que, conforme bem destacado na decisão de fls. 1266-1267, a responsabilidade do Estado em arcar com eventuais custas do processo é subsidiária e somente se concretiza se a parte beneficiada pela Justiça Gratuita sucumbir, isto é, ao final do feito. Em face disso, não há que se falar em adiantamento dos honorários periciais pelo Estado do Mato Grosso do Sul. 3. Ademais, friso que se o réu não se conforma com a decisão de fls. 1247-1252 e 1266-1267, há via própria para sustentar seu inconformismo. 4. Superada a questão adrede, dos autos infere-se que o perito nomeado informou que se manifestaria acerca da sua nomeação, após decidida a questão acerca do pagamento dos honorários. Posto isso, esclareça-se o expert que, 50% dos honorários periciais serão adiantados pelo réu Eduardo Soares de Souza e o restante será pago somente ao final pela parte que vier a sucumbir, ou eventualmente pelo Estado. 5. Sob esse quadro, intime-se o expert para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da nomeação, bem como apresente proposta de honorários. 6. Ao depois, cumpra-se integralmente o teor do item 3 da decisão às fls. 1247-1252. Às providências.

Processo 0808999-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cleber Saavera de Lima - Réu: Só Sorriso Clínica Odontológica Me - Wesley Gustavo Clemente Zoccal - Evelise Borges Ferreira - Leonardo Ferrari Vieira - Francismary Casare Bento

ADV: VAGNER DE SOUZA CHAVES (OAB 21353/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA FORTUNA (OAB 23060/MS)

ADV: ANNA LETICIA PEREIRA DA SILVA (OAB 41395/GO)

1. Em atenção à impugnação apresentada pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul (fl. 22-225), REVOGO a nomeação da perita Carolini Satiko Tanaka (fl. 174). Haja vista que a perita incluiu na proposta de honorários o valor de R\$ 611,59 (seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) a título de deslocamento, porquanto reside na comarca de Dourados e teria que se deslocar até a comarca de Campo Grande (fl. 215). Todavia, considerando a disponibilidade de peritos odontológicos cadastrados junto ao CPTEC que residem nesta comarca, bem como que o Estado poderá arcar com o valor dos honorários, isto é, demandando recursos público, não se mostra razoável o referido gasto com deslocamento. 2. Sob esse quadro, portanto, em substituição, nomeio como perito a Dra. Hothir Mibsan Rodrigues Correa Camara Simoes, dentista devidamente cadastrada junto ao CPTEC e indicada pela Procuradoria à fl. 222, devendo esta ser cientificada da nomeação, com as advertências da decisão saneadora (fl. 172-176), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. 3. Outrossim, denota-se que a parte autora formulou pedido de ajustes da decisão saneadora, ocasião em que requereu a nomeação do dentista Dr. Leonardo Taques Garcia para realização da perícia odontológica, bem como o deferimento da prova testemunhal para oitiva do referido dentista (fl. 179-184). 4. Pois bem, não é cabível a nomeação do profissional indicado pela parte autora, visto que esta passou por tratamento odontológico junto ao referido dentista envolvendo os fatos em apreço, fator que poderia acarretar em eventual imparcialidade na conclusão do laudo pericial, bem como há expressa discordância da parte ré (fl. 187). Além disso, implicaria na nomeação de profissional que não faz parte dos quadros da CPTEC, em afronta às recomendações da CGJ/MS, e que não seria da confiança deste Juízo. 5. Outrossim, mantenho o indeferimento da prova testemunhal, pelos mesmos fundamentos da decisão saneadora (fl. 172-176), com fulcro no art. 443, inc. II, do Código de Processo Civil, visto que a prova técnica pericial mostra-se suficiente para o esclarecimento dos pontos contravertidos. 6. Aliás, é válido trazer à baila o entendimento externado pelo Eg. TJMS, em caso análogo, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - APELO NÃO PROVIDO. O juiz é o destinatário da prova e deve indeferir diligência inúteis ou meramente protelatórias como prevê o artigo 370, § único, do Código de Processo Civil, o que, a toda evidência, compreende o indeferimento de produção de prova oral, visto que impertinente e desnecessária ante o laudo da perícia odontológica. Incabível o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa pela ausência de produção de prova oral, porque, as questões controvertidas estão suficientemente esclarecidas pelas provas documental e pericial constante dos autos - Provas documental e pericial produzidas são suficientes para o julgamento da causa, independentemente da imputação do ônus probatório. (TJMS. Apelação Cível n. 0800806-74.2019.8.12.0018, Paranaíba, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 24/03/2021, p: 25/03/2021) Intimem-se. Às providências.

Processo 0809405-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Casimiro Bobadilha - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Quanto à impugnação do valor da proposta dos honorários, a matéria já foi apreciada pela decisão de f.176-177, não sendo objeto de recurso, razão pela qual se encontra estável, não havendo que se falar em necessidade de nova análise; No que tange



a realização do exame sobre a via digitalizada constante dos autos, entendendo que se mostra possível, conforme manifestação de f.192-193 exarada pelo expert. Contudo, a ré assume o ônus em caso da existência de incerteza ou inconclusividade em virtude do material comparativo estar digitalizado; Derradeiramente, intime-se para que no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor pertinente a 50% da quantia fixada a título de honorários, sob pena de preclusão da prova. Depositada a quantia, intime-se o expert para dar início aos trabalhos, bem como expeça-se alvará da quantia antecipada, nos termos do art.465, §4º do CPC. Às providências.

Processo 0809786-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vera Lúcia Barbosa Nogueira - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para, primeiramente, DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e, por conseguinte, a ilegalidade dos descontos implementados na conta da parte autora. Em decorrência, CONDENO a ré a restituir os valores indevidamente descontados, em dobro, os quais devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da propositura da demanda, e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação, facultando-se, todavia, a dispensa da liquidação, acaso a parte credora dispunha de todos elementos para proceder o cumprimento da sentença nesse ponto (CPC, art. 509, §2º). Por fim, CONDENO a parte ré a indenizar a parte autora pelos danos morais que suportou, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326).

Processo 0810491-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Rosângela Alves Furtado - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor de Energisa S/A, e o faço para DECLARAR nula a dívida lançada pela ré, referente à unidade consumidora nº 13684922, determinando que a diferença do faturamento constante da referida nota de débito seja apurada com base no art. 115 da Resolução n. 414/10 da ANEEL, ou seja, aplicando o fator de correção do erro de medição determinado por meio de avaliação técnica, que, neste caso, por conta da divergência das perícias, deve ser a mais benéfica à consumidora, e, se impossível a utilização de tal critério, utilizando as respectivas médias aritméticas dos doze últimos faturamentos de medição normal disponíveis, e, se os dois primeiros critérios não forem possíveis, utilizando o faturamento imediatamente posterior à regularização da medição, limitando a cobrança aos últimos três ciclos de faturamento (art. 115, § 2º c.c. 113, I, da Res. 414/2010 da ANEEL). Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, e amparado no parágrafo único do art. 86, do CPC, condeno apenas a parte adversa no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0810557-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Silva Nunes - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 433.

Processo 0810569-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Igor Gomes de Oliveira Barbosa - Réu: Tabita Althaus Brandão-ME (Loja Casa Nova)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

ADV: ROGÉRIO PEIXOTO DE AZEVEDO (OAB 25650/MS)

Vistos, etc... 1. Examinando-se os autos infere-se que este Juízo, no bojo da decisão saneadora, deferiu também a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora, bem como oitiva de testemunhas (f. 71), desta feita, de rigor a designação de data para audiência de instrução e julgamento. 2. Ademais, mesmo que as partes tenham sido instadas a se manifestarem sobre a realização da audiência de modo virtual, considerando a melhora do quadro pandêmico, sobreveio a recente publicação da Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamenta o retorno integral das atividades presencias do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e tendo em vista que o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, presencial, para o dia 27/09/2022, às 16:30 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 3. Intimem-se as partes, sendo a autora para depoimento pessoal (com as advertências) e seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 4. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 5. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 6. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0811700-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Péricles Gabriel de França - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WANDERLEY ESPÍNDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da perícia designada para dia 21 de outubro de 2022 às 15:30 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

**Processo 0812902-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: Valmir Guarinao - Edna Maria Souza Guarinão

ADV: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB 11551/PR)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: VANESSA DE SOUZA MELO (OAB 51963/PR)

ADV: SEBASTIÃO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB 501/PR)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 25818/PR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, e o faço para, confirmando a tutela provisória concedida às fls. 90/93, CONDENAR os réus, solidariamente, a: promoverem todos os atos indispensáveis para escrituração definitiva e registro do imóvel objeto deste pedido; regularizarem o pagamento dos impostos em aberto e demais despesas constantes da respectiva execução fiscal; regularizarem a sua responsabilidade fiscal acerca do aludido bem, perante a Prefeitura Municipal de Campo Grande. Do mesmo modo, como houve pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, conforme determina o art. 499 do CPC, caso não tenha sido efetivada a medida, defiro-o, devendo o valor ser apurado em fase de liquidação de sentença, CONDENANDO os réus, assim, a indenizarem a parte autora por todos os prejuízos que venham a ser causados pela sua inadimplência, descontando-se eventuais pagamentos feitos no curso da demanda. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a part ré, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0813470-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Reqte: Celso Oliveira Lima Junior - Marta Adriana Oliveira Lima - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.a

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, e o faço apenas para CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação, indeferindo os demais pleitos. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tendo a parte ré decaído de parte mínima do pedido, e amparado no parágrafo único do art. 86, do CPC, condeno apenas a parte adversa no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0814262-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: JORGE KUSANO - Reqdo: FEDERAL SEGUROS S.A.

ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)

ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)

Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação, por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houver, pela parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC e do artigo 22, inciso I, do Regimento de Custas Judiciais do Estado.

Processo 0815089-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810435-89.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Antonia Alves de Mello - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 177/202, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815159-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Nelson Nogueira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815820-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pedro Felipe Martins Barbosa - Réu: Seven Proteção Veicular

ADV: DEIVISON SANTOS DE SOUZA (OAB 151181/MG)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência, CONDENO a ré na obrigação de fazer, consistente em manter ATIVO o status do contrato do autor, bem como para que providencie o pagamento da cobertura securitária do dano de terceiro, no valor de R\$ 1.068,00 (mil e sessenta e oito Reais), atualizada até 30/03/2020, devendo, a partir de então, ser corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, em favor do terceiro Renan Victor Fazan Rafael. Diante da sucumbência recíproca, e amparado no art. 86 do CPC, condeno cada parte a suportar 50% do valor das custas e despesas processuais. Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 20% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, por oportuno, que o montante dos honorários que toca à cada parte, deve ser pago ao advogado da parte contrária, eis que inviável a compensação nos termos do parágrafo 14, do mesmo art. 85, do CPC. Considerando que a parte autora, parcialmente sucumbente, é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0815838-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jozelia Santiago de Medeiros Alonso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)



ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc... 1. Dos autos infere-se que até o presente momento não foi possível realizar a prova pericial, tendo em vista que o perito anteriormente nomeado declinou da nomeação, eis que se recusou a elaborar o laudo sem exames complementares solicitados à parte autora (f. 198). 2. Ato contínuo, este Juízo nomeou o expert Dr. Hiroshi Sakihama em substituição. Mais adiante, o perito apresentou proposta de honorários no mesmo valor anteriormente solicitado pelo outro expert, isto é, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais) (f. 215). 3. Ademais, a parte ré, no bojo da manifestação à f. 218, informou que não possui interesse na realização de nova perícia, por conseguinte, informou que as custas referentes à "nova perícia" deveriam recair sobre a parte autora. 4. No ponto, não merece ser acolhida a pretensão da parte ré, tendo em vista que, in casu, não se trata de nova perícia, tendo em vista que, conforme supracitado, até o presente momento não foi possível realizar o exame pericial na parte autora. Desta feita, intime-se à parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o depósito da sua cota parte referente aos honorários periciais, nos moldes do item 3 da decisão à f. 153. 5. Com o depósito, intime-se ao perito para que designe data para realização da perícia, em que pese a ausência dos exames complementares, tendo em vista que, nos moldes da jurisprudência, "Documentos, em poder da parte, solicitados pelo vistor oficial (CPC, art. 429). Não fornecimento que não implica imposição de multa, resolvendo-se a matéria pelas regras do ônus da prova (CPC, art. 343)" (JTJ 324/2011: AI 7.191.324-5). 6. Ao depois, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0815914-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gilberto Santos Sousa - Ré: Mônica Rugillo Odontologia ME e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GASPACHO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

Posto isso, primeiramente, RECONHEÇO E DECLARO a ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré POLICLÍNICA REAL LTDA, e o faço com fulcro no art. 17, do Código de Processo Civil conjugado com o art. 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor, e, assim, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o presente feito, com base no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais proporcionais (50%), isentando-a, contudo, do pagamento de honorários advocatícios, eis que a parte ré é revel, e não contratou advogado, utilizando-me como razão de decidir do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. AUTOR DA AÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO. Quando o réu não apresenta contestação e, apesar da revelia, se sagra vencedor na demanda, não é cabível impor ao vencido condenação em honorários advocatícios, porquanto tal verba visa remunerar a atuação do advogado que, nessa hipótese, inexistente. Recurso provido. (REsp 609.200/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2004, DJ 30/08/2004, p. 327). Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Em relação à ré remanescente, ODONTO EXCELLENCE - Mônica Rugillo Odontologia ME, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência, CONDENO a parte ré a reparar o prejuízo material suportado, no montante de R\$ 210,00 (duzentos e dez Reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir do efetivo prejuízo (STJ, Súm. 43), assim considerada a data do pagamento, e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar do mesmo termo inicial (STJ, Súm. 54), bem como a indenizar pelos danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, e amparado no parágrafo único do art. 86, do CPC, condeno apenas a parte adversa (ré ODONTO EXCELLENCE) no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes (50%), bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0816583-58.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Sergio dos Santos Franco - Reconvinte: Wellington Alves de Oliveira - Reqdo: Wellington Alves de Oliveira - Reconvindo: Sergio dos Santos Franco

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

ADV: FREDMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Vistos, etc. 1. Em análise dos autos, conforme decisão saneadora às fl. 257-260, denota-se que foi deferida a produção de oral, consistente no depoimento pessoal do réu/reconvinte e na oitiva de testemunhas. Diante disso, a parte autora/reconvinda apresentou o rol de testemunhas à fl. 281, e a parte ré se manifestou à fl. 273. 2. Nesse sentido, a parte ré informou que não tem testemunhas a serem arroladas, senão o depoimento pessoal do autor (fl. 273). Todavia, tal prova (Depoimento pessoal) não foi nem requerida pela parte ré quando lhe oportunizada (fl. 246), como também não foi determinada pela decisão saneadora às fl. 257-260. Assim, incabível o depoimento pessoal da parte autora/reconvinda. 3. Acerca do tema, é válido consignar que a prova testemunhal não se confunde com o depoimento pessoal. Aliás, conforme bem preleciona Daniel Amorim Assumpção Neves, in verbis: "Apesar de constituir-se em testemunho da parte, o depoimento pessoal não se confunde com a prova testemunhal, em razão dos sujeitos que prestam as declarações em juízo. Somente poderão prestar depoimento pessoal os sujeitos que figurem na relação jurídica processual como partes na demanda", adiante, o ilustre doutrinador destaca ainda que: "Prova testemunhal é meio de prova consubstanciado na declaração em juízo de um terceiro que de alguma forma tenha presenciado os fatos discutidos na demanda". 4. No mais, considerando os termos da decisão saneadora, que deferiu a produção da prova testemunhal, e a apresentação do respectivo rol (fl. 281), DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, inicialmente de modo presencial, para o dia 03/10/2022, às 16:30 horas. 5. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 6. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 7. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 8. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0817870-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Marizete Marques Brum - Ré: Joice Maria Ferreira

ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)

1. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Marizete Marques Brum em desfavor de Joice Maria Ferreira, no qual, após o esgotamento das diligências necessárias, foi determinada a citação editalícia da ré. 2. Na sequência, a Defensoria Pública, na condição de curadoria especial, arguiu a preliminar de nulidade da citação (fl. 148-150), ocasião em que indicou endereço inédito para citação pessoal da ré. 3. Assim, visando evitar eventual nulidade processual, proceda-se com nova tentativa de citação pessoal da ré, Joice Maria Ferreira, no seguinte endereço: Rua Aroldo Leite Soares, nº 128, Residencial Búzios, Campo Grande MS. 4. Caso infrutífera a tentativa, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0819578-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Helio Rios dos Santos - Réu: Marciliel da Silva Garcia e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ERNEY CUNHA BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Posto isso, inicialmente, RECONHEÇO E DECLARO a ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré Alcimari Garcia dos Santos, e o faço nos termos do art.485, inciso VI do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, uma vez que a ré sequer chegou a habilitar-se nos autos. Quanto ao réu remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência DECLARO A RESCISÃO do contrato firmado entre as partes e, para restituir as partes ao status quo, confirmo os termos da decisão inaugural, declarando definitiva a reintegração da posse do CAMINHÃO M.BENZ L 1113, ANO/MODELO 1985/1985, DIESEL, COR VERMELHA, PLACAS ADY 0931, RENAVAL N.º 510711669, CHASSI 34401412668503. No que tange ao veículo, Ford Ranger XLS 10A ano 2007, Placas HSX 8673, Renavam 928304469, como está penhorado em ação de execução, deve ser mantido em depósito pelo autor, bem como oficiado ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Jardim, nos autos de nº 0800754-98.2016.8.12.0013, para que informe onde o bem pode ser depositado ou, se pode ser restituído ao réu. Quanto ao pagamento de perdas e danos decorrentes da desvalorização do veículo, restituição das despesas decorrentes do mau uso do bem, CONDENO o réu a reparar os danos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos quais devem ser abatida a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valores que devem ser corrigido monetariamente pelo IGP/M/FGV a partir do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do mesmo termo inicial. Diante da sucumbência recíproca, e amparado no art. 86 do CPC, condeno cada parte a suportar 50% do valor das custas e despesas processuais. Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 15% sobre o valor final da condenação (feitos os abatimentos determinado), e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, por oportuno, que o montante dos honorários que toca à cada parte, deve ser pago ao advogado da parte contrária, eis que inviável a compensação nos termos do parágrafo 14, do mesmo art. 85, do CPC. No que diz respeito à reconvenção, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo réu reconvinde, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte reconvinde no pagamento das custas e despesas processuais da reconvenção, bem como dos honorários advocatícios ao autor reconvinde, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado desta lide secundária, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0820384-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Roseli Schuffner Mendes - Réu: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda (CFC Excelência)

ADV: RODRIGO MAIA BRUSTOLONI (OAB 22434/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para DECLARAR RESCINDIDO o contrato celebrado entre as partes, e, em decorrência, CONDENO a parte ré a restituir à autora a integralidade dos valores pagos, na quantia original de R\$ 700,00 (setecentos Reais), a qual deve ser corrigida monetariamente pelo IGP/M/FGV, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do efetivo pagamento (fls. 31 e 33). Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, e amparado no parágrafo único do art. 86, do CPC, condeno apenas a parte adversa no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0820587-07.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rosa Milene dos Santos Escobar de Brito - Pamela Escobar Pereira - Reqdo: João Pedro Ferrari Colombo - Thiene Comércio e Serviços Ltda - EPP - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 1182/1212, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820799-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: R.S.E. Empreendimentos Ltda - Ré: Maria Auxiliadora Vargas de Oliveira

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora, e o faço para, primeiramente, DECLARAR rescindido o instrumento particular de compromisso de venda e compra entabulado entre as partes, referente ao imóvel determinado pelo Lote de terreno nº 01, da Quadra 07, do Loteamento Jardim Aquarius I, nesta cidade, determinando, via de consequência, seja a parte autora REINTEGRADA NA POSSE do imóvel em questão, ficando condicionada a expedição do competente mandado à devolução, de uma só vez, dos valores pagos durante a vigência do pacto, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, mediante depósito nos autos, permitida a dedução de 10% (dez por cento) das prestações pagas, bem como a compensação com as demais verbas a cargo da ré. CONDENO a ré, ainda, ao pagamento, a título de fruição, de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do imóvel, definido à fl. 202, os quais são devidos desde o início da inadimplência (15/07/2016) até a efetiva reintegração de posse, bem ainda ao pagamento dos tributos não adimplidos durante o período de ocupação. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, e amparado no parágrafo único do art. 86, do CPC, condeno apenas a parte adversa (ré) no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0821749-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Regis Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)



Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 262/278, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822282-25.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822448-23.2020.8.12.0001) - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Liquidez Negocios Imobiliaris Ltda - Assistente: Helio Bolson Junior e outros

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0823141-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia Maria Azeredo Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc... 1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é tão somente de direito, não há que se falar em necessidade de instrução. 2. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 3. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 4. Desta feita, intimem-se as partes acerca desta decisão e, ao depois, façam-se os autos conclusos a sentença. Às providências.

Processo 0823772-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Keila Benites - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... 1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é tão somente de direito, não há que se falar em necessidade de instrução. 2. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 3. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 4. Antes, porém, de determinar a conclusão para sentença, em atenção à manifestação à f. 112, expeça-se ofício ao Banco Bradesco, Agência 2100, localizada à Avenida Cel. Antonino, 411, CEP 79010-000, para que apresente extrato da conta nº 36789-3, sob titularidade de Ana Keila Benites (CPF: 003.695.901-47). 5. Expedido o ofício, com a juntada da resposta, abra-se vistas às partes e, após, façam-se os autos conclusos a sentença. Às providências.

Processo 0824420-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Allianz Seguros S/A - Réu: Telmo Vezaro da Silva ME

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 195-198), mantendo a sentença de f. 187-191 tal como prolatada.

Processo 0824974-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leandro Yuri de Lara Mota - Isabelly Rayssa de Amorim Paião

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 271.

Processo 0825005-80.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Anizio Pedroso e outro

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da citação do requerido.

Processo 0825766-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dirma Ferreira da Silva - Réu: Sicred S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, em decorrência, extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0826016-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jonathan Mendonça dos Santos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes acerca da perícia designada para dia 12 de abril de 2022 às 15:00 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0826351-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de fls. 40/49, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0826633-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

De início, depreende-se que a parte ré Luana Pereira Soares foi devidamente citada (f. 50-5), contudo, não compareceu à audiência de conciliação (f. 48), tampouco apresentou qualquer justificativa quanto à sua ausência. Desse modo, portanto, aplico-lhe a multa prevista no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a ser revertido ao Estado. Na sequência, defiro o requerido pela parte autora (f. 55). Assim, aguarde-se o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, para que indique o possível endereço onde se encontra o bem (na posse do ex-sócio Gilmar Mendes), alvo da constrição judicial. Ao depois, decorrido o prazo adrede, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0826957-94.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Pedro Henrique Fiori Travain - Exctda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte credora, com os acréscimos legais que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade, nos moldes requerido à f. 138. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0827647-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luiz Carlos França da Nova - Reqda: Elizangela Dantas Nogueira da Nova

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, confirmando a decisão antecipatória de fls. 766/771, e, em decorrência, REINTEGRO o autor, em definitivo, na posse do imóvel descrito na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0828268-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Jeziel Gomes da Silva - Tawani Alves Cardoso dos Santos - Déborah Alves Kruki de Souza - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Dos autos extrai-se que a ré, em sede da contestação (fls. 102-131), suscitou a preliminar da inépcia da inicial, pois assentou que o autor não atendeu aos requisitos do art. 330, § 2º, CPC. Em face disso, requereu a extinção do feito sem resolução de mérito diante da inépcia da inicial. No ponto, em que pese algumas imperfeições na inicial, não se verifica mácula tal que conduza à prematura extinção processual. Assim, compulsando-se a exordial, mesmo que de modo não explícito, infere-se que a parte autora discriminou o valor incontroverso do débito, aduzindo que entende ser devida a prestação de R\$ 631,00 (que permite a definição da quantia incontroversa). Assim, rejeito a prefacial. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) As circunstâncias da rescisão contratual pretendida; b) Se houve adimplemento total ou parcial do negócio jurídico; c) O valor do imóvel objeto da presente ação; d) Se há abusividade nas cláusulas do contrato firmado entre as partes; e) A existência, como também a extensão de danos materiais, em tese suportados pela parte autora; f) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente na vistoria do imóvel objeto do contrato firmado entre as partes a fim de apurar seu valor de mercado e perícia contábil acerca do reajuste



das parcelas deste. Desta feita, nomeie como o perito o Instituto Evoll Perícias, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intemem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos conclusos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo o perito ser cientificado de que não haverá adiantamento dos honorários periciais, sendo estes pagos somente ao final. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intemem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Sendo a parte requerente da prova beneficiária da gratuidade, o pagamento será feito ao final, pelo sucumbente (caso não seja o beneficiário da gratuidade), ou pelo Estado (caso o sucumbente seja o beneficiário da gratuidade), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), ficando cientificado o Estado de MS. 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intemem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0829958-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adriano Ferreira Riedo - Réu: Rogerio Olmos de Oliveira e outros

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 207.

Processo 0832033-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Autor: Marcos Gunji Yamamoto

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

2. Inicialmente, com fulcro no art. 2º, alínea "e", da Resolução n.º 221/94 do TJMS, reconheço da competência para o processamento e o julgamento da demanda. 3. Outrossim, cabe consignar que nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente se não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). 3.1 In casu, as partes foram intimadas para especificar as provas que desejam produzir (fl. 423), ocasião em que a parte autora informou que não pretende produzir novas provas (fl. 426-428), bem como a parte ré ficou inerte (fl. 429), a caracterizar a preclusão do direito de requerer provas, tudo consoante entendimento do STJ. Assim, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. 3.2 Na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 3.3 A jurisprudência não destoia desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 4. Por oportuno, todavia, desde já aprecio as seguintes preliminares aventadas pela ré em sede de contestação (fl. 383-400): i. A concessão indevida do benefício da justiça gratuita; ii. Ausência do interesse de agir e da falta da pretensão resistida; 4.1 Da impugnação ao benefício da Justiça Gratuita: Apesar da impugnação apresentada pela parte ré, bem como do requerimento de diligências por esta formulado, urge consignar que esta não trouxe aos autos nenhum documento apto a afastar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, prevista no art. 99, §3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, registra-se que o ônus quanto à impugnação da justiça gratuita recai sobre a parte impugnante, conforme assentada jurisprudência, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DE TERCEIRO - VEÍCULO CONSTRITO - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE - NÃO CUMPRIDO - PRETENSÃO DE RETIRADA DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO - TUTELA INDEFERIDA - FORTES INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO DO BEM FRAUDULENTAMENTE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) Nos termos do art. 7º, da Lei nº 1060/50, cabe ao impugnante o ônus da prova de suficiência de recursos da parte impugnada, para arcar com as custas do processo, devendo instruir a inicial com provas contundentes a justificar a revogação do benefício, o que não ocorreu no caso analisado. Em que pese o esforço argumentativo do agravante quanto à data de aquisição do bem, não é suficiente para afastar os indícios de que fora alienado em ato fraudulento, especificamente porque vendido no período entre a data de ajuizamento daquela demanda e a citação do agravado no mesmo feito, impondo-se a necessidade de dilação probatória a fim de dirimir a questão. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411994-35.2020.8.12.0000, Jardim, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/11/2020, p: 05/11/2020) Grifo nosso. Dessa forma, caberia à parte impugnante apresentar algum documento que demonstrasse a capacidade financeira da parte autora, colocando em dúvida a presunção legal. Como deste ônus não se desincumbiu a ré, não há razão para que a decisão anterior seja revista, motivo pelo qual rejeito a impugnação à concessão da justiça gratuita e mantenho o benefício em favor da parte autora. 4.2 Da ausência do interesse de agir e da pretensão resistida Em síntese, a parte ré alega que a autora não comprova que pretensão deduzida foi resistida pelo réu, visto que não houve requerimento administrativo ou qualquer tipo de reclamação (fl. 386-387). Todavia, não merece acolhida a tese levantada pela parte ré, haja vista que, em primeiro lugar, o prévio exaurimento da via administrativa, em nosso Ordenamento Jurídico, é exceção. E, além disso, ainda que a autora não tenha formulado



requerimento administrativo ou efetuado algum tipo de reclamação, o banco réu deixa evidente, na peça de defesa, que não reconhece a procedência dos pedidos formulados na inicial, de modo a evidenciar o interesse da parte autora. Assim, rejeito a preliminar de carência da ação pela ausência de pretensão resistida. 5. Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0834714-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Leonardo Belamoglie de Carvalho - Ré: Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S/A

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB 32111/CE)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberados por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0834769-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autora: Suely de Siqueira Alves - Alexandre Bucker Junior - Réu: Vagner Aparecido Dias - Daiane Miranda de Souza

ADV: JÉSSICA SALLES RICARDO (OAB 15562/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: CARLA LAGEMANN GONÇALVES (OAB 157370/MT)

xaminando-se os autos infere-se que este Juízo admitiu prova oral consistente na oitiva de testemunhas (f. 284). 2. Ademais, mesmo que as partes tenham sido instadas a se manifestarem sobre a realização da audiência de modo virtual, considerando a melhora do quadro pandêmico, sobreveio a recente publicação da Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamenta o retorno integral das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e tendo em vista que o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, presencial, para o dia 05/10/2022, às 15:10 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 3. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 4. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 5. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 6. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento designado às fls. 319, será no dia 05/10/2022, às 14:15 horas conforme pauta às fls. 321. Nada mais."

Processo 0836549-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luciano Bilhar Alves

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intimação da parte autora acerca da perícia designada para dia 13 de abril de 2022 às 15:00 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS.

Processo 0836633-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: J.B.C. - Aparecida Bigas - Reqda: Suely Aparecida Pereira da Silva

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

1. A decisão saneadora de fl. 101-103 deferiu a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. Diante disso, a parte ré apresentou o rol testemunhal à fl. 109. A parte autora, por sua vez, não arrolou testemunhas (fl. 107-108). 2. Assim, considerando que resta pendente a produção de prova oral, em atenção ao retorno das atividades presenciais, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2022 às 16:00 horas, a ser realizada de modo presencial. 3. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. 4. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. 5. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. 6. Igual providência a que se refere o item anterior deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do aludido parágrafo quarto. 7. Sem prejuízo, à serventia para juntar as autos os vídeos cujos links encontram-se às fls. 107/108. Às providências.

Processo 0837288-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Vitoria Lozada Arteman - Réu: Raia Drogasil S/A

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

1. Ante a declinação de nomeação pelo perito de fl. 156, em razão da necessidade de avaliação por médico oftalmologista, nomeio como perito o Dr. Lucas Dourado Pancini, conforme indicado à fl. 156, devendo este ser cientificado da nomeação, com a advertência da decisão saneadora à fl. 124, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, §2º, incisos I, II e III, do CPC. 2. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam: (i) arguir o impedimento ou suspeição do perito; (ii) indicar assistente técnico; e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465, § 1º, I, II e III, CPC. 3. Por oportuno, desde já, consigno que apesar de deferida a produção de prova testemunhal pela decisão saneadora (fl. 123-126), não houve manifestação das partes quanto ao interesse na realização do ato por meio não presencial, nem, muito menos, a apresentação do rol de testemunhas na forma do art. 357, §4º, do Código de Processo Civil. Assim, impõe-se reconhecer a preclusão do direito de fazê-lo e, por conseguinte, a perda do objeto da referida prova. 4. Nesse sentido, é válido destacar que a natureza do prazo previsto no art. 357, §4º, do CPC, é preclusiva, conforme já externou o Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Segundo o entendimento desta Corte, é preclusivo o prazo fixado pelo juiz para apresentação do rol de testemunhas, em atenção ao princípio do tratamento igualitário das partes. Precedentes" (AgInt no AREsp 175.512/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 25/10/2018). Às providências.

Processo 0838506-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Aparecida de Carvalho Fernandes - Géssica Cristina Rosalis Mazza - Reqdo: Josue Ferreira

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)



Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração (f. 158-161) e, em consequência, altero a parte dispositiva da sentença de f. 153-154, que passa a ter a seguinte redação: "Posto isso, reconhecendo a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Contudo, considerando que é beneficiária da gratuidade da justiça (f. 56), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Outrossim, não caracterizada qualquer das hipóteses legais (CPC, art. 80), INDEFIRO o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. P.R.I. , arquivando-se oportunamente."

Processo 0838935-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jiovanne Arguelho Gimenez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora acerca da comprovação de pagamento de fls. 196/201, bem como para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0839466-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Silvio Gonçalves Gomes - Réu: Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social ABRAPPS.

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc... 1. As partes foram instadas a se manifestar acerca do interesse na produção de prova oral (f. 313). Em face disso, a parte autora requereu o julgamento do feito no estado em que se encontra (f. 318-319), enquanto a ré ratificou seu interesse na designação de audiência de instrução e julgamento (f. 317). 2. Sob esse quadro, reputo que não é admissível a supressão de prova anteriormente admitida, em sede da decisão saneadora (fls. 123-125). Posto isso, a fim de não ensejar qualquer nulidade na condução do feito, é de rigor que se designe data para realização da audiência de instrução e julgamento. 3. Desta feita, considerando a melhora do quadro pandêmico, sobreveio a recente publicação da Portaria nº 2.152 de 24 de setembro de 2021, a qual regulamentou o retorno integral das atividades presencias do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e tendo em vista que o Art. 1º, inciso II, da citada portaria prevê, designo audiência de instrução e julgamento, presencial, para o dia 26/09/2022, às 17:30 horas, na sala de audiência desta Vara Cível. 4. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada, sendo a autora para depoimento pessoal, com as advertências devidas. Às providências.

Processo 0839708-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Tadeu Pedro Feitosa de Camargo

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

3. A parte autora, por sua vez, requereu, no bojo da manifestação às fls. 185-186, que o perito apresente com urgência a proposta de honorários periciais a fim de que seja possível dar prosseguimento ao feito. 4. No ponto, razão assiste à parte autora, em face disso, intime-se ao perito nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários periciais, independentemente da ausência dos documentos solicitados por ele, sob pena de destituição do encargo. 5. Ao depois, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0840182-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Roaldo Caríssimo

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora acerca da perícia designada para dia 13 de abril de 2022 às 15:30 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0840314-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Iracilda Dionizia Dias Della - Reconvinte: Euder Clemente Barcelos - Reqdo: Euder Clemente Barcelos - Gabriel Foschini Trindade - Reconvinida: Iracilda Dionizia Dias Della

ADV: ARLENE V. S. PAZ DE MENEZES (OAB 18902/MS)

ADV: MAURÍCIO GEHLEN (OAB 16270/MS)

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, assim, CONDENO os réus, solidariamente, a restituírem à AUTORA os valores da indenização levantada nos autos nº 0800333-73.2014.8.12.0015, de forma simples, cujo montante deve ser apurado em liquidação, extirpando-se da restituição adrede (i) os honorários de sucumbência; (ii) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) contratados e (iii) 20% de honorários contratados ad exitum, incidentes somente sobre a indenização por danos morais. Definidos os valores, os mesmos devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da propositura da demanda, e acrescidos de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação, facultando-se, todavia, a dispensa da liquidação, caso a parte credora disponha de todos elementos para proceder ao cumprimento da sentença, nesse ponto (CPC, art. 509, §2º). Por fim, CONDENO os réus, também solidariamente, a indenizarem a parte autora pelos danos morais que suportou, os quais fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o pedido principal, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, mas em diferentes proporções, e amparado no art. 86 do CPC, condeno a parte autora a suportar 40% (quarenta por cento) do valor das custas e despesas processuais da lide principal, bem como dos honorários advocatícios, ficando os outros 60% a cargo da parte adversa (réus).



Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 20% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, por oportuno, que o montante dos honorários que toca à cada parte, deve ser pago ao advogado da parte contrária, eis que inviável a compensação nos termos do parágrafo 14, do mesmo art. 85, do CPC. Considerando que a parte autora e a parte ré são beneficiárias da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Do mesmo modo, em relação à lide reconventional, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção, e, em decorrência, extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno o réu-reconvinte Euder Clemente Barcelos no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze) sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que o réu reconvinente, sucumbente, é beneficiário da gratuidade da justiça (fls. 712/720), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0841167-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Amil Ibanez - Réu: Wanderson Dias Ferreira Galantini - Allianz Seguros S/A - Liebherr Brasil Ind. e Com. de Máquinas e Equipamento

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO (OAB 175647/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Vistos, etc...Trata-se de ação de cobrança c/c reparação de danos ajuizada por Amil Ibanez em face de Wanderson Dias Ferreira Galantini e outros. Em breve síntese, conforme decisão saneadora às fls. 214-219, foi determinada a produção de prova pericial, consistente no exame médico da parte autora e respostas aos quesitos formulados pelas partes, bem como a produção de prova oral, especial, no depoimento pessoal da parte autora e do réu, além da prova testemunhal. A parte ré Allianz Seguros S/A apresentou impugnação aos honorários periciais, insurgindo-se em face da proposta de honorários na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), relativo à elaboração de perícia médica e formulação de resposta aos quesitos ofertados pela partes. Para tanto, sustenta a parte ré que o valor dos honorários encontra-se desproporcional ao trabalho a ser realizado. Assim, requereu a minoração dos honorários em quantia que não supere o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou a nomeação de outro perito (fl. 235-236). Com efeito, "Na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, à complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho" (RT 826/302). Ademais, "O trabalho do auxiliar da administração da justiça tem por regulamento maior o critério judicial, não estando, por isso, o magistrado na obrigação de fixar honorários do perito de acordo com tabelas editadas por entidade de classe (Bol. AASP 1.628/58), nem arbitrá-los de acordo com o valor da causa (LEX-JTA 147/42)". De outro norte, é cediço que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 232/2016, previamente estipula honorários periciais a serem pagos pelos serviços de perícia daqueles que são beneficiário da gratuidade da justiça (anexo da Resolução apontada). Todavia, vale destacar que, tais valores não são estanques, porquanto a própria Resolução adrede, prevê a possibilidade de ultrapassar o limite fixado na tabela em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada (§ 4º). Feitas tais considerações, in casu, não se evidencia que a contrapartida financeira apresentada pelo expert se encontra exorbitante, pois, não alcança 10% (dez por cento) do valor da causa, aliado à especificidade do trabalho e, somado aos poucos profissionais com tais qualidades, bem como, a incerteza quanto ao momento em que será remunerado, a despeito de assumido, desde já, a prestação do serviço, reputo que essas circunstâncias condizem com os honorários apresentados, não havendo razão, portanto, para providenciar expedientes junto a outros profissionais. Ademais, os honorários propostos pelo perito encontram-se dentro do teto da Resolução nº 232/2016 do CNJ (R\$ 1.850,00 cujo valor atualizado é de R\$2.199,13), portanto, reputo que o quantum é condizente com o trabalho a ser desempenhado. 1. Em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), os quais serão pagos nos termos do consignado na decisão saneadora, em especial, à fl. 217. 2. Assim, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que às partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 3. No mais, apesar de as partes terem sido instadas a se manifestarem sobre a viabilidade da produção da prova oral por videoconferência, vale destacar que em razão da melhora do quadro pandêmico, houve a publicação da Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, regulamentando o retorno integral das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. 4. Nesse sentido, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso II, da citada portaria, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, inicialmente de modo presencial, para o dia 05/10/2022, às 13:30 horas. 5. Por oportuno, desde já, consigno que apesar de deferida a produção de prova testemunhal pela decisão saneadora (fl. 214-219), não houve apresentação do rol de testemunhas na forma do art. 357, §4º, do Código de Processo Civil, por nenhuma das partes, nem mesmo pela parte autora que a requereu (?). Assim, impõe-se reconhecer a preclusão do direito de fazê-lo e, por conseguinte, a perda do objeto da referida prova, mantendo-se a prova oral somente quanto ao depoimento pessoal das partes. 6. Nesse sentido, é válido destacar que a natureza do prazo previsto no art. 357, §4º, do CPC, é preclusiva, conforme já externou o Eg. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Segundo o entendimento desta Corte, é preclusivo o prazo fixado pelo juiz para apresentação do rol de testemunhas, em atenção ao princípio do tratamento igualitário das partes. Precedentes" (AgInt no AREsp 175.512/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 25/10/2018). 7. Intimem-se as partes e seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada, sendo que a parte autora e o réu, Wanderson Dias Ferreira Galantini, devem ser pessoalmente intimados e advertidos, nos termos do parágrafo primeiro do art. 385, do CPC. Às providências.

Processo 0841370-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes

Exeqte: Bc - Empreendimentos Imobiliários - Eireli - Exectdo: Burle & Rodrigues Ltda - Correta Empreendimentos e Participações S.A

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada de fls.164/166.

Processo 0841373-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luzia Alegre Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 330-332), mantendo a sentença de f. 319-325 tal como prolatada.

**Processo 0842739-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Lidia Nabhan - Réu: Ramon Rachid Duarte - Telma Fatima Mendonça Duarte e outro

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

1. Considerando a inércia da parte ré quanto à regularização do polo processual, com fulcro no art. 313, §2º, inc. I, do CPC, intime-se a parte autora para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros. 2. No mais, quanto ao pedido de citação por edital do corréu III Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda. (fl. 144), compulsando os autos, reputo estarem presentes os requisitos do art. 256, inciso II do CPC, pois diante das diligências realizadas nos autos, se pode concluir que a ré se encontra em lugar incerto ou não sabido. 3. Desta feita, medida de direito é o deferimento da citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, do qual deve constar as advertências presentes na decisão de fl. 59 dos autos. 4. Em caso de revelia, nomeio, na forma do art. 72, inciso II do CPC, a Defensoria Pública, por meio de seu representante com atuação na vara, como Curador especial, o qual deve ser pessoalmente intimado, conforme prerrogativa prevista no art. 186, §2º, do CPC. Às providências.

Processo 0844131-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825044-82.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Amplimed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - Réu: Rodrigo Faria de Oliveira

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 176-180), mantendo a sentença de f. 167-172 tal como prolatada.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAÍS GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2022

Processo 0828571-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.697,08

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2022

Processo 0000952-05.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013570-07.2004.8.12.0001) (processo principal 0013570-07.2004.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes - Igor Vilela Pereira - Reqdo: Miriam Simei Correia Minatel - Hilda Priscila Correia Araujo - José Ricardo Scaff - Elisa Maria Lemos Monteiro Scaff

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, recolher mais duas diligências para expedição dos mandados, tendo em vista que no despacho de f. 60 refere-se a dois endereços para a citação de cada réu.

Processo 0001539-56.2021.8.12.0001 (processo principal 0118147-02.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Exeqte: Semp Toshiba Amazonas S/A

ADV: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (OAB 6045/MS)

ADV: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)

Fica a parte autora intimada do ofício de pg. 75, para providenciar o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória na Comarca do Rio de Janeiro-RJ

Processo 0002194-87.2005.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0002194-87.2005.8.12.0001) (001.05.002194-0/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Aparecida Prieto Saldanha - Reqdo: Hoover Garcia Coelho

ADV: SAUL GIROTTO JÚNIOR (OAB 9189/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Diante da manifestação da credora a fls. 187, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a Exequente APARECIDA PRIETO SALDANHA e o Executado HOOVER GARCIA COELHO, a fls. 182/183, e diante da quitação (fls. 187), julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, III, do CPC, Expeça-se termo de levantamento de penhora que está certificada a fls. 110 e oficie-se ao Cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta capital para a baixa da constrição - observando-se que a parte é beneficiária da gratuidade judicial que é objeto do registro R.04 (fls. 174) na matrícula imobiliária sob nº 47.880 (fls. 172/175), com informações ao Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Eventuais custas pela parte Executada. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, face à preclusão lógica, e oportunamente arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0021343-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Pedro da Silva

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)



ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Intime-se as partes para no prazo de 10 dias se manifestarem acerca da expedição do precatório fls. 385/387

Processo 0800717-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

I Intime-se a Requerente pessoalmente, por carta com AR simples, no endereço que consta dos autos, para que, em 05 (cinco) dias, promova as diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por abandono, nos termos dos artigos 485, III e § 1º, do CPC. Caso a correspondência retorne sem cumprimento, se por motivo "ausente", expeça-se mandado para a intimação, e se constar que "mudou-se", intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma vez no DJMS. II Oportunamente, findo o prazo do item anterior sem manifestação da Requerente, o que configura o abandono da causa, em vista do disposto na Súmula nº 240 do STJ ("A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu"), intime-se a Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, com advertência de que o seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Processo 0800790-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Megaron Molossi - Réu: Mundo Novo Incorporações SPE Ltda

ADV: MICHEL OLIVEIRA REALE (OAB 407365/SP)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 36, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse do Autor (fls. 02), sem prejuízo daquela solenidade após a oferta da defesa. Caso necessário, cite-se por mandado/carta precatória. II Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

Processo 0800859-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Roque Ferreira Paim

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

I Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 15.12.2.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido do Autor demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique em redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. HIROSHI SAKIHAMA, com endereço profissional nesta capital, Rua Padre João Crippa nº 2921 (telefone 3025-6090), e que deverá ser intimado para aceitação do munus. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. II - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. III - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de quinze dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC/2015. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial e trazer aos autos cópia do processo administrativo do Autor. IV Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. V Efetuado o depósito dos honorários e apresentado o laudo em juízo, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VI Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta. VII Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 neste momento, em vista da necessidade de prova pericial.

Processo 0801165-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Dener Rafael Quintana Deluqui - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

I Trata-se de petição inicial de cobrança de seguro DPVAT em que a parte Autora justifica ter direito de indenização em vista de danos pessoais incapacitantes e permanentes causados por veículo automotor de via terrestre, em razão de seu envolvimento em acidente de trânsito e as lesões sofridas. Acerca do pedido apresentado, é certo que não há mais controvérsia sobre a impositiva graduação dos danos para os fins de indenização do seguro obrigatório em questão, consoante a Súmula nº 474 do STJ, sendo, por isso, necessária a realização de prova pericial em momento oportuno. Visando dar celeridade ao procedimento, em vista da praxe forense nesse tipo de ação, e considerando a existência de indícios de acidente que se enquadra nas disposições da Lei nº 6.194/74, com lesões, em vista do teor dos documentos juntados com a inicial, passo desde logo às deliberações acerca das etapas da instrução do processo. II Sobre a pretensão deste feito, 1) são incidentes as regras de estipulação da obrigação e montante da indenização previstas na Lei nº 6.194/74, inclusive da tabela de graduação do seu anexo e demais normativos regulamentadores conexos, e das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC, e 2) faz-se necessária a verificação de existência de invalidez permanente da parte Autora, o grau da eventual lesão, e a hipótese de cabimento de indenização, em decorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", que tenham relação com o acidente de trânsito narrado na inicial. III Em que pese o entendimento do E. STJ, no sentido de não representar o seguro obrigatório DPVAT uma relação de consumo, e consequentemente, não ser incidente a regra de facilitação de defesa prevista no art. 6º, VIII, do CDC (Terceira Turma - REsp nº 1635398/PR - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - j. 17/10/2017), é de se determinar, no caso, a inversão do ônus da prova, com esteio no art. 373, § 1º, do CPC, posto se amolda a essa norma na situação de "maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário" pela Requerida. Outra não pode ser a conclusão, eis que o DPVAT em sua regulamentação própria, decorrente de Lei, ensejou a criação de um consórcio de seguradoras que não se limita ao cumprimento do que está previsto no art. 7º da Lei nº 6.194/74, que além do evidente poder econômico elevado, administra relevante quantia que é arrecadada anualmente dos proprietários de veículos automotores que pretendem circular regularmente pelo país sequer é possível o licenciamento sem o prévio pagamento desse seguro, sem deslembra-los que o montante auferido com a arrecadação se destina exatamente à indenização das vítimas que tenham sofrido "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Com isso, o consórcio é bem aparelhado, conta com profissionais da área médica para a regulação do sinistro pela via administrativa e mesmo assim, nota-se pelas ações judiciais que muitas vezes nega a cobertura de forma indevida, ou promove pagamento de maneira incompleta, além de poder se defender em ações judiciais



por meio de renomados escritórios de advocacia. As vítimas, por sua vez, sequer podem contar com o aparato estatal que a Lei determinou, sendo de conhecimento público que os Institutos de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) não detém capacidade para prestar o atendimento previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. Diante disso, e da hipossuficiência técnica da parte Demandante, impõe-se a atribuição do ônus probatório de modo diverso, motivo pelo qual inverte o "onus probandi", e atribuo à parte Ré a obrigação de demonstrar a inexistência do direito de indenização pleiteado. IV Para a comprovação do fato referido no tópico '2' do item 'II' desta decisão, e também visando dar à parte Demandada a oportunidade de se desincumbir do ônus probatório que lhe foi atribuído, determino a produção de prova pericial, e desde logo nomeio como perito do Juízo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel: 8407-7850. V Como tem sido estabelecido por este Juízo para os casos de indenização pelo DPVAT, desde já arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame. VI Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Seguradora em outros feitos. VII Uma vez que definida a inversão do ônus da prova, juntamente com a carta de citação, intime-se a Seguradora acerca do valor dos honorários do Perito e para que, no prazo da resposta, promova o adiantamento dos referidos honorários (CPC, art. 95, § 1º), sob pena das cominações legais (TJMS - 4ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 1400923-75.2016.8.12.0000 - Ponta Porã - Rel. Exmo. Des. DORIVAL RENATO PAVAN - j. 09/03/2016), e, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico (CPC, art. 465, § 1º). VIII Intime-se também a parte Autora para ciência do valor dos honorários periciais, oferta ou reiteração de quesitos, e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. IX Tanto que decorrido o prazo da contestação, com ou sem a resposta da Demandada, intime-se a parte Demandante para manifestação em 15 (quinze) dias, e intime-se o Especialista para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários (item 'V'). Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. X Oportunamente, intemem-se as partes sobre o agendamento da perícia, advertindo-se a parte Requerente nos termos dos artigos 231 e 232 do CC. XI Tanto que juntado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), e expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seu crédito de honorários periciais. XII Defiro à parte Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. XIII Às providências.

Processo 0801242-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Gislene Coutinho Zulin - Réu: Nr Veiculos

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

I Intime-se a Autora para emenda, no prazo de 15 (quinze dias), na forma dos arts. 320 e 321 do CPC, devendo providenciar: a) a indicação do CNPJ/ME da Ré; b) a comprovação do pagamento do preço do bem, e c) a juntada de documento de propriedade do veículo, sob as cominações de lei. Após, conclusos na fila das iniciais.

Processo 0801933-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha dos Santos da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)

I Diante da assertiva da Requerente, no sentido de que não firmou os contratos questionados, defiro desde logo o pedido de prova documental apresentado pelo Requerido e determino que seja expedido ofício ao Banco do Brasil S/A., agência 1323-4 (item 2 a fls. 169), com requisição, a ser respondida no prazo de 20 (vinte) dias, de extrato da conta corrente de titularidade da Demandante (mencionada no quadro a fls. 164), correspondente ao período de novembro de 2014 a junho de 2015. II Tanto que juntada a resposta do item I, intemem-se ambas as partes a) para manifestação no prazo de 15 (quinze), que também servirá b.1) para que esclareçam sobre o interesse na produção de outras provas, especificando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b.2) para que a parte Autora esclareça sobre a juntada do documento de fls. 285.

Processo 0802951-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Valdecir Inacio da Silva

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

II Assim, em vista do disposto nos arts. 10 e 321 do CPC, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 dias, promova o pedido administrativo do benefício de auxílio-acidente junto à autarquia Ré, com comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, III do mesmo diploma legal). III Tanto quanto atendida a determinação do item "II", determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias corridos, contados da data da solicitação administrativa. Após, voltem os autos conclusos na fila das iniciais para análise do interesse processual. IV Caso não atendida a determinação do item "II", certifique-se o decurso de prazo e voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0806586-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Matheus Pereira Rocha do Nascimento

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

I Intime-se o Requerente para emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo: a) juntar extrato emitido pelo INSS ou outros documentos que demonstrem a percepção anterior do benefício de auxílio-doença, bem como sua cessação, uma vez que o documento de fls. 12 diz respeito apenas ao pedido administrativo formulado em 06/12/2021, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse processual; b) juntar documentos que demonstrem a relação entre as patologias do Requerente e o acidente de trabalho noticiado na inicial (fl. 02), para que seja justificada a competência deste Juízo, uma vez que o processamento e julgamento de eventual pedido de concessão de auxílio-doença da espécie nº 31 compete ao r. Juízo da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Carta Magna.

Processo 0809121-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ademir Corrêa da Silva - Ré: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

II - Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos do art. 300 do CPC, havendo fundado receio de dano, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que sejam suspensos os descontos descritos como "CONTRIBUIÇÃO CONAFER" no valor atual de R\$ 24,24, que incidem sobre os proventos de aposentadoria por invalidez de ADEMIR CORRÊA DA SILVA (benefício nº 1817507092), em favor de CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO



BRASIL, devendo ser expedido ofício à agência do INSS com cópia desta decisão e dos extratos de fls. 41/56. Observe-se que o ofício deverá ser encaminhado ao Sr. Gestor da autarquia previdenciária de Campo Grande MS, com pedido de informação ao Juízo em cinco dias. Ainda, observe o Cartório a intimação do INSS pelo meio eletrônico. III - Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a parte Ré, por AR, acerca da audiência designada, bem como da tutela, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. Observe o Cartório/CPE que no mandado/carta de citação, e na intimação da parte Autora (DJMS), deverá constar a informação de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência. IV - Observe o Cartório/CPE, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem ao débito questionado, e cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. V - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que configurada relação de consumo, se mostra verossímil a alegação da parte Autora, e evidenciada a sua hipossuficiência. VI - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e demais documentos contidos nos autos. VII - Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0809121-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ademir Corrêa da Silva - Ré: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 31/05/2022, às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0813907-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo dos Santos Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, não comprovado o acidente/sinistro com envolvimento de veículo automotor de via terrestre, e consequentemente, ausente prova de nexo de causalidade que imponha à Requerida o dever de arcar com a indenização do seguro obrigatório DPVAT, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de cobrança apresentado neste feito, que PAULO DOS SANTOS SILVA promoveu em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., relativo a acidente de trânsito que alegou ter ocorrido no dia 09 de abril de 2020. Diante da sucumbência, arcará o Requerente com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes últimos, em favor dos advogados da Requerida, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 98, § 3º, do mesmo Código, uma vez que deferida a gratuidade judicial. Deixo de incluir o ônus de reembolso dos honorários periciais em vista da inversão do ônus da prova. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0815178-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Ariane Maria Guimaraes - Ré: Lourdes Antunes de Freitas - Antonio Antunes de Freitas - Perito: VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/A. na pessoa do seu Representante Legal - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: AMALRYR JÚNIOR MASCARENHAS CERQUEIRA (OAB 24166/MS)

ADV: LEONARDO PEREIRA GOMES KLING (OAB 17782/MS)

II Posto isso, rejeito os embargos de declaração. III Decorrido o prazo recursal, intime-se o perito designado pela decisão de fls. 225/229 (item "V"), e cumpram-se as determinações contidas nos itens "VI" a "VII" daquele decisum. Ainda, quanto ao pedido de produção de prova oral, mantenho a determinação contida a fls. 229 (item "IX"). Avoquei os autos. II Revogo o item III, do despacho de fls. 325/326, uma vez que o indeferimento da gratuidade da Justiça não prejudica o início dos trabalhos periciais, considerando que o encargo da remuneração do perito será definido em sentença. III Desde já, determino o prosseguimento do feito, devendo ser intimadas as partes para os fins do § 1º, incisos I a III, do art. 465 do CPC, no prazo de 15 dias. IV Ainda, desde já, intime-se o Especialista para dizer sobre a aceitação do "munus". Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo em cartório. V A necessidade da prova oral será avaliada após a prova pericial. VI Observe o Cartório o nome da atual advogada da Autora (fls. 297), para efeito das intimações.

Processo 0818667-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arlindo Sabino da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Defiro o requerimento de fls. 270. Promova-se a retificação do polo passivo, como pleiteado, cientifique-se o Requerido, pelos advogados que subscreveram aquela petição, e aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação. Se nada for pleiteado, certifique-se e arquivem-se, com as anotações registraes de baixa (fls. 288).

Processo 0819881-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Pamela Priscila Gauna Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares trazidas na contestação, reputo suficientemente comprovado o acidente de trânsito alegado e o nexo de causalidade, e tendo em conta a inafastável incidência da tabela de quantificação do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT de acordo com o grau da lesão experimentada pela vítima de acidente de trânsito, e considerando-se o resultado da perícia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança de seguro obrigatório apresentado por PAMELA PRISCILA GAUNA GONÇALVES, em decorrência do sinistro de que foi vítima em data



de 11 de junho de 2020, que resultou em prejuízo funcional permanente de repercussão média (50%) em terceiro dedo do pé direito e residual (10%) em ombro direito, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., a indenizar a Demandante pelo valor de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), em vista dos critérios da Lei 11945/09 (10% e 25%, respectivamente). Sobre o crédito incidirá o IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e juros, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (17/07/2020 - fls. 134). Diante da sucumbência, arcará a Requerida com as custas processuais e honorários periciais já quitados e advocatícios, sendo que estes últimos, em favor do advogado do Requerente, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC (TJMS - 5ª Câmara Cível - Apelação nº 0812295-33.2017.8.12.0001 - Campo Grande - Rel. Exmo. Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL - j. 14/11/2017) e do pequeno valor da condenação. P. R. I.

Processo 0822362-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosely Aparecida Molina - Réu: Jornal Correio do Estado S/A na pessoa do seu Representante Legal

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO em face do Requerido JORNAL CORREIO DO ESTADO LTDA, reconheço e declaro que a matéria divulgada em jornal eletrônico de sua responsabilidade no dia 26/06/2019, às 07:45h, reproduzida em cópia a fls. 216/217 e 263/264, extrapolou o direito da livre manifestação do pensamento e da expressão da atividade de comunicação, que são assegurados pelo ordenamento jurídico e importou em violação à honra e à imagem da Requerente, em ofensa ao preceito do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, por consequência, determino que o Requerido JORNAL CORREIO DO ESTADO LTDA promova, em definitivo, a retirada da referida matéria jornalística de todos os canais de comunicação sob sua responsabilidade. Deixo de fixar multa diária, diante da ausência de informação nos autos de republicação da matéria após a intimação do Réu para cumprimento da decisão de fls. 304/313. Ainda, condeno o Requerido a indenizar a Requerente ROSELY APARECIDA MOLINA a título de danos morais, no valor que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso/publicação da reportagem (26/06/2019) e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento, consoante os enunciados das Súmulas 362 e 54 do STJ. Por sua vez, afasto o pedido da Demandante para divulgação de nota de esclarecimentos e desculpas em jornais eletrônicos, impressos e em programas de televisão aberta, uma vez que o dispositivo legal invocado para fundamentar o pedido (art. 29 da Lei nº 5250/1967) não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (ADPF 130), bem como em razão da Autora não ter atendido aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 13.188/2015. Considerando que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0823708-72.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Lucilo Wagner da Cruz - Ré: Jane Terezinha Lino

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Posto isso, reconheço a infração de deveres contratuais pela Requerida/Locatária, consistente no não pagamento do valor dos aluguéis e parcelas do IPTU, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO desta ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres, que o Requerente LUCILO WAGNER DA CRUZ apresentou em face da Requerida JANE TEREZINHA LINO, declaro a rescisão do contrato de locação celebrado em 10.10.2016, referente ao imóvel residencial localizado nesta cidade de Campo Grande - MS, na Rua Silveira Martins nº 804, Vila Alba (em cópia a fls. 10/13), e condeno a Requerida Locatária no pagamento dos alugueres vencidos, referentes aos meses de março, maio, e julho de 2019, além dos alugueres vencidos desde agosto de 2019 até a data da sentença, e também os que se vencerem até a efetiva entrega do imóvel. Considerando que houve prorrogação automática do contrato a partir de 10.10.2017, e o Autor manteve o valor do aluguel em R\$ 1.500,00 (fls. 14), este deverá permanecer como valor da locação, para efeito de composição do "quantum" da obrigação. Sobre os alugueres vencidos deverá incidir o acréscimo de correção monetária pelo IGMP/FGV e juros de mora de 1% (um por cento), a partir da cada vencimento. Condeno também a Requerida no pagamento das parcelas do IPTU, relativas ao imóvel locado, que tenham se vencido durante o uso do imóvel. Ainda, declaro devida a multa prevista na cláusula 11ª (fls. 12), no valor correspondente a 03 aluguéis, que também deverá ser paga pela Ré. A apuração dos valores será feita mediante simples cálculo aritmético. Por consequência, DECRETO O DESPEJO da Locatária, que deverá ser intimada para desocupar o imóvel localizado nesta capital, na Rua Silveira Martins, nº 804, Bairro Vila Alba, nesta Capital, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, § 1º, da Lei nº 8.245/91), sob pena de ser instada a tanto (art. 65 da Lei de Locação). Desde já, expeça-se mandado de despejo em desfavor da Requerida ou de quem estiver ocupando o imóvel, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Por força da lei (art. 64, "caput" da Lei 8.245/91), a execução provisória do despejo não dependerá de caução. Pelo princípio da causalidade, condeno a Requerida no ressarcimento das custas processuais, e no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do Autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL deduzida pela Ré/Reconvinte, uma vez que não existe crédito ou valores a serem compensados em seu favor, sendo devida a multa contratual. Pela sucumbência na reconvenção, condeno a Ré/Reconvinte JANE TEREZINHA LINO, no pagamento das custas do pedido reconvenicional (R\$ 8.404,41 - fls. 44), e também honorários advocatícios ao advogado da Autora/Reconvinda, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), em vista do previsto no art. 85, § 8º, do CPC. Condeno a Requerida nas penas cominadas aos litigantes de má fé, em vista da conduta processual (art. 80, I, do CPC), que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Indefero o pedido de gratuidade judicial apresentado pela Demandada, uma vez que, apesar de devidamente intimada, não cumpriu a determinação de comprovar a hipossuficiência financeira. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo do serviço. P. R. I.

Processo 0824409-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabricio Lucas Bernardino dos Santos - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Diante da decisão de fls. 313/314, do que está certificado a fls. 388, e considerando que a remessa dos autos para a Justiça Federal (fls. 374/385) ocorreu antes do pedido de desistência, não é possível a este Juízo analisar a petição de fls. 386/387. Assim, promova o Cartório/CPE as diligências necessárias para a baixa deste feito no sistema, tendo em conta que já redistribuído ao Juízo competente.

**Processo 0827994-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Paulo Sergio Fernandes Tavares de Aderno - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

ADV: LUCAS YUKIO TAKARA (OAB 361748/SP)

ADV: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 302550/SP)

Diante do que está noticiado a fls. 127, no sentido de que houve transação extrajudicial entre o Requerente e a Requerida, situação que, a par de eventuais outras circunstâncias relacionadas com direitos dos advogados, é possível de ser realizada, por se tratarem de pessoas capazes e direito disponível (TJMS - 1ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 0801550-91.2017.8.12.0001 - Campo Grande - Rel. Exmo. Des. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO - j. 13/03/2020), intimem-se ambas as partes para que, em 15 (quinze) dias, esclareçam sobre a eventual persistência do interesse de agir, e requeiram o que de direito para o prosseguimento ou extinção do processo. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0828714-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Ré: Darina de Paula

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Posto isso, com esteio no art. 488 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de cobrança apresentado nesta ação, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REINALDO BUSANELI II promoveu em face de DARINA DE PAULA, ao mesmo tempo que declaro quitada a referida obrigação, como noticiado pelo Requerente, e extingo a demanda com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Diante do princípio da causalidade, as eventuais custas deverão ser suportados pela parte Requerida, que também deverá pagar honorários em favor dos advogados do Requerente, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme critérios do art. 85, § 8º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas, no entanto, fica condicionada ao disposto no art. 98, § 2º, do CPC, uma vez que defiro à Demandada os benefícios da gratuidade judicial, em vista do pedido e documentos apresentados com a defesa. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0829150-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Rafael Soares de Aguiar - Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club São Paulo - Tokio Brasil Consultoria e Negocios

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)

ADV: ROGER LUIZ COTA LANZA (OAB 70023/MG)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

I Trata-se de ação de rescisão de contrato e indenização por danos morais e materiais com fundamento na existência de vício de vontade na contratação de consórcio, diante da promessa de que logo após o pagamento de uma entrada, o Autor receberia carta de crédito para aquisição de veículo automotor. Uma vez que não foram arguidas preliminares, ausentes irregularidades, vícios, ou outras questões processuais que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, em vista da inexistência de situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, e não sendo o caso de julgamento antecipado, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo. II Considerando-se as argumentações das partes nas respectivas manifestações no processo, estabeleço que nesta demanda, acerca das questões de fato sobre as quais deve recair a dilação probatória e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito: 1) faz-se necessário verificar: a) se o Requerente firmou o contrato que é questionado nos autos em situação de vício de vontade, apesar de se tratar de pessoa instruída (tutor pedagógico) e das anotações/declarações existentes no contrato, em letras destacadas em maiúsculo, no sentido de que "declaro que não recebi qualquer proposta ou promessa de contemplação com prazo determinado, seja por sorteio ou lance", e também de que "fui devidamente informado (a) que as únicas formas de contemplação são sorteio ou lance, e que deverei participar normalmente das Assembleias do grupo", além das demais informações que constam naquele campo contratual de "termo de responsabilidade" (fls. 20 e 106); b) se houve promessa de facilitação de negócio para imediata liberação de carta de crédito; c) a existência de danos morais indenizáveis em favor do Requerente; e 2) são incidentes as normas gerais de contrato, de responsabilidade civil e de reparação de danos estipulados no Código Civil, e as regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC. III Acerca do encargo probatório, é possível falar em inversão do ônus da prova, por incidência das normas do CDC (art. 6º, VIII), no caso em particular. Contudo, não se pode olvidar que "a mera alegação de relação de consumo, por si só, não autoriza a automática aplicação da inversão do ônus da prova, notadamente por ser vedado atribuir à parte contrária a realização de prova negativa (diabólica) [...]". (TJMS - 2ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1404775-05.2019.8.12.0000 - Campo Grande - Rel. Exmo. Des. EDUARDO MACHADO ROCHA - j. 28/05/2019). Sendo assim, e considerando o que dispõe o art. 373, § 1º, do CPC, no sentido de que, na hipótese de inversão do "onus probandi", é necessário "dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído", compete ao Requerente especificar qual sua efetiva dificuldade de se desincumbir dos possíveis encargos probatórios que lhes competem, em situação que seja possível tributar a obrigação às Rés, sem representar obrigação de prova negativa. IV Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das cominações legais, e considerando o disposto no item anterior, acerca do encargo probatório, a) especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b) manifestem-se sobre eventual interesse em audiência de tentativa de conciliação. No mesmo prazo, c) as partes poderão apresentar eventuais outros documentos que possuam para corroborar/contrapor aqueles que já estão juntados nos autos, d) e fica determinado às Requeridas, em vista das declarações de que possuem áudio onde o Requerente faz declarações de não lhe terem sido oferecidas vantagens, a juntada de referidos arquivos de multimídia aos autos, com auxílio da serventia do Juízo, caso necessário. V Se em cumprimento do presente "decisum" forem juntados outros documentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º).

Processo 0831370-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Higo Leme da Silva da Hora - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

I Diante da manifestação de fls. 451/452, e do depósito voluntário efetuado pela Requerida (fls. 446/447) que ocorreu antes mesmo que houvesse pedido de cumprimento de sentença, com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a conseqüente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença proferida neste feito, já transitada em julgado (fls. 448). Promova, o Cartório/CPE, a transferência eletrônica dos créditos do



Requerente e seus advogados, para a conta bancária declinada a fls. 451, com as atualizações da SubConta e comprovação nos autos. II Sem prejuízo das determinações anteriores, expeça-se alvará em favor da Seguradora, para restituição do valor dos honorários periciais, conforme determinado na sentença (fl. 439), com as atualizações da Subconta, para a conta bancária indicada as fls. 460/461. III Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa.

Processo 0840864-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lourdes Justina Ferreira Justina - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380S/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0844177-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Giovani Lucas Cruz Bezerra - Réu: Alessandro Lima Veiga - Boate Daza Club Eirele na pessoa do seu Representante Legal

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107/MS)

II Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Ré DAZA CLUB EIRELE-ME e dou por prejudicadas as que foram apresentadas pelo Réu ALESSANDRO LIMA VEIGA, e em vista da inexistência de outras situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, ausentes irregularidades, vícios, ou outras questões processuais que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, e não sendo o caso de julgamento antecipado, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo. III Considerando-se as argumentações das partes nas respectivas manifestações no processo, estabeleço que nesta demanda, acerca das questões de fato sobre as quais devem recair a dilação probatória e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito: 1) faz-se necessário verificar: a) a efetiva ocorrência dos fatos nas formas retratadas na inicial; b) a existência de motivação válida para a retirada do Requerente do estabelecimento Demandado; c) a hipótese de ter havido ordem para barrar a entrada do Demandante no estabelecimento Réu e se, existindo tal determinação, se é legítima; c) a existência de danos morais indenizáveis em favor da Requerente; e 2) são incidentes as normas gerais de responsabilidade civil e de reparação de danos estipulados no Código Civil, e as regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC e CDC. IV Acerca do encargo probatório, observo que é inequívoca a incidência das normas do CDC na relação contratual havida entre as partes, porque se enquadram nas hipóteses dos artigos 2º e 3º daquele Código. Contudo, não se pode olvidar que “a mera alegação de relação de consumo, por si só, não autoriza a automática aplicação da inversão do ônus da prova, notadamente por ser vedado atribuir à parte contrária a realização de prova negativa (diabólica) [...]” (TJMS - 2ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1404775-05.2019.8.12.0000 - Campo Grande - Rel. Exmo. Des. EDUARDO MACHADO ROCHA - j. 28/05/2019). Sendo assim, e considerando o que dispõe o art. 373, § 1º, do CPC, no sentido de que, na hipótese de inversão do “onus probandi”, é necessário “dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”, compete ao Requerente especificar qual sua efetiva dificuldade de se desincumbir dos possíveis encargos probatórios que lhes competem, em situação que seja possível tributar a obrigação aos Réus, sem representar obrigação de prova negativa para estes. V Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das cominações legais, e considerando o disposto no item anterior, acerca do encargo probatório, a) especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b) manifestem-se sobre eventual interesse em audiência de tentativa de conciliação. No mesmo prazo, c) as partes poderão apresentar eventuais outros documentos que possuam para corroborar/contrapor aqueles que já estão juntados nos autos, d) ambos os Requeridos, querendo, poderão se manifestar sobre os arquivos multimídia juntados pelo Requerente posteriormente à impugnação da contestação, vinculados à página 235 dos presentes autos, e e) o Requerido ALESSANDRO LIMA VEIGA, diante da impugnação ao pedido de gratuidade judicial apresentado pelo Requerente, deverá trazer aos autos comprovação suficiente da hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do benefício. VI Se em cumprimento do presente “decisum” forem juntados outros documentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º).

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2022

Processo 0000117-71.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805466-70.2016.8.12.0001) (001.06.000117-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Jandira Suares Nunes - Reqdo: Aero Clube Campo Grande - Confte: Antônio Moraes dos Santos - Claudionor Miguel Abs Duarte - Anenge, Engenharia, Comércio e Construções LTDA e outros - TerIntCer: Espólio de João Alves da Silva

ADV: JAIR RICARDO DE SOUZA (OAB 1994/MS)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO (OAB 208330/SP)

ADV: LUIZ DAVID FIGUEIRO (OAB 6108/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Desse modo, como ainda não houve o trânsito em julgado, defiro o pedido de fls. 761/762, e determino a suspensão dos efeitos do mandato de abertura de matrícula e averbação de fl. 759. Oficie-se, com urgência, ao respectivo cartório de registro imobiliário, para comunicação da presente.

Processo 0004002-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria Antonieta Giongo - Roberto Pacheco Giongo - Reqdo: Ildo Escher

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)



ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)
ADV: EMERSON SEBASTIÃO RIBEIRO (OAB 15403/MS)

Intimação à parte autora para manifestação acerca do ofício de fls.1695/1697.

Processo 0007277-35.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Reqte: Gabriel Paes de Almeida Haddad - Exectdo: MOISÉS SANTOS SILVA
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, ambos do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento dos valores depositados em subconta, observando-se os dados bancários indicados à fl. 173. Ainda, procedi nesta data o levantamento da restrição realizada via RENAJUD sobre o veículo de placa NSC8378, conforme extrato que segue. Intimem-se e, após, arquivem-se.

Processo 0020395-05.2020.8.12.0001 - Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Arena Industria e Comercio de Calçados Ltda - Réu: Ferrari Trade Importação e Exportação Eireli
ADV: 'SEM ADOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: FERNANDO NUNES FERREIRA (OAB 180119/MG)

2. Intime-se a parte devedora, via carta com AR, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, II, c/c 523, caput e § 1º, todos do CPC/15.

Processo 0024087-71.2004.8.12.0001 (001.04.024087-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Simone do Espírito Santo Inácio - TerIntCer: Banco Santander Brasil S/A e outro
ADV: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Defiro o pedido de fls. 951/952. Expeça-se ofício à Agência Previdenciária de Atendimento de Demandas Judiciais para que proceda, no prazo de cinco dias, à retificação do benefício implantado em favor da parte autora, nos termos da sentença prolatada nos autos, o que não foi regularmente realizado, conforme se observa do ofício de fls. 947/949.

Processo 0025451-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Valeria de Figueiredo de Queiroz - Exectdo: Lourimar Salgado de Queiroz - Lenimar Salgado de Queiroz
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ASSIS, CASTRO, VIGO E STUART ADVOGADOS S/S (OAB 28805/MS)
ADV: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento comprovado pela executada às fls. 997/998, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico em favor da parte credora para levantamento do seu crédito, observando-se os dados bancários indicados por ela à fl. 1.002. Após, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0028887-06.2008.8.12.0001 (001.08.028887-2) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Nivaldo Magalhães Pires - Exectdo: Wilson Pina - TerIntCer: Andre Luiz Calarge Zahran
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Considerando que tais circunstâncias não restaram evidenciadas na presente demanda, não merece acolhimento a alegação de fraude à execução no que tange à alienação do Imóvel de Matrícula n.º 127.414, registrado na 1ª Circunscrição de Imóveis de Campo Grande / MS. 3. Concedo o prazo de cinco dias para o exequente apresentar o cálculo nos termos desta decisão, especialmente em razão do acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença analisado no tópico 1 da presente decisão, e o mesmo prazo para a executada demonstrar o pagamento da dívida, sob pena de prosseguimento de atos de constrição. 4. Após, se não houver o pagamento, intime-se o exequente para, em cinco dias, impulsionar o feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito à satisfação de seu crédito. Intimem-se.

Processo 0050794-42.2005.8.12.0001 (001.05.050794-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Luiz Ademir Assis de Souza - Reqdo: I. N. S. Instituto Nacional de Seguridade Social
ADV: JOSÉ ROBERTO AMIN (OAB 8669B/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Despacho: Vistos, Considerando que a parte autora informou a satisfação do crédito, e esgotado o ofício jurisdicional, arquivem-se os autos com as anotações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0051224-52.2009.8.12.0001 (001.09.051224-4) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Ao Autor: Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, proceder à juntada de planilha de cálculo atualizada do débito exequendo, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 305.

Processo 0800158-24.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: ROSICLEI GASPARG DA COSTA
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de AR.

**Processo 0800433-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Luiz Miguel da Silva Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Na hipótese, a parte requerida manifestou-se para informar o pagamento do valor da condenação, juntando planilha de cálculo e comprovante de depósito (fls. 226/234). A parte requerente, à fl. 237, manifestou expressa concordância quanto ao valor depositado, postulando pelo seu levantamento. Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à f. 237. Após cumpridas as providências, certifique-se o pagamento das custas finais e arquivem-se com as anotações.

Processo 0801516-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Elayne Cristina da Silva Moura

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0801559-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

1. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0801698-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Henrique Moraes Grande

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias. 1. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0801750-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Selma Regina Morais de Araújo

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora traga para os autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de indeferimento da benesse. Intime-se.

Processo 0801779-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, a composição das partes, determinando, desde logo, a extinção do processo, o que faço na forma do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas remanescentes, se houver, por conta da requerida, conforme estabelecido na sentença. Dou a presente por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0802096-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ester Alves de Souza Araujo

ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora traga para os autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de indeferimento da benesse. Intime-se.

Processo 0802491-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cicero Zacarias de Lima

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

1. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0802530-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Liberty Seguros S/A

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

1. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0802657-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)



1. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0803285-04.2013.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Perdas e Danos

Reqte: Dirceu Paulo Bigaton - Reqdo: Bayer Cropscience S/A

ADV: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS (OAB 79416/SP)

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: LUCIANO BERNARDI MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (OAB 313743/SP)

Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a prova técnica antecipada, consistente no laudo pericial de fls. 499/511, complementado às fls. 545/572 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. Todavia, eventuais custas e despesas processuais remanescentes ficam a cargo da parte requerente. Em obediência ao art. 383 do CPC, os autos permanecerão no respectivo fluxo de andamento por um mês, facultando-se aos interessados solicitar as certidões necessárias. Após, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0803494-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

1. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0804196-98.2022.8.12.0001 - Monitoria - Honorários Advocatícios

Autor: Ari Giacchini - Réu: Ruben Abbott Cavassa Junior

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 111/113 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispensando as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0804666-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Daniel Vitalino Bezerra - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: VANESSA DE JESUS OLIVIO (OAB 23313/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 172/173 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Condono as partes ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, observando-se à serventia que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0804949-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leia da Cunha Neves de Souza

ADV: ROSELÁIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino expedição de ofício ao 3º Ofício de Protesto de Campo Grande/MS para exclusão do protesto de nº 604157 e determino expedição de ofício ao Serasa, para exclusão do débito em questão (R\$ 613,51), ambos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responderem pelos danos emergentes da recusa. 4. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 5. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0805307-20.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça

Autor: Marcos de Freitas Pinheiro

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Por derradeiro, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, acolhendo-os para declarar acrescendo a decisão, no seguinte sentido: " no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, a parte requerida deve proceder a retirada de seus pertences no imóvel (objeto da lide), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 60 (sessenta) dias. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: (a) adite-se a Carta Precatória expedida à fl. 59 (autos n. 0000256-77.2022.8.12.0028) e; (b) oportunamente, conclusos.

Processo 0805463-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Carlos Coelho - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEAN RAPHAEL DA SILVA NOBRE (OAB 434055SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, com fulcro no artigo 370 do Código de Processo Civil/2015, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos o contrato (objeto dos autos), bem como, o comprovante de depósito de eventual valor em favor da parte autora, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, os extratos bancários deverão permanecer nos autos como "documentos sigilosos", e ficarão disponíveis para consulta das partes, apenas no balcão de atendimento do cartório.

Processo 0805960-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela Aparecida Tamiozzo

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decido. A tutela de urgência deve ser deferida. Na espécie, o artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será



concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que reputo presente no caso concreto. Neste caso, verifico a probabilidade do direito material, tendo em vista o documento arrolado à fl. 30, bem como, às fls 22/25 demonstrando a tentativa em solucionar o problema. Sem prejuízo, vislumbro o periculum in mora, pois a manutenção dos dados da requerente nos cadastros de inadimplentes poderá gerar embaraços na efetivação de negócios. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão, pois, na hipótese de improcedência do pedido, poderá a requerida retomar as cobranças. Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino expedição de ofício ao Serasa, para exclusão do débito em questão (R\$ 2.560,11) e também que se abstenha de inserir novamente qualquer informação negativa referente ao mesmo fundamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responderem pelos danos emergentes da recusa. 4. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 5. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0806430-24.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Antônio Nilton Gonçalves de Araújo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste como "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte devedora, via carta com AR, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, II, c/c 523, caput e § 1º, todos do CPC/15. Saliento que, em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente. 3. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como para indicar bens da parte devedora passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0807044-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Henrique Ostemberg de Oliveira - Réu: Helitom Garcia Mendes - Unidas S/A

ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

1. Em atenção à manifestação de fls. 685/686, verifico que, de fato, a perícia designada nos autos não foi requerida pela ré Unidas S.A. Insta consignar que em razão de autor e o réu Helitom Garcia Mendes serem beneficiários da justiça gratuita e a perícia ter sido postulada por apenas estas partes, os honorários periciais serão arcados entre pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 95, caput, e § 3º, II, do CPC/15, após o trânsito em julgado da sentença, com a posterior posterior propositura de cumprimento de sentença nos termos dos artigos 534 e 535 do CPC e da Portaria nº 629, de 13 de agosto de 2014, editada pela Vice Presidência do E. TJMS. 2. Sendo assim, prossiga-se conforme determinado na decisão de fls. 631/634. Às providências.

Processo 0807345-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Reqte: Rede Brazil Máquinas S/A

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

No mais, defiro o requerimento de fl. 191. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: (a) intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, restituir a quantia de R\$ 2.543,18 (depositá-la nos autos), levantada mediante alvará que não respeitou penhora no rosto dos autos do processo executivo, causando prejuízo ao terceiro, fixando, desde já, multa de 20% do valor (artigos 774, IV e parágrafo único) para a hipótese de descumprimento; Em caso de descumprimento, ainda, encaminhem-se cópias das peças processuais ao Ministério Público para apurar eventual responsabilização criminal da parte exequente, pelo desatendimento desta determinação. (b) proceda(m)-se a(s) baixa(s) da restrição da parte executada no(s) cadastro(s) de inadimplente(s); (c) no mais, encaminhe-se senha para acesso destes autos para a Procuradoria Geral do Estado, encaminhando-se para a Procuradora do Estado Sibeleg Boger Feitos (e-mail: pfigueiredo@pge.ms.gov.br). Seguem informações anexas a presente decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807932-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Plaenge Empreendimentos Ltda

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência para determinar que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente, escritura e transfira o imóvel denominado unidade nº 1405 do empreendimento Edifício Atrium Corporate, objeto de matrícula imobiliária nº 246.281 sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Advirto a ré que a ordem ora emanada se constitui em verdadeira obrigação de fazer e que a astreinte poderá ser aumentada, caso haja recalcitrância. 3. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. 5. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 08/06/2022 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC 1, a qual será realizada por Videoconferência, por meio da plataforma "Microsoft Teams", acessando a respectiva Sala Virtual no link "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu", mais informações sobre a audiência nos telefones: 3317-3973/3317-3983, Sala Cejusc 1.

Processo 0807959-25.2013.8.12.0001 - Usucapião - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Valdemir Florencio de Souza e outro

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Vistos, A parte autora pugnou pela expedição de mandado para registro da propriedade do imóvel (objeto da lide) (fls. 231-232). DECIDO. Defiro o requerimento de fls. 231-232. Sendo assim, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para as providências quanto à averbação, observando-se que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808007-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Gabriel Peres de Matos

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)



Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino expedição de ofício ao Serasa, para exclusão do débito em questão (R\$ 2.157,29) e também expedição de ofício ao 3 tabelionato de Notas e Protestos de Ponta Porã, para baixa dos protestos que foram comprovadamente pagos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responderem pelos danos emergentes da recusa. 3. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0808347-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Flavia de Oliveira Moreira

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino intimação da parte ré para que promova exclusão do débito de R\$ 828,18 (oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) vinculado ao CPF da autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00, que poderá ser aumentada em caso de recalculância. 3. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0808355-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Gislaine da Silva Rodrigues

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 105 ou informar se o autor comparecerá na perícia independente de intimação pessoal. Prazo: 5 dias.

Processo 0808778-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jorge Januário da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimam-se as partes acerca da designação de perícia para o dia 03/05/2022 às 08:15, no consultório do médico perito nomeado, conforme petição de fls. 77.

Processo 0810189-59.2021.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Autora: Vilma Pereira - Réu: Waldinei da Silva Alves

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULO SÉRGIO FIORINI (OAB 18653/MS)

2. Intime-se a parte devedora, via carta com AR, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, II, c/c 523, caput e § 1º, todos do CPC/15.

Processo 0810406-05.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Compra e Venda

Reqte: Leonardo Jordão dos Santos - Sandra Maria Jordão dos Santos - Reqdo: Celso Luis Vogel

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS por Leonardo Jordão dos Santos e outro contra Celso Luis Vogel, nos termos do requerimento formulado à fl. 131, independente de consentimento do réu, porquanto ainda não oferecida contestação nos autos (art. 485, § 4º, do CPC). Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Arquivem-se.

Processo 0811131-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Olmos Ortiz Espindola - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Antônio Jajah Nogueira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Em atenção à petição de fl. 278, expeça-se alvará em favor da parte requerente para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida (fls. 268/272). 2. Após, considerando a interposição de recurso de apelação e as respectivas contrarrazões, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.

Processo 0811817-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felipe Silva Guimarães - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Na hipótese, a parte requerida manifestou-se para informar o pagamento do valor da condenação, juntando planilha de cálculo e comprovante de depósito (fls. 259/266). A parte requerente, à fl. 267, manifestou expressa concordância quanto ao valor depositado, postulando pelo seu levantamento. Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à f. 267. Após cumpridas as providências, certifique-se o pagamento das custas finais e arquivem-se com as anotações.

Processo 0812762-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Réu: Renato Augusto Casemiro de Oliveira

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Decisão: Por derradeiro, indefiro os requerimentos de fls. 273 e 316-318. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: (a) torne-se sem efeito a certidão cartorária de fl. 315. (b) intime-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar defesa e; (c) oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812939-10.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Locação de Móvel

Reqte: W.A Sistemas e Serviços Ltda

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)



Vistos, A parte autora pugnou pela: a) declaração da intimação da parte ré ou; b) intimação do advogado renunciante para apresentar o aviso de recebimento ou outro documento devidamente assinado pelos réus (fls. 143/145). DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que o advogado juntou comprovante de entrega da notificação da renúncia de mandato às fls. 132/133. Dessarte, indefiro os requerimentos postulados pela parte autora. Por derradeiro, nos termos do que dispõe o artigo 76, § 2º, II, do Código de Processo Civil, aplicam-se aos requeridos os efeitos da revelia. Aguarde-se, em cartório, eventual prazo para recurso. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para sentença ou saneamento do feito, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813721-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Carolina Togni Pinheiro Martins - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do pagamento voluntário informado pela ré às fls. 140/143, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência tácita ao pagamento realizado e ensejará o arquivamento do feito.

Processo 0814226-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vera Lúcia Demenciano Rocha

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Diante da proximidade da data e da impossibilidade de intimação pessoal da requerida nesse curto prazo, redesigno a audiência de instrução para o dia 05 de abril de 2022, às 14h30min, renovando-se as intimações necessárias, nos termos do despacho de fl. 171. Expeça-se novo mandado para intimação da testemunha arrolada pela requerida à fl. 161. Observe o Cartório, ainda, a intimação pessoal das partes, para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC. "A audiência será realizada por Videoconferência, por meio da plataforma "Microsoft Teams", acessando a respectiva Sala Virtual no link "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu".

Processo 0815482-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cathia Patricia dos Santos Mattosinho - Reqdo: SOER - Sociedade de Ensino Regional Ltda

ADV: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA (OAB 212260/SP)

ADV: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

ADV: CARLOS MEDEIROS SCARANELO (OAB 71635/SP)

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Há muito esgotou-se o prazo solicitado pelas partes. Isto posto, impulsiono a parte autora o feito, em cinco dias, pena de extinção.

Processo 0816925-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Azimiro Jose Alexandre - Réu: Noe da Silva Homem

ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL C/C DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS promovida por Azimiro Jose Alexandre contra Noe da Silva Homem, nos termos do requerimento formulado à fl. 177, independente de consentimento do réu, eis que sequer foi devidamente citado. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Revogo a tutela de urgência de fls. 79-80. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 90, caput, do CPC. Suspensa a exigibilidade de tais encargos, todavia, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça concedida ao autor. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0819049-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Antonio da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 181. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0819566-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joyce Fernandes Gomes - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP)

Diante disso, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente demanda promovida por Joyce Fernandes Gomes contra Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do requerimento formulado à fl. 283. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 85, § 2º c.c. 90, caput, ambos do Código de Processo Civil/2015. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0820758-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Briany Kingland Milhomem Reis Santos e outros

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB 179168/SP)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Antes de analisar a providência postulada à fl. 162, proceda-se à citação da requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), no endereço que consta do cadastro do SAJ: Rua Surubim, nº 577, 20º andar, Edifício Iguarassu, Cidade Monções, CEP 04571-050, São Paulo/SP, salientando à parte ré que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). Às providências.

Processo 0821294-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Miguel Pereira Bezerra e outro - Réu: Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)



ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente, ou por seu inventariante, identificando-o, caso tenha ocorrido seu óbito, para impulsionar o feito, em cinco dias, pena de extinção.

Processo 0821944-85.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Lucas de Oliveira Paschoalino - Réu: Altair Mauro Colaço

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Assim, face à revelia da parte ré, nos termos da norma inculpada no art. 701, § 2º, do atual Código de Processo Civil, determino: 1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste como “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte devedora, via AR, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, II, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Saliento que, em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente. 3. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como para indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822040-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Elias Fernandes Pecinato - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste como “cumprimento de sentença”. 2. Em atenção à petição de fls. 336/338, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos pela ré. 3. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito remanescente em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo sem o cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como indicando bens da devedora passíveis de constrição, ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0822267-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adilson Domingues - Réu: Jose do Patrocinio Filho

ADV: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

ADV: AMANDA SOUZA HOSCHER (OAB 12090/MS)

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0822306-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Claudia Auxiliadora da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

Por tais razões, afasto a preliminar em apreço. 1.2. Ilegitimidade Passiva A preliminar confunde-se como o mérito, e será analisada, se necessário, por ocasião da prolação da sentença. 2. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO A prejudicial de prescrição deve ser igualmente rejeitada. Na espécie, tratando-se de ação que envolve contrato de seguro, em que a parte autora (segurado) busca a condenação da seguradora demandada ao pagamento do capital avençado, aplica-se à espécie a prescrição ânua, prevista no artigo 178, § 6º, inciso II, do Código Civil de 1916, e mantida pelo Código Civil de 2002, consoante dispõe o artigo 206, §1º, inciso II: “Art. 206. Prescreve: § 1º Em um ano: (...) II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo: (...) b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão” Ressalta-se que termo inicial da contagem do prazo prescricional pode ser alterado para a data do pagamento parcial (casos de ação de complementação) ou restar suspenso pelo pedido administrativo, nos termos do enunciado nº 229 da Súmula do STJ, segundo o qual “O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”. Na hipótese, sequer é possível verificar a data em que a autora teve ciência inequívoca da suposta invalidez que alegou existir, visto que a propositura desta demanda foi precedida de diversos tratamentos médicos e não há elementos probatórios a indicar, estreme de dúvidas, a condição física do requerente. Vale ressaltar que os laudos médicos de fls. 22-25, sendo o último datado de 18/06/2020, informa que a autora detém um problema físico, mas não informa o caráter deste, se implica ou não invalidez permanente. Não é demasiado ressaltar que “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”, nos termos do enunciado nº 278, da súmula da jurisprudência dominante do STJ. Por tais razões, diante da ausência de provas sobre a incapacidade física da autora, rejeito a prescrição em comento. Presentes os pressupostos processuais e a demais condições da ação, declaro saneado o processo e passo à fixação do pontos controvertidos e das provas postuladas pelas partes. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 2.1. Existência de doença/lesão na requerente e, em caso positivo, sua natureza e extensão, bem como o atual quadro de saúde da autora; 2.2. Em caso positivo para o primeiro ponto, avaliação da existência de invalidez permanente em razão da doença/lesão eventualmente constatada e em qual percentual; 2.3. Existência de responsabilidade da parte requerida por eventual risco assegurado por meio de contrato de seguro; 2.4. Ocorrência do risco assegurado. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Cumpre observar que a relação jurídica existente entre as partes está caracterizada como sendo de consumo, motivo pelo qual devem ser aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (art. 2º) e “fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção e montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços” (art. 3º). Sendo que serviço, por



sua vez, “é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. Assim, tendo em vista que a lide tem origem em relação de consumo, nos estritos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova em favor da parte autora, porquanto se trata de parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. 4. PROVAS 4.1. Defiro a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio como perito do juízo o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, cadastrado no CPTEC, e-mail: dr.emersonpericias@gmail.com, e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que seus honorários serão arcados antecipadamente pela parte ré. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o cartório, sem prejuízo, intimar o Estado de Mato Grosso do Sul quanto aos valores apresentados, uma vez que o autor é beneficiário da gratuidade da Justiça. Se não houver impugnação, consoante o estatuído no artigo 465, § 3º do CPC/15, o valor estabelecido resta desde já homologado, devendo a ré promover o pagamento nos cinco dias subsequentes, sob pena de precluir o direito de produzir a aludida prova técnica, e de julgamento do feito no estado em que se encontra. As partes poderão, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC/15. Após, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial nos autos, sob pena de destituição do encargo. Em seguida, intemem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 4.2. A expedição de ofício à estipulante Banco Bradesco S/A, na pessoa do seu representante legal, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações dos itens “a”, “b”, “c” e “d” da petição de fls. 179/180. Intemem-se.

Processo 0822566-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vagner José Campos - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC.

Processo 0823092-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: João Paulo Aguerro Garcia - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0823202-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Analu Ramos Lourenço - Ré: Pagseguro Internet S/A

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0823325-94.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Jurema Alexandra Goes da Costa - Exectdo: Centro Universitário de Campo Grande

ADV: MATHEUS NOBRIGA OJEDA (OAB 23363/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento comprovado pela executada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico em favor da parte credora para levantamento do seu crédito, observando-se os dados bancários indicados por ela à fl. 325. Recolhidas as custas finais, se houver, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0824859-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alfredo Luiz Batista da Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC.

Processo 0825253-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Claudia Rodrigues de Jesus - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Diante disso, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente demanda promovida por Claudia Rodrigues de Jesus contra Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do requerimento formulado à fl. 165. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 85, § 2º c.c. 90, caput, ambos do Código de Processo Civil/2015. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0826874-20.2016.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0828250-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC.

Processo 0828708-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Autor: Natalicio Xavier e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Defiro a emenda a inicial de fls. 153/162 para converter a presente ação de usucapião ordinária em adjudicação compulsória, procedendo-se a devida retificação da classe processual no sistema, bem como a retificação do polo passivo devendo constar apenas os proprietários do imóvel objeto da lide. 2. Citem-se, salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) corresponderá à data de juntada aos autos do último AR (arts. 231, I e § 1º, c/c 246, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0829143-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Kleber Almeida de Souza - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Diante do improvimento do recurso agravo de instrumento (fls. 153/165), cumpra-se como determinei na decisão de fls. 129/130, intimando-se o autor para recolhimento das custas iniciais, no prazo e sob a pena já fixada.

Processo 0829338-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos da Silva Flores

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0830052-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Enzo Henrique Alves Flôres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0831371-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Aurora Dalva Segóvia

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos, Em consulta a Conta Única do sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifiquei que o INSS procedeu ao recolhimento dos honorários periciais, dessa forma, resta prejudicado o requerimento de fl. 54. Lado outro, cumpra-se as demais determinações do despacho de fls. 45-46. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831632-66.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Marcelo Bichat Pinto de Arruda - Exectdo: Vicentini Roupas e Acessorios Ltda. - Lucelene R. Pereira Brandao

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO (OAB 20231A/MS)

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 79/80 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, ambos do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0832071-77.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 195-196.

Processo 0833095-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jair Jose Borchardt

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º do CPC.

Processo 0833541-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ademar Xavier de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Na hipótese, a parte requerida manifestou-se para informar o pagamento do valor da condenação, juntando planilha de cálculo e comprovante de depósito (fls. 318/326). A parte requerente, às fls. 329/330, manifestou expressa concordância quanto ao valor depositado, postulando pelo seu levantamento. Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 329. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0833582-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Evandis Sandim Bacargi - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)



ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0834195-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lenon Rodrigo Mariano da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimam-se as partes acerca da designação de perícia para o dia 12/04/2022 às 14:00, no consultório do médico perito nomeado, conforme petição de fls. 250.

Processo 0834459-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Rita de Cassia Campagnoli

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Em consulta à subconta, verifiquei que a autarquia requerida efetuou o depósito dos honorários do perito, restando prejudicado, assim, o requerimento de fl. 112. Prossiga-se como determinei no despacho às fls. 105/106.

Processo 0835633-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Matheus Crívelaro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0835746-19.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Marcio Leiva Flora Procopio ME - Réu: Henrique Wollan

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispensando as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0835936-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Cristiano Nogueira de Aguiar

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSAD, observando-se a petição e os dados pessoais da parte autora, que deverão ser encaminhados, requisitando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da sentença às fls. 94/97, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Sem prejuízo, intime-se a Procuradoria da Autarquia Ré, via malote digital, a respeito desta determinação. 3. Em atenção à manifestação de fls. 114/115, embora não exista amparo legal para que a parte requerida seja compelida a apresentar o valor atualizado da dívida, a prática tem consagrado, em pedidos de benefícios previdenciários, a denominada "execução invertida", na qual o Instituto Nacional do Seguro Social informa os valores atrasados com a finalidade de evitar a oposição de embargos em futura execução. Destarte, concedo à requerida o prazo de quinze dias para, se entender conveniente, apresentar os cálculos referentes às prestações vencidas do benefício concedido na sentença proferida nestes autos. 4. Na hipótese de serem apresentados esses valores, intime-se a parte requerente para se manifestar, em cinco dias. 5. Se houver concordância da parte autora, homologo desde já os cálculos apresentados e determino a expedição de precatório/ROPV para requisição dos valores referentes às prestações vencidas. Informado nos autos a disponibilidade da aludida quantia, expeça-se alvará em favor da parte requerente e do respectivo patrono. 6. Se acaso não houver liberalidade da ré, deverá a parte autora, se entender o caso, promover a execução devida, nos moldes do art. 534 do CPC.

Processo 0836497-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Tania Cleide Kuhn Pedroso e outro - Réu: RCI Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda. e outro

ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP)

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Se não houver impugnação, o valor estabelecido resta desde já homologado, devendo a autora promover o pagamento do respectivo valor, sob pena de extinção.

Processo 0836580-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Filipe Pedroso Gomes

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Homologo, para que produza os devidos efeitos legais, o aditamento do acordo postulado pelas partes às fls. 73/74. Intimem-se e, após, cumpra-se como determinado à fl. 69.

Processo 0836788-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 194/196 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Custas na forma do acordo (item 8 fl. 195). Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0836796-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael Gomes de Oliveira - Isa Aparecida Gomes Bobadilha - Edson Vicente de Oliveira - Ré: Kátia Natália Koutcain dos Reis - Edson Luis Alves dos Reis - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas não os acolho, uma vez que não vislumbro qualquer contradição na sentença embargada. Intimem-se.

Processo 0837164-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mersi de Souza Paixão - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ALINE FÉLIX FERREIRA (OAB 12465/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: BRUNNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 54/55 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispensando as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0837254-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ederson Petik Lima - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. e outro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Despacho: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas não os acolho, uma vez que não vislumbro qualquer contradição na sentença embargada, bem como, INDEFIRO o requerimento da parte embargada de aplicação das sanções correspondentes a litigância de má-fé. Aguarde-se, em cartório, eventual prazo para interposição de recurso. SOMENTE EM CASO de não interposição de recurso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos termos da decisão de fls. 400/402. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837535-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Noel Gomes de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

“Do contrário, deverá a parte credora, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito para execução do crédito, sob pena de extinção.”

Processo 0837603-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliana Moura da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0838925-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Neila Moura da Silva - Réu: Hudson Paulo da Silva - Denunciado: HDI Seguros S.A. - Perito: Antônio Jajah Nogueira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 922/924 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispensando as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0839036-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Douglas de Oliveira Cabral - Réu: OI S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Diante disso, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dispensando as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Declaro o trânsito em julgado, pela preclusão lógica. Feito o pagamento pela ré, expeça-se alvará em favor da parte autora e, após, arquivem-se com as baixas de praxe.

Processo 0839197-18.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Lucelene Braga Olimpico e outro - Reqdo: 2 Ofício de Notas e Registro Civil da 1 Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS

ADV: MARCIO LUIZ FERREIRA (OAB 26195/MS)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: KATIA SILENE CARMINATI (OAB 24194/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, uma vez que não houve resistência ao pedido. Nesse sentido: “[...] III - A parte ré que não resiste à pretensão de produção antecipada de provas, não há de ser condenada em sucumbência, devendo cada parte arcar com as custas, despesas e honorários a que deu causa.” (TJMS - 3ª Câmara Cível - Apelação Cível n. 0007425-22.2010.8.12.0001 - Campo Grande - Relator: Exmo. Desembargador MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON - v.u. - j: 20/10/2014) Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0839345-39.2014.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: PEDRO PAULO DE BARROS REZENDE

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)



2. Intime-se a parte devedora, via carta com AR, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, II, c/c 523, caput e § 1º, todos do CPC/15.

Processo 0840423-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Pedro Silva Roriz - Réu: Sabina & Ribeiro Ltda e outro

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 265/266, e mantenho a decisão de fls. 259/262 tal como lançada. Intimem-se e, após, prossiga conforme determinado às fls. 259/262.

Processo 0841657-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: MARA KEILA DA SILVA

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0843021-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Cristina dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0843038-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro Oeste do Brasil - Réu: Vinicius Steffen Ibrahim

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: VINICIUS STEFFEN IBRAHIM (OAB 20214/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 144/146 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, ambos do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0843203-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Maria da Conceição dos Anjos de Jesus - Amanda Vilela Pereira

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte exequente (fls. 296-298 e 309), HOMOLOGO-OS. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: (a) expeça-se ROPV/Precatório, requisitando o pagamento devido. (b) vindo o comprovante de disponibilização do dinheiro, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 8000527-35.2017.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Celina de Mello E Dantas - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, Defiro o requerimento de fls. 542. Sendo assim, expeça(m)-se alvará(s) eletrônico(s) em favor da parte exequente para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 542. Após, intime-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

Processo 0003472-35.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017217-63.2011.8.12.0001) (processo principal 0017217-63.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: J.Q.M. - Reqdo: P.E.F.S. e outro

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: FABIO GONCALVES DA SILVA (OAB 133169/SP)

ADV: EVANDRO CARLOS DE SIQUEIRA (OAB 317811/SP)

ADV: ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES (OAB 216467/SP)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado neste incidente. A 3ª Turma do STJ entendeu, no julgamento do REsp 1.845.536, ser descabida a condenação em honorários de sucumbência em incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Custas pela parte exequente.

Processo 0004319-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execdto: Oshiro Junior - Advogados & Consultores Associados

ADV: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Forte em todo o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às f. 540/543. Sem custas e sem honorários, nos termos da Súmula 519 do E. Superior Tribunal de Justiça. 1. F. 515/519: Autorizo o levantamento dos valores



incontroversos (R\$ 659,70, atualizados pela Conta Única), independentemente da preclusão da presente decisão, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do executado ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação.

Processo 0004400-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Omar Said Mourad

ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE)

ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO GARCIA (OAB 99784/SP)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

Manifeste-se o executado e impugnante aos novos documentos juntados às f. 1496/1515. Sem prejuízo da providência supra, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0011657-29.2000.8.12.0001/04 (001.00.011657-2/00004) - Cumprimento de Sentença - Pagamento

Réu: Leonardo Pereira da Silva

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: MARCELO MAURÍCIO FRANÇA (OAB 11847/MS)

F. 226/227: 1. Indefiro os novos pedidos de penhora pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, porquanto realizada pesquisa em recentíssima data (f. 208/210 e 218) e ainda não transcorrido prazo razoável, que a jurisprudência tem entendido ser de um ano, para repetição da diligência, in litteris: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PENHORA ON LINE SISTEMA BACEN-JUD REITERAÇÃO DA ORDEM LAPSO TEMPORAL CONSIDERÁVEL POSSIBILIDADE ANÁLISE DO CASO CONCRETO RAZOABILIDADE PRECEDENTES DO STJ RECURSO PROVIDO. A jurisprudência do STJ já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade no caso concreto. Admite-se a reiteração da ordem de penhora on-line pelo sistema de atendimento do Bacen-Jud quando houver transcorrido mais de um ano do requerimento da diligência anterior, tempo suficiente para que o executado tenha aportado recursos para a sua conta bancária." (TJ-MS - AI: 14073640920158120000 MS 1407364-09.2015.8.12.0000, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 20/10/2015, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2015). 2. Por estar alienado fiduciariamente (f. 238), defiro a penhora dos direitos do executado sobre o imóvel de matrícula nº 40.240, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca (f. 230/239), por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se o exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante a matrícula do bem, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Intime-se a parte executada e s/m, de casado for, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se o credor fiduciário requisitando informações a respeito da adimplência do executado, bem como saldo devedor e montante já quitado do financiamento.

Processo 0018350-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Antonio Alves Ramos - Exectdo: Hedge Serviços em Lotes e Terrenos Ltda

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, tornem conclusos os autos para análise das demais medidas constritivas solicitadas.

Processo 0040659-14.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045877-38.2009.8.12.0001) (processo principal 0045877-38.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Aldaci Machado da Costa Pimenta

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da certidão cartorária de f. 287, no prazo de 15 dias.

Processo 0800861-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Associação Terras do Golfe - Reqdo: Hotel Casa do Lago Ltda

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Assim sendo, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado às f. 196/205.

Processo 0800960-22.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822449-52.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.A - Exectdo: EDNOEL NICANOR PEREIRA DOS REIS

ADV: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Sentença de fl. 221: Foi noticiada a transação das partes às f. 211/216, tendo sido determinado à f. 217, diante da ausência de assinatura pelo patrono do executado, sua manifestação, com a advertência que seu silêncio seria interpretado como concordância, com a consequente extinção do processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea 'b', do CPC. É o relatório. Passo a decidir. In casu, considerando a advertência de f. 217 e a ausência de manifestação do patrono do autor, considero ter havido tácita anuência deste à transação noticiada às f. 211/216, ficando a mesma homologada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Não são previstas custas na presente etapa processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0801132-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Nira Leão de Matos - Réu: Gol Linhas Aereas S/A

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 176-178.

Processo 0801841-18.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Antônio Ferreira da Silva - Réu: Silvio de tal - Confte: Tereza Ito Hisano - Edgard Lopes de Faria - Fazenda Santa Rita de Cássia

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

Decisão de fl. 96: Trata-se de ação de usucapião especial rural proposta por ANTONIO FERREIRA DA SILVA em face de SILVIO DE TAL. Requer tutela de urgência para que autorize as empresas prestadoras de serviço público (ENERGISA e ÁGUAS GUARIROBA) possa fazer a ligação em seu nome para que melhore a qualidade de vida do autor e sua família, assim como facilitar no cultivo da terra e tratamento dos animais e aves que ele cria no local, suas fontes de renda e sobrevivência. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o documento de f. 90/91, defiro ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça. 2. O autor afirma na inicial que o imóvel usucapiendo não tem matrícula em cartório, não sabendo, ainda, identificar seu proprietário, o qual nomina apenas de SILVIO DE TAL (f. 03). No entanto, se o imóvel não tem matrícula, trata-se, na realidade, de terra devoluta, isto é, terra pública, a qual não se sujeita a aquisição mediante usucapião, consoante expressa previsão do art. 183, § 3º e art. 191, parágrafo único, da Constituição Federal. Isto posto, determino ao autor para, em quinze dias, emendar a inicial e discriminar a matrícula do imóvel, com comprovação mediante estudo e mapa topográficos, devidamente confeccionado por profissional habilitado, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802238-14.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 287/ 289: 1. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. 2. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 3. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0802444-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: Maria Del Carmen Gonzalez Ovelar

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0802533-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Trissino Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MT)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contrarrazões dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0802972-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ademir Jacinto Avaci

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Por versar a lide, em princípio, relação de consumo, em que a responsabilidade dos integrantes da cadeia de fornecimento é solidária, de modo que o consumidor pode optar contra quem demandar, homologo a desistência em relação aos requeridos E-BIT HOLDING S.A. INVESTIMENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES e LUCIANO HESPPORTE IWAMOTO, decretando, destarte, a extinção do processo relativamente aos mesmos, com fulcro no art. 485, inciso, do CPC. Sem honorários advocatícios, por não terem sido citados nem constituído advogado os requeridos, E-BIT HOLDING S.A. INVESTIMENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES e LUCIANO HESPPORTE IWAMOTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O requerido SULAMERICA AFIANÇADORA deverá ser intimado da presente decisão pelos correios, com a advertência de que, não existindo outros corréus, passa a ter curso seu prazo para contestação. Cumpra-se.

Processo 0804615-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804624-51.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contrarrazões dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0804624-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contrarrazões dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.



Processo 0804627-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804615-89.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes da juntada de fls. 286 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805068-16.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824796-77.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Fernanda Paganotti Mercado - Exectdo: Lojas Renner S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Republicado por n~ter constado advogado da parte executada: Decisão de f. 47/48: "pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015."

Processo 0805121-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Teófilo Borges de Medeiros - Réu: Companhia de Seguros Previdencia do Sul S.a

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (art. 465, § 3º), no prazo comum de 5 dias.

Processo 0805729-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mari Isabel Maffisoni - Ré: Sinara Alessio Pereira - Vanderley Manoel de Andrade Silva

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

Certificou-se estarem presentes: a requerida Sinara Alessio Pereira e sua patrona, Dra. Letícia Arrais do Carmo. Ausentes a parte requerida, o seu patrono e a testemunha Jaasiel Marques da Silva. Aberta a audiência, a parte requerida insistiu na oitiva da testemunha JAASIEL MARQUES DA SILVA, o que foi homologado pelo juízo. Pelo MM juiz foi dito: "Face a impossibilidade de comparecimento da testemunha JAASIEL MARQUES DA SILVA (atestado juntado às f. 344), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de junho às 14:00h. Intime-se a parte autora, mediante publicação no Diário da Justiça." Saem as partes presentes intimadas (caso exista Defensoria Pública nos autos, a intimação sempre deverá ser renovada e pessoal). Termo assinado pelo magistrado, ficando dispensada a assinatura das partes, com fulcro no artigo 27, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012. Eu, Izabela Fleitas Nomura, Assessora Jurídica, o digitei.

Processo 0805733-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835520-77.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa

Exeqte: Ademir da Guia de Souza Silva

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0806004-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rerison Pereira Gomes - Réu: E. A. Soares Negociacoes Ltda - Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Decisão de fls. 69/71: Trata-se a presente de ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos materiais e morais co pedido de tutela de urgência proposta por RERISON PEREIRA GOMES em face de E. A. SOARES NEGOCIACOES LTDA e COOPERATIVA MISTA JOCKEY, todos qualificados nos autos. O autor relata ter firmado contrato com a primeira requerida, efetuando depósitos e pagamentos que totalizam R\$ 12.765,84. Revela que mesmo após todos estes pagamentos, como não obtiveram o financiamento prometido, começaram a desconfiar do negócio e ao ler o contrato, bem como pesquisa sobre as empresas envolvidas, tiveram a certeza de que haviam caído em um golpe, ao terem firmado um contrato de consórcio por engano ou erro. Requer a declaração de nulidade ou rescisão do contrato e tutela de urgência para que sejam suspensos os boletos mensais decorrentes da contratação ora discutida, bem como que as requeridas sejam impedidas de incluir o nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face a justificativa e documento apresentados às f. 65/68, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". No caso, o contrato firmado pelo autor, juntado às f. 26/36, é claro no sentido de que se trata de participação em grupo de consórcio, de modo que não é possível acolher, initio litis e inaudita altera pars, a afirmativa do requerente de que foi induzido em erro. Em tal situação, por demandar a prova do erro dilação probatória, resta desatendido o requisito da probabilidade do direito, necessário para concessão da tutela de urgência, nos moldes requeridos. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar as providências para realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil



(será realizada pelo mediador/conciliador). 4. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por carta, informando-a(s) que poderá(am) oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do § 1º do mesmo artigo. 5. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806577-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Roselene Antonia da Paixão - Reqdo: Banco Cetelem S.A. - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

Vistos, etc. F. 950/952: Intime-se o perito para manifestar sobre a impugnação aos honorários propostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807149-35.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835902-12.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0808066-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ricardo Augusto Triquez Camargo - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

Despacho de fl. 43: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou motorista, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808629-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ceila Maria Ortiz Rodrigues - Joaquim da Silva Rodrigues - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Decisão de fls. 59/63: Trata-se a presente de ação de rescisão contratual c/c restituição de valores pagos e tutela antecipada proposta por CEILA MARIA ORTIZ RODRIGUES e JOAQUIM MARIA ORTIZ RODRIGUES em face de EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., todos qualificados nos autos. Os autores relatam terem adquirido da ré lote de terreno no loteamento Eparque e que, dado o valor atual das prestações, e da excessiva onerosidade contratual, tentaram realizar a devolução do terreno e pedir a rescisão contratual de forma amigável, porém a requerida não aceitou a proposta alegando quebra de contrato e multa rescisória. Requer tutela de urgência para que seja rescindido o contrato ou subsidiariamente, suspender os efeitos do contrato até o julgamento final, para que a ré seja impedida de cobrar judicialmente ou extrajudicialmente a parte autora. Por fim, que determine a impossibilidade de inserção do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária, sugerindo-se R\$ 500,00 (quinhentos reais). É o relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 25/27 e 28/30, defiro aos autores os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". No caso, após firmar contrato com a parte ré para aquisição de imóvel, pretende a parte autora sua rescisão. Sem adentrar no mérito da culpa pela rescisão contratual, e da incidência ou não de multa e outras sanções contratuais, reputo presente a probabilidade do direito diante da inequívoca vontade da parte de rescindir o contrato. Outrossim, com a propositura da presente ação, os autores tornaram litigiosa a relação das partes, o que torna razoável que não mais sejam compelidos a continuar suportando as prestações que forem se vencendo no curso da presente



ação judicial, a partir de sua propositura, devendo a parte ré, por consequência, se abster de efetuar a inclusão destas parcelas nos cadastros de inadimplentes. A jurisprudência tem entendido ser possível, em caso de pretensão da parte à rescisão contratual, a suspensão das parcelas vincendas, com a consequente impossibilidade de inscrição do desistente nos cadastros de inadimplentes em razão de tais parcelas, pois que não se justifica a manutenção dos efeitos do contrato a ser extinto. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PARCELAS AJUSTADAS. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. 1. Havendo intenção inequívoca de o promitente comprador rescindir o contrato de promessa de compra e venda, não é razoável que continue a pagar as parcelas vincendas. Ainda que a culpa pela rescisão contratual venha a ser questionada, não se justifica a permanência dos efeitos do contrato a ser extinto. 2. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Unânime." (TJ-DF 00160111620158070000 DF 0016011-16.2015.8.07.0000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 19/09/2019, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/09/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. LIBERDADE CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS VINCENDAS. Na ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária é possível a concessão de liminar para a suspensão da cobrança das parcelas vincendas, quando presente a verossimilhança do direito vindicado (artigo 473, do Código Civil) e o periculum in mora, que se caracteriza pelo fato de o promitente comprador manter-se obrigado, enquanto aguarda o deslinde processual, ao pagamento das prestações de um contrato que não mais lhe interessa." (TJ-DF 07122116520178070000 DF 0712211-65.2017.8.07.0000, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 11/12/2017, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 14/12/2017 . Pág.: Sem Página Cadastrada). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - PREENCHIMENTO. - A tutela de urgência será concedida quando demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC/2015, art. 300)." (TJ-MG - AI: 10000181051749001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 28/11/2018, Data de Publicação: 29/11/2018). O entendimento dado à matéria pela jurisprudência pátria empresta probabilidade à pretensão do autor, traduzindo-se o periculum in mora na ausência de justificativa para a manutenção das parcelas vincendas, com risco de inscrição nos cadastros de inadimplentes, de contrato que, de antemão, já se sabe será extinto, diante do desinteresse de ao menos uma das partes. O periculum in mora também decorre da experiência comum que as anotações nos cadastros de inadimplentes causam sérios constrangimentos ao anotado, dentre os quais destacam-se, dentre outros, o abalo de seu crédito, diante da desconfiança que acarretam nas instituições mercantis e financeiras e a dificuldade, se não absoluta impossibilidade, de normal movimentação de contas bancárias, dentre outras. Nesse sentido: "AÇÃO CAUTELAR INOMINADA EXCLUSÃO DE NOMES DA LISTA DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO MANTIDA PELO SERASA VEDAÇÃO DE NOVOS APONTAMENTOS DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM JUÍZO PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA O fumus boni iuris está caracterizado, no sentido de se excluir e vedar o lançamento dos nomes dos devedores nos bancos de dados, quando discutido judicialmente o débito. O periculum in mora decorre da possibilidade de bloqueio dos créditos dos requerentes junto ao comércio e às instituições financeiras." (TAMG AP 0349016-2 Poço Fundo 6ª C.Cív. Relª Juíza Beatriz Pinheiro Caires J. 22.11.2001). Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para: a) determinar a suspensão da cobrança das parcelas contratuais, a partir da propositura da presente ação; b) que o réu se abstenha de inscrever a autora nos cadastros de inadimplentes, em razão das parcelas do item 'a' supra, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,0 (um mil reais), para o caso de descumprimento, pelo prazo inicial de 30 dias, transcorrido o qual, deverão ser conclusos os autos para aplicação de outras medidas coercitivas, a fim de tornar efetivo o provimento jurisdicional, no caso de ser noticiado seu descumprimento. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808629-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ceila Maria Ortiz Rodrigues - Joaquim da Silva Rodrigues - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/06/2022 às 14:40h, que será realizada na modalidade virtual por VIDEOCONFERÊNCIA: Acessar a Plataforma Microsoft Teams; utilizar o link de acesso <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/MS, após, clicar na SALA DE ESPERA da 11ª Vara Cível, onde será realizado o pregão, nos termos da decisão da Portaria nº 001/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça nº 4876 do dia 20/01/2022. Devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advirtendo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0809105-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Talita Martins Terra Baroni

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Decisão de fls. 69/71: Vistos etc. Trata-se a presente de ação de declaração de inexistência de débito c/c danos morais e tutela de urgência proposta por TALITA MARTINS TERRA BARONI em face de TELEFÔNICA BRASIL S.A., todos qualificados nos autos. A autora relata ser titular da linha telefônica +55 67 99984-3310 junto à requerida, há mais de dez anos, e que recentemente teve conhecimento da habilitação de duas linhas telefônicas 91 99351 9267 e 91 99134 2143 em conjunto com sua linha, bem como a contratação do plano VIVO SELFIE GLOBOPLAY 25G, sendo que nunca solicitou tal serviço ou tal vinculação.



Revela que não conseguiu resolver amigavelmente tal imbróglio com a parte ré e não bastasse tais cadastros indevidos em seu cadastro, a autora recebeu notificação de que caso não haja pagamento dos débitos, por mais que não sejam dela, sua linha (+55 67 99984-3310) será suspensa. Requer tutela de urgência para que a parte ré retire os cadastros n. 91 99351 9267 e 91 99134 2143, abstenha-se de suspender sua linha (+55 67 99984-3310) e de inscrever o nome da autora no cadastro de inadimplentes em razão de dívida inexistência, sob pena de multa pelo descumprimento a ser arbitrada por Vossa Excelência. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o documento de f. 14/15, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". No caso, as duas linhas que passaram a estar vinculadas com aquela da autora, de prefixo e número +55 67 99984-3310, possuem DDD 91, que corresponde ao distante Estado do Pará. Não há ainda nenhuma prova de qualquer vínculo da autora com referida unidade da federação, o que induz dúvida razoável quanto à efetiva contratação e vinculação das linhas 91 99351 9267 e 91 99134 2143 com a linha telefônica local da autor, com DDD 67. Outrossim, é pacífico na jurisprudência que a discussão judicial da dívida é suficiente para afastar ou impedir as restrições perante os cadastros de inadimplentes enquanto tem curso a ação. Reputo que a dúvida quanto aos débitos também recomenda a imediata desvinculação das linhas 91 99351 9267 e 91 99134 2143 com a linha da autora +55 67 99984-3310, inclusive para evitar que lhe sejam atribuídos débitos relativos àquelas primeiras, que a autora afirma desconhecer. Também no que pertine à urgência, verifica-se que a eventual inscrição do nome da parte no cadastro de inadimplentes pode trazer imensos prejuízos, situação incompatível com a dúvida acerca da validade do débito. Por fim, o prejuízo inverso não ocorre, porquanto acaso a demanda venha a ser julgada improcedente, a parte requerida poderá inscrever o(a) autor(a) novamente nos órgãos de proteção ao crédito, com o valor do débito atualizado e acrescido dos juros e correção monetária. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar ao réu que, em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias, sem prejuízo da majoração das astreintes e imposição de outras medidas coercitivas, no caso de recalcitrância da requerida: 1. desvincule as linhas 91 99351 9267 e 91 99134 2143 da linha da autora de prefixo e número +55 67 99984-3310; 2. se abstenha de suspender a linha da autora de prefixo e número +55 67 99984-3310 e de inscrever-la nos cadastros de inadimplentes, em razão de débitos relativos às linhas 91 99351 9267 e 91 99134 2143 e ao plano alegadamente não contratado denominado VIVO SELFIE GLOBOPLAY 25G. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809105-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Talita Martins Terra Baroni - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/06/2022 às 16:40h, que será realizada na modalidade virtual por VIDEOCONFERÊNCIA: Acessar a Plataforma Microsoft Teams; utilizar o link de acesso <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/MS, após, clicar na SALA DE ESPERA da 11ª Vara Cível, onde será realizado o pregão, nos termos da decisão da Portaria nº 001/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça nº 4876 do dia 20/01/2022. Devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0809443-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto

Reqte: Maria Selme Filgueira Andrade Roncaglio - Reqdo: Gmac Administradora de Consórcios Ltda

ADV: LEANDRO NAZARKO FERREIRA DE SOUZA (OAB 21776/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da comprovação do pagamento em complementação informado às f. 296/298, no prazo de 15 dias.

Processo 0809464-80.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Reqdo: Maganha e Cia Ltda

ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)

ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

F. 556/557: Considerando a informação de que existe cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0809786-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1. declarar a ilegalidade dos descontos nos proventos do requerente (explicitados às f. 16/26), relativos à contribuição à ANAPPS; 2. condenar a requerida a restituição, de forma simples, dos montantes descontados indevidamente (f. 16/26), cujos valores devem ser corrigidos pelo IGPM/FGV desde a data de cada desconto e acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a citação; 3. condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Considerando a sucumbência mínima da requerente, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0811422-33.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820774-49.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Pereira dos Santos - Executo: Regis Albertini e outro

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Vistos, etc. F. 281/287: Em atendimento aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previsto nos arts. 9º e 10, do CPC, manifeste-se a parte executada.

Processo 0813019-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maysa Maria Faracco - Executo: Import Medic Importação e Exportação Ltda e outros

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, tornem conclusos os autos para análise das demais medidas constritivas solicitadas.

Processo 0813025-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Glauco Lubacheski de Aguiar - Executo: Import Medic Importação e Exportação Ltda

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, tornem conclusos os autos para análise das demais medidas constritivas solicitadas.

Processo 0813091-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ribas Santa Cruz - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de fl. 215: In casu, considerando a advertência de f. 195 e a ausência de manifestação do autor, após regular intimação, considero ter havido tácita anuência deste à transação noticiada às f. 192/194, ficando a mesma homologada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0814021-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reque: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Rsa Prestação de Serviços Eireli ME e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Vistos etc. 1. F. 166/177: Os executados/excipientes interpuseram exceção de pré-executividade, sustentando que o imóvel penhorado no presente feito é bem de família. Impugnação do excepto às f. 177/180. É o necessário relatar. Passo a decidir. Sem maiores delongas, considerando a expressa concordância do exequente/excepto com a pretensão dos excipientes, acolho a exceção de pré-executividade apresentada às f. 166/177. Deixo de condenar o excepto ao pagamento de honorários, tendo em vista que o acolhimento da exceção de pré-executividade não ensejou extinção do feito, tampouco redução do débito exequendo. Ao Cartório para proceder ao cancelamento do termo de penhora de f. 122, efetivando as providências de praxe. 2. F. 177/180: Indefiro o pedido de intimação da parte executada, por ser ônus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora, nos termos do art. 524, inciso VII, do CPC. Intime-se o exequente para requerer conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia da parte credora, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814678-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: PHILLIPE ROCHA SANTANA MATOS (OAB 175087/MG)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

É o relatório. Passo a realizar o saneamento e organização do feito. 1. Passo à análise da preliminar arguida (art. 357, inciso I, do CPC): 1.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA O requerido sustenta não deter legitimidade para figurar no polo passivo do feito em relação ao contrato nº 314188912-5, pois incide a hipótese de recompra no caso em comento. Notadamente, a questão se confunde com o mérito e com ele será analisada no momento oportuno. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a existência e regularidade dos contratos de empréstimo consignado em discussão nos autos, e a consequente licitude dos descontos mensais nos rendimentos mensais do autor; (ii) que a parte autora efetivamente percebeu e/ou se beneficiou dos valores mutuados; (iii) à existência de danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373), os limites de sua inversão restaram expressamente consignados na decisão de f. 135. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas as partes a especificarem provas



(f. 135), o requerido pleiteou pela expedição de ofício (f. 138) e a requerente pleiteou pela produção de prova pericial (f. 139/143). 5.1. Determino a expedição de ofício ao Banco Pan, requisitando informações a respeito da transferência eletrônica efetivada em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA (CPF nº 436.921.411-49), relacionada ao contrato nº 314188912-5 (251906187). 5.2. Defiro a produção da prova pericial grafotécnica, eis que essencial para deslinde do feito, a fim de apurar a regularidade das relações jurídicas objetos da lide. Nestas condições, nomeio para a realização da perícia (independente de termo de compromisso, art. 466), conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC a LINEAR PERÍCIA CONSULTORIA LTDA, por meio de seu representante legal, para realizar a perícia grafotécnica no(s) contrato(s) em discussão nos autos, devendo apresentar proposta de honorários. Como quesito do Juízo deverá ser respondido: 1. O(s) contrato(s) em discussão nos autos foi(ram) firmado(s) pela parte autora? Indicar as circunstâncias que fundamentam tal entendimento. Em caso negativo, é possível determinar por quem foi firmado? Sem prejuízo das providências supra, às partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intime-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte ré, porquanto com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (...) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa. (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815418-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Valdeci Alves Couto - Reconvinte: Aline Marques da Silva - Réu: GMSV Comércio e Importação de Veículos - Eireli - Guilherme Moreira So Victorio - Plínio Moreira Só Santos - Aline Marques da Silva - PP Comercio de Veiculos Eirelli - ME - Reconvindo: Valdeci Alves Couto

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Decisão de fl. Expeça-se correspondência ao réu PLÍNIO MOREIRA SÓ SANTOS, para os fins do art. 254, do CPC, porquanto também foi citado por hora certa, conforme teor da certidão do oficial de Justiça de f. 365. Após, aguarde-se o prazo para contestação. Apresentada a mesma, intime-se o autor para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815429-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção

Exeqte: FABIO RICARDO DELMONDES - ROSIMAR GONÇALVES DE MOURA - Exectda: Helena Euzébio Baltazar - Antonio Baltazar

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0816269-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Kardol Alimentos Ltda - Exectdo: Tibério Amancio Pereira Me (Agropet Kilate de Ouro) e outro

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0817339-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marco Antônio Novaes Nogueira - Exectdo: W.M.e Silva Junior

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

Decisão de fls. 1273/1274: WANDER MIRANDA E SILVA JR requer o levantamento do valores bloqueado/penhorado em sua conta mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no art. 833, inciso X, do CPC, por ser proveniente de conta poupança e inferior a 40 salários mínimos. Manifestação do exequente às f. 1267/1272. É o relatório. Passo a decidir. O executado apresentou extratos comprovando o bloqueio das quantias de R\$ 5.387,22 (f. 1247) e R\$ 24,65 (f. 1250), da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de conta com código 013, que representa poupança de pessoa física na referida instituição bancária e, portanto, atrai a impenhorabilidade previsto no inciso X, do art. 833, do CPC, litteris: "Art. 833. São impenhoráveis: (...) X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;" Nesse passo, reputo irrelevante a tese de que a poupança em questão está desvirtuada, pois utilizada como sucedâneo de conta corrente, pois que o Superior Tribunal de Justiça, a partir de 2013, entendeu que o limite de impenhorabilidade de quarenta salários mínimos, previsto no inciso X, do art. 833, do CPC, estende-se a qualquer modalidade de conta ou aplicações. O Superior Tribunal de Justiça reconhece, portanto, 'é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda'. Pelo mesmo motivo, apesar de não haver informações ainda a respeito da natureza da conta do MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, no qual foi penhorada a quantia de R\$ 25,00 (f. 1248),



é caso de reconhecer a impenhorabilidade também deste valor. Isto posto, com fundamento no art. 833, inciso X, do CPC, reconheço a impenhorabilidade das quantias bloqueadas/penhoradas do executado pelo sistema SISBAJUD perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. Após preclusão da presente decisão, autorizo o levantamento ou transferência dos valores bloqueados/penhorados pelo sistema SISBAJUD perante a CCAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, com os acréscimos de rendimentos da conta única, em favor do executado WANDER MIRANDA E SILVA JÚNIOR ou seu procurador, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Após, ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, nos termos do art. 821, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817856-96.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Carlos Augusto Sanjiro Yonamine - Ré: Valeria Cristina Petini

ADV: CLAUDIA SOUSA LIMA TIMLER (OAB 18582/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Certificado o decurso do prazo supra sem a solicitação de diligências, considerando a desnecessidade de dilação probatória neste feito, intemem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818062-23.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: GRAFCOPY EDITORA LTDA - ME e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

F. 390/393: 1. Indefiro a busca pelo sistema CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, porquanto a busca por imóveis é atribuição que compete à parte exequente e independe de intervenção jurisdicional. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de nova intimação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC.

Processo 0818674-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Sandra Regina Vieira - Nelson Vieira - Réu: Mb Engenharia Spe 024 S/A - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.a

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

Vistos, etc. Ao cartório para proceder à alteração de classe para Cumprimento de sentença. Após, conclusos para deliberações e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819157-15.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Marcos Antonio da Costa

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

F. 129: Indefiro a pesquisa pelo sistema SREI, por ser ônus da parte a pesquisa por bens imóveis. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC

Processo 0819444-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Kleber Padovani de Souza - Reqdo: Jean Lucas Zanatta

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Vistos, etc. Por ora é inviável a homologação, visto que a transação noticiada às f. 322/323 carece da assinatura do executado e do Defensor Público. Manifeste-se o executado à transação noticiada às f. 322/323, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como adesão à proposta apresentada.

Processo 0819475-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Shiguenori Aguni - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação da(s) parte(s) da juntada de laudo pericial de fls. 303/339 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819544-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Jorge Nehme Scaff - Reqdo: Wood Brasil Indústria e Com. Exp. Mad. Ltda - Marco Antonio Nunes Nascimento e outro

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0820233-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Ampla Consultoria Ltda Epp - Exectdo: Serviço de Apoio Micro e Pequena Empresa de Ms - Sebrae Ms

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 454/471, no prazo de 15 dias.

Processo 0823894-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: ALEXSANDER WILLIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)



ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Decisão de fls. 214/215: O executado requereu o reconhecimento da impenhorabilidade do valor bloqueado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ser oriundo de poupança, e do BANCO INTER, diante da mais recente jurisprudência do STJ, que entendeu que a impenhorabilidade também alcança a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, em conta-corrente, aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos. Manifestação do exequente às f. 211/213. É o breve relatório. Passo a decidir. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informou às f. 197/198 que o valor bloqueado naquela instituição financeira, pertencente ao executado, trata-se de poupança de pessoa física, o que, portanto, atrai a impenhorabilidade previsto no inciso X, do art. 833, do CPC, litteris: "Art. 833. São impenhoráveis: (...) X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;" Nesse passo, reputo irrelevante a tese de não haver prova de que a poupança em questão não está desvirtuada ou que é utilizada como sucedâneo de conta corrente, pois que o Superior Tribunal de Justiça, a partir de 2013, entendeu que o limite de impenhorabilidade de quarenta salários mínimos, previsto no inciso X, do art. 833, do CPC, estende-se a qualquer modalidade de conta ou aplicações. O Superior Tribunal de Justiça reconhece, portanto, 'é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda'. Pelo mesmo motivo, apesar da informação que o valor bloqueado perante o BANCO INTER é oriundo de conta corrente e de não haver informações a respeito da natureza da conta do HUB PAGAMENTOS S.A., é caso de reconhecer a impenhorabilidade também destes valores. Isto posto, com fundamento no art. 833, inciso X, do CPC, reconheço a impenhorabilidade das quantias bloqueadas/penoradas do executado pelo sistema SISBAJUD perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO INTER e HUB PAGAMENTOS S.A. Após preclusão da presente decisão, autorizo o levantamento ou transferência dos valores bloqueados/penhorados pelo sistema SISBAJUD perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO INTER e HUB PAGAMENTOS S.A., com os acréscimos de rendimentos da conta única, em favor do executado ALEXSANDER WILLIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA ou seu procurador, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Após, ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, nos termos do art. 821, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824860-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sleiman & Sleiman LTDA - Exectda: Silvia Regina Boni
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0825970-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Alirio de Moura Barbosa - Exectdo: Luiz Carlos Santili - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Junior e outro
ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Despacho de fl. 415: Vistos, etc. F. 413/414: Em atendimento aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9 e 10, do CPC, manifeste-se o leiloeiro. Após tornem conclusos na FILA DE MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826473-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luciano da Silva - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Previdências S.a
ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos, etc. F. 572/577: Intime-se o perito para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da realização do ato pericial sem a utilização dos exames solicitados ao requerente. Caso seja possível, na mesma oportunidade o perito deve informar a data designada, da qual as partes serão intimadas, cumprindo conforme a decisão de f. 392/395. Em não sendo possível, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826656-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Ilker Luiz Alves Batista - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Sentença de fl. 210: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeat, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826968-36.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011229-32.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Exectda: Roberta Josefina Duarte Coelho
ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da manifestação da penhora de f. 428/439, no prazo de 15 dias.

Processo 0827408-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Bezerra & Duarte Advocacia e Consultoria - Exectdo: Jotapê Transportes Ltda - ME
ADV: LÊNINA BÁRBARA GALEÃO BATISTA NEVES (OAB 48037/BA)

F. 331: 1. Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.1. Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art.



921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 1.2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. [...]

Processo 0830517-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Maurício Gonçalves do Carmo - Ré: Aline Caroline da Cunha

ADV: DOUGLAS BARBOSA FELIPE (OAB 19093/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões ao pedido adesivo no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0831017-13.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Sidenei Nonato Gomes - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Sentença de fl. 271: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0831610-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Patrícia de Andrade Ferreira - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Denunciado: Itaú Seguros Soluções Corporativas S/A e outro

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 870.

Processo 0833497-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Sandra Maria Nantes Barbosa Velasques

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo.

Processo 0834051-35.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Felisberto Viana Rocha

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre os esclarecimentos de fls. 337 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835004-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Marilza Ramires Martins dos Santos

ADV: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

Com isso, homologo os valores apresentados às f. 318. Reconhecido o excesso de execução, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do excesso, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, pois nesta parte sucumbiu. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da gratuidade da Justiça em favor da exequente (f. 81), nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 2. A patrona da parte exequente requereu a reserva dos honorários contratuais, no percentual de 30% do valor principal (principal de R\$ 6.162,03 f. 318), conforme contrato de f. 323. Defiro o destaque dos honorários contratuais, que serão pagos na mesma oportunidade do crédito principal. Fica vedada a expedição de RPV ou precatório dos honorários contratuais diretamente em favor da sociedade de advogados, devendo ser destacados apenas por ocasião da expedição do alvará para levantamento, nos termos da jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal. 3. Assim sendo, com a preclusão desta decisão, expeça Precatório/RPV para o pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios (conforme os critérios e sistema do TJMS), direcionando-o ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, atendendo todos os requisitos formais. Oficie-se ao setor de Precatórios/RPV para que o montante de titularidade da EXEQUENTE não seja pago diretamente à parte, mas transferido à subconta vinculada a estes autos, tendo em vista o pedido de reserva de créditos formulado no ofício de f. 320, oriundo da Justiça do Trabalho. 4. Em caso de não efetivação do pagamento, determino que seja efetivado o sequestro do respectivo valor (acrescido de atualização monetária e juros de mora calculados pelo sistema SAPRE)

Processo 0835099-53.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835086-54.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836092-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)



ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0837147-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida Barros Lima - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

A audiência realizada virtualmente, por Videoconferência, por meio da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, ou pela ferramenta MICROSOFT TEAMS. Observações: 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo "MICROSOFT TEAMS", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); 2) Foi criada, no site do TJ, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que poderão ser acessadas no link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pagelId=191892676>. 3) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; 4) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; 5) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, no requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação.

Processo 0837883-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Lizete Veiga - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0838017-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838060-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Walter Giovanini dos Martyres

ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369/MS)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0838105-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838191-39.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria de Fatima da Silva Santana - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0838925-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Alves de Almeida - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0839443-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dilene dos Reis Moraes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0839451-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Astrogildo Flausino de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Processo 0841564-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: KONTPRESS ENTREGÁS RÁPIDAS LTDA - ME e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

F. 481/482: Cumpra a escrivania a determinação da superior instância de f. 464/478, adotando as providências para busca por bens da parte executada no sistema CNIB. Com a resposta, intime-se o credor para manifestação. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º, do CPC.

Processo 0842142-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Reqte: Maicon Thomé Marins - Mariucha Segatto Chadid Marins - Theodoro Chadid Marins - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.



ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)

Intimação da parte contrária para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843494-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Cleberson Teixeira

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0844370-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Carlos Trizotti - Réu: Raimundo Lourenço de Lima

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Intimação da parte contrária para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845262-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Antonia Maria Barbosa da Costa Chiovetti - Réu: João Carlos Gomes Arguelho

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Decisão de fl. 289: Por ser a autora curatelada, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se à transação de f. 285/287. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2022

Processo 0820595-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.697,08

Processo 0830184-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.697,08

Processo 0838689-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.295,14

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2022

Processo 0005761-53.2010.8.12.0001 (001.10.005761-7) - Liquidação por Arbitramento - Posse

Exeqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Exectda: Gleucineide Maria de Oliveira

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 273-275: defiro parcialmente o requerimento em questão, e DEFIRO o pedido de penhora dos bens supérfluos que guarnecem a residência da parte devedora (os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme art. 833, II, do Código de Processo Civil), a ser cumprido no endereço indicado pelo credor no pedido de fls. 273. Expeça-se mandado de penhora e avaliação e intimação. INDEFIRO, por hora, os demais pedidos de natureza mais drástica, como arrombamento e reforço policial, consoante o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que asseguram a coerência entre a aplicação e a finalidade do direito, considerando que inexistem indícios nos autos acerca da necessidade de tais medidas. Às diligências.

Processo 0010558-53.2002.8.12.0001/01 (001.02.010558-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Monte Castelo e outro - Exectdo: Espólio de Nelson Goki Takimoto e outro - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

1- Expeça-se as intimações determinadas no item 4, com prazo de quinze dias. 2 Promova-se intimação do credor acerca da decisão acerca da impugnação ao índice de correção monetária aplicado no auto de arrematação, com prazo de quinze dias para manifestação. 3 Após, promova-se intimação do arrematante e do credor hipotecário, com igual prazo.

Processo 0011734-03.2021.8.12.0001 (processo principal 0832029-04.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota de Crédito Industrial

Reqte: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda

ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 154010/MT)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte EXEQUENTE para que, no prazo quinze dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0012028-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Iracy Galan Bello - Reqda: Maria Nilza Luz dos Santos

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)



Intimem-se as partes acerca da penhora realizada no rosto dos autos em trâmite da 5ª Vara do Juizado conforme fl. 405/407, no prazo de 15 dias.

Processo 0035916-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Geova da Silva Freire - Executo: espólio de Francisco Florentino da Silva

ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando que a avaliação foi realizada em 15/03/2018 (fls. 147), portanto, há quase quatro anos, impõe-se a realização de nova avaliação, a fim de evitar prejuízo desproporcional aos executados. Destaca-se que a medida também resguarda os interesses dos credores ao evitar nulidades processuais que implicariam em reiteração de atos processuais comprometendo a duração razoável do processo. 2 Proceda-se nova avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (dias) dias.

Processo 0064431-94.2004.8.12.0001 (001.04.064431-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vanderlan da Silva Queiroz - Reqdo: E.E.C.C.

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 301: indefiro, por ora, o requerimento em questão. As 15ª e 16ª Varas Cíveis, ambas desta Comarca, designaram leilão do imóvel matriculado sob nº 43.703, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, de Campo Grande-MS, conforme fls. 198 e 206. Assim, diligencie-se junto ao juízo da 16ª Vara Cível e 15ª Vara Cível, ambas desta comarca, acerca da situação do bem leiloado.

Processo 0067050-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Emilio Nage Haddad Coutinho

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

1 PEDIDO DE F. 166 : defiro o requerimento em questão, concedo a suspensão de prazo em 10 (dez) dias úteis. Às diligências. 2 Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0124134-19.2005.8.12.0001 (001.05.124134-0) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Marinez Sandim de Almeida

ADV: VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO (OAB 5890B/MS)

ADV: JOSÉ ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS SOARES DA FONSECA (OAB 9131/MS)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

Ficam o autor intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0138143-15.2007.8.12.0001/01 (001.07.138143-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Executo: Victor da Silva Leal

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte EXEQUENTE para que, no prazo quinze dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0800227-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Executo: Wilian Alex Vieira de Oliveira

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 107: indefiro o requerimento em questão. As pesquisas junto aos sistemas disponibilizados pelo Judiciário são suficientes para a satisfação do requerido pela exequente. Ademais, já houve pesquisa ao Renajud à f. 108. 2 Intime-se a exequente para requerer o que entender por direito no prazo de quinze dias.

Processo 0800584-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ilza Matias de Paula - Francisco Lemes de Paula - Ré: Josiane Alcantara Alves

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

DESPACHO DE FLS. 41/45: Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de



conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinado do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. 9 Determino à serventia que promova, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, as diligências necessárias junto aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD para localização do endereço da parte demandada, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade. 10 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 11 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 47: Vistos, etc. 1 Determino à serventia que promova, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, as diligências necessárias junto aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD para localização do endereço da parte demandada, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade. 2 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 3 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. 4 Sem prejuízo, determino, desde logo, que seja designada nova data para audiência de conciliação, considerando o exíguo prazo para cumprimento das diligências necessárias até o dia anteriormente agendado (fls. 46). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. (CARTÓRIO: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 08/04/2022, às 14 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. Fica o autor intimado da informações de fls. 48/54, informando em quais endereços pretende diligenciar, no prazo de 05 dias).

Processo 0802716-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16160A/MT)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 240: indefiro o requerimento em questão. A intimação por edital é medida excepcional, utilizada apenas quando todas as tentativas de localização do endereço do devedor restarem infrutíferas. Ante o exposto, verifica-se que dos endereços informados pelos sistemas auxiliares do Judiciário, não foi realizada tentativa de citação em todos eles, o que demonstra o não esgotamento dos meios possíveis e permitidos para localização dos demandados. Expeça-se carta precatória no endereço indicado em fl.165. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0802798-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Sergio Brito de Jesus

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804009-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Osmar dos Santos Nunes

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de CITAÇÃO NEGATIVO JUNTADO RETRO.

Processo 0804144-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Cleuza Gonçalves Alves e outro - Exectda: Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)



Vistos, etc. 1 Considerando a manifestação às f. 230-231, intime-se a parte EXEQUENTE para que, no prazo quinze dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0804990-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: GS Mato Grosso Negócios Imobiliários SPE Ltda - Exectdo: Danceteria Parque dos Poderes Ltda Me

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte EXEQUENTE para que, no prazo cinco dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0805066-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: G.S. - Ré: Katuscia Lacerda de Souza Falleiros

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0805269-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria José Silva Anastácio - Divanir Rodrigues da Silva - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. Quanto à impugnação à concessão da justiça gratuita apresentada pela REQUERIDA, verifico que esta não trouxe qualquer prova capaz de ilidir a presunção de hipossuficiência do REQUERENTE, tendo os autores demonstrado às f. 348-356 que fazem jus ao benefício. Rejeito, portanto, a impugnação. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. A REQUERIDA alega à f. 166 não haver interesse processual, tendo em vista que o contrato objeto da lide já havia sido rescindido há meses, e a devolução das parcelas pagas seriam devidas após trinta dias de encerramento do grupo do financiamento, sendo os requerentes considerados desistentes/excluídos. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade (THEODORO JÚNIOR, Humberto; Curso de Direito Processual Civil; Rio de Janeiro: Forense; 2007; p. 67-70). Todavia, a análise da presente condição da ação deve ser feita com fundamento na teoria da asserção. Portanto, a presença do interesse de agir não determina juízo de valor sobre a procedência da pretensão, mas apenas viabiliza a apreciação do mérito, permitindo que o resultado seja útil, tanto nesse sentido quanto no sentido oposto, de improcedência. No caso em tela, não é possível com base nas alegações ventiladas na inicial ser excluída a necessidade-utilidade do provimento processual, sendo indispensável a análise de mérito. Rejeito a preliminar. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. Fixo os pontos controvertidos da demanda: (i) existência de vícios no contrato; (ii) falha no dever de informação da fornecedora; (iii) vício na formação da vontade do consumidor quando da realização do negócio jurídico; (iv) obrigação das partes ao pagamento de multas e taxas; (v) a existência de danos morais. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova acerca do cumprimento do dever de informação necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverte o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao REQUERIDO o ônus de demonstrar o cumprimento do dever de informação clara e adequada ao consumidor. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. Destaca-se que incumbirá ao autor demonstrar que o requerido apresentou proposta em termos diversos dos constantes do contrato (contemplação em assembleia específica). Isso porque não é possível atribuir ao réu o ônus de prova negativa do fato alegado pelo autor. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. A REQUERIDA pleiteia produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos REQUERENTES (f. 200). Os REQUERENTES, prova testemunhal. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA DOCUMENTAL e PROVA TESTEMUNHAL. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. Em relação aos áudios mencionados, que foram incluídos em armazenamento em nuvem, necessária a juntada aos autos, a fim de garantir a higidez das provas. Assim, determino a intimação da REQUERIDA para entregue em cartório as mídias indicadas em formato adequado para inclusão no sistema, no prazo de quinze dias. 2 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item '4' da presente decisão. 3 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal dos AUTORES. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de quinze dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0805454-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Willian Douglas de Lima Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 358/364, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806594-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: JOELMA DIBO VICTORIANO e outro - Exectdo: EZIDIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 376: indefiro o requerimento em questão. As pesquisas junto aos sistemas disponibilizados pelo judiciário são suficientes para a satisfação do requerido pela exequente, todavia, ante a ausência de informação a respeito do endereço do executado, deve-se expedir ofício às concessionárias de serviço público, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade, conforme art. 256, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0806850-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Elisângela Andrade Freitas - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls. 410.

Processo 0807107-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sebastião Martins Pereira Júnior - Exectdo: Agilitá Propaganda e Marketing Ltda

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0807498-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marinalva Novaes dos Santos - Réu: Claro S.A. e outro

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, arquivem-se os presentes autos.

Processo 0807503-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos, etc. 1 Determino a serventia que promova, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, as diligências necessárias junto aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD para localização do endereço da parte demandada, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade. 2 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 3 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. (CARTÓRIO: Fica o autor intimado acerca dos extratos de fls. 134/140).

Processo 0808969-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gilberto Picolotto

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 921, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo executivo. 1.1 Na hipótese de suspensão pelo art. 921, inciso I, do CPC, deverá ser observado as disposições constantes nos art. 313 a 315, do CPC, no que couber ao processo de execução. 1.2 Na hipótese de suspensão pelo art. 921, inciso III, do CPC (quando o executado não possuir bens penhoráveis), observar-se-á o seguinte: 1.2.1 O processo ficará suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (CPC 921, § 1º). Decorrido esse prazo sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC 921, § 4º) e, após a oitiva das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, a prescrição ser reconhecida, com a consequente extinção do processo. 1.2.2 Se forem localizados bens penhoráveis, o processo deverá prosseguir, intimando-se o exequente (CPC 921, § 3º). Se decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou bens penhoráveis, o processo deverá ser arquivado independentemente de despacho (CPC 921, § 2º). 1.3 Se a suspensão se der por convenção entre as partes, o processo deverá ficar sobrestado pelo período estabelecido na composição (CPC 922, caput), findo o qual, o processo retomará seu curso (CPC, 922, parágrafo único). 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923). Cumpra-se.

Processo 0809039-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Jose Carlos Grião de Oliveira

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, distribuir a CP, nos termos do ofício de fls. 293.

Processo 0809140-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Alcides de Lira Ramos - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0810445-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tercial Ratier Gonsales Junior - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)



Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, apresentar razões finais escritas, conforme determinado no r.Despacho retro.

Processo 0811110-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

Ficam as partes intimadas do agendamento de perícia (vistoria in loco) para o dia 29/04/2022, às 14 horas. O autor deverá designar responsável na data e hora informados para que esteja no endereço Avenida Afonso Pena, nº 2385, Centro, Campo Grande/MS, viabilizando a realização da perícia.

Processo 0812218-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Sérgio Costa dos Santos - Aparecida de Fatima Garcia Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MS)

ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando a manifestação de fls. 296-297, revogo a nomeação do perito anteriormente designado. Assim, nomeio como perito LUCAS DOURADO PANCINI (Formado em Medicina pela UFMS. Residência Médica em Oftalmologia pelo Hospital São Julião. Atualmente preceptor de cirurgia de catarata na Residência Médica da Santa Casa de Campo Grande.) contato: E-mail: drlucaspancini@gmail.com Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. No mais, proceda-se conforme determinações de fls. 285-291. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0812403-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Janaina Silva Macena

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.

Processo 0813624-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 152, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814095-38.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista a concordância das partes em relação ao cálculo apresentado pela contadoria judicial, f. 252-254, intime-se o executado ao pagamento do débito, no prazo de quinze dias, conforme art. 523, do Código de Processo Civil.

Processo 0814565-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Licitações

Exeqte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 286: indefiro o requerimento em questão. O pedido de f. 286 deve ser superveniente à desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que não há confusão patrimonial entre a pessoa física e jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. 2 Intime-se o autor para, querendo, promover o incidente cabível na forma apropriada.

Processo 0816268-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Raylander Rojas Ribeiro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 226, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817500-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Kariy Vilalba da Cruz

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Fica o autor intimado do agendamento de perícia para o dia 13/04/2022, às 15 horas, na forma da manifestação de fl. 161.

Processo 0817593-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Roberto da Silva Sodré

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

Processo 0817915-21.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: José Mariano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 308-309: Em consulta ao sistema da conta única, foi verificado que os valores encontram-se em conta vinculada ao Banco do Brasil, desta forma, defiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que promova a transferência dos valores para conta vinculada ao presente feito. Às diligências.

Processo 0818247-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Bela Vista - Exectda: Camila Andrez

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 186-187: defiro o requerimento em questão. Às diligências.

**Processo 0818803-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Vera Lucia Cardoso da Rocha de Amorim - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizada eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0819032-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: ERNESTO BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0820681-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida de Freitas - Réu: Associação de Proteção Veicular e Serviços - Apvs

ADV: ALICE FRANCO SABADINI (OAB 163773/MG)

ADV: JOSE MARCIO DE ALMEIDA (OAB 67657/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Através do presente ato, fica a parte intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0821286-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rayanne Maria Mendonça da Silva - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0822429-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARCELO RODRIGUES SIMÕES - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo. 1.1 No caso do art. 313, inciso I, do CPC (pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador), a suspensão deverá observar o art. 689, do CPC. 1.1.1 Fixo o prazo de suspensão de seis meses (CPC 313, § 2º, I). 2 Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo, todavia, realizar-se atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição. 3 No caso em que a suspensão do processo se der com base no art. 315, do CPC (quando o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso) a suspensão deverá perdurar até que se pronuncie a justiça criminal, e, se a ação penal não for proposta no prazo de 3 (três) meses, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, devendo os autos virem conclusos para deliberações (CPC, 315, § 1º). Se proposta a ação penal, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao final do qual cessará o efeito suspensivo e o feito deverá vir concluso para análise. Cumpra-se.

Processo 0822901-57.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: L. COELHO E J. MORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Salvador Rosa Sandim e outro

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

Intimação do exequente para manifestar-se acerca do depósito de f. 871/872 e da satisfação do crédito, no prazo de 15 dias.

Processo 0823293-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Celina da Conceicao Rufino

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

REPUBLICADO PARA O AUTOR: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0823898-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Waldney Bastos de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)



ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de fls. 275/276.

Processo 0823898-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Waldney Bastos de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar acerca da juntada do Ofício de fls. 270/274 e requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.

Processo 0823924-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carmen Victoria Fernandes Lopes - Réu: Anderson Fernades

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0824055-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Antonio Joagno de Oliveira Moraes e outro - Reqdo: MBEngenharia Spe 024 S/A e outro

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista que a impugnação versa sobre divergência de valores (excesso de execução), antes de decidir determino a remessa dos autos à contadoria do juízo para análise da divergência de valores dos cálculos apresentados. A contadoria deve informar se for o caso de excessiva complexidade ou necessidade de perícia contábil. Às diligências. 2 Quanto ao valor incontroverso, pago nos autos, o CREDOR desde já pode levantá-lo.

Processo 0825623-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários

Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação ao cumprimento de sentença e dou parcial provimento para reconhecer a nulidade da intimação de fls. 201, assim como afastar a incidência dos encargos previstos no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, homologando o valor indicado pelo impugnante às fls. 233. Considerando a anuência do credor (fls. 234/235), DETERMINO o imediato desbloqueio do valor penhorado em excesso. Autorizo, desde logo, se necessário, a expedição de alvará em favor do credor para levantamento. Ainda, após o decurso do prazo recursal, defiro a expedição de alvará em favor do credor dos valores efetivamente devidos que foram bloqueados.

Processo 0826475-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Ricardo Tlaes Correa - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0827010-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Parque Residencial Ciudad de Vigo

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de CITAÇÃO NEGATIVO JUNTADO RETRO.

Processo 0827888-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Neide Recalde Nunes - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Através do presente ato, fica a parte intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0828824-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Kethllyn Luceni Werner Soares Dias - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)

Intime-se a parte exequente para que trahga aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

Processo 0829296-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Rafael Araujo Bispo de Oliveira - Exectda: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação do exequente para manifestar-se acerca do depósito de f. 357/367 e da satisfação do crédito, no prazo de 15 dias.

Processo 0830927-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Luiz Carlos Morais Guerra

ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831474-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Joice Jesus de Moraes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0832087-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Calila Administração e Comércio S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação de fls. 131/138, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832316-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Elexandra Assis Rodrigues

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR de fl. 89, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0834686-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Éder Brites Canhete

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834959-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

REPUBLICADO PARA O RÉU: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar o valor de R\$ 3375,00 em favor de cada um dos autores LARISSA AGUILHEIRA FRANÇA e JÚLIO RENATO AGUILHEIRA FRANÇA. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. II CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar o valor de R\$ 6.750,00 em favor da autora RAMONA APARECIDA AGUILHERA. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do evento danoso (Súmula nº 43 do STJ) EDcl no Ag 1203267 / RJ e REsp 875876 / PR. III CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R\$ 1.500,00. IV Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor da autora RAMONA APARECIDA AGUILHERA. O levantamento de valores pertencentes aos autores incapazes dependerá de autorização judicial, após manifestação do Ministério Público. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho.

Processo 0834994-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Fabiana Ribas Neves Miyamoto - Exectda: Fernanda Sayuri Ribas Kohatsu

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte EXEQUENTE para que, no prazo quinze dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0835094-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alex de Lima Vasque - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0835423-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas Soares dos Santos - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

Processo 0835744-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Aline Britto de Castro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0836079-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cristiane Rodrigues Luison de Araújo Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 180-190: indefiro o requerimento. A questão probatória já foi deliberada, e o ônus da prova foi invertido no tocante à regularidade da contratação, devendo a parte autora trazer aos autos os documentos que lhe tocam, consoante determinado. Além disso, sequer trouxe o mínimo de prova da impossibilidade alegada, sendo que é notório que o titular de conta bancária pode, a qualquer tempo, solicitar, sem qualquer esforço, extrato de suas contas. Assim, seguindo a



distribuição do ônus da prova, repita-se, deve o requerente comprovar se recebeu ou não os valores decorrentes do empréstimo, mediante apresentação de extrato bancário, prezando pela celeridade e facilidade do próprio titular em os acessar. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0836126-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

REPUBLICADO PARA O RÉU: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a inexigibilidade do débito indicado na inicial, no valor de R\$ 837,23 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos). II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). III CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 18 % do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0837101-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Rosemeire Verdelho Ramos Ranuci

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação de fls. 107/127, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838801-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Derick Wilker Benites Rondoura - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não-padronizado

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0839385-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Quiteria da Silva Tenorio

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839923-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Diemnce Alves de Freitas

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação de fls. 97/102, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840621-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jonas Souza Marques

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Através do presente ato, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retorno do AR de fls. 60 negativo.

Processo 0841420-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Henrique Porfírio Vilela Quadra - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados NPL II

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0841690-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rosalia Fagundes da Mota - Réu: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0842196-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição retro (fls. 295/296), a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de cinco dias. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações na fila de processos urgentes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0842728-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Réu: Expresso Queiroz Ltda

ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

REPUBLICADO PARA O REU: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I DECLARO incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso V do art. 91 do Regulamento dos Serviços de Operação, Administração, Manutenção, Conservação e Exploração Econômica e Comercial do Terminal Rodoviário de Campo Grande, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.104, de 27 de janeiro de 2010 e, conseqüentemente, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0844022-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bruno Santiago de Lima - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 8000737-18.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Fica o requerido intimado a comprovar o depósito do valor correspondente aos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2022

Processo 0800694-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valter Ribeiro dos Santos

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0801126-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sanderson Godoy Chaves - Réu: Copel Distribuição S/A

ADV: MAURICIO DA SILVA MARTINS (OAB 47737/PR)

ADV: WELLINGTON LINCOLN SECO (OAB 57557/PR)

ADV: RONNY PLAZZA DOS ANJOS (OAB 22063/MS)

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0801663-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Margarida dos Santos

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0801700-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Felipe Roberto Neri Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PATRICIA CINTRA MARQUES (OAB 25295/MS)

ADV: ANGELA SANTANA JACOME (OAB 26096/MS)

ADV: LUANA FERREIRA MIRANDA (OAB 26566/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0801982-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Maria de Lourdes Bezerra Vieira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0839975-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833996-11.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Tatiane Bortolin - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico
ADV: JESSICA PATRICIA CAVALCANTE NOGA (OAB 83545/PR)
ADV: HELOÍSA XAVIER RAMOS (OAB 22339/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0844507-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Debora Alves Ferreira Aguirre - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0844584-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josiel Pereira de Souza
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

"Intimação das partes que a audiência designada será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Portaria 001/2022, esclarecendo que este procedimento foi necessário em razão da pandemia de COVID. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2022

Processo 0001894-81.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037080-68.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Airton Farinha - Reqdo: Celso Cubel Machado
ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: MARIA APARECIDA NETO FERNANDES (OAB 127261/MG)
ADV: ANDREIA FURQUIM DOS SANTOS (OAB 194908/MG)

VISTOS, 1. Intime-se o réu para se manifestar sobre o petição e documentos de fls. 455-465, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, façam os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0007631-70.2009.8.12.0001 (001.09.007631-2) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Gabriel Henrique Oliveira dos Santos Rocha - Execdo: Viação Cidade Morena Ltda - TercNaInt: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Perito: Silvio Elasbras Haddad

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

VISTOS, Intime-se pessoalmente o genitor do menor, nos termos da cota ministerial de fls. 1050/1051. Int.

Processo 0008795-46.2004.8.12.0001/02 (001.04.008795-7/00002) - Cumprimento de Sentença - Liquidação /

Cumprimento / Execução

Exeqte: Miguel de Oliveira Rocha - Execdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: IMAD GHADOUR (OAB 005.780-E/MS)
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

VISTOS, 01. Intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o cálculo atualizado do débito exequendo, nos termos do despacho de fl. 489, item 02, partindo sua atualização do valor nominal acordado às fls. 456/457, com a incidência dos encargos moratórios e multa ajustados desde então. É que, embora a cada atualização o exequente venha aplicando a correção monetária e os juros moratórios apenas sobre o intervalo transcorrido desde a última atualização o que a princípio não se apresenta incorreto, também inclui, a cada novo cálculo, multa de 10% sobre o valor global anterior já atualizado e nele incluído esse encargo, situação essa que gera dupla penalização da parte executada. 02. Com o cumprimento da providência, voltem conclusos para análise do pedido de penhora on-line (fl. 473). Int.

**Processo 0009647-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adão José Gomes - Reqdo: OI S.A. - OI S/A - Perito: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

VISTOS, Sobre a impugnação de fls. 1433 manifeste-se a Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0023857-19.2010.8.12.0001 (001.10.023857-3) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Kamille Vitória de Souza Nogueira e outro - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Perito: Luiz Roberto Rodrigues

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

04. Assim, fixo os honorários devidos pelo executado na presente fase de cumprimento de sentença em 10% do valor do débito. 05. Expeça-se alvará, em favor do cessionário, para levantamento do valor apontado às fls. 341/342, com os acréscimos decorrentes do depósito. 06. Outrossim, expeça-se alvará, em favor do patrono das exequentes para levantamento dos honorários de sucumbência (fls. 363). 07. Quanto ao saldo remanescente do principal, depois de abatido o valor objeto da cessão (item 05 da presente decisão), expeça-se alvará para levantamento da metade do valor (50%), em favor da exequente Kamille Vitória. 08. No tocante à parte que cabe à exequente Karollyne Vitória, em atenção ao parecer do Ministério Público (fls. 394/397), intime-se a referida exequente para informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados de sua conta bancária para expedição de alvará. Com a informação, expeça-se alvará, em favor da exequente Karollyne Vitória. Int.

Processo 0026991-54.2010.8.12.0001 (001.10.026991-6) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: N & A Informática Ltda - Reqda: Elaine Buonarott Ferreira

ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

VISTOS, Sobre a petição e documentos de fls. 649/667, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0027228-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Delacruz Alvarenga Arce - Carlos Eduardo Arce Mercadante - Juan Alberto Arce Mercadante - Eva Helena Mercadante - Viviane Cristina Mercadante - André Luiz Mercadante - Exectdo: A.J.L. Construções Ltda - Rodrigo Curado Ribeiro - Bradesco Seguros S/A

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o executado Rodrigo Curado Ribeiro é assistido pela Defensoria Pública (fls. 321/322), de modo que, para os fins do despacho de fls. 845, sua intimação deverá ser pessoal, conforme estabelece o art. 513, II, do CPC. Destarte, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública. Após, façam os autos conclusos para decisão sobre o requerimento de fls. 842/843. Int.

Processo 0028332-71.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821881-70.2012.8.12.0001) (processo principal 0821881-70.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A - Reqda: Sylvia Lapa Pontalti Amorim - Claudine Bobato Amorim

ADV: DAIANE BAUER (OAB 31273/SC)

ADV: JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)

ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)

ADV: OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR (OAB 106.054/SP)

ADV: OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR (OAB 18290A/MS)

ADV: CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB 18275/SC)

Diga a parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 96/100 e documentos a ela anexados (fls. 101/119), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, considerando que, instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, os réus limitaram-se a requerer a produção de prova documental (fls. 96/100) e a autora ficou-se inerte (fl. 120), voltem conclusos para decisão do incidente. Int.

Processo 0044318-51.2006.8.12.0001/01 (001.06.044318-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: A Primeira Defensoria Publica de Defesa do Consumidor - Osmar Kalaf - Réu: Construtora Degrau Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

VISTOS, Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, darem prosseguimento à execução, sob pena de extinção. Int.

Processo 0044462-88.2007.8.12.0001 (001.07.044462-6) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Autor: Fernando Jacinto da Silva - Réu: Multfacce Comércio Limpeza e Conservação Ambiental - Reqdo: Laurindo Boeira de Macedo - Irineu Catafesta Macedo

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 6401E/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)

VISTOS, 01. Considerando as inúmeras e infrutíferas tentativas de localização do réu Laurindo Boeira de Macedo a fim de viabilizar a sua citação, conforme ARs de fls. 235 e 426 e certidões de fls. 254, 283, 342, 343, 344 e 441, entendo estar satisfeito o requisito do art. 256, II e § 3º do NCPC. 02. Assim, defiro a citação da parte ré por edital, conforme requerido às



fls. 475, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais, especialmente o disposto no art. 257, II e IV, do NCP. 03. Decorrido o prazo sem manifestação, ao réu citado por edital fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial a(o) representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a(o) qual deverá ser intimada(o) para apresentar defesa (NCP. art. 257, IV). 04. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 05. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 06. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCP. 07. Por fim, certifique-se a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 08. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Int.

Processo 0053145-12.2010.8.12.0001 (001.10.053145-9) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Adilson Cardoso

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Intimação do autor para que informe os dados bancários para expedição do alvará.

Processo 0059015-77.2006.8.12.0001 (001.06.059015-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à

Sentença

Autor: Eldivan Gualda Feitosa - Ré: Nabor de Souza Coelho - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: MYRIAN BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 6025E/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

05. Assim, considerando a ausência de motivos razoáveis à renovação das diligências, indefiro o requerimento de reiteração da solicitação de bloqueio formulado à fl. 743. 06. Por outro lado, considerando que o sistema de busca de imóveis deste Estado, antes realizado através do sistema CERI, foi retomado através da plataforma "registradores.org.br", defiro a consulta de eventuais bens imóveis do executado através da referida plataforma. 07. Com as informações, diga o credor. Int.

Processo 0073126-27.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Edir Lopes Novaes

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

VISTOS, Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, para dar cumprimento ao despacho de fl. 103, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, CPC/15). Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação do autos, intimese o réu para as providências do § 6º do art. 485 do CPC e, após, conclusos. Int.

Processo 0104064-78.2005.8.12.0001/02 (001.05.104064-7/00002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: Roberto da Silva - Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

ADV: GIULIANO BRESCIANINI ARANTES DA SILVA (OAB 006.078-E/MS)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

VISTOS, Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado às fls. 562/563, nos termos dos artigos 870 e 872, do CPC. Int. - Intimação do(a) exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0109703-48.2003.8.12.0001 (001.03.109703-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Reqte: Cincal Pneus Ltda

ADV: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 009.073/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0804527-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: MARLI DE SOUZA SANTOS

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

VISTOS, Diante do requerimento de fls. 333, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a carta de concessão do benefício implantado, o INF BEN ou os cálculos das parcelas vencidas. Int.

Processo 0804591-32.2018.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Autor: Valnedir Marcos Pereira - Camila Gabriela de Lima Torres - Réu: Arakaki Empreendimentos Imobiliários Ltda - Joao de Oliveira Silva

ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0806328-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqda: Rosane Aparecida Fonseca Duarte

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

VISTOS, Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 405. Decorrido o prazo, manifestem-se a exequente, requerendo o que de direito. Int.

**Processo 0808775-94.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autora: Luciene Carvalho de Almeida - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAX WILLIAN GONCALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 5 anos (art. 27 do CDC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0809077-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ivan Carlos do Prado Polidoro - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

VISTOS, Sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 620/622 manifeste-se o exequente. Int.

Processo 0809095-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Nilson Novaes da Silva - Réu: Rossi Residencial S/A

ADV: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0811181-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Aparecida Ramão Santana - Reqda: Maria Vilani Soares - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

VISTOS, 01. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de parcelamento do débito celebrado entre as partes às fls. 283 e 288, suspendendo a execução, com fulcro no art. 922 do CPC. 02. O feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo, o que deverá ser informado pela parte exequente após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela, sob pena de extinção. 03. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. Int.

Processo 0811573-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Maria Eduarda de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido para que informe os dados bancários para expedição do alvará.

Processo 0812206-78.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Mariana da Silva Pereira - Reqdo: Edvaldo de Oliveira Rocha - Réu: Ulisses da Silva Rocha

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

VISTOS, 1. Sobre a petição de fls. 499-501, manifeste-se a Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, façam os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0813333-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Ademir Benega Celestino Rosa

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

VISTOS, 01. Diante da resposta negativa ao pedido de colaboração deste juízo ao Diretor do Foro da Justiça Federal



desta Subseção, conforme ofício juntado às fls. 301/302, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial deste juízo, a fim de que esta, se possível, informe quanto à correição dos cálculos apresentados pelo autor, às fls. 280/285, e pelo INSS, às fls. 267/272, observando o disposto na sentença de fls. 196/200 e demais elementos analíticos constantes nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Com a resposta, digam as partes, no mesmo prazo. 03. Havendo impugnação aos cálculos, tornem os autos à Contadoria. Caso contrário, venham conclusos para decisão quanto à Exceção de Pré-Executividade apresentada pela autarquia ré, às fls. 262/266. Int.

Processo 0814719-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Simão Saldanha e Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0814869-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Águas Guariroba S.A. - Exectda: Valdete da Silva Santos

ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

VISTOS, Manifeste-se o executado sobre a petição de fl. 564, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0815232-21.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Maria do Carmo Marques de Lima - Reqdo: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - Fundação de Seguridade Social - SISTEL

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)

ADV: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO (OAB 85170/MG)

VISTOS, Sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 755 manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0817037-67.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Celso Gonçalves - Exectda: Gizelia Monteiro - Maria das Graças Monteiro

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

VISTOS, 1. Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de parcelamento do débito, conforme previsão do art. 916 do CPC. 2. Determine à serventia que junte aos autos extrato da subconta vinculada ao feito. Int.

Processo 0817212-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - LETÍCIA LACERCA NANTES FRANCESCHINI - Exectdo: Mario Augusto Rodrigues de Oliveira

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

ADV: LETÍCIA LACERCA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fl. 218, no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Diga a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 06. Fluindo o prazo in albis, cm amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 07. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 08. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do CC), contado da certidão referida no item 07, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intemem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0817444-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

12. Isso posto, indefiro os requerimentos de consulta do nome do executado através do sistema CCS Bacen e de indisponibilidade de bens. 13. Quanto ao sistema Censec, indefiro a expedição de ofício requerida, haja vista que tal providência pode ser implementada diretamente pela própria parte, não havendo necessidade de concurso judicial. 14. Diga a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. 15. Fluindo o prazo in albis, determino a suspensão da execução (em cumprimento de sentença), nos termos da decisão de fls. 173/174. Int.

Processo 0818236-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Reqte: EDSON SCHUEROFF CLAUDINO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: José Roberto Amin

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

VISTOS, Diante da Exceção de Pré-Executividade de fls. 345/3489, regularize a serventia a conclusão para a fila de decisão. Cumpra-se.

Processo 0819354-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 190/191, no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Por outro lado, à serventia para consulta de eventuais veículos cadastrados em nome da executada, através do sistema RENAJUD, conforme requerido pela exequente às fls. 190/191. Int.

Processo 0819773-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Giovanni Nunes Quirino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)



ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0820146-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fabio Silva Barros - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com base no art. 85, § 2º, do CPC, em 15% (quinze) por cento do valor da causa atualizado, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que é beneficiário da gratuidade da justiça. Por fim, anote-se quanto ao substabelecimento de fl. 124. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820250-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: MARCIO ALEXANDRE ESPINDOLA RIBEIRO - Reqdo: EDIMILSON MOREIRA ARRUDA - Co-Réu: Douglas Souza dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

VISTOS, 01. Diante do requerimento de penhora formulado às fls. 272, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito e a indicação do preço médio do veículo pela Tabela Fipe (<http://veiculos.fipe.org.br>). 02. Outrossim, proceda a serventia a consulta das restrições existentes sobre o veículo de placa HST 2032, através do sistema Renajud, intimando-se o exequente para se manifestar. Int.

Processo 0821312-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Alisson Lennon Berto Pereira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, IX, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0823448-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Deirdre Araújo Serra Fernandes e outro - Executo: Matheus Piazzalunga Neivock

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: LEONARDO FARINHA GOULART (OAB 110851/MG)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

VISTOS, 1. Cumpra a serventia o que foi determinado no item 1 do despacho de fl. 338. 2. Após, façam os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0824313-28.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

2. Ressalto que embora descaiba a penhora do bem, é em tese possível a penhora dos direitos da parte executada sobre o bem. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.

Processo 0825322-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Autor: Sf - Formas para Construção Civil Ltda - Em Recuperação Judicial e outro

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 63804/RS)

Logo, considerando que foi realizada tentativa de sua intimação da executada para cumprir a sentença no mesmo endereço em que foi citado pessoalmente nos autos (fls. 127), reputo válida a intimação de fls. 141, nos termos do que dispõe o art. 274, parágrafo único e 513, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, porquanto incumbe à parte interessada comunicar nos autos a mudança de endereço, seja ela temporária ou definitiva. Certifique a serventia o decurso do prazo para pagamento e apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento à execução, requerendo o que de direito. Int.

Processo 0826649-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Autor: Trans Obras Locações de Bens Móveis - Réu: Engtech Construções e Comércio Ltda - Representada por Cayo Ribeiro Biachini

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

VISTOS, 01. Considerando que foi realizada tentativa de intimação do executado para o cumprimento de sentença (fls. 151 e 156), no mesmo endereço em que foi citado pessoalmente da ação monitoria (fl. 134), devolvido com a informação de "desconhecido", reputo válida a intimação de fl. 156, nos termos do que dispõe o art. 274, parágrafo único e 513, § 3º, ambos do Código de Processo Civil. 02. Com isso, indefiro a intimação por edital do executado, pleiteada à fl. 161. 03. Certifique a serventia o decurso do prazo para pagamento e apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. 04. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento à execução, requerendo o que de direito. Int.

**Processo 0826931-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Niltomar Lima da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

01. De início, acolho à emenda ao pedido de cumprimento de sentença, apresentada pelo exequente às fls. 167/170. 02. Cumpra a serventia exatamente o quanto determinado no despacho de fl. 163, atentando-se que a intimação da autarquia ré não se dá por mera publicação no DJ. 03. No mais, diante do ofício juntado à fl. 165, anote-se quanto à penhora no rosto dos presentes autos, determinada em desfavor do autor pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 0808315-20.2013.8.12.0001. Ciência às partes. 04. Sem prejuízo, em atendimento à recomendação de praxe da Procuradoria Federal, em representação ao Instituto, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais APSADJ, para a implantação do benefício previdenciário garantido judicialmente ao exequente, nos termos da sentença de fls. 129/134. Int.

Processo 0828701-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Matheus Moreira Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0829054-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Gustavo Martins Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, Sobre o depósito de fls. 198/199, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0829773-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Janio Herter Serra - Reqda: Espólio de Irene da Silva Pinto - José Eduardo Pinto Benites - João Faustino Pinto Neto

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

01. Diante da manifestação do exequente de fls. 217/220, oficie-se ao Detran-MS, solicitando informações quanto à alegada baixa do gravame existente sobre o veículo da falecida executada, identificado pela placa HSJ2136, cuja penhora se pretende, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Com a resposta, digam as partes, no mesmo prazo. 03. No mais, anote-se quanto à procuração de fl. 219. Int.

Processo 0830229-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Carlos Roberto Padovani - Réu: Banco do Brasil S/A - Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Diante da satisfação do débito pelos executados, noticiada às fls. 283 e 335/336, e ante a concordância da exequente com os valores depositados, manifestada às fls. 342/343, julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Marlene Salete Dias Costa contra Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros e Banco do Brasil S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, para o levantamento do numerário depositado em subconta vinculada a este juízo, nos moldes pleiteados (fls. 342/343). Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

Processo 0831392-48.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thereza Salete Feranti

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Intimação do exequente acerca do alvará de fl. 339, para requerer o que de direito.

Processo 0831913-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Atraso de voo

Autor: Marco Antonio Santullo Junior - Rita Christiane Fabrício Rennó - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

VISTOS, Antes de analisar o requerimento de fls. 167, sobre os cálculos de fls. 168, manifeste-se a executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0832528-56.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Juliane Hildebrand Ribeiro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 410/411, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Processo 0832604-41.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826104-61.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Mauro Pinto de Castro Filho - Marília Rodrigues Leite de Castro - Réu: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)



ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Republicação da r.sentence de fls. 400/408 para o Advogado de f. 359: "Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as rés a indenizar aos autores os danos materiais comprovadamente experimentados em razão da locação de imóvel e pagamento de taxas condominiais, no período compreendido entre o atraso da obra (01.07.2014) até a efetiva entrega das chaves do imóvel pela ré (14.11.2017), com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, desde o efetivo desembolso. Ante a sucumbência, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil), condeno o réu ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832887-59.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803646-79.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação dos Advogados da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Advosan

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

VISTOS, Trasladem-se cópias das procurações outorgadas pelas partes nos autos principais, bem como eventuais substabelecimentos juntados pela executada, indicando quais são os atuais advogados desta. Após, voltem os autos conclusos para eventual recebimento do presente cumprimento de sentença. Int.

Processo 0833270-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luciana Fernandes dos Santos - Réu: Claro Telecom Participações S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0834365-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Flavio Vinicius Aparecido da Rocha Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0835827-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Elisângela Vieira de Lima

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca do ofício de ROPV de fls. 311-313, de acordo com o art. 7º, § 5º - Res. 303/2019CNJ

Processo 0836922-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Estela Merlone de Toledo - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0842206-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Triánlis Triandópolis Vieira - Ré: Liziane Berrocal - Digitop Publicidade e Marketing Ltda Me

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

Intimação da parte autora para que esclareça o valor de fls. 380, referente aos honorários contratuais e sucumbenciais, juntando os valores detalhados.

Processo 0842998-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dayana Van Sypene Barbosa - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Através do presente ato, fica a parte intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0844102-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Adão Medina da Silva - Executo: Banco Bonsucesso S/A

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

VISTOS, 01. Diante da manifestação do banco executado de fl. 323, em que concordou em providenciar o pagamento do valor inicialmente executado e supostamente em excesso (R\$ 698,64), cujo reconhecimento foi objeto da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 290/298, julgo-a prejudicada. 02. Antes de analisar o requerimento de penhora de fl. 324, diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação de depósito da referida quantia pelo executado (fl. 326). 03. Em havendo alegação de débito remanescente, intime-se o devedor para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0844284-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edileuza Antonio dos Santos - Réu: Via Varejo S/A. e outro

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

ADV: THAÍS HELLEN DELMONDES MONTANI NAGATA (OAB 20917/MS)

Através do presente ato, fica a parte intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0844563-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: BRUNO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, representado por Jusceli Batista Trindade - DANIEL TRINDADE DA SILVA, - Executo: RAMON RACHID DUARTE - TELMA FÁTIMA MENDONÇA DUARTE - VICTOR WILLIAN MENDONÇA LOPES

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)



ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

VISTOS, 01. Defiro a expedição de mandado de constatação do veículo penhorado às fls. 322/323, requerida pela parte exequente à fl. 336. 02. Com o cumprimento do mandado, diga a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2022

Processo 0818086-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Fort Atacadista - Sdb Comércio de Alimentos Ltda

ADV: PAULO HUMBERTO BUDOIA (OAB 3339A/MT)

ADV: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (OAB 9906/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fort Atacadista - Sdb Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 4.599,98

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2022

Processo 0801196-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.295,14

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2022

Processo 0830372-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.697,08

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0809781-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqdo: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL -SINASEFE- - Réu: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL - SINASEFE-MS

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 26778/DF)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL -SINASEFE-, R\$ 401,94 - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL - SINASEFE-MS, R\$ 401,94

Processo 0820281-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.295,14

Processo 0830168-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S.A., R\$ 1.942,72

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2022

Processo 0003840-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Repte: Silvano Gomes Oliva - Evaldo Rodrigues Higa - Reqdo: Faustino Garcia Barboza - Interesda.: Silvana Vilma Dalla Valle



ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: VANDERLEI CHILANTE (OAB 3533A/MT)

Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fls. 318/319.

Processo 0003841-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alberto Soares e outro - Exectdo: Espólio de Faustino Garcia Barboza

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: VANDERLEI CHILANTE (OAB 3533A/MT)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)

Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fls. 408/409.

Processo 0005838-67.2007.8.12.0001 (001.07.005838-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Wagner Roberto da Cruz - Dorvil Afonso Vilela Neto

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Intimação do exequente acerca da Juntada de Ofício de fs. 226 para requerer o que de direito.

Processo 0024948-66.2018.8.12.0001 (processo principal 0061492-97.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 101/102, para requerer o que de direito.

Processo 0053548-10.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010793-05.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Reqte: Lauro Miyahira - AMÉLIA MIYAHIRA - Reqdo: Adão Sabino da Silva e outro

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão e informações de fls. 686-688, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0060058-10.2010.8.12.0001 (001.10.060058-2) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara - Reqdo: Wany Simplicio e outro

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I - Defiro o requerimento de f. 222-227. Assim, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que preste os esclarecimentos solicitados pelo exequente, bem como, apresente cópia do contrato entabulado. II - Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se acerca da alegação de impenhorabilidade do bem de família, arguida pela executada (f. 232-236). Às providências. Campo Grande, 07 de março de 2022.

Processo 0802336-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Bruna Lopes Salim

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 12/05/2022 às 15:20h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais. ***** Exmo. Sr. Des. Em resposta ao Ofício n.º 2306/2022 que me foi enviado por ordem de Vossa Excelência, venho prestar as devidas informações relativas ao Agravo de Instrumento n.º 1402348-30.2022.8.12.0000, o que faço nos seguintes termos: Considerando que o processo cuja decisão foi agravada tramita digitalmente e que não há solicitação de informações específicas sobre os autos, me limito a informar Vossa Excelência que o recorrente não juntou cópia do agravo interposto nos autos do processo, de forma que não houve qualquer retratação quanto a decisão atacada, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Por serem estas as informações que reputei relevantes a respeito do caso em apreço e colocando-me à disposição para prestar outras que porventura Vossa Excelência repute necessárias, finalizo externando votos de admiração e apreço.

Processo 0802758-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rosenedy Siqueira da Silva

ADV: BARBARA PEREIRA DE PAULA (OAB 196578/MG)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0803211-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803854-63.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Autor: José Eduardo Cury

ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

I Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo 30 dias, conforme prevê o artigo 535 do CPC. II Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, expeça-se RPV, considerando que o valor da execução não ultrapassa 60 salários mínimos, nos termos do artigo 535, §3º, II do CPC. Às providências. Campo Grande, 18 de fevereiro de 2022.

Processo 0803232-76.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Mario Marcio Sandim Pereira

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Intimação do exequente para apresentar endereço atualizado dos executados para expedição da intimação determinada em fls. 106/107.

**Processo 0804093-41.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Revisão**

Reqte: F.L.F. - Reqda: M.P.F. - N.P.

ADV: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Intime-se a Defensoria Pública Estadual, a fim de que indique bens de propriedade da menor, uma vez que a consulta SISBAJUD no CPF de sua representante legal não se mostra possível, eis que esta não figura como devedora, tampouco figurou na condição de parte na ação de conhecimento. Neste sentido, colhe-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE VERBA HONORÁRIA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE REPRESENTANTE LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REPRESENTANTE QUE NÃO INTEGROU O POLO ATIVO DA AÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE DO REPRESENTADO NO DECORRER DO PROCESSO. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA APENAS EM FACE DO REPRESENTADO (ART. 779, I, NCPC). AVÔ QUE ATUOU COMO MERO REPRESENTANTE LEGAL NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO PELA SUCUMBÊNCIA DO REPRESENTADO. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2147014-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiá - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2018; Data de Registro: 28/08/2018) Dessa forma, dê vistas à Defensoria Pública Estadual para que indique bens de propriedade da executada, no prazo de 10 dias. Dê-se vistas ao MPE. Campo Grande, 10 de março de 2022.

Processo 0805225-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Gonçalves

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

Nos moldes do art. 306 do CPC, cite-se a requerida para contestar o pedido de concessão de uma tutela cautelar antecedente de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 89.254 (f. 11-12). Faça constar a advertência do art. 307 do CPC, de que se não for contestado o pedido cautelar no prazo assinalado, serão presumidos como ocorridos os fatos alegados pelo requerente. Após o prazo, tornem os autos novamente conclusos para análise urgente. Às providências.

Processo 0806032-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Fabio Moura Salles

ADV: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo 30 dias, conforme prevê o artigo 535 do CPC. II Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, expeça-se RPV, considerando que o valor da execução não ultrapassa 60 salários mínimos, nos termos do artigo 535, §3º, II do CPC. Às providências. Campo Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Processo 0806344-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800164-89.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Matheus Pelzl Ferreira - Exectdo: Márcio Caetano Amaral Paes - Solange Prado Amaral Paes

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)

Na forma do artigo 513 §2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 09 de março de 2022.

Processo 0806539-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831703-68.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Erro Médico

Exeqte: Adriana Leão - Exectdo: Jovino Nogueira da Silva Menezes e outro

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Tendo em vista a informação de que a presente demanda foi distribuída por dependência, apensem-se a presente demanda aos autos de nº 0831703-68.2021.8.12.0001, que tramita nesta mesma Vara e Comarca. Recebo o presente cumprimento provisório de decisão, determinando a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, ou, caso seja representado pela Defensoria Pública ou não tenha advogado constituído, intime-se por via postal, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do NCPC, para em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 523 e 525 do Novo Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor devido (NCPC, art. 520, §§ 1º e 2º). Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a parte exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito, bem como indicar bens à penhora. Intimem-se. Campo Grande, 10 de março de 2022.

Processo 0806753-58.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Laryssa Sthefany da Silva Azevedo - Ré: Raquel Bezerra Henares e outros

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 53.

Processo 0807864-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Donizete Virginio de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: FLÁVIA M. ARAKAKI AYRES TAVARES

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

I - O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move Donizete Virginio de Souza, ao fundamento, em suma, que a parte autora está cobrando valores superiores ao devido. Instada a se manifestar, a parte impugnada concordou expressamente com a impugnação (f. 233). Decido. Considerando a ausência de



resistência à pretensão contida na impugnação, a acolho in totum. Por conseguinte, torno líquida a sentença no valor apresentado pela autarquia ré às f. 228-230, de R\$ 116.279,54 para o débito principal e R\$ 4.749,18 para os honorários advocatícios sucumbenciais, calculados para 09/2021. II - Nos termos do artigo 535, § 3º, I do CPC, encaminhem-se os autos à Presidência para expedição de precatório em favor do autor, considerando que o valor da execução ultrapassa 60 salários mínimos. II - Expeça-se, outrossim, RPV para pagamento dos honorários sucumbenciais, considerando que não ultrapassam a 60 salários mínimos (Súmula Vinculante 47). III - Uma vez que colacionado ao feito contrato de prestação de serviços de advogado (f. 216), fica deferido, outrossim, o reserva dos honorários contratuais, como postulado, nos moldes do art. 22 § 4º da Lei nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia. IV Defiro o requerimento de f. 250 para reemissão da guia de recolhimento judicial e boleto bancário para pagamento da taxa judiciária. Às providências. Campo Grande, 09 de março de 2022.

Processo 0808380-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adelia Acunha

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente de ofício de fls. 46

Processo 0808943-09.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817359-97.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: CHARLES GLIFER DA SILVA

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Executado de fls. 494/496.

Processo 0809387-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcio Roger Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da guia de levantamento às fls. 221

Processo 0809781-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Thiago Cassemiro de Souza - Reqdo: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL -SINASEFE-

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

ADV: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 26778/DF)

ADV: GENARO CRISTALDO BRUSCHI (OAB 14800/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0811708-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 219, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0812207-53.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Atagides Alves da Rocha

ADV: THOMÁS SOARES ZUCCHETTI (OAB 107037RS)

ADV: CASSIUS ZANCANELLA (OAB 9765B/MT)

Intimação do autor acerca da Manifestação do Réu de fls. 173/200, para requerer o que de direito.

Processo 0813306-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Reqte: Adelar João Trevisan

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

O requerimento de f. 323-324 para retificação do cadastro de precatório de f. 316-318 não comporta acolhimento, por não ser exequível o postulado. O sistema de precatórios apenas aceita reserva de honorários em percentuais estabelecidos, e não, em valores. Assim, inviável a inclusão de observação para pagamento de 30% + 3 benefícios, tal qual requerido. Por se tratarem de honorários contratuais, com exceção do percentual de 30% já incluso no ROPV, o valor remanescente dos honorários deverá ser ajustado diretamente entre patrono e cliente, ora autor. Expeça-se o ROPV, conforme f. 316-318. Às providências.

Processo 0815914-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Henrique Pita - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ROSIMEIRE T. FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 337, bem como da designação do dia 11/04/2022, às 10:00 horas, para a realização da perícia

Processo 0817631-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luis Celso da Silva - Réu: Gilmar Miranda Varela - Alberto Neri da Silva - Alvaro Augusto Santos do Amaral

ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 313141/SP)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

ADV: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da expedição do termo de arresto e certidão de fls. 180-181

Processo 0817795-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Mary Ribeiro da Silveira

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 218, bem como da designação de perícia médica para o dia 25/04/2022, às 08:00 horas, em seu consultório

Processo 0818861-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Nascimento de Lima - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)



ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0820281-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cosmo Rodrigues Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0822264-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaparica

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/05/2022 às 15:20h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, acessando a 14ª Vara Cível.

Processo 0822264-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaparica

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/05/2022 às 15:20h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

Processo 0822274-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaparica

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/05/2022 às 15:40h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone(67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Outrossim, por força da Portaria nº 001/2022, de 19/01/2022, emanada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste tribunal, a sessão de conciliação será remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, acessando a 14ª Vara Cível.

Processo 0823063-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818094-52.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amanda Maria Lira de Souza - Executo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

I - Atento à petição de f. 162-163, intime-se o executado para pagar a quantia indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa e honorários, conforme previsão do art. 523, §1º, do CPC. II - Sem prejuízo, ao cartório para que anote a prioridade de tramitação indicada à f. 1. Às providências. Campo Grande, 11 de março de 2022.

Processo 0824211-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vera Lucia de Camargo Silvério - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15013A/MT)

Intimação do(a) Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 391/395, requerendo o que for de direito.

Processo 0824320-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel da Rosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15013A/MT)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da guia de levantamento às fls. 522

Processo 0824832-66.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

DESPACHO Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte (f. 1849-1850). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório,



com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0826471-22.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Luiz Benício da Silva - Exectdo: Denner Joelson Pereira

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Considerando o petiçãoamento de f. 692-693, evolua-se a classe deste processo para "Cumprimento de Sentença". Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "exequente" e "executado". Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências Campo Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Processo 0828615-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Orlando Caldas dos Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação do(a) Autor(a) para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 535/539, requerendo o que for de dierito.

Processo 0828615-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Orlando Caldas dos Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Considerando o petiçãoamento de f. 527-529, evolua-se a classe deste processo para "Cumprimento de Sentença". Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "exequente" e "executado". Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 21 de fevereiro de 2022. - Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 353/356, para requerer o que de direito.

Processo 0829137-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Reqte: MRS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação de fl. 383.

Processo 0829878-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 302, no prazo de 05 (cinco) dia

Processo 0829916-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ailton do Nascimento Uveda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da guia de levantamento conforme fls. 285

**Processo 0831345-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Eduardo Garbin Silva - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 732, bem como da designação de perícia médica para o dia 18/04/2022, às 15:00 horas, em seu consultório

Processo 0833651-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803710-89.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Regiane Jesus de Oliveira

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0834510-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Hilda Lucindo de Oliveira Mendes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da guia de levantamento de fls. 236-237

Processo 0835344-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Nivalci de Souza Godoy - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

I - Considerando o peticionamento de f. 268-269, evolua-se a classe deste processo para "Cumprimento de Sentença". II - Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "exequente" e "executado". III - Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo 30 dias, conforme prevê o artigo 535 do CPC. IV - Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, expeça-se RPV, considerando que o valor da execução não ultrapassa 60 salários mínimos, nos termos do artigo 535, §3º, II do CPC. Às providências. Campo Grande, 09 de março de 2022.

Processo 0835491-37.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: LUZIA DE FÁTIMA XAVIER DE REZENDE

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: AURELIO LEONARDO DE SOUZA ARAUJO (OAB 11779/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 251, para requerer o que de direito.

Processo 0835705-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Tyan Pales Zanom - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0838354-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diogo Pereira Portilho Areco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da guia de levantamento conforme fls. 221

Processo 0839028-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Humberto Tomigawa - Ré: Hidroface Piscinas Ltda e outros

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 181, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0839706-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Rute Carvalho Rodrigues

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0839728-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Daniel Frederico de Miranda - Réu: Gabriel da Costa Silva e outro

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: ALLAN KARDEC CAMPO IGLESIAS (OAB 440650/SP)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão e informações de fls. 81-90, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0840945-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Gislaíne de Almeida Marques Gasparini - Réu: Noel Bispo dos Santos

ADV: GISLAÍNE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)



ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial, e arbitro em R\$ 144.232,26 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) o valor dos honorários advocatícios contratuais devidos pela parte ré em favor da autora pelo patrocínio da causa autuada sob o nº 0029191-73.2006.8.12.0001, o qual deverá ser monetariamente atualizado desde a propositura da presente ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, simples, a partir do trânsito em julgado Por conseguinte, diante da sucumbência recíproca do requerido, fica este condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, considerando os critérios previstos nos incisos I a IV do mencionado dispositivo. Sentença proferida com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. PRIC-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0841493-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Natanael Aureliano Sampaio - Réu: Empresa de Transporte Apoteose Ltda e outro

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)

ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0841510-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: FERNANDO DIORIO PINHEIRO - Exctda: DOLORES BENITEZ NARDINI

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fls. 369/370, para requererem o que de direito.

Processo 0843488-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie

Reqte: Ricardo Avila Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Jose Eduardo Cury - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move Ricardo Ávila Lopes, ao fundamento, em suma, do excesso de execução pela inclusão do período de 16.09.2016 a 31.10.2016 nos cálculos, no qual a parte impugnada recebeu auxílio doença pela via administrativa (f. 273-275). Instada a se manifestar, a parte impugnada concordou expressamente com a impugnação (f. 299). Decido. Considerando a ausência de resistência à pretensão contida na impugnação, a acolho in totum. Por conseguinte, torno líquida a sentença no valor apresentado pela autarquia ré às f. 276-280, de R\$ 53.425,70 para o débito principal e R\$ 3.775,30 para os honorários advocatícios sucumbenciais, calculados para 09/2021. Considerando que o valor não ultrapassa a 60 salários mínimos vigentes, expeçam-se ROPV para pagamentos. Intimem-se.

Processo 0844513-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Autor: Nilson Baldonado Nunes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo 30 dias, conforme prevê o artigo 535 do CPC. II Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, expeça-se RPV, considerando que o valor da execução não ultrapassa 60 salários mínimos, nos termos do artigo 535, §3º, II do CPC. Às providências. Campo Grande, 16 de fevereiro de 2022.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2022

Processo 0824640-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 2.523,29 - Mapfre Vida S/A, R\$ 2.523,29

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2022

Processo 0002745-71.2022.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Rural

Reqte: ARIE BOER

ADV: SANDRO BALDUÍNO MORAIS (OAB 16902/PR)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decism, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição. Em igual prazo, ainda, comprove o recolhimento das custas necessárias para o trâmite do feito, porquanto, embora a liquidação não tenha natureza jurídica de nova ação, na hipótese sequer participou da ação cognitiva, não tendo, obviamente, recolhido custas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0010667-86.2010.8.12.0001 (001.10.010667-7) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqdo: Luis Carlos Ferreira e outro - Interesda.: Caixa Econômica Federal

ADV: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487/MS)

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Vistos etc. INTIME-SE a Caixa Econômica Federal (credor fiduciário) para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 285/287. Havendo concordância da instituição financeira, autorizo a consignação em pagamento pelo exequente no prazo de cinco dias, independentemente de nova intimação para tal finalidade. Sem prejuízo e em igual prazo, INTIME-SE a parte executada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 285/287. Após, venham os autos conclusos na fila de decisões. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0026885-92.2010.8.12.0001 (001.10.026885-5) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Aldair Lopes Coelho

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0073531-63.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Anipro do Brasil S/A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0801608-55.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Exectda: Maria Antônia Ribeiro Gonçalves e outros

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 262/264 e documentos que a acompanha.

Processo 0803225-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Jéssica Maria Rodrigues Nunes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0803323-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Lucinda Maciel Lima de Aguiar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Através do presente, ato ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 02/05/2022, às 08:00 horas, no consultório do Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro, localizado na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande-MS (Into MS). Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0803766-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Aparecido Martins dos Reis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente, ato ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 02/05/2022, às 08:30 horas, no consultório do Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro, localizado na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande-MS (Into MS). Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0804788-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Ivan Hildebrand Romero

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: ALZIANE DE LIMA SANTOS (OAB 20336/MS)

Com a concordância da parte exequente (vide petição de fl. 283), exclua-se a executada Jacqueline Hildebrand Romero do polo passivo da presente lide, porquanto o acordo realizado nos autos não lhe é extensivo. Portanto, acolho a petição juntada às fls. 264-268, declarando a extinção do processo quanto à pessoa assinalada. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 280. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804788-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Ivan Hildebrand Romero

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: ALZIANE DE LIMA SANTOS (OAB 20336/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos juntados pelo executado às fls. 285/292 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0805574-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Luis Sergio de Carvalho

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0806607-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Monteiro

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Aliás, é cediço que o Superior Tribunal de Justiça considera que os documentos indispensáveis à propositura da ação, e que devem ser instruídos com a inicial, são aqueles que comprovam a ocorrência da causa de pedir (documentos fundamentais) e,



em casos específicos, os que a própria lei exige como da substância do ato que está sendo levado à apreciação (documentos substanciais). (REsp 1040715/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 20/05/2010). Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806827-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dayane Laitart Bassi

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente é professora, conforme documento de fls. 27/30 e, na época da contratação (2017), auferia a quantia de R\$ 20,77 reais a hora aula. Todavia, a parte requerente não trouxe qualquer comprovação acerca da quantidade de horas aula que labora, o que afasta a alegada hipossuficiência. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807054-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: CONDOMINIO VILLAGE DAS PEDRAS - Interesdo.: TECNIFH - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807376-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Elenir Tomas Freitas

ADV: RAPHAEL DA SILVA LIMA (OAB 20048/MS)

Assim, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. Ademais, a parte requerente afirma que o valor sub judice foi depositado em sua conta do Banco Bradesco (fl. 03, item 8), todavia, do contrato de fls. 15/17, observa-se que o valor foi depositado na Caixa Econômica Federal (104), agência 1568, conta n. 10695-0. É importante frisar que os extratos acostados às fls. 19/29 são referentes à Caixa Econômica Federal, agência n. 1568, conta poupança n. 61024-4, distinta daquela indicada no contrato. Assim, no mesmo prazo, INTIME-SE a parte requerente para acostar aos autos os extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, Caixa Econômica Federal (104), agência 1568, conta n. 10695-0, por se tratarem de documentos indispensáveis ao deslinde da causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809085-08.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Hudson Faque Borges e outro - Reqdo: Esperidião Ferreira Borges Neto - Analice Ferreira Borges - Aparecida Anguita Borges e outros

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço dos confrontantes constantes às fls. 235/236, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD e SISBAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Caso não seja localizado o endereço postulado, certifique-se nos autos e providencie a citação/intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, indicar os demais confrontantes faltantes na petição de fl. 235/236. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810314-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Aparecida da Silva Meira - Exectdo: Ative Naturalle Equipamentos Fisioterápicos Eireli

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815024-61.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio do Carmo Rodrigues - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0815633-10.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Matheus Regis Soares - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)



ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01. Autorizo o levantamento do valor depositado voluntariamente pela parte executada, em favor da parte exequente.
02. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe).
03. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
05. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.
06. Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex.
07. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816435-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Josimar da Cruz Lima

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Recebo a emenda à inicial de fl. 77 e documentos que a acompanham. Defiro a assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto requerido pelo Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. O pedido de designação de prova pericial (fl. 77) não pode ser acolhido, porquanto apenas neste momento a petição inicial está sendo recebida, determinando-se a citação da parte requerida. Ademais, a parte requerente não apresentou pedido de tutela de urgência e, tampouco, apresentou qualquer fundamentação apta a autorizar a realização da prova de maneira antecipada. Assim, a prova pericial deverá ser realizada por ocasião da instrução processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818814-92.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Neli de Souza - Reconvinte: Celestino Floriano - Reqdo: Celestino Florentino - Diva Martinez - Reconvinda: Neli de Souza - Confte: Abadia Alves Bueno e outros

ADV: AMAURI CAETANO DA ROCHA (OAB 18575/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 298, bem como providenciar as citações faltantes.

Processo 0818994-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleyton Batista Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a. - Perito: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CINTIA MACHADO PEDRO (OAB 21360/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 964-968.

Processo 0819988-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Aurealice Caprini

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada, nos termos do artigo 1018, § 1º, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o posicionamento do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821092-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Franck Aryel Marquetti - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Através do presente, ato ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 16/05/2022, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro, localizado na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande-MS (Into MS). Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0821384-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Johnnie Ribeiro Marques de Moraes

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 02/05/2022, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Danilo Duncan Loreiro Pinheiro, na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0824640-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Amancio Gomes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)



ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos, etc... Diante da homologação do acordo entabulado entre as partes pelo Superior Tribunal de Justiça (fl. 1147) e, considerando que os patronos da parte requerente possuem poderes específicos para receber e dar quitação (fl. 19), expeça-se alvará conforme requerido à fl. 1153. Ainda, providencie a escrivania o cálculo das custas finais, com a consequente intimação da parte requerida (fl. 1164). Efetuado o pagamento das custas processuais ou, inscrita em dívida ativa, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2022

Processo 0836783-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Danniel Ribeiro Martins - Réu: Claro S/A

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de cinco dias informar dados bancários para transferência.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2022

Processo 8002217-60.2021.8.12.0800 - Produção Antecipada da Prova - Sustação de Protesto

Reqte: Nf Comércio de Medicamentos Ltda

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 44/46, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexistente interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0038173-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: China Tour Turismo Ltda - Evaldo Pavão Senger e outros

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: China Tour Turismo Ltda, R\$ 1.652,40 - Evaldo Pavão Senger, R\$ 1.652,40 - Douglas Custodio, R\$ 1.652,40 - Fox Veículos Ltda ME, R\$ 1.652,48

Processo 0807542-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG SA, R\$ 2.590,28

Processo 0812206-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 33407/BA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 4.599,98

Processo 0813305-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqda: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S/A, R\$ 1.045,05

Processo 0816623-11.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Viação Cidade Morena Ltda., R\$ 1.295,14

Processo 0820730-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, R\$ 1.697,08

Processo 0825576-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Fundação Sistel de Seguridade Social - Clínica Campo Grande S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

ADV: JULIANE DE MORAIS MELLO (OAB 23067/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fundação Sistel de Seguridade Social, R\$ 1.161,06 - Clínica Campo Grande S/A, R\$ 1.161,06 - Bradesco Seguros S/A, R\$ 1.161,36

Processo 0836828-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, R\$ 1.697,08

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0006577-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Execudo: Banco Finasa S/A

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca do ofício de fls. 121.

Processo 0009279-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Marcelo Fernandes de Carvalho - Execudo: José do Patrocínio Filho

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

sentença de fls. 43/44: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0013138-75.2010.8.12.0001 (001.10.013138-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.M.G.S.D.E.S.

ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0015471-78.2002.8.12.0001 (001.02.015471-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Autor: Brasil Telecom S/A - Réu: Rodolpho Aziz Colletes Castilhos

ADV: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)



ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

sentença de fls. 87/88: “ ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0018133-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: C.X.C.F.N.E.G. - O.C.C.S. - Reqdo: G.S.C.A.L.

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLINO COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0019041-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Guarany Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectda: Elaine Cristina dos Santos Cabral

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0023671-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Elonice Gaboardi - Reqdo: Epitácio Ribas da Rosa - Sebastião Olmir Golin

ADV: PAULO MORELI (OAB 13052/PR)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Vistos, etc... I. Chamo o feito à conclusão. II. Considerando a preocupação externada pelo E. Tribunal de Justiça, no Ofício 151.889.073.0009/2021, em dar cumprimento à Portaria 88/2020 do Conselho Nacional de Justiça, hoje em vigor por meio da Portaria 135/2021, notadamente ao quesito do artigo 6º, VI (“Julgar os processos mais antigos”); considerando ainda a necessidade de entregar o quanto antes a prestação jurisdicional, na medida em que o feito tramita há quase uma década sem receber nenhuma solução de mérito; e tendo em vista que, apesar de não suscitada nenhuma tese nesse sentido pelas partes, não impede o Juízo de fazê-lo, porquanto, pela teoria da substanciaçãoadacausadepedir, lhe compete, precipuamente, a qualificação jurídica dos fatos, independentemente da que foi apresentada pelas partes (iura novit curia e damih factum,dabo tibi ius), mas, para tanto, nos termos do Enunciado 282 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, há necessidade de consulta prévia aos interessados, em respeito ao princípio da vedação da decisão surpresa, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, determino a abertura de vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, para manifestarem sobre a possibilidade de aplicação da teoria do adimplemento substancial na hipótese dos autos, o que, em tese, impediria a resolução do contrato, porquanto a parte requerente noticiou na inicial que de uma dívida de 180 mil sacas de soja, havia cumprido o requerido Epitácio, antes mesmo do ajuizamento da ação, 130 mil, deixando de quitar apenas 50 mil, que era a parte destinada ao Banco do Brasil S/A, o que, em princípio, corresponde a um adimplemento de mais de 70% (setenta por cento) das prestações estabelecidas no contrato, sem ignorar ainda o suposto fato de que a parte requerida teria se diligenciado e quitado ao longo do processo o remanescente devido à financeira (fls. 383/388). III. Sem prejuízo, cumpra-se, com urgência, o já determinado no despacho de fl. 586, item I, mas assim que juntadas as manifestações das partes nos termos do item II acima, venham-me os autos conclusos. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0024857-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**

Exeqte: J.F.V. - B.Z. - Exectdo: R.T.

ADV: SIDERLEY BRANDÃO STEIN (OAB 2602/MS)

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)

sentença de fls. 56/57: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0037685-43.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Exeqte: Manoel Vicente Barbosa de Oliveira dos Santos - Nestor Rufino da Costa Xavier - Exectdo: Claudiney Santo de Souza

ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

sentença de fls. 53/54: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0038173-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Franklin Willian Mendonça de Barros Sampaio - Reqdo: China Tour Turismo Ltda - Evaldo Pavão Senger e outros - Denunciado: A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0046197-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: A.Q. - D.Q. - E.R.J.F. - Exectdo: A.D.

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

sentença de fls. 52/53 "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0055303-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: B.M.C. - Reqdo: E.G.S.

ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

ADV: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

sentença de fls. 71/72: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO.



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0056226-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.E.C.C.L. - Exectda: L.L.R.

ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Decisão de fls. 194/195: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ofertada. Assim, após o escoamento do prazo recursal, expeça-se o alvará em favor da exequente ou de seus procuradores com poderes específicos. Em seguida, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0057206-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: D.F.C.G. - Reqdo: F.R.P.M.

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

sentença de fls. 103/104: “ ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0057517-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: D.P.M.G.S. - Exectdo: W.J.F.A.

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0074491-19.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Z.M. - Reqda: S.R.G.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

sentença de fls. 52/53: “ ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Processo 0107389-90.2007.8.12.0001 (001.07.107389-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Intima-se ao advogado para efetuar a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Processo 0800008-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Originaldo dos Santos Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0800050-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Wilson Rodrigues

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

sentença de fls. 117/118: " ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800147-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803070-81.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vanessa Lopes Brandão - Exectdo: Marcelo Gonçalves Krakhecke

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 196.

Processo 0800238-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Flavio Vinicius Aparecido da Rocha Santos - Réu: Ebazar.com.br Ltda - IBAZAR.Com Atividades de Internet Ltda.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 15 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0800250-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Vieira de Souza - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 15:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0800307-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marinalva Maria da Silva - Réu: Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda

ADV: CUSTODIO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 001893/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 15:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0800507-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilberto Oliveira Silva - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos, etc... I. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista às partes para apresentarem os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800543-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Osvaldo Visquetto - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 14 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0800565-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Sâmela Izabel Correia de Lima - Réu: Cursos Atitude

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 16 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800644-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse**

Reqte: Juliana Felix - Reqda: Marcia Almeida de Moraes

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Vistos, etc... I. Fl. 397/399. Diante do noticiado, suspendo o presente feito até a conclusão do inquérito policial que versa sobre os fatos em questão (nº 0039962-56.2019.8.12.0001), sendo o prazo máximo de 01 (um) ano. (CPC, art.313, V, "b" c/c §4º). II. Ademais, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca para que comunique-se a este juízo acerca da conclusão da ação penal. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800666-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Monique Morgado de Moraes - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 14:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0801045-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eide Pereira dos Santos Gonzales - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 16:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0801215-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Marilena Freitas Silvestre - Reqdo: Projeletric Projetos Elétricos

ADV: RICARDO HENRIQUE F. BARBOSA (OAB 11368/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

sentença de fls. 72/73: " ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801870-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Israel Ribeiro Rosa - Réu: Cortez Comércio de Móveis Ltda - Formaplas Franchising Ltda. - Demetri Industria de Moveis Ltda

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801922-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: E.M.G.S.D.E.S. - Executo: E.A.A.M.F.C.P.R.L.A.D.G.

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802366-34.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Leonardo Vilauba da Silva - Gilberto Marin Dauzacker - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Sentença de p. 259: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Leonardo Vilauba da Silva e outro move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador



com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0803140-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Maria Nunes - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Banco do Brasil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. e outros
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Diante do exposto, fixados os pontos controvertidos, distribuídos os ônus da prova e determinadas as provas pertinentes para o caso, declaro o feito saneado e faculto às partes requeridas que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos originais em cartório para permitir a realização da perícia grafotécnica, sob pena de prosseguimento do feito. Feito isso, nomeio o Sr. Leandro Evangelista dos Santos, através da empresa Status Perícias Contábeis, para com endereço profissional a Rua Arthur Jorge, 1510, Sala 5, CEP 79010-210, para realização da perícia grafotécnica. Oportunamente: a) intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC/15, artigo 465, § 2º); b) intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar quesitos; arguir impedimento ou suspeição do perito e indicar assistentes técnicos (CPC, artigo 465, § 1º) Apresentada a proposta de honorários, intemem-se os requeridos para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Se houve concordância com o valor proposto, intemem-se as partes requeridas para, em 15(quinze) dias efetuarem o pagamento dos honorários periciais. E, após, ao Sr. Perito para instalação da perícia. Ademais, defiro a produção de prova documental, consistente expedição de ofícios, conforme fls. 473/474 e fl. 487. Por fim, indefiro o pedido de prova oral, eis que desnecessária ao deslinde dos pontos controvertidos.

Processo 0803387-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosineide Rufino da Silva - Réu: Marco Petry Laureano Leme
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos, distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas a serem produzidas, declaro o feito saneado. Portanto, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez), sendo, no máximo, 3 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. Com o decurso do prazo assinado acima, havendo ou não a apresentação do rol de testemunhas, voltem-me conclusos para designação de data de audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803884-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neuza Maria Lima
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Despacho de fls. 48/49: "...I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a concessão de tutela de urgência. II. Por fim, levando em conta que este juízo em ações como a presente, reputa como documento indispensável a juntada de extrato bancário e, considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029 pelo Egrégio Tribunal de Justiça 1, o qual tem por objeto verificar a necessidade de juntada de extrato bancário comprovando a ausência de depósito do empréstimo, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma dos artigos 982, I e 313, IV do Código de Processo Civil. II. Apense-se aos autos nº 0803883-40.2022.8.12.0001.”

Processo 0803920-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Thayline Reis Vilharde - Ré: Kamila Terezinha Florezinha Florencio Nunes - Banco do Brasil S.A - Aliança do Brasil Seguros S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I. Fls. 435/4398: ao sr perito para os esclarecimentos necessários. Com a resposta, abra-se vista às partes. II. Não havendo objeção, encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804048-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Daiane Borges da Silva - Ré: Fabiana Mendes Machado
ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)



Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 14:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0804138-13.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: D.G.F. - Exectdo: W.P.

ADV: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

sentença de p. 72/73: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0804227-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Fabiano da Silva Lima - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804575-54.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva - Exectdo: C. Camara de Andrade Epp

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804575-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Gislaíne Domingues Sartori - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0804610-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eviscção ou Vício Redibitório

Autora: Leticia Pereira Chimenes - Réu: Antonio Marcos Alves de Jesus

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673/MS)

ADV: SHEILA CORTES MUNIZ DA SILVA (OAB 25894/MS)

Vistos, etc... I. Indefiro o benefício da gratuidade processual, posto que analisando a declaração de imposto de renda de fls. 285/293 é possível extrair que o demandado possui vários bens, que somados demonstram ter um patrimônio expressivo. Não se olvide que o benefício pleiteado na sua forma integral e plena só é possível a quem comprovar extrema miserabilidade, o que não é o caso. Ademais, com o novo Código de Processo Civil, o recolhimento das custas se tornou a regra, já que trouxe mecanismos para facilitar o acesso da parte à Justiça, tal como a redução percentual e o parcelamento das custas (artigo 98, §§ 5º e 6º). Outrossim, embora seja certo que o acesso à justiça é um direito fundamental, constitucionalmente previsto, as custas



para ingresso da ação não deixam de ter da mesma forma importância e estatura constitucional, na medida em que a própria Carta Política as considerou relevante para o aperfeiçoamento do aparelho judiciário (artigo 98, § 2º). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de quinze dias, deixo de receber a reconvenção apresentada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804772-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Levi André Ornellas - Maria de Lourdes Dionísio Morishita - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial desta ação de restituição e indenização por danos materiais e morais proposta por Levi André Ornellas e Maria de Lourdes Dionísio Morishita em face de Banco BMG SA, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805496-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Adelaine Barbosa Martins - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805616-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Eliane Maciel Justiniano - Réu: Pazin & Cia Ltda (CVC)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial constante desta ação de indenização por danos morais proposta por Eliane Maciel Justiniano em face de Pazin Cia Ltda (CVC) para condenar a requerida a pagar em favor da parte requerente a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406 c.c. o artigo 161, § 1.º do CTN), a partir da citação, enquanto que a correção monetária conta-se desta data quando houve o arbitramento (STJ, Súmula 362). E, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I do código de processo civil. Custas pela requerida, que ficam condenadas a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 85, § 2.º da lei processual. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao e. tribunal de justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806322-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Imobiliária Candia Bilherbeck Ltda

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 99.

Processo 0806500-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: S.S.S. - Executo: S.F.N.

ADV: ALDINA PAGANI (OAB 36453/PR)

ADV: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: VALMIR ANTONIO SAGARBI (OAB 38416/PR)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806867-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gustavo da Fonseca Lima

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 28/04/2022 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0806868-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Camila Aparecida de Oliveira Nantes - Luiza Aparecida Oliveira Nantes - Réu: Vinicius de Oliveira Goncalves - Guilherme Henrique dos Santos



ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807087-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 214: "I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0807172-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Juliana Vieira Torres - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial desta ação de ação de exibição de documento (contrato PEP) c/c tutela de urgência c/c declaração de inexistência de débito indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência proposta por Juliana Vieira Torres em face de Anhanguera Educacional Ltda., e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807363-26.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819750-78.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Jorge da Silva Francisco - Embargado: Diego Augusto Granzotto de Pinho

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

Decisão de fls. 40: "Vistos, etc... I. Indefero o pedido de justiça gratuita ao requerente, tendo em vista que da análise dos documentos trazidos às fls.19/39 é possível extrair que a parte requerente apresenta viabilidade para arcar com o pagamento de custas iniciais, pois de acordo com a declaração do Imposto de Renda, o demandante além de possuir imóveis de valores expressivos há saldo suficiente em contas bancárias. Em outras palavras, ao que tudo indica, tem condições de pagar as custas iniciais. Não se olvide que o benefício pleiteado na sua forma integral e plena só é possível a quem comprovar extrema miserabilidade, o que não é o caso, tanto que a parte comprovou indícios de patrimônio, até mesmo porque residem em excelência localização de Campo Grande. Ademais, com o novo Código de Processo Civil, o recolhimento das custas se tornou a regra, já que trouxe mecanismos para facilitar o acesso da parte à Justiça, tal como a redução percentual e o parcelamento das custas (artigo 98, §§ 5º e 6º). Outrossim, embora seja certo que o acesso à justiça é um direito fundamental, constitucionalmente previsto, as custas para ingresso da ação não deixam de ter da mesma forma importância e estatura constitucional, na medida em que a própria Carta Política as considerou relevante para o aperfeiçoamento do aparelho judiciário (artigo 98, § 2º). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de quinze dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0807439-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lindalva de Lourdes Ferreira - Réu: Banco C6 Consignado S/A

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Conclusão desnecessária. Cumpra-se o já determinado. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807542-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Farid Kalaf - Ré: Banco BMG SA

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0807743-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Cleusa Silveira de Matos

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos, etc... I. Com efeito, embora o feito tenha sido distribuído a este juízo, depreende se tratar de ação de cumprimento de sentença proferida em ação de divórcio (fls. 14/17), assim a competência privativa para processar o feito é do juízo das Varas de Família nos termos do art. 2º "a" da Resolução nº 221/94. II. Assim, encaminhem-se estes autos para redistribuição a um das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807851-78.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Autor: Luiz Crecencio Coronel e outros

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)



Despacho de fls. 61: "I. Em que pese os requerentes pretendam a concessão de justiça gratuita, não trouxeram documentos capazes de demonstrarem a sua capacidade financeira.. Desta feita, faculto-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovarem sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0808067-54.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: A.J.C. - Exectdo: P.E.

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 14778AM/S)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808076-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: D.A.C. - Réu: Unimed Vertente do Caparao Cooperativa de Trabalho Medico Ltda.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RENATA MARTINS GOMES (OAB 85907/MG)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808757-68.2022.8.12.0001 - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano Wellysson de Aquino Garcia

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia : 28/04/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0809895-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Analu Filgueira Roncaglio - Ré: OI S/A - Exectdo: Claro SA

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 373/374.

Processo 0810314-61.2020.8.12.0001 - Monitoria - Promessa de Compra e Venda

Autora: Waldetrudes Rios da Silva - Ré: Maria Ivone da Silva Barbosa

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)

ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)

Sentença de fls. 233/234: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro prescrita a pretensão desta ação monitoria que Waldetrudes Rios da Silva move em face Maria Ivone da Silva Barbosa declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. E por fim, revogo a tutela de urgência deferida nos autos. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjética. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0810994-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jean Frete Ferreira - Réu: Pedro Borges Assumpção Gatass

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)

ADV: GIULIANA BORGES ASSUMPÇÃO GATTASS (OAB 7322/MS)

I. Considerando a certidão de fl. 102, deixo de receber o pedido reconvenicional formulado em contestação pelo demandado. II. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812004-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Joniel Guimarães de Oliveira - Réu: Plínio Moreira Só Santos - P.motors - Pp Comercio de Veiculos Eirelli - Me - Gmsv Comércio e Importação de Veículos - Eireli - Guilherme Moreira Só Victorio

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

I. Cumpra-se o já determinado. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812023-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.C.O. - Ré: Ana Carolina Lopes Farias - Mariana Lopes Farias Seizer

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

I. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812149-50.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: Orcidney Aparecido Bissoli - Réu: Reinaldo Varanis

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca do aviso de recebimento de f. 68.

Processo 0812206-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mário Soares de Arruda - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 33407/BA)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0812494-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Noelia Rodrigues da Silva - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Diante do exposto, fixados os pontos controvertidos, distribuídos os ônus da prova e determinadas as provas pertinentes para o caso, declaro o feito saneado e faculto à parte requerida que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos originais em cartório para permitir a realização da perícia grafotécnica, sob pena de prosseguimento do feito. Feito isso, nomeio o Sr. Leandro Evangelista dos Santos, através da empresa Status Perícias Contábeis, para com endereço profissional a Rua Arthur Jorge, 1510, Sala 5, CEP 79010-210, para realização da perícia grafotécnica. Oportunamente: a) intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários, devendo se atentar ao Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020 firmado o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do E. Tribunal de Justiça; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC/15, artigo 465, § 2º); b) intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar quesitos; arguir impedimento ou suspeição do perito e indicar assistentes técnicos (CPC, artigo 465, § 1º) Apresentada a proposta de honorários, intemem-se o Estado de Mato Grosso do Sul e o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Considerando que a parte requerida é uma associação sem fins lucrativos prestadora de serviços aos aposentados, pensionistas e idosos, defiro os benefícios da gratuidade processual, na forma do artigo 51 do Estatuto do Idoso. Assim, consigno que os honorários periciais serão pagos no final da demanda pela parte vencida, já que a parte requerente e a requerida são beneficiárias da justiça gratuita. Se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, o valor será pago por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado da sentença, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. Oficie-se. Indefiro por ora, o pedido de produção de prova oral, eis que desnecessário ao deslinde da presente demanda. Por fim, defiro a produção de prova documental, consistente expedição de ofício ao INSS a fim de que informe a destinação dos valores descontados e discutidos na presente demanda a partir de maio de 2019, conforme requerimento de fl. 126, item c. Oficie-se e, vindo a documentação, abra-se vista às partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812946-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Filipe Melo Silva - ME

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

sentença de fls. 180/181: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ESCRITURA INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0813305-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: João da Cruz Prates - Reqda: Oi S/A

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0813392-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de voo

Executo: Ocean Air Linhas Aéreas S/A e outros

ADV: ARIADNE DE MOURA ESCOBAR (OAB 19950/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: RENATO DE PERBOYRE BONILHA (OAB 19888A/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Felipe José de Oliveira Tucci e outros move em face de Ocean Air Linhas Aéreas S/A e outros, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0813465-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Romário Aparecido Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Tendo em vista a recusa do perito anteriormente nomeado à fl. 946, nomeio para realização da perícia o perito Dr. JOÃO PEDRO HORTA MARCATO, que deverá ser intimado nos termos do contido às fls. 250/252. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813910-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Ferreira de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial desta ação declaratória de nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento cumulada com repetição de indébito e danos morais proposta por Maria Ferreira de Souza em face de Banco Itaú Consignado S.A., e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente que fica condenado a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814679-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristina Pereira de Faria - Atila Camargo Machado - Ré: Zeni Ferreira Salles

I. Fl. 128: defiro. Cite-se por edital como requerido, com o prazo de 30 (trinta) dias. II. Decorrido o prazo, certifique-se, nada requerido, desde logo, ao demandado citado por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814695-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria José da Silva - Ré: Banco Safra S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... I. Em que pese a manifestação do requerido de fls. 141/143, é certo afirmar que se trata de mero indício da ocorrência da morte, contudo, esta, no âmbito processual, somente se comprova através da certidão de óbito. Assim, ao patrono do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos necessários acerca do falecimento da parte requerente. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814714-21.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Anderson Regis Guimaraes - Réu: Luiz Carlos Pereira Benitt
ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da contestação de f. 75/77.

Processo 0814844-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcia Aparecida Teixeira - Reqda: Patricia Milena Oliveira de Souza - Leandro Cristaldo Figueiredo
ADV: ANÍSIO NANTES MOREIRA (OAB 25475/MS)
ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

I. Certifique-se a serventia o decurso de prazo para apresentação de resposta e, após, abra-se vista à parte requerente, na forma já determinada no despacho inicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815190-93.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827580-32.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Sheila Gabriela de Souza Duarte - Ré: Solange dos Santos Domingos - BRPEC Agropecuária S.A. - Denunciado: Liberty Seguros S/A

ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

I. Fls. 464/465. Considerando a manifestação da requerida Liberty Seguros e que às fls. 456 não pleiteou pela prova pericial, na forma do artigo 95 do Código de Processo Civil, retifico a decisão de fls. 459/461 para constar que os honorários periciais serão rateados somente entre os requeridos BRPEC e Solange e a requerente. II. Cumprida as determinações de fls. 459/461. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815344-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: H.G.S.F. - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

I. Abra-se vista ao Ministério Público, na forma do artigo 178, inciso II do Código de Processo Civil. Após, conclusos para saneamento. II. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0815509-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Gabriel Ceni Gomez e outro
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

Despacho de fls. 227: "...IV. Cumprido o determinado no item III e, intimada a parte exequente, nada mais requerer no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença a fim de declarar extinta a execução. V. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0815519-71.2020.8.12.0001 - Monitoria - Serviços Hospitalares

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Claudia Said Freitas Santos
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)



ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Ciência à parte autora acerca do ofício de f. 130 comunicando distribuição de carta precatória na Comarca de Três Lagoas.

Processo 0816183-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: JENIPHER KAROLLINY NOBRE DE MIRANDA PALHANO CARDOSO - Reqda: LUCIMAR ARCANJO DE SOUZA -

CLAYTON NANTES CORREA

ADV: VANIRA CONCEICAO DE PAULA (OAB 2577/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

sentença de fls. 82/83: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0816301-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Joelcio Quirino da Silva - Réu: HDI Seguros S.A. - Antonia de Oliveira Barbosa

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: COLDIBELLI ADVOGADOS (OAB 672/MS)

I. Fl. 120/121. Intime-se o requerente, através de seus procuradores via DJ, para, no prazo de 15(dez) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista o alegado pela requerida. II. Cumprida a determinação, abra-se vista ao Ministério Público e, após, voltem-me conclusos para saneamento. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816623-11.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: CECILIA DE FATIMA FABRICIO - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0817181-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdemar Gamarra Medina - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

I. A fim de verificar a conexão com os autos nº 0839136-94.2019, providencie o requerente a juntada das apólices discutidas nestes e naquele processo. II. Vindo a documentação, voltem-me conclusos para decisão. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817341-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: M.E.S.C. - V.D.G. - C.M.A. - M.A.R. - Exectdo: D.F.F.

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817342-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Bacchi de Araújo - Exectdo: Djalma Ferreira da Fonseca

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de



Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817489-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joao Francisco de Jesus - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... I. Tendo em conta que este juízo em ações como a presente, reputa como documento indispensável a juntada de extrato bancário e, considerando a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o qual tem por objeto verificar a necessidade de juntada de extrato bancário comprovando a ausência de depósito do empréstimo, ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido incidente, na forma dos artigos 982, I e 313, IV do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818235-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: M.F.S. - Executo: I.A.C.S.

ADV: JOSÉ RONALDO MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)

sentença de fls. 207/208: " ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0818474-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: B.M.C. - Reqda: G.S.S.

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

ADV: ANDRÉ REIS VIEIRA (OAB 327045/SP)

ADV: RENATO APARECIDO GONÇALVES (OAB 116724/SP)

ADV: FÁBIO ANTONIO OBICI (OAB 12014A/MS)

Sentença de fls. 117/118: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818478-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Axa Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)

ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)

I. Fl. 304/308. Com efeito, é certo que os honorários periciais devem ser arbitrados de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, assim é que em que pesem as argumentações da requerida, não há como reduzir os seus honorários, haja vista tratar-se de profissional da confiança do juiz, qualificado e habilitado para tanto. Por outro lado, o valor dos honorários periciais arbitrados é razoável e se coaduna com o valor de mercado para serviços semelhantes. Assim, indefiro a redução dos honorários periciais. II. Intime-se a requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0819131-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E.M.G.S.D.E.S.

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819298-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mauro Miguel Franciosi - Réu: Banco Santander S/A

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: TAYSA SHIMABUKURO SILVA (OAB 20780/MS)

ADV: SAMANTHA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (OAB 17932/MS)

Vistos, etc... I. Abra-se vista às partes para apresentarem os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820194-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Roberto Karamalac Godoy - Ré: Allianz Seguros S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820471-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Renata Barbosa Lacerda Oliva - Réu: Ceusa Revestimentos Cerâmicos Ltda - Nishioka & Cia Ltda - Epp

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: RAQUEL DE AMORIM ULRICH (OAB 29344/SC)

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820730-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Nadir Recalde de Souza - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0821716-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Degrau Ltda - ME - Reqdo: Roniedson Felipe Alves

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: LARA SABOUNGI SLEIMAN (OAB 5766/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821807-35.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Banco Bradesco Cartões S.A.

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Ciência à parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 293/297.

Processo 0821822-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafaela Martins Silveira - Exectdo: Unimed Campo Grande-MS

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração apresentados às fls. 677/681.

Processo 0822220-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Roberta Rehbein Lorentz - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Reqdo: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)



Vistos, etc... I. Abra-se vista ao Ministério Público, na forma do artigo 178, inciso II do Código de Processo Civil. Após, conclusos para sentença. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822366-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Jose Verbisck Junior - Exectda: Cleuza Gomes da Hora de Oliveira, e outro

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

I. Fls. 198/201. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.

II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822520-54.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.M.G.S.D.E.S. - Exectdo: R.A.M.B.M.

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)

sentença de fls. 77/78: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822660-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fábio Augusto Moron de Andrade - Valéria Duarte Moron de Andrade - Reqdo: Floresta Verde Transportes e Madeiras Ltda-me - LEONARDO HENRIQUE NAKASATO DE ALMEIDA

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

I. Fl. 324 Indefiro a pesquisa ao sistema BacenJud, pois este não é órgão de consulta, mas uma ferramenta utilizada para bloqueio/desbloqueio de valores depositados em conta corrente em nome dos devedores, para garantia da execução, neste mesmo sentido indefiro pesquisa renajud, visto que este é um órgão para busca de veículos em nome do requerente. II. Indefiro a consulta ao sistema SIEL, a fim de verificar o endereço do requerido, uma vez que esbarra na proibição de fornecimento de informações constantes dos cadastros eleitorais, contida no artigo 26, § 2º, da Resolução nº 10.132 do TSE. III. De outra sorte, determino a busca de endereço da parte requerida por meio do sistema Infojud. IV. Se positiva a diligência e o endereço localizado for diverso dos autos, cite-se conforme determinado no despacho inicial. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822782-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR

Exeqte: Hudson Silva Alfonso - Exectdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a impugnação, reconhecendo o excesso de execução apontado pelo impugnante, homologo o cálculo da contadoria (fls. 507/511), nesta oportunidade; e, no mais, homologo o pagamento efetuado pela executada e, por consequência, declaro extinto o cumprimento de sentença, e o faço com fundamento nos artigos 526, § 3º, 771, 924, II e 925 do Diploma Processual. Assim, nos termos da tese fixada no Recurso Especial Repetitivo nº 1134186/RS, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, ou seja, correspondente ao excesso de execução apurado, nos termos do art. 85, §2º do CPC, ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3º da Lei Adjetiva. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, expeça-se: a) alvará em favor do executada, no montante apurado à fl. 507, conforme dados bancários apresentados à fl. 526. , b) alvará em favor do exequente dos valores que remanescerem na subconta judicial. Oficie-se à instituição pagadora do requerente, a fim de cientificar do acórdão de fls. 313/319. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Processo 0823107-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jackson Antunes Altunes da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio da cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823148-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio Marcos Freitas Alves - Réu: Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial desta ação de cobrança de seguro que Antônio Marcos Freitas Alves ajuizou em face de Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por



cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 38), sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823176-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maura da Luz - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Bradesco Promotora de Vendas Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e com pedido de tutela antecipada proposta por Maura da Luz em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Bradesco Promotora de Vendas Ltda, para: a) declarar a inexistência dos débitos referente aos contratos de empréstimos discutidos nos autos; e b) condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406 c.c o artigo 161, § 1.º do CTN), a partir do evento danoso (CC, artigo 398; STJ, Súmula 54), enquanto que a correção monetária conta-se desta data quando houve o arbitramento (STJ, Súmula 362). E por fim, convolo em definitiva a tutela deferida às fls. 25/28. Oficie-se. Custas pelos requeridos, que ficam condenados a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 85, § 2.º da Lei Processual, até porque, nos termos da Súmula 326 do STJ, a condenação por danos morais em montante inferior ao postulado na inicial não implica em sucumbência recíproca. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824000-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Ketlen Brenda da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0824093-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.F.M.I. - Exectdo: C.D.

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824203-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: FERNANDA LEANDRA BRITO BARBIERI - Exectdo: Eudo Ambrósio Caldeira

ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Despacho de fls. 581: "I. Fls. 575: Expeça-se, desde já, o alvará em favor da executada ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento da quantia de R\$ 1.834,48 e seus rendimentos, considerando que na decisão de fls. 558/559 já foi determinado, além do que há provas de que se trata de verba oriunda de conta poupança (fl. 576). Com relação ao remanescente, expeça-se o alvará em favor do exequente ou de seu patrono, com poderes para tanto. II. Após, oficie-se ao juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 0834432-48.2013.8.12.0001) requisitando informações da existência de valores em favor do ora executado. Vindo a resposta, abra-se vista ao exequente. III. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0824541-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Julio Angelo dos Santos - Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - Sinpol/ms

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0824625-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: M.Q.G. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825189-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Joane Pongnon - Réu: Somp Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo outras preliminares a apreciar, nem nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos; distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas pertinentes a serem produzidas,



declaro o feito saneado. Portanto, nomeio o Dr. JOÃO PEDRO HORTA MARCATO para realização de perícia a fim de apurar possível invalidez permanente do requerente; se esta decorrente exclusivamente de acidente pessoal ou de não, bem como o grau de invalidez conforme Tabela da Susep, segundo Circular 29/91. Notifique-se, pois, o perito para, em 05 (cinco) dias, apresentar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, artigo 465, § 2.º). Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos (CPC, artigo 465, § 1.º). Ademais, consigno que 1/2 dos honorários periciais serão pagos no final da demanda pela parte vencida, já que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, o valor será pago por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado da sentença, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. Vindo a proposta de honorários, abra-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao requerido para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo impugnação ao valor, intime-se a requerida para pagamento de 1/2 dos honorários periciais. Com a juntada do laudo, vista às partes em 15 (quinze) dias e, havendo pedido de esclarecimento, notifique-se o perito para prestá-los. Ademais, oficie-se conforme pedido de fls. 249, item 2.2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825391-18.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Autor: Wellington Marcelo Lopes - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - Sul Brasil Clube de Seguros - Denunciado: Investprev Seguros e Previdência S/A

ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)
ADV: RENATA LAMOUNIER MOURA (OAB 97690/MG)
ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 66493/MG)
ADV: VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA (OAB 16585/SC)
ADV: LANDULFO DE OLIVEIRA F. JÚNIOR (OAB 54418/MG)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

I. Fls. 474/480: ao sr perito para os esclarecimentos necessários. Destaca-se, ainda, pedido resposta quanto aos quesitos elaborados pelo réu, fl. 461. Com a resposta, abra-se vista às partes e não havendo objeção ao laudo, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825576-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio de Oliveira - Réu: Fundação Sistel de Seguridade Social - Clínica Campo Grande S/A e outro

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: JULIANE DE MORAIS MELLO (OAB 23067/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0825744-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: B.E. - Exectda: A.S.A.

ADV: VANESSA DA SILVA BAES (OAB 13221/MS)
ADV: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)
ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825757-23.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Pedro Paulo Bidart Sampaio Rocha - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 222/225 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0826373-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Magno de Souza Silva - Luan Carlos Sniadowski Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

I. Tendo em vista a recusa do perito anteriormente nomeado à fl. 2125, nomeio para realização da perícia o perito Dr. JOAO MARCELLO BORBA LEITE, que deverá ser intimado nos termos do contido às fls. 20/22. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826412-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Daniel Araujo da Costa - Réu: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)



I. Defiro a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos (Águas Guariroba e Energisa), para que informem o endereço da requerida constantes em seus cadastros. II. Vindo a resposta, expeça-se mandado de citação na forma do despacho inicial. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827298-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marta Marizete Teles Lopes - Réu: Ines Conceicao da Silva - ME

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

ADV: INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 9484/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo outras preliminares a apreciar, nem nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos; distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas pertinentes a serem produzidas, declaro o feito saneado. II. Assim, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez), sendo, no máximo, 03 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. III. Com o decurso do prazo acima, volte-me conclusos para designação de data para realização da audiência de instrução. IV. Para apreciação do pedido de gratuidade processual formulada pela requerida, faculto-lhe a apresentação da última declaração do imposto de renda. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827583-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Gledson Cunha da Silva - Ré: Grazielli Anhaia Ferreira - Maykon de Oliveira Lima

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I. Em que pese os requeridos pretendam a concessão de justiça gratuita, não trouxeram documentos capazes de demonstrar as suas capacidades financeiras. Desta feita, faculto-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovarem sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para saneamento. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827884-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jaqueline Ribeiro - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais constante desta ação de obrigação de fazer c/c declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais proposta por Jaqueline Ribeiro em face de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827945-62.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Repte: A.C.P.S. - Reqdo: I.F.R. - R.M.P.R.

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO MARTINS JUNIOR (OAB 12375AM/T)

ADV: ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (OAB 12938/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS (OAB 7487A/MT)

ADV: SÔNIA MARIA KAI FARIAS (OAB 8993A/MT)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827970-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Aurindo Gomes da Silva - Exectdo: Ulysses Vargas Neto

ADV: LARISSA LUGO YAMAURA (OAB 20387/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 474/475, requerendo o que entender de direito, conforme determinação do despacho de fls. 471

Processo 0828054-76.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Cristiane Nantes Sandim - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA - Perito: Deborah Barros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0828250-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Manoel Bento Xavier - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

I. Fls. 115/118. Manifeste-se a parte requerente, em 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828582-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Espíndola - Réu: Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

I. À serventia para que remetam-se os autos em apenso conjuntamente a este para sentença. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828661-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: A.M.B. - K.D.L.S. - D.Y.K. - M.E.P.O. - M.V.V.G. - F.Y.O. - M.N.F. - A.Z.R. - M.P.A. - V.F.D.K. - M.R.L.C. - K.E.F.S. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829861-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: M.C.P.L.M. - Executo: S.E.
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta esta execução com resolução do mérito em função da prescrição intercorrente da pretensão executiva, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, contudo sem honorários sucumbência, ante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de REsp 1.769.201/SP (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. Data do Julgamento: 12 de março de 2019) Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face desta sentença, abra-se vista à parte contrária para apresentar resposta no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventual penhora, expedindo, se for o caso, mandado de cancelamento. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830774-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Aparecida Ferreira dos Reis - Réu: Luiz Antonio Sartori
ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

I. Cite-se o requerido no endereço indicado à fl. 94, bem como se necessário o oficial de justiça se utilize da citação por hora certa. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832072-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agropastoril Super Campo Ltda-me. - Executo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição/documento de fls 462/463.

Processo 0832540-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Alberto Tavares da Silva
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 152.

Processo 0832668-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Georges Elias Haddad - Executo: NOELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência(s) para o cumprimento do mandado solicitado às fls. 504.

Processo 0832740-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Renato de Oliveira Yonamine - Réu: Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação de indenização por danos materiais que Renato de Oliveira Yonamine ajuizou em desfavor de Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda para condená-la somente a ressarcir o requerente no valor de R\$ 79,83, com correção monetária desde 1º de outubro de 2018, pelo IGP-M/FGV, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (CC, artigos 405; 406 c.c artigo 161, § 1º, CTN) e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o demandante decaiu da maior parte do seu pleito, com fundamento no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil, fica condenado ao pagamento das custas e honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte recorrida para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0833068-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Michel Anderson Mareco Guedes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0833415-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ingrad Souza da Costa

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presenteação previdenciária de concessão de auxílio-doença previdenciário c/c conversão em auxílio doença acidentário com conversão em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente que Ingrad Souza da Costa ajuizou em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para, com fundamento no disposto nos artigos 39, inciso I e 59 caput, ambos da Lei nº 8.213/91 condenar a parte requerida a pagar à requerente o benefício de AUXILIO-DOENÇA, no valor mensal de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no artigo 33 da mencionada lei, mais 13.º salário, a contar do dia imediato do indeferimento administrativo, ou seja, 02.10.2019 cujas parcelas retroativas deverão ser pagas de uma só vez, aplicando o índice do INPC para fins de correção monetária; já os juros serão a partir da citação válida, segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (artigo 1.º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009), conforme REsp 1495146/MG Tema 905. Declaro, por fim, o processo com resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o requerido nas custas processuais nos termos da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 24, § 1.º da Lei Estadual n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como ao pagamento de honorários que fixo, consoante § 2.º do artigo 85 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença (STJ, Súmula 111). Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834636-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: ANGELO ALFONSO - Reqda: GILLY ALFONSO DA SILVA - Exctda: Gilly Alfonso da Silva

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835288-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rosângela Leite de Andrade Ferreira - Réu: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Lojas Riachuelo S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de incompetência relativa da Justiça Comum, em decorrência do valor da causa, para nos termos do artigo 3.º, I da Lei 9.099/95, determinar a redistribuição dos autos a um dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca. Portanto, se não houver notícia de interposição de recurso de agravo contra a presente, certifique-se e remetam-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836828-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Sonia Barcelo Ferreira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0836867-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fabiana da Silva Froes - Felipe Aparecido da Silva Froes - Réu: Movida Locação de Veículos S/A

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação de revisão contratual c.c cobrança de indenização de garantia que Felipe Aparecido da Silva Froes e Fabiana da Silva Froes movem em desfavor de Movida Locação de Veículos S/A para apenas revisar o saldo devedor o qual, a partir do trânsito em julgado, passará a ser de R\$ 24.553,00, (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais), a serem pagos em 24 parcelas iguais e sucessivas, caindo o vencimento em dia útil, cabendo à requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, assim que intimada do trânsito em julgado, emitir novos boletos aos requerentes, encaminhando-os aos seus respectivos endereços, com prazo de 30 (trinta) dias da emissão dos boletos para início do pagamento (data do vencimento). Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os demandantes decaíram da maior parte do seu pleito, com fundamento no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil, ficam obrigados ao pagamento das custas e honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º). Todavia, a exigibilidade desses encargos está suspensa por serem beneficiários da gratuidade processual (fl. 83, item I), ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Processual. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte recorrida para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0837254-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Mútuo**

Autor: Samuel Lemes da Costa - Réu: Carlos Henrique Coimbra Torres

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

I. Defiro a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos (Águas Guariroba e Energisa), para que informem o endereço da requerido constantes em seus cadastros, bem como consulta ao Infojud para verificar o endereço. II. Vindo a resposta, expeça-se mandado de intimação para querendo, especifique provas que pretende produzir. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837661-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ambrosia Barbosa Chastel

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão tal como fora lançada. II. Cumpra-se o já determinado às fls. 31/33. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837902-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Marli Batista da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0838449-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: ZILMAR CRISTALDO DE MATOS

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 287/289, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Expeça-se alvará consoante item 4.1 do acordo de fls. 287/289. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838897-95.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rita Zanovello - Espólio de Ramão Pereira Roberto - Ré: Itaú Seguros S/A - TerIntCer: Robson Martiniano Marques Roberto - Thalita Marques Roberto Pereira

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839693-57.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: RAFAEL LEMOS BOECHAT CARVALHO

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do ofício de justiça de fls. 155/168 promovendo o prosseguimento do feito.

Processo 0839876-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ilto Rosa Delgado - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil na pessoa do seu Representante Legal

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

ADV: MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA SODRÉ (OAB 23914/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

I. Fl. 191. Considerando o pedido da requerida, homologo a desistência do prova pericial. Comunique-se ao Sr. Perito designado que resta prejudicada a prova anteriormente designada. II. Após, voltem-me conclusos para sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840082-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

I. Fls. 1007/1014. Intime-se o perito para informar a possibilidade de redução do valor dos honorários periciais ou caso contrário descrever detalhadamente a complexidade que circunda a perícia determinada nos autos. Vindo a resposta, abra-se vista às partes. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840321-80.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Exeqte: OUIDIO VARGAS - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que OUIDIO VARGAS move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0841022-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Kerollin Alves Cabral - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - TerIntCer: Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.a.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)



ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Ademais, consoante o despacho de fls. 438 e certidão de fl. 440, torne sem efeito a contestação de fls. 56/249. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841649-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanilda Leon - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

I. Considerando que as partes concordaram com o laudo pericial, homologo-o nesta oportunidade. Expeça-se, pois, o alvará em favor do perito para levantamento do valor referente aos honorários periciais. II. Após, voltem-me conclusos para sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842069-16.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: RODNEY DE OLIVEIRA MARQUES
ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)
ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0842462-91.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha - Exectdo: Marcelo Miranda Soares e outro
ADV: MÁRCIO JÚNIO DA SILVA SANABRIA (OAB 22962/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 88/95.

Processo 0842469-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Tatiéli Souza da Silva - Réu: Terra Branca Imóveis Ltda
ADV: VERÔNICA TOSO ARCE (OAB 23927/MS)
ADV: NADJA ANDRESSA MARTINOWICZ (OAB 23931/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 13:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0842475-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: C.T.B. e outro - Réu: Gol linhas Aéreas Inteligentes S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843059-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: A.H.M.S. - Réu: C.C.A.S.E.M.G.S.
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (OAB 361873/SP)

Vistos, etc... I. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça determinou a afetação o dos REsp nºs 1870834/SP e 1872321/RS como recursos representativos de controvérsia repetitiva, a fim de "Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.." (TEMA 1069), ficam os presentes autos suspensos, devendo então aguardar em arquivo provisório até julgamento definitivo do referido Tema, na forma do artigo nos termos do art. 1.037, II e § 8.º, do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843319-21.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Declaração de Ausência

Reqte: ARINDA ALVES MONTEIRO - Reqdo: APOIO PROM VRÉD. SEG - Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA FRANÇA EVANGELISTA (OAB 16813/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos, etc... I. Cumpra-se o determinado à fl. 619, item II e III. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845024-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião - Réu: Ocupantes do Lote 49 da Quadra 59 do Residencial União 2 - Eudes Gomes dos Santos
ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2022, as 13:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 8000208-04.2016.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Autor: Mauro Clementino da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Cielo S.a. - Novos Rumos Agencia de Turismo Ltda Me - Geusa Maria Gonçalves Me (Pantanal Travel)

ADV: CAROLINA DE ARAUJO COLOMBO (OAB 15070/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
ADV: LUIZ PEDRO GOMES GUIMARÃES (OAB 19978/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: CAROLINA SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)
ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
ADV: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)
ADV: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2022

Processo 0000702-21.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018235-17.2014.8.12.0001) (001.09.000702-7) -

Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lúcia Tavares de Freitas - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Expediente: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0020950-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ancora Administradora de Consórcios S.a.
ADV: IGOR CEZAR CINTRA BATISTA (OAB 275689/SP)
ADV: GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO (OAB 269210/SP)

Despacho: "Diga a parte requerente, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo.

Processo 0033851-76.2007.8.12.0001 (001.07.033851-6) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Nivaldo Titico da Silva - Juliano Mateus Dalla Corte - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 136118/RJ)
ADV: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

I. Defiro o pedido de f. 585, com fulcro no artigo 1.026, §2º, do CPC. Contudo, para expedição de alvará de levantamento do valor depositado às f. 475/476, referente ao pagamento da multa por embargos protelatórios arbitrada às f. 465/470, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar dados de conta bancária de sua titularidade, nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. II. F. 582/591: Altere-se a classe processual do presente feito para constar Cumprimento de Sentença. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Nivaldo Titico da Silva move em face do Banco do Brasil S/A, visando ao recebimento da condenação relativa ao principal e aos honorários advocatícios. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0115127-95.2008.8.12.0001 (001.08.115127-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Volkswagen Leasing S/A - Reqdo: SILVANIR NUNES DE ANDRADE - ME
ADV: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS)
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas no juízo deprecado.

Processo 0123679-83.2007.8.12.0001 (001.07.123679-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Banco Itaú S/A
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

Desta feita, com fundamento no art. 833, IV do CPC, defiro o pedido formulado às f. 210/216, determinando o desbloqueio da quantia ou levantamento de alvará se o valor já estiver em subconta. Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 921, III, do CPC.

**Processo 0800151-51.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Verusca Constanca Ferreira
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0800583-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Carlos Souza Matos
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea d-A, da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital.

Processo 0800983-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290566. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0802246-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: R.S.C. - Réu: B.
ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

intimação.....Assim, intime-se pessoalmente a instituição financeira demandada, através de mandado, com a determinação ao Oficial de Justiça para identificar devidamente o(a) gerente da agência que a receber, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a tutela de urgência concedida na decisão de f. 110/117 (cópia anexa), sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo de adoção de outras sanções por descumprimento da ordem judicial.

Processo 0802263-90.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Espólio Paulo Sergio de Almeida
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
ADV: INEIDE BARBOSA DE ARAUJO GUIMARAES (OAB 23689/MS)
ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Vistos. Banco Pan S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de Paulo Sérgio de Almeida, na qual pleiteou, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, a concessão de liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. A liminar foi deferida à f. 43/44. Os herdeiros da parte requerida compareceram nos autos informando o seu falecimento, pugnando, ainda, pela extinção do feito diante da ausência de notificação extrajudicial (f. 43/88). Às f. 136 foi proferida decisão revogando a liminar de busca e apreensão e intimando a parte autora para manifestação. A instituição financeira manifestou-se às f. 142/146 pleiteando a substituição processual e consequente prosseguimento do feito. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação onde a parte autora pleiteou a busca e apreensão do bem descrito na inicial com a consolidação na posse e propriedade do bem ao final. Pois bem. Analisando os autos, observa-se inicialmente que os herdeiros do requerido compareceram espontaneamente nos autos informando o seu falecimento. É que, uma vez verificado que o falecimento da parte requerida é anterior à notificação judicial, não há que se falar em retificação do polo passivo para inclusão dos herdeiros ou do espólio, representado pelo inventariante. Isso porque, a propositura da ação de busca e apreensão tem por pressupostos a comprovação do inadimplemento do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e a demonstração da constituição do devedor em mora, consoante o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/1969. Ainda, ressalte-se que, a partir da vigência da Lei n. 13.043/2014, não há mais a necessidade de que a notificação extrajudicial seja realizada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, podendo a mora ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, conforme a nova redação do artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 911/69. No caso concreto, verifica-se não ter havido a válida notificação extrajudicial da parte devedora, visto que a notificação de f. 26/28 é posterior ao seu falecimento (f. 104). Sobre o tema, aliás: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO COMPROVADA NO CASO CONCRETO. JUNTADA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL RECEBIDA APÓS O FALECIMENTO DO DEVEDOR. Ainda que a notificação extrajudicial recebida no endereço do contrato seja suficiente para a constituição do devedor em mora, não se pode considerar que a medida cumpriu a sua finalidade quando comprovado que o devedor já havia falecido na data do recebimento da referida notificação. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº70071838619, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 23/02/2017, grifo nosso) Assim, melhor analisando os autos, depreende-se não atendidos os requisitos legais atinentes à efetiva comprovação da constituição da parte devedora em mora, de maneira que ausente um dos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a presente Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária proposta por Banco Pan S/A em face de Paulo Sérgio de Almeida, o que faço com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Sem honorários, porque sem resistência da parte requerida. Oportunamente, remetem-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802647-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Manoel Gomes de Oliveira EIRELI - Manoel Gomes de Oliveira - Suzirlei Campos de Oliveira - Ana Paula Campos Gomes de Oliveira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 180. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito a fim de dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III, do CPC. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com fulcro no art. 921, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes, independentemente de nova conclusão.

Processo 0802807-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Laura Rodrigues dos Santos - Exectdo: I.U.S. - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

Recebo o requerimento de Cumprimento de Sentença de f. 309/312, formulado pela autora em face do Banco Bradesco S.A, visando ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Retifique-se no SAJ a classe processual. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0804679-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Despacho: "Diga a parte requerente, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo.

Processo 0804747-78.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828470-97.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos nova planilha de cálculo em conformidade com os termos da sentença. Intime-se.

Processo 0804852-55.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Gustavo Pereira de Jesus

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0805038-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão contida nesta Ação de Cobrança proposta por Banco Bradesco S/A em face de COMERCIAL CASA SILVA SUPERMERCADOS EIRELI, já qualificados, para condenar a parte demandada no pagamento do valor de R\$ 149.356,82 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com a incidência de juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação, correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, o que faço com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. No mais, condeno o demandado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805551-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Magno Menezes de Melo - Julcimar Gomes de Rezende

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0805687-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hugo César Gomes

ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0805692-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Getson Franco da Gama

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0805706-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Renato José dos Santos Júnior

ADV: NILTON RAFFA (OAB 376210SP)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0805741-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Feliciano Gadda Lechner

ADV: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 229518/RJ)

Despacho: "(...) determino à parte autora a emenda da inicial, para limitar o pedido ao exame de apenas um contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805820-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Alberto Ortiz de Oliveira

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)



ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0805873-37.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 152/153.

Processo 0805874-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho: "Analisando os autos, verifico que o autor não recolheu as custas processuais. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806405-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Anderson Correa Ribeiro

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0806473-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Despacho: "Em que pese a manifestação do autor de f. 01-02, entendo necessária para a propositura da presente ação de cobrança a juntada do contrato de financiamento/ termo de adesão a cartão de crédito/de proposta de abertura de conta corrente a qual disponibiliza a utilização de cartão de crédito firmado entre as partes, o qual disponibilizou os valores informados na exordial, devidamente assinado pelo demandado. Desta forma, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar o aludido contrato, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806480-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jayme Pereira Nogueira Neto

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Decisão: "(...) versando a presente Ação sobre inexistência de relação jurídica, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la.

Processo 0806556-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ivan Aparecido Oliveira Machado

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

Decisão: "(...) considerando que a presente Ação foi proposta em face de instituição não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la.

Processo 0807141-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: A.E.M. - Ré: B.

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Decisão: "Indefiro o pedido de f. 243, porquanto não há óbice à juntada de contrato posterior à contestação. Outrossim, asprovaçõesdestinadas ao juizpara formação de seu convencimento, que tem a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória mais ampla. Com o intuito de evitar nulidades, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0807141-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Andre Balogh

ADV: ALEXANDRE GOMES FERREIRA (OAB 460103/SP)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0807265-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Residencial Solar dos Sábias I

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0807469-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Dilene dos Reis Moraes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea d-A, da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital.

**Processo 0808011-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Edimeia da Silva Triches

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

Despacho: "(...) determino à parte autora a emenda da inicial, para limitar o pedido ao exame de apenas um contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0808351-81.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 128/129.

Processo 0808783-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria das Graças Victório de Almeida

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (extratos bancários ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0808804-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elaine Faustino da Silva

ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650/MS)

Decisão: "(...) versando a presente Ação sobre inexistência de relação jurídica, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la.

Processo 0808946-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Ranulfo da Silva Pinto

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: "(...) versando a presente Ação sobre inexistência de relação jurídica, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la.

Processo 0810029-68.2020.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Indefiro o pedido de suspensão do feito pleiteado à f. 66, porquanto o art. 313, § 4º, do CPC dispõe que a suspensão do processo por convenção das partes nunca poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, sendo que, após o decurso do prazo, o feito prosseguirá. Intime-se o autor esclarecer se pretende homologação do acordo ou prosseguimento do feito cumprindo as diligências que lhe cabe, no prazo de 5 dias, salientando que sua inércia será interpretada como concordância tácita na homologação. Intime-se.

Processo 0811073-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Alessander Monteiro Silva - Karina Monteiro Silva - ESPÓLIO de Edson Silva - Allan Monteiro Silva

ADV: HÍCARO BARBOSA BRITZ (OAB 23779/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Despacho: "À vista do contraditório, intimem-se os demandados para ciência e manifestação, querendo, dos documentos juntados (f. 210/230) pelo autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0811606-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gla Serviços de Tecnologia Ltda - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JÉSSYCA ARIEIRA ARAUJO (OAB 201582/RJ)

ADV: ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO (OAB 298186/SP)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0812021-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Laryssa Rodrigues de Moraes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8124A/MT)

ADV: RAPHAEL REBELLO VILAS (OAB 25433/MS)

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos nova planilha de cálculo em conformidade com os termos da sentença.

Processo 0812164-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Cristiano Campos Fontoura - Exectdo: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS)

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

Intimação: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0813167-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)



Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290282. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0813905-70.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudemir Marques Caldeira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Declaro solvida a obrigação da instituição financeira relativa aos honorários periciais, à vista das decisões de f. 572/273 e f. 745/746 e dos alvarás expedidos às f. 681 e f. 775. Outrossim, declaro solvida a obrigação relativa ao saldo remanescente apurado em favor do autor pela perícia de f. 654/673, homologada às f. 745/746, em virtude do alvará expedido às f. 790. Ainda à vista da perícia de f. 654/673, homologada às f. 745/746, bem como dos depósitos efetuados pelo autor às f. 275/276, f. 523/524 f. 570/571 e consequente declaração de quitação da Cédula Rural Hipotecária n. 39/12912-8 (antigo n. 40/00913) pela decisão de f. 755/756, defiro o pedido de f. 792/793. Expeça-se alvará em favor da instituição financeira para levantamento do saldo remanescente existente na subconta. Junte-se extrato da subconta vinculada aos autos. Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição e documentos de f. 779/789, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0814115-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Paula Ferreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ZAIRLO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)
ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: "Intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, a parte autora pugnou pela realização de perícia contábil com a finalidade de elucidar os encargos legais aplicados ao contrato celebrado com o demandado (f. 159/162). Nos termos do artigo 370, caput e parágrafo único, do CPC cabe ao juiz determinar a produção as provas necessárias ao julgamento do mérito e indeferir, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso dos autos, a prova pericial pleiteada pela parte autora não é necessária ao julgamento do mérito, já que sequer houve a apreciação pelo juízo das abusividades alegadas na presente demanda. A legalidade da modalidade contratual firmada e a apuração dos juros incidentes no contrato pode ser obtida através do contrato juntado aos autos ou de outras provas menos onerosas às partes e ao processo. Além disso, é inócua a realização de perícia contábil neste momento processual para verificar os encargos aplicados, porquanto depende da análise do mérito da ação, ou seja, da análise da legalidade da modalidade e das cláusulas contratuais firmadas. Dessa forma, com fulcro no parágrafo único do artigo 370 do CPC, indefiro a prova pericial requerida pela parte autora (f. 159/162). Anote-se a procuração de f. 166/172, com exclusão com antigos patronos e inclusão dos novos patronos, atentando-se para publicação exclusiva em nome dos patronos indicados (f. 165). Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0814168-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Domingas do Nascimento - Ré: Banco BMG SA
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Decisão: "Durante o curso processual sobreveio notícia de falecimento da autora (f. 207/208). Em sendo assim, suspendo o feito por 30 (trinta) dias para regularização do polo ativo da demanda, nos termos do art. 313, inciso I, do CPC. Em caso de falecimento da parte, a legitimidade processual passa a ser do espólio, por meio de seu inventariante, ou, caso não aberto inventário, pela sucessão formada por todos os respectivos herdeiros. Nesse passo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a certidão de óbito e informar os dados dos herdeiros para intimação nos termos do art. 313, §2º, inciso II, do CPC.

Processo 0816153-33.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Carmen Lucia da Silva Madeira Moreira - Executo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0816307-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Firmino Miranda Cortada Filho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Decisão: "(...) rejeito os embargos opostos, persistindo a decisão tal como está lançada.

Processo 0816370-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Milton Borges Ortiz
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 129. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III, do CPC. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com fulcro no art. 921, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes, independentemente de nova conclusão.

Processo 0817281-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Deonice Alfredo - Ré: Banco BMG SA
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo (f. 229). Decorrido o prazo, intime-se o autor para cumprir a determinação de f. 221, no prazo de 5 dias.

Processo 0817641-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Sílvia Aparecida Verreschi Costa - Executo: Gilberto Santana Neto
ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)



ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intima-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0818531-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Roberto Peixoto de Azevedo - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Roberto Peixoto de Azevedo em face de Banco Agibank S/A, já qualificados, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período das contratações (6,79% ao mês em relação ao contrato nº 1212516688; 6,10% ao mês em relação ao contrato nº 1213344710 e 5,71% ao mês em relação ao contrato nº 1213565757), autorizar a restituição de valores na forma simples e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0818592-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cleidimar Teles Echeverria - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: "(...) indefiro o pedido de f. 1044 dos autos.

Processo 0818884-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Braz dos Anjos Mota - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

Despacho: "À vista do contraditório, intemem-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição e documento de f. 180/182 e a parte ré para ciência e manifestação acerca da petição e documento de f. 183/185, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, com o intuito de evitar nulidades, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0819457-11.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151A/MS)

Expeçam-se ofícios às empresas de telefonia móvel (OI, TIM, VIVO, CLARO e CONGÊNERES), solicitando informações acerca do endereço da parte requerida. Juntadas as respostas, vista dos autos à parte autora, por cinco dias, para requerer o que de direito, a fim de dar andamento ao feito. Intime-se.

Processo 0820006-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290464. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0820341-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Rodrigues Alves - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho: "Intime-se o demandado para trazer os autos os documentos solicitados pelo autor (f. 151), no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada, vistas ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0821444-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290328. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0821583-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joacir da Silva Ribeiro - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "À vista do contraditório, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, querendo, dos documentos juntados às f. 173/186, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0821673-42.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 150/151.

Processo 0822933-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exctda: Fabiana Antunes dos Santos

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)



ADV: PAULO AUGUSTO BARDONI (OAB 120909/MG)

Ciente do Ofício nº 3639/2022, de f. 238/241, que encaminha a decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 2000141-09.2022.8.12.0000, recebendo em ambos os efeitos, suspendendo a decisão de primeiro grau apenas no tocante ao efetivo pagamento dos honorários periciais. Deem-se ciência às partes, ao Perito e à Fazenda Pública Estadual acerca do Ofício nº 3639/2022, de f. 238/241. Após, aguardem-se os autos em cartório até decisão final no referido agravo de instrumento.

Processo 0823580-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Mercedes-benz do Brasil S/A - Reqda: Marina Pólvora Riquelme

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

Chamo o feito à ordem. A presente ação de busca e apreensão com alienação fiduciária tem como objeto apenas o veículo de placa OOU 5660 (contrato n. 1790016487 de f. 65/93), nos termos da sentença proferida às f. 158/162. Compulsando os autos, verifico que a ação de busca e apreensão foi originariamente distribuída a 20ª Vara Cível de Competência Especial (atual 3ª Vara Bancária), cujo juízo, à pedido do autor (f. 270/272), converteu o feito em pedido em ação executiva de título executivo extrajudicial (f. 274/275). Redistribuído o feito a 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, sobreveio requerimento de reversão da conversão da ação de busca e apreensão, deferido às f. 282/284 e declinada a competência a Vara Bancária. Em razão disso, o feito foi retribuído a esta 1ª Vara Bancária. Contudo, verifico que a 3ª Vara Bancária é o juízo prevento, tendo, inclusive, proferido sentença às f. 158/162. Desta feita, remetam-se os autos à 3ª Vara Bancária, juízo prevento para processar e julgar o feito. Intime-se.

Processo 0824654-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Uniprime Centro Oeste do Brasil - Coop. de Econ. e Créd. Mútuo dos Prof. das Ciências e Artes do Centro Oeste do Brasil - Exectdo: Fernandes & Tomazoni Ltda. ME - Mário Dias Tomazoni - Neila Fátima Fernandes Dias Tomazoni

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 83/60, porquanto desacompanhada de procuração outorgada pela parte executada ao subscritor da peça. Para além disso, noticiada a renúncia ao mandato pelo advogado às f. 90/93 e devidamente intimada a executada (f. 123), não houve regularização da representação processual (f. 124). Nesse aspecto, o inciso II do §1º do artigo 76 do Código de Processo Civil é cristalino ao prever como consequência ao réu a revelia para o caso de descumprimento da determinação para regularização de sua representação processual. Assim sendo, seja por ausência de procuração juntada aos autos, seja por inércia diante da intimação para regularizar a sua representação processual, não conheço da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de f. 83/60 e, por consequência, reconheço a revelia da parte executada quanto às intimações de f. 81 e 88. Certifique-se. Após, cumpra-se os demais termos da decisão de f. 87.

Processo 0825304-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Exectdo: Darwin Orley Gutterres

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada de débito para fins de análise do pedido de f. 333. Após, retornem os autos à fila respectiva.

Processo 0825791-95.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE O. MATOS (OAB 16641A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0826378-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho: "Intime-se o autor para esclarecer o pedido de f. 143/145, porquanto endereçado ao juízo da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial e tem como parte pessoa estranha aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, defiro o pedido de f. 141. Expeça-se mandado de citação conforme requerido (f. 141)." Intima-se, ainda, a parte autora para efetuar o recolhimento de diligência a fim de dar cumprimento ao mandado de citação.

Processo 0826677-89.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Tiago dos Reis Ferro - Exectdo: Marcio da Silva Corvalan Me e outro

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0827039-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

À vista da petição de f. 130/131, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 125/127, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido de f. 130/131, a fim de determinar o desbloqueio dos valores penhorados em razão do ofício expedido à f. 121. Em sendo o caso, restitua-se com urgência o valor penhorado por



meio de alvará em conta bancária de titularidade da executada. Número do protocolo: 20210006148461. Atualize-se o endereço da executada, conforme requerido no acordo homologado. (f. 125). Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Processo 0827108-70.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840127-46.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Maura Gloria Lanzone

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos embargos de declaração de f. 674-676 para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0827396-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nara Rubia da Silva Coimbra - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: MARIA DA GLORIA PRIETO (OAB 24879B/MS)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0829290-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcelo Paes de Arruda - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

Processo 0829416-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcos Antonio Espindola - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0829586-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: CENTRO OESTE REFRIGERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Decisão: "(...) Não conheço dos embargos de declaração de f. 273/275, pois o advogado subscritor da peça não está regularmente constituído nos autos. Ora, a pessoa jurídica ré apresentou contestação às f. 204/224, aduzindo, preliminarmente, a nulidade da citação de f. 203, sob o argumento de que a carta de citação foi entregue em 06/10/2020 no endereço residencial do sócio João Adalberto Dudas, falecido em 02/10/2020, consoante certidão de óbito que juntou à f. 225. Não obstante, à f. 237 foi determinada a apresentação da procuração outorgada ao subscritor da contestação de f. 204/225, nos termos do artigo 104, caput e § 1º, do CPC, sob pena de aplicação do §2º do aludido dispositivo. Contudo, o advogado subscritor juntou procuração outorgada pela empresa requerida em 26/07/2018, assinada por seu representante legal João Adalberto Dudas, ou seja, pelo sócio falecido. Logo, tem-se que a parte requerida, ora embargante, não está devidamente constituída nos autos, sendo que o subscritor dos embargos de declaração não possui procuração válida e regular nos autos. Desta feita, com fulcro no §2º do artigo 104 do CPC, tendo em vista a não ratificação mediante a juntada de procuração válida e regular, reputo ineficaz a contestação de f. 204/225 e, portanto, determino o seu desentranhamento dos autos. Outrossim, reputo nula a citação da empresa requerida em endereço diverso, mormente porque realizada no endereço residencial do sócio falecido. Desse modo, torno sem efeito a parte final do despacho de f. 270, que determinou a intimação da parte requerida para regularização da capacidade e representação processual da empresa, porquanto pendente a regular citação da pessoa jurídica nos autos. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, a fim de viabilizar a regular citação da empresa requerida, sob pena de extinção. Intimem-se. Após o decurso do prazo, remova-se do cadastro dos autos junto ao SAJ os advogados petionantes pela empresa requerida, posto que não constituídos regularmente no feito.

Processo 0829770-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Paulina Caldas de Almeida - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Decisão: "Considerando a admissão do IRDR n. 0801887-54.2021.8.12.0029/500001 para discutir o tema quanto à necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras, no qual este Eg. TJMS, nos termos do art. 982, inc. I, do CPC, que suspendeu todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento do incidente, determino a suspensão da presente demanda até o julgamento final do incidente. Aguarde-se em arquivo.

Processo 0829772-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Paulina Caldas de Almeida - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pela parte executada (f. 300-303), nos termos do art. 526, § 1, do Código de Processo Civil.

Processo 0829843-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Despacho: "F. 85/86: Ciente. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 6.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS).

Processo 0830332-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alcir Luiz Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0830619-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Anjoil Rodrigues dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0831489-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julio Cesar Ojeda - Ré: Banco BMG SA e outro

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Despacho: "A presente ação foi ajuizada por Júlio César Ojeda em desfavor de Banco BMG S.A. e Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Não obstante, posteriormente, a parte autora pugnou pela retirada do Banco Bradesco Financiamentos S.A., de modo que foi deferido o pedido nos termos da decisão de f. 138/148 e f. 151. Assim, cumpra-se a determinação de f. 151 e retifique-se o cadastro processual no SAJ, retirando-se do polo passivo Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Ciente do acórdão proferido pelo Eg. TJMS que deu parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora (f. 460/466). Dê-se ciência às partes. Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto ao cumprimento nos termos do acórdão de f. 460/466, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, com o intuito de evitar nulidades, deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0831904-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramiro Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pela parte executada (f. 292-297), nos termos do art. 526, § 1, do Código de Processo Civil.

Processo 0831908-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ramiro Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pela parte executada (f. 287-292), nos termos do art. 526, § 1, do Código de Processo Civil.

Processo 0832148-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de f. 153/154.

Processo 0832622-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcia Cristina Achucarro - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Marcia Cristina Achucarro em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, já qualificados, para, tão somente em relação aos contratos de abertura de conta corrente nº 08223-08, Agência 0841, cheque especial e contrato de cartão de crédito : a) definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período da contratação, mencionados na inicial; b) estipular que a incidência da capitalização de juros será anual; c) consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato e d) autorizar a restituição de forma simples ou a compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, inclusive quanto ao Contrato nº 08410804727 é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 85, §2º, §8º e art. 86, ambos do Código de Processo Civil, condeno as partes, na proporção de 50% cada parte, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa, por ora, a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0832752-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luis Fernando Mendes - Marcia Yoshi Suzuki - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)



ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Decisão: "(...) Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, foram opostos tempestivamente, bem como os acolho, porquanto houve erro na prolação do despacho de f. 465, tendo em vista que os pedidos de pesquisa judicial via Renajud e Infojud para fins de revogação da concessão dos benefícios da justiça gratuita e cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais não foram analisados. Assim, torno sem efeito o despacho de f. 465 e passo a proferir a seguinte decisão: "Banco Pan S.A. requereu o Cumprimento de Sentença cumulado com a Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita em face de Luis Fernando Mendes e Marcia Yoshi Suzuki, visando ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na sentença de f. 304/309. Ainda, requereu a realização de pesquisas judiciais via Renajud e Infojud para localização de bens para fins de revogação dos benefícios da justiça gratuita. Pois bem. A sentença proferida às f. 304/309 julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Luis Fernando Mendes e Marcia Yoshi Suzuki em face de Banco Pan S/A e, por consequência, condenou os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. No entanto, determinou a suspensão da cobrança de tais parcelas, eis que litiga com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, vencido o beneficiário da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Ora, o dispositivo acima mencionado é expresso em imputar ao credor, e não ao Poder Judiciário, a responsabilidade pela demonstração que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao devedor beneficiário. Portanto, indefiro o pedido de f. 460/464, no que tange à realização de pesquisas judiciais ao Infojud e Renajud para localização de bens do devedor. Nesse passo, intime-se a instituição financeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao devedor beneficiário, sob pena de indeferimento do requerimento de Cumprimento de Sentença.

Processo 0832964-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290839. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0832979-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 89.

Processo 0833688-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jurandir Araujo Amaral - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

Decisão: "(...) tenho por bem indeferir o requerimento formulado pela demandada às f. 199/200 no que pertine à produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e à produção de prova documental mediante expedição de ofício à agência onde a parte autora possui conta bancária, porquanto reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos, além do que a parte ré não justificou a necessidade e pertinência das provas pleiteadas para o deslinde do feito, tampouco indicou qual fato que por meio delas pretende provar. Intimem-se, decorrido o prazo para recurso, voltem conclusos para sentença.

Processo 0834730-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: José Roberto dos Santos Gomes

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Despacho: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o cumprimento de sentença de f. 333, excluindo o pedido referente à aplicação imediata da multa de 10%, bem como juntar nova planilha de cálculo, tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário inicia com a intimação da parte executada, conforme aduz o art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0836574-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: W.P.F. - Réu: C.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Waldir Pereira Freitas em face de Banco Cetelem S/A, já qualificados, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se.

Processo 0836665-76.2017.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 220/221.

**Processo 0836688-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Marly Fonseca Nunes - Mara da Fonseca Bais e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Despacho: "Diga a parte requerente, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo.

Processo 0836704-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bertolomeu Moreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Bartolomeu Moreira em face de Banco Bradesco S/A, já qualificados, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0836854-20.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 191/192.

Processo 0837260-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0838888-41.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Reqdo: Jesus Nunes da Silva - Dejanira Costa da Silva

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0839089-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luis Paulo Cipola de Carvalho

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Despacho: "Analisando os autos, verifico que o autor não cumpriu o determinado na decisão de f. 48-50, não totalizando o recolhimento das custas processuais. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0839172-73.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Réu: STIVAL MOVEIS LTDA

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

Acolho os embargos de declaração de f. 244 para sanar o erro material. Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, afastando os argumentos lançados em sede de Embargos à Monitoria, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial perseguido nesta Ação monitoria, devendo o feito prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, o que faço com base no art. 487, I, do mesmo diploma legal". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Outrossim, anote-se a renúncia de f. 246/247, excluindo-se o nome do patrono renunciante do cadastro do SAJ junto ao nome da parte demandada. Diante da renúncia, notifique-se o mandante, pessoalmente, a fim de que nomeie sucessor, no prazo de 10 dias. Nos 10 dias seguintes à notificação, entretanto, o renunciante continuará a representar o mandante, no que for necessário, a fim de evitar-lhe prejuízo (art. 112, §1º, do CPC). Aguarde-se o decurso do prazo e, caso não seja constituído novo advogado, vista à parte contrária. Intime-se pessoalmente.

Processo 0839797-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Crédito Financiamento E Investimento - Réu: Ricardo de Almeida Farias

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)



Diante do exposto, determino a conversão da presente ação de Busca e Apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Proceda-se a baixa da restrição do bem junto ao Renajud. Proceda-se as alterações necessárias quanto à classe da ação. Tendo em vista a conversão do feito em Execução de Título Extrajudicial, verifica-se que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide. Isto porque, a Resolução n.º 221, de 1º/9/1994, do Órgão Especial Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 229, de 3/6/2020, é expressa ao delimitar o âmbito de atuação das 1ª, 2ª e 3ª Varas Bancárias apenas às seguintes matérias: Art. 2º. Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal n.º 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Ademais, o citado artigo também dispõe na alínea d-B acerca da competência das 1ª e 2ª Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, nos seguintes termos: d-B) aos das varas cíveis de competência para as tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, os seus embargos e demais incidentes processuais; Trata-se de regra de competência absoluta, inderrogável por convenção das partes, e cujo desrespeito pode ser declarado de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Logo, versando a presente Ação sobre Título Executivo Extrajudicial, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processá-la e julgá-la. Redistribua-se a Ação a uma das Varas competentes.

Processo 0839957-74.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841023-26.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Marcelo de Moura Bluma

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0841488-88.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê - MS

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290654. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0841568-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Despacho: "Analisando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de f. 97 e 102, não totalizando o recolhimento das custas iniciais. Dessa forma, por derradeira vez, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas e certificar, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0842548-96.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diga a parte requerente, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0842740-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Eliziane Sperandio da Costa

ADV: MILENE CORREIA MEURER (OAB 109734/PR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 311/312, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Anote-se a procuração de f. 313. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Processo 0844111-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Beatriz de Souza - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, decorrente do aceite manifestado pelo exequente (f. 218/219 e f. 228) à proposta ofertada pelo executado às f. 213/215, confirmada às f. 224/225, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Nesta mesma oportunidade, considerando que o valor depositado nos autos é suficiente para o pagamento do acordo, DECLARO solvida a obrigação. Por consequência, determino a extinção do presente Cumprimento de Sentença, com fulcro no art. 487, III, "b" c/c art. 924, II, do Código de Processo Civil. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Expeça-se alvará à exequente para levantamento do valor de R\$ 38,64 referente à diferença do valor principal pactuado (R\$ 1.106,11 f. 213) e do montante já levantando nos autos em apenso (R\$ 1.067,47 f. 258), e do valor de R\$ 110,61 a título de honorários de sucumbência acordados, atualizados pelos índices da conta única a partir da proposta de acordo de f. 213/215. Eventuais



custas remanescentes deverão ser divididas pelas partes, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC. Após as observâncias legais, arquivem-se os autos.

Processo 0844485-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sthefany Tozetto Abuchaim Ávila - Ketlyn Tozetto - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 39. Decorrido o prazo, intime-se a parte liquidante para no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0845522-48.2016.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diga a parte requerente, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0845944-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho: "Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220002290408. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 8002244-43.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Max Willian Garcoa - Debora Silva de Almeida

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Decisão: "1. Junte-se o Ofício nº 1919/2022, que encaminha cópia da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 1421129-37.2021.8.12.0000, interposto pelos autores, o qual foi julgado prejudicado ante a perda do objeto. 2. Debora Silva de Almeida e Max Willian Garcia ajuizaram ação de obrigação com indenização por danos morais c/c pedido liminar em desfavor de Banco do Brasil S/A, narrando que no dia 16.01.2014 adquiriram por alienação o imóvel de matrícula n. 57.886, registrado no Registro de Imóvel da 3ª Circunscrição, junto ao demandado (contrato n. 295.906.516). Sustentaram que em 15.12.2014 receberam "notificação do 5º Tabelionato informando que deveriam pagar a importância de R\$3.365,04 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias" (f. 04) e ficaram inadimplentes junto ao contrato, sendo que o débito permaneceu em aberto. Afirmaram que "não tinham condições de quitar o valor integral" (f. 04). A despeito disso, afirmaram que em 2021 foram à prefeitura para regularizarem débitos de IPTU quando foram informados que não havia pendências. Alegaram que dia 16.12.2021 tomaram conhecimento de que o imóvel iria à leilão em 27.12.2021, em razão da inadimplência contratual. Assim, requereram tutela de urgência para cancelamento do leilão designado para o dia 27/12/2021 às 14h30min, bem como requereram a quitação do contrato em favor dos autores a fim de tornar legítima a propriedade já consolidada mediante averbação. Registro do imóvel (f. 46/48 e f. 104/114). Contrato particular de compra e venda de imóvel (f. 49/97). Pois bem. Em análise aos autos, denota-se que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide, já que não se trata de contrato bancário propriamente dito, firmado entre instituição financeira e cliente, tampouco envolve atividades nas quais o banco opera com o cliente, atendendo-se ao fim comercial de um banqueiro. Em verdade, trata-se de instrumento particular com caráter de escritura pública (f. 53/97). Já é cediço, mas oportuno repisar, que a caracterização da competência das varas bancárias não está atrelada tão somente à qualidade de instituição financeira de uma das partes ou revisão de cláusulas de contratos firmado entre ambos. O critério é, precipuamente, material, e está relacionado a matérias puramente bancárias, discussões de cláusulas e contratos bancários propriamente ditos, não abrangendo qualquer ação relativa a relações contratuais bancárias, a par de uma interpretação literal do art. 2º, alínea "d-A", da Resolução-CSM nº. 221/94. Confira-se: Art. 2º. Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos. Nesse sentido, por oportuno, traz-se à colação o seguinte julgado proferido pelo TJMS: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO PACTUADO COM A PREVI ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONTRATO BANCÁRIO PROPRIAMENTE DITO. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL. CONFLITO PROCEDENTE. Compete ao Juízo da Vara Cível Residual o processamento e o julgamento da ação de consignação em pagamento cumulada com revisão contratual, se o objeto da ação versa sobre contrato pactuado entre o autor e a PREVI através de escritura pública de compra e venda de imóvel, situação que se distingue do contrato bancário propriamente dito. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600040-71.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 07/02/2021, p: 09/02/2021) Desse modo e ante a estrita especificidade da competência das Varas Cíveis Especiais, entende-se que o processo em tela deve tramitar na vara cível residual. Logo, com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0019012-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042986-49.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectda: Irene Carmem Gonçalves Coelho

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8685/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime(m)-se.

Processo 0037067-40.2010.8.12.0001 (001.10.037067-6) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Maria Lucília Gomes - Exectdo: Wood Brasil - Indústria Comércio Exportação de Produtos de Madeiras Ltda.

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Defiro a penhora dos bens automóveis indicados pela parte exequente às f. 386-390 (item 1). Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Noticiado o cumprimento positivo do mandado, registre, a serventia, restrição de penhora via RENAJUD. Registre-se. Intime(m)-se.....Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0049934-65.2010.8.12.0001 (001.10.049934-2) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Casemira Sol - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: TATIANE DE SOUZA NOVAES (OAB 24995/MS)

Expediente: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0801181-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II e outro - Exectdo: Danillo Pereira Garcia

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Intima-se a parte exequente para manifestação no prazo de 10 dias.

Processo 0801272-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marta Ferreira da Silva

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Despacho: "(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no sentido de: 1) esclarecer quais encargos contratuais são objeto da sua pretensão revisional, devendo inclusive apontar o porquê tais encargos merecem ser revistos/afastados (CPC, art. 319, III); e 2) formular o correlato pedido com as suas especificações (CPC, art. 319, IV), sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único). Defere-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802452-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Marcus Vinicius Bittar Vaz

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Decisão: "(...) deverá a presente ação ficar suspensa até o trânsito em julgado referente aos autos n. 0808769-53.2020 (CPC, art. 313, V, "a"), observado o prazo máximo de um ano (CPC, art. 313, § 4º). Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802602-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Nos termos do §3º do artigo 256 do CPC, antes da análise do pedido de citação ficta, diligenciou-se junto aos cadastros da Receita Federal, conforme extrato em anexo. Manifeste-se, portanto, a parte requerente, no prazo de 10 dias.

Processo 0802683-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Odair Jose Freires Ferrare

ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)

Despacho: "Defere-se o requerimento de fl. 47, autorizando a dilação de prazo por 15 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0803628-53.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Maria da Conceição Macedo

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC1, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523).

Processo 0805198-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Teresa Maria Anunciacao dos Santos

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar a presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

Processo 0806699-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bruno Luiz França de Lima

ADV: FILIPE ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 135974/MG)

Despacho: "(...) Intime-se, portanto, a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da aparente incompetência deste juízo (CPC, art. 9º e 10).

Processo 0807026-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Veralice Carneiro Lima

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)



ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Despacho: "(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no sentido de: 1) esclarecer quais encargos contratuais são objeto da sua pretensão revisional, devendo inclusive apontar o porquê tais encargos merecem ser revistos/afastados e quais índices entende ser devidos (CPC, art. 319, III); e 2) formular o correlato pedido com as suas especificações (CPC, art. 319, IV), sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único). Ainda, ante a certidão de fl. 79, deverá, também em 15 dias, apresentar cópia dos seus documentos pessoais. Defere-se os benefícios da gratuidade da justiça.

Processo 0807301-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Pedro Vilela Filho

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar a presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

Processo 0807391-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Walter Rodrigues

ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0807423-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lucimeire de Carvalho Costa - Ré: Banco BMG SA

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "A respeito da organização da competência das varas cíveis especializadas em contratos bancários na comarca de Campo Grande (art. 83 do CODJ), assim definiu o artigo 2º, a-A, da Resolução-CSM nº 221/94: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Portanto, vê-se que o referido instrumento normativo elenca hipóteses de discussão acerca de cláusulas dos contratos bancários, constituindo-se aludida competência como absoluta e, assim, insuscetível de derrogação ou prorrogação, ex vi do artigo 62, do CPC. Compulsando os autos, verifica-se pedido de nulidade de operações financeiras, de restituição de valores e de indenização por danos morais, ao argumento de que houve vício de vontade e consignação não autorizada em folha de pagamento, residindo a controvérsia, em verdade, na suposta invalidade de negócio jurídico, o que acarreta possível incompetência absoluta dos juízos das varas de competência especial. Ante o exposto, manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre tais fatos (CPC, arts. 9º e 10º).

Processo 0807673-32.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Ana Lucia Alves de Andrade

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0807952-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Camila Bolfer Moura Baptista

ADV: MARYANA GONDA DIAS (OAB 14768/MT)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0808237-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jucélia Fátima Leal de Freitas

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Despacho: "1. Nos termos do artigo 319, I, do CPC, esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito do Juízo a que é dirigida a demanda, pois se observa que, embora o processo tenha sido direcionado a este Juízo, a peça inicial esta endereçada ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande MS. 2. Sem prejuízo, intime-se a advogada subscritora da petição inicial - Jakelyne de Freitas Ferreira, OAB/MS 22.312 - para, também em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, inc. I, § 1.º c/c 485, IV).

**Processo 0808789-73.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0808798-35.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Felipe Mauricio Marques Silva

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0809122-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Claudiney Ramalho Santana - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Claudiney Ramalho Santana e BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0809688-42.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 172/173.

Processo 0810342-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Lopes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0810374-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande/MS - Exctdo: Cícero Adriano Barros de Oliveira



ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intima-se a parte exequente para promover o regular andamento no feito, no prazo de 10 dias.

Processo 0812544-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Queila da Silva dos Santos - Réu: Banco RCI Brasil S/A

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: "(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Faculta-se à parte ré o levantamento imediato da quantia depositada para abatimento do saldo devedor e liberação parcial da obrigação (CPC, art. 545, § 1º). Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0812619-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Rivadávio Rebelos Bentos - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Sentença: "(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0812710-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãoapadronizados Npl li e outros - Exectdo: Adalberto Chimenes

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (f. 274), nos termos do artigo 778, §1º, III, do CPC, defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0813019-42.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831315-49.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Fábio Leandro Cavalli

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Archive-se.

Processo 0815869-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Mendes da Silva - Réu: Banco Original S/A

ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "A respeito da organização da competência das varas cíveis especializadas em contratos bancários na comarca de Campo Grande, assim definiu o artigo 2º, d-A, da Resolução-CSM nº 221/94: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Portanto, vê-se que o referido instrumento normativo elenca hipóteses de discussão acerca de cláusulas e condições dos contratos bancários, constituindo-se aludida competência como absoluta e, assim, insuscetível de derrogação ou prorrogação, ex vi do artigo 62, do CPC. Constatase que a presente ação não versa sobre cláusulas e/ou condições contratuais abusivas/ilegais, mas sim sobre invalidade de negócio jurídico, o qual, segundo afirma a parte autora, foi objeto de fraude bancária. Ante o exposto, manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre tais fatos (CPC, arts. 9º e 10).

Processo 0816647-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Ribeiro de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho: "Considerando o período já decorrido, concedo à parte ré o prazo suplementar e derradeiro de 10 dias. Decorrido o prazo, conclusão para sentença.

Processo 0817235-70.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mercado Tota Ltda Me - Márcia Aparecida Penasso - Paulo Sergio Correa

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Indefiro o pedido retro, tendo em vista que, em se tratando de interesse estritamente patrimonial e informação não sigilosa (portanto, facilmente acessível), trata-se ato cujo ônus é de sua exclusiva incumbência. Cumpra-se o comando de f. 498. Persistindo a inércia, archive-se.

Processo 0817469-81.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)



Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 77. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0818757-35.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0819622-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcio Ramires - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Sentença: "(...) julga-se extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de consignação em pagamento (CPC, art. 485, IV), e improcedentes os demais pedidos iniciais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0819965-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832717-34.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Marcas Famosas Representacoes Comerciais Ltda - Me - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com base no grau de complexidade da matéria julgada em fase de conhecimento, ainda, divergência entre as partes a respeito de quem seria o credor e o quantum exequendo, em debate de ordem estritamente contábil, tenho que é indispensável produção de prova pericial para plena elucidação da divergência e liquidação do comando judicial. Portanto, nos termos da parte final do artigo 510 do CPC, delibero:

Processo 0820383-55.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 112/113.

Processo 0820395-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Rosilena Batista Valente Primo - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Rosilena Batista Valente Primo e BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0821157-22.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.

ADV: MÁRCIA MARIA DA SILVA (OAB 22104/RS)

ADV: ALINE DA SILVA TEIXEIRA (OAB 102427/RS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0821783-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de f. 674, f. 676 e f. 678.

Processo 0821994-09.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Ré: Fatima Regina Ribeiro Romeu

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Mesmo não recebida, é válida a intimação cujo AR se fez juntar à f. 80 porquanto encaminhada em endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não foi devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir da juntada do AR, cumpra-se integralmente o comando de f. 66-68.....Intimase a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º)

Processo 0822165-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Keila Benites - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)



Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0822203-75.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: R.B.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 88/89.

Processo 0822833-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raphael Mendes Ricardo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - LitisPas: Banco BMG SA - Sin Card Cartões Ltda

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0823866-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 295.

Processo 0824591-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucia Rocha Alves - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sentença: "(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0825564-03.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804182-32.2013.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Juliana Castanheira - Ré: Banco Itaocard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Em que pese o notório esforço da parte requerida em apresentar parecer contábil a respeito da liquidação da obrigação reconhecida em fase de conhecimento, tenho que, a par da grande complexidade da matéria julgada, é impossível reconhecer *ictu oculi* a regularidade do cálculo e precisão do valor apontado, de modo que se mostra indispensável à hipótese a produção de prova pericial para apuração plena do valor da obrigação e definição do credor. Portanto, nos termos da parte final do artigo 510 do CPC, delibero:

Processo 0825840-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Verivalda Nascimento de Santana - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "(...) julga-se improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R\$1.000,00 (mil reais). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0826540-20.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: CONVENIENCIA CAFE LEÃO EIRELI - ME e outro

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Dispõe o artigo 835, I, do CPC, que a penhora observará, preferencialmente, dinheiro em espécie, observado o modo de constrição disciplinado pelo artigo 854 do CPC (penhora eletrônica). Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), agudem-se os autos em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0826975-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Lúcia Costa Rocha - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0829678-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Marcos Mapeli - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

**Processo 0829705-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autora: Maria Zilda Rosa dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0829767-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Paulina Caldas de Almeida - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0829776-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Paulina Caldas de Almeida - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0830285-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hélio Gabanha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: "(...) julga-se parcialmente procedentes os pedidos inaugurais (CPC, artigo 487, inciso I), para determinar que os juros remuneratórios sejam aplicados de acordo com a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor e determinar que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Ante o desiderato alcançado, e sopesando o êxito alcançado pelas partes na demanda, atinente ao proveito econômico, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, as partes dividirão as custas e despesas processuais na proporção de 50% cada. A parte ré arcará com os honorários do patrono da parte autora e arcará a parte autora com os honorários da parte ré, em idêntico valor, na forma da fundamentação supra, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do artigo 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0831081-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronaldo Peixoto de Azevedo - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0831910-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramiro Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0831915-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramiro Pereira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0832557-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Jorge de Goes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: "(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0832566-24.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832418-81.2019.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Adalberto Henrique de Araújo - Ré: Banco BMG SA

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Com efeito, reitere-se a intimação para, no prazo de 10 dias, recolher a verba honorária, sob pena de arcar com o ônus respectivo (artigo 373, II, CPC).

Processo 0833239-17.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Empírica Creditas Auto

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 175/176.

Processo 0835267-55.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)



ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 107/108.

Processo 0835304-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Adegair Sampaio Costa - Reqda: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

Sentença: "(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0835360-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Regina de Souza Vitoriano - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Regina de Souza Vitoriano e Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0835424-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Leonor Viveiros - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

Despacho: "A respeito da organização da competência das varas cíveis especializadas em contratos bancários na comarca de Campo Grande, assim definiu o artigo 2º, d-A, da Resolução-CSM nº 221/94: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Portanto, vê-se que o referido instrumento normativo elenca hipóteses de discussão acerca de cláusulas dos contratos bancários, constituindo-se aludida competência como absoluta e, assim, insuscetível de derrogação ou prorrogação, ex vi do artigo 62, do CPC. Consta-se que a presente ação não versa sobre cláusulas contratuais abusivas, mas sim sobre invalidade de negócio jurídico, o qual, segundo afirma a parte autora, violou os termos de convênio celebrado entre a instituição financeira ré e o Estado de Mato Grosso do Sul. Ante o exposto, manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre tais fatos (CPC, arts. 9º e 10).

Processo 0836337-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Hellen Rose Torres Soares - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0836786-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sebastião Ribeiro de Carvalho

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 300114/SP)

Despacho: "Defere-se o requerimento de fl. 46, autorizando a dilação de prazo por 15 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0837528-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Melgarejo dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: "(...) julgam-se improcedentes os pedidos inaugurais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0837608-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Fabiano Alves Barbosa

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender pertinente.

Processo 0841873-02.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Fábio Henrique de Oliveira Lopes

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os



valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0842478-21.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Eva Amarilha Rodrigues - Réu: Sabemi Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Despacho: "A respeito da organização da competência das varas bancárias da comarca de Campo Grande (art. 83 do CODJ), assim definiu o artigo 2º, d-A, da Resolução-CSM n. 221/94: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; Da análise à exordial, verifica-se que a matéria ora posta à apreciação inexistência de negócio jurídico e ocorrência de ato ilícito extracontratual (direito civil puro) - aparentemente excede os limites da competência deste juízo (absoluta ratiõne materiae). Conquanto seja demanda proposta em face de instituição financeira, não se apresentou ou propõe debater qualquer cláusula e/ou condições contratuais. Intimem-se, portanto, as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se a respeito da aparente incompetência deste juízo (CPC, art. 9º e 10).

Processo 0842621-78.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Maria Elza Ojeda - Reqda: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o depósito de f. 406-407, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, conclusão para análise do requerimento de f. 413-414.

Processo 0843105-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Banco BMG SA - Exectda: Zélia Aparecida dos Santos Aguiar
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Expediente: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0843425-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Benedito de Campos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0843738-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0001181-91.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Maria do Carmo Ortiz Martins - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652A/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 245-246, informando que o início formal dos trabalhos periciais será no dia 14/04/2022, às 09:30h, em seu escritório, não sendo necessária a presença das partes.

**Processo 0002734-96.2009.8.12.0001 (001.09.002734-6) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Selma Cristina Pereira de Aragao - Exectdo: Bv Financeira S/A CFI

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). 2. Tempestiva, intime-se a parte exequente/impugnada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação oposta, bem como atualizar o demonstrativo do débito, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1º). 3. Com a nova sistemática imposta pela vigência da Lei n.º 13.105/2015 (Novo CPC), tornou-se dispensável a existência de prévia garantia do juízo para a propositura da impugnação ao cumprimento de sentença, ex vi, do disposto no artigo 525, caput, do NCP. Todavia, dispõe o artigo 525, §6º do NCP, que “a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.” In casu, ainda que sopesada a boa-fé manifesta, o oferecimento de apólice de seguro não se mostra suficiente para efetiva garantia do juízo, dada o não cumprimento dos requisitos legais. Assim, não sendo idônea a garantia oferecida, nos termos do artigo 525, § 6º, do NCP, indefiro, por ora, o requerimento de efeito suspensivo, sem prejuízo de posterior reanálise do pedido em face de suficiente penhora, caução ou depósito voluntário. 4. Intimem-se. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 456, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0016855-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842028-83.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Neila Oliveira da Silva - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0022307-14.1995.8.12.0001 (001.95.022307-4) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Macfloe Manutencao de Maquinas E Componentes Fora de Estrada Ltda e outro

ADV: IBRAHIM AYACH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 5535/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Em análise ao caderno processual, constata-se advogado diverso quem atuou em favor da parte exequente, de modo que, sem maiores delongas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias esclarecer e/ou emendar a inicial para correção do polo ativo.

Processo 0046560-75.2009.8.12.0001 (001.09.046560-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vicente Carlos Talaveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

Processo 0064369-78.2009.8.12.0001 (001.09.064369-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Pedrossina dos Santos Silva - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Ciente das decisões contidas no ofício de págs. 370/444. Cumpra-se a decisão proferida às págs. 323/325. Intimem-se. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte impugnante/requerida para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0070762-87.2007.8.12.0001 (001.07.070762-7) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marlene Gomes Leite - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0123488-77.2003.8.12.0001 (001.03.123488-8) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Luciano Tannus - Reqdo: Antonio Carlos Nossa Pereira

ADV: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)

ADV: CESAR CALIGARIS DE CORDOVA (OAB 9570/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Considerando que a parte exequente, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º c/ c art. 771, parágrafo único). Intime(m)-se.

**Processo 0140058-02.2007.8.12.0001 (001.07.140058-4) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Henrique Corrêa da Silveira

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Cumpra-se o item 1 da decisão proferida à pág. 333. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN, as medidas executórias devem ser realizadas sob a ótica constitucional, não se justificando a violação das referidas informações por mera solicitação da parte, sem indícios robustos da ocorrência de fraude, simulação e demais atos dotados de má-fé e ilegalidade, sob pena de violação a direitos relacionados à privacidade e ao sigilo de dados, equiparados. Indefiro portanto, o pedido. Intimem-se.....Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0500755-66.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820836-94.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Impugnte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Fuad Abdo Sater - Naima Malk Sater

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R\$ 40.825,51 (quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e um centavos), atualizados até 11/11/2014. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos "I" a "IV", do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta aos autos de cumprimento de sentença e, oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0500778-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Alexandre Romani Patussi

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0500792-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Oneide de Almeida e Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Em vedação à decisão surpresa, manifeste-se a parte contrária acerca do pedido e documentos de págs. 521/552, no prazo de 15 dias

Processo 0800115-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aparecido Pereira Alves - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: PRISCILA OLIVEIRA MATOS (OAB 403224/SP)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Aparecido Pereira Alves e Banco Safra S.A.. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0800264-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação de f. 376-380.

Processo 0801256-63.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquivem-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para



oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801339-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Edinéia dos Santos Calado - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais (artigo 487, inciso I CPC), para determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando de nº 040100066143 sejam calculados de acordo com a taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum (7,27% ao mês e 132,08% ao ano). Determina-se que haja a compensação simples do montante pago indevidamente (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Ante o desiderato alcançado, e sopesando o êxito alcançado pelas partes na demanda, atinente ao proveito econômico, entendendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, as partes dividirão as custas e despesas processuais na proporção de 50% cada. A parte ré arcará com os honorários do patrono da parte autora, os quais fixo em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). Levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0801509-51.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora para recolher as diligências necessárias para expedição do mandado uma para cada ato - no prazo de 5 dias.

Processo 0801510-36.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801509-51.2022.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Esclareça o autor, em 15 (quinze) dias, acerca da aparente identidade de objeto, partes, causa de pedir e pedido com relação à ação de busca e apreensão n.º 0801509-51.2022.8.12.0001 que se encontra em trâmite neste Juízo da 3.ª Vara Bancária e consequente existência de litispendência, postulando o que reputar de direito/pertinente (CPC, art. 9.º).

Processo 0803071-95.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803330-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Karla Aparecida Oliveira

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos.

Processo 0803529-83.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820823-32.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Magda Arruda Lima - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se pessoalmente a instituição financeira, via correio, para, no derradeiro prazo de 05 dias, promover o recolhimento dos honorários periciais fixados, sob pena de arcar com o ônus da ausência da prova técnica.

Processo 0803819-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Itaú Unibanco S.A. e Super Campo Grande Comercio de Ferragens e Acessorios Ltda. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente,



se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0803895-54.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804217-74.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a juntada do contrato principal devidamente assinado, ou que comprove a assinatura digital da parte ré no contrato juntado em págs. 30-32, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC.

Processo 0804350-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Benedito Alves Miranda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sentença "(...) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Retifique-se o polo passivo como se pede. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0804388-31.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804436-87.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 25590/ES)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e Márcio do Carmo Melgarejo Deniz e, via de



consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804677-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ricardo Goes Maciel - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes. Intime(m)-se.

Processo 0805181-67.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para recolher as diligências necessárias para expedição do mandado uma para cada ato - no prazo de 5 dias.

Processo 0805197-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco Cartões S.a. e outro

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0805252-69.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias emendar a inicial, esclarecendo quanto à real composição do polo passivo da demanda, promovendo, com base nisso a regularização do polo passivo para que, em havendo inventário, recaia sobre o "espólio", representado pelo inventariante (art. 75, inc. VII, CPC), ou, na hipótese de inexistência de inventário destinado à partilha dos bens do requerido, promova-se a substituição processual do demandado por seus herdeiros, tudo com os documentos que se fizerem necessários à substituição postulada, declinando o endereço para a citação, sob pena de indeferimento, (art. 321 e Parágrafo único do CPC)

Processo 0805369-60.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.N.H.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Em consulta ao SAJ, verifica-se distribuição anterior sob nº 0836809-45.2020.8.12.0001, a qual consta certidão de óbito da parte ré, (pág. 75) e considerando o falecimento em 12/10/2018, ou seja, em data anterior à "suposta" notificação constitutiva da mora e também do ajuizamento desta ação, exsurto flagrante a irregularidade no que tange à mora e a ilegitimidade passiva, afinal, a notificação, que é pressuposto da ação em comento, deveria recair necessariamente nos substitutos legais da falecida que são, desde o falecimento, o únicos que podem suportar uma demanda judicial. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805395-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Roberto Miranda - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 23873A/MS)

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

Sentença: "(...) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC), devendo a parte autora arcar com as custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0805412-12.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Cláudio Roberto Francelino - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes. Intime(m)-se.

Processo 0805866-50.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806510-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anabela dos Reis Cabral Matias de Vito - Eric Marcel de Vito - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Despacho: "Diante da juntada do documento de pag. 176, cientifique-se a parte contrária acerca do mesmo e, após, retornem conclusos.

Processo 0807415-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Maria Maciel Gonçalves - Réu: Banco Bmg S/A

ADV: ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI (OAB 26183-AMS)



ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Sentença: "(...) rejeito as prejudiciais de mérito arguidas ante a não ocorrência de prescrição ou decadência e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0807537-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Cuiabá-MT, conforme requerido às págs. 158/159.

Processo 0807710-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luciane Lima da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: MARRIZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 25867/PE)

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 20366D/PE)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "(...) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e impugnação a concessão do benefício da gratuidade concedido ao autor. No mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0808446-14.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Cite-se no endereço indicado.

Processo 0809889-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811996-81.2002.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Honorários Advocatícios

Exeqte: Passarelli Silva Advocacia S.s. - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo retificado consoante tais premissas. Com a juntada do cálculo, vista à parte executada e, após, nova conclusão. Intime(m)-se.

Processo 0809959-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Euclides Bento Brandão - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG SA

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: JOÃO PAULO ROMERO FONTANA (OAB 18213/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Decisão: "(...) intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição do contrato nº 4125144 firmado entre as partes, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio destes documentos, a parte autora pretenda provar (art. 400, inc. I, do CPC). Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária, no prazo de cinco dias e retornem conclusos em fila de sentença.

Processo 0810337-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Lucia Silva de Souza dos Reis - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de incorreção do valor atribuído à causa e carência da ação por não constatar a ausência de interesse processual e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos inaugurais (CPC, artigo 487, inciso I), no que se refere à revisão dos juros remuneratórios fixados nos contratos mencionados e determino que sejam recalculados conforme a taxa média de mercado citada para cada contrato, conforme valores citados na fundamentação (artigo 487, inciso I CPC), abatendo-se da dívida ou restituindo-se na forma simples o que o autor chegou a pagar a maior. A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I a IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0810407-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Renata Chaves Gutterres Loinaz - Executo: Itaú Unibanco S/A

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Ante o depósito de págs. 593/595, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0811007-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Executo: Geraldo de Carvalho Corrêa Júnior ME - Geraldo de Carvalho Corrêa Júnior

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811373-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Adão Corrêa da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0811461-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Catarina Divina de Oliveira Silva - Reqdo: Porto Seguro S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Despacho: "Págs. 148: Não acostado aos autos o acordo noticiado, deixo de homologá-lo. Assim, diga a parte autora se pretende o prosseguimento do feito ou a desistência, no prazo de 05 dias. Caso manifeste pela desistência da ação, abra-se vista à parte ré para manifestar sua concordância/discordância, no prazo de 05 dias.

Processo 0811600-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco BMG SA - Execda: Elizabeth Triandopolis
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias, acerca da proposta ofertada às págs. 299/300. Caso expresse concordância, venham conclusos em fila de sentença terminativa. Intimem-se.

Processo 0811896-67.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Érica Imaculada Almeida Daniel e outro - Execdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos.

Processo 0812365-11.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Execdo: William Flores Quadro
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Pág. 87: Nos termos do artigo 275 do CPC, expeça-se mandado para realização da intimação frustrada por via postal. Caso não localizado o executado, intime-se o mesmo no endereço em que se deu a citação (vide pag. 64). Intime-se.....Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0813353-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outro
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da impugnação de f. 158-160 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814104-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho: "Os documentos acostados às págs. 254/255 não se referem à carta precatória de pag. 242, já que esta foi emitida em 22/06/2021, enquanto aqueles em 27/05/2020 e 02/06/2020. Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o atual andamento da carta precatória de pag. 242.

Processo 0814477-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cesar Dilermando Lyrio Filho - Cesar Dilermando Lyrio - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814754-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Bradesco Cartões S.A
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0815024-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: William Moriaki Tomikawa - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: FLÁVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0815118-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ecol Engenharia e Comércio Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)



Sentença: "(...) Considerando a notícia trazida aos autos pela parte requerente, no sentido da formalização de acordo envolvendo o mérito desta demanda nos autos de nº 0830478-47.2020.8.12.0001, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente, ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0816969-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ramão Correa Lima - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de incorreção do valor da causa e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado na inicial (artigo 487, inciso I CPC), a fim de limitar os descontos em conta corrente referentes aos contratos nº 040100092389 e 040100092891 ao percentual de 30% do valor recebido pela parte autora a título de Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social ao Idoso BPC. Em razão da sucumbência, deverá a parte ré arcar com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0816980-20.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Md Curso de Idiomas Ltda Epp - Marta Martins de Albuquerque e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de impugnação a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0817223-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão: "(...) intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição do contrato firmado entre as partes que ocasionaram a cobrança de seguro AQUI/DEV e SAÚDE/VIDA, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio destes documentos, a parte autora pretendia provar (art. 400, inc. I, do CPC). Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária, no prazo de cinco dias e retornem conclusos em fila de sentença.

Processo 0817609-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros

Autor: Aparecido Bôa da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir bem como a prejudicial de mérito arguida ante a não ocorrência de prescrição e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial no que se refere à revisão dos juros remuneratórios fixados nos contratos mencionados e determino que sejam recalculados conforme a taxa média de mercado citada para cada contrato, conforme valores citados na fundamentação (artigo 487, inciso I CPC), abatendo-se da dívida ou restituindo-se na forma simples o que o autor chegou a pagar a maior. Determina-se a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0817687-17.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização da parte ré, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Libere-se o extrato anexo, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0817997-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Aramis Freitas Barbosa - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: "(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818035-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de f. 142/144.

Processo 0818306-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fradman Sampaio Bertucci - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença: "(...) rejeito as preliminares de inépcia da inicial e falta de interesse de agir e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento



das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0819573-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Agnaldo Barbosa de Souza EIRELI EPP

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por Banco Bradesco S/A em desfavor de Agnaldo Barbosa de Souza EIRELI EPP. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, peça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0819592-23.2019.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: Lucas Duarte Penha dos Santos - Réu: Banco do Brasil S.A.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

Processo 0820355-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Helena Gonçalves - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Sentença: "(...) rejeito a prejudicial de mérito arguida ante a não ocorrência de decadência e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial no que se refere à revisão dos juros remuneratórios fixados nos contratos mencionados e determino que sejam recalculados conforme a taxa média de mercado citada para cada contrato, conforme valores citados na fundamentação (artigo 487, inciso I CPC), abatendo-se da dívida ou restituindo-se na forma simples o que o autor chegou a pagar a maior. Determina-se a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0820599-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Rocha de Aguiar - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais (artigo 487, inciso I CPC), para determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando de nº 041380031561 sejam calculados de acordo com a taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum (5,32% ao mês e 86,35% ao ano). Determina-se que haja a compensação simples do montante pago indevidamente (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0821009-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elisângela Mazzine Aguiar - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0821551-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria do Carmo Bastos Gomes - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sentença: "(...) rejeito a prejudicial de mérito arguida ante a não ocorrência de decadência e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial no que se refere à revisão dos juros remuneratórios fixados nos contratos mencionados e determino que sejam recalculados conforme a taxa média de mercado citada para cada contrato, conforme valores citados na fundamentação (artigo 487, inciso I CPC), abatendo-se da dívida ou restituindo-se na forma simples o que o autor chegou a pagar a maior. Determina-se a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0821935-89.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0822469-62.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Tania Mara Melo da Cruz

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Por essas razões, à luz do artigo 99, § 2º, do CPC, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, devendo os autores promoverem o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de



cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). À serventia, exclua do sistema SAJ o patrono da parte autora como requerido em pág. 23. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0823842-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Remigio Fialho - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de impugnação a concessão das benesses da gratuidade e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0824079-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Emilio dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Levante-se em favor da parte autora o valor depositados às págs. 228/230. Págs. 231/234: Não obstante as razões expostas, indefiro o pedido, porquanto pretensão excedente aos limites da demanda já encerrada, na medida em que houve plena entrega da prestação jurisdicional com prolação de sentença definitiva, exaurindo, portanto, a oportunidade do exercício de qualquer sequência de atos que não incorram em arquivamento dos autos ou início da fase executiva, que não é o caso. Assim, sem prejuízo de eventual adoção de via pertinente para busca da pretensão manifesta, determino, uma vez observadas as cautelas de estilo e recolhimento de eventuais custas, o arquivamento dos autos, após a certificação do trânsito em julgado.

Processo 0824396-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Afonsina Rodrigues de Figueiredo - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0825872-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reconvinte: Leandro Ângelo Comarella - ME - Regis Luis Comarella - Leonardo Ângelo Comarella - Exeqte: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Leandro Ângelo Comarella - ME - Regis Luis Comarella - Leandro Ângelo Comarella

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por Itaú Unibanco S/A e outros em desfavor de Leandro Ângelo Comarella - ME e outros. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0826913-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Armantino de Lima Barbosa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0826969-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleonice Lechner - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0827461-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Cristiane de Cassia Silva - Me

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0828256-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Roberto Ferreira Goes - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)



Sentença: "(...) julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0828824-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Despacho: "Págs. 148/149: Recebo o aditamento à inicial. Diante da informação do falecimento da parte ré, notícia de inexistência de inventário e considerando que "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores" (CPC, art. 110) e, ainda, diante da Certidão de Óbito de pág. 156 onde constam outros herdeiros além do informado às págs. 153/154, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regularizar o pólo passivo.

Processo 0828874-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sonia Maciel de Rezende - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença: "(...) não estando caracterizada qualquer das nulidades atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0829646-53.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias.

Processo 0829703-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Maria Zilda Rosa dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0829919-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcos Antônio Fernandes Ferreira - Exectdo: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intima-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, efetuar depósito complementar para quitação da obrigação, devidamente atualizado, consoante parâmetros apresentados pela parte exequente.

Processo 0829958-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Sobre o depósito feito pela instituição financeira executada, à título de garantia do juízo, nos autos 0806144-61.2011.8.12.0001, no tocante aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 2.546,69 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e sessenta e nove centavos) atualizado em 14/09/2019, (págs. 338- 346) manifeste-se o advogado credor, em 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos para análise da penhora.

Processo 0830181-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Anivercino Malaquias da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0831093-03.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0831115-03.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Alzira Viega Gonçalves - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Ciente do acórdão de págs. 258/263. Nada sendo requerido, arquite-se. Intimem-se.

Processo 0832651-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor



(a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0832688-37.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0834914-15.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.S.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0835188-76.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0835671-43.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0835771-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nena Hortêncio Fialho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de impugnação a concessão do benefício da Justiça Gratuita e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0835855-09.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0835861-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: IRENE SATSICO OSHIRO - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0836312-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arnôr Carneiro

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Cumpra-se com urgência. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0836594-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830331-65.2013.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Edna Gomes de Lima - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Intima-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial juntado.

Processo 0836859-37.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0837672-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Ademir de Castro

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Sentença: "(...) quanto à questão prejudicial de mérito, hei por bem ACOLHÊ-LA, razão pela qual, pronuncio a ocorrência da prescrição, e, por corolário, julgo o processo extinto, com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso II). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

**Processo 0837707-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Paulo Marcolino da Rocha - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: "Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (págs. 324/326), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, tenho por bem homologar a composição das partes. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0837783-53.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias.

Processo 0837879-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Serjio Miranda Paschoal - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: "(...) julgo improcedentes os pedidos inaugurais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0838171-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Silvio Cezar Marcos Gaspar - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de impugnação a concessão das benesses da gratuidade e, no mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0838873-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nelly Ferreira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença: "(...) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e impugnação à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. No mérito, julgo improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0838945-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosely Alvarenga Nogueira - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0839585-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Autor: Gustavo Rafael Wolf Weber - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FLAVIO NIERERE GUIMARAES E SILVA (OAB 123218/MG)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Despacho: "Págs. 265/267: Mantenho a decisão proferida por sua razões e fundamentos; da qual, inclusive, não agravou. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0840055-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antônio Alves Diniz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I) e, em consequência, condeno a ré ao pagamento de uma indenização à parte autora, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, atualizados a partir da prolação desta pelo IGPM-FGV e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0841105-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Marilda Santana de Amorim - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação...."

**Processo 0841448-72.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: B.F.S.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). À serventia, retire a tarja referente ao sigilo do sistema SAJ. 10. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0842152-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.a

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema Sisbajud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

Processo 0842456-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Olga de Andrade - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO (OAB 22979/MS)

Sentença: “(...) acolho a preliminar de incorreção do valor atribuído à causa para que passe a constar o valor de R\$29.633,54 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. No mérito, julgo procedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I) e, em consequência, determino a restituição na forma dobrada do valor descontado na conta bancária além dos 30% do crédito recebido por meio de BPC, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desconto indevido e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; e, condeno a ré ao pagamento de uma indenização à parte autora, no valor de R\$ 6.000,00 a título de danos morais, atualizados a partir da prolação desta pelo IGPM-FGV e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0843479-65.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0844100-62.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0845027-28.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.S.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte autora para recolher as diligências necessárias para expedição do mandado uma para cada ato - no prazo de 5 dias.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2022

Processo 0005269-12.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: A.S.G.

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

Fica o advogado do acusado intimado da r. decisão de folhas 725-729

Processo 0005269-12.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: A.S.G.

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

fica o advogado do acusado intimado do r. despacho de folhas 736, cancelando a sessão de julgamento designada para o dia 28-4-2022 as 8h.

Processo 0022674-66.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: Genilson Silva de Jesus

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

Fica a defesa intimada do despacho de f. 1471.

Processo 0029109-85.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Moisés de Campos Cruz

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO ESTEVAM LUCAS (OAB 22239/MS)

Fica o(a) advogado(a) do acusado intimado(a) da r. decisão de folhas 612.

Processo 0030974-80.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Lucas Santos de Mesquita

ADV: ELLEN DE SOUZA LEITE RAMOS (OAB 20760/MS)

Fica a advogada do acusado intimada da r. decisão de folhas 839-840.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2022

Processo 0802240-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: V.D.A.

ADV: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 20073/MS)

Fica intimado a autora para recolher a primeira parcela, em quinze dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determinado às f. 32/35.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2022

Processo 0807416-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: L.F.A.S. - M.T.A.S. - M.C.A.S.

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

Fica intimado da Decisão de f. 198/199. DECISÃO: "...Assim, reconheço a incompetência absoluta da Vara da Infância, Adolescência e Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. Desapensem-se os autos. Intimem-se."



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2022

Processo 0808209-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: E.B.P.

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Fica intimado da Decisão de f. 24. DECISÃO: "...DECIDO. Trata-se, a toda evidência, de questão afeta à competência da Vara de Família, pois não se verifica nenhuma das hipóteses do art. 43 do Estatuto do Idoso a justificar a competência deste Juízo. Este Juízo da Infância, Adolescência e do Idoso é jurisdição especializada concebido para dar remédio e atendimentos a situações de risco ou efetiva violação de direitos do idoso desassistido por sua família ou pelos Poderes Públicos, o que não é o caso dos autos. O pedido refere-se à relação de parentesco e ao dever de sustento entre ascendentes e descendentes, tratando-se, portanto, de questão afeta à família. Assim, reconheço a incompetência absoluta da Vara da Infância, Adolescência e Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. Desapensem-se os autos. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0162/2022

Processo 0900616-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: E.M.W. - M.S.C. e outros

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATSSI (OAB 12330/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Ficam intimados do Despacho de f. 270. DESPACHO: "Vistos... Compulsando os autos, constata-se que o requerido Estevão constituiu os causídicos Alan Arruda Vigabriel e Alexandre Romani Patussi (f. 155), ao passo que a requerida Márcia outorgou procuração apenas ao segundo (f. 156). Ao depois, os patronos manifestaram-se nos autos acerca da renúncia ao mandato outorgado pelo requerido Estevão. Entretanto, a notificação assinada refere-se apenas à renúncia do advogado Alexandre Romani Patussi (f. 259-260). Ademais, não há nos autos qualquer notificação assinada pela requerida Márcia acerca da ciência da renúncia. Instados à elucidação no que tange à continuidade do mandato, houve o decurso do prazo sem manifestação, razão pela qual apenas a renúncia do advogado Alexandre Romani Patussi em relação ao requerido Estevão foi anotada (f. 264-265). Por fim, sucedeu novo pedido de exclusão cadastral dos autos, sendo que, na ocasião, os telefones e endereço dos requeridos foram informados (f. 269). Ocorre que, novamente, não houve a juntada da notificação da requerida Márcia acerca da renúncia do advogado Alexandre Romani Patussi, tampouco a do requerido Estevão quanto à renúncia do advogado Alan Arruda Vigabriel. Assim sendo, intimem-se novamente ambos os causídicos, a fim de que apresentem nos autos as notificações das renúncias firmadas pelos requeridos, em observância ao artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e ao artigo 5º, §3º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Sem prejuízo da determinação anterior, remetam-se os autos ao Setor Psicossocial para estudo psicológico, nos termos anteriormente assinados (f. 265). Intimem-se."

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2022

Processo 0001945-82.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: VAGNER GOMES

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Em face do contido na certidão de fl. 163, dando conta que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional do processo assumidas na audiência de fl. 80, é a presente para JULGAR EXTINTA a punibilidade dele referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

Processo 0002025-30.2015.8.12.0105 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Mailson Alex Cordeiro

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0006766-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: CARLOS EDUARDO MONTEIRO XIMENES e outro

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

DESPACHO DE PÁG. 359 : "Vistos etc. Considerando a manifestação de fls. 358, intime-se o Ministério Público para que apresente alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, com posterior intimação das defesas para memoriais a seguir. Após, conclusos para sentença. Considerando que o requerimento de fls. 345/352 já foi feito e decidido em autos apartados, deixo de deliberar a respeito. Cumpra-se.

Processo 0009871-46.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: RODOLFO MARTINEZ MARTINE

ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)

Em face do contido na certidão de fl. 274, dando conta que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional do processo assumidas na audiência de fl. 252, é a presente para JULGAR EXTINTA a punibilidade dele referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

**Processo 0011456-02.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Willian Bruno Shabalin e outros

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Considerando que o réu Willian informou às fls. 376 ser patrocinado pelo Dr. Ederson Lourenço, intime-se para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio a Defensoria Pública para atuar em favor de Willian. Com a defesa escrita do corréu Willian, tornem imediatamente conclusos. Ciente do ofício de fls. 380, conforme determinação de fls. 375. Cumpra-se.

Processo 0014439-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004985-32.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: LEANDRO PEREIRA DE MORAES

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Fica a defesa do réu intimada das decisões de fls. 271 e 287, bem como do cálculo judicial de fl. 281.

Processo 0015005-88.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: GIOVANI GONÇALVES ANTONIO DE CAMPOS

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

Fica a defesa intimada para ratificar ou complementar as alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0016281-57.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: JOELSON DOS SANTOS MACHADO

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0023452-41.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Poluição

Réu: Antônio de Paula Leite e outros

ADV: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS)

Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Antônio de Paula Leite e outros, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/97. Compulsando os autos, denoto juntada de certidão de óbito do acusado Antônio de Paula Leite (fls. 1025), não havendo, assim, necessidade/possibilidade de continuação deste processo, diante da perda do interesse na sua tramitação. Isto Posto e mais do que dos autos consta, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a extinção de punibilidade do acusado Antônio de Paula Leite. Com as informações sobre o cumprimento das cartas precatórias de fls. 985 e 988, tornem conclusos. P. R. I. C.

Processo 0028650-88.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Ré: Flávio Renato Canedo Melgarejo

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Em face do contido na certidão de fl. 263, dando conta que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional do processo assumidas na audiência de fls. 222/223, é a presente para JULGAR EXTINTA a punibilidade dele referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

Processo 0047579-67.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Furto Qualificado

Indiciado: MARCO ANTONIO DE MORAIS e outro

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

Isto posto, e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTA a punibilidade de Marco Antônio de Moraes referente a estes autos, o que faço com base no artigo 28-A, §13 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0002892-97.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001204-31.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA - Víctima: Dalmo de Oliveira Junior e outros

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

Intima-se a Defesa acerca da Decisão de fls. 146-148 com teor: "Vistos. 1) O denunciado foi citado, à fl. 120, e apresentou sua resposta à acusação, às fls. 122-124, da qual não se vislumbrou nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 02 de maio de 2022, às 13h45min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e o interrogatório.(...)"

Processo 0004551-83.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: WILLAMS DOS SANTOS GOMES

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada de certidão de fls. 190.

Processo 0013974-33.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ramona Dolores Aguiar Ales - Víctima: Angelina Alfonso Arruda

ADV: KELLY CRISTINA MEDEIROS BERNARDO (OAB 22520/MS)

Intima-se a Defesa acerca do Despacho de fls. 88-90 com teor: "Vistos. 1) Designo o dia 12 de maio de 2022, às 16h00min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e o interrogatório (...) 8) A defesa deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar endereço onde as testemunhas Vera Luce de Souza Pereira e Eduardo Paulo Costa Júnior podem ser intimadas."

Processo 0022670-97.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Felipe Douglas Ferreira e outro - Víctima: Adilson Castro Pinheiro

ADV: MARCELO BENCK PEREIRA

**ADV: ARLEI DE FREITAS**

Intima-se a Defesa acerca da Decisão de fls. 822-5 com teor: "(...)Assim, conheço os presentes Embargos de Declaração e doulhes provimento, para o fim de reconhecer omissão na decisão de fls. 781-784. Não obstante, preenchidos os requisitos dos arts. 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal, e não vislumbrando nenhuma ilegalidade, mantenho a prisão preventiva de Felipe Douglas Ferreira. Aguarde-se a realização da audiência designada no feito. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0025488-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007052-33.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: LUIZ RODRIGO DA SILVA RAMIRO

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimada a defesa do acusado a se manifestar conforme despacho de f. 277.

Processo 0027190-90.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008047-46.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JHONATAN HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais

Processo 0028205-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008471-88.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: WAGNER CORNELIO DA SILVA - CARLOS ANDRE ISIDIO ACOSTA - EDGAR ROBERTO KOBAL - PAULO HENRIQUE FREITAS DA SILVA - Vítima: Barbara Carvalho Ferrrari - Alessandro Junior Nunes e outro

ADV: JOSE MALTEZ GURGEL FERNANDES (OAB 9510/MS)

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 26492A/MS)

Intima-se a Defesa acerca da Decisão de fls. 554 com teor: "(...)Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Wagner Cornélio da Silva, Paulo Henrique Freitas da Silva e Edgar Roberto Kobal."

Processo 0043111-94.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Hilton de Lima

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Intima-se a Defesa acerca do despacho de fls. 384 com teor: "Vistos. Homologo a desistência das testemunhas Marcos Antônio dos Santos e Alexandre Brandão de Souza pelo Ministério Público. Tratando-se de testemunhas comuns, intime-se a defesa por Diário da Justiça para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre eventual desistência e, caso tenha interesse em suas oitivas, apresente endereço onde poderão ser localizadas. Esclareço que eventual inércia será interpretada como desistência, a qual resta desde já homologada. Cumpra-se."

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0001480-34.2022.8.12.0001 (processo principal 0000726-97.2019.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Unidas S.a.

ADV: LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (OAB 128362/MG)

Decisão de fls. 265-267: "Assim, promova-se o levantamento dos valores provenientes da alienação do veículo VW Voyage, placa QNP 7497, em favor da requerente. Junte-se cópia no feito principal."

Processo 0006101-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: PAULO EDUARDO RESENDE BARROS

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

I.F. 227-231: A manutenção da prisão preventiva do acusado foi decidida à f. 212/214, estando dentro do prazo legal de 90 dias para nova revisão e o tempo exigido para a realização do exame pericial, deferido como necessário à instrução da causa, por si só não autoriza medida diversa. II.F. 232: Providenciem-se as comunicações/requisições necessárias à apresentação do acusado, para a realização do exame agendado para o dia 18/03/2022, às 11h. Intime-se.

Processo 0007653-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010640-82.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor

Ré: MARISA PEREIRA DE OLIVIERA

ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

I.A denúncia descreve a conduta imputada, com suas circunstâncias, a qual correspondente ao tipo previsto no artigo 20, da Lei 7.716/89 e aponta seu(s) autor(es), atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 41, do Código de Processo Penal, razão pela qual não se verifica o defeito apontado e via de consequência a sua inépcia. Assim, afasto a(s) preliminar(es) arguida(s). II. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. III. Defiro o pedido defensivo. Intime-se para promover a juntada no prazo de cinco dias. III. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto a eventual cabimento do benefício da suspensão condicional do processo. Após, retornem. Ciência ao MPE. Intime(m)-se.

Processo 0013241-72.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Danilo de Lima Almeida

ADV: MAURO FRANCISCO MARIN (OAB 18607A/MS)

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

Antes da análise do pedido de decreto de prisão formulado pelo Ministério Público, intimem-se os advogados subscritores do habeas corpus (acostado à f. 221-227), para indicar a localização do acusado e apresentar resposta à acusação ou para dizer



se o patrocínio se limitava ao remédio constitucional impetrado. Prazo cinco dias. Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo in albis, retornem.

Processo 0014130-89.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: A.S.R.P.

ADV: MARIO ROSA DA SILVA (OAB 19389/MS)

Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tendo em conta que a certidão de antecedentes juntada no feito fora expedida em 2017, atualizem-se os antecedentes criminais e, considerando a manifestação ministerial de f. 196-197, item 5, retornem para análise sobre o cabimento da suspensão condicional do processo. Ciência ao MPE. Intime(m)-se.

Processo 0022238-88.2009.8.12.0001 (001.09.022238-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Denis Nicsson Rondon - Julio César da Cunha e outros

ADV: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO (OAB 10402/MT)

ADV: PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS (OAB 15980/MT)

ADV: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI (OAB 7645/MT)

ADV: LUCIANO MONTALLI - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Na sentença foi reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, em havendo o trânsito em julgado para a acusação. Com efeito, o Ministério Público foi intimado da sentença e não interpôs recurso de apelação (f. 1773). Certifique-se o trânsito em julgado para a acusação. Desse modo, reconhecida a extinção da punibilidade do réu, despienda sua intimação pessoal. Prossiga-se nos termos da sentença. Intimem-se.

Processo 0026410-58.2018.8.12.0001 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Sigilo Telefônico

Interesda.: E.A.F.S. e outros

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: LEONARDO DEMEIS FLÁVIO (OAB 23826/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PIRES MENDES (OAB 146315/SP)

Decisão de fls. 3842-3844: "Ante o exposto, defiro o requerimento de f. 3789-3790, para que seja fornecida cópia das imagens/filmagens referentes a busca e apreensão no escritório de advocacia de Emmanuelle Alves Ferreira da Silva, sintetizado no relatório de Informação n. 154/SOI/GAECO/2018. Dê-se vista ao Ministério Público para que prazo de 05 (cinco) dias, apresente a mídia junto ao Cartório da 3ª Vara Criminal, comunicando neste feito. Após, faculto à requerente, apresentando dispositivo de memória junto à serventia, obter cópia do conteúdo, tudo certificado neste feito. Em seguida, deverá a serventia promover a juntada da mídia no incidente que ensejou a busca e apreensão, certificando-se. Por fim, exaurida a providência pretendida neste feito, archive-se." Expediente: Intimação da defesa da ré Emmanuelle Alves Ferreira da Silva para, em cinco dias, comparecer em cartório para retirar cópia do arquivo entregue pelo Ministério Público.

Processo 0028214-32.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: BONIFACIO ALVES e outro

ADV: WILTON CELESTE CANDELORIO (OAB 17266/MS)

O acusado Bonifácio Alves aceitou o benefício da suspensão condicional do processo (f. 158), sendo remetida a guia de fiscalização das condições impostas ao Juízo da CEPa (f. 159-160). Por sua vez, diante da informação de que o acusado mudou de endereço (f. 179-180), a guia fora remetida ao Juízo da Comarca de Uberlândia/MG (f. 183; 185). Assim, apesar do requerimento ministerial de extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento integral das condições impostas, verifico que não houve a devolução da respectiva guia. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não localizei a existência de processo visando a fiscalização das medidas impostas. Desse modo, intime-se a defesa constituída do acusado (f. 95), para dizer sobre a distribuição do processo no Juízo de Uberlândia/MG, bem como eventual cumprimento do benefício, trazendo comprovação documental, no prazo de cinco dias. II. Desmembre-se o feito com relação ao réu Mariano Sales de Arruda, cujo curso do processo encontra-se suspenso nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal (f. 144-147).

Processo 0029291-03.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007748-69.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: J.P.P.

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

I.O(a) acusado(a) apresentou resposta à acusação (f. 107-108), entretanto, a defesa apresentada, subscrita por advogado constituído, não veio aos autos acompanhada do instrumento procuratório necessário. Assim, intime-se a defesa, via publicação oficial, para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Realizada a juntada, venham conclusos os autos. II.Junte-se o mandado de citação devidamente cumprido, haja vista que decorrido o seu prazo. III.Em audiência de custódia foram impostas medidas cautelares ao acusado, dentre elas a de monitoração eletrônica, cuja ativação se deu em 14/09/2021 (f. 82-85; 94-101 autos n. 0007748-69.2021). Destarte, não houve mudança fática a autorizar a dispensa da medida cautelar imposta, que permanece necessária conforme decisão que a impôs e ainda, diante da gravidade dos fatos em tese praticados. Anoto, que o simples transcurso de tempo não possui força a impor o afastamento da cautelar de monitoração eletrônica, haja vista a possibilidade de renovação da medida, por igual período, se presentes os motivos autorizadores, como no caso. Nesse sentido, mantendo-se os fundamentos que autorizaram a imposição das medidas cautelares, inclusive de monitoração eletrônica e nos termos do artigo 12 do Provimento 151/2017 TJMS, renovo a determinação de uso de equipamento de monitoração eletrônica ao(s) réu(s) JOSE PEDRO PEIXOTO, por igual período, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 14/03/2022. Comunique-se com urgência à Central de Monitoração Eletrônica. Intimem-se.

Processo 0035844-23.2008.8.12.0001 (001.08.035844-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária

Réu: Celso Pereira Barbosa - Fernando Jorge Timóteo e outros

ADV: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

Desse modo, o presente feito tramita apenas com relação aos réus Fernando Jorge Timóteo e Celso Pereira Barbosa e, diante das sentenças proferidas de extinção de punibilidade quanto ao primeiro e absolvição do segundo não há providências a serem determinadas.

Processo 0041320-61.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Magnum Baioni Barata

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Assim, tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, cumpridas parcialmente as condições impostas (f. 151) e



considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público, no sentido de entender justificável o parcial cumprimento, ante a situação sanitária excepcional, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do(a) acusado(a) Magnum Baioni Barata, já qualificado(a)(s), relativamente aos fatos narrados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

Processo 0811589-09.2020.8.12.0110 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Fato Atípico

Querelante: Gabriel Oliveira de Albuquerque

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Avoquei os autos. Entendo despicienda a intimação da querelada, para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, haja vista que não integra até o momento a relação processual. Requisite-se a devolução do mandado expedido à f. 88 independente de cumprimento. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao recurso interposto e após, remeta-se ao Tribunal de Justiça, conforme já determinado à f. 68, item IV. Intimem-se.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2022

Processo 0002074-24.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: FERNANDO CESAR MATTOS

ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, observando-se que a sentença foi minimamente reformada pela Instância Superior, tendo o réu sido condenado no regime semiaberto, expeça-se o mandado de prisão. Com seu cumprimento, expeça-se a guia de recolhimento definitiva. Proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Outrossim, elabore-se os cálculos de liquidação referente à pena pecuniária. Com o cálculo, intimem-se as partes, bem como o(a)(s) apenado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar(em) o pagamento da pena pecuniária que lhe(s) foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa, a qual fica desde já determinada para caso de não pagamento. Estando o(a)(s) apenado(a)(s) preso(a)(s), intime-se-o(a)(s) por mandado e, acaso em liberdade, intime-se-o(a)(s) por via postal, com aviso de recebimento, no último endereço em que fora(m) encontrado(a)(s) nos autos. Em caso de apenado preso e de não haver número de CPF, intime-se independentemente da emissão da Guia DAEMS, cientificando-o de que deverá informar seu CPF em Cartório para emissão da referida Guia. Observe-se que, in caso, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, segundo o qual: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Com a certidão de decurso de prazo, sem pagamento, expeça-se o necessário para que o Juízo da Execução Penal possa efetuar a cobrança da pena de multa, nos termos do art. 51 do Código Penal. Após, arquite-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002309-15.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001015-53.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: SILVIO LUIZ DA SILVA FOGACA

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

"... Em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei 11.343/2006, intime-se o(a)(s) defensor(es) constituído(a)(s) pelo(a) (s) denunciado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar(em) Defesa, onde poderá(ão) arguir preliminares, especificar(em) as provas que pretende(m) produzir e arrolar(em) até 05 (cinco) testemunhas..."

Processo 0011772-43.2021.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Ryan Carlos Lira da Silva

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Defiro fls. 121/122, isentando o subscritor da multa fixada. Com efeito, ressalta-se que, embora a decisão de fls. 97/98 tenha constado intimação do denunciado e respectivo advogado para "comparecimento pessoal" (3º parágrafo de fls. 97/98), nota-se que o substabelecimento do subscritor foi juntado após a audiência. No mais, aguarde-se a audiência designada nos autos, cumprindo os atos processuais para tanto.

Processo 0019424-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: GILBERTO DOS SANTOS PERALTA - Luan Carlos Alves e outro

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELLO (OAB 11306/MS)

DESPACHO PÁG. 491-492 : "...Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias. "

Processo 0025355-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006837-57.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA

ADV: BRUNO HENRIQUE A. LIMA (OAB 8162E/MS)

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimada a defesa para apresentação das razões recursais.

Processo 0032348-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: RAIAN CAMPOS TORRES ROMEIRO

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Fica o advogado do réu intimado para apresentar razões de apelação, no prazo legal

Processo 0047199-20.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: JEAN CARLOS ARRUDA DE SOUZA

ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)

Sob esse quadro, reputo que os motivos apresentados não são justificáveis, porquanto ao assumir a defesa técnica, resta ciente das designações de audiência que são realizadas em sua grande maioria no período vespertino, não havendo lastro



jurídico somente que nos período em que a causídica não estiver lecionando, ou seja, nos períodos de férias escolares possa ser designada audiências em que atua. Aliás, cumpre ressaltar que a defesa técnica poderá substabelecer a outro colega advogado ou mesmo trocar de horário com outro colega professor. Posto isso, INDEFIRO o pedido de redesignação.

Processo 0841634-95.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009080-71.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Ministério Público Estadual - Indiciada: Eduarda Nogueira de Souza

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Intimado patrono da acusada para apresentação de defesa prévia.

Processo 0901647-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: E.A.A. - R.P.P. - D.G.R. - C.E.G.S. - L.C.G.S. - N.S. - G.C.E.S. - C.S.L. - V.P.S. - R.P.S. - J.V.M.C. - D.R.L.S. - A.P.M.F. - M.I.O.B. - M.G.S.F. - B.M.A. - A.O.M. - O.G.F. - A.A.P. - J.M.F. - C.S.G. - A.L.S. - L.C.R.S. - S.F.L. - E.G. - L.M.A.R. - A.M.V. - R.D.B. - N.A.M.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: KAREN CAROLINE PHILADELPHO (OAB 89800/PR)

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALBA (OAB 23570/MS)

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 6622/MS)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

ADV: NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB 91650/SP)

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966/MS)

ADV: ANA MARIA MUSTAFA DE SOUZA (OAB 6113/MS)

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA DE MENEZES (OAB 19204/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 12078/12079: "Assim sendo, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público. Diante disso, designo a data de 02 de maio de 2022, às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência para oitiva das TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA."

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2022

Processo 0000339-53.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Fernando Cesar Mattos

ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar alegações finais, conforme deliberações fls. 243/244.

Processo 0000700-94.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010851-84.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA e outros

Seguem, em separado, as informações solicitadas pela superior instância. Encaminhe com o ofício, os antecedentes criminais e cópia da decisão que decretou a prisão preventiva. À serventia para encaminhar a resposta em atendimento ao respectivo SCDPA. Cumpra-se.

Processo 0001530-31.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Leonardo Sávio dos Santos - L.G.A.S.

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: JORGE DAVID GALEANO ROSENDO (OAB 24959/MS)

ADV: BRUNO GOMES GIORGI (OAB 25338/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Designo o dia 06 de julho de 2022, às 14h10min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Observem-se as decisões anteriores proferidas nestes autos que especificam as testemunhas e interrogatórios restantes, em sendo o caso, evitando, assim, atos intimatórios desnecessários. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirido(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.



Processo 0002481-54.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001159-27.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada

Réu: FERNANDO FRANCO

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

Intimem-se os patronos subscritores da petição de f. 110 (procuração às f. 111) para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal. Decorrido o prazo, in albis, abra-se vista à DPE. Cumpra-se.

Processo 0002481-54.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001159-27.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada

Réu: FERNANDO FRANCO

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar resposta à acusação, conforme despacho de fls. 146: "Vistos. Intimem-se os patronos subscritores da petição de f. 110 (procuração às f. 111) para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal. Decorrido o prazo, in albis, abra-se vista à DPE. Cumpra-se."

Processo 0003315-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001181-85.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: WELLINGTON DOS SANTOS CALISTO

ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)

Determino, a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, fazendo constar do mandado a obrigatoriedade de o oficial de Justiça indagar se possui defensor, ou se deseja ser patrocinado pela defensoria pública. Se necessário, expeça-se precatória. No cumprimento do referido ato, o Oficial de Justiça deverá solicitar o CPF do acusado, anotando-o na certidão, ou, se for o caso, a inexistência desse. Caso o acusado indique que não tem condições de contratar advogado ou caso decorra in albis o prazo para apresentação de defesa, desde já fica nomeado o Defensor Público atuante perante este Juízo, o qual deverá ser cientificado da nomeação e intimado para apresentação de defesa preliminar. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas (art. 55, § 1º), e, as exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do CPP. Intime-se a defesa do acusado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Verifique o cartório se há nos autos bens de grande valor para fins de alienação antecipada. Em caso positivo, certifique-se e abra-se vista ao MPE, retornando conclusos em seguida. Com a apresentação da defesa, tornem os autos conclusos para as diligências do art. 56 e seguintes, da Lei nº 11.343/06. Por fim, defiro os requerimentos formulados pelo Parquet (f. 53), entretanto esclareço que não é possível a notificação dos administradores do SINIC e do INFOSEG, porquanto a Rede INFOSEG, apenas interliga as bases federais e estaduais, consubstanciando-se em um Banco Nacional de Índices e não em um Banco de Dados e que a responsabilidade pela inclusão das informações compete exclusivamente aos órgãos de origem, sejam Federais ou Estaduais. Juntem-se os antecedentes criminais do acusado, f. 53, item 2. Autorizo, após juntada do laudo, a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos, ressalvada quantidade suficiente para contraprova. Comunique-se a autoridade policial. Às providências necessárias.

Processo 0004435-09.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Vinicius Gabriel da Silva Favini

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar alegações finais, conforme deliberações de fls. 130/131.

Processo 0005799-16.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Caio Henrique Souza e outro

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

Visando o andamento do feito, designo o dia 17 de maio de 2022, às 15h30min, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa (Fernando, Renato e Wesley), realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, os interrogatórios. Homologo a desistência em relação à testemunha Ingrid (f. 263). Observem-se as decisões anteriores proferidas nestes autos que especificam as testemunhas e interrogatórios restantes, em sendo o caso, evitando, assim, atos intimatórios desnecessários. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirido(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Videoconferência agendada no respectivo presídio (Gameleira II). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0008360-13.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Everaldo Alves da Rosa

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Intima-se do inteiro teor do despacho de fls. 147: "Vistos. Atualize-se os antecedentes criminais do acusado. Intimem-se as partes para requererem o que de direito na fase do art. 402 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, abra-se vista para apresentarem as alegações finais, e voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

Processo 0016068-51.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Indiciado: Tobias Paulo de Abreu Vaz

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Designo o dia 30 de junho de 2022, às 16h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Observem-se as decisões anteriores proferidas nestes autos que especificam as testemunhas e interrogatórios restantes, em sendo o caso, evitando, assim, atos intimatórios desnecessários. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirido(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se nesta data



ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0019049-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005148-75.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: ELZIMAR SEBASTIANA RODRIGUES SILVEIRA e outro

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

DESPACHO DE PÁG. 261-263 : "...Determino que, após a juntada dos antecedentes criminais caso ainda não providenciado, dê-se vista dos autos às partes para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0029971-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008926-53.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: ALEX PAIVA DE FRANCA e outros

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)

Não vislumbro na resposta apresentada às f. 229/232, 239 e 268, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Visando o andamento do feito, designo o dia 17 de maio de 2022, às 13h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Observem-se as decisões anteriores proferidas nestes autos que especificam as testemunhas e interrogatórios restantes, em sendo o caso, evitando, assim, atos intimatórios desnecessários. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirido(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Videoconferência agendada no respectivo presídio (IPCG). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0039033-91.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Ré: Delaine Cristina Vargas Moraes

ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar alegações finais, conforme deliberações de fls. 160/161.

Processo 0805480-81.2017.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Querelante: Ariosto Luiz Barbieri - Querelado: Antonio Fabiano Portilho Coene

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)

Visando o andamento do feito, designo o dia 26 de abril de 2022, às 16h40min, para a audiência de conciliação. A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. As partes a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requirite-se. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2022

Processo 0036121-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Camila Torraca

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Camila Torraca, R\$ 1.027,18

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2022

Processo 0002575-30.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: JEFFERSON BATISTA DE JESUS e outros

ADV: JULIANA MAGALHÃES MADEIRA (OAB 23920/MS)

2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva, formulado pelo requerente Jefferson Batista de Jesus (fls. 163/175). 3. Intime-se.

**Processo 0009417-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002872-08.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Winton José Chefer Reis e outro

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Fica a defesa do réu WINTON JOSÉ CHEFER REIS novamente intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, razões de apelação.

Processo 0009653-23.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Ré: Gisele da Silva Valadares

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Fica a defesa da ré intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da não localização da mesma para dar início ao cumprimento da suspensão condicional do processo, conforme juntada de carta precatória de fls. 151-156.

Processo 0013902-46.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Gustavo dos Santos Vilar

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, razões de apelação.

Processo 0017262-84.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Vítima: Ketylen da Silva Garcia

ADV: ALLE SILMEN DALLOUL (OAB 18641/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MARITAN DE LIMA DALLOUL (OAB 23451/MS)

Ficam os advogados da vítima intimados a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de fl. 151 (não localização da ré Tania Martins Evangelista).

Processo 0020441-62.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Mailson Alex Cordeiro

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, razões de apelação.

Processo 0024998-58.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação sexual mediante fraude

Réu: L.F.N.

ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0028700-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008785-34.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Ygor Luiz Avalhas dos Santos e outros

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Fica a defesa do réu YGOR LUIZ AVALHAS DOS SANTOS novamente intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme termo de assentada de f. 237.

Processo 0035880-50.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Fernando Fernandes Espindola

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, razões de apelação.

Processo 0048674-40.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: José Luiz Benites Arguelho

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao descumprimento da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício concedido, conforme cota ministerial de fl. 102.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022

Processo 0010188-44.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003590-05.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.A.S.

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

DESPACHO FL. 279 - Vistos. 1. Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 13 de abril de 2022, às 13:15h, ocasião em que devera ser realizada a oitiva da testemunha de Defesa Marcos Antonio Ferreira e realizado o interrogatório do acusado. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Corumbá/MS, para intimação e condução coercitiva da testemunha Marcos Antonio Ferreira (a qual foi intimada -fls. 273 e não compareceu na audiência anterior), para que compareça ao Fórum de tal Comarca para ser ouvido por este juízo por videoconferência. (Foi realizado agendamento da sala de videoconferência pelo sistema on-line do TJMS). 3. Intime-se o acusado, observando-se o endereço indicado às fls. 276. 4. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. 5. Intimem-se.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0001983-55.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: MARCUS NELSON CARDOSO SAMESIMA

ADV: JOSE OTTONI NETO (OAB 186178/SP)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 56, bem com, para caso queira manifestar-se no prazo legal. Assim no prazo de 05 (Cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se



for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento a número desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004642-37.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: JACONIAS BERBARDES DA SILVA - PAULO BERNARDES DA SILVA - JEOVA BERNARDES DA SILVA - Mirian Bernardes da Silva - Ré: Davina da Silva Brito

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004645-89.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: LUZINETE REGINA MARQUES CARDOSO e outro

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento a número desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004710-84.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: E.F.S. - Reqda: B.P.S.

ADV: FELIPE LIMA MARTINS DA SILVA (OAB 439676/SP)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004711-69.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Celso Bezerra - Reqdo: DORA ANTONIA VILAVA DA SILVA

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com



hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004714-24.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: pinheiro & sleiman Ltda me

ADV: DRA. SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004737-67.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004761-95.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: valfrido pires de oliveira - Ré: Celina Escobar Damasceno - José Raimundo Damasceno

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004779-19.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 24861A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004789-63.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: JESUINA LIMA SANTIAGO

ADV: ERICK RODRIGUES TERRA (OAB 12568/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004807-84.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: E.F. - Reqdo: A.F.R.

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da



família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004815-61.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: D'Talhe Magazine Confeções e Calçados Ltda - ME

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0004828-60.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: ADALTO CORREA NEVES - Reqdo: Ary Coelho de Oliveira Junior

ADV: JOSÉ TIAGO BONIFACIO FONTES (OAB 17488/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004837-22.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Mauricio Santos Pinto de Arruda - ivelise dos santos de arruda - Reqdo: hebe rodrigues da costa

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0004842-44.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: MARCIA REGINA OLHIER DA SILVEIRA (OAB 175044/SP)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0004852-88.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0005043-36.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: MARIA JOSE PINTO PEDRO - Reqda: JANAINA PEDRO MATSUNAGA

ADV: CAROLINA FÁTIMA DE SOUZA ALVES (OAB 28024/PR)

ADV: JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI (OAB 21976/PR)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0005098-84.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: E.M.

ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)

Vistos, Nomeio como perito judicial o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, Médico Psiquiatra conveniado ao TJMS, com endereço profissional à Rua Rui Barbosa, 3.865, CEP nº 79002-363. Fone 9230-3699, e-mail: rodrigo.perito@brturbo.com.br, devendo ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicando a data, hora e local para realização da perícia. Fixo os honorários do perito no valor de 40 UFERMS, ante a sua razoabilidade, e considerando a ausência de complexidade do feito. Em seguida, intemem-se as partes da data, hora e local designados, bem como expeça-se ordem para que a autoridade responsável pelo estabelecimento penal providencie o deslocamento do preso até o local indicado, no dia e horário estabelecidos, a fim de que seja realizada a perícia. Concedo ao perito o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo em Cartório. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos pelo Estado, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. Cientifique-se o perito nomeado acerca dos honorários fixados, bem como que receberá seus honorários apenas ao final do processo, e, diante das novas determinações constantes na Portaria 629/2014 do TJMS, baseada na Resolução 115/2010 do CNJ, deverá contratar advogado para promover a cobrança desses honorários através de processo de execução específico. Oficie-se o juízo deprecante informando da designação. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria Geral do Estado, dando ciência da nomeação de perito às custas do Estado, do valor dos honorários e forma de pagamento. Int.

Processo 0005219-15.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Afeife Mohamad Hajj

ADV: AFEIFE MOHAMED HAJJ (OAB 2447/MS)

Vistos, Intime-se a parte autora, pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos cópia da matrícula do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0005219-15.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Afeife Mohamad Hajj

ADV: AFEIFE MOHAMED HAJJ (OAB 2447/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0005277-18.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Invitante: José Francisco Aparecido Ferreira

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Vistos, Intime-se a parte autora, pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos cópia do despacho de fl. 79 mencionado na carta precatória e a senha de acesso ao processo, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0006263-69.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: P.L.S.T. - Reqda: C.Y.

ADV: MUNIR MARTINS SALOMÃO (OAB 20383/MT)

Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta



precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0010289-47.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: R.A.F. - Reqdo: F.Q.D.N.

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: CELIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

INTIMAÇÃO***** Vistos, Ante o relatório retro, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0013942-57.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: EMILAINÉ AMARAL DE OLIVEIRA

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Vistos, Ante o pedido de f. 28-29 é preciso esclarecer que não compete ao juízo deprecado analisar o pleito de citação via WhatsApp, visto que a citação por tal meio, por não ser presencial, não necessita ser deprecada, podendo ser realizada, se assim entender, pelo próprio juízo deprecante. Assim, uma vez que a parte requerida não foi encontrada, consoante certidão de f. 25, e diante do fato de que a competência para análise do pedido de citação via WhatsApp pertence ao juízo de origem, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0016500-02.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco da Amazonia S/A

ADV: EDSON BERWANGER (OAB 57070/RS)

INTIMAÇÃO***** Vistos, Ante o teor da certidão de f. 83, devolva-se à origem com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0020495-23.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Atlântica Sementes Ltda

ADV: MELISSA CADORE MAFALDO (OAB 54140/RS)

Vistos, Ante a informação prestada às fl. 22, prossiga-se no cumprimento do ato deprecado, expedindo-se mandado de penhora. Int.

Processo 0020495-23.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Atlântica Sementes Ltda

ADV: MELISSA CADORE MAFALDO (OAB 54140/RS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento a número desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0021403-80.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: T.B.R.C. - Ré: S.V.

ADV: SILVIA DE FATIMA PIRES (OAB 21905/MS)

Vistos, Ante o teor do relatório de fl. 45, intime-se a parte autora, pelo DJ, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0021548-39.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Joaquina Ledesma Barbosa - Reqdo: Renivaldo Tadeu Cipolla

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: HÍCARO BARBOSA BRITZ (OAB 23779/MS)

Intimação das partes acerca do Relatório Social/Psicológico de fls. 39/42, bem como, para caso queiram manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0025181-58.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: A. F. Coelho - ME

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

Vistos, Ante a certidão retro, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0026022-53.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: LAERCIO CRUZ DA FONSECA

ADV: JEFERSON RICARDO COSTA (OAB 64529/PR)

Intimação da parte autora acerca da certidão negativa/positiva do oficial de justiça (fls. 20), para, querendo, manifestar no prazo legal. Em se tratando de justiça paga e sendo requerido novas diligências, deverá ser recolhido os valores referentes a essas, no mesmo prazo, sob pena de devolução da missiva.

Processo 0027734-78.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Verediana José da Silva

ADV: WILTON LUIZ MARTINS (OAB 194674/MG)

ADV: SHEILA REGINA SERRA DE PAULA (OAB 24288/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 40, para, bem como, caso queira manifestar-se no prazo legal, afim de comprovar o efetivo pagamento da diligência do Shrº oficial de justiça para prosseguimento do feito. Devendo a diligência estar vinculada a estes autos da carta precatória.

Processo 0027737-33.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Maria Auxiliadora Jorge Muniz Dias - Réu: Maurício Jorge Muniz - TerIntCer: Rafael Muniz

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

ADV: MICHELY SEGOVIA ORTIZ SANTOS (OAB 26429/MS)

Vistos, Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, consoante noticiado às fl. 65. Int.

Processo 0041253-91.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Raimundo Jose Alencar Vilela - Reqdo: Antonio Fernando Andrade Prado

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)



ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

INTIMAÇÃO***** Vistos, Ante a informação prestada pelo exequente do falecimento do executado (fl. 57), deverá haver a regularização do polo passivo nos autos principais. Assim, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0806098-86.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Premoldados Protendit Ltda.

ADV: UEIDER DA SILVA MONTEIRO (OAB 198877/SP)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0806733-67.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Outlet Mundial Comercio e Assessoria Ltda - Epp - Reqdo: Marcel Costa Hernandez Colombo - Deprecante: 4º Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP

ADV: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, que deverá ser feito através do portal do e-saj \> Recolhimento de Custas \> Custas de 1º Grau \> Diligência de Oficial de Justiça, com vinculação do pagamento ao número desta deprecada, observando-se a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos que será(ão) cumprido(s). A expedição do(s) mandado(s), ficará condicionado ao pagamento supra.

Processo 0806733-67.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Outlet Mundial Comercio e Assessoria Ltda - Epp - Reqdo: Marcel Costa Hernandez Colombo - Deprecante: 4º Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP

ADV: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0806921-60.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Denilson de Aguiar Manfrim

ADV: HUGO CRIVILIM AGUDO (OAB 358091/SP)

Vistos, Intime-se a parte autora, pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos cópia da matrícula do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0806921-60.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Denilson de Aguiar Manfrim

ADV: HUGO CRIVILIM AGUDO (OAB 358091/SP)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônica de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0807054-05.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Deprecante: Sorovale - Administradora de Benefícios e Convênios S.a - Deprecado: Walquiria Farina Oliveira Me - Walquiria Farina Oliveira - Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP

ADV: TIAGO CAMPOS ROSA (OAB 190338/SP)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere



o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0807054-05.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Deprecante: Sorovale - Administradora de Benefícios e Convênios S.a - Deprecado: Walquiria Farina Oliveira Me - Walquiria Farina Oliveira - Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP

ADV: TIAGO CAMPOS ROSA (OAB 190338/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, que deverá ser feito através do portal do e-saj \> Recolhimento de Custas \> Custas de 1º Grau \> Diligência de Oficial de Justiça, com vinculação do pagamento ao número desta deprecada, observando-se a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos que será(ão) cumprido(s). A expedição do(s) mandado(s), ficará condicionado ao pagamento supra.

Processo 0809357-26.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: M.R.R.

ADV: MATEUS CARVALHO ANDRADE (OAB 181036/MG)

Pleiteia a parte autora a pesquisa de endereços da parte requerida (f. 30). Entretanto, indefiro o requerimento da parte autora, tendo em vista que a carta precatória é tão somente o instrumento que indica o ato, cuja prática se requisita a outro Juiz, em virtude de não ser possível sua execução no juízo em que tramita o processo. Desse modo, a expedição de ofício, quando deferida, pode ser determinada pelo próprio Juízo Deprecante, independentemente de expedição de carta precatória. Nesse sentido, vejamos o julgado abaixo que adoto como fundamentação da presente decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CARTA PRECATÓRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. PEDIDO DE BUSCA DE INFORMAÇÕES NO BACENJUD, RENAJUD E/OU INFOJUD EFETIVADO NO JUÍZO DEPRECADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Juízo Deprecado deve limitar-se a exercer sua jurisdição nos limites que fora solicitado pelo Juízo Deprecante, uma vez que é mero executor dos atos deprecados. Ausente a competência para alteração do objeto da Carta Precatória, o indeferimento do pedido de expedição de ofícios BACENJUD, RENAJUD E/OU INFOJUD visando a pesquisa do endereço do executado é medida consentânea com o Código de Processo Civil e com a jurisprudência pátrias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO AI 02738223420178090000, Relator Norival de Castro Santomé, Data de Julgamento: 25/10/2018, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 25/10/2018. Assim, tendo em vista que a parte ré não foi localizada nesta Comarca e diante do fato de que a pesquisa por endereços através dos sistemas INFOJUD, SIEL, RENAJUD, SISBAJUD, dentre outros, é feita através da internet, não necessitando que tal ato seja deprecado, devolva-se a presente à origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0842035-65.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Orlando Costa Ferraz - Exectdo: Arly Rosa Serra

ADV: BENEDITO MURCA PIRES NETO (OAB 151740/SP)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Vistos, 1. Intimem-se AS PARTES para se manifestarem sobre os laudos de fl. 86 e 95, no prazo de quinze dias. 2. Caso não haja impugnação, homologo as avaliações de fl. 86 e 95 e determino a devolução da presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0842433-41.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Transfalleiro Tranportes Ltda - Réu: Devair Aparecido Zanotto - Viação Cidade Morena Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intime-se a parte autora acerca de fl. 751 para, no prazo de 5 (cinco) dias realizar o devido recolhimento das diligências para prosseguimento do ato processual.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0001209-70.1995.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020820-09.1995.8.12.0001) (001.95.001209-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Organizacao Santa Therezinha Ltda - Ronald Benzi da Cunha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Levante-se a construção judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

Processo 0008890-37.2008.8.12.0001 (001.08.008890-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Frigorífico Bonifacio Ltda - Luiz do Nascimento - Francisco da Silva - Juvercino Machado de Oliveira - Boi Verde Alimentos Ltda

ADV: EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

ADV: ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS (OAB 55219/SP)



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0011531-41.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Oliveira & Antunes Advogados Associados

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Intimação da parte requerente para realizar o cadastramento de dados bancários junto ao sítio eletrônico do tjms: <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, para fins de expedição e lavará de transferência de crédito de ROPV, nestes autos.

Processo 0027475-94.1995.8.12.0001 (001.95.027475-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário

Exeqte: Castro e Grilo Advogados Associados S.S

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte requerente para realizar o cadastramento de dados bancários junto ao sítio eletrônico do tjms: <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, para fins de expedição e lavará de transferência de crédito de ROPV, nestes autos.

Processo 0035602-21.1995.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027475-94.1995.8.12.0001) (001.95.035602-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Castro e Grilo Advogados Associados S.S

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intimação da parte requerente para realizar o cadastramento de dados bancários junto ao sítio eletrônico do tjms: <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, para fins de expedição e lavará de transferência de crédito de ROPV, nestes autos.

Processo 0808514-27.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057913-44.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Murayama, Affonso Ferreira e Brechbühler Advogados - Associação dos Advogados da Petrobras Distribuidora S.a. - Aaepe

ADV: JANSSEN HIROSHI MURAYAMA (OAB 119278/RJ)

Vistos. 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o requerimento inicial de cumprimento de sentença, a fim de juntar o(s) título(s) executivo(s) que fundamenta(m) o crédito ora executado. 2. Consigno, ademais, que o acordo particular firmado entre a Associação de Advogados e seus associados não vincula este Juízo, de modo que tratando-se de honorários sucumbenciais, estes configuram verba única, de modo que o ROPV, em caso de êxito no requerimento, será expedido em nome da sociedade ou dos advogados, sendo ambos legitimados a pleitear o valor em juízo. 3. Cumpridas as determinações anteriores, intime-se a parte executada, por intermédio de seu representante judicial, através de remessa por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535 do CPC c/c art. 1º do Provimento nº 363/2016, editado pelo Conselho Superior da Magistratura). 3.1. Por se tratar de obrigação de pequeno valor, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado deste cumprimento de sentença, independentemente de impugnação (art. 85, §7º, do CPC). 3.2. Não havendo impugnação, cumpram-se as providências insculpidas no inciso II, do §3º, do art. 535, do CPC, devendo o ROPV, em se tratando de obrigação oriunda de honorários advocatícios, ser expedido em nome do advogado ou sociedade de advogados, independentemente da parte indicada no polo ativo desta fase de cumprimento de sentença. 3.3. Sendo a impugnação parcial, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) quanto ao valor incontroverso (art. 535, §4º, do CPC), intimando-se a parte contrária para manifestação acerca da impugnação. Int. e cumpra-se.

Processo 0823873-27.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Joselaine Boeira Zatorre - Espólio de Artur José Vieira

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Intimação da parte Maria O. Bicudo Vieira, para realizar o cadastramento de dados bancários junto ao site do tjms: <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, para fins de expedição e lavará de transferência de crédito de ROPV, nestes autos.

Processo 0824345-67.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: BARROS & OLIVEIRA LTDA - EDUARDO GIMENES DE BARROS

ADV: JERÔNIMO APARECIDO GRANGEIRO DUTRA (OAB 405399/SP)

1. Diante do exposto, acolho em parte os pedidos formulados pelo excipiente às fls. 106-128, apenas para o fim de determinar o recálculo do débito objeto das CDAs executadas nestes autos, devendo ser adotados a UAM-MS e juros de mora de 1% ao mês, limitada a atualização mensal àquela estabelecida pela SELIC para o mesmo período. O excepto deverá observar, ademais, a razão de 1% no mês do pagamento limite da taxa nesse mês quando ocorrido o pagamento. 1.1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para retificação dos cálculos do débito exequendo, nos termos ora fixados. 2. Condeno o Estado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido pela excipiente, que corresponde ao excesso de execução verificado, isto é, a diferença do valor originalmente cobrado atualizado e o valor devido após o recálculo a ser promovido pelo exequente, com fulcro nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do CPC. 3. Juntado novo cálculo do débito, deverá o exequente, na mesma oportunidade, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. e cumpra-se.

Processo 0829596-95.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828368-85.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: CGR - Engenharia Ltda - Filial Campo Grande/MS e outro

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Intimação da parte requerente CGR - Engenharia Ltda - Filial Campo Grande/MS, CNPJ: 37.546.967/0002-64, para realizar o cadastramento de dados bancários junto ao sítio eletrônico do tjms: <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, para fins de expedição e lavará de transferência de crédito de ROPV, nestes autos.



Processo 0841764-56.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841796-61.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Ambev S.A.

ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 623- 1511, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0900138-36.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: MI Comercio de Roupas Ltda

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902156-88.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Douratec - Automação Industrial Ltda - Epp

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Intimação do excipiente da decisão de fls. 49/52, assim como, para regularizar sua representação processual. Prazo recursal.

Processo 0924667-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Claudio Castro Cunha

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: RENATO LOUREIRO DE CARVALHO PAVAN (OAB 17277/MS)

Dê ciência às partes. Não sendo formulado pedido de cumprimento de sentença pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam-se ao arquivo.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2022

Processo 0214038-50.2005.8.12.0001 (001.05.214038-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Eliane Maria Freira Palhano

ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eliane Maria Freira Palhano, R\$ 803,88

Processo 0215993-19.2005.8.12.0001 (001.05.215993-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Ruth Ingrid K. S. de Medeiros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ruth Ingrid K. S. de Medeiros, R\$ 803,88

Processo 0929798-85.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Flávio Jacó Chekerdemian

ADV: MIGUEL SEBA NETO (OAB 21254/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Flávio Jacó Chekerdemian, R\$ 1.697,08

Processo 0931995-13.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Jovelina Parreira da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jovelina Parreira da Silva, R\$ 803,88

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0187/2022

Processo 0009332-08.2005.8.12.0001 (001.05.009332-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Djair Bezerra Leite - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0073043-21.2004.8.12.0001 (001.04.073043-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Geraldo Rossi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0073062-27.2004.8.12.0001 (001.04.073062-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geri Carlos Rodrigues Dias

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0073370-63.2004.8.12.0001 (001.04.073370-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: F.C. Sacarin & Cia Ltda - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0073394-91.2004.8.12.0001 (001.04.073394-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Fabiola C.C.M. Nogueira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0073403-53.2004.8.12.0001 (001.04.073403-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fahed E Cia Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0073749-04.2004.8.12.0001 (001.04.073749-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cleber Roberto Guimarães da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0075420-62.2004.8.12.0001 (001.04.075420-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: EMBRATEC COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0075472-58.2004.8.12.0001 (001.04.075472-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Soares & Vasconcelos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0200383-11.2005.8.12.0001 (001.05.200383-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FATIMA APARECIDA DANCHEN TEIXEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0200493-10.2005.8.12.0001 (001.05.200493-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ELIDA MOREIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

**Processo 0202822-92.2005.8.12.0001 (001.05.202822-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ANTONIO MENDES CARDOSO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0202973-58.2005.8.12.0001 (001.05.202973-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EGO CONSTRUCOES DE RONDONIA SA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0203062-81.2005.8.12.0001 (001.05.203062-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALIERI VEICULOS COMERCIAL LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0203165-88.2005.8.12.0001 (001.05.203165-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADMAR PEREIRA ALVES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0203205-70.2005.8.12.0001 (001.05.203205-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Houwer Garcia Coelho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor, tendo em vista a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0203682-93.2005.8.12.0001 (001.05.203682-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADEMIR JOAO SANTOS DA SILVA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0203846-58.2005.8.12.0001 (001.05.203846-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Djalma Loubet da Rosa

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ Meta 3 Lei Complementar 164 de 14.10.2010). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0204132-36.2005.8.12.0001 (001.05.204132-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NUCLEO DO SEGURO ADM E CORRET DE SEGUROS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0204299-53.2005.8.12.0001 (001.05.204299-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MARZUK HAUACHE

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)



ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0204335-95.2005.8.12.0001 (001.05.204335-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ANTONIO LEMES DE CAMPOS FILHO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0204506-52.2005.8.12.0001 (001.05.204506-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NARCISO DIAS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0204902-29.2005.8.12.0001 (001.05.204902-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: DURCELINA APARECIDA A JANUARIO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0206012-63.2005.8.12.0001 (001.05.206012-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ERNESTINO DE LINO FLAVIO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0206078-43.2005.8.12.0001 (001.05.206078-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oshiro Takemori e Outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0206116-55.2005.8.12.0001 (001.05.206116-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gerson Ferreira Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0206127-84.2005.8.12.0001 (001.05.206127-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MANOEL HENRIQUE MOTTA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0207132-44.2005.8.12.0001 (001.05.207132-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALBERTO TELES CAVALCANTE

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0207155-87.2005.8.12.0001 (001.05.207155-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALC INFORMATICA LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0207192-17.2005.8.12.0001 (001.05.207192-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0207245-95.2005.8.12.0001 (001.05.207245-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CARLOS F DE A VASQUES E OUTRO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0207562-93.2005.8.12.0001 (001.05.207562-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: TEREZINHA P V DE CARVALHO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0207572-40.2005.8.12.0001 (001.05.207572-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CICERO ALVES DE OLIVEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0207832-20.2005.8.12.0001 (001.05.207832-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ALEANDRA DA SILVA SCHULZ

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0208545-92.2005.8.12.0001 (001.05.208545-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Victor Stefanini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLÁUDIA DE ARAÚJO MELO (OAB 7384/MS)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0208692-21.2005.8.12.0001 (001.05.208692-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALICE CANDIDA LIMA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0208721-71.2005.8.12.0001 (001.05.208721-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALICIO ROCHA DE SOUZA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos etc... Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando a quitação integral do débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, conforme Lei Complementar nº 77, de 29/11/2005, referente ao programa "Refis Imob". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha sido implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0209042-09.2005.8.12.0001 (001.05.209042-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALIRIO RIBEIRO DE ANDRADE

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0209265-59.2005.8.12.0001 (001.05.209265-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PEDRO TARGINO DA CRUZ

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0209567-88.2005.8.12.0001 (001.05.209567-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALVARO ALVES LORENTZ

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

**Processo 0209831-08.2005.8.12.0001 (001.05.209831-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ABDO ELCARIM CHEKER PIMENTEL

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0211530-34.2005.8.12.0001 (001.05.211530-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0211810-05.2005.8.12.0001 (001.05.211810-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADBEEL DOMINGOS DE AMORIM

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0212160-90.2005.8.12.0001 (001.05.212160-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PAULO HENRIQUE BRITO YULE

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0212660-59.2005.8.12.0001 (001.05.212660-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADETE REZENDE OLIVEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0213300-62.2005.8.12.0001 (001.05.213300-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ABM ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MUTUARIOS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0213350-88.2005.8.12.0001 (001.05.213350-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: APARECIDA GONCALVES SANCHES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0213440-96.2005.8.12.0001 (001.05.213440-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: SILVIO SIMOES DE MOURA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0213633-14.2005.8.12.0001 (001.05.213633-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AGENOR RODRIGUES MARANHÃO E OU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0213730-14.2005.8.12.0001 (001.05.213730-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0215041-40.2005.8.12.0001 (001.05.215041-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oneide Soares da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0215956-89.2005.8.12.0001 (001.05.215956-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RUI BIJOS GOMES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0216046-97.2005.8.12.0001 (001.05.216046-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: SABINO CORREIA DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0216106-70.2005.8.12.0001 (001.05.216106-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: SALUS PERES PEREIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0217006-53.2005.8.12.0001 (001.05.217006-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ROMILDA BENTO GARCIA FERREIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0218676-29.2005.8.12.0001 (001.05.218676-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: SANTINA DA CUNHA NOGUEIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0219076-43.2005.8.12.0001 (001.05.219076-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WANDERLEI GONCALVES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0219276-50.2005.8.12.0001 (001.05.219276-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WILSON ALVES DIAS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0219496-48.2005.8.12.0001 (001.05.219496-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WORLDTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0219957-20.2005.8.12.0001 (001.05.219957-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDIR FERREIRA DIAS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0220687-31.2005.8.12.0001 (001.05.220687-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VICENTE MARTINIANO DE MORAES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0221247-70.2005.8.12.0001 (001.05.221247-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDETTE MONTEIRO DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0221277-08.2005.8.12.0001 (001.05.221277-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDEZ E MIRANDA LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0221427-86.2005.8.12.0001 (001.05.221427-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: POMPILIO GONCALVES TERRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0222437-68.2005.8.12.0001 (001.05.222437-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: MORADIA C DE M CONSTRUCAO LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0223167-79.2005.8.12.0001 (001.05.223167-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NAPOLEAO MONTEIRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de



crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0226028-38.2005.8.12.0001 (001.05.226028-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DEOCLECIANO ALVES DE ALENCAR

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0226392-10.2005.8.12.0001 (001.05.226392-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dinarte Teixeira Ramalho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0226559-27.2005.8.12.0001 (001.05.226559-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DIRCE PANZIERA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0226929-06.2005.8.12.0001 (001.05.226929-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DANIEL IGNACIO DE SOUZA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0226959-41.2005.8.12.0001 (001.05.226959-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DANIEL SANCHES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0235517-02.2005.8.12.0001 (001.05.235517-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JACQUELINE ROCHA BREY D'AURIA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0236057-50.2005.8.12.0001 (001.05.236057-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JAIR ALEXANDRE FERREIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0236487-02.2005.8.12.0001 (001.05.236487-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FOLHA DE MATO GROSSO DO SUL S/C LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária



art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0237367-91.2005.8.12.0001 (001.05.237367-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JARDIM BATISTAO COM IMOB LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0246060-64.2005.8.12.0001 (001.05.246060-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOEL DOS SANTOS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0248350-52.2005.8.12.0001 (001.05.248350-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MARCOS LUIZ BEZERRA DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0249410-60.2005.8.12.0001 (001.05.249410-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: MARIA CRISTINA FERREIRA PAULINO MARQUES-

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0249951-93.2005.8.12.0001 (001.05.249951-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: MARIA JOSE SOARES CAVALHEIRO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0252232-22.2005.8.12.0001 (001.05.252232-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MERCADO NOVA ERA LTDA - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0259124-44.2005.8.12.0001 (001.05.259124-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ANTONIO RICARDO GARCIA TATIM

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0261305-18.2005.8.12.0001 (001.05.261305-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ARQPLAN ARQUITETURA S/C LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0274580-34.2005.8.12.0001 (001.05.274580-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0600351-72.2004.8.12.0001 (001.04.600351-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VASCO BRUNO DE LEMOS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0600386-32.2004.8.12.0001 (001.04.600386-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Município de Campo Grande/MS - Exectda: VENIA LUZIA MESQUITA GRANJA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0600673-92.2004.8.12.0001 (001.04.600673-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: VALDEMAR TALAIVEIRA AVILA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0600714-59.2004.8.12.0001 (001.04.600714-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDENIR ROSA PINHEIRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0601335-56.2004.8.12.0001 (001.04.601335-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALTER NUNES DE RAVASCO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0601434-26.2004.8.12.0001 (001.04.601434-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WELINGTON FERNANDO BITENCOURT

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0602100-27.2004.8.12.0001 (001.04.602100-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AHMAD HASSAN EL AHMAD-ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0602280-43.2004.8.12.0001 (001.04.602280-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AMANI MOHAMMAD ABDELRAHMAN JABER

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0602497-86.2004.8.12.0001 (001.04.602497-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arnaldino da Silva

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0603733-73.2004.8.12.0001 (001.04.603733-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DERALDINO BARRETO FILHO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0604452-55.2004.8.12.0001 (001.04.604452-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: FELICIANO PERALDA ROCHA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0604792-96.2004.8.12.0001 (001.04.604792-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GIORDANO SOLLES LTDA - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0604812-87.2004.8.12.0001 (001.04.604812-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GLAUCIA REGINA PARAIBA DOS SANTOS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0605149-76.2004.8.12.0001 (001.04.605149-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: INTER ARTE ESTUDIO GRAFICO LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0605199-05.2004.8.12.0001 (001.04.605199-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ISRAEL ORTIZ SILVA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0605369-74.2004.8.12.0001 (001.04.605369-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: JBF ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0605570-66.2004.8.12.0001 (001.04.605570-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

W EFM - extinção execução - sem citação ou penhora - prescrição - arquivo há mais de cinco anos

Processo 0605780-20.2004.8.12.0001 (001.04.605780-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0606033-08.2004.8.12.0001 (001.04.606033-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: LILIAN ROSE S YOSHIKAWA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0606170-87.2004.8.12.0001 (001.04.606170-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: LUIZ ANTONIO DE SOUZA ACESSORIOS-ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0606291-18.2004.8.12.0001 (001.04.606291-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MACAO NACASATO

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0607220-51.2004.8.12.0001 (001.04.607220-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NADYR NUNES RODRIGUES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0608492-80.2004.8.12.0001 (001.04.608492-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PAULINA BENITES

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0608865-14.2004.8.12.0001 (001.04.608865-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: PEDRO BARBOSA DE ALMEIDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0609155-29.2004.8.12.0001 (001.04.609155-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: PETRONILHO VALERIO PEDRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0609345-89.2004.8.12.0001 (001.04.609345-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: QUIMS QUIMICA M G DO SUL LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0611688-58.2004.8.12.0001 (001.04.611688-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Exectda: Therezinha Antunes Da Penha

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação da executada, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pela executada. Porém, diante do pedido de justiça gratuita, intime-a para que traga aos autos documentos que comprovem a situação de miserabilidade (art. 5º, LXXIV da CF). Prazo de 15 dias. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0611952-75.2004.8.12.0001 (001.04.611952-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: URIVALDO FONSECA DE MENEZES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0611972-66.2004.8.12.0001 (001.04.611972-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: VADETE MARTINEZ DIANA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0800627-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da executada para informar os dados bancários necessários para expedição do alvará, conforme despacho de fls. 137.

Processo 0808857-23.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Chacha de Melo & Barbosa Pereira Sociedade de Advogados - Luciana Branco Vieira Sociedade Individual de Advocacia

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação quanto ao despacho de fls. 42/43, cujo final segue: "... Portanto, por agora indefiro a instalação do Cumprimento de Sentença e faculto-se ao requerente a retificação necessária. Caso nada seja pedido em até 30 dias, archive-se. Prazo de 15 dias. Int. e Cumpra-se"

Processo 0810292-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0933090-78.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqdo: Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Intimação do requerido quanto ao despacho de fls. 318: "Vistos. Torne sem efeito o despacho de f. 315-316, por ter sido emitido erroneamente. Retifique-se o cadastro, eis que o polo passivo é Espólio de Jiro Tsuge. 1. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. 2. Decorrido o prazo, intime-se o credor, pessoalmente, para requerer o que entender de direito, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpeleção."

Processo 0846399-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Luana Godoi da Costa

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Ciência quanto ao despacho de fls. 49/50: "Vistos. 1. Em razão do advento da Lei 13.105/2015 que alterou o regramento do Código de Processo Civil, determino a conversão da fase processual à de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC), eis que se trata de eficácia imediata. Atente-se quanto à inversão dos polos. 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e archive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção."

Processo 0900321-22.2008.8.12.0001 (001.08.900321-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Madebraz Comercial Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do



interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0901053-03.2008.8.12.0001 (001.08.901053-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Colegio Decisivo - Escola de 1. e 2. Graus Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0902298-15.2009.8.12.0001 (001.09.902298-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco Sudameris Brasil S/A

ADV: HANDERSON ARAÚJO CASTRO (OAB 234660/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FABIO CAON PEREIRA (OAB 234643/SP)

Aguarde-se decisão do recurso com trânsito em julgado nos autos de embargos. Cumpra-se.

Processo 0902653-59.2008.8.12.0001 (001.08.902653-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andre Araujo Zago

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0903033-82.2008.8.12.0001 (001.08.903033-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudemiro Rodrigues dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0903063-20.2008.8.12.0001 (001.08.903063-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aduino de Oliveira Tinti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0903153-28.2008.8.12.0001 (001.08.903153-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Reprosul Copiadoras Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0903173-19.2008.8.12.0001 (001.08.903173-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fernandes & Urbietta Ltda - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0903693-76.2008.8.12.0001 (001.08.903693-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Centro de Educacao Infantil Criare Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0903843-57.2008.8.12.0001 (001.08.903843-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wanderlei Rogerio da Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0904893-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exectdo: Sandro Flauzino de Oliveira

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 76:" Vistos. Diante da inércia da parte em promover a emenda necessária, por agora, indefiro a instalação do Cumprimento de Sentença e faculta-se ao requerente a retificação necessária. Caso nada seja pedido em até 30 dias, archive-se. Int. e Cumpra-se."

Processo 0905011-94.2008.8.12.0001 (001.08.905011-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliene Melo de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0905581-80.2008.8.12.0001 (001.08.905581-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zarife Terezinha Ali Silveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0906500-69.2008.8.12.0001 (001.08.906500-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Sebastiao Olarte

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0908038-85.2008.8.12.0001 (001.08.908038-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Expedito Gomes de Azevedo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0908188-66.2008.8.12.0001 (001.08.908188-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista de Freitas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0908218-04.2008.8.12.0001 (001.08.908218-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aldo Leandro de Sao Jose

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0908380-96.2008.8.12.0001 (001.08.908380-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Empresarial Planejamentos e Construcoes Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do



interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0908688-35.2008.8.12.0001 (001.08.908688-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abdo Elcarim Cheker Pimentel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0909688-70.2008.8.12.0001 (001.08.909688-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iracema A Lacerda e Outras

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0909848-95.2008.8.12.0001 (001.08.909848-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Helio Fernandes Nogueira

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0910028-14.2008.8.12.0001 (001.08.910028-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco de Assis da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0910068-93.2008.8.12.0001 (001.08.910068-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adair Jeronima da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0910738-34.2008.8.12.0001 (001.08.910738-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Haspa Hab S Paulo Sa Cred Imob

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0910838-86.2008.8.12.0001 (001.08.910838-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Haspa Habitacao Sao Paulo Sa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0910988-67.2008.8.12.0001 (001.08.910988-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Assis Almeida Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0913166-03.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Expeça-se alvará dos valores depositados em favor do executado, como requerido às f. 86, conforme determinado na sentença. Cumpridas as anotações, archive-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0914724-93.2008.8.12.0001 (001.08.914724-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Bottene Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0914834-92.2008.8.12.0001 (001.08.914834-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zenir Ortiz Benites

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0915385-72.2008.8.12.0001 (001.08.915385-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Marques

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0921486-28.2008.8.12.0001 (001.08.921486-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adailton da Silva Machado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0922866-86.2008.8.12.0001 (001.08.922866-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comercial de Aves Paulista Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0924306-20.2008.8.12.0001 (001.08.924306-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Primeira Igreja Presbiteriana Independet

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928231-24.2008.8.12.0001 (001.08.928231-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Albino Spezio Volpi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928471-13.2008.8.12.0001 (001.08.928471-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Ramos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928501-48.2008.8.12.0001 (001.08.928501-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Longino Ribeiro da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928581-12.2008.8.12.0001 (001.08.928581-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Candido Dias
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928620-09.2008.8.12.0001 (001.08.928620-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Bertoni
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928621-91.2008.8.12.0001 (001.08.928621-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Berenice de Souza Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928831-45.2008.8.12.0001 (001.08.928831-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Selma D Teixeira de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928851-36.2008.8.12.0001 (001.08.928851-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Timoteo Rios
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928870-42.2008.8.12.0001 (001.08.928870-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Herminio Thomaz da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0928953-53.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Jose Alves
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Indefiro os pedidos formulados às f. 45-47. A sentença de f. 36-39 não tem natureza mandamental. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0930400-81.2008.8.12.0001 (001.08.930400-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria de Fatima Navarro Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0931050-31.2008.8.12.0001 (001.08.931050-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vilma dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0931080-66.2008.8.12.0001 (001.08.931080-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Walter Antonio dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0931150-83.2008.8.12.0001 (001.08.931150-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ney Moraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0931390-72.2008.8.12.0001 (001.08.931390-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Antonio de Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0931990-93.2008.8.12.0001 (001.08.931990-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Cunha Catanante

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0939157-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Lucelena Marcal da Silveira Schlotefeldt

ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 74/75, cujo final segue: " ...Portanto, por agora indefiro a instalação do Cumprimento de Sentença e faculta-se ao requerente a retificação necessária. Caso nada seja pedido em até 30 dias, archive-se. Prazo de 15 dias. Int. e Cumpra-se."

Processo 0943680-31.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sirla Tereza Costa Viegas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.



Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2135/2022

Processo 0801048-48.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria José de Almeida Manari

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802014-40.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0819849-12.2019.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0802295-98.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Valdo Assiole de Oliveira

ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)

ADV: PEDRO BATISTOTI BOLLER (OAB 21675/MS)

Fique o exequente intimado para requerer o que entender por direito, principalmente em razão dos documentos de fls. 199-200, 202 e 207, sob pena de extinção.

Processo 0802307-44.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Edna Alves Brasileiro de Minas e outro

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802587-83.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Admissão / Permanência / Despedida

Autora: Katia Eugenia Ribas Espindola - Rita Fernanda Silva e outro

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802750-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Glaucia Kelly Santos Mendes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802812-35.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Igor Vinicius de Olinda Machado - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0804157-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: J.E.P.S.

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "".

Processo 0805114-08.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811445-06.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mário Panziera Júnior e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0805374-51.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações**

Exeqte: Simone Infante Moreira Costa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0806111-20.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Marcos Cardoso dos Reis - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0808422-81.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Transferência para reserva

Exeqte: Luis Paulo Delazari

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0809176-91.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Reqte: Ari Antunes de Macedo

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: ANNA KARLA SANTANA (OAB 14323/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0810146-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Juvaildo Souza Vasconcelos

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0810208-34.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações

Autora: Rosa Jackeline Ragalce da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0810246-75.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elis Regina de Oliveira Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

Intimação da(o)s Exequente/Credor(a)(es) - todos beneficiários - para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem como, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0810286-57.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: A.A.S. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0810665-37.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acumulação de Cargos

Exeqte: Marcelo Renato Rodrigues de Lima Alonzo

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0811871-52.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Ricardo José Weschenfelder - Guilherme Pierin - Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos se o(a) beneficiário(a) é: a) servidor(a) público(a) na ativa, e, se sim, informar o nome e CNPJ do respectivo órgão de lotação; b) aposentado(a) ou pensionista e, se sim, informar o nome e CNPJ do órgão responsável pelo pagamento do benefício previdenciário; ou c) isento do pagamento das contribuições de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), com a devida comprovação, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS. Fica ainda o(a) exequente, no mesmo prazo, intimado(a) para, cadastrar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT, e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0812624-04.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste a respeito do pagamento realizado - fl. 71.

Processo 0812999-10.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Reqte: Luiz Otávio Orro de Campos

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste a respeito do pagamento realizado - fl. 230.

Processo 0815098-50.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios

Exeqte: Amadeu Freitas Brito

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0817828-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Rafael Antonio Mônico

ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0817889-21.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Leila Cristina Marques da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0823992-44.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Alexandra dos Anjos Silva - Execdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2126/2022

Processo 0805876-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Diogo Pereira Soares

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do r. despacho de fls. 173. Item 3: "No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019"

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2125/2022

Processo 0800251-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Loini Elizabeth de Oliviera

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/05/2022 às 14:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados



os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0801433-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Multa

Reqte: Ubaldo Lasma de Cordoba

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 16:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0801555-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jessica Gonçalves da Silva

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/05/2022 às 17:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0801654-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jonas Alves Ortiz

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 15:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0801663-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção

Reqte: Alex Viana da Silva

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 14:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0801673-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Fernanda Vasconcelos Wahl

ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 13:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0812412-82.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kelly da Costa Lara

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 10/05/2022 às 15:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0812412-82.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kelly da Costa Lara

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 10/05/2022 às 15:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

**Processo 0813239-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções**

Reqte: Patricia Amaral Espinola

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 04/05/2022 às 14:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0814419-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Robson Aragão Salomão

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 06/05/2022 às 14:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0814419-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Robson Aragão Salomão

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 06/05/2022 às 14:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0815473-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luciana Froz dos Santos - Fernando César dos Santos Filho

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 10/05/2022 às 14:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0815509-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Edward Mangelo de Castro - Carla Damaris da Silva Lacerda - Thaís Gouveia dos Santos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 10/05/2022 às 15:00h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0815513-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Gisele Garcia da Silva - Gisele dos Santos Ferreira - Rafael Riveros Camargo

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 11/05/2022 às 17:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0815513-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Gisele Garcia da Silva - Gisele dos Santos Ferreira - Rafael Riveros Camargo

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 11/05/2022 às 17:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0821210-32.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosimeire da Silva

ADV: MATHEUS SOBRINHO GAUNA (OAB 23903/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 09/05/2022 às 14:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0825020-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação**

Reqte: Natividade Aparecida Duarte Braga Veloso

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/05/2022 às 15:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0844097-44.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Athenas Apart Hotel Ltda

ADV: ROSANGELA RODRIGUES BATISTA (OAB 6035/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 19/05/2022 às 16:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 8000155-13.2022.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Gonçalves Silva de Souza

ADV: JOÃO GONÇALVES SILVA DE SOUZA (OAB 18387/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 16:00h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 8002293-84.2021.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Danyelle Rezende da Costa Oliveira

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

ADV: MAYARA REZENDE DA COSTA REIS PEDROSO RIBEIRO (OAB 19956/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 15:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2129/2022

Processo 0821170-48.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Teofilo Rodrigues Gomes de Abreu

ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R\$ 42.496,65 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 08/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2136/2022

Processo 0800875-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fernando Ribeiro dos Santos

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/05/2022 às 14:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0812824-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Sandro Luiz Lino Biral

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 09/05/2022 às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados



os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0813295-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Erickson George de Oliveira Costa

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 04/05/2022 às 17:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0814590-04.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Wilma Cardoso Ramalho Figueiredo

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 10/05/2022 às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0815112-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Abimael Vital dos Santos

ADV: EDYLSOON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 19/05/2022 às 15:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0815855-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Wilson Roberto Navarro

ADV: VANDERCI VANDE CARRERI (OAB 87257SP)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 17/05/2022 às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0816556-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Michael Luiz Menuci

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 26/05/2022 às 16:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0817242-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Ricardo Humberto Cruz Filho

ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 322691/SP)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2022 às 17:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0817324-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aparecido Macedo

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0817898-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Augusto Oliveira da Silva - Raphael Gonçalves de Souza de Lima

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 31/05/2022 às



14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0818681-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Nadir Viegas Cristaldo do Nascimento - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: EMERSON CRISTALDO DO NASCIMENTO (OAB 22943/MS)

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 26/05/2022 às 14:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0818698-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Arlindo Ferreira de Almeida

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 17:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0824326-46.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dorival Samaniego Filho

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2022 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0829799-13.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edgar Parava

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/05/2022 às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2139/2022

Processo 0822994-76.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Exeqte: Lucas Henrique Pinheiro Gomes

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Intimação do(a) Exequente, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobr o r. despacho de fls. 111: VISTOS ETC.01. Tendo em vista que a procuração de fls. 6 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSOESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requirite-se o pagamento do valor de R\$ 23.186,38 (vinte e três mil cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), destacando-se deste o valor de 20% (vinte por cento) em favor de Rosana Silva Pereira Cantero (conforme contrato de fls. 7, 99 e 106), atualizado até agosto/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar. 03. Após, aguardem-se em arquivo provisório a informação de pagamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2132/2022

Processo 0820552-06.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Gilson de Arruda Vianna

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)



ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do(a) Exequente, na pessoa de seu(sua) Procurador(a) acerca do r. despacho de fls. 255 , a seguir transcrito: VISTOS ETC. 01. Tendo em vista que a procuração de fls. 7 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisiute-se o pagamento do valor de R\$ 1.041,15 (um mil quarenta e um reais e quinze centavos), destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Guilherme Vaz Lopes Lins (conforme contrato de fls. 7, 246/247), atualizado até 31/11/2020, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar. 03. Após, aguardem-se em arquivo provisório a informação de pagamento.

Processo 0822113-65.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Aparecido Gonçalves Candido

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do(a) Exequente, na pessoa de seu(sua) Procurador(a) acerca do r. despacho de fls. 197 , a seguir transcrito: VISTOS ETC. 01. Tendo em vista que a procuração de fls. 7 foi outorgada em nome próprio do(s) advogado(s), indefiro o pedido de reserva de honorários em favor da sociedade de advogados, à vista da "ilegitimidade da sociedade para executar os honorários advocatícios se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade" (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1761522 - RS). 02. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisiute-se o pagamento do valor de R\$ 6.057,04 (seis mil cinquenta e sete reais e quatorze centavos), destacando-se deste o valor de 30% (trinta por cento) em favor de Pedro Navarro Correia (conforme contrato de fls. 7, 186), atualizado até 31/01/2022, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar. 03. Após, aguardem-se em arquivo provisório a informação de pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2133/2022

Processo 0821930-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eunice Bugomil Barbosa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a) sobre o r. despacho de fls. 130: Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o (s) documento (s) apresentado (s) pelo (s) executado (s) às fls. 17/127.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2138/2022

Processo 0805893-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Frederico Wruck Neto

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: "01. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 02. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0806612-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: J.G.C.J.

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: "01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0807012-51.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Rodrigo Alves Bueno

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Rodrigo Alves Bueno, para fixar o valor exequendo em R\$ 30.492,33 atualizado até 31/03/2021 conforme planilha apresentada, devendo tal quantia ser corrigida pelo IPCA-E e juros de mora pelo índice da caderneta de poupança, nos termos da fundamentação alhures. Intime-se o Embargado exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente nova planilha de cálculo com os ajustes aqui determinados do crédito exequendo."

Processo 0807090-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Mônaco Marques

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria."

Processo 0808020-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Veronica dos Santos Souza

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria."



Processo 0808509-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Evellyn Roesler Nascimento da Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria.”.

Processo 0809123-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Nelson Silveira Papi

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NELSON SILVEIRA PAPI, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito do autor em ser enquadrado no nível VII da carreira da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições do artigo 25 e seguintes e 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo o requerido providenciar o correto enquadramento do requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes. Outrossim, fica o requerido condenado ao pagamento das diferenças salariais retroativas a contar de 23.03.2019 quando completou 30(trinta anos de serviço). Devendo tais valores serem atualizados monetariamente pela Taxa Selic, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE desde a data em que cada pagamento era devido e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança a contar da citação do requerido, ainda com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da correção deverá ser corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -Selic, nos termos do art. 3º. Da Emenda Constitucional n. 113/2021 Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis”.

Processo 0809451-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Mário Pereira Leite

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 02. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

Processo 0810040-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Ivina Machado de Mattos Fernandes

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro no art. 485, IV e §3º, do CPC, e arts. 38, parágrafo único, e 51, II, da Lei Federal n. 9.099/95, JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA JULGAMENTO DESTA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o feito movido por IVINA MACHADO DE MATTOS FERNANDES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo a demanda, após decorrido o prazo, ser arquivada.”.

Processo 0810149-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Sônia Mary Brizuela Barboza

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 355/358 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.”.

Processo 0810582-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Manoel Marques de Lima

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 02. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

Processo 0811340-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autor: Jorcinei de Souza

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

Processo 0811651-83.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Paulo Miguel do Nascimento

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “a”, do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Requisite-se o pagamento do valor de R\$ 14.485,73 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), atualizado até 09/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar.”.

Processo 0811736-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Ademir Cavanha da Costa

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 02. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

**Processo 0815286-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado**

Autor: Aparecido Alves Machado

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: LARISSA MARQUES BRANDÃO (OAB 19574/MS)

ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDO ALVES MACHADO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme fundamentos acima expostos, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença."

Processo 0815555-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Vera Claudie Ramos Macena

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERA CLAUDIE RAMOS MACENA, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 08/2016 até 06/2021 (meses anteriores não estão comprovados ou prescritos), demonstrado pelos documentos de fls. 11-74, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delineado. Outrossim, caso tenha havido pagamento após 2019, que seja deduzido da condenação quando do cumprimento de sentença. Sem custas e nem honorários advocatícios".

Processo 0815623-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Norma Ester de Campos Perdomo

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NORMA ESTER DE CAMPOS PERDOMO, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 09/2016 até 12/2019 (meses anteriores não estão comprovados), demonstrado pelos documentos de fls. 11-44, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delineado. Outrossim, caso tenha havido pagamento após 2019, que seja deduzido da condenação. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase."

Processo 0815649-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Luiz Antonio da Silva Ferreira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito do autor em ser enquadrado no nível VII da carreira da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições do artigo 25 e seguintes e 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo o requerido providenciar o correto enquadramento do requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes. Outrossim, fica o requerido condenado ao pagamento das diferenças salariais retroativas a contar de 04.07.2018 quando completou 30 anos de serviço. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE desde a data em que cada pagamento era devido e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança a contar da citação do requerido. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis".

Processo 0815667-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Silvana Ferreira Tombini

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SILVANA FERREIRA TOMBINI, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher prejudicial de prescrição assim de , bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 22-60, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço (portanto devido apenas os valores de 12.08.2016 ATÉ 12.11.2019). Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra."

Processo 0815681-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gabriela Alves Moraes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GABRIELA ALVES MORAES, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 10-48, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço (portanto devido apenas os valores de 03.2018 até 06/2021). Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em



03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0815694-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Danielle Marques Pereira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIELLE MARQUES PEREIRA, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 18-74, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço (portanto devido apenas os valores de 08.2018 até 12/2020). Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0815735-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Antonio Victor Alves de Freitas

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GABRIELA ALVES MORAES, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 16-64, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço (portanto devido apenas os valores de 08.2018 até 06/2021). Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0815872-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Vernevelier Toledo Carneiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: GLEICIMAR ARAÚJO DE FREITAS (OAB 16067/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

Processo 0815912-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: José Ernandes Batista

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, rejeito a preliminar de suspensão do feito e, no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jose Ernandes Batista, em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2141/2022

Processo 0815927-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Aderades Ferreira dos Santos

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de ADERADES FERREIRA DOS SANTOS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado.”.

Processo 0815937-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fabiula Aletéia de Souza

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, rejeito a preliminar de conexão e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fabiula Aletéia de Souza Santana em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 13/64, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde



a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0815940-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fabiula Aletéia de Souza

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de FABIÚLA ATELÉIA DE SOUZA SANTANA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento do terço constitucional de 1/3 sobre todo o período de férias anuais, correspondente aos 15 (quinze) dias de férias não pagos, dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da propositura da presente ação em 16/08/2021 (assim, 16.08.2016), devendo tal valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E - desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), consoante entendimento exarado pelo C. STF- Tema 810 - com repercussão geral (RE 870.947/SE) acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

Processo 0815972-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Holon de Andrade Cardoso

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de HOLON DE ANDRADE CARDOSO, em face do ESTADODE AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL -AGEPREV/MS, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

Processo 0816014-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ângela Caroline Brasa Ferreira

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANGELA CAROLINE BRASA FERREIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 08/2016 a 12/2019 (fls. 30-63), observada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem atualizados monetariamente pela Taxa Selic, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

Processo 0816158-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Katia Cilene Duarte da Cruz

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Katia Cilene Duarte da Cruz em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado.”.

Processo 0816183-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Samuel Pinto Narcizo

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

Processo 0816196-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Valdemir Contiero

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: GLEICIMAR ARAÚJO DE FREITAS (OAB 16067/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho: “01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.”.

Processo 0816233-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Orlanda Almirão Nantes

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de ORLANDA ALMIRÃO DOS SANTOS, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para: a) reconhecer e declarar como ato ilícito a demora superior a 60 (sessenta) dias para que fosse concluído o processo de aposentadoria do Requerente; b) reconhecer e declarar o direito do requerente à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou a maior, quando já tinha direito ao gozo de aposentadoria remunerada; c) condenar o requerido ao pagamento para o Requerente de indenização correspondente aos vencimentos deste como aposentado no período de 18/12/2016 a 13/01/2017, excluindo-se verbas de 13º (décimo-terceiro) e férias, nos parâmetros alhures estabelecidos. Tais valores deverão ser corrigidos e atualizados, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

**Processo 0816404-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mardileu Escobar Morilha

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Mardileu Escobar Morilha em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para rejeitar a prejudicial de prescrição, bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 13/41, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra."

Processo 0816583-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Mara Eliana da Silva

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARA ELIANA DA SILVA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas pagas a título de licença-prêmio à Requerente e condenar o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora, devendo ser considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante, com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da correção deverá ser corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -Selic, nos termos do art. 3º. Da Emenda Constitucional n. 113/2021, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra."

Processo 0816970-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Evanir Lemes - Geonilson de Souza Paim - Diuly Estemilly Lemes de Souza - Icaro Thalles Lemes de Souza

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR levantada pelo requerido, conforme argumentos expostos e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE JESUS DE SOUZA, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS GEONILSON DE SOUZA PAIM, DIULY ESTEMILLY LEMES DE SOUZA E ICARO THALLES LEMES DE SOUZA, TODOS MENORES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EVANIR LEMES, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, do período de 31/08/2016 a Outubro de 2020. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tema 810, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis ."

Processo 0820000-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Michele Alves Cerzosimo

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MICHELE ALVES CERZOSIMO, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 01/10/2016 a 09/2019 (fls. 14/72), observada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem atualizados monetariamente pela Taxa Selic, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis."

Processo 0820005-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Renato Correia Santos

ADV: IGOR ANDRÉ PIRES (OAB 23534/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO CORREIA SANTOS, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para acolher prejudicial de prescrição assim de , bem como declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 176/178, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço (portanto devido apenas os valores de outubro de 2016 até dezembro de 2016). Ainda, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento



devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

Processo 0820578-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Christianne Elizabeth Pereira Cristaldo Monteiro

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MICHELE ALVES CERZOSIMO, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 07/2016 a 06/2021 (fls. 09/63), observada a prescrição quinquenal e os pagamentos efetuados pelo Estado após 06/2019, devendo tais valores serem atualizados monetariamente pela Taxa Selic, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

Processo 0820600-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: João Felix de Mello

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Felix de Mello em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas pagas a título de licença prêmio ao Requerente e condenar o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora, devendo ser considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis.”.

Processo 0821922-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Carmelita de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, “a”, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo.”.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2134/2022

Processo 0808750-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Ruymar Douglas Morales Ruiz

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0809128-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Erica Valmaceda de Lima Icassatti Duarte

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0810038-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto dos Santos

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0810193-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Bruno Costa Ponciano

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0810822-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Claudemir Nunes

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0811412-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ivani Severina dos Santos

ADV: FREDERICO GENTIL BOMFIM (OAB 51823/BA)

ADV: JOÃO DANIEL PASSOS (OAB 42216/BA)



Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0811947-08.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joelhe Rodrigues de Alencar

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0811947-08.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joelhe Rodrigues de Alencar

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0814006-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Patrícia Moreira Costa

ADV: GLÓRIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383/MS)

ADV: JOSÉ VINÍCIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0814183-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Ezikiela Lilliane do Nascimento

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0814338-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Ana Cristina Lima Machado Caetano

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0814399-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Lillian Ribeiro da Silva

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0814713-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Gildo de Souza

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0816511-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Gladimir Risso Pederiva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0822657-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: José Roberto Camargo

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Processo 0824091-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Josias da Costa Marques

ADV: MURIEL NANTES BRITES (OAB 20552/MS)

Intimação da parte AUTORA, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), sobre o r. despacho: Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2140/2022

Processo 0800284-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Edson Hernandes Pigosso Junior

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

*Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2022 às 17:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia



e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0802017-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Francieli Souza da Silva

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/05/2022 às 16:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0803526-31.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Hemerson Silva de Moura

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 09/05/2022 às 14:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0810490-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Maria Aparecida de Araujo

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2022 às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0813277-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Denise Antonia da Silva

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 30/05/2022 às 13:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0813591-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Silvio Inacio Severino da Silva

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 05/05/2022 às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0813973-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andreia Vieira das Graças Albertine

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2022 às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0814018-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leandro Ledesma

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2022 às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

Processo 0814510-74.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Anderson Sanches - Zelia Ferreira Fortunato - Maria Aparecida Soares Correa Luciano - Jussara Cândida de Almeida - Vicente Fernandes Filho - Edilene de Oliveira Santos - Laura Marques Papi - Neusa dos Santos Oliveira

ADV: CÍNTIA PAVON ESPÍRITO SANTO (OAB 24508/MS)



ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 09/05/2022 às 16:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0815930-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato de Souza martins - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/05/2022 às 17:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816243-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aparecida Simone Moreira

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/05/2022 às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816499-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Maria Zelia Bandeira

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 26/05/2022 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816558-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Restabelecimento

Reqte: Hendrika Duarte de Oliveira Bittencourt

ADV: ALINE GABRIELA BARBOSA PEREZ (OAB 22780/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia Data: 26/05/2022 às 16:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816622-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Sandra Mara Martins dos Santos

ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147/MS)
ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia Data: 26/05/2022 às 16:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816682-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Marcelo Borges Nogueira

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia : 30/05/2022 às 13:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0816779-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Agda Aparecida Prosper de Paula
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816817-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rodrigo Nogueira da Silva
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 13:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0816998-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Andre Luiz de Oliveira da Silva
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 15:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0817018-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Mayra Assis Pereira
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 16:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0817115-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Andressa Negrão de Oliveira de Almeida
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 16:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0817132-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Suelen Rodes da Silva
ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/05/2022 às 17:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0822059-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: José Luiz de Oliveira

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/05/2022 às 15:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0822817-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Alycelene Martins Baes

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/05/2022 às 16:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2142/2022

Processo 0805142-07.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Pedro Rabello Paes de Andrade

ADV: MÁRCIA GABRIELA VASQUES DOS SANTOS (OAB 17268/MS)

ADV: GITANA DE ÁVILA RODRIGUES (OAB 23954/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens."

Processo 0807346-95.2015.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815222-33.2017.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Maria Cleusa de Jesus Delmondes

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: RAFAEL HENRIQUE SILVA BRASIL (OAB 19585B/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência de que deverá comprovar a realização das despesas aprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0818519-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Marilei Paiva Rossetini Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Defiro o pedido retro."

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0000546-87.2015.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Jean Douglas de Souza Shimabukuro - Exectdo: Espólio Masanao Sakamoto

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão interlocutória de pág. 202: "Vistos, I Ante o teor da declaração de f. 49, firmada pelo recorrente, defiro-lhe os benefícios da gratuidade. II Recebo o recurso somente no efeito devolutivo (cf. Lei n. 9.099/95, art. 43). III Às contrarrazões, no decêndio legal. IV Após, com ou sem elas, subam. V Intimem-se. Campo Grande, 11 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0500777-81.2020.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Rafael Lino Ribeiro - Exectdo: Diogo Antonio da Silva

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Ficam as partes intimadas da homologação de pág. 74: "istos, Cuida-se de Execução promovida por RAFAEL LINO RIBEIRO contra DIOGO ANTÔNIO DA SILVA. As partes compuseram-se amigavelmente (f. 71-2). Não há óbice à autocomposição,



porquanto celebrada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. Homologo a transação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (cf. CPC, art. 515, III). Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Suspende-se a execução (Cód. cit., art. 922, caput). Aguarde-se. Após expirado o prazo, diga o exequente se o executado honrou o parcelamento. Intimem-se. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito”

Processo 0501143-23.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Guilherme Alves Pereira e outro

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Para intimar parte e procuradores da sentença de páginas 51-54: “(...) III - Ante as razões expostas, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por Marilene Rodrigues dos Santos, e procedente o formulado por seu adversário Guilherme Alves Pereira, para condená-la a pagar-lhe o valor de R\$ 1.625,00, com encargos moratórios conforme delineado. Sem custas nem honorários advocatícios nesta fase (cf. Lei n. 9.099/95, art. 55). Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito..” “Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo (f. 51-3), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Tanto que promovida a respectiva execução, intime-se a executada para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do CPC. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

Processo 0501388-97.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vania Lucia Pogodim Artioli - Auciliadora Pereira Brandao

ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL COSTA (OAB 21817/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 63/64: “Vistos, I Cuida-se de Ações conexas, entre partes: VÂNIA LÚCIA POGODIM ARTIOLI e AUCILIADORA BRANDÃO BERNARDINO, simultaneamente, como autoras e rés, por meio das quais se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 63-4), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 487, III, “b”, e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0502096-84.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: NILSON MOREIRA DA SILVA - José Carlos Vieira Villa

ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)

ADV: ELEIDE FRANCISCO DA SILVA (OAB 20786/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 57/62: “(...) III - Ante as razões expostas, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do 1º autor, e procedente o do 2º, para condenar aquele a pagar-lhe o valor de R\$ 2.022,93, como delineado. Sem custas processuais nem honorários advocatícios, incabíveis nesta fase processual (cf. Lei n. 9.099/95, art. 55). Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito.”; “Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo (f. 57-61), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Tanto que promovida a respectiva execução, intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do CPC. R. I. Campo Grande, 11 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito”

Processo 0502832-68.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Réu: MARILDA GOMES MONTEIRO CASUMBA

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por DAVID BASTELLI DE MIRANDA contra MARILDA GOMES MONTEIRO CASUMBA, por meio da qual pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito II Tendo em vista que o autor, apesar de ciente da audiência (f. 3, item I, e 26), deixou, injustificadamente, de a ela comparecer (f. 27), resta caracterizada a desídia nos desdobramentos do processo, que, por isso, não pode prosseguir. Naturalmente, não há óbice a que, se for o caso, o autor venha, a qualquer tempo, a repropor a Ação (cf. CPC, art. 486, caput). III Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo, em audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, arts. 40 e 51, I). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0503156-92.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paulo Henrique dos Santos Guimaraes - Pedro Miguel Vieira

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: LUIZ PEDRO GOMES GUIMARÃES (OAB 19978/MS)

ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 74: “Vistos, I Cuida-se de Ações conexas, entre partes: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS GUIMARÃES e PEDRO MIGUEL VIEIRA, simultaneamente, como autores e réus, e PEDRO HENRIQUE DURÉ VIEIRA, exclusivamente como demandado, por meio das quais se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. Embora intimado (f. 67), o 1º autor não compareceu à audiência, nem justificou a falta; já o 2º desistiu da Ação (f. 72-3). II.a) Tendo em vista que o 1º autor, apesar de ciente da audiência, deixou, injustificadamente, de a ela comparecer (f. 72-3), resta caracterizada a desídia nos desdobramentos do processo, que, por isso, não pode prosseguir. II.b) Por outro lado, não há óbice à desistência manifestada pelo segundo, porquanto a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto. Naturalmente, não há óbice a que, se for o caso, os autores venham, a qualquer tempo, a repropor a Ação (cf. CPC, art. 486). III Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo, em audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, arts. 40 e 51, I). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito”

Processo 0503368-16.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Vitor Franco de Castro

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Fica o réu intimado da sentença de página 28: “Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por GROWER MOISÉS ARÉVALO



VILELA contra VÍTOR FRANCO DE CASTRO, por meio da qual pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 27), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800028-54.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Joiane Barbosa Dionisio - Reqda: Ana Paula Cristaldo

ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527B/MS)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de página 74: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por JOIANE BARBOSA DIONÍSIO contra ANA PAULA PASTORELLO CRISTALDO, por meio da qual se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 73), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800059-40.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wodson Aquino Paiva

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se a respeito do AR juntado a pag. 107. Nada mais.

Processo 0800093-49.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marcus Vinícius de Almeida Silva

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pag. 49: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA contra CLÉBER LUIZ DIAS DA SILVA e RIAN RODRIGUES DA SILVA, por meio da qual se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. Ao transigir com o 1º réu, o autor desistiu da ação em relação ao segundo (f. 48). II Não há óbice à desistência, nem à opção pela solução privada do conflito, porquanto firmadas por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação que a lei confere às partes permitiu que construíssem a solução que acomoda os respectivos interesses. III Homologo a desistência e a transação, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 485, VIII, 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0800116-29.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Clemencia Saldivar Benites - Reqda: Sonia Marli Bruno

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão interlocutória de pag. 134: "istos, I À míngua de demonstração concreta de risco de dano irreparável, indefiro o almejado efeito suspensivo. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo (cf. Lei n. 9.099/95, art. 43). II Às contrarrazões, no decêndio legal. III Após, com ou sem elas, subam. IV Intimem-se. Campo Grande, 11 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0800168-88.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fernando Ribeiro Martins - Réu: Antônio Henrique de Souza Frazão e outro

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por FERNANDO RIBEIRO MARTINS contra ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA FRAZÃO e LEDENY ALVES DE LIMA - ME (Guatambu Transportes), por meio da qual pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. Ao transigir com o réu, o autor desistiu da ação em relação à corrê (f. 72-3). II Não há óbice à desistência, nem à opção pela solução privada do conflito, porquanto firmadas por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação que a lei confere às partes permitiu que construíssem a solução que acomoda os respectivos interesses. III Homologo a desistência e a transação, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 485, VIII, 487, III, "b", e 515, II). Procedi, por meio do sistema RenaJud, à inserção de restrição de transferência do veículo oferecido em garantia. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800179-20.2021.8.12.0109 (apensado ao Processo 0501805-21.2019.8.12.0109) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Aloisyo José Campelo Coutinho

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

CERTIFICO e dou fé que foi designada audiência de Conciliação para o dia 27/07/2022 às 14:30h, diante da petição de p. 33.

Processo 0800195-08.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Silvio Miranda Garcia Filho - Reqdo: Marcio Provate Poças - José Carlos Poças

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOVELINO (OAB 25455B/MS)

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pag. 162: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por SÍLVIO MIRANDA GARCIA FILHO contra MÁRCIO PROVATE POÇAS e JOSÉ CARLOS POÇAS, por meio da qual se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes



capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 160-1), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0800210-74.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral

Autor: Emerson Lobato Chagas - Ré: Patricia Ferreira Brandao
ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 129: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por EMERSON LOBATO CHAGAS contra PATRÍCIA FERREIRA BRANDÃO, por meio da qual pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 123), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de março de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0816220-64.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Maria Lice Fernandes Couto Citino
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 159: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por MARIA LICE FERNANDES FERNANDES E COUTO CINTINO contra LUCAS GOUVEIA DE PAULA, por meio da qual se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 155-6), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Requisite-se o desconto em folha. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 23 de fevereiro de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2022

Processo 0800679-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo

Reqte: Eurico Rodrigues da Silva
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Despacho de f. 26: "Tendo em vista que foi expedido mandado de citação e intimação às fls.24-25, indefiro o pedido de redesignação. Aguarde-se o cumprimento do mandado e realização do ato. Às providências."

Processo 0804590-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Flávia Ocampos Guimarães Gomes
ADV: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Despacho de f. 19: "Intime-se a parte autora para em cinco dias apresentar extrato dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de indeferimento do pedido liminar, bem como para apresentar comprovante de residência, conforme certidão de f.18."

Processo 0804728-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Paulo Roberto Martins Alves
ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

Decisão de f. 26/27: "Isso posto, com apoio no § 1.º, art. 300 do CPC, defiro em parte a tutela de urgência requerida na inicial, para que, mediante garantia do juízo, Banco Bradesco S/A se abstenha de negativar o nome de Paulo Roberto Martins Alves nos cadastros de proteção ao crédito. Prestada a caução, intime-se a ré para cumprimento da tutela inibitória. 2. Pautem-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php>. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por sitra e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado). 4. Cite-se o réu. Intime-se a parte requerida na carta de citação que deverá informar em até cinco dias antes da audiência (da parte e do patrono se houver) a fim de participar da audiência. 5. Caso as partes não apresentem o número de telefone, não se façam disponíveis na data e hora fixada, ou ainda, não acessem o link no momento em que a audiência se realizar, será considerado ausência (Lei n. 13.994/20) ao ato. Intime-se." Data da audiência 04/05/2022, às 15:45 horas.

Processo 0804745-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Doreir Rosa da Costa - DR da Costa
ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: RAFAEL BARRIOS (OAB 27073/MS)
ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

Decisão de f. 16/17: "Isso posto, com apoio no art. 300 do CPC, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 2. Pautem-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php>. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por sitra e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado). 4. Cite-se o réu. Intime-se a parte requerida na carta de citação que deverá informar em até cinco dias antes da audiência (da parte e do patrono se houver) a fim de participar



da audiência. 5. Caso as partes não apresentem o número de telefone, não se façam disponíveis na data e hora fixada, ou ainda, não acessem o link no momento em que a audiência se realizar, será considerado ausência (Lei n. 13.994/20) ao ato. 6. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Intime-se." Data da audiência: 05/05/2022, às 17:45 horas.

Processo 0804760-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cintia Apolinário de Souza

ADV: PAULO JOSE ALVES JUNIOR (OAB 38475/CE)

Decisão de f. 42/43: "Isso posto, com apoio no art. 300 do CPC, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 2. Pautese audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php>. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por si e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado). 4. Cite-se o réu. Intime-se a parte requerida na carta de citação que deverá informar em até cinco dias antes da audiência (da parte e do patrono se houver) a fim de participar da audiência. 5. Caso as partes não apresentem o número de telefone, não se façam disponíveis na data e hora fixada, ou ainda, não acessem o link no momento em que a audiência se realizar, será considerado ausência (Lei n. 13.994/20) ao ato. 6. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Intime-se." Data da audiência 05/05/2022, às 15:00 horas.

Processo 0814694-91.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosana Harumi Kurita

ADV: WILIANZ ZANDONA GALVÃO MOREIRA (OAB 21785/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Despacho de f. 118: "Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação aos Embargos à execução opostos às fls.112-114 pelo executado."

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2022

Processo 0823193-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exclusão de associado

Reqte: Claudécir José Mingroni - Reqdo: Souza Cruz S/A - Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde Vale do Taquari e Rio Pardo Ltda e outro

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 17754A/MS)

ADV: GIULIANA ALMEIDA DORVAL (OAB 23485/MS)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: DANIELA CÂMARA DE AQUINO (OAB 19133/BA)

Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar as requeridas, solidariamente, a manterem o autor no plano de saúde da ré Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, contratado pela ré Souza Cruz S/A, por prazo indeterminado, desde que este promova o pagamento integral das mensalidades. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Defiro o requerimento de tutela antecipada reiterado pelo autor em audiência, para determinar que a requerida mantenha o autor no plano de saúde. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2022

Processo 0800002-22.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Heigor Pereira Malaquias - Reqdo: Yellow Móveis e Decorações Ltda - Me

ADV: SABRINA ALVES DE OLIVEIRA BASSO (OAB 25151/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800644-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Osvaldo Ribas Junior - Reqda: Isla Bruna Abrahão Souza

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

ADV: ISLA BRUNA ABRAHÃO SOUZA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800650-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda Me - Reqdo: Dobração Indústria Metalúrgica

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: DOBRAÇÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803608-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda Me - Reqdo: Talisson Batista da Silva

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser



a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803617-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Bruna Rafaela Mafra Ramos - Reqdo: NBS Moveis Planejados - Ltda - EPP

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: NBS MOVEIS PLANEJADOS - LTDA - EPP

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803746-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil - Reqdo: Itamar Roque - Maria Domingas Diniz Roque

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: ITAMAR ROQUE

ADV: MARIA DOMINGAS DINIZ ROQUE

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803753-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Adão Francisco Oliveira da Silva - Reqdo: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOVELINO (OAB 25455B/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se



o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803769-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Natassia Barros Vaz Tamazato - Ricardo Ossuna Tamazato - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: JOÃO PEDRO SANTOS VIEIRA (OAB 13992/MS)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803790-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Deborah Yamada Pellicciari - Reqdo: Antonio Carlos Meza

ADV: CAMILA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803908-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Jean Carlo de Lara Rodrigues - Joicilene Ortiz Vilella - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GERALDO SOUZA CANCIO NETO (OAB 12268/PI)

ADV: GERALDO SOUZA CANCIO JUNIOR (OAB 16280/PI)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804151-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - ME - Reqda: Evelyn de Jesus Mendonça

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)



ADV: EVELYN DE JESUS MENDONÇA
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804154-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - ME - Reqdo: Jordão Ricardo de Oliveira Crispim
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
ADV: JORDÃO RICARDO DE OLIVEIRA CRISPIM

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822977-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Visualiza Aluguel de Carros Ltda - Reqdo: Lucas Fonseca Salvia
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: LUCAS FONSECA SALVIA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0823948-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício EIRELI - Reqda: Fatima da Costa
ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)
ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)
ADV: FATIMA DA COSTA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do



Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2022

Processo 0803075-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Cláudia Regina da Silva - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos etc. Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando que a ré se abstenha de efetuar desconto referente ao empréstimo consignado objeto da lide (empréstimo 500025325), no valor mensal de R\$937,99 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2022

Processo 0800855-28.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816371-59.2020.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda ME - Reqda: Angélica Duarte Takei

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

ADV: ANGÉLICA DUARTE TAKEI

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801187-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: TJ Fábrica de Pneus Ecológicos Ltda - Reqdo: Fernando Luiz Bier

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ BIER

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,



l c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801216-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Rodrigo Barbosa Terra - Reqda: Leila da Costa Duarte - Edson Luis da Costa Duarte - ELCD Comércio Varejista de Móveis Ltda (Edson Luis Costa Duarte - ME)

ADV: LARA SABOUNGI SLEIMAN (OAB 5766/MS)

ADV: LEILA DA COSTA DUARTE

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, l c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803278-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Champions Pneus e Rodas LTDA - EPP - Reqda: Rosineia dos Santos

ADV: THIAGO NEVES DE ALMEIDA VIDAL (OAB 52447/DF)

ADV: THOMAS HÉLIO MARTINEZ SARTORI (OAB 54360/DF)

ADV: ROSINEIA DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, l c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803590-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Henocho Cabrita de Santana - Luciano Nascimento Cabrito de Santana - Reqdo: João Pessoa Annes Neto

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, l c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803622-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda ME - Reqda: Eduarda Clarice Vasconcelos Velasques

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: EDUARDA CLARICE VASCONCELOS VELASQUES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803776-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Benedito de Paula Filho - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: INGRID DE ALENCAR TOLEDO BASTOS (OAB 23881/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803925-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adais Helena Francisco Alves - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: ROSINEI MAGALHÃES (OAB 22980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804001-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Aparecida Batista - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADV: INGRID DE ALENCAR TOLEDO BASTOS (OAB 23881/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804066-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rosangela Maria Souza Rodrigues - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804088-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo

Reqte: Valdemar Lorenço - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804155-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - ME - Reqdo: Josevani Malheiro

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: JOSEVANI MALHEIRO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804161-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - ME - Reqda: Monica Xavier da Silva

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804247-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Januei Acosta de Souza - Reqdo: Comasso-comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. - Supermercados Comper

ADV: CAMILA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

ADV: COMASSO-COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA. - SUPERMERCADOS COMPER

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804493-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP - Reqda: Suelen Rodrigues Sanches

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: SUELEN RODRIGUES SANCHES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2022

Processo 0001870-02.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: PAULO ROGERIO DA ROCHA LIMA - Exectdo: Viajanet - Tvlx Viagens e Turismo S/A
ADV: MARIANA PAULA AFONSO SACCANI (OAB 322208/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800567-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Fabio da Silva 81283300125 ME - Reqdo: Geisilaine Pacheco de Oliveira
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: GEISILAINE PACHECO DE OLIVEIRA
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800807-40.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Rômulo Gustavo de Moraes Ovando - Raíssa Varrasquim Pavon - Exectdo: Renato de Lima Gomes Sarmento
ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)
ADV: RENATO DE LIMA GOMES SARMENTO
ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800959-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Humberto Pereira da Silva - - Reqdo: Allan Salvatierra de Souza

ADV: MOISÉS GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803921-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Deric Robim da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804186-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Sávio Jorge da Cunha - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Tvix Viagens e Turismos S/A - Viajanet - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 7279E/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804249-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kesley Martins dos Santos - Reqdo: Francisco Renan Dias e Outros - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)



ADV: FRANCISCO RENAN DIAS E OUTROS
ADV: MARIO MARCIO OLIVA
ADV: KROSZELEY ROA
ADV: JONI VALERIO DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804322-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Abadia Azevedo Nabhan Cardoso - Reqdo: Francisco Renan Dias - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: KROSZELEY ROA
ADV: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
ADV: JONI VALERIO DOS SANTOS
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MARIO MARCIO OLIVA
ADV: FRANCISCO RENAN DIAS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804369-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jussara Candida de Almeida - Reqdo: Francisco Renan Diaz - Mário Márcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804476-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP - Reqdo: Josué de Jesus dos Santos
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)



ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
ADV: JOSUÉ DE JESUS DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810100-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Ana Paula da Mota Silveira

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: ANA PAULA DA MOTA SILVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814578-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Michel Cordeiro Yamada - Reqda: Isabela Rojas Bonfim

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822567-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Toronto Escola de Idiomas Ltda - Reqda: Santina Silva Santos Targino

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)
ADV: SANTINA SILVA SANTOS TARGINO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0824004-87.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813086-29.2018.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Tatiane Vargas Galvão - Embargdo: Andre Garrido Fioreze - Inpra Comércio de Alimentos Ltda

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0824236-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Nunes de Souza 33731671832 - ME - Reqdo: Mattussallem dos Reis Ortiz Novais

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0824573-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME - Reqdo: Wenderson Guerra da Rocha - Josineide Guerra Barbosa

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: WENDERSON GUERRA DA ROCHA

ADV: JOSINEIDE GUERRA BARBOSA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,



além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0824924-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rota Negócios Automotivos LTDA - Mark Cesar Brandão - Reqda: Veridiana Cristóvão Alves

ADV: IGOR VINICIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB 91466/RS)

ADV: VERIDIANA CRISTÓVÃO ALVES

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2022

Processo 0802864-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lukenya Bezerra Vieira

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando que a ré altere as passagens da autora para os trechos originalmente adquiridos (f.38), com partida em 25.03.2022 de Campo Grande/MS para Manaus/AM e volta para o dia 28.03.2022 de Manaus/AM para Campo Grande/MS, sem custos à autora. I.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

Processo 0010790-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisio Matayoshi - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Intimação acerca do despacho de p. 91: Ante a justificativa apresentada pelo autor (f.24), defiro a redesignação da audiência.

Processo 0821715-21.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Saner Elias Dias Leite - Daniele Maldonado dos Santos - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação acerca do despacho de p. 152: Recebo os embargos interpostos à f. 141/146, suspendendo a execução, nos termos do art. 919, § 1º, do CPC; Tendo já sido apresentado impugnação, paute-se data para audiência de instrução e julgamento, nos termos do Enunciado 52 do FONAJE.

Processo 0823926-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.C.C. Pinheiros & Cia LTDA EPP

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Despacho pág. 64: "Expeça-se ofício ao credor fiduciário do bem localizado à f. 33, solicitando informações acerca do número de parcelas que faltam para quitar o veículo, e também dos valores que já foram pagos até o momento. Com a resposta, dê-se vistas ao exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito. I.C." *** Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, informar o endereço do credor fiduciário, possibilitando assim o cumprimento do despacho de p. 64.



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2022

Processo 0003800-94.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cláudia Regina Macedo Coutinho Netto

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Despacho pág. 234: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da proposta de acordo juntado à f. 231/233. I.C."

Processo 0004793-98.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cristiane Martins Viegas de Oliveira

ADV: CRISTIANE MARTINS VIEGAS DE OLIVEIRA (OAB 25874/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0007377-75.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0803796-58.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800287-74.2015.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Associação Nacional dos Veteranos da Feb

ADV: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)

Decorrido o prazo solicitado, fica a parte intimada para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800489-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Celso Raimundo Pereira Rebouças

ADV: DAIANE GAIDARGI RIOS DIAS (OAB 21975/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800514-64.2015.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Andréia de Lima Marques Caetano

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Despacho pág. 228: "A gratuidade da justiça deve ser analisada com cuidado pelo magistrado. A presunção de pobreza é relativa e não absoluta. Assim, determino seja a parte exequente intimada para comprovar sua "pobreza", eis que a simples declaração não gera presunção absoluta, devendo a autora juntar aos autos, em 05 dias, cópia de suas 02 últimas declarações de imposto de renda, e demais documentos que julgue necessários a demonstrar sua falta de condições para recolher as certidões solicitadas, sob pena de indeferimento do pedido de f. 227 Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801651-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Rodrigues Pereira Cavalcante

ADV: CLAUDIO RODOLFO GUAZINA DE SIQUEIRA (OAB 25990MS)

Despacho pág. 92: "Intime-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção. I-se."

Processo 0801990-90.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo

Exeqte: P.A.R.S.

ADV: SÉRGIO LUIZ BERNARDELLI JÚNIOR (OAB 13719/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Despacho pág. 725: "Antes de analisar o pedido retro e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de f. 724."

Processo 0802249-46.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Adriano Travassos

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803297-06.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.M.M. Mecanica Diesel Ltda EPP (MS Diesel)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803820-13.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Braga & Lopes Advogados Associados

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Despacho pág. 207: "A função jurisdicional consta fundamentalmente de duas espécies de atividade, sendo estas, a atividade de conhecimento e de execução. No processo de conhecimento ocorre o exame da lide posta em juízo, ou seja, o juiz julga (decide) o mérito. No processo de execução, não há decisão de mérito, o juiz realiza (executa) o título, que se reveste da presunção de veracidade, cabendo ao executado o ônus quanto à desconstituição de sua eficácia. Em fase de execução, portanto, não se discute o mérito que é inerente ao processo de conhecimento, apenas se executa a obrigação no título judicial



ou extrajudicial. Sendo assim, o processo de conhecimento é tido como processo de sentença, enquanto o processo executivo é considerado processo de coação. Assim, tratando-se o feito de execução de título extrajudicial incabível o julgamento com resolução de mérito, nos termos requerido à f. 206. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C.”

Processo 0803838-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804294-23.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Ester Vieira Ribeiro

ADV: ALDEMIR MOURA LEAL (OAB 2841/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804358-28.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804509-62.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kassandra Eva Bezerra

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

Decorrido o prazo solicitado, fica a parte intimada para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804610-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rocha & Max Odontologia Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 33.

Processo 0804615-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rocha & Max Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 33.

Processo 0804659-04.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - Me

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 28.

Processo 0804665-11.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - Me

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 31.

Processo 0804670-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 19.

Processo 0804683-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Luiz Alfredo Scaff - Lissandra Carizzi de Sá Scaff

ADV: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 0007.793MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 54.

Processo 0804688-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Lemos e Paula LTDA - ME

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 24 e 25.

Processo 0804697-16.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Oriente Comércio e Importação de Penus Ltda

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 11.

Processo 0804704-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Francielle David Charro - Marcelo Domingues de Araujo

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 20.

**Processo 0804839-20.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 26.

Processo 0805955-32.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Silvestre III

ADV: RAIZA RODRIGUES AGUERO (OAB 20436/MS)

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Despacho pág. 165: "Como é sabido, deferida a inicial, haverá determinação para que o réu seja citado para cumprimento voluntário (prazo para cumprimento: 3 dias, contados do próprio ato da citação (art. 829 do CPC). Assim, somente após a citação (desde que não haja o pagamento voluntário da dívida em 3 dias, naturalmente), é que se abre o caminho para a penhora. Nos presentes autos a parte executada nem sequer foi citada da ação, motivo por que, indefiro o pedido de penhora on line."

Processo 0806601-08.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Rickson Alexandre Pereira de Araujo

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

Despacho pág. 57: "A gratuidade da justiça deve ser analisada com cuidado pelo magistrado. A presunção de pobreza é relativa e não absoluta. Assim, determino seja a parte autora intimada para comprovar sua "pobreza", eis que a simples declaração não gera presunção absoluta, devendo a autora juntar aos autos, em 05 dias, cópia de suas 02 últimas declarações de imposto de renda, e demais documentos que julgue necessários a demonstrar sua falta de condições para efetuar o pagamento das custas, sob pena de indeferimento do pedido de f. 55/56. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0807299-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emanuely Cristina de Almeida

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 16998MT)

Decisão Interlocutória pág. 71: "01. Considerando que o reclamado Psa- Finance Arrendamento Mercantil S/A, embora devidamente citado (f. 67), não compareceu à audiência de conciliação (f. 68), decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno do mandado de f. 70, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito."

Processo 0807872-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

Despacho pág. 66: "F. 62/63: Intime-se a parte exequente para resposta, em cinco dias. I.C."

Processo 0807979-96.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edune- Educação e Negócios- A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808213-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: João Gabriel de Assis Benitez

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808482-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucélia Constantino de Oliveira

ADV: CAROLINE POLASTRINI CLARO (OAB 20613/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0810531-34.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Débora Catizane de Oliveira

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810575-58.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Roberto Saraiva Belini - MEI

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Despacho pág. 134: "F. 133: Intime-se o Advogado do exequente para juntar aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação. Sem prejuízo, junte-se aos autos o extrato da conta única vinculada ao processo. I.C."

Processo 0810786-60.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Érico Rubens Silva

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)



Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810909-63.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tg Comércio de Produtos Eletrônicos ME

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811830-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Carlos Alberto Cordeiro

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição e documentos de p. 94-109, sob pena de extinção do processo.

Processo 0812219-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão

Reqte: Ftx Negócios Imobiliários - Adriano de Oliveira Neves

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Despacho pág. 145: "Em obediência ao contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes de f. 137/142. Após, voltem conclusos."

Processo 0812409-33.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andréia da Silva Costa

ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)

ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)

ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0812615-08.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nathália Jenifer Gonçalves Almeida

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Despacho pág. 37: "Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

Processo 0813253-85.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 18233/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814022-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Davi Borges Soares

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0814967-70.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Vanderlei Mesquita

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815990-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafael Coradini

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0816009-23.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira -me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816902-53.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Enrique Flávio de Oliveira

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0817580-63.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unicom Ensino Profissional Ltda-EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817639-85.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valeria Cristina de Barros Veneza

ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Despacho pág. 128: "Tendo em vista que o feito trata-se de cumprimento de sentença do acordo homologado à f. 48, incabível o prosseguimento da ação de conhecimento, razão pela qual indefiro os pedidos de f. 124/127. Intime-se, assim, a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, sob pena de extinção do feito. I.C."

Processo 0819723-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vithal Academia EIRELI-ME

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Despacho pág. 112: "Acolho os embargos de declaração, para determinar o prosseguimento feito, tendo em vista que realmente não constam parcelas vincendas no cálculo apresentado às f. 83/95. Atualize o valor da execução. Após, expeça-se mandado, conforme requerido à f. 81/82. I.C."

Processo 0821109-90.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Edmilton Silva de Oliveira

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0822454-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Despacho pág. 61: "Nos termos do enunciado 141 do Fonaje a microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, vê-se do documento de f. 28 que o autor de fato é sócio proprietário. Entretanto, é defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente. 1 Concedo o prazo de cinco dias para que o autor regularize a representação processual, sob pena de extinção do feito. I.C."

Processo 0822601-83.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Despacho pág. 108: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

Processo 0822682-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: GUSTAVO ANDREI DE ALMEIDA MENDES (OAB 23107/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822725-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822859-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cinato & Cia Ltda Me

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822899-75.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Sargento Hércules

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822918-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Na Pessoa de Seu Representante Legal

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)



Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822936-05.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823238-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0824286-96.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Rosany Mazzoni Marques
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Despacho pág. 86: "Indefiro o pedido de busca de bens de propriedade de terceiro que não é parte da presente execução. Intime-se, assim, a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

Processo 0825458-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Gabriel Camargo Corrêa
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Despacho pág. 31: "F. 29-30: Por ora, deixa-se de homologar o acordo considerando que a comunicação para a baixa do protesto compete ao devedor, e não ao juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2022

Processo 080038-61.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.52.

Processo 0800590-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucimari Andrade de Oliveira Lima
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800837-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pax Campo Grande LTDA - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.71.

Processo 0800883-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Jara - Reqdo: Via Varejo S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800913-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Luciano da Silva Laranjeira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801183-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Keila Cristina Santana de Melo

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801254-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Aparecido de Souza

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: ISABELA LIMA LUNARDON NUNES (OAB 13781/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801444-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Emerson Carlos de Souza

ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801618-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Danielly de Castro Souza - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOVELINO (OAB 25455B/MS)

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801783-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alana Cardoso Mendes

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801855-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Clóvis Luiz de Arruda Mendes

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802252-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nairia Silva Almeida - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIELLE LOPES MALDONADO (OAB 26084/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802377-90.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Paola Kambina Rocha de Moura - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: GILSADIR LEMES DA ROCHA (OAB 5053/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802575-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aparecido Roque Costa

ADV: ODIRLEI LEME FERNANDES (OAB 26199/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802830-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.74.

Processo 0803147-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803324-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Cícero Goudard Viana

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804976-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Cristine da Silva Casali Eireli ME

ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.68.

Processo 0806167-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante



na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809290-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Oral Unic Campo Grande Clínica Odontologica Ltda-EPP

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811596-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Nilton Araújo de Oliveira

ADV: PEDRO MOURA FÉ ELIAS (OAB 14706/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812442-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Hanna Paula Vieira de Lima Souza ME

ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)

ADV: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813994-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jose Tomaz da Silva Neto

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.83.

Processo 0814464-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ericson Rocha de Oliveira - Paluzzi Bichofe Dias

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.91.

Processo 0816698-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819587-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.70

Processo 0819802-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Sin Card Cartões Ltda Me

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821071-44.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821621-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo

Reqte: Fernanda Meira Guerra Birolini - Luciene Meira Guerra

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0823533-71.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial José de Alencar II

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0823898-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rafael Frainer - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0824823-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Panambi

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.45-46

Processo 0825385-33.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%

Exeqte: Mayara Lindarteveze - Katiúscia da Fonseca Lindarteveze - Jonhy Lindarteveze

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVEZE (OAB 14649/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.54

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2022

Processo 0004764-82.2020.8.12.0110 (processo principal 0801075-65.2018.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Camo Grande Sistemas de Segurança LTDA - ME - Reqdo: Pedro Paulo Pedra - Boi Grill Restaurante Ltda

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Despacho pág. 34: "Com referência ao pedido de julgamento antecipado da lide com dispensa da audiência de conciliação/instrução e julgamento, frise-se que o microsistema dos Juizados Especiais é um sistema completo, com regras próprias e regido pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, só buscando subsídios no sistema processual comum nos casos expressamente previstos e quando não conflitam com os princípios e regras do sistema especial. Assim, a aplicação do Código de Processo Civil a este rito é subsidiária e excepcional. Paute-se data para audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o(a) Sr(a) Juiz(a) Leigo(a) que a audiência deverá realizar-se independentemente do comparecimento do(a) reclamado(a). I.C."

Processo 0802152-41.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Madrid - Exectdo: Claudeice Alves da Silva Mendes e outros

ADV: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)

ADV: CLAUDEICE ALVES DA SILVA MENDES

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Despacho pág. 136: "Tendo em vista que a relação processual ainda não foi formada, defiro a exclusão do polo passivo da pessoa de Paulo Rodolfo Nogueira de Figueiredo e a inclusão do nome da pessoa de Claudeice Alves da Silva Mendes. Anote-se. Observado o endereço indicado, redesigne-se e expeça-se novo mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, até a data da audiência, inclusive. I.C."

Processo 0802700-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: JCL Logística LTDA - EPP - Exectdo: Bfs Engenharia Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: BFS ENGENHARIA LTDA

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Despacho pág. 34: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0802890-58.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Neilair César da Silva - Exectdo: Maria Auxiliadora Rodrigues Alves

ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 26535/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES ALVES

Despacho pág. 19: "1. Acolho a manifestação de f. 18 e torno sem efeito a decisão de f. 16. 2. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0803252-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Quase Tudo Comercio de Utilidades Domesticas LTDA - ME - Reqdo: Solocimento Construções do Brasil Ltda

ADV: LUANNA THAYNNÁ FREITAS DE OLIVEIRA AMARILHA (OAB 21244/MS)

ADV: SOLOCIMENTO CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA

Despacho pág. 49: "Defiro a emenda à inicial. Proceda-se as anotações necessárias. Após, designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes com as advertências legais. I.C."



Processo 0804291-92.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0812666-58.2017.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Edmilson Balbino Santos - Exectdo: Lucas Bastos Rocha

ADV: EDSON FELIX DA SILVA (OAB 13011/SE)

ADV: LUCAS BASTOS ROCHA

Despacho pág. 138: "Determino o cancelamento da distribuição destes autos, devendo a petição de f. 1/137 ser digitalizada no autos de nº 0812666-58.2017.8.12.01100, uma vez que os embargos à execução devem ser analisados e julgados nos autos da execução, conforme disposto no art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. I.C."

Processo 0806094-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Olegário Filho - Exectdo: Jeronimo C. Vieira

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: JERONIMO C. VIEIRA

Decisão Interlocutória pág. 47-48: "1. Em consulta aos sistemas Sisbajud e Renajud não foram encontrados ativos em nome do executado e que inexistem veículo(s) registrado(s) em seu nome, conforme detalhamentos de ordem judicial que seguem. 2. Malgrado não se descuide de que ao Poder Judiciário, em atenção ao princípio da cooperação, é conferida a possibilidade de auxílio na localização do devedor, tal ônus não pode ser transferido pelo litigante interessado sem a devida precaução. Para tanto o pedido deve vir acompanhado de provas robustas de que foram exauridos todos os meios possíveis, por intermédio das vias extrajudiciais, para obtenção de endereço atualizado da parte executada e/ou localização de bens à penhora. Logo, a quebra do sigilo da parte executada, com acesso ao IRPF/IRPJ consubstancia medida excepcional a ser deferida se houver comprovação de que o credor exauriu todas as diligências possíveis à satisfação da execução - situação esta, definitivamente, não corroborada pelo(a) exequente. Por tais razões, indefere-se o pedido retro. À secretaria para pesquisa(s) de localização de bens imóveis em nome do(a) executado(a) por meio do sistema ARISP. Resultando infrutífera, intime-se o(a) credor(a) para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Dil. Legais."

Processo 0806334-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rafael dos Santos Paim Mendes - Caio Moreno Rodrigues Sampaio - Leandro Ferreira Miranda - Reqda: Eliane Cacho Pleutin Antunes

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)

Despacho pág. 133: "F. 127/132: Defere-se. Remetam-se os autos à justiça comum. I.C."

Processo 0809423-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho pág. 80-81: "Requer a parte exequente a penhora de imóvel de propriedade do(a) executado(a). Em caso de ausência de outros bens penhoráveis, constatada após a realização de diversas pesquisas pelo exequente e nos sistemas à disposição do Juízo (Sisbajud, Renajud), em homenagem ao princípio da efetividade da execução, mostra-se viável o pedido de penhora mesmo que, por evidência, o valor do bem supere o da dívida. Além do que, eventual discussão sobre excesso de penhora somente é possível após a avaliação do bem (art. 874, inciso I, CPC). Do mesmo modo, cabe à parte executada requerer, eventualmente, a substituição do bem penhorado, devendo comprovar que a medida será menos onerosa, e ainda eficaz, ou seja, que não implicará prejuízo para o exequente. Sendo assim, defere-se a penhora do imóvel na forma requerida, devendo ser observado que a penhora poderá recair somente sobre o percentual pertencente ao executado (f. 75). Expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação para embargos. Por tratar-se de execução extrajudicial, formalizada a penhora, paute-se data para audiência, a teor do que dispõe o artigo 53, § 1º da Lei 9.099/95. Dil. Legais."

Processo 0813298-79.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: José Gilberto Trindade Pires - Exectdo: Paulo de Amaral

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Despacho pág. 144: "F. 141/142: Aguarde-se a resposta do ofício expedido à f. 131. F. 143: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei n. 9.099/95. I.C."

Processo 0822914-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Na Pessoa de Seu Representante Legal - Reqdo: Jose Nogueira de Souza Junior

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Despacho pág. 50: "Tendo em vista que a parte requerida não foi citada/intimada em tempo hábil para comparecer em audiência, não há que se falar em revelia. Redesigne-se a audiência de conciliação. Intimem-se as partes."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2022

Processo 0803442-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Reqte: Cemar -Centro Educacional Marechal Rondon Eireli - ME

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

Despacho pág. 40: "Verifica-se que o comprovante de inscrição e atualização cadastral está desatualizado, vide f. 38. Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão simplificada, atualizada, emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário(a) e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.C."

Processo 0803516-77.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rogério Vieira dos Santos 05165909956 - ME

ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)



Despacho pág. 24: "É ressabido que o documento particular deve ser assinado por 2 (duas) testemunhas e pelo devedor para se atribuir força executiva, a teor do inciso III, do art. 784, do Novo CPC. Assim, intime-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequando a ação para cobrança, pois ausente as assinaturas das testemunhas. I.C."

Processo 0819318-86.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Despacho pág. 385: "Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a exceção de pré-executividade de f. 379/384."

Processo 0820543-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vithal Academia Eireli - Me

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Despacho pág. 72: "Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a exceção de pré-executividade de f. 60/71."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2022

Processo 0803565-55.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jucimar Filomena Macena - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Despacho pág. 197: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0804103-36.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Marcelo Queiroz Onofre - Mercado Soares - EPP - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Despacho pág. 96: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0807454-85.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP - Exectda: Olga Beatriz Toledo de Souza

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Despacho pág. 87: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0810461-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gustavo Guilhen Dias - Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL II

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho pág. 447: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0811575-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Luiz Alberto Fontes Pereira - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Despacho pág. 364: "F. 346/350: Conforme se verifica das informações de f. 342/345, os valores bloqueados em excesso já foram desbloqueados em favor da parte executada. Tendo em vista que não houve a interposição de embargos, expeça-se alvará dos valores penhorados em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 319, desde que haja poderes para tanto. Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de penhora."

Processo 0813629-61.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sueli Lourenço da Silva - Exectdo: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho pág. 590: "Antes de analisar o pedido retro e em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de f. 586/587."

Processo 0813630-48.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autora: Marilene Kerber Locatelli - Réu: Decolar.com Ltda. - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Despacho pág. 281: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0816697-82.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Noemides das Graças Cunha - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Despacho pág. 237: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0818497-82.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal - Reqte: Yasmin Sâmia Neves Rosa - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Reqdo: Decolar.com Ltda.



ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Despacho pág. 264: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. Expeça-se o alvará do valor incontroverso, conforme requerido (procuração de f. 21). I.C."

Processo 0819576-96.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Marcelo Macedo Vaz - Exectdo: Monte Libano Imóveis e Engenharia Ltda - Epp

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Despacho pág. 161: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

Processo 0824101-58.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Simioli, registrado civilmente como Sidnei Milani Simioli - Exectdo: Itaú Administradora de Consórcios Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Despacho pág. 236: "Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo, sem que tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Dil. Legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2022

Processo 0803826-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Thiago Gonçalves Vieira de Pinho

ADV: THIAGO GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 20004/MS)

Despacho pág. 19: "Certidão de f. 18: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0803964-50.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wender Thiago dos Santos Braz

ADV: WENDER THIAGO DOS SANTOS BRAZ (OAB 26965/MS)

Despacho pág. 13: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0804307-46.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gustavo Oliveira Cavalcante

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Despacho pág. 8: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0804362-94.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Antônio Carlos Souza Moraes

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Despacho pág. 11: "Certidão de f. 10: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando documento pessoal e comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0813378-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Fabiana Vaz Quintana

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Despacho pág. 152: "Tendo em vista que houve oposição da parte contrária (f. 151), deixo de homologar a desistência dos pedidos formulados em desfavor do réu ELETRÔNICO MAC. Intime-se, assim, a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2022

Processo 0007559-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Carlos Bittencourt Nogueira - Reqdo: Imobiliária Humberto Canale Júnior S/S Ltda - Água Guariroba S/A

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Sentença de pág. 321: "O requerente desistiu da ação à f. 318. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0806216-65.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Nilmare Daniele da Silva Irala de Godoy - Exectdo: Julio Cezar Pizani

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Decisão Interlocutória pág. 258-259: "... Logo, considerando que o excipiente não logrou êxito nos fatos por ele alegados, não há falar de nulidade do título executivo nestes autos, nem em prescrição. Ante o exposto, e mais que dos autos constam, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se."

Processo 0810503-13.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Serviços Profissionais

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda - Exectda: LUCIANA DA SILVA ALMEIDA - LUCIANA DA SILVA ALMEIDA - ME - Interesdo.: Caixa Econômica Federal



ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUCIANA DA SILVA ALMEIDA

ADV: LUCIANA DA SILVA ALMEIDA - ME

Despacho pág. 230: "Intime-se o credor fiduciário para, no prazo de 15 dias, informar acerca do número de parcelas que faltam para quitar o imóvel, e também dos valores que já foram pagos até o momento. I.C."

Processo 0811102-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Exeqte: Mossini - Academia de Condicionamento Físico EIRELI - Exctdo: Fábio Rennan Oliveira Vilalba - Assis Brasil Costa Decknis - Arilda da Silva Torres Decknis

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Despacho pág. 225: "O presente processo fora recebido como execução de título extrajudicial, porém a parte executada se insurge quanto a exigibilidade do título, uma vez que houve a distribuição de ação ordinária antecedente à presente. Reconhecida a conexão, os autos foram remetidos à justiça comum (f. 159/160), porém devolvidos a este Juízo (f. 170). Às f. 218/224 o autor junto aos autos cópia da decisão ordinária que foi julgada improcedente. Com efeito, para uma análise mais aperfeiçoada dos autos, máxime em relação ao contrato que instruiu a inicial frente a ação ordinária ajuizada anteriormente a esta tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento e posterior decisão da exceção. I.C."

Processo 0818666-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Roberto Oliveira Santos

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA (OAB 15275/MS)

Ciência autor da emissão das guias/boletos parcelados de custas para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0821373-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Vieira Alves - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALYSSON LEONEL BANDINI (OAB 13151/MS)

Ciência autor da emissão das guias/boletos parcelados de custas para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0825136-55.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: José Teixeira Sobrinho - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ROGERS MARTINS COLOMBO (OAB 9488/SC)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: JOSÉLI TEREZINHA BUNN GONÇALVES (OAB 27937/SC)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1893/2022

Processo 0821467-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento da Própria Saúde

Reqte: Ana Maria Canto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1891/2022

Processo 0801675-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Reqte: Sheila Lopes Massi de Araujo

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Em que pese ter a parte autora proposto a ação em desfavor do Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (Servimed), tem-se que, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.636/99, "A SERVIMED será mantida pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV, previsto no art. 31 desta Lei.", sendo que "A administração da SERVIMED e a gestão do FUNSERV será de responsabilidade do próprio IMPCG, utilizando-se de sua estrutura organizacional.". Dessa forma, e considerando que o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) é quem administra o Servimed e gerencia o Funserv e, inclusive, possui natureza jurídica de Autarquia Municipal, é ele a parte legítima para figurar no polo passivo da presente lide. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, proceda à emenda à exordial com fincas a alterar o polo passivo da presente lide para que passe a constar a pessoa jurídica acima nominada, sob pena de extinção.

Processo 0801763-85.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Roberto José Joaquim

ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos cópia das infrações de trânsito que pretende a nulidade, sob pena de extinção. 2. No mais, recebe-se a emenda de fls 16/17.

Processo 0802368-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Reqte: Evandro Marcos Valêncio

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

1. Inicialmente, à vista da certidão de p. 26 e do endereçamento constante na exordial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça quanto à divergência e, em sendo o caso, emende a sua exordial.

**Processo 0803560-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas**

Reqte: Wagner Bruno Lima da Silva

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

1. De início, anote-se que em breve consulta ao SAJ denota-se que a parte autora distribuiu outra lide nesta 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública contra o mesmo Réu e ao que consta sob fatos semelhantes, ou seja, os autos nº 0803558-29.2022.8.12.0110, também discutindo a nulidade do contrato temporário de contratação da parte autora para atuar como Professora da Rede de Ensino do ente público demandando, discutindo, ainda, o mesmo período de contratação e pugnando, igualmente, pelo reconhecimento de nulidade dos contratos. Outrossim, denota-se que a ação retro mencionada possui a distribuição anterior à presente - mesma data (25.02.2022), mas anteriormente, inclusive à vista da numeração da lide. Logo, a princípio tem-se que patente e evidente que a parte autora indevidamente fatiou a ação e, no caso, os pedidos contra o ente público demandado - mesmo réu, pois podia muito bem deduzir lide única para a discussão de ambas as verbas que entende devidas, visto que a fundamentação é idêntica (suposta nulidade dos contratos temporários firmados entre as partes), o que não fez, gerando mais uma lide desnecessariamente e a inflar o Judiciário, já assoberbado de serviço, e sem interesse processual, quanto mais quando se observa a aludida propositura/distribuição na mesma data de 02 ações buscando a mesma pretensão afeta ao reconhecimento da nulidade dos contratos temporários firmados entre a parte autora e o ente político réu, contra o mesmo Réu, representando um nítido abuso no direito de demandar e em atitude que gravita no âmbito da má-fé processual. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível Nº 70074720251, Décima Nona Câmara Cível, Rel. Marco Antonio Angelo, Julgado em 15/03/2018. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO SPC. ABUSO NO DIREITO DE DEMANDAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA PROCESSUAL. MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INICIAL. Não preenche as condições de ação a demanda que é ajuizada de forma despropositada e com o fracionamento de seus pedidos em processos distintos ajuizados ao mesmo tempo, mostrando-se abusiva. Manutenção do indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir. TJRS - Apelação Cível nº 70074763202, 17ª Câmara Cível, Rel. Gelson Rolim Stocker. j. 26.09.2017, DJe 02.10.2017. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO. PRELIMINAR CONTRARRECRUSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. O fatiamento das pretensões deduzidas em Juízo, como estratégia do advogado para obter maior ganho sucumbencial, além de afastar-se dos interesses do seu próprio cliente - porquanto o ajuizamento de uma única ação seria possível recuperar a imagem creditícia do devedor cancelando todos os registros indevidos -, também afronta os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da cooperação no processo (art. 6º do CPC/2015), o que é inadmissível. Manutenção da sentença que, reconhecendo a ausência do interesse processual, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO APLICADA À PARTE-AUTORA. Efetivamente temerário o modo com que procede a parte-autora ao ajuizar ação de cancelamento de um único registro, quando dispõe de extensa lista de cadastros, fatiando suas pretensões de forma injustificável. Manutenção da multa aplicada em sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. TJRS - Apelação Cível nº 70075183368, 19ª Câmara Cível, Rel. Marco Antônio Ângelo. j. 05.10.2017, DJe 16.10.2017. Ademais, anote-se que no caso em tela inexistem qualquer indicação concreta para se buscar a necessidade de duas (02) ações e em suma declaração de nulidade de contratos temporários e valores decorrentes de tal nulidade contra o mesmo Réu, sobre questão semelhante e com pedidos idênticos, de modo que de plano se denota que se mostra adequado e pertinente a tramitação una das questões na lide inicialmente distribuída neste Juízo, descabendo tramitação em separado, mesmo que em apenso, o que apenas causa maior trabalho e delongas ao andamento dos feitos, quanto mais considerando que ambas estão em fase inicial e sem nem recebimento da exordial, quicá citação da parte demandada realizada. E, neste ponto, repise-se que, como se vê do SAJ, na ação inicialmente distribuída nesta Vara (nº 0803558-29.2022.8.12.0110) também nem houve a citação do demandado nem recebimento ainda da exordial -, de modo que cabível, adequado e pertinente à espécie a devida e inerente emenda da inicial daquela ação para se incluir a pretensão desta lide, com a consequente extinção deste feito, que teve a distribuição mais recente. Logo, ao autor para providenciar a devida emenda da inicial da lide nº 0803558-29.2022.8.12.0110 para a inclusão do debate e pretensão também da verba ora descrita nesta ação com extinção da presente lide, no prazo de 15 dias, sob pena e com a consequente extinção do presente procedimento. Ainda, ao Cartório para apensar o presente feito aos noticiados autos de nº 0803558-29.2022.8.12.0110, e que por ora, suspende-se seu trâmite a aguardar a emenda daquela ação, para, em sendo o caso, posterior citação do réu. No mais, e diante do ora exposto, encaminhe-se cópia da presente decisão àqueles autos, sendo que naquele também fica determinada a intimação de emenda da inicial, nos termos como ora exposto, sob pena de extinção.

Processo 0803587-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Reqte: Leila Pedrozo de Freitas

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Processo 0803627-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rosimeire Paim de Barros

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o contrato completo firmado com a instituição financeira e relativo ao imóvel descrito na exordial, sob pena de extinção.

Processo 0803705-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rogerio da Silva Borges

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)



1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o contrato completo firmado com a instituição financeira e relativo ao imóvel descrito na exordial, sob pena de extinção.

Processo 0805256-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Anibal Fernandes

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

ADV: VALERIA LARISSA MARTINS ROJAS (OAB 23978/MS)

Processo 0805688-96.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa

Física

Autora: Maria Elza Vanderlei Rodrigues

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

1. Com efeito, é cediço que o pedido formulado pela parte autora, em regra, deve ser certo (art. 322 do CPC) e determinado (art. 324 do CPC), sendo admitido no âmbito dos Juizados Especiais pedido genérico apenas "quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação" (art. 14, § 2º, da Lei nº 9.099/95). No caso trazido à baila, denota-se que parte autora pugnou pela condenação da parte ré à restituição dos valores descontados indevidamente da sua aposentadoria, de modo que caberia a ela, desde logo e na própria exordial, apontar de forma clara e expressa quais valores que pretendia que lhe fossem devolvidos - isto é aqueles teriam sido descontados indevidamente do período pleiteado (07.01.2004) até a propositura da ação -, sobretudo por se tratar de questão de fácil mensuração. Logo, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, indique de forma clara e expressa o valor que pretende como restituição de valores, inclusive trazendo aos autos o referido cálculo, sob pena de extinção.

Processo 0809850-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Gecilaine Bertolino dos Santos

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

1. Com efeito, é cediço que o pedido formulado pela parte autora, em regra, deve ser certo (art. 322 do CPC) e determinado (art. 324 do CPC), sendo admitido no âmbito dos Juizados Especiais pedido genérico apenas "quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação" (art. 14, § 2º, da Lei nº 9.099/95). No caso trazido à baila, denota-se que parte autora pugnou pela condenação da parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente, de modo que caberia a ela, desde logo e na própria exordial, apontar de forma clara e expressa quais valores que pretendia que lhe fossem devolvidos - isto é aqueles teriam sido pagos indevidamente antes da propositura da ação -, sobretudo por se tratar de questão de fácil mensuração. Logo, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, indique de forma clara e expressa o valor que pretende como restituição de valores, sob pena de extinção.

Processo 0810534-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lucilene de Souza Muniz

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

1. Com efeito, à vista da peça defensiva juntada ao feito, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência.

Processo 0812448-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliane Aparecida dos Santos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Processo 0818942-03.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Rosilda Fernandes Pereira

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

1. À parte Credora quanto a impugnação ofertada às pp. 105 e segs 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1894/2022

Processo 0803117-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Aline Rodrigues Pereira

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALVA (OAB 23570/MS)

À vista do teor da certidão que indica quanto à suposta existência de repetição de ação, diga a parte autora no prazo de 10 dias.

Processo 0822615-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Edson Reinaldo Leite

ADV: ALYSSA LEITE (OAB 24902MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1895/2022

Processo 0801400-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joycelaine Leite Pereira

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 195, que retornou negativa/sem cumprimento nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1892/2022

Processo 0801961-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Reqte: Jidevaldo de Souza Lima

ADV: EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS (OAB 25101/MS)

ADV: ANA CAROLINA OVIDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0802774-25.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bruno Henrique Teles

ADV: ABDALLA JALLAD (OAB 531/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0820932-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eliete Vieira

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822444-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Abadio José Belarmino da Silva

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822449-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cacildo José da Rocha

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822531-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Naira Lopes Ramos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822535-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações

Regulares

Reqte: Enoque de Araújo Ferreira

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822659-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Militares

Reqte: A.S.

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0823787-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações

Regulares

Reqte: Selvino Vieira

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.



Processo 0824015-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Reqte: Roberto Oliveira Guimarães

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825197-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Andrea Cristina Pezzolante Cancian

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825227-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Eliane Corraleiro da Silva

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1896/2022

Processo 0801533-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Marco Roney Davalos

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814038-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Marcos Antonio da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0821561-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Fábio Nogueira Costa

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0821848-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Rosana Dourado Teixeira

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822952-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Elias de Oliveira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0823035-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ariane Cristina de Paula

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0823921-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Juliana da Silva Cabreira

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825202-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Célia Maria de Araújo Santos Ortiz

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)



ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825277-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Janete de Souza Moreno

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825512-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Douglas Laertes de Freitas

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à constestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1897/2022

Processo 0801876-78.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa

Exeqte: Raimundo Vieira da Silva

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Com efeito, ao que consta de pp. 170/171 novamente se constata patente incorreção da aplicação dos juros (que devem ser de poupança e na forma simples, e não 0,5% e compostos). E, por sua vez, se mostra claro o despacho de pp. 164/165 para atendimento. Logo, e de forma derradeira, à parte autora para o devido cumprimento do despacho de pp. 164/165, 10 dias, carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

Processo 0802021-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva

Reqte: Rosângela Farias de Souza

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0803861-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rosângela Amancio da Silva

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Inicialmente, no prazo de 10 dias, junte a parte autora procuração com data recente, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a comprovar a manutenção da relação de mandato, sob pena de extinção.

Processo 0803892-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Reqte: Cicero dos Santos

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Inicialmente, no prazo de 10 dias, junte a parte autora procuração com data recente, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a comprovar a manutenção da relação de mandato, sob pena de extinção.

Processo 0806231-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Maiko Ferreira da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Ré, pois tempestivos, e ACOLHE-SE estes para consignar em adendo a parte dispositiva da sentença que quanto aos encargos a incidir sobre o valor da condenação, diante do advento da EC nº 113/2021 e seu art. 3º, que a partir de 09.12.2021 caberá a atualização do valor da condenação utilizando-se apenas a Selic, mantendo-se inalterado o restante da decisão.

Processo 0807816-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Alex Sandro de Quadros

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifique a parte autora as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

**Processo 0808324-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Simone Coelho Santos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Com efeito, em que pese tenha a parte credora apresentado os cálculos juntamente com a petição de cumprimento de sentença, observa-se que eles não estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela sentença, sendo que eles se tratam de quantias de caráter público, podendo os cálculos, por isso, ser corrigidos de ofício. Nesse contexto, percebe-se que a sentença reconheceu o direito da parte autora de ser enquadrada na hipótese de isenção prevista na Lei Municipal nº 5.680, de 16.03.2016, indicando que, em razão disso, fazia jus, a parte autora, à restituição do valor pago durante, por óbvio, o período de isenção. Dessa forma, tem-se que incabível que a parte autora cobre a restituição de valores pagos antes da própria vigência da Lei aludida. Assim, intime-se a parte autora para que exclua do cálculo do valor devido as prestações pagas antes da própria vigência da Lei Municipal nº 5.680, ou seja, antes do dia 16.03.2016, carreado novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo de anterior, inclusive para fins de conferência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Processo 0810935-95.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Keila Degan Ribeiro de Miranda

ADV: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Ao que consta a parte demandante excluiu os valores afetos a 2014/2015 como determinado em sede de recurso, todavia consta incorreção na aplicação de juros de mora. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros para que passem a ser nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança a contar da citação do Réu em fase de conhecimento (em 16.03.2016, p. 194) e não em data anterior, como utilizado à p. 685, carreado novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

Processo 0811290-34.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Autora: Cássia Rita Cruz de Abreu

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)

À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas digam quanto ao julgamento imediato da lide.

Processo 0814575-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Justiniano Souza Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Desde logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, excluir de seu cálculo a aplicação dos encargos de juros, conforme os estritos termos e limites do título (sentença - pp. 86/87 e acórdão - p. 136), carreado novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

Processo 0819019-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de insumos

Reqte: Heitor Souza Dias - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1898/2022

Processo 0803043-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Amanda Aparecida Ribas Barboza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1899/2022

Processo 0810181-80.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: P.R.G.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1900/2022

Processo 0817372-16.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Reqte: Luiz Antônio Carrinho

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)



ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 266: "ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento. Ademais, defere-se o pedido de p. 257 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), atentando-se para a reserva de honorários contratuais (20%, p. 229) por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1901/2022

Processo 0002299-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: MATEUS GAMA DE MATOS

Processo 0801377-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Vítor Trad Cavalcanti

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

1. À vista da narrativa e pretensão da inicial, proceda a parte autora a inclusão da suposta condutora infratora (Adriana Ferreira Moitinho) no polo passivo da lide, inclusive qualificado-a adequadamente, sob pena de extinção.

Processo 0803556-30.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Petra Anastacia Munoz Benko

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

À vista do pedido de reserva de honorários contratuais de p. 121, intime-se a parte demandante para juntar o respectivo contrato de honorários, 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0804416-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Aparecido de Oliveira Júlio

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Aparecido de Oliveira Júlio na presente ação que move em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro, já qualificadas.

Processo 0812625-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fanny Kelli Bastos dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação.

Processo 0814531-19.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Solange Aparecida Vieira Lopes

ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

ISSO POSTO, JULGA-SE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta pelo Município de Campo Grande/MS e outro em face de Solange Aparecida Vieira Lopes, já qualificados, para o fim de reconhecer o alegado excesso de execução e reconhecer que o valor da dívida da parte ré é de R\$ 1.760,78, sendo que tal valor se encontra atualizado até 30.06.2020. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe via RPV, considerando o quantum em execução.

Processo 0818165-18.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Roberto Mérida Aspetti

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Logo, à vista do falecimento do Demandante suspende-se o presente feito, nos termos do art. 313, I, do NCPC, pelo prazo de 30 dias, para que se regularize a representação processual do Credor, colacionando ao feito ainda o termo de inventariante, para fins de substituição processual para o Espólio do Exequente.

Processo 0820597-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Jacira Rodrigues de Souza

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

1. Com efeito, e em que pese a clareza do despacho de p. 162 e do dispositivo de p. 150, a parte demandante não se ateuve aos limites do título. Aliás, aplicou índice de juros que não de poupança. Logo, e considerando a clareza dos limites do título e do despacho de p. 87, de forma derradeira, ao Credor para proceder a devida correção da aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a contar da citação válida (p. 100), conforme os estritos termos e limites do título, cerrando o cálculo atualizado até a mesma data do cálculo de p. 161 (29.09.2021), inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

Processo 0820970-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Devane Marcos Silva Gonçalves

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)



ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Com efeito, ao que consta descabe o cancelamento de audiência prevista em procedimento e no despacho anterior. Logo, cumpra-se o já determinado e aguarde-se a audiência prevista.

Processo 0823273-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Cleber Ferreira da Costa - Rachel de Paula Magrini Sanches

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673/MS)

Ciência ao Credor quanto ao pagamento de p. 483 e extinção do precatório de p. 481.

Processo 0839008-06.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: André Luis Bernardo Carvalho

ADV: JAILTON EZEQUIEL RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 22440/MS)

Despacho proferido à fl. 148: "quanto ao pedido de reconsideração formulado, tem-se que não cabe tal reanálise, uma vez que o pedido de tutela já fora apreciado. No mais, cumpra-se a integralidade determinado na decisão retro."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1902/2022

Processo 0831454-54.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Cleusa Pereira da Silva

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que junte cópia atualizada das 02 matrículas afetas aos imóveis a que se refere na exordial e que aliás já deveriam ter acompanhado tal peça - 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1904/2022

Processo 0820684-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Jose Mario de Barros Junior

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1903/2022

Processo 0800901-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Reqte: Joaquim Ferreira Domingos Sobrinho

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801139-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ivanilda Ricardo de Farias Torales

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0816426-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: João Alves Calixto - Ociel Ortiz Elias

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0821784-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Anderson Secco dos Santos

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0823243-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Eunice de Oliveira da Fonseca

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.



Processo 0824301-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Nilson Francisco Rosa

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0824696-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Alexandre Rodrigo Pelin

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0824806-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Jocimara Rosalia Severino

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação á contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1906/2022

Processo 0804600-50.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1907/2022

Processo 0804904-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Reqte: Wauleres Mario dos Santos e outro

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo 15 dias, proceda a emenda da exordial, descrevendo os fatos a dar amparo a sua pretensão em especial a atividade desenvolvida, a remuneração auferida, se já recebeu a bolsa alimentação, o período e se o benefício foi suspenso, entre outras informações - , sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1908/2022

Processo 0816462-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jaqueline da Silva Amazonas

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 124/125: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1909/2022

Processo 0800588-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Ailton Alves da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 88/89: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1910/2022

Processo 0804900-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Claudemira de Franca Araújo
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que junte procuração com data recente, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a comprovar a manutenção da relação de mandato, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1911/2022

Processo 0804985-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Sérgio Luiz Tomanquevez - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de quinze dias, proceda a inclusão da Agência Municipal de Transporte e Trânsito desta capital no polo passivo da lide, vez que questiona a validade do auto de infração lavrado, sob pena de extinção. No mais, em igual prazo, traga aos autos cópia do referido auto de infração, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1912/2022

Processo 0806019-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Wanderley Bruno da Silva
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 143/144: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2022

Processo 0000472-74.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Inez Leite Campos
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 156, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0000720-20.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 51, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0001080-52.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

Processo 0003804-63.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0013730-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 64, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0016509-93.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Edmilson Dutra Nogueira Júnior - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Banco Itaucard S/A
ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar acerca do requerimento de conversão em perdas e danos, bem como apresentar cálculo do valor que entender devido, em 15 dias, sob pena de ser presumida sua concordância.

Processo 0800118-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 126, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800214-14.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Evani Dal Bem de Oliveira

ADV: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0800393-71.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottens

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 16, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800549-59.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 20, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800723-68.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 19, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801703-83.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Olegário Filho

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 60: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista que é vedada em sede de Juizados Especiais. Assim, informe o exequente, em 5 dias, o endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Processo 0802008-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Lima & Trefzger Ltda

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0802010-03.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Caroline Burtet de Quadros e outro

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 48, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802126-43.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: UCDB - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Limitada

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 62: "Vistos, etc. Defiro o pedido retro. A ausência de manifestação no prazo concedido acarretará a extinção do feito. Intime-se."

Processo 0802264-10.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804709-64.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 61, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804733-58.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora da certidão de f. 65, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804768-18.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora da certidão de f. 57, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0804775-10.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora da certidão de f. 51, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0804939-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ricardo Bittencourt Maidana - Réu: K1 Veículos Eirelli - ME - Fábio da Silva Pereira

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

ADV: WANDIR SIDRÔNIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)

ADV: ÂNGELO LOURENÇO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Intimação da parte recorrente do despacho de f. 683: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo recorrente, tendo em vista que não comprovou que preenche os requisitos legais. Assim, intime-se o recorrente para recolher o preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Às providências."

Processo 0805033-20.2022.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Reqte: OFX Assessoria Contratual EIRELI - ME - Aparecida Maria de Oliveira

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Intimação da parte autora da certidão de f. 20, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805103-37.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora da certidão de f. 35, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805424-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0805466-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro de Formação Profissional Em Beleza do Mato Grosso do Sul LTDA-ME

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 70, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805912-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Jussara Parrela - Executo: Ronaldo Cardoso

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0806837-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Camila Almeida Floriano - Reqdo: Juliano Yamada

ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

Intimação da sentença de fls. 158-160: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 135-137.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0807628-60.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 86, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808645-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Óptica e Relojoaria Dellê LTDA - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 244: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0809462-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joanita Melo dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença de fls. 131-135: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código



de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos postulados por Joanita Melo dos Santos em desfavor de Banco Bradesco e outra, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito dos juizados especiais cíveis é medida excepcional, vez que o ingresso da ação independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95, não tendo interesse processual nessa fase o pedido de concessão do benefício. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Submeto tal decisão à apreciação da Juíza Togada, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0809499-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Giovani Tomaso Mara Filho - Réu: Midway S.A. - Crédito, Financiamento Investimento

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intimação da sentença de fls. 224-227: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 206-211.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0809529-63.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exepte: Desafio Educacional e Pesquisas Ltda - Epp - Exectda: Laura Christiane Mendoza Correa Cardoso

ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 84, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809594-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exepte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afranio Fialho de Figueiredo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte exequente da sentença de f. 62: "Vistos, etc... A parte requerente desistiu da ação em relação ao executado Valdivino Correia da Silva. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015, tão somente em relação a Valdivino Correia da Silva. P.R.I. Considerando que a executada Mariles Saquete da Silva já foi citada e intimada (f. 46), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 5 dias, sob pena de extinção do feito."

Processo 0809872-93.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exepte: Alexandre Romani Patussi

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 62, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809970-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exepte: Murilo Delmondes de Almeida - Exectdo: Via Morena Indústria e Comércio Ltda, e outro

ADV: UBIRATÃ CESAR BAIA RODRIGUES FILHO (OAB 22733/MS)

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 256, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810396-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Repte: Celso Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 99: "(...) 2. Intime-se a parte autora para indicar endereço atual do requerido, em 15 dias, sob pena de extinção do feito."

Processo 0810854-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Repte: Nilvio Franco - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Intimação da sentença de fls. 216-218: Juiz Leigo: "(...) Posto isto, conheço os embargos de declaração, acolhendo-o para fazer constar a manutenção da decisão de fls 32/33, enquanto não retificada a fatura e a partir do momento da nova emissão, com novo vencimento, caso não haja o pagamento da fatura, a parte autora estará sujeita a todos os encargos decorrente da mora., nos termos da fundamentação acima, mantendo as demais cominações proferidas na sentença. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0811164-79.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exepte: Condomínio Residencial Silvestre III

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 111, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811494-76.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exepte: Sergio Batista da Silva

ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812365-09.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exepte: Transfag Transportadora Ltda-ME



ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 86, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812382-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Guthemberg Bezerra da Silva
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 88, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812839-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: John Willian Custódio Dutra - Reqdo: 123 Milhas - Viagens e Turismo Ltda - Tvlx Viagens e Turismo S/A (viagenet)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO (OAB 220844/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 273: "Vistos etc. Defiro justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0813063-88.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedrosa e Nogueira Ltda - Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 181, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813207-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0814530-92.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Abastecedora de Combustíveis America 2 Ltda
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0815877-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Claudinei Cassiano Mota - Reqdo: Enjoy Administradora de Hotéis e Resorts
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: LÍGIA CARDOZO DE OLIVEIRA (OAB 402968/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 233: "Defiro justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0816190-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Virlene Barbosa Vital - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 153: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0816402-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tatiane Zago - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Intima-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816954-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Siqueira Júnior
ADV: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)
ADV: MATEUS GASPAS LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 19, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818932-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

**Processo 0819399-35.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 33, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819682-92.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Aparecida Nascimento Barbosa

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0819726-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Ana Elisa

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0820007-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jeremias Galdino Jorge - Reqdo: Valcanaia & Brum Ltda

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes da decisão de f. 179: "Vistos etc. Defiro justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0820016-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0820240-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: João Alves de Souza

ADV: KARINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820843-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança indevida de ligações

Autor: Bruno Ines Rocha

ADV: LEONARDO ANTUNES GARCIA (OAB 21310/MS)

ADV: FABIANO BORBA (OAB 20107/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0820987-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Argemiro Hernandes Alves

ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0821541-12.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821627-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - Ltda

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 23, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821707-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Mundial Comércio de Móveis Ltda-EPP

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: GUILHERME DE FIGUEIREDO GENTIL (OAB 25921/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 41, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0822204-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 29, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0822234-59.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 28, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0822361-31.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Gerson Luiz dos Santos - Cintya Cristina Gonçalves de Miranda dos Santos

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

Anteriormente à expedição da TED (f. 222), intime-se o patrono dos exequentes para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação. Às providências.

Processo 0823829-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Marcos Empreendimentos Eireli ME

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 81: "Vistos, etc. 1) Proceda-se a transferência da importância depositada em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 78 (procuração de f. 05). Segue comprovante de transferência para a Conta Única. 2) Indefiro o pedido de realização de busca de modo automático e reiterado no Sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um número de protocolo para cada reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, de forma que a operacionalização torna-se tão demorada quanto uma busca diária individual. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Por fim, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo, tem-se que a pesquisa deve ser feita somente de modo não reiterado. 3) Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 4) Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0824564-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

Processo 0824743-60.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria LTDA

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 45, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0824884-79.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Start Locação de Motocicletas Ltda

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 38, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0832582-75.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 128: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que até a presente data não houve sequer citação do executado. Assim, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0832687-52.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 125: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que ainda não houve citação da parte executada. Intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção."

Processo 0832732-56.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 123: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que ainda não houve citação da parte executada. Intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção."

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2022

Processo 0000557-58.2020.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Alexandre Henrique Alves

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições da transação penal, acolho o pedido do Ministério Público e, com supedâneo no art. 92, § 3.º da Lei 1.071/90 julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alexandre Henrique Alves. Às providências necessárias, com as comunicações de praxe e baixa no histórico das partes.

Processo 0016915-17.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

A. Fato: Glasse Andrezza da Silva Spiquel e outro

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Ante o exposto, com o parecer e, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e julgo extinta a punibilidade de Glasse Andrezza da Silva Spiquel e Renato Mendes da Silva.

**Processo 0800249-05.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elaine Precilia Noronha - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 14401A/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 342-344.

Processo 0800249-05.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elaine Precilia Noronha

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, querendo, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 342-344, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver Certidão de f. 328), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0800655-02.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL SÉCULO XX

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, querendo, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 242-244, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver Certidão de f. 233), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0801434-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvana Acosta Contrera

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, querendo, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 152-155, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver Certidão de f. 140), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0801554-58.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Auto Rodas Serviços Ltda EPP

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, querendo, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 149-151, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver Certidão de f. 125), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0801602-80.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o Ofício juntado nas f. 111-114.

Processo 0802605-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wanderley Arriaza Chaves

ADV: JAIRO IRIS RODRIGUES MONTIEL (OAB 34902SC)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, caso queira, opor Embargos ao bloqueio de valores das f. 62-64, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver AR de f. 46), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0803744-91.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joel Junior Prado de Jesus

ADV: RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896B/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 135-140.

Processo 0805682-19.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucia Morena Rodrigues

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 (quinze) dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 346-349.

Processo 0808426-26.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdecir Barbosa Damacena

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Diante do bloqueio de valores de f. 416-419, intima-se a parte Executada para, caso queira, em até 15 dias úteis, apresentar Embargos.

Processo 0809475-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janaina Silva Garcia

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 111-114.

Processo 0809809-34.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, caso queira, opor Embargos ao bloqueio de valores das f. 62-64, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver Certidão de f. 76), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0811443-41.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clarice Lopes Fernandes Cáceres

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 135-138.

Processo 0811562-89.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cirineia de Oliveira

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 (quinze) dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 206-207.

**Processo 0814896-68.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Guilherme Scapulatempo da Silva

ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Diante da necessidade de intimar a parte Executada para, caso queira, opor Embargos ao bloqueio de valores das f. 72-73, intima-se a parte credora para, em cinco dias, confirmar seu endereço (ver Certidão de f. 59), ou, então, requeira o que de direito.

Processo 0821972-46.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Eder da Conceição Araujo e outro

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação da parte Executada para, caso queira, em até 15 dias úteis, apresentar Embargos ao bloqueio de valores de f. 96-97.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2022

Processo 0002040-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217987/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0007874-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alisson da Silva Pires

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0008443-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: VIVO S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0010164-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: TAISLAYNE SICHINELLI FERRO - Reqda: Neri Terezinha de Souza Silva

ADV: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS PIRES (OAB 25220/MS)

ADV: NERI TEREZINHA DE SOUZA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0010925-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Airton Ribas - Reqdo: Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Ltda

ADV: LEONARDO ALMEIDA (OAB 79706/PR)

ADV: MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES (OAB 98479/PR)

ADV: SMAILI CAVALCANTE DA SILVA VIEIRA (OAB 79707/PR)

ADV: AIRTON RIBAS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0800574-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Samir de Oliveira Sarmento - Reqdo: Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua



ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0800990-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Paulo César Lucas Batista

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0801227-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Regina Marcia Gonçalves Paiva

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: PEDRO ESPINOSA DE OLIVEIRA (OAB 24341/MS)

ADV: GABRIEL GALLANI ROCHA (OAB 24771/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0801490-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Parque das Figueiras

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente



no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0801756-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Caroline Marcon

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: ISABELLE NAHAS (OAB 23736/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0801772-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Heitor Dantas Modesto

ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0801887-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Diméia Pinto de Farias Ferreira

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802115-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Heriberto Segovia Neto

ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)



ADV: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802451-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Silzomar Furtado Mendonça Júnior

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802464-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Izabelly Siqueira Lopes Meireles

ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802502-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Maria Antonia de Miranda Pavan

ADV: WILLIAN BATISTA TERCEROS (OAB 22986/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,



além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802573-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Durval Barbosa da Silva Filho

ADV: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802621-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Noemi Katsui Rodrigues

ADV: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802962-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruno Silva França

ADV: MAURICIO MARTINS SALOMÃO (OAB 26937/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);



Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0802980-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dayane Carla de Souza Borges

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803288-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Champions Pneus e Rodas LTDA

ADV: THOMAS HÉLIO MARTINEZ SARTORI (OAB 54360/DF)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803364-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Visualiza Aluguel de Carros LTDA - ME

ADV: CAUÊ GILBERTY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803378-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosani Escobar Xavier

ADV: EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA (OAB 26927/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803379-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803438-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Edson Kohl Junior

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803474-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itambé

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do



estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803526-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Lázaro José Gomes Júnior

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803543-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: César Gonçalves de Annuniação

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: INGRID DE ALENCAR TOLEDO BASTOS (OAB 23881/MS)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803581-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Donna Santi Modas Eireli - ME

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803604-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria LTDA - EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803620-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Villas de Castilla I

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803621-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Danielle Sena dos Santos

ADV: JOÃO VITOR MARTINS CSHIBA (OAB 26552/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa



ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803633-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arrendamento Rural

Reqte: Maria Aparecida Domingues de Matos

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803713-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pro Alerta Monitoramento e Serviços LTDA

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803721-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo

Autora: Maria de Lourdes Ferreira

ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)

ADV: JULIANA PADOVAN CORTES (OAB 42490/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no



processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803723-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803735-90.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joao Matheus Nantes de Souza

ADV: ANA CAROLINE SANTOS CAPUTO (OAB 19817/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803737-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Douglas Daniel Dutra

ADV: DEJANIRA DE JESUS ESTEVÃO CORRÊA (OAB 25206/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803742-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jessica Flávia Barros de Oliveira Souza

ADV: CLARA MARTINS CERCI (OAB 26743/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803775-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda - ME

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803797-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luiz Alberto Sayd

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803917-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803924-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: REJANE, registrado civilmente como Rejane Castro da Cunha

ADV: GERSON OTÁVIO BENELI (OAB 136580/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0803970-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804009-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres

Reqte: Maxwell Honorato de Oliveira

ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente



no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804013-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Renato Gomes da Silva

ADV: FERNANDO THEODORO DA SILVA (OAB 89532/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804076-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: R. R. Nepomuceno Eireli-ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804091-85.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Karla Canepa Couto Amorim

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804156-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - ME

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)



ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804163-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804235-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neusa dos Santos Oliveira

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804300-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Madalena Ferreira Rabello

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que



o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804308-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ROBERTO ARRUDA DE AMORIM - Claudia Notarangeli de Amorim - Matheus Norarangeli de Amorim - Felipe Notarangeli de Amorim - Isabelle Hana Miyashiro

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804326-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Anair José de Oliveira

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804338-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Hugo Assuero Moura de Oliveira

ADV: MARIANE DE OLIVEIRA MENDONÇA (OAB 418440/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado



proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804400-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Orlando Dias Taveira

ADV: ANDREIA DE SALES PONCES GOMES (OAB 25330/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804483-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804509-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0804511-90.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0804644-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Autor: Eligio Cardoso Filho

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0805241-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0805790-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0806881-81.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosângela Rezende dos Santos - Exctdo: Carlos dos Santos Barbosa

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0807550-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: K 1 Formaturas - Rozário e Guimarães Ltda Me

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0807895-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nadia de Andrade Veitas - Reqdo: Alan Roger Rodrigues Fraga e outro

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que



o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0810137-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcos Augusto Vicente Mendes

ADV: LUCAS MARTINS RIBEIRO DE CASTILHO (OAB 25318/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0811835-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Waldiney Fernando da Silva e outro

ADV: JOSIELEN YARA AGUILERA (OAB 19637/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0813220-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jackson Tarick Oinge Pereira - Reqdo: Auto Escola Campo Grande Ltda - ME - Prime Auto Escola Ltda e outro

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da



Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0813318-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ludéverson Delmondes Simioli Cação

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0815144-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0815173-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Ferreira Wormsbecher - Eronides Ferreira da Silva Wormsbecher - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais S.A. - BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);



Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0816598-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alexandre de Souza Osório - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Jonilson Sandim da Silva e outro

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0817475-86.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0819225-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Lucas Carvalho Socorro Limeira - Maria Izabel de Carvalho Socorro - Réu: Air Europa Lineas Aereas S.a.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0820538-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Mauro Sérgio de Oliveira Gimenez - Réu: Brasil Tropical Hotel e Clube de Viagens Ltda

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: CAROLINA MARTINS PITTHAN E SILVA (OAB 17511/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0821048-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo a Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0821052-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0822044-33.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Atenas

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante



na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0822057-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- Epp

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823490-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tathielle Carrelo Soares - Bruno de Melo Pereira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Ré: Engraciete Pereira Barbosa

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823604-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Educação Infantil e Pré-escola e Creche, Ensino Fundamental Amarelinha Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.



Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823660-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Weis & Serpa Ltda-ME

ADV: GENILSON ROMERO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823738-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Parque Itacolomi

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823934-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Nunes de Souza - MEI

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da



Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823957-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Instituto do Implante S/S - EPP

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0823992-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wagner dos Santos Caetano

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0824011-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Jeferson dos Santos

ADV: JOELMA DOS SANTOS BASSI (OAB 25970/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);



Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0824304-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0824506-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marileia Caceres de Oliveira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

Processo 0839023-72.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ricardo Biriba de Carvalho

ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)

ADV: LETÍCIA DE SOUZA RODELLA ASSUNÇÃO (OAB 87707/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2022

Processo 0007911-19.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Katiane Moreira Mendonça - Vítima: Maiara Kêmile Nunes Moreira
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
ADV: KATIANE MOREIRA MENDONÇA

1. Designo audiência preliminar por videoconferência para o dia 28/04/2022 às 15h15min para, não sendo o caso de arquivamento, possibilitar o oferecimento da transação penal ao(à) autor(a) do fato, considerando a inexistência de antecedentes criminais e ausência de óbice à fruição do referido benefício (Lei n.º 9.099/95, art. 76). 2. As audiências por videoconferência, reduzidas a termo e gravadas, serão realizadas pelo sistema Microsoft Teams, ferramenta disponibilizada ao Tribunal de Justiça Local, sendo assegurado às partes, advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, o acesso individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) com conexão à internet. Para acesso às audiências por videoconferência as partes deverão entrar no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça local, na aba consulta, salas virtuais de primeiro grau e localizar a 7.ª Vara do Juizado Especial - CRIMINAL (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Eventuais dúvidas sobre os acessos poderão ser esclarecidas junto ao cartório ou assessoria do Juízo. 3. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento na audiência designada, cientificando-o(a) da necessidade de estar representado(a) por advogado(a), advertindo-o(a) que na falta, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para assisti-lo(a). Conste no respectivo mandado as orientações do item 2 da presente. 4. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Intime-se.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0441/2022

Processo 0800112-52.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Simone Ângela Capoani - Executo: Gol Linhas Aéreas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: CAMILA ELISA CAPOANI (OAB 93955RS)

Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0800361-94.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Mario Garcia de Freitas - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)

Intimação do r. despacho da página 647:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de levantamento de valores de p. 646. Intime-se a parte exequente para dar cumprimento ao determinado pelo juízo. Cumpra-se.

Processo 0801017-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autor: Douglas Queiroz Marçal
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intimação da r. sentença da página 119:...Vistos, etc...Em face da petição de pp. 116/118, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 116/118. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803110-27.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: J.A.S.J.
ADV: JOSÉ AFONSO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 15269/MS)

Intimação da r. sentença da página 127:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada não apresentou embargos, bem como de que o valor penhora corresponde ao pagamento integral do débito, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 860,45, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0803521-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do r. despacho da página 70:...Vistos, etc...Junte-e o extrato do Renajud e Infojud. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se.

Processo 0804838-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: RAFAELA JACOMINI MARTINS
ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 30/31:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de antecipação de tutela para o especial fim de determinar que parte requerida remarque o voo da parte autora para os dias 26/03/2022 (ida) às 02h:30min e chegada às 10h:50min e volta 28/03/2022 às 16h:00min e chegada às 00h:35min, sob pena de multa diária de



R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R\$ 5.000,00. Comunique-se o representante da empresa requerida com urgência cientificando-o de que deverá demonstrar nos autos o cumprimento da ordem aqui exarada. Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 20/04/2022 às 14:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95

Processo 0804840-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mariane Mariano de Oliveira Dornellas

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Intimação do r. despacho da página 36:...Vistos, etc...Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão dos órgãos de proteção ao crédito demonstrando a efetivação da negativação de seu nome, bem como para esclarecer detalhadamente os contratos e financiamentos pendentes com a empresa requerida e que pretende haja a emissão de boletos. Com a informação, voltem conclusos para a análise do pedido de tutela. Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 20/04/2022 às 17:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0809135-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo

Exeqte: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA - Exectdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0812223-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andressa Vieira da Gama - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação do r. despacho da página 218:...Vistos, etc...Aguarde-e o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se.

Processo 0814590-07.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Campo Grande Comércio de Portões Automáticos e Equipamentos Eletronicos Ltda EPP - Reqda: E.L.R.P.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da r. sentença da página 153:...Vistos, etc...Como se vê dos autos o exequente foi intimado para indicar bens e peticionou solicitando a realização de pesquisa de bens através do renajud, de modo que foram feitas por este juízo as pesquisas através do Renajud e Infojud, porém, sem sucesso. Analisando os autos verifica-se que o Cumprimento de Sentença tramita há mais de dois anos, sem que tenha sido possível a localização de bens da parte executada e, inclusive, atualmente a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Cumprimento de sentença em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens passíveis de constrição em nome da devedora, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ressalto que como trata-se de processo de cumprimento de sentença o exequente poderá ingressar com novo cumprimento de sentença em apenso, desde que obtenha informações concretas quanto à existência de bens e não tenha ocorrido a prescrição do título, conforme art. 105 da Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P. R. I.

Processo 0822571-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geremias Ferreira Mendes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Intimação do r. despacho da página 108:...Vistos, etc...Em face dos documentos juntados às p. 105, intime-se a parte autora. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0442/2022

Processo 0802532-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: B.B. Bar e Restaurante LTDA - ME

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na



certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804378-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabio Arguelho de Araujo

ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804379-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Izamara Gomes da Silva

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804408-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celina da Silva Garcia Araujo

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que



realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804409-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marly dos Santos

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804478-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804485-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Baravelli & Neto LTDA - EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/



webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804541-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Irineu Ferreira

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804594-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valter João Ricci

ADV: IGOR JORGE ANTUNES BRAGA (OAB 18722/MS)

ADV: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804738-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valtercides Assis Avanci

ADV: MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL (OAB 005.398/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de



audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813005-75.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - ME

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814428-41.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lidia Bais - Exectda: Joilma de Oliveira Farias do Carmo

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814474-59.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de



audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817834-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Kristophers Artigas da Silva

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820472-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Centec Cursos Técnicos Eireli

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821508-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reqte: ABF Oxigênio Ltda ME

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou



recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821747-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Santana Tintas Ltda ME

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822713-52.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Castelo de San Marino

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2022

Processo 0821508-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reqte: ABF Oxigênio Ltda ME - Reqdo: Marcos Pereira Fernandes e outro

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Republica-se para constar o nome do patrono da parte requerida. Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respeitadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0444/2022

Processo 0005785-59.2021.8.12.0110 (processo principal 0809268-69.2018.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Evisção ou Vício Redibitório

Reqte: Rosangela Alves Campos dos Santos

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0007527-22.2021.8.12.0110 (processo principal 0821873-13.2019.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Levantamento de Valor

Reqte: Ticiara Valderramos de Arruda Alves

ADV: MICHEL FRANCIS FARIA CABRAL (OAB 22968/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0803229-51.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0812567-83.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0812971-71.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.N.D.S.M.

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0816761-29.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Lucas Pedroso Dal Ri

ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0817494-92.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: C.C.T.E.

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0818714-28.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa

Exeqte: João Martins de Santana

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

Processo 0819157-76.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: R B Ramalho Serviços em Gesso Eireli

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito da juntada do AR negativo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0445/2022

Processo 0003767-02.2020.8.12.0110 (processo principal 0815248-65.2016.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Viana e Silva Ltda ME - Tecnodiesel Bombas Injetoras

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

**Processo 0011389-11.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.P.F.

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0800129-91.2021.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0800189-95.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Anderson Regis Guimarães

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0800504-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Elizabeth de Oliveira

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0800657-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados LTDA ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0800701-10.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cegran- Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0801198-81.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edvaldo de Assis

ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0806535-28.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0807352-29.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: M.A.G.S.

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0807682-60.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paula Elizabette Almeida Anselmo Vieira

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0809637-92.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0812019-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Cezar Franca Costa - Eireli Epp - Badulaque Acessórios

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0812306-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Jardim Inapolis - Lote B

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: TARCISIO DE MACEDO (OAB 25984/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0814889-42.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0816526-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosimeire Castilho

ADV: NATHÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0817692-95.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0817913-78.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli Me - Segunda Pele Lingerie

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)



ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0819239-73.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0819694-72.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kamila Ferreira de Oliveira

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0819995-82.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: José Carlos de Campos Maciel

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0820288-52.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0832669-31.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0832775-90.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0446/2022

Processo 0005073-69.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jaqueline Santos Silva - Exectda: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da r. sentença da página 160:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 1.186,70, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0006524-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da r. sentença da página 124:...Vistos, etc...Posto isso, em virtude da ausência imotivada do reclamante à sessão de conciliação, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito e condeno-a a pagar custas processuais inerentes no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812026-16.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Artur José Pereira - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729/MS)

Intimação da r. sentença da página 121:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 2.189,86, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0814265-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Intimação do r. despacho da página 117:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito, visto que a presente ação trata-se de ação de execução extrajudicial. Consigno ser, em tese, possível a emissão de dois tipos de certidões, quais sejam, a de crédito e a de débito, conforme Enunciados a seguir transcritos: Enunciado 75 - Substitui o Enunciado 45 - A



hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro Vitória/ES) Enunciado 76 - Substitui o Enunciado 55 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. Assim, verifica-se a certidão de crédito consiste no documento para futura execução, podendo ser emitida somente na execução judicial, conforme Enunciado 75 do Fonaje e a certidão de dívida ou de débito consiste no documento para negatização do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme Enunciado 76 do Fonaje e pode ser pedida em qualquer execução. Intime-se, após, archive-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2022

Processo 0005386-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Viajanet - Tvlx Viagens e Turismo S/A

ADV: ADRIANO GALHERA (OAB 173579/SP)

ADV: MARIANA PAULA AFONSO SACCANI (OAB 322208/SP)

Fica a parte requerida intimada das informações de pág. 123/124.

Processo 0005861-88.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Everton Ricardo de Almeida Ferreira

ADV: DEFENSOR PUBLICO

Manifeste-se a parte autora sobre as informações Renajud no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0010986-03.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Claudio da Silva Lima

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Portanto, tendo em vista o bloqueio de saldo na(s) conta(s) do devedor/executado, intime-se-o, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de inércia. A escritania deverá observar que não há necessidade de lavratura de termo após a conversão da indisponibilidade em penhora (§5º, art. 854), mas deverá certificar e tornar os autos conclusos. Oportunamente no mesmo prazo, intime-se a autora para que manifeste-se acerca dos documentos de p. 63-65 e, para requerer o que de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0800155-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 15 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0800529-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli

ADV: THAIS LIMA GADÉLHA (OAB 26604/MS)

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 21 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0800589-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 33 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800851-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Yhara Rodrigues Roper

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 45 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0802241-30.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Telefônica Brasil S/A e outro

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)

ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Trata-se de cumprimento de sentença que tem como objetivo efetivar quantia. Observo que parte da quantia decorre de multa coercitiva imposta por descumprimento de obrigação de fazer. Outra parte da quantia decorre da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos (p. 221, 234-235 e 246). Também observo a existência de valor depositado em subconta judicial. O documento de pág. 250 indica que a requerida Samsung efetuou depósito de R\$ 490,00. O documento de pág. 269 indica que a requerida Telefônica efetuou depósito de R\$ 946,55. O documento de pág. 270 indica que a requerida Telefônica efetuou depósito de R\$ 945,67. E o documento de pág. 291 indica que a requerida Samsung efetuou depósito de R\$ 436,00. A certidão de pág. 273 revela que os depósitos mencionados ocorreram antes do final do prazo legal de pagamento, portanto, equivocadamente a exigência do valor de 10 % à título de multa indicado nos cálculos de pág. 286. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente cálculo com valor atualizado da obrigação excluído o valor da mencionada multa. Feito isso, a escritania deverá certificar o valor atual depositado em subconta judicial e tornar os autos conclusos.

**Processo 0802822-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Sylvia Padias Nantes

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória devolvida pág. 71 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0803416-98.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ana Maria da Silva Xavier - Exectdo: Ramiro Saraiva

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre os embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804392-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joaquim Aureliano de Macedo

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 41 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804585-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joana Maria Legal

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 68 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804650-42.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Charles Aleksei Tivirolli Omais

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 22 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804708-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Ana Laura Migliavacca de Almeida

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 18 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0804742-20.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 66 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0804749-12.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda ME

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 24 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0806815-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: José Aparecido Soncela

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 39 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0807524-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcos Batista Gomes - Alexcia de Oliveira Barbosa - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro

ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante destas considerações, julgo improcedente o pedido contido nos presentes embargos declaratórios, visto a impossibilidade de modificar a decisão recorrida com base em nítida pretensão de se rediscutir e apreciar novamente o fato e fundamentos que serviram de apoio para fixar o entendimento sobre a procedência do pedido contido na inicial, mantendo-se a r. sentença na forma em que foi prolatada. Não vislumbrei no recurso a intenção procrastinatória suficiente para a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Restitua-se o prazo recursal na forma estatuída no artigo 1.026, do CPC. Submeta-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz de Direito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809299-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Renan Tondin Chagas - Reqda: Maria Dirce Oliveira Celaya

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: JULIANA DIAS SIMÕES (OAB 78882/RS)

Diante destas considerações, julgo PROCEDENTE o pedido contido neste recurso para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme elencado na inicial, reconhecendo e sanando a omissão apontada nos presentes Embargos Declaratórios, com a ressalva da penalidade pela extinção do processo em virtude de ausência na audiência de instrução e julgamento, conforme condições expostas no item anterior. Restitua-se o prazo recursal na forma estatuída no artigo 1.026, do CPC. Submeta-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz de Direito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809989-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Carlos Augusto Ennes de Miranda - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin & Cia Ltda (cvc) e outro

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes, e para condenar as reclamadas a restituir ao reclamante a quantia de R\$ 1.537,69 (um



mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do desembolso, e também para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Por derradeiro, indefiro o pedido de condenação em custas e honorários advocatícios formulado na inicial, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se desprende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, salvo em casos de litigância de má-fé, que não é o caso. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado, sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do citado artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95. Submete-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz de Direito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810776-79.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 87 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0811951-74.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0800806-94.2016.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Silvestre & Cunha Ltda

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0813965-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanderlei Ferreira dos Santos - Reqdo: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: DOTTA, DONEGATTI, LACERDA E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12086/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815193-41.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Aritana Cunha

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815423-25.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Florencio Oshiro

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 174 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0816117-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcelo Timoteo Luiz da Silva

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816260-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 43 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0816897-89.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Fernando Sabino - Exectda: Joana Prado Lima

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre proposta de pág. 62 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0817127-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cegran- Centro de Ensino Campograndense

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 36 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0817406-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Antonio Carlos da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Tendo em vista a ausência do autor ao ato processual, determino a extinção do feito, ex vi do 51, I, da Lei 9099/95.

Processo 0817710-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar de Souza Almeida - Exectda: Stela Balbina da Silva Moura

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pág. 85 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0817888-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samuel de Oliveira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0818336-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações Infojud de pág. 178, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0818582-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paulo César Tóssi Corrêa - Luzimar de Arruda Hurtado - Reqdo: Empresa Gontijo de Transportes Limitada e outro

ADV: YAZALDE ANDRESSI MOTA COUTINHO (OAB 115670/MG)

ADV: CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO (OAB 106782/MG)

ADV: BRUNO AFONSO TEIXEIRA (OAB 104902/MG)

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Paulo César Tóssi Corrêa e Luzimar de Arruda Hurtado, nesta Ação Indenizatória, movida em relação à Empresa Gontijo Transportes LTDA, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por não serem exigíveis na presente instância (Artigo 55, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818855-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marcos Alberto Conforte - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Ante todo o exposto, extinguindo o processo, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Marcos Alberto Conforte em face de Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios nesta fase processual, em razão do contido no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Submete-se a presente à análise e homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819341-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Willian Fernando dos Santos Brito - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0820981-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande (sti/cg) - Reqda: OI S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ALEX ALLAN COSTA GREGÓRIO (OAB 22629/MS)

ADV: VALDIRA RICARDO GALLO (OAB 7134B/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande (sti/cg), nesta Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e Indenização, movida em relação a OI S/A, para o fim de: I- obrigar a reclamada em ativar a linha telefônica da autora (67) 3384-5149, nos moldes da contratação anterior; tudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, não podendo ultrapassar o limite de R\$5.000,00; II- declarar a nulidade das cobranças das faturas dos meses de maio e junho de 2021 (fls.56 e 70), mantendo para elas apenas o valor realmente contratado (fls.66), devendo a reclamada apresentar as novas faturas com o valor de acordo com esta determinação, no prazo de até vinte dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente decisão à homologação do MM.(a) Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821507-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Cegran- Centro de Ensino Campograndense

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822666-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Grécia Taliana Viera Arruda - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados Grécia Taliana Viera Arruda, nesta Ação Declaratória c/c Indenização, movida em relação ao Banco Bradescard S/A, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários por serem inaplicáveis na presente instância (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Segue também indeferido o pedido de litigância de má-fé. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823546-70.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Reinaldo Paes Sandim

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória devolvida de pág. 30 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0824317-19.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0824879-57.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Start Locação de Motocicletas Ltda

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0824912-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carlos Henrique Granja de Sena

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 29 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0212/2022

Processo 0811633-62.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular -**Difamação**

Querelada: Liziane Carla Furlan Berrocal - Vítima: V.V.B.N.B.V.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369/MS)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

Trata-se de Queixa-Crime oferecida por Vinícius Villas Boas Neto Bazenga Vieira em face de Liziane Carla Furlan Berrocal pelos crimes de Difamação e Injúria. Marcada audiência para proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia 22/03/2022, às 13:15, fora expedido mandado de citação por Hora Certa para nova tentativa de citação o qual ainda não retornou, entretanto, neste tempo entre devolução do mandado e a data de hoje, a Querelada constituiu advogado nos autos e deu-se por ciente da audiência, conforme p. 211-217. Ressalta-se que juntamente com a procuração e a informação de ciência da audiência, a Procuradora da Querelada informou possuir duas outras audiências designadas para a mesma data em horários próximos (13:30 e 13:45) para as quais fora anteriormente intimada e requereu a redesignação desta audiência. Posto isso, defiro a redesignação da audiência para proposta de Suspensão Condicional do Processo para mesma data, 22/03/2022, às 16:15 horas. Intimem-se os patronos das partes para informar quanto ao novo horário da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2022

Processo 0025722-91.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Recusa de função na Justiça Militar

Réu: Leandro Nunes Barros e outros

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)



INTIMADA a DEFESA do inteiro teor do despacho de fls.476, nos seguintes termos: "(...) Renove-se a intimação do advogado do denunciado Leandro Nunes Barros para juntar aos autos o instrumento de procuração. Int. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2022

Processo 0033355-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001247-71.2021.8.12.0001) (processo principal 0024768-79.2020.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Corrupção - Corrupção passiva

Reqte: Flavio Henrique Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

INTIMADO o requerente do inteiro teor da decisão de fls.39 e do termo de entrega de fls.40.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0017451-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Rufina Mesa - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Decisão de fl. 283 "...I - Retire-se o nome de José Luiz de Melo (OAB 95404/SP) da autuação do presente feito, sendo que eventual pretensão de "penalidade pela uso indevido do nome" ou cobrança de honorários advocatícios deve ser buscada por ele em ação autônoma e específica para tal fim, razão pela qual indefiro os demais pedidos formulados às fls. 278-81. II Remeta-se os autos ao arquivo provisório conforme determinado à fl. 273."

Processo 0051763-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Laudemir Centurião de Rezende - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Decisão de fl. 215 "...I Suspendo o feito conforme solicitado (fl. 214), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o requerente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se."

Processo 0057448-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gislei de Almeida - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)

Decisão de fl. 247 "...I Suspendo o feito conforme solicitado (fl. 246), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando a exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se."

Processo 0057449-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Decisão de fl. 313 "...I Suspendo o feito conforme solicitado (fl. 310), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando a exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se."

Processo 0057986-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Decisão de fl. 215 "...I Suspendo o feito conforme solicitado (fl. 214), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se."

Processo 0058474-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação

Reqte: Helton Gimenez - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Decisão de fl. 224 "...I Suspendo o feito conforme solicitado (fl. 233), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se."

Processo 0801734-08.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Camila Lopes Pastor Cardoso

ADV: HUDSON RIBEIRO ROLON (OAB 21428/MS)



ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Despacho de fl. 24 "...Concedo o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão proferida às fls. 18-9. I-se."

Processo 0801922-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821059-42.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Acp Sindicato Campo Grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls.81/344.

Processo 0807409-15.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Perdas e Danos

Autor: José Ferreira Camargo

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Decisão de fls. 40-46 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se."

Processo 0807623-06.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação

Reqte: Elaine Ferreira da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Decisão de fls. 20-26 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se."

Processo 0808960-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul - Acrissul

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Despacho de fls. 234: "I. Considerando que a concessão de tutela de urgência sem a audiência parte contrária é medida excepcional, que não se verifica na hipótese, manifeste-se o requerido previamente sobre o pedido liminar no prazo de 5 dias, o que tem amparo no artigo 300, § 2º, do Código de Processo Civil. II. Após a manifestação do requerido ou decurso de prazo para tal fim, faça imediata conclusão dos autos para decisão na fila "conclusos medidas urgentes". I-se. Cumpra-se."

Processo 0812966-90.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Idalina Canedo de Freitas - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda TELEXPREE e outros

ADV: WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189/PB)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: MATHEUS EDUARDO DE CARVALHO GIRALDELI (OAB 20170/MS)

ADV: SAMUEL MEDEIROS FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 20595/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Decisão de fls. 399-400 "...Considerando que se trata de liquidação individual de sentença coletiva proferida em ação civil pública julgada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC e a possibilidade de ajuizamento pelo beneficiário direto de cumprimento individual da sentença coletiva no juízo de seu domicílio ou naquele em que proferida a ação de conhecimento, não são competentes para processamento e julgamento as Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca, pois a liquidação ou o cumprimento individual da sentença não envolve mais interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme prevê o artigo 2º, "u", da Resolução nº 221/1994: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007.) (...) u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: (alterada pelo art. 8º da Resolução nº 87, de 8.5.2013 - DJMS, de 10.5.2013.) 1. as ações populares; 2. o mandado de segurança coletivo; 3. as ações civis públicas; 4. as ações de improbidade administrativa; 5. as ações relativas aos portadores de necessidades especiais, exceto quando ajuizadas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal; 6. as ações relativas aos investidores no mercado de valores mobiliários; 7. as ações relativas à ordem econômica e economia popular; 8. a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, em favor das pessoas idosas; 9. as relativas à ordem urbanística; 10. as relativas ao Estatuto da Cidade; 11. toda e qualquer ação envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, proposta pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, mesmo que em litisconsórcio, com exceção das ações envolvendo interesses da infância e da adolescência (Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 187, de 1º.11.2017 DJMS, de 6.11.2017; alínea u alterada pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007)". Cabe esclarecer que compete aos Juízes das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca processar e julgar os feitos e incidentes de matérias cíveis e comerciais, incluindo os cumprimentos de sentença, conforme prevê o art. 2º, "e", da Resolução nº 221/1994: "e) aos das Varas Cíveis de competência residual, processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionados nas alíneas anteriores ... (alterada pela Resolução nº 120, de 25.3.2015 DJMS de 30.3.2015)". Ainda que alguma dúvida possa ter levado ao entendimento de que a competência para a liquidação ou cumprimento de sentença de ações coletivas seria das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca, vários julgados das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado em conflitos de competência apontam para a competência das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca. Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (ar. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução destes autos ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se."

Processo 0816227-24.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleusa da Silva Carlos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

**Processo 0816266-21.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Carlos Rodrigues Felix - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0817196-39.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sergio Afonso Calegari - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0817406-90.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 198010/MT)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0817779-24.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eva Maria Rodrigues da Luz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CARLLUZ VINICIUS DA CRUZ (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818095-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Repte: José Mendes Soares - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818216-65.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Edi Mendes Soares - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818336-11.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio Felício de Araujo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818438-33.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Helena Cardoso Rondon - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: NÁTHALLY SILVA PORTO (OAB 25245/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818454-84.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Julia Fernandes de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818457-39.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Alice Garcia Barbosa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)



ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818617-64.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Adélia dos Santos Martins - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818750-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ailina da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0818900-87.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Doracina Larroque Rolon - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Despacho de fl. 117 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. Prazo: 5 dias. I-se."

Processo 0819108-71.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio Facholli - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0819217-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Celia Regina Seixas - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0819427-39.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jayme Aguiar Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0819435-16.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Wilson Ferreira Querino - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.



Processo 0819458-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Odete Pereira da Silva - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0819506-18.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Timoteo de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0819844-89.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio Jose da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0819861-28.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sonia de Mattos Machado - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0820101-17.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Bernardete Saggioratto - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0820117-68.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Thereza da Silva Cambará - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0820125-45.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DAVID ALFREDO GOLIN (OAB 23868/MS)

ADV: FELIPE SILVA GOMES (OAB 22777/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0820198-17.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Aldo Pereira dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0820686-69.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Juvenal Rezende Mendes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

**Processo 0820908-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Edmilton Barbosa de Alencar - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0821002-82.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Reajuste de Prestações

Autora: Terezinha Neres da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0821069-47.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Anna Martins de Santana - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0821329-27.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Linaldo de Albuquerque - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0821673-08.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Aparecido Soncela - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0821691-29.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio das Dores Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0821845-47.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Genizia Correa de Almeida - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0822454-30.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Mônica Catarina Fernandes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0822482-95.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Matilde Lourença Deserto do Amaral Perez - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JHULIENE VILAS BOAS DESERTO (OAB 25349/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

**Processo 0822577-28.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Carmem Quintana Silgueiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106/AGO)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0822641-38.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rodrigo Antunes Monteiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0823016-05.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Despacho de fl. 76 "...Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 75. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. I-se."

Processo 0823055-36.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Aparecida Lima de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0823129-90.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marlene Rodrigues de Oliveira Bataglin - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0823409-61.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Soares da Silva Filho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 154700M/T)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0823438-14.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria de Lourdes Aires Pereira Lisboa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0823464-12.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rita Cassia Santos Humsi Rayes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0823643-43.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Celina de Souza Ferreira e outro

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

Despacho de fl. 311 "...Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 307. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. I-se."

Processo 0824047-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lindinalva Pereira da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)



ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0824365-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Delmo Dias Barboza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: PAULO TADEU BARROS MINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0824388-23.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Francisca João da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0824507-81.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Solores Molin - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: KLEBER FURTADO COELHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 103017/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0824691-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marlene Nogueira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0825151-24.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Antonia Maria Vasconcelos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0825787-87.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Diná Martins Turcatel - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0825825-02.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Constância Arce de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0825949-82.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Auxiliadora Garcia Ribeiro - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.



Processo 0826131-68.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Francisca Bento de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão Interlocutória: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos ao Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se". Nada mais.

Processo 0832368-21.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eva Fatima dos Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho fl.126:"...Cumpra a requerente o item III, letra "e", da decisão de fls. 88-9. I-se..."

Processo 0832959-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosa Maria Marques de Oliveira Lopes

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho fl.173:"...A requerente deverá cumprir o item III, letra "e", da decisão de fls. 139-40, trazendo para os autos comprovante de sua renda mensal ou anual ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios (inclusive a declaração de Imposto de Renda), para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Regularize-se. I-se..."

Processo 0833274-11.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Alice Alcantara de Oliveira

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho fl.218:"...A requerente deverá cumprir integralmente a decisão de fl. 175, bem como o item III, letra "a", da decisão de fls. 184-5, trazendo para os autos cópia integral da carteira de identidade..."

Processo 0833547-87.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ilza Aparecida Matos Souto

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Despacho fl.61:"...Cumpra a requerente os itens I e III, letra "g", da decisão de fls. 58-9, adequando a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum), bem como trazendo para os autos cópia do contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamento. I-se..."

Processo 0833722-81.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Wilfrida de Arruda - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Decisão fl.80:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 61 e 69-71. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-4 e 19-25, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se..."

Processo 0833865-70.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Maria Marega de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão fls.113/114:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 74 e 83-6. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com os comprovantes de pagamento de fls. 22-9, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos



em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0834143-71.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Regiane Caetano do Nascimento da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fls.131/132:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 91 e 101-4. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com os comprovantes de pagamento de fls. 22-40, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0834264-02.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Julia Soares Barbosa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Decisão fl.94:"...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 63 e 78-84. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes de fls. 11-2, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0834821-86.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cleber Alencar de Sousa

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

Despacho fl.73:"...O requerente deverá cumprir o item III, letra "e", da decisão de fls. 36-7, trazendo para os autos comprovante de sua renda mensal ou anual ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios (inclusive a declaração de Imposto de Renda), para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Regularize-se. I-se...".

Processo 0835512-03.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Priscilla Rodrigues de Castilhos

ADV: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Sentença fl.100:"...Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o pedido de desistência de fl. 99. Sem custas. Sem honorários advocatícios pois a requerida sequer foi citada ou intimada. Desnecessário o decurso prazo. Arquivem-se...".

Processo 0836160-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Andrea Gasparino da Silva

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Despacho fl.63:"...Cumpra a requerente os itens I e III, letra "a", da decisão de fls. 58-9, adequando a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum), bem como trazendo para os autos cópia integral da carteira de identidade. I-se...".

Processo 0836628-44.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Paula da Costa Ferreira

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)



Sentença fls.62/63: "...Ana Paula da Costa Ferreira promoveu cumprimento de sentença contra Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP pretendendo habilitar-se como credora e definir o seu crédito na Ação Civil Pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001.Foi determinada a emenda à inicial (fls. 57-8) e a requerente solicitou a desistência da ação (fl. 61).Relatei. Decido.A requerente, apesar de intimada para efetuar a emenda à inicial, pediu a desistência, o que não é o caso, pois a peça inaugural sequer foi admitida e não houve o pagamento do preparo inicial.Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino o cancelamento da distribuição na forma prevista no artigo 290 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se.P.R.I.C..."

Processo 0837338-69.2017.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Empréstimo consignado

Autor: Ipec - Instituto de Proteção e Estudo das Relações de Consumo do Brasil

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Decisão de fls. 328: "I. Ao Cartório para liberar o ofício pendente nos autos. II. Considerando que o acórdão de fls. 267-74 reformou a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito e determinou seu prosseguimento, citem-se os requeridos para apresentarem contestação no prazo de 30 dias contados na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil. III. Após o decurso do prazo indicado no item II, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Estadual (arts. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85)."

Processo 0837944-92.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Francisca Florentino Marques - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão fls.93/94: "...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 79-82 e 91-2. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, a requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 14-9, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se..."

Processo 0839545-36.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Athayr Ribeiro Junior

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Despacho fl.243: "...I. A requerente possui total de rendimentos tributáveis no valor de R\$ 28.534,00, além de rendimentos isentos e não tributáveis no valor de R\$ 75.077,24 e bens e direitos correspondentes a R\$ 1.117.289,30 (fls. 198-211), não aparentando se enquadrar na condição descrita pelo art. 98 do CPC, razão pela qual deverá comprovar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ou realizar o recolhimento das custas iniciais. II. Sem prejuízo da determinação alhures indicada, cumpra a requerente o item III, letra "a", da decisão de fls. 188-9. Regularize-se. I-se..."

Processo 0842582-47.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marcos Fonseca Pereira - Reqdo: Ympactus Comercial Ltda - TelexFree e outros

ADV: WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189/PB)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Decisão de fls. 372-373 "...Considerando que se trata de liquidação individual de sentença coletiva proferida em ação civil pública julgada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC e a possibilidade de ajuizamento pelo beneficiário direto de cumprimento individual da sentença coletiva no juízo de seu domicílio ou naquele em que proferida a ação de conhecimento, não são competentes para processamento e julgamento as Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca, pois a liquidação ou o cumprimento individual da sentença não envolve mais interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme prevê o artigo 2º, "u", da Resolução nº 221/1994: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007.) (...) u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: (alterada pelo art. 8º da Resolução nº 87, de 8.5.2013 - DJMS, de 10.5.2013.) 1. as ações populares; 2. o mandado de segurança coletivo; 3. as ações civis públicas; 4. as ações de improbidade administrativa; 5. as ações relativas aos portadores de necessidades especiais, exceto quando ajuizadas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal; 6. as ações relativas aos investidores no mercado de valores mobiliários; 7. as ações relativas à ordem econômica e economia popular; 8. a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, em favor das pessoas idosas; 9. as relativas à ordem urbanística; 10. as relativas ao Estatuto da Cidade; 11. toda e qualquer ação envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, proposta pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, mesmo que em litisconsórcio, com exceção das ações envolvendo interesses da infância e da adolescência (Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 187, de 1º.11.2017 DJMS, de 6.11.2017; alínea u alterada pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007)". Cabe esclarecer que compete aos Juizes das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca processar e julgar os feitos e incidentes de matérias cíveis e comerciais, incluindo os cumprimentos de sentença,



conforme prevê o art. 2º, “e”, da Resolução nº 221/1994: “e) aos das Varas Cíveis de competência residual, processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionados nas alíneas anteriores ... (alterada pela Resolução nº 120, de 25.3.2015 DJMS de 30.3.2015)”. Ainda que alguma dúvida possa ter levado ao entendimento de que a competência para a liquidação ou cumprimento de sentença de ações coletivas seria das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca, vários julgados das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado em conflitos de competência apontam para a competência das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca. Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (ar. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução destes autos ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se.”

Processo 0843402-95.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Gilberto de Oliveira Cidrão - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros

ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Decisão de fls. 392-393 “... Considerando que se trata de liquidação individual de sentença coletiva proferida em ação civil pública julgada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC e a possibilidade de ajuizamento pelo beneficiário direto de cumprimento individual da sentença coletiva no juízo de seu domicílio ou naquele em que proferida a ação de conhecimento, não são competentes para processamento e julgamento as Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca, pois a liquidação ou o cumprimento individual da sentença não envolve mais interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme prevê o artigo 2º, “u”, da Resolução nº 221/1994: “Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007.) (...) u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: (alterada pelo art. 8º da Resolução nº 87, de 8.5.2013 - DJMS, de 10.5.2013.) 1. as ações populares; 2. o mandado de segurança coletivo; 3. as ações civis públicas; 4. as ações de improbidade administrativa; 5. as ações relativas aos portadores de necessidades especiais, exceto quando ajuizadas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal; 6. as ações relativas aos investidores no mercado de valores mobiliários; 7. as ações relativas à ordem econômica e economia popular; 8. a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, em favor das pessoas idosas; 9. as relativas à ordem urbanística; 10. as relativas ao Estatuto da Cidade; 11. toda e qualquer ação envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, proposta pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, mesmo que em litisconsórcio, com exceção das ações envolvendo interesses da infância e da adolescência (Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 187, de 1º.11.2017 DJMS, de 6.11.2017; alínea u alterada pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 DJMS, de 14.6.2007)”. Cabe esclarecer que compete aos Juízes das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca processar e julgar os feitos e incidentes de matérias cíveis e comerciais, incluindo os cumprimentos de sentença, conforme prevê o art. 2º, “e”, da Resolução nº 221/1994: “e) aos das Varas Cíveis de competência residual, processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionados nas alíneas anteriores ... (alterada pela Resolução nº 120, de 25.3.2015 DJMS de 30.3.2015)”. Ainda que alguma dúvida possa ter levado ao entendimento de que a competência para a liquidação ou cumprimento de sentença de ações coletivas seria das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca, vários julgados das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado em conflitos de competência apontam para a competência das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca. Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (ar. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução destes autos ao Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se.”

Processo 0844261-09.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Braz Avalcyr Corbeta - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: PETTERSON BARBIER DA SILVA (OAB 25328/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão fl.71:”...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 240/2020 do TJMS (Código de Normas da Corregedoria), admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 66-9. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 21-2 e 27-9, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação de multa diária por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...”

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0802168-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lazaro Coxev - Exctda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)



ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 791-793.

Processo 0802237-92.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Liminar

Imppte: Associação-Sinte Em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande, MS

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Decisão de fls. 376/382: “Vistos etc. 1) A Associação Sinte em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande, MS, impetrou mandado de segurança coletivo c/c pedido liminar contra ato coator praticado pelo Prefeito do Município de Campo Grande, MS, alegando, em síntese, que os servidores de enfermagem se enquadram na categoria de trabalhadores que exercem atividades insalubres em grau máximo, fazendo jus a gratificação que a impetrante alega que o Poder Legislativo Municipal local legislou em parte, deixando a complementação da legislação a cargo do chefe do Poder Executivo, que ficou incumbido de editar os critérios e situações em regulamento específico elaborado com base em normas do Ministério do Trabalho sobre a matéria. No entanto, a impetrante afirma que há quase 19 anos a matéria carece de regulamentação para que os servidores públicos municipais possam receber o referido adicional de insalubridade a que tem direito. Diante disso, pediu o deferimento de medida liminar determinando que o Prefeito Municipal exare um decreto municipal regulamentador do direito a percepção da gratificação de insalubridade. Foi concedido o prazo para que o impetrado se manifestasse quanto ao pedido liminar (fls. 339). O Município de Campo Grande se manifestou no lugar da autoridade coatora às fls. 346/365. Nela, foram alegadas preliminares de inadequação da via eleita, incompetência absoluta desta Vara de Direitos Coletivos para apreciar a demanda, impugnação ao valor da causa e a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, defendeu a improcedência do pedido liminar. Foi determinada a intimação da impetrante para que atribuisse valor à causa (fl. 372). À fl. 375 a impetrante atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00. É o relatório. Decido. Cuida-se de mandado de segurança coletivo c/c pedido liminar movido pela Associação Sinte em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande, MS, contra ato coator praticado pelo Prefeito de Campo Grande, MS, consistente em não exarar um decreto municipal regulamentando o direito a percepção do adicional gratificação de insalubridade que, segundo a impetrante, deve ser em grau máximo. Antes de analisar as preliminares levantadas na manifestação de fls. 346/365, convém registrar que as peças defensivas foram feitas em nome do Município de Campo Grande e a autoridade impetrada silenciou, não se defendeu. Lembro que é a autoridade impetrada que deveria defender seu ato ou sua posição. De qualquer modo, o Município apresentou defesa preliminar e ela será analisada. Início pela preliminares. Da inadequação da via eleita: O Município disse que o mandado de segurança não faz as vezes de mandado de injunção, haja vista a finalidade específica de cada uma das ações mandamentais. Com relação a esta preliminar, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, solucionou a controvérsia nos autos de Mandado de Segurança Coletivo n. 1404151-53.2019.8.12.0000, julgado em fevereiro de 2020. Na ocasião, restou decidido pelo Órgão Especial que “o mandado de injunção é cabível apenas quando a omissão da norma regulamentadora obstaculizar o exercício de direito ou garantia previsto diretamente em norma constitucional de eficácia limitada, não se estendendo àqueles direitos ou garantias preconizados em norma infraconstitucional”. No voto proferido pelo Relator daquele mandado de segurança, Desembargador Julizar Barbosa Trindade, ele transcreveu uma explicação clara do doutrinador Pedro Lenza acerca dos requisitos para a impetração de um mandado de injunção, a qual transcrevo adiante: “Os dois requisitos constitucionais para o mandado de injunção são: - norma constitucional de eficácia limitada, prescrevendo direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; - falta de norma regulamentadora, tornando inviável o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas acima mencionados (omissão do Poder Público). Dessa forma, assim como a ADIn por omissão (...), o mandado de injunção surge para curar uma doença denominada síndrome de inefetividade das normas constitucionais, vale dizer, normas constitucionais que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, precisando de uma lei integrativa infraconstitucional. (Direito Constitucional esquematizado, 12ª ed., Saraiva, 2008, São Paulo, p. 651). No caso, o tema tratado, adicional de insalubridade, realmente, está previsto na Constituição Federal em norma de eficácia limitada, pois condiciona esta eficácia à existência de norma Infraconstitucional. Da mesma forma, está prevista na Lei Complementar Municipal n. 190/2011 (art. 122) que, remete à regulamentação posterior a implementação do adicional. Portanto, a norma que falta para a efetividade do direito é o decreto ao qual fez referência o art. 122 da Lei Complementar Municipal n. 190/2011. Com efeito, a teor do julgamento acima referido, o mandado de segurança é instrumento adequado para discutir este tema. Assim, em consonância com o entendimento firmado pelo Órgão Especial, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita. Da preliminar de incompetência absoluta da Vara de Direitos Coletivos para apreciar a demanda. O Município de Campo Grande, MS, disse que a presente ação não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas na Resolução para a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca. A Resolução do TJMS nº 221, de 01 de setembro de 1994, em seu artigo 2º, alínea “u”, definiu a competência das Varas de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevendo o seguinte: “Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.07 DJMS, de 14.6.07.)... u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: (alterada pelo art. 8º da Resolução n. 87, de 8.5.2013 - DJMS, de 10.5.2013.) 1. as ações populares; 2. o mandado de segurança coletivo; 3. as ações civis públicas; 4. as ações de improbidade administrativa; 5. as ações relativas aos portadores de necessidades especiais, exceto quando ajuizadas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal; 6. as ações relativas aos investidores no mercado de valores mobiliários; 7. as ações relativas à ordem econômica e economia popular; 8. a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, em favor das pessoas idosas; 9. as relativas à ordem urbanística; 10. as relativas ao Estatuto da Cidade; 11. toda e qualquer ação envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, proposta pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, mesmo que em litisconsórcio, com exceção das ações envolvendo interesses da infância e da juventude”. Resta claro que a competência para apreciar a julgar esta demanda é da Vara de Direitos Coletivos, conforme item 2 do art. 2º da Resolução mencionada acima. Diante disso, rejeito a preliminar de incompetência absoluta. Da impugnação ao valor da causa: O Município alertou sobre a necessidade de adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido pelos representados pelo sindicato autor. Disse que o valor atribuído a causa pelo sindicato impetrante não se ajusta a regra processual aplicada a seu pedido, mesmo tendo alegado que o pedido depende de liquidação. Ao analisar a petição inicial, verificou-se que a impetrante não havia atribuído valor à ação, razão pela qual foi determinada sua intimação para que emendasse a petição inicial e suprisse esta deficiência. Cumprindo o determinado, a impetrante atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00. De acordo com o art. 292, do CPC/2015, o valor da causa, em regra, é definido através do quantum pecuniário que representa a demanda. Nas ações civis coletivas, entretanto, a regra acima mencionada não se aplica, já que a causa possui valor inestimável, isto é, nas ações coletivas é inviável precisar, de imediato, o proveito econômico que será obtido com a demanda. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO COLETIVA.



VALOR INESTIMÁVEL. 1. POR SE TRATAR DE AÇÃO COLETIVA EM QUE SE BUSCA A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS METAINDIVIDUAIS, A CAUSA POSSUI VALOR INESTIMÁVEL, DE DIFÍCIL AFERIÇÃO, POR NÃO SE PODER PRECISAR O PROVEITO ECONÔMICO QUE ADVIRÁ DA DEMANDA. (...) TJDF - Agravo de Instrumento 20110020207082AGI, RELATOR CRUZ MACEDO 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 08/03/2012. A preocupação da parte requerida com o quantum atribuído à causa tem sentido, porquanto várias regras processuais levam em consideração o valor da causa. Exemplos disso são as custas processuais (Regimento de Custas Judiciais do TJMS, Lei 3.779/2009, tabela "A"), a condenação por ato atentatório (art. 77, § 2º, do CPC/2015), por litigância de má-fé (art. 81 do CPC/2015), por embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), por agravo protelatório (art. 1.021, § 4º, do CPC), dentre outros. Em acréscimo, a presente ação mandamental pretende compelir o Chefe do Poder Executivo a regulamentar o pagamento de adicional de insalubridade aos associados da autora, inexistindo valor econômico imediato que se possa mensurar, de modo que o valor atribuído pela parte autora se mostra adequado neste momento. Sobre o tema, cito o seguinte precedente: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL. VALOR DA CAUSA. ADEQUAÇÃO AO CONTEÚDO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO. [...] III - Na hipótese dos autos, em se tratando de ação mandamental em que se postula a declaração de direito à inscrição no Programa Mais Médicos para o Brasil, sem qualquer proveito econômico imediato, afigura-se incerto e inestimável o valor da causa, a desautorizar a alteração do montante inicialmente indicado na peça de ingresso. IV Presentes os pressupostos legais necessários para a sua concessão, defere-se à suplicante os benefícios da Justiça gratuita. V Apelação provida. Sentença reformada, em parte, tão somente no ponto em que alterou, de ofício, o valor inicialmente atribuído à causa. (AMS 1028162-75.2018.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 01/03/2021 PAG.) Diante do exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Da preliminar de prescrição: Por último, foi levantada a preliminar de prescrição quinquenal. Diz o Município de Campo Grande que o Decreto 20.910/32, que regula a prescrição em face da Fazenda Pública, menciona que as dívidas contra a Fazenda Pública, seja qual for a natureza, prescrevem em 5 anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem. Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 26/01/2022, estão prescritas as pretensões relativas a fatos e direitos anteriores não regulamentadas, já que passados 19 anos. No que se refere à preliminar de prescrição, lembro que o direito reclamado é de prestação continuada e, sendo assim, sua prescrição alcança apenas os reflexos financeiros do direito reclamado (05 anos) e não o direito postulado. No caso tratado neste mandado de segurança, o pedido é para a concessão da ordem de que a autoridade coatora Prefeito Municipal, expeça um decreto regulamentando um adicional de insalubridade, de conformidade com Lei Complementar n. 190/2011. O que se busca é a implementação de um adicional, que gerará reflexos futuros, após a sua regulamentação, de modo que não há prescrição. Por estes motivos, rejeito a preliminar. Do pedido liminar: Superada a análise das preliminares, analiso o pedido liminar deste mandado de segurança. O artigo 300, do Código de Processo Civil exige para a concessão da tutela de urgência, que estejam presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Estes requisitos são cumulativos e, restando ausente qualquer destes, o pedido deve ser indeferido. Refletindo sobre a demanda, independentemente da análise sobre a probabilidade do direito reclamado, constato que a concessão da tutela de urgência poderá gerar dano às duas partes. Ao Município, pelo repentino e significativo déficit de receita até então não questionado com sucesso. Aos representados pela associação impetrante e beneficiados com a hipotética liminar, caso a ordem venha a ser denegada ao final, pois os valores reclamados podem se transformar em valores de grande soma até o trânsito em julgado da decisão. Em caso de perda, o valor a ser restituído aos cofres públicos seria significativo. Este é um caso em que, se existente, o direito deve ser reconhecido apenas ao final com a prolação da sentença. Por este motivo, indefiro o pedido liminar. 2) Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias, consoante dispõe o inciso I, do artigo 7º da Lei 12.06/2009. 3) Em seguida, diga o Ministério Público. Intimem-se."

Processo 0803546-95.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Fazenda Guariroba

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Despacho de fl. 630 "...Vistos etc. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1413707-21.2015.8.12.0000, conforme decisão de fls. 571-572. Intimem-se."

Processo 0806832-42.2019.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Adicional de Horas Extras

Reqte: Associação da Guarda Municipal de Campo Grande-MS, AGMCG-MS

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Despacho de fl. 499 "...Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TJMS e archive-se."

Processo 0807117-40.2016.8.12.0001 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Embargte: Flávio Augusto Silvestrine Tiezzi - Embargdo: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: BEATRIZ CIABATARI SILVESTRINI TIEZZI DI SERIO DIAS (OAB 307222SP)

ADV: GUSTAVO DI SERIO DIAS (OAB 286158/SP)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

Sentença de fls. 562/566: "... Por estes motivos, com fulcro no artigo 924, inciso II, c/c art. 487, inciso I, ambos do CPC, acolho os embargos para reconhecer o cumprimento das obrigações constante no TAC executado no processo em apenso. Custas processuais pelo embargante. Ainda, conforme salientado na parte final desta sentença, extingo a execução de nº 0933637-79.2015.8.12.0001, pelo cumprimento da obrigação, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Translade-se cópia desta sentença aos autos executivo nº 0933637-79.2015.8.12.0001. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos, assim como os demais feito mencionado nesta decisão."

Processo 0807183-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: SERGIO ALTIVO SOUZA DORNELES - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho de fl. 690 "...Vistos etc. Para evitar contradição quando a homologação do crédito, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o cálculo até a data de 20/06/2016. Após, conclusos para homologação de crédito. As providências e intimações necessárias."

Processo 0808652-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sebastião Ferreira de Lima - Exectdo: OI S.A.

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)



Decisão de fls. 1370-1372 "...Vistos etc. A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente. Autora se manifestou. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A. À executada não assiste razão em seu pleito. O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. Senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações. Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeat ser realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0825312-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carolina dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Decisão de fls. 1409-1412 "...Vistos etc. A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo, discorda dos valores pleiteados pelo exequente, requer a não aplicação de multa do art. 523, § 1º, CPC e pede a suspensão do processo. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A. À executada não assiste razão em seu pleito. O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. Senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo



prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações. Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatut será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada. Quanto a não aplicação da multa do artigo 523, § 1º, CPC, o pedido merece acolhimento, tendo em vista que a obrigação não pode ser voluntariamente cumprida, considerando os limites impostos pela lei 11.101/05. Cito trecho de recente acórdão proferido pelo STJ no sentido RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. AÇÃO QUE DEMANDAVA QUANTIA ILÍQUIDA. ART. 6º, § 1º, DA LEI 11.101/05. FATO GERADOR ANTERIOR AO PEDIDO. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DO PROCESSO DE SOERGIMENTO. NOVAÇÃO. ART. 59 DA LEI 11.101/05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 523, § 1º, DO CPC/15. MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECUSA VOLUNTÁRIA AO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Ação ajuizada em 22/6/2017. Recurso especial interposto em 16/12/2019. Autos conclusos ao gabinete da Relatora em 26/5/2020. 2. O propósito recursal é analisar (i) se houve negativa de prestação jurisdicional e (ii) se o crédito sujeito ao processo de recuperação judicial da devedora, decorrente de ação que demandava quantia ilíquida, deve ser acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC/15. 3. Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional o pronunciamento que, a despeito de não se coadunar com os interesses da parte, aplica, fundamentadamente, o direito à espécie e soluciona integralmente a controvérsia submetida à apreciação. 4. Nos termos do art. 59, caput, da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. 5. No que concerne à habilitação, em processo de recuperação judicial, de quantias decorrentes de demandas cujos pedidos são ilíquidos, esta Corte Superior entende que, nos termos do art. 6, § 1º, da Lei 11.101/05, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta até a determinação do valor do crédito, momento a partir do qual este deverá ser habilitado no quadro geral de credores da recuperanda. 6. A multa e os honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC/15, por seu turno, somente incidem sobre o valor da condenação nas hipóteses em que o executado não paga voluntariamente a quantia devida estampada no título executivo judicial. 7. Na hipótese, portanto, não há como crescer ao valor do crédito devido pela recorrente a penalidade do dispositivo supra citado, uma vez que o adimplemento da quantia reconhecida em juízo, por decorrência direta da sistemática prevista na Lei 11.101/05, não constituía obrigação passível de ser exigida da recuperanda nos termos da regra geral da codificação processual. 8. Ademais, estando em curso processo recuperacional, a livre disposição, pela devedora, de seu acervo patrimonial para pagamento de créditos individuais sujeitos ao plano de soergimento violaria o princípio segundo o qual os credores devem ser tratados em condições de igualdade dentro das respectivas classes. (REsp nº 1873081) (grifo nosso) Quanto ao pedido de suspensão, REJEITO. Explico. O STJ em sua decisão tratou sobre o efeito erga omnes atribuído pelo TJMS, efeito este que foi suspenso pela corte superior. Ainda, o ministro relator rejeitou o pedido de suspensão das execuções pleiteado pela impugnante, tendo em vista que, *ipsis litteris*, "Não existe fundamento relevante, todavia, para se impedir o prosseguimento das execuções individuais, sendo que o exame dos demais temas tratados no recurso, ao que parece, encontrará óbice em entendimentos sumulados pelo STJ. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo, tão somente para obstar o efeito erga omnes atribuído ao acórdão recorrido". Assim, não há que se falar em suspensão do feito. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia."

Processo 0827729-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria de Fátima Menas - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 225-227.

Processo 0827755-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcio Jose Casumba - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)



ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 223-225.

Processo 0828887-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônia de Fátima de Freitas Reis Avalos - Exectdo: OI S.A.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão de fls. 1547-1549 "...Vistos etc. A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente. A parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A. À executada não assiste razão em seu pleito. O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. Senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-L do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações. Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0830052-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maura Soares dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Despacho de fl. 166 "...Vistos etc. Para evitar contradição quando a homologação do crédito, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o cálculo até a data de 20/06/2016. Após, conclusos para homologação de crédito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0831773-27.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ishi e Cia LTDA - Ré: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 2266-2268.

Processo 0833214-43.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizena Pereira da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 1.353/1.369.

Processo 0833298-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Izaura Antônia dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 222-224.

Processo 0833481-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Arlindo de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 240-242.

Processo 0833487-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maisa Darc Pereira da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 243-245.

Processo 0833501-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Léo Toshio Jokura - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 248-250.

Processo 0833645-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gedolim Mendes da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 254-256.

Processo 0833673-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luzia Almeida Gonçalves - Exectdo: OI S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 221-224.

Processo 0836007-23.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Mario da Silva - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 700-701.

**Processo 0842292-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Apple's Video Locações Ltda Me - Exctda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 1390-1392.

Processo 0842634-14.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA JOSE MARTINS MALDONADO - Reqdo: OI S.A. e outro
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão de fls. 981-990 "...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeat, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e, principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença. Por esses motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. Nesse diapasão, tem-se que a sentença exequenda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias. Em atenção ao comando da sentença e para que se apure o número de ações e eventuais perdas e danos causados à parte credora, deverá ser realizada perícia judicial tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à OI/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM, e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acréscidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito não precisará deduzir da dívida as ações ditas entregues ao consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes porque o Tribunal de Justiça não reconheceu este direito; h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002; i) Em 22/12/2002, o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão; j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acréscidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data de 20/06/2016, data da recuperação judicial, conforme preceitua o artigo 9º, inciso II, lei 11.101/05; k) o resultado final será o valor da indenização de cada contrato. O valor dos dividendos deverá ser apresentado em separado do valor das ações para que possa ser executado em autos próprios conforme já determinou o Tribunal de Justiça. 02. Alguns esclarecimentos ainda são necessários. A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá. Por que é impossível à OI S/A entregar ações da Telebrás S/A? Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui. Esta também foi a conclusão da própria OI S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte: "Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. O que é impossível. Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido restará inócua" Sem destaque no original. Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias? A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento. Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É



razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito, com ações preferenciais. Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os acionistas preferenciais. São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano. Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996? A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se: levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes: - a primeira, de retribuir em ações o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado mês da integralização sempre coincidirá com o mês dos balancetes; - a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos os efeitos, este será considerado o mês da integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996. Por que o VPA? Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes. O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, acontecia a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida: Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Como já foi visto acima, o mês de dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização. Por que o valor a vista também nos contratos parcelados? Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos. Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo. Veja-se: Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção, DJ 26/11/2007, p. 115). Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio? Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de dividendos e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação. Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembre-se e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época em que o consumidor teria direito à ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom. Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos. Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros? Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários. Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época). Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás? Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações. Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002? Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o comando da sentença. De onde saiu a data 22/12/2002? Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez. Constatou da sentença o seguinte: determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações... A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002. O prazo de 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu. Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida. 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0843570-39.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: OI S/A e outro

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fl. 1411 "...Vistos etc. INTIME-SE o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 1398-1399. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0900146-76.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: I.C.F.

ADV: JONAS FOLLE (OAB 18828/MS)

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Despacho de fl. 388 "...Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TJMS e archive-se."

Processo 0900730-46.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Emerson dos Santos Borges e outros

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Despacho de fl. 493-494 "...Vistos etc. 1) A Lei nº 14.230, de 25/10/2021, promoveu significativas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, modificando sensivelmente os regramentos de natureza material e processual que compõem a Lei nº 8.429/92. Assim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que emende a petição inicial, se assim o desejar, bem como diga sobre eventual inconstitucionalidade dos dispositivos acrescentados/alterados na Lei nº 8.429/92, especialmente sobre a aplicação das regras do direito sancionador e, por consequência, da retroatividade das alterações, inclusive no que concerne à prescrição, já que, num primeiro e superficial olhar, sendo a lei de improbidade administrativa um instrumento de defesa do bem público, sua natureza não poderia ser confundida pelo legislador com o direito sancionador, havendo mais similitude com medidas de proteção da coisa pública do que com medidas sancionatórias nas consequências previstas no art. 12 para o caso de configuração de improbidade administrativa. A harmonia do sistema estaria afetada com alterações deste tipo? Prazo: 15 dias úteis. Na mesma oportunidade, diga o autor se possui um endereço diferente daqueles já diligenciados atinentes ao requerido Emerson dos Santos Borges. 2) Com a manifestação/emenda do Ministério Público, cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar(em) a petição inicial, no prazo comum de 30 dias. 3) Caso o Ministério Público não forneça um novo endereço para a citação do requerido Emerson dos Santos Borges e, levando-se em consideração que todas as tentativas de notificá-lo restaram infrutíferas, proceda-se a citação por Edital. 3) Intime-se pessoalmente o Município de Campo Grande/MS, para, querendo, intervir no processo. Intimem-se."

Processo 0949218-61.2020.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Tutela de Urgência

Réu: Centro de Apoio a Dependentes em Recuperação Integrado e outro

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

Decisão de fls. 619-621 "...Vistos etc. Cuidam os autos de ação civil pública c/c pedido de tutela de urgência movida pelo Ministério Público Estadual contra o Centro de Apoio a Dependentes em Recuperação Integrado - CADRI e o Município de Campo Grande/MS. O autor alega a existência de irregularidades sanitárias no estabelecimento requerido que trata de pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e a morosidade por parte da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária em cumprir seu papel de polícia administrativa, alegando que isso traz prejuízos aos pacientes. Por estes motivos, pediu a concessão da liminar para interditar o estabelecimento, com a remoção das pessoas que lá estiverem, ficando a cargo do Município a realocação delas. Ao final, pediu a confirmação da liminar. O Município de Campo Grande manifestou-se quanto ao pedido liminar (fls. 503-515). A liminar foi indeferida (fls. 522-525). Citado, o Centro de Apoio a Dependentes em Recuperação Integrado - CADRI apresentou contestação (fls. 533-538), sustentando que não se pode analisar friamente números e relatórios sem levar em conta o trabalho desenvolvido pelo requerido na recuperação de pessoas em estado de total vulnerabilidade, muitas vezes abandonadas por suas famílias, em alguns casos morando nas ruas. Diz que ainda que algumas das irregularidades não tivessem sido sanadas, seria total falta de humanidade desamparar dezenas de pessoas em pleno processo de tratamento, em plena pandemia de Coronavírus. Requeru a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 539-579). Citado, o Município de Campo Grande apresentou contestação (fls. 581-588), alegando, em síntese, que não tem responsabilidade pela realocação dos internos, uma vez que não deu causa a esta comunidade terapêutica, tampouco à violação das leis de vigilância sanitária. Aduz que os inúmeros prazos concedidos pela vigilância sanitária não têm como característica a omissão estatal, mas o direito à defesa para adequação às normas sanitárias. Requeru a improcedência da ação. O autor impugnou as contestações (fls. 591-601). Intimados para especificarem as provas que pretendiam produzir, o Ministério Público pugnou pela produção de prova pericial com a finalidade de corroborar as irregularidades expostas na inicial (fls. 616-618). O Centro de Apoio (CADRI) pugnou pela juntada de documentos novos e pela produção de prova testemunhal (fls. 606-608). O Município de Campo Grande protestou pela juntada de novos documentos (fl. 614). Feito o relatório, decido. 2) O processo está em ordem e não há preliminares a serem decididas. Dou-o por saneado. 3) Como dito acima, no momento da especificação de provas, o autor pugnou pela produção de prova pericial com a finalidade de corroborar as irregularidades expostas na inicial (fls. 616-618). O Centro de Reabilitação pugnou pela juntada de documentos e pela produção de prova testemunhal (fls. 606-608). O Município de Campo Grande protestou pela juntada de novos documentos (fl. 614). Defiro a produção de prova documental, nos termos do art. 435 do CPC. Indefiro, a prova pericial, na medida em que uma inspeção judicial poderá esclarecer mais vivamente ao juízo a situação do estabelecimento. Assim, fica definido que haverá inspeção judicial no Centro de Apoio a Dependentes em Recuperação Integrado CADRI. Consoante disposição do art. 481 do CPC/2015, "O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa. grifei A realização da inspeção judicial será de grande relevância para se constatar o atual cenário da instituição requerida, já que o pedido contido neste processo é de interdição do local e realocação das pessoas lá acolhidas. Assim, designo o dia 02/08/2022, às 14:00 horas, para realizar a inspeção judicial no Centro de Apoio a Dependentes em Recuperação Integrado CADRI (estabelecido na Estrada Três Barras, BR MS 040, KM 06 - conforme certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros fl. 546). Deverão comparecer as partes e ao menos um fiscal da Vigilância Sanitária, que poderá ser indagado, in loco, pelo juízo, sobre as condições do estabelecimento. O cartório deverá solicitar um carro oficial para a diligência. Deverá, também, expedir mandado de intimação dirigido à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, para que indique um fiscal em condições de acompanhar a inspeção judicial acima designada. Indefiro a prova testemunhal, porque a regularidade estrutural/burocrática do Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares CERTA, tem comprovação mais eficaz por meio de prova documental e inspeção. Confirme a parte requerida, CADRI, se o Centro de Apoio ainda está estabelecido no endereço acima indicado (Estrada Três Barras, BR MS 040, KM 06). Prazo: 05 dias. Intimem-se."



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0810488-07.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Ltda., R\$ 1.161,16

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2022

Processo 0016723-23.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Everton Benites de Lima

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)

(...) Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Everton Benites de Lima, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP (...).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0007867-70.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.A.A.

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 239/240, conforme dispositivo a seguir: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, extingo a punibilidade do réu Jonilson Ayala de Almeida, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 117, I, todos do CP. (...) Fica cancelada a audiência anteriormente designada."

Processo 0008784-89.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: A.O.A.

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: CERILIO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

(...) Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de ABSOLVER o réu Anderson Oliveira Alves, qualificado, da acusação que lhe foi imputada, com supedâneo no teor do artigo 386, VII, do CPP (...).

Processo 0016921-89.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.P.P.

ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)

À procuradora do réu, para manifestação, em cinco dias, ante a certidão acostada à pág. 85.

Processo 0024016-10.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Airton Percio Bucalon

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de fls. 112/113: I - Designo audiência para 08 de abril de 2022, às 15h50min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intímese vítima/réu/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. IV - Se houver impossibilidade justificada de comparecimento presencial, a vítima/réu/testemunhas poderão participar, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma virtual, por intermédio do sistema de videoconferência "Microsoft Teams", devendo, no mesmo dia e horário designados, comparecerem à sala de espera virtual, aguardando a chamada para ingresso na audiência (através do chat) e remessa do link da respectiva (telefones de contato para eventuais dúvidas/justificativas: 3317-3520/9651-9102 - para remessa do link direto da sala de audiência 8224-3568 12h-19h). V - Intímese pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intímese eventual advogado constituído através da imprensa oficial. (OS QUAIS PODERÃO, SOB SUA RESPONSABILIDADE, PARTICIPAR DE FORMA VIRTUAL). VI - A sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - sala de espera virtual MUTIRÃO 1.ª e 2.ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - devendo as partes/testemunhas acessá-la através do navegador da internet de seu computador/tablet/notebook ou celular). VII - No caso de uso de celular, deverá estar baixado previamente o aplicativo Microsoft Teams. VIII - Anote-se no mandado que a ausência (presencial ou virtual) à audiência, acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(ao) intimada(o) o telefone de contato atualizado. IX Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de promotores e defensores. X - Intímese preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. XI Considerando a instituição do sistema



de videoconferência de forma permanente para oitiva dos AGENTES POLICIAIS, ENQUANTO TESTEMUNHAS, intemem-se para que, compareçam de forma virtual (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - sala de espera virtual MUTIRÃO 1.ª e 2.ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ telefone para remessa do link direto da sala de audiência 8224-3568 12h19h) XII - Caso a(o) CPE/ Cartório verifique a necessidade de expedição de Carta Precatória, agendamento de videoconferência/depoimento especial ou que alguma das partes se encontre presa, retornem os autos conclusos. XIII - A(O) CPE/ Cartório deverá utilizar em todas as filas de trabalho a “observação da fila - MUTIRÃO” para fins de diferenciar do restante dos processos. Às providências e intimações necessárias, com urgência.

Processo 0030026-70.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: W.R.A.

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA FONTÃO MEIRELLES (OAB 23967/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de fls. 86/87: I - Designo audiência para 08 de abril de 2022, às 14h40min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intemem-se vítima/réu/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. IV - Se houver impossibilidade justificada de comparecimento presencial, a vítima/réu/testemunhas poderão participar, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma virtual, por intermédio do sistema de videoconferência “Microsoft Teams”, devendo, no mesmo dia e horário designados, comparecerem à sala de espera virtual, aguardando a chamada para ingresso na audiência (através do chat) e remessa do link da respectiva (telefones de contato para eventuais dúvidas/justificativas: 3317-3520/9651-9102 - para remessa do link direto da sala de audiência 8224-3568 12h-19h). V - Intemem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. (OS QUAIS PODERÃO, SOB SUA RESPONSABILIDADE, PARTICIPAR DE FORMA VIRTUAL). VI - A sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - sala de espera virtual MUTIRÃO 1.ª e 2.ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - devendo as partes/testemunhas acessá-la através do navegador da internet de seu computador/tablet/notebook ou celular). VII - No caso de uso de celular, deverá estar baixado previamente o aplicativo Microsoft Teams. VIII - Anote-se no mandado que a ausência (presencial ou virtual) à audiência, acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(ao) intimada(o) o telefone de contato atualizado. IX Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de promotores e defensores. X - Intemem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. XI Considerando a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva dos AGENTES POLICIAIS, ENQUANTO TESTEMUNHAS, intemem-se para que, compareçam de forma virtual (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - sala de espera virtual MUTIRÃO 1.ª e 2.ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ telefone para remessa do link direto da sala de audiência 8224-3568 12h19h) XII - Caso a(o) CPE/ Cartório verifique a necessidade de expedição de Carta Precatória, agendamento de videoconferência/depoimento especial ou que alguma das partes se encontre presa, retornem os autos conclusos. XIII - A(O) CPE/ Cartório deverá utilizar em todas as filas de trabalho a “observação da fila - MUTIRÃO” para fins de diferenciar do restante dos processos. Às providências e intimações necessárias, com urgência.

Processo 0030399-04.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.A.F.

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

Intimação dos advogados do réu para ciência do despacho de fls. 90/91: I - Designo audiência para 08 de abril de 2022, às 13h50min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intemem-se vítima/réu/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. IV - Se houver impossibilidade justificada de comparecimento presencial, a vítima/réu/testemunhas poderão participar, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma virtual, por intermédio do sistema de videoconferência “Microsoft Teams”, devendo, no mesmo dia e horário designados, comparecerem à sala de espera virtual, aguardando a chamada para ingresso na audiência (através do chat) e remessa do link da respectiva (telefones de contato para eventuais dúvidas/justificativas: 3317-3520/9651-9102 - para remessa do link direto da sala de audiência 8224-3568 12h-19h). V - Intemem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. (OS QUAIS PODERÃO, SOB SUA RESPONSABILIDADE, PARTICIPAR DE FORMA VIRTUAL). VI - A sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - sala de espera virtual MUTIRÃO 1.ª e 2.ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - devendo as partes/testemunhas acessá-la através do navegador da internet de seu computador/tablet/notebook ou celular). VII - No caso de uso de celular, deverá estar baixado previamente o aplicativo Microsoft Teams. VIII - Anote-se no mandado que a ausência (presencial ou virtual) à audiência, acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(ao) intimada(o) o telefone de contato atualizado. IX Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de promotores e defensores. X - Intemem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. XI Considerando a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva dos AGENTES POLICIAIS, ENQUANTO TESTEMUNHAS, intemem-se para que, compareçam de forma virtual (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - sala de espera virtual MUTIRÃO 1.ª e 2.ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ telefone para remessa do link direto da sala de audiência 8224-3568 12h19h) XII - Caso a(o) CPE/ Cartório verifique a necessidade de expedição de Carta Precatória, agendamento de videoconferência/depoimento especial ou que alguma das partes se encontre presa, retornem os autos conclusos. XIII - A(O) CPE/ Cartório deverá utilizar em todas as filas de trabalho a “observação da fila - MUTIRÃO” para fins de diferenciar do restante dos processos. Às providências e intimações necessárias, com urgência.

Processo 0039537-29.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: M.P.C.

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

(...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Márcio Peixoto Cebalho, já qualificado, à pena de nove meses de detenção, por infração aos arts. 129, § 9º e 147, ambos do CP, a ser cumprida no regime aberto. Condeno o réu ao pagamento: a) das custas e despesas processuais; b) de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da vítima como valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (...).



2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0007132-03.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio

Réu: W.J.A.J.

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Intima-se a defesa da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/05/2022, às 13:30 horas.

Processo 0017221-90.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: M.A.S.C.

ADV: JÚLIA DA CRUZ MOREIRA (OAB 26365/MS)

Intimação da Defesa acerca da decisão interlocutória de f. 693: "(...)Diante disso, com base no Princípio da Ampla Defesa e da Busca pela Verdade Real, com base no art. 589, do CPP, acolho o pedido de designação de nova data para interrogatório do acusado. Outrossim, mantenho os demais atos processuais ocorridos à f. 179/282, eis que a audiência de instrução e julgamento desenvolveu-se de maneira válida e regular. Ademais, tratando-se de situação envolvendo violência doméstica, aplicável o disposto no art. 217 CPP, cuja circunstância já impediria a participação do réu no ato de oitiva da ofendida e da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se. Após, designe-se audiência para realização de interrogatório.(...)"

Processo 0030125-74.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: P.S.S.L.

ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: KÉLEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: PATRÍCIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da sentença de fls. 158/161 "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA INICIAL, PARA O FIM ESPECIAL DE ABSOLVER O RÉU Paulo Sergio de Souza Lopes, qualificado, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP".

Processo 0038624-47.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Réu: J.R.J.

ADV: PAULA BRUNET GARCIA LEMOS (OAB 25363/MS)

ADV: VINÍCIUS RODRIGUES SIRAVEGNA (OAB 25001/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 255 "Com efeito, promova-se as anotações necessárias junto ao SAJ e intime-se o acusado para constituir novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, ou manifestar interesse em ser atendido pela Defensoria Pública, caso em que deverá agendar atendimento por meio do site www.defensoria.ms.def.br, clicando no banner "Precisa de atendimento", ou, ainda, por meio do telefone 67-3317-4300, para que seja aferida sua situação de hipossuficiência. Compute-se o prazo de 10 (dez) dias após a intimação pessoal e, caso não haja manifestação nos autos, conceda-se vista à Defensoria Pública, cujo órgão, desde logo, nomeio para atuar em defesa do acusado. Sem prejuízo, intimem-se os advogados para apresentação de razões do recurso de apelação (f. 228), nos termos do art. 112, §1º, do CPP".

Processo 0043494-09.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: W.A.C.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

Intima-se a defesa da decisão de fl. 245: Vistos. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Caso ainda não apresentadas nos autos, intimem-se as partes, para apresentação de suas Razões e Contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

Processo 0044802-12.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: P.H.S.

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intima-se a defesa da decisão de fl. 173: Vistos. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Caso ainda não apresentadas nos autos, intimem-se as partes, para apresentação de suas Razões e Contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2022

Processo 0800035-24.2022.8.12.0008 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: I.V.A.F. e outros

ADV: ESTELA DE AQUINO CESTARI (OAB 25941/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 30: "Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 1-4, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condene ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio."

**Processo 0800043-35.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Reqte: G.F.S.P. e outros - Réu: O.S.P.

ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fls. 248/249: "(p. 236-243) e pela parte ré (p. 233). Outrossim, embora devidamente intimadas (p. 235), as partes deixaram de juntar, bem como justificar a pertinência da prova documental, limitando-se a noticiar o interesse na juntada de novos documentos, operando-se assim, a preclusão. Para a instrução, (2) agende-se audiência de instrução, facultada a participação por meio do sistema de videoconferência (salas virtuais do TJMS), sendo ônus das partes o necessário para realização do ato, inclusive em relação às respectivas testemunhas (observado o integral cumprimento do disposto no art. 455 do CPC, sob pena de preclusão), preservada, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. A medida justifica-se diante da prescindibilidade de comparecimento pessoal, o que contribuirá decisivamente para redução da transmissão do CORONAVIRUS para todos os envolvidos. Nesse sentido, veja-se a orientação da Eg. CGJ, por meio do Ofício-circular n.º 126.664.075.0269/2021, in verbis: 2) as audiências a serem designadas podem ser realizadas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (artigos 431-438), atentando-se quanto aos partícipes que: 2.1) Partes e testemunhas: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS; Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação de partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial; Recomenda-se seja proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. 2.2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados para partes e testemunhas. 2.3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas devem ser ouvidos de modo telepresencial, exceto se, fundamentadamente, for declarado que o ato deverá ser realizado de outra forma. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Sem prejuízo, destaca-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos (inclusive previamente à audiência), nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/celeridade processual. (6) Intimem-se, devendo ser pessoalmente intimadas partes/testemunhas quando assistidas pela Defensoria Pública/Núcleos de Prática Jurídica ou pelo Ministério Público, nos termos do art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC."

Processo 0800158-22.2022.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.N.F.C. - C.L.C.

ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 22/24: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre N N F d C e C L d C, qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago continuar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos."

Processo 0800304-10.2015.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G.M.A. - G.M.A. - Exectdo: C.M.A.

ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 255: "Vistos. Considerando a informação de pp. 245-246/250, tenho que o feito deve ser extinto pela perda superveniente de interesse processual. Posto isso, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, com a exigibilidade suspensa da isenção prevista no artigo 118 do provimento 240/2020 da CGJ - TJMS. Publique-se. Registro automático. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa."

Processo 0800334-35.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805490-09.2018.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: U.O.B.

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 86: "Em atenção ao requerimento de pp. 84-85, cite-se o réu no endereço ali fornecido. Conste expressamente do mandado a advertência de que, em havendo notícia de ocultação, deverá o requerido ser citado por hora certa. Lance-se o contato da autora e da representante legal do requerido para fins de efetivação da citação. Outrossim, por ora, deixo de designar audiência de conciliação, em razão de eventual insucesso na citação. A parte autora deverá imprimir esforços pessoais no acompanhamento do cumprimento do mandado, a fim de diligenciar na efetivação da citação, devendo agendar com o oficial de justiça, com antecedência razoável, data e hora para a realização da diligência, sob pena de alongamento injustificado do feito."

Processo 0800408-55.2022.8.12.0008 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F.F.C. e outro

ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 31/32: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo firmado entre F d F C e L P d S, nas pp. 1-9, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ressaltado o cunho unicamente chancelatório da declaração de vontade das partes quanto ao reconhecimento/dissolução da união estável, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Custas com a exigibilidade suspensa por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários diante da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se mediante baixa."

Processo 0800516-89.2019.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Durcilina Mauriense da Silva Souza

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca do(s) AR(s) (resultado negativo) juntado(s) à(s) f. 153-156, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800641-86.2021.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Autora: Caitana Mendes Nolasco

ADV: MIRLENE BENITES FERNANDES SEGÓBIA (OAB 263170/SP)

(...) Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, AUTORIZO a expedição de alvará em relação à integralidade dos valores constantes das pp. 55-58. Publique-se. Registro automático. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual (fulcro no art. 143 da Lei 1.810/97) para eventual desistência do prazo recursal. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se alvará e, em seguida, archive-se com baixa.

Processo 0800775-16.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.S.F.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 61: "Sobreveio pedido de expedição de ofício para implementação de desconto em folha de pagamento do alimentante (p. 60). Intime-se a parte autora para que apresente seus dados bancários e, após, oficie-se ao empregador do alimentante para que proceda os descontos em folha e realize o respectivo depósito na conta bancária a ser indicada, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei 5.478/68, c/c artigo 529, NCP. Cumpridas as determinações acima, em nada sendo requerido, archive-se."

Processo 0801385-23.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: J.E.G.S.

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

(...) Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, AUTORIZO a expedição de alvará em relação à integralidade dos valores constantes das pp. 19-21. Publique-se. Registro automático. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública (fulcro no art. 143 da Lei 1.810/97) e o Ministério Público para eventual desistência do prazo recursal. Transitada em julgado, expeça-se alvará e, em seguida, archive-se com baixa.

Processo 0801932-58.2020.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.C.R.

ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 56: "Posto isso, (1) confiro o derradeiro prazo de 30 dias para juntada de Aviso de Recebimento (AR) referente à notificação de renúncia encaminhada ao último endereço da outorgante nos autos, sob pena de permanecer cadastrado como patrono no presente feito. Decorrido, (2) ao Ministério Público. Por fim, (3) conclusos. Intimem-se.

Processo 0802070-59.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803233-11.2018.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: R.C.R.G.G. - Réu: F.C.G.G.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação da parte autora acerca da proposita apresentada às fls. 358/359 e respectivos documentos de fls. 360/363, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser tomada como concordância, nos termos do despacho de fl. 364.

Processo 0802249-27.2018.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: Gabriela Schmitz Olivas Mourao - Reqdo: Nelson Kiitiro Chiracava

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 131: "Considerando a juntada das informações requisitadas (pp. 116-130), digam as partes. Prazo: 15 dias. Após, ao MP para manifestação. Na sequência, conclusos. Cumpra-se com prioridade."

Processo 0802366-47.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0006112-83.2002.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: G.R.S.

ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 65/66: "Posto isso, fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da peça vestibular e, por conseguinte, exonero G R D S de pagar alimentos a G G S d S e V S d S, todos qualificados na inicial."

Processo 0802423-31.2021.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: J.H.F.

ADV: GLEICYBELLY DAMACENO BATISTA (OAB 60206/GO)

Intimação da parte requerente para que recolha as diligências do oficial de justiça, para a devida citação da parte requerente.

Processo 0802482-19.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.C.M.M. - Réu: T.L.M.

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 46: "Embora devidamente intimadas (p. 44), as partes deixaram transcorrer o prazo sem apresentar manifestação quanto a especificação de provas (p. 45), operando-se assim a preclusão. Outrossim, sabido o primado da conciliação na seara do Direito de Família, (1) agende-se sessão de mediação perante o CEJUSC, devendo as partes comparecerem ao ato, acompanhadas de seus respectivos Advogados/Defensor Público. Por fim, (2) advirtam-se as partes para que empreendam esforços no sentido de promover a autocomposição, fulcro no artigo 3º, §3º, NCP. bem como primar pelo princípio da cooperação previsto no artigo 6º, NCP."

Processo 0802546-63.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: P.C.S.M. - Reqda: J.C.M.

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 60/63: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial e, por conseguinte, ESTABELEÇO A GUARDA COMPARTILHADA de S C M, entre os genitores P C d S M e J C M, todos qualificados nos autos, para os consectários legais, preservada a base de residência da adolescente, junto à genitora. A visitação dar-se-á aos sábados e domingos alternado (incluído o pernoite); festas e feriados (tais como Páscoa, Natal, Réveillon e outros) serão passados alternadamente com cada um dos genitores, preservando-se o "dia dos pais" com o genitor e o "dia das mães" com a genitora. Os aniversários da adolescente, igualmente, serão passados de modo alternado com o genitor e com a genitora. Registro que a deliberação acerca



da visitação não derroga o eventual ajuste diverso entre as partes. Sucumbentes ambos os litigantes em parte igual, condeno ambos ao pagamento das custas judiciais na proporção de 50% para cada, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa no valor de R\$1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), na forma dos vetores inculpidos no art. 20, §4º, do CPC. Suspensa, todavia, a exigibilidade de tais verbas em vista da gratuidade processual conferida à autora em despacho inicial, e neste momento à ré. Publique-se. Registro automático. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se mediante baixa.”

Processo 0802763-09.2020.8.12.0008 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: E.C.S.S. - IntdandoPa: G.S.S.

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 171/174: “Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar G S d S relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III. c.c. o artigo 1.767, inciso I, e artigo 1.775 e parágrafos, todos do Código Civil, nomeando-lhe E C d S e S como sua curadora, qualificados, estendo-se o exercício da curatela sobre sua gestão patrimonial, negocial e de saúde, preservado o exercício dos direitos previstos no art. 6º, incisos I a VI, da Lei 13.146/15, com exceção da guarda, tutela e de ser adotante, por absolutamente incompatíveis com sua capacidade.”

Processo 0802763-09.2020.8.12.0008 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: E.C.S.S. - IntdandoPa: G.S.S.

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor da certidão cartorária de fl. 175: “CERTIFICO para os devidos fins que deixei, por hora, de expedir o competente mandado para averbação da interdição, tendo em vista não ter localizado nos autos o documento pessoal do interditado (certidão de nascimento e/ou certidão de casamento).”

Processo 0803270-33.2021.8.12.0008 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: R.A.H.N. - IntdandoPa: A.G.N.

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 63: “Posto isso, fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Isento de custas e honorários. Publique-se. Registro automático. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com baixa.”

Processo 0803631-60.2015.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lourdes Maria Ribeiro Lotfi

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para, nos termos do despacho de f. 136, apresentar plano de partilha, observada a forma do art. 620 e seguintes do CPC, bem como arrolar os herdeiros habilitados e, ainda, ressaltar que o quinhão do herdeiro, Juliano Ribeiro, será transmitido ao seu respectivo espólio, dependendo de oportuna realização de seu inventário para transmissão aos respectivos herdeiros. Prazo: 15 dias.

Processo 0803665-59.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.L.L.P. - Réu: F.A.A.B.

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fls. 62/63: “Ante a pertinência, (1) defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte autora (p. 49). Para a instrução, (2) agende-se audiência de instrução, facultada a participação por meio do sistema de videoconferência (salas virtuais do TJMS), sendo ônus das partes o necessário para realização do ato, inclusive em relação às respectivas testemunhas (observado o integral cumprimento do disposto no art. 455 do CPC, sob pena de preclusão), preservada, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. A medida justifica-se diante da prescindibilidade de comparecimento pessoal, o que contribuirá decisivamente para redução da transmissão do CORONAVIRUS para todos os envolvidos. Nesse sentido, veja-se a orientação da Eg. CGJ, por meio do Ofício-circular n.º 126.664.075.0269/2021, in verbis: 2) as audiências a serem designadas podem ser realizadas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (artigos 431-438), atentando-se quanto aos partícipes que: 2.1) Partes e testemunhas: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS; Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação de partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial; Recomenda-se seja proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. 2.2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados para partes e testemunhas. 2.3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas devem ser ouvidos de modo telepresencial, exceto se, fundamentadamente, for declarado que o ato deverá ser realizado de outra forma. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Sob outro prisma, (3) defiro a juntada dos documentos das pp. __, devendo ser (4) oportunizada vista ao requerente, em prestígio ao contraditório e em atenção ao que dispõe o art. 435, parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo, destaca-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos (inclusive previamente à audiência), nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/celeridade processual. (6) Intimem-se, devendo ser pessoalmente intimadas partes/testemunhas quando assistidas pela Defensoria Pública/Núcleos de Prática Jurídica ou pelo Ministério Público, nos termos do art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC.”

Processo 0803666-44.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: E.R.P. - Ré: J.T.S.

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 121/123: “Posto isso, dada a indisponibilidade do direito



posto em causa, CONVERTO o julgamento em DILIGÊNCIA e, assim, determino a remessa dos autos ao Núcleo Psicossocial do Juízo com vistas à realização de nova avaliação psicológica com vistas a aferir quem detém melhores condições de exercer a guarda/base de residência do filho comum. Prazo: 60 dias. Intimem-se, atentando-se as partes para o disposto no art. 465 e seguintes do CPC. Ressalva-se, contudo, que a avaliação psicológica será realizada individualmente pela "expert" do Juízo a fim de preservar sua efetividade, sem prejuízo de (re)avaliação por Assistente Técnico (caso indicado). Dos laudos, digam as partes e o Ministério Público."

Processo 0803690-14.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.D.A.J. - Executo: D.J.

ADV: KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17835/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

ADV: LAURA ELISA BULHÕES DE SOUZA ROCHA (OAB 17411/MS)

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício às fls. 234/235.

Processo 0804038-56.2021.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Alice Helena Marchi Mendes - Edivaldo Francisco Mendes - Giordano Marchi Junior - Edith Fernanda Dias Dantas Marchi

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

(...) Assim sendo, (1) confiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte inventariante comprove o trâmite do inventário na via extrajudicial, sob pena de indeferimento do pedido. (...)

Processo 0805607-34.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: F.C.S.C. - Executo: A.C.V.

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 184: "Diga a parte exequente sobre a petição das pp. 182-183. Após, oportunize-se vista ao Ministério Público para manifestação."

Processo 0806661-35.2017.8.12.0008 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação

Exeqte: Y.A.S.S. e outro

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada de ofício às fls. 66/68, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fl. 60.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2022

Processo 0001129-41.2002.8.12.0008/01 (008.02.001129-3/00001) - Execução de Sentença

Executo: ESPÓLIO de Augusto Assef do Amaral

ADV: RICARDO DE BARROS R. KASSAR (OAB 2209)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

01. Intime-se a parte exequente para manifestação quanto aos pleitos de f. 669-687. 02. Às providências.

Processo 0003886-12.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0008224-54.2004.8.12.0008) - Cumprimento de sentença

- Honorários Advocatícios

Exeqte: L.C.G. - Executo: C.C.S.C. - A.S.R. - C.G.L.R.

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

01. Intimem-se as partes acerca da informação do leiloeiro. 02. Às providências.

Processo 0004300-69.2003.8.12.0008/01 (008.03.004300-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Augusto Pizarra - Executo: Cobravi Construtora Limitada

ADV: DEFENSOR PUBLICO

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Vistos etc., 1) Observado o disposto no artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no artigo 879, II e ss do Código de Processo Civil, para realização do leilão eletrônico, de bens penhorados, traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito. 2) No mesmo prazo, apresente, o credor, o cálculo atualizado do débito exequendo. 3) Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 4) Para realização do Leilão Eletrônico determino que a serventia promova o sorteio de empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico. 5) Incumbe à escritania, nos termos do artigo 9º do Provimento nº 211, de 9 de agosto de 2010: a Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); b Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c Indicar o número da subconta vinculada ao



processo; d Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7 Face as disposições do ar. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8 No edital de pregão, a ser elabora pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do CPC, que: a Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c - Que o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo; Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Corumbá - MS, data da assinatura eletrônica.

Processo 0005384-61.2010.8.12.0008 (008.10.005384-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jorge Rodrigues

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

01. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da quitação do débito, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento. 02. Às providências.

Processo 0006378-11.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez - Exectdo: Modestino Gorena Leon e outros

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

01. Intime-se o réu para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do requerimento de f. 288-289. 02. Às providências.

Processo 0008224-54.2004.8.12.0008 (008.04.008224-2) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: P.D. - Exectdo: C.C.S.C. - A.S.R. - C.G.L.R. - TerIntCer: L.C.G. - Leiloeira: C.M.F.B.

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Ficam as partes cientes acerca do edital de pág. 995/1002, designando as datas do leilão: Faz saber a todos que a partir do dia 13 de abril de 2022 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 15h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 18 de abril de 2022, com encerramento às 15h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 02 de maio de 2022, com encerramento às 15h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br,

Processo 0100027-45.2009.8.12.0008 (008.09.100027-8) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Edite Maria Faria Delvizio - Heldo Delvizio Filho - Reqdo: Luiz Carlos Barbedo Costa - Lucy Duarte Barbedo

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: CEZAR JOSÉ MAKSOUD (OAB 18569/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285/MS)

ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução com relação ao Executado Luiz Carlos e a Exequente Edite Maria Faria Delvizio, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente. Providencie-se a retirada dos nomes do executado do SERASAJUD, caso incluído anteriormente pelo juízo, bem como levante-se eventual penhora sobre bens de sua propriedade.

Processo 0103260-55.2006.8.12.0008 (008.06.103260-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cobravi Construtora Limitada - Exectda: Rita Maria Raro Nunes - TerIntCer: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Vistos, etc... 01. Deixo de analisar o pedido de f. 482 em razão do alvará expedido às f. 485-7. 02. Aguarde-se o retorno da carta precatória de f. 481. 03. Às providências.

**Processo 0105344-29.2006.8.12.0008 (008.06.105344-6) - Cumprimento de sentença - Posse**

Exeqte: Cobravi Construtora Limitada - Exectdo: T.H.R. e outro
ADV: PAULO ALLISSON BATISTA DOS SANTOS (OAB 26191/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Vistos, etc... 01. Certifique a serventia se o subscritor de f. 588-9 juntou procuração nos autos. Em caso negativo, intime-o para regularizar sua representação, no prazo de dez dias. 02. Com a juntada do documento cumpra-se novamente o despacho de f. 612, intimando-se o réu por intermédio do advogado constituído. 03. Às providências. "Intimação do réu, para que, em cinco dias, indique quais são e onde se encontram seus bens sujeitos à penhora, com os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, ou, caso não os tenha, justifique a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução (Art. 774, V, CPC)."

Processo 0800194-69.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelo Sávio Sares de Souza - Reqdo: Banco Bmg Consignado S/A - Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

01. Intime-se a parte autora para juntada de certidão de óbito do exequente, no prazo de cinco dias. 02. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de alvará.

Processo 0800242-91.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Triangulo S/A
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Vistos etc., Para fins de penhora do faturamento da empresa executada, apresente o exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de atualização do seu crédito. Intimem-se.

Processo 0800305-19.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Lucio Mario Bezerra da Silva - Réu: Posto de Serviços Mundial Ltda - Confte: Izabel Coffacci Xavier e outros
ADV: KATHERINE STEFFANI CEDREIRA RONDON (OAB 20585/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação juntada aos autos.

Processo 0800441-16.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Helio Sebastião Kukiel - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CNPJ de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A (15.413.826/0001-50), no valor de R\$ 28.750,51 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) atualizado até Janeiro/2022 (f. 378-9), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. pag. 416: Vistos, etc... 01. Verifica-se que a penhora Sisbajud de f. 404-412 bloqueou valor muitas vezes superior ao determinado, razão pela qual determino o imediato desbloqueio do montante superior ao que constou da decisão de f. 402-403. 02. Após, voltem conclusos para análise da exigibilidade da multa.

Processo 0800893-26.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Leonel da Silva Moura - Ré: Zeneide Moreira Vieira e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

O requerido Lindomar José da Silva apresentou impugnação à execução (f. 162-169), alegando que a devedora principal não foi localizada para o pagamento do débito e por não haver cláusula de renúncia ao benefício de ordem e também não consta o fiador como devedor solidário, o Impugnante pleiteia pelo benefício da ordem. Ao analisar o contrato de locação de f. 23-34, pode-se verificar que a pretensão do Impugnante não merece prosperar, senão vejamos: Da f. 30 do mencionado contrato, o Impugnante consta como fiador e principal pagador de todas as obrigações que incumbem a LOCATÁRIA, não fazendo jus ao direito de benefício da ordem. Existe no ordenamento a possibilidade de o fiador invocar primeiramente a execução dos bens do devedor principal entretanto, não tem direito a este benefício o fiador: a) que o renunciou expressamente; b) que se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário; c) se o devedor for insolvente ou falido. Diante do exposto, REJEITO a impugnação nos termos do art. 8278, II, do Código Civil. Dê-se prosseguimento ao cumprimento de sentença.

Processo 0800917-35.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Televisão Cidade Branca Ltda - Exectdo: Comércio de Cereais Panof Ltda e outro - TerIntCer: Roberto Jamal Ibraim - Banco Sistema S.A. - Olivo Salla e outros
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARIANA VIEIRA PANOVTCH (OAB 13821/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)



ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)
ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: MARCELO HENRIQUE GALHARTE (OAB 6414/MS)

01. Indefiro o pedido de f. 724-727 para retirada dos arrolamentos realizados pela Receita Federal do Brasil, porquanto tal pedido foge à esfera de competência deste Juízo Estadual, e deve ser realizado perante a própria instituição que realizou os arrolamentos. Outrossim, determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil cientificando-a de que os imóveis objeto dos arrolamentos foram alienados neste feito. Instrua-se o ofício com cópias dos autos de arrematação. 02. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao conteúdo da certidão de f. 736, que será utilizada como fundamento para instauração de eventual concurso singular de credores. 03. Após conclusos.

Processo 0800922-18.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Siccob Credivale
ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (alvará) consoante pleiteado pelas partes. Providencie-se a retirada dos nomes dos executados do SERASAJUD, caso incluído anteriormente pelo juízo. 05. Custas e honorários já fixados e pagos 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0800963-09.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca dos documentos de f. 114-6, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03. Às providências.

Processo 0801022-02.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria Helena Barbosa
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, manifestando-se sobre eventual novação da dívida, juntando o respectivo contrato e cálculo abatendo os valores já quitados, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0801027-53.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se nos termos do despacho de f. 135-6, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03. Às providências.

Processo 0801053-80.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Wilson Jose da Silva
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

01. Como é possível à autora produzir prova sobre a ocorrência ou não da notificação prévia, bem como da existência da dívida indicada na inicial, eis que basta juntar as faturas devidamente pagas dos meses de outubro de 2016 e abril de 2021 e a última fatura anterior ao corte, concedo-lhe o prazo de 15 dias, para as referidas juntadas, sob pena de indeferimento da tutela de urgência pretendida.

Processo 0801159-47.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Transação

Reqte: Cezar Junior Cavalcanti Ribeiro - Reqda: Cartilene Ana Diniz
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: RÚBIA GOMES DE MELO (OAB 21865/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

Vistos, etc... 01. Trata-se de cumprimento de execução de título extrajudicial requerido por Cezar Júnior Cavalcanti Ribeiro move em face de Cartilene Ana Diniz, ambos qualificados, em que o exequente requer a suspensão da CNH da parte executada. É o relatório. Fundamento e decido. 02. O tema que ora se apresenta é uma das novidades trazidas pelo novo Código de Processo Civil, porque mostra teor rompido o paradigma da tipicidade das medidas executivas nas execuções de obrigações de pagar. No entanto, após muita reflexão, tenho que a possibilidade de adoção do artigo 139, IV, do diploma processual civil para as ações de execuções como a dos autos - se afigura medida excepcionalíssima. Explico. A propósito desse ponto, colhe-se da doutrina atual que "se há disciplina específica para a prestação da tutela jurisdicional em cada conjunto de espécies de obrigações, é necessário que se interprete este dispositivo (inciso IV do art. 139) com grande cuidado, sob pena de, se se entender que em todos os tipos de obrigações, inclusive na de pagar quantia em dinheiro, pode o juiz lançar mão de medidas típicas das ações executivas lato sensu, ocorrer completa desconfiguração do sistema engendrado pelo próprio legislador para as ações de natureza condenatória". Em segundo lugar, é indiscutível que o processo de execução está ligado à ideia de responsabilidade patrimonial (artigo 789), no sentido de que o patrimônio do devedor, e não o próprio executado, que se sujeita à satisfação do direito material do credor. É bem verdade que as medidas do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil se assemelham mais a instrumentos de coerção do que propriamente à sujeição pessoal do devedor, o que ocorre analogicamente com a prisão civil do devedor de alimentos. No entanto, ao contrário da prisão, a atipicidade e a infinidade de medidas que



podem ser acomodadas nos conceitos do artigo em questão podem levar o processo a uma linha tênue que, se ultrapassada, é capaz tornar direitos constitucionais básicos letra morta e, o que é pior, com a chancela do Poder Judiciário. Foi por tal motivo, aliás, que o egrégio TJSP entendeu por bem deferir HC em um caso que houve suspensão do direito de dirigir e apreensão de passaportes. Eis o que se decidiu naquela ação constitucional: "Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. Ademais, o art. 8º, do CPC/2015, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentarà apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade" (HC 2183713-85.2016.8.26.0000 - TJSP). Em último lugar, se é certo que a execução se processa no interesse do credor (artigo 797 do CPC), não é menos verdadeiro que "quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado" (artigo 805 do CPC). Diante disso, a adoção dos instrumentos coercitivos ora discutidos somente se justificariam se o devedor, tendo condições de adimplir a dívida, mostrar-se recalcitrante em cumpri-la (e o ônus da prova é do credor), mesmo após o uso inefetivo de todas as ferramentas próprias da execução da obrigação de pagar (várias espécies de penhora, multa pela falta de indicações de bens etc). Fixadas essas premissas, no caso concreto o que se percebe é que a parte devedora, de fato, não detém condições de adimplir a dívida executada, já que varias tentativas de executar o crédito restaram frustradas. Portanto, as medidas requeridas pela credora traduzir-se-iam em verdadeiras sanções pela impossibilidade de pagamento da dívida. Veja-se, a propósito, que não há qualquer relação da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, e cartões de crédito, com a natureza do débito executado, de modo que o deferimento dela prestar-se-iam tão somente para causar restrições gravosas e desarrazoadas ao devedor, deixando-o praticamente sem saída, a não ser contrair nova dívida para quitar a antiga, gerando, com isso, uma espécie de círculo vicioso financeiro. O mesmo se aplica a suspensão de cartões de crédito: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS ARTIGO 139, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUSPENSÃO DE CNH E CARTÃO DE CRÉDITO MEDIDA QUE VIOLA A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RECURSO PROVIDO. A medida de suspensão da CNH e cartão de crédito do devedor não garante a satisfação do crédito e só servem para o fim de constranger o inadimplente. Ainda, a execução se processará pelo meio menos gravoso ao executado. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409939-48.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019) 03. Pelo exposto, indefiro o pedido retro. 04. Intime-se a parte exequente para indicar a forma de constrição de bens, no prazo de dez dias acerca, sob pena de arquivamento. 05. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 07. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801518-26.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803755-38.2018.8.12.0008) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Autor: R V Muller Epp - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Vistos, etc... 01. Dê-se ciência ao réu acerca do documento de f. 157. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03.

Às providências.

Processo 0801564-15.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Matheus Prado Della Nome Fantasia: Prado Conveniência, Mat. Construção e Papelaria e outro

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Vistos, etc... 01. Tendo em vista o pedido de f. 106, aliado ao fato de que o juiz deverá promover a qualquer tempo a autocomposição, designo audiência de conciliação, por videoconferência, para a data de 08 de junho de 2022, às 15:00 horas, a ser realizada pelo CEJUSC desta comarca. 02. Intimem-se. Às providências. 03. Às providências.

Processo 0802205-71.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Lidio Paraba Barba

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Vistos, etc... 01. Trata-se de cumprimento de execução de título extrajudicial requerido por Lídio Paraba Barba move em face de José Bonifácio Beniz Chalega e outro, todos qualificados, em que o exequente requer a suspensão da CNH da parte executada. É o relatório. Fundamento e decido. 02. O tema que ora se apresenta é uma das novidades trazidas pelo novo Código de Processo Civil, porque mostra ter rompido o paradigma da tipicidade das medidas executivas nas execuções de obrigações de pagar. No entanto, após muita reflexão, tenho que a possibilidade de adoção do artigo 139, IV, do diploma processual civil para as ações de execuções como a dos autos - se afigura medida excepcionalíssima. Explico. A propósito desse ponto, colhe-se da doutrina atual que "se há disciplina específica para a prestação da tutela jurisdicional em cada conjunto de espécies de obrigações, é necessário que se interprete este dispositivo (inciso IV do art. 139) com grande cuidado, sob pena de, se se entender que em todos os tipos de obrigações, inclusive na de pagar quantia em dinheiro, pode o juiz lançar mão de medidas típicas das ações executivas lato sensu, ocorrer completa desconfiguração do sistema engendrado pelo próprio legislador para as ações de natureza condenatória". Em segundo lugar, é indiscutível que o processo de execução está ligado à ideia de responsabilidade patrimonial (artigo 789), no sentido de que o patrimônio do devedor, e não o próprio executado, que se sujeita à satisfação do direito material do credor. É bem verdade que as medidas do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil se assemelham mais a instrumentos de coerção do que propriamente à sujeição pessoal do devedor, o que ocorre analogicamente com a prisão civil do devedor de alimentos. No entanto, ao contrário da prisão, a atipicidade e a infinidade de medidas que podem ser acomodadas nos conceitos do artigo em questão podem levar o processo a uma linha tênue que, se ultrapassada, é capaz tornar direitos constitucionais básicos letra morta e, o que é pior, com a chancela do Poder Judiciário. Foi por tal motivo, aliás, que o egrégio TJSP entendeu por bem deferir HC em um caso que houve suspensão do direito de dirigir e apreensão de passaportes. Eis o que se decidiu naquela ação constitucional: "Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do



CPC/2015, deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. Ademais, o art. 8º, do CPC/2015, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentará apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade” (HC 2183713-85.2016.8.26.0000 - TJSP). Em último lugar, se é certo que a execução se processa no interesse do credor (artigo 797 do CPC), não é menos verdadeiro que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado” (artigo 805 do CPC). Diante disso, a adoção dos instrumentos coercitivos ora discutidos somente se justificariam se o devedor, tendo condições de adimplir a dívida, mostrar-se recalcitrante em cumpri-la (e o ônus da prova é do credor), mesmo após o uso inefetivo de todas as ferramentas próprias da execução da obrigação de pagar (várias espécies de penhora, multa pela falta de indicações de bens etc.). Fixadas essas premissas, no caso concreto o que se percebe é que a parte devedora, de fato, não detém condições de adimplir a dívida executada, já que várias tentativas de executar o crédito restaram frustradas. Portanto, as medidas requeridas pela credora traduzir-se-iam em verdadeiras sanções pela impossibilidade de pagamento da dívida. Veja-se, a propósito, que não há qualquer relação da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, e cartões de crédito, com a natureza do débito executado, de modo que o deferimento dela prestar-se-iam tão somente para causar restrições gravosas e desarrazoadas ao devedor, deixando-o praticamente sem saída, a não ser contrair nova dívida para quitar a antiga, gerando, com isso, uma espécie de círculo vicioso financeiro. O mesmo se aplica a suspensão de cartões de crédito: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS ARTIGO 139, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUSPENSÃO DE CNH E CARTÃO DE CRÉDITO MEDIDA QUE VIOLA A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RECURSO PROVIDO. A medida de suspensão da CNH e cartão de crédito do devedor não garante a satisfação do crédito e só servem para o fim de constanger o inadimplente. Ainda, a execução se processará pelo meio menos gravoso ao executado. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409939-48.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019) 03. Pelo exposto, indefiro o pedido retro. 04. Intime-se a parte exequente para indicar a forma de constrição de bens, no prazo de dez dias acerca, sob pena de arquivamento. 05. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 07. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802537-72.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0802568-58.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Divino da Silva Arruda - Divina Pereira da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Vistos, etc... 01. Aguarde-se o prazo da intimação de f. 272-3. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de f. 274-5. 03. Às providências.

Processo 0802678-23.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Leonardo Alves Palmeira - Réu: Bradesco Financiamentos S.a

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

É possível concluir que no cumprimento de sentença, o autor busca a efetivação do provimento jurisdicional (obrigação de fazer) e o pagamento da multa cominatória em razão da longa demora do executado em realizar o disposto nas decisões acima mencionadas. Sendo assim, é o caso de continuidade do cumprimento de sentença para cobrança das astreintes, ante a demora no cumprimento pela parte executada. Contudo, por outro lado, é o caso de diminuição do valor cobrado na petição de f. 306-307. Com efeito, não se mostra razoável que a multa cominatória, cuja natureza é coercitiva, quase chegue ao patamar do valor do pedido formulado pelo réu em petição inicial ou o valor da condenação, como ocorreu no caso dos autos. Depreende-se que o autor recebeu a título de danos morais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos, o valor de R\$ 17.828,20 (f. 291), enquanto que o valor cobrado a título de multa cominatória alcançou o montante de R\$ 9.000,00. Não há que se olvidar que, após o trânsito em julgado de decisão que impõe obrigação de fazer ou não fazer, o descumprimento do provimento jurisdicional importa na execução da multa, sob pena de retirar a credibilidade das decisões judiciais, cuja observância é obrigatória. Apesar disso, incumbe ao Juiz zelar pela proporcionalidade e razoabilidade dos atos processuais, por tratar o excesso desmedido como matéria de ordem pública, de modo a não transformar medidas constritivas ordenadas pelo juízo em fontes de enriquecimento sem causa. Nesse sentido segue entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ASTREINTES REDUÇÃO POSSIBILIDADE AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA E PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. As astreintes tem caráter coercitivo, não podendo ser utilizadas com finalidade indenizatória ou punitiva. Daí porque o ? 6º, do art. 461, do CPC, autoriza sua modificação na hipótese de se tornarem irrisórias ou exorbitantes. A exorbitância revela-se no cotejo com a expressão econômica da obrigação adjacente. Verificando-se, finalmente, que ao constatar a exorbitância e reduzir o valor da multa, o Juízo da causa acabou por desatender à finalidade última do instituto das astreintes, faz-se necessária a readequação do montante, adequando-as àquela finalidade. (Agravo - N. 2012.011900-7/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.). Mesmo a ação versando acerca de direitos disponíveis, não é possível abrigar sob a égide do Judiciário, desapropriação de valores desproporcionais em relação ao objeto principal da demanda. Ressalta-se que não há discussão acerca da penalização do atraso, porém adequar a multa a um nível de proporcionalidade aceitável não configura impor descrença ou premiar aquele que, por um tempo, descumpriu ordem judicial, mas apenas tornar a punição compatível com os parâmetros financeiros que limitavam a lide à época de sua propositura. Por todas essas razões, reduzo o valor da multa cominatória advinda do descumprimento da obrigação de fazer, consistente na retirada do veículo descrito às f. 25-28 do nome do demandante, para o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por entende-lo proporcional em relação a



extensão da culpabilidade da empresa ré/executada, ao permanecer sem o cumprimento da decisão judicial, bem como dou o prazo de 90 (noventa dias) para cumprimento do item "B" de f. 160. Ante o exposto, intime-se a parte exequente para apresentar novos cálculos.

Processo 0802822-60.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Abigail C Gil Lobo ME e outro

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC

Processo 0802864-85.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Combustíveis e derivados

Reqte: Comercial Migueis Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

Vistos, etc... 01. Após efetivado o bloqueio parcial do valor indicado pela parte credora, por meio do sistema BacenJud (f. 130), a parte devedora foi intimada acerca da indisponibilidade do numerário, porém nada manifestou (f. 168). 02. Sendo assim, converto a indisponibilidade em penhora e determino a transferência da quantia indisponível para a subconta vinculada aos autos, dispensada a lavratura de termo, com fulcro no art. 854, §5º, do CPC. 03. Certifique-se o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, do CPC). 04. Constatado que o valor encontra-se na conta judicial, ausente o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se alvará em favor da parte credora. 05. Após, intime-se a parte exequente para exibir cálculo atualizado do débito e indicar outros bens à penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. 06. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 07. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 08. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803128-29.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Autora: Leidivania Soares Villalba

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

01. Acerca do pedido de pagamento via precatório, verifica-se que a Constituição Federal exige que o pagamento realizado pela Fazenda Pública seja feito por meio de precatório (lato sensu), seja ele o valor principal, honorários ou custas, ou seja, não faz qualquer distinção. Porém, os julgados utilizados pela executada não indicam a posição atual da jurisprudência. O regime de precatórios, conforme entendimento do STF, somente alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços que atuem em regime não concorrencial. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul segue este mesmo entendimento: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SANESUL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS INERENTES À FAZENDA PÚBLICA APENAS QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO SUBMISSÃO AO REGIME DE PRECATÓRIO NÃO CABIMENTO ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA INADMISSÍVEL DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora a SANESUL seja uma sociedade de economia mista e exerça atividade-fim relacionada ao saneamento básico que de fato tenha nítido interesse público, o faz sob a exploração de atividade econômica no regime de competição, mediante a comercialização de seus serviços, inclusive com previsão estatutária de distribuição de lucros, motivo pelo qual não faz jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública e submissão ao regime de precatório. Verificando-se que os valores apresentados pelas partes (quando da propositura do cumprimento de sentença e impugnação) estavam distantes do real débito e, considerando a necessidade de liquidação de sentença por arbitramento, não há falar em readequação dos valores pelo perito ou redistribuição da sucumbência. Recurso conhecido e improvido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410171-89.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 15/09/2021, p: 17/09/2021) Conforme se depreende da decisão acima, o juízo indeferiu o requerimento de pagamento por meio de precatório, argumentando que a empresa somente faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública caso em que, cumulativamente, não executasse atividade em regime de concorrência e não tivesse como objetivo a distribuição de lucros aos seus acionistas: Embora seu capital seja quase exclusivamente público - 99,91% (dividido entre pessoas jurídicas de direito público - cf. quadro indicado nas razões do agravo) e exerça atividade-fim relacionada com o saneamento básico que de fato é serviço de nítido interesse público, o faz sob a exploração de atividade econômica no regime de competição, mediante a comercialização de seus serviços, inclusive com previsão estatutária de distribuição de lucros. Nesse contexto, não está autorizada a extensão da prerrogativa da Fazenda Pública à sociedade agravante SANESUL, sob pena de desestabilizar o equilíbrio entre os atores econômicos que atuam na mesma atividade. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410171-89.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 15/09/2021, p: 17/09/2021) Logo, a executada Sanesul não se enquadra nos requisitos especificados pela jurisprudência para adotar o regime de pagamento por precatórios, razão pela qual indefiro o requerimento de pagamento por meio de precatório. 02. Intimem-se as partes. 03. À parte autora para que junte planilha atualizada. 04. Às providências.

Processo 0803469-89.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: André Gutierrez Rodrigues - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

01. Acerca do pedido de pagamento via precatório, verifica-se que a Constituição Federal exige que o pagamento realizado pela Fazenda Pública seja feito por meio de precatório (lato sensu), seja ele o valor principal, honorários ou custas, ou seja, não faz qualquer distinção. Porém, os julgados utilizados pela executada não indicam a posição atual da jurisprudência. O regime de precatórios, conforme entendimento do STF, somente alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços que atuem em regime não concorrencial. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul segue este mesmo entendimento: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SANESUL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS INERENTES À FAZENDA PÚBLICA APENAS QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO SUBMISSÃO AO REGIME DE PRECATÓRIO NÃO CABIMENTO ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO



DE SENTENÇA E CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA INADMISSÍVEL DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora a SANESUL seja uma sociedade de economia mista e exerça atividade-fim relacionada ao saneamento básico que de fato tenha nítido interesse público, o faz sob a exploração de atividade econômica no regime de competição, mediante a comercialização de seus serviços, inclusive com previsão estatutária de distribuição de lucros, motivo pelo qual não faz jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública e submissão ao regime de precatório. Verificando-se que os valores apresentados pelas partes (quando da propositura do cumprimento de sentença e impugnação) estavam distantes do real débito e, considerando a necessidade de liquidação de sentença por arbitramento, não há falar em readequação dos valores pelo perito ou redistribuição da sucumbência. Recurso conhecido e improvido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410171-89.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 15/09/2021, p: 17/09/2021) Conforme se depreende da decisão acima, o juízo indeferiu o requerimento de pagamento por meio de precatório, argumentando que a empresa somente faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública caso em que, cumulativamente, não executasse atividade em regime de concorrência e não tivesse como objetivo a distribuição de lucros aos seus acionistas: Embora seu capital seja quase exclusivamente público - 99,91% (dividido entre pessoas jurídicas de direito público - cf. quadro indicado nas razões do agravo) e exerça atividade-fim relacionada com o saneamento básico que de fato é serviço de nítido interesse público, o faz sob a exploração de atividade econômica no regime de competição, mediante a comercialização de seus serviços, inclusive com previsão estatutária de distribuição de lucros. Nesse contexto, não está autorizada a extensão da prerrogativa da Fazenda Pública à sociedade agravante SANESUL, sob pena de desestabilizar o equilíbrio entre os atores econômicos que atuam na mesma atividade. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410171-89.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 15/09/2021, p: 17/09/2021) Logo, a executada Sanesul não se enquadra nos requisitos especificados pela jurisprudência para adotar o regime de pagamento por precatórios, razão pela qual indefiro o requerimento de pagamento por meio de precatório. 02. Intimem-se as partes. 03. À parte autora para que junte planilha atualizada. 04. Às providências.

Processo 0803537-10.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Simeon S. Darmansheff - Exectdo: Paulo Arthur Braga Coelho Junior - TerIntCer: Nassara Sahib Fernades

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

01. A fim de evitar a prolação de decisão surpresa, nos termos dos art. 9ª e 10 do CPC, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do requerimento e documentos retro. 02. Após, conclusos. 03. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803554-41.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003456-46.2008.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jorcilei Souza de Arruda - Exectda: Maria Estela Soares Vidal

ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

01. Considerando a ocorrência de vício sanável, oportuno à parte impugnante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a impugnação, de sorte a atender o disposto no art. 525, §4º, do CPC. 02. Ultimado o lapso temporal, tornem conclusos.

Processo 0803675-69.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: J.A.S.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

02. Após, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerta-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0803816-98.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Consórcio S/A

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CNPJ de EXPORTADORA BADERE LTDA EPP (01.078.369/0001-80), no valor de R\$ 3.949,77 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) atualizado até Fevereiro/2022 (f. 219), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, à assessoria para consulta de veículos em nome da executada, no RENAJUD. 04. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 05. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), à assessoria para realizar a pesquisa junto ao INFOJUD e, de posse dos documentos, deverá deixá-los no SAJ "aguardando liberação". Após, devolverá o processo ao Cartório. Recebido o processo, a Serventia alterará o trâmite do processo para "sigilo externo", em razão do segredo de justiça que ora decreto (artigo 155, I, do Código de Processo Civil) e, tão somente após feito tal procedimento, lançará as peças no fluxo processual digital. 06. Com o resultado, diga a parte exequente no prazo de cinco dias acerca das pesquisas realizadas, sob pena de arquivamento. 07. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a



teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 08. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 09. Às providências. "Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."

Processo 0803875-47.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nayane Carolina Espinoza Colim - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

03. Deste modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente. Providencie-se a retirada dos nomes dos executados do SERASAJUD, caso incluído anteriormente pelo juízo. 05. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 07. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

Processo 0803942-80.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.a. Ltda - Sicoob Credivale

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, manifestando-se acerca da carta precatória de f. 236-55, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 03. Às providências.

Processo 0804017-90.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Sicoob Credivale - Exectdo: Anderson Roberto Arevalo e outros

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

Manifeste-se a parte autora.

Processo 0804441-93.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Wendel Gabriel Cardoso Rocha Duarte - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

02. Após, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerta-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0804457-57.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: YVES DROGHIC (OAB 15007/MS)

Vistos, etc... 01. Trata-se de cumprimento de execução de título extrajudicial requerido por Banco do Brasil S/A move em face de Diego Reis Santana do Carmo e outros, todos qualificados, em que o exequente requer a suspensão da CNH da parte executada. É o relatório. Fundamento e decidido. 02. O tema que ora se apresenta é uma das novidades trazidas pelo novo Código de Processo Civil, porque mostra ter rompido o paradigma da tipicidade das medidas executivas nas execuções de obrigações de pagar. No entanto, após muita reflexão, tenho que a possibilidade de adoção do artigo 139, IV, do diploma processual civil para as ações de execuções como a dos autos - se afigura medida excepcionalíssima. Explico. A propósito desse ponto, colhe-se da doutrina atual que "se há disciplina específica para a prestação da tutela jurisdicional em cada conjunto de espécies de obrigações, é necessário que se interprete este dispositivo (inciso IV do art. 139) com grande cuidado, sob pena de, se se entender que em todos os tipos de obrigações, inclusive na de pagar quantia em dinheiro, pode o juiz lançar mão de medidas típicas das ações executivas lato sensu, ocorrer completa desconfiguração do sistema engendrado pelo próprio legislador para as ações de natureza condenatória". Em segundo lugar, é indiscutível que o processo de execução está ligado à ideia de responsabilidade patrimonial (artigo 789), no sentido de que o patrimônio do devedor, e não o próprio executado, que se sujeita à satisfação do direito material do credor. É bem verdade que as medidas do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil se assemelham mais a instrumentos de coerção do que propriamente à sujeição pessoal do devedor, o que ocorre analogicamente com a prisão civil do devedor de alimentos. No entanto, ao contrário da prisão, a atipicidade e a infinidade de medidas que podem ser acomodadas nos conceitos do artigo em questão podem levar o processo a uma linha tênue que, se ultrapassada, é capaz tornar direitos constitucionais básicos letra morta e, o que é pior, com a chancela do Poder Judiciário. Foi por tal motivo, aliás, que o egrégio TJSP entendeu por bem deferir HC em um caso que houve suspensão do direito de dirigir e apreensão de passaportes. Eis o que se decidiu naquela ação constitucional: "Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir. Ademais, o art. 8º, do CPC/2015, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentará apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade" (HC



2183713-85.2016.8.26.0000 - TJSP). Em último lugar, se é certo que a execução se processa no interesse do credor (artigo 797 do CPC), não é menos verdadeiro que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado” (artigo 805 do CPC). Diante disso, a adoção dos instrumentos coercitivos ora discutidos somente se justificariam se o devedor, tendo condições de adimplir a dívida, mostrar-se recalcitrante em cumpri-la (e o ônus da prova é do credor), mesmo após o uso inefetivo de todas as ferramentas próprias da execução da obrigação de pagar (várias espécies de penhora, multa pela falta de indicações de bens etc). Fixadas essas premissas, no caso concreto o que se percebe é que a parte devedora, de fato, não detém condições de adimplir a dívida executada, já que várias tentativas de executar o crédito restaram frustradas. Portanto, as medidas requeridas pela credora traduzir-se-iam em verdadeiras sanções pela impossibilidade de pagamento da dívida. Veja-se, a propósito, que não há qualquer relação da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, e cartões de crédito, com a natureza do débito executado, de modo que o deferimento dela prestar-se-iam tão somente para causar restrições gravosas e desarrazoadas ao devedor, deixando-o praticamente sem saída, a não ser contrair nova dívida para quitar a antiga, gerando, com isso, uma espécie de círculo vicioso financeiro. O mesmo se aplica a suspensão de cartões de crédito: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS ARTIGO 139, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUSPENSÃO DE CNH E CARTÃO DE CRÉDITO MEDIDA QUE VIOLA A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RECURSO PROVIDO. A medida de suspensão da CNH e cartão de crédito do devedor não garante a satisfação do crédito e só servem para o fim de constranger o inadimplente. Ainda, a execução se processará pelo meio menos gravoso ao executado. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409939-48.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 26/09/2019, p: 27/09/2019) 03. Pelo exposto, indefiro o pedido retro. 04. Intime-se a parte exequente para indicar a forma de constrição de bens, no prazo de dez dias acerca, sob pena de arquivamento. 05. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 07. Sem prejuízo das providências acima, proceda-se a inclusão do nome da parte executada junto ao cadastro do SerasaJud, caso não incluído anteriormente. 08. Cumpra-se.

Processo 0804525-02.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elizeth Rosa de Araujo Cavalcante

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Assim, com fundamento no Tema de demanda repetitiva n. 14 do E.TJMS, determino a imediata suspensão dos descontos em folha de pagamento da executada para a quitação de dívida. Expeça-se o necessário, com urgência. 02. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 03. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 04. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença.

Processo 0804544-03.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Unimed Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Réu: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Após, intime-se a parte ré para manifestar acerca do requerimento de f. 249-50, no prazo de cinco dias. 03. Por fim, voltem os autos conclusos para decisão. 04. Às providências.

Processo 0804587-71.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Chafic Lotfi Filho Eireli - EPP - Lourdes Maria Ribeiro Lotfi - Chafic Lotfi Filho - Ana Mercedes Ribeiro Lotfi

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF/CNPJ de CHAFIC LOTFI FILHO EIRELI EPP (16.032.765/0001-43), LOURDES MARIA RIBEIRO LOTFI (178.741.571-68), CHAFIC LOTFI FILHO (003.741.301-59) e ANA MERCEDES RIBEIRO LOTFI (887.350.101-00), no valor de R\$ 690.713,71 (seiscentos e noventa mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos) atualizado até Dezembro/2021 (f. 392-5), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciará após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

**Processo 0804642-22.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Pantanautica Ltda - Jorge da Silva Santos - Giseli Cristina da Silva Souza

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a certidão retro, arquivem-se no aguardo de impulsionamento profícuo. 02. Às providências.

Processo 0804830-15.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Sleiman Alle Seher - Exectdo: Banco Santander S/A

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, II, e 771, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento das penhoras por ventura existentes, bem como exclusão do nome da parte executada junto ao sistema SerasaJud, se incluído anteriormente pelo juízo. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805568-37.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Neirson Franco Monteiro - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

01. Ante a falta de consenso entre as partes, tenho por bem determinar perícia para apurar o montante do cumprimento provisório de sentença. A medida se faz pertinente, haja vista que de um lado o executado afirma que os cálculos realizados e revisados pelo Contador do Juízo não condizem o valor real e de outro, radicalmente ao posto, afirma a parte exequente que concorda com os valores. 02. Com isso, a melhor solução aos autos se dá com a perícia técnica contábil, oportunidade em que, se o perito julgar pertinente, requererá o envio de documentação faltante e que seja necessária à realização dos cálculos. 03. Nomeie a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA, para proceder a perícia contábil. A) Intime-se da nomeação e para apresentação de proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. B) os honorários periciais deverão adimplidos à fração de 50% para cada parte. C) Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos. 04. Com o pagamento dos honorários, os quesitos e indicação de assistente técnico, deverá o laudo de avaliação ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. 05. Com o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 06. Oportunamente, conclusos. 07. Às providências.

Processo 0805606-49.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: Portocrede S.a Crédito Financiamento e Investimento

ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)

ADV: VANESSA ESCOBAR PRESTES (OAB 65993/RS)

01. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do saldo remanescente da conta única. 02. Às providências.

Processo 0806316-69.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Valdir Rodrigues Ramos - Marileti de Barros Ramos

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC)

Segundo prescreve o art.5º da Lei 8009/90: "Art.5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil." A executada, portanto, precisaria comprovar que reside no imóvel penhorado, ônus do qual não se desincumbiu. Pelo contrário, o Oficial de Justiça comprova que o imóvel em questão não é utilizado como moradia de sua família. Portanto, rejeito a alegação de impenhorabilidade e determino a penhora do lote "G" mediante termo nos autos. Intime-se a exequente para que fique ciente de que, por este ato, está constituída depositária do bem (art. 840, § 1º do CPC). Intime-se a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, acerca da penhora (art. 841, CPC), bem como seu cônjuge, se casado for, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC), e o credor hipotecário (art. 799, I, CPC). Cientifique o exequente de que deverá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis, mediante a apresentação de certidão, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). No mais, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado; após, intimem-se às partes e conclusos para despacho. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2022

Processo 0803320-35.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Antunes Construtora Ltda - Exectdo: Transportadora e Comercial Flomori Ltda-me

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

ADV: FRANKLIN GONÇALVES BATISTA (OAB 20489/MS)

Vistos. Ante contido na certidão retro, para a avaliação dos bens indicados neste feitos, designo como perito Vinícius Coutinho, com endereço à rua 13 de maio, 2.500, sala 1.307, 13º andar, fone (67)3389-3000, Campo Grande MS. Faculto aos interessados apresentarem quesitos e assistente técnico no prazo legal. Traslade-se cópia da presente e da certidão retro aos autos apensos, fazendo-os conclusos com urgência. Intimem-se.

**3ª Vara Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2022

Processo 0000011-31.1982.8.12.0008 (008.82.000011-3) - Insolvência Civil - Autofalência

Credor Hip: Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA e outro - ArremTerc: Jonis Alves Demamann
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: MARCOS RODRIGO CUSTODIO SOARES (OAB 367762/SP)
ADV: KASSIM SCHEIDER RASLAN (OAB 44117A/GO)

Pelo presente ato fica o arrematante intimado a retirar a carta de arrematação de f. 2593.

Processo 0000685-71.2003.8.12.0008/01 (008.03.000685-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves - Exectdo: Heraldo Santos Cunha e outro
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

01. INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, esclarecer se a manifestação de f. 189 importa o seu desinteresse no valor bloqueado. Caso positivo, PROCEDA ao desbloqueio dos valores via SISBAJUD (160-161). 02. Caso manifeste interesse, considera-se o réu devidamente intimado acerca da quantia bloqueada, no AR f. 196, conforme art. 274, parágrafo único do CPC. Assim, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte exequente, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil.

Processo 0800799-10.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: D.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 82-83.

Processo 0801657-51.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: W.V.L. - Exectdo: Wilson de Arruda Neves
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: PRISCILA RODRIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: FABIÓLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Por corolário, afigura-se inafastável que a parte exequente diligencie na apresentação de elementos que confirmem um mínimo grau de concreitude/probabilidade de êxito para deferimento das buscas. Posto isso, ausente informação concreta quanto à existência de bens passíveis de constrição, fulcro no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Findo o prazo, deverá a parte exequente manifestar-se carreando elementos indicativos de bens existentes, sob pena de extinção e arquivamento definitivo.

Processo 0801862-07.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801863-89.2021.8.12.0008) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Kilder Cori Aragon

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

01. Ante os esclarecimentos apresentados pelo autor (f. 222-223), INCLUA-SE no cadastro dos autos ELAIR NEVES DE ARRUDA, qualificada à f. 04, 128 e 129. 02. Após, CITEM-SE os demandados e os confinantes (proprietários e/ou possuidores) pessoalmente para, querendo, responderem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. EXPEÇA-SE mandado, instruído com documento contendo senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé, nos termos do artigo 186 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Registre-se que, para a citação dos confinantes possuidores, deverá ser expedido um único mandado, com a advertência, no expediente, de que o Oficial de Justiça deverá, constatada a existência de outras pessoas na posse do imóvel confinante (não indicados no mandado), qualificá-los e citá-los. 03. CIENTIFIQUE-SE, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259). 04. INTIME-SE, concomitantemente, a Fazenda Pública das três esferas para manifestarem-se, querendo, interesse na causa, encaminhando-se as cópias necessárias. 05. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 06. Após, CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 07. No caso da alínea "b" do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunidade ao contraditório. 08. Após, conclusos, transcorrido o prazo do item 06, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 09. Desde logo, restando infrutífera a localização pessoal das partes, INTIMEM-SE os autores para, em 05 dias, apresentar o endereço atualizado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 10. JG deferida à f. 207-210. 11. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

Processo 0802033-42.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cobravi Construtora Ltda - Réu: Estrogildo Rodrigues da Conceição
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)



ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451/RJ)

Aguardando parte apelada, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802373-73.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Exectdo: Adriana Cardoso Batista da Silva - Me

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Concretizado o ato, INTIME-SE a executada da penhora, consoante estatui o art. 841 do CPC, ciente que poderá impugna-la no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC.

Processo 0802490-30.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Lucas de Oliveira Arruda - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0802983-70.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

01. DEFIRO o requerido à f. 130. PROMOVA-SE o necessário para correção do cadastro dos autos. 02. Após, oportunamente, ARQUIVE-SE. 03. Às providências.

Processo 0803064-19.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Nay da Rosa

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

01. DEFIRO o requerimento de f. 63. Prazo: 30 dias. Pena: sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0803575-85.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Yvonne Carretoni

ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)

04. Após, INTIME-SE o exequente para, em 05 dias, juntar planilha do débito atualizado, com o abatimento do valor levantado, bem como indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (CPC, art. 921, III).

Processo 0803642-79.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Aguardando parte autora, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 02(duas) diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca/citação.

Processo 0803822-42.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Maria Odete Queiroz Alves - Exectdo: Romildo Geraldo Gomes

ADV: FELLIPE DOS SANTOS MALIZIA (OAB 230200/RJ)
ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

01. Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n. 1416648-31.2021.8.12.0000 afastando a determinação de suspensão da carteira de habilitação e deferindo a justiça gratuita ao executado (f. 489-500). 02. Em que pesem os judiciosos fundamentos vertidos pelo demandado às f. 415-22, descabe nova consideração dos fatos já discutidos nesta ação e hodiernamente imutáveis, por força do art. 507 do Código de Processo Civil. Gize-se, ainda, a redação do art. 278 do CPC que dispõe que: "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão". Na espécie, o executado compareceu aos autos prefacialmente em março de 2020 (f. 210-6), contudo, apenas agora, dois anos depois, suscitou o adimplemento da nota promissória no ano de 2013 e a nulidade do título executivo extrajudicial, pretensão esta que se encontra perdida pelo decurso do lapso temporal, de modo que não será apreciada por este motivo. 03. Assim, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito requerendo o que de direito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento (art. 921, III, do CPC). 04. Em caso de inércia, CUMpra-SE o item 5 e seguintes da decisão de f. 168-9, remetendo os autos ao arquivo provisório. 05. Às providências.

Processo 0804011-73.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Gustavo Matos de Jesus

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 42.

Processo 0804208-96.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores

Reqte: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.a. e outros - Reqdo: Luiz Fernando Toledo Jorge e outros

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a juntada da Carta Rogatória.

Processo 0804494-74.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Montezuma e Conde Advogados Associados - Exectda: Rosa Maria do Prado

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (OAB 12151/DF)
ADV: ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR (OAB 35256/GO)

07. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e arquivamento, se for o caso (art 921, III). 08. Decorrido o prazo sem manifestação quanto aos item 03 e 07, SUSPENDO, desde logo, a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de 1 ano, automaticamente, o prescricional do título executivo.

**Processo 0805620-33.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Luana dark Dantas de Freitas e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

03. Após, INTIME-SE o exequente para, em 5 dias, apresentar bens passíveis de penhora para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão nos termos do art. 921, III, do CPC.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2022

Processo 0000078-67.2017.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Ronildo Ramos Sanchez

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

Processo 0002364-13.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: M.E.D.N.

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

Intimando a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000329-17.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação sexual mediante fraude

Réu: L.G.A.

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Intimando a defesa da decisão de f. 104-107: '(...) Não se afigurando possível a absolvição sumária a que alude o art. 397 do CPP, uma vez que inexistente comprovação suficiente das hipóteses que autorizariam a absolvição nessa fase. Não custa lembrar que nessa fase vigora o in dubio pro societate, de modo que impõe ao Estado-Juiz instaurar a fase probatória em caso de dúvida, permitindo, tanto a acusação, quanto a defesa, o contraditório pleno e efetivo de acordo com as regras processuais. Do exposto, determino o seguimento da ação penal com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2022 às 15:30h'.

Processo 0005226-21.2001.8.12.0008 (008.01.005226-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Cleide Dias Prado - Marcos Araújo da Silva

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

ADV: GILVANE FATIMA PAULINO (OAB 26100/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Cleide Dias Prado e Marcos Araújo da Silva dos crimes imputados na exordial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Inexistente condenação no pagamento de custas processuais, visto que o acusado foi absolvido. Dispensável a intimação pessoal do acusado. Dispensável a intimação da vítima. Havendo bens apreendidos, determino a destruição ante o decurso do tempo. Cientifique-se o MP por vista e intime-se as Defesas pelo DJe. Precluída a via impugnativa, atualize-se o Histórico de Partes, comunique-se ao SIDII e SINIC. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0800928-15.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lara Coquena da Silva Monzon

ADV: JULEIKA PATRICIA ALBUQUERQUE DE BARROS (OAB 36696/PE)

Por tais razões declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juízo. INTIMEM-SE e, após, REMETAM-SE os autos à distribuição para livre redistribuição entre as varas cíveis residuais desta comarca. Às providências.

Processo 0801051-13.2022.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Tratamento médico-hospitalar

Imppte: Ana Isabel Rodriguez Cruz

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

EMENDA polo passivo NOMINAR autoridade coatora Mandado de Segurança - LVSF

Processo 0803495-53.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arthur Torrezan Campos

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intima-se o requerente para efetuar o pagamento da primeira parcela, conforme determinado às fls. 208, em 05 (cinco) dias.

**Processo 0804050-75.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Antonino Moura Borges - Exectdo: Vetorial Mineração S/A e outro

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

Intimação do exequente acerca do alvará compensado às fls. 863, em 05 (cinco) dias.

Processo 0804316-04.2014.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: R.C.O. - D.M.C. - W.R.F.P. - G.M.F. - E.C. - C.L.B.A. - J.C.M. - L.H.M.P. e outros - TerIntCer: E.N.M.

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES (OAB 13414/MS)

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: KATIANA Y. ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca das mídias referentes aos autos nº 0803898-66.2014.8.12.0008, prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0804483-45.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: J.R.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, retirar a certidão de nascimento de José Rbeiro, perante o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Pessoas Naturais, Rua Delamare, 1354, Centro.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0803417-30.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectda: Waldemira Garcia de Matos

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Waldemira Garcia de Matos, R\$ 1.607,76

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2022

Processo 0000638-33.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana Ferreira Lopes - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0005110-14.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Samuel Molina de Souza - Reqdo: Samuel de Moura

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800257-60.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Gerson Luciano Walther

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Vistos. Inicialmente, lavre-se o termo de penhora nos termos do ofício judicial retro. Diante disso, intimem-se as partes para que os depósitos dos créditos de titularidade do exequente passem a ser depositados diretamente nos autos 0801768872020, sob pena de pagamento indevido. No ademais, o presente feito encontra-se sentenciado com a homologação da avença formulada à p. 68. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Solicitante cientificando-lhe do presente. Nada mais requerido, archive-se com baixa.

Processo 0801975-92.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dania Pessoa Medina

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0803897-37.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Getúlio Koyama

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2022

Processo 0003312-18.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Júlio Cesar Braga Batista - Réu: Irailton Oliveira Santana
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0800413-77.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Amanda Martins da Costa, registrado civilmente como Amanda Martins da Costa
ADV: AMANDA MARTINS DA COSTA (OAB 172568/RJ)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0800878-23.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Jeans e Hear Comercio e Confecções Ltda Me - Reqdo: Propomel Produtos Alimentícios Ltda - Me
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0802289-38.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eder Correa de Moraes Rufino - Reqda: Lia Andrea Barbato Tafarel
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0803096-24.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Felipe de Lima Amorim - Ré: Magda Xavier Chalega
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o



contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0803964-02.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudemir Sales - Reqdo: Bradesco S/A - Corumbá
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2022

Processo 0002163-55.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Associação Beneficente de Auxílio Mutuo ao Servidor Publico - Abamsp
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intime-se o executado através de seu patrono, ou pessoalmente se não tiver constituído advogado (art. 854, §2º, NCPC), para, no prazo de cinco dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme art. 854, §3º, do NCPC.

Processo 0803488-95.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectdo: Edson Brito do Nascimento -Me (Toldos Garujá)
ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Intime-se o executado através de seu patrono, ou pessoalmente se não tiver constituído advogado (art. 854, §2º, NCPC), para, no prazo de cinco dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme art. 854, §3º, do NCPC.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2022

Processo 0005199-08.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Daniel de Souza Pinto
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

Processo 0800519-10.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Auto Posto Ladário EIRELI
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

Processo 0800558-36.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carmo Roberto Sarataia Menacho
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora



constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

Processo 0800847-66.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tânia Mara Mendes da Conceição

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

Processo 0804469-61.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

Processo 0804860-16.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Requisitos

Reqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2022

Processo 0800050-61.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Gilvan Cortez Machado - Me

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Em que pese a inércia retro certificada, acolho a justificativa da p. 77 para o fim de reconsiderar a condenação da parte exequente em custas processuais pelos fundamentos ali vertidos (p. 77). Certifique-se o levantamento de eventuais restrições, destacando-se que o protesto é ônus da parte executada. Intimem-se. Tudo cumprido, arquite-se com baixa.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2022

Processo 0001026-04.2020.8.12.0008 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Wilson Roberto Fernandes Pereira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do procurador do autor do fato, da cota ministerial de fls. 123 e Despacho de fls. 124.

Processo 0001872-21.2020.8.12.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Poluição

A. Fato: Raphael Ribera de Oliveira e outro

ADV: GEOVANI PINA BULHÕES ANTUNES (OAB 20488/MS)



Intimação do procurador do autores do fato, da Sentença de fls. 93: "Vistos, etc. O(a) acusado(a) se comprometeu a cumprir as condições impostas na proposta de transação celebrada junto ao Ministério Público, sendo que, consoante se infere do autos, as condições foram integralmente cumpridas, tanto que o representante do Parquet propugnou pela extinção da punibilidade. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Raphael Ribera de Oliveira e Miguel Brandão Mongenot por consequência, decreto a extinção do feito, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Determino o arquivamento do presente feito, devendo antes o Sr. Distribuidor anotar o acordo celebrado unicamente para evitar que o(a) autuado(a) se beneficie novamente deste instituto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Corumbá, data da assinatura digital."

Processo 0804138-79.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação

Réu: Romildo Ferreira da Silva

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Intimação do apelante, por meio de seu procurador, para apresentar suas razões no prazo de 10 dias (artigo 82, §1º, da Lei 9.099/95).

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0006606-29.2003.8.12.0002 (002.03.006606-0) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: D.T.S. e outro

ADV: ROZEMAR MATTOS SOUZA (OAB 5068/MS)

Intimação da requerente sobre o desarquivamento do processo.

Processo 0009640-70.2007.8.12.0002 (002.07.009640-8) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: A.A.S. - Exectdo: E.P.S.

ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Fls. 1.237/1.238: Defiro. Intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, independente de novo despacho, proceda-se a penhora no rosto dos autos de inventário n.º 0809364-59.2014.8.12.0002, em valores e/ou bens suficientes para a garantia da dívida, referente aos autos supra, intimando-se a parte executada na forma da lei. Após, determino a suspensão do feito até a quitação do débito ou nova provocação da parte exequente. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800471-35.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: E.D.O. - Reqda: T.C.O.

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como ponto controvertido a alteração da necessidade da requerida em receber os alimentos fixados anteriormente, ônus que fica ao encargo do autor. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, conseqüentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800694-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: V.L.P.G.

ADV: WALTER CARONARO (OAB 2600/MS)

Vistos, etc. Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; A parte autora requer, em sede de tutela provisória de urgência, a regulamentação de visitas de seu neto: P. L. B. D., alegando em síntese que o menor residiu em sua casa desde que os oito meses de idade, mas que após acordo judicial, feito pelos genitores do menor no processo n.º 0810868-27.2019.8.12.0002, a autora tem encontrado dificuldades para conviver com a criança. No entanto, ante a necessidade de maiores elementos para formarem a convicção deste juízo com relação a guarda dos menores, deixo para fixá-la após a realização de estudo psicossocial. Diante do exposto: I - Encaminhe-se os autos ao à equipe multidisciplinar do juízo para realização de estudo psicossocial; II - Juntados os laudos, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar, na fila 'Conclusos Despacho/decisão inicial'. Intimem-se.

Processo 0800787-58.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.G.B.

ADV: ANDRÉIA MICHELLY NEVES (OAB 9371/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu



cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0801239-92.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.L.B. - Execdo: J.B.

ADV: DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA (OAB 18029/MT)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intima-se a parte exequente para manifestar-se acerca da proposta de f. 73-77.

Processo 0804687-39.2021.8.12.0002 - Alteração de Regime de Bens - Constituição

Reqte: A.C.F.S.M. e outro

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Diante do exposto, e tudo considerado, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 1639, § 2º, do Código Civil, para determinar a alteração do regime de bens do casamento de Valmir Meza Marques e Ana Claudia Fortes dos Santos Marques, que passa a ser doravante o de separação total de bens. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Custas finais pelos autores. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não há parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0804769-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: L.N.G. - L.S.N. - Execdo: T.S.G.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Ficam revogadas as liminares por ventura deferidas neste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas de lei.

Processo 0805657-44.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.M.R.M. - Reqdo: S.R.F.

ADV: LUANA KONDAGESKI (OAB 53129/SC)

Diante do exposto, e tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Com fundamento no § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, DECRETO o divórcio de Â. M. R. M. e S. R. F., declarando dissolvido seu casamento. Não houve alteração do nome das partes quando do casamento (fl. 7). O pedido de guarda e alimentos em favor de Matheus perdeu o seu objeto, tendo em vista maioria civil deste (fls. 8). Revogo os alimentos Improcedente o pedido de partilha de bens realizado em sede de reconvenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido (fls. 59). Isento-o de custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então archive-se.

Processo 0806200-76.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.F.O. - Reqdo: H.C.S.

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Vistos, etc. Antes de sanear o feito, considerando as alegações de fls. 69-70, oportunizo à requerida, no prazo de 15 dias, a manifestação sobre seu atual domicílio, observando-se o previsto no inciso V do art. 77 do CPC. Intime-se. Às providências. Então retornem conclusos como medidas urgentes.

Processo 0806493-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: F.T.

ADV: AMANDA GOMES DA SILVA (OAB 25620/MS)

Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes F. T. e T. G. dos S. X., em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 27-28), que contou com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 34). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e archive-se.

Processo 0806688-94.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805859-16.2021.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: K.L. - C.L.C. - Reqdo: C.R.C.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Guarda c/c Alimentos que a parte autora move em face de C. R. C., requerendo liminarmente a guarda provisória da filha menor, bem como a fixação de alimentos provisórios em favor da criança. Juntou documentos. Relatei. Decido. Guarda Unilateral: Com relação ao pedido liminar de tutela de guarda unilateral entendo que, com o advento da Lei n.º 13.058/2014, a aplicação da guarda compartilhada é regra e nos presentes autos não existem indícios que o requerido não possa ou tenha desinteresse em exercer a referida guarda. Portanto, por ora, há de se indeferir a guarda unilateral ao requerente neste momento. Observe-se que a requerente, como mãe, já possui a guarda natural do menor, por isso não há urgência na fixação da guarda judicial. Nesse sentido, a jurisprudência assim tem decidido: GUARDA COMPARTILHADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Decisão que antecipou tutela, fixando guarda compartilhada do menor, com dias de pernoite com o genitor, e residência fixa com a genitora. Irresignação da genitora, autora. Alegação de riscos à integridade física do menor, em caso de visitas do agravado sem supervisão. Ausência de verossimilhança (art. 273, CPC/1973, e art. 300, CPC/2015). Guarda compartilhada que é a regra, nos termos do artigo 1.584, §2º, do Código Civil. Boletins de ocorrência em medida protetiva baseadas em atitudes do agravado contra a agravante, sem envolvimento do menor. Guarda compartilhada mantida (arts. 1.584, §2º, c/c 1.586, CC). Recurso desprovido. Portanto, é importante nestes casos preservar ao máximo a integridade emocional



da criança que geralmente já está abalada com a separação dos pais, mantendo sempre que possível sua rotina, pois novas mudanças, em princípio, seriam ainda mais traumáticas. Desta forma, entendo por bem fixar a residência da menor junto à mãe. Alimentos Provisórios: Quanto ao pedido de alimentos provisórios requeridos, entendo que devem desde já, ser fixados com base no trinômio: necessidade, possibilidade e proporcionalidade. As necessidades da menor são presumidas, entretanto, a possibilidade e proporcionalidade não ficaram completamente demonstradas nesta fase do processo, eis que a parte autora não trouxe maiores provas sobre os rendimentos do requerido. Desta forma, entendo plausível arbitrá-los em 30% do salário mínimo mensal, neste momento. Segue a parte dispositiva. Diante do exposto, após tudo considerado: I - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente; II - Indefiro a atribuição da guarda unilateral à parte requerente, mas fixo a residência base da criança com a mãe, por ora; III - Fixo os alimentos provisórios em favor da menor em 30% do salário mínimo, mensalmente, a serem pagos pelo requerido até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária da requerente, a partir da data de fixação, conforme tem entendido o Superior Tribunal de Justiça; IV - Designe-se audiência de mediação, nos termos dos artigos 694 e 695 do CPC; V - Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do artigo 695 do CPC: "O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (artigo 695, § 1.º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (artigo 334, § 9.º e artigo 695, § 4.º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. VI - Obtido o acordo entre as partes na audiência de mediação: a) Abra-se vista ao Ministério Público Estadual (artigo 698, NCPC); b) Com a manifestação do parquet, retornem os autos conclusos para homologação do acordo; VII - Caso não exista acordo entre as partes: a) Aguarde-se o decurso do prazo para contestação; b) Apresentada a contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 15 dias; c) Após a manifestação das partes ou decurso de prazo, abra-se vista ao Ministério Público Estadual; d) Cumpridas as determinações contidas no item VII, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0807437-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: V.P.R. - Reqdo: V.B.C.

ADV: GYLBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes V. P. R. e V. B. C., em sessão de mediação através do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 66-70), que contou com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 74-75). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento na alínea b do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

Processo 0807993-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: P.A.L. e outro - Menor: A.S.F.S.

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

Nestes autos foi realizado o estudo psicossocial do caso por profissionais do juízo (fls. 42-43 e 45-48) e as demais provas documentais trazidas pelas partes são suficientes para o julgamento da ação. Não vislumbro, portanto, a necessidade de designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas, por exemplo. Ao meu sentir, os fatos narrados nos autos já estão bem esclarecidos pela equipe multidisciplinar em seus relatórios. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, do Código de Processo Civil, segundo o qual: "O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; Diante do exposto, determino o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes da presente decisão. Transcorrido o prazo sem qualquer requerimento, conclusos para sentença, como medidas urgentes.

Processo 0808055-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: J.O.S. - Reqdo: Ezequias Moreira da Silva

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, acolho a preliminar de coisa julgada arguida pelo requerido (fls. 36/39 e 98/102). Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ocorrência da coisa julgada (CPC, 485, V). Sem condenação em custas. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §3º, I do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. Revogo a indisponibilidade do bem imóvel determinada às fls. 24/28. Expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis local para o levantamento de eventual restrição oriunda destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808363-29.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.R.G.F. - Reqda: F.S.G.G.

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

ADV: SAMIRA ALVES DE LIMA (OAB 115902/MG)

Diante do exposto, tudo considerado: A - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETAR o divórcio de L. R. G. F. e de F. S. G. G., declarando dissolvido seu casamento. A requerida voltará a usar o nome de solteira, F. S. G., nos termos do seu requerimento (fl. 114). Transitada em julgado essa decisão, expeça-se mandado de averbação, observando a grafia correta do nome das partes na certidão de casamento. B - Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção das provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. C - Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: C.1) A data da separação de fato; C.2) A existência de bens a serem partilhados e a forma de partilha dos bens e das dívidas contraídas pelo casal durante o casamento; C.3) O exercício da guarda e visitas dos filhos menores; C.4) A possibilidade de cada uma das partes exercer efetivamente a guarda dos filhos menores; C.5) A possibilidade do requerente em prover alimentos à filha menor; C.6) A necessidade da menor em receber alimentos; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. D - O requerente o poderá visitar a



filha nos mesmos moldes da decisão de fls. 58-60 a 64-65, naquela Comarca. Nos períodos de férias escolares, o requerente poderá ter a filha consigo pelo período de 20 dias consecutivos, sob os mesmos termos e recomendações da decisão anterior que regulamentou tais visitas. IV - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). V - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. VI Advirto o requerente para que abstenha-se de juntar aos autos os recibos de pagamento dos alimentos, eis que não fora determinação deste Juízo, bem como neste feito não se cobra tais alimentos. Intime-se. Às providências.

Processo 0808517-18.2018.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: H.F.P. - Ré: L.C.S.

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

Diante do exposto, e tudo considerado, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito. Sem condenação em custas, haja vista que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça. Condene o autor, sucumbente, ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), que entendo razoável ao caso. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então arquivem-se.

Processo 0808901-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: L.T.D.D.B. - Reqdo: J.S.K.

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

ADV: SAMIRA PEREIRA DA COSTA (OAB 110010/RS)

ADV: LAILA DE JESUS MOURAD (OAB 23323/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de f. 128-132, em 15 dias.

Processo 0809125-45.2020.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Giovani Dal Molin - IntdandoPa: Anildo Dal Molin

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: LUIZ JUNIOR ALENCAR FERREIRA (OAB 18668/MS)

Defiro (fl. 92). Corrijo o erro material havido na decisão de fls. 86/87. E, em seu lugar passo a decidir: Nomeio a Dr. Marcio Naoto Hirahata, CRM - 4675 MS, independentemente e compromisso, para realização da perícia na parte interdita. Quanto aos honorários, a Resolução número 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu os honorários periciais de interdição em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Tal valor pode ser ultrapassado até 5 vezes, desde que motivadamente. Nesta Comarca de Dourados não há perito médico credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e este juízo recentemente encontrou grande dificuldade em localizar perito médico disposto a realizar as perícias locais. Assim, considerando a complexidade do trabalho de examinar os interditados, analisar os documentos médicos e confeccionar laudo que atenda as necessidades do processo, bem como considerando o fato de que na cidade de Dourados uma simples consulta médica particular gira em torno de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), fixo os honorários periciais nos autos em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 2º, §4º da Resolução n.º 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça. O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o exame do(a) interditado(a), para apresentar o laudo em juízo (artigo 465 do Código de Processo Civil). O pagamento dos honorários deverá ser requisitado oportunamente, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, através de precatório, considerando que os honorários periciais caracterizam-se como verba de natureza alimentar (§1º do artigo 100 da Constituição Federal). Assim, juntado o laudo aos autos, com o trânsito em julgado desta decisão, o Cartório deverá providenciar a remessa do precatório eletrônico à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, para fins de cumprimento do disposto pela segunda parte do §2º do artigo acima referido, na forma do Ofício-Circular 165.668.075.0001/2011, da Vice-Presidência do TJ/MS, expedido no dia 16.06.2011. Por força da presente determinação, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, dando ciência da nomeação de perito às custas do Estado e da forma do pagamento aqui estipulada, informando o valor arbitrado, a fim de ser cumprido o disposto pelo § 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Intimem-se as partes para arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 465, §1º, I a III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao perito para, no prazo de 5 (cinco) dias se aceita a nomeação e designar dia, horário para realização da perícia na sala de perícias do Fórum ou em local que o perito designar, encaminhando-lhe cópia do interrogatório e dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Informada a data pelo Perito, intimem-se as partes para comparecimento. Expeça-se Carta Precatória, se necessária. Intimem-se. Às providências.

Processo 0809277-93.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: E.V.M. - Ré: L.M.V. e outro

ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)

Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Considerando que as necessidades de crianças e adolescentes são presumidas, fixo como ponto controvertido a alteração da possibilidade do autor em continuar pagando o valor dos alimentos fixados anteriormente, ônus que fica ao encargo do autor. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0809648-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.W. - Reqda: A.R.R.

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito,



deferindo em decisão futura as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a) A existência da união estável entre as partes e o lapso temporal de duração; b) A existência de bens a serem partilhados e a forma de partilha dos bens e das dívidas contraídas pelo casal durante a união estável; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0810957-26.2014.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.B.C.F.M. e outro - Exectdo: H.M.S.

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da justificativa de f. 89-90, em 15 dias.

Processo 0811231-43.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: K.S.M. - K.F.M.

ADV: ROSA ADRIANA PADOVAN (OAB 49966PR)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 38), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

Processo 0811539-79.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Guarda

Reqte: V.S.A.D. - A.D.N.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 56), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

Processo 0811685-23.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.A.N.M. - W.F.M.N.

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 26), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

Processo 0812261-16.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.Z.O. - L.S.G.

ADV: ROBERTA PATRÍCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 64), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

Processo 0812617-11.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: G.L.S.B. - L.F.B.

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 24), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

Processo 0813397-48.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.S. - J.A.C.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 32), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

Processo 0813515-58.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.A.S.D.R. - Reqdo: H.D.R.

ADV: HENRIQUE DE ALMEIDA FERREIRA NETO (OAB 75555PR)

ADV: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR)

a audiência designada nestes autos em 14/06/2022 às 17:30h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: serviços salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEM2I2MS00NTk0LWE4YTEtYjhhOWEzYjFiMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d Ou ainda através do QRcode: (F. 86) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

Processo 0814405-31.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.H.S.S.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Mandado de Averbação (fl. 72), o qual encontra-se disponível para impressão, sendo que deverá se instruído com as peças nele mencionadas.

**Processo 0814520-81.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814621-55.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: T.M.C.O.

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Diante do exposto, em razão da competência para processar e julgar os autos n.º 0814520-81.2021.8.12.0002 ser da 2.ª Vara de Família e Sucessões de Dourados (MS), com base no artigo 66, inciso III e parágrafo único, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com cópia dos autos 0814520-81.2021.8.12.0002 e 0814621-55.2020.8.12.0002. Após, aguardem-se suspensos pelo resultado do julgamento.

Processo 0814693-08.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: F.S.O. - J.V.P.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes F. S. de O. e J. V. P. (fls. 1-3), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 20). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes.

Processo 0814727-51.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.F.S.M. - Reqda: M.R.S.M.S.

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Diante do exposto, tudo considerado: I - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETAR o divórcio de A. F. da S. M. e de M. R. S. M. da S., declarando dissolvido seu casamento. As partes não alteraram o nome quando casaram-se (fl. 17). Transitada em julgado essa decisão, expeça-se mandado de averbação, observando a grafia correta do nome das partes na certidão de casamento. II - Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção das provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. III - Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: A) A data da separação de fato; b) A existência de bens a serem partilhados e a forma de partilha dos bens e das dívidas contraídas pelo casal durante o casamento; c) O exercício da guarda e visitas do filho menor; c) A possibilidade de cada uma das partes exercer efetivamente a guarda dos filhos menores; d) A possibilidade da requerida em prover alimentos ao filho menor; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. IV - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). V - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. VI - Sem prejuízo das determinações anteriores determino: A realização de estudo psicossocial do caso, inclusive, com a oitiva do menor; Intime-se. Às providências.

Processo 0814727-80.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: M.O.M. - B.B.B.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes B. de B. B. e M. de O. M. (fls. 1-4), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 19). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquite-se.

Processo 0814920-74.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.L.M.S. - Reqdo: L.D.S.

ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Diante do exposto, e tudo considerado, improcedente a pretensão da autora quanto à partilha. Partilho um imóvel objeto do contrato de compra e venda (fl. 28/30 - um lote de terreno sob n.º03 (três)da quadra n.º 55 (cinquenta e cinco) do loteamento denominado Jardim São Conrado, nesta Capital, medindo: 12,00(doze)metros de frente por 35,00(trinta e cinco)ditos da frente aos fundos e área total de 420,00 metros quadrados), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. A requerente poderá ficar na posse do bem imóvel até a sua alienação. Indefiro a condenação da requerente ao pagamento de alugueis em favor do requerido, por ora. A obrigação de pagar aluguel e ou indenização somente será devida, a partir da citação daquele que permanecer residindo no imóvel em ação própria. As partes ficarão em condomínio sobre este imóvel, nos termos do artigo 1.314 do CC, até que haja a iniciativa de alienação ou adjudicação a um só, consensual ou litigiosamente (neste último caso, conforme art. 1322, CC). Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido (fls. 135). Quanto à partilha de bens, a requerente foi sucumbente. Assim, isento-a do pagamento das custas, tendo em vista que é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §3º, I do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se carta de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então arquivem-se.

Processo 0815261-24.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Prestação de Alimentos

Reqte: M.J.P.S. - J.V.S.S.

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes J. V. da S. S. e M. J. P. da S. (fls. 1-3), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 16). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes.

**Processo 0815372-08.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.L.O. e outro

ADV: WILIANS CEZAR RODRIGUES (OAB 20902/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de E.a D.i de O. e L. L. de O., declarando dissolvido o casamento. Ainda, HOMOLOGO o acordo formulado na inicial com relação à partilha de bens, guarda unilateral, direito de visitas, alimentos em relação ao filho menor do casal, para que surta seus jurídicos efeitos. A requerente não modificou seu nome por ocasião do casamento, conforme constata-se da certidão de casamento (fls. 13). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita, que ora defiro para ambas as partes em razão das declarações de hipossuficiência (fls. 8-9) que foram trazidas ao processo. Portanto, o cartório: Expeça o mandado de averbação, observando-se a grafia exata dos nomes das partes, conforme consta cópia da certidão de casamento constante nos autos. Expeça carta de sentença, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento de todas as determinações, archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0815439-70.2021.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: J.F.P. e outro

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de Gilmar Torniolli e Juliana Fidelis Perez, declarando dissolvido o casamento. Ainda, HOMOLOGO o acordo formulado na inicial com relação à guarda compartilhada, direito de visitas, alimentos em relação à filha menor do casal, para que surta seus jurídicos efeitos. A requerente permanecerá com o nome de solteira, em razão da alteração do nome ocorrida no momento da averbação da sentença proferida nos autos da ação de separação consensual inframencionada, conforme anotação feita na certidão de casamento de fls. 9. Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Observo que as partes efetuaram o pagamento do valor das custas na distribuição da presente ação, de acordo com a certidão de pagamento de fls. 38, e por conseguinte, deixo de condena-las aos honorários, uma vez que não há parte adversa. Portanto, o cartório: Expeça o mandado de averbação, observando-se a grafia exata dos nomes das partes, conforme consta cópia da certidão de casamento constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento de todas as determinações, archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0816314-74.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.H. - Reqda: R.F.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Diante da certidão (fl. 42), decreto a revelia de R. F., nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de intimação da requerida para se manifestar sobre o alegado às fls. 30-31, eis que é revel. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, pleiteando que o que de direito. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação da parte autora para que especifique as provas que, por ventura ainda pretende produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Acaso entenda necessária a oitiva de testemunhas, desde já, a parte autora deverá apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Fixo, desde já, como ponto controvertido, a data da aquisição da motocicleta (fls. 17), eis que os documentos de fls. 17 e 33 não demonstram tal data. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0816386-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.B.O. e outro

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes A. B. de O. e J. M. de A. (fls. 1-4), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 20-22). Fica reconhecida e dissolvida a união estável havida entre as partes de janeiro de 2019 até 03 de dezembro de 2021. Homologo ainda, a partilha de bens realizada entre as partes, a guarda, o direito de visitas, e os alimentos em favor do filho menor, nos termos da inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e archive-se.

Processo 0816405-33.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.V.T.D.

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Vistos, etc. I - Recebo o presente cumprimento de sentença, pelo rito do artigo 528, § 8.º, c/c artigo 523 do CPC; II - Proceda-se a correção de classe a fim de que o presente feito tramite como Cumprimento de Sentença em Obrigação de Prestar Alimentos; III - Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador (artigo 513, § 2.º, I do CPC), pelo diário da Justiça, por carta, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida, como requerido na inicial (artigo 528, § 8.º c/c artigo 523 do CPC). Cientifique-se que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10%, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (artigo 523, § 1.º, do NCPC), e o feito prosseguirá com a penhora de bens do executado. Consigne-se ainda que, decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, querendo (artigo 525 do NCPC). IV - Não efetuado o pagamento no prazo fixado, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da penhora. Caso seja necessário, expeça-se carta precatória. Intimem-se.

Processo 0816525-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: P.F.G.O.S. - Réu: F.V.

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

Acolho integralmente o parecer do Ministério Público Estadual (fls. 87/92) e determino a reabertura da instrução probatória. Encaminhe-se os autos à equipe multidisciplinar do juízo para realização de estudo psicossocial do presente caso, na residência do requerido. Expeça-se Carta Precatória. Juntados os laudos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Após, ao Ministério Público e somente então voltem conclusos.

**Processo 0825254-65.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: L.A.P.S. - Ré: M.S.S.C.S.

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

Diante do exposto, e tudo considerado, rejeito a preliminar arguida pela requerida às fls. 275/279. Mantenho a peça e os documentos juntados pelo autor às fls. 211/254. JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, mantendo os alimentos fixados em favor da requerida sem qualquer alteração. Em consequência extingo este feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, haja vista que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,000 (mil reais), que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC c/c com a Lei 1.060/50. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, então arquivem-se.

Processo 8002316-30.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0815423-87.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.J.A.A. - Ré: T.C.M.

ADV: VILMAR VIEIRA DA ROCHA (OAB 26216/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o caráter do pedido formulado (fls. 6, item "a") Após manifestação do autor, retornem os autos na fila 'Conclusos Despacho/ decisão inicial'. Cumpra-se.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0001821-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: P.E.F.G. - R.T.F.P. - Reqdo: M.S.G.

ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE (OAB 12403/PR)

ADV: BERNARDO NASTANIEC DE CARVALHO (OAB 91916/PR)

Intimada parte autora, por meio de seus patronos para que informe o endereço atual, a fim de possibilitar o andamento do feito.

Processo 0005026-31.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810132-43.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Otávio Scalabrini Marques - Executo: Diego Scalabrini Vasconcelos

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Tendo em vista que a parte executada, devidamente intimada, f. 39, não pagou voluntariamente a dívida, defiro o pedido retro, nos termos do que dispõe o art. 523, § 3º c/c art. 835, I, ambos do CPC. Penhore-se eventual ativos financeiros do executado, pelo prazo de 30 dias, via Sisbajud, certificando o resultado tão logo a ordem seja cumprida, salvo quando o CPF não possuir vínculo com instituições financeiras. Na hipótese de inserção de repetição programada (teimosinha), aguarde-se em fila do Cartório pela disponibilização do resultado final, consistente na data limite de repetição constante no comprovante de protocolo. O extrato será juntado ao seu tempo pelo gabinete, independente de nova conclusão.

Processo 0800177-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.A.M.S.

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Intimada a parte requerente da audiência de mediação designada para o dia 20/04/2022, às 16:00 horas a ser realizada por videoconferência pelo CEJUSC de Dourados-MS, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 27.

Processo 0801090-96.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Aparecida Isterlaine Pereira Sanches - Herdeiro: Guiomar Sanches Rodrigues - João Batista Sanches - Carolina Chanfrin Sanches Bicudo - Edimar Chanfrin Sanches - Maria Rosemar Sanches - Lucimar Sanches Bottega - Jucimar Sanches - Nilza Matos da Silva - Invitado: Valdemar Sanches

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251/MS)

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimada parte inventariante para providências necessárias: formal de partilha e alvarás judiciais encontram-se disponíveis para impressões, devendo o formal de partilha ser instruído com cópias das peças nele constantes.

Processo 0803037-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.M.A. - M.L.M.B. - Reqdo: J.C.L.B.

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimada parte requerida Despacho f.103-104, bem como Decisão f. 127: Petição de f. 126. Homologo a desistência da parte autora de sua testemunha Dorca Soares de Lima Brito. Comunique-se, por qualquer meio hábil. No mais, cumpra-se conforme despacho de f. 103-104. Então, aguarde-se em fila própria do SAJ para realização da audiência designada.

Processo 0803161-13.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.R.V. - Reqdo: C.M.N. - C.A.M. - I.M.F. - M.F.A.M. - M.G.M.C. - D.C. - A.P.M. - A.C.M. - P.C.O.M. - Réu: N.C.M. - M.C.M.

ADV: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls.482-489.

**Processo 0804691-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A.O.S. - Reqdo: A.F.S.

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

ADV: ARTHUR BERNARDES FILHO (OAB 25172/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Despacho Designo audiência de instrução para 25.04.2022, às 13:30 horas. Audiência por videoconferência e cumprimento de atos processuais No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) poderá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link do GOOGLE MEET na barra de pesquisa: "https://meet.google.com/ydb-yrtq-ato". Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo "Google Meet", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. Considerando o outro efeito da pandemia que implica na necessidade de evitar o contato pessoal para concretização de intimações pessoais, o cartório fica autorizado a utilizar de qualquer meio hábil para cientificação das partes assistidas pela DPE (telefone, e-mail, Whatsapp, etc), salvo na hipótese de citação, que ainda deverá ocorrer pelo meio processual formal (correspondência, mandado, carta precatória). Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º, CPC), os defensores também deverão cientificar e orientar seus assistidos sobre a realização virtual do ato. O teor da presente deliberação deverá constar nos mandados/cartas ou ser anexado em eventuais comunicações por e-mail, Whatsapp ou outro meio hábil empregado pelo cartório para comunicação, à exceção lógica de telefonemas e correlatos. O advogado deverá cientificar seu cliente e, no caso de audiência de instrução, eventuais testemunhas por ele arroladas, a teor do art. 455, CPC. A teor do artigo 319, II, CPC, os peticionários (advogados, defensores, etc) deverão, ainda, caso tal informação não esteja nos autos, informar telefone e email de seus assistidos/clientes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804753-19.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: G.S.P. - Alimtte: A.D.P.P.

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.134-136: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia na proporção de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, que deverá ser pago mediante recibo ou depósito em conta bancária, todo dia 10 de cada mês, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, divididas igualmente e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa com espeque no artigo 85, § 2º, incisos I ao IV, CPC. Suspendo a exigibilidade da cobrança porque a alimentada demanda ao abrigo da justiça gratuita, benefício que estendo em favor do alimentante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805079-47.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803262-45.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Doação

Reqte: Natalene Ribeiro da Rocha - Reqda: Marlene Marques Sanches - Itamar de Matos Marques - Gilmar de Matos Marques - Osmar de Matos Marques - Jaconias Ulisses Marques Junior

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: MARILEIDE SÁ RICART (OAB 18833MS)

ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 459: "Por necessidade de compatibilização de pauta, redesigno a audiência de instrução para 25.04.2022, às 16:00 horas. Aditem-se os mandados e cartas. Colherei depoimento pessoal da demandante e dos demandados. Intimem-se pessoalmente, com as advertências legais do artigo 385, §1º, CPC. Os envolvidos acompanharão o ato da sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados MS. Intimem-se os advogados constituídos via Diário de Justiça, os quais, nos termos do artigo 455 do CPC, deverão intimar a parte e suas testemunhas do dia, da hora e do local da audiência designada. Considerando que a realização do ato de forma presencial é solicitação dos demandados (f. 355-359), estes ficam advertidos que a ausência poderá implicar em sanções por litigância de má-fé e/ou ato atentatório a dignidade da justiça, mais os efeitos do artigo 385, CPC. Excepcionalmente, considerando o interesse na colheita de todos os depoimentos com as partes e testemunhas presentes no Fórum, a testemunha Natally Rocha dos Reis Sá Braga deverá acompanhar o ato da sala de videoconferências do Fórum Estadual de Campo Grande - MS. O link do Google Meet fica mantido ("https://meet.google.com/fkn-czdz-gck"), porém o acesso por meio desta plataforma ou Microsoft Teams será apurado com o gestor de videoconferências durante o ato. O advogado da parte deverá intimar esta respectiva testemunha para comparecer ao Fórum do seu local de residência, seguindo os ditames do Código de Processo Civil. Cabe ressaltar que tal modalidade de depoimento já era praticado neste tribunal antes mesmo da pandemia, a fim de evitar a emissão de carta precatória para tal finalidade, em prestígio a economia e celeridade processual, e seguindo o que preconiza o artigo 236, §3º, do Código de Processo Civil."

Processo 0805244-26.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806513-13.2015.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas - Quitação

Reqte: Cléia Lemos Gusmão - TerIntCer: Vivian Nazario Guntzel Zenatti - Juarez Antonio Zenatti Filho

ADV: MARCO ANTONIO BUTION PERIN (OAB 73039/PR)

ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

ADV: GUILHERME FERNANDES PEREIRA (OAB 73065/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA GUIDINI (OAB 74431/PR)

Intimadas as partes da audiência redesignada para o dia 16/05/2022, às 16:00 horas, a ser realizada por videoconferência pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão retro.

Processo 0805246-93.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806513-13.2015.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas - Quitação

Reqte: Cléia Lemos Gusmão - TerIntCer: Vivian Nazario Guntzel Zenatti e outro

ADV: RODRIGO DA SILVA GUIDINI (OAB 74431/PR)

ADV: MARCO ANTONIO BUTION PERIN (OAB 73039/PR)

ADV: GUILHERME FERNANDES PEREIRA (OAB 73065/PR)

ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)



ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimadas as partes da audiência redesignada para o dia 16/05/2022, às 16:00 horas, a ser realizada por videoconferência pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão retro.

Processo 0805247-78.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806513-13.2015.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas -

Quitação

Reqte: Cléia Lemos Gusmão - TerIntCer: Vivian Nazario Guntzel Zenatti - Juarez Antonio Zenatti Filho

ADV: RODRIGO DA SILVA GUIDINI (OAB 74431/PR)

ADV: MARCO ANTONIO BUTION PERIN (OAB 73039/PR)

ADV: GUILHERME FERNANDES PEREIRA (OAB 73065/PR)

ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimadas as partes da audiência redesignada para o dia 16/05/2022, às 16:00 horas, a ser realizada por videoconferência pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão retro.

Processo 0806351-42.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqdo: A.A.S. - J.A.S.

ADV: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)

ADV: GRAZIELA PILOT (OAB 103665/RS)

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Vista a parte requerida para apresentação de memoriais, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807046-93.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.E.G.A. - Alimtte: E.C.A.

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

Intimadas as partes da Decisão fls.208-209: "Acolho o pedido formulado à f. 184-205. Sem prejuízo, designo audiência para 21/03/2022, às 14:00h. No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) deverá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link na barra de pesquisa: "https://meet.google.com/yyk-gpyp-pin" Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo "Google Meet", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. Considerando o outro efeito da pandemia que implica na necessidade de evitar o contato pessoal para concretização de intimações pessoais, o cartório fica autorizado a utilizar de qualquer meio hábil para cientificação das partes assistidas pela DPE (telefone, e-mail, Whatsapp, etc), salvo na hipótese de citação, que ainda deverá ocorrer pelo meio processual formal (correspondência, mandado, carta precatória ou rogatória). Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º, CPC), os defensores também deverão cientificar e orientar seus assistidos sobre a realização virtual do ato. O teor da presente deliberação deverá constar nos mandados/cartas ou ser anexado em eventuais comunicações por e-mail, Whatsapp ou outro meio hábil empregado pelo cartório para comunicação, à exceção lógica de telefonemas e correlatos. O advogado deverá cientificar seu cliente e, no caso de audiência de instrução, eventuais testemunhas por ele arroladas, a teor do art. 455, CPC.

Processo 0808352-63.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814615-48.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Exeqte: E.M. - Exectda: A.P.C.S.M.

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls.58-67.

Processo 0808475-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Alimtda: A.L.I. - Alimtte: G.E.A.I.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada a parte requerida para se manifestar ante juntada laudo do estudo social fls.59-61e relatório fls.62-63, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0808846-30.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Lucas Leite Espíndola - Réu: Alan Leite Espíndola

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 118. Prazo: 15 dias.

Processo 0811169-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.S. - Reqda: C.M.S. - C.M.S. - E.M.S. - C.M.S. - E.R.M. - C.C.M. - C.R.M. - J.C.M. - Réu: H.A.S. - E.M.S. - Reqdo: E.S.M. - L.S.M. - E.S.M. - E.S.M.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intimadas as partes do Despacho fls.197-198: Designo audiência de conciliação e instrução para 28.03.2022, às 14:30 horas. Audiência por videoconferência e cumprimento de atos processuais No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) poderá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link do GOOGLE MEET na barra de pesquisa: "https://meet.google.com/njb-gknw-kii". Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo "Google Meet", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. Considerando o outro efeito da pandemia que implica na necessidade de evitar o contato pessoal para concretização de intimações pessoais, o cartório fica autorizado a utilizar de qualquer meio hábil para cientificação das partes assistidas pela DPE (telefone, e-mail, Whatsapp, etc), salvo na hipótese de citação, que ainda deverá ocorrer pelo meio processual formal (correspondência, mandado, carta precatória). Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º,



CPC), os defensores também deverão cientificar e orientar seus assistidos sobre a realização virtual do ato. O teor da presente deliberação deverá constar nos mandados/cartas ou ser anexado em eventuais comunicações por e-mail, Whatsapp ou outro meio hábil empregado pelo cartório para comunicação, à exceção lógica de telefonemas e correlatos. O advogado deverá cientificar seu cliente e, no caso de audiência de instrução, eventuais testemunhas por ele arroladas, a teor do art. 455, CPC. A teor do artigo 319, II, CPC, os peticionários (advogados, defensores, etc) deverão, ainda, caso tal informação não esteja nos autos, informar telefone e email de seus assistidos/clientes.

Processo 0813213-92.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: B.E.C.E.F. - Autora: B.R.E.C.

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

ADV: MARILCE DA COSTA LIMA TAVARES (OAB 24685/MS)

Intimada a parte requerente da audiência de mediação designada para o dia 12/05/2022, às 17h30min, a ser realizada por videoconferência pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 56.

Processo 0814313-82.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Sandra Lúcia Cardozo de Souza - Herdeiro: Elanie Cardozo de Souza - Edivan Pinheiro de Souza - Ivan Cordeiro de Souza - Izabela Cordeiro de Souza - Margareth Cardozo de Souza Leite - Tânia Cardozo de Souza Barci - Invitada: Luzinete Cardozo de Souza - Aguiarino Alves de Souza

ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido na Cota Ministerial, à f. 121-122. Prazo: 15 dias.

Processo 0815661-38.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: C.K.S.S.

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intimada a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça encartada às fls. 139. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0815671-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.V.S.N. - Reqdo: G.C.A.G. e outro

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerente, na pessoa do patrono, para tomar conhecimento do teor do Estudo Psicossocial de fls. 46-55 e postular o que entender de direito. Concomitantemente, requesito sejam as partes intimadas, nas pessoas dos patronos, para informarem se pretendem produzir outras provas in casu, ou se desejam o julgamento da lide no estado em que o processo se encontra.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENI DA SILVA PICCOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0815073-31.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: S.S.M.R. - W.M.N.

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: S.S.M.R., R\$ 848,54 - W.M.N., R\$ 848,54

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2022

Processo 0001503-74.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814161-05.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Alex Vieira - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: VALÉRIA MATSUSHIMA DE SOUSA VIEIRA (OAB 21727/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, presente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0003448-67.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809661-95.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exctda: Laudelina Dolores de Paula

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico. Em seguida, diante do teor da petição de fls. 107/109, intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a)1, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o



fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0008513-97.2007.8.12.0002 (002.07.008513-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Silvano Stofeel - Eloira Maria Knob Sotffel - Interesda.:

Cooperativa Agroindustrial Lar - Banco do Brasil S/A e outro

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS (OAB 56379/PR)

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14258A/MT)

ADV: JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade suscitada, concedo à Credora o prazo de quinze (15) dias.

Processo 0800005-75.2020.8.12.0002 - Despejo - Arrendamento Rural

Réu: Tiago Gentil e outros

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0800088-28.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Henrique Shinji Konno

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800158-40.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Railson Nantes Escobar

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue o Exequente o contrato de fls. 39/46 em formato e tamanho compatíveis com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom". Prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800204-29.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Autor: Depósito Itália Areia EIRELI ME (Depósito de Areia Itália) - Réu: Alessandro Schinaider Maciel

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Oportunizo ao Autor a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0800318-65.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804288-83.2016.8.12.0002) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Isadora Regina Santos Barros de Oliveira

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

ISSO POSTO, com fulcro nas razões acima, art. 719 e 725, VII do CPC, autorizo a expedição de alvará para que, através de sua representante legal, a Requerente possa sacar a quantia de R\$ 10.931,00 (dez mil, novecentos e trinta e um reais). Ato contínuo, o saldo remanescente de sua quota-parte (R\$ 6.866,27), deverá ser transferido para outra subconta em seu nome, possibilitando-lhe o integral e futuro levantamento, e preservando assim os interesses dos seus irmãos menores, que permanecerão como únicos titulares da subconta nº 471596, cada um com direito a 50% do saldo nela verificado. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará, em conformidade com os termos supra, com prazo de trinta (30) dias, ficando a representante legal da Requerente/menor obrigada a prestar contas a este juízo, em outros trinta (30) dias contados da data de vencimento do alvará, sob as penas da lei. Custas processuais pela Requerente, com a ressalva do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil.

Processo 0800360-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Herotildes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre as informações de fls. 240/257.

Processo 0800409-73.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Agro Ms Produtos Agrícolas Ltda - Marco Antonio Hruschka Bordignon - Edvania Costa Bordignon

ADV: RAFAEL GONÇALVES FIGUEIREDO (OAB 18197/MS)

ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade suscitada pelo(a) Executado(a), concedo a(o) Exequente o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.



Processo 0800412-13.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809663-94.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gustavo Gomes Soares - Bruno Fernandes dos Santos - Santos Soares & Advogados Associados - Exectdo: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo

ADV: BRUNO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 32875/SC)

ADV: GUSTAVO GOMES SOARES (OAB 34894/SC)

Oportunizo ao(s) Credor(es) a emenda da petição inicial, para que, a um, providencie a juntada do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, extraídos dos autos principais, comprovando ser detentor do crédito pleiteado; a dois, junte cópia do instrumento de procuração e/ou substabelecimento outorgado ao advogado que deverá receber as intimações em nome do devedor; e a três, instrua o feito com cópia do título executivo judicial (sentença, acórdão), acompanhado da certidão de trânsito em julgado. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800421-77.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: espólio de Raimundo Martins Ferreira - Exectdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a comprovação de pagamento de fls. 373/376.

Processo 0800862-53.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação de Formandos de Ciências Contábeis Unigran e Ufgd 2021 - Exectdo: Kaique Araujo Pereira

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Oportunizo à Autora a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativamente ao período que estava ativa. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0800865-08.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação de Formandos de Ciências Contábeis Unigran e Ufgd 2021 - Exectda: Tereza Costa Pesconi Batista

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Oportunizo ao(a) Autor(a) a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativamente ao período que estava ativa. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0800981-14.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Patricia Gomes de Araújo e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se o Exequente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas de ingresso, porquanto, até a presente data, a guia emitida encontra-se pendente de pagamento no sistema, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. Art. 290 CPC). A seu tempo retornem.

Processo 0800985-03.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Decisão de fls.229-230: "...Nesta linha de entendimento, com fundamento no art. 833, inciso IV, do CPC, reconheço a natureza impenhorável de parte do valor localizado na conta nº 74912-5, da agência nº 391-3, do Banco do Brasil S/A, e determino a imediata liberação dos R\$ 2.882,42 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) pela instituição financeira, no prazo de vinte e quatro (24) horas (cf. Art. 854, §5º, CPC). Concedo à Credora, por sua vez, o prazo de cinco (05) dias para manifestar-se sobre o pedido de liberação dos R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e o implemento da prescrição intercorrente.

Processo 0801077-05.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805004-42.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ailton Camilo Pereira e outro

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Instados para indicar quais seriam e onde estariam os bens e/ou valores de sua propriedade, os Executados permaneceram silentes, tomando o Exequente, então, como certa a incidência da multa prevista no Parágrafo único, do art.774 do Código de Processo Civil. Acontece, porém, que a presente hipótese não se mostra apta a ensejar a aplicação daquela penalidade. Isto porque, a um, como visto, ao que tudo indica, os Executados não possuem bens ou valores para penhora tanto que até então não foram localizados; e, a dois, porquanto o simples fato de não terem atendido a intimação judicial não significa que estejam, de qualquer forma, (art. 774, inciso I, CPC), empregando ardid ou meio artificioso (inciso II); dificultando ou embaraçando a realização da penhora (inciso III), resistindo injustificadamente à ordem judicial (inciso IV) e tampouco ocultando bens passíveis de constrição (inciso V). Para a imposição da sanção pecuniária é necessária a comprovação de que os Executados efetivamente possuem bens passíveis de constrição e, de qualquer modo, os estão ocultando à execução, prejudicando, desta forma, a satisfação do credor. No caso em tela, não há nem mesmo indícios neste sentido e, conseqüentemente, a meu ver, é incabível, até que se demonstre o contrário, a aplicação da pena prevista no Parágrafo único, do art. 774, do CPC. Nestes termos, indefiro por ora a imposição de multa, sem prejuízo dos termos desta decisão serem revistos e alterados, oportunamente, se acaso verificada oposição maliciosa e a ocultação de bens. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801273-72.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: João Lopes Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Renove-se a tentativa de citação, desta feita por oficial de justiça, diante da devolução da carta sob o motivo "ausente". Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801482-36.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Welton Tiago Basso Mena - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)



ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(s) Credor(es)1, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0801675-17.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Wagner Joseia Renovato Coutinho - Exectdo: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Acolho a emenda de fls. 288/290 que passa a integrar a petição inicial. Intime(m)-se o(s) Devedor(es), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801913-46.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Derci Garcia - Exectdo: Nilton Alves Pereira

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)

Desp. fls. 266: "Para que diligencie, informe e demonstre o andamento da carta precatória encaminhada ao r. Juízo de Deodápolis, concedo a(o) credor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica intimado o Exequente intimado da informações de fls. 267/269, bem como da nova remessa da carta precatória de fls. 255/256 para a Comarca de Deodápolis-MS., para que adote lá as providências que se fizerem necessárias.

Processo 0802690-60.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms - Exectdo: João Carlos Sartor

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Decorridos mais de quatro (04) anos desde a avaliação do imóvel constrito (fls. 134), determino que o seja novamente, como forma de identificar-lhe o real e atual valor de mercado, preservando, assim, os interesses de Exequente e Executado. Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803073-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cristiano Cavalheiro Pires - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fl. 262/3 a qual informou o agendamento de perícia: dia 11 de MAIO de 2022 ÀS 10:00.

Processo 0803465-75.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: espólio de Humberto Teixeira

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o exequente intimado para, em 5 dias, indicar bens penhoráveis.

Processo 0803547-67.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Henrique de Oliveira Mauricio - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(s) Credor(es)1, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0804034-37.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Valdir Brasileiro Mendes - Kaique Ribeiro Yamakawa - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Faculto ao(s) advogado(s) Credor(es) a emenda da petição inicial, para que regularize o polo ativo da demanda, tendo em conta que o Autor não detém legitimidade para figurar no polo ativo da presente ação, tratando-se de cobrança exclusiva dos honorários de sucumbência, incumbindo apenas ao advogado Credor fazê-lo em nome próprio (art. 23 da lei nº 8.906/94). Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804095-92.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: M Construções e Instalações Elétricas

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, recolher uma diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0804113-16.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Clássica dos Funcionários e Prestadores de Serviços das Empresas Ligadas Ao Grupo Eucatur Ltda - Exectdo: Jones Allan Souza Correia

ADV: LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI (OAB 87959PR)



Aguarde-se por trinta dias contados do termo final do prazo anterior, findos os quais, sem que a Exequente tenha providenciado a citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804862-48.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Transporte de Pessoas

Exeqte: Maria Margarete de Moraes - Ahamed Arfux - Executo: Empresa de Transportes Andorinha S.A - Companhia Mutual de Seguros - em liquidação extrajudicial - Perito: Denilson Drumond Oliveira e outro

ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)

ADV: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Intime(m)-se o(s) Devedor(es), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(s) Credor(es), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(s) Credor(es), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0805224-69.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Centro Sul - Ms - Executo: Adriano da Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(a) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0805290-54.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Edi Monteiro de Lima - Leonardo Costa da Rosa - Armando Suarez Garcia - Executo: Roberta Nunes Natalício Costa

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Concedo a devedora o prazo de cinco dias para juntada de extrato demonstrando que o valor bloqueado está depositado na conta poupança indicada. Após, para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade, concedo aos credores outros cinco dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806181-70.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Executo: Roniclei Gonçalves Chaves

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(a) Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(a) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0806186-58.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior - Executo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Oportunizo ao Credor a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, junte novo demonstrativo do crédito exequendo, adequando o valor na proporção de 50% para cada parte, conforme fixado na sentença (fls. 100/107), e corrigindo o valor à causa, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0806220-38.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Alzira Edina de Souza - Réu: Banco Votorantim S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre as informações de fls. 270/272 (fls. 235/236).

Processo 0806726-09.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Antônio Vieira Cintra Neto e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 921, V, CPC) e ainda mais com a efetivação de penhora. Assim sendo, esclareçam as partes, em cinco (05) dias, se optam pela homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas pela suspensão de seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo. Em qualquer das hipóteses, indiquem precisamente



as “ações conexas”(sic) alcançadas pela avença e estejam cientes de que as providências pertinentes ao cancelamento de eventual inscrição negativa deverá ser providenciado pela para que a efetivou e não pelo juízo. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806783-27.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Marcelo da Silva Borges

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807438-96.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Custeio de Assistência Médica

Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Exectdo: Thiago Dutra Mendes

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Acolho a emenda de fls. 98/99 que passa a integrar a petição inicial. Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(a) Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807511-68.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Helena do Nascimento Lima - Réu: Mbm Previdencia Complementar e outro

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 83/99 E 155/162 e documentos que a acompanham.

Processo 0808071-10.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Daiany Machado da Costa e outro

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808124-88.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marvina Areco Espindola - Exectdo: Eduardo Reinheimer

ADV: EVERTON ALVES GONÇALVES (OAB 417589/SP)

Não tendo o(a) Autor(a) providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimado para fazê-lo através de sua advogado(a), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que “não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)”; Intime-se o(a) Autor(a) ou Exequente, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feitas estas intimações e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o depósito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0808217-85.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Pereira Luna

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

ADV: MARINA DE ANDRADE MARCONDES (OAB 23494/MS)

Fica a exequente intimada para, em 5 dias, indicar bens penhoráveis.

Processo 0808419-28.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Andre de Matos Calheiros - Marlene de Matos Calheiros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Comprovado o recolhimento das custas iniciais (cf. certidão fls. 102), cite-se o(s) Executado(s) para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC) ou, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do 231 do estatuto processual civil. Para a hipótese de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original, que serão reduzidos para a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 827, “caput” e §1º, CPC). Faça-se constar do mandado de citação, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, lavrando-se de tudo auto circunstanciado e intimando-se o(s) Executado(s) (arts. 838 a 841, CPC). Intime-se.



A seu tempo retornem. ****Intima o autor, para no prazo de cinco (05) dias, recolher quatro diligências para o cumprimento do mandado de citação e demais atos da executada Marlene de Matos Calheiros, bem como, recolher a diligência rural ida e volta, tendo em vista que o endereço consta Fazenda Petrolina.

Processo 0809271-52.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica o exequente intimado para, em 5 dias, indicar bens penhoráveis.

Processo 0809883-87.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 921, V, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em cinco (05) dias, se optam pela homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas pela suspensão de seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810312-54.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda - Executo: Ana Paula Lopes Costa de Oliveira e outro

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO (OAB 19741/MS)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Prossiga-se consoante solicitado. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810591-74.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Benedito Zacarias de Almeida - Marcos Alcará - Executo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(s) Credor(es), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(s) Credor(es), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0811013-83.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gilmar José Sales Dias - Executo: José Natal da Silva Santos

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ficam as partes intimadas da resposta do ofício de fls.221 (Processo 0804219-06.2020.8.12.0101 encaminhado pela 6ª Vara Cível local ao TJMS para julgamento de recurso) e para, querendo, em 5 dias, apresentarem manifestação.

Processo 0812114-34.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Cicero da Silva - Executo: Felipe Sena Moreno

ADV: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO (OAB 14908/MT)

ADV: WEUDYS CAMPOS FURTADO (OAB 14700/MT)

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812296-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Diolino de Souza Meira - Réu: Banco Itau Consignado S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o manifesto interesse da parte Ré pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 28/03/2022 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0812358-84.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Antonio Valdomiro Zeponi Peruzzi - Executo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Em Liquidação

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Ante acta, junte o Credor, no prazo de quinze (15) dias, as cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóveis indicados para penhora, tendo-se em conta que aquelas de fls. 126/141 remontam há quase três (03) anos. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0812482-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Socorra Conceição Silva - Réu: Banco Banrisul S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 18/03/2022 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0813621-83.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Gelso Jose Durigon - Exectdo: João Francisco Ferreira

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Comprovado o recolhimento das custas iniciais (cf. Certidão fls. 22). Cite-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC) ou, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do 231 do estatuto processual civil. Para a hipótese de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original, que serão reduzidos para a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 827, "caput" e §1º, CPC). Faça-se constar do mandado de citação, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, lavrando-se de tudo auto circunstanciado e intimando-se o Executado (arts. 838 a 841, CPC). Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813774-87.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: O Pescador Lava Rápido Conveniência e Isca Viva Ltda e outro

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intime(m)-se o(s) Devedor(es), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente(m), nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813810-32.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marilene Nunes da Conceição Soares - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(a) Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813822-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene Nunes da Conceição Soares - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre as informações de fls. 254/257 (fls. 245/246).

Processo 0814161-05.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Juarez Gabriel Sales - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VALÉRIA MATSUSHIMA DE SOUSA VIEIRA (OAB 21727/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(s) Credor(es), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(s) Credor(es), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0815339-18.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0815343-55.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802676-52.2012.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s - Exectdo: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Acolho a emenda de fls. 38/39 que passa a integrar a petição inicial. Intime-se a autarquia Ré, para querendo, impugnar a execução no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 535 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0815355-06.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Adolfo Ramão Galeano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ RENATO DIAS GALEANO (OAB 24974/MS)

Fica intimado o Autor da juntada das informações às fls. 253/254.

Processo 0815495-06.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Gegiane Brites Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Manifeste-se a Autora, no prazo de quinze dias, sobre a contestação às fls. 36/48.

Processo 0815554-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Arce - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de quinze dias, sobre a petição do Réu às fls. 175/178.

Processo 0815768-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonilda Zandona da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o manifesto interesse da parte Autora pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 28/03/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0816679-94.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Executo: Lucas Gabriel Pereira

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Cite-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC) ou, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do 231 do estatuto processual civil. Para a hipótese de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original, que serão reduzidos para a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 827, "caput" e §1º, CPC). Faça-se constar do mandado de citação, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, lavrando-se de tudo auto circunstanciado e intimando-se o Executado (arts. 838 a 841, CPC). Intime-se. A seu tempo retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0130/2022

Processo 0802750-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edison Aparecido Pereira - Claudines de Souza Pereira - Réu: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S/A - TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados 1

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: TERRAS ALPHAVILLE DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: TL CAPITAL DOURADOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

ADV: TORP DOURADOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A

ADV: CAMILA SOARES SAKR (OAB 14152B/MS)

Dec. de fls.298: Uma vez que não foram, ainda, concluídas as citações, designe-se nova data para audiência prévia de conciliação e intemem-se os AA. Para que providenciem o regular andamento do feito, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. Intemem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 25/04/2022 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807934-62.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Msu Industria de Peças e Equipamentos Metalurgicos Ltda - Executo: Andrade Eucaliptos Ltda Me

ADV: RODRIGO ANGELO VERDIANI (OAB 178729SP)

ADV: ANDRADE EUCALIPTOS LTDA ME

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0811421-40.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Império Securitização Eireli - Executo: Nishioka & Cia Ltda - Manoel Ernandes

ADV: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA NARIMATSU (OAB 23148/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0816217-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Dionice Ferreira Vilhalva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica o autor(a) intimado(a) do teor da contestação de fls.78-85 e documentos de fls.86-98, sobre os quais, poderá, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**3ª Vara Cível de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2022

Processo 0003321-91.2004.8.12.0002 (002.04.003321-1) - Ação de Exigir Contas - Obrigações

Reqdo: S.U. - L.S.O.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

ADV: RAPAHÉL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 165.274/SP)

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARD NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800442-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eliete Nunes da Conceição

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por ELIETE NUNES DA CONCEIÇÃO BARRIOS em face do BANCO BANRISUL S/A. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 93). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801486-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Areovaldo Nantes Lidio - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por AREOVALDO NANTES LIDIO em face do BANCO DAYCOVAL S/A. Sucumbente o Autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (p. 50). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802540-16.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais

Reqte: M.A.F. - Reqdo: C.M.C. e outro

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MARIANA JAYNE RIBEIRO (OAB 26172/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIO ARLINDO FONTANA em face de CÁSSIO MONTEIRO CORREA e MONTEIRO CORREA CONSTRUTORA LTDA - ME, para o fim de condenar os réus solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), decorrente da despesa para conclusão da obra, que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM, a contar do efetivo prejuízo, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e IMPROCEDENTE o pleito reconvenicional. Quanto à lide principal, por haver sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, e a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º e 86, caput, do CPC. No que se refere ao pleito reconvenicional, sucumbente o Réu/Reconvinte, condeno-o ao pagamento das custas da reconvenção e honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, que fixo em 10% (quinze por cento) do valor atualizado da reconvenção, nos termos do artigo 85, §§ 1º e 2º do CPC. Fica suspensa a exigência da obrigação decorrente da sucumbência em relação ao Autor e ao primeiro Réu, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (pp. 106 e 284). Às providências necessárias ao recebimento das custas em relação a empresa Ré, na proporção de sua condenação, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação e reconvenção, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802552-64.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gino Villa Machado - Reconvinte: Montanari & Montanari Ltda - ME - Reqdo: Montanari & Montanari Ltda - ME - Reconvindo: Gino Villa Machado

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: CASSIANNIA PICOLA GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por GINO VILA MACHADO em face de MONTANARI MONTANARI LTDA - ME. Sucumbente o Autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais (já recolhidas pp. 43/44) e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º, do CPC. Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802682-44.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por MARIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA em face do BANCO BMG S/A. Sucumbente a parte Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 43). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802684-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por MARIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA em face do BANCO BMG S/A. Sucumbente a parte Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 43). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802813-97.2013.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)

Reqte: Comercio de Bebidas Gran Dourados LTDA

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

Fica a parte autor intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 146, bem como na manifestação da defensoria de fls. 148

Processo 0802886-93.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Ante a Impugnação apresentada, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0803253-25.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joana Duarte Amarília - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

ADV: YURI ARRAS FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Nota-se dos presentes autos que ainda não foi evoluído o feito para cumprimento de sentença e nem interposto este pela parte credora, sendo que depositados valores pela parte ré na data de 07/10/2020, no importe de R\$8.725,90, a parte autora requereu o seu levantamento e apontou diferença à p. 367, requerendo a incidência de multa e honorários sobre a diferença, com base no artigo 526, § 2º do CPC, sendo que intimada a parte ré procedeu ao depósito no dia 19 de agosto de 2021, de mais R\$9.737,26, totalizando o montante de R\$ 19.082,89 (dezenove mil oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), na



data de 18/02/2022(extrato anexo). Veja-se que, embora a parte ré não tenha se manifestado nos autos, anuiu com o pleito autoral para o pagamento do saldo remanescente (pp. 366/368), tendo efetuado o depósito da quantia corrigida até a data de 19/08/2021, para a quitação integral do débito, como apontado pela parte autora. Assim sendo, intime-se a parte autora para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito e indicar as contas individualizadas da parte autora e de seu patrono para transferência do principal e honorários, respectivamente, de forma individualizada, nos termos do artigo 409, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Indicadas as contas expeçam-se as guias de levantamento. Juntado o contrato de honorários, autorizo o destacamento de seu valor do principal, desde que não ultrapasse o valor dos honorários(sucumbenciais + contratuais) o principal(art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994) e limitados em 30%(contratuais), por tratar-se de ação de massa, envolvendo pessoas humildes. Em havendo necessidade, intime-se pessoalmente a parte autora para indicação de conta. Manifestando-se a parte autora pela satisfação do crédito, fica declarado extinto o processo, nos termos dos arts. 924, inc. II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão para esse fim, devendo o feito ser arquivado, conforme já restou determinado à p. 192. Caso contrário, venham os autos conclusos para apreciação.

Processo 0803978-19.2012.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Ana Paula de Souza Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias, quanto à retificação no preenchimento do ofício precatório (pp. 347/349), nos termos do art. 7º, §5º, da Res. nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0804998-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosângela Lima dos Santos

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

Intimação da parte autora acerca do AR negativo de fls. 96.

Processo 0805187-52.2014.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telma dos Santos Barbosa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Intimação dos credores dos ROPVs de pp. 241/242 e 243/244, para, no prazo de 05 dias, proceder ao cadastramento dos dados bancários no portal do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br), seção de Precatórios, para possibilitar a expedição de guia de levantamento.

Processo 0805500-71.2018.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCO MILLER FERLIN (OAB 152735/SP)

ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 16196-A/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 119/120. Portanto, indefiro, por ora, o pedido de penhora "on line" em relação aos réus já citados. Expeça-se mandado de citação à ré Eva Noia no endereço informado à p. 118. Desde já, autorizo a pesquisa de endereços nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, caso o mandado acima retorne sem êxito. Localizados endereços ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Esgotadas as tentativas de citação pessoal, expeça-se Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta dias). Decorrido este sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial. Nessa hipótese, dê-se-lhe vista dos autos.

Processo 0805613-64.2014.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Representação comercial

Reqte: GENÁRIO DA COSTA MATOS NETO - Reqdo: Stefanello Class & Quality - D.C.B de Freitas - TerIntCer: Fandarello Indústria e Comércio de Calçados Ltda Me

ADV: MILENA CASSIA CERQUEIRA DIAS SANTOS (OAB 397498/SP)

ADV: PAULO DE TARSO CARETA (OAB 195595/SP)

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Por ser incabível o julgamento antecipado, passa-se ao saneamento do feito. O processo está em ordem, pois procedida a citação da parte Ré (p. 286), deixou decorrer o prazo sem apresentar contestação, conforme certidão de p. 289. Não obstante, o não oferecimento de resposta pela parte Ré implica em presunção (relativa) de veracidade dos fatos alegados pelo Autor (CPC, artigo 344), o que não leva à automática procedência da ação, demandando dilação probatória para deslinde do feito. Assim sendo, declaro saneado o processo sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 485, § 3º do CPC, já que o instituto da preclusão se aplica às partes e não ao Juízo. No que tange ao ônus da prova, por não se tratar de relação de consumo, aplica-se o disposto no artigo 373, incisos I e II do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido na exordial (p. 07). Fixa-se como pontos controvertidos: a) a existência de contrato verbal de representação comercial entre as partes; b) a rescisão imotivada do contrato; e c) os danos alegados pelo Autor. Designo audiência de instrução para o dia 26 de abril de 2022, às 14:00 horas, a ser realizada na forma presencial, conforme Portaria 2.152/2021 do TJMS. À parte Autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias ou proceda a substituição das que já foram arroladas (p. 184), a contar da intimação da presente decisão (artigo 357, § 4º, do CPC), cumprindo-se o artigo 450 do CPC, inclusive, com número de telefone. A intimação das testemunhas deverá ser feita pelo doutos advogados da parte Autora, juntando-se o comprovante nos autos, até 03 (três) dias antes da audiência, conforme dispõe o artigo 455 e parágrafos do CPC. A inércia na realização da intimação importará em desistência da inquirição das testemunhas (artigo 455, § 3º do CPC). Havendo testemunha de fora da comarca, expeça-se Carta Precatória para oitiva. Caso reste frustrada a intimação, devidamente comprovada pelas partes, ao cartório para que expeça o necessário à intimação, o que deverá ser aplicado também em caso de servidor público (requisição) e testemunhas arroladas pela Defensoria e MP. Sem prejuízo, intime-se a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegada ilegitimidade passiva da parte Ré Fandarello Indústria e Comércio de Calçados Ltda ME. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805655-79.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: Laticínio Flor de Leite Ltda EPP - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, informar os dados bancários, para fins de transferência de valor.

**Processo 0806125-42.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ananias Rodrigues de Freitas - Réu: Eder Luiz Pires da Silva e outros

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

À Serventia para que certifique o decurso do prazo sem que o Réu Manoel Antonio Apolonio Filho regularizasse a representação processual, embora devidamente intimado para tanto (pp. 250/258), considerando a procuração de p. 209 e a renúncia de p. 238. À Serventia, ainda, para que certifique o decurso do prazo sem apresentação de contestação pelo Réu Ismael Rodrigo Júnior de Medeiros, citado por edital (pp. 343 e 357). Nomeio a Defensoria Pública como curadora especial do Réu Ismael Rodrigo Júnior de Medeiros. Dê-lhe vistas dos autos para contestação. Após, intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, inclusive a peça de pp. 155/165. Finalmente, intemem-se as partes para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806671-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: Wilson Oliveira de Araújo - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito e da relação jurídica em relação ao contrato no 616724716, condenando-se o Réu a pagar ao Autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo IGPM, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Condeno, ainda, o Réu a restituir o valor em dobro de cada prestação cobrada indevidamente, que deverá ser paga com correção monetária pelo IGPM-FGV, desde cada desconto efetuado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde cada desconto efetuado. Sucumbente o Réu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela de urgência concedida. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim, arquivando-se o feito. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807075-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ercy Casadias - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 178/179 e 181/188.

Processo 0807884-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de pp. 143/145, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação e extinto o processo, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, cada parte arcará com o de seu patrono, conforme pactuado. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0807965-48.2021.8.12.0002 - Monitoria - Quitação

Autor: Durvalino de Moura

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Considerando que o Autor cumpriu a determinação exarada no Despacho de pp. 17/19, efetuando o pedido pertinente à ação monitoria, conforme p. 21 (constituição da obrigação em título executivo judicial) à serventia para que dê cumprimento ao despacho inicial, como ordenado às pp. 17/19, dando prosseguimento ao feito, pois no Despacho consta todo o procedimento a ser tomado (p. 17/19).

Processo 0808104-97.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 60

Processo 0808474-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ariadne Edmara Moraes de Souza

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)



ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 330, inciso II do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condene a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 08 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808546-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Marcos Antonio Bruno Bazan

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0808998-20.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aulina Aristides Alves - Reqdo: Bradesco S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por AULINA ARISTIDES ALVES em face do BANCO BRADESCO S/A. Sucumbente a Autora, condene-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 58). Condene o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários periciais, conforme decisão de pp. 147/151, os quais devem ser exigidos perante o juízo competente, em caso de não pagamento espontâneo. Dê-se ciência à Procuradoria do Estado da condenação dos honorários periciais. Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809126-98.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Norberto Alves Ferreira Filho - Monica de Cassia dos Santos Lopes - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES (OAB 23493/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, especificar os valores para cada conta bancária, ante a manifestação de p. 304, bem como manifestar-se quanto à satisfação do crédito com o levantamento do mesmo, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, com a extinção do feito.

Processo 0809240-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Pereira Dutra - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Antônio Jajah Nogueira - Raul Grigoletti

ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)

ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno do AR negativo de fls. 116.

Processo 0809395-16.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Elízia de Paula Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intima o exequente, para no prazo de quinze dias, requerer o que de direito e interesse.

Processo 0809966-45.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Paulo Cesar da Silva Costa e outro

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

À serventia para que dê integral cumprimento ao despacho de pp. 172/174, considerando que a parte autora indicou os herdeiros do confinante Agnaldo Alves dos Reis e sua mulher às pp. 179/180, como lá especificado, uma vez que até agora nada foi cumprido, enviando os autos conclusos. Realizada as substituições como determinado às pp.172/174, inclusive do confrontante Agnaldo e seu cônjuge Aparecida Ana Luiza dos Reis (falecida, p. 181) pelo seus herdeiros: Fabrício Alves dos Reis, Fabiano Alves dos Reis, Ana Heloíse Alves Reis e Cinthya Alves dos Reis, proceda a serventia a expedição do necessário para as citações dos Confinantes faltantes, para querendo contestarem a ação no prazo legal, ficando dispensada a audiência de conciliação. Sem prejuízo do quanto determinado acima, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço da confinante Maria Vasconcelos de Andrade Reis, pois, embora indicado o local de sua residência pelo Sr. Oficial de Justiça (Fazenda Terra Nova, Porto Murtinho/MS - p. 119), incumbe à parte autora sua exata localização para cumprimento do ato. Antes de remeter os autos conclusos certifique a serventia quanto ao cumprimento do despacho de pp. 172/174 e deste despacho, no seu inteiro teor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810204-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Mendes Emboaba - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Antônio Jajah Nogueira

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0810270-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Martiniano Pereira de Moraes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único e art. 330, inciso III do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condene a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 14 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810541-14.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Weliton Itamar Arriola - Vilas Boas Farias Advogados Associados S/s - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: RAQUEL ELOÍSA GUIDI (OAB 213971/SP)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intima o executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0811187-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Artur dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único e art. 330, inciso III do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condono a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 13 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811212-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Carlos Gregório

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único e art. 330, inciso III do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condono a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 14 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811675-18.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Ré: Adriana Paula da Silva - Alexsandro da Silva - Francis Zelinsky Froes - José Aparecido da Silva - Cleusa Florentino da Silva - Priscila Lopes Concatto

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Embora o feito tenha vindo conclusos para sentença, não se observa a citação da Ré Priscila Lopes Concatto, cujas tentativas foram infrutíferas (pp. 79, 102, 138, 163 e 179), tampouco manifestação do Autor acerca do retorno do último Aviso de Recebimento, pois intimado (p. 201), nada informou na manifestação de pp. 202/211, o que inviabiliza o prosseguimento do feito nos moldes requeridos (julgamento antecipado). Aliás, sequer transcorreu o prazo de contestação, já que os réus foram citados para contestar a ação, após a realização da audiência conciliatória, o que pressupõe a citação de todos os Réus (art. 231, § 1º c/c o artigo 335, inciso I do CPC). Assim sendo, ao Autor para que se manifeste quanto à ausência de citação da Ré supracitada, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se ao que dispõem os dispositivos do CPC, o que também deve ser observado pela serventia.

Processo 0811817-85.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Paulo Sergio de Jesus Garcia

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 126 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Custas e honorários pela parte Autora, conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 73). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812199-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Dimael Crispim Martins

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 330, inciso II do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condono a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 08 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812565-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Benedito Ferreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único e art. 330, inciso III do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condono a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 20 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812671-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aparecida Inocencio Bueno - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único e art. 330, inciso III do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 15 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812709-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Abdon Cristaldo Alvarez - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 76, §1º, I e 485, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813282-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Ivete Batista dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único e art. 330, inciso III do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, do mesmo diploma legal. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais, ficando ficando sobrestado o pagamento, por lhe deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 37 dos autos. Sem honorários advocatícios, pois não foi aperfeiçoada a relação processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813490-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Martins de Moraes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0813934-44.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Brígida Ramires Ishizu

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

À parte Autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de: a) se manifestar quanto ao tamanho da área usucapienda, tendo em vista que na exordial e na matrícula (p. 20) consta uma área de 212,50 m², sendo que no memorial descritivo e mapa do imóvel de pp.28/30, está constando uma área de 334,74 m², do que se subtemde que existe área de outra matrícula. b) esclarecer quanto ao polo passivo já que na matrícula consta ADEMIR REIS JÚNIOR como herdeiro de Ademir Reis, e na inicial constou Ademir Vasconcelos de Andrade Reis. c) juntar cópia da matrícula de n. 60.846 referente ao lote B1; d) apresentar certidão negativa de ações possessórias e petitorias; e) juntar Certidão de óbito de Agnaldo Alves dos Reis e o plano de partilha amigável realizado nos autos de nº 0011126-66.2002.8.12.0002

Processo 0814053-05.2021.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HAIA NE BERTELI (OAB 20618/MS)

Ante o endereço informado para citação não constar número para fins de correspondência (AR), fica o Autor intimado a recolher diligência(s) necessária(s) para fins de expedição de Mandado.

Processo 0815157-32.2021.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Autora: Patrícia Helena Guttenberg Pires Teixeira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

Ante a Contestação apresentada, manfieste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0815165-09.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806103-42.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Engef - Construtora e Incorporadora Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

A parte embargnate para que manifeste sobre a petição de fls. 58-80, no prazo de 15 dias.

Processo 0815436-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jaqueline Maciel

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por JAQUELINE MACIEL em face do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 45). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816382-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Jaqueline Glaner Minho - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias Reis Bongivanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0816671-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marco Teodoro Correa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias Reis Bongivanni

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2022

Processo 0800167-02.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Ao autor para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento de + 01 diligência do sr. oficial para expedição do mandado de Busca/Citação

Processo 0800577-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marco Antonio Tavares - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800677-15.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

Ante a juntada de Mandado, com certidão negativa, manifeste-se a parte em 15 dias.

Processo 0800705-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ricardo Ferreira - Réu: Sb Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800764-83.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Requisitos

Exeqte: Paquetá Calçados Ltda

ADV: HERIVELTO PAIVA (OAB 40212/RS)

Neste(a) cumprimento de sentença que Paquetá Calçados LTDA move(m) contra Celina Bernadete da Costa ME, cumpre deliberar acerca do que segue: I. Da validade da intimação. A parte exequente compareceu aos autos requerendo o reconhecimento da validade da intimação realizada à p. 305 com finalidade de notificar a parte executada para pagamento do débito. Dispõe o art. 274 do Código de Processo Civil que: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Nesse sentido veja-se aresto do TJMS: "APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POR IMPRENSA OFICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA MUDANÇA DE ENDEREÇO - DEVER DA PARTE ATUALIZAR DADOS PESSOAIS - RECURSO IMPROVIDO. Incumbe à parte interessada a responsabilidade de manter os dados pessoais atualizados, e informar o juízo acerca de alteração de endereço, para fins de intimação de todos os atos do processo". (TJMS - Apelação cível nº 2010.003663-5, Campo Grande, Rel. Des. Luiz Carlos Santini, j. 13/04/2010, v.u.) (grifei). Infere-se dos autos que a executada Celina Bernadete da Costa foi citada por hora certa, no endereço Rua Rio Negro, nº 1188, apto. 904-A, Condomínio Vitália, Vila Margarida, Campo Grande/MS (pp. 232 e 238). Tentou-se a intimação da parte devedora no mesmo endereço supracitado, porém, o mandado de intimação retornou com a informação de que é desconhecido seu paradeiro. E o novo endereço não foi informado nos autos, o que torna regular o ato, já que, era responsabilidade da parte manter atualizado seu endereço, como visto. Logo, é de se considerar regular a intimação. II. Da da penhora online SISBAJUD. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 19/01/2022 formalizou-se protocolamento da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 18/02/2022, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias.



3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. III. Do bloqueio de veículos RENAJUD. 4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme igualmente requerido pela parte exequente, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. 4.1. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. 4.2. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. Finalmente, restando infrutíferas todas as diligências, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. *** Ciência ao exequente das informações Sisbajud e Renajud de pp. 324-327.

Processo 0800868-60.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 218978/SP)

Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0801014-04.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Safra S/A

ADV: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB 37906/PR)

Ao autor para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento de 02 diligência do sr. oficial de justiça, para expedição do mandado de busca e citação

Processo 0801091-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autora: Ivani Gotz Ragazzon

ADV: MARCUS CANEVER FRAGA (OAB 31472RS)

Intimação da parte autora para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 07/06/2022 Hora 14:20, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/primeirograu>). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0801578-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fernando Henriques dos Santos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 324: Vistos etc., Promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial, de forma a juntar documentos essenciais à propositura da demanda, no caso, algum indício de que, efetivamente, tenha contratado o seguro durante o pacto laboral. Em idêntico prazo deverá promover, ainda, a juntada de cópias legíveis dos documentos de pp. 19/26 e 320/321. Finalmente, deverá esclarecer a pertinência dos documentos de pp. 27/319, uma vez que referem-se a contrato que terceiro estranho ao feito firmou com empresa diversa da requerida.

Processo 0801766-25.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Sonia Castello

ADV: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde



logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4.Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências.

Processo 0802707-28.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S/A - Exectdo: Antonio Batista Espindola
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ao executado, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do bloqueio nos autos. conforme informações de pp. 257/258.

Processo 0802869-23.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Florindo Ferreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação que FLORINDO FERREIRA moveu em face de BANCO SANTANDER S/A, para o fim de declarar a nulidade do contrato de nº 154967045, indevidamente imputado pela parte ré à parte autora. Como corolário natural, determino à parte ré que promova a restituição dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora, na forma simples, corrigida pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do desembolso de cada parcela, na forma das Súmulas 43 e 54 do STJ. Condene ainda parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sobre os quais fluirão correção monetária também pelo IGP-M/FGV (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) desde o evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Decaiu a parte autora quanto ao pedido de repetição do indébito em dobro, obtendo-a de forma simples, bem como do valor a título de reparação por dano moral, o que representa parte mínima do pedido. Como corolário natural da sucumbência praticamente integral, condene a parte ré ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803157-73.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Jairo de Quadros Filho - Reqda: Tania Zanini Pezzarico e outro
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)
ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

Intime-se a parte Exequente para ciência da certidão de f. 541, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803159-72.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Nilton Sobreira de Brito
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0803287-58.2019.8.12.0002 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0804018-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Gabriel da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0804137-44.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autor: Y.O. - Réu: B.
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação da partes do despacho de fls. 231: Vistos etc., Acerca da petição de pp. 213/215 e dos documentos de pp. 216/230, manifeste-se a parte requerida, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, §1º).

Processo 0804657-04.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806731-75.2014.8.12.0002) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Silvano Francisco dos Santos - Embargdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)



ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 13878A/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

REPUBLICA-SE POR NÃO CONSTAR O NOME DO ADVOGADO CORRETAMENTE: "intimem-se as partes para que, em cinco dias, digam as as provas que efetivamente pretendem produzir, explicitando-lhes a pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Outrossim, em idêntico prazo manifestem-se as partes acerca da possibilidade de julgamento antecipado da demanda."

Processo 0804673-55.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ione Godoy de Moraes - Exectdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)

Intime-se a parte Exequente para, querendo, manifeste-se sobre a impugnação de f. 187-196.

Processo 0804898-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Uelton Jeser Brabo Zafalão - Réu: Nelson Rossati Lemes Sobrinho

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

Intimação das partes do despacho saneador de 112/113: Autos nº 0804898-75.2021.8.12.0002 Vistos etc., Trata-se de Ação Obrigação de Fazer ajuizada por Uelton Jeser Brabo Zafalão em face de Nelson Rossati Lemes Sobrinho, ambos já devidamente qualificados nos autos. Passo ao saneamento do feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil: Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355). Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu, tal matéria concerne ao mérito da questão e, portanto, com ele será analisando. Com efeito, a efetiva existência de negócio entre o réu e a empresa Nishioka Cia LTDA é questão central da controvérsia instalada nos autos. Destarte, diante da teoria da asserção, adotada pelo ordenamento processual civil, a análise da legitimidade processual deve ser feita à luz das afirmações da parte demandante, sendo que, caso não comprovadas, pode ensejar a improcedência do pedido. Restou incontroversa nos autos a posse do autor sobre o veículo descrito na inicial e a relação jurídica existente entre ele e a empresa Nishioka Cia LTDA. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: i) a existência de relação jurídica entre o réu e a empresa Nishioka Cia LTDA, com fito de transferir a propriedade do veículo I/RAM 2500 Laramie, Placas OVM-8643, ano 2012; ii) a existência de obrigação do réu em promover a transferência do veículo ao autor. Em relação ao ônus da prova, a regra geral do art. 373 do Código de Processo Civil se aplica ao caso. Por fim, faculto às partes que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem eventuais provas que ainda pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e preclusão. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. R. Intimem-se. Dourados(MS), sexta-feira, 11 de março de 2022.

Processo 0804966-64.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Ernesto Borges Advogados - Exectdo: Marcos Antonio Rodrigues

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levanta-do, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário disponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, restando infrutíferas todas as diligências, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. *** Ciência ao exequente das informações de pp. 347-349.

Processo 0805059-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Marta Ferreira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes do despacho saneador de fls. 222/227: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendidas como direito abstrato; (b) rejeito a impugnação ao pedido de gratuidade judiciária; (c) afasto as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e ausência de interesse de agir; (d) indefiro a inversão do ônus da prova; (e) fixo os pontos incontroversos e os controvertidos da demanda; (f) por fim, faculto as partes que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Defiro a produção de prova documental, especialmente aquela já juntada aos autos. R. Intimem-se.

**Processo 0805071-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Tereza Caldeira Ganev - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0805155-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Carlos Malhorquim - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fls.251/257, bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 15(quinze) dias.

Processo 0805255-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Genisvandro Mora - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes da sentença: Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. De outro lado, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Como corolário da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a complexidade da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intemem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806137-85.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Primeira Linha Acabamentos Ltda

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intima a parte autora para recolher uma diligência do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para fins de cumprimento ao Mandado (fl. 111).

Processo 0806389-88.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Hdi Seguros S.a - Exectda: Ana Maria de Souza e outro

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Manifeste o executado, em cinco dias, acerca do bloqueio realizado nos autos, conforme informações de pp. 205-208.

Processo 0806829-21.2018.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Depreque-se a citação do demandado conforme requerido à p. 134 destes autos. Intime(m)-se.

Processo 0807036-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Ester Domingues de Moraes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fls.234/240, bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 15(quinze) dias.

Processo 0807679-51.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Laticínios Camby Ltda

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 08/02/2022 formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 10/03/2022, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou



não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino o arquivamento dos autos, conforme despacho de p. 163. Às providências. **Ciência ao exequente, das informações Sisbajud de pp. 174/175.

Processo 0808206-22.2021.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ao exequente para que requeira o que entender de direito.

Processo 0808316-21.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000253-60.2009.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Ester Gazin Tessaro Silva - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

intimem-se as partes para que, em cinco dias, digam as provas que efetivamente pretendem produzir, explicitando-lhes a pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Outrossim, em idêntico prazo manifestem-se as partes acerca da possibilidade de julgamento antecipado da demanda. Intime(m)-se.

Processo 0808346-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Pecpar Nutrição Animal Eireli - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Intimação das partes do despacho saneador: s etc., Nesta ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Tutela Antecipada que Pecpar Nutrição Animal Eireli move contra ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A., o instituto pericial nomeado pelo juízo, Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme se vê às p. 125/128, para realização da perícia necessária. A parte ré discordou da proposta do perito pugnando pela redução dos honorários (pp. 131/134). É a síntese do necessário. DECIDO. Pela decisão de pp. 117/118, foi nomeado perito do juízo o instituto Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, que aceitou o encargo e efetuou proposta de honorários às pp. 125/128. O réu discordou do valor apresentado pelo perito referente aos honorários periciais, pugnando pela sua redução (p. 131/134). Ora, a fixação dos honorários periciais deve se dar em patamar justo, considerando-se a qualificação do profissional, a complexidade da tarefa a ser desempenhada, o tempo necessário para sua realização, bem como as despesas para o desempenho de tal mister. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. HONORÁRIOS DE PERITO. ARBITRAMENTO. LEI 6.032/74, TABELA V. 1 - O trabalho realizado pelo perito não pode ser enquadrado como uma simples avaliação, tratando-se de atividade que não só estabelece o valor de mercado do bem objeto da perícia, mas também ministra elementos técnicos para a formação da convicção do juiz.(...)"(Resp 215984 / PE, T1 - PRIMEIRA TURMA, Rel. MIn. JOSÉ DELGADO, D.J. 16/09/99). Pois verificando-se a natureza da perícia, o valor da causa, a necessidade de responder e elaborar trabalho de resposta dos quesitos e o conhecimento técnico que a perícia em questão envolve, considero suficientemente razoável o valor da proposta ofertada pelo perito nomeado. Ademais, o trabalho a ser feito exige considerável grau de complexidade e especialidade. A propósito, este Tribunal tem se decidido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELO EXPERT. Em relação à fixação dos honorários periciais, é assente o entendimento de que tal verba deverá alcançar patamar adequado e suficiente para remunerar o trabalho do expert judicial, atendendo-se, principalmente, à complexidade da tarefa a ser desenvolvida, ao tempo necessário para realizá-la e também ao preço usual dos serviços de cada classe profissional." (1.0702.00.028956-2/001, rel. OSMANDO ALMEIDA, j. 25/04/2006, p. 13/05/2006) Necessário ressaltar que os honorários do perito devem corresponder à retribuição justa pelo trabalho exercido, pelo que não deve ser inferior ao justo preço. Observa-se que o instituto nomeado esclareceu o valor apresentando, esclarecendo que será necessária vistoria no imóvel em questão e várias horas para apreciação de documentos e estudo do caso. Inicialmente, cumpre observar que não remunerar dignamente o profissional resultaria em extrema dificuldade de conseguir profissionais aptos a realizar uma perícia técnica de qualidade por um preço aviltante. Por outro lado, também é certo que o valor da perícia não pode alcançar patamar tal que inviabilize sua realização, mormente se considerado o benefício econômico almejado na causa. Verificando-se a natureza da perícia, o valor da causa, a necessidade de responder e elaborar trabalho de resposta dos quesitos e o conhecimento técnico que a perícia em questão envolve, considero razoável e justa a fixação do valor em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Ante o exposto, fixo o valor dos honorários periciais em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), monetariamente corrigido a partir desta data. Promova a parte demandada o depósito dos honorários periciais, em cinco dias. R. Intimem-se.

Processo 0808608-06.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Ione Godoy de Moraes - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fls.172/178, bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 15(quinze) dias.

Processo 0808613-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Planacon Construtora Ltda - Reconvinte: Luiz Fernando da Silva - Réu: Luiz Fernando da Silva - Reconvinido: Planacon Construtora Ltda

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 145: Autos nº 0808613-62.2020.8.12.0002 Vistos etc., Converto o julgamento em diligência, a fim de determinar a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da Lei Municipal nº 3.470/2011, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

**Processo 0809234-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito**

Autora: Clarice Caravante Mendes - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, confirmando os efeitos da tutela de urgência de pp. 40/44, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a parte ré a restituir à parte autora o montante de 219.331 kg (duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e um quilogramas) de milho a granel, no prazo de 5 (cinco) dias. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão mono-crática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0809410-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marta Pereira dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S/A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0809566-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Artur Nazario de Souza - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de, confirmando a tutela de urgência anteriormente concedida, condenar a parte ré a restituir à parte autora o montante de 51.000 kg (cinquenta e um mil quilogramas) de milho e 32.057 kg (trinta e dois mil e cinquenta e sete quilogramas) de soja, no prazo de 5 (cinco) dias. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), terça-feira, 08 de março de 2022.

Processo 0809569-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Moacir da Silva Araújo - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Intimação das partes do despacho de fls.264:Vistos etc., Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o alegado à p. 263. Sem prejuízo, intime-se as partes para, em igual prazo, requererem o que entenderem de direito e, em especial, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital

Processo 0810004-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Amary Rebi Pallute - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Intimação das partes do despacho de fls.256/257: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, por força da decisão concedida no bojo do REsp. 1.874.811/SC, determino o sobrestamento da presente ação, até o seu julgamento. R. Intimem-se.

Processo 0810085-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ireni Nascimento de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

**Processo 0810100-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Claudete dos Santos Gajozo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0810107-93.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento de diligência de oficial de justiça com a finalidade de intimar da penhora, Evandro Silva Rosa.

Processo 0810594-92.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800323-58.2020.8.12.0002) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Empréstimo consignado

Autora: Apolinária Ortiz - Carneiro, Fernandes e Hammarstrom-advogados Ss - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: RENATO GONÇALVES FELIX (OAB 18741/MS)

Intimem-se às partes para ciência/manifestação sobre a proposta de honorários periciais de f. 77-78.

Processo 0810598-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rubens Lopes de Matos

ADV: RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (OAB 226348/RJ)

Mantenho a decisão de pp. 181/183 porque entendo que bem resiste aos argumentos expendidos pelo autor. Observo que além de substanciais rendimentos, o autor possui vultoso patrimônio, o que por si só afasta o benefício pretendido. Defiro, excepcionalmente, o prazo de quinze dias, em prorrogação, para recolhimento do preparo, sob pena de cancelamento. Intime(m)-se.

Processo 0810833-72.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Boniek Barbosa Matos - Maria Emilia Barbosa Matos

ADV: DAYANA KELLE FERNANDES DUARTE LIMA (OAB 41752/BA)

ADV: DOUGLAS RIOS DE ARAÚJO (OAB 67879/BA)

ADV: ISLA THAYANNAR CARDOSO DOS SANTOS (OAB 43372/BA)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Vistos etc., Em atenção ao princípio cooperativo e a vedação às decisões-surpresas (art. 10 do CPC), manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça no IRDR nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000, no sentido de que "admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor". Após, voltem os autos conclusos, com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0810922-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Areovaldo Nantes Lidio - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 91: Vistos etc., Defiro, em dilação, o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à(s) p(p). 89/90.

Processo 0811117-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Dourados - Uniprime Dourados

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da parte autora para comparecimento em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 01/06/2022 Hora 14:40, Local: Sala CEJUSC. As audiências, atualmente, serão realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/primeirograu>). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0811134-43.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0811390-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fabio Rodrigues Felisberto

ADV: PAULA DANDARA DE ALMEIDA COSTA (OAB 403220/SP)

Intimação da parte autora do despacho de fls.64/65: Vistos etc., Fabio Rodrigues Felisberto, juntando documentos, ajuizou a presente Procedimento Comum Cível, em face de Banco Rci Brasil S/A. Em decisão exarada às pp. 56/58 destes autos, esta magistrada, entendendo não comprovada a hipossuficiência alegada, determinou que o autor providenciasse, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas respectivas, sob as penas do art. 290 do CPC. Verifica-se dos autos que a parte autora deixou fluir in albis o prazo consignado, tendo comparecido após o escoamento do prazo para requerer dilação (p. 63). Relatei o necessário. DECIDO. Pelo que depreende dos autos, a parte autora, a despeito de devidamente intimada, não efetuou o preparo necessário para o andamento do feito, deixando fluir in albis o prazo legal consignado. Preceitua o artigo 290 do Código de Processo Civil que: Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.. A norma é clara, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal da parte, o que veio a encerrar a antiga controvérsia que cercava o dispositivo anterior. Observo que não se



mostra razoável a dilação pretendida, uma vez que o pedido foi formulado após escoado o prazo e por razão pouco crível (não conseguiu contato com o cliente?). Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 290 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição deste feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. Outrossim, proceda-se à cobrança das custas processuais, conforme previsto nos artigos 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Processo 0813129-28.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Hiroyoshi Konno e outro

ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)

ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 23341A/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e manifestação de Carta Precatória, bem como trazer aos Autos endereço para citação conforme determinado no despacho de f. 183 ou requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0813773-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Paulo Pereira Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 304/305: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, por força da decisão concedida no bojo do Resp. 1.874.811/SC, determino o sobrestamento da presente ação, até o seu julgamento

Processo 0814254-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 188: Vistos etc., Defiro, em dilação, o prazo de quinze dias, conforme requerido à(s) p(p). 187. Intime(m)-se.

Processo 0814477-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elisangela da Silva Santana - Reqte: VIVIAN SANTANA FONTANELLA GAIGHER - Réu: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S/A - TI Capital Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphavilles Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados 1

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 395/396: Vistos etc., Nesta ação que Elisangela da Silva Santana move contra Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S/A, TI Capital Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Terras Alphavilles Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda e Associação Terras Alphaville Dourados 1, partes qualificadas nos autos, cumpre decidir a respeito da sucessão processual por morte da parte autora, nos seguintes termos: Dispõe o art. 110 do Código de Processo Civil: Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. O dispositivo legal encerra duas hipóteses de sucessão processual: (i) pelo espólio, representado pelo inventariante, quando aberto e não encerrado o inventário, e (ii) pelos sucessores, na hipótese de ultimada a partilha. Nesse sentido o escólio do Prof. José Roberto dos Santos Bedaque: Verificada a morte, ocorre a imediata transmissão dos bens aos herdeiros (CC, art. 1.784). Enquanto não se der a partilha, essa universalidade será representada em juízo pelo espólio ou pelos próprios sucessores universais. (CPC Interpretado, coord. Prof. Antonio Carlos Marcato, São Paulo : Editora Atlas, 2004, p. 146). In casu, a autora comprova o óbito do réu e informa ter tomado conhecimento que o falecido não deixou bens e não fez testamento, daí porque pleiteia a alteração do pólo passivo para a herdeira VIVIAN SANTANA FONTANELLA GAIGHER, representada por seu genitor. Ante o exposto, defiro a sucessão processual pela herdeira VIVIAN SANTANA FONTANELLA GAIGHER, que passará a figurar no pólo ativo da lide. Promovam-se as necessárias anotações na autuação e no SAJ. No mais, cumpra-se o determinado às pp. 384/385.

Processo 0814707-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Alves Bernado - Réu: Banco Intermedium S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0815459-32.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Monica Silva Braga

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intime-se a parte Executada para ciência da petição/documentos de f. 264-265.

Processo 0815773-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonilda Zandona da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Processo 0815883-40.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Nesta Execução de Título Executivo Extrajudicial que SICREDI Centro-Sul MS move(m) contra Mauro Márcio Medina Misuguti, cumpre deliberar acerca do que segue: I. Da penhora online SISBAJUD. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 20/01/2021 formalizou-se protocolamento da Ordem de Bloqueio de Valores,



na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 19/02/2021, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. II. Do bloqueio de veículos RENAJUD. 4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme igualmente requerido pela parte exequente, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. 4.1. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. 4.2. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. Finalmente, restando infrutíferas todas as diligências, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. III. Da indisponibilidade de bens junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). A parte exequente requereu a indisponibilidade de bens dos executados junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). A pretensão não merece acolhimento. Resta claro que a medida pretendida não implica conversão em dinheiro ou constrição de recursos ou bens que pudessem se prestar ao pagamento da dívida, realmente extrapolando os limites da responsabilidade patrimonial. Embora o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil estabeleça que o juiz pode “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias, necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”, somente devem ser adotadas aquelas que se mostrem razoáveis e proporcionais ao alcance do objetivo que se pretende, qual seja, o pagamento do débito. Os devedores respondem com seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações. A execução deve recair sobre o patrimônio do devedor, tão somente. Expressa o princípio da utilidade da execução a afirmação de que a execução deve ser útil ao credor e, por isso, não se permite sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor. Em consequência, é intolerável o uso do processo executivo apenas para causar prejuízo ao devedor sem qualquer vantagem ao credor (Humberto Theodoro Jr. Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Forense, RJ, 49ª ed., 2014, p. 138). “A execução só se justifica se trouxer alguma vantagem para o credor, pois sua finalidade é trazer a satisfação total ou parcial do crédito. Não se justifica que não o faça, mas provoque apenas prejuízos ao devedor” (Marcus Vinicius Rios Gonçalves Direito Processual Civil Esquemático, Saraiva, 7ª ed. 2016, SP, p. 714). A pretensão não é razoável. É exagerada e desproporcional. Sequer prova de que os devedores estariam ocultando bens há, existindo outros meios de pesquisa à disposição do credor. Às providências. ***Ciência das informações de pp. 161-166.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2022

Processo 0810357-63.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Mercantil S/A - Exectda: Luzinete Maria da Conceição Silva
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 239/240, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Banco Mercantil S/A move contra Luzinete Maria da Conceição Silva. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), conforme requerido à p. 239, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2022

Processo 0800534-94.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)



Vistos etc., A constrição do automóvel - objeto de contrato de alienação fiduciária - é inviável, haja vista não estar sob o domínio da parte executada, havendo simples expectativa de direito sobre bem fiduciado por parte do devedor, muito embora se encontre em sua posse, a qual pode ser revertida ao credor fiduciário em caso de descumprimento do contrato. Nesse ponto, reside a impossibilidade de realização da penhora do bem em si, ou seja, pelo fato do automóvel não estar plenamente sob a propriedade da parte executada obsta a constrição do automóvel. Muito embora seja vedado que a penhora recaia sobre o próprio bem, o mesmo não se pode dizer quanto aos direitos do devedor fiduciante, os quais aumentam progressivamente, na medida em que há o cumprimento do contrato de alienação e que, futuramente, redundam na ocorrência da condição resolutiva que irá transferir ao devedor a posse do bem. A jurisprudência é remansosa no sentido de permitir a penhora de direitos do devedor fiduciário: "Como a propriedade do bem é do credor fiduciário, não se pode admitir que a penhora em decorrência de crédito de terceiro recaia sobre ele, mas podem ser constrictos os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ)" (AgInt no REsp 1832061/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 20/04/2020, DJe 24/04/2020). Portanto, inexistente óbice à penhora sobre os direitos do devedor fiduciário perante o credor fiduciário, verificando-se que a penhora pleiteada é válida e eficaz. Com efeito, na medida em que se celebra o contrato de alienação fiduciária e vão sendo quitadas as parcelas do financiamento, certos direitos passam a ingressar gradativamente no patrimônio do devedor. Tais direitos, à luz de todo o conjunto de princípios que permeiam o processo em geral, e em particular o executivo, são em muitos casos perfeitamente penhoráveis, posto que passíveis de apreciação econômica. Nesse caso, o objeto da penhora será o direito de aquisição do domínio, isto é, o direito que tem o devedor-fiduciante de ser investido na propriedade plena do bem, desde que efetive o pagamento da dívida que o onera. Assim, cogitando-se de penhorar os direitos do devedor-fiduciante, o objeto da penhora não será a propriedade, que ele ainda não tem, mas tão somente os direitos aquisitivos. Ante o exposto, expeça-se mandado de penhora de direitos sobre os veículos relacionados à p. 87 destes autos, a ser cumprido no endereço ali indicado. Outrossim, certifique esta serventia judicial os credores fiduciários de cada um dos veículos. Concretizada a medida, oficie-se para cada um dos credores solicitando informações detalhadas acerca do contrato, seu cumprimento e valor de eventual saldo devedor. Intime(m)-se. "Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça".

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2022

Processo 0807787-36.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Aparecida Munhoz - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 328/333 e 334/335, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Maria Aparecida Munhoz move contra Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. CONSIDERANDO QUE O LEVANTAMENTO SERÁ REALIZADO PELO CAUSÍDICO, INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA DANDO-LHE CIÊNCIA ACERCA DO MESMO. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2022

Processo 0000837-73.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Expedito Furtado Firmino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/05/2022 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente***** CERTIFICO que a audiência designada será realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados. Conforme Portaria 001/2022 do NUPEMEC, publicada em 20/01/22 (Edição 4876, p. 5) as partes e advogados estão autorizados, enquanto perdurar a pandemia, a participarem da sessão de conciliação de formamota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft). Para participar por videoconferência, o interessado deverá acessar a sala virtual do CEJUSC de Dourados localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, em Salas de Espera da Comarca de Dourados, CEJUSC de Dourados. O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. O acesso à sala de espera do CEJUSC poderá ser feito pelo aparelho celular, contudo, nesta hipótese, o interessado deverá ter o aplicativo Microsoft Teams instalado. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847.



Processo 0003438-86.2021.8.12.0002 (processo principal 0100010-95.2007.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias.

Processo 0004174-12.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Douranavi Comércio de Madeiras Ltda

- Me - Mauro Evangelista da Silva

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Aos credores para que, em 10 dias, requeiram o que de direito.

Processo 0004678-13.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808085-28.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença

- Honorários Advocaticios

Exeqte: Marcos Alcará - Exectdo: Oi S.A. - Em Recuperação Judicial

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

I) Expeça-se alvará como se requer às f. 91; II) Após, arquivem-se definitivamente, como já determinado em sentença.

Processo 0005239-28.2007.8.12.0002 (002.07.005239-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Agroforte Produtos Agrícolas Ltda - Reqdo: Fábio Schweig

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 006.531/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 007.556/MS)

Intime-se o procurador do réu da petição de f. 326, para informar nos autos, em 2 dias, os dados bancários necessários para a expedição do alvará deferido no despacho de f. 351, quais sejam: nome e número do banco/ nome, cidade e número da agência/ número e tipo da conta/ nome e CPF/ CNPJ do titular.

Processo 0005454-96.2010.8.12.0002 (002.10.005454-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: B. - Exectdo: L.Z.M. - N.L.Z.M.

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Manifeste-se o exequente, em 10 dias, acerca da petição de f. 176-177, e requeira o que de direito.

Processo 0008314-70.2010.8.12.0002 (002.10.008314-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fidc NP - Exectdo: João Lopes da Silva - A. L. da Silva & Cia Ltda - ME - Anderson Luiz da Silva

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

I) Recebo a exceção de pré-executividade de f. 102-6; II) Intime-se a exequente para, em 15 dias, manifeste sobre exceção - prescrição intercorrente.

Processo 0009029-83.2008.8.12.0002 (002.08.009029-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Wg Importação e Exportação de Cereais Ltda e outro - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula - Dipaula Armazens Gerais Ltda - Leiloeiro: IPC Leilões Eireli - TerIntCer: Luciano Carginin Manfio - Davi Correia de Oliveira - M.a.c Administração de Bens Eireli - Evandro José Del Pozzo - V8 Comércio de Cereais e Transportes Rodoviários Eireli - Gustavo Cruz Nogueira

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: ANA PAULA THOMAZ GIOVENARDI (OAB 19404/MS)

I) Levante-se a penhora do imóvel matrícula de n.º 29.720 da CRI de Dourados-MS (f. 92, 220, 456), pois adjudicado pelo credor; II) Intimem-se as partes e terceiros interessados cadastrados nos autos para, em 5 dias, caso queiram, manifestarem sobre pedido de f. 848-51; III) Para evitar eventual nulidade, intime-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos não Padronizados por carta para, em 15 dias, manifestar sobre levantamento de hipoteca; IV) Quanto às demais penhoras, cumpre aos terceiros interessados a comunicação do teor do acordo nos respectivos processos, conforme entabulado às f. 802:

Processo 0012012-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Raquel Pereira da Silva - Ana Carolina Pereira da Cruz - Exectda: Keila Mantelli - Fernando Rodriguez - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

I) Inscreva-se hipoteca judicial para assegurar o pagamento do débito na matrícula de n.º 119.976 da Circunscrição do Registro Imobiliário de Dourados (f. 134-7), nos termos do artigo 533 do Código de Processo Civil; II) Expeça-se alvará como se requer às f. 411.

Processo 0013737-45.2009.8.12.0002 (002.09.013737-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marta da Silva Kermaunar dos Santos - Valdemir Agripino dos Santos - Santos & Kermaunar Ltda -Me



ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

Processo 0100188-10.2008.8.12.0002 (002.08.100188-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Exectdo: Lucas Carvalho Stein Arruda - Carvalho & Paz Ltda

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VIII c.c. artigo 775, todos do CPC, julgo extinta a execução promovida pelo Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda em desfavor de Lucas Carvalho Stein Arruda e Carvalho Paz Ltda, Representada pelo(s) sócio(s) por desistência. Sem honorários ou custas. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Arquivem-se.

Processo 0101159-34.2004.8.12.0002 (002.04.101159-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Endo Comércio de Veículos Ltda - Reqda: Nilda Aparecida Loures

ADV: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, acerca da informação contida na certidão de f. 129, conforme extrato da conta única de f. 128.

Processo 0101241-26.2008.8.12.0002 (002.08.101241-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: João Moreira Duarte

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 027.171/PR)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCP, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por C.Vale-Cooperativa Agroindustrial em desfavor de João Moreira Duarte por 30 dias (prazo máximo do sistema). Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0102345-24.2006.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802921-58.2015.8.12.0002) (002.06.102345-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafael Vargas Rizzo - Exectdo: Euclides de Lima Castro - Edil Esrael de Lima Castro - Ernei Vilson de Lima Castro

ADV: AMIN ASSAD FILHO (OAB 027.875/SP)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ADV: ARIADNE FITTIPALDI GONÇALVES (OAB 007.218/MS)

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do Laudo de Avaliação de f. 1060-1061.

Processo 0206771-48.2010.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jucimara Pereira Leite - Priscila Leite de Oliveira e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A. - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

I) Intime-se o Dr. Bruno de Assis Sartori para, em 5 dias, manifestar sobre parecer do Ministério Público de f. 440-2; II) Após, conclusos em urgentes.

Processo 0600026-50.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807075-85.2016.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Airton Grava Pimenta dos Reis - Laércio Arruda - ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS - Adelson Grava Pimenta dos Reis - Elizabete Inocêncio dos Reis - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho - TerIntCer: Nilton Fernando Rocha Filho - Natalino Pedon

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569-AMS)

ADV: CAMILA RODRIGUES MELO (OAB 18774/MS)

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

À parte executada para, querendo, em 05 dias, apresentar manifestação acerca dos embargos de declaração às f. 1504-1507.

Processo 0800015-51.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806100-24.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nishioka & Cia Ltda Epp - Rodrigo Shiguenori Nishioka - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

I) Manutenção a decisão de f. 99 por seus próprios fundamentos.

Processo 0800045-86.2022.8.12.0002 - Monitoria - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito do AR de página 141 que retornou negativo por motivo de "ausente".

Processo 0800066-62.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800063-10.2022.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Dukens Merisier - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação previdenciária proposta por Dukens Merisier em desfavor de INSS - Instituto Nacional do



Seguro Social sem julgamento de mérito. Condeno o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita a teor do artigo 98, § 3.º, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800143-71.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Santa Helena Agropecuária Ltda - Exectdo: Jenoe Pereira Capilé Neto

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

I) Dispõe o artigo 830 do Código de Processo Civil que não encontrado o executado, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Portanto, sem localização do devedor (f. 51), independentemente do cumprimento do ato pelo oficial de justiça e para atender os fins de celeridade pretendidos pela previsão legal, defiro o arresto no rosto dos autos n.º 1001379-78.2022.8.26.0004, em trâmite na 3.ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa em São Paulo, dos créditos que Jenoe Pereira Capilé Neto tenha ou venha a ter naquele processo; II) Oficie-se para anotação, com solicitação de cópia de termo ou certidão da penhora; III) Caso necessário, intime-se a credora para auxiliar na comunicação daquele juízo; IV) À credora para, em 5 dias, apresentar novo endereço para citação, sob pena de cancelamento do arresto; V) P.I.C.

Processo 0800206-96.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Mercedes-benz do Brasil S/a. - Réu: Rossato & Dutra Ltda - Epp

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

I) Liminarmente rejeito os embargos de declaração interpostos às f. 181 por ausência de interesse recursal, certo que a parte pretende discutir a posição adotada pelo juízo. Desse modo, sua insurgência quanto à notificação da mora demanda recurso próprio à superior instância; II) Por força do Tema 1040, do STJ: "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.", a análise da contestação se dará após cumprimento de eventual liminar.

Processo 0800274-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vânia Alves Sasaoka - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800310-30.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800128-36.2018.8.12.0037) - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: José Fernando Dircksen dos Santos - Exectda: Gleiciane Rodrigues Ruel - TerIntCer: Abilio Rodrigues da Costa

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Metal Forte Indústria Mecânica de Equipamentos para Máquinas Automotivas Ltda-me e outro em desfavor de Gleiciane Rodrigues Ruel por 30 dias (prazo máximo do sistema). Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Anote-se os dados da devedora no sistema Serasajud. Segue consulta ao Renajud com resultado negativo para veículos: Inserir Restrição Veicular A pesquisa não retornou resultados. Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos) PlacaChassiCPF/CNPJMostrar somente veículos sem restrição RENAJUD 016.816.351-94 Os demais pedidos serão analisados no momento oportuno e demonstrada sua necessidade.

Processo 0800408-73.2022.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito do AR de página 143 que retornou negativo por motivos de "ausente".

Processo 0800645-44.2021.8.12.0002 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ao exequente para que requeira o que entender de direito.

Processo 0800749-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Claudenir Montezo - Réu: Alpha Bank Consorcio e outro

ADV: DOUGLAS CARDOSO SANTOS (OAB 58257/SC)

I) Liminarmente conheço dos embargos de declaração interpostos às f. 106-7 para eliminar erro de digitação e fazer constar que o autor acostou declaração de imposto de rendas às f. 31-9, em atendimento à ordem judicial, mantendo incólume a decisão quanto ao indeferimento, já que as demais insurgências pretendem rediscutir a decisão adotada.

Processo 0800783-60.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002033-64.2011.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda - Exectdo: ADOLFO TEIXEIRA

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: TALLES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)

ADV: MILTON LAURO SCHMIDT (OAB 11612/MS)

I) Intime-se a parte credora para, em 5 dias, manifestar sobre pedido de impenhorabilidade de valores bloqueados.

Processo 0800964-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Priscila Horácio Nunes - Réu: Griffé K. Baby - Keyla Myriam Inglesias Moreira

ADV: PRISCILA HORÁCIO NUNES (OAB 24683/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas



de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/04/2022 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente***** CERTIFICO que a audiência designada será realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados. Conforme Portaria 001/2022 do NUPEMEC, publicada em 20/01/22 (Edição 4876, p. 5) as partes e advogados estão autorizados, enquanto perdurar a pandemia, a participarem de sessão de conciliação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft). Para participar por videoconferência, o interessado deverá acessar a sala virtual do CEJUSC de Dourados localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, em Salas de Espera da Comarca de Dourados, CEJUSC de Dourados. O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. O acesso à sala de espera do CEJUSC poderá ser feito pelo aparelho celular, contudo, nesta hipótese, o interessado deverá ter o aplicativo Microsoft Teams instalado. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone (67) 3902-1847.

Processo 0801094-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autora: Ivani Gotz Ragazzon - Réu: Matsul Transporte Rodoviário Ltda-epp

ADV: MARCUS CANEVER FRAGA (OAB 31472RS)

Os documentos de f. 1 e 33 (qualificação e certidão de veículos do DETRAN) demonstram que a autora é empresária, além de possuir um veículo Toyota Hilux SW4 e outros bens relacionados na declaração de bens de seu esposo Walter Ragazzon, sem olvidar que, a despeito do recebimento de rendimentos tributáveis de R\$ 37.461,00 no ano de 2020, ainda recebeu rendimentos isentos e não tributáveis de R\$ 59.801,44, conforme declaração de imposto de rendas de f. 18 e 19, imagens a seguir: Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; No caso vertente a parte tem capacidade financeira, pois não é crível que uma pessoa que possui um veículo Toyota Hilux SW4 (f. 33), ter recebido no ano fiscal de 2020, rendimento tributáveis e isentos no valor total de R\$ 97.262,44 (R\$ 37.465,36 + R\$ 59.801,44), ter bens com o esposo e não indicados nestes autos, com demonstração de provável outros rendimentos e patrimônio, além de ter contratado 2 advogados particulares não possa arcar com as custas e despesas processuais, assim, deixou de demonstrar sua hipossuficiência. Os fatos não comprovam sua hipossuficiência ou situação econômica difícil, pelo contrário, indicam que tem condições financeiras suficientes para arcar com estas despesas. Colaciono julgados no sentido do indeferimento da justiça gratuita: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da justiça gratuita, indefere-se o benefício." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405249-44.2017.8.12.0000, Naviraí, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 05/07/2017, p: 07/07/2017). Desse modo, conforme acima, a parte autora tem capacidade financeira a suportar o encargo das custas, não provada de qualquer forma sua pobreza nos termos da lei; Diante do exposto, com fulcro no artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intime-se a autora para, em 15 dias, recolher o valor das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 290, do Código de Processo Civil).

Processo 0801097-88.2020.8.12.0002 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Reqte: Celso Luiz Roman Ross - Aero clube de Dourados e outros

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ao requerente para que manifeste nos autos requerendo que de direito.

Processo 0801243-61.2022.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Lauilson da Silva Cabreira

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Manifeste-se a autora, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de 47, a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado, por não ter conseguido localizar o veículo indicado no mandado. Sendo que no endereço mencionado, Lúcia Macena informou que mora no local há muito tempo e não conhece o requerido. Dou fé.

Processo 0801550-30.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Procução

Exeqte: Noemir Felipetto - Exectdo: Sebastião Henrique Ferreira Petroni

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

I) Expeça-se mandado de penhora e avaliação do utilitário Toyota Hilux, placas KAJ-2677. Por se tratar de bem móvel, cuja transferência de domínio se opera com a simples tradição, a desvalorização do bem e riscos inerentes ao uso, defiro a remoção com depósito ao credor (f. 523-24); II) Expeça-se mandado de penhora das quotas sociais de Agropecuária GFA LTDA. pertencentes ao executado Sebastião Henrique Ferreira Petroni; III) Intime-se o executado e os demais sócios em endereço a ser indicado pelo exequente em 10 dias; IV) Sem prejuízo das determinações acima, intime-se Agropecuária GFA LTDA sobre a penhora, bem como para, em 30 dias, apresentar balanço especial e oferecer as quotas aos demais sócios, com anotação de que, sem que haja interesse na aquisição das quotas pelos sócios, haverá a liquidação das mesmas, tudo na forma do artigo 861 do Código de Processo Civil; V) Feita a penhora, oficie-se à Junta Comercial de Mato Grosso do Sul para anotações necessárias; VI) Inscreva-se os dados do devedor em cadastro de proteção ao crédito (Serasajud).



Processo 0801601-26.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802099-35.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Edson Grava Pimenta dos Reis - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569-AMS)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 21.686,63 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste o credor em 10 dias.

Processo 0801660-87.2017.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Planos de Saúde

Autora: Graciana Araújo Katayama - Réu: Fundação Sistel de Seguridade Social

ADV: AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 3095/MS)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: VALÉRIA PEREIRA MARTINS DE ARAUJO KATAYAMA (OAB 6342/MS)

I) O E. TJMS condenou Graciana Araújo Katayama ao pagamento do valor da coparticipação de despesas médicas do período de 8.10.2016 até 24.10.2016 (f. 479) nos seguintes percentuais (f. 478): II) Portanto, intime-se Fundação Sistel de Seguridade Social para, em 15 dias, discriminar os gastos médicos no período de 08.10.2016 até 24.10.2016, de acordo com os documentos apresentados às f. 850-914 e com aplicação dos percentuais acima descritos, sob pena de enquadramento no segmento "internação" (o qual não tem coparticipação).

Processo 0801746-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Atex do Brasil Locação de Equipamentos LTDA - Réu: Elevação Construtora Eireli

ADV: RICARDO DIAS TROTTA (OAB 144402/SP)

I) Designe-se audiência de conciliação (a parte autora não tem interesse na realização); II) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/04/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente***** CERTIFICO que a audiência designada será realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados. Conforme Portaria 001/2022 do NUPEMEC, publicada em 20/01/22 (Edição 4876, p. 5) as partes e advogados estão autorizados, enquanto perdurar a pandemia, a participarda sessão de conciliação de formaremota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft). Paraparticipar por videoconferência,o interessado deveráacessar asala virtual do CEJUSCde Douradoslocalizada na seguinte página do sítio do TJ/MS:https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/,emSalas de Espera da Comarca de Dourados,CEJUSC de Dourados.O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. O acesso à sala de espera do CEJUSC poderá ser feito pelo aparelho celular, contudo, nesta hipótese, o interessado deverá ter o aplicativo Microsoft Teams instalado. Em caso de dúvida oCEJUSCpoderá ser contatadono telefone (67) 3902-1847.

Processo 0801758-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/04/2022 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente*****CERTIFICO que a audiência designada será realizada peloCEJUSC(Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados. Conforme Portaria 001/2022 do NUPEMEC, publicada em 20/01/22 (Edição 4876, p. 5) as partes e advogados estão autorizados, enquanto perdurar a pandemia, a participarda sessão de conciliação de formaremota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft). Paraparticipar por videoconferência,o interessado deveráacessar asala virtual do CEJUSCde Douradoslocalizada na seguinte página do sítio do TJ/MS:https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/,emSalas de Espera da Comarca de Dourados,CEJUSC de Dourados.O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. O acesso à sala de espera do CEJUSC poderá ser feito pelo aparelho celular, contudo, nesta hipótese, o interessado deverá ter o aplicativo Microsoft Teams instalado. Em caso de dúvida oCEJUSCpoderá ser contatadono telefone (67) 3902-1847.

Processo 0801827-02.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. - Executo: Calçados Cassaro- Eirelli - Alexandre Bino Cassaro

ADV: CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR)

ADV: ROGERIO BRINO CASSARO (OAB 119470/SP)

I) O devedor foi intimado pessoalmente da penhora de ativos financeiros, conforme certidão de f. 121, sem qualquer oposição, deste modo, expeça-se alvará do dinheiro para a credora; II) Intimem-se.

Processo 0801862-98.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: B. - Reqdo: P.C.B.B.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Ao credor para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0801988-41.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Maciel Inacio dos Santos

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial a fim de comprovar a notificação da mora, com aviso de



recebimento assinado ou protesto, nos termos do § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto Lei n.º 911/69, pois na notificação (f. 27) consta "Não Existe o Número", sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0802156-14.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Joziani Gonçalves de Araujo - Executo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl I

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I) Os dados bancários de f. 331 não são do Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl I (f. 338), mas do Banco Bradesco S/A, parte estranha a estes autos, conforme já consignado às f. 328. Além disso, não há outorga de poderes para o Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues representar o devedor, pois a procuração de f. 333-4 se tornou ineficaz em março de 2020 (f. 334) e, por consequência, os substabelecimentos de f. 335-7; II) Portanto, intime-se Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl I para, em 10 dias, acostar procuração atual e eficaz, com outorga de poderes para sua representação pelo Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/MS n.º 13.043-A, ou para constituir outro advogado; III) Não cumprida a determinação acima, intime-se por carta com aviso de recebimento.

Processo 0802191-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Regina da Silva Soares - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher os honorários periciais, conforme decidido às fls. 114.

Processo 0802783-52.2019.8.12.0002 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Friozi Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452MS)

A parte autora para que requeira o que entender de direito.

Processo 0802849-61.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Apuração de haveres

Reqte: Condomínio Residencial Kairós I - Reqda: Cristina da Costa Silva

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/05/2022 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente*****

Ainda ao autor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0802849-61.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Apuração de haveres

Reqte: Condomínio Residencial Kairós I

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Intime-se parte autora para em 5 dias juntar diligência que se faz necessária para a expedição de mandado.

Processo 0802862-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Aparecido da Silva - Réu: Reginaldo Gonçalves de Oliveira

ADV: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578/MS)

I) Designo audiência de instrução presencial para depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas em 25.5.2022, às 14:50h; II) Deverá a parte que arrolar testemunhas providenciar as intimações para audiência, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil; III) Intime-se o requerido, Reginaldo Gonçalves de Oliveira, por telefone, carta com aviso de recebimento, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio hábil a tanto. Advirta-se que a ausência ou negativa em depor implicará em confissão; IV) Eventuais documentos novos só poderão ser acostados na hipótese do artigo 435, do CPC; V) Defiro a substituição da testemunha indicada às f. 118; VI) Intimem-se.

Processo 0803109-46.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Edilson Martins Ferreira - Ana Maria da Silva - Réu: Clóvis Ferreira Gonçalves - Espólio de Manoel Lourenço Gonçalves - Espólio de Hermínia Ferreira Gonçalves - Diva Melo Gonçalves Lopes - Dalva de Melo Gonçalves - Joaquim Ferreira Gonçalves Filho - Marcos Dauzacker Gonçalves - Maria de Fátima Vieira de Sena Gonçalves - Geraldo Ferreira Gonçalves - Tereza Gonçalves Pereira - Gercira Santos Gonçalves - Loide de Melo Gonçalves - Dalva Ferreira Gonçalves Agiz - Claudio Ferreira Gonçalves - Jairo Melo Gonçalves - Jamil Mello Gonçalves - Paulo Sérgio de Oliveira - Junior Cesar de Oliveira - Rejane Santos Gonçalves - Aparecida Santos Gonçalves - Dalila Santos Gonçalves - Elenice Santos Gonçalves - Sônia Terezinha Santos Gonçalves Ávila - Ana Regina Santos Gonçalves Calixto - Maria do Carmo Santos Gonçalves Lobo - Aparecida Dauzacker Gonçalves - Vera Lúcia de Melo Gonçalves Santos - Rogério de Melo Gonçalves - Marcelo Melo Gonçalves - Claudio Ferreira Ferreira Gonçalves Sobrinho - Fatima Maria Pereira Gonçalves - Nívio Lopes - Cleuza Ferreira Gonçalves - Altino Macedo Pereira - Juraci Ferreira Gonçalves - Priscila dos Santos Santana Oliveira - Henrique Almeida Ávila - Ernesto da Silva Calixto - Abel Lobo de Menezes - Nivalcir Luna dos Santos - Jucicleide Ventura dos Santos Gonçalves - Lucelia Aparecida dos Santos Gonçalves - Elia Patrícia Bezerra Trindade - Lilian Stela Dobbins - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Valmir Antonio dos Santos - Mariana Moreira de Oliveira Santos - TerIntCer: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Intime-se a parte autora de que foi feita a remessa da Carta Precatória extraída dos presentes autos (f. 419), via Malote Digital (f. 421-422), para cumprimento na Comarca de Porto Alegre-RS, devendo promover o devido acompanhamento e impulsionamento, bem como comprove a sua distribuição nestes autos.

Processo 0803204-42.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Nereida de Miranda Finamore Horta e outros - TerIntCer: Jorge Jun-Ichi Sagae - Maria Mikie Sagae Sato e outros

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: RAFAEL ALEXANDRE STORER (OAB 50042/PR)

A parte autora requeira o que entender de direito.

Processo 0803301-76.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Roberto Rodrigues de Almeida - Réu: Vex Logística e Transportes Ltda e outro

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 197086/SP)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803461-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Maria José dos Santos de Oliveira - Réu: Chubb Seguros Brasil S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

"Ficam as partes devidamente intimadas do início dos trabalhos periciais, para a coleta de material grafotécnico da autora Maria José dos Santos de Oliveira, a realizar-se no dia 05/05/2022, às 13h30min., no Cartório da 5ª Vara Cível de Dourados/MS, devendo a autora comparecer munida de seus documentos pessoais."

Processo 0803572-85.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Antônio Araújo Correia - Me - Antonio Araújo Correia

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às f. 135, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0803646-71.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executa: Alessandra Simão Pael Souza

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul em desfavor de Alessandra Simão Pael Souzapor 30 dias (prazo máximo do sistema). Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. Desde já segue consulta ao sistema Renajud em anexo, com resultado positivo para um veículo, contudo com gravame de alienação fiduciária.

Processo 0803890-97.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: João Muniz Antonio Maciel - Réu: Décio Held - José Cerveira - Confte: Ederson André Maciel - Marli Paes Dorado - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

I) Designo audiência de instrução presencial para depoimento pessoal de Kiyé Tojo Held e Eliza Cerveira, bem como oitiva de testemunhas em 25.5.2022, às 15:30h; II) O rol de testemunhas deverá ser depositado até 15.4.2022, sob pena de preclusão; III) Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, com a advertência que a ausência injustificada ou negativa em depor poderá ser considerada como confissão quanto aos fatos alegados; IV) Atentem-se as partes sobre o disposto no artigo 455, do CPC; V) Eventuais documentos novos deverão obedecer o disposto no artigo 435, do CPC.

Processo 0804524-69.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Executo: Farmacia Campos Ltda Me - Patrícia Campos da Silva

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

I) Já houve decisão sobre a impenhorabilidade da verba rescisória de R\$ 2.205,51 (f. 228-9), assim, indefiro o pedido de f. 232-4, com manutenção da decisão de f. 228-9 por seus próprios fundamentos; II) Decorrido prazo sem recurso da parte credora (15 dias por se tratar de decisão), expeça-se alvará, conforme requerido às f. 235.

Processo 0804607-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kaciano Clementino de Lima - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo pericial juntado.

Processo 0804672-70.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adílio Rogerio da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Intime-se o autor e as testemunhas arroladas (f. 207), por telefone (informado nos autos), sobre a realização de audiência designada para o dia 15.3.2022, às 15 horas (f. 208), em decorrência do esgotamento do prazo para intimação pessoal (f. 230).

Processo 0804747-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ailda de Moraes Rojas - Réu: Banco Itaú Consignado S/a - Banco Intermedium S/A - Banco Finasa BMC S.A. - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outros

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTTO (OAB 101330/MG)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

"...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Ailda de Moraes Rojas e Banco Votorantim S/a para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas conforme fixado em sentença. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, com a extinção e baixa no distribuidor. Homologo a desistência do prazo recursal. Arquivem-se após pagamento das custas pela requerida ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento."

Processo 0804797-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Candida Montiel Vasques da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 104, do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria Candida Montiel Vasques da Silva em desfavor de Banco Itaú Consignado S/A para declarar inexistente o contrato n.º 557922173, condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso e correção monetária pelo INPC-IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento e devolução de forma simples ao autor das parcelas de R\$ 23,66 do contrato n.º 557922173 descontados indevidamente do benefício previdenciário da parte autora desde abril de 2015, com correção monetária pelo INPC-IBGE desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. Julgo improcedente o pedido de restituição em dobro. Condene o requerido ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da parte autora em 10% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, julgamento antecipado e pouca complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Como julgado improcedente o pedido de restituição em dobro (certo que determinada a devolução apenas na forma simples), condene a autora ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do requerido, por equidade, em R\$ 800,00, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do trânsito em julgado da sentença, considerando o baixo valor do proveito econômico, assim como o tempo despendido, julgamento antecipado e pouca complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas sucumbenciais por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita (f. 14), conforme artigo 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804843-03.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alzira Batista de Freitas - Reqdo: Espólio de Valdir da Silva Barbosa - Confte: Anderson Oliveira Honorio - Andre Luiz Felix Costa e outros - TerIntCer: Cícera Maria da Silva e outros

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11112/MS)

A parte autora para que requeira o que entender de direito.

Processo 0804998-35.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Damiana Silveira de Alencar - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Damiana Silveira de Alencar e Companhia de Seguros Aliança do Brasil para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas conforme fixado em sentença e Acórdão. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, com a extinção e baixa no distribuidor. Homologo a desistência do prazo recursal. Arquivem-se após pagamento das custas pela requerida ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Processo 0805201-26.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Guido Rossi - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Guido Rossi em face de ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Após, já recolhidas as custas do processo principal (f. 179), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805528-34.2021.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Luiz Eugênio Moreira Freire - Réu: João Victor Damasceno Batista

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

I) Por se tratar de ação monitoria, ainda em fase de conhecimento, indefiro a suspensão sine die; II) Intime-se o autor para, em 10 dias, acostar os originais do título, conforme ordem de f. 38 e providenciar a citação ou busca por endereços do requerido, sob pena de extinção do processo.

Processo 0805820-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene Francisco dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805837-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Romeu Dias dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805963-13.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Bancários

Autor: Ademar Franco Marques - Réu: Banco BMG S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

I) Liminarmente rejeito os embargos de declaração interpostos às f. 567-9 por ausência de interesse recursal, certo que a parte pretende rediscutir a posição adotada pelo juízo, pois constou expressamente que o pagamento se dará ao final da causa. Desse modo, sua insurgência quanto ao pagamento e premissa equivocada demanda recurso próprio à superior instância; II) Prossiga-se no cumprimento da ordem de f. 558-9.

**Processo 0805966-31.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Ao exequente para que manifeste sobre juntada de ofícios.

Processo 0806040-22.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectda: Alzira Edina de Souza

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Dr. Bruno Menegazo não é titular de qualquer crédito nestes autos, portanto, indefiro o pedido de f. 193; II) Cumpra-se o determinado às f. 189.

Processo 0806047-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ferdinandi Lemes de Oliveira - Réu: Banco Itau Consignado S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806096-50.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Idalécio Carvalho dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: LUCIANA DE MATTOS PIRES (OAB 25352/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo pericial juntado.

Processo 0806453-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rosana Gomes da Silva - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806537-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lucia Garcia - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

I) Sem a concordância da requerida quanto à desistência da ação, aguarde-se realização da audiência anteriormente designada.

Processo 0806564-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cícero Rosa Pereira - Réu: Unimed Seguradora S.a - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo pericial juntado.

Processo 0806806-70.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Auri Jorge Aquino - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

I) Determino a regularização do polo ativo da demanda para constar Rubens Dario Ferreira Lobo Junior e Ysland Antunes de Lima; II) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; III) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 5.956,47 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; IV) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0806863-88.2021.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio

Autor: Aeagran Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - Aead - Réu: Instituto de Apoio e Desenvolvimento Humanitário Hayom (iadhh)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decidir, fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato e rescisão; 2) Culpa pela rescisão; 3) Benfeitorias realizadas como forma de pagamento de aluguel; 4) Autorização municipal e perfuração de poço; 5) Pagamento de IPTU ou isenção; 6) Multa contratual III) O ônus da prova, sem qualquer prova de difícil produção às partes, equilíbrio entre os contratantes, obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VI) Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerida.

Processo 0806924-85.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Kácila Roberta da Rocha - Max William de Sales - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Perito: Raul Grigoletti



ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Manifeste-se a parte exequente quanto ao depósito informado nos autos, às f. 683/684, inclusive quanto à satisfação como crédito, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0807017-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Tamar de Oliveira Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807116-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eliana Grefe Almirão - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo pericial juntado.

Processo 0807333-27.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectdo: Perez Orosco Figueira

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Intime-se a exequente de que foi feita a remessa da Carta Precatória extraída dos presentes autos (f. 130), via SCDPA (f. 132), para cumprimento na Comarca de Campo Grande-MS, devendo promover o devido acompanhamento e impulsionamento, bem como comprove a sua distribuição nestes autos; e, ainda, o recolhimento das diligências do oficial de justiça (se houver), diretamente no Juízo Deprecado.

Processo 0807500-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Ngv - Administração Ltda - Epp - Réu: Agriinvest - Gestão de Agronegócios e Investimentos Ltda e outro

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

I) Considerando os mecanismos do judiciário, por exemplo, demora para expedição de novo mandado de citação, distribuição à central de mandados, tempo do oficial de ustiça para cumprimento do ato, defiro o prazo de 15 dias de suspensão; II) Após, desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento.

Processo 0807587-97.2018.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 701, § 2.º, do CPC, converto a ação monitoria em cumprimento de sentença, com constituição do mandado de pagamento em título executivo judicial, pois sem quitação ou apresentação de embargos pela requerida. Intime-se a autora para atualizar o débito em 15 dias. Com a atualização, intime-se a devedora para pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias. P.R.I.

Processo 0807698-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosiele de Paula da Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Manifeste-se a autora, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de 291, a seguir transcrita: "Certifico que diligencie, conforme abaixo descrito e DEIXEI DE INTIMAR Rosiele de Paula da Silva, por não residir no endereço informado, no local fui atendido pelo atual morador, informou que a destinatária mudou-se dali, não sabendo para onde. Consta no sistema endereço Rua Clóvis Bevilacqua, nº 105 Jardim Clímax, onde fui atendido por Cláudia disse residir ali ha aproximadamente 1 ano e desconhece a destinatária. Entrei em contato com o advogado da parte ele informou que no cadastro deles consta o endereço informado no mandado. Dou fé.

Processo 0807727-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliete Rodrigues de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807913-96.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807295-20.2015.8.12.0002) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Paulina Ramona Romero - Reqdo: Construmat - Engenharia e Comércio Ltda e outros - Réu: Manoel Lima Dourado Junior

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: SIDNEI DE QUADROS (OAB 42553/PR)
ADV: EDNO PEZZARINI JÚNIOR (OAB 32980/PR)
ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

I) Para não haver cerceamento de defesa, diligencie-se, com urgência, conforme se requer às f. 1.253-6, com urgência; II) Com a resposta, intemem-se as partes para alegações finais em 15 dias, sucessivamente.

Processo 0808131-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro Oliveira Portela - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni



ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo pericial juntado.

Processo 0808187-16.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Richelle da Silva Piccolo - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o Banco do Brasil S/A para, em 15 dias, informar os seus dados bancários para fins de expedição de alvará, conforme detrimnado na sentença de f. 68-69.

Processo 0808322-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: Keila Hiromi Massago Yoshimura - Ricardo Kunimitsu Yoshimura - Réu: Jurandir Berghetti - Nair Borgmann Berghetti - Sandra Regina Parra

ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do NCPC, julgo extinto o processo da ação de evicção proposta por Keila Hiromi Massago Yoshimura e Ricardo Kunimitsu Yoshimura em desfavor de Jurandir Berghetti, Nair Borgmann Berghetti e Sandra Regina Parra, sem resolução do mérito por falta de interesse processual. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos dos requeridos Jurandir Berghetti e Nair Borgmann Berghetti em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC-IBGE desde a propositura da ação, considerando tempo despendido, a ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, nos termos do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Por serem beneficiários da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas acima, conforme artigo 98, § 3.º, do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808355-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Carlos Elisbão da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a informação do perito de fls. 318.

Processo 0808600-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Liduina Costa da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808680-90.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Tais Kelle Souza

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

A parte autora para que requeira o que entender de direito.

Processo 0809018-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Conceição da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809091-36.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Maria Nelci Medina

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do Certidão do Oficial de Justiça de f. 81, a seguir transcrita: "Certifico que diligencieei, conforme abaixo descrito, não tendo localizado o bem a ser apreendido, bem como a financiada é pessoa desconhecida no local, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

Processo 0809304-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Helena Benta da Silva Nascimento - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809425-70.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Manoel de Souza - Réu: Banco PAN S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809580-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Wesmyly Amarilha da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809722-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marlene Clarice Salomoni - Réu: Pagseguro Internet S/A

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERE GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)



ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809737-17.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Advocacia Hernandez Blanco - Executo: Maximiliano Marques da Silva

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCP, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Banco J. Safra S/A e outro em desfavor de Maximiliano Marques da Silva por 30 dias (prazo máximo do sistema). Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0809884-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Eduvirges Donizete de Almeida - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809887-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Maria de Castro de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809903-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elizete Maria da Silva Dill - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca da manifestação do perito.

Processo 0810103-66.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Joelliton Domingos de Oliveira - Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Diante do Ofício juntado às f. 371/375, vista às partes, a fim de que requeiram o que entenderem de direito, em 15 dias.

Processo 0810119-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Elizeu Paulo do Norte - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0810276-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edina dos Santos Delatorre - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810348-33.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Zigomar Burrille - Réu: Alessandro Buque Cacheffo - Nishoka & Cia Ltda Epp

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

I) Designo audiência de instrução presencial para depoimento pessoal do embargado e oitiva de testemunhas em 31.5.2022, às 14:20h; II) O rol de testemunhas deverá ser depositado até 15.4.2022, sob pena de preclusão; III) Intimem-se o embargado pessoalmente para comparecerem ao ato, com a advertência que a ausência injustificada ou negativa em depor poderá ser considerada como confissão quanto aos fatos alegados; IV) Atentem-se as partes sobre o disposto no artigo 455, do CPC; V) Eventuais documentos novos deverão obedecer o disposto no artigo 435, parágrafo único, do CPC.

Processo 0810511-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Angelita Batista da Silva - Réu: Agiplan Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 10 dias, manifestar sobre pedido de extinção por nulidade (f. 274).

Processo 0810547-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ortencio Cavalheiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810757-14.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Mariana Mendes Miranda de Britto - Mayara Brenda Lechuga - Nayra Martins Vilalba e outro - Executo: Vitor Cesar dos Santos e outro

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)



ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPD, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Mayara Brenda Lechuga e outros em desfavor de Vitor Cesar dos Santos por 30 dias (prazo máximo do sistema).

Processo 0810939-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luciana da Silva Batista - Réu: Banco Paraná S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811042-70.2018.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Cgmp - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732SP)

Ao exequente para que manifeste nos autos requerendo o que entender de direito.

Processo 0811398-94.2020.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vani Gentil da Silva - Reqdo: Contalex Triunfo Organização Contábil S/s - Me

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 382 e 396, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de Vani Gentil da Silva em desfavor de Contalex-Triunfo Organização Contábil S/S com homologação da prova produzida e extinção do processo. Sem condenação da requerida nos ônus sucumbenciais, pois se trata de mera providência para produção de provas sem qualquer dificuldade no trâmite do procedimento que não teve caráter contencioso, certo que não apresentada contestação. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTAS-CORRENTES. EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. I - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. RITO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. RECURSO INCABÍVEL. II - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO EXCLUÍDA. I - "A exibição de documentos que segue o rito estabelecido pelos artigos 381 a 383 do CPC, não admite apelação, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção pretendida na inicial" (TJPR - 15ª C. Cível - AC - 1668532-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 21.06.2017). II - "Os honorários advocatícios de sucumbência são indevidos na hipótese em análise, vez que o procedimento único da produção antecipada de provas não admite a imposição de ônus econômico ou processual a qualquer das partes, pois não se trata de demanda de natureza contenciosa, mas tão somente de pedido judicial que sequer admite defesa" (TJPR - 15ª C. Cível - 0022301-82.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Jucimar Novochadlo - J. 07.02.2018). APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, PROVIDA. (Processo nº 0017810-57.2016.8.16.0017, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 16.05.2018, DJ 17.05.2018). Custas pela autora. Aguarde-se em Cartório 1 mês para extração de cópias nos moldes do artigo 382, do CPC. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811459-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Izabel Araújo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811476-54.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807402-54.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sebastião Luiz Machado - Embargdo: M.m.s.g. - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

I) Recebo os embargos por tempestivos; II) Sem garantia do juízo e demonstração dos requisitos da tutela de urgência, nos termos do artigo 919, § 1.º, do NCPD recebo os embargos de execução apenas no efeito devolutivo; III) Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (artigo 920, inciso I, do NCPD).

Processo 0811549-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rosa de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811607-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Geovane Costa Recalde - Réu: Quero Passagem Viagens e Turismo Ltda - Viação Cruzeiro do Sul Ltda

ADV: VICTOR PACHECO MERHI RIBEIRO (OAB 317393/SP)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor, artigos 734 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos de Geovane Costa Recalde para condenar, solidariamente, Quero Passagem Viagens e Turismo Ltda e Viação Cruzeiro do Sul Ltda ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 800,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE desde o seu desembolso e juros de mora de 1% desde a citação e danos morais, no importe de R\$ 3.000,00, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento. Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do autor em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do NCPD. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.

**Processo 0811653-86.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Laudelina de Souza Nazareth - Réu: Alberto Manfredine - Confte: Ana de Azambuja de Almeida - Vicente Azambuja Sobrinho - Walter Vicente Azambuja

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Ciência à parte autora de que o Ofício para Registro e Averbação da Sentença no Registro de Imóveis de f. 180, foi enviado via Malote Digital (f. 181-2) ao CRI local, bem como para, querendo, tomar as providências cabíveis.

Processo 0811730-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcia Aparecida Molero Castanheda Laprano - Marlene Molero Castanheda - Reqdo: Banco do Brasil S/A - BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens - Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intime-se o réu Banco do Brasil para regularizar sua representação processual, com procuração outorgada ao advogado Nei Calderon que apresentou a contestação de f. 142-151, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na sentença (f. 389).

Processo 0811744-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramao Rodrigues Recalde - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/04/2022 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente***** CERTIFICO que a audiência designada será realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados. Conforme Portaria 001/2022 do NUPEMEC, publicada em 20/01/22 (Edição 4876, p. 5) as partes e advogados estão autorizados, enquanto perdurar a pandemia, a participarem da sessão de conciliação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft). Para participar por videoconferência, o interessado deverá acessar a sala virtual do CEJUSC de Dourados localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, em Salas de Espera da Comarca de Dourados, CEJUSC de Dourados. O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. O acesso à sala de espera do CEJUSC poderá ser feito pelo aparelho celular, contudo, nesta hipótese, o interessado deverá ter o aplicativo Microsoft Teams instalado. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847.

Processo 0811833-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marizete Lima de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811839-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Veralucia Feitosa Bento - Réu: Banco Bradesco S/A - Sabemi Seguradora S/A e outros

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811864-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nalzira de Souza Cabreiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812082-24.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Blanc Cosméticos Ltda - Cláudia Christina Torraca de Freitas

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NAUBER GIOLANDO MOREIRA (OAB 24137/MS)

l) Quanto à penhora de 30% do salário do devedor não deve prosperar. Seus ganhos salariais não são altos, não demonstram fortuna, inclusive é professor como demonstra sua declaração de imposto de rendas e o débito ultrapassa R\$ 227.000,00 (f. 164), que tornaria uma eterna penhora de valores que não quitariam o débito principal, sem razoabilidade ou finalidade prática. O E. TJMS am alguns casos tem mantida a impenhorabilidade, sem deferir o bloqueio de 30%, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE - BACEN JUD - SALÁRIO - TRINTA POR CENTO - NÃO DEMONSTRADA A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 833, INC. IV, CPC/15. 1. Controvérsia centrada na discussão sobre a possibilidade de penhora (via BACEN JUD) de dinheiro depositado em conta-corrente, proveniente de salário, limitada a trinta por cento (30%), todo o mês, até o pagamento integral da dívida oriunda de condenação judicial à reparação de danos. 2. O art. 833, inc. IV, do CPC/2015 é taxativo quanto à impossibilidade de penhora, ainda que parcial, de verbas depositadas em conta-corrente a título de salário, vencimento, subsídio ou remuneração, bem como honorários de profissional liberal, salvo no caso de pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso da reparação de danos (REsp 62.963/MG, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 06.05.1997, DJ 30.06.1997, p. 31021). 3. Na espécie, não demonstrado o caráter alimentar da verba executada, afigura-se inadmissível a penhora inclusive de 30% do salário do executado. Precedentes do TJMS e do STJ. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (Agravo de Instrumento nº 1400423-38.2018.8.12.0000, 2ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Paulo



Alberto de Oliveira. j. 21.03.2018). II) Diante do exposto, com fundamento no artigo 833, inciso IV, do CPC, indefiro a penhora de 30% dos rendimentos do devedor.

Processo 0812419-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irini Antoninha Mahl - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812525-33.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fabiana Ferreira Gonçalves - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; II) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R\$ 800,00 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0813036-31.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809598-31.2020.8.12.0002) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

A parte autora para que requeira o que entender de direito.

Processo 0813121-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fátima Albeté Viegas da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813130-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lais Regina de Almeida - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 286/293.

Processo 0813286-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Elaine Viscardi Manfre - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813407-29.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Eliana Pereira da Silva

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: MAGNA AURENI PINHEIRO (OAB 12308/MS)

A parte autora para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0813506-62.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associação dos Avicultores da Grande Dourados - Avigrand - Réu: BRF - S/A

ADV: ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (OAB 182107/SP)

ADV: CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (OAB 286495/SP)

ADV: RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (OAB 226348/RJ)

ADV: ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO (OAB 91293/SP)

I) Liminarmente, conheço parcialmente os embargos de declaração interpostos às f. 1.890-3, apenas para sanar omissão quanto ao prazo para cumprimento da ordem judicial e imposição de multa, deste modo, dou provimento aos embargos para constar como prazo para cumprimento da ordem, sob pena da multa anteriormente fixada, 10 dias; II) Quanto à alegada contradição não conheço dos embargos por ausência de interesse recursal, certo que a parte pretende rediscutir a análise da inexistência de irreversibilidade do provimento, dado seu inconformismo com a decisão, deste modo, o recurso deve ser dirigido à superior instância e não é matéria de aclaratórios. Ademais, a contradição a ser corrigida por meio de embargos de declaração é aquela que se verifica dentro do próprio ato decisório, decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si, como a que ocorre, por exemplo, entre os fundamentos e o dispositivo e não a suposta contradição entre a sentença e o que determina a legislação vigente ou aquilo que a parte pediu. A adoção de fundamento diverso daquilo que a parte pretende, como o caso presente, não dá azo ao recurso em tela.

Processo 0813506-62.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associação dos Avicultores da Grande Dourados - Avigrand - Réu: BRF - S/A

ADV: RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (OAB 226348/RJ)

ADV: ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO (OAB 91293/SP)

ADV: CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (OAB 286495/SP)

ADV: ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (OAB 182107/SP)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0813614-28.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0010404-56.2007.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Marcelo de Almeida Coutinho - Exectdo: Marcelo Barbosa Coelho - Mariana de Oliveira Lima

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às f. 25, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0813667-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Dilma de Souza - Réu: Agibank Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: AECIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intime-se a parte autora de que foi feita a remessa da Carta Precatória extraída dos presentes autos (f. 49), via Malote Digital (f. 50-51), para cumprimento na Comarca de Porto Alegre-RS, devendo promover o devido acompanhamento e impulsionamento, bem como comprove a sua distribuição nestes autos.

Processo 0814014-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Levi do Nascimento - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814016-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Levi do Nascimento - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814941-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fernando Alves Gama - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 39, inciso V e 51, incisos IV e 53, todos da Lei n.º 8.078/90, julgo procedentes os pedidos da ação de ação de rescisão de contrato c.c. devolução de valores promovida por Fernando Alves Gama em desfavor de Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda para: a) rescindir o contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes; b) declarar abusiva a cláusula terceira, do contrato de f. 17-22, para fixar a taxa de retenção em 10% sobre o total da quantia paga pelo requerente; e, d) determinar que a requerida devolva ao autor em parcela única e de forma simples 90% dos valores pagos, com correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso de cada parcela e juros de mora em 1% ao mês desde o trânsito em julgado desta sentença. Mantenho a decisão de f. 28-31, em caso de eventual recurso. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, a ausência de audiência, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0815029-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Eduardo Cardoso de Toledo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de José Eduardo Cardoso Toledo para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 337,50. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência da parte autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo dos profissionais e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0815208-43.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Angela Cristina Conta Nugoli - Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

CERTIFICO que diante da manifestação da parte autora (p. 49) e da parte ré (p. 50), a audiência de conciliação designada para o dia 17.03.2022, às 16 horas será cancelada.

Processo 0815231-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Lar Cooperativa Agroindustrial - Réu: Marcio Barreiros

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: MARCELO SOUZA CARDOSO DOS SANTOS (OAB 105403/PR)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/05/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0815231-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Lar Cooperativa Agroindustrial - Réu: Marcio Barreiros

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: MARCELO SOUZA CARDOSO DOS SANTOS (OAB 105403/PR)

Intime-se a parte autora de que o ofício n.º 146/2022-TM (f. 115) foi encaminhado via SCDPA (f. 116), para aditamento da Carta Precatória n.º 0000068-14.2022.8.12.0019, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível de Ponta Porã-MS, para alterar a data da audiência de conciliação, que foi redesignada para 25/05/2022, às 14:00 horas, devendo promover o devido acompanhamento e impulsionamento, e, ainda, o recolhimento das diligências (se houver), diretamente no Juízo Deprecado.

Processo 0815252-62.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

A parte autora para que manifeste sobre a certidão de fls. 91.

**Processo 0815400-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marisa Maciel - Réu: Banco PAN S.A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815469-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela Maria Ferreira - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0815539-25.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Vanderleia Gonzaga dos Santos
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ALOÍSIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

I) Mantenho a decisão de busca e apreensão por seus próprios fundamentos, pois toda a matéria alegada pela parte depende de regular instrução, com abertura de contraditório, ainda não instaurado por ausência de apreensão do veículo, como definido no Tema 1040, do STJ: "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar."; II) Desse modo, a análise da contestação se dará após cumprimento da liminar; III) Intime-se a credora para indicação de meios para cumprimento da busca e apreensão do veículo.

Processo 0815549-06.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Sebastião Cáccia - Ré: Franciele de Lima Medeiros - Evandro Souza Albertini
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 366/375.

Processo 0815585-48.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Elide Rigotti Haddad - Bianca Ribeiro Moraes - Carlos Cesar Gazal Mahmoud - Adalberto da Silva Braga Filho - Cleide Lalucci Braga e outros - Confte: Paulo Massato Suekane e outro

ADV: VIRGÍLIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)
ADV: JÉFERSON DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 7779/MS)

A parte autora para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0816540-79.2020.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ - Exectdo: Luiz Francisco Teixeira Marcondes - Construção e Comércio - Itaipu Empreendimento - Cci Ltda

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)
ADV: ARTHUR BERNARDES FILHO (OAB 25172/MS)

I) Liminarmente não conheço dos embargos de declaração interpostos às f. 487-93 por ausência de interesse recursal, certo que a parte pretende rediscutir a análise do recebimento de impugnação ao cumprimento de sentença, dado seu inconformismo com a decisão, deste modo, o recurso deve ser dirigido à superior instância e não é matéria de aclaratórios. Ademais, a contradição a ser corrigida por meio de embargos de declaração é aquela que se verifica dentro do próprio ato decisório, decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si, como a que ocorre, por exemplo, entre os fundamentos e o dispositivo e não a suposta contradição entre a sentença e o que determina a legislação vigente ou aquilo que a parte pediu. A adoção de fundamento diverso daquilo que a parte pretende ou ainda como quer que se dê o processamento de impugnação ao cumprimento de sentença (negar efeito suspensivo) ou não receber o pedido, como o caso presente, não dá azo ao recurso em tela.

Processo 0816817-95.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Edite Brites - Réu: Sabemi Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; II) Intime-se o nobre advogado para, em 15 dias, regularizar o polo ativo do pedido de cumprimento de sentença de f. 165-6, pois pretende o recebimento de honorários advocatícios (f. 167), razão pela qual também deve figurar como autor.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0000475-71.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis LTDA - EPP - Exectdo: Valdir Batista de Souza -M.E.I
ADV: LÍDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.18.

Processo 0000490-74.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o manifesto retro f. 34 -, determino nova tentativa de cumprimento do ato cooperativo no mesmo endereço. Entrementes, havendo suspeita de ocultação, defiro a citação por hora certa, na forma do art. 252, do Código de Processo Civil. // Intimação



da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0000534-59.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Reqdo: Marcos Bueno da Silva

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 21.

Processo 0000723-37.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: José Roberto da Silva Barbosa - Exectdo: Viação Motta Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o Autor de Penhora e Avaliação(f.72/73) e certidão do oficial de justiça de f.74/75.

Processo 0000824-74.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autora: Juliana Aparecida Vicentini

ADV: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

Então, ante o certificado pelo meirinho - f. 18 -, intime-se a parte autora para manifestação. Às providências.

Processo 0000850-72.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Invitante: Henrique Hororato Codrignani

ADV: ANDRÉIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Ante o manifesto - f. 14 -, anote-se a gratuidade concedida no deprecante f. 07 e prossiga-se no cumprimento do objeto proposto em juízo de cooperação. Às providências.

Processo 0001508-96.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Adriano da Silva Lima

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação, bem como a data da audiência à f. 22. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0001524-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ivana Tamie Yamashita Shinzato

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: LUCIÁRA ANTUNES MARQUES (OAB 25589/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 69-71, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo para resolução da causa.

Processo 0001641-41.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0001662-17.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0001683-90.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Agro Jangada Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a



regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0001684-75.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Comid Máquinas Ltda

ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0001689-97.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Embargte: Edísio Luiz Pereira - Joana garcia Pereira - Embargdo: Robemix Concreto Ltda

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0001690-82.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: ICCAP Implementos Rodoviários

ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0001701-48.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: J.P.B.M.

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

Indefiro o petição retro - f. 37 -, porquanto a medida deve ser solicitada diretamente no juízo deprecante. De conseguinte, ante o certificado pelo meirinho f. 24 e 34 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0005212-54.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Defiro o petição retro f. 39 -. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0005886-32.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Mayara Gil Cardinal

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da certidão do oficial de justiça f. 32.

Processo 0006566-17.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 50.

Processo 0008902-91.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

Indefiro o petição retro f. 39/40 -, porquanto o objeto da missiva não trata de mera intimação ou cientificação, na forma que autoriza o Provimento 150/2017 do TJMS. Ante o certificado pelo meirinho f. 34/36 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0009266-63.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Lar Cooperativa Agroindustrial

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 14401A/MS)

ADV: MARCELO SOUZA CARDOSO DOS SANTOS (OAB 105403/PR)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta



carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação, bem como a data da audiência à f. 40. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências.

Processo 0009315-07.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Ketlin Mont Serrat Basseto - Petterson Mont Serrat Basseto

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação da parte autora, por seus advogados, da certidão do oficial de justiça f. 24.

Processo 0800651-17.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Condomínio Edifício Gisele - Reqda: Vanilda Felix dos Santos - Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 33.

Processo 0800832-18.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Autor: Gps Administradora Ltda

ADV: THIAGO BOSCOLI FERREIRA (OAB 230421/SP)

ADV: LUIZ PAULO JORGE GOMES (OAB 188761/SP)

ADV: JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 247200/SP)

A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entrementes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fins na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispense a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da Fazenda Pública para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, V, da Processual Civil (CPC, arts. 335, III e 183). Às providências.

Processo 0801224-55.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Basilio Rodrigues de Menêzes - Lacerda Advogadas Associadas

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº. 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 80 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Anote-se a prioridade de tramitação (CPC, art. 1.048, I). IV. Às providências.

Processo 0801245-31.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Benedita Soares de Almeida - Lacerda Advogadas Associadas

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº. 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 36 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Anote-se a prioridade de tramitação (CPC, art. 1.048, I). IV. Às providências.

**Processo 0801271-29.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Edna Sales Pires - Lacerda Advogadas Associadas

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão interlocutória de fls. 194-195.

Processo 0801474-88.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Gessica Rodrigues Souza Recaldes - Aquiles Paulus Serviços de Advocacia S/S

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Na forma do art. 85, § 4º, II, do CPC, fixo os honorários da ação de conhecimento em 10% do proveito econômico obtido pelo vencedor, ante a naturalidade do grau de zelo do profissional, a importância e natureza da causa, bem como tratar-se de casos repetitivos. III. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº. 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 26 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. IV. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. V. Às providências.

Processo 0801636-83.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Regiani Magalhães de Oliveira Yamazaki

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 88-90, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo para resolução da causa.

Processo 0801640-23.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Leise Regina de Souza Vieira

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Intimação do procurador da parte exequente acerca da decisão interlocutória de fls. 29-30, bem como para apresentar os cálculos referentes ao item II devendo os valores serem destacados individualmente (valor nominal, atualizado e com juros), referente ao seu crédito (honorários sucumbenciais), tendo em vista a fixação do percentual na supracitada decisão. Reitere-se a necessidade de individualização dos valores, conforme exigido pelo art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 303 do CNJ e também pelo sistema SAPRE quando do cadastro do ofício requisitório.

Processo 0801644-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autor: Silvío Raimundo da Silva

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 303-305, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo para resolução da causa.

Processo 0801674-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Adenil Estevão Vieira

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 103-105, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo para resolução da causa.

Processo 0801748-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Leondres Rodrigues Lemes

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 95-97, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo para resolução da causa.

Processo 0801750-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Welinton Pereira Minelli

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entrementes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fincas na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispense a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação dos réus para apresentar resposta no prazo legal. Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

**Processo 0801781-42.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Condomínio do Bloco B do Brasil 21

ADV: RODRIGO DE ASSIS SOUZA (OAB 12086/DF)

I. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. II. Como não se efetivou adjudicação ou alienação particular (CPC/15, art. 880) observadas as cautelas de estilo, designe-se hasta pública, na sua modalidade eletrônica (CPC/15, art. 879, II), que deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (CPC/15, art. 882, § 2º). III. Por falta de indicação específica de leiloeiro pelo exequente (CPC/15, art. 883 c/c Prov. CSM 375/16, art. 12) e de preço mínimo, condições de pagamento e garantias pelo juízo deprecado (CPC/15, art. 885), nomeie leiloeiro judicial para implementar as hastas públicas nesta carta o designado pelo sistema de sorteio do TJMS, cujo relatório segue anexo. Para tanto: Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (CPC/15, art. 884). O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. E, no caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação (CPC/15, art. 886). O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação, observando que a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão, e este será publicado na rede mundial de computadores, em sítio próprio, e conterà descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente que o leilão ocorrerá na forma eletrônica. Ademais, os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios (CPC/15, art. 887, com §§ 1º, 2º e 5º). Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (CPC/15, art. 889). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (CPC/15, art. 893). Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução (CPC/15, art. 899). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. E, no caso de falência ou insolvência do devedor hipotecário, o direito de remição previsto no caput defere-se à massa ou aos credores em concurso, não podendo o exequente recusar o preço da avaliação do imóvel (CPC/15, art. 902). Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (CPC/15, art. 891). O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. E se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. Estabeleço, por oportuno, a comissão cabida a leiloeira nas seguintes hipóteses (CPC/15, art. 884, parágrafo único): a) relativa à venda em hasta pública, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que será paga à vista pelo arrematante; fazendo jus ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmentemente comprovadas; b) na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista na letra "a"; c) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; d) anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. Observando-se, ainda, que se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. IV. Às providências.

Processo 0801933-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: André Diniz Santos Nepomuceno

ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 136-138, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo para resolução da causa.

Processo 0803748-93.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Exeqte: Joacir Ratier de Souza e outro

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos termos das certidões de f. 331 e 335.

**Processo 0804896-47.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Jose Roberto da Silva Ribeiro - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o ofício de penhora no rosto dos autos f. 415/147 e despacho de f. 418.

Processo 0804970-62.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Gutierre Central de Compras Odontológicas S/A

ADV: GUILHERME SUELI CARDOSO YOSHINAGA (OAB 30024/DF)

ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)

ADV: BRUNA FONSECA MEIRA (OAB 50331/DF)

ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JR (OAB 154733/SP)

ADV: LEONARDO KENZO CARDOSO YASHINAGA (OAB 27507/DF)

Então, por ausência de prova pré-constituída justificante de conduta autorizativa de remoção e nomeação de outro depositário, indefiro o petítório retro f. 328/329 -. Aguarde-se, pois, o prazo em curso e prossiga-se nos atos processuais ulteriores. Às providências.

Processo 0807736-88.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Guarda

Reqte: Carolina Goulart Bolzan - Reqdo: L.F.R.S.

ADV: DAIANE DA SILVA MADUREIRA (OAB 282531/SP)

ADV: FÁTIMA CRISTINA DE J. C. NABARRETO (OAB 185416/SP)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.37.

Processo 0808741-24.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Glauber Klein de Alencar - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação das partes quanto ao teor das certidões de fls. 364-372, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0809135-55.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Sídia Bonilha Pereira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Ante o decidido pela Instância Superior fixando a competência Desta - f. 100/125 -, recebo a petição inicial pois preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entrementes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fincas na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispense a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da Fazenda Pública para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, V, da Processual Civil (CPC, arts. 335, III e 183). Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Corrija-se o valor da causa f. 87. Às providências.

Processo 0809459-79.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Nilson Braga de Oliveira - Guilherme Vaz Lopes Lins - Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte credora para, em cinco dias, manifestar-se nos termos das certidões de f. 202 e 206.

Processo 0811601-90.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Exectdo: Editora Jornalística Fátima Ltda - EPP - Perito: Vinicius Monteiro

ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 385575/SP)

ADV: SARAH CRISTINA AJALA PEREIRA (OAB 353413/SP)

Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 334, apenas apra ciência: Então, cumpra-se o aditamento da missiva f. 332/333 -. Às providências.

Processo 0812906-75.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Kleiton Marcos Oliveira da Silva e outro

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão interlocutória de fls. 288-289, cujo teor segue: "I. Na forma do art. 85, § 4º, II, do CPC, fixo os honorários da ação de conhecimento em 10% do proveito econômico obtido pelo vencedor, ante a naturalidade do grau de zelo do profissional, a importância e natureza da causa, bem como tratar-se de casos repetitivos. II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida



verba íntegra o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 255/257 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. Ademais, demonstrada a opção pelo Simples Nacional f. 284 -, fica dispensada a retenção do imposto sobre a renda consoante a Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º. IV. Como já houve manifestação do executado, em cognição sumária, dimensionada segundo a planilha de cálculo conjugada com a subsunção de aquiescência do interessado aos atos procedimentais precedentes f. 286 -, aliada a aparente a condizência formal, despacho homologando o valor da execução principal f. 252/254 - e dos honorários 10% de R\$ 27.149,27 = R\$ 2.714,92-, como quer e manda a Resolução nº 01, de 22.9.2021. De conseguinte, lancem-se as informações necessárias no Sistema, junte-se a documentação exigida pela sobredita Resolução e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. V. Às providências."

Processo 0813724-90.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

ADV: JOSE FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Indefiro o petição retro - f. 40 -, porquanto a medida deve ser solicitada diretamente no juízo deprecante. Cumpra-se, pois, o ordinatório anterior. Às providências.

Processo 0815795-02.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Clodoaldo Gomes da Silva - CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM ADVOGADOS SS, p

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

I. Na forma do art. 85, § 4º, II, do CPC, fixo os honorários da ação de conhecimento em 10% do proveito econômico obtido pelo vencedor, ante a naturalidade do grau de zelo do profissional, a importância e natureza da causa, bem como tratar-se de casos repetitivos. II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba íntegra o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 504/505 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. Ademais, demonstrada a opção pelo Simples Nacional f. 814 -, fica dispensada a retenção do imposto sobre a renda consoante a Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º. IV. Como já houve manifestação do executado, em cognição sumária, dimensionada segundo a planilha de cálculo conjugada com a subsunção de aquiescência do interessado aos atos procedimentais precedentes f. 816 -, aliada a aparente a condizência formal, despacho homologando o valor da execução principal f. 252/254 - e dos honorários 10% de R\$ 56.326,07 = R\$ 5.632,60-, como quer e manda a Resolução nº 01, de 22.9.2021. De conseguinte, lancem-se as informações necessárias no Sistema, junte-se a documentação exigida pela sobredita Resolução e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. V. Às providências.

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0002704-72.2020.8.12.0002 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação com atividades externas

Infrator: J.H.S.S.C.

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de fls. 137/138.

Processo 0008733-41.2020.8.12.0002 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Entrada e Permanência de Menores

Reqdo: J.G.R. - M.P.R. - P.A.B.C. e outros

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: MAYARA BARROS PAGANI (OAB 16463/MS)

Intimação das partes de que foi deferido pedido formulado as f. 140-143.

Processo 0800090-61.2020.8.12.0002 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Reqte: J.P.M.M.S. e outro - Reqdo: A.M.S.J.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)



ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora (f. 33), deixo de condenar a mesma em custas e despesas processuais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0800564-61.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Multa Cominatória / Astreintes

Autor: Nicolas de Oliveira Azambuja

ADV: LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS (OAB 388271/SP)

Vistos. Trata-se de Cumprimento Provisório de Decisão Liminar proferida na ação de conhecimento nº 0809214-34.2021.8.12.0002, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível Residual de Dourados. Ressalto que na referida ação de conhecimento fora declinada da competência para este Juízo da Infância e Adolescência. Contudo, ainda não houve a remessa dos autos para esta Vara Judicial. Diante disso, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias ou anterior remessa dos autos. Promova-se a retificação da classe processual dos presentes autos, passando a constar "Cumprimento Provisório de Decisão". Com a remessa, o apensamento dos presentes aos mencionados autos e remetam-se ambos à conclusão. Cumpra-se.

Processo 0801376-74.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: O.M.G.M. - G.O.S.M. - Reqda: E.K.

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

Considerando a inscrição deste magistrado em curso presencial a ser realizado pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul EJUD/MS, nos dias 17/03/2022 e 18/03/2022, torna-se necessária a redesignação da audiência designada à f. 242. Com o intuito de não gerar prejuízo processual, o ato será remarcado para data próxima, a saber, 21/03/2022, às 15h. Intimem-se as partes e seus representantes, bem como as testemunhas. Caso alguma delas compareça efetivamente no dia 17/03/2022, deverá ser intimada desta redesignação na mesma ocasião, devendo a Serventia certificar o ocorrido nos autos. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 242. Às providências.

Processo 0804303-76.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Yuri Mateus Ocampos da Silva

ADV: ROBERTA PATRÍCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0900063-52.2021.8.12.0002 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material

Ré: G.P.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Dispositivo. Neste cariz, procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 161, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o fim de julgar PROCEDENTE o pedido inicial, DESTITUINDO o poder familiar da requerida GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS em relação ao menor JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ambos qualificados na inicial. Com fundamento no artigo 487, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas anotações. Às providências. Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2022

Processo 0807930-30.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Givaldo Augusto dos Santos

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Givaldo Augusto dos Santos, R\$ 1.295,14

Processo 0808961-56.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exectdo: M.A.L.M.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: M.A.L.M., R\$ 803,88

Processo 0809424-61.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exectdo: Paurosi Paurodiesel Bombas Injetoras e Peças para Motores Ltda-EPP

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paurosi Paurodiesel Bombas Injetoras e Peças para Motores Ltda-EPP, R\$ 2.590,28

Processo 0810294-33.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Carlos Aparecido Rodrigues Ferreira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Aparecido Rodrigues Ferreira, R\$ 803,88

Processo 0811094-37.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exectdo: Valdemar Holsback Rolon

ADV: CELSO ZACHERT (OAB 6432/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdemar Holsback Rolon, R\$ 1.295,14

**Processo 0811855-29.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exectdo: Dois Irmãos Locação de Máquinas Eireli

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dois Irmãos Locação de Máquinas Eireli, R\$ 803,88

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2022

Processo 0810314-58.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Exectdo: Luz e Ambiente Comercio de Lustres Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luz e Ambiente Comercio de Lustres Ltda, R\$ 803,88

Processo 0813023-32.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R\$ 803,88

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2022

Processo 0807390-74.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Ana Claudia Defendi Hosoda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Claudia Defendi Hosoda, R\$ 1.697,08

Processo 0812585-74.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rodrigo Gonçalves Chaves

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo Gonçalves Chaves, R\$ 803,88

Processo 0813025-02.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R\$ 3.483,48

Processo 0813675-83.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNIO (OAB 33390/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda, R\$ 803,88

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2022

Processo 0001110-52.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805461-45.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez Cano - Exectdo: Gr Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001623-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Aparecido Laurindo de Souza

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.203: Certifico que diligenciei conforme abaixo descrito, e estando ali fui informada que a moradora atual, srª Paty, e o destinatário é desconhecido motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Aparecido Laurindo de Souza.

Processo 0800018-79.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autora: Genoveva Cristina Linne - Ida Catarina Linne-Espólio - Zélia Maria Urnau - Réu: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)



ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)
ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Informem e comprovem os credores, em quinze (15) dias, a fase processual do processo de recuperação judicial da devedora, em especial a existência e homologação do respectivo plano, e a inclusão de seu crédito, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800151-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Clelie David

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800292-77.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809258-63.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: Leandro Rodrigo Boer - Exectda: Rosangela Gois de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

Localizados pouco mais de R\$ 350,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Cumpra o(a) Credor a providência determinada na decisão anterior, em dez (10) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800312-58.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Br Consórcios Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Marcelo Barbieri

ADV: SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB 30998/PR)
ADV: DAVID CRISTIANO TREVISAN SANZOVO (OAB 47051PR)

1. Acolho a emenda da inicial (fls. 781/782). 2. Considerando que o valor da causa passou de R\$5.257,06 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), para R\$11.070,55 (onze mil e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), deve a Exequente efetuar o recolhimento da diferença das custas iniciais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. 3. Comprovado o recolhimento, cite-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC) ou, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do 231 do estatuto processual civil. Para a hipótese de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original, que serão reduzidos para a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 827, "caput" e §1º, CPC). Faça-se constar do mandado de citação, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, lavrando-se de tudo auto circunstanciado e intimando-se o Executado (arts. 838 a 841, CPC). Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800336-24.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida Caetana Ajala - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.460: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800416-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Armelinda Cornélio da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0800633-93.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda.

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Intimação da redesignação da audiência de conciliação para o dia 25/04/2022 às 14:00 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/primeirograu>). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0800708-35.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco Cruz Teixeira - Diego Ferreira de Souza Teixeira - Guilherme Ferreira de Souza Teixeira - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800789-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Eliseu Liandro Muniz

ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Despacho de fls.81: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0800868-02.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Oracilia Bambil Calistro - Exectdo: Oi S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Informe e comprove a credora, em quinze (15) dias, a fase processual do processo de recuperação judicial da devedora, em especial a existência e homologação do respectivo plano, e a inclusão de seu crédito, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800911-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Antonia Benites dos Santos - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0800960-48.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Ms - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Mauricio Kuttert dos Santos

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801084-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elcir Felipe Valerio - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0801460-17.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Vagno Passos de Lima

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 775 do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o(a) Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801599-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Figueredo

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 27/28: 1. Defiro a gratuidade de justiça ao(à) Autor(a). 2. Cite-se o(a) Ré(u) para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). O(a) Ré(u) deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). O(a) Ré(u) poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801662-57.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Ltda-Me - Exectdo: Mão Forte Empreiteira e Serviços Ltda - Vanderlei Sampaio Farias - TerIntCer: Reginaldo Batista Palhano

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801936-16.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Atraso de voo

Autor: Marco Antonio Jorge de Siqueira - Réu: Air Europa Lineas Aereas S.a.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituínte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802136-62.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Defensoria Publica Estadual - Exectdo: José Lima - Reqda: Bruna Alves Viana Albuquerque - Esmeria Aparecida Costa



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0802519-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Julio Cesar Braga Cabreira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RAFAEL WILLMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0802597-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlinhos Oliveira Martins - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0802657-02.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino

Exeqte: A.T.A.D. - Executo: D.P.M.

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Com fundamento no artigo 860 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado para constrição no rosto dos autos n.º 0813636-52.2021.8.12.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta comarca, até o limite do valor crédito exequendo, intimando-se, na mesma oportunidade, o próprio devedor. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802662-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Afonso Cegato - Réu: Sabemi Seguradora S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Manifestação do Perito às fls.138/140, proposta de honorários periciais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Decisão de fls.127/131: À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprovem as Rés, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial e de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Autor e que, através da perícia, se pretendia esclarecer.

Processo 0802663-72.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Imobiliária América Ltda.

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Ao exequente para que requeira o que entender de direito.

Processo 0802757-59.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Adelsio Vieira Correa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0802838-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Devanilda Maior do Nascimento Camargo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0802931-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Igor Vinicius Meira Nogueira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)

Intimação das partes do despacho saneador de fls. 319/320: Feitas estas considerações e tendo em conta, ainda, que deve ser prestigiado o trabalho do profissional, remunerando-o condigna e condizentemente, refuto a impugnação ofertada pelo Impugnante, por não identificar abusividade ou excessividade no valor proposto, fixando a verba honorária em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Intimem-se, prosseguindo-se, no mais, em consonância com o assentado na decisão saneadora. A seu tempo retornem.

Processo 0803015-30.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sementes Soja Mil Ltda - Executo: Copacentro cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Trata-se de ação de execução para entrega de coisa incerta; citada, a executada fez-se representar nos autos, noticiou estar em dissolução/liquidação extrajudicial e solicitou a suspensão do curso da ação até a conclusão deste processo; com a aquiescência da exequente, sobreveio a suspensão, e agora, a notícia do encerramento da liquidação. Sob esta conjuntura, primeiro, esclareço não existir mérito para ser julgado antecipadamente; segundo, determino a intimação da devedora, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, satisfazer a obrigação mediante a entrega de 1.500.000 kg (hum milhão e quinhentos mil quilos) de soja brasileira tipo exportação, sob pena de busca e apreensão; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, prossiga-se



com a tentativa de busca e apreensão do produto, que será depositado nas mãos do credor, na condição de fiel depositário e responsável, ainda, por providenciar a respectiva transferência e armazenagem. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803062-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fatima Albete Viegas da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 10 (DEZ) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0803187-74.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0803250-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos de Alencar Peixoto - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls.360/362: Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Marcos de Alencar Peixoto contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para percepção da indenização do seguro obrigatório DPVAT por conta das lesões (fratura na diáfise distal da tíbia), sofridas em acidente automobilístico ocorrido em 31/julho/2020. Após regular instrução, sobreveio sentença que, ao acolher a pretensão autoral e fixar o valor da indenização devida, olvidou do prévio pagamento realizado administrativamente, incorrendo, assim, em erro material a ser prontamente corrigido. Pela regra contida no artigo 1.022 do Código Processual Civil: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o." E, nesta linha de raciocínio, corrigindo o erro material conhecido de ofício, altero em parte a sentença para dar, ao trecho que trata da quantificação da indenização, de acordo com a extensão da sequelas, e fixa o valor devido (a partir do segundo parágrafo da página 05 fls. 345), a seguinte redação, mantendo-a, no mais, como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material): "(...) PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA - GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL APONTADO PELA PERÍCIA e VALOR DA INDENIZAÇÃO. MEMBRO LESIONADO PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA DA SUSEP GRAU DE REDUÇÃO APONTADO PELA PERÍCIA VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO - perna esquerda 70% X R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 (Perda anatômica e funcional complete de um dos membros inferiores) 50% X R\$ 9.450,00 = R\$ 4.725,00 R\$ 4.725,00 TOTAL R\$ 4.725,00 Dessa forma, utilizando-se os valores percentuais descritos na Tabela de Acidentes Pessoais, instituída pela SUSEP, neste caso específico o Anexo estabelecido pela Lei 11.945/2009, a Autora faz jus ao valor total de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Como já recebeu na esfera administrativa a importância de 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nada mais lhe é devido. ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803251-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cleide de Lima Toledo

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Despacho de fls.228: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803270-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0803336-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Axa Corporate Solutions Seguros S.a - Réu: Radar - Logística e Transportes LTDA

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Despacho de fls.707: A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção do processo (cf. art. 487, inciso III, alínea "b", CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. Art. 313, do CPC). Se tanto já não bastasse, de acordo com o cronograma apresentado, a quitação integral das parcelas já teria ocorrido. Assim sendo, esclareçam as partes, em três dias, se optam pela homologação e consequente extinção do processo, assim como se já houve o cumprimento das prestações. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803856-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Autor: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Réu: Itiro Liugo

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

Intimação das partes do despacho de fl.169: Ante o manifesto interesse da parte pela tentativa de composição e versando a lide sobre direitos disponíveis, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos procuradores e com as advertências contidas no §8º, do art. 334, do CPC.

Processo 0804062-44.2017.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Réu: Mavimi-consultoria e Serviços Ltda e outros

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)



ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Ante a o Laudo apresentado, manifestem-se as partes em 15 dias.

Processo 0804069-02.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me - Exectda: Caroline de Lima
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Localizados pouco mais de R\$ 19,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804157-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcelino de Paula Ferreira Batalha - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de fls.256: Diante do descumprimento da requisição encaminhadas à instituição financeira (f. 254), com fundamento no art. 139, inciso IV, do CPC, arbitro multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao período de 30 (trinta) dias, podendo ser majorada caso tal quantia não se mostre suficiente para compelir o cumprimento da determinação. Concedo derradeiros quinze (15) para que o Banco Itaú S/A traga ao autos as informações requisitadas, sob pena de incidência da multa diária acima fixada. Intime-se referida instituição financeira dos termos desta decisão, por Oficial de Justiça. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804175-61.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810614-25.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Imissão

Autor: Paulo Henrique Oliveira da Silva - Aidil Soares Faustino Silva - Réu: Dercio Francisco Trindade
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804365-53.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Angela da Silva

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, presente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804417-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elenice Aparecida Nunes - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes de fl. 245: A fim de permitir a análise por este juízo, concedo à Ré o prazo de quinze (15) dias para que deposite em cartório os áudios mencionados em sua defesa (f. 104), sob pena de não sere conhecido referido meio de prova. Juntado os áudios, manifeste-se a Autora, em outros quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804451-87.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-sicoob- Dourados Ms - Exectdo: Abel Martinez Riz
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedores Solventes promovida por Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-sicoob- Dourados Ms em face de Abel Martinez Riz, com base na Cédula de Crédito Bancário nº 061863. Em sua última manifestação, a Exequente noticiou o pagamento integral do crédito exequente e postulou a extinção do feito. ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804573-08.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Reqdo: Joaquim Carlos Klein Alencar
ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)
ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

**Processo 0804658-23.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Giovana Vilhalva - Exectdo: Boa Vista SCPC
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804841-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jair Bispo Evangelista - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Juntada de ofício às fls.605/610. Despacho de fls.600: Com a vinda destes esclarecimentos e documentos, oportunize-se a manifestação das partes, durante dez (10) dias, retornando, em seguida, conclusos para sentença.

Processo 0804886-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Ione Godoy de Moraes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)

Intimação da parte autora quanto à comprovação do pagamento de fls.261/267, bem como para que se manifeste quanto à satisfação da obrigação, no prazo 15(quinze) dias.

Processo 0805089-62.2017.8.12.0002 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Ré: Norma Peron Ambrosio
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Intimação da parte requerida para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0805217-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Depositem as partes, no prazo de quinze (15) dias, os respectivos róis de testemunhas, apontando, necessariamente, os números de telefone móvel através dos quais serão elas contatadas para inquirição, sob pena de preclusão. Acaso já tenham sido arroladas as testemunhas, em igual prazo, complementem, as partes, seus róis, com a indicação do número de telefone móvel a ser utilizado por cada uma, igualmente sob pena de preclusão. Também na hipótese em que a inquirição/interrogatório deva ser feita por carta precatória, é responsabilidade das partes, através de seus advogados ou/e da Defensoria Pública, informar ao juízo, no prazo mencionado anteriormente, o número de telefone móvel através do qual as testemunhas e depoentes serão contatados/ inquiridos ou interrogados. No mesmo prazo e oportunidade, os advogados e os Defensores Públicos, semelhante, deverão informar nos autos, o próprio número para contato.

Processo 0805268-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Autor: José Aparecido dos Santos Vieira
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0805461-45.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Gr Construtora e Incorporadora Ltda - Reqdo: Seguradora Hdi Seguros S/A - Perito: Raul Grigoletti - Interesdo.: Rafael Laghi de Lima

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimação das partes da sentença:ISSO POSTO, julgo extinta a obrigação representada pela sentença proferida neste feito, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência do valor depositado para conta bancária indicada pela Autora (fls. 520). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805675-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Safra S.a.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Despacho de fls.86: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805690-68.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rocha, Marinho e Sales Sociedade de Advogados e outro - Exectdo: Agrolatina Representações Ltda - Me
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, antes de direcionar o já escasso número de servidores para o mesmo e não essencial trabalho. Com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805847-75.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Jocilene da Silva Lipiman Krutul - Rodrigo Krutul - Reqdo: GR Construtora e Incorporadora Ltda e outro
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)



ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0805937-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Junior Leandro Munaretto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 300114/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0806363-61.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Politemper Indústria e Comércio de Vidros Ltda-Epp - Exectda: Ana Cláudia Rodrigues Prates

ADV: ALINE MILANÉZ RIBEIRO (OAB 67699/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, antes de direcionar o já escasso número de servidores para o mesmo e não essencial trabalho. Outrossim, cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806849-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ilson Floriano Ribeiro - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a.

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Despacho de fls.151: De logo, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Autor (fls. 148/150) e, por consequência, mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos, já que ausente qualquer fundamento para sua alteração. Ademais, o malfado "pedido de reconsideração", não é a via adequada para atacar decisão já proferida, pois acaso a parte com ela não concorde, deve se valer do instrumento processual pertinente. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806958-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdinei Oliveira dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0807131-84.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Engef Construtora e Incorporadora Ltda - Exectdo: Celso Pereira Pitzschk - Martha Alexandra da Silva Pitzschk - Londres Deodato Gavioli

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: SAMUEL MENINO (OAB 21071/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (OAB 19749/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Devedora, concedo à Credora o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807133-54.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Condomínio Residencial Eucalipto - Réu: Vbc Engenharia Ltda - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Decisão de fls.525: 1. (Fls. 506/508): Defiro a dilação de prazo vindicada pela empresa de perícias apresentar o respectivo laudo pericial, devendo ser intimada para cumprir o seu mister. 2. Indefiro a pretensão da NOGUEIRA E CERBINO ADVOGADOS SS, deduzida às fls. 513/516, porquanto não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio o pedido incidental de "arbitramento de honorários advocatícios", em razão de revogação ou renúncia de mandato. Caso queiram, os causídicos interessados deverão valer-se da via adequada para o resguardo e/ou satisfação de seu alegado direito de crédito, eis que dispõem de expedientes próprios para compeli-rem o mandante ao pagamento dos serviços ditos prestados no patrocínio desta demanda. 3. Providencie a escritania as alterações e registros necessários no SAJ atinentes à constituição dos novos procuradores pela Ré V.B.C Engenharia Ltda (fls. 517/519). 4. (Fls. 520): Defiro. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807147-96.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio

Exeqte: Poxpur Comércio de Adesivos e Impermeabilizantes Ltda - Me - Exectdo: Thermo Ms Isolantes Térmicos Ltda - Me

ADV: GILMARIA JOICE DA ROCHA SILVA (OAB 333948/SP)

Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, antes de direcionar o já escasso número de servidores para o mesmo e não essencial trabalho. 2. - Expeça-se mandado, em cumprimento ao qual o oficial de justiça deverá, em termos e neste primeiro momento, descrever os bens móveis que guarnecem a sede da Devedora, podendo as partes, oportunamente, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre o resultado desta diligência. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. / **** Expediente: Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado deferido.

Processo 0807168-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jefferson Eusébio dos Santos - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Decisão de fls.209/213: Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o Autor foi acometido de doenças ocupacionais incapacitantes, no caso uma LESÃO nos membros superiores, em específico em ambos os ombros, bem como uma lesão no membro inferior, especificamente, no joelho direito; b) em caso positivo, se foram desenvolvidas em razão de sua atividade laboral como auxiliar de produção; c) em caso positivo, se em razão delas, o Autor encontra-se incapacitado total ou parcialmente, permanentemente, para continuar a laborar; d) quais os limites da responsabilidade da seguradora/Ré. II) Questões Processuais Pendentes: a) Defiro a retificação pleiteada às fls. 25 (item II.1), passando a constar no polo passivo a empresa "UNIMED SEGURADORA S/A", ao invés de Unimed Seguro Saúde S/A, destacando ser aquela a nova denominação adotada por esta Ré. Providências a cargo da escritoria. b) Refuto de plano e sem maiores delongas a preliminar suscitada pela Ré, porquanto não há falar em necessidade de esgotamento da via administrativa para o ajuizamento de demanda judicial, em razão do disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que assim determina: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...) O fato de não ter havido anterior comunicação do sinistro e o respectivo pedido administrativo de pagamento não pode, pois, culminar na extinção da lide, uma vez que o direito de acesso à Justiça é garantido constitucional e incondicionalmente. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança. Bradesco seguros. Indenização securitária. Desnecessidade do prévio requerimento ou esgotamento da via administrativa. Interesse processual presente. Recurso provido". (TJMS; AI 1414171-40.2018.8.12.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski; DJMS 15/03/2019; Pág. 170) Ademais, cabe à seguradora a comprovação de que o segurado agiu de má-fé ao não comunicar-lhe o sinistro, assim como que a ausência de notificação do evento danoso lhe causou dano, ante a não possibilidade de minorar as consequências do sinistro. A simples ausência de comunicação do ocorrido e do prévio pedido administrativo de pagamento do valor da indenização, contudo, não importa na extinção do processo, sem resolução de mérito, e/ou na automática perda do direito segurado. c) Para logo, afasto a impugnação ao valor da causa apresentada pela Ré de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na medida em que corresponde exatamente ao benefício pecuniário visado pelo Autor, estando, portanto, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 292, do CPC, ainda que, ao final da instrução, não seja reconhecido seu direito à percepção da integralidade desta cifra. Com efeito, não se há falar em incorreção no valor da causa, pois, mesmo que a Ré não o reconheça como o capital segurado contratado na apólice, é ele a tradução do proveito econômico perseguido pelo Autor e foi atribuído de acordo com a regra processual pertinente. d) A relação de consumo estabelecida entre as partes é manifesta vez que encaixam-se perfeitamente Autora e Ré nas definições de "consumidora" e "fornecedora" trazidas pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. No caso em comento, o Autor, como destinatário final, adquiriu o produto fornecido pela Ré - seguro de vida -, regendo-se a relação entre elas, portanto, sob as normas da Lei nº 8.078/90. Sabe-se que o contrato de seguro se caracteriza como um verdadeiro contrato de adesão, uma vez que não é propiciado ao segurado nenhuma discussão sobre as cláusulas e condições contratuais, sendo-lhe simplesmente imposta a aderência ao pacto. O contrato de adesão celebrado entre os litigantes, então, favorece a seguradora, que vem a ser, inevitavelmente, a parte economicamente mais forte de tal relação, de forma que o consumidor fica numa posição de submissão. A hipossuficiência do segurado, portanto, sobressai da impossibilidade de alteração das cláusulas contratuais, já que preestabelecidas pela companhia de seguros, de modo que sua única atividade, no que concerne à manifestação da vontade, é aderir, ou não, às condições pré estabelecidas. Disto tudo decorre a possibilidade de se inverter o ônus da prova em desfavor da seguradora, visto que além de se encontrar numa posição visivelmente privilegiada (econômica e tecnicamente), também não se preocupou em questionar validamente as assertivas do consumidor. O artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor alenca, como direito básico do consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras extraordinárias de experiências". É o caso, como visto, com o qual se depara, motivo pelo qual inverte o ônus da prova para impor à Ré o ônus de demonstrar a ausência de invalidez permanente decorrente da atividade laboral desempenhada pelo Autor. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova pericial pleiteada por ambas as partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide e aferição da presença ou não da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4244, com consultório nesta cidade, na Rua Ciro Melo, nº 2276, Centro, CEP 79802-020, telefone (067) 3421-9778, cujos honorários, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos a ela relacionados e relatados na exordial. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I, alíneas 'a' a "c". Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. No mais, oficie-se ao INSS e à empresa BRF S/A, como requerido às fls. 202, requisitando-lhes a remessa, em vinte (20) dias, das informações e documentação especificadas. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807265-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Ferreira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 173: O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807270-02.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Everaldo Arguelho Flores - Executo: Massilon de Freitas Mafra

ADV: RAMÃO PENAJÓ ESCOBAR (OAB 19742/MS)

Localizados pouco mais de R\$ 200,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque



são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807321-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Celia Elena Dias - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação das partes do despacho saneador de fl. 368/375: Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se a Autora é portadora das patologias descritas na petição inicial; b) em caso positivo, se foram desenvolvidas em razão de sua atividade laboral; c) em caso positivo, se em razão delas, a Autora encontra-se incapacitada total ou parcialmente, permanentemente, para continuar a laborar; d) quais os limites da responsabilidade da seguradora/Ré. II) Questões Processuais Pendentes: a) A questão aventada a título de preliminar de carência do direito de ação, decorrente da ilegitimidade passiva da seguradora Ré, por conta do alegado cancelamento da apólice antes do diagnóstico das lesões ditas incapacitantes, confundese, na realidade, com o próprio mérito da demanda e assim sendo será objeto de apreciação por ocasião da sentença. Isto porque envolve a análise e interpretação das cláusulas contratuais pactuadas, bem como o exame das provas documentais colacionadas pelas partes a fim de aferir o período em que se concretizou a suposta lesão dita incapacitante, questões não aferíveis nesta fase processual. b) Refuto de plano e sem maiores delongas a preliminar suscitada pela Ré, porquanto não há falar em necessidade de esgotamento da via administrativa para o ajuizamento de demanda judicial, em razão do disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que assim determina: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...) O fato de não ter havido anterior comunicação do sinistro e o respectivo pedido administrativo de pagamento não pode, pois, culminar da extinção da lide, uma vez que o direito de acesso à Justiça é garantido constitucional e incondicionalmente. “Seguro de vida em grupo. Cobrança de indenização. Preliminares afastadas. Ilegitimidade ativa. Negativa na seara administrativa. A estipulante, em seguro de vida em grupo, como mandatária dos segurados que representa, tem legitimidade ativa para postular indenização securitária. De outro lado, não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa, para a promoção da ação de cobrança de indenização securitária, até porque a exigência contraria o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso não provido”. (TJ-SP - APL:9301826542008826 SP 9301826-54.2008.8.26.0000, Relator: Júlio Vidal, Data de Julgamento: 27/09/2011, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2011) Ademais, cabe à seguradora a comprovação de que o segurado agiu de má-fé ao não comunicar-lhe o sinistro, assim como que a ausência de notificação do evento danoso lhe causou dano, ante a não possibilidade de minorar as consequências do sinistro. A simples ausência de comunicação do ocorrido e do prévio pedido administrativo de pagamento do valor da indenização, contudo, não importa na extinção do processo, sem resolução de mérito, e/ou na automática perda do direito segurado. c) Tratando-se de ação em que se discute contrato de seguro, em que o autor almeja a condenação da ré ao pagamento de indenização securitária em razão de suposta invalidez permanente, aplicável, na espécie, a prescrição anual, consoante dispõe o art. 206, §1º, inciso II, alínea b, do Código Civil: “Art. 206. Prescreve: § 1º Em um ano: (...) II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo: a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuidade do segurador; b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;” Nesse sentido, aliás, o verbete sumular nº 101, do C. Superior Tribunal de Justiça: A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. Ocorre, que para contagem do prazo prescricional, na espécie, deve-se considerar como termo inicial a data em que o segurado teve ciência inequívoca de sua moléstia, consoante enunciado da Súmula nº 278/STJ: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. A ciência inequívoca da incapacidade laboral, por sua vez, deve ser demonstrada pela parte que a alega, mediante prova cabal e irrefutável, não bastando meras alegações, como feito pela ré. In casu, verifica-se não há provas de ter a Autora tido ciência inequívoca da incapacidade laboral de forma contemporânea à data dos atestados/exames médicos carreados com a inicial, de tal sorte que não se pode tomar como marco inicial da contagem do prazo prescricional referidas datas, como quer fazer crer, equivocadamente, a Ré. Logo, não há falar em prescrição ao caso em tela, pois não demonstrou a Ré ter a Autora ciência inequívoca das lesões em data diversa do ajuizamento desta demanda. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. CÂNCER DE MAMA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ANUA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM. SÚMULA STJ/278. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO PRAZO ATÉ RESPOSTA DEFINITIVA DA SEGURADORA EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA STJ/229. INAPLICABILIDADE. I - A ação de cobrança de indenização fundada em contrato de seguro, por ser inerente à relação entre segurado e segurador e não relacionada a defeito do serviço, sujeita-se ao prazo prescricional anual previsto no Código Civil e não ao de cinco anos, preconizado pelo art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. II - Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, o termo inicial do prazo prescricional anual, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula STJ/278), o que no presente caso ocorreu com a elaboração do laudo médico. III - Embora a Súmula 229 deste Tribunal disponha que “o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”, é iniludível que tal regra só terá aplicação quando o requerimento administrativo for formulado ainda dentro do prazo prescricional, o que não se verifica, na hipótese. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1014747/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011) RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRELIMINARES ADUZIDAS EM CONTRA-RAZÕES - REJEIÇÃO - NECESSIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO ANUA - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL PELO SEGURADO - CORRESPONDÊNCIA COM A DATA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NA ESPÉCIE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - As preliminares de ausência de prequestionamento e de incidência do Enunciado n. 7 da Súmula/STJ, aduzidas em contra-razões ao recurso especial, merecem ser afastadas; II - Negativa de prestação jurisdicional inexistente, porquanto resultado diferente do pretendido



pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional; III - O termo inicial da prescrição ânua da ação de indenização relativa a seguro de vida e acidentes pessoais corresponde à data em que o segurado toma ciência inequívoca da incapacidade laboral, sendo que o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão; IV - A aposentadoria por invalidez pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional do seguro de acidentes pessoais, porquanto presume-se que o segurado, nesta data, toma ciência inequívoca de sua incapacidade laboral; V - In casu, tendo em vista as datas da aposentadoria por invalidez do recorrido (26/08/2005), do aviso do sinistro à seguradora (08.06.2006), da negativa da seguradora (14.7.2006) e do ajuizamento da ação (21.5.2007), tem-se por inequívoca a ocorrência da prescrição; VI - Recurso especial provido. (REsp 1084883/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 02/12/2010) d) A relação de consumo estabelecida entre as partes é manifesta vez que encaixam-se perfeitamente Autora e Ré nas definições de “consumidor” e “fornecedora” trazidas pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. No caso em comento, a Autora, como destinatária final, adquiriu o produto fornecido pela Ré - seguro de vida -, regendo-se a relação entre elas, portanto, sob as normas da Lei nº 8.078/90. Sabe-se que o contrato de seguro se caracteriza como um verdadeiro contrato de adesão, uma vez que não é propiciado ao segurado nenhuma discussão sobre as cláusulas e condições contratuais, sendo-lhe simplesmente imposta a aderência ao pacto. O contrato de adesão celebrado entre os litigantes, então, favorece a seguradora, que vem a ser, inevitavelmente, a parte economicamente mais forte de tal relação, de forma que o consumidor fica numa posição de submissão. A hipossuficiência do segurado, portanto, sobressai da impossibilidade de alteração das cláusulas contratuais, já que preestabelecidas pela companhia de seguros, de modo que sua única atividade, no que concerne à manifestação da vontade, é aderir, ou não, às condições pré estabelecidas. Disto tudo decorre a possibilidade de se inverter o ônus da prova em desfavor da seguradora, visto que além de se encontrar numa posição visivelmente privilegiada (econômica e tecnicamente), também não se preocupou em questionar validamente as assertivas do consumidor. O artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor alenca, como direito básico do consumidor, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras extraordinárias de experiências”. É o caso, como visto, com o qual se depara, motivo pelo qual inverte o ônus da prova para impor à Ré o ônus de demonstrar a ausência de invalidez permanente decorrente da atividade laboral desempenhada pela Autora. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova pericial pleiteada por ambas as partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide e aferição da presença ou não da alegada invalidez. Quanto a produção de provas documentais observem as partes as limitações de ordem temporal, porquanto somente serão admitidos documentos novos, consoante expressamente previsto pela lei processual civil. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Gustavo Porfírio da Silva Sacchi, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 6091, com consultório nesta cidade, na Rua Oliveira Marques, nº 2800, Vila Lili, CEP 79805-021, telefone (067) 3032-6060, cujos honorários, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos a ela relacionados e relatados na exordial. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I, alíneas ‘a’ a ‘c’. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807459-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira - Réu: Agiplan Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho de fls.455: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807693-64.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Executo: Luiz Carlos Estigarribia

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente promovida por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Luiz Carlos Estigarribia. Em sua última manifestação, o(a) Exequente desistiu da execução (fls. 214). ISSO POSTO, com fulcro no art. art. 775 do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o(a) Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807707-48.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Executo: Rafael Eduardo Pedroso da Silva Gamba

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente promovida por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Rafael Eduardo Pedroso da Silva Gamba. Em sua última manifestação, o(a) Exequente desistiu da execução (fls. 238). ISSO POSTO, com fulcro no art. art. 775 do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o(a) Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807719-23.2019.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0807995-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autor: Paulo Henrique Machado Silva - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda e outro

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 10 (DEZ) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0808026-79.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Almeida e Queiroz Comércio de Materiais para Construção Ltda. - Executo: Cerrado Materiais para Construção

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

O paradeiro da devedora, a priori, não é desconhecido e o andamento do feito não depende do implemento de diligências para sua localização. Outrossim, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808060-54.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Simara Maria Silva

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente promovida por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Simara Maria Silva. Em sua última manifestação, o(a) Exequente desistiu da execução (fls. 90). ISSO POSTO, com fulcro no art. art. 775 do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o(a) Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808167-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Sonia Madeiro - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes do despacho saneador de fls.78/83: Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: se as assinaturas apostas nos instrumentos de f. 43-44 partiram do punho da Autora. II) Questões Processuais Pendentes: i) A despeito da inversão do ônus da prova, lastreada no Código Consumerista, ainda que, in casu, fosse aplicado o regramento contido no art. 373, do CPC, a imputação do encargo probatório sobre as Rés seria inevitável. Senão vejamos: Por primeiro, a Ré, ao defender a existência e a regularidade da contratação entre as partes, trazendo aos autos os documentos de f. 43-44, com assinaturas que atribui à Autora, acabou por atrair para si o ônus da prova quanto a sua autenticidade, nos termos do art. 429, inciso II, do CPC, in verbis:- "Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: (...) II se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento." A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento a esse aspecto:- "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ALEGAÇÃO DA AUTORA DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS APOSTAS NOS INSTRUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU - ÔNUS DA PROVA DE QUEM APRESENTOU O DOCUMENTO EM JUÍZO INTELIGÊNCIA DO ART. 389, II, DO CPC - RÉU QUE, ADEMAIS, NÃO TROUXE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS ORIGINAIS QUE DEVERIA OBRIGATORIAMENTE TER EXIGIDO QUANDO DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, A FIM DE EVITAR FRAUDES - NÃO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DEBITADOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA AUTORA QUE É DE RIGOR - DANO MORAL QUE INDEPENDE DE COMPROVAÇÃO, DECORRENDO DO FATO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DA VÍTIMA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO". (TJSP - APL 0119491-75.2012.8.26.0100, Rel. Paulo Roberto de Santana, J. 10/04/2013, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/04/2013) "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ASSINATURA. FALSIDADE. ÔNUS DA PROVA. DAQUELE QUE APRESENTA O DOCUMENTO. ART. 389, II, DO CPC. 1. Nas hipóteses em que se questiona a veracidade da assinatura apostada no documento, compete à parte que o apresentou nos autos a responsabilidade de comprovar sua autenticidade e não daquele que contesta a firma, isso porque o interesse de sua validade e eficácia é de quem trouxe aprova, nos termos do art. 389, II, do Código de Processo Civil. 2. Se cabia ao réu o ônus probatório de que a assinatura aposta no contrato é autêntica, ausente tal prova, forçoso concluir que o ajuste não existiu. 3. Mostra-se necessária a comprovação dos prejuízos materiais advindos da renovação do empréstimo para embasar o pleito compensatório, pois objetiva a recomposição do patrimônio. 4. É pacífico o entendimento no âmbito dos Tribunais pátrios de que os aborrecimentos, percalços, frustrações e vicissitudes ocorridas na vida em sociedade não geram o dever de indenizar, ainda que tenham causado certa dose de desconforto, pois a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou susceptibilidades exageradas. 5. Recurso parcialmente provido". (TJDF, Apelação Cível nº 20150110194703, Rel. Mário-Zam Belmiro, 2ª Turma Cível, J. 17/02/2016) No mesmo sentido, o e. TJMS vem decidindo ao julgar casos análogos: Confira-se:- "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA INTERPARTES ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA INSTITUIÇÃO NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DE PROVA ATO ILÍCITO CONFIGURADO DEVER DE RESTITUIR EM DOBRO MÁ-FÉ EVIDENCIADA DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM MANTIDO EM R\$ 5.000,00 RETIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS SÚMULA 54 DO STJ RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. (...). Se a parte consumidora nega determinada contratação e torna-se necessária a realização de perícia grafotécnica, o ônus da prova de apresentar a via original do documento para a produção da prova incumbe à parte adversa, a qual manteve-se inerte. Vislumbra-se que a parte apelada não comprovou que havia uma relação jurídica estabelecida entre as partes filiação à associação pelo apelante, com autorização específica para a realização dos descontos de mensalidades no benefício previdenciário, o que a toda evidência, demonstra a inexigibilidade da dívida, bem como a ilegalidade dos descontos em folha de pagamento. In casu, aplica-se o art. 42 do CDC que disciplina: 'O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros



legais, salvo hipótese de engano justificável'. Sempre que ocorrer ofensa injusta à dignidade humana restará configurado o dano moral, não sendo necessário a comprovação de dor e sofrimento, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, os descontos não autorizados nos vencimentos de aposentados extrapolam a esfera do mero aborrecimento, configurando autêntico dano moral, passível de ser indenizado, sobretudo porque os descontos recaem sobre verba de caráter alimentar, obstando o recebimento dos rendimentos em sua integralidade. Ao valorar o dano moral deve o julgador estabelecer quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes no caso concreto, como ocorreu na hipótese, mostra-se razoável a quantia de R\$ 5.000,00 fixada na sentença. A correção monetária e os juros moratórios são matérias de ordem pública, razão pela qual a aplicação, alteração e/ou modificação, ainda que de ofício, não configura julgamento extra petita, tampouco ofensa ao princípio do non reformatio in pejus". (Apelação Cível n. 0803869-35.2018.8.12.0021, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Divoncir Schreiner Maranh, j: 26/01/2020, p: 27/01/2020) *grifei e destaquei Por segundo, à luz da teoria dacargadinamicadaprova, agora consagrada expressamente pelo estatuto processual civil, no já citado artigo 373, § 1º, não se concebe retirar tal incumbência de quem facilmente poderia dela desvencilhar-se para depositá-la sobre quem, por impossibilidade lógica e natural, não detém as mesmas condições favoráveis e dificilmente lograria satisfazer um status probatório robusto; e, na espécie, é evidente que quem possui melhores condições técnicas, econômicas e de conhecimento para comprovação da idoneidade das assinaturas, até porque detém as cópias originais do contrato, é da Ré. Ademais, é manifesta a vulnerabilidade técnica e econômica da Autora, pessoa física e beneficiária da justiça gratuita, sem condições de arcar com as despesas necessárias à produção da prova pericial, essencial para o correto desate da causa. Destarte, incumbe à Ré o encargo de demonstrar a regularidade da contratação ora questionada e que as assinaturas apostas nos instrumentos de f. 43-44, as quais atribui à Autora, são idôneas, ou seja, de fato partiram de seu próprio punho. III) Deliberação de Provas: Defiro a produção da prova técnica, requerida às f. 73-76, consistente na realização de exame grafotécnico, essencial à identificação conclusiva da autenticidade ou não das assinaturas lançadas nos documentos de f. 43-44. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com escritório na comarca de Campo Grande/MS, cujos honorários serão antecipados pela Ré. Intime-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465 do CPC, devendo a Ré, na mesma oportunidade e prazo, depositar a(s) via(s) original(is), em cartório, dos instrumentos de f. 43-44, para que possa(m) ser analisada(s) pelo perito. Desde já apresento o quesito único do juízo: se as assinaturas apostas no documento de f. 43-44, partiram da punho da Autora. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários. À vista da mencionada proposta, intemem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprovem as Rés, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial e de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela Autora e que, através da perícia, se pretendia esclarecer. Efetivado o depósito em comento, intime-se o expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para colheita dos parâmetros e início dos trabalhos, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Um vez designada a data referida no parágrafo anterior, intemem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808311-96.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Lopes e Castro Lopes Ltda Me - Antonio Roberto Lopes - Joyce Cocaroli de Castro Lopes

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal, providenciando a escritania a lavratura do(s) termo(s) de levantamento de eventual penhora(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808347-41.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Braga Marques - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

Intimação das partes da manifestação da Sra. Perita Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, às fls196/197, designando perícia para o dia 28/04/2022 às 08:30horas. Local: Consultório médico da perita, situado na Av. Presidente Vargas nº 1695, Sala 909, Edifício Dourados Medical Center, em Dourados MS. Solicita que o periciado (a) deverá trazer consigo os seus documentos pessoais com foto e exames médicos que possuir. Trazer carteira de trabalho é imprescindível para realização da perícia. OBS: Em virtude da pandemia do COVID 19, visando a segurança de todos, pede-se para os periciados comparecerem com máscara de proteção facial, sem acompanhantes e com apenas 15 minutos de antecedência.

Processo 0808366-47.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aline Castilho Crespe Lutti - Réu: Banco C6 S.a. - Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)

Despacho de fls.368: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808410-66.2021.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ao exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0808509-46.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Exectda: J.T.R.S.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: LUCAS PRADO MEDEIROS PERIN (OAB 7660E/MS)

ADV: SIMONE ANGELA RADAI (OAB 93022PR)



Localizados pouco mais de R\$ 12,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Na mesma oportunidade e prazo, manifeste-se, querendo, sobre a prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808546-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosimeire Rodrigues Rondon - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da manifestação do Sr. Perito Emerson da Costa Bongiovanni, às fls.635/636 designando perícia para o dia 25/05/2022 às 09:00horas. Local: Consultório médico do perito, situado na Avenida Presidente Vargas nº 1695, Edifício Dourados Medical Center, em Dourados MS. Solicita que o periciado (a) deverá trazer consigo os seus documentos pessoais com foto e exames médicos que possuir. Trazer carteira de trabalho é imprescindível para realização da perícia.

Processo 0808589-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luci Barbosa dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Despacho de fls.119: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808603-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: Ronaldo Trindade de Azevedo - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808664-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Paulina Barbosa Colman - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0808717-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Renata Saturnino da Costa Moraes - Fernando Carlos Medeiros Borges

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

Sentença de fls.154/155: Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Renata Saturnino da Costa Moraes e outro permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0808814-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Almerinda Salvadora Colman

ADV: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

nte a Certidão retro (f. 109), intime-se o Autor/Exequente, pessoalmente e por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono (art. 485, inciso III c/c § 1º, do CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808976-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Maria das Graças Bartolomeu Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Despacho de fls.146: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808989-53.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Temporária

Exeqte: Elvis Cavalini - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Vcitor Jorge Guerreiro

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Sobre a confecção do ROPV, manifestem-se as partes em 15 dias.

Processo 0809189-31.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Sonia Matsui Lange - Neusa Siena Balardi - Exectda: Eliza Hidalgo Morais Pereira e outro - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva

ADV: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Fulcrando-se no art. 833, incisos IV, do Código de Processo Civil, Eliza Hidalgo Morais Pereira, qualificada nos autos, requer o desbloqueio dos valores localizado em suas contas bancárias, dizendo-os impenhoráveis (fls. 223/226). Juntou documentos (fls. 227/228). Destaca que recebe salário na conta corrente 4759-7, da Agência 0391, do Banco do Brasil S/A. Aponta a gravidade do bloqueio, de vez que os valores depositados são destinados ao mínimo necessário para sua sobrevivência e de sua família. Oportunizada sua manifestação, as Exequentes refutaram as alegações da Executada, postulando a manutenção dos bloqueios e a formalização da constrição (fls. 236/241). É o Breve Relato. DECIDO:- Num primeiro momento, destaco estar pacificado na jurisprudência pátria o entendimento de que a impenhorabilidade pode ser suscitada a qualquer tempo ou grau de jurisdição, até mesmo de ofício, e independentemente da interposição de embargos/impugnação. Por sua vez, a alegação de impenhorabilidade aqui suscitada, não pode ser reconhecida, pois não há prova concreta e/ou suficiente demonstrando que os valores bloqueados sejam somente proventos de salário. "Art. 833. São impenhoráveis: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; (...) X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;" Como se verifica, através do extrato de fls. 219/221, foram localizados



e bloqueados R\$ 5.818,67 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$311,10 (trezentos e onze reais e dez centavos), do BCO COOPERATIVO SICREDI, R\$25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos), do BCO BRADESCO, R\$ 73,96 (setenta e três reais e noventa e seis centavos), da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e R\$ 5.407,90 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), do BCO BRASIL, depositados nas contas correntes de titularidade da Executada. A tese suscitada com o intento de lograr a liberação do valores de R\$ 5.407,90 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), consiste na assertiva de que se tratam de valores percebidos a título de salário, que são pagos à Executada mediante depósito na conta bancária junto ao Banco Brasil S/A. Os extratos com que foi instruída a impugnação (fls. 227), no entanto, não evidenciam esta conjuntura. Mormente porque embora, de acordo com a movimentação ali detalhada, nela sejam creditados valores advindos de crédito por PIX, não há um só documento comprovando que os R\$ 5.407,90 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos) bloqueados são oriundos de salários. No tocante à indisponibilidade de valor, a orientação é no sentido de que existindo numerário em conta-corrente, é possível o bloqueio. Tal disposição tem por objetivo atender a gradação legal estabelecida em lei, em relação à penhora de bens. PROCESSUAL CIVIL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. Tendo a executada nomeado à penhora bem cujo valor de avaliação é consideravelmente inferior ao da dívida em execução, cabível a penhora on line determinada pelo juízo a quo, notadamente porque o dinheiro ocupa posição preferencial na ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70020705224, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 29/08/2007). Ademais, infere-se da conta corrente que são realizadas inúmeras e diversas transações, entre créditos e débitos, de variadas origens e valores, que não demonstram a origem de órgão pagador de salário, não sendo possível concluir que os numerários bloqueados estejam protegidos pela regra da impenhorabilidade, pois a devedora não comprovou que se trate de verbas exclusivamente oriundas de seu labor. Assim sendo, existindo numerário em conta corrente, correspondente a saldo residual que passou a integrar o patrimônio do devedor, é possível sua penhora on line. Com efeito, era da Devedora, a responsabilidade pela comprovação da impenhorabilidade das verbas bloqueadas, de acordo com o art. 854, §3º, inciso I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, deixando de demonstrar a alegada natureza de proventos. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. PROVENTOS DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. 1. É possível a penhora "on line" em conta corrente do devedor, contanto que ressaltados valores oriundos de depósitos com manifesto caráter alimentar. 2. É vedada a penhora das verbas de natureza alimentar apontadas no art. 649, IV, do CPC, tais como os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões, entre outras. 3. Recurso especial provido. (REsp 904.774/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 16/11/2011) Nesta linha de entendimento e diante de tal conjuntura, de onde não se extrai a prova da natureza impenhorável dos valores bloqueados, rejeito a impugnação deduzida pela Executada, restando a indisponibilidade automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de qualquer termo, devendo, a escritania, providenciar, ato contínuo, a respectiva transferência para subconta vinculada a este processo (cf. Art. 854, §5º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809249-33.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Uniprime Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, das Ciências e das Artes de Dour - Exectdo: Orivaldo Ferreira da Silva

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal, providenciando a escritania a lavratura do(s) termo(s) de levantamento de eventual penhora(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809362-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Marcelo Henrique Silva de Oliveira - Ré: Leticia Gabriela Alexandre Oliveira - Camile Beatriz Alexandre Oliveira - Matheus Felipe Alexandre - Marineide Alexandre - Felisbina Maria de Oliveira - Marcio Elias da Silva Oliveira - Mario José de Oliveira - Maria Helena de Oliveira - Mateus Elias Silva de Oliveira - Marciel da Silva Oliveira e outro

ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Considerando que dois dos réus residem em área rural do distrito de Indápolis, intima-se o autor para comprovar o recolhimento das diligências de oficial de justiça necessárias ao cumprimento do mandado a ser expedido, em cinco dias.

Processo 0809411-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Isac Hipolito da Silvceira - Réu: Mbm Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Manifestação do Perito às fls.260/262, proposta de honorários periciais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Decisão de fls.242/248: À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprovem as Rés, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial e de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Autor e que, através da perícia, se pretendia esclarecer.

Processo 0809503-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Edith Duarte - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 196: Junte a Ré, no prazo de quinze (15) dias, em cartório, os arquivos de áudios mencionados em sua defesa, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809527-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José de Souza Inácio

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 245. Considerando que o Autor deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido pela decisão anterior (cf. Certidão de f. 244), e à vista de ter sido integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0809617-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Banco Safra

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 10 (DEZ) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0809669-96.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Autor: Agro Ferragens Luizão Ltda. - Réu: José Gomes de Andrade

ADV: BRUNO GARCIA PERES (OAB 14280B/MT)

Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, antes de direcionar o já escasso número de servidores para o mesmo e não essencial trabalho. Outrossim, providencie a citação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809690-82.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: S.A.C.

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990/SP)

ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

Intimação da parte autora para acompanhar o andamento da Carta precatória 0809690-82.2015.8.12.0002 na comarca de Ponta Porã-MS.

Processo 0809844-03.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Executo: Anisio Pereira da Silva Neto

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente promovida por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Anisio Pereira da Silva Neto. Em sua última manifestação, o(a) Exequente desistiu da execução (fls. 157). ISSO POSTO, com fulcro no art. art. 775 do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o(a) Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809906-43.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: B.C.R. - J.A.R.S. - F.L.R.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Indefiro o pedido de requisição porquanto as informações em questão foram prestadas há menos de dois anos e desde então não há indicativos concretos de que a situação patrimonial dos devedores tenha experimentado alteração. Já decorrido o prazo máximo de suspensão, ou seja, de um ano, começou, então, a correr o prazo de prescrição intercorrente que, in casu, é de três (03) anos. Aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo prescricional (cf. §5º, do art. 921, CPC), o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809971-38.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Wilhelm e Cia Ltda Epp - Executo: Fábio Silva

ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810089-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Deli da Silva

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Despacho de fls.131: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810140-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Milton Aparecido Olsen Messa - Ré: Derany Tobias Paes - Marina Morais Tobias

ADV: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

Despacho de fls.748: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810158-36.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Herminia Fernandes Cassimiro - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Despacho de fls.228: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810253-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivonete de Fatima Rodrigues Santos - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Despacho de fls.170: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810340-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Izabel Buceli de Albuquerque - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho de fls.219: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810455-14.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802657-02.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roger Frederico Köster Canova - Exectdo: Diego Pinto Martins
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Expeça-se mandado para constrição do crédito que o Executado possui nos Autos nº 0813636-52.2021.8.12.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta comarca, até o limite do valor crédito exequendo, intimando-se, na mesma oportunidade, o lá devedor, por este ato, ainda, investido no cargo de depositário judicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. / **** Expediente: Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado deferido.

Processo 0810462-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luguens Lima - Réu: Unimed Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810500-47.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Estevão Martins - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Despacho de fls.289: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810551-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Irene Pereira do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810616-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Braz Copertino de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Despacho de fls.238: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810635-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Barbara Lopes Mendes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Despacho de fls.126: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810654-02.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Mara Domingues Larroque
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Intimação do exequente para em 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0810659-24.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Nishioka e Cia Ltda
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 dias, recolher diligência(s) para citação.

Processo 0810909-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz
ADV: POLIANA LOBO E LEITE (OAB 29801/DF)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0810940-43.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Leite de Barros - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls.180: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811063-51.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Lemuel Ávila da Cruz - Exectda: Isabel Gongora Sablag Neta
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)



Diante da não localização de valores depositados em nome do(s) Executado(s) e já decorrido o prazo máximo de suspensão, ou seja, de um ano, começou, então, a correr o prazo de prescrição intercorrente que, in casu, é de três (03) anos. Aguardem os autos em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso daquele prazo prescricional (cf. §5º, do art. 921, CPC), o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811126-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Jaqueline Custódio de Paula - Réu: Lupar Representações e Serviços Ltda - Me - Vicente Amaro de Souza Neto

ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Despacho de fls.64: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811259-45.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Clovis Alves Bezerra - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituinte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811273-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Emidio Prates Neto - Réu: Intermedium S.a

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 148: O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0811558-95.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ivan Eduardo de Campos - Exectdo: Ederson Lima do Nascimento - Floracy Quirino Sales

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Diante dos termos do acordo celebrado entre as partes, com esteio no art. 922 do CPC, suspendo o curso da execução até 06/dezembro/2022, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório pelo decurso do prazo de suspensão ou pela oportuna provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro, ciente o(a) Exequirente/Credor(a)/Autor(a) desde já de que deverá providenciar o andamento da ação, na hipótese de descumprimento, independentemente de prévia provocação, sob pena de presumir-se o cumprimento que ensejará a extinção do processo.. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811711-31.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Dourados Residence - Reqdo: Ismael Soares de Oliveira

ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, tão logo feito o levantamento da penhora, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811785-17.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Vanderlei Goncalves

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUELI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Ante acta, renovem-se as tentativas de citação desta feita por oficial de justiça. Intimem-se. A seu tempo retornem. / **** Expediente: Intimação da parte exequirente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado deferido.

Processo 0811793-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Maria Cordon Peres - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.116: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811798-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Olinda Barbosa Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls.260: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811880-18.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Juarez Antônio Rigon - Exectdo: Classibem Comércio e Exportação de Cereais Ltda - Réu: Orcirio Pedros Junior

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Informe e comprove o credor, em quinze (15) dias, a fase processual do feito em que realizada a constrição, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811891-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rita Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.225: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811924-95.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Petrucia Nascimento de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811978-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Norma Odorico Oliveira

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Despacho de fls.135: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812012-65.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jonas Benites Garcete

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Despacho de fls.92: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812016-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Odair Fernandes Goncalves

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Despacho de fls.123: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812068-98.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliana Medina - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0812080-25.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: M.A.R.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Localizados pouco mais de R\$ 30,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Junte o Exequente, em dez (10) dias, cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel compromissado ao Executado e providencie a intimação do cônjuge do Executado, sob pena de cancelamento da penhora. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812155-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Ataleu Rolim - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Despacho de fls.234: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812161-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Correia & Magalhães Ltda - Me - Réu: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Despacho de fls.172: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812325-36.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Robert Antonio da Silva Perez

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente promovida por OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Robert Antonio da Silva Perez. Em sua última manifestação, o(a) Exequente desistiu da execução (fls. 163). ISSO POSTO, com fulcro no art. art. 775 do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno o(a) Exequente ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se o cancelamento da restrição RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812327-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Emidio Prates Neto - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0812356-17.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ademir Toniato - Exectdo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Em Liquidação

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Ciência ao interessado que foi expedido o Termo de penhora(f. 295) para as providências.

**Processo 0812390-55.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Moisés Francisco Ferreira dos Santos - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias Reis Bongivanni

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Moisés Francisco Ferreira dos Santos, tornou-se credor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A por força da sentença de fls. 217/227 que julgou procedente a pretensão deduzida nesta ação de Cobrança de Seguro. Com o trânsito em julgado da mencionada decisão (fls. 240), a Ré efetuou voluntariamente o depósito da quantia devida (fls. 247/252), com o que concordou o Autor (fls. 256/257). Às fls. 258/261, a Ré comprovou o recolhimento das custas finais. ISSO POSTO, julgo extinta a obrigação representada pela sentença proferida neste feito, na forma do artigo 526, §3º c/c 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Autorizo o levantamento do depósito, conforme pleiteado às fls. 256/257, bem como a restituição do depósito relativo aos honorários periciais, nos termos de fls. 262/263. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812485-22.2019.8.12.0002 - Monitoria - Perdas e Danos

Autor: Benedito & Benedito Ltda Epp - Réu: Pizzaria Congresso Ltda Me

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

intimação das partes de todo o teor da decisão de f. 127-129 e informações prestadas as f. 133

Processo 0812544-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Kely Maciel Marques de Freitas - Réu: Clínica São Camilo Ltda - Hospital Maternidade Maringá - Jocely Matheus de Moraes Júnior - Daoud Nasser

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: GUILHERME AUGUSTO SILVA DE MELO (OAB 20221/MS)

ADV: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES (OAB 23493/MS)

ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)

ADV: ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA (OAB 18550/PR)

ADV: RICARDO RIBEIRO (OAB 42550/PR)

Despacho de fls.411: Em razão de a parte Ré ter alegado ser indevida a concessão do benefício de gratuidade de justiça, oportuno à Autora a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0812562-31.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jacira da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS, ficando ciente que nada sendo requerido no prazo de 10 (DEZ) dias os autos serão encaminhados ao arquivo.

Processo 0812831-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Adier da Silva Vanial - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

Intimação das partes da sentença: VISTOS etc. Trata-se de Ação de Cobrança intentada por Adier da Silva Vanial contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, onde o pedido autoral foi acolhido nos termos da sentença de fls. 246/256, já com trânsito em julgado. Antes mesmo de iniciado o cumprimento de sentença, a Ré efetuou o depósito da quantia que entendeu devida e suficiente para pagamento do valor da condenação principal e honorários advocatícios de sucumbência. O Autor e seus patronos pleitearam o levantamento do respectivo valor depositado, reconhecendo a satisfação integral do crédito. ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intime(m)-se os(as) Réu(s), pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove(m) o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com o decurso deste prazo, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencie-se a transferência solicitada.

Processo 0812841-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irene dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls.233: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812870-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sueli Aparecida da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls.243: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812949-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Luiz Barbosa - Réu: Banco Votorantim S.a

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.166: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0812997-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**

Autor: Paulo Cezar Pinheiro Reis - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intimação das partes do despacho de fls. 142: Pela derradeira vez, oportuno ao Autor, no prazo de quinze (15) dias, a junta de certidões fornecidas pelo IAGRO, DETRAN, e CRI demonstrando a existência ou não de bens móveis, semoventes e imóveis registrados em seu nome, sob pena de indeferimento da benesse. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813052-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Deonicio Rufino de Sena - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial às fls.255/256, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0813114-25.2021.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Cícero Bastos Filho

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem do Laudo apresentado.

Processo 0813352-44.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Casturino Batista - Réu: Sabemi Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos às fls.71/81 e 147/159, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0813428-68.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Geovani Urder de Andrade Aquino - Réu: Banco Máxima S/A

ADV: GUSTAVO ALMEIDA MARINHO (OAB 22003/BA)

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Despacho de fls.162: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813657-96.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Sergio Oliveira dos Anjos - Debora Camilo Almeida

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

. Junte a Credora, em dez (10) dias, o demonstrativo atualizado do crédito exequendo, nos "moldes do objeto inicial"(verbis). Em seguida, determino seja tentado, via SISBAJUD, o bloqueio de quantia suficiente para pagamento do débito acaso depositada em nome do(a) Executado(a)/Devedor(a) junto às instituições financeiras do território nacional. Aguarde-se durante dois dias, por eventuais respostas positivas que serão remetidas pelo Banco Central, incumbindo a chefe de cartório já habilitada junto ao mencionado sistema, efetuar consultas acerca do cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Recaindo a ordem de bloqueio sobre valor superior ao devido, providencie-se, em vinte e quatro (24) horas (cf. Art. 854, §1º, CPC), contadas da comunicação, o imediato cancelamento da indisponibilidade excessiva. Feito o bloqueio sobre quantia suficiente, intime-se o Executado(a) e Devedor(a), por seu(s) advogado(s), ou, pessoalmente acaso não o(s) tenha(m), para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo. 2. - Noutra senda, indefiro o pedido de utilização do RENAJUD por mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora "mediante a apreensão e o depósito dos bens"(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. Ad argumentandum, a inserção de restrição à circulação de eventual veículo registrado em nome do devedor, possui natureza acautelatória, medida esta cuja concessão depende da presença de requisitos específicos, em especial do "perigo da demora", ausente na hipótese, onde não se tem notícia da prática, por aquele, de atos maliciosos com o intento de ocultar e/ou subtrair bens ou valores da ação do credor. Outrossim, é perfeitamente possível à Credora diligenciar, pessoalmente, ao CRI para localização de imóveis registrados em nome do devedor e/ou requerer ao DETRAN a expedição de certidão acerca da existência de veículos registrados em nome daquele, sem a intervenção do juízo. 3. - Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813741-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Maria Aparecida Ramos Longuini - Réu: Banco PAN S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA GOMES DA SILVA (OAB 25620/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0813782-93.2021.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: João Alberto Gusman Pereira

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Ao exequente para que manifeste nios autos requerendo o que entender de direito.

Processo 0814059-80.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: José da Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

CONCLUSÃO INDEVIDA. Expeça-se alvará consoante já autorizado e em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0814192-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Pedro Arthur de Souza - Ré: Andrea Pedroso da Silva Zanchet - Maciel & Oliveira Ltda - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - PSG - Sinistro Aluguel

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: CAMILA BLASQUE RONHA (OAB 21913/MS)

Despacho de fls.192: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação dos Requeridos acerca do noticiado pelo Autor às fls. 171/175. Certificado o prazo acima referido, intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta apresentada pela Ré PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PSG Sinistro Aluguel), no prazo de cinco (05) dias. 2. Outrossim, advindo as peças defesas dos Requeridos e certificado o prazo de contestação, abra-se vista ao Autor para, querendo, oferecer impugnação. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814257-49.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Adriana Vieira Oliveira

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)

Despacho de fls.97: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814368-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adelcio Alves Cavalcante - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 224: Ante acta, junte a Ré, no prazo de quinze (15) dias, cópia dos contratos nº 170765826, 170719956, 170718224, 170699114, 169961323, 169893238, 169896211, 169896190 e 168809102, mencionados em sua defesa, porquanto deixou de trazer referidos documentos em sua contestação (arts. 396 e 398 do CPC), sob as penalidades legais (arts. 400 e 403 do CPC). Na mesma oportunidade, deverá esclarecer se possui cópia da remessa dos valores para as respectivas instituições bancárias apontadas na contestação e, em caso positivo, juntar referidos documentos nos autos. À vista da documentação acima especificada, oportunize-se a manifestação do Autor, em outros quinze (15) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0814443-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Terezinha Franquini de Oliveira - Réu: Sesc - Dourados

ADV: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: VINÍCIUS DE OLIVEIRA (OAB 25861/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)

ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seu procurador, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, na proporção que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Destaco, a isenção referida no art. 90, §3º, do CPC, se refere apenas às custas processuais remanescentes e, portanto, não alcança aquelas devidas início litis, cujo pagamento, tão somente, em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi postergado para o final do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814510-71.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Remape Construções de Obras de Engenharia Ltda

ADV: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

Intimação da parte autora para acompanhar o andamento da Carta precatória 0814510-71.2020.8.12.0002 na comarca de Campo Grande-MS.

Processo 0814561-19.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Osvaldo Martins Fernandes - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituinte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814679-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Camila Soares Medeiros

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Despacho de fls.63: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814685-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Katrine Santos Silva



ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0814737-61.2020.8.12.0002 - Monitoria - Perdas e Danos

Autor: Elias Padoin

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)

Ao exequente para que requeira o que entender de direito.

Processo 0814951-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Luiz Antonio de Campos Destro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Decisão de fls.511/512: O eminente Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em decisão monocrática proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 71/TO (Processo nº 2020/0276752-2), determinou a suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional nos quais se discutam as seguintes questões jurídicas: - "i) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; e, iii) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP." In casu, a Autora imputa falha na prestação do serviço de gestão do sistema pelo Banco do Brasil S/A, consubstanciada em remunerar de maneira incorreta os valores depositados em conta individual do PASEP; a instituição bancária, por sua vez, suscita não só sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta demanda, como o implemento da prescrição, questões estas objeto daquele IRDR. Nestes termos, frente a suspensão do curso desta ação, defiro o pedido formulado pelo Autor às fls. 509/210, devendo os autos aguardarem, em cartório, pelo julgamento definitivo daquele incidente ou até que sobrevenha decisão em sentido contrário. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0815204-06.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Karina Ramires - Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815207-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Dayana Moraes Espindola - Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815334-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Antolene de Souza - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815414-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Maria Meirelles de Souza

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Despacho de fls.133: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0815420-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Kathy Joseph Rebi

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Despacho de fls.84: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0815445-77.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Moises Gabriel

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815491-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Durval Brites - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815565-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Josias da Silva Almirao

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação das parte autora para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a juntada da AR negativa.

**Processo 0815584-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Delci de Matos Paglia - Réu: Banco Bransul S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815600-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucinda Balbino Farias Bernardo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Despacho de fls. 116: Ciência às partes sobre o teor da decisão de fls. 91/102. Após, para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 39/89), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0815654-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: José Vicente Rodrigues - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815687-36.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Damiana Cavalheiro - Réu: Banco PAN S.A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815727-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815892-02.2020.8.12.0002 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Santa Izabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL TRINDADE NANTES (OAB 11796MS)

Ao exequente para que requeira o que entender de direito.

Processo 0815928-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Sucumbenciais

Autor: Sindoley Luiz de Souza Moraes - Jocrir Souto de Moraes

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 97/98: 1. Acolho a emenda de f. 37-38, a qual passa a integrar a petição inicial. 2. Exclua-se do polo passivo a Ré Thayla Corrêa Montello Franco, incluindo-se Kátia Silmara Insabraldi Franco, qualificada às f. 37, com as pertinentes anotações perante o SAJ. 3. Após, cite-se o(a) Ré(u) para comparecer à audiência de conciliação/ mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, por videoconferência, em razão da pandemia COVID-19. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). O(a) Ré(u) deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). O(a) Ré(u) poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0816040-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Osvalda Ribeiro Cáceres da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0816219-44.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Antonio Margarido Lemes

ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)

A parte autora para que requeira o que de direito.

Processo 0816242-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Nilson Antunes de Araujo

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

Intimação do autor da devolução dos Ar's de f. 37/38 pelo motivo de "ausente", requerendo o que entender de direito em cinco dias.

Processo 0817088-07.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda - Exectdo: Retificadora Ms Ltda Me



ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA (OAB 11328B/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, presente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HERMES PAULO ALVES ZANDONA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2022

Processo 0804886-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R\$ 803,88

Processo 0812984-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Réu: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento, R\$ 1.018,26

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2022

Processo 0000065-13.2022.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: P.O.R.S.

ADV: EVANDRO JOSÉ RICCI (OAB 26858A/MS)

INTIMA-SE: "...Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do artigo 319 do CPP se mostra suficiente, especialmente em vista da gravidade do delito supostamente perpetrado pelo réu e dada a sua periculosidade. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Pedro Otavio Ricci Sabino, a fim de garantir a ordem pública..."

Processo 0000380-72.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0010400-59.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Nelson Donato

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

INTIMA-SE: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, incisos I e II, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Nelson Donato, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal. Ciente do ofício de fls. 91/94 e da certidão de fls. 99. Intimem-se as partes acerca do ofício juntado às fls. 91/94..."

Processo 0002774-55.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002573-63.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Recepção

Ré: J.F.I. - L.A.J. - G.F.I. e outros

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

INTIMA-SE: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Geovani Fernandes Ifran, Everton de Oliveira Almeida, Lucas Silva Alves, Jefferson Ferreira de Lima, Leonardo Aguiar Jureves, Éder Ferreira da Silva e Jéssica Fernandes Ifran (prisão domiciliar), a fim de garantir a ordem pública..."

Processo 0003688-22.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003722-28.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Emerson Dionízio Lopes e outros

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

INTIMA-SE: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, incisos I e II, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Emerson Dionízio Lopes, Marcelo Moraes Ramos e Weliton Carlos Alves Silva, a fim de garantir a ordem pública. No que tange ao pedido de fls. 352, merece o mesmo guarida, vez que embora tenha sido homologada a desistência da oitiva das testemunhas Maria Helena Barbosa e Michele Barbosa Ribeiro, suas inquirições se mostram relevantes para a busca da verdade real. Assim, revogo parcialmente a decisão de fls. 348 para permitir a oitiva das aludidas testemunhas. Desse modo, determino a intimação de Maria Helena Barbosa e Michele Barbosa Ribeiro, no endereço indicado às fls. 352, para que compareçam à audiência designada nos autos..."

Processo 0004217-41.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003442-26.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Thiago Silva e outros

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

INTIMA-SE: "...Resta prejudicado o pedido formulado pela defesa de Thiago Silva (fls. 880/883), porquanto pretendia que lhe



fosse deferido escolta policial até o consultório de sua médica assistente para fins de consulta e realização de exame, agendados para o dia 17/02/2022, às 09h:30min, sendo que os autos foram remetidos ao Ministério Público no dia 18/02/2022 (fls. 945) e vieram conclusos somente nesta data. Todavia, em consulta aos autos de nº 0800786-29.2022.8.12.0002, depreende-se que o referido réu conseguiu o atendimento considerando, inclusive realizou o exame respectivo. Quanto ao arquivo UFDR extraído do aparelho celular de Claudinei Franco Aquino, denota-se que a autoridade policial entregou o HD respectivo para a advogada do referido réu no mês de setembro/2021, inclusive houve manifestação no sentido de que aguarda a conclusão do laudo pericial...”

Processo 0004217-41.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003442-26.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Claudinei Franco Aquino - Teruo Toko Neto - Carlos Quendi Koga Toko Junior - Andressa Bianca da Silva - Allyson Ricardo Nantes Lopes - Rodrigo Reis Aguiar e outros

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
ADV: FELIPE VILHALBA ALENCAR (OAB 24536/MS)
ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 957.

Processo 0004295-35.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004396-06.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luciano Moreira - Maycon Douglas da Silva Andrade - Vania Aparecida Silva e outro

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)
ADV: ANDRE DE SOUZA SANTOS (OAB 393549/SP)

INTIMA-SE: “..Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia para CONDENAR Luciano Moreira, brasileiro, nascido aos 07/08/1971, em Aparecida/SP, filho de Manoel Moreira e Maria Luzia Moreira, Maycon Douglas da Silva Andrade, brasileiro, nascido aos 03/10/1998, em Barueri/SP, filho de José Roberto de Andrade e Fátima Rocha da Silva, Wilian Maxiliano Moreira, brasileiro, nascido aos 12/02/1973, em Aparecida/SP, filho de Manoel Moreira e Maria Luzia Moreira e Vania Aparecida Silva, brasileira, nascida aos 17/08/1973, em Pindamonhangaba/SP, filha de João Anselmo da Silva e Anésia Eugênia dos Santos Silva, nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, c/c artigo 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do Código Penal...”

Processo 0004749-15.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004012-12.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Henrique de Carvalho Mauro e outro

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

INTIMA-SE: “..Como se não bastasse, o acusado José Henrique é reincidente, conforme denota-se de sua certidão de antecedentes criminais, a demonstrar sua periculosidade e seu completo menoscabo para com a lei penal. Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do artigo 319 do CPP se mostra suficiente, especialmente em vista da gravidade do delito supostamente perpetrado pelos réus e dada a reincidência de José Henrique. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Henrique de Carvalho Mauro e José Henrique de Albuquerque Julião, a fim de garantir a ordem pública...”

Processo 0005258-43.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004417-48.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: David Marcio Nunes Cotrim - Thiago Pedroso Marcelino - Adiomar Sanches Garcez Junior - Nelson Vieira Junior e outro

ADV: THAISA FERNANDES DE NORONHA (OAB 25057/MS)
ADV: ARIANE FERREIRA SANCHES (OAB 26129/MS)
ADV: TIAGO MONTRONI (OAB 41946/SC)
ADV: MATEUS FERRARI LUZ (OAB 18112/MS)
ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)

INTIMA-SE: “ Consoante previsão expressa contida no artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, cabe ao próprio causídico cientificar o mandante acerca da renúncia ao mandato que lhe fora conferido, devendo não apenas fazer a respectiva prova nos autos, sob pena de não aperfeiçoamento do ato, como também representar o seu constituinte nos dez dias subsequentes à revogação, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, sob pena inclusive de incorrer em infração disciplinar (art. 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/1994 Estatuto da Advocacia e da OAB). Assim, considerando que o patrono apenas demonstrou que remeteu a solicitação de fls. 528 ao setor administrativo do estabelecimento prisional (fls. 529), somado ao fato de inexistir comprovação de que o acusado David Márcio Nunes Cotrim foi cientificado da renúncia, determino ao respectivo causídico que comprove nos autos, preferencialmente com documentos que conste a ciência do aludido réu, que cientificou David Márcio Nunes Cotrim acerca da renúncia...”

Processo 0006244-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Steffano Carvalho Orrigo e outro

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

INTIMA-SE: “..No mesmo sentido, o entendimento da Corte local que denegou o Habeas Corpus impetrado pelo acusado (TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1413526-10.2021.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Jairo Roberto de Quadros, j: 02/09/2021, p: 13/09/2021). Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Steffano Carvalho Orrigo, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal...”

Processo 0006699-59.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005816-15.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Claudio Antônio Rocha Ribeiro e outro

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

INTIMA-SE: “..Outrossim, os réus não comprovaram satisfatoriamente possuir residência fixa e exercer atividade lícita no corpo social, a demonstrar que também permanece a necessidade de assegurar a futura aplicação da lei penal. Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do art. 319 do CPP se mostra suficiente, dadas as peculiaridades do caso sob exame. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Claudio Antônio Rocha Ribeiro e Rosana Jesus de Lima, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal...”



Processo 0006713-43.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006634-95.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Guilherme Pavão do Nascimento

ADV: LEANDRO BUENO PALMA (OAB 59822/PR)

INTIMA-SE: "...Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do art. 319 do CPP se mostra suficiente, dadas as peculiaridades do caso sob exame. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Guilherme Pavão do Nascimento, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal..."

Processo 0006978-45.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006259-63.2021.8.12.0002) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Joelton Cunha Tavares

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

INTIMA-SE: "...Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do artigo 319 do CPP se mostra suficiente, especialmente em vista da gravidade do delito supostamente perpetrado pelo réu e dada a reincidência e ausência de comprovação de atividade lícita no corpo social. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Joelton Cunha Tavares, a fim de garantir a ordem pública..."

Processo 0006980-15.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006878-24.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Thiago Bueno Cardoso dos Reis - Jaqueline Souza Bezerra - TerIntCer: Carlos Roberto Cardoso dos Reis

ADV: ADRIANA OLIVEIRA BARBOSA (OAB 16533/MS)

ADV: TELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES (OAB 3402B/MT)

ADV: ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR (OAB 15694/MT)

INTIMA-SE: "...seminadas em outro estado da Federação. Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do artigo 319 do CPP se mostra suficiente, especialmente em vista da gravidade dos delitos supostamente perpetrados pelos réus. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Jaqueline Souza Bezerra (prisão domiciliar) e Thiago Bueno Cardoso dos Santos, a fim de garantir a ordem pública..."

Processo 0007236-55.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007149-33.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Bosco Verano de Oliveira - Marcelo Augusto de Franca Lara

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

INTIMA-SE: "...Nesse passo, nenhuma das medidas cautelares do artigo 319 do CPP se mostra suficiente, especialmente em vista da gravidade dos delitos supostamente perpetrados pelos réus e dada a reincidência específica. Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de João Bosco Verano de Oliveira e Marcelo Augusto de Franca Lara, a fim de garantir a ordem pública..."

Processo 0008191-86.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007543-09.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Leodinis da Silva

ADV: ALEXANDRO ROBERTO MABA (OAB 35458/SC)

INTIMA-SE: "... Além disso, o acusado registra antecedentes criminais no estado de origem (SC fls. 190/195), o que demonstra o seu completo menoscabo para com a lei penal, pois persiste em viola-la. Isto posto, mantenho a segregação cautelar de Leodinis da Silva a fim de garantir a ordem pública..."

Processo 0008367-65.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005637-81.2021.8.12.0002) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Cícera Agostinho Gondim

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

INTIMA-SE: "...Outrossim, verifica-se que a denunciada registra antecedentes criminais, a demonstrar o seu completo menoscabo para com a lei penal, pois persiste em viola-la. Isto posto, mantenho a segregação cautelar de Cícera Agostinho Gondim. Intime-se o patrono da ré, o Dr. Jeferson Moreno, para apresentar defesa prévia no prazo legal (fls. 123)..."

Processo 0009237-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Duda, registrado civilmente como Kelvin Leonardo da Silva Santos

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

INTIMA-SE: "...Intime-se a defesa para manifestar-se sobre as testemunhas que não foram intimadas para a audiência designada..."

Processo 0011243-24.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0010223-95.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Sandro Eduardo Cardoso de Souza - Ana Paula Felix de Oliveira Pereira - Renato Espindola Ramires

ADV: DILEUSA BITENCORT (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES (OAB 25568/MS)

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

INTIMA-SE: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, incisos I e II, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Sandro Eduardo Cardoso de Souza, Ana Paula Félix de Oliveira e Renato Espinola Ramires, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal..."

Processo 0011847-22.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Kaique Araujo Pereira

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PEREIRA (OAB 17125/MS)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 98: 'Anotar-se no cadastro de partes os patronos constituídos pelo acusado às fls. 92, bem como o endereço atualizado do réu, consoante documento de fls. 97. Por outro lado, considerando que os causídicos não têm poderes para receber citação, expeça-se carta precatória para tal finalidade. Após, intemem-se os advogados para apresentar resposta à acusação no prazo legal'.

**Processo 0014522-89.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Ré: Daniela Matias da Costa

ADV: JADSON NEVES VIEIRA PACHECO (OAB 29689/GO)

INTIMA-SE: "...Considerando a certidão cartorária de fls. 277, intime-se o patrono da acusada para apresentar as razões recursais no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas do artigo 265, caput, do Código de Processo Penal. Transcorrido novamente o prazo in albis, reconheço o abandono da causa e aplico multa de dez salários mínimos ao patrono da ré..."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÂMÉR CAZEIRO EL KADRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0013223-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Wanderley Alves Silva e outros

ADV: TELLES RODRIGO GONCALVES (OAB 136047/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wanderley Alves Silva, R\$ 1.920,38

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000996-16.2022.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Rodrigo de Paula Toscan e outro

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado do indiciado da decisão de fls.116/117

Processo 0003826-23.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003677-27.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Natalie Kauane Mirella de Santana Santos e outro

ADV: WILLIAM KIMURA FERRETTI (OAB 414819/SP)

ADV: THIAGO MALUF (OAB 425506/SP)

Intimação do advogado da ré Natalie para se manifestar sobre a não localização da testemunha Alexandre Ferreira Silva.

Processo 0005642-06.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004677-28.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Larissa de Araujo Fagundes e outro

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Intimação do advogado da ré Larissa de Araujo Fagundes, para se manifestar sobre as mídias juntadas, nos termos do despacho de fls.255/256

Processo 0006693-52.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005860-34.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lucas Vinicius da Costa Magalhães - Paulo Henrique de Souza Ribeiro

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

INTIMA-SE: "...Com efeito, verifica-se que, conforme decisão proferida nos autos de prisão em flagrante (nº 0005860-34.2021.8.12.0002), a prisão em flagrante dos acusados fora convertida em prisão preventiva na data de 06.08.2021, decisão na qual se assentou a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, fundamentada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito os réus supostamente faziam do comércio de entorpecentes seus meios de vida, haja vista a apreensão de quantidade de crack, entorpecente que possui alta lesividade, bem como uma balança de precisão, petrecho típico da venda de entorpecentes. 03. Em razão disso, e também por não estar caracterizado constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução processual, a qual encontra-se em regular trâmite, mantenho a prisão preventiva dos réus Lucas Vinicius da Costa Magalhães e Paulo Henrique de Souza Ribeiro, nos termos da decisão de f. 110/115, a qual se faz inteira remissão quanto aos referidos fundamentos, a fim de se evitar repetições desnecessárias..."

Processo 0007225-26.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006936-93.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Maycon Aparecido Quintela da Silva - Maxilene Soares Miranda

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

INTIMA-SE: "...IV - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de: A) CONDENAR o réu MAYCON APARECIDO QUINTELA DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), ao cumprimento da pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime inicial fechado e 600 (seiscentos) dias multa, a razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/FGV; B) ABSOLVER a ré MAXILENE SOARES MIRANDA, qualificada nos autos, da prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal..."

Processo 0008986-92.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0009836-80.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Delcino Alves e outros

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Intimando a defesa da decisão de f. 209/210: 'Vistos, etc... 01. Não sendo o caso de rejeição da denúncia e/ou absolvição sumária (artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal), designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada na data de 10/05/2022, às 14:00 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do(s) acusado(s)'.



4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022

Processo 0001591-49.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: W.M.S.

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação de procurador da r. sentença de fls. 112: (...) Comprovado nos autos que Wilson de Matos Souza veio a falecer, declaro extinta a sua punibilidade, conforme art. 107, inciso I, do Código Penal. Atualize-se o histórico de partes, com anotações e comunicações de estilo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001854-81.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: F.A.M.S.

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Intimação de procurador do r. despacho de fl. 225: (...) Atualize-se o histórico de partes. Dê-se ciência à vítima quanto à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, encaminhando-se cópia do acórdão. Façam-se as devidas comunicações ao SINIC, SIDII e à Justiça Eleitoral. Expeça-se mandado de prisão, observando-se o regime imposto na sentença/acórdão. Cumprido o mandado de prisão, e independentemente de nova conclusão, expeça-se de imediato guia de execução, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal respectivo. Após, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0004653-97.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: E.C.L.

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fl. 51: (...) A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 30 de agosto de 2022, às 15h50, para realização da audiência para a oitiva da testemunha arrolada na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. As intimações aqui determinadas deverão ser implementadas por meio de mandado, expedindo-se carta precatória, se necessário. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0007595-05.2021.8.12.0002 - Inquérito Policial - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: C.O.R. - Interesse.: J.B.S.

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

Intimação de procuradora do despacho de fls. 86: (...) Fl. 79: defiro. Após, não havendo diligências pendentes, arquivem-se. Intimem-se

Processo 0008660-35.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: Odair Aparecido Ramires

ADV: LEANDRO BUENO PALMA (OAB 59822/PR)

Intimação de procurador da r. decisão de fl. 121: (...) A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 22 de novembro de 2022, às 14h00, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e das testemunhas para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. As intimações aqui determinadas deverão ser implementadas por meio de mandado, expedindo-se carta precatória, se necessário. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0806460-56.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: C.F.A.

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)

Intimação de procurador do r. despacho de fls. 113: (...) Fl. 111: aguarde-se a audiência, cumprindo-se os atos necessários à sua realização. Intimem-se

Processo 0807105-81.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: J.N.N.

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

Intimação de procurador do r. despacho de fl. 135: (...) Desapensem-se os autos. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se.

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2022

Processo 0801383-31.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Geovando Braga Flores - Exectdo: Bb Brasil Organizacao e Metodos Ltda - Embrasystem- Tecnologia Em Sistemas Importação e Exportação Ltda

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando o decurso do prazo requerido em f. 189, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802753-74.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: David Ortiz Machado - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito

Processo 0802972-53.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R Gonzatti e Cia LTDA - Reqda: Larissa de Souza Heicheberg

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Considerando o decurso de prazo requerido em f. 46, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803037-48.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Fortaleza LTDA - Reqdo: Nilton Cardoso dos Santos

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Considerando o decurso de prazo requerido em f. 45, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803053-02.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Euclides Rosa Dutra Me - Reqdo: Alex Sandro Dias Ferreira

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Considerando o decurso de prazo requerido em f. 37, Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803185-59.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nayara Rodrigues Cardoso - Reqdo: Will S.A Meios de Pagamento

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Considerando o decurso do prazo requerido em f. 160, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803479-14.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - ME - Reqda: Francinete Sousa Viana

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando o decurso do prazo requerido em f. 52, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803487-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqdo: Josue Ferreira Gomes

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando o decurso do prazo requerido em f. 56, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804000-03.2014.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Covemat Comercial Veneza de Material de Construção Ltda - ME - Exectdo: FELIPE JUNIOR DE SOUZA SANTOS - JOÃO PAULO CARDOSO SANTOS - TerIntCer: Alan Cavalcante de Paula

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

Considerando o decurso do prazo requerido em f. 188, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804754-95.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Roma I - Exectdo: Auria Ponte Franco

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Considerando o decurso do prazo requerido em f. 37, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2022

Processo 0001042-67.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruno Baruffatti Grisolia - Reqdo: Whirlpool S/A - Bruni Services Peças e Serviços - LTDA - Leste Service

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 17603A/MT)



ADV: EXPEDITO SIQUEIRA DOS SANTO (OAB 361621/SP)
ADV: THAÍS SALUM BONINI (OAB 292666/SP)
ADV: GUSTAVO FRAZATTI GUIMARÃES (OAB 379951/SP)
ADV: MARCELO HERNANDO ARTUN (OAB 297319/SP)
ADV: ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (OAB 206388/SP)
ADV: BRUNO BARUFATTI GRISOLIA

Republica-se para constar os advogados de fls. 130/131: Fica a parte requerida intimadas acerca da sentença de f. 203/2018. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente os pedidos formulados por BRUNO BARUFATTI GRISOLIA para o fim de: a) rejeitar a preliminar arguida pelas requeridas WHIRPOOL S.A, BRUNI SERVICES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; b) aplicar os efeitos da revelia em relação a requerida LESTE SERVICES; e c) condenar, solidariamente, as requeridas WHIRPOOL S.A, BRUNI SERVICES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e LESTE SERVICES ao pagamento da importância de R\$1.538,90 a título de dano material, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0800473-09.2015.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: DANIELLE GOMES FIGUEREDO DE OLIVEIRA - PAULO REIS DO NASCIMENTO e outros - Reqdo: ANDREWS CRISLLEY DE CARVALHO REIS

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)
ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 173 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sobre pena de extinção.

Processo 0800550-71.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Eliandra Nicácio da Silva - Reqdo: Dewes & Cia Ltda

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: DEWES & CIA LTDA

Intimação da parte autora para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar nos autos comprovante do protesto efetivado pela parte ré, documento considerado indispensável à propositura da ação, já que a petição inicial a ele se refere como fundamento do pedido, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único).

Processo 0800734-66.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Edison Deniz Melgarejo - Exectdo: Massilon de Freitas Mafra

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)
ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Considerando o decurso de prazo requerido em f. 76, Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800761-78.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Nelson Sorjoani - Exectdo: Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e para, em caso de concordância, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800772-73.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Embalagens Z&B LTDA - ME - Exectdo: VP Restaurante Ltda-ME

ADV: KALÉO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE (OAB 87509/PR)
ADV: VP RESTAURANTE LTDA-ME

Fica a parte autora intimada da Certidão de f. 84 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801057-08.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Valdinéia da Silva - Exectdo: Wander Silva Verão

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: WANDER SILVA VERÃO

Fica a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801550-14.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Giovana Godoy Martins Ribeiro - Exectda: Maria Aparecida de Almeida

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801616-57.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Janetty Cristina Rocha Martins - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0802061-75.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maristela Ishibashi Toko - Mario Edson de Barros Junior - Reqdo: Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários Spe S.a. - TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Alphaville Urbanismo S/A



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

Intimação da parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0805188-84.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqda: Josiane Feliciano Morales

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: JOSIANE FELICIANO MORALES

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805198-31.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - Reqda: Mariana Dell Valle Rivas Brito

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: MARIANA DELL VALLE RIVAS BRITO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0342/2022

Processo 0800052-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Matheus Renovato da Silva - Kelly Priscila Kuttert dos Santos - Reqdo: Clínica Veterinária do Povo Ltda

ADV: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715/MS)

ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVARO (OAB 18742/MS)

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 85, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800133-55.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqte: Cristiano Luiz Picette - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 150/153. Juiz Leigo: [...] Ex positis, por todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito ajuizado por CRISTIANO LUIZ PICETTE, em face de APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, para o fim de condenar a parte ré a pagar para a parte autora a importância de R\$ 2.197,23 (dois mil cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), sobre os quais devem incidir juros de mora de 1% ao mês desde a citação (art. 405 do CC/02) e correção monetária pelo IGPM, desde o desembolso (art. 18, § 1º, inciso II, parte final, do CDC); Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0801122-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME - Reqdo: Neris Rodrigues Ramos

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: NERIS RODRIGUES RAMOS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 60, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801185-86.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcelo Vardasca de Sousa - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 607, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801230-27.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandra Santos Pinheiro - Reqdo: M.P. Mármore e Granitos Ltda - ME

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 212/232. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se Parcialmente Procedente o pedido formulado pela Requerente Alexsandra Santos Pinheiro em desfavor da Requerida Multipedra Mármore Granitos para: a) Determinar que a Requerida instale os 02 granitos faltantes na escada com a finalização da mesma, bem como troca da bancada da cozinha, constando o corte no local correto, sem remendas, no prazo de 20 dias, contados da data da intimação pessoal; b) Condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M a partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (art. 405 do CC); c) Declarar nulo o boleto no valor de R\$ 3.360,00, tendo como beneficiário Dhiego Elias Ferreira CNPJnº. 029.329.222/0001-34, vencido no dia 04/04/2020 (fl.49). Em consequência, julga-se improcedente o pedido contraposto.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

**Processo 0801572-04.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Diplomata - Exectdo: José Roberto Tecchio - Maria Helena Bonilha Tecchio

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TECCHIO (OAB 354/MS)

ADV: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 174, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801587-70.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patricia Teresinha dos Santos Garcia - Reqdo: Thaynara Thais Souza Aguiar - Me(golden Joias)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 33 devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801645-73.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME - Reqdo: M Construções e Instalações Elétricas Eireli

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 45, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801848-35.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Debora dos Santos Villanova Uchoa - Reqdo: Uniao Laser e Estética Ltda

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

ADV: LEONARDO MENDES VILAS BOAS (OAB 10121/O/MT)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 127/131. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, nos termos do art. 51, II da Lei n. 9.099/95, reconheço a preliminar de incompetência deste juízo para o julgamento da causa, diante da necessidade de perícia grafotécnica, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, formulado por Debora dos Santos Villanova Uchoa em face de União Laser e Estética Ltda, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0801988-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Walcir Ader Cardozo - Reqdo: D.s Chaparro - Dionatan Sanches Chaparro

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 51/53. Juiz Leigo: [...] Ex positis, por todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro em art. 487, I, do NCPC, e art. 20 da Lei 9.099/95, julga-se PROCEDENTE o pleito ajuizado por Walcir Alder Cardoso em face de D.S. Chaparro e Dionatan Sanches, para o fim de condenar a parte ré a pagar para a parte autora a importância de R\$ 13.269,39 (treze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), os quais devem ser atualizados pelo IGPM, e com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento), desde a propositura da ação.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0802069-18.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Osmar Rodrigues Caires - Reqdo: John Victor Siqueira de Mattos

ADV: CAMILA GABRIELI RODRIGUES CAIRES (OAB 25621/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 46/48. Juiz Leigo: [...] Ex positis, por todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fulcro em art. 487, I, do NCPC, e art. 20 da Lei 9.099/95, julga-se PROCEDENTE o pleito ajuizado por Osmar Rodrigues Caires em face de Jhon Victor Siqueira de Mattos, para o fim de condenar a parte ré a pagar para a parte autora a importância de R\$ 5.665,95 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), os quais devem ser atualizados pelo IGPM, desde a propositura da ação, e com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0802144-57.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Adão Gregório Louro

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 48, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802716-47.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria Dalvia Gomes - Reqdo: Banco Toyota S/A

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 119, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803049-96.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Dagmar Siqueira Gonçalves - Reqdo: Euripes Alves da Cruz

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 111/115. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, o que mais dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Dagmar Vieira Goncalves em face de Euripes Alves da Cruz, para o fim de condenar o requerido ao pagamento ao autor do valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), atualizados pelo IGPM desde a propositura da ação, e com juros de mora desde a citação, nos termos do art. 405 e parágrafo único do art. 397, ambos do CC.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

**Processo 0803184-11.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas**

Reqte: Carlos Eduardo Almeida - Reqdo: Transportadora Brasil Central Ltda - Seara Alimentos Ltda.

ADV: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA (OAB 14266B/MT)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 115/118. Juiz Leigo: [...] Diante do exposto, REJEITAM-SE as preliminares suscitadas pelas partes Ré e, nos termos da Lei n. 9.099/95 e artigo 487, I do CPC, JULGA-SE PROCEDENTE o processo, formulado por Carlos Eduardo Almeida contra Transportadora Brasil Central Ltda e Seara Alimentos Ltda para os fins de CONDENAR as partes ré, no pagamento da quantia de R\$ 8.582,51 (oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês à partir da citação e atualização monetária (IGP-M) a partir da data da distribuição da ação.; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0803303-69.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Isabela Souza de Oliveira - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Boa Vista Serviços S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BOA VISTA SERVIÇOS S/A.

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 285, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803745-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Selina de Lima - Maiara de Lima Jacomasse - Réu: Edit Brasil Comércio de Livros Ltda Me - Futura Play Comercio de Livros Ltda

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

ADV: EDIT BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 58, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804050-19.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Sergio Ricardo Cabreira da Silva - Reqdo: Raia Drogasil S/A

ADV: LUIZ GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 339100/SP)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: EDUARDO MONTEIRO CORREA (OAB 24016/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 117, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804063-52.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Priscila de Oliveira Brito - Reqdo: Dot Eventos - ME (Pizzini & Paz Ltda) e outros

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 223: Vistos, etc. O recurso apresentado pela parte ré tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens

Processo 0804187-98.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Iegran - Instituto Educacional da Grande Dourados Ltda - Exctda: Anielli da Silva Xavier

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: ANIELLI DA SILVA XAVIER

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 75, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804440-86.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ozéias Pereira dos Santos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 531/540. Juiz Leigo: [...] DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, REJEITAMSE as preliminares suscitadas pela requerida e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulado por Ozeias Pereira dos Santos em desfavor de Banco BMG Cartão S.A, com resolução do mérito, para os fins de: 1) Determinar a imediata suspensão dos descontos realizados no contracheque do autor, referentes aos contratos realizados com a instituição financeira ré, determinação essa feita em nível de tutela de urgência. Oficie-se e intemem-se. 2) Julga-se procedente o pedido, no sentido de decretar a anulação de todos os contratos firmados com erro substancial entre o autor, mencionado e qualificado acima, e a instituição financeira ré, com efeitos ex tunc, ou seja, a partir do ajuizamento desta ação, prevalecendo o valor do saldo devedor até referida data, sem direito de novos descontos em seu contracheque, devendo a ré adotar o devido processo legal para sua cobrança, com incidência de juros moratórios mensais de 1% (um por cento) a partir da constituição em mora do autor, demonstrados com precisão o saldo devedor, com seus respectivos contratos, nos termos postos acima. 3) julga-se improcedente o pedido de condenação da ré de restituir, inclusive em dobro os valores descontados indevidamente no contracheque do(a) autor(a). (4) julga-se parcialmente procedente o pedido de condenação de danos morais a favor do(a) autor(a), fixando-os no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), facultado à ré a compensação de créditos, nos termos do artigo 368 do CC, sob pena de locupletamento indevido por parte do(a) autor(a); Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

**Processo 0805119-86.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mayte Souza de Padua - Reqdo: Marcos Trindade Leite 52913473172

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 54/58. Juiz Leigo: [...] Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, REJEITAM-SE as preliminares arguidas pelo requerido, e, nos termos da Lei 9099/95 e art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Mayte Souza de Padua contra Marcos Trindade Leite, para: A) DETERMINAR que a parte requerida, proceda a alteração cadastral de endereço da empresa (Rua Itamarati, n. 1215, Jardim Água Boa), ou seu atual endereço, perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, atualizando a sua inscrição estadual, bem como, que informe às demais repartições competentes e fornecedores, ou comprove que já o fez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 até o importe de R\$3.000,00. B) JULGASE IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral formulado pela autora;; Juiz de Direito: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0805504-97.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcelo José Silva Lopes

ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 33, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0807254-77.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: A.C.F.B.S. - Reqdo: C.B.O.A.V.S. - A.V.F.G.C.J.V.T.M. - F.C.P.C.

ADV: HERIKA CRISTHINA CAMILO COLOVATTI (OAB 197749SP)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de f. 395, devendo a parte recorrida ofertar as suas Contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2022

Processo 0800383-25.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo

Exeqte: Carlos Roberto de Lima

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0801946-59.2017.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: William Scaramuzzi Teixeira

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Intimação da parte exequente do ofício de fl. 310, para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0805413-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Agência de Empregos Dourados Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0364/2022

Processo 0800677-09.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800679-76.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800681-46.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

**Processo 0800687-53.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800688-38.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800693-60.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800694-45.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800696-15.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática JLP Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800697-97.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática JLP Ltda ME

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800701-37.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800702-22.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800706-59.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática JLP Ltda - ME

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800790-60.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801006-21.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801007-06.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801008-88.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801009-73.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2022

Processo 0002083-69.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqda: Oi S/A e outro

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER (OAB 58991/RJ)

Sentença de fls. 257: "Dispositivo. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na Cáo Marcio de Britto em desfavor de Oi S.A e Easycob - Consultoria, Treinamento E Assessoria Empresarial Ltda, no sentido de: a) Declarar inexistente o débito no valor de R\$ 114,98 (cento e catorze reais e noventa e oito centavos) (f.04). Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." **** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800409-52.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Fábio Henry Palermo

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Sentença de fls. 31: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800942-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Réu: Cotemar - Centro de Tecnologia Educacional Martins Eireli e outros

ADV: FELIPE PEREIRA MATOSO (OAB 21575/MS)

ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

ADV: GUILHERME AUGUSTO ALVES SANTOS (OAB 147392/MG)

ADV: CESAR AUGUSTO FEROLA (OAB 91446/MG)

Sentença de fls. 655: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, confirma-se a tutela de urgência (fls. 28/30) e, Julga-se Parcialmente Procedente para condenar a Requerida Ucesp Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo a pagar a Requerente Bruna Cardoso Espíndola a importância de R\$ 5.000,00, cujo valor deverá ser corrigido pela variação do IGP-M a partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (art. 405 do CC)." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802490-08.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial

Reqda: Nohad Mouhanna Fernandes e outros

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Sentença de fls. 118: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente, o pedido formulado por GEEKERS PIZZA, JORDAN DE OLIVEIRA SOUZA, JOSIELLY OLIVEIRA SOUZA e JAIME JORGE DE SOUZA SILVA em desfavor de NOHAD MOUHANNA FERNANDES, FAISSAL ASSAD e ADEMIL FERNANDES, a requerida ao pagamento da importância R\$2.000,00 a título de dano moral a cada um dos requerentes JORDAN DE OLIVEIRA SOUZA, JOSIELLY OLIVEIRA SOUZA e JAIME JORGE DE SOUZA SILVA, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (12/08/2021 fl. 60) e correção monetária pela variação do IGPM a partir do arbitramento (Súmulas 362 do STJ). Assim como, julga-se improcedente o pedido contraposto." ***** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804038-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Roseli Rodrigues Martins Vilalba - Reqda: Paula Martins Rossi e outro

ADV: ORIGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Sentença de fls. 138: "(...) a) declarar a rescisão contratual referente ao contrato realizado entre as partes (fls.30/31); e b) condenar a requerida PAULA MARTINS ROSSI ao pagamento da importância R\$33.000,00 pelo valor correspondente ao veículo entregue e o valor de R\$1.000,00 em espécie a título de dano material, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (02/03/2021 fl. 68) e correção monetária pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804427-24.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Pires de Almeida - Reqdo: Leidinesia Platero Rosseto

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença de fls. 141: "Dispositivo. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei n. 9.099/95 e artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto, no sentido de: Determinar que a requerida deve devolva a motocicleta Yamaha/Lander xtz250, ano/modelo 2009, com placas HTH 0829 ao autor, sendo que este deve pagar a quantia gasta pela requerida para regularização da motocicleta (R\$ 2.061,58). Sendo impossível o cumprimento da obrigação, condenar a requerida ao pagamento de R\$5.9384,42 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será



realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).” ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0805135-06.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Adriano Ribeiro Neves

ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

Sentença de fls. 29: “Vistos, etc., Nos termos do art. 9º da Lei n. 9.099/95, as partes deverão comparecer pessoalmente nas audiências, in verbis: Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado. Grifos nossos. Desse modo, considerando que a parte requerente não compareceu pessoalmente na audiência, tampouco apresentou justificativa para tanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Cumpre ainda esclarecer que a parte requerente/exequente não está dispensada de comparecer nas audiências mesmo que a parte contrária não esteja presente ou não seja intimada. Explico. Neste sentido é a previsão na lei que rege os Juizados Especiais e também porque nesta audiência ocorrem intimações para eventuais providências a seu cargo, sob pena de extinção do feito. Ademais, em caso de nova propositura da mesma demanda, salienta-se que a parte requerente/exequente deverá observar o recolhimento das custas deste processo, conforme o enunciado n. 22 do EEJECC. Diante do exposto, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.”

Processo 0810603-54.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas

Autor: Transportes Rodoviarios Deko Ltda (Transportes Rodoviarios Deko - Me) - Réu: Rdm Transportes e Logistica Ltda (Rdm Transportes)

ADV: RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS (OAB 148950/MT)

ADV: ÉDIO FRANCISCO MISERSKI (OAB 77267/PR)

ADV: RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA (OAB 37936/PR)

Sentença de fls. 89: “Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração dou provimento, reconhecendo o erro e omissão, corrigindo-o e suprindo, modificando a parte dispositiva: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, afasto as preliminares e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, julgo totalmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Transportes Rodoviarios Deko Ltda(Transportes Rodoviarios Deko - Me) em desfavor de RDM Transportes E Logistica Ltda (Rdm Transportes), para o fim: a) Condenar ao requerido ao pagamento de R\$ 2.867,61 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos). O valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGPM da FGV do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). Após, homologação, publique-se, complementando o registro, intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0361/2022

Processo 0002816-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Rivesa - Ribeiro Veículos S/A

ADV: VICENTE TAKAJI SUZUKI (OAB 38848/PR)

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800012-90.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Fun Pay Meios de Pagamentos, Cobrança e Arquivo de Dados Ltda

ADV: TAMARA GEREMIA MELCHIOR (OAB 78723/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de



intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800025-89.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdeci Jose Bronzatte EIRELI (Mecanica e Funilaria Riomar II)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800031-96.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800039-73.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800047-50.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Natagja Boschetti Mendes

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam,



microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 080065-71.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Márcia Cristina de Souza

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 080087-32.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Paulo Roberto Dalla Valle - Reqdo: Banco Btg Pactual S.a.

ADV: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA NARIMATSU (OAB 23148/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800122-89.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Antônio Romachka

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800123-74.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Carlos Antônio Romachka

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados



acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800169-63.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Lana Ferreira Lins Lima - Adriane Macedo - Alexandre Rossetto Spoladore - Giovani Novaes de Moura

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800200-20.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maurício José dos Santos Silva

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800241-50.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Eduardo Avalo Rodrigues

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800243-20.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Lucilene Monteiro da Silva Gonçalves

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como,



para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800245-87.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800260-56.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Walcir Ader Cardozo

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800267-48.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Solange Toshie Endo

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800275-25.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Ronia Maria Pedroso Marcondes

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800278-77.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ilson Gonçalves de Assunção

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800282-17.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Reqte: ISA CARLA MARCONDES DUTRA - Luiz Antonio Biondo Mancin

ADV: CAROLINE COSTA BULHÕES (OAB 20922/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800290-91.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wanderley de Moraes Marques

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou



recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801099-18.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801236-97.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801741-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ary Michels Leite

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801865-71.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marley Miranda Pinheiro

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a



realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802547-31.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilton Gonçalves Dias

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803432-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Drogaria Ultra Popular de Dourados LTDA - ME

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803834-24.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Batista Rodrigues - Réu: CCR MS Vias

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803976-28.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Periciais

Reqte: Danielle Mesquita Leite

ADV: JULIANA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB 25587/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser



realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804260-36.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Arezzo

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804261-21.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Arezzo

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804264-73.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Arezzo

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804304-55.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Arezzo

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804357-36.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Emerson Ramires de Souza

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804397-18.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Optica Especialista LTDA - ME

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804469-05.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Optica Especialista LTDA - ME

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em



extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804495-03.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Geralmoto Comércio de Peças e Serviços Ltda - EPP

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804647-51.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0805222-93.2020.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabinton Luis Binsfeld

ADV: LÍDIA DE PAOLA RITTER (OAB 112458RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804775-71.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Roma I

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804891-77.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Douradão Materiais para Construção LTDA - ME

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam,



microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804918-60.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Otica Perfil

ADV: ELAINE CAROLINE RIBEIRO CARDOSO (OAB 26688/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804925-86.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Helio Freitas Mafra

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804983-55.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Patricia da Silva Arce

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805578-54.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Raphael Souza Cassol

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados



acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805588-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alessandra Narciso Simão

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

ADV: HUBER & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1502/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805620-06.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eliane Alves dos Santos - Amanda Karoline Martins Dias

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805631-35.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - EPP

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805801-75.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814615-14.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Camila Evelyn Grance Salina

ADV: JOSÉ GREGÓRIO DE BARROS (OAB 6543/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815138-26.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Bia Acessórios Maringá - Ltda - Me

ADV: MARIANA LACERDA VIANNA (OAB 106988/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2022

Processo 0002703-47.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outros

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sentença de fls. 440: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido formulado pelo Requerente Maycon Rei da Silva Araujo em desfavor do Requerido Mercado Pago, comércio e representação Ltda e parcialmente procedente em desfavor dos Requeridos Banco Votorantim S.A. e Stone Pagamentos S/A para o fim de: Determinar que a Requerida Stone Pagamentos S/A restitua ao Requerente o valor de R\$ 4.000,00; condenar a Requerida Banco Votorantim S.A. o pagamento da importância R\$2.000,00 a título de dano moral, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (art. 405 do CC)." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se.



Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800361-93.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Ana Cleia Araujo de Matos Silva (Supermercado Fortaleza)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 22: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Observa-se que constantemente a parte exequente apresenta ação nesta justiça especializada, mesmo após a extinção de vários processos diante da impossibilidade de demandar nos Juizados Especiais. Posto isto, determina-se a conclusão dos demais processos registrados em nome da parte exequente em trâmite neste juízo na fila de conclusão para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800362-78.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Primeira Linha Acabamentos

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 19: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Observa-se que constantemente a parte exequente apresenta ação nesta justiça especializada, mesmo após a extinção de vários processos diante da impossibilidade de demandar nos Juizados Especiais. Posto isto, determina-se a conclusão dos demais processos registrados em nome da parte exequente em trâmite neste juízo na fila de conclusão para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0800364-48.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Primeira Linha Acabamentos Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 17: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Observa-se que constantemente a parte exequente apresenta ação nesta justiça especializada, mesmo após a extinção de vários processos diante da impossibilidade de demandar nos Juizados Especiais. Posto isto, determina-se a conclusão dos demais processos registrados em nome da parte exequente em trâmite neste juízo na fila de conclusão para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0800482-24.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Ana Cleia Araujo de Matos Silva (Supermercado Fortaleza)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 22: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Observa-se que constantemente a parte exequente apresenta ação nesta justiça especializada, mesmo após a extinção de vários processos diante da impossibilidade de demandar nos Juizados Especiais. Posto isto, determina-se a conclusão dos demais processos registrados em nome da parte exequente em trâmite neste juízo na fila de conclusão para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0800769-84.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Primeira Linha Acabamentos Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 18: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Observa-se que constantemente a parte exequente apresenta ação nesta justiça especializada, mesmo após a extinção de vários processos diante da impossibilidade de demandar nos Juizados Especiais. Posto isto, determina-se a conclusão dos demais processos registrados em nome da parte exequente em trâmite neste juízo na fila de conclusão para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0802479-47.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Supermercado Fortaleza Ltda.

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Sentença de fls. 34: "Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 8, §1º, II e art. 51, IV, ambos da Lei n. 9.099/95. Observa-se que constantemente a parte exequente apresenta ação nesta justiça especializada, mesmo após a extinção de vários processos diante da impossibilidade de demandar nos Juizados Especiais. Posto isto, determina-se a conclusão dos demais processos registrados em nome da parte exequente em trâmite neste juízo na fila de conclusão para sentença. Solicite-se a devolução do mandado expedido à f. 33, independente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias."

Processo 0802663-32.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Romário Sanfelice - Joselene Alves Pontes - Maria Ilza Sanfelice - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Sentença de fls. 245: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, afastando-se a pretensão dos danos morais, apresentado pelos Requerentes Romário Sanfelice, Joselene Alves Pontes e Maria Ilza Sanfelice em desfavor do Requerido Banco Bradesco S.A para: Determinar que o Requerido proceda o cancelamento da cobrança das taxas de anuidade dos cartões bloqueados/não utilizados em nome das Requerentes Joselene Alves Pontes (Cartão nº. 4551 xxxx xxxx 5650) e Maria Ilza Sanfelice (Cartão nº. 4551 xxxx xxxx 5658). Condenar o Requerido a restituir ao Requerente Romário Sanfelice o valor das anuidades dos cartões de crédito em nome das Requerentes Joselene Alves Pontes (Cartão nº. 4551 xxxx xxxx 5650) e Maria Ilza Sanfelice (Cartão nº. 4551 xxxx xxxx 5658), de forma simples, que deverá ser corrigido pela variação do IGPM a partir da data do desembolso, com de juros de mora de 12% (doze por cento) a partir da data da citação." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0803077-30.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Waldir Sarmento Campos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Sentença de fls. 224: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeita-se a preliminar arguida e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente os pedidos formulados por WALDIR SARMENTO CAMPOS, em desfavor de BANCO BMG CARTÃO S.A, nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e/ou Débito e Cancelamento de Débitos e Indenização Dano Moral. De outro lado, reconheço a litigância de má-fé e condeno o requerente ao pagamento de multa processual no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803801-34.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Regina Célia Batista

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Sentença de fls. 220: "Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se Improcedente o pedido formulado pela Requerente Regina Celia Batista nos autos da Ação de indenização por danos materiais e morais em desfavor da Requerida Terra Assessoria e Imobiliária Ltda." **** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803812-63.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flavio Luis Servian Martines

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PEDRO HENRICH DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 26110/MS)

Sentença de fls. 200: "Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804032-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sergio Roque de Lima

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FELIPE ESPOLADOR SCARPETA (OAB 107143/PR)

Sentença de fls. 125: "Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Improcedente o pedido formulado pelo Requerente Sergio Roque de Lima em desfavor do Requerido Banco do Brasil S.A." **** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804099-26.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Wiara Cristh Azevedo Bentes

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ADV: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715/MS)

Sentença de fls. 152: "Diante do exposto e mais dos autos consta, Julga-se Improcedente o pedido inicial formulado pelo Requerente Wiara Cristh Azevedo Bentes nos autos da Ação de devolução de parcelas pagas de consórcio que move em desfavor do Requerido Consórcio Nacional Volkswagen Adm de Consórcio Ltda." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804109-70.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Barbosa Vilela

ADV: FELIPE ESPOLADOR SCARPETA (OAB 107143/PR)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Sentença de fls. 82: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, confirma-se a tutela de urgência e julga-se parcialmente procedente os pedidos da parte requerente ANDRÉ BARBOSA VILELA para o fim de: a) reconhecer a inexistência de relação entre as partes, e declarar a inexistência do débito no valor de R\$228,52; devendo a requerida MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA promover a exclusão do nome da parte requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, no caso SPC; e b) condenar a requerida MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, ao pagamento da importância R\$5.000,00 a título de dano moral, incidindo atualização de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (21/09/2021 fl. 26) e correção monetária pela variação do IPCA-E a partir do arbitramento (Súmulas 362 do STJ). Sem custos e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0804143-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Emily Gracielle de Oliveira

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)

Sentença de fls. 115: "Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos da Lei 9.099/95 c/c Art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, joga-se extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ativa ad causam. Revogo a decisão interlocutória às fls. 48/50." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804295-93.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Maria de Lourdes Alves Roseghini Oliveira

ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Sentença de fls. 382: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente os pedidos da parte requerente MARIA DE LOURDES ALVES ROSEGHINI OLIVEIRA, em desfavor de CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CASSEMS." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804331-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqdo: F. R. C Construtora e Incorporadora Eireli - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Sentença de fls. 61: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente, o pedido formulado por DELAI SILVA LTDA - ME, em face de F. R. C CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, nestes autos de Ação de Cobrança." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804436-15.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sílvia Leticia Pereira Tiburcio

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Sentença de fls. 65: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente os pedidos formulados por SÍLVIA LETÍCIA PEREIRA TIBÚRCIO em desfavor de ESTÉTIKA SAÚDE E BEM ESTAR, nestes autos." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804471-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Alan Carlos Pereira - Caroline Amaral Pereira - João Pedro Amaral Pereira

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Sentença de fls. 114: "Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 8º, caput, c/c artigo 51, inciso IV, ambos da Lei 9.099/95, joga-se extinto o processo sem resolução de mérito." ***** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(iza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

Processo 0000319-26.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Cia Canoinhas de Papel

ADV: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (OAB 16154/SC)

Efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, devendo verificar os valores junto a Controladoria de Mandados (telefone 67 3929 1987).

Processo 0800481-22.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: M.P.O.

ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Intimação da parte autora dos termos da certidão de fls.79, requerendo o que de direito, ou providenciar o envio do ofício de fls.78 para cumprimento. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800597-91.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autor: J.F.M. - Réu: G.C.M.

ADV: FERNANDA ROMANO (OAB 119723/RS)

ADV: GUSTAVO FREITAS GIMENES (OAB 313304/SP)

Despacho de fls.57: " Mantenho a decisão que arbitrou os alimentos provisórios, por não vislumbrar, ao menos neste juízo de análise superficial dos fatos, elementos que evidenciem que o valor arbitrado não atende ao binômio possibilidade-necessidade. Intimem-se."

Processo 0801387-46.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: G.S.L. - Ré: S.A.C.

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Designada Sessão de Mediação Art. 695 CPC/2015, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, Edifício do Fórum, Três Lagoas/MS, no dia 25 de Abril de 2022 às 16:00.

Processo 0804499-86.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Dissolução

Autor: Ogacir Pedro Bozoli

ADV: LEONARDO DE MATOS BORGES (OAB 34465/GO)

Intimação do despacho de f.111

Processo 0806189-87.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: José Carlos Chaves da Silva e outro

ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)

Ciência à parte autora da juntada do ofício de fls.44/46 do Cartório do 2º Ofício de Rondonópolis-MT informando cumprimento de mandado e encaminhado certidão atualizada.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0001918-54.2009.8.12.0021 (021.09.001918-1) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Viação São Luiz Ltda - Luiz Antônio Miranda Melo - Executo: Jandir Bonafé

ADV: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA (OAB 7693/MT)

ADV: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA (OAB 9209/MT)

Intimação do executado(a), na pessoa de seu advogado da indisponibilidade de valores realizada pelo sistema bacenjud às folhas 663 e , para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Não havendo impugnação haverá a conversão da indisponibilidade em penhora.

Processo 0008060-11.2008.8.12.0021 (021.08.008060-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Executo: Hirade & Latta Ltda EPP - José da Silva Latta Neto - Maria Shizue Hirade Latta - TerIntCer: Heron Carlos Mendonça Bressan

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 456: "Vistos etc... Diante do teor da certidão de fls. 451/452, expeça-se novo mandado de avaliação para o efetivo cumprimento. Às providências necessárias."..... E intimação da parte exequente para recolher as 02 diligências do oficial de justiça.

Processo 0020085-18.1992.8.12.0021 (021.92.020085-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil - Réu: Antonio Bosse - Maria Clarinda Viganó

ADV: KELIN GHIZZI (OAB 41860/PR)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

ADV: HEBER SUTILI (OAB 39372/PR)

ADV: RAFAEL VIGANÓ (OAB 26555/PR)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 1259: "Vistos etc... Acerca da petição e documentos de fls.1224/1258, dê-s ciência à parte executada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800146-76.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Ana Neves Silva Cassani

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Intimação do executado(a), na pessoa de seu advogado da indisponibilidade de valores realizada pelo sistema bacenjud às folhas 245 e , para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Não havendo impugnação haverá a conversão da indisponibilidade em penhora.

Processo 0800152-44.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Angel Brian Ko - Executo: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)



ADV: CINTIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 21747/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 176: "Vistos etc... Acerca das alegações e cálculo de fls. 171/175, manifeste-se a parte executada/impugnante. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800382-91.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo.

Processo 0800471-41.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Autora: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Despacho de fls. 70: "Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."//////////////////// Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 09/05/2022, Hora 17:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas, Fone: (67) 3929-1709, Três Lagoas-MS.

Processo 0800530-63.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Alimtdo: B.M.C.J.B.

ADV: MARIA INES MAIA CONEGUNDES AYRES (OAB 295033/SP)

Fica a parte intimada acerca da certidão de fls. 26.

Processo 0800566-71.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Pedro Silva de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452/SP)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: 09/05/2022 às 114:30hs, (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0800667-45.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Cleunice dos Santos Batista Orlandi - Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: JACKELINE ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 355351/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Decisão fls. 92-97: (...) "Para tanto, desde já, nomeio VC PERÍCIA Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade ora exigida, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), bem como, deverá realizar o cadastro, caso ainda não o tenha, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM nº 466/2020, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico do TJMS ([tjms.jus.br/cptec](https://www.tjms.jus.br/cptec)). Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º). Com a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se concordam e, em caso positivo, providencie a requerida, no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, conforme fundamento supra. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias. " EXPEDIENTE: Com a proposta de honorários às fls. 101, diga a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda e, em caso positivo, providencie o depósito respectivo assinalado às fls. 102.

Processo 0800667-45.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Cleunice dos Santos Batista Orlandi - Réu: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: JACKELINE ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 355351/SP)

Com a proposta de honorários às fls. 101, diga a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda e, em caso positivo, providencie o depósito respectivo assinalado às fls. 102, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800770-18.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reginaldo Bonifácio dos Santos - Reqdo: Banco Pan S.A. - Too Seguros S.a

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 60-70, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800811-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Wilson Lazaro da Silva Bernardes - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26º.

**Processo 0800945-12.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Wilson Roberto de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para comparecer à Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 09/05/2022, às 15:00h, na sala de audiências, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0801009-66.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Priscila Valice - Reqda: Karina Gomes Jordão - Carlos Antonio Rodrigues Jordão - Perito: Dirceu Garcia Dias e outro

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc... Cumpra-se a ata de fls. 316. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801055-45.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jornal do Povo Ltda (Jp News) - Reqdo: Orni Tecnologia da Informacao Ltda

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: DESIRÉE SELAU SIMAS (OAB 120758/RS)

Intimação da parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante Embargos de Declaração de fls. 230-232.

Processo 0801151-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Luiz Carlos de Brito - Réu: Liberty Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0801168-67.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Perkal Automóveis Ltda

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 122.

Processo 0801294-54.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

ADV: ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 752, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801330-28.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Natal de Jesus da Onça de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer requerimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0801374-86.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Alekssandro Domingues de Lima - Sandra Regina de Oliveira - Reqdo: Oswaldo de Oliveira Galvão

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação por negação geral oposta.

Processo 0801396-42.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Fernando Ferreira Anselmo - Exectdo: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 200/203: "(...)Decido. De plano, tenho que a presente impugnação não merece acolhimento. Com efeito, conforme alegações da parte exequente às fls.125/134, vê-se que o endereço onde houve a citação da executada, na fase de conhecimento, qual seja, Av. Antonio Trajano dos Santos, 152, Centro, nesta Comarca, trata-se de uma filial desta e, conquanto a executada alegue não se tratar o endereço de uma loja própria, em momento algum impugna tais informações da parte exequente, tampouco os elementos de prova coligidos na manifestação de fls.125/134. Assim, tendo a citação da parte executada ocorrido no endereço de uma de suas filiais, cujo AR respectivo fora recebido sem qualquer objeção ou negativa por parte da pessoa que recebeu, conforme fls.49, em face da teoria da aparência, não há que se falar em nulidade da citação, pelas razões alegadas pela parte executada. Nesse sentido: 78593138- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DETELEFONIAMÓVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.Apelodaautor. Validadedacitação.Citaçãopostal entreguenoendereço dafilialdaré, recebida por funcionária sem qualquer ressalva. Cobrança indevida por serviços não prestados. Danos morais evidenciados, considerando as várias tentativasdaautorade solução do problemanoâmbito administrativo.Quantumindenizatório fixado em 5 (cinco) mil reais. Recurso provido.(TJSP; AC 1004245-43.2020.8.26.0032; Ac. 14711389; Araçatuba; Trigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Moraes Pucci; Julg. 10/06/2021; DJESP 24/06/2021; Pág. 2288) 48659026- CIVIL. CONSUMIDOR. DANO MORAL. NULIDADE.CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. TEORIA. APARÊNCIA. PRESTAÇÃO. SERVIÇOS.TELEFONIAMÓVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA.1. Em aplicação à teoriadaaparência, reputa-se válida acitaçãodapessoa jurídica cujo mandado fora entreguenoendereço de sua filiale recebida por pessoa que, sem qualquer advertência, identifica-se como representantedaempresa e assina o comprovante de recebimento. 2. Sendo a relação entre as partes de consumo, a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva (CDC 14). 2. Areparação por dano moral decorredasimples inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes, sendo presumido o dano. 3. Para o arbitramento do valor de indenização de danos morais, devem ser levados em consideração o grau de



lesividadedaconduta ofensiva e a capacidade econômicaadaparte pagadora, a fim de se fixar quantia razoável, que não resulte inexpressiva para o causador do dano. Manutenção do valor estipulado na sentença (R\$ 5.000,00). 4. Recurso conhecido e desprovido.(TJDF; Rec 2014.01.1.156670-0; Ac. 879.283; Quinta Turma Cível; Relª Desª Sandoval Oliveira; DJDFTE 10/07/2015; Pág. 316) Ademais, conforme se vê às fls. 113/114, já nesta fase de cumprimento de sentença, a executada foi intimada pessoalmente para pagamento no endereço impugnado, ou seja, Av. Antonio Trajano dos Santos, 152, Centro, nesta Comarca, tendo, em face dessa intimação, apresentado a presente impugnação de forma tempestiva, sem contar que, foi intimada para pagamento das custas finais no endereço que alega ser correto, desde 22/09/2020 (fls. 108), entretanto, em momento algum desde esta data alegou a nulidade de citação somente alegada por meio da presente impugnação, datada de 18/01/2021. Assim, diante de tais fundamentos, inarredável a rejeição da presente impugnação, ficando, todavia, indeferido o pedido da exequente de aplicação de multa por litigância de má fé, haja vista que não estão presentes as circunstâncias previstas no art. 80 do CPC, que devem restar cabalmente comprovadas. Pelo exposto, rejeito a presente impugnação. Sem custas. Sem honorários. No mais, intime-se a parte exequente para acostar planilha atualizada do crédito, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801412-64.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nivaldo da Costa Moreira - Execudo: Rádio e Televisão Caçula Ltda

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 51: “Vistos etc... Acerca do pedido de suspensão de fls. 48/50, indefiro, haja vista que o presente cumprimento de sentença tem por objeto os honorários advocatícios sucumbenciais objeto da sentença prolatada nos autos 0802347-12.2014, a qual foi mantida e, inclusive, já se encontra transitada em julgado. Assim, diante da manifestação e documento de fls. 46/47, de-se regular cumprimento ao feito, nos termos do despacho de fls.42/43. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801447-19.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806232-58.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Antonio Roberto Aparecido Falco - Execudo: José Barbosa Romero

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da sentença: Diante da manifestação da parte autora à fl. 353/354, a qual pugna pelo levantamento dos valores integralmente bloqueados e da inércia da parte executada, conforme certificado às fls. 352, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Antonio Roberto Aparecido Falco em face de José Barbosa Romero, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0801462-51.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Roberto Beltrao Lima

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0801515-08.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora acerca da expedição de guia de levantamento às fls. 329/333, bem como para que dê regular seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801610-28.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/05/2022 Hora 15:30, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0801680-79.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Natalina Silva Jardim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0801686-57.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Reginaldo Santana Alves - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 238: “Vistos etc... Acerca da manifestação de fls. 237, saliento ao executado que o valor indicado pelo exequente às fls. 230/231 corresponde à restituição dos descontos efetuados indevidamente e aos honorários sucumbenciais, conforme cálculos de fls. 232/233. Sendo assim, manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias, se concorda ou não com o valor indicado (fls. 230/231), cientificando-a de que eventual inércia implicará na sua concordância tácita e na consequente extinção do feito, pela quitação, nos valores apresentados pela parte exequente às fls. 230/231. Em caso de discordância, deverá a parte executada, no mesmo prazo, apresentar a planilha atualizado do débito. Às providências necessárias.”

Processo 0802170-77.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Execudo: Ricardo Gonçalves dos Santos

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 152, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802225-52.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Celso Antonio Fabiane - Reqdo: Metlife Seguros e Previdência S.a
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Intimação das partes para ciência acerca dos documentos juntados às fls. 419/421 e fls. 423/425.

Processo 0802747-84.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Executo: Edmilson Aparecido de Freitas
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do executado(a), na pessoa de seu advogado da indisponibilidade de valores realizada pelo sistema bacenjud às folhas 447/449 e , para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCP. Não havendo impugnação haverá a conversão da indisponibilidade em penhora.

Processo 0802863-61.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.S.U.M. - Executo: S.M.Q.

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 196: "Vistos etc... Considerando a natureza doméstica dos demais bens constatados às fls.171 e 182, bem como, o valor do débito em execução, defiro em parte o pedido de fls. 193, a fim de determinar a penhora e avaliação dos 02 ar condicionados indicados, intimando-se a parte executada acerca da penhora realizada, e de que fora constituído como depositário, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Expeça-se o respectivo mandado. Às providências necessárias."

Processo 0802985-98.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0809605-29.2021.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Antonia Lopes - Réu: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Intimação das partes de que a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia Data: 12/04/2022 Hora 15:30 Local será realizada PRESENCIAL na sala de audiências deste Cartório da 2ª Vara Cível , no Edifício do Fórum, e não pelo CEJUSC devendo ser desconsiderado o link enviado por equívoco na publicação de f. 172

Processo 0803053-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Eurides Lopes dos Santos - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0803087-96.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes.

Processo 0803213-83.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Unipetro MS Distribuidora de Petróleo Ltda - Executo: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil S/A - GALVAO ENGENHARIA S/A

ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)

ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 905/908: "(...)Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCP. Sem condenação de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em consequência, levante-se eventuais penhoras efetivadas nos autos. Expeça-se o necessário."

Processo 0803667-24.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: União Americana Emp. e Incorporadora Ltda

ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo.

Processo 0804091-03.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Thyssenkrupp Mannex Gmbh - Executo: Feral Metalurgica Ltda

ADV: GUSTAVO STUSSI NEVES (OAB 124855A/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 225: "Vistos etc... Acerca da petição de fls. 222/224, manifeste-se a parte executada, no prazo de (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804103-51.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Mateus Queiroz da Silva Neves - TerIntCer: Cassia Alves Ferreira Queiroz - Banco Bradesco S/A e outros



ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 282: "Vistos etc. Ciente da sentença/acórdão/certidão juntados às fls. 236/275, que determinou o cancelamento da penhora do imóvel matriculado sob nº 5651. Fls. 281: ciência à parte executada. No mais, em que pese a impugnação à penhora de fls. 245/248, por ora, expeça-se mandado de avaliação da cota parte do imóvel penhorado (matrícula nº49.034), conforme já determinado à fl. 233, para se analisar o suposto pedido de excesso de penhora alegado pela parte executada. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para manifestar acerca dos Ars devolvidos sem cumprimento de fls. 251/255. Às providências necessárias.".....E intimação da parte exequente para recolher as despesas com a quilometragem do oficial de justiça, bem como apresentar mapa/localização do imóvel.

Processo 0804397-64.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Barbosa Romero - Exectdo: Antonio Roberto Aparecido Falco - Gilsara dos Santos Falco
ADV: UEBER ROBERTO DE CARVALHO (OAB 4754/MT)

Intimação das partes do despacho de f. 97: "Vistos, etc... Diante do resultado do AR de fls. 88, expeça-se mandado de intimação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804431-44.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Ermenegildo Oliveira de Souza - Réu: Dulcinéia Theodoro Victório - Adriana Auxiliadora Victório de Souza Soares - Angélica Victório de Souza Tonelo - Joacyr Trindade Soares - Milton César Tonelo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação por negação geral às 135-137.

Processo 0804455-09.2017.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Espólio de João Soares - Exectdo: Banco Itaú S/A
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 437: "Vistos etc... Acerca da petição e documentos de fls. 424/436, manifeste-se a parte exequente. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804688-45.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SONIA APARECIDA FIGUEIREDO - ME - Exectda: MICHELE DA SILVA SILVERIO
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito do cumprimento integral do acordo, sob pena de presunção da quitação do débito e consequente extinção do feito.

Processo 0804751-70.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Construtora Sucuriu Ltda.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 316/317: "Vistos etc... Acerca do pedido de justiça gratuita de fls.290/292, faculto a parte exequente a comprovação da hipossuficiência financeira alegada, eis que tal condição não é presumida, somente em face do decreto de falência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO RECURSO IMPROVIDO. A concessão do benefício da assistência judiciária está condicionada à demonstração de ausência de recursos para pagamento dos encargos processuais e honorários. Assim, o fato crucial para análise são os elementos probatórios constantes nos autos no momento da postulação, pois o NCPD determina a existência de elementos que evidenciem a falta de comprovação dos pressupostos legais para ser legítimo o indeferimento do pedido. Em que pese a periclitante situação econômica da pessoa jurídica, não restou demonstrada nos autos a impossibilidade de arcar com as custas do processo, havendo prova da movimentação de grandes valores, de modo que não há respaldo suficiente para a concessão da gratuidade processual. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "ainda que em regime de liquidação extrajudicial ou de falência, a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".(AgInt no REsp 1733634/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 26/02/2019) Recurso conhecido e improvido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406718-86.2021.8.12.0000, São Gabriel do Oeste, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/06/2021, p: 05/07/2021) No mais, retifique-se o polo ativo da ação, fazendo constar Massa Falida de Bigolin Materiais de Construção Ltda, representada por seu administrador judicial, conforme documentos e procuração de fls. 293/314. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804861-25.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Adeides Carolino de Souza - Iracema Rezende de Souza - Exectdo: João Marcos Marin - Jorge Luiz Mello Dias
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 194/195: "Vistos etc... Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do CPC/2015. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser



requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências e intimações necessárias. “

Processo 0804925-79.2013.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: EMILIENE TABOX SAIAR - SANDOVAL ALVES DOS SANTOS - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 683: “Vistos etc... Ante as reiteradas considerações do expert de fls. 680/682, acerca da proposta de honorários, rejeito a impugnação à proposta de honorários periciais de fls. 653/655, haja vista que não fez o banco requerido qualquer prova de que os honorários não se mostram razoáveis. Ademais, levando-se em consideração que a perícia não é tão simples como quer fazer entender o banco requerido, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Por fim, acerca do pedido de suspensão do feito de fls. 654/655, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0804955-70.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Barbosa Romero - Exectdo: Ruvoney da Silva Otero

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 230: “Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 220/221, proceda-se à penhora por termo nos autos do bem descrito às fls. 226/228, intimando-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da penhora realizada e de que fora constituído como depositário, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Outrossim, intime-se o co-proprietário mencionado na matrícula, da penhora. Após, nos termos do art. 844 do NCPC, cabe ao exequente providenciar a averbação no registro competente, mediante a apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Às providências necessárias.”

Processo 0804991-15.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cable & Cable Industria e Comercio de Condutores Eletricos Ltda - Exectdo: Valorem Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multisetorial

ADV: JOÃO EDUARDO DEMATHE (OAB 24132/SC)

ADV: DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO (OAB 201919/SP)

Intimação do executado(a), na pessoa de seu advogado da indisponibilidade de valores realizada pelo sistema bacenjud às folhas 75/78 e, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Não havendo impugnação haverá a conversão da indisponibilidade em penhora.

Processo 0805017-76.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rafael Bruno de Abreu - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0805035-73.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Guilherme Fernandes Rimoli - Exectda: Márcia Ribeiro dos Santos - TerIntCer: Valmir Guarnieri

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 16197A/MS)

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 356: “Vistos etc... Inicialmente, considerando que a parte executada Marcia possui advogado constituído nos autos, não há necessidade de sua intimação pessoal acerca da penhora realizada, haja vista que seu patrono já foi intimado às fls. 327. Em relação ao condômino do imóvel, Valmir Guarnieri, já falecido, é necessária a intimação do espólio na pessoa de seus sucessores ou inventariante. Sendo assim, intime-se a parte autora para que promova a intimação dos sucessores ou inventariante do Espólio de Valmir Guarnieri, acerca da penhora realizada nos imóveis descritos às fls. 319, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias.”

Processo 0805150-26.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Só Pedras - Pedras, Mármore e Granitos Ltda Epp - Exectda: Glória Maria Djanikian Domingues - Airton Neves Domingues Júnior

ADV: ANA MARIA PERIN FIOCO VIANA DE SOUZA (OAB 26059/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 239: “Vistos etc... Defiro o pedido de dilação do prazo, conforme requerido. Aguardem-se os autos em cartório. Às providências necessárias.”

Processo 0805156-28.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Ivone de Almeida Souza - Réu: Fap Associacao Assistencial Ao Funcionalismo Publico - Banco Bradesco S/A

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)



ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0805166-43.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fernando Rodrigues de Souza - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MIRIANE LISBOA DE JESUS (OAB 23078/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 197: "Vistos etc... Diante da manifestação de fls. 193/195, defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso depositado nos autos, a título de pagamento dos honorários sucumbenciais, determinando-se a expedição da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Após, intime-se a parte executada para que manifeste-se acerca do valor remanescente indicado às fls. 193/196. Às providências necessárias."

Processo 0805359-58.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Alice de Alcantara Xavier - Exectdo: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 534: "Vistos, etc... Em 22/09/2021, a parte exequente deu início ao Cumprimento de Sentença (fls. 362/363). Em 02/09/2021, a parte executada depositou o valor de R\$5.643,34 (fls. 495/496 e 510/511). Às fls. 525/528, a parte executada informou que já havia depositado anteriormente R\$1.044,60, em 06/05/2020 (fls. 510/511), bem como, impugnou os cálculos apresentados pela parte exequente, requerendo a apresentação de planilha atualizada. Pois bem. Analisando detidamente os autos, verifica-se que, de fato, assiste razão à parte executada. Com efeito, antes mesmo do ajuizamento da inicial de Cumprimento de Sentença (fls. 362/363), já havia depósito nos autos, o qual não foi deduzido do seu débito. Assim, por ora, defiro o requerido às fls. 525/528, para o fim de determinar que a parte exequente apresente planilha do seu crédito, deduzindo-se, primeiramente, o valor já depositado desde 06/05/2020, para, depois, atualizar até a data do depósito em 02/09/2021. Após, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805544-28.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Roni da Silva Queiroz - Riquela Mariano Queiroz - Réu: Ot Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliario Spe Ltda

ADV: WILLIAM SILVA DE ALMEIDA PUPO (OAB 322927/SP)

ADV: EDUARDO SILVA MADLUM (OAB 296059/SP)

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)

Intimação da parte embargada , no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante Embargos de Declaração de fls.138-141.

Processo 0805861-02.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A - Exectdo: Construtora Bueno Oliveira Ltda

ADV: MISLENE AMELIA DOS SANTOS (OAB 31434/GO)

ADV: JOÃO MARCOS SILVEIRA (OAB 96446/SP)

ADV: JOÃO PAULO TRANCOSO TANNOUS (OAB 215799/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 662: "Vistos etc... Acerca da manifestação de fls. 660/661, por ora, considerando que o transferência dos valores transferência dos valores penhorados no rosto do autos nº 0005232-85.2021.8.12.0021 para a subconta destes autos já foi deferidos, aguarde-se a sua realização. Após, intime-se a parte exequente para que informe quanto à satisfação do crédito executado, salientando que a sua inércia implicará na presunção da sua quitação e a extinção do feito. Depois, voltem conclusos, na fila própria. Às providências necessárias."

Processo 0805868-18.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas li Spe Ltda. - Exectdo: Jeison Ribeiro Mendonça - Rosejander Afonso de Oliveira Mendonça

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 122: "Vistos etc... Em que pese as alegações de fls. 120/121, não que se falar em nulidade da intimação de fls. 118, haja vista que o ato indicado destina-se somente à parte executada/embargante, não havendo portanto, qualquer violação ao direito de contraditório do exequente, uma vez que ele foi devidamente intimado para se manifestar nos autos dos Embargos à Execução nº 0809922-27.2021.8.12.0021. Sendo assim, considerando os embargos em apenso não foi recebido com efeito suspensivo, intime-se a parte exequente para que dê regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito. Às providências necessárias."

Processo 0805934-37.2017.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fábio José Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 1329/1331: "(...)Decido. De plano, tenho que os cálculos apurados na perícia judicial realizada nos autos, na qual apurou-se um crédito em favor da parte exequente no montante de R\$ 197.440,92, para data de 30/09/2021, deve ser homologado. Com efeito, após a realização do laudo, no prazo devido, a parte exequente manifestou-se, apresentando expressa concordância com o referido laudo, enquanto que, por sua vez, o Banco executado apresentou impugnação intempestiva, conforme se vê às fls.947/1328, depois da certificação de prazo (fls.946). Desse modo, não obstante a insurgência da parte executada acerca do laudo pericial, de forma intempestiva, tenho que operou-se a preclusão sobre as conclusões do laudo, uma vez que manifestou-se nos autos após o prazo devido, enquanto a parte exequente o fez no prazo devido. Nesse sentido: 99254010- AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO PARA PRACEAMENTO DE BENS PENHORADOS. IMPUGNAÇÃO À NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.MANIFESTAÇÃOINTEMPESTIVACERCADOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS. PRECLUSÃO.I. Não obstante tenha o agravante impugnado tempestivamente o laudopericial, é fato que deixou transcorrer o prazo DE 15 (quinze) dias que lhe fora assinalado para manifestar-seacerados esclarecimentosdoPerito Judicial,



operando-se a preclusão a teor do que dispõe o art. 223 do CPC/2015. II. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar o ato processual, independentemente de qualquer declaração judicial a respeito, salvo se a parte que não realizou provar que deixou de fazê-lo por justa causa (fato alheio à sua vontade). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. À UNANIMIDADE. (TJSE; AI 201900824892; Ac. 8004/2020; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Alberto Romeu Gouvei Aleite; DJSE 27/05/2020) 67063287- AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. Impugnação ao cumprimento de sentença. Decisão agravada que não conheceu da impugnação aolaudopericial por considerá-la intempestiva. Defendida possibilidade de análise do aventado erro de cálculo por se tratar de matéria de ordem pública não sujeita à preclusão temporal. Improcedência. Prazo para oferecimento de impugnação aolaudoque é de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do CPC/2015). Impugnação protocolada após este prazo, portanto, intempestiva. Preclusão temporal caracterizada. Decisão mantida. Prequestionamento. Desnecessidade de manifestação expressa acerca de todos os dispositivos legais suscitados pelas partes. Recurso conhecido e desprovido. (TJSC; AI 4001514-47.2018.8.24.0000; Florianópolis; Quinta Câmara de Direito Comercial; Relª Desª Soraya Nunes Lins; DJSC 28/01/2019; Pag. 304) Outrossim, cumpre registrar que, o pedido de dilação de prazo efetivado nos autos às fls. 944/945, não afasta a preclusão ora observada, eis que se trata de pedido genérico, sem quaisquer justificativas, tampouco demonstração da real necessidade, o qual, nesse contexto, não comporta deferimento, mormente porque houve pela parte exequente a manifestação no prazo devido. Pelo exposto, homologo o laudo pericial de fls. 886/933, a fim de fixar o crédito em questão no montante de R\$ 197.440,92, para a data de 30/09/2021. Assim, dando regular seguimento ao feito, retifique-se o cadastramento dos autos, a fim de constar cumprimento de sentença, bem como, o valor do crédito supra, intimando-se o exequente para acostar aos autos a planilha atualizada do crédito do crédito supra, a partir da data do laudo. Após, intime o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(is) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0806121-74.2019.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Adriana Keiko Wagatuma Corniani - Me - Ré: Kátia Verônica Valério Abdala e outros

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Teor do ato: Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0806313-36.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wellington Vilalba da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Homologo o negócio jurídico processual entabulado entre as partes, bem como o laudo pericial apresentado às fls. 140/142.

No mais, intímam-se as partes para que informem quanto a realização de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806515-13.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Raul Timoteo Marinho - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0806515-47.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Basilio Dias - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Por ora, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 189. Às providências e intimações necessárias

Processo 0806520-16.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Lucrecia Stringhetta Mello - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação da sentença: Diante da concordância pela parte exequente à fl. 292, bem como da manifestação da executada à fl. 296, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 287/289, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, com base no art. 924, II, do NCPC, homologando-se, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I.. Outrossim, deferido o requerimento de levantamento do depósito de garantia do juízo de fls. 122, expedindo-se a competente guia de levantamento/alvará, em favor da parte executada, observando-se os poderes outorgados ao advogado constituído. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Processo 0806579-04.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Ferreira da Silva

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca dos Laudos de Avaliação juntados às fls. 271/273, no prazo de 15 dias.

Processo 0807425-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Charly Kipgen - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

A fim de dar regular seguimento ao feito, defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 213/215; 217). Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 02/08/2022, às 15h30min. Indefero o pedido de depoimento pessoal das partes, uma vez que não contribui com o deslinde do feito, repetindo-se as alegações iniciais. As partes deverão apresentar os respectivos rois testemunhais no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, mas residentes no Estado, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento, por meio de vídeo conferência. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca e do Estado, deverá ser expedida carta precatória para inquirição.

Processo 0807437-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Garcia de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc... Homologo o negócio jurídico processual entabulado entre as partes (fls. 161/163), bem como o laudo pericial apresentado às fls. 165/167. No mais, intimem-se as partes para que informem quanto a realização de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0807464-37.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Wellinton Luiz de Souza Freitas - Réu: José Avelino da Silva

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: 09/05/2022 às 16:00hs, (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC.

Processo 0807565-74.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0807758-36.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: S.B.S.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de fl. 136, requerendo o que entender de direito.

Processo 0808212-06.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Daniel Rodrigues de Oliveira - Belquiza Espinoza Santos Rodrigues

ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação das partes do despacho f. 119: "Vistos etc... Acerca da petição de fls. 104/106, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias."

Processo 0808632-74.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26º. // Intimação da parte autora para se manifestar no mesmo prazo acerca da petição e documentos de fls. 263/266.

Processo 0809106-45.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Domingos Venâncio da Silva Neto - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 117-127, e fls. 220- 230, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809159-26.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Domingos Venâncio da Silva Neto - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 171-184 e fls. 192-206, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0809168-85.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: André Luis Silva de Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc... Homologo o negócio jurídico processual entabulado entre as partes (fls. 28/30), bem como o laudo pericial apresentado às fls. 53/55. No mais, intemem-se as partes para que informem quanto a realização de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0809714-43.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Daniel Rodrigues Cavalcante - Paula Mydore Delgado

ADV: OTÁVIO HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO (OAB 415900/SP)

ADV: ROBERTO ELIEZER CICILIO JUNIOR (OAB 415908/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/05/2022, Hora 13:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas, Fone: (67) 3929-1709, Três Lagoas-MS.

Processo 0809974-23.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nilson Pinto da Silva - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: 09/05/2022 às 17:30hs, (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas. , com as advertências do despacho de f. 33/34

Processo 0810221-04.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0810225-41.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0810710-41.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Intimação da parte embargada , no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante Embargos de Declaração de fls. 222/224.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0800811-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elektro Redes S.A., R\$ 736,89

Processo 0801151-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Liberty Seguros S/A e outro

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Liberty Seguros S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0801680-79.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0803053-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli, R\$ 1.563,10

Processo 0805017-76.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 781,55 - Banco Bradesco S/A, R\$ 781,55

Processo 0805156-28.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fap Associacao Assistencial Ao Funcionalismo Publico, R\$ 390,78 - Banco Bradesco S/A, R\$ 390,78



3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2022

Processo 0001383-71.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804501-95.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Polliana Fernandes Alves - Exectdo: Jorge Elias Seba Neto
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
ADV: POLLIANA FERNANDES ALVES (OAB 25188/MS)

Intimação da parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Subconta nº 807324

Processo 0004966-35.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 97.

Processo 0008857-84.2008.8.12.0021 (021.08.008857-1) - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Exeqte: Sandra Pereira dos Santos Bandeira - Exectdo: Ruvoney da Silva Otero
ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 467/468 e informações de f. 469/471: "Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais ajuizado por Sandra Pereira dos Santos Bandeira em desfavor de Ruvoney da Silva Otero. Insurge o executado, às f. 447-449, sobre a existência de diversos advogados credores que atuaram tanto na ação monitória, quanto no presente cumprimento de sentença, afirmando haver insegurança jurídica em relação a quem se deve pagar os honorários advocatícios. A parte exequente manifestou-se às f. 463-466, refutando as alegações do executado, pugnando ainda pela revisão da decisão de f. 458, com a manutenção do nome do executado no CNIB, além de novo pedido para penhora. Passo a decidir. Tenho que não assiste razão ao executado. Primeiro, porque os demais advogados que atuaram na ação monitória que deu origem ao presente cumprimento de sentença, ressalte-se que a ação monitória foi ajuizada no ano de 2008, sequer ajuizaram ação cobrando honorários sucumbenciais em desfavor do executado, tampouco estão discutindo a legitimidade da advogada Sandra Pereira dos Santos Bandeira em cobrá-los. Em segundo lugar, quanto à atuação do advogado Milton Costa Farias nas petições de f. 184-185 e 194-197, o mesmo era procurador da exequente Advanced Centro Educacional Ltda, conforme procuração de f. 185, manifestando-se em tais ocasiões em nome da referida parte. Quanto às petições de f. 415-417 e 428-429, este juízo determinou a apresentação de procuração outorgada pela exequente Sandra Pereira dos Santos Bandeira, tendo a mesma manifestado às f. 437-438. Assim, não comprovado o pagamento do débito aqui executado e refutada as alegações de f. 447-449, determino o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, determinando-se a penhora via sistema Sisbajud na modalidade "teimosinha", nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor total de R\$17.468,65 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em nome da parte executada, conforme extrato anexo. Intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor do credor. Em seguida, intime-se a parte credora para informar eventual débito remanescente e conclusos. Por fim, em relação ao pedido para manutenção do nome do executado no CNIB, mantenho a decisão de f. 458, por seus próprios fundamentos. Intimem-se."

Processo 0009374-55.2009.8.12.0021 (021.09.009374-8) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exectdo: Três Lagoas Madeiras Energia Renovável Ltda - Raimunda Francisca Claro Nunes e outros

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória - fls. 974/983.

Processo 0800032-30.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Exectdo: Edvaldo Alvarenga Pereira

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 121 e informações de f. 122/127: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte executada mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0800051-36.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimação da parte requerida a, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante petição de p. 212.

Processo 0800074-79.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Matheus de Lamare da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALERIA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 286795/SP)



Vistos etc. O feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. Fixo como ponto controvertido a condição de segurada da parte autora e sua invalidez. Defiro a prova documental e pericial. Nomeio como perito do Juízo o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelo requerido mediante depósito nos autos em 15 dias e levantados a favor do perito com a entrega do laudo. Justifico o valor frente à natureza da perícia e a presteza do profissional. Caso o requerido não deposite os honorários nos autos em tal prazo, expeça-se RPV para tal fim. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015), muito embora já apresentaram com a inicial e contestação. Oficie-se ao perito para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) - devendo comparecer ao local munido de todos os exames que realizou - e os advogados como de praxe, até para que cientifiquem seus assistentes técnicos. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, levantem-se os honorários a favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800182-79.2020.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Despacho de fls. 250: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, arquivem-se, pois o requerimento de f. 248 só terá pertinência quando de eventual reintegração de posse. Intimem-se."

Processo 0800208-77.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801413-20.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Repsol Sinopec Brasil S/A - Exectdo: Netherland Engenharia Ltda.

ADV: LÍVIA MINÉ (OAB 129214/RJ)

ADV: DANIEL SINGER (OAB 76184/PR)

ADV: THIAGO BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA (OAB 73954/PR)

ADV: RACHEL MAÇALAM SAAB LIMA (OAB 186648/RJ)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de f. 1527/1531, nos termos da parte final da decisão de f. 1512/1513.

Processo 0800405-61.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803466-66.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rodrigo Otaño Simões - Pedro Fachin - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 58/59 e informações de f. 60/62: "Vistos etc. Em consulta à conta única vinculada ao presente processo (extrato anexo), verifica-se que a parte executada efetuou o pagamento do valor de R\$10.103,94 (dez mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos) no dia 02/03/2022. Embora tenha efetuado o pagamento do valor principal executado no presente cumprimento no dia 02/03/2022, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 523 do CPC terminou em 25/02/2022, conforme certidão de f. 52. Assim, determino a penhora via sistema SISBAJUD do valor remanescente do débito (com as penalidades previstas no art. 523 do CPC), nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor total de R\$2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) em nome da parte executada, conforme extrato anexo. Intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor do credor. Em seguida, intime-se a parte credora para informar eventual débito remanescente e conclusos. Intimem-se."

Processo 0800586-04.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Alan de Carlos

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 152: "Vistos etc. Defiro o pedido retro. Aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se. Vistos etc. Defiro o pedido retro. Aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0800799-68.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a Quilometragem da distância a ser percorrida até o município de Selvíria. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0800866-67.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Daniel Soares de Carvalho - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 215 e informações de f. 216: "Vistos etc. Ante o decurso do prazo para pagamento do débito (f. 212), determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade do valor integral (R\$4.730,01), conforme extrato anexo. Intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor do credor. Em seguida, intime-se a parte credora para informar eventual débito remanescente e conclusos. Intimem-se."

**Processo 0800875-63.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária**

Autor: Somma Produtos Hospitalares Ltda

ADV: MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA (OAB 163461/SP)

ADV: ANGELO DE OLIVEIRA SPANO (OAB 314472/SP)

Fica intimada a parte autora para que efetue a distribuição da Carta Precatória fl. 370 no juízo deprecado e comprove no feito em 20 dias.

Processo 0800904-79.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Renata Priscila Pereira da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 250: "Vistos etc. Até recentemente, seguindo a técnica processualista, notadamente diante do sincretismo processual, onde o cumprimento de sentença deixou de ser novo processo, mas mero exaurimento do processo já julgado, entendia ser desnecessária sentença de extinção do cumprimento, notadamente quando não há litígio, conforme o caso dos autos. Porém, como existe uma preocupação administrativa do Tribunal com estatística, tanto que existe no SAJ o lançamento para sentença de extinção do cumprimento pelo pagamento, passo a seguir a orientação administrativa, mesmo que destoante da técnica processual correta. Portanto, evidenciado o pagamento do débito, extingo o cumprimento. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se."

Processo 0801142-64.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Luis Fernando Facio - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 25, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 16:00 - Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 24: "Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0801160-95.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Aimeé Aparecida de Souza Ferreira - Abadio José Ferreira - Luana de Souza Ferreira - Abadio José Ferreira Junior - Exectdo: Montago Construtora Ltda - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano - TerIntCer: Banco Rodobens S/A - JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADV: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536/PR)

ADV: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 65466/PR)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 679: "Vistos etc. Ciência à parte exequente dos documentos retro juntados, podendo manifestar em 15 dias. Intimem-se."

Processo 0801219-10.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: João Roberto Alves de Almeida - Réu: It's Soluções Ltda - Banco Itaú S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0801254-67.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801875-40.2016.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Centro Médico de Serviços de Cardiologia e Hemodinâmica Ltda - Embargdo: Cardio Medical Comércio Representação e Importação de Material Médico Hospitalar Ltda

ADV: BRUNO GUERIN (OAB 337062SP)

ADV: RENATO FLÁVIO MARCÃO (OAB 96754/SP)

Sentença de fls. 293/294: "(...) Diante do exposto, conheço dos recursos de embargos de declaração e negos-lhe provimento pelos fundamentos acima expostos, permanecendo a sentença tal como está lançada. Além disso, condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 5% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801319-28.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 118, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 117: "Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

**Processo 0801336-64.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Jackson Moreira dos Santos - Reqdo: Ritchard Matheus Santos Souza

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 60, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais//primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 59: "Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0801394-38.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Rita Silva de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos.

Processo 0801444-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Evaldo Andrade de Souza - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 22, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 17:00 - Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais//primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 21: "Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0801471-76.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Alex Messias de Lima - Reqdo: Aguinaldo Alessandro Militão - Eivaldo Gomes Filho

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 66, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 17:30 - Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais//primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 65: "Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0801472-61.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Silva Alves de Oliveira - D.B.A.O. - Reqdo: Alexsandro Santos de Aragão

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 57, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 15:30 - Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais//primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 56: "Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0801574-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Elza Maria Vasconcelos Arantes - Álvaro Athayde Arantes - Reqdo: Fabrício Alves de Siqueira - Tatiana Erica Martines de Siqueira

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 530, nos termos do requerimento de f. 442. Cópia serve de mandado quando da perícia, ficando autorizado o perito para seu cumprimento, se necessário for. Ciência ao perito. Intimem-se.

Processo 0801691-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Vitalina Anselmo - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: FERNANDO ANDRADE SIRAHATA (OAB 26693/MS)

"Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 32, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 19/05/2022 Hora 13:00 - Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais//primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual." Despacho de p. 31: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro a tutela de urgência, por não ser possível, nesta fase, aferir a ilicitude da cobrança, notadamente se for considerar eventual coparticipação ou mesmo cobrança decorrente de seguro de outro membro da família. Designe-se audiência preliminar de



conciliação, a ser realizada pelo Cejusc, podendo ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.”

Processo 0801694-29.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Nicolau Del Preto - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

“Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fls. 56, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 19/05/2022 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC - Situação: Pendente. A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais//primeirograu/>, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.” Decisão de p. 58: “Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, que poderá se dar na modalidade telepresencial ante sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.”

Processo 0801721-46.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 370: “Vistos etc. Até recentemente, seguindo a técnica processualista, notadamente diante do sincretismo processual, onde o cumprimento de sentença deixou de ser novo processo, mas mero exaurimento do processo já julgado, entendia ser desnecessária sentença de extinção do cumprimento, notadamente quando não há litígio, conforme o caso dos autos. Porém, como existe uma preocupação administrativa do Tribunal com estatística, tanto que existe no SAJ o lançamento para sentença de extinção do cumprimento pelo pagamento, passo a seguir a orientação administrativa, mesmo que destoante da técnica processual correta. Portanto, evidenciado o pagamento do débito, extingo o cumprimento. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se.”

Processo 0801794-52.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Flávia Carolina Corrêa - Réu: Lojas Americanas S.a - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: NERI TISOTT (OAB 14410/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Vistos etc. Rejeito a impugnação à proposta de honorários do perito de f. 326/327 e 329/330, pois o baixo valor do objeto a ser periciado não pode ser parâmetro para os honorários do perito, além do que não é o único objeto da inicial. Por sua vez, tenho que bem justificada à f. 317 a quantidade de horas necessárias para o trabalho pericial a justificar o valor proposto pelo perito. Portanto, homologo a proposta de honorários de f. 317. Intimem-se as requeridas para, em 15 dias, depositarem tais honorários nos autos, sob pena de preclusão de tal prova, com a presunção de veracidade dos fatos da inicial, ante a inversão do ônus, seguindo-se as demais determinações de f. 274/275. Intimem-se.

Processo 0802035-26.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sebastiao Toledo da Silva - Reqdo: Adalberto Sampaio dos Santos - Diorande Pinheiro - Nadir Santana dos Santos - Lenir Zolandina Pinheiro

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se.

Processo 0802123-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Luiz dos Santos

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Decisão de fls. 71: “Vistos etc. Registro, de início, que, com o ingresso desse tipo de demanda, a parte pretende cancelar empréstimos consignados em folha e, caso constatado ao final que, de fato, houve a contratação, a parte autora poderá ser condenada nas penas por litigância de má-fé, sendo que a justiça gratuita não suspende tal sanção, conforme já vem sendo adotado por este Juízo e pelo TJMS em diversos casos semelhantes. Inclusive, o Centro de Inteligência do TJMS, em parceria com a OAB, vem adotando providências para identificar demandas predatórias, vedadas pelo próprio CNJ, o que será ponderado ao final. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Considerando a pandemia, dispense a audiência preliminar, podendo, no entanto, ser realizada oportunamente a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.”

Processo 0802205-95.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Katrina Lorena Ferreira de Oliveira Lima - Reqdo: Expresso Satelite Norte Ltda

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB 26951/GO)

Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida, em 15 dias, sobre o requerimento de f. 104. Após, cumpra-se o determinado em audiência, pois o requerimento de f. 104 será apreciado quando da sentença. Intimem-se.

Processo 0802260-56.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Fabrícia Soares de Araújo - Beatriz Soares dos Santos - Exectdo: Ideal Locadora de Veículos e Transportes Ltda - ME - Robson Santana Macedo - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros S/A



ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, para a remessa do mandado (fls. 734) à Central de Mandados desta Comarca.

Processo 0802271-46.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill Ltda - Exectdo: Clecio Oliveira Torres da Silva
ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB 327559/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 148 e informações de f. 149/154: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo encontradas duas motocicletas em nome do executado, estando uma com restrição do presente processo, conforme f.76, e a outra com o gravame de alienação fiduciária, restando esta penhorada e com a restrição de circulação, consoante extratos juntados. Expeça-se mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção da motocicleta penhorada (motocicleta placa QAF2379) para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se.".....E intimação da parte exequente para recolher mais 02 diligências do oficial de justiça.

Processo 0802736-50.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Elenilda Oliveira de Azevedo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)
ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

Intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários periciais de fls. 219, nos termos da decisão de fls. 211.

Processo 0802927-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Avelina de Souza Farias - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimada a parte apelada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ante recurso de Apelação de p. 277-291.

Processo 0803122-51.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Silvanea Borges Vieira - Johnny Fernando Lima de Oliveira - Exectdo: Residencial Montanini

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)
ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 207 e informações de f. 208/210: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0803614-77.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: José Brandão Gonçalves - Neusa Maria Armonde Gonçalves - Exectdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda Ltda

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 361/363 e informações de f. 364/366: "(...)Em consulta realizada na forma simples no sistema Sisbajud, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, ante a inexistência de veículos cadastrados, consoante extrato juntado. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de bens penhoráveis e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0803671-66.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801501-87.2017.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empsras - SEBRAE - Exectdo: Vieira e Britto Ltda Me - Amarílio Roberto José de Britto - Sandra Maria Vieira Yamamoto Britto

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 440: "Vistos etc. Defiro o prazo de 30 dias. Intimem-se."

Processo 0804047-52.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Luciana Helena Caetano de Lima - Vilson Oliveira Lima - Reconvinde: Doroti Tosta Fernandes Nogueira - Melquezedequ Teodoro Nogueira - Exectda: Doroti Tosta Fernandes Nogueira - Melquezedequ Teodoro Nogueira - Reconvinde: Luciana Helena Caetano de Lima - Vilson Oliveira Lima - Exectda: Amanda Tosta Fernandes Nogueira - Perito: Davi Eduardo Wenzel

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: BRUNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (OAB 365382/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de Exceção de Pré-Executividade de f. 530/570.

**Processo 0804501-95.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Jorge Elias Seba Neto - Exectda: Demizia Fernandes de Souza

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

ADV: POLLIANA FERNANDES ALVES (OAB 25188/MS)

Despacho fl. 381: "Vistos etc. Cadastre-se o novo cumprimento. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos." Novo cumprimento de sentença autuado com nº 0001383-71.2022.8.12.0021.

Processo 0804582-39.2020.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Ercilio Pereira Apostoli - Reqdo: Banco J. Safra S/A

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de fls. 266: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0804607-86.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sergio Trino Axelson - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 554: "Vistos etc. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte exequente. Intime-se a parte executada pessoalmente, pelo correio, para, em 30 dias, cumprir com a obrigação de fazer objeto da sentença, sob pena de incidir a multa fixada no acórdão. Intimem-se."

Processo 0805014-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fátima Leite Neves - Réu: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Público e Privado do Brasil

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte requerida mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 0805154-58.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ayrton Peron Filho

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 143 e informações de f. 144/148: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte executada mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0805343-36.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cassiano Massakazu Sasaki - Ré: Priscila Santos Costa - Mario Santiago da Costa - Maria Laudecir Fegruglia da Costa

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se.

Processo 0805477-63.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Natalina Ana da Silva Santos - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro a prova pericial grafotécnica e, nos termos do art. 464 do CPC nomeio Perita Judicial a Sra. Larissa Andrade Ribeiro da Silva (larissa.periciasjudiciais@gmail.com, (14) 99847-0025), profissional regularmente cadastrada no CPC. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, sob pena de preclusão de tal direito. Em seguida, intime-se a Sra. Perita para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Com a proposta de honorários, digam as partes se concordam, em cinco dias. Caso concordem, fica desde já homologada tal proposta. Do contrário, conclusos para decisão. Homologada a proposta de honorários, como o ônus da prova de comprovar a autenticidade de tal documento é da parte requerida, por ser quem produziu tais documentos nos autos, conforme art. 429, II, do CPC, intime-se a parte requerida para em 15 dias depositar nos autos os honorários da perita, sob pena de preclusão de tal prova, presumindo-se inautêntico o contrato. Feito o depósito dos honorários, intime-se a Perita para que designe data para a instalação dos trabalhos e coleta do material (devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento se assim desejarem - e a parte requerente para a coleta dos materiais grafotécnicos), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, levantem-se os honorários da perita a seu favor. Também com tal juntada, intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do CPC) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Intimem.

Processo 0805737-77.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Jeremias Alves Leite - Réu: Klaus Bunning

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar ante retorno negativo do AR de p. 85, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento das GRDD's necessárias à expedição de mandado, caso queira citação por mandado.

Processo 0805772-42.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Geopampa Engenharia Ltda - Réu: GS Mecânica de Veículos Ltda Me - Denunciado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Bramont Montadora Industrial e Comercial de Veículos S/A - Denunciado: Koremotor Veículos Ltda

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)



ADV: JULIO CYRO DOS SANTOS DE FARIA (OAB 263077/SP)
ADV: LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS DE FARIA (OAB 271783/SP)
ADV: BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA (OAB 157095A/SP)

Vistos etc. O valor proposto pelo perito, considerado todo o trabalho a ser realizado conforme detalhamento de f. 322, está condizente com a dignidade de sua função, pelo que homologo tal valor. Indefiro o item I de f. 328/329, pois o fato de se deprecar a nomeação de perito, além de poder retardar a solução da lide, não significa, necessariamente, redução de custos para a perícia. Quanto à pretensão de parcelamento pelas requeridas, o perito informou no item 12 de f. 340 a sua possibilidade, mediante cartão de crédito junto à empresa de perícia, o que fica deferido. Portanto, comprovem as requeridas, em 15 dias, o depósito nos autos dos honorários periciais ou o parcelamento junto à empresa de perícia nomeada, sob pena de preclusão de tal prova, com a presunção de veracidade dos fatos da inicial, ante a inversão do ônus. Feito o depósito, cumpra-se o remanescente de f. 288/289. Intimem-se.

Processo 0805793-47.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Banco Pan S.A. - Executo: José de Souza Rodrigues
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 200: "Vistos etc. Até recentemente, seguindo a técnica processualista, notadamente diante do sincretismo processual, onde o cumprimento de sentença deixou de ser novo processo, mas mero exaurimento do processo já julgado, entendia ser desnecessária sentença de extinção do cumprimento, notadamente quando não há litígio, conforme o caso dos autos. Porém, como existe uma preocupação administrativa do Tribunal com estatística, tanto que existe no SAJ o lançamento para sentença de extinção do cumprimento pelo pagamento, passo a seguir a orientação administrativa, mesmo que destoante da técnica processual correta. Portanto, evidenciado o pagamento do débito, extingo o cumprimento. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se."

Processo 0806499-59.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805423-97.2021.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joao Dias Barbosa Neto - Ré: Angela Queiroz Nunes de Paula
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Vistos etc. Por ora, indefiro o pedido de citação por edital, pois não esgotadas todas as diligências para tentativa de localização da requerida. Redesigne-se a audiência de conciliação. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte requerida mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Intimem-se. Certidão de fls. 441: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/05/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC" INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data: 26/05/2022 Hora 14:00 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

Processo 0806555-63.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Banco Itaú S/A
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se.

Processo 0806646-85.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Helena Feitosa - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre comprovação de pagamento - fls. 279/286.

Processo 0806662-10.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rafael Luiz Andrade Fornazari Neves - Réu: Sandro Renato Rala - Adriano Kazuyoshi Sakata - Potencial Construções e Prestação de Serviços de Limpeza Em Geral Ltda Me
ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intimação da parte autora quanto ao retorno da Carta Precatória de p. 133-136, sem cumprimento.

Processo 0806996-73.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: João Vitor Mendes
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: AMANDA ROCHA (OAB 422915/SP)

Despacho de fls. 170: "Vistos etc. Dou por prejudicado o requerimento retro, pois não houve restrição renajud por este Juízo nestes autos. Arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0806999-96.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Larissa Ferraz Garcia - Réu: Banco do Brasil S/A - Marcia Maria Martins da Silva
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
ADV: NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante retorno negativo do mandado de p. 409-410.

Processo 0807049-88.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wilson Ferreira Barbosa - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 234/237.

**Processo 0807142-17.2021.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado**

Reqte: José Monteiro de Magalhães Filho - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Sentença de fls. 139: "(...) Diante do exposto, dou por encerrado este procedimento ante a juntada da prova documental requerida na inicial, não cabendo a este Juízo, nestes autos, ingressar em seu mérito. Sem ônus de sucumbência por não se admitir defesa ou recurso neste procedimento, conforme § 4º acima citado, além de não ter havido resistência à juntada dos documentos solicitados. Aguarde-se em cartório por um mês a fim de que os interessados retirem as cópias necessárias e, ao final, arquivem-se, conforme o citado art. 383. P. R. I."

Processo 0807219-26.2021.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Direito Autoral

Reqte: José Nilson dos Santos - Reqdo: Romildo Jose dos Santos

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)

Decisão de fls. 86: "Vistos etc. Afasto a alegação de litispendência, porquanto inexistente, à luz dos §§ 1º a 3º, do artigo 337 do CPC, completa equivalência (tríplice identidade) entre elementos da presente ação e daquela distribuída sob o n. 0805863-30.2020.8.12.0021, perante o juízo da 4ª Vara Cível local. Contudo, tenho que existe conexão entre ambas, na medida em que as duas lides (reintegração de posse e usucapião) apresentam identidade de partes, e de causa de pedir (disputa de posse sobre o mesmo imóvel). À vista disso, reconheço a conexão entre ambas as ações, pois presentes os requisitos dos artigos 55, 58 e 59 do CPC, sendo que aquela lide fora distribuída primeiro. Destaco, inclusive, a imperiosidade da reunião das ações, notadamente pra fins de instrução probatória conjunta, mitigando o risco de decisões conflitantes sobre lides idênticas. Por isso, providencie-se a redistribuição deste feito para aquele Juízo, compensando-se na distribuição. Intime-se."

Processo 0807506-33.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Eliezer Souza da Silva - Exectdo: Antonio Aparecido Bochembuzio - A.M. da Silva Soares Transporte Ltda ME - Transtema Transporte Rodoviário

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

ADV: MARIO ANDRÉ IZEPPE (OAB 98175/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 328 e informações de f. 329/341: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade em nome da empresa executada A.M. da Silva Soares Transportes Ltda ME por ausência de relacionamento com instituições financeiras, conforme certidão anexa. Já em relação ao executado Antônio Aparecido Bochembuzio, não foi efetivada a indisponibilidade por ausência de saldo, nos termos do extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo encontrados três veículos em nome da executada A.M. da Silva Soares Transportes Ltda ME, conforme extratos anexos. Expeça-se mandado/carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se."

Processo 0807628-70.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Francisca da Silva - Exectdo: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito, e requerer o que de direito.

Processo 0807716-74.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Hamilton Suzano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 466: "Vistos etc. Até recentemente, seguindo a técnica processualista, notadamente diante do sincretismo processual, onde o cumprimento de sentença deixou de ser novo processo, mas mero exaurimento do processo já julgado, entendia ser desnecessária sentença de extinção do cumprimento, notadamente quando não há litígio, conforme o caso dos autos. Porém, como existe uma preocupação administrativa do Tribunal com estatística, tanto que existe no SAJ o lançamento para sentença de extinção do cumprimento pelo pagamento, passo a seguir a orientação administrativa, mesmo que destoante da técnica processual correta. Portanto, evidenciado o pagamento do débito, extingo o cumprimento. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se."

Processo 0807777-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Eder Garcia Neto - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido, unicamente para readequar as taxas de juros remuneratórios contratadas para a média de mercado, reconhecendo o direito à restituição de eventual diferença, porém de forma simples, restando possível a compensação, desde que presentes os critérios legais para tanto. Porém, mantenho incólumes as demais cláusulas contratuais. Lado outro, julgo improcedente o pedido consignatório. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/15. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados, em favor do patrono da parte requerida; já a parte requerida deverá arcar com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários, em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas em relação à parte autora, ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0807786-57.2021.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação - fls. 76.

Processo 0808284-56.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Decisão de fls. 53: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Ficando inerte, cumpra-se o despacho de f. 48. Intimem-se."

Processo 0808335-67.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Isabela Linhares Lucena Camilo

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Sentença de fls. 119/123: "(...) Diante do exposto, com base no Decreto-lei n. 911/69, julgo procedente o pedido desta ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. Fica facultado à parte autora a venda do bem, na forma estabelecida no Decreto Lei n. 911/69, devendo ser observada a revisão dos juros imposta nesta sentença, com a fixação destes no patamar de 1,62% ao mês e 21,29% ao ano. Considerando a sucumbência da parte requerida, condeno-a ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios a favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% do débito em aberto, cuja mora não foi purgada, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade. P. R. I. Transitada em julgado, observadas as custas ou sua inscrição e, nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0808386-15.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Francisco Euripedes da Silva - Reconvinte: Fernanda Lavezzo de Melo - Réu: Fernanda Lavezzo de Melo - Reconvindo: Francisco Euripedes da Silva

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Nos termos do artigo 437, § 1º, do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias acerca da petição e documentos de fs. 200/229. Intimem-se.

Processo 0808908-08.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bebidas Poty Ltda. - Exectdo: Pablo Jose Canavarro Veloso

ADV: JOÃO CARLOS ZAFALON (OAB 362227/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, recolher mais 02 diligências do oficial de justiça.

Processo 0809404-37.2021.8.12.0021 - Alienação Judicial de Bens - Extinção

Reqte: Clarita Vilalba - Reqdo: Generino José dos Santos

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: LUIS OTÁVIO DO VALE (OAB 23171A/MS)

Despacho de f. 29: Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 27. Designe-se nova audiência de conciliação pelo Cejusc para o mês de maio de 2022. Intimem-se. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx AUDIÊNCIA: 19/05/2022 às 14:00 horas.

Processo 0809663-32.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Laurita Almeida dos Santos - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: JOICE STEFANES BERNAL DE SOUZA (OAB 10366/RO)

ADV: RENILDA OLIVEIRA FERREIRA (OAB 7559/RO)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos apresentados nos autos.

Processo 0809903-21.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimada a parte apelada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ante recurso de Apelação de p. 192-227.

Processo 0810023-64.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

ADV: SHARISY DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB 206454/RJ)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810081-67.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Simone Cristina Baltazar Alves - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e outro

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 155/280.

Processo 0810119-79.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Paulo Henrique Oliva - Réu: Rodrigo Venancio Picolo

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 45/46, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0810131-93.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810143-10.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aparecido Ferreira Dornes - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810307-72.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Extinção

Reqte: Celso Henrique Gardino da Silva - Silas Ferreira de Franca - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810322-41.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fabrício Campos Selvatici - Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.

ADV: GEYSON DARIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 23086/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: LEILIANE NUNES DA SILVA (OAB 24120/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0810354-46.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Exectda: Edircea Rodrigues de Souza

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 105 e informações de f. 106/109: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte executada mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0810430-70.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Vilma Ribeiro Marques - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestações e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810436-77.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: José Pedro dos Santos - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestações e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810470-52.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Selma Cabral Menezes Alves - Réu: Centro de Assistência Ao Servidor - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP)

ADV: RENZO AUGUSTO RINALDIS SILVA (OAB 301730/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestações e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810508-64.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Christopher Alves Siqueira - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/são Paulo - Sicredi União Pr/sp

ADV: IASMIM MARIA SOPRAN SIRICO (OAB 441187/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATA DE CÁSSIA MORAES NICOMEDES (OAB 18240/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos apresentados nos autos.

Processo 0810539-84.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Despacho de fls. 34: "Vistos etc. Aguarde-se por 30 dias a contar do vencimento do prazo anterior. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pelo correio para dar andamento em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se deste também via DJ."

**Processo 0810540-69.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Despacho de fls. 34: "Vistos etc. Aguarde-se por 30 dias a contar do vencimento do prazo anterior. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pelo correio para dar andamento em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se deste também via DJ."

Processo 0810543-24.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Despacho de fls. 32: "Vistos etc. Aguarde-se por 30 dias a contar do vencimento do prazo anterior. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pelo correio para dar andamento em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se deste também via DJ."

Processo 0810551-98.2021.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Direito Autoral

Reqte: Eurico Pinheiro Gandra

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 127287/SP)

Despacho de fls. 60: "Vistos etc. Atendam-se os requerimentos retro. Intimem-se." Certidão de fls. 61: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, conforme despacho de fls. 60. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 15/03/2022 às 17:00h Sala CEJUSC Cancelada" Certidão de fls. 62: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/05/2022 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC" INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data: 26/05/2022 Hora 13:30 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2022

Processo 0800588-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: FLAVIANA SOARES DE SOUZA (OAB 93753/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi, R\$ 1.697,08

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2022

Processo 0000241-52.2010.8.12.0021 (021.10.000241-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: José Firmino de Oliveira Filho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

ADV: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 109334/SP)

ADV: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 294389/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 399: "Comprovado nos autos o pagamento do débito pela Autarquia Requerida e o levantamento do valor pelo Requerente, de rigor a extinção do feito em fase de cumprimento de sentença. Assim, tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002073-20.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cristian Meneghetti Ferreira de Jesus - Exectdo: Douglas Ramos Guimarães - TerIntCer: Juízo de Direito da Quarta Vara Cível de Três Lagoas/MS - Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Três Lagoas - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Três Lagoas-MS - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tres Lagoas=ms

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de homologação de sentença proferida no d. Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca. O feito fora remetido a esta Vara por decisão fundada em causa superveniente de incompetência absoluta, a teor do artigo 8º, da Lei 9.099/95, por estar o Executado preso (fls. 65/66). Todavia, o Código de Processo Civil foi claro ao determinar a competência do juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição para processar o cumprimento de sentença (art. 516, II, CPC); assim também o artigo 52, da Lei 9.099/95, segundo o qual "A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil". Portanto, trata-se de hipótese de competência absoluta do Juizado Especial, não havendo razão para remessa do feito a esta vara cível residual. Posicionamento diverso implica em ofensa à regra da perpetuação da competência, pelo qual uma vez fixada a competência há estabilização da jurisdição, inclusive para a fase executiva. A regra comporta apenas duas exceções expressamente previstas no parágrafo único do artigo 516 do Código de Processo Civil, quais sejam: a opção do executado pelo juízo do local onde se encontram os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deve ser executada a obrigação de fazer, não sendo o caso dos autos, que, saliente-se, refere-se a hipótese de competência absoluta do Juizado. Nesse sentido, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "Ementa: APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DA PARTE RÉ ARTIGO 516, II do CPC COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, CONTRA O PARECER. O cumprimento da sentença será efetuado perante o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, nos exatos termos



do artigo 516, inciso II do Código de Processo Civil. Assim o é também em relação à competência dos Juizados Especiais para a execução de seus julgados, conforme dispõem os artigos 3º, §1º, inciso I e 52 da Lei nº 9.099/1995" (TJMS. Apelação Cível 0802549-41.2017.8.12.0002 Dourados. 1ª Câmara Cível. Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago. Data do julgamento: 18/03/2020. Data de publicação: 19/03/2020). Do exposto, sendo absolutamente incompetente este Juízo para o processamento do pedido, suscito conflito negativo de competência. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça. Int.

Processo 0002831-60.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0600226-97.2011.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: L.C.G.C. - Exectdo: A.J.N. - J.N.

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Com razão a Exequente, uma vez que não há procuração nos autos outorgando poderes ao advogado subscritor da petição de fls. 202. Assim, cadastre-o somente para intimação de juntada de procuração em 5 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, intimem-se pessoalmente os Executados para regularizarem a representação processual, no mesmo prazo, bem como para que informem a localização dos veículos informados pelo Renajud, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa, nos termos do art. 774, V, do CPC. Cadastrem-se os patronos da parte Exequente, conforme pedido e procuração de fls. 203/205. Int.

Processo 0008879-74.2010.8.12.0021 (021.10.008879-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.J.R.M.M.R.M.C. - Exectda: E.S.M.M.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada (Evanildo da Silva Medeiros CPF n. 652.633.241-20), no valor de R\$ 38.307,28, suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão.

Processo 0600186-52.2010.8.12.0021 (021.10.600186-9) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: P.C. - Reqdo: A.S.F.T.M.

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800016-52.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Manuely Vitoria Gonçalves de Souza - Gislaíne Silva Gonçalves - Reqdo: Alexandre da Silva Palermo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 202: "Considerando a edição da Portaria 2.152, de 24 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça deste Estado, que determinou o retorno presencial, indefiro a oitiva da testemunha por "viodeoconferência". Quanto à oitiva em outra comarca, necessária a indicação de que a testemunha lá reside para expedição de carta precatória, o que será analisado em audiência. Int.

Processo 0800028-66.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: M.A.A.R. - Reqdo: Guilherme de Oliveira Lima - Denunciado: A.S.B. - Perito: C.A.M.P.M.

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)

ADV: ALINE RAHAL NARDIELLO (OAB 385635/SP)

Intimação da r. decisão de fls. 475: "Defiro a dispensa do depoimento pessoal da Denunciada Argo Seguros Brasil S/A. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Int."

Processo 0800037-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Francisca da Silva - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: LUCIMER COELHO DE FREITAS (OAB 33001/GO)

ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 285-288: "Do exposto, acolho a preliminar arguida pelo Requerido Banco Bradesco S.A



para excluí-lo do polo passivo da ação, extinguindo parcialmente a ação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. Pelo princípio da sucumbência, condene a Parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido Banco Santander, que arbitro 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). P. R. I. Quanto à lide remanescente, declaro saneado o processo. Rejeito a preliminar de falta de interesse processual pela ausência de prévio pedido administrativo. A parte Autora demonstrou a existência de descontos em sua conta bancária, em que a Requerida figura como favorecida, e afirma não ter contratado os serviços cobrados, possuindo claro interesse processual. Ressalte-se que posicionamento diverso equivaleria a flagrante violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Mantenho a gratuidade judiciária deferida a parte Autora, pois a Requerida não trouxe aos autos qualquer documento capaz de contrapor a hipossuficiência alegada. A controvérsia processual gira em torno da legalidade dos descontos realizados no benefício previdenciário da Requerente e legitimidade dos documentos apresentados pela Requerida. Quanto à distribuição do ônus da prova, dada a impugnação da autenticidade da assinatura, cabe à parte que produziu o documento o ônus de demonstrar sua autenticidade, conforme inteligência do artigo 429, II, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, veja-se lição de Nelson Nery Júnior: Contestação de assinatura. A parte que produz o documento é aquela por conta de quem ele se fez. Logo, é a responsável por irregularidades dele constantes. Note-se que aqui não se contesta o documento como um todo, como na hipótese do CPC 429, I, mas apenas parte dele, qual seja a aposição da assinatura. Sendo assim, o responsável pela confecção do documento, aquele por conta de quem ele se fez, é quem deve contrapor as alegações de falsidade, até porque pode justificar ou comprovar a presença da pessoa que assinou. (Código de processo Civil comentado 16ª ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p.1141). Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: Tratando-se de contestação de assinatura, o ônus da prova da sua veracidade cabe à parte que produziu o documento. A fé do documento particular cessa com a impugnação do pretense assinante, e a eficácia probatória do documento não se manifestará enquanto não comprovada a sua veracidade. (STJ-3ª T., ag em REsp 151.216-AgRg-Edcl, Min. João Otávio, j. 17.9.13, Dj 20.9.13). Assim, cabe à parte Requerida provar a autenticidade da assinatura constante nos documentos que teriam autorizado os descontos. Todavia, o pagamento das despesas do processo não guarda relação com a inversão do ônus da prova ou com a distribuição dinâmica da prova. A regra que se aplica é a do artigo 95 do Código de Processo Civil, isto é, os honorários serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia. Confirma-se, do Superior Tribunal de Justiça: Não se pode confundir ônus da prova com obrigação pelo pagamento ou adiantamento das despesas do processo. A questão do ônus da prova diz respeito ao julgamento da causa quando os fatos alegados não restarem provados. Todavia, independentemente de quem tenha o ônus de provar este ou aquele fato, cabe a cada parte provar as despesas dos atos que realiza ou requer no processo, antecipando-lhes o pagamento (CPC, art. 19). (STJ. REsp 538.807/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.10.2006, DJ 07.11.2006, p.231). Destarte, nomeio o Perito Hugo Celso Moraes Zaia (hugo.zaia@hotmail.com, 67 98434-7937), que deverá ser intimado acerca de sua nomeação e informado que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.026,39 (dois mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Nos termos do § 3º do artigo 95, do Código de Processo Civil, o pagamento dos honorários do perito se dará mediante RPV nestes próprios autos, após o trânsito em julgado. Intime-se o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul para que tenha ciência da presente nomeação e, se desejar, manifeste-se nos autos. Cientifique-se o Perito para que designe data para realização dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas da referida data. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. As partes deverão fornecer todos os elementos necessários à realização da prova. Int.

Processo 0800196-92.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nanita Ferreira Coutinho de Brito - Réu: MB Engenharia (Erbe Incorporadora 037 S.A.) - Caixa Econômica Federal
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 31-33: "Do que se extrai da petição inicial, a pretensão da Requerente é ser indenizada por danos morais e materiais pelas Requeridas MB Engenharia e Caixa Econômica Federal. Portanto, matéria cuja competência é da Justiça Federal. Aplica-se ao caso o artigo 109 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que as empresas públicas federais forem interessadas. Sobre o tema, pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." (Súmula nº 150, STJ). E ainda, do TJMS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO LEGITIMIDADE PASSIVA - INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PEDIDO ACOLHIDO - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA ILEGITIMIDADE DA CONSTRUTORA - QUESTÃO PREJUDICADA FEITO REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL AGRADO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO. Em se tratando de empreendimento de natureza popular, destinado a mutuários de baixa renda, como na hipótese em julgamento, o agente financeiro é parte legítima para responder, solidariamente, por vícios na construção de imóvel cuja obra foi por ele financiada com Recursos FAR (Fundo de Arrendamento Residencial). Em razão da inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda, a Justiça Estadual é incompetente para o processamento e julgamento do presente feito, devendo o mesmo ser remetido à Justiça Federal, razão pela qual a preliminar de ilegitimidade passiva da construtora resta prejudicada." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1412916-13.2019.8.12.0000, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/12/2019, p: 10/12/2019). "AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA SEGURO DPVAT DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DE SEGURO - SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE 01/01/2021 - RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. A inclusão da Caixa Econômica Federal no feito atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do que dispõe o art.109, I, da Carta Maior e Súmula 150 do STJ." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410125-03.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 21/09/2021, p: 23/09/2021). Do exposto, sendo incompetente este Juízo para o processamento do pedido, declino da competência. Remetam-se os autos à Justiça Federal, observadas as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Processo 0800201-61.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807119-18.2014.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Banco do Brasil S/A - Impugndo: Eurides José Rodrigues
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: FERNANDO MENEZES NETO (OAB 305683/SP)



Diante da extinção do Cumprimento de Sentença por acordo entre as partes (CPC, arts. 924, III e 925), com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, pela perda do interesse processual, haja vista a extinção do processo executivo acima mencionado, ocasionando a desnecessidade e a inutilidade deste feito. O ressarcimento de valores depositados a título de garantia já foi decidido nos autos principais. Custas e honorários advocatícios conforme acordado no Cumprimento de Sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Processo 0800220-91.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hamilton Carlos Fiorussi Junior

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Cite-se, por mandado, no endereço informado às fls. 145. Int.*****Intimação da parte exequente para recolher 03 diigências do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800332-36.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Cerplan Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME - Exectdo: Consórcio UFN III - Galvão Engenharia S/A - Sinopec Petroleum de Brasil Ltda - TerIntCer: Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda

ADV: JAIENNE MANDOLINI BARONE BUENO MENDES (OAB 19766A/MS)

ADV: FELIPE BRANDÃO (OAB 163343/RJ)

ADV: BRUNO DUARTE SANTOS (OAB 368083/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: RODRIGO MORENO PAZ BARRETO (OAB 215912/SP)

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB 94605/RJ)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)

Fica a parte ativa intimada de que foi expedido às fl. 1932 mandado de remoção e entrega e encaminhado à Central de Mandados para distribuição e cumprimento, devendo providenciar junto ao Oficial de Justiça responsável o fornecimento dos meios necessários ao efetivo cumprimento.

Processo 0800357-27.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ildefonso da Silva Filho - Exectdo: Agamenon Júnior Veículos - Maria Luiza Cristina de Souza Oliveira - Rafael de Souza Oliveira

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

Intimação da parte exequente para recolher 02 diigências do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800428-12.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Jacó Carlos Silva Coelho - Exectdo: Fernando Henrique Pereira Mariano Piernas

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 171: "Nos termos dos artigos 515, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo, suspendendo o curso da execução até que ocorra o pagamento total do débito, permanecendo os autos em arquivo provisório. Transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o Exequente, salientando que na sua inércia presumir-se-á que foi cumprido. Se cumprido o acordo integralmente, retornem os autos conclusos para extinção. Caso contrário, apresente o Exequente demonstrativo de débito do saldo remanescente, dando prosseguimento ao feito, nos termos do acordo homologado. Int.

Processo 0800460-17.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Cleuza de Almeida - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público - Perito: Milton César Fúrio - Perito

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Indefiro o pedido da parte Executada, de efeito suspensivo à presente execução, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil, uma vez que não esgotados todos os meios para localização de bens penhoráveis. Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, pelo período de 30 (trinta) dias, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada (ABAMSP Associação Beneficente de Auxílio Mutuo ao Servidor Público - CNPJ n. 00.100.451/0001-09), no valor de R\$ 9.164,27, suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.

Processo 0800472-26.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803206-57.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Viana da Silva - Exectdo: Marcondes Garcia Leal Mendonça

ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo



de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0800529-44.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0600267-64.2011.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Twin Investimentos e Participações Ltda - Exectdo: Zenatti e Medeiros Ltda - Me - Heverton José de Medeiros
ADV: PALOMA SILVA TANAKA (OAB 431094/SP)

Do que se extrai da petição inicial, a pretensão da parte Requerente é o cumprimento da sentença proferida nos autos n. 0600267-64.2011.8.12.0021, que tramitou nesta 4ª Vara Cível. O cumprimento de sentença deve ser proposto nos próprios autos de conhecimento, bastando o advogado protocolar uma simples petição, pleiteando o cumprimento da sentença já com o trânsito em julgado. Somente os cumprimentos que se referem a honorários advocatícios estão sendo distribuídos e autuados em apenso ao feito principal. Assim, proceda-se a parte Exequente à retificação da distribuição do presente feito, devendo ser cancelada a distribuição. Int.

Processo 0800588-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aloisio Ferreira da Cruz - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: FLAVIANA SOARES DE SOUZA (OAB 93753/RS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0800661-09.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Amado Souza Teixeira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 261: "Os honorários periciais foram arbitrados em R\$ 2.026,39 (dois mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), não havendo motivo para redução, visto que o valor se mostra adequado a remuneração dos serviços e compatível ao arbitrado em casos análogos. Mister observar ainda que a Resolução n. 232, do CNJ foi editada em 2016 e o próprio § 5º, do artigo 2º determina que os valores constantes na tabela sejam reajustados anualmente pela variação do IPCA-E de modo que compensem a inflação. Portanto, não há razão para redução dos honorários periciais arbitrados. Cientifique-se o perito para que designe data para início dos trabalhos. Int.

Processo 0800750-32.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Larissa Flavia dos Santos Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800833-77.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800923-27.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Francini Tancredo Gratao Tremura - Exectdo: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800936-21.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Exectdo: Auto Peças e Reparadora Três Lagoas Ltda - Ronaldo da Costa Fernandes

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.

Processo 0801044-79.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Fênix Auto Center Ltda ME - Rona Rozalie Ribeiro

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Fica a parte ativa intimada de que foi expedida certidão de crédito às fl. 171, para fins dos artigos 517, § 1º, 782, § 3º, e 828 do CPC, todos do CPC, a qual deverá ser impressa via portal e-saj para providências cabíveis junto ao(s) órgão(s) competente(s).

Processo 0801257-90.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Lucia Costa de Oliveira - Reqdo: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Intimação da parte ativa quanto ao teor da petição de fl. 122.

**Processo 0801270-55.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Alessandro Rogério de Mendonça Capobianco - Réu: F2 - Comercio, Servicos e Representacao de Telefonia Movei Ltda - Motorola do Brasil

ADV: MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO (OAB 171949/SP)

ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 210-211: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0801441-51.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Consórcio S/A - Exectdo: Fabio Bruno Dias

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Expeça-se carta precatória, conforme requerido às fls. 148. Int.

Processo 0801484-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Anna Claudia Frutuoso Gomes - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 272-277: "Do exposto, julgo procedente a ação para: a) reconhecer a ausência de contratação; b) determinar o cancelamento do desconto efetuado no benefício da parte Autora; c) condenar a Requerida à repetição do indébito, em dobro, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a cada desconto, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; d) condenar a Requerida à indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Concedo a tutela provisória de evidência, determinando o cancelamento imediato do desconto. Oficie-se ao INSS. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0801564-15.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Drb Distribuidora Ltda - Epp - Exectdo: Elaine Marques Trannin - Me

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intimando a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0801621-04.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: S.C.M. - Exectdo: C.U. - S.P.B. - TerIntCer: S.I.P.S.C. - S.B.S. - A.N.A.

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Indefiro o pedido de requisição de informação junto ao juízo falimentar, conforme requerido às fls. 660, por se tratar de diligência que prescinde de atividade judicial, cabendo ao Exequente requerer nos próprios autos da recuperação. Tornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 784. Int.

Processo 0801702-50.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: M.C. - Exectdo: C.U. - TerIntCer: S.I.P.S.C. - S.B.S.

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: FELIPE BRANDÃO (OAB 163343/RJ)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

Indefiro o pedido de requisição de informação junto ao juízo falimentar/recuperacional, conforme requerido às fls. 660, por se tratar de diligência que prescinde de atividade judicial, cabendo ao Exequente requerer nos próprios autos da recuperação. Tornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 646. Int.

Processo 0801737-63.2022.8.12.0021 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Vânia Lucia Amado - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VANDRESSA MATIAS BORGES GOMES (OAB 21899/MS)

ADV: CARLOS BARNABÉ HIPÓLITO DA SILVA (OAB 23495/MS)

Intima-se a Parte Autora acerca da juntada de petição de fls. 66/67.

Processo 0801737-97.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801827-42.2020.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: M.M.R. - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: JOSÉ MARIA DA COSTA (OAB 37468/SP)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 21932A/MS)



ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Consultando o site do TJMS não foi possível visualizar o mencionado agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Informe a Agravante se foi concedido efeito suspensivo e o andamento do recurso, em 10 dias. Int.

Processo 0801809-21.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: V.A.P.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

Diante do julgamento do Agravo de Instrumento que concedeu efeito suspensivo aos Embargos reconhecendo como preenchido o requisito da oferta de garantia, defiro o pedido de fls. 193/194. Lavre-se termo de penhora do referido imóvel, nos termos do artigo 838 do Código de Processo Civil. Expeça certidão de inteiro teor do ato (da penhora), intimando a parte Exequente para que, no prazo de 20 dias, comprove seu registro perante a matrícula do bem, nos termos do artigo 844, do CPC. Após, mantenha-se suspenso estes autos. Int.

Processo 0801888-39.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Julio Cesar de Souza - Reqdo: Gustavo Henrique Abe - Perito: Antonio de Almeida Neto e outro

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 215: "Considerando a informação de fl.209, nomeio o perito ANTONIO DE ALMEIDA NETO (e-mail: antonioalmeidaneto@hotmail.com), que deverá se intimado de sua nomeação, nos termos da decisão de fls.150/152. Apresentada proposta de honorários, abra-se vista a Procuradoria do Estado. Int.

Processo 0802226-81.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.P.E. - Exectdo: A.R.Q.M.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 327/329. Int.*****No que se refere ao pedido de fls. 313, defiro a expedição de mandado de constatação para verificar se o estabelecimento ainda existe e, existindo, que se proceda à penhora de tantos bens quantos bastem para adimplemento da dívida, devendo o Exequente apresentar, no prazo de 15 dias, planilha atualizada do débito. Int.***Intimação da parte exequente para recolher 01 diigência do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802299-82.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: A.E.C.M.G.S. - Exectda: M.F.B.

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0802323-71.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Nilmar Barbosa de Salles

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação do Exequente acerca da expedição da carta precatória de citação fls. 260 e encaminhada as fls. 261, devendo providenciar o necessário para cumprimento no Juízo Depreado.

Processo 0802374-82.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Odete Rodrigues Teixeira - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nos termos do art. 525, § 6º, do CPC, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença, sem, contudo, dar-lhe efeito suspensivo. Em que pese o Impugnante ter garantido o juízo com depósito compatível com o montante da dívida, o prosseguimento da execução não é suscetível de causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Eventual restrição terá o meio próprio para impugná-la. Indefiro o pedido de expedição de alvará, já que o depósito efetivado nos autos corresponde à garantia do juízo. Manifeste-se o impugnado em 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0802476-51.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: G.G. - L.O.G. - M.H.E.G. - Exectdo: M.G.L.M. - TerIntCer: B.I. - Outro: B.I.

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Descreva a parte Exequente o bem que pretende seja levado a leilão. Int. (Já cumprido)

Processo 0802683-11.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: N.H.E. - E.G.O.H.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Cumpra a parte Exequente, no prazo de 15 dias, o despacho de fls. 213, sob pena de deferimento do pedido do Executado. Int.

Processo 0803160-29.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alexandre Cardoso Franchini - Reqdo: Darlene Vituriano Souza - Roberto dos Santos Pimenta

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 107-108: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a



cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0803191-20.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Genaldo Correa Albuquerque Junior - Sandra Beserra de Araújo Albuquerque - Reqdo: Luiz Roberto Murakami - Jocilene Fatima de Castro Murakami - Perito: Wenzel Arquitetura, Projetos Técnicos e Consultoria Ltda

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 168: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803382-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Rozaria Simões de Oliveira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

Intima-se a Parte Requerido acerca da juntada de ofícios de fls. 125.

Processo 0803419-24.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiza de Souza dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 180: "Defiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência 208, localizada no endereço R. Paranaíba, 598 Prédio - Centro - Três Lagoas - MS, para juntada do extrato bancário da parte autora, o recebimento do valor de R\$3.142,96 em fevereiro de 2019. Int."

Processo 0803614-09.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Execdo: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 485: "Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803722-38.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Execdo: Marcos Lopes Santos ME - Marcos Lopes Santos

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÂN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

As partes Executadas não possuem patrono constituído nos autos e, com intuito de agilizar o andamento processual, defiro a expedição de mandado de constatação de bens penhoráveis que guarnecem a residência/empresa do Executado. Int.

Processo 0803772-11.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: R.F.B. - E.F.B. - Execdo: C.S.M.C.

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 211: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada (Centro Sul Madeira e Cavaco Ltda CNPJ n. 00.415.325/0001-35), no valor de R\$ 235.685,91, suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão, ", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 213-214.

Processo 0803985-36.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Bif Administração & Participação Epp - Execdo: Ângelo Luiz Favi Possari - Rosângela de Castro Mancini Possari

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Mantenho a decisão de fls. 73/74, de indeferimento de arresto (bloqueio on line e de veículos), uma vez que, apesar da possibilidade, deve-se esgotar todos os meios admitidos em direito para efetivar a citação pessoal das partes Executadas. A única tentativa de citação foi o mandado de fls. 57, em que restou certificado que os Executados estavam na fazenda. O mandado de fls. 68 sequer foi cumprido e, caso retorne negativo, atente-se quanto à citação por hora certa. Não havendo



informação sobre essa prerrogativa, desentranhe-se o mandado e intime o Oficial de Justiça para novo cumprimento, nos termos dos artigos 252 a 254, do CPC. Int.

Processo 0803992-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Fabio Figueiredo dos Santos

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 63: "Providencie a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço para citação.

Int.

Processo 0804076-05.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Rosana dos Santos Costa - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Junte a parte Exequente, no prazo de 15 dias, planilha de cálculos, nos termos da decisão de fls. 244, manifestando-se o Banco Executado, no mesmo prazo. Int.

Processo 0804088-19.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Executo: Alexssander Cardoso Batista

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

Intimando a parte exequente para em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a informação de f. 73

Processo 0804129-44.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Autor: Valtemy Lima Ramos - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 167-177: "Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, apenas para condenar a Requerida BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento à devolução de forma simples em favor do Requerente Valtemy Lima Ramos, o valor cobrado à título de seguro prestamista e seguro auto RFC no valor total de R\$ 1.730,66, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o desembolso e, juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em 15% sobre o valor da condenação. Condeno a Requerida ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86, do Código de Processo Civil. Por ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0804305-57.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Aurélio Bandeira Mendonça - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Os honorários periciais foram arbitrados em R\$ 2.026,39 (dois mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), não havendo motivo para redução, visto que o valor se mostra adequado a remuneração dos serviços e compatível ao arbitrado em casos análogos. Mister observar ainda que a Resolução n. 232, do CNJ foi editada em 2016 e o próprio § 5º, do artigo 2º determina que os valores constantes na tabela sejam reajustados anualmente pela variação do IPCA-E de modo que compensem a inflação. Portanto, não há razão para redução dos honorários periciais arbitrados. Em atenção ao Termos de Cooperação firmado entre o TJMS e o Governo do Estado, determino que o pagamento dos honorários periciais se dê, nestes próprios autos, por RPV, após o trânsito em julgado. Cientifique-se o perito para que designe data para início dos trabalhos. Int.Intimação quanto à r. decisão de fl. 221: "

Processo 0804334-73.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Cleide Martineli Vacari - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 207-208: "Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0804458-61.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Victor de Castro Morales Leal - Executo: Banco Itaú S/A

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Expeça-se alvará, nos termos da sentença de fls. 425. Int.

Processo 0804801-91.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Executo: H.L.R.T.M. - M.I.S. - L.N.O. - C.A.M.S. - M.M.S. - J.M.S.M. - I.M.S.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)

ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)



ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)

Às fls. 636/638, o Exequente requereu a habilitação dos herdeiros de Mohamad Ibrahim Smidi, tendo em vista o falecimento do Executado, conforme atestado de óbito juntado às fls. 639. A substituição do polo passivo da demanda deve ocorrer por seu Espólio, na pessoa do inventariante, se existir inventário e enquanto não houver a partilha, ou por seus herdeiros (art. 110, CPC). Assim, inclua-se no polo passivo da ação os herdeiros informados às fls. 637/638, citando-os para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Corrija-se a autuação do feito. Int.

Processo 0805521-19.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Luzia da Conceicao - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 248-249: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0805594-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leizair dos Santos Bezerra de Carvalho - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 54299/DF)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0805648-20.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Julieide Maria de Lima Campos - Reqda: Laura Simone Beato Prado

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 127-128: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0806081-24.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson Brasil do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 230-231: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0806187-20.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Adriana Rodrigues dos Santos - Execcto: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SUZANE GERÔNICO AGUIRRE (OAB 25434/MS)

Intimando a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de f. 206

Processo 0806393-68.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Suzeni de Souza Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 216-220. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806585-30.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Milton Oliveira Borges - Edna Santos Borges - Réu: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda



ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: ROBSON DA CUNHA MEIRELES (OAB 222640/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 153-154: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0806587-10.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: N.H.E. - M.R.G.O.H.E. - M.R.G.O.H. - N.H. - E.G.O.H.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

Comprovada a averbação da penhora na matrícula do imóvel (fls. 254/255), requeira a parte Exequente o que de direito, no prazo de 15 dias. Int.

Processo 0806817-42.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas II - Spe Ltda. - Exectdo: Denner Ribeiro Guarneri - Lauro Pereira Lima

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

O Executado Lauro Pereira de Lima compareceu espontaneamente nos autos, deixando transcorrer o prazo sem pagamento do débito e sem oposição de embargos. Considerando o endereço informado pelo Executado, a pesquisa deverá ser somente em nome do primeiro Executado. Assim, defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud (Denner Ribeiro Guarneri CPF 017.001.441-03). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. In

Processo 0807020-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimunda Pereira Lima da Costa - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 56-59: "Do exposto, julgo procedente a ação para declarar a inexigibilidade do débito relacionado à operação questionada, bem como condenar o Requerido a indenização por danos materiais equivalente as parcelas já pagas pelos empréstimos inexistentes, de forma simples, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde a efetivação da despesa, e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmulas 162 e 188 do STJ); e indenização por dano moral de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I

Processo 0807262-07.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Izene de Castro Leal - Exectdo: Junior César Silva Braga - ME - Marcio Falco Dias

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 16197A/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 21131/MS)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807336-61.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: M.S.A. - Exectdo: S.B.I.A.E. - A.B.F.

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Intimação da parte exequente para que em 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito.

Processo 0807536-92.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fausto Noia Moreira - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: VCP - Consultoria e Perícias LTDA

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Informe o Perito quanto ao pagamento dos honorários de forma integral pela parte Executada, nos termos da decisão de fls. 259/262, bem como se mantém o valor dos honorários. Após, manifeste-se a Executada, nos termos das decisões de fls. 215/216 e 259/262. Int.

Processo 0807553-31.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: I.I. - Exectda: W.L.L.H. - M.C.H.

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: GUSTAVO TANACA (OAB 15117A/MS)

ADV: VAGNER PELLEGRINI (OAB 198012/SP)

ADV: ADRIELLE CRISTINA BOLINELLI GARCIA (OAB 332084/SP)

ADV: BRUNO BUENO DE MORAES BARBOSA (OAB 359023/SP)

ADV: GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD (OAB 263415/SP)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 126/127: "Trata-se de impugnação à penhora oposta por Marcel Cappi Hahmed,



visando ao desbloqueio de penhora on line pelo Sisbajud, considerando a impenhorabilidade de soldos e salário de caráter alimentar (fls. 80/85). A parte Exequente, ora Impugnada, alega que o valor bloqueado é superior ao salário mensal do Executado, logo, passível de constrição (fl. 1121). É o breve relato. Decido. Dos autos, tem-se que houve penhora em contas bancárias dos Executados, nos valores de R\$ 4.518,96 e R\$ 20,62, por meio do Sisbajud (fls. 100/110). Requer o Impugnante seja reconhecida a impenhorabilidade dos valores bloqueados, com fundamento no artigo 833, IV, do CPC. A impenhorabilidade de valores trazida no artigo 833 do Código de Processo Civil foi submetida a julgamento no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR (Tema n. 14), restando suspenso todos os processos que versam o tema. Assim, deve-se aguardar, suspenso, até decisão do respectivo Incidente, que tem por objeto "Penhora de parcela da verba salarial do devedor em ações de execução para fins de satisfação da dívida". "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR - PENHORA DO PERCENTUAL DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR - FASE DE ADMISSIBILIDADE REQUISITOS PREENCHIDOS INCIDENTE ADMITIDO. Preenchidos os requisitos contidos no artigo 976 do CPC, é de rigor a admissão do IRDR." (TJ-MS - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: 14036933620198120000 MS 1403693-36.2019.8.12.0000, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Data de Julgamento: 29/11/2020, Seção Especial - Cível, Data de Publicação: 30/11/2020). Em consulta ao site do Egrégio Tribunal de Justiça de MS constata-se o atual andamento do IRDR em referência: 22/11/2021 - Julgamento Adiado - Pedido de Vista pelo Membro - "Julgamento adiado em face das férias do detentor da vista (Des. Amaury). Decisão em 29-09: Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do Des. Amaury, após o Relator e os demais Desembargadores acolherem a questão de ordem suscitada pelo Des. Marcos Brito. Declarou-se impedido o Des. Odemilson Fassa. Ausente, justificadamente, o Des. Vilson Bertelli. Próxima pauta: 21/02/2022 09:00". Entretanto, mantenho somente a penhora de 30% do bloqueio realizado via Sisbajud na conta do Executado Marcel Cappi Hahmed (30% de R\$ 4.518,96), bem como mantenho a penhora de R\$ 20,62, na conta da Executada, conforme demonstrado nos extratos de fls. 103/110, até decisão do incidente. Defiro o levantamento do valor remanescente em favor do Executado Marcel Cappi Hahmed. Expeça-se alvará, via transferência, para a conta bancária informada às fls. 81. No mais, defiro o pedido de penhora do veículo descrito às fls. 106. Expeça-se termo de penhora nos autos, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC. Manifeste-se o Executado, no prazo de 15 dias, quanto à penhora do veículo. Int.", bem como Intimação do Executado da expedição do termo de penhora do veículo descrito de fls. 106, manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807733-47.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Augusto Yanasse Trajano dos Santos - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 230-232: "Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Int.

Processo 0807939-90.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Vanessa Cezar Barbosa - Reqdo: Erbe Incorporadora 037 S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 316: "Sobre o pedido e documentos de fls.302/315, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0807942-16.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Ramos dos Santos - Adriana Ramos dos Santos - Maria Sonia Lima dos Santos - Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 281-282: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0808163-62.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ice Distribuidora de Alimentos Ltda - Exectdo: Talita Mathias Manchini Me - Talita Mathias Manchini - Leandro Cezar Marcolino Brinholi

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.

Processo 0808779-03.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Neide Menezes Arce - Ré: Kamylla Moraes de Souza - Marcelo Alcantara Silva

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 211: "Considerando a certidão de fl. 208, intime-se a parte Autora para que informe o endereço do Requerido Marcelo Alcantara Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

**Processo 0810013-20.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: SHARISY DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB 206454/RJ)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 169: "Certifico que tendo em vista as manifestação da parte autora e requerida (fl. 165 e fl. 168, respectivamente), nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC, nesta data foi cancelada referida audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência 04/04/2022 às 14:45hSala CEJUSCCancelada*****Ainda, fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à Contestação e documentos juntados às fl. 101-158.

Processo 0810219-34.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: SHARISY DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB 206454/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

Intima-se as Partes acerca da certidão de fls. 303, de que "como ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual (f. 301 e 302), a audiência de conciliação designada para o 04/04/2022, às 14:15 horas, não será realizada.", bem como Intimação da Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a Contestação de fls. 236/268.

Processo 0810220-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

EXPEDIENTE: Intimação às partes acerca da designação de Audiência de Conciliação para o dia 09/05/2022, às 13:15 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado> no portal do TJMS.

Processo 0810748-53.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arani Ribeiro Ramos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RONILDO GONÇALVES XAVIER (OAB 366630/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 350400/SP)

EXPEDIENTE: Intimação às partes acerca da designação de Audiência de Conciliação para o dia 06/04/2022, às 15:15 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado> no portal do TJMS.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0900003-85.2022.8.12.0021 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos

Reqda: S.G.P.

ADV: ANA CRISTINA SILVA CRUZ (OAB 417892/SP)

Despacho de pág. 356: Defiro a solicitação de fl. 352. Anote-se no SAJ a constituição de advogado pela requerida e intime-se-a para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0001194-35.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Magno Ruiz Baron

ADV: JORGE LUIZ NAZÁRIO MANSOR (OAB 208652/SP)

Intimação da parte acerca da r. sentença de fl. 1214: "(...) Aceita a proposta de suspensão condicional do processo em 14.10.19 (fls. 104/105) e cumpridas as condições, decorreu o período de prova sem revogação do benefício, motivo pelo qual julgo extinta a punibilidade do fato atribuído a Magno Ruiz Baron, com norte no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias, archive-se."

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2022

Processo 0803495-87.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Joel Batista de Araujo

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Intimo a parte autora para, querendo, apresentar manifestação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0803698-83.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803619-07.2015.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Alexandre da Silva Magalhães

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)



ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Intimo a parte autora para, querendo, apresentar manifestação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA REGINA SANTANA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2022

Processo 0802191-43.2022.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício

Imppte: Elizandra Paula da Silva - Imptdo: Prefeito Municipal de Três Lagoas - MS

ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)

ADV: PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Relação 213/2022 Teor do ato: Intimação da Impetrante acerca do r. despacho de fl. 2439: "Diante disso, intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita."

Processo 0803490-26.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Claudineia Tenoro da Silva - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

Relação 213/2022 Teor do ato: Intimação da Requerente acerca do r. despacho de fl. 269: "Verifica-se que, por erro do sistema de intimação eletrônica, a parte requerida não obteve ciência acerca do teor do despacho de fls. 262/263, que designou audiência para a data de hoje e concedeu às partes prazo para apresentação do rol de testemunhas, o que torna inviável a realização do ato. Sendo assim, a fim de evitar eventuais alegações de nulidade, determino o cancelamento da audiência e redesigno-a para o dia 27 de abril de 2022 às 14h, devendo ser as partes intimadas sobre o presente despacho e também o de fls. 262/263, a fim de que tragam o rol de testemunhas, no prazo de dez dias."

Processo 0807069-79.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Reqte: Audir Ribeiro de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Três Lagoas

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Relação 213/2022 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 272: "Manifeste-se o Autor sobre a petição e documentos de fls. 263/264, esclarecendo se vem recebendo o medicamento pleiteado, no prazo de cinco dias."

Processo 0900046-90.2020.8.12.0021 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Valquirio Tadeu Candido - Valteir Candido Gonçalves - José Dodo da Rocha

ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)

ADV: MARIELEN DA SILVA RUÉLA (OAB 18936/MS)

Relação 213/2022 Teor do ato: Intimação dos Requeridos acerca do r. despacho de fls. 716/717: "Desse modo, hei por cancelar a audiência designada para o dia 16 de fevereiro de 2022 às 14h e determinar a oitiva do Ministério Público, no prazo de 15 dias, sobre a capitulação das condutas descritas na inicial diante da nova lei de improbidade. Após, dê-se vista à parte requerida pelo prazo de 15 dias. Vencidos os prazos, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para, se for o caso, proceder à habilitação dos herdeiros do requerido falecido, nos termos do art. 687 do Código de Processo Civil."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2022

Processo 0000323-17.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: R.P.S.

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159B/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

À patrona da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de pág. 180, onde o ente pagador solicita informações que não constam dos autos.

Processo 0000395-62.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por Elektro Redes S/A. 02. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se.

Processo 0001818-28.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: José Pereira de Andrade - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

01. Indefere-se o requerimento de fls. 103, uma vez que eventual providência em relação a sentença (protocolo de recurso) não é ato a ser praticado, exclusivamente, pela parte autora, de forma pessoal (§2º do art. 186, do CPC). 02. Certifique-se eventual trânsito em julgado e, se não houver novo requerimento ou recurso, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002018-69.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Fernando Henrique Rufino dos Santos

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

01. Autoriza-se a parte autora e seu(a)s advogado(a)s dr(a). Cicero Rufino de Sena, OAB 18621/MS, a solicitar o endereço da parte requerida, Éder Luiz de Oliveira, CPF nº 011.058.611-55, diretamente a órgãos públicos, inclusive INSS, CadSUS, concessionárias de serviços de água e energia (SANESUL, ELEKTRO, etc.) e sociedades/empresas privadas, inclusive de telefonia e outras (VIVO, TIM, OI, CLARO, Pernambucanas, Casas Bahia, etc), excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode, independentemente de autorização e por boa-fé processual, pesquisar o endereço atualizado mediante consulta ao



e-SAJ e aos demais sistemas de consulta de tribunais de justiça. Essa autorização é válida por 90 dias corridos, contados da data da assinatura digital desta decisão, impressa à margem direita. 02. Concede-se 40 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC). 03. Se a parte autora demonstrar que, apesar de ter diligenciado nos termos do item 1, não encontrou endereço atual, fica a serventia autorizada a pesquisar endereços da parte requerida apenas no SAJ e no INFOSEG, haja vista que os demais sistemas não têm sido precisos para localização atual, trazendo dados antigos. Se encontrada informação que indique a atualidade do endereço, cumpra-se a decisão de fls. 58 no novo endereço, de imediato, sem nova conclusão. 04. Se o autor não demonstrar diligência com intuito de obter o endereço atualizado e resultarem infrutíferas as buscas do item 2, conclusos para extinção. 05. Se encontrado endereço atual nas consultas do item 1 ou se a parte autora indicar endereço provavelmente atual, demonstrando concretamente como obteve a informação, cumpra-se a decisão de fls. 58 no novo endereço, de imediato, sem nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0002812-90.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Vicente Soares dos Reis

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Indefere-se o requerimento de fls. 37, uma vez que esta ação era de execução de título extrajudicial e foi extinta, com sentença já transitada em julgado, cabendo à parte, se assim entender e tiver localizado o demandado e bens, propor nova ação. Intimem-se e arquivem-se.

Processo 0003115-07.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Havan Lojas de Departamento Ltda - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

(...) Por todo o exposto, explicada a mudança de entendimento deste juízo e já certificada a tempestividade: 01. Recebe-se o recurso inominado de fls. 195-204 apenas no efeito devolutivo, considerando dispensável, neste momento, a comprovação do recolhimento do preparo e das custas, devido ao pedido de justiça gratuita. 02. Já apresenta resposta às fls. 210-215 da recorrida SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA e às fls. 216-220 da recorrida HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, apesar de imprecisamente identificado, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente. 03. Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0800095-04.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Rede Transcred

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 21076A/MS)

(...) Por todo o exposto, explicada a mudança de entendimento deste juízo e já certificada a tempestividade: 01. Recebe-se o recurso inominado de fls. 102-117 apenas no efeito devolutivo, considerando dispensável, neste momento, a comprovação do recolhimento do preparo e das custas, devido ao pedido de justiça gratuita. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0800127-72.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ubiratan Cardoso do Nascimento Me - Reqda: Natália Augusta de Oliveira

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Reitero intimação de fl.36, devendo a parte autora informar a fonte do endereço informado a fl. 34.

Processo 0800127-77.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: S.P.S. - G.P.S. - M.P.S.M.

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

(...) intime-se o exequente para, em 05 dias, indicar, de forma concreta, algum bem à penhora e sua respectiva localização, sob pena de extinção do feito, na forma do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. (...)

Processo 0800146-49.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Reqdo: Banco BMG S/A - Itaú Unibanco S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

Intimação das partes acerca do recurso de fls. 269/277, bem como, para querendo, se manifestarem no prazo legal.

Processo 0800234-87.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159B/MS)

01. Intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem documento pessoal com foto do requerido, bem como procuração outorgada pela parte autora à advogada subscritora da petição de fls. 83/84, com poderes especiais para transigir, nos termos do artigo 105 do CPC/15, sob pena de não homologação e extinção do feito por perda superveniente do interesse processual. 02. Transcorrido o prazo em branco, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0800293-75.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Veridiana Alves Ramos - Gilberto Ramos

ADV: GABRIELA COLOMBO VASCOUO (OAB 25278/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

(...) 02. Intime-se a parte exequente para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito. 03. Exibido o novo cálculo, atualize-se junto ao SAJ e proceda-se ao bloqueio de ativos no SISBAJUD com a ferramenta teimosinha (por 30 dias). Concomitantemente, requisitem-se informações ao INSS sobre vínculo de emprego, remuneração e endereço da parte demandada, bem como de seu empregador. 04. Se o SISBAJUD for integralmente positivo, intime-se de imediato a parte executada para, querendo, apresentar defesa em 15 dias, sem nova conclusão. 05. Se o SISBAJUD for negativo ou apenas parcialmente positivo, procedase à



pesquisa de bens pelo RENAJUD, INFOJUD, DOI e SAJ. 06. Exceto na hipótese de SISBAJUD integral, cumpridas as diligências acima, tarjem-se os autos com segredo de justiça, liberem-se os documentos nos autos e tornem imediatamente conclusos. Às providências necessárias.

Processo 0800421-61.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

01. Intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem documento pessoal com foto da requerida, sob pena de não homologação e extinção do feito por perda superveniente do interesse processual. 02. Transcorrido o prazo em branco, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0800427-05.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Ronilson da Silva Rodrigues

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 436722/SP)

Apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com valor atualizado do crédito, acrescida de multa de 10%, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800505-67.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Pedro Marinho Linard - Reqdo: Município de Três Lagoas-ms

ADV: JULIANO GÊNOVA (OAB 254920/SP)

Intimação do exequente acerca do levantamento de valores, bem como, para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800554-06.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Daniel Lourenço Gomes Junior

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

(...) Assim sendo: 01. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir documento que comprove a existência dos débitos junto à Elektro, objeto do item 01 do acordo de fls. 35. 02. Cumprido o item anterior, nos termos dos artigos 513, 523 e 536 do CPC atual, intime-se pessoalmente a parte ré, bem como na pessoa de seu advogado, para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como cumprir a obrigação de fazer objeto de sentença (consistente no pagamento ou transferência dos débitos junto à Elektro para seu nome), sob pena de multa de R\$ 300,00 por mês, sem prejuízo de eventual condenação em litigância de má-fé (art. 536, § 3º, CPC), multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art 77, § 1º a 5º, CPC), além de outras sanções cabíveis, ciente, desde já, que o inadimplemento dessa obrigação implicará conversão da obrigação em perdas e danos e o processo prosseguirá pela quantia certa correspondente. 03. Se decorrido em branco o prazo, intime-se o autor para impulsionar o feito, devendo, em caso de persistir o inadimplemento, trazer cálculo atual, incluindo o débito junto à Elektro, e dizer se tem interesse no uso dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD e na requisição de informações ao INSS, tudo na tentativa de constrição de bens, além de penhora por meio de oficial de justiça. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800587-06.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Escala Blocos Ltda ME - Exectdo: Felipe Luis Schelesky de Araujo

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

Indefere-se o requerimento de fls. 228/230, uma vez que a sentença extinguiu a execução pela quitação da obrigação (fls. 216). Cabe ressaltar, aliás, que às fls. 210 foi oportunizado à exequente manifestar sobre eventual saldo devedor remanescente e às fls. 213 a parte credora requereu apenas a liberação dos valores, sem ressaltar dívida pendente. Intimem-se e arquivem-se.

Processo 0800588-20.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Lojas Essencial

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800666-72.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Doralice Vieira Lemos

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Considerando que há muito decorreu o prazo requerido à pág. 46, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800672-60.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: A.C.D.F. - J.M.R.

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: ARY CANDIDO DIAS FILHO (OAB 10390/MS)

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

(...) Diante disso: 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, obedecendo aos parâmetros acima elencados. 02. No mais, aguarde-se resposta por parte da SPPrev e tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0800698-77.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Pedro Henrique Dias Mariano - Réu: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: ALICE ELISA DAL BEM DE PAIVA (OAB 445331/SP)

(...) 2. DISPOSITIVO. Diante da fundamentação exposta, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800738-30.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0803545-91.2017.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: S.R.A.M.S.

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)



01. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito. 02. Intime-se a parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do artigo 523 do atual CPC, ficando ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos, na forma do dispõem o artigo 52 da Lei 9.099/1995, cumulado com artigo 525, "caput", do CPC. 03. Se decorrido em branco o prazo, intime-se o autor para impulsionar o feito, devendo, em caso de persistir o inadimplemento, trazer cálculo atual e dizer se tem interesse no uso dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD e na requisição de informações ao INSS, tudo na tentativa de constrição de bens, além de penhora por meio de oficial de justiça. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800811-31.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELISANGELA VILELA CIRCELLI (OAB 330992/SP)

(...) Por todo o exposto, explicada a mudança de entendimento deste juízo e já certificada a tempestividade: 01. Recebe-se o recurso inominado de fls. 189-203 apenas no efeito devolutivo, considerando dispensável, neste momento, a comprovação do recolhimento do preparo e das custas, devido ao pedido de justiça gratuita. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801210-94.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Profeta Pneus Ltda.

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

01. Autoriza-se a parte autora e seu(a)s advogado(a)s dr(a). Jackeline Torres de Lima, OAB 14568/MS, a solicitar o endereço da parte requerida, Jean Carlos Gonzaga de Freitas, CPF nº 831.834.001-97, diretamente a órgãos públicos, inclusive INSS, CadSUS, concessionárias de serviços de água e energia (SANESUL, ELEKTRO, etc.) e sociedades/empresas privadas, inclusive de telefonia e outras (VIVO, TIM, OI, CLARO, Pernambucanas, Casas Bahia, etc), excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode, independentemente de autorização e por boa-fé processual, pesquisar o endereço atualizado mediante consulta ao e-SAJ e aos demais sistemas de consulta de tribunais de justiça. Essa autorização é válida por 90 dias corridos, contados da data da assinatura digital desta decisão, impressa à margem direita. 02. Concede-se 40 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC). 03. Se a parte autora demonstrar que, apesar de ter diligenciado nos termos do item 1, não encontrou endereço atual, fica a serventia autorizada a pesquisar endereços da parte requerida apenas no SAJ e no INFOSEG, haja vista que os demais sistemas não têm sido precisos para localização atual, trazendo dados antigos. Se encontrada informação que indique a atualidade do endereço, cumpra-se o ato de comunicação processual de imediato, sem nova conclusão. 04. Se o autor não demonstrar diligência com intuito de obter o endereço atualizado e resultarem infrutíferas as buscas do item 2, conclusos para extinção. 05. Se encontrado endereço atual nas consultas do item 1 ou se a parte autora indicar endereço provavelmente atual, demonstrando concretamente como obteve a informação, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801469-89.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ABRÃO DEZIDERIO RODRIGUES (OAB 17658/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

(...) Por todo o exposto, explicada a mudança de entendimento deste juízo e já certificada a tempestividade: 01. Recebe-se o recurso inominado de fls. 305-316 apenas no efeito devolutivo, considerando dispensável, neste momento, a comprovação do recolhimento do preparo e das custas, devido ao pedido de justiça gratuita. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801645-34.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Fernanda Jorge Latta

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

01. Autoriza-se a parte autora e seu(a)s advogado(a)s dr(a). Fernanda Jorge Latta, OAB 13550/MS, a solicitar o endereço da parte requerida, Vitor Fernandes Nogueira Peixoto, CPF nº 703.963.881-91, diretamente a órgãos públicos, inclusive INSS, CadSUS, concessionárias de serviços de água e energia (SANESUL, ELEKTRO, etc.) e sociedades/empresas privadas, inclusive de telefonia e outras (VIVO, TIM, OI, CLARO, Pernambucanas, Casas Bahia, etc), excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode, independentemente de autorização e por boa-fé processual, pesquisar o endereço atualizado mediante consulta ao e-SAJ e aos demais sistemas de consulta de tribunais de justiça. Essa autorização é válida por 90 dias corridos, contados da data da assinatura digital desta decisão, impressa à margem direita. 02. Concede-se 40 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC). 03. Se a parte autora demonstrar que, apesar de ter diligenciado nos termos do item 1, não encontrou endereço atual, fica a serventia autorizada a pesquisar endereços da parte requerida apenas no SAJ e no INFOSEG, haja vista que os demais sistemas não têm sido precisos para localização atual, trazendo dados antigos. Se encontrada informação que indique a atualidade do endereço, cumpra-se o ato de comunicação processual de imediato, sem nova conclusão. 04. Se o autor não demonstrar diligência com intuito de obter o endereço atualizado e resultarem infrutíferas as buscas do item 2, conclusos para extinção. 05. Se encontrado endereço atual nas consultas do item 1 ou se a parte autora indicar endereço provavelmente atual, demonstrando concretamente como obteve a informação, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0801799-23.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Soila Maria da Conceição Tosta

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0801803-89.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Heli Inez Angelieri Arraval

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

A fim de evitar despesas desnecessárias, fica a parte autora intimada a informar, no prazo de 05 dias, a fonte segura do endereço indicado nos autos ou, em sendo o caso, por meio hábil, demonstrar a diligência realizada do endereço fornecido (ex. fotografia do imóvel). Não sendo possível, justificadamente, requeira as buscas nos sistemas disponíveis ao Judiciário.

Processo 0801956-25.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcelo Pereira da Silva

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

01. Autoriza-se a parte autora e seu(a)s advogado(a)s dr(a). Jackeline Torres de Lima, OAB 14568/MS, a solicitar o endereço da parte requerida, Aparecido Lemos do Nascimento, CPF nº 060.057.471-77, diretamente a órgãos públicos, inclusive INSS, CadSUS, concessionárias de serviços de água e energia (SANESUL, ELEKTRO, etc.) e sociedades/empresas privadas, inclusive de telefonia e outras (VIVO, TIM, OI, CLARO, Pernambucanas, Casas Bahia, etc), excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode, independentemente de autorização e por boa-fé processual, pesquisar o endereço atualizado mediante consulta ao e-SAJ e aos demais sistemas de consulta de tribunais de justiça. Essa autorização é válida por 90 dias corridos, contados da data da assinatura digital desta decisão, impressa à margem direita. 02. Concede-se 40 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC). 03. Se a parte autora demonstrar que, apesar de ter diligenciado nos termos do item 1, não encontrou endereço atual, fica a serventia autorizada a pesquisar endereços da parte requerida apenas no SAJ e no INFOSEG, haja vista que os demais sistemas não têm sido precisos para localização atual, trazendo dados antigos. Se encontrada informação que indique a atualidade do endereço, cumpra-se o ato de comunicação processual de imediato, sem nova conclusão. 04. Se o autor não demonstrar diligência com intuito de obter o endereço atualizado e resultarem infrutíferas as buscas do item 2, conclusos para extinção. 05. Se encontrado endereço atual nas consultas do item 1 ou se a parte autora indicar endereço provavelmente atual, demonstrando concretamente como obteve a informação, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0802014-67.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Agitta Propaganda e Publicidade Ltda - Reqdo: Loja da Saude Tres Lagoas - Produtos Medicos e Esportivos Ltda - Me ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de carta precatória de fls. 150/164, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0802018-65.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Condomínio Retiro das Palmeiras - Exectda: Edna Haruko Furukawa Pedrini

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Intimação da parte exequente para que esclareça a origem dos valores inseridos na coluna extrajudicial do cálculo de fl. 199.

Processo 0802036-86.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Alcione Virgínio de Oliveira

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

1. Intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem o acordo (fls. 38/39) com todas as laudas devidamente assinadas por ambos e documento pessoal com foto da requerida, sob pena de não homologação e extinção do feito por perda superveniente do interesse processual. 02. Transcorrido o prazo em branco, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0802054-10.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dailson Camargo Hortolan - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

(...) Diante disso: 01. Acolhem-se os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, passando o dispositivo da decisão de fls. 95/96 a ter a seguinte redação: Diante do exposto: 01. Recebe-se a emenda de fls. 44-53. Cite-se. 02. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defere-se a medida de urgência requerida, para determinar a exclusão da anotação da dívida em questão dos cadastros de devedores (contrato nº 052815691000080CT, no valor de R\$ 243,03). Para tanto, oficie-se ao SERASA e ao SPC, inclusive para que informem sobre a existência de outra(s) anotação(ões) em nome da parte autora. Determina-se ainda que o banco requerido se abstenha de cobrar a dívida em questão até ulterior deliberação deste juízo, já que a fatura de novembro (fls. 58/59) traz a cobrança desta e os encargos de mora correlatos. Em caso de descumprimento, fixe-se multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada, a princípio, a 60 dias. 03. Não obstante, por força do princípio da boa fé objetiva e da cooperação processual (artigos 5º e 6º), determina-se que, em caso de eventual descumprimento da tutela de urgência concedida, a parte requerente deverá informar tal fato no autos imediatamente após o esgotamento do prazo concedido para cumprimento voluntário, sob pena de se entender pela supressão do direito às astreintes. 02. No mais, aguarde-se a submissão do projeto de sentença do juiz leigo à homologação. Intimem-se, devendo o banco requerido, em 5 dias, cumprir a obrigação objeto da tutela, estornando da conta bancária do autor o valor decorrente da mora do cartão de crédito indicado no extrato de fls. 108-110, sob pena de incidência da multa diária ora fixada, sem prejuízo de multa por ato atentatório à dignidade da justiça e condenação por litigância de má-fé. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0802210-71.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)



ADV: ZIGSLAYNE OLIVEIRA MARTINS (OAB 20499/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.643 e 1.644 do Código Civil, e art. 790, IV, do CPC, julga-se procedente o requerimento de corresponsabilização do cônjuge da parte executada e, conseqüentemente, reconhece-se a responsabilidade de Júnior César Silva Braga, CPF 137.027.198-06, determinando a inclusão de seu nome no polo passivo da execução. 1. Intimem-se por publicação. 2. Proceda-se às pesquisas patrimoniais e busca de bens pelo SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e INSS, em face do executado. 3. Juntadas as consultas, coloque-se segredo de justiça nos autos, devendo a confidencialidade das informações ser preservadas pelo autor e seu advogado. 4. Na seqüência, conclusos.

Processo 0802247-25.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Giuvana Vargas - Milton Costa Farias - Exectdo: José da Silva Latta Neto

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Intimação das partes na pessoa de seus procuradores, acerca da redesignação de audiência de conciliação para o dia 22/03/2022 às 16h15min.

Processo 0802299-21.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Jose Maria Rocha

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

01. Intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem o acordo (fls. 27/28) com todas as laudas devidamente assinadas por ambos e documento pessoal com foto do requerido, sob pena de não homologação e extinção do feito por perda superveniente do interesse processual. 02. Transcorrido o prazo em branco, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0802492-12.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Considerando que há muito decorreu o prazo requerido à pág. 100, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802876-72.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: E.C.C. - A.M.C.

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

01. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito. 02. Exibido o novo cálculo, atualize-se junto ao SAJ e proceda-se ao bloqueio de ativos no SISBAJUD com a ferramenta teimosinha (por 30 dias). Concomitantemente, requisitem-se informações atuais ao INSS sobre vínculo de emprego, remuneração e endereço da parte demandada, bem como de seu empregador. 03. Se o SISBAJUD for integralmente positivo, intime-se de imediato a parte executada para, querendo, apresentar defesa em 15 dias, sem nova conclusão. 04. Exceto na hipótese de SISBAJUD integral, cumpridas as diligências acima e juntada a resposta do INSS, liberem-se os documentos nos autos e tornem imediatamente conclusos. Às providências necessárias.

Processo 0803371-19.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Herica Luciana Tanaka da Cunha

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento da determinação veiculada pelo mandado de pág. 156.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2022

Processo 0000764-27.2020.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Ré: Natalia Colares Dias da Silva

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, no dia 27/04/2022, às 13h30min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2022

Processo 0800826-97.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801014-90.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rodrigo Ferreira - Me

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801436-02.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159B/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801727-02.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2022

Processo 080056-41.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Waldenira Pereira Alcoverde

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800139-91.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Izene de Castro Leal - Eli Morales Leal - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800261-07.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rosemary Alves - Emilene Rodrigues Alves

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800499-89.2020.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Compromisso

Exeqte: Cláudia Ferreira da Silva

ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800938-37.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ilva Maria da Costa Fernandez

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2022

Processo 0800551-22.2019.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Edgar Lopes Cardoso

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0000083-44.1993.8.12.0004 (004.93.000083-1) - Execução de Sentença

Reqte: Armando Berwanger - Reqdo: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda.

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: OTILIO ANGELO FRAGELLI (OAB 9366)

Com fulcro no art. 9º e 10 do CPC, manifeste-se o exequente sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, bem como eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Prazo: 10 (dez) dias. Após retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.



Processo 0002071-21.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801073-98.2013.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Singara Leticia Gauto Kraievski

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

A parte para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de f. 21.

Processo 0002151-19.2020.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Ao exequente para comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, referente aos atos e quilometragem (no caso de zona rural), a ser emitida no sistema e-SAJ.

Processo 0002365-59.2010.8.12.0004 (004.10.002365-0) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Antonio Zanin - Josefina Nadir Franzen Zanin - Carlos Valdeci Zanin - Dulcinéia da Silva Zanin - Marcos Antonio Franzen Zanin - Eliane Fabricio Silva Zanin - Ivan Antonio Franzen Zanin - Luciana da Silva Augusto - Reqdo: Irmãos Ribeiro - Exportação e Importação Ltda

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: DÂNIA VANESSA DE MELLO (OAB 035.645/PR)

Alvará expedido

Processo 0002801-18.2010.8.12.0004 (004.10.002801-6) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex.

Processo 0003571-21.2004.8.12.0004/01 (004.04.003571-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Elio Sperafico - Exectdo: Waldecir Sezerino e outro

ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15.497 OAB/PR)

ADV: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)

A parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800044-71.2017.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Leiloeira: Mariana Pinheiro Garabini Brito

ADV: MARINA CALDAS JUNQUEIRA (OAB 233773/SP)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação do leiloeiro para informar a situação do leilão referente ao edital de f. 198-200, no prazo de 15 dias.

Processo 0800219-70.2014.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Assim, defiro o pedido retro. Elabore-se minuta.

Processo 0800297-93.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Miguel Duarte

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intime-se o exequente do cumprimento da obrigação noticiado às fls. 123-124. Após, conclusos.

Processo 0800463-57.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Vera - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800529-32.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alcides Romero

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial apresentado

Processo 0800772-44.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800579-58.2021.8.12.0004) - Alimentos - Lei Especial

Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.B.S. - Alimtte: A.K.L.F.

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)

ADV: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)

ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)

Diante da justificativa apresenta, defiro a participação da demandada e testemunhas arroladas por ela, através do sistema de videoconferência.



Processo 0800810-66.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801941-13.2012.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Rocha Calderon e Advogados Associados - Exectdo: Osvaldo Aparecido Spada

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)

ADV: MÁRCIA L. GUND (OAB 29734/PR)

ADV: JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)

Intime-se a parte exequente para manifestar, conforme comandado de f. 176, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800858-78.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ercy dos Santos Machado - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intime-se o demandado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique detalhadamente qual o valor real disponibilizados à demandante e a qual contrato bancário se refere, visto que os documentos de fls. 273-280, sequer há menção ao número do contrato bancário, apenas de um suposto refinanciamento. Ademais, os valores indicados às fls. 273-280 são diversos dos valores dos contratos contestados nesta ação. Com as informações, dê-se vista a demandante e após conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800897-80.2017.8.12.0004 - Monitória - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Wilson Pereira Rosa

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

A parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias)

Processo 0800986-06.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Gervásio Rirva - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA da certidão do Oficial de Justiça (f. 222) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800999-68.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Valdineis Martins - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por cautela, intime-se o executado para que ratifique o depósito de fl. 222. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801100-42.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Sebastião Pedroso

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial apresentado

Processo 0801127-64.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Osmar Aparecido Delvecchio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SIMONE ANTUNES MOLINA (OAB 9981/MS)

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, ACOLHOPARCIALMENTE a exceção de pré-executividade para reconhecer o excesso de execução, no valor de R\$ 3.599,52 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao crédito executado nos autos, de forma que deverá prosseguir a execução até a satisfação do saldo residual no valor de R\$ 762,45 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado até outubro de 2018.

Processo 0801193-68.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Amélia Gomes - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC, suspendo o prazo pelo prazo de 02 (dois) meses. Intime-se o advogado constituído pela demandante para que promova a habilitação dos herdeiros/sucessores. Decorrido o prazo, remetam-se os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801231-17.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Exectda: Teovina Nelson

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Manifeste-se o exequente sobre comprovante de pagamento referente a condenação.

Processo 0801386-88.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Rozinha Chara

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Preliminarmente, evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença. Tendo em vista a concordância do INSS (FL. 440) com o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 279-280, homologo-o para que produza seus efeitos.

Processo 0801407-59.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diogo Escobar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fl. 254 bem como a ausência de oposição do exequente, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC.

Processo 0801609-36.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Claudio Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Defiro pela derradeira vez o prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem apresentação de documentos, intime-se a demandante e após, retornem conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801616-91.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nilson Luiz Diniz
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo demandante.

Processo 0801747-95.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: V.V. - Réu: Z.A.C.
ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, sobre certidão de f. 70.

Processo 0801759-12.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Lima Pedrosa
ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

"Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 20/05/2022, Hora 15:30. Deverá o participante via aparelho celular ou computador, no dia e hora designado, acessar a página do TJMS <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> ou ainda acessar a página inicial do TJMS, posicionar o cursor na aba "Consulta", clicar em "Salas Virtuais 1º grau", e, por fim, acessar a "Sala de Espera da 1ª Vara Cível de Amambai". O link específico será disponibilizado no chat da reunião.

Processo 0801759-46.2020.8.12.0004 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Lucas Acacio Pillon - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Intime-se o requerente, por meio do advogado constituído, nos termos do comando de f. 192.

Processo 0801809-43.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vicencia da Silva Moraes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Renove-se o ofício de fl. 240. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801867-12.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Leonícia Ribeiro
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801962-42.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Álvaro Firmo de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência a) da Tarifa Bancária Pacote Serviços Padronizado Prioritário I e b) Seguro de Vida Bradesco Vida e Previdência, bem como para condenar a demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, os valores descontados indevidamente da conta bancária do demandante, a partir dos descontos indevidos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ.

Processo 0801962-76.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ceriaco Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fls. 142, bem como a ausência de oposição do exequente, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC.

Processo 0801984-03.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Luciana de Souza
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos do Tribunal, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0802004-23.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ejalde dos Santos Moreira
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial apresentado

**Processo 0802006-90.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Ivone Hoinoski Lourenço

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial apresentado

Processo 0802195-73.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Vasques - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência do contrato de nº nº 567853168 R\$ 695,35, bem como para condenar a demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da demandante (R\$ 82,60), a partir do desconto indevido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP/M, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ.

Processo 0802251-14.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Marta Benite - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante da ausência de embargos, converto o valor bloqueado à fl. 357. No mais, diante do integral cumprimento da obrigação, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Processo 0802262-77.2014.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802834-96.2015.8.12.0004) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: João Maria Barbosa Alves - Luceni Machado Silveira - Reqda: Espólio de Zacarias Taher Sarsour

ADV: FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS DE MORAES (OAB 86552/SP)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por João Maria Barbosa Alves e Luceni Machado Silveira em desfavor de Espólio de Zacarias Taher Sarsour, representado pela inventariante Zeinap Taher Sarsour Rocca Herrero. Condeno os demandantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspendendo sua exigibilidade em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. No mais, faça-me concluso os autos do processo nº. 0802834-96.2015.8.12.0004. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802273-96.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Edilson Schoninger

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Ouçã-se o demandante acerca dos embargos de declaração, tendo em conta os possíveis efeitos infringentes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802317-18.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Jurema Regina Foralosso Melo

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias sobre os documentos juntados às f. 191/309

Processo 0802324-10.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Walmor Ribas Flores - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Bradesco S/A - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Inter S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dito isso, inexistindo a habilitação de sucessores, bem como informações de que estes existem, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Sem custas e honorários. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802333-45.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Reqte: Fani Soares

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos do Tribunal, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0802395-80.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Lucia Ferreira

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2022 às 16h, na modalidade presencial, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, §1º, CPC).

Processo 0802442-93.2014.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos. E, diante do cumprimento da obrigação, na forma do art. 924, II, do CPC, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE. Custas e honorários na forma do acordo. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.



Processo 0802463-25.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801217-28.2020.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Lucas Acacio Pillon - Embargado: Banco do Brasil S/A

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se o Embargado, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação, no prazo legal.

Processo 0802476-24.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Geovani Luís Mancuelho da Silva

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802563-87.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801801-71.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Auriano Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por Auriano Lopes em face do Banco Bradesco S/A.

Processo 0802595-92.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Orides Lopes - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Dito isso, nos termos do art. 370, do CPC, determino a realização de prova documental.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0001877-21.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Reqte: Luiz Carlos Morari - Réu: C. S. Mendes Transportes Ltda

ADV: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA (OAB 49868/RS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca do termo de sessão de conciliação de f. 62, bem como dar andamento do feito, em 10 dias.

Processo 0002117-59.2011.8.12.0004 (004.11.002117-0) - Procedimento Comum Cível - Anulação

Reqte: Célia Amaral de Aquino - Reqdo: Argeu Kersting de Almeida e outro

ADV: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RAFAEL SBRISSIA (OAB 38236/PR)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002959-10.2009.8.12.0004 (004.09.002959-7) - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Auto Posto Dakota Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 505 e 507 do CPC c.c. art. 84, inc. I-E, da Lei n. 11.101/2005, indefiro os pedidos formulados às f. 567-81. Por outro lado, ante o teor do Aviso n. 79/2020 do TJRJ, determino a expedição de ofício, como Ato Concertado, informando o valor do crédito já bloqueado no Sisbajud, com os dados completos do titular/exequente. Considerando a eventualidade do juízo da recuperação não anuir ao bloqueio efetivado, será intimada a empresa executada, por meio de seus procuradores, para, em quinze dias, especificar a forma como pretende quitar o crédito já definido como extraconcursal ou, no mesmo prazo, indicar bens que reputa não essenciais ao sucesso do plano de recuperação e passíveis de penhora. Intimem-se.

Processo 0003649-05.2010.8.12.0004 (004.10.003649-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: A.A.J. e outro

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

Intima-se a parte autora a se manifestar quanto ao andamento do feito.

Processo 0800025-26.2021.8.12.0004 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Autor: Orlando Nitane Neto - Carla Daiana Nitane

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Intima-se a parte que encontra-se disponível o alvará de f. 56 para impressão e providências.

Processo 0800141-95.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jaime Benites

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800143-65.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Doralice Martine

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800144-21.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Daniela Campos Marques Fistarol - Reqdo: OI S/A

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Intima-se a exequente a se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal.

**Processo 0800148-87.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lucineia Catarina Roa

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800157-49.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lucimara Rodrigues

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800165-26.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nelson Benites

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800166-11.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Celina Fernandes

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800175-70.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleide Dorati Ramires

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800178-25.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Bino Martins

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800184-32.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sandra Almeida

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800186-02.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maricélia Rodrigues

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800194-76.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Placida Gonçalves Lopes

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800200-83.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ilda Amarília

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800206-90.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alvino da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800221-30.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adair Medina da Silva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

Processo 0800826-39.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felipe Amarília - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, em 15 dias.

Processo 0800836-83.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Filomena Gomes - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o requerido acerca da petição e documentos de fls. 166-179.

Processo 0800866-55.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Mauro Barbosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Desse modo, defiro a complementação ao laudo pericial, para que o perito esclareça a apontada lesão no olho citada às f. 106, inclusive se esta tem relação com o acidente apontado às f. 19-20, que, inclusive, resultou na ação 0801769-66.2015, na qual foi realizada perícia juntada por cópia às f. 99-103. Sem prejuízo, desde já designo AIJ para o dia 14.9.2022, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova oral. No mesmo prazo, a parte deverá informar a necessidade de nomeação de tradutor/intérprete. As testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC. Com exceção dos integrantes das forças policiais, que poderão ser ouvidos onde se encontrarem, as testemunhas deverão comparecer ao prédio do fórum, equipadas com máscara de proteção. Será disponibilizado álcool-gel e serão ouvidas em ambiente separado. Os procuradores e órgão ministerial poderão, se assim o preferirem, acompanhar o ato por videoconferência. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, constando o prazo de dez dias para a complementação ao laudo.

Processo 0800873-47.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cristina dos Santos Gomes

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)



ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

Processo 0800942-60.2012.8.12.0004 - Liquidação por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural

Reqdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/MS)

ADV: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/PR)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se as partes das informações do perito de f. 363/366, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Processo 0801065-77.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Marques da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intima-se às partes para manifestarem do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 280/285 e para, querendo, manifestar no prazo legal. Científico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0801589-79.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Agustinha Chamorro - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o executado a se manifestar sobre a petição de f. 459/461, no prazo de 5 dias.

Processo 0801635-29.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ipolito Gonçalves Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do petitório do requerido de fls. 184-185.

Processo 0801746-47.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Joselita Teixeira Mendes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se as partes: manifestem-se as partes em cinco dias em relação as informações (f. 143).

Processo 0802037-13.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Juarez da Rosa

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Assim, ante as considerações acima transcritas, bem como o que é possível se extrair dos dados constantes dos autos, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL e determino que a parte requerente, no prazo improrrogável de 15 dias, junte aos autos o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso o valor da causa também não esteja de acordo com as disposições do Código de Processo Civil, a parte requerente deverá aproveitar a oportunidade para retificá-lo e, caso necessário, recolher as custas remanescentes. Intime-se. Após a fluência o prazo mencionado, com ou sem a juntada de documentos, conclusos. No mesmo prazo deverá á juntar aos autos documento que comprove a relação entre as partes.

Processo 0802075-25.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Enevaldo Mariano da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar sobre a proposta de acordo de f. 112/113, em 5 dias.

Processo 0802165-33.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Laudelino Martim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 70/78e para, querendo, manifestar no prazo legal. Científico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0802212-07.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Alderita de Moura - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 97/103 e para, querendo, manifestar no prazo legal. Científico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0802214-74.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marly Fernandes Fraga - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 86/92 e para, querendo, manifestar no prazo legal. Científico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Processo 0802338-57.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Abenir Nunes Duarte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 105/113 e para, querendo, manifestar no prazo legal. Científico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

**Processo 0802728-71.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Reinalda Arce - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes: manifestem-se as partes em cinco dias em relação as informações (f. 174/176).

Processo 0802803-47.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Frago e Magalhães Ltda ME e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE FRANÇA SORRILHA (OAB 42559/PR)

Nestes termos, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Processo 0802967-75.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Exectdo: Felipe Amarilha

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o exequente a se manifestar sobre a petição de f. 263/266, no prazo legal.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0000035-89.2010.8.12.0004 (004.10.000035-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito**e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Tiago Aparecido Flores

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intima-se a defesa acerca da digitalização dos presentes autos, bem como do teor da decisão de fls. 619-620.

Processo 0000109-94.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: O.G.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

" 01) Declaro encerrada a instrução; 02) Dê-se vista dos autos às partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais por escrito. 03) Após, atualizem-se os antecedentes criminais e façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados."

Processo 0000288-28.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas**de urgência**

Réu: Luiz Henrique Quadra de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

" 01) Considerando que Luiz Henrique Quadra de Oliveira alterou seu endereço sem comunicar o juízo (f. 111), decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP; 02) Declaro encerrada a instrução; 03) Dê-se vista dos autos às partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais por escrito. 04) Após, atualizem-se os antecedentes criminais e façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados."

Processo 0000320-33.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: E.L.M.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

" 01) Nos termos do art. 401, §2º, do Código de Processo Penal, homologo o pedido de desistência da testemunha Joel Lipe Antunes Penajo, formulado pelo Ministério Público; 02) Declaro encerrada a instrução; 03) Dê-se vista dos autos às partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais por escrito. 04) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados."

Processo 0001012-98.2022.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: I.S.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

01) Declaro encerrada a instrução; 02) Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença; Os presentes saem intimados."

Processo 0001494-92.2011.8.12.0004 (004.11.001494-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito**e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Marcos da Cunha Silva

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intima-se a defesa acerca da digitalização dos presentes autos, bem como para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0002352-45.2019.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: C.B.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

01) Declaro encerrada a instrução; 02) Dê-se vista dos autos às partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais por escrito. 03) Após, atualizem-se os antecedentes criminais e façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados."

Processo 0002517-97.2016.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: E.S.P.

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

01) Declaro encerrada a instrução; 02) Dê-se vista dos autos às partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público, apresentarem alegações finais por escrito. 03) Após, atualizem-se os antecedentes criminais e façam-se os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados."

Processo 0003671-19.2017.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.R.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)



Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “ Designo audiência para oitiva da vítima e interrogatório do acusado para o dia 26 de Abril de 2022, às 14h30min (videoconferência agendada nas Comarcas de Sete Quedas e Coronel Sapucaia). Intimem-se. “

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS LEICHTWEIS VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2022

Processo 0801777-33.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Cristino Sebastiao

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cristino Sebastiao, R\$ 2.590,28

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2022

Processo 0800457-79.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Doris Day Rodrigues Nepomuceno

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS LEICHTWEIS VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2022

Processo 0000534-24.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Maiara Paná Parra - Reqdo: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: JAQUELINE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 25537/MS)

ADV: ROGER DIMITRI DURÃES PRIOSTE (OAB 97601/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 123-125: “Dessa forma, conheço, mas deixo de acolher os embargos de declaração, eis que não há que se falar em omissão a ser sanada, confirmando a sentença proferida anteriormente em todos os seus termos.”, bem como de sua homologação à pág. 126: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0800019-53.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aurélio Max Ribeiro Paulo - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: MARCOS VINICIUS PEIXER SANGUEZA (OAB 24557/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 298-300: “Isto posto, rejeito os embargos de declaração do réu, porém acolho os embargos declaratórios da parte autora, passando a constar do dispositivo da sentença de fls. 276-279, da seguinte maneira: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos da presente ação indenizatória ajuizada por Aurélio Max Ribeiro Paulo em desfavor de Mercadopago.com Representações LTDA, para o fim de condenar a parte requerida, ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a serem corrigidos monetariamente, segundo IGPM-FGV, a partir da data do pedido de liberação do valor no sistema da requerida, com aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. No mais, mantenha-se a sentença em seus ulteriores termos.”, bem como de sua homologação à pág. 301: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0800077-56.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Margarida Gonçalves Lopes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 133-136: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente “ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e ainda indenização por danos materiais e morais” ajuizada por Margarida Gonçalves Lopes em desfavor de Banco Pan S.A.”, bem como de sua homologação à pág. 137: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0800078-41.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Laudelino Martim - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.



ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 121-127: "Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 0123288072463, no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ).", bem como de sua homologação à pág. 128: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0800565-74.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Orlindo Machado Pimentel - Reqdo: Banco Original S/A

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 186-190: "Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Orlindo Machado Pimentel em desfavor de Banco Original S/A.", bem como de sua homologação à pág. 191: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0800614-18.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ILSON RODRIGUES FILHO (OAB 45668/SC)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RODRIGO FERRARINI (OAB 34726/SC)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 193-196: "Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa em desfavor de Banco BMG S/A.", bem como de sua homologação à pág. 197: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0800615-03.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RODRIGO FERRARINI (OAB 34726/SC)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 111/112: "Isto posto, acolho os embargos declaratórios, passando a constar do dispositivo da sentença de fls. 94-97, da seguinte maneira: Ante todo exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, I do CPC, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados por Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa, na ação de indenização por danos morais que move em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A., declarando-se a inexistência da relação jurídica havida entre as partes em relação ao contrato de n. 0279416996. No mais, mantenha-se a sentença em seus ulteriores termos.", bem como de sua homologação à pág. 113: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0800617-70.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERRARINI (OAB 34726/SC)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 200-206: "Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere aos contratos de n. 015317877, no valor de R\$ 462,93 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), bem como o de n. 015317900, no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Condeno ainda os requeridos, de forma solidaria, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ).", bem como de sua homologação à pág. 207: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0801023-28.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cenira Franco Vasques - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 198/199: "Dessa forma, conheço, mas deixo de acolher os embargos de declaração, eis que não há que se falar em omissão a ser sanada, confirmando a sentença proferida



anteriormente em todos os seus termos.", bem como de sua homologação à pág. 200: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0801460-69.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Hamilton Muchon Castilho - Reqdo: Primeira Linha Acabamentos EIRELI

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: EMERSON MASCARENHAS (OAB 9775/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 213/214: "Dessa forma, conheço, mas deixo de acolher os embargos de declaração, eis que não há que se falar em omissão a ser sanada, confirmando a sentença proferida anteriormente em todos os seus termos.", bem como de sua homologação à pág. 215: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS LEICHTWEIS VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2022

Processo 0001229-03.2005.8.12.0004 (004.05.001229-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Réu: Ademir Agostini

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimação do patrono da parte acerca da sentença porferida nos autos.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS LEICHTWEIS VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2022

Processo 0001491-88.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aurora Taetti Schneider - Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: AURORA TAETTI SCHNEIDER

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 225-227: "Ante todo exposto, extingue-se o feito sem resolução do mérito, da presente ação proposta por Autora Taetti Schneider em desfavor de Banco Ficsa S/A, nos termos do artigo 51, II, da Lei Federal 9.099/95, em razão da incompatibilidade da produção de perícia grafotécnica com o rito dos Juizados Especiais.", bem como de sua homologação à pág. 228: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0800632-39.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Araci da Silva Costa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ILSON RODRIGUES FILHO (OAB 45668/SC)

ADV: RODRIGO FERRARINI (OAB 34726/SC)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 291-293: "Ante todo exposto, deixo de resolver o mérito nos termos do artigo 3º da Lei 9.099/95, da presente ação proposta por Araci da Silva Costa que move em desfavor de Banco BMG S/A., ante a necessidade de realização de perícia.", bem como de sua homologação à pág. 294: "O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se".

Processo 0801213-54.2021.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Taniffer Vithielli Chaparro Almada - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de p. 171-175.

Processo 0801309-69.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alvaro Carmona Avalo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 166/167: "Isto posto, acolho os embargos declaratórios, passando a constar do dispositivo da sentença de fls. 149-156, da seguinte maneira: Ante todo exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 0123330970705, no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de



1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). No mais, mantenha-se a sentença em todos seus termos.”, bem como de sua homologação à pág. 168: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801391-03.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angela Almeida - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 254-259: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 0123354557840, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Condene a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ).”, bem como de sua homologação à pág. 260: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801463-24.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Malacarne & Malacarne Ltda - Executo: Inácio Martins Sanabria

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801480-26.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Lauricio Martins - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: TANIA MARA C. DE FRANÇA HAJI (OAB 6924/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 159-163: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente “ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e ainda indenização por danos materiais e morais”, ajuizada por Lauricio Martins em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A.”, bem como de sua homologação à pág. 164: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801489-85.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Antonia Castelão - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 87-92: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 0123341602384, no valor de R\$9.993,80 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Condene a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ).”, bem como de sua homologação à pág. 93: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801593-77.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Carlos Flores Marques - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 375-378: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Luiz Carlos Flores Marques em desfavor de Banco BMG S/A.”, bem como de sua homologação à pág. 379: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801613-68.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Flores Matoso - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB 16125/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 226-229: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere à Reserva de Margem para Cartão de Crédito sob o n. 14834824.”, bem como de sua homologação à pág. 230: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus



jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801614-53.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Ramona Corrêa da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 268-271: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Ramona Corrêa da Silva em desfavor de Banco BMG S/A”, bem como de sua homologação à pág. 272: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801693-32.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Paulo César Correa Ratier - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 307-310: “Ante todo exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, I do CPC, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados por Paulo César Correa Ratier que move em desfavor de Telefônica Brasil S/A., declarando-se extinto os débitos nos valores de R\$158,81 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) e R\$119,23 (cento e dezenove reais e vinte e três centavos), confirmando-se ainda a tutela antecipada de fls. 23-25, referente a exclusão dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito, julgando ainda improcedente o pedido contraposto formulado pela parte requerida”, bem como de sua homologação à pág. 311: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0801925-44.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vivaldina dos Santos Dutra - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 282-285: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Vivaldina dos Santos Dutra em desfavor de Banco BMG S/A”, bem como de sua homologação à pág. 286: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0802034-58.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria José Vieira de Souza - Reqdo: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: BRUNO AMANDIO BRESCOVIT (OAB 15714/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 96-101: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 15753950, no valor de R\$ 1.622,71 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ)”, bem como de sua homologação à pág. 102: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0802085-69.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Luiz dos Santos Soares - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 169-173: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 50-8599316/21, no valor de R\$1.868,54 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde a data do crédito em favor da parte autora (Súmula 54 do STJ)”, bem como de sua homologação à pág. 174: “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Processo 0802260-63.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leila Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 237-245: “Isso posto, resolvo o mérito, na forma do



art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere ao contrato 0123339808575, no valor de R\$ 9.969,22 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Condene a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ).”, bem como de sua homologação à pág. : “O Juiz Leigo proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2022

Processo 0000144-36.2022.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Débora dos Santos Lopes e outro
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Cumpra-se o ato deprecado. Expeça-se o necessário. Após efetivadas as diligências e obedecidas as formalidades legais, devolva-se à origem com as homenagens e cautelas de estilo. Caso a parte autora não seja encontrada no endereço indicado, certifique-se o Oficial de Justiça seu eventual endereço ou paradeiro. O Oficial de justiça deverá observar o disposto no artigo 212, § 2º, do novo CPC. Com as informações e conforme o caso, devolva-se à origem ou encaminhe-se ao juízo competente para cumprimento do ato, independente de novo despacho, com nossas homenagens.

Processo 0000185-03.2022.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000151-28.2022.8.12.0052) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: J.B.R.F.
ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Fica a defesa devidamente intimada para, em dez dias, apresentar resposta à acusação.

Processo 0000706-16.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000653-35.2020.8.12.0052) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Izaías Ferreira Filho e outros
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

A seguir, pelo Juiz de Direito foi deliberado: “01) DIANTE dos argumentos lançados na petição de f. 300-301, DEFIRO o requerimento do advogado de defesa e DESIGNO o dia 05/04/2022 às 11:00 horas para audiência de instrução/continuação, oportunidade em que será ouvida a testemunha PC Bruno Ricardo Menck interrogados os réus. 02) PROCEDAM-SE às intimações necessárias, observando que a parte ré Adrian Santana Guadain com seu advogado de defesa Dr. Young Jin Gustavo de Almeida estavam presentes e foram intimados. 03) INTIME-SE / REQUISITE a testemunha PC Bruno Ricardo Menck, bem como INTIME-SE o advogado de defesa Dr Teodoro Nepomuceno e os réus Thaís Moreira e Izaías Ferreira. 04) Saem os presentes intimados”.

Processo 0001010-64.2010.8.12.0052 (052.10.001010-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Victor Ávalo Pereira
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Vistos. Diante da manifestação de f. 553-554, POSTERGO análise do requerimento de sequestro da verba pública. INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a retirada dos insumos disponíveis, de acordo com documento de f. 554, sob pena de extinção. Observação: a parte exequente deverá se atentar para apresentação de receituário atualizado no momento da retirada, conforme exposto. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001142-72.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0001004-08.2020.8.12.0052) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luiz Anderson Francisco Martins
ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)

Intima-se a defesa acerca do retorno dos autos do TJ.

Processo 0001302-49.2010.8.12.0052 (052.10.001302-5) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Joaquim Souza Falcão - Reqdo: Milton Yoshio Igarashi - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho
ADV: VIVIAN ELENE INÁCIO DE CONTI (OAB 13730/MS)
ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
ADV: TATIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS BARROCAS (OAB 7977/MS)
ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)
ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)
ADV: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)
ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Fica o autor intimado acerca da expedição da carta de adjudicação de f. 485 e f. 486, devendo providenciar a sua impressão e das peças pertinentes.

Processo 0001338-91.2010.8.12.0052 (052.10.001338-6) - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lucimar Gomes de Brito - Tereza Janneth Abdalla da Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)



ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca das informações inseridas no pré-cadastro da requisição de f. 853/855, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Processo 0001407-50.2015.8.12.0052 (apensado ao Processo 0001066-39.2015.8.12.0047) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Claudinei Santos de Souza - Manoel Leonidas Vargas

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

Vistos. Às f. 1075-1076, um dos patronos do réu pugnou pela redesignação da solenidade processual designada para 16/03/2022, às 09:00 horas. Argumentou que não poderá comparecer por exercer mandato eletivo de Deputado Federal e desempenha suas funções perante o Poder Legislativo Federal de segunda à quinta-feira, semanalmente. Aduziu ainda que o caso posto a julgamento é complexo e demanda tempo para estudo e análise. De modo semelhante, na sequência, o membro do Ministério Público que atua nesta Comarca apresentou requerimento de redesignação da sessão do Júri em razão do acúmulo involuntário de trabalho, assim como pela falta de tempo hábil para preparação (f. 1078-1079). DECIDO. Da apreciação dos requerimentos formulados, tenho que os argumentos explicitados são plausíveis e ensejam acolhimento. O caso em questão expõe fatos complexos e o encadernado processual já atingira 1000 páginas, ou seja, tanto acusação quanto defesa necessitam de tempo hábil para preparação. Ademais, a narrativa acerca da distribuição elevada é real e extrai muito do tempo e energia dos profissionais que aqui atuam. Outrossim, de fato, o Promotor de Justiça titular desta comarca é o substituto legal da Comarca de Dois Irmãos do Buriti e desde sua posse em Anastácio, em janeiro de 2021, atua nas duas comarcas. Ainda, como destacado pelo Promotor de Justiça, além das atribuições ordinárias em Anastácio e Dois Irmãos do Buriti, atuou durante plantão judiciário do último final de semana, sendo nesta data (15/03/22), teremos pauta de audiências de instrução e julgamento, versando sobre processos de júri (crimes dolosos contra a vida), com previsão de oitiva de várias testemunhas e interrogatórios, com início previsto às 09 horas da manhã e encerramento no fim do dia, após 18 horas, o que dificulta o estudo do processo e preparação para a sessão de julgamento em plenário. Portanto, é cristalina a sobrecarga de trabalho existente, assim como curto período de preparação para a solenidade agendada. Da mesma forma os argumentos lançados pela defesa técnica ao apontar a complexidade do caso, bem como se tratar de dois réus com defensores distintos, o que demanda maior tempo para estudo e acertos entre os pontos a serem abordados em plenário. Por fim, até mesmo pela característica dinâmica e célere deste Juízo, adianto às partes que a nova sessão do júri poderá ser designada entre os meses de Junho e Julho do presente ano. Ante o exposto, DEFIRO os requerimentos formulados e DETERMINO o cancelamento da sessão do Júri designada para 16/03/2022, às 09:00 horas. EXPEÇA-SE o necessário para intimação e comunicação. APÓS, conclusos para designação de nova data. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001551-68.2008.8.12.0052 (052.08.001551-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Maria Ramona Medeiros Falcão Santos

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas de que foi DESIGNADA a data de 23 de março de 2022, às 16:40 horas, como prazo de início da realização dos trabalhos periciais, sendo a mesma realizada no Escritório do perito, qual seja, Empresa JM AUDITORES E PERITOS S/S, C.N.P.J n° 16.704.692/0001-99, com sede e foro em Dourados, na Avenida Marcelino Pires, nº 1.405, Sala 115, Edifício Dom Theodoro, bairro Centro, Cep: 79.804-000.

Processo 0550132-62.2005.8.12.0052 (052.05.550132-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Espólio de Ilton de Arruda Pinto

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

(...) Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. (f. 574/577).

Processo 0800024-57.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria José Arruda dos Santos

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

(...) 03) Após, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 15 dias.

Processo 0800068-13.2021.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Florindo Camargo - Reqda: Maria Angelica Romano de Camargo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar suas razões finais, nos moldes do termo de assentada de fls. 185/186.

Processo 0800070-80.2021.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L.B.D.G.

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para assinar o termo de guarda ou, no mesmo prazo, proceder a juntada do termo devidamente assinado.

Processo 0800107-73.2022.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

SENTENÇA No caso em exame, a parte autora desistiu da ação, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito (f. 45). A parte contrária não foi citada, tampouco apreendido o bem objeto da lide. Do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Revogo a decisão de f. 41-42. Às baixas necessárias. Custas recolhidas (f. 36). Sem honorários. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Processo 0800120-09.2021.8.12.0052 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/2015), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos para sentença.

Processo 0800317-61.2021.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edgar Seiji Sagisaka - Herdeiro: Neide Keiko Sagisaka - Keide Eldo Sakissaka e outro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Vistos. CIENTE do recolhimento das custas processuais (f. 104). No mais, INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual para apresentar parecer e manifestar-se em 10 (dez) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800363-55.2018.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Barcelos & Janssen Advogados Associados

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Acerca da impugnação de f. 271/274, diga a parte exequente, em cinco dias.

Processo 0800571-39.2018.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Roseleide Alves Pereira

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

DEFIRO o requerimento de f. 160. Cumpra-se consoante requerido. Prazo para remessa do documento 10 dias. Após, intime-se a parte inventariante e arquite-se com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800638-14.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W3 Factoring Ltda

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

(...) COM RETORNO do mandado, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de extinção. (f. 327/337).

Processo 0800749-17.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Adilson Medeiros

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

(...) 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800769-08.2020.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carolina de Moura Martins

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Fica o autor intimado acerca da expedição da carta de adjudicação de f.103/104, devendo providenciar a sua impressão e das peças pertinentes.

Processo 0800791-42.2015.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exectdo: Banco Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

(...) Após, MANIFESTE-SE a parte impugnante/executada, em 15 dias. (f. 271/274).

Processo 0800795-40.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

TerIntCer: Josefa Silvina de Oliveira - Joseano Andrade da Silva e outro

ADV: TATIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS BARROCAS (OAB 7977/MS)

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Fica o autor intimado acerca da expedição da carta de adjudicação de f. 189/190, devendo providenciar a sua impressão e das peças pertinentes.

Processo 0800853-43.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: José Gonçalves de Aguiar

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Vistos. Tendo em vista que a autarquia previdenciária foi intimada da sentença que julgou procedente os pedidos da parte autora e concedeu a antecipação da tutela (f. 170), a parte interessada deverá buscar o cumprimento provisório do pronunciamento na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil. Portanto, INDEFIRO o requerimento de f. 205. Ademais, diante do recurso de apelação, contrarrazões e manifestação do Ministério Público (f. 184-193/ 196-198 e f. 204) ENCAMINHEM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800871-93.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Izaura Paim Duarte

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTE aos autos extrato de implantação do benefício concedido na via administrativa, sob pena de preclusão. OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0800888-76.2014.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800577-85.2014.8.12.0052) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqdo: Lino Canhete Rodrigues - Perito: JUAREZ, registrado civilmente como Juarez Marques Alves

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

(...) Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação, em dez dias. (f. 433/489).

**Processo 0800947-88.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Osmando Neco de Almeida - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

stos. Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0801093-32.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Antônio Pereira Souza

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. (f. 377/382).

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0800454-77.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Executo: Isabel Balbino da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intima-se: Compulsando os autos, verifico que a petição de f. 382-387 não condiz com o andamento dos autos, eis que em sua fundamentação aponta ilegalidade na penhora de verba salarial, entretanto tal situação NÃO persiste neste feito. Assim, INTIME-SE a parte executada nos moldes do pronunciamento de f. 379, para, querendo, manifestar-se. Prazo 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0000826-25.2021.8.12.0052 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

Autoridade: Delegacia de Polícia Civil de Anastácio-MS - A. Fato: José Jesus Neto - Vítima: Welinton Luiz Ximenes

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

ADV: JOSÉ JESUS NETO

ADV: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ANASTÁCIO-MS

SENTENÇA Oferecida proposta de transação penal, o autor do fato José Jesus Neto cumpriu integralmente as condições estabelecidas. A transação penal foi homologada (f. 28). Desta feita, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Jesus Neto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, em virtude de comprovado nos autos, por meio dos documentos acostados e certidão cartorária (f. 33, 39-41 e 43-44), de que o autor do fato cumpriu integralmente as condições determinadas quando da transação penal, impondo-se a extinção do feito. Sem custas. A serventia deverá observar o ENUNCIADO 105 do FONAJE “é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0000913-78.2021.8.12.0052 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Zeliene Rezende Sandoval

ADV: VANESSA ARGUELHO DE BRITO (OAB 19793/MS)

SENTENÇA Oferecida proposta de transação penal, a autora do fato Zeliene Rezende Sandoval cumpriu integralmente as condições estabelecidas. A transação penal foi homologada (f. 28). Desta feita, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Zeliene Rezende Sandoval, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, em virtude de comprovado nos autos, por meio dos documentos acostados e certidão cartorária (f. 31), de que a autora do fato cumpriu integralmente as condições determinadas quando da transação penal, impondo-se a extinção do feito. Sem custas. A serventia deverá observar o ENUNCIADO 105 do FONAJE “é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0001647-97.2019.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Simples

Querelado: Eliane Gonçalves Durte da Silva

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

II. Diante do recebimento do recurso, INTIMEM-SE a parte Querelada e após, o Ministério Público, para querendo, apresentarem resposta no prazo de 10 (dez) dias.



Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0000249-91.2021.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Paulo Horto Leilões Ltda

ADV: GUILHERME REGIO PAGORARO (OAB 34897/PR)

Intimação do Exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de ofício, fls. 844/849

Processo 0800331-55.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Danilo França

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0800403-42.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Ivone Santos da Silva

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0800423-33.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Reqte: Bendo Transportes Ltda.

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Vistos. Intime-se o subscritor da habilitação de crédito para que providencie o cadastro da habilitação retardatária apresentada, por dependência aos autos principais, como incidente processual de impugnação de crédito (classe 114), devendo, inclusive, recolher as custas devidas, conforme dispõe o art. 10, caput e § 5º da Lei n.º 11.101/2005, se for o caso. Assim, determina-se o cancelamento da distribuição da presente ação autônoma. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800527-25.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Bispo dos Anjos Costa

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS entre as partes acima mencionadas. Em análise preliminar, verifico que, embora a requerente tenha informado que seu endereço pertence à Comarca de Aquidauana-MS, certo é que tal rua e bairro pertencem à vizinha Comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS. Sendo assim, aquele juízo é o competente para o processamento desta ação, nos termos do artigo 101, II do Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, a petição inicial deste feito não foi recebida, o que permite o declínio. Ante ao exposto, declaro este juízo incompetente para o processamento da causa em tela, nos termos do artigo 101, II, do Código de Defesa do Consumidor e determino a remessa ao juízo da Comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800903-45.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 133/134.

Processo 0801002-49.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Jair Rodrigues Jara

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos etc. O direito da parte de obter o arresto não decorre da simples condição de titular de uma obrigação pecuniária, sendo imperioso o preenchimento dos requisitos gerais das medidas cautelares, bem como daqueles específicos da medida, que não foram demonstrados no caso vertente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS IMÓVEIS. REQUISITOS NÃO EVIDENCIADOS. 1. Para a concessão da tutela de urgência, o artigo 300 do Código de Processo Civil exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. No caso dos autos, não comprovada a dilapidação do patrimônio, bem como o perigo de dano irreparável, já que a parte demandante pode averbar a existência da ação nos imóveis indicados, o indeferimento da cautelar de arresto é medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00572735920198090000, Relator: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Data de Julgamento: 03/07/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 03/07/2019) Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 293. Ademais, não foram esgotados os meios de citação pessoal da devedora. Realizada pesquisa junto ao SIEL foi encontrado o seguinte endereço daquela: RUA ITÁLIA, 525, JARDIM MÔNACO, DOURADOS-MS. Não bastasse, considerando que há telefone celular cadastrado na informação extraída do SIEL (67) 9962-8786, cite-se via aplicativo WhatsApp. Infrutífero o ato, tornem os autos conclusos para análise do pedido de fl. 293. Cumpra-se.

Processo 0801031-65.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Valdemar de Souza Bueno - Outro: Simasul Siderurgia Ltda e outros

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das informações juntadas às fls. 583-593.

Processo 0801137-61.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nilto Borges Luiz

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)



Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requerer o que entender por direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801227-69.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Auxiliadora Vieira da Silva

ADV: QUÉRIA CRISTINA DUARTE (OAB 335169/SP)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requerer o que entender por direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801321-80.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Pedro da Costa Simões

ADV: THIAGO ARRIBAMAR ADORNO (OAB 257165/SP)

Vistos, etc. Fls. 70-71. Defiro. Atenda-se a determinação de fl. 75, informando o número da subconta vinculada a este feito.

Sem prejuízo, desde já, autorizo a utilização do valor a ser depositado em subconta para quitação do ITCD.

Processo 0801369-78.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lerinuse Serpa Nunes

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requerer o que entender por direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801668-84.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Ogelson Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requerer o que entender por direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0802210-10.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Ademir Gonçalves Santana

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intime-se a parte contrária para se manifestar acerca dos embargos de declaração.

Processo 0802582-80.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cleonice de Oliveira Leite

ADV: CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO (OAB 13004/O/MT)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada, fls. 96/111.

Processo 0802593-12.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: André Souza Cruz - Réu: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros - Allianz Seguros S/A e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0802621-48.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Florentino Sanches - Exectdo: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Nota de Cartório: , Intima-se o executado, na pessoa de seu advogado, para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, CPC/2015, dos valores bloqueados fls. 276/278, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo se manifestação, a indisponibilidade fica automaticamente convertida em penhora, sem necessidade de lavratura do termo.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0000423-66.2022.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências

Invtante: André Ribeiro Corrêa

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 diligência e o equivalente a quilometragem de ida e volta em cada fazenda/sítio, cuja guia será emitida através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0000500-37.2006.8.12.0005/03 (005.06.000500-3/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Hsbc Bank Brasil S/A- Banco Multiplo - Reqdo: Ademir José Catafesta e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

Vistos, etc. Fls. 324-326. Defiro. Oficie-se ao INSS solicitando o envio de cópia do CNIS dos executados Ademir José Catafesta (138.360.131-34) e Lia Mara Medeiros Catafesta (403.155.331-53), no prazo de 15 dias. Com a resposta, manifeste-se o exequente em 10 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0002005-38.2021.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos etc. Em consulta aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, verifica-se que o executado possui domicílio na Comarca de Nioaque, conforme imagem abaixo. Assim, ante o seu caráter itinerário, remeta-se a presente da CP àquele Juízo, com nossas homenagens. Às providências

**Processo 0800071-22.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Erro Médico**

Exeqte: Solange Ortiz Gonçalves

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 05 dias, manifeste nos autos, em virtude da devolução da C.P. de fls. 346/353.

Processo 0800164-38.2022.8.12.0005 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Reqte: R.M.Q.B. e outro

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 01/04, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, expeça-se o termo de aguarda e archive-se. Às providências.

Processo 0800231-03.2022.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Heber Sebas Queiroz

ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)

HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte demandante, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800330-70.2022.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Edino Chastel Lima

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Vistos, etc. Concedo gratuidade de justiça, que será reavaliada após a apresentação das primeiras declarações. Junte-se aos autos extrato de consulta ao CENSEC acerca da existência ou não de testamento do de cujus. Nomeio inventariante o(a) requerente, que deverá prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, bem como que, a qualquer momento, poderá requerer a conversão do rito para o arrolamento mediante a apresentação do plano de partilha amigável, certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal e comprovante de regularidade fiscal relativo ao ITCM (guia declarando a isenção ou comprovando o pagamento do tributo). Após, cite-se os herdeiros e respectivos cônjuges, o MPE (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e a Fazenda Pública Estadual (art. 626, NCPD). Observe-se a disposição do § 1º do art. 626 do CPC. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800402-57.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800232-32.2015.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Catharine Marques Macedo - Executo: Simasul Siderurgia Ltda.

ADV: LAIS FONTOLAN VILHENA (OAB 354589/SP)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: CATHARINE MARQUES MACEDO (OAB 20375/MS)

ADV: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 260137/SP)

ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)

Vistos, etc. Recebo a inicial. Intime-se a parte demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Caso esta providência reste infrutífera, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte demandante para a satisfação da dívida. Em caso de indicação de bem imóvel, ao proceder sua penhora, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte demandada, bem como eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial colher tais dados. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0800443-24.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Solange Vieira dos Santos Oliveira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo. Está dispensada a audiência preliminar, de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800451-98.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: M.J.S.

ADV: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo. Está dispensada a audiência preliminar, de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800462-30.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Denis Barbosa da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800465-82.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Julieth de Souza Milan Albres - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação



e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800517-78.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Juventino Francisco Dias

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos extratos de sua conta bancária, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, pois diante da negativa do recebimento dos valores, tais documentos mostram-se indispensáveis à propositura da demanda e podem ser produzidos facilmente pelo autor, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800548-35.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Antônio de Oliveira Chulapa - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do exequente para manifestar acerca da comprovação de pagamento apresentada pelo requerido às f. 198-201, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800586-96.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exectdo: Ramao da Silva

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos etc. Fls. 445/447. Ao contrário do alegado pelo executado, pelos documentos juntados aos autos é notório que ainda existe débito alimentar em atraso. Nota-se que o executado está obrigação do pagamento de 45,87% do salário mínimo que, no ano de 2021, correspondia a R\$ 504,57 e os recibos apresentados pelo devedor são todos de menor valor, com exceção do de fl. 440 (R\$520,00), porém, insuficiente para cobrir toda a dívida. Ademais, sabe-se que o pagamento parcial da obrigação alimentar não obsta a prisão civil do devedor, porque pagamento parcial não extingue a obrigação. Nesse sentido: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO.PRISÃO CIVIL.ALIMENTOS PRESTADOS DE FORMA PARCIAL.Ordem DENEGADA. 1. O pagamento parcial do débito não afasta a regularidade da prisão civil. 2. O "habeas corpus" possui cognição sumária, não comporta dilação probatória, tampouco admite aprofundada análise de fatos e provas controversas. 3. Não demonstrada em que consiste a pretensa ilegalidade da prisão decretada pelo inadimplemento de verba de natureza alimentar, deve a ordem de "habeas corpus" ser negada. 4. HABEAS CORPUS DENEGADO (HC nº 304.072/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado aos 16/4/2015, DJe de 23/4/2015, sem destaque no original). Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 434/435 e mantenho a decisão de fls. 423/424. Cumpra-se àquela decisão, independente de nova manifestação do executado. Às providências.

Processo 0800669-63.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Exeqte: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 99. Em consulta aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário (imagens abaixo), obteve-se o mesmo endereço indicado nos autos.

Processo 0800866-18.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eufenia Lipu Eloy - Réu: Banco Itaú BBA S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca do retorno dos autos, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800884-39.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nerivaldo Pereira André - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Vistos, etc. Diante da manifestação do requerido de fl. 144-145, requirite-se, via SISBAJUD, extrato bancário referente ao mês de novembro/2020, que teria sido o mês de transferência do valor via TED para a conta em titularidade do autor (fl. 145). Com a resposta, manifestem-se as partes em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências. Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para manifestarem acerca do extrato bancário apresentado às f. 151/152, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0800947-79.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: M.V.S.F.F. - Exectdo: M.F.

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca da comprovação de pagamento apresentada pelo executado às f. 261-264, bem como do cálculo apresentado pela contadoria às f. 265/266, em 10 (dez) dias.

Processo 0801001-30.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Roseno Gomes Gonçalves

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca da petição do requerido de f. 90, requerendo o que for de direito.

Processo 0801014-97.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Douglas Melo Figueiredo - Michael Bureman dos Santos - Rodrigo Leite Cruz - Nivea Rosa Aguilar Larson ME

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Ato ordinatório da serventia: Requeridos em 15 dias, apresentem Contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 229/24 apresentado pelo requerente.

**Processo 0801165-29.2020.8.12.0005 - Usucapião - Aquisição**

Autora: Marli Aparecida Martins dos Santos
ADV: NEUSA MARA LEMOS (OAB 32724PR)

Ato ordinatório da escrivania: ante a certidão negativa de fl. 127, diga a parte autora no prazo de 15 dias.

Processo 0801252-53.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Sonia Maria da Costa - Executo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Republicado por incorreção a intimação de f. 639 por não constar prazo à requerente para manifestar sobre a penhora sibajud: Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 632/633 ante a ausência de provas do fato alegado. Proceda-se pesquisa junto ao Sistema SISBAJUD. Efetuado o bloqueio de valores, intime-se a demandante para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se o levantamento do valor em favor do perito nomeado nos autos e, oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801346-93.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Alex Júnior Pereira
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Parte autora em 15 dias, manifeste sobre os laudos apresentados nos autos.

Processo 0801545-18.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edena Francisco Paiz - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Vistos etc. Acolho os embargos de declaração opostos às fls. 399/401, para o fim de sanar a contradição existente na sentença de fls. 385/390. Considerando que foi deferido os benefícios da gratuidade da Justiça à parte demandante, conforme se infere do recebimento da inicial, às fl. 26, consequentemente, a exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Assim, o tópico decisório passa vigorar com a seguinte redação: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98 § 3º do CPC. (...)" Os demais termos permanecem inalterados. P.R.I-se. Às providências.

Processo 0802085-03.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802058-20.2020.8.12.0005) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: Izoel Vieira da Silva
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Vistos etc. Ante o contido na petição de fls. 105/106, aliado ao abandono do feito pela parte autora (fl. 121), manifeste-se a DPE e colha-se o parecer ministerial. Após tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802238-02.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Regina Ferreira Doimngos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0802704-69.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Município de Aquidauana - Réu: Massa Falida do Banco Santos S/A
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Vistos, etc. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0836021-02.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Zuleide Souto Abrao e outros - Reqdo: Luiz Antonio Paes Leme
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos. Os embargos de declaração são uma espécie de recurso integrativo, que tem como propósito sanar eventual OMISSÃO, OBSCURIDADE ou CONTRADIÇÃO nas decisões judiciais. No presente caso, analisando a sentença embargada (fls. 1244/1247), verifico que inexistente qualquer obscuridade a ser sanada. Isto porque, no decisum constou expressamente que (fl. 1.246): Ainda, às fls. 1.247: Portanto, evidente não há que se falar em obscuridade. Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na sentença recorrida, REJEITO os embargos de declaração e mantenho, in totum, a sentença proferida nos autos. Intimem-se. Precluída a via impugnativa, remetam-se os autos ao E. TJMS para apreciação dos recursos interpostos pelas partes. Intimem-se. Às providências.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0002451-95.2008.8.12.0005 (005.08.002451-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Rubens Gomes de Queiros - Daiane da Silva Saracho e outros
ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)
ADV: NEUSA FRANCO PINHEIRO (OAB 79188/SP)
ADV: ANTONIO CÉSAR JENUINO (OAB 5659/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 4.761-B)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o



pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rubens Gomes de Queiros, R\$ 589,52 - Benedito Motta Ricardo, R\$ 607,38 - Daiane da Silva Saracho, R\$ 589,50

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2022

Processo 0000073-83.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio

Réu: Marcos Valejo Lima

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Designo o dia 24/06/2022, às 14 horas, para realização da audiência para oitiva da vítima Katia Andrade de Oliveira e testemunha Francisca Andrade Diniz de Oliveira mencionadas à fl. 87, bem como interrogatório do réu. Intimem-se a vítima, testemunha e o réu para comparecimento.

Processo 0000269-19.2020.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Ré: Fábio França Lourenço

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Intimem-se o réu F.F.L, por intermédio da advogada constituída nos autos acerca da r. sentença proferida, cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para o fim de; 1- condenar o réu F.F.L, nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006; 2- condenar ainda o sentenciado, como fundamento no disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da vítima Kaena dos Santos, com juros e correção legais a partir desta sentença, como valor mínimo de reparação dos danos sofridos com o delito e 3- condenar o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, CPP."

Processo 0001299-55.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0004292-14.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Fábio Corrêa e outros

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Intimem-se o réu Fábio Correa, por intermédio da advogada constituída nos autos do processo acerca da r. sentença proferida, cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar Herick Mendes Schuquel Pereira, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, e 6º, e art. 329, "caput", ambos do Código Penal; e condenar Fabio Correa e Marcos Bruno de Souza, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 155, §§4º, inciso IV, e 6º, do Código Penal."

Processo 0002117-12.2018.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Denner dos Santos Campos

ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)

Intimem-se o réu Denner dos Santos Campos, por intermédio do advogado constituído acerca da r. sentença proferida cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar Denner dos Santos Campos, qualificado nos autos como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", do Código Penal."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0000101-32.2011.8.12.0005 (005.11.000101-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal

Identificador de Veículo Automotor

Réu: Sidinez Muniz Martins

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sidinez Muniz Martins, R\$ 893,20

Processo 0802430-76.2014.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Réu: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN - Pedro Antonio Medina Morinigo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, R\$ 893,20 - Pedro Antonio Medina Morinigo, R\$ 893,20

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2022

Processo 0802023-60.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Cleonice Maria Marcos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802062-57.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Níliã dos Santos Francisco Mendes



ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0802939-60.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800758-91.2018.8.12.0005) - Embargos de Terceiro Cível - Honorários Advocatícios

Embargdo: Marcos de Lacerda Azevedo

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Nota de Cartório: "Intimação da parte Requerente para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias."

Processo 0803223-68.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Thiago Dias Bueno

ADV: JOABSON DE ARAUJO DA SILVA (OAB 333040SP)

ADV: JAQUELINE MUNIZ COSTA SILVA (OAB 403408/SP)

Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2022

Processo 0802812-93.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Rafael Damasceno Barros

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2022

Processo 0802689-61.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sirlei Gabriel Chaparra

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2022

Processo 0802740-72.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Adriana Paiva Faustino Alves

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0001134-19.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Reinaldo Antônio de Queiroz - Vítima: O Estado

ADV: REINALDO ANTONIO DE QUEIROZ (OAB 6038/MS)



Vistos etc. 1. Ante as ponderações defensivas e exame laboratorial de f. 149, bem como a apresentação do acusado em juízo (f. 146), com o parecer do Ministério Público, acolho a justificativa apresentada, determinando-se a prorrogação do período de prova por mais 04 (quatro) meses, referentes às ausências dos meses de outubro/2021 a janeiro/2022. 2. Intime-se o beneficiado desta decisão para cumprimento, sob pena de revogação do benefício, permanecendo inalterados as demais condições do termo de audiência de f. 128. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0011783-72.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0001374-37.2021.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Taís Amanda da Silva Fernandes - José Nelson Borges Gomes

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

Intime-se a defesa para ciência da juntada de CP nos autos.

Processo 0800096-07.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas

Exeqte: Alessandra Pereira dos Santos - Execdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

1. INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

Processo 0800147-76.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001532-29.2020.8.12.0024) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: P.M.P.M.

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

Processo 0800171-85.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Emiliana Barcelos Queiroz - Reqdo: Mongeral S/A Seguros e Previdência

ADV: EDUARDO REIS DE MENEZES (OAB 162449/RJ)

ADV: FELIPE DE MELLO TAVARES LOPES (OAB 136205/RJ)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação Decisão de fls. 387/388: 3. Posto isso, acolho a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor da execução em R\$ 145.446,35 (cento quarenta e cinco mil, quatrocentos quarenta e seis reais, trinta e cinco centavos), sendo R\$ 129.862,81 a título de principal e R\$ 15.583,54 de honorários sucumbenciais, corrigidos até a data do cálculo apresentado nesta impugnação (f. 373).

Processo 0800184-69.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria do Carmo da Silva Nunes

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, § 3º). 2. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispense a audiência prévia de conciliação/mediação. 3. CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Intimem-se. Às providências necessárias. Aparecida do Taboado/MS, data da assinatura eletrônica.

Processo 0800187-24.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Maria Cleia dos Santos Pedro

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, § 3º). 2. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispense a audiência prévia de conciliação/mediação. 3. CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800386-17.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.S. - Reqda: N.C.S. - Criança/Ad: C.C.S. - D.H.C.S.

ADV: CLAUDIO GILBERTO FERRO (OAB 267626/SP)

3. Posto isso, com o parecer do Ministério Público, acolho o requerimento formulado pela requerida para declarar a incompetência deste Juízo para a continuidade do processamento do presente feito e determinar a sua remessa à Comarca de Votuporanga/SP, com os cumprimentos de estilo, baixas e anotações pertinentes.

Processo 0800467-92.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luciano José Picinini Minorello

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Intimação Decisão de fls. 25/26: 3. Posto isso, na forma do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória pretendida.

Processo 0800471-32.2022.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marli Santos de Almeida - Sandra Santos de Almeida Romazzini - Alesandra Santos de Almeida Silva - Addressa Santos de Almeida - Alex Ricardo Leal de Almeida

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

1. Defiro a gratuidade da justiça aos interessados (CPC, art. 99, § 3º). 2. Tendo em vista que se vislumbra partilha amigável e que todos os herdeiros são maiores e capazes, recebo a presente ação como arrolamento sumário, nos termos do art. 659, do CPC. 3. Nomeio inventariante MARLI SANTOS ALMEIDA, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 660). 4. Nos termos do Provimento 56/2016, intime-se o inventariante para que providencie a pesquisa no Registro Central de Testamento On-line (RCTO), módulo de informação da CENSEC, relativamente à existência de testamento público e instrumento de aprovação de testamento cerrado (certidão de inexistência). 5. Sem prejuízo, tendo em vista o Tema 1.074 do STJ, que determinou a suspensão dos processos de arrolamento sumário pendentes da discussão sobre o pagamento do ITCMD, faculto a comprovação da quitação/isenção no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão do feito. 5.1. Com a juntada, abra-se vista à Fazenda Pública para manifestação. 5.2. Cumpridas as determinações acima, tornem conclusos. 6. Caso contrário, promova-se



a suspensão do processo até a definição da tese objeto do tema em comento. 6.1. Publicado o acórdão paradigma, promovase imediata conclusão, retomando-se o curso do feito para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior. 7. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800484-02.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcio Roberto Lopes - Nayara Cristina de Souza Lopes
ADV: MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO (OAB 390687/SP)
ADV: JAKSON SILVA SANTOS (OAB 371979/SP)
ADV: JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO (OAB 49686/SP)

1. F. 62: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, independentemente de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, cancele-se a distribuição e encaminhe-se o débito para inscrição em dívida ativa, se o caso, arquivando-se, em seguida, com as cautelas de praxe. 2. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Processo 0800522-82.2018.8.12.0024 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luciana Quintilhanho da Costa
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Vistos etc. 1. F. 77/79: junte-se a serventia cópia do inteiro teor do acórdão. Após, abra-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800606-54.2016.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800615-16.2016.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Fernanda Abadia de Paulo - Exectda: Vanderli Maria dos Santos - Dalvan Prates Cotrim
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

3. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento, em razão da inexistência dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC. 4. Sem prejuízo, prossiga-se nos termos de f. 384, item 2. 5. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800663-38.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqda: Noemi Mariana da Silva - Elenir Bruneta
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETTA (OAB 19077/MS)

1. Providencie a pesquisa do endereço pelos sistemas disponíveis. Após, se obtido endereço diverso daquele em que já diligenciado, expeça-se o necessário. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800716-77.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rosali Terezinha Godoi Casale
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. Ante o óbito da parte autora (f. 124), determino a suspensão do feito, nos termos do art. 313, inciso I, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, os herdeiros, por edital, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 3. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento (f. 108). 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800785-80.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciano Alves Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Por ora, aguarde-se transcurso do prazo previsto no art. 525, §11 do CPC, o que deverá ser certificado nos autos. Decorrido in albis, autorizo o levantamento do valor depositado em subconta judicial vinculada ao presente feito a quem de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800852-11.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Judi Pereira de Queiroga
ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

. F. 51/52: ante a inércia do INSS, reputo presente consentimento (tácito) e recebo a emenda/aditamento, nos termos do art. 329, inciso II do CPC. 2. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800943-04.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Ademir de Souza Carvalho
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

1. Ante a concordância do exequente (f. 392/393), homologo o cálculo apresentado pelo INSS (f. 379/384). 2. Expeça-se ofícios requisitórios, na forma do art. 535, §3º, do Código de Processo Civil. 3. Sobrevindo comprovação de pagamento, expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, em seguida, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 4. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Processo 0801004-40.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectda: Lidiane Souza Nogueira
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação Decisão de fls. 308/309: Embora a possibilidade de pagamento proporcional não tenha sido a questão central do julgado colacionado, tenho que os seus fundamentos determinantes coadunam-se com a conclusão de que o crédito de



direito material da parte vencedora - deve ser satisfeito primeiramente. Ademais, no mais das vezes, o pagamento do principal verte-se ao adimplemento dos honorários contratuais, afigurando-se razoável a sua satisfação anteriormente aos créditos que lhes são subordinados ou acessórios. 3. Com efeito, resta indeferido o requerimento de pagamento proporcional (f. 280/282). 4. Não obstante, ressalto que as verbas de sucumbência arbitradas são acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais (CPC, art. 85, § 13), de modo que a quitação integral dar-se-á somente com o pagamento também dos honorários de sucumbência. 5. Em relação aos cálculos que instruem a presente ação, há necessidade de sua exata delimitação. Nessa senda, o cálculo de f. 250, que serviu de base para a implementação do desconto em folha (f. 269), ao que se infere, foi retificado pela parte exequente para incluir os honorários sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença. Todavia, o percentual de 20% foi calculado sobre os valores já penhorados e depositados nos autos, o que não se afigura acertado, na medida em que necessário a escorreita liquidação da obrigação da parte executada, definindo-se o quantum debeatur correspondente ao principal e aos honorários sucumbenciais. 6. Destarte, sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a parte exequente para a apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, delimitando-se o valor correspondente ao principal, com a dedução respectiva (f. 277), e aos honorários sucumbenciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a parte executada para manifestação, em igual prazo. 7. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801115-19.2015.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Reqte: Nair Caitano Campanholo

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

1. INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC. 2.1. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Sobrevido impugnação, diga a parte exequente/impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801137-67.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Antonia Dias dos Santos

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

1. Ante o declínio da perita anteriormente nomeada (f. 41/42), nomeio em substituição a Assistente Social Luciana Aparecida Mantovani Machado, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social, sob o número 4982/MS, mantidas as demais determinações anteriores. 2. Fixo os honorários periciais em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), ponderando-se a necessidade de deslocamento intermunicipal para a realização da perícia, conforme autorizado pelo art. 28, §1º, da Resolução nº. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado pela Justiça Federal, sendo requisitado com a prolação de sentença. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801289-18.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Arnaldo Ribeiro da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

1. Prossiga-se nos termos de f. 85, item 6 (Sobrevido contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias).

Processo 0801380-11.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria da Silva

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. F. 87: defiro. Decorrido, independentemente de nova intimação, diga a parte autora em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801407-91.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Marlene Aparecida Pavin

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

1. F. 48/51: cumpra-se a v. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1402495-56.2022.8.12.0000, em que recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento ou, caso sobrevenha determinação de imediato prosseguimento do feito, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801493-33.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Lúcia de Almeida Fleming - Jose Augusto da Silva Junior

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

1. A fim de evitar nulidade processual, cite-se a parte requerida para se pronunciar sobre o pleito de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 690). 1.1. Não havendo oposição da parte adversa, com o escopo de celeridade, economia processual e efetividade, desde já, com fundamento no art. 691, 1ª Parte, do Código de Processo Civil, ADMITO a habilitação pretendida, prosseguindo-se o feito, com as retificações e anotações necessárias, bem como, determino a realização de nova audiência de conciliação/mediação (CPC, art. 334, Provimento CSM/TJMS nº 369/2016). 3. Após, prossiga-se conforme determinado à f. 80. 4. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801507-85.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Exeqte: Jose Canuto de Oliveira

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

1. Aguarde-se em arquivo provisório, tendo em vista que o valor principal (precatório) encontra-se pendente de pagamento. 2. Intimem-se. Às providências necessárias..

Processo 0801636-22.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ivoni Maria Gonçalves

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

1. INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC. 2.1. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Sobrevido impugnação, diga a parte exequente/impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801709-57.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Antonio Marques da Silva

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. CITE(M)-SE o(a)(s) requerido(a)(s) para se pronunciar(em), no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 690). 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801849-57.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Jorgea Fagundes de Lima

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado (CPC, artigos 354 e 355). O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo o interesse de agir e os pressupostos processuais de existência e validade. No que concerne à alegação de prescrição de eventuais parcelas anteriores ao lustro da propositura da ação, afastado a arguição, uma vez que não foi requerida a condenação ao pagamento de parcelas que alcancem tal período. Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da aposentadoria híbrida, se detém início de prova material apta e se preencheu o período de carência pertinente, sem prejuízo de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. 3. O ônus da prova incumbirá: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Defiro a prova documental já acostada aos autos, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar documentos novos, desde que relativos a fatos supervenientes ou que, comprovadamente, não puderam ser juntados anteriormente (CPC, art. 435), e a prova oral. Para a produção desta, fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias a fim de que as partes apresentem/ratifiquem o rol de testemunhas. Ressalto que a substituição de testemunhas somente será deferida na forma do art. 451, do Código de Processo Civil. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2022, às 13:45 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). 6. Intimem-se, com as advertências legais. Às providências necessárias.

Processo 0801897-21.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Divina Teodoro

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Vistos etc. 1. F. 162/163 e 166: ante a inércia do INSS e considerando que a matéria sub iudice possui natureza alimentar e de cunho social, excepcionalmente, defiro a oitiva das testemunhas arroladas, Aparecida Ineis, Jane Aparecida, Claudomiro da Rocha e Abigail de Fátima de Souza. 2. Para tanto, designo audiência de continuação para o dia 09 de junho de 2022, às 14:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas acima, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, § 4º). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801929-21.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Maria das Dores Neves

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado (CPC, artigos 354 e 355). O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo o interesse de agir e os pressupostos processuais de existência e validade. No que concerne à alegação de prescrição de eventuais parcelas anteriores ao lustro da propositura da ação, afastado a arguição, uma vez que não foi requerida a condenação ao pagamento de parcelas que alcancem tal período. Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da aposentadoria híbrida, se detém início de prova material apta e se preencheu o período de carência pertinente, sem prejuízo de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. 3. O ônus da prova incumbirá: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Defiro a prova documental já acostada aos autos, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar documentos novos, desde que relativos a fatos supervenientes ou que, comprovadamente, não puderam ser juntados anteriormente (CPC, art. 435), e a prova oral. Para a produção desta, fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias a fim de que as partes apresentem/ratifiquem o rol de testemunhas. Ressalto que a substituição de testemunhas somente será deferida na forma do art. 451, do Código de Processo Civil. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2022, às 13:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). 6. Intimem-se, com as advertências legais. Às providências necessárias.

Processo 0802004-31.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Reqte: Marli Fagundes de Oliveira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA (OAB 23574/MT)

1. INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). 1.1. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), prosseguindo-se nos atos de expropriação visando à satisfação do crédito. 1.2. Cientifique-se, ainda, a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC (item 1), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido in albis o prazo para pagamento voluntário, havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Não havendo indicação ou requerida a imediata penhora on line, conforme a ordem legal estabelecida no art. 835, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil e assentado em sede de recurso especial repetitivo, defiro a penhora em dinheiro, determinando-se às instituições financeiras que, sem dar ciência prévia do ato ao executado, torne indisponíveis ativos



financeiros existentes em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO CIVIL. PENHORA. ART. 655-A DO CPC. SISTEMA BACEN-JUD. ADVENTO DA LEI N.º 11.382/2006. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO PENHORA ON LINE. (...) b) Após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca debens a serem penhorados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - (...) Na espécie, a decisão interlocutória de primeira instância que indeferiu a medida construtiva pelo sistema Bacen-Jud, deu-se em 29.05.2007 (fl. 57), ou seja, depois do advento da Lei n.º 11.382/06, de 06 de dezembro de 2006, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem da penhora como se fossem dinheiro em espécie (art. 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse preferencialmente por meio eletrônico (art. 655-A). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 112943 MA 2009/0057117-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/09/2010, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 23/11/2010). 2.1. Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Sisbajud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 2.2. Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no art. 854, § 3º, do CPC. 2.3. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, art. 854, § 5º). 3. Caso infrutífera ou ficar evidenciado que o numerário encontrado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (CPC, art. 836), havendo requerimento, defiro a penhora de veículos livres de restrição, por meio do sistema RENAJUD. 3.1. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC), intimando-se o executado. 3.2. Após, intime-se a parte exequente a comprovação da cotação de mercado do automotor (CPC, art. 871, inciso IV), no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo. 3.3. Se requerida a avaliação do automotor por meio de oficial de justiça, ressalvada a hipótese de gratuidade, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, expedindo-se o respectivo mandado. 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, inciso IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4.5. Registro que, conforme Provimento CGJ/TJMS nº 146/2016 que criou a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul - CERIMS, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47/2015 -, a parte interessada poderá acessá-lo através do sítio eletrônico: www.cerims.com.br, fazer o cadastro e efetuar a pesquisa eletrônica. Além disso, tratando-se de informações de acesso público (Lei nº 6.015/73, art. 17), é permitida a consulta diretamente junto ao cartório de registro de imóveis. Por conseguinte, incumbe à parte exequente as diligências relativas à consulta acerca da existência de bens imóveis em nome da parte executada. 5. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, penhora de bem imóvel ou veículo, na esteira do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial nº 458537 RJ 2014/0001176-2 (PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 458537 RJ 2014/0001176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018), havendo requerimento, defiro a requisição de cópia de até as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, via sistema INFOJUD, cujas informações deverão ser juntadas como peças sigilosas, acessíveis somente às partes do processo. 6. Após, intime-se a parte exequente para indicação de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o prazo máximo de um ano, arquivamento dos autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente (CPC, art. 921). 7. Decorrido in albis o prazo acima ou ausente informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, independentemente de nova conclusão, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 8. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada suficientes para a garantia do juízo. Atente-se, ainda, que a reiteração de pesquisa em sistema eletrônico pelo Juízo é cabível desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação econômico-financeira da parte executada, incumbindo ao credor trazer a juízo elementos mínimos idôneos a insinuar a possibilidade de evolução patrimonial. Nessa esteira: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de que é cabível renovação de pedido de penhora eletrônica desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação da parte executada. Hipótese em que o Tribunal de origem firmou a compreensão de que incabível a renovação do pedido de penhora online, sob o fundamento de que cabe ao credor trazer a juízo elementos mínimos idôneos a insinuar a possibilidade de evolução patrimonial, o que não ocorreu na hipótese. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo



interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1408135 SE 2013/0333994-2, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 08/02/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2018). 9. Transcorrido o prazo do arquivamento provisório, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a prescrição intercorrente, em 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão (CPC, art. 921, §5º). 10. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0802004-31.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Reqte: Marli Fagundes de Oliveira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a. - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA (OAB 23574/MT)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523). 1.1. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), prosseguindo-se nos atos de expropriação visando à satisfação do crédito. 1.2. Cientifique-se, ainda, a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC (item 1), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido in albis o prazo para pagamento voluntário, havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Não havendo indicação ou requerida a imediata penhora on line, conforme a ordem legal estabelecida no art. 835, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil e assentado em sede de recurso especial repetitivo, defiro a penhora em dinheiro, determinando-se às instituições financeiras que, sem dar ciência prévia do ato ao executado, torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO CIVIL. PENHORA. ART. 655-A DO CPC. SISTEMA BACEN-JUD. ADVENTO DA LEI N.º 11.382/2006. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO PENHORA ON LINE. (...) b) Após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca debens a serem penhorados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - (...) Na espécie, a decisão interlocutória de primeira instância que indeferiu a medida constritiva pelo sistema Bacen-Jud, deu-se em 29.05.2007 (fl. 57), ou seja, depois do advento da Lei n.º 11.382/06, de 06 de dezembro de 2006, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem da penhora como se fossem dinheiro em espécie (art. 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse preferencialmente por meio eletrônico (art. 655-A). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1112943 MA 2009/0057117-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/09/2010, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 23/11/2010). 2.1. Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Sisbajud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 2.2. Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no art. 854, § 3º, do CPC. 2.3. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, art. 854, § 5º). 3. Caso infrutífera ou ficar evidenciado que o numerário encontrado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (CPC, art. 836), havendo requerimento, defiro a penhora de veículos livres de restrição, por meio do sistema RENAJUD. 3.1. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC), intimandose o executado. 3.2. Após, intime-se a parte exequente a comprovação da cotação de mercado do automotor (CPC, art. 871, inciso IV), no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo. 3.3. Se requerida a avaliação do automotor por meio de oficial de justiça, ressalvada a hipótese de gratuidade, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, expedindo-se o respectivo mandado. 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, inciso IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4.5. Registro que, conforme Provimento CGJ/TJMS nº 146/2016 que criou a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul - CERIMS, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47/2015 -, a parte interessada poderá acessá-lo através do sítio eletrônico: www.cerims.com.br, fazer o cadastro e efetuar a pesquisa eletrônica. Além disso, tratando-se de informações de acesso público (Lei nº 6.015/73, art. 17), é permitida a consulta diretamente junto ao cartório de registro de imóveis. Por conseguinte, incumbe à parte exequente as diligências relativas à consulta acerca da existência de bens imóveis em nome da parte executada. 5. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, penhora de bem imóvel ou veículo, na esteira do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial nº 458537 RJ 2014/0001176-2 (PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp



1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 458537 RJ 2014/0001176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018), havendo requerimento, defiro a requisição de cópia de até as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, via sistema INFOJUD, cujas informações deverão ser juntadas como peças sigilosas, acessíveis somente às partes do processo. 6. Após, intime-se a parte exequente para indicação de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o prazo máximo de um ano, arquivamento dos autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente (CPC, art. 921). 7. Decorrido in albis o prazo acima ou ausente informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, independentemente de nova conclusão, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 8. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada suficientes para a garantia do juízo. Atente-se, ainda, que a reiteração de pesquisa em sistema eletrônico pelo Juízo é cabível desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação econômico-financeira da parte executada, incumbindo ao credor trazer a juízo elementos mínimos idôneos a insinuar a possibilidade de evolução patrimonial. Nessa esteira: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de que é cabível renovação de pedido de penhora eletrônica desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação da parte executada. Hipótese em que o Tribunal de origem firmou a compreensão de que incabível a renovação do pedido de penhora online, sob o fundamento de que cabe ao credor trazer a juízo elementos mínimos idôneos a insinuar a possibilidade de evolução patrimonial, o que não ocorreu na hipótese. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1408135 SE 2013/0333994-2, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 08/02/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2018). 9. Transcorrido o prazo do arquivamento provisório, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a prescrição intercorrente, em 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão (CPC, art. 921, §5º). 10. Intimem-se. Às providências necessárias.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0000748-18.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0000679-83.2021.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Furto

Réu: O.T.N. - G.O.C.

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
ADV: VITOR FREITAS DE PAULA (OAB 153394/MG)
ADV: JOHN KENNEDY MENDONÇA (OAB 63648/MG)

III DISPOSITIVO. POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para o fim de: - ABSOLVER os réus da prática do delito tipificado no art. 162, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. - CONDENAR o réu OLAIR TEIXEIRA NETO, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 155, §6º, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. - CONDENAR o réu GEUSMAR DE OLIVEIRA CARVALHO, vulgo "Boy", qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 180-A, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, a pena definitiva de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial aberto

Processo 0000973-72.2020.8.12.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Rumo Malha Norte S.A

ADV: ABNER LUIZ DE FANTI CARNICER (OAB 399679/SP)
ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935/SP)
ADV: LAURO AUGUSTO PASSOS NOVAIS FILHO (OAB 340640/SP)

Intime-se o autor da remessa do mandado de p. 156 para a central de mandados para providências.

Processo 0001144-49.2008.8.12.0024 (024.08.001144-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exeqte: Marina Pereira Marques

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação: Inteiro teor da manifestação do perito de páginas 329/330, no prazo legal.

Processo 0001745-45.2014.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Autor: M.P.E. - Réu: H.M.O. - D.D.P. e outro

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Diante da informação de f. 514 e da manifestação da defesa de f. 546-547 (documentos de f. 548-555), comprovando o endereço e a advogada comprometendo-se a apresentar defesa prévia (o que supre a intimação), encaminhe-se o alvará de soltura (f. 507-508) por e-mail diretamente à autoridade policial do local onde o acusado Danilo Dias Pereira encontra-se preso, para o seu imediato cumprimento. Concedo o prazo de 10 dias para juntada da procuração outorgada pelo acusado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800122-44.2013.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Neuza Aparecida Leite de Oliveira - Herdeiro: Vera Lucia de Oliveira e outros

ADV: LEANDRO MORAES GONÇALVES (OAB 15888/MS)
ADV: MARCELO EDUARDO PIZZI (OAB 17088/MS)
ADV: LARA CRISTINA PRADO ASSIS (OAB 413845/SP)
ADV: SERGIO ANTONIO GARCIA (OAB 31960/GO)
ADV: PAULO CÉSAR DE ASSIS (OAB 13097A/GO)



ADV: PAULO CESAR DE ASSIS FILHO (OAB 33873/GO)

INTIMAÇÃO dos herdeiros para, em 05 (cinco) dias, manifestação de interesse em assumir o cargo de inventariante.

Processo 0800218-20.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação da executada Nívea para no prazo de 05 dias informar os dados bancários para liberação do valor bloqueado.

Processo 0800232-28.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autora: Elizabeth das Dores Moreira

ADV: LUIZ FERNANDO EVANGELISTA DE ALENCAR GARCIA (OAB 29204/O/MT)

Vistos, 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2. Deixo de designar audiência de conciliação conforme previsto no artigo 319, VII, do CPC, em virtude do ofício n. 060/2016 encaminhado pela Advocacia-Geral da União, ficando todavia consignado que, nos termos do permissivo do artigo 139, VI, do CPC e Enunciado n. 35 da Enfam, a conveniência da realização da audiência de conciliação poderá ser objeto de análise em momento oportuno. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 183, do CPC. 4. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

Processo 0800286-91.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: José dos Santos Dias

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Vistos, 1. Proceda a evolução da Classe Processual Cumprimento de sentença. 2. Intime-se o executado para querendo, nos próprios autos impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 535, do CPC. 3. Não impugnada a execução, expeça-se ROPV a favor do(s) exequente(s) e dos honorários advocatícios ora fixados, através do Sistema Prec Web do TRF, nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Aparecida do Taboado, 18 de fevereiro de 2022.

Processo 0800293-83.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Diva Claudina Dias Crozzoli

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos, 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Excepcionalmente dispense a realização da audiência prévia de conciliação, diante da natureza da causa (demanda repetitiva). 3. Citem-se os requeridos, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800351-86.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Maria Alves de Lima Oliveira

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Vistos, 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2. Deixo de designar audiência de conciliação conforme previsto no artigo 319, VII, do CPC, em virtude do ofício n. 060/2016 encaminhado pela Advocacia-Geral da União, ficando todavia consignado que, nos termos do permissivo do artigo 139, VI, do CPC e Enunciado n. 35 da Enfam, a conveniência da realização da audiência de conciliação poderá ser objeto de análise em momento oportuno. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 183, do CPC. 4. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

Processo 0800369-20.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Rosa Ribeiro Oliveira

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Vistos, 1. Proceda a evolução da Classe Processual Cumprimento de sentença. 2. Intime-se o executado para querendo, nos próprios autos impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 535, do CPC. 3. Não impugnada a execução, expeça-se ROPV a favor do(s) exequente(s) e dos honorários advocatícios ora fixados, através do Sistema Prec Web do TRF, nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC. Às providências e intimações necessárias. Aparecida do Taboado, 18 de fevereiro de 2022.

Processo 0800424-29.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801468-20.2019.8.12.0024) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Oswaldo José Martins ME e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: EVANDRO TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 397025/SP)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 217/218.

Processo 0800449-71.2022.8.12.0024 (apensado ao Processo 0002492-14.2022.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher

Reqte: M.S.H.

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

Decisão pág. 22/23: Posto isso, concedo a liberdade provisória ao requerente Mateus Silva Honório, porém, com a



aplicação das medidas cautelares descritas no artigo 319, do Código de Processo Penal, ou seja: I - proibição de ausentar-se da comarca por mais de oito dias ou mudar de endereço sem comunicar ao Juízo; II - proibição de frequentar bares, boates e casas de prostituição, devendo permanecer distante destes lugares (art. 319, II, CPP); III - comparecer em juízo ou perante a autoridade policial, todas às vezes em que for intimado. Fica o requerente advertido de que o descumprimento de qualquer das condições acima fixadas, o benefício será revogado, sendo novamente recolhido a prisão. Expeça-se Alvará de Soltura pelo BNMP, colocando-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. No mais, diante da declaração da vítima de que voltará a conviver com o indiciado, requerendo o arquivamento das medidas protetivas (f. 10-11), revogo as medidas protetivas anteriormente deferidas, conforme sentença prolatada naqueles autos. Ciência ao Ministério Público e a defesa. Oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800817-17.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Conceição Aparecida de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Vistos, 1. Passo à análise das preliminares arguidas pela requerida na contestação. 1.1. Valor da causa. Merece acolhimento a impugnação da requerida, pois o pedido é ilíquido. Assim, após a sentença com a fixação do valor devido de acordo com a Tabela contida na Lei 11.945/09, será redefinido o valor da causa. 1.2. Falta de Interesse de Agir - Ausência de Requerimento Administrativo. Sustenta a requerida que a requerente deveria ter buscado o recebimento do seguro DPVAT nas vias administrativas, acarretando falta de interesse de agir. Entretanto, não há posicionamento dos Tribunais superiores estabelecendo o esgotamento da via administrativa como requisito para ajuizamento de ação de cobrança do seguro DPVAT e ainda nos termos da Súmula n.º 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT". 2. Superadas as preliminares, declaro o processo saneado. 3. São controversas as seguintes questões de fato: a) ocorrência da incapacidade da parte autora decorrente de acidente automobilístico; b) o efetivo grau da lesão incapacitante para fins de fixação de indenização; c) data da incidência dos juros moratórios e da correção monetária; d) eventuais despesas médicas e com medicamentos e seus valores. 4. O ônus da prova incumbe à parte autora, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 5. Defiro a produção de prova pericial, uma vez que útil à resolução dos pontos controvertidos. 6. Inclua-se o processo no Mutirão do DPVAT para a realização da perícia médica. 7. Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800864-30.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S.V.M. - Reqda: A.P.A.L.S. - V.S.A. e outros

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO (OAB 225370/SP)

Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC c/c art. 1.725, do CC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: - RECONHECER a união estável existente entre a requerente Silma Vicente Moreira e Jarbas Celestino de Paulo no período de dezembro/2004 à dezembro/2012 para todos os fins de direito. - Determinar a partilha dos valores correspondentes às prestações pagas até a separação (dez/2012), referente ao imóvel residencial, objeto da matrícula nº 16.112, à proporção de 50% a título de meação da autora e 50% para o acervo hereditário. - Determinar a partilha da terça parte (1/3) do valor pago pelo imóvel localizado na Enseada Três Rios, registrado sob nº 10513, adquirido pelo falecido em sociedade com os co-proprietários Valdir Barbosa Rodrigues e Miguel Calixto da Cunha (f. 49-52), até a data da separação (dez/2012), à proporção de 50% a título de meação da autora e 50% para o acervo hereditário. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º do CPC. Suspendo a cobrança, no entanto, nos termos do art. 98, §3º do CPC, vez que defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerida. Com o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800935-27.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nazaré José da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 304/309.

Processo 0801253-10.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Joana Suely Vieira - Exectdo: Liberty Seguros S/A - Banco Bradesco S.A

ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP)

ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 242/247.

Processo 0801257-47.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Joana Suely Vieira - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S.A

ADV: FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO (OAB 374085/SP)

ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP)

ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)

ADV: HELDER HENRIQUE FERREIRA (OAB 372916/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 247/250.

Processo 0801258-32.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Joana Suely Vieira - Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S.A

ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP)

ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 285/288.

Processo 0801392-35.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marcos Iwao Yassuda - Exectdo: Frank Said Souza de Britto

ADV: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732A/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto o extrato e certidão cartorária de págs. 234/236, referente aos depósitos na conta única.

**Processo 0801503-43.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Matilde Inacio de Souza - Executo: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto ao extrato e certidão cartorária de págs. 329/331, referente aos depósitos na conta única.

Processo 0801530-60.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ricardo Alexandre Moreira - Executo: Emilangela Leiza Migliorin

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação: Despacho de páginas 240: Vistos, Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e à penhora, apresentados pela requerida Emilangela Leiza Migliorin às f. 229-233, juntamente com os documentos de f. 234-239. Após, venham conclusos na fila de "medidas urgentes" para análise da alegação de impenhorabilidade do valor penhorado pelo sistema SISBAJUD. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801583-41.2019.8.12.0024 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Capitalização e Previdência Privada

Reqte: Neide Vendramini - Reqdo: Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, 1. Inicialmente, quanto às alegações do requerido de f. 107-112, diante do trânsito em julgado da sentença de f. 84-88 (f. 92), impossível sua análise nestes autos, por ferir o princípio da coisa julgada, portanto, se pretende a nulidade de todos os atos processuais, inclusive da sentença, deverá ingressar com ação própria. 2. Evolua-se a classe processual Liquidação de sentença. 3. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (f. 132-135), para querendo no prazo de 10 dias apresentar pareceres ou documentos elucidativos (art. 510, do CPC). 4. Com a manifestação, intime-se o requerente para no mesmo prazo, querendo, manifestar-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801817-86.2020.8.12.0024 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.F.S. - R.M.R.N.

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 1.726, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado e decreto a Conversão da União Estável dos requerentes, Ramon Menezes Ramos Neto e Rosivalda Ferreira de Souza, em Casamento, com termo inicial em 05/09/1999 e o regime de comunhão parcial de bens. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para registro no Livro B, na forma determinada no Provimento nº 225/2020 do TJMS. Transitada em julgado nesta data diante da ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2022

Processo 0800018-37.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jusilene Ferreira de Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA TORREZAN (OAB 364321/SP)

ADV: ANSELMO SCHUMAHER ALE (OAB 390107/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800377-84.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mapi Calçados Ltda

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800378-69.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mapi Calçados Ltda

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800386-46.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Humberto Ferreira Rodrigues

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800414-48.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Grimar Camargo de Souza

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa



ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800425-43.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tamara Cristina Nicolete Pereira

ADV: MARCO AURELIO TONHOLO MARIOTO (OAB 327387/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800509-83.2018.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Paulino Cassimiro - Executo: Helio Henrique Cassiano

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801151-22.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. EPP

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801852-12.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Sergio Geraldo Haberman

ADV: MARIA JULIA CONSULI MENEZES OTA (OAB 324953/SP)

ADV: MARCUS MASSAO OTA (OAB 337308/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000078-37.2022.8.12.0026 (apensado ao processo 8002190-77.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Vias de fato

Réu: Jurandir Dias dos Santos
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Posto isso, julgo extinto o presente processo, em razão da litispendência verificada entre esta ação e a registrada sob nº 8002687-91.2021.8.12.0800. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000159-83.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000853-58.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento

Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Davi Aparecido de Souza - Vítima: Eliziana Ramos dos Santos Souza
ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intimação quanto ao teor do despacho de fl. 65: Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2022 às 15h45. Intime-se o acusado. Se estiver preso, agende-se videoconferência ou, se necessário, expeça-se ordem de remoção. Caso residente em comarca diversa deste Estado, depreque-se a intimação e agende-se o interrogatório por videoconferência (Provimento 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se a intimação e o interrogatório. Intimem-se a vítima, se houver, e as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite-se se o caso, e depreque-se a oitiva se residentes fora da comarca, devendo o ato dar-se por videoconferência sendo neste Estado.

Processo 0001418-50.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001152-63.2021.8.12.0026) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Leonardo Vieira da Silva
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

Intimação quanto ao teor da decisão de fl. 89: A defesa apresentou defesa prévia, onde, em suma, alegou que discorrerá com mais ênfase sobre o crime imputado ao acusado somente quando das alegações finais. Verifico, no caso, que não foram apresentadas exceções, tampouco preliminares e que estão presentes as condições genéricas da ação penal, bem como que a acusação reveste-se de justa causa. Além disso, a exordial acusatória preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descrevendo minuciosamente os fatos criminosos com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e rol de testemunhas, razão pela qual, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2022, às 13h30. Cite-se e intime-se o acusado. Se estiver preso, agende-se videoconferência ou, se necessário, expeça-se ordem de remoção. Caso residente em comarca diversa deste Estado, depreque-se a intimação e agende-se o interrogatório por videoconferência (Provimento nº 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se a intimação e o interrogatório. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite-se se o caso, e depreque-se a oitiva se residentes fora da comarca, devendo o ato dar-se por videoconferência sendo neste Estado.

Processo 0001764-98.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001685-22.2021.8.12.0026) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Rogério Teixeira de Castro
ADV: EVELISE TREVISAN CAMARGO (OAB 20830/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

Processo 0800234-60.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Neide Maria Batista de Andrade - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Intimação das partes para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o teor do laudo pericial e apresentar alegações finais.

Processo 0800382-03.2022.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Na forma do art. 292, § 3º do CPC, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 24.046,56 (vinte e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), o que faço com supedâneo no art. 292, inc. II também do CPC. Proceda-se à correção no SAJ e intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas iniciais, sob pena de cancelamento



da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo, independente de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, cancele-se a distribuição e encaminhe-se o débito para inscrição em dívida ativa, se o caso, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe.

Processo 0800386-40.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luciana Claro de Faria Kasai - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intimação quanto ao teor da decisão de fl. 43-46: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além disso, o Ofício nº 060.029/16 AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno. Nesse caso, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico.

Processo 0800449-07.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: João Aparecido dos Santos

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0800889-47.2011.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Carlos Roberto de Oliveira

ADV: CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI (OAB 320135/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0801740-76.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Relza Maria do Nascimento Oliveira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0802096-03.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valdir Cano Cara

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Em existindo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

Processo 0802322-37.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Romilda Martins da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNO DOS SANTOS SOBRAL (OAB 400875/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o teor do laudo pericial e apresentar alegações finais.

Processo 0802370-64.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Durcelino Silva Mendes

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0001059-03.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0004460-16.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Tiago Rosa

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

"Intimação à defesa para no prazo legal de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais. "



Processo 0001904-69.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801471-32.2020.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência

Autor: M.P.E. - Réu: F.S.F.

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para fim de CONDENAR o réu Francisco de Souza Figueiredo, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes tipificados no arts. 129, § 9º e 329, caput, ambos do Código Penal, em concurso material e ABSOLVÊ-LO quanto as imputações relativas à prática dos crimes tipificados nos arts. 147 e 330 do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal.

Processo 0800003-62.2022.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Elizabeth Varaldo Prette

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação a parte requerente que apresente as primeiras declarações no prazo legal.

Processo 0800033-05.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Moreira Comercial de Vidros LTDA e outro - Réu: Kelson Luis Ascencio

ADV: NATHALIA MORENO FALCONI (OAB 314523/SP)

ADV: THARCIS JOSE LEITE DA SILVA (OAB 348515/SP)

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

À contadoria para retificação das guias, atentando-se aos equívocos informado na manifestação de f. 444. Ciência a parte autora das guias de f. 447/458

Processo 0800035-72.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Natasha Maria Guimarães - Exectdo: Cleiton Guimarães dos Santos

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Ante o certificado à f. 155, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800160-40.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adirgo Nobre - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 22.253,67 e R\$ 2.670,44. Disponíveis às fls. 223/226.

Processo 0800218-38.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Aparecido Moreira Leite - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Intimação à parte autora para, querendo, em 15 dias impugnar a contestação de fls 43-58.

Processo 0800227-97.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Eulalia Rocha da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Ficam intimada a parte autora da designação do dia 31/03/2022 para realização da perícia médica, conforme instruções e horário informados pelo perito às fls. 60. Fica intimada ainda para, querendo, no prazo de 15 dias impugnar a contestação de fls 62-67.

Processo 0800248-73.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Eliane Aparecida de Lima Apolinário - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

"Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 31/03/2022, conforme manifestação de fl. 44."

Processo 0800274-71.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Zeilton Alves dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica intimada a parte autora da designação do dia 31/03/2022 para realização da perícia médica, conforme instruções e horário informados pelo perito às fls. 39. Fica intimada ainda para, querendo, em 15 dias impugnar a contestação de fls 40-45.

Processo 0800285-03.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Teodora dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

"Intimação à parte autora, para comparecer na perícia médica designada para o dia 31/03/2022, conforme manifestação de fl. 43."

Processo 0800309-31.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Autora: Déborah Carbone Martins e outro - Réu: Edgard Carbone e outros

ADV: MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS (OAB 263958/SP)

Defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, §6º do CPC, todavia, determino que sejam divididas em 6 parcelas. À contadoria para que emita com urgência as respectivas guias para pagamento. Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Consigno que as outras parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes ao mês em que ocorreu o pagamento da primeira, sendo que o não pagamento acarretará na extinção do feito e seu consequente arquivamento. Às providências e intimações necessárias. Ciência a parte autora das guias de f. 514/527

Processo 0800476-82.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda - Réu: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: ALEXANDRE KURTZ BRUNO (OAB 156162/SP)

Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da instância superior



Processo 0800495-59.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sérgio da Silva Cotrim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais - APSADJ

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 13.155,65 e R\$ 1.315,57. Disponíveis às fls. 144/147.

Processo 0800519-53.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lourdes de Souza Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 16.791,10 e R\$ 1.679,11. Disponíveis às fls. 199/202.

Processo 0800566-27.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: Geoffrey Cecil Goldkorn - Exectda: Renata da Silva Sampaio

ADV: ANDRÉ LOMBARDI CASTILHO (OAB 256682/SP)

Defiro o pedido de penhora do imóvel indicado às f. 148-149, cujos dados da matrícula foram apresentados à f. 151-154, proceda-se conforme requerido. Lavre-se termo de penhora, procedendo-se na forma do art. 844 do CPC. Caberá ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Cumpridas as determinações supra, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Fica intimado o exequente da penhora de f. 162/165, bem como para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de avaliação e intimação dos proprietários

Processo 0800726-52.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001960-78.2015.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fernanda dos Santos Alves - Francisca dos Santos Alves - Réu: Município de Santa Rita do Pardo - Cesar Augusto Matheus Rodrigues da Cruz

ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JÚNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757A/MS)

Intimação as partes para que apresentem alegações finais no prazo legal.

Processo 0800787-73.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Sonia Mendonça Zissmann - Réu: Município de Bataguassu

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0800981-73.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco de Assis de Araújo - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Intimação as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 335/342.

Processo 0801004-92.2016.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Eliseu Coser - Rauan Florentino da Silva Teixeira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 10.076,18 e R\$ 1.116,94. Disponíveis às fls. 323/326.

Processo 0801022-74.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valdemir Ramos da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 51.130,57 e R\$ 5.113,05. Disponíveis às fls. 186/189.

Processo 0801125-86.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Francisco de Souza Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 18.742,83 e R\$ 1.874,28. Disponíveis às fls. 200/203.

Processo 0801285-43.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Neurivan Silveira dos Santos - Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0801433-20.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antônio Silva Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0801526-46.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano Riquelme de Oliveira - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DOS SANTOS (OAB 155112/SP)

ADV: JEFFERSON VILA MAIOR (OAB 25502/MS)

Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 22/03/2022 Hora 15:30. As partes poderão participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

**Processo 0801543-82.2021.8.12.0026 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
- Réu: Marcos Vinicius Brito de Souza

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Em homenagem ao princípio da cooperação e visando a resolução integral da lide, concedo prazo de 15 dias para que o autor junte aos autos os títulos nº B92831083-1 B92830717-2. Em seguida, vistas ao embargante. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0801845-48.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Carlos Helí de Oliveira - Réu: CN Construtora EIRELLI ME

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 19/04/2022 Hora 13:00. O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0801879-86.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabiana Aparecida Dourado - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: CASAES E ALMEIDA ADVOGADOS (OAB 195865/MG)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial de fls. 313/320.

Processo 0801973-34.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marcia Toth Ramires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto ao teor do petição de fls 94-104.

Processo 0802065-12.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: José Roberto dos Santos Oliveira - Exectdo: Flavio de Oliveira Ferreira

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Ciência à parte autora, do envio da carta precatória de fl. 362, à Comarca de Presidente Epitacio-SP.

Processo 0802365-42.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Conceição Batista do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R\$ 51.252,17 e R\$ 5.125,22. Disponíveis às fls. 244/247.

Processo 0802365-71.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Osvaldo Pereira Dutra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, volte-me conclusos.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

Processo 0800350-03.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Exectdo: Ricardo Guimaro Abegao - TerIntCer: Renata Galindo Ortega Guimaro Abega

ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

ADV: JOÃO LUIZ ZANATTA RODRIGUES DE MORAES (OAB 329696/SP)

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: RAFEL DOS S. S. APOLINÁRIO (OAB 368337/SP)

ADV: LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA (OAB 113423/SP)

ADV: ROBERTA FLORES TOMIAZI (OAB 333137/SP)

Manifeste-se o exequente sobre a nota de devolução de f. 194

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2022

Processo 0800194-10.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pruden Med Produtos Farmaceuticos Eireli

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800280-78.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eder de Souza Borges

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800738-32.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Lucas Silber Schimidt Vitti Lima

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800935-84.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Valdizar Laurentino Barbosa

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802212-38.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Ailton Pinheiro Ferreira

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802213-23.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Ailton Pinheiro Ferreira

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUÍZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2022

Processo 0800132-04.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Maicon Miranda Ferreira

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Decisão ao autor: "A análise do recolhimento do preparo deve ser feita pela Turma Recursal. Dessa forma, recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contra razões. Após, com ou sem as contra-razões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências e intimações."

Processo 0802096-32.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilson Aparecido de Andrade

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2022

Processo 000065-44.2021.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.V.

ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)



Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 258-260, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: "Assim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia para ABSOLVER RUFINO VIEIRA, qualificado nos autos, da imputação do crime do art. 217-A do Código Penal, com norte no art. 386, VII, do CPP."

Processo 0000635-30.2021.8.12.0003 (apensado ao Processo 0000575-57.2021.8.12.0003) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Renato Gomes da Silva

ADV: GUSTAVO LOPES MARTINS (OAB 26215/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 55-56, bem como, da audiência designada para o dia 26/05/2022, às 14h00min.

Processo 0001241-58.2021.8.12.0003 (apensado ao Processo 0001202-61.2021.8.12.0003) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Benef Art. 28-A: Aparecido Antunez Ovando

ADV: MILTON ROSA PINHEIRO (OAB 15602/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 60, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: "Acolho a manifestação do Ministério Público e homologo o acordo de não persecução penal aceito pelo investigado, com a dispensa da audiência judicial. Ante a renúncia ao valor da fiança (f. 49), decreto o perdimento da quantia e determino a transferência à subconta do Núcleo de Projetos do Fórum de Bela Vista, a ser oportunamente revertido em favor de projetos nas áreas sociais, da cultura e educação. Comprovado o cumprimento integral do acordo de não persecução penal (f. 57), declaro extinta a punibilidade do investigado Aparecido Antunez Ovando, qualificado nos autos, e o faço com norte no art. 28-A, § 13, do CPP."

Processo 0800001-98.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana Colman

ADV: AURIENE VIVALDINI (OAB 272035/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

R.DECISÃO FL. 72-74: Sentença Vistos, etc... Paulo da Rosa ajuizou a ação previdenciária contra Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ambos qualificados, e alegou ter direito à aposentadoria por invalidez, eis que foi indeferido pedido de auxílio em data de 13/04/2015, todavia o requerido lhe concedeu amparo social ao deficiente (DIB 27/04/2015). Sustentou erro administrativo, eis que o autor é portador de graves problemas cardíacos. Requereu a procedência do pedido e anexou documentos. A demandada, devidamente citada, ofertou resposta em tempo hábil e sustentou a prescrição de eventuais parcelas atrasadas, vez que o benefício foi postulado administrativamente há mais de cinco anos. Levantou a prévia da falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo recente. Juntou documentos. É o relatório. Decido. O interesse processual nasce da necessidade da tutela jurisdicional, que determinará um resultado útil ao autor, o qual não necessariamente importará em procedência do pedido, mas viabilizará o conhecimento do mérito pelo Judiciário. Da leitura da inicial infere-se que falta interesse processual à demandante, o qual se concretizaria pela necessidade da prestação jurisdicional com o objetivo de atingir resultado útil. Não deve o processo seguir até o final se o provimento pleiteado se mostra desde o início inviável, consoante se extrai da lição doutrinária de Fredie Didier Júnior: "há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante". Com efeito, admitir que o administrado promova ação judicial sem que tenha formulado o prévio requerimento administrativo ou tenha seu pedido negado pela autarquia previdenciária, acabaria por transferir para o Poder Judiciário a função típica do INSS, ademais, o número elevado de ações correlatas certamente comprometem o andamento de outras ações cuja lide está configurada. Como se observa nos autos, a parte autora não possui resposta administrativa atual, de modo que falta-lhe o devido interesse de agir porque não caracterizada lesão ou ameaça ao seu alegado direito de recebimento do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Com efeito, da leitura dos autos e da resposta do requerido, verifica-se necessário reconsiderar a decisão de prosseguimento do feito, eis que não restou preenchido requisito indispensável do prévio requerimento administrativo meritório perante a Autarquia Previdenciária para confirmar o interesse de agir da parte. Ao contrário disso, decorridos cinco anos da decisão que concedeu o benefício assistencial (LOAS) - DIB 27/04/2015 -, afigura-se necessário novo requerimento, a fim de obter posicionamento do ente, para salguardar os interesses do segurado e em observância ao binômio utilidade e necessidade processual, haja vista a perspectiva da alteração dos requisitos necessários de tempo da atividade laboral necessária para obter o reconhecimento da aposentadoria por invalidez. Destarte, resta evidente que, se de um lado é incabível a exigência do esgotamento da via administrativa, de outro, torna-se indispensável a resistência do INSS em atender o pleito de forma a albergar o interesse de agir da parte requerente. Não por razões diversas, conquanto o princípio da inafastabilidade da jurisdição constitua garantia fundamental (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), a imprescindibilidade de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de demanda na qual se postula concessão de benefício previdenciário foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE n. RE 631240/MG, in verbis: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o esgotamento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. [...]" (Tribunal Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 03/09/2014, m.v., julgado com Repercussão Geral, DJe-220 Divulg 07-11-2014, Public 10-11-2014). Por fim, necessário ainda consignar que o interesse de agir, como condição da ação que é, deve se fazer presente desde o ajuizamento da ação. No caso dos autos, não estando presente de início, tal condição, o caminho necessário a ser trilhado é extinção da inicial. Ainda que se admitisse aguardar negativa administrativa meritória, teríamos o direito da autora a clamar por uma violação posteriormente ao seu ajuizamento. Assim, o interesse processual da autora somente nasceria após o ajuizamento da ação. Diante disso, acolho a preliminar avocada pelo INSS para reconhecer a falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, as quais restando suspensas em razão da gratuidade judiciária deferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 31/05/2022 Hora 14:00 Local: Sala padrão

**Processo 0800008-56.2022.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Celia Doris de Souza

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

Vistos, etc. Diante da ausência do pedido de gratuidade judiciária no feito, concedo quinze dias de prazo para os interessados comprovarem o recolhimento das custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição com baixa no SAJ. Também em idêntico prazo deverá juntar certidão acerca da inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Compartilhados), instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça (Registro Central de Testamentos on line - RCTO). Intime-se.

Processo 0800047-53.2022.8.12.0003 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Amarante Chaves Servim - Conceição Chaves Servim - Angela Maria Chaves Servim - Lirya Servim Miranda

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Vistos, etc... A Procuração Ad Judicia concedida ao Advogado, por pessoa analfabeta precisa, obrigatoriamente, estar assinada por duas testemunhas. Assim, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a reapresentação processual, trazendo as procurações com os requisitos necessários, sob pena de impossibilitar o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800133-24.2022.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Adelina Flores da Rosa - Herdeiro: Andreia Flores da Rosa - Isaias da Rosa Júnior

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Comprovado o parentesco, nomeio a requerente Adelina Flores da Rosa como inventariante para administração do acervo hereditário, independente de compromisso (artigo 664 do CPC). A despeito da ausência de informações sobre o acervo hereditário, a parte atribuiu a causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), de modo que o montante financeiro declarado não ultrapassa 1.000 (mil) salários mínimos estabelecidos no procedimento de arrolamento, razão pela qual, concedo quinze dias de prazo à requerente para, querendo, emendar a petição inicial, a fim de converter o rito. Se positivo, deverá a parte autora retificar o feito para o procedimento de arrolamento, estabelecido nos artigos 664 e ss do CPC, com a ressalva de ser necessário o consenso entre os envolvidos. (...)

Processo 0800485-84.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Quintana Bley

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, com a ressalva de que o referido litigante é beneficiário da assistência judiciária. Saliente-se que ele é beneficiário da assistência judiciária. Consoante preleciona o art. 98, § 3º, do CPC, subsiste o encargo de pagar as despesas processuais, as quais ficam suspensas num período de cinco anos, a contar da sentença final, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800507-11.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Constancia Pereira Romeiro

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Vistos, etc... Constância Pereira Romeiro ajuizou ação previdenciária em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pretendendo a concessão da aposentadoria rural por idade, ao argumento de que, em conjunto ao grupo familiar, exerce atividade laboral rural em regime de economia familiar em terra pertencente ao sogro e, logo após, passou a exercer atividade em área de terceiros, tendo preenchido os requisitos estabelecidos na lei especial para obter o benefício previdenciário na qualidade de segurado especial. Juntou os documentos. Relatório dispensado, nos termos do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95 c/c 1º da Lei 10.259/01, com a ressalva de que este processo apenas tramitou pelo procedimento ordinário em virtude da competência delegada autorizada pelo art. 109, §3º, da Constituição Federal. De início, afastou a assertiva do INSS acerca da carência da ação, porque houve requerimento expresso administrativo, na qual, a parte autora postulou o benefício previdenciário de aposentadoria rural e, muito embora a autarquia previdenciária declarou a exigência de juntada de documentos para confirmar a pretensão, infere-se que não juntado nos autos cópia do procedimento administrativo mencionado, de modo que não foi possível ratificar o argumento. Desse modo, incabível a extinção do feito ao fundamento de ausência de pedido administrativo. O trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, se comprovar a idade (60 anos de idade se homem e 55 se mulher) e o exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em números idênticos à carência do referido benefício, não se exigindo prova do recolhimento de contribuições. O tempo de exercício de atividade rural, anterior ou posterior ao início de vigência da Lei 8.213, deve ser computado como tempo de contribuição para todos os efeitos previdenciários, exceto para contagem do período de carência necessário à concessão do benefício. Noutras palavras, o tempo de exercício de atividade rural anterior a 24/07/1991 é desconsiderado para contagem da carência. A comprovação do exercício de atividade rural, desde que acompanhada de um início de prova material contemporânea aos fatos, pode dar-se por todos os meios de prova admitidos em direito, com suporte no art. 369 do CPC. Não se ignora, portanto, o teor do enunciado 149, da Súmula do STJ, segundo o qual "a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário". Conforme documento de identificação, a requerente nasceu em 06/04/1953 (f. 12). Na data do requerimento administrativo (30/07/2019), contava com 62 (sessenta e dois) anos de idade, de modo a fazer jus ao benefício, que exige, se mulher, a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, de modo que faz jus ao benefício. No tocante à prova material, para comprovar o exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, o demandante apresentou: a) Cópia de algumas da CTPS, na qual inexistem dois registros de vínculo empregatício como trabalhado no ano de 2016, no município de Maracaju /MS, na no cargo de trabalhador agropecuário e de cozinheira no de 2018 e b) cópia da petição inicial do inventário dos bens deixado por Mariano Romeiro, na qual constou a relação de bens e herdeiro, dentre eles a autora do pedido de benefício previdenciário. Pois bem. Embora a prova do exercício de atividade rural possa ser realizada por todos os meios admitidos em direito, com suporte no art. 369 do CPC e observadas as restrições do art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, era imprescindível início razoável de suporte material para a demonstração dessa qualidade de segurado (STJ. AgRg no AREsp 563238 / SP, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 30/09/2014), contexto não comprovado na espécie. Com efeito, a escassa prova material juntada nos autos não demonstrou, ainda que indiciariamente, o exercício desse trabalho no período de carência legal. No depoimento pessoal a autora declarou que permaneceu casada por 13 (treze) anos, o ex-marido sempre exerceu atividade rural que ela o acompanhava. Afirmou que residiam em casa cedida pelo proprietário das fazendas que nunca apenas tarefas na casa, não criava animais, não tinha horta, apenas cuidava da casa. Além disso, prestou serviços para o fazendeiro com a limpeza da casa, mas, não cuidava de roça nem de animais. Logo após a viuvez, passou a cuidar dos filhos e afirmou não



possuir registros na CTPS, sendo o último trabalho na fazenda de propriedade de Ivo Cardinal, sendo que exercia atividade de faxina e cozinha. As testemunhas, Thomaz Aquino Chamorro e Maria Hilda Gomes, nada souberam sobre o exercício de atividade pela autora na área urbana, tendo apenas limitado a dizer que a conheciam de muito tempo, sendo que a autora sempre exerceu atividade rural, mas não souberam declinar qual seria essa atividade, tão-somente que residia nas fazendas. Já a testemunha Noevely Leite Gutierrez afirmou que conhece a autora em 1987/88, na fazenda do Peri de propriedade do Sebastião Terra. Declarou que sempre trabalhou em atividade de fazenda, depois foi trabalhar em fazenda de Campo Grande e, atualmente, encontra-se na chácara do Cateví. Conheceu ela trabalhando apenas na área rural. No ponto, afastado a impugnação genérica do INSS acerca desta testemunha, eis que autarquia sequer compareceu na audiência de instrução, ocasião na qual poderia recusar a substituição da testemunha no feito. As testemunhas, outrossim, não comprovaram o exercício de atividade rural pelo período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Ademais, há dúvidas sobre os vínculos empregatícios descritos no documento anexado nos autos, bem como, da atividade exercida pela autora naquelas localidades, eis que declarou em seu depoimento não possuir vínculo em CTPS e que jamais realizou atividades de plantio ou cuidado de animais, inclusive afirmou exercer atividade de doméstica e cozinheira. A parte demandante não se desincumbiu do ônus de instruir a inicial com documentos idôneos comprobatórios da atividade campesina. Como se vê, não foi possível aferir a versão da inicial do labor rural, tampouco no período imediatamente anterior ou posterior à entrada do requerimento administrativo. O conjunto probatório não traz a certeza e segurança jurídica necessárias à procedência da pretensão, conquanto ciente de não ser necessário cobrir todo o período de carência, conforme a jurisprudência do STJ e da TNU. Desta forma, conclui-se que ficou descaracterizada a condição de rural da parte demandante, haja vista a frágilprova material encartada nos autos, ainda que associada com a testemunhal colhida em audiência. Posto isso, julgo improcedente a pretensão, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, com a ressalva de que o referido litigante é beneficiário da assistência judiciária. Saliente-se que ele é beneficiário da assistência judiciária. Consoante preleciona o art. 98, § 3º, do CPC, subsiste o encargo de pagar as despesas processuais, as quais ficam suspensas num período de cinco anos, a contar da sentença final, e se o assistido não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Processo 0800725-05.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Lafaete Coelho Alves

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

R. DECISÃO FL. 241-243: Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado pelo período de tempo declarado no exercício da atividade como trabalhador rural para o reconhecimento do direito ao benefício na DER (indeferimento administrativo); b) o exercício da atividade declarada na inicial exclusivamente no regime de economia familiar na década de 1990, a partir de 1997 como assentado, em diante; c) exercício da atividade urbana concomitante a área rural na condição de empresário/empregador, eis que presente 5 (cinco) sociedades empresárias na condição de sócio/administrador, sendo Ledesma Ótica Belas Vista (2009) e 4 (quatro) empresas de confecção entre 17/11/1982 até 31/12/2008), além da condição de empregado (privado e público, na SAEE), de forma simultânea; d) condição do autor de labor na área urbanas, desde os anos de 1979 (certidão de casamento e nascimento); Para resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal, conforme postulado pelo autor e o depoimento pessoal do autor, caso tenha sido requerido pelo réu, ficando este advertido, no entanto, que sua ausência à instrução importará em desistência tácita do depoimento. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça enunciada no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021 e, nos termos dos artigos 431 a 438 do Código de Normas, a audiência será realizada na modalidade telepresencial, com as seguintes ressalvas: 1) Partes e testemunhas: Devem comparecer presencialmente ao Fórum, caso residam na comarca. Se estiverem temporariamente em outro município ou se residirem em outro município, poderão participar remota / telepresencialmente por intermédio do sistema de videoconferência 'Microsoft Teams' disponibilizado pelo TJMS, ficando a testemunha/parte/advogado advertido que deverá utilizar-se de sistema operacional compatível com o programa; Caso a testemunha/parte, embora presente na comarca, esteja impossibilitada de comparecer ao Fórum, poderá utilizar-se do sistema telepresencial para participação, desde que não cause prejuízo para o processo ou não haja oposição fundamentada, caso em que a justificativa ficará sujeita a controle judicial. Nesse caso, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. 2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca. 3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se os mesmos quiserem e puderem comparecer pessoalmente. Ficam no entanto advertidos que, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial." Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Por ocasião da intimação, deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão o respectivo número de celular e/ou e-mail da pessoa a ser intimada, a qual deverá ser orientada de que, a partir do horário de início da audiência, receberá um link para participação do ato por videoconferência. Tal orientação deverá ser repassada expressamente a todos os participantes, por ofício ou qualquer meio de comunicação idôneo. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança. Servirá esta decisão como mandado de intimação. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 01/06/2022 Hora 14:30 Local: Sala padrão

Processo 0800730-27.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Cristóvão Gamarra

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

R. DECISÃO FL. 407-409: Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. O prazo para oferecimento da contestação encerrou-se em data de 04/02/2002, contudo a autarquia previdenciária ofereceu resposta apenas em data de 01/03/2022, ou seja, fora do prazo legal. Desse modo, aplica-se ao



caso somente os efeitos da revelia de efeitos processuais, o que não é caso, uma vez que o requerido compareceu no feito. Entretanto, o efeito material da revelia, por se tratar de direito indisponível, inaplicável ao caso em apreço, devendo a autor demonstrar o direito alegado, qual seja, de aposentaria por idade rural. Sendo assim, afigura-se indispensável a instrução do feito. Colhe o entendimento do STJ PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO. EFEITO MATERIAL DA REVELIA. CONFISSÃO. NÃO APLICABILIDADE. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento (AgRg no REsp 1170170/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 09/10/2013) A preliminar de prescrição confunde-se com o mérito e com ele será analisada. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) os documentos amealhados nos autos como início de prova material da atividade rural no regime de economia familiar na data do requerimento administrativo (05/06/2020); b) atividade sempre foi desenvolvida na Chácara São Pedro, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima de Bela Vista (CRI 5302 de Bela Vista); b) validade dos documentos para comprovar atividade rural no mencionado imóvel antes e depois do óbito do genitor em data de 18/03/2013; b.1) declaração escolar, na qual consignou terem os filhos do autor frequentado ensino fundamental entre os anos de 1995 a 2010, na escola municipal São Clemente (Distrito Nunca-te-vi); b.2) título de aforamento, memorial descrito, certificado cadastro no Incra, em nome do genitor falecido Pedro Pascoal Gamarra (datados 1984); b.3) validade dos recibos de pagamento do ITR em nome do falecido e, após, entre os anos 2008 até 2020 em nome do autor cuja regularização se deu na Receita Federal, à título de ITR b.4) comprovante de histórico de consumo de água na propriedade rural em nome do requerente desde o ano de 2013; b.4) laudo pericial formulado no processo n. 0000459-14.2017.403.6005, para benefício em favor do filho, a fim de atestar a informação do labor rural. Para resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal, conforme postulado pelo autor e o depoimento pessoal do autor, ficando este advertido, no entanto, que sua ausência à instrução importará em desistência tácita do depoimento. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça enunciada no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021 e, nos termos dos artigos 431 a 438 do Código de Normas, a audiência será realizada na modalidade telepresencial, com as seguintes ressalvas: 1) Partes e testemunhas: Devem comparecer presencialmente ao Fórum, caso residam na comarca. Se estiverem temporariamente em outro município ou se residirem em outro município, poderão participar remota / telepresencialmente por intermédio do sistema de videoconferência 'Microsoft Teams' disponibilizado pelo TJMS, ficando a testemunha/parte/advogado advertido que deverá utilizar-se de sistema operacional compatível com o programa; Caso a testemunha/parte, embora presente na comarca, esteja impossibilitada de comparecer ao Fórum, poderá utilizar-se do sistema telepresencial para participação, desde que não cause prejuízo para o processo ou não haja oposição fundamentada, caso em que a justificativa ficará sujeita a controle judicial. Nesse caso, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. 2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca. 3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se os mesmos quiserem e puderem comparecer pessoalmente. Ficam no entanto advertidos que, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial." Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Por ocasião da intimação, deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão o respectivo número de celular e/ou e-mail da pessoa a ser intimada, a qual deverá ser orientada de que, a partir do horário de início da audiência, receberá um link para participação do ato por videoconferência. Tal orientação deverá ser repassada expressamente a todos os participantes, por ofício ou qualquer meio de comunicação idôneo. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança. Servirá esta decisão como mandado de intimação. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 01/06/2022 Hora 14:00 Local: Sala padrão

Processo 0800921-72.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Antônio Alberto Garcia

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

R. DECISÃO FL. 59-61: Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) constatação das atividades descritas na CTPS e não reconhecidas pela autarquia como tempo de contribuição, no interregno de: 1-) 07/12/1980 a 22/03/1986 (Ovídio Miranda Brito Fazenda Santa Marina auxiliar campeiro); 2-) 16/01/1987 a 31/10/1994 (Fazenda Santa Marina - Ovídio Miranda Brito); 3-) 01/05/1986 a 02/01/1987 (Santo Antônio Agropastoril Ltda); 4-) 01/03/1996 a 23/02/2007 (Diamantino Silva Filho -trabalhador rural agropecuário); 5-) 08/06/2007 a 10/01/2008 (Paulo Antônio Miziara capataz); 6-) 06/03/2008 a 18/07/2008 (Diamantino Silva Filho vaqueiro inseminador); 7-) 01/12/2008 a 12/03/2009 (Paulo Antônio Serviços Gerais); 8-) 01/08/2019 até hoje (Antônio Alberto Garcia campeiro); b) reconhecimento deste período de tempo como atividade regular exercida, de modo que o cômputo da atividade somar ao tempo já reconhecido, a fim de que o autor atinja 36 anos, 11 meses e 07 dias como tempo de contribuição previdenciária; c) cômputo total do tempo igual ou superior a 35 anos de contribuição, estabelecidas na regra anterior (EC 103/19) suficiente para o reconhecimento da aposentadoria postulada pelo autor do tempo de contribuição. Para resolução dos pontos dúbios, defiro a exibição da CTPS (f. 18/27) na data da audiência, a fim de aferir a originalidade do documento, o qual a autarquia declarou, sem juntar o procedimento administrativo nos autos, não ter sido apresentado no procedimento, bem como, da produção de prova testemunhal, conforme postulado pelo autor e o depoimento pessoal do autor, ficando este advertido, no entanto, que sua ausência à instrução importará em desistência tácita do depoimento. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça enunciada no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021 e, nos termos dos artigos 431 a 438 do Código de Normas, a audiência será realizada na modalidade telepresencial, com as seguintes ressalvas: 1) Partes e testemunhas: Devem comparecer presencialmente ao Fórum, caso residam na comarca. Se estiverem temporariamente em outro município ou se residirem em outro município, poderão participar remota / telepresencialmente por intermédio do sistema de videoconferência 'Microsoft



para confirmar o interesse de agir da parte. Ao contrário disso, decorridos cinco anos da decisão que concedeu o benefício assistencial (LOAS) - DIB 27/04/2015 -, afigura-se necessário novo requerimento, a fim de obter posicionamento do ente, para salguardar os interesses do segurado e em observância ao binômio utilidade e necessidade processual, haja vista a perspectiva da alteração dos requisitos necessários de tempo da atividade laboral necessária para obter o reconhecimento da aposentadoria por invalidez. Destarte, resta evidente que, se de um lado é incabível a exigência do esgotamento da via administrativa, de outro, torna-se indispensável a resistência do INSS em atender o pleito de forma a albergar o interesse de agir da parte requerente. Não por razões diversas, conquanto o princípio da inafastabilidade da jurisdição constitua garantia fundamental (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), a imprescindibilidade de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de demanda na qual se postula concessão de benefício previdenciário foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE n. RE 631240/MG, in verbis: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. [...]" (Tribunal Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 03/09/2014, m.v., julgado com Repercussão Geral, DJe-220 Divulg 07-11-2014, Public 10-11-2014). Por fim, necessário ainda consignar que o interesse de agir, como condição da ação que é, deve se fazer presente desde o ajuizamento da ação. No caso dos autos, não estando presente de início, tal condição, o caminho necessário a ser trilhado é extinção da inicial. Ainda que se admitisse aguardar negativa administrativa meritória, teríamos o direito da autora a clamar por uma violação posteriormente ao seu ajuizamento. Assim, o interesse processual da autora somente nasceria após o ajuizamento da ação. Diante disso, acolho a preliminar avocada pelo INSS para reconhecer a falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do do art. 485, VI, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, as quais restam suspensas em razão da gratuidade judiciária deferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801082-87.2018.8.12.0003 (apensado ao Processo 0801108-85.2018.8.12.0003) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Carmelina Aliendres Leite Lino

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

R. DECISÃO FL. 109-110: Vistos, etc... A decisão saneadora de f. 99/100 delimitou os pontos controvertidos da demanda e deferiu a produção da prova testemunhal pelo tomada do depoimento pessoal da requerente, inclusive, razão pela qual determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça enunciada no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021 e, nos termos dos artigos 431 a 438 do Código de Normas, a audiência será realizada na modalidade telepresencial, com as seguintes ressalvas: 1) Partes e testemunhas: Devem comparecer presencialmente ao Fórum, caso residam na comarca. Se estiverem temporariamente em outro município ou se residirem em outro município, poderão participar remota / telepresencialmente por intermédio do sistema de videoconferência 'Microsoft Teams' disponibilizado pelo TJMS, ficando a testemunha/parte/advogado advertido que deverá utilizar-se de sistema operacional compatível com o programa; Caso a testemunha/parte, embora presente na comarca, esteja impossibilitada de comparecer ao Fórum, poderá utilizar-se do sistema telepresencial para participação, desde que não cause prejuízo para o processo ou não haja oposição fundamentada, caso em que a justificativa ficará sujeita a controle judicial. Nesse caso, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. 2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca. 3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se os mesmos quiserem e puderem comparecer pessoalmente. Ficam no entanto advertidos que, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial." Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Por ocasião da intimação, deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão o respectivo número de celular e/ou e-mail da pessoa a ser intimada, a qual deverá ser orientada de que, a partir do horário de início da audiência, receberá um link para participação do ato por videoconferência. Tal orientação deverá ser repassada expressamente a todos os participantes, por ofício ou qualquer meio de comunicação idôneo. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança. Servirá esta decisão como mandado de intimação. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 31/05/2022 Hora 13:30 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0139/2022

Processo 0000262-62.2022.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Edvaldo Rebeque Pereira

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)



ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem. O percurso de ida e volta a Caracol-MS corresponde a 116 Km. A guia de pagamento será emitida pelo portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2022

Processo 0001195-69.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Delpilar Ferreira Vda de Acuna

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre o relatório/laudo de fls. 85/95. Se houver impugnação por quaisquer das partes sobre o conteúdo do estudo, remetam-se os autos à perita para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada requerido pelas partes e concretizado o objeto da presente carta precatória, devolva-se à comarca de origem, com os nossos cordiais cumprimentos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2022

Processo 0000235-79.2022.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Mara Terezinha dos Santos Miranda e outros

ADV: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem. O percurso de ida e volta a Caracol-MS corresponde a 116 Km. A guia de pagamento será emitida pelo portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2022

Processo 0800152-30.2022.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Vistos, etc... Nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69 e do Enunciado 72 da Súmula do STJ, a constituição do devedor em mora é requisito essencial para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. No entanto, observa-se nos autos que a notificação extrajudicial foi inexitosa, pois constou no documento de f. 44 "mudou-se". Assim, deverá o requerente, no prazo de quinze dias, emendar a inicial para comprovar a constituição em mora da devedora (através de carta registrada com aviso de recebimento ou pelo protesto do título), sob pena de extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2022

Processo 0800753-75.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqdo: F.F.

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

Intimação da parte acerca da decisão de fls. 239/240, bem como da juntada de fls. 244/253 e 259/265.

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2022

Processo 0800323-21.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Autor: Marciano Ireno

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, face à norma prevista no art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito e, após, arquivem-se com as cautelas de estilo."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2022

Processo 000032-20.2022.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedrosa Antônia Pissurno da Rosa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PEDROSA ANTÔNIA PISSURNO DA ROSA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2022

Processo 0800609-96.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: D. M. Flor da Terra Materiais de Construção e Metalúrgica EIRELI Ltda - ME
ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intimação acerca da decisão: (...) Posto isso, indefiro o pedido de citação por Whatsapp e determino que se intime a parte requerente para, no prazo legal, colacionar aos autos novo endereço da requerida, sob pena de extinção.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0800017-74.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Julio Ortiz Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas do laudo de fls 207/2018, para querendo manifestar no prazo de dez dias.

Processo 0800042-87.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Eliane Alves da Silva
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Despacho. Ante a resposta e documentos, abra-se vista para o requerente apresentar eventual manifestação, sendo-lhe facultado o prazo de 15 (quinze) dias para tal desiderato, pois tal providência prestigia os Arts. 350 e 351 do CPC, conforme o caso. Após, voltem-me conclusos para novas deliberações, mormente quanto às possíveis hipóteses indicadas pelo Art. 353 e seguintes do CPC. Às providências.

Processo 0800063-97.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Manoel dos Santos Brito
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Sentença. Considerando os termos de f. 112-113 e a expressa anuência do autor (f. 114), decreta-se a extinção da ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b), do CPC, pois homologa-se a transação celebrada entre partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, notadamente quanto ao réu para fins de cumprimento do que foi proposto e homologado. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo. Às providências.

Processo 0800106-34.2020.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Despacho. Ante a certidão de f. 115 e a inércia dos interessados (f. 116), determina-se a suspensão da execução pelo prazo de 6 (seis) meses Art. 921, § 1º c/c o § 4º, do CPC, a qual deverá aguardar em arquivo provisório, sem baixa no sistema e/ou distribuição, sendo que, após o decurso deste prazo, e independentemente de nova intimação e de nova conclusão, remeta-se a execução para o arquivo pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos Art. 25 da Lei Federal nº 8.906/1994. Intime-se os exequentes acerca dessa decisão, circunstância que lhe propiciará o monitoramento da prescrição. Às providências.

Processo 0800132-61.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosangela dos Santos Silva
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)



Decisão Considerando que o indeferimento de f. 17 é do ano de 2016 e a presente ação somente fora proposta em 16/02/2022, intime-se a parte autora, a fim de justificar eventual interesse de agir para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o indeferimento administrativo do INSS contemporâneo ao ajuizamento da ação. Feito isso, retornem no fluxo das medidas iniciais. Às providências.

Processo 0800164-03.2021.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Imissão

Autor: Norival Nunes - Reqda: Maria Soledir da Silva Marques e outro

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ (OAB 70971B/MS)

ADV: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Despacho Defiro a pretensão retro. Intime-se, na forma determinada à f. 48. Às providências.

Processo 0800192-05.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Decisão. Indefere-se, para este momento, o requerimento de f. 128-129, pois é pouco provável que haja êxito de indisponibilidade de valores, notadamente quanto ao limite ordinário para fins de bloqueio, ou seja, valores excedentes ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos (R\$ 48.480,00), conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça AgInt no REsp nº 1.812.780 - SC. EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. São impenhoráveis os saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança e, conforme entendimento do STJ, em outras aplicações financeiras e em conta-corrente. Precedentes. (grifei) 2. Agravo interno não provido. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, 24 de maio de 2021. De outro vértice, visando a celeridade e a efetividade que se espera da execução, determino a intimação do executado para que este indique ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena da sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se à pena de multa, nos termos do artigo 774, inciso V, parágrafo único do CPC. Determino, ainda, que o executado seja intimado sobre a possibilidade de inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SCPC e SERASA), nos termos do § 3º do artigo 782 do CPC, caso a inadimplência persista. Às providências. Fica a parte autora intimada para apresentar novo endereço para intimação do requerido.

Processo 0800213-20.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Daniel Rodrigo Branco Lemos - Reqdo: Quelio da Silva Artigas

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: QUELIO DA SILVA ARTIGAS (OAB 18977/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Fica a parte requerida na pessoa de seu patrono intimada para cumprir decisão de fls 632/633: Decisão Conforme entendimento do Recurso Especial n. 1733505 RS de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi que transcrevo em parte: (...) "A essência da gratuidade de justiça está em dispensar o beneficiário do adiantamento das custas e despesas processuais, a fim de que não seja obstado o exercício pleno de seu direito de ação ou de defesa. No entanto, em sendo vencido o beneficiário, cairá sobre este a responsabilidade de arcar com o pagamento do que lhe foi previamente dispensado e, ainda, ressarcir a parte adversária vencedora , quanto ao que ela desembolsou ao longo do processo, além de responder pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (art. 98, § 2º, do CPC/15). Nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, a obrigação do beneficiário da gratuidade de justiça de pagar as verbas de sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executada se, no prazo de 5 (cinco) anos, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício. A execução das verbas de sucumbência não pressupõe prévia revogação do benefício concedido. Pelo contrário, a norma do art. 98, § 3º, do CPC, combinada com o art. 514 do mesmo Códex, viabiliza o requerimento de cumprimento de sentença pelo credor, desde que este comprove o implemento da condição suspensiva, consistente na modificação da situação financeira do beneficiário da gratuidade de justiça (...)" Assim, tenho que a documentação carreada é suficiente a demonstrar a modificação nas condições que outrora levaram ao deferimento da gratuidade em favor do executado, assim, retifique-se para tratar de cumprimento de sentença, assim como os pólos da ação e, na forma do artigo 513 §2º do NCP, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do NCP sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCP, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800271-23.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Edson Vieira de Matos - Reqdo: Hélio Gonçalves de Sena Madureira - Everaldo Ferreira dos Santos

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Decisão. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justificada levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações. Às providências.

Processo 0800329-89.2017.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Reni Roberto Perin - Herdeiro: Maria Ivanete Lemos - Jaqueline Lemos de Moraes - Iva Angelica de Lemos Perim - HILÁRIO PERIN - Evani Freitas de Lemos e outros

ADV: FRANCO LEMOS BERTUZZI (OAB 115201/RS)

ADV: EDIVANY RITA DE LEMOS MALDANER (OAB 339381/SP)



ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Despacho Constatando a existência de numerário em conta única e a vista do constante em últimas declarações, providencie-se a transferência via TED, atentando-se aos dados bancários informados à f. 574. Após, arquivem-se definitivamente. Às providências.

Processo 0800519-47.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sirlene Leite Piazzon - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Decisão. As partes recorreram às f. 122-130 e f. 138-145. A requerente já apresentou contrarrazões (f. 152-160) ao apelo da requerida, no entanto, esta ainda não apresentou contrarrazões ao apelo daquela. Assim, intime-se a requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo da requerente. Expirado o prazo legal, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para a instância superior. Às providências.

Processo 0800595-37.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Divina Eloisa de Carvalho

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Fica a parte autora intimada do laudo pericial de fls 220/230, para querendo manifestar no prazo de 10 dias.

Processo 0800636-38.2020.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Gélío Teixeira Rodrigues - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO SERRA NETO (OAB 16397O/MT)

Ante o planilhamento apresentado (f. 303-304), manifeste-se o executado em 10 (dez) dias, se o caso, procedendo ao pagamento de eventual saldo remanescente. Transcorridos, intime-se o exequente para manifestação nos 5 dias subsequentes e, em seguida, retorem-me. Às providências.

Processo 0800713-57.2014.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001509-23.2010.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Reqte: Arcanjo Pazette - Reqdo: Município de Bonito

ADV: HERVÉ DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 17936/MS)

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Sentença. Arcanjo Pazette, já qualificado, propôs a presente ação em desfavor do Município de Bonito/MS, também qualificado, afirmando, em suma, o seguinte: a) que é servidor público municipal; b) que a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, instituiu a URV Unidade Real de Valor como índice de reajustamento de vencimentos, com conversão de valores a partir de 1º de março de 1994; c) que sofreu uma perda de 11,98% em seus rendimentos em razão da inobservância da forma correta de conversão da URV para fins de reajuste dos respectivos vencimentos, tendo como termo oportuno a data do efetivo pagamento e não o último dia do mês anterior. Ao final, o autor requereu a condenação do réu ao pagamento das diferenças em relação aos seus vencimentos, inclusive sobre as verbas que sofrem a incidência reflexa. Pediu a condenação do réu ao pagamento das verbas sucumbenciais, protestou pela produção de provas, atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 e juntou documentos. Citado, o réu apresentou resposta em forma de contestação, ocasião onde arguiu preliminares e impugnou os termos da ação em relação ao mérito em si. O autor se manifestou acerca da defesa, impugnando-a. O despacho de f. 64 determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de provas. O réu pediu o julgamento antecipado da ação (f. 66). O autor requereu (f. 69) o apensamento dessa ação aos autos de uma ação coletiva autos nº 0001509-23.2010.8.12.0028, cujo objetivo seria o aproveitamento de prova pericial. Às f. 93-95 o Juízo decidiu a ação, porém, a decisão de f. 119-121 tornou insubsistente a sentença. Por outro lado, considerando a repercussão jurídica do tema sob exame, o Juízo ordenou o cumprimento de uma diligência por parte do réu, conforme combinação das decisões de f. 88, f. 135 e f. 141, sendo que, as referidas decisões resguardaram a força normativa do Art. 10 do CPC, pois facultou-se às partes a oportunidade para se manifestarem sobre o tema em sua amplitude, inclusive sobre os documentos que foram requisitados. É o relatório. Decido. Reexaminados os autos conclui-se que a controvérsia dispensa maior dilação probatória, pois o convencimento do Juízo já está formado a partir das provas já produzidas, de modo que resolve-se a questão no estado em que se encontra o feito. Pois bem. A Unidade Real de Valor URV foi instituída como padrão monetário pela Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, e coexistiu com o Cruzeiro Real durante um certo período, ou seja, até o momento em que foi prefixada a nova base monetária do Brasil, o Real. Considerada como índice destinado a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda (Cruzeiro Real), a URV exigia sua conversão paridade diária para extirpar a desvalorização do Cruzeiro Real, portanto, o impacto monetário refletiu em todos dos segmentos do País, logo, neste contexto estavam inseridos os vencimentos dos servidores públicos. O autor sustenta que teve uma perda acumulada em seus rendimentos na proporção de 11,98%, pois a conversão dos vencimentos teria levado em consideração o último dia do mês anterior ao pagamento e não a data da efetiva quitação, que em tese teria ocorrido no mês posterior ao mês trabalhado. Essa é a essência da celeuma. Ocorre, porém, que a pretensão deduzida pelo autor esbarrou em limites bem definidos, pois existe questão prejudicial em relação ao mérito. Quando da decisão do Recurso Extraordinário nº 561.836 - RN, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu as seguintes teses: [] 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por reestruturação remuneratória, porquanto não há direito adquirido à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. [...] 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. [] A partir das teses fixadas pela Suprema Corte, conclui-se que o momento para incorporação voluntária das perdas acumuladas em razão de conversão equivocada da URV pelo poder público municipal coincide com a reestruturação das carreiras dos seus servidores, inclusive sob o ponto de vista da remuneração dos cargos públicos municipais. A Lei Municipal nº 917/2002 (f. 305) é o marco ad quem para a incorporação voluntária de eventuais diferenças pelo Poder Executivo Municipal em relação ao Poder Legislativo Municipal, decorrente dos repasses obrigatórios do duodécimo, pois a referida norma tratou de revisão de remuneração dos servidores públicos do Município de Bonito/MS que exerciam cargos na Câmara Municipal. Se o termo ad quem para a incorporação voluntária é o ano de 2002, tendo como data-base o dia 1º de abril de 2002 (Art. 3º da Lei Municipal nº 917/2002), mas tendo o réu deixado de recompor eventuais perdas, nasceu para o autor o interesse de agir para impor coercitivamente a recomposição das possíveis perdas, no entanto, a medida legal só foi iniciada em 19 de julho de 2014, ou seja, mais de 12 (doze) anos depois da revisão da



remuneração do autor e demais servidores públicos. Diante desse contexto, concluo ser irrefutável a ocorrência da prescrição quinquenal. Convém destacar que situações semelhantes já foram dirimidas em sede de 1º e 2º graus de jurisdição, todas no sentido de prevalecer o reconhecimento da prescrição quinquenal, a saber: Autos nº 0800725-71.2014.8.12.0028; Autos nº 0800717-94.2014.8.12.0028; Autos nº 0800712-72.2014.8.12.0028; Autos nº 0800711-87.2014.8.12.0028. Assim, eventual entendimento em sentido contrário afrontaria a decisão do Supremo Tribunal Federal, cujo efeito vinculante decorre das teses prefixadas em repercussão geral. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do Art. 487, II, do CPC, decreto a extinção da ação com resolução de mérito para rejeitar os pedidos do autor em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal, a qual atingiu a pretensão do exercício do direito reclamado. Considerando o princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento verbas sucumbenciais, estas consistentes em custas e despesas processuais, bem como honorários, cujo valor arbitro em R\$ 1.212,00, considerando, para tanto, as diretrizes do Art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do CPC, porém, a exigência dessas verbas restam suspensas em razão da assistência judiciária gratuita concedida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800719-64.2014.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001509-23.2010.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Reqte: Lucimar Xavier de Lima - Reqdo: Município de Bonito

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Sentença. Lucimar Xavier de Lima, já qualificada, propôs a presente ação em face do Município de Bonito/MS, também qualificado, afirmando, em suma, o seguinte: a) que é servidora pública municipal; b) que a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, instituiu a URV Unidade Real de Valor como índice de reajustamento de vencimentos, com conversão de valores a partir de 1º de março de 1994; c) que sofreu uma perda de 11,98% em seus rendimentos em razão da inobservância da forma correta de conversão da URV para fins de reajuste dos respectivos vencimentos, tendo como termo oportuno a data do efetivo pagamento e não o último dia do mês anterior. Ao final, a autora requereu a condenação do réu ao pagamento das diferenças em relação aos seus vencimentos, inclusive sobre as verbas que sofrem a incidência reflexa. Pediu a condenação do réu ao pagamento das verbas sucumbenciais, protestou pela produção de provas, atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 e juntou documentos. Citado, o réu apresentou resposta em forma de contestação, ocasião onde arguiu preliminares e impugnou os termos da ação em relação ao mérito em si. A autora se manifestou acerca da defesa, impugnando-a. O despacho de f. 80 determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de provas. O réu pediu o julgamento antecipado da ação (f. 82). A autora requereu (f. 86) o apensamento dessa ação aos autos da ação coletiva nº 0001509-23.2010.8.12.0028, cujo objetivo seria o aproveitamento de prova pericial. Às f. 122-124 o Juízo decidiu a ação, porém, a decisão de f. 148-150 tornou insubsistente a sentença. Por outro lado, considerando a repercussão jurídica do tema sob exame, o Juízo ordenou o cumprimento de uma diligência por parte do réu, conforme combinação das decisões de f. 117, f. 164 e f. 338, sendo que, as referidas decisões resguardaram a força normativa do Art. 10 do CPC, pois facultou-se às partes a oportunidade para se manifestarem sobre o tema em sua amplitude, inclusive sobre os documentos que foram requisitados. É o relatório. Decido. Reexaminados os autos conclui-se que a controvérsia dispensa maior dilação probatória, pois o convencimento do Juízo já está formado a partir das provas já produzidas, de modo que resolve-se a questão no estado em que se encontra o feito. Pois bem. A Unidade Real de Valor URV foi instituída como padrão monetário pela Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, e coexistiu com o Cruzeiro Real durante um certo período, ou seja, até o momento em que foi prefixada a nova base monetária do Brasil, o Real. Considerada como índice destinado a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda (Cruzeiro Real), a URV exigia sua conversão paridade diária para extirpar a desvalorização do Cruzeiro Real, portanto, o impacto monetário refletiu em todos dos segmentos do País, logo, neste contexto estavam inseridos os vencimentos dos servidores públicos. A autora sustenta que teve uma perda acumulada em seus rendimentos na proporção de 11,98%, pois a conversão dos vencimentos teria levado em consideração o último dia do mês anterior ao pagamento e não a data da efetiva quitação, que em tese teria ocorrido no mês posterior ao mês trabalhado. Essa é a essência da celeuma. Ocorre, porém, que a pretensão deduzida pela autora esbarrou em limites bem definidos, pois existe questão prejudicial em relação ao mérito. Quando da decisão do Recurso Extraordinário nº 561.836 - RN, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu as seguintes teses: [] 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por reestruturação remuneratória, porquanto não há direito adquirido à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. [...] 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. [] A partir das teses fixadas pela Suprema Corte, conclui-se que o momento para incorporação voluntária das perdas acumuladas em razão de conversão equivocada da URV pelo poder público municipal coincide com a reestruturação das carreiras dos seus servidores, inclusive sob o ponto de vista da remuneração dos cargos públicos municipais. A Lei Municipal nº 917/2002 (f. 333) é o marco ad quem para a incorporação voluntária de eventuais diferenças pelo Poder Executivo Municipal em relação ao Poder Legislativo Municipal, decorrente dos repasses obrigatórios do duodécimo, pois a referida norma tratou de revisão de remuneração dos servidores públicos do Município de Bonito/MS que exerciam cargos na Câmara Municipal. Se o termo ad quem para a incorporação voluntária é o ano de 2002, tendo como data-base o dia 1º de abril de 2002 (Art. 3º da Lei Municipal nº 917/2002), mas tendo o réu deixado de recompor eventuais perdas, nasceu para a autora o interesse de agir para impor coercitivamente a recomposição das possíveis perdas, no entanto, a medida legal só foi iniciada em 19 de julho de 2014, ou seja, mais de 12 (doze) anos depois da revisão da remuneração da autora e demais servidores públicos. Diante desse contexto, concluo ser irrefutável a ocorrência da prescrição quinquenal. Convém destacar que situações semelhantes já foram dirimidas em sede de 1º e 2º graus de jurisdição, todas no sentido de prevalecer o reconhecimento da prescrição quinquenal, a saber: Autos nº 0800725-71.2014.8.12.0028; Autos nº 0800717-94.2014.8.12.0028; Autos nº 0800712-72.2014.8.12.0028; Autos nº 0800711-87.2014.8.12.0028. Assim, eventual entendimento em sentido contrário afrontaria a decisão do Supremo Tribunal Federal, cujo efeito vinculante decorre das teses prefixadas em repercussão geral. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do Art. 487, II, do CPC, decreto a extinção da ação com resolução de mérito para rejeitar os pedidos da autora em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal, a qual atingiu a pretensão do exercício do direito reclamado. Considerando o princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento verbas sucumbenciais, estas consistentes em custas e despesas processuais, bem como honorários, cujo valor arbitro em R\$ 1.212,00, considerando, para tanto, as diretrizes do Art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do CPC, porém, a exigência dessas verbas restam suspensas em razão da assistência judiciária gratuita concedida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800752-44.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adilson Gonçalves

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)



Despacho. Considerando a hipótese de efeito infringente em razão dos embargos de declaração (f. 79), intime-se o requerente para, querendo, apresentar manifestação no mesmo prazo que é estipulado para interposição do referido recurso. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0800795-78.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Ferreira da Rocha - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justificada levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações. Às providências.

Processo 0800809-33.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Aparecida Borges do Nascimento Silva

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Sentença. Em razão da decisão colegiada (f. 390), a sentença de f. 151-153 foi anulada porque o Ministério Público não interveio. Após do despacho de f. 395 sobreveio a manifestação do Ministério Público (f. 398-400), o qual opinou pela indeferimento do pedido. Suprido o defeito processual, profere-se nova sentença. Aparecida Borges do Nascimento Silva, já qualificada, propôs a presente "ação para concessão de amparo assistencial com pedido de antecipação de tutela" em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, aduzindo em síntese, que é pessoa incapaz, requerendo a concessão do benefício assistencial ao idoso no importe de 1 (um) salário mínimo. Juntou documentos. O requerido foi citado e apresentou contestação aduzindo que a autora não faz jus a concessão do benefício de amparo assistencial, haja vista que não se encontram presentes os requisitos para a concessão. Requereu a improcedência do pedido. Existe relatório social, bem como laudo pericial. Ao final, o Ministério Público (f. 398-400) opinou pela indeferimento do pedido e consequente improcedência da ação. É o relatório. Decido. Não existindo preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades passíveis de resolução, e à míngua de eventuais outras provas em direito admitidas, passo a apreciar o mérito propriamente dito da controvérsia. O presente benefício tem fundamento constitucional, mais especificamente no Art. 203, V, da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos () V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (destaquei) Pois bem. Sabe-se que para a concessão do benefício de Assistência Social (LOAS), faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: I) ser pessoa portadora de deficiência ou idoso com 65 anos de idade ou mais; II) não possuir meios de subsistência próprios ou de tê-la provida por sua família, cuja renda mensal per capita seja inferior a do salário mínimo (art. 203, V, da CF; art. 20, § 3º, e art. 38 da Lei nº 8.742 de 1993). Com relação ao requisito socioeconômico, necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo como condição para a sua concessão (como para o acesso aos programas municipais de renda familiar mínima per capita de 1/2 (meio) salário mínimo e o PNAA Programa Nacional de Acesso à Alimentação (Cartão Alimentação) que também considera a renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo. Dessa forma, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a 1/4 (um quarto). A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda mínima e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severo o risco social do requerente. Acerca a comprovação da hipossuficiência é certo que a família com renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo não é capaz de prover de forma digna a manutenção do membro idoso ou portador de deficiência física (§ 3º, Art. 20, Lei n. 8.742/93). Todavia, o legislador não excluiu outras formas de verificação da condição de miserabilidade. A respeito da renda mensal per capita, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, mudou seu posicionamento a respeito do tema (RE 567985/MT), entendendo que o critério de um quarto do salário mínimo utilizado pelo LOAS está completamente defasado e inadequado para aferir a miserabilidade das famílias, motivo pelo qual declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 20 da Lei n. 8.742/93. Portanto, o respectivo critério de hipossuficiência deve ser analisado caso a caso, conforme as condições socioeconômicas da parte requerente e seus familiares. Na hipótese em exame, em relação ao requisito socioeconômico, de acordo com o relatório do estudo social, a requerente reside em imóvel próprio em companhia de seu esposo e um filho que reside ao fundo com sua família. Frise-se que não há despesas com aluguel e medicação, tampouco viagens para tratamento, bem como o imóvel disponibilizado a seu filho poderia servir como fonte de renda a autora. Constato também, como já apontado acima, que a Assistência Social não tem por finalidade primordial alçar classes sociais e sim garantir o mínimo para a manutenção da pessoa idosa, o que pelo constante nos autos para a autora já lhe vem sendo dispensado, considerando também os objetos que guarnecem a residência, assim como o veículo de propriedade. Nota-se que a autora possui 2 filhos, todos em idade laboral ativa recebendo salários, os quais podem vir a contribuir com eventuais necessidades ocasionais e adicionais de sua genitora. Dessa forma, o objetivo da concessão do Amparo Social não tem como finalidade proporcionar uma melhora na qualidade de vida da requerente, mas sim, retirar da linha da miserabilidade idosos e portadores de deficiência quando não pode ser realizado pela própria família. Feitas essas ponderações, é importante lembrar a requerente que cabe a sua prole a obrigação de ajuda mútua, inclusive na prestação de eventual auxílio à título de alimentos, na forma do Art. 1.696 do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, pois rejeita-se o pedido inicial formulado em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.212,00, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional e a natureza da lide, os quais, todavia, ficam suspensos em face da concessão do benefício da assistência judiciária Gratuita, nos termos do Art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Requisite-se o pagamento da perita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das medidas de praxe. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800915-97.2015.8.12.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Leonel Lemos de Souza Brito- espólio - Vivian Barbosa da Cruz - Gandra & Cruz Epp Ltda.

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)

ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 11678A/MS)



ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Ficam as partes intimadas do cancelamento da audiência designada.

Processo 0801096-88.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Cumprimento Provisório de Sentença

Autora: Maria Auxiliadora Mancuelho

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Sentença. Considerando os informativos de f. 39 e f. 44, decreta-se a extinção da execução em razão do cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo. Às providências.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0000347-12.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Réu: Valdercio Antunes Marinho

ADV: ALCEBÍADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Fica o advogado do réu intimado da decisão de f. 109 e para iniciar o cumprimento do ANPP.

Processo 0000760-79.2005.8.12.0028 (028.05.000760-0) - Ação Civil Pública - Enriquecimento ilícito

Reqdo: Silvio Roberto Rocca e outros

ADV: WANILZA GOMES SOARES VENDAS (OAB 11799/MS)

ADV: PROCURADOR MUNICIPAL

ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 023.217/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: MARCOS PIVA (OAB 10479A/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Ficam os advogados das partes intimados da sentença de f. 1267-1268. e para querendo recorrer no prazo legal.

Processo 0001014-18.2006.8.12.0028 (028.06.001014-0) - Procedimento Comum Cível - Lei de Imprensa

Reqte: José Arthur Soares de Figueiredo - Reqdo: Edson Sebastião da Silva e outros

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277)

ADV: KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Ficam os advogados das partes intimados do termo de penhora de f. 366.

Processo 0001269-39.2007.8.12.0028 (028.07.001269-2) - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda- Coagri

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA COUTINHO (OAB 8295)

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Fica o advogado do autor intimado para manifestar sobre a juntada do mandado de f. 315-317 e dos AR de f. 318-319. Prazo de 10 dias.

Processo 0800007-93.2022.8.12.0028 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: A.P.S.J. - Reqda: I.M.O.

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

Fica o advogado do réu intimado do despacho de f. 93.

Processo 0800115-25.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Luis Fernando Petry

ADV: PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB 60522BA)

Fica o advogado do autor intimado da sentença de f. 23-25 e para querendo recorrer no prazo legal ou renunciar prazo recursal.

Processo 0800126-54.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Adenilson Luiz Burani

ADV: CÁSSIO MESSIAS (OAB 401594/SP)

Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos termos do despacho de f. 27. Prazo de 15 dias.

Processo 0800138-68.2022.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800514-59.2019.8.12.0028) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wagner Saturnino de Oliveira

ADV: THIAGO HENRIQUE VICENTE FERREIRA (OAB 22566/MS)

Fica o advogado do autor intimado da decisão de f. 81-83.

Processo 0800189-79.2022.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo observar o número de atos (3 atos).

Processo 0800514-93.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Paula Lubas Garcia e outros

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Fica o advogado do autor intimado da sentença de f. 938-942 e para querendo recorrer no prazo legal ou renunciar prazo recursal.

**Processo 0800637-86.2021.8.12.0028 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cleito Proença - Herdeiro: Gieder Trindade Proença e outro

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Fica o advogado do autor intimado do despacho de f. 46.

Processo 0800809-28.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Fica o advogado do autor intimado para manifestar sobre a juntada do mandado de f. 190-191. Prazo de 10 dias.

Processo 0800837-30.2020.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de**Bens Móveis e Imóveis**

Imppte: Locatelli & Moraes Agropecuária Ltda

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

Fica o advogado do autor intimado da sentença de f. 477-483 e para querendo recorrer no prazo legal ou renunciar prazo recursal.

Processo 0801000-73.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Roberto Cesar Salamene

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Fica o advogado do autor intimado da sentença de f. 62 e para recolher as custas finais. Prazo de 15 dias.

Processo 0801003-28.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Soelimar José Perin

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Intima-se a parte autora, do relatório social de 40/46.

Processo 0801043-10.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800764-24.2021.8.12.0028) - Embargos à Execução -**Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cassiane Sarmento Limberger - Embargdo: Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Ficam os advogados das partes intimados da sentença de f. 65 e para querendo recorrer no prazo legal ou renunciar prazo recursal.

Processo 0801136-70.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Sugui & Suyama Ltda (Supermercado Formoso)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 29148/O/MT)

ADV: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (OAB 2198/RO)

ADV: JAIR CARLOS CRIVELETTO (OAB 4917/O/MT)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Ficam os advogados das partes intimados da decisão de f. 109.

Processo 0801248-15.2016.8.12.0028 (apensado ao Processo 0002204-30.2017.8.12.0028) - Inventário - Inventário e**Partilha**

Invante: João Batista Jacques dos Santos

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Ficam os advogados das partes intimados da penhora de f. 336.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOLINDA MEDEIROS FERREIRA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0800460-40.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: JOSÉ REGINALDO JUNQUEIRA MEIRELES JÚNIOR

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME SILVA CANGUSSU (OAB 23634/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, haja vista a juntada dos ofícios retro, sob pena de extinção.

Processo 0800623-10.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Empreendimentos Turísticos Alto do Rio Formoso Ltda

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações contidas na carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800727-31.2020.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ygarapé Tour Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Telefônica Brasil S.A. - Benitez & Brum Ltda.

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 227: "Acolho a justificativa apresentada à f. 223/226, motivo pelo qual deixo de decretar a revelia da parte requerida Benitez Brum Ltda. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução já pautada. Intime-se. Às providências."

**Processo 0800835-26.2021.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Krysth H. F. Souza Fraga Jacob de Oliveira - Ana Karolina Targas de Oliveira - Exectdo: Elton Cairo da Silva

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

ADV: ELTON CAIRO DA SILVA

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801139-64.2017.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Arlene Gnoatto MEI - Reqdo: Roberto dos Santos - Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ROBERTO DOS SANTOS

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, haja vista a manifestação retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0800950-47.2021.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: MRC Materiais de Construção Ltda

ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0801081-22.2021.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bartolomeu dos Santos Azuaga

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0801110-72.2021.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bartolomeu dos Santos Azuaga

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Caarapó**1ª Vara de Caarapó**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2022

Processo 0001048-03.2014.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: M.P.E. - Réu: A.M.N. - C.G.N. - Vítima: S.S.G.

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

DECISÃO: I - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) em seu regular efeito (art. 597 do CPP). II Intime(m)-se o(s)



apelante(s) para apresentar suas razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias (art. 600, do CPP). III - Após, vista ao(s) apelado(s) para apresentar suas contrarrazões, também no prazo de 8 (oito) dias (art. 600, do CPP). IV - Decorrido o prazo legal, na forma do artigo 601, do CPP, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800312-68.2022.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Rafaela dos Santos Francisco - Beatriz Aparecida dos Santos Francisco

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Fica, a inventariante, devidamente intimada, para que, no prazo de 05 (cinco), compareça em cartório, a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante

Processo 0800350-56.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisca Umbelina de Souza - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação de fls. 287/288.

Processo 0800423-52.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Designado o dia 13 de abril de 2022, às 15h45, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800440-98.2016.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800439-16.2016.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilene da Silva - Executo: Banco Bonsucesso S.A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

Decisão: I - Sobre o pedido de penhora em percentual do benefício previdenciário, manifeste-se a executada. II - Quanto ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, este juiz não possui acesso e nem há determinação da Corregedoria para sua utilização.

Processo 0800469-41.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Constancia Vilhalva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquiva-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> Processos SobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0800471-11.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Célia Almeida - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquiva-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> Processos SobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0800481-89.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex Francis Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Decisão: I RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, alegando omissão na decisão de fls. 280-283. II FUNDAMENTAÇÃO: Os embargos de declaração devem ser conhecidos, pois tempestivos, e acolhidos, para o fim de se esclarecer a respeito do pagamento dos honorários periciais pelo Estado. O art. 95, § 3º, CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República, devendo o pagamento dos honorários periciais acontecer ao final do



processo, após o trânsito em julgado, em caso de sucumbência da parte beneficiária. De qualquer forma, a ré já depositou em juízo o valor integral (f. 302). III CONCLUSÃO: Assim, acolho os embargos declaratórios do Estado, de modo a esclarecer sobre o pagamento dos honorários de sua responsabilidade, na forma acima explanada. Intime-se as partes e o Estado.

Processo 0800657-68.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Xisto Vilhalba - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

"Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça, deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias".

Processo 0800715-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Gabriel Saravy da Silva - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

"Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça, deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias".

Processo 0800742-06.2011.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001993-29.2010.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Valdir de Freitas - ME - Execdo: União/Fazenda Nacional - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFM/MS

ADV: HELEM MARIA FERREIRA (OAB 54295/MS)

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do ofício precatório juntado às fls. 138/139. (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

Processo 0800884-58.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tarcila Franco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 255/260.

Processo 0800910-27.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isaias Ferreira - Execdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decisão: Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC, a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

Processo 0800933-36.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marinalva Barbosa Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isto, afastado as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 794364780 (f. 30), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0800951-57.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Omar Gamarra de Oliveira - Reqdo: Axa Seguros S/A

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das



partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801024-92.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lindalva Alves Tenório - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0801132-24.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Maria Julia Pereira dos Santos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0801429-02.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Alcides Mariano - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do ofício precatório juntado às fls. 269/272. (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

Processo 0801751-51.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene Alves Leônco - Réu: Banco Santander S.A. e outro

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0801797-16.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Alcides Vargas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: I Diante da manifestação de fls. 299-300 e ofício de fls. 303-305, diga o exequente se tem interesse na "execução invertida" ou se deseja prosseguir com seu pedido de fls. 290-293. Caso positivo, intime-se o INSS para apresentar os cálculos. Caso negativo, conclusos para recebimento do pedido de cumprimento da sentença. II F. 289. Considerando o tempo decorrido desde a petição, intime-se novamente a autarquia para pagamento.

Processo 0801892-07.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rodolfo Benitez Gama - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0801985-33.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Clarice Cardozo, - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



Posto isto, com fulcro nos artigos 526, §3º, e 925, do CPC, declaro a extinção do feito. Expeça-se alvará em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cobradas as custas, se ainda devidas, archive-se, com baixa, pois não há interesse recursal.

Processo 0802067-64.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcos Afonso - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarchive-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0802213-47.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801799-49.2017.8.12.0031) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Tochio Kuwana - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802350-24.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: CLEUZA VILHALVA - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802404-24.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Libércio Marques Daniel - Reqdo: Cássio de Souza

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802435-10.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Estevão Lopes da Silva - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isto, com fulcro nos artigos 526, §3º, e 925, do CPC, declaro a extinção do feito. Expeça-se alvará em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cobradas as custas, se ainda devidas, archive-se, com baixa, pois não há interesse recursal.

Processo 0802436-92.2020.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcisnei Pereira Costa - Herdeiro: Ligia Andrea Menegati Costa - Hilda Pereira Costa - Erica Pereira Costa de Melo - Claudinei Alves de Melo - Thiago Pereira Costa

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Manifeste-se. a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 137.

Processo 0802437-77.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Estevão Lopes da Silva - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802457-68.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801283-24.2020.8.12.0031) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Alessandro Paulino de Souza - Embargdo: Erley Mendes do Nascimento

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

Despacho: Cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0802503-57.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elaine Cristina Pacheco da Cruz - Reqdo: Banco Bradesco S.A

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802577-77.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária “51124 Processo sobrestado IRDR” e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila “261 Processo Sobrestado”, alterando a situação para “S Suspenso”, devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0802731-95.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tereza Irinéia dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária “51124 Processo sobrestado IRDR” e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila “261 Processo Sobrestado”, alterando a situação para “S Suspenso”, devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0802732-17.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Estanislada Brites - Reqdo: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0802734-50.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jenifer Caroline dos Anjos - Ré: Alessandro Paulino de Souza

ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controversas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802754-41.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Ramiro Nolasco de Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária “51124 Processo sobrestado IRDR” e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila “261 Processo Sobrestado”, alterando a situação para “S Suspenso”, devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0802876-25.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Luiz de Araujo Santos - Reqdo: Viação Umuarama

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: AUGUSTO FELIX RIBAS (OAB 26872/PR)

Decisão: I - Considerando a posterior apresentação de contestação pela denunciada, republique-se o despacho de fls. 174-175. II Após, conclusos para organização e saneamento do feito, inclusive decisão sobre as preliminares.

Processo 0802876-25.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Luiz de Araujo Santos - Reqdo: Viação Umuarama

ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)

ADV: LUISA VARGAS GUIMARÃES (OAB 78469/RS)



ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: AUGUSTO FELIX RIBAS (OAB 26872/PR)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intemem-se.

Processo 0803013-36.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lourdes Cavalheiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0803157-78.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marinês Dias Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhes provimento para que a sentença, na parte referente às verbas sucumbenciais, conste da seguinte forma: Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, os quais fixo no equivalente a 10% do valor da condenação (CPC, art. 85), incidentes somente sobre as parcelas devidas até a data da sentença, conforme jurisprudência consolidada e súmula 111 do STJ.

Processo 0803187-45.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Neuza Oliveira Francisco - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Posto isto, afastado a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o número de atos realizados e o tempo de trâmite desta ação (CPC, artigo 85, § 8º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0803212-58.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nativa de Andrade Sousa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquivá-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868> ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo ,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR).

Processo 0803213-43.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Porfíria Paulo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0803237-71.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irene Freitas Martins - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício juntado às fls. 155.

Processo 0803313-95.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Cristina Fernandes Rocha - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)



ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquiva-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR>).

Processo 0803315-65.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cristina Fernandes Rocha - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquiva-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR>).

Processo 0803423-94.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angelina Dias Graboski - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquiva-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR>).

Processo 0803434-26.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angelina Dias Graboski - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Portanto, estando o presente processo enquadrado na situação acima exposta e tendo sido imposta a suspensão de todos os feitos em tramitação, determino seu sobrestamento. A serventia deverá proceder como consta do Guia Procedimental do Servidor (GPS Eletrônico), observando se tratar de decisão com movimentação código 12.098 (por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e, portanto, após intimação das partes, lançar a movimentação unitária "51124 Processo sobrestado IRDR" e salvar, o que ensejará a remessa do feito para a fila "261 Processo Sobrestado", alterando a situação para "S Suspenso", devendo, ainda, preencher a observação do processo e desarquiva-lo após o julgamento do IRDR pelo Eg. TJMS. (Guia Procedimental do Servidor - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=136773868ProcessosSobrestadosRecursoRepetitivo,Repercuss%C3%A3oGeralouIRDR-3.INCIDENTEDERESOLU%C3%87%C3%83ODEDEMANDASREPETITIVAS-IRDR>).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2022

Processo 0001950-09.2021.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: A.A. - Vítima: S.R.M.R.

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

Decisão: I - A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). II - DESIGNO O DIA 29 DE JULHO DE 2022, ÀS 13H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s), se existente, testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s). Considerando que as novas ferramentas tecnológicas utilizadas no decorrer da pandemia do COVID-19 propiciaram celeridade no andamento dos feitos e o efetivo acesso à justiça, a audiência se realizará por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, testemunhas, advogados, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, acessem o seguinte link, que se refere à sala de audiência virtual deste juízo, sendo autorizada a entrada no momento de sua participação no ato: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDE1MGE4MDctMjY2Y00MzI4LWJhMWhlN2I0OWQxOWExZWMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Sem prejuízo, todos os participantes do ato deverão informar, caso possuam, um número de telefone de celular, preferencialmente com whatsapp, para auxílio se necessário. Todavia, no dia e horário da audiência, haverá sala específica, com computador conectado à sala virtual da audiência, para que os envolvidos no ato, que necessitem ou assim preferirem, possam participar, bastando para tanto comparecer ao Fórum de Caarapó-MS. Fica registrado que aqueles que não possuírem os equipamentos necessários deverão obrigatoriamente comparecer ao fórum para serem ouvidos na sala específica. II - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: A) Nos termos do artigo 8º e 12, da Lei nº 13.431/2017, se existente vítima ou testemunha menor de dezoito anos de idade, intime-se



para comparecimento ao ato, no qual será colhido o depoimento especial, em sala específica, com o auxílio da assistente social do juízo, a qual deverá ser comunicada; B) Intimem-se as testemunhas arroladas, constando dos mandados o link para acesso à sala de audiência virtual do aplicativo Microsoft Teams, em QR CODE, bem como para que o oficial de justiça colha (por meio reservado) o número do telefone celular da pessoa intimada, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, para contato e auxílio na utilização do sistema, se necessário, bem como informações se possui smartphone ou computador com câmera e internet, devendo, ainda, intima-la para comparecimento ao fórum para ser ouvida em sala específica, caso não possua os equipamentos necessários para acesso à sala virtual ou assim prefira. Se alguma das pessoas residirem em outra Comarca, depreque-se, com as mesmas observações, agendando o ato no fórum respectivo se necessário; C) O acusado está segregado por outro processo no Presídio de Dourados-MS, já tendo sido agendado o ato na intranet, devendo a serventia, porém, intimá-lo e encaminhar o link respectivo ao mencionado estabelecimento; D) Requisite-se a apresentação das testemunhas servidores públicos ou militares ao superior hierárquico, que serão ouvidas por meio virtual. Conste da requisição o link para acesso à sala de audiência virtual do aplicativo Microsoft Teams, em QR CODE, bem como a solicitação para que seja informado, por meio reservado (não juntando aos autos), o número de telefone celular das pessoas que serão ouvidas, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, para contato e auxílio na utilização do sistema, bem como requisite-se a apresentação no fórum se não possuírem os equipamentos necessários para acesso à sala virtual; E) Intimem-se o MPE e a defesa a respeito desta decisão. Havendo advogado cadastrado nos autos, solicite-se que informe, com antecedência, um número de telefone para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, assim como e-mail, para encaminhamento do link pela serventia; F) Em todas as requisições de policiais e demais intimações, acima estabelecidas, além da solicitação de informação do número de telefone celular para contato, preferencialmente com o aplicativo whatsapp, deverá constar o QR CODE para acesso à sala virtual, assim como a seguinte mensagem: "A audiência da 1ª Vara da Comarca de Caarapó-MS, da qual foi intimado, se realizará por videoconferência e, para participar, é necessário instalar o aplicativo Microsoft Teams, além de possuir aparelho de telefonia celular com internet de boa qualidade e câmera. 1 - Entre, por favor, na Playstore, digite Microsoft Teams e instale o aplicativo gratuito. 2 - No horário marcado para a audiência, direcione a câmera do seu aparelho celular no QR CODE constante do mandado, clique em abrir o link respectivo; 3 - Escolha a opção abrir com Teams; 4 - Clique no botão "Participar da reunião; 5 Digite seu nome e clique novamente em Participar da reunião; 6 Aguarde a autorização para entrada na sala virtual, o que ocorrerá no momento de sua participação no ato; 7 Após ingressar na sala virtual, lembre-se de ligar o microfone e a câmera pelo aplicativo, nos botões respectivos. Também é possível acessar à sala virtual da 1ª Vara de Caarapó-MS utilizando-se de computador, bastando, para tanto, acessar o sítio na internet do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) e buscar pelo link da mencionada sala; 8 Caso não possua os equipamentos necessários ou assim necessite, deverá comparecer ao Fórum de Caarapó-MS, no dia e horário designado, para participação no ato em sala específica." G) Com antecedência de cinco dias, a serventia deverá conferir o cumprimento dos atos necessários para a realização do ato e encaminhar a este magistrado a relação das pessoas intimadas, com os números de telefone para contato, além do e-mail e telefone do presídio, se for o caso, eis que, rotineiramente, é preciso entrar em contato com os envolvidos para explicar o funcionamento do sistema e propiciar o acesso organizado à sala virtual; Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800192-30.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autor: Edvando Escolarte Escobar - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Decisão: Posto isto, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento para integrar a sentença da seguinte forma: Posto isto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para: (I) condenar o réu: I.a) em obrigação de fazer, consistente em estabelecer o benefício de prestação continuada, no valor equivalente ao salário mínimo vigente (CF/88, artigo 203, V, c.c. Lei 8.472/93, artigos 2º, e, 29, parágrafo único); I.b) em pagar quantia, consistente nas prestações pretéritas, desde a data da cessação administrativa, até a data de implementação efetiva do benefício; (II) declarar indevida a cobrança administrativa do valor de R\$ 62.667,56 (f. 29), referente a valores recebidos pelo autor e apurados pelo INSS. No mais, mantenho a sentença como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800375-64.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ana Paula Araújo dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800585-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lindinalva Maria do Nascimento - Reqda: Disal Administradora de Consórcios

ADV: REGINA CELI SINGILLO (OAB 124985/SP)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0800725-54.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802307-26.2020.8.12.0019) - Tutela Antecipada

Antecedente - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: S.R.T. - Reqda: G.T.L. - J.C.B.S. - Criança/Ad: K.L.B.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Decisão: I Apense-se aos autos nº 0800710-49.2021, para decisão conjunta dos três processos. II Manifestem-se os réus sobre o relatório de fls. 154-156 e petição de fls. 157-161. III Após, ao MPE.

Processo 0800817-30.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Elivelton Pereira da Silva - Edna dos Santos Souza - Réu: Antônio Marcos Martins

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: ANTÔNIO MARCOS MARTINS

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

**Processo 0800837-21.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Milton Ortiz de Lima - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: GUSTAVO ESPÍNDOLA DE PAULA CÔRREA (OAB 19040/MS)

Decisão: I PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES: O réu contestou a ação, não há necessidade da intimação para especificação de novas provas e inexistem irregularidades ou vícios a serem sanados, nos termos dos artigos 347 a 354, do Código de Processo Civil. II JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO: Não se trata de hipótese de extinção ou julgamento antecipado do mérito, ainda que parcial (CPC, artigos 345 a 356). III SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO: A) Questões processuais pendentes: A.1) Prescrição: Somente com a perícia se saberá com exatidão o início da invalidez, sendo impossível, antes disso, qualquer análise acerca da prescrição. A.2) Falta de interesse processual: Não se exige prévio requerimento administrativo em casos tais, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CRFB/88, art. 5º, XXXV). E nem há exigência legal nesse sentido. Assim, afasto as preliminares. B) Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: Fixo os seguintes pontos controvertidos relevantes, quanto à matéria de fato, sujeitos à atividade probatória (CPC, art. 357, I e II): B.1 - existência de invalidez e demais informações a respeito; B.2 transmissão de informações ao segurado a respeito das cláusulas do contrato. C) Ônus da prova: A distribuição do ônus da prova se dará na forma do artigo 373, caput e incisos I e II, do CPC, sendo desnecessária sua redistribuição, exceto se já determinado de forma diversa em decisão anterior. D) Meios de prova admitidos: d.1) Pericial: Determino a realização de perícia médica, nomeando para tanto o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, que deverá ser intimado para, caso aceite o encargo, apresentar proposta de honorários e demais informações previstas nos §2º, do artigo 465, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão adiantados pela parte ré; D.1.1) Intimem-se as partes acerca desta decisão (CPC, artigo 357, §1º), bem como para que, em quinze dias, apontem impedimento ou suspeição do perito, indiquem assistente técnico e apresentem os respectivos quesitos (CPC, artigo 465, §1º); D.1.2) Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. Havendo concordância, intime-se a ré para que efetue o depósito do valor, no mesmo prazo; D.1.3) Em seguida, solicite-se ao perito a designação de data e hora para a realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, devendo as partes serem devidamente intimadas da realização do ato, na forma do artigo 474, do CPC; D.1.4) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, podendo, no mesmo prazo, juntar aos autos o parecer de assistente técnico (CPC, artigo 477, §1º), inclusive para dizerem se insistem na produção de prova testemunhal, devendo justificar o pedido; D.1.5) Cumpridas todas as diligências, retornem os autos conclusos. D.2) Documental: Defiro expedição de ofício à estipulante para que, no prazo de 10 dias: (i) informe se houve transmissão de informações ao segurado/autor a respeito das cláusulas do contrato, juntando documento que o comprove, se o caso; (ii) apresente a este juízo documentos em seu poder que digam respeito à relação securitária entre as partes (período de vigência do seguro, pagamento de prêmios, avisto de sinistro etc).

Processo 0801608-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: N.A.S.S. - Reqdo: I.S.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Decisão: Considerando a manifestação de f. 295, em substituição, nomeio o Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANI, médico especialista em ortopedia e traumatologia, cadastrado no CPTEC e atuante em Dourados/MS (e-mail: dr.emersonpericias@gmail.com, telefones: 3421-7421 e 98401-3943). Intime-se nos termos da decisão de f. 273-276. Às providências.

Processo 0801650-14.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Neri Muncio Campagnoni - Réu: Carlos Edilson da Cruz

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

Decisão: Para análise da impugnação à justiça gratuita e tendo em vista a indisponibilidade, nesses dias, do portal da transparência do governo estadual, oficie-se à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para que, no prazo de 10 dias, forneça a este juízo cópia dos últimos dez holerites do autor. Com a juntada dos documentos, intimem-se as partes. Após, conclusos para organização e saneamento do feito.

Processo 0802039-96.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Martina Rodrigues Moreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: Fls. 126/127. Defiro. Expeça-se ofício ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, se chegou a ocorrer desconto, do benefício da parte autora, e consequente repasse ao credor de valor relativo ao contrato nº 340265294-9. Juntadas as informações, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias.

Processo 0802112-68.2021.8.12.0031 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Lucinda Rossi - Carlinhos Rossi - Iracema Rossi de Oliveira - Maria Aparecida Rossi - Maria de Lourdes Rossi Crusco - Santana Rossi Ferrez - Reqdo: José Rossi - Adelina Serrato Rossi

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Decisão: I - F. 99 e 107. Citem-se/intimem-se os demais herdeiros conforme requerido. II Fls. 100/101. Deverá a DPE juntar certidão de inexistência de testamento de âmbito nacional, expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados. Insta salientar que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria do TJMS na Consulta que gerou o processo administrativo nº 126.621.0012/2021, "cabe à parte ou interessado(a), mesmo que beneficiária(o) da gratuidade da justiça, a juntada de certidão negativa de testamento, por ser documento indispensável à propositura do inventário e da partilha, salvo hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao referido documento, caso em que incumbe ao magistrado a consulta". Na ocasião, esclareceu-se que: (i) a norma do art. 2º do Provimento n. 56/2016, CNH, ao estabelecer como condição de procedibilidade a demonstração da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, claramente impõe à parte ou ao(a) interessado(a) o dever de proceder a juntada da certidão expedida pela CENSEC; (ii) nos feitos sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, cabe à Defensoria Pública acessar o sistema (aliás, de fácil acesso), para obter essa certidão; (iii) é o princípio da cooperação, aliado àquele de que o judiciário não pode ficar à mercê da parte, para obter certidão, quando a parte tem possibilidade - e até facilidade - na obtenção do documento; (iv) o órgão jurisdicional não é consultivo e nem se presta a fazer diligência que competiria à parte ou interessado, salvo prova da impossibilidade de fazê-lo. III À DPE para, no prazo de 30 dias:



(i) juntar procuração outorgada por Maria de Lourdes Rossi; (ii) juntar certidão negativa de tributos municipais em nome de ambos os falecidos; (iii) juntar certidão negativa nacional e estadual em nome de José Rossi.

Processo 0802186-59.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruna Coimbra Gonçalves da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S.a

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802295-44.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Francismara Gomes Ratier - Reclamdo: J.C.T.R.F.

ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Decisão: F. 99. Cabe ao exequente verificar, dentre os bens que guarnecem a residência do executado, se algum deles é passível de penhora, nos termos do art. 833, II, CPC e jurisprudência sobre o assunto, e, se o caso, efetuar pedido de constrição. Tratando-se de móveis comuns, como no caso, age bem o oficial de justiça ao apenas arrolar os bens que guarnecem a residência, quando não verificar, in loco, presença de bem de elevado valor ou que ultrapasse as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. O que o meirinho poderia fazer é apenas dizer se algum móvel possui elevado valor. Contudo, em análise ao rol de bens, fica evidente que nenhum deles o é. Assim, indefiro, por ora, o pedido de f. 99 e determino nova vista à DPE para manifestação.

Processo 0802433-06.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diego Valério Caires - Réu: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: AGEHAB - AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0802456-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Reqte: Creuza de Fatima Borges Venancio - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802797-12.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Manoel Luiz Gonçalves - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Votorantim S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Decisão: O art. 313, § 2º, inciso II, dispõe que: II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O advogado constituído anteriormente pelo de cujus apresentou pedido de habilitação às fls. 314/315, mas não qualificou todos os herdeiros. Diante disso, determino a expedição de edital de intimação dos herdeiros faltantes - José Luiz Gonçalves e Edna Gonçalves - para que, querendo, se manifestem neste processo para oferecimento do pedido respectivo. Cumpra-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0139/2022

Processo 0803351-15.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 547,08 - Companhia de Seguros Previdência do Sul, R\$ 547,08

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2022

Processo 0801117-55.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R\$ 1.563,10

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0001105-11.2020.8.12.0031 (processo principal 0001803-85.2018.8.12.0031) - Insanidade Mental do Acusado

- Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Luiza da Silva Feitosa - Reqdo: Ministério Público Estadual - Perito: Roneo Reis Machado

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Intima-se a ré sobre a data e local designados às fls. 28-29 para a realização da perícia médica.

Processo 0800430-44.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliana Ramos da Silva - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado, em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Às providências.

Processo 0800481-55.2022.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Wagner Benites Ferrer

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

"Posto isto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem acima descrito, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel, que não poderá se desfazer do bem sem autorização deste Juízo, sob pena de multa diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento de 2 (duas) diligência(s), para o devido cumprimento do Mandado, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0801318-57.2015.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.C.R. - Reqdo: D.R.

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: ADELINO BRANDAO DOS SANTOS (OAB 19613/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

ADV: LUAN CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 18595/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Igualmente, nos termos da fundamentação, fica indeferido o pedido de busca e apreensão do veículo (fls. 352-353). Ao cartório para que cumpra o despacho de f. 347, com posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802500-68.2021.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Doux Frangosul S/A -Agro Avícola Industrial

ADV: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB 221616/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0801288-46.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosalino Bernal - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO TAVARES VIANA DE MELO (OAB 26878/PE)

Despacho fl. 164: "Vistos, Antes de analisar o pedido retro, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, retificar seu cálculo, excluindo os honorários advocatícios, pois são indevidos (enunciado n. 97 do FONAJE). Cumpra-se."

**Processo 0802727-58.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elisangela Luz Ramos

ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)

Despacho fl. 30: "Vistos, 1. Em que pese a certidão de f. 26, o réu não logrou êxito em comprovar, através de documentos, a impossibilidade de participar da audiência. Além disso, ao verificar a suposta falha no sinal de internet, caberia ao réu, naquele momento, entrar em contato com o cartório e informar o problema, o que, todavia, não ocorreu. Portanto, fica indeferido o pedido de redesignação de audiência. 2. Em prosseguimento ao feito, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, informar a eventual existência de processo criminal a fim de apurar a conduta imputada ao réu, juntando, caso positivo, cópia dos autos. 3. Intimem-se."

Processo 0803314-51.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0801628-87.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intima-se do despacho de f. 82 para, querendo, averbar a penhora no registro competente, conforme certidão de f. 84. Despacho: I Defiro o pedido da parte exequente. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado (parte ideal da executada), nos termos do art. 845, § 1º, CPC, cabendo ao exequente providenciar a averbação da penhora no registro competente, independentemente de mandado judicial (art. 844, CPC). II Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do bem, ou carta precatória, se o caso. III - Após, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95 e no Enunciado 23 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul, designando-se audiência de conciliação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA DIAS GARDIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0000426-79.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luiz Machado de Souza

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Despacho ao autor: "Vistos, Sobre a manifestação de f. 91, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, independente de nova conclusão. Intime-se."

Processo 0800543-32.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marli Gomes da Silva

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Sentença ao autor: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por MARLI GOMES DA SILVA em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL e lhe dou provimento para o fim de condena-lo ao recolhimento dos depósitos referente as férias do período trabalhado como professora convocado, observados os valores atingidos pela prescrição quinquenal, anteriores a 21/03/2021, com a incidência de juros moratórios conforme índice aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da citação e correção monetária pelo IPCA-E desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora até o efetivo pagamento. Conseqüentemente extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do novo Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora...HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0800053-10.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: José Almeida de Freitas - ME

ADV: FERNANDO HENRIQUE BAENA ALLI (OAB 82557PR)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 47, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800054-92.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: José Almeida de Freitas - ME

ADV: FERNANDO HENRIQUE BAENA ALLI (OAB 82557PR)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 70, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800230-08.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 55, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800425-56.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - ME
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 46, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800567-94.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 69, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800656-88.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Alessandro Paulino de Souza - Exectda: Elizangela Maria da Silva
ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Despacho fl. 87: "Vistos, Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, cumprir o determinado no despacho de f. 77, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias."

Processo 0800753-59.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 95, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801097-06.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 94, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801189-81.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp - Exectda: Benilda Teixeira Benites
ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 123, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801495-45.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Furlan & Lima Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 85, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801702-49.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Renê Weiber dos Santos - Exectdo: Nicolas Sofianos Karnakis
ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

Despacho fl. 265: "Vistos, Considerando que o saldo residual já foi transferido ao exequente (fls. 263-264), o pedido de fls. 261-262 resta prejudicado. Ao arquivo. Intimem-se."

Processo 0801922-76.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 75, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801971-88.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 108, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801978-46.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Alessandro Paulino de Souza
ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Despacho fl. 150: "Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, ao arquivo. Por oportuno, esclareço que a restrição de fls. 111-112 é oriunda do processo n. 0801265-08.2017.8.12.0031. Intimem-se."

Processo 0802082-43.2015.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Despacho fl. 110: "Vistos, Considerando a certidão de f. 109, nomeio, em substituição, o leiloeiro(a) público(a) Gustavo Correa Pereira da Silva, CPF 614.552.531-20, devidamente credenciado(a) junto ao Eg. TJMS. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 98-101. Intimem-se."

Processo 0802226-41.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 54, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802349-10.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Zillei Eliane Almeida Meira
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Despacho fl. 76: "Vistos, Indefiro o pedido de consulta nos Sistemas CENSEC e SIMBA, pois o sigilo fiscal está inteiramente



relacionado ao direito de intimidade, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, inc. X), sendo permitido sua violação apenas em casos extremos, o que, por ora, não vislumbro nos autos. Além disso, cabe frisar que cabe à parte exequente indicar bens passíveis de penhora, sob pena de imediata extinção do feito (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). Sobre o prosseguimento do processo, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.”

Processo 0802375-03.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 23, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802387-56.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Despacho fl. 110: “Vistos, Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a existência do(s) veículo(s) relacionado(s) no extrato em anexo. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.”

Processo 0802636-02.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 87, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802927-02.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 50, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803308-44.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da juntada de AR a fl. 49, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803736-60.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Antonio Andre

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)

Despacho fl. 98: “Vistos, Considerando a informação acerca do falecimento da parte exequente (f. 94), suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, e, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC, determino a intimação de seu patrono para efetuar a habilitação dos herdeiros, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000430-53.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odir Soares Camara - Reqdo: Cortina Jm Comércio de Purificadores

Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente

Processo 0000430-53.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Cortina Jm Comércio de Purificadores - TerIntCer: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

ADV: CORTINA JM COMÉRCIO DE PURIFICADORES

Decisão 151: “1. O pedido de desbloqueio já foi analisado e indeferido diversas vezes (fls. 86, 124 e 134), não existindo, neste momento, novo fato que autorize a reconsideração das decisões. Portanto, indefiro o pedido. 2. Em prosseguimento ao feito, intime-se o terceiro interessado (Banco Itaú S/A) para, em 15 (quinze) dias, realizar o depósito do valor do veículo com base na Tabela FIPE, pois, segundo informações prestadas, a real quantia somente será conhecida com a alienação extrajudicial do veículo apreendido. 3. Com o depósito, voltem conclusos para análise do pleito de desbloqueio. 4. Intimem-se.”

Processo 0001575-42.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jéssica Pereira de Brito Arteman Peron - Reqdo: Sulato e Sulato Comercio de Metais Ltda (Malu Joias)

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 25180B/MS)

ADV: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR (OAB 226299/SP)

Sentença fl. 72/73: “...Pelo exposto, com base no artigo 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo. Proceda-se ao levantamento da penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas e honorários. Diligências e intimações necessárias.”

Processo 0800309-16.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Usinagem Fernandez - ME

ADV: FABIO MARCELO RODRIGUES (OAB 150134/SP)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 14, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800427-89.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Adelar Sutil ME

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)



ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 20, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800439-06.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida dos Santos Lima

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, acerca da certidão a fl. 32, requerendo o que entender de direito sobre pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800773-45.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rivaldo Rodrigues dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A - Chubb Seguros Brasil S.A e outro

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho fl. 345: "Vistos, Considerando a certidão de fl. 343, arquivem-se os autos observando-se o procedimento previsto no GPS ("arquivamento de processos findos com saldo pendente na subconta judicial"). Às providências."

Processo 0801061-03.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ARMINDO NUNES DOURADO

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Sentença fl. 158/159: "...Pelo exposto, com base no artigo 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo. Proceda-se ao levantamento da penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas e honorários. Diligências e intimações necessárias."

Processo 0801216-25.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J B Felix Eireli - Me - Exectdo: Meio Sul Transportes Rodoviários Eireli

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Intimação do autor, por intermédio do seu advogado, acerca da Exceção de Pré-Executividade as fls. 67/69, para manifestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801266-51.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Douglas Alonso Teodoro

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Decisão de fls. 30/33: "...Portanto, indefiro o pedido de penhora, haja vista a ausência de caráter de suntuosidade, sem esquecer que são objetos essenciais e que garantem a moradia de inúmeras famílias brasileiras. 2. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias."

Processo 0801363-85.2020.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Juliano Yuji Barbosa - Exectdo: Universidade do Norte do Paraná - Unopar

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Despacho fl. 313: "Vistos, I - Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou infrutífera. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II - Intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento. III Cumpra-se."

Processo 0801617-58.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda -ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Despacho fl. 77: "Vistos, Indefiro o pedido retro, pois, de acordo com o art. 833, inciso IV, do CPC, o salário/benefício previdenciário é impenhorável. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0801682-58.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Mariana Rhaylla Oliveira Roque de Almeida

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão fls. 114/116: "...Assim sendo, indefiro o pedido de suspensão da CNH. 2. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Intimações e diligências necessárias."

Processo 0801719-85.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Jr & C Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Despacho fl. 97: "I - Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou infrutífera. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II - Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada. III - Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. IV - Às providências necessárias."

Processo 0801767-73.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Deimesson Rodrigues de França

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)

Despacho fl. 98: "Vistos, A citação por edital é incabível no procedimento sumaríssimo (art. 18, §2º, da Lei n. 9.099/95), razão pela qual indefiro o pedido de f. 97. Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, informar o novo endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se."

Processo 0801874-83.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tatiane Bianchi Maximo Trindade



ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença fls. 38/39: "...Posto isto, determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa."

Processo 0801876-87.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olavo Trindade Caneppele - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: LARISSA PAULA PRATES DE FALCHI (OAB 21191/MS)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: FLÁVIA VEIBER DE ABREU (OAB 18143/MS)

Despacho fl. 352: "Vistos, Considerando que o processo já foi extinto (f. 338), e que o cumprimento de sentença referente à multa fixada está ocorrendo no feito apenso, determino o arquivamento deste processo. Intimem-se."

Processo 0802478-10.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Luana Kaku Aguiar - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ALEX SANDRO LIMA (OAB 60989/RS)

Sentença fls. 96/104: "...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a requerida à pagar a parte autora a importância de R\$ 3.047,50 (três mil e quarenta e sete reais) a título de dano material, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice IGPM/FGV desde o desembolso, para o fim também de condenar a ré a pagar a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir da prolação da sentença. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão a M.M Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se" ***** Vistos, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802483-66.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Olicio da Silva Lemos

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Despacho fl. 117: "Vistos, 1. Não prospera o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, a uma, porque os fatos narrados na inicial dependem de instrução probatória; e, a duas, porque o veículo está alienado fiduciariamente, o que impede seu bloqueio, pois a parte ré tem apenas a posse direta, não sendo a proprietária. 2. Ao cartório para que diligencie e certifique se os réus foram citados. Em caso de citação válida, voltem conclusos para sentença. Lado outro, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, informar o atual endereço dos réus, sob pena de extinção do feito. 3. Diligências necessárias."

Processo 0802812-15.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Despacho fl. 70: "Vistos, Considerando a manifestação retro, aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo provisório. Intimem-se."

Camapuã

Direção de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CLÁUDIA SILVA MANSANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2022

Processo 0000523-52.2021.8.12.0006 - Dúvida - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Reqte: Sebastião Pereira de Souza

ADV: MARILENE MARTINS DA SILVA (OAB 15931/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebastião Pereira de Souza, R\$ 803,88

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0800155-49.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anézia Matos Rezende e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB 246160/SP)

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)



Atento ao fato de que a perícia já fora finalizada (fls. 833/874) e inclusive já homologada (fls. 1.151/1.152), indefiro o pedido de prosseguimento da perícia (fls. 1.219). No mais, fica deferido o levantamento dos honorários pelo perito. Sem prejuízo do acima determinado, manifeste-se o Executado acerca do petítório de fls. 1.249/1.250 em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800267-42.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.S.L.

ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)

Ante o exposto, DECLARO a incompetência da 1ª Vara Cível e Criminal desta comarca, em face do disposto no artigo 12, da Resolução 221, de 1º de Setembro de 1994, do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul, c.c. os artigos 148 e 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Determino a remessa dos presentes autos a 2ª Vara Cível e Criminal desta comarca, efetuadas as anotações e baixas necessárias.

Processo 0800273-49.2022.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Roberto Carlos da Silva Sobrinho

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Visto que não houve pedido de assistência jurídica gratuita, nem o recolhimento das custas processuais, intime-se o Autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0800313-65.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ayram Quirino Rodrigues Júnior - Réu: Amadeu Ruda Masri

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

ADV: REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO (OAB 73117/SP)

Atento aos princípios da cooperação (art. 6º CPC), do direito à prova (art. 369 CPC) e a possibilidade de saneamento do processo pela partes (art. 357, § 2º, CPC), digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências necessárias.

Processo 0800315-98.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Cícero Miguel da Silva

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

I - Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, concedo o direito à gratuidade da justiça. II - O pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) não merece acolhimento, afinal, os documentos anexados à petição inicial não são suficientes para demonstrar a probabilidade do direito afirmado (art. 300 CPC). Isso porque os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial pleiteado, são matérias cuja análise pressupõe ampla dilação probatória, o que somente se faz possível no decorrer do processo, sob o crivo do contraditório, especialmente quanto ao período de trabalho e contribuição controverso. Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual INDEFIRO a tutela provisória de urgência. III - Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 268/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. IV - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis. V - Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VI - Após, conclusos.

Processo 0800325-45.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Maxsuel Ferreira dos Santos

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Desta forma entendo suficiente a documentação apresentada para, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, antecipar um dos efeitos da tutela e determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social restabeleça à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB 636.571.646-3 fl. 13), no prazo de dez dias a contar da ciência da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o julgamento final da presente. Oficie-se ao requerido para que implemente o quanto restou aqui decidido. IV) Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, defiro a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, CRM/MS 5489, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.802-021, independentemente de compromisso (NCP, art. 466), o qual deverá ser intimado para designar data, horário e local para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias; Arbitro seus honorários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 28, da Resolução nº 305/2014, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado. Com a entrega do laudo, requirite-se o pagamento; Deixo consignado que para a perícia deverá ser utilizado o formulário e quesitos estabelecidos pela Resolução conjunta 01, de 15 de dezembro de 2015 e que ora se junta à presente. Faculta-se à parte autora a indicação de assistente técnico e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCP, Art. 465, § 1º). Apresentado o laudo, cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCP, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre o laudo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800553-54.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Idalina Ferreira Sandin

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Defiro o pedido de f. 150. No mais, aguarde-se a audiência designada.

**Processo 0800553-54.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Idalina Ferreira Sandin

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, no importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar a sob o pálio da justiça gratuita, nos moldes e no prazo estipulado pelo 98, §3º, do CPC.

Processo 0800556-09.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Osmarina Lacerda

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0800799-50.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Francisco Mendes

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Dou por encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentação de suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de quinze dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800916-41.2021.8.12.0006 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

Considerando que a citação da demandada deve ser realizada de forma pessoal, indefiro o pedido de f. 145/146. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0801020-67.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rosa Maria Fernandes Mesquita

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Inicialmente, ante a petição de f. 119, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito principal devido à autora (f. 112/114). No mais, requisitem-se os pagamentos, com a devida urgência.

Processo 0801020-67.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rosa Maria Fernandes Mesquita

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 125, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0801104-34.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: André Pereira Negrão

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0801136-39.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rafaela Menezes Garcia

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a) a fim de que, no prazo legal, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico.

Processo 0801179-44.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lucas dos Santos Silva - Réu: Júlio César de Oliveira Novaes - Pedro Alves Borges

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intime-se o demandado Pedro Alves Borges para apresentação de suas razões finais escritas, no prazo de quinze dias.

Processo 0801283-65.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Dalziza de Oliveira

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2022, às 16h10, devendo as testemunhas a serem arroladas comparecerem presencialmente neste Fórum. Intimem-se as partes, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º CPC). Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do CPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Demais intimações e providências para a realização da audiência.

Processo 0801318-25.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratuais

Autor: Alessandro Consolaro Sociedade Individual de Advocacia - Alessandro Consolaro - Isadora Straioto Cavalcante Consolaro - Réu: Diego Deocleciano de Freitas Botelho

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Intima-se o Autor para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0801394-83.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Fátima Aparecida Taveira Tiago

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0801394-83.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Fátima Aparecida Taveira Tiago

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Defiro o pedido de f. 271. Às providências. No mais, cumpra-se o despacho de f. 269.

Processo 0801453-71.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0550318-83.1992.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Etalívio Jacomo Rocha - Exectdo: Bunge Fertilizantes S/A

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)

DECISÃO. I- RELATÓRIO Bunge Fertilizantes S/A ofereceu EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão de fls. 543/544 sustentando a existência de contradição. Etalívio Jacomo Rocha manifestou-se pelo não provimento do pedido recursal (fls. 566). II FUNDAMENTAÇÃO: Os embargos de declaração devem ser conhecidos, eis que tempestivos. Quanto ao mérito, tem-se que não houve contradição, omissão, obscuridade ou erro material na decisão de f. 543/544 alegando o embargante eventual erro in judicando, o qual não pode ser atacado por meio de embargos de declaração, pois segundo entendimento consolidado contradição é: "Conforme entendimento desta Corte, "a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013)." Observa-se que a contradição alegada versa sobre a existência de suposta contraposição entre a decisão atacada e o acórdão de fls. 534/539. De início, resta claro não se tratar de caso de contradição, já que os fundamentos trazidos pelo embargante não versam sobre a existência de contradição nos elementos que constituem a decisão (fundamentação e decisão final), mas sim contradição entre os fundamentos da decisão atacada com o acórdão de fls. 534/539 (elemento externo à decisão). Logo, os embargos tem pretensão de reforma dos fundamentos da decisão e alteração de sua conclusão final, o que não pode ser objeto de embargos de declaração, pois, como sabido, a reforma das decisões interlocutórias é objeto do agravo de instrumento, tendo os embargos de declaração efeito meramente integrativo. Conquanto os argumentos lançados não sejam considerados contradição para fins de embargos de declaração, ensejam a análise deste juízo, por em tese, ser causa de nulidade da referida decisão. Todavia, não há que se falar em contradição entre a decisão de fls. 543/544. Com já ressaltado na decisão recorrida, não há que se confundir os parâmetros de atualização do valor objeto do valor da causa com os dos honorários calculados sobre sua fração. Sendo que a decisão fixa os parâmetros de atualização do valor da causa e o acórdão dos honorários decorrente daquele. Portanto, não há que se falar em contradição entre as decisões judiciais apontadas, já que elas possuem objetos diversos. O que pretende o embargante é a alteração dos fundamentos formulados na decisão com o fim de alterar a conclusão alcançada, o que não é possível pela via dos embargos de declaração. Os embargos, apesar do esforço do causídico do embargante, não podem prosperar, haja vista que a decisão recorrida analisou a questão posta em Juízo, de acordo com as provas produzidas, verificando-se que, na verdade, o que se busca é elastecer a discussão da matéria. Portanto, as alegações do embargante, que demonstram seu inconformismo com a decisão, não podem ser objeto de análise em embargos de declaração, devendo, portanto, utilizar-se da via recursal própria. III DISPOSITIVO: Posto isto, conheço dos recursos de embargos de declaração de fls. 550/551, e nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801466-36.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Abel Willian Siqueira Alves

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801481-05.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Laisnara da Silva Ribeiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. II Decorrido o prazo para impugnação ou após a apresentação desta, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência, em atenção aos princípios da cooperação (art. 6º CPC) e do direito à prova (art. 369 CPC) e a possibilidade de saneamento do processo pela partes (art. 357, § 2º, CPC), Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. III - Após, remetam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências necessárias.

Processo 0801590-19.2021.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 69. Aguarde-se o decurso do prazo pleiteado. Decorrido o prazo. Intime-se a Autora para que dê andamento à demanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801607-55.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Brígida Oliveira da Silva

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2022, às 15h50, devendo as testemunhas a serem arroladas comparecerem presencialmente neste Fórum. Intimem-se as partes, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º CPC). Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do CPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada,



dispensando-se a intimação do juízo”, bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: “I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Demais intimações e providências para a realização da audiência.

Processo 0801858-10.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Valdelice Rodrigues dos Santos

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0002388-67.2008.8.12.0006 (006.08.002388-1) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: N.B.N. - A.A.P.N.

ADV: VERDISON DE LIMA (OAB 97856/PR)

ADV: WILLIAN DA SILVA MARTINS (OAB 98504/PR)

I Anote-se no cadastro do feito no SAJ o nome dos advogados da requerente Aldineia Alves Portugal (vide f. 43/44). II Em seguida, intimem-se os advogados da requerente, subscritores do petição de f. 43, acerca do desarquivamento dos autos. III Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo.

Processo 0800004-10.2022.8.12.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.F.P. - L.C. - Criança/Ad: D.P.C.

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Sentença de fls. 43/44: Ficam os autores intimados da sentença, parte final; Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na peça vestibular e, com fulcro no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de Luciano Carvalho e Marinos Fernandes Person, suficientemente qualificados nos autos, e com fundamento no artigo 840, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nainicial. Julgo, em consequência, extinta essa fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado a presente sentença, ante a preclusão lógica, ante a composição amigável das partes. Sem custas, eis que vai deferida a AJG. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de averbação.

Processo 0800301-17.2022.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jorge da Silva Gomes

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 03, dando conta de que a inicial não veio acompanhada de documentos, emende a autora a inicial, com a regularização dos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 283 e 284).

Processo 0800319-38.2022.8.12.0006 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: José Antonio de Oliveira

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Tendo em vista que a certidão de óbito, fls. 05, retrata que a autora da herança possuía domicílio em comarca diversa desta, local inclusive onde veio a óbito, manifeste-se a parte autora, em dez dias, se insiste no processamento do inventário nesta Comarca ou se requer o envio dos autos à Comarca onde residia a autora da herança, nos termos do artigo 48, do NCP. C.

Processo 0800614-12.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eder Alves Girardi

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intima-se o Autor para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0800770-68.2019.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Faustina Nunes de Lima

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

I - Compulsando atentamente os autos, verifica-se, a priori, que o imóvel objeto da presente usucapião constitui “área de domínio público municipal” (f. 11) e, assim sendo, seria impossível sua aquisição por usucapião. Desta forma, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Camapuã-MS, solicitando a remessa de matrícula atualizada do imóvel objeto da ação (matrícula nº 5.108), no prazo de 05 (cinco) dias. II Com a vinda de tal documento, desde logo faculto a manifestação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800957-08.2021.8.12.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.G.S. - Réu: E.S.

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0801249-95.2018.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Zoraide Luciana da Silva - Confte: Anivaldo Rocha da Silva e outros

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)



Vistos, Em razão do certificado às 94, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial do confrontante Anivaldo Rocha da Silva que, citado por edital, não apresentou a respectiva resposta. Intime-se-a para manifestação os autos.

Processo 0801548-67.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800622-86.2021.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Hipoteca

Autor: Ereduzino Malaquias da Silva

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da audiência de Conciliação designada para o dia 02/06/2022, às 17:15h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 2ª Vara da Comarca de Camapuã (MS), na qual ocorrerá a audiência

Processo 0801880-68.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Dayeleen Soriano Rodrigues

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2022

Processo 0800281-26.2022.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Arlene Alves Nunes

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Vistos, Determino o cancelamento da distribuição da presente e a juntada de todo o expediente no processo de conhecimento respectivo e indicado na inicial. Às providências. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2022

Processo 0800914-08.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Elaine Araújo Camargo

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho ao autor: "Vistos, Sobre o pedido de fl. 151, manifeste-se a parte autora por intermédio dos advogados agora constituídos no prazo de dez dias. . Às providências. Int.

Processo 0801172-18.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Regiane Rodrigues Ramires

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Despacho ao autor: "Vistos, Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 131/133, manifeste-se a parte autora em dez dias. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2022

Processo 0800588-14.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Iraci Malaquias da Silva - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: "Posto isso, indefiro o pedido de fl. 125 já que, como dito, o valor depositado nos autos, ante à extinção do feito sem qualquer resolução de mérito pertence à quem o depositou, ou seja, à parte autora e não à parte requerida que, aliás, defende a legalidade da contratação e, por consequência, da disponibilidade de dito valor à autora conforme se vê de sua própria contestação. No mais, intime-se a requerente para que, em dez dias, indique a conta corrente respectiva para transferência de dito valor, ficando desde já autorizado o respectivo levantamento."

Processo 0801011-42.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: José Candido Ferreira

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: "Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) que apresentou resultado negativo ou valor irrisório que já foi desbloqueado. Em razão da não localização de ativos financeiros junto informações colhidas pelo sistema Renajud e que noticiam a inexistência de veículo(s) registrado(s) em nome da parte requerida e determino a intimação do(a) requerente para manifestação em dez dias, indicando bens à penhora ou requerendo o que de direito, sob pena de



extinção do feito. No mais e razão da ausência de comprovação das afirmações apontadas às fl. 86/87, quais sejam, ocultação de bens e nome da esposa, indefiro o pedido lá formulado quanto a Deodéva Thaisi Coelho Muller.”.

Processo 0801228-61.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Aguiamar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP - Aguiamar de Souza Ferreira

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: “Assim, indefiro o pedido de fl. 207 já que comprovada a sua ineficácia em localizar valores com a requerida e determino a intimação da parte autora para que, em dez dias, indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção do feito.”.

Processo 0801376-28.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Autocenter Camapuã - Eireli - Reqdo: Marcelino Gomes Vilela

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: “Vistos, A fim de homologar o acordo de fl. 33/34, providencie a parte autora cópia dos documentos pessoais do requerido.”.

Processo 0801516-62.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sival Severino dos Santos

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: “Vistos, Defiro o pedido de fl.38/39 e junto informações obtidas pelos sistemas Infojud, Renajud e Siel. Intime-se a parte autora a manifestar-se em dez dias.”.

Processo 0801828-77.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Jóia Comércio e Representações Ltda - EPP - Bautz e Rousseau Sociedade de Advogados - Exectdo: Drogaria do Povo Ltda - Me

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: “Em razão da não localização de ativos financeiros junto informações colhidas pelo sistema Renajud e que noticiam a inexistência de veículo(s) registrado(s) em nome da parte requerida e determino a intimação do(a) requerente para manifestação em dez dias, indicando bens à penhora ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2022

Processo 0800065-36.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sidney Miranda da Silva e Cia Ltda - EPP

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800907-79.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Coletto Santos de Souza & Cia Ltda - EPP

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: “Vistos, etc... I - Tendo em vista que o demandado não foi localizado para citação/intimação (f. 73), cancele-se a audiência de conciliação designada à f. 67. II Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do teor da certidão da Oficiala de Justiça de f. 73, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dia”.

Processo 0800908-64.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Coletto Santos de Souza & Cia Ltda - EPP

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações contidas na carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801314-85.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Renata Silva Souza

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801337-65.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Ruth Pereira do Valle EPP - Exectda: Neide Mara Gomes da Silva

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801370-21.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Autocenter Camapuã - Eireli

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)



ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações contidas na carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0800218-35.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: José Bernardo - Executo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte requerida/executada, por seus Procuradores, do despacho de pág. 286: "Na forma dos artigos 52, da Lei 9.099/95 e 513 §2º, do CPC, intimese o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento."

Processo 0800452-17.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Meu Cantinho Confeções EIRELI - ME

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

.Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção., haja vista a juntada de ofício retro.

Processo 0801098-61.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fábio Estevam Morinigo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 338-342: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para DETERMINAR que o requerido se abstenha de efetuar desconto mensal na folha do autor indicada na inicial, em patamar superior a 30% do valor líquido por ele recebido a título de vencimentos, equivalente ao bruto menos os descontos compulsórios legais, tornando definitiva a decisão de f. 69-71. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.", bem como de sua homologação à pág. 343: "Vistos... Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2022

Processo 0800138-37.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aline Dalossio

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no Endereço: Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-jespecial@tjms.jus.br, na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.



Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2022

Processo 0000343-13.2021.8.12.0046 - Inquérito Policial - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Tailon Damião Alves Dias da Silva
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

Diante da concordância do Ministério Público com a contraproposta apresentada pelo investigado (fls. 85/86), homologo o acordo de não persecução penal de fls. 79/80, observando-se a contraproposta de fls. 85/83, com o pagamento de 01 salário mínimo, em única parcela e a perda da fiança já paga anteriormente. Portanto, intime-se pessoalmente o investigado para, em 10 dias, iniciar o cumprimento das condições, comprovando o pagamento em Juízo, pena de revogação do acordo.

Processo 0000670-66.2007.8.12.0007 (apensado ao Processo 0000459-25.2010.8.12.0007) (007.07.000670-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gildo Gomes de Araujo - Exectdo: José Batista dos Santos
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)

Intimação a parte autora quanto da devolução da carta precatória, conforme documento de fls 266/275, para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0002133-52.2021.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 22/23.

Processo 0800044-86.2022.8.12.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Davi Rodrigues da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação dos bens deixados em favor do herdeiro Davi Rodrigues da Silva, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800134-94.2022.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Inosemar Gomes de Freitas - Herdeiro: Georande Gomes da Silva e outros
ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

1. Defiro ao inventariante e herdeiros os benefícios da Justiça gratuita. 2. Dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 10 dias. 3. Considerando que há interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em 30 dias.

Processo 0800137-49.2022.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801004-81.2018.8.12.0007) - Liquidação por Arbitramento - Sucumbenciais

Autor: Queiroz Arantes Advogados Associados
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se o requerente também, em 15 dias.

Processo 0800139-53.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marlene Ferreira Rodrigues - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 269/274.

Processo 0800280-38.2022.8.12.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Zilda Maria Caldas
ADV: ISABELLA REZENDE VENDRAME (OAB 19948/MS)

1. Defiro à requerente os benefícios da Justiça gratuita. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações se há saldo em nome do falecido, inclusive, referente a FGTS e PIS. 2.1. Também, oficie-se ao Banco do Brasil, Banco Bradesco, solicitando informações se há saldo em nome do falecido. 2.2. Ainda, oficie-se ao INSS, solicitando informações se há residuo previdenciário em nome do falecido.

Processo 0801240-67.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Herculano Ferreira Ribas
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 381/383., no prazo legal.

Processo 0801319-41.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Guaira Comercial Ltda
ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63, no prazo legal.

Processo 0802708-03.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: H F Ribas & Cia. Ltda e outros
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Justificação de fls. 300/301.

**2ª Vara de Cassilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0000506-87.1996.8.12.0007 (007.96.000506-0) - Insolvência Requerida pelo Credor - Juros

Admdor: Carlos Domingos Cardoso - Leiloeiro: Tarcilio Leite - Casa de Leilões
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 436589/SP)
Fl. 571/573 - Fica o autor intimado para as providencias necessárias.

Processo 0000506-87.1996.8.12.0007 (007.96.000506-0) - Insolvência Requerida pelo Credor - Juros

Admdor: Carlos Domingos Cardoso
ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)
ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 436589/SP)

Juntadas as respostas acima, intime-se o leiloeiro, por sua procuradora (f. 563), para dar imediato andamento às providências necessárias para a venda pública determinada.

Processo 0002203-81.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Eduardo Augusto Silva Monteiro - Cassio Roberto da Silva - Gefferson da Silva Santos - Joao Vitor da Silva
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
ADV: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

Assim, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de João Vítor da Silva. Intime-se a Defesa do requerente, bem como o Ministério Público, este inclusive para os fins do art. 46 do Código de Processo Penal. Ainda, nesta data, prestei as informações requisitadas no Ofício nº 2800/2022, anexas. Encaminhe-se conforme na forma descrita no rodapé da f. 198. Às providências.

Processo 0800037-94.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Carlos Jose da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência vindicada. Acompanhe a serventia o prazo para apresentação do laudo pericial e cumpra-se na forma da parte final da decisão de f. 45/47. Intime-se. Cumpra-se o necessário.

Processo 0800046-56.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: E.S.C. - Ré: L.V.S.C.
ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

Intimação da parte autora acerca de AR Devolvido e para que providencie as diligências necessárias para o prosseguimento do feito;

Processo 0800302-96.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Delza Batista Maria de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)
ADV: SUELLEN GONÇALVES PEREIRA DA SILVA (OAB 26735/MS)

Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência vindicada. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Com esteio na Recomendação n. 01/2015-CNJ, bem como em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio como perita a médica Natália Barbosa Carvalho - CRM 9497, e-mail carvalho_495@hotmail.com, com endereço na Clínica AMO, rua José Cristiano Sobrinho, 439, Centro, Cassilândia-MS, telefone (62) 9 9967-6733, a qual deverá ser certificada para realização de perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 600,00. Oficie-se à expert, via comunicação eletrônica, cientificando-a da nomeação e que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias, e encaminhando-lhe os quesitos das partes e do juízo, estes desde já formulados: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária, e neste caso, é possível estimar sua duração? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, § 4.º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispense a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3.º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intimem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800309-88.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Valdenizio Garcia Dias
ADV: APARECIDA KEILYANE PEREIRA SOUZA (OAB 22832/MS)



Vistos em despacho. Trata-se de pedido de aposentadoria por idade rural, com pedido de tutela antecipada de urgência após a audiência de instrução e julgamento. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante da declaração de hipossuficiência, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, §4º, II, do CPC, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispense a audiência de conciliação. Outrossim, verificando-s, desde já, a necessidade de oitiva de testemunhas, em observância ao princípio da eficiência da prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2022 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a gerência do INSS local ou mais próxima para apresentar cópia do procedimento administrativo que resultou no indeferimento do benefício requerido pela autora. Juntado, intemem-se as partes para ciência. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Intemem-se.

Processo 0800719-64.2013.8.12.0007 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Olney Alves de Freitas - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

Vistos em sentença. Nas f. 456/459, o executado comparece demonstrando a quitação do valor ajustado, com o qual concordou a credora, já efetuado o levantamento (f. 461/462 e 466/467). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 526 c/c art. 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais, na forma do acordo. Restitua-se o valor penhorado nas f. 197/201 ao devedor, que perfaz o saldo total atual da subconta conforme extrato anexo, na forma requerida na f. 470. Publique-se, registre-se e intime-se. Tudo feito e nada mais havendo, archive-se.

Processo 0800823-75.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: K.C.A.A. - Réu: H.G.O. - Criança/Ad: J.A.O.

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/03/2022 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0801151-78.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A - Exectda: Antonio Valdeci de Moraes

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Vistos em despacho. Proceda-se nova tentativa de intimação do executado acerca da penhora no endereço declinado à fl.201. Após, proceda-se conforme a decisão de fls.191/193. Prejudicado, por ora, o requerimento de fl.202-203. Intime-se. Às providências. manifeste nos autos acerca de retorno do AR de f.207

Processo 0801220-81.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Antônio de Oliveira Tenório - Exectda: Garcia e Lopes Ltda ME

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766B/MS)

providencie as diligencias necessarias para o prosseguimento do feito

Processo 0801569-21.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Autor: Dálvio Tschinkel - Exectdo: Augusto Alves Neto - Transportadora Alves SC LTDA - Yolanda Venciguerra Alves - Carlos Roberto Alves - Ricardo Alves - Ayres Alves Filho - Clovis Sussumo Takahashi e outro

ADV: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES (OAB 19992/DF)

ADV: JUBRAIL ROMEU ARCÊNIO (OAB 5462A/PR)

ADV: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES (OAB 6376/MT)

ADV: LUCAS SAHÃO TURQUINO (OAB 32954/DF)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Não conheço da impugnação à penhora apresentada nas f. 725/730, uma vez que subscrita pelos advogados da empresa Transportador Alves SC LTDA, constituídos à f. 100, sem qualquer legitimidade conferida pelo executado destinatário da penhora, Aires Alves Filho, para o representar em juízo, encontrando vedação legal a tal proceder no art. 18 do Código de Processo Civil. Assim, aguarde-se o retorno da carta precatória de f. 723. Considerando a data de envio (f. 753), certifique-se a data de recebimento no sistema e solicite-se informações do Juízo deprecado acerca de seu cumprimento, fazendo-se acompanhar cópia dos comprovantes de envio e leitura. Retire-se do cadastro do SAJ a terceira peticionante da f. 760 e seus respectivos patronos. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0801723-29.2019.8.12.0007 - Adoção - Adoção de Criança

Autora: W.F.S. - Réu: M.A.S. - TerIntCer: M.S.P.

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de f. 80 (a intimação da parte autora, para que manifeste-se informando, se possível, o atual endereço da requerida, e/ou requerendo o que entender de direito). Cumpra-se conforme requerido, com prazo de 15 dias para apresentação de endereço e contato atualizado da parte ré. Apresentado sua localização atual, em sendo nesta comarca, intime-se a requerida pessoalmente para comparecer no Núcleo Psicossocial do juízo, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar a conclusão do estudo psicossocial (f. 72). Em não sendo nesta comarca, intime-se-a para apresentar ao próprio oficial de justiça telefone de contato, caso já não informado pela parte autora, viabilizando o término do estudo psicossocial por videoconferência. Intime-se, inclusive o Núcleo Psicossocial. Cumpra-se o necessário.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2022

Processo 0001014-56.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Lázaro José de Oliveira - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 97 ..." Pedido de fl. 96: defiro o levantamento do valor depositado por ocasião da decisão de fls. 08/09, desde que a conta indicada seja do Autor, dada a ausência de procuração formal, que indicaria todos os poderes do advogado, vez que este fora constituído de forma verbal por ocasião da audiência de fls. 82/83. No mais, nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0001628-61.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Lourival da Cunha Rezende - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 320/323. Juiz Leigo: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidos da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e reconheço a legalidade do negócio jurídico celebrado entre as partes. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispões o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Homologo a sentença de fls. 320/322, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0001904-68.2016.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Luciano de Oliveira - ME - Reqdo: Município de Cassilândia

Despacho ao autor: "Vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0800642-74.2021.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tecidos Cassilândia LTDA - EPP

ADV: TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da decisão de pág. 53 ..." Pedido de fl. 52: indefiro. Extrai-se da certidão de fl. 44 que a parte executada reside na residência de sua genitora, sendo, portanto, verossímil a alegação de que os móveis existentes naquele endereço não são seus e sim da dona da residência. Nessa esteira, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0800998-69.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tolentino & Almeida Ltda EPP

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço da parte requerida, ainda não diligenciado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801008-16.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Miriane Rodrigues Vieira

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Intima-se a parte autora acerca da decisão de f. 59 ..." Pedido de fls. 53/57: defiro a citação por meio do aplicativo WhatsApp. Muito embora do print da conversa juntada às fls. 55/57, verifique-se que não há foto da Requerida Dieime Conceição Alves da Silva, extrai-se do teor da conversa junto ao número indicado, que a titular do número afirma que irá quitar os valores, objeto da ação, o que faz presumir que trata-se da Requerida. Nessa esteira, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se."

Processo 0801012-87.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Quirino & Freitas Ltda - ME

ADV: TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos da decisão de f. 70, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801053-54.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Hamilton Barbosa Silva

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de pág. 76 ..." Pelo exposto, face ao abandono, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, § 1.º, da Lei 9.099/95 e art. 58, paragrafo único, da lei 1.071/90. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0801130-63.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Wagner de Carvalho

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 153/155, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Fica a parte também intimada acerca do cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0801212-65.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP - Exectda: Maria Vicencia Dias Martins - TerIntCer: Emerson Cleber de Souza - Sebastião Edgar Nunes

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 156 ..." Havendo saldo em subconta, transfira-se, conforme se pede à fl. 154, tendo em vista que a lavratura do termo de penhora no rosto dos autos, em favor de Emerson (fl.83) é anterior à penhora realizada à fl. 108, em favor de Sebastião. Nessa esteira, não sendo o crédito suficiente para saldar ambas penhoras, ao primeiro assiste a preferência, considerando sua anterioridade. Transferido o crédito para subconta dos autos n. 0800257-97.2019.8.12.0007 e nada mais sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0801301-54.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ione Moreira de Almeida

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)



Intima-se a parte exequente acerca da decisão de fls. 86 ...” Pedido de fls. 84: indefiro, vez que não comprovou a Executada que os valores bloqueados são impenhoráveis. Muito embora a Executada alegue que a quantia de R\$113,55 seja oriunda de pensão alimentícia de seus filhos, tal fato não restou demonstrado, dada a ausência de quaisquer comprovantes. Somente a alegação, desacompanhada de comprovantes de pagamento ou outro documento qualquer não tem o condão de comprovar que trata-se de valores oriundos de alimentos pagos em favor de seus filhos. Ademais, não traz quaisquer provas de que possui filhos. Nessa esteira, transfira-se o valor para subconta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora. No mais, requeira o Exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo manifestar-se ainda, se possui interesse na audiência de conciliação, tal como requerido pela executada.”

Processo 0801462-98.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 189/200, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Fica a parte também intimada acerca do cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0802055-64.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Amorim e Vilalva Ltda EPP

ADV: BRUNO NUNES CARDOSO (OAB 21559/MS)

ADV: MATHEUS FORTES MARAN (OAB 17038/MS)

Intime-se a parte executada para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando ciente ainda de que, após o transcurso do prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação,apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2022

Processo 0800051-92.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

intimação do autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fs. 107, dando andamento ao feito.

Processo 0800153-80.2022.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V.B. - N.T.

ADV: JONATHAN THOMAS DO ESPIRITO SANTO (OAB 102705/RS)

Fica a parte intimada para retirada da certidão de fl.33 neste cartório.

Processo 0800222-15.2022.8.12.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Seguro

Reqte: Leyze Myrella Lima Gomes Borgers

ADV: UESLLEY RICARDO SOUZA DE SIQUEIRA (OAB 67243/BA)

Posto isso, defiro a pretensão inicial determinando o fornecimento dos dados, que se possível, pode ser feito até por meio do RENAJUD. Cadastre-se o(a) falecido(a) se ainda não feito como terceiro.

Processo 0800262-94.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: André & André Ltda - Exectdo: João Pedro Maggioni

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

Fica a parte intimada da expedição do ofício de fl.43, devendo tomar as providências necessárias e comprovar, no prazo de 30 dias, o seu cumprimento.

Processo 0800283-07.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Cicera Amorim Silva

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

À parte credora, cabe apresentar a memória de cálculo, além de todas exigências do CPC, 534, discriminando, para cada um dos credores, o seguinte: [i] valor original da condenação; [ii] valor atualizado da condenação, com início e fim; [iii] valor dos juros, com início e fim; [iv] a totalização de cada item anterior; [v] e por fim, o valor total de todos itens referidos. Deverá, por fim, juntar documento pessoal contendo CPF, e, informar quem será o beneficiário do ROPV/Precatório, quando se tratar de honorários. Se não observado o item “2”, emende-se o pedido. Posto isso, observado o que consta acima, (A) Cumpra, portanto, a parte devedora, a obrigação conforme exigido, e, se não arbitrado honorários na sentença, o faça no percentual mínimo conforme tabela do CPC [85, § 3º]; (B) Defenda-se, no prazo legal; (C) Com defesa, manifeste-se em 05 dias; (D) Sem defesa, julgada ou concordando o credor com ela, requisite-se pagamento; (E) Se feito o pagamento/depósito do valor exigido, sem condicionante de que serve apenas como garantia para se defender, levante-o ao credor e faça-se conclusão para sentença do CPC, 925.

Processo 0800827-92.2021.8.12.0046 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sabrina Parreira Fernandes - Réu: Romanelli Equipamentos Rodoviaros Ltda e outro

ADV: HENRY WILLIAN DURVAL (OAB 63392/PR)

ADV: TALITA MODENESI DE ANDRADE SPERANDIO (OAB 20096/ES)

ADV: BRIAN CERRI GUZZO (OAB 9707/ES)

Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação de fl.376-394.

Processo 0801155-95.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: A.C.S. e outro

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)



ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, indefiro o pedido. Remeta-se ao arquivo provisório de imediato.

Processo 0801168-55.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agostinho de Aguiar Borba e Cia Ltda- Me - Agostinho de Aguiar Borba - Maria Neli de Aguiar Borba

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Atendendo-se, portanto, ao pedido da parte, e desde que atestada nos autos a propriedade por meio de certidão atualizada, lavre-se termo de penhora. Se não, junte-a a parte credora. Penhorado, avalie-se. Conforme interesse do credor, averbe-se à margem da matrícula. Garanta-se contraditório às partes e terceiros credores/devedores hipotecários quando for o caso, tanto quanto à penhora como em relação à avaliação. Dê andamento a parte exequente. Se não dado remeta-se ao arquivo provisório.

Processo 0801923-45.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

Processo 0802102-76.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Naira Katiuce Bandeira Duarte Oliveira Franco

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

intimação do autor, para se manifestar acerca da contestação apresentada às fs. 270/282, dando andamento ao feito.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0000145-39.2022.8.12.0046 - Carta Precatória Infância e Juventude - Citação

Reqte: E.B.L. - Reqdo: R.F.A.

ADV: RODOLFO SANTIN RODRIGUES (OAB 46754/SC)

ADV: BIANCA CELESTINO DOS SANTOS (OAB 43538/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar o requerido, como pelo menos o nome dos pais, constante na certidão de nascimento dos menores, a fim de ser expedido o mandado de citação.

Processo 0001095-17.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Indiciado: J.R.F.

ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)

Intimação quanto ao teor da r. decisão proferida à página 75.

Processo 0001918-56.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Perkal Automóveis LTDA - Exectdo: Mezzaroba e Mezzaroba Ltda ME

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte autora, de que o mandado de penhora, avaliação e intimação expedido à página 38 foi encaminhado à Central de Mandados, devendo, acompanhar seu cumprimento, para efetiva execução dos atos.

Processo 0002149-83.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Herdeiro: Nilton José Bezerra - Otamir José Bezerra

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a numeração do imóvel ou alguma referência endereço do herdeiro.

Processo 0002278-88.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI (OAB 332032/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a localização da propriedade rural indicada como endereço do requerido, a fim de auxiliar o oficial de Justiça a encontrar referida fazenda.

Processo 0002532-37.2016.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800419-72.2019.8.12.0046) - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Ivone Pereira Roma - Reqdo: Paraíso Agropecuária Limitada

ADV: JOÃO LUIS GUIMARÃES (OAB 98613/SP)

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0102007-10.2009.8.12.0046 (046.09.102007-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jessonita Lima Silva - Lacerda Advogadas Associadas e outro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 866/867.

**Processo 0800012-95.2021.8.12.0046 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, em qual/quais dos endereços encontrados, p. 190-195, deseja que seja tentada a citação/intimação.

Processo 0800190-44.2021.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Maurício da Costa Paiva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0800210-98.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Dantielli Aparecida Dias e outros - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 32/33.

Processo 0800217-27.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800989-24.2020.8.12.0046) - Embargos à Execução -**Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Porsino José Neto - Embargdo: Pantanal Agrícola Ltda

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

Processo 0800245-58.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Guilherme Slaviero - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

1. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 2.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015. Data: 24/05/2022. Hora 08:00 Local: Sala Mediador/Conciliador. Situação: Pendente. A audiência poderá ser realizada por Videoconferência pelo link de acesso da ferramenta Microsoft Teams: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Conciliação/Mediação da Comarca de Chapadão do Sul-MS ou presencialmente.

Processo 0800253-35.2022.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.J.P.C. - Exectdo: G.P.

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida à página 37.

Processo 0800254-54.2021.8.12.0046 - Inventário - Quitação

Invitante: Izabel Garcia de Oliveira

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 120/135.

**Processo 0800272-41.2022.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Autor: Nortox S/A - Deprecado: José Rildo de Oliveira Silva
ADV: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (OAB 5792/PR)
ADV: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0800281-03.2022.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Nortox S/A - Reqda: Cleoni Diedrich Silva
ADV: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (OAB 5792/PR)
ADV: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado de intimação, devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0800352-73.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800706-16.2011.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação

Exeqte: Maurício Jorge Muniz - Exectdo: Celso Izidoro Rottili e outros
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de Justiça de página 2187, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800370-26.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Donizete Gomes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 23616A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 39/40, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800371-11.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alcindo Almeida Santana
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 39/40.

Processo 0800447-69.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800903-58.2017.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados Associados S/S - Exectdo: Lopes Tintas Ltda ME
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida à página 78, bem como da juntada das informações de fls. 79/80, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0800496-13.2021.8.12.0046 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Rogério da Silva Lima - Réu: Jakson Drumond Batista
ADV: EFRAIN BARCELOS GONCALVES (OAB 10086/MS)
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 471/473, bem como quanto a manifestação do perito de fls. 475/477.

Processo 0800856-79.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Divina Francisca Pereira - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0800893-19.2014.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sebastião Levati - Reqdo: Casa e Terra Imobiliária e Engenharia Ltda
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964A/DF)
ADV: LAYANE BARCELOS DE SOUZA (OAB 43973/DF)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0800972-85.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

Cientificação de que o(s) valor(es) bloqueado(s) no SISBAJUD foi(ram) desbloqueado(s), conforme art. 836 do CPC. Intimação para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801310-93.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança

Autora: Cleuza Martins Pereira e outros
ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
ADV: JULIANO DE PAES MACHADO (OAB 349056/SP)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0801313-14.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800943-35.2020.8.12.0046) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Rodo Duarte Transportes Eireli e outro - Embargdo: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda ME
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)



ADV: JAQUELINE DORNELES ARAUJO (OAB 23953/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0801320-06.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Antonio Veloso Cruvinel Neto e outro - Reqdo: Gilberto Cortes de Oliveira

ADV: ADILSON DE CARVALHO (OAB 412663/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE (OAB 30703/SP)

ADV: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA (OAB 307035/SP)

Intimação das partes do inteiro teor dos documentos juntados às fls. 217/218.

Processo 0801357-33.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Instituição Integrada de Ensino de Chapadão do Sul - Reqda: Andreia da Veiga Garcia Esteves

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0801431-53.2021.8.12.0046 - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: A.F. - I.R.S. e outro

ADV: MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA (OAB 4055/O/MT)

Intimação da parte autora quanto a juntada da documentação de fls. 58/64 e 66/68, bem como do parecer social de fls. 46/49.

Processo 0801540-67.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Irleide Alves Macedo Garcia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 57/58, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801551-96.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Roberto Aparecido de Souza Lima - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801600-40.2021.8.12.0046 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Fundação São Paulo

ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Intimação para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, em qual/quais dos endereços encontrados, p. 80-82, deseja que seja tentada a citação/intimação.

Processo 0801612-54.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rudi João Henrichsen

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado de citação, devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0801729-45.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Axel Lima da Silva - Reqdo: Investprev Seguradora S/A e outros

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801750-21.2021.8.12.0046 - Monitoria - Cédula de Crédito Comercial

Autor: Petrofaz Com. de Comb. e Devivado de Petroleo Ltda,

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Intimação para em 10 (dez) dias, tomar as providências quanto a distribuição da Carta Precatória p. 36, remetida via Malote Digital, comprovando nos autos.

Processo 0801959-87.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luiza Dias da Silva Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 33/34.

Processo 0802092-32.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, em qual/quais dos endereços encontrados, p. 51-52, deseja que seja tentada a citação/intimação.

Processo 0802112-91.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antônia Pereira Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Intimação da parte autora, do retorno dos presentes autos do TRF da 3ª Região, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

Processo 0802120-97.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Union Agro Ltda - Réu: Rudi João Henrichsen

ADV: FRANCILIANO BACCAR (OAB 169931/SP)

1. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas



as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 2.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015. Data: 17/05/2022. Hora 10:00. Local: Sala Mediador/Conciliador. A audiência poderá ser realizada por Videoconferência pelo link de acesso da ferramenta Microsoft Teams: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Conciliação/Mediação da Comarca de Chapadão do Sul-MS ou presencialmente.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0800184-03.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Valdeir Beltram - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NATÁLIA NADALINI CASTRO (OAB 71443/PR)
ADV: ROBISON CAVALCANTI GONDASKI (OAB 35808/PR)
ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando a petição inicial e demais documentos que a instruem, sob pena de indeferimento.

Processo 0800267-19.2022.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

determino que a requerente emende à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o comprovante de constituição do devedor em mora, seja mediante carta registrada com aviso de recebimento entregue em sua residência, seja mediante protesto, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800270-42.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Levantem-se gravames/valores. De imediato.

Processo 0800793-59.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Michele Claudino da Silva Albuquerque e outro
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Posto isso, julgo extinto o presente Processo 0800793-59.2017.8.12.0046 nos termos do Art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Observe o Cartório: a) Abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); b) Penhoras existentes deverão ser mantidas caso haja interesse do credor; c) Em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). d) Sem custas e honorários.

**Processo 0801211-26.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Paulo Henrique de Freitas e outro - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Ante o exposto, deixo de analisar o recurso interposto, diante de sua intempestividade, e mantenho a decisão nos termos em que foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0800247-28.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Danilo Fernando Correia de Souza

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do teor da certidão de fls. 19.

Processo 0801554-51.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fábio Iugui da Silva - Exectdo: Mario Nelson Malhado de Lima

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

ADV: ORLEI SANTOS GAMA (OAB 388194/SP)

Intimação da sentença de fls. 44: "Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros, nos termos do CPC, Art. 487, III, "b"."

Processo 0801936-44.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jamiel Pereira da Silva Moraes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ALINE FREITAS GONÇALVES (OAB 19167/MS)

Ciência da sentença de fls. 62: "Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação. Levante-se eventual restrição/valor estabelecido nos autos. Desnecessária intimação (CPC, 200)."

Processo 0801944-21.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Domenico Domenichi

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimação da sentença de fls. 30: "Homologo, por meio de sentença, o acordo firmado entre as partes, nos termos do Art. 487, III, do CPC e Art. 22, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários porque indevidos no Juizado Especial em 1.º Instância. Emita-se imediata certidão de trânsito em julgado."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0800336-51.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: Zelmar Zanella - Me

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Fica a parte autora intimada referente ao AR Negativo de fls. 14, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0800483-14.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ecisão 000007/2022 1 O CPC, determina ser lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. 2 Pede-se nos autos a adjudicação¹, e por isso, a parte executada, salvo citada por edital e sem procurador nos autos, deve ser intimada conforme Art. 876: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; III - por meio eletrônico, quando, sendo o caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos. Igualmente, as pessoas descritas no Art. 889, II a VIII. 3 Consoante se verifica às fls. 66-7 a executada já foi intimada e não se manifestou. 4 Deposite o autor, eventual diferença entre o valor da avaliação e o da dívida, se este for menor que aquele, ambos atualizados. 5 Por fim, deverá ser observado o Art. 877, que dispõe que transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação, que poderá ser assinado por apenas ele, Juiz o que concluo pela forma com que é feita a arrematação em leilão eletrônico e, se não houver intercorrências, desde já fica autorizada a referida lavratura, além de mandado de imissão quando imóveis, ou de entrega, quando móveis.

Processo 0800768-07.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Celi Simioni da Silva

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340B/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0800916-18.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Sentença 000052/2022 1 Trata-se de Cumprimento de sentença/PROC, Compra e Venda, proposta por Ferreira Bombarda Ltda - Me, contra Geandro Ferreira do Nascimento e Jaqueline dos Santos. 2 O autor foi devidamente intimado para indicar bens passíveis de penhora, pena de extinção, tendo se manifestado pedindo penhora online. 3 O pedido deve ser indeferido porque já realizado recentemente (81-3). 4 O fato de não ser encontrados bens penhoráveis1 em processos em trâmite no Juizado ou endereço da parte ré, nem que haja pedido da parte ativa, não autoriza suspensão do processo, mas sim, impõe a extinção do processo. 5 Posto isso, julgo extinto o presente Processo 0800916-18.2021.8.12.0046 nos termos do Art. 53, § 4.º2, da Lei 9.099/95. Observe o Cartório: a) Abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); b) Penhoras existentes deverão ser mantidas caso haja interesse do credor; c) Em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). d) Sem custas e honorários.

Processo 0801340-60.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora Intimada referente a certidão do oficial de justiça de fls. 66, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0801567-50.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Gonçalves dos Santos

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Fica a parte embargada intimada para apresentar resposta num prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de fls. 312/315.

Processo 0801584-86.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: DS Comércio de Roupas LTDA EPP

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Fica a parte autora Intimada referente a certidão do oficial de justiça de fls. 35, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Costa Rica**1ª Vara de Costa Rica**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0000514-18.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Nishiuchi Transportes Ltda - Réu: Retifica Costa Rica

ADV: SERGIO HELENA (OAB 64320/SP)

Fica intimada parte interessada da distribuição de Carta Precatória- intimação da Testemunha Lázaro, devendo acompanhar o andamento da mesma, recolhimento custas e digiências necessárias

Processo 0002358-18.2011.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800371-74.2012.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Irini Gilberto Marchetti - Reqdo: Banco do Brasil

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800076-22.2021.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Milena Sudatti

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

caso apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença, visando zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º c/c art. 350 do CPC), intime-se o(a) exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias,

Processo 0800136-58.2022.8.12.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Joaquim Donizete da Silva

ADV: ANA PAULA RENDA BÍSCARO (OAB 19937A/MS)

ADV: THIAGO DANIEL FARIAS (OAB 20570/MS)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Vistos etc. O requerente é proprietário de imóvel destinado à locação, o qual lhe permite renda de R\$ 2.500,00 (f. 24/27), sem prejuízo da profissão declarada (autônomo), e da natural constatação de que possui outro imóvel que lhe serve de moradia (f. 22), sobre o qual, provavelmente, também titulariza o domínio. Além disso, conforme declarado na inicial (f. 17), dispõe da



quantia de R\$ 5.250,00 para imediato depósito judicial, requerendo autorização para tanto. Nesse contexto, as evidências de condição financeira satisfatória, associadas à declaração com data incompreensível (f. 23), exigem esclarecimento da parte em relação à efetiva necessidade do benefício da gratuidade da justiça. Portanto, com fundamento no art. 321, c/c art. 99, § 2º, do CPC, e art. 5º, LXXIV, da CRFB, faculta ao requerente emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, comprove a necessidade do benefício da gratuidade da justiça, sob consequência de indeferimento deste pedido, ou então, no mesmo prazo, proceda o recolhimento da taxa judiciária (custas processuais). Após, conclusos (medidas urgentes). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800160-86.2022.8.12.0009 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ivete Alves de Lemes

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

Defiro a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Após, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800257-57.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: G.M.A. - Reqdo: I.I.N.S.S. e outro

ADV: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB 12077A/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de ofício informando sobre a implantação de benefício as fl. 164/165

Processo 0800298-24.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alaide Cristina de Souza

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intima-se o Autor de todo o teor do Ofício de f. 177-186.

Processo 0800298-24.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alaide Cristina de Souza

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intima-se o Autor para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0800425-59.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Donizete Aparecido Martins - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a. e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Fica parte requerida intimada para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários, f. 367/371(art. 465, § 3º, CPC), e em caso de concordância, no mesmo prazo, deposite o valor em juízo.

Processo 0800520-89.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Eliezer Silva Santana

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Fica parte autora intimada- restabelecimento do benefício de Auxílio -doença

Processo 0800592-13.2019.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.M.R.A. - Réu: J.B.A.

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800620-20.2015.8.12.0009 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: José Maria Barcelos de Menezes - Reqda: Emilia Severina Paniago

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800694-98.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Elias de Oliveira - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800992-61.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Jane Terezinha Fossatti da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBYN SON JULIANO DA SILVA (OAB 15182/MS)

ADV: JÉSSICA ELLEN RONDA (OAB 382105/SP)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias entrar com cumprimento de sentença dos valores conforme r.sentença de fl. 122/126

Processo 0801011-04.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luciana Aguiar da Silva - Ré: Bradesco Seguros S/A - Perito: Marcelo Paiva Borges

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

Vistos etc. Diante do teor das manifestações de f. 375/376 e f. 377/383, proceda-se o pagamento ao perito, e após, ante da possibilidade de julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC), façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801081-60.2013.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Vilton Divino Amaral - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: GRAZIELLA ZAPPALA GIUFRIDA LIBERATTI (OAB 14773/PR)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0801138-39.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lauro Henrique Sales Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Vistos etc. Intime-se o perito para que, em 15 (quinze) dias, complemente o laudo de f. 183/190, respondendo aos questionamentos aventados às f. 196/198. Com a apresentação do laudo complementar, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0000325-31.2006.8.12.0009 (009.06.000325-0) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sonia Quevedo Estein e outros - Reqdo: José Antonio Favero - Eduardo Gomes de Azevedo - Wilson Gilberto de Souza e outro

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS (OAB 2221/MS)
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
ADV: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)
ADV: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos do TJ e requerer o que entender de direito.

Processo 0600044-84.2010.8.12.0009 (009.10.600044-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Exectdo: Gilberto Fermino Alves Branco

ADV: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
ADV: DIRCE INÊS FINKLER DE CAMARGO (OAB 33799/PR)
ADV: CLAUDIA ULIANA ORLANDO (OAB 35818/PR)

Portanto, defiro os pedidos de fls. 390/398 e o faço para conceder a tutela de urgência pleiteada. Determino que seja realizada a penhora no rosto dos autos nº 0801379-52.2013.8.12.0009, em trâmite nesta 2ª Vara, devendo a penhora ser efetivada até o limite do débito atualizado. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se o terceiro interessado Banco do Brasil S.A, para que tenha ciência da presente penhora e para que qualquer pagamento seja realizado em juízo, ficando impedido de formular acordo sem reservar a integralidade do crédito ora executado pelo exequente Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Tendo em vista que a penhora abrange o valor integral da dívida ora executada, intime-se o exequente para requerer o que de direito para prosseguimento do feito, sobretudo em relação à manutenção dos pedidos de fls. 340/356.

Processo 0800017-78.2014.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000575-25.2010.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: José André Nunci - Neide Aparecida Martins Nunci - Réu: Olímpio Macedo de Jesus - Alaíde Rodrigues Macedo

ADV: CARLOS CESAR MUGLIA (OAB 163365/SP)
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 181203/SP)

Dou por encerrada a instrução. DEFIRO o requerimento da parte autora para que seja expedido ofício ao MPF, com cópia das fls. 402 a 412, solicitando informação acerca do andamento da representação registrada naquela manifestação, em especial, se foram obtidas informações acerca de quem teria praticado a conduta apontada de encaminhar documentos falsos ao INCRA. Com a resposta, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do documento. Acaso nada seja informado em 30 dias: 1. Certifique-se nada ter sido respondido; e 2. intimem-se as partes para que se manifestem, requerendo o que de direito. Saem os presentes intimados. Nada mais. Encerrada a presente Audiência.

Processo 0800017-78.2014.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000575-25.2010.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: José André Nunci - Neide Aparecida Martins Nunci - Réu: Olímpio Macedo de Jesus - Alaíde Rodrigues Macedo

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 181203/SP)
ADV: CARLOS CESAR MUGLIA (OAB 163365/SP)
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

Cumpra-se o determinado no termo de audiência de fls. 814/815. Às providências.

Processo 0800321-77.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Intimação da parte. por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0800542-16.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: R. A. - Engenharia e Construções Ltda.

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801251-95.2014.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001928-66.2011.8.12.0009) - Cautelar Inominada - Dívida Ativa

Autor: Romeu Eloi Schmalz

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0801379-52.2013.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios

Reqte: GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Antes de analisar o pedido de fls. 2146 e a manifestação de fls. 2160, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, digam sobre a manifestação de terceiro interessado formulado a fls. 2163. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801379-52.2013.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios

Reqte: GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)

Fica o terceiro interessado Banco do Brasil S.A., para que tenha ciência da penhora de fls. 2176 e para que qualquer pagamento seja realizado em juízo, ficando impedido de formular acordo sem reservar a integralidade do crédito ora executado pela Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola.

Processo 0827342-76.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Autora: Garcia & Almeida Ltda - ME - Réu: Industria Gran Móveis

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

ADV: RELVA RIOS SILVA RIBEIRO (OAB 35880/GO)

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

A ré manifeste-se sobre embargos de declaração em 5 dias.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO SOLIMAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2022

Processo 0800075-13.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Primavera Tecidos

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 95: 'Defiro o pedido de f. 92. Em consulta ao Sistema RENAJUD, obteve-se a informação de que inexistem veículos registrados em novem da executada (vide extrato à f. 94). Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, indique bens penhoráveis, ou então, no mesmo prazo, solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Sobrevida manifestação da exequente, façam-se os autos conclusos para despacho; do contrário, certifique-se, e façam-se conclusos para sentença.'

Processo 0800429-96.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Casagrande e Fracaro Ltda - ME

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 77: 'Esclareço, inicialmente, que a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, a quem compete avaliar, no caso concreto, a suspeita de ocultação, independentemente de intervenção judicial (art. 252 a 254 do CPC). Ademais, é importante ressaltar que citação por hora certa não é admissível no procedimento dos juizados especiais já que se trata de modalidade de citação ficta, consoante interpretação que emana do art. 18, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, tanto pelo equívoco do pedido formulado (f. 74/75) quanto pela inadmissibilidade da hipótese nos juizados especiais, indefiro-o. Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, indique o atual endereço para intimação do requerido, sob pena de extinção do feito em relação a este demandado sem resolução de mérito, na forma do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sobrevida a informação, inclua-se em pauta de conciliação (art. 16 da Lei 9.099/95), citando-se e intimando-se as partes, observando-se o endereço indicado; do contrário, certifique-se, e façam-se os autos conclusos para sentença.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO SOLIMAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2022

Processo 0000740-86.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Jesus Faria - Reqdo: Renato Cesar Rodrigues - Frizelo Frigorífico Ltda

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora



constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800051-09.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bf Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800073-33.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vanessa de Oliveira Souza

ADV: LUCAS EDUARDO DIAS DE SOUZA (OAB 26652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800184-17.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Valdivino Justino da Silva

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800185-02.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Suely Bento da Cruz

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800377-66.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Waldeli dos Santos Rosa - Reqdo: Digitop Publicidade e Marketing Ltda ME

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800815-29.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda Epp

ADV: LUIZ ANTONIO BOCALAN JUNIOR (OAB 24972/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800973-84.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Betinho Auto Peças Ltda Me

ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

ADV: AYLANA DA SILVA NASCIMENTO COELHO (OAB 22625/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO SOLIMAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEOSDETE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2022

Processo 0800066-75.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ednaldo Imediato Cardeal da Silva

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 53-55: '(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.'

Processo 0800413-50.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Aparecida Francisca de Souza - MEI

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 123-124: '(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, autorizo a expedição de certidão comprobatória de crédito, caso solicitado pelo exequente.'

Processo 0800830-66.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 139-140: '(...) SSO POSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, autorizo a expedição de certidão comprobatória de crédito, caso solicitado pelo credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.'

Processo 0800915-47.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Madeireira Cantarelli Ltda - Epp

ADV: KAMILA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 31-35: '(...) ISSO POSTO, com espeque no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação jurídica-processual, qual seja, demonstração da capacidade de ser parte no sistema dos juizados especiais. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.'

Processo 0801400-23.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)



Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 145-146: '(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, autorizo a expedição de certidão comprobatória de crédito, caso solicitado pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.'

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000320-80.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: M.F.D.F.

ADV: AURIVAL DIAS PEDROSO (OAB 13254/MT)

Manifeste-se a parte autora nos termos da cota do Ministério Público de p. 245, requerendo o que de direito.

Processo 0000615-78.2022.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Liberty Seguros S/A - Reqdo: Robson Rodrigues e outro

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 133443/SP)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

Estando em ordem, CUMpra-se, como deprecado, servindo a própria Carta Precatória de mandado. Após devidamente cumprida, devolva-se a Carta Precatória à origem, com nossas homenagens. Se houver necessidade de recolhimento de custas processuais, intime-se a parte interessada para promover seu recolhimento no prazo legal, bem como pendente a documentação necessária para prática do ato, requirite-se à origem, tudo sob pena de devolução da CP sem cumprimento. Em caso de circunstância superveniente que impeça a efetivação do ato deprecado nesta Comarca, devido a natureza itinerante da CP, faça sua remessa, desde logo, à Comarca competente para sua realização, comunicando o juízo deprecante. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO: Intimada a parte interessada a recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do ato.

Processo 0800227-79.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Lenita Vieira de Melo - Herdeiro: Lucy de Melo Oliveira - Luiz Vieira de Melo - Iran Vieira de Melo e outro

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará. Estando o processo em ordem e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha apresentado (f. 19), com a sua retificação à f. 183, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, assim como os respectivos alvarás para levantamento de valores (art. 655 do CPC), se for o caso. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800292-79.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Deferido o pedido de suspensão, conforme requerido. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0800398-02.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Réu: T.T.N. e outro

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Ante o exposto, homologo o reconhecimento do pedido pelos requeridos e JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e, por consequência, DECLARO o autor exonerado de prestar aos seus filhos, ora requeridos, os alimentos arbitrados nos autos n.º 011.05.001938-5. Por corolário, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC. Condene os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). A exigibilidade de tais verbas, no entanto, fica suspensa, pois defiro aos requeridos os benefícios da gratuidade da justiça. Comprovada, outrossim, a atual condição de escassez econômica da parte autora, defiro, em seu favor, a gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao órgão empregador, a fim de cessa de imediato os descontos das pensões alimentícias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800423-49.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801694-69.2016.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Vera Helena Ferreira dos Santos - Exectdo: Murilo de Souza Barroso

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Isto posto, REJEITO liminarmente o pedido da exequente para reconhecimento de fraude à execução. Intime-se a exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800456-05.2022.8.12.0011 - Inventário - Cessão de Crédito

Reqte: Sebastiana Dalva de Arruda

ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Cassemiro Luiz da Conceição, cuja certidão de óbito consta nos autos (p. 15). Nomeio para o cargo de inventariante Sebastiana Dalva de Arruda, a quem incumbe: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal na forma do art. 617, parágrafo único do CPC; b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, caso não tenha feito, acompanhado do plano de partilha dos bens, se não houver discussão entre os sucessores, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especiais (CPC, art. 620, §2º), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. Com as



primeiras declarações, retifique o cartório o valor da causa e citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações (art. 637 do CPC) e o esboço de partilha, sobre os quais, em outros 15 (quinze) dias, os eventuais herdeiros representados por patrono diverso deverão se manifestar. Caso haja requerimento de avaliação dos bens do espólio, avalie-se, intimando-se todos os interessados e a Fazenda Pública. Com o plano de partilha, as certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia da inventariante, para eventual remoção. Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada da consulta acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, nos termos do Provimento n. 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, sendo presumida a insuficiência de recursos descrita no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800487-35.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JRX Materiais para Construção Ltda - EPP e outros - ArremTerc: Antônio Roberto Fregadoli

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MARCOS RODRIGO CUSTODIO SOARES (OAB 367762/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Levantem-se eventuais restrições, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

Processo 0800755-55.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exectdo: Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Na sequência, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e da incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como alertando-o da possibilidade do protesto do título. Notifique-se a parte devedora, também, de que transcorrido o prazo mencionado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC, que deve ser feita nestes autos.

Processo 0800808-94.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802223-83.2019.8.12.0011) - Embargos à Execução

Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Gonçalves de Moura

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Em razão da ausência de impugnação, homologo o auto de constatação lavrado, para que produza seus efeitos legais. Diante da forma da distribuição do ônus da prova, intime-se a parte autora para dizer se ainda persiste o interesse na produção de outras provas no prazo de 15 dias. Em caso negativo, deverá, desde logo, apresentar suas alegações finais, com posterior vista dos autos para parte contrária também oferecê-las. Do contrário, havendo interesse na produção de outras provas, façam-me os autos conclusos.

Processo 0801204-71.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elmer Marcilio de Sá Aldir - Ré: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)

Fica a parte contrária intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, (30 (trinta) dias se Faz. Pública) conforme OS 01/2019, findo o qual o feito deverá ser remetido para o Tribunal de Justiça, independentemente de Juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

Processo 0801451-57.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.B.M. - Exectdo: A.F.G.

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de p. 211, requerendo o que de direito.

Processo 0801880-87.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801995-16.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Deferido o pedido de suspensão, conforme requerido. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0802055-57.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Jéssica Rocha

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de débito, com a incidência dos encargos acima mencionados, bem como para que requeira o que entender de direito para o seguimento do processo.

Processo 0802360-07.2015.8.12.0011 - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: João Batista Silveira Filho - Reginaldo Antônio Branquinho Coelho - Lucia Maria Rodrigues - José Antônio Rodrigues Filho e outro

ADV: JOSE AUGUSTO BENICIO RODRIGUES (OAB 287087/SP)

ADV: DANIELLA COSTA DA SILVA (OAB 870563MP)

Manifestem as partes acerca da certidão de p. 800.



Processo 0802591-24.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801882-91.2018.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autor: J.M.G.P.

ADV: OLIMPIA SOUZA DE PAULA (OAB 338722/SP)

ADV: BRUNA LETICIA DE MOURA CHAVES (OAB 432575/SP)

Ciência à parte autora de que a guia de custas complementares encontram-se nos autos, para providências, no prazo legal.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2022

Processo 0000391-82.2018.8.12.0011 (processo principal 0800260-84.2012.8.12.0011) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda

Reqte: Augusto Cesar de Oliveira Lima - Reqdo: Marcelo Zanatta Estevam - Milton Luiz Brito Estevam - Marcos Rogério Custódio

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Ficam as partes intimadas sobre a juntada de ofício.

Processo 0000976-67.2000.8.12.0011 (011.00.000976-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Exectdo: Américo Domingos Tonial - Maria Augusta Tonial - Dalires Antonia Fabris Tonial - Deraldo Afonso Tonial - Roberto Pedro Tonial - Vera Lucia Letti Tonial

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)

processo do arquivo geral disponível para carga (físico) pelo interessado, pelo prazo de 10 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.).

Processo 0001898-73.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Pedro Henrique Bozoki - Reqdo: Sheila Forato Ferreira-ME

ADV: DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 26162/MS)

ADV: ANTONIO JOÃO RODRIGUES (OAB 15658/MS)

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Vistos. Defiro, por ora, somente a citação da requerida no endereço indicado à fl. 30/31. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0800101-92.2022.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Alimtdo: B.V.B.S. - Alimtte: Rodrigo Barreto Silva

ADV: EDSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB 164993/SP)

Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de mediação para o dia 10/05/2022, às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. Para comparecer na audiência supra designada, que será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>

Processo 0800250-88.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Meyrivan Gomes Viana

ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903/MS)

Manifeste a parte autora sobre a juntada de AR de páginas 144, requerendo o que de direito.

Processo 0800752-61.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Isenção

Reqte: Angelo Ney da Fonseca

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Despacho f. 143-....Vistos. I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. II. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sendo que, havendo testemunhas que serão ouvidas por videoconferência, a produção da prova oral ocorrerá pela plataforma Microsoft Teams, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. III. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800800-20.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)



ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Manifestem as partes requerendo o que de direito.

Processo 0800886-88.2021.8.12.0011 - Usucapião - Aquisição

Autor: Heider Nery de Andrade

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intima-se a parte requerente, acerca da certidão de f. 120-122.

Processo 0801353-67.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Edna Rodrigues de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professor temporário, observada a prescrição quinquenal e o desconto dos valores já recebidos no segundo semestre de 2019. O crédito apurado em favor da parte autora deverá ser adimplido em uma única parcela, observando-se quanto aos juros e correção monetária o decidido no tema 810 do STF e 905 do STJ, sendo que após o dia 09/12/2021, deverá ser aplicado a taxa SELIC, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. Atento ao princípio da sucumbência, a parte requerida arcará com os honorários advocatícios, os quais serão arbitrados somente após a liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Considerando que o réu é Fazenda Pública isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Independentemente de interposição de recurso voluntário, a sentença está sujeita ao reexame necessário (súmula n. 490 do STJ), devendo ser oportunamente remetida para instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801428-43.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.C.O. - E.S.C.O. - Réu: C.G.M.

ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Manifestem as partes, requerendo o que de direito.

Processo 0801552-89.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Carlos Eduardo Barbosa dos Santos

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professor temporário, observada a prescrição quinquenal e o desconto dos valores já recebidos no segundo semestre de 2019. O crédito apurado em favor da parte autora deverá ser adimplido em uma única parcela, observando-se quanto aos juros e correção monetária o decidido no tema 810 do STF e 905 do STJ, sendo que após o dia 09/12/2021, deverá ser aplicado a taxa SELIC, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. Atento ao princípio da sucumbência, a parte requerida arcará com os honorários advocatícios, os quais serão arbitrados somente após a liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Considerando que o réu é Fazenda Pública isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Independentemente de interposição de recurso voluntário, a sentença está sujeita ao reexame necessário (súmula n. 490 do STJ), devendo ser oportunamente remetida para instância superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801607-40.2021.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0801687-38.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.S.N. - E.V.F.O.N. e outro

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Despacho f. 67-...Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se desejam o prosseguimento da ação em relação ao pedido de reconhecimento e dissolução da união estável, porquanto embora tenha havido acordo em audiência, nada foi mencionado sobre ele. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801878-20.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Executo: Manoel Messias Fernandes Moreno

ADV: PAOLA WOUTERS MONTEIRO (OAB 105603/RS)

ADV: NATÁLIA DA SILVA KIST (OAB 103176/RS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Decisão f. 336-...Vistos. Tendo em vista a notícia de transação, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos legais. Por conseguinte, suspendo o processo até o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo, caso em que o processo será extinto nos termos do art. 924, III, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801980-08.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Hilda Pereira Alencar - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho f. 189-...Vistos. I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. II. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sendo que, havendo testemunhas que serão ouvidas por videoconferência, a produção da prova oral ocorrerá pela plataforma Microsoft Teams, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. III. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802014-51.2018.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Flávio Augusto de Souza e outro - Herdeiro: Fábio Vinícius de Souza Silva e outro

ADV: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se. Cumpra-se as determinações de fls. 194. Às providências.

Processo 0802056-95.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Denise Ester Gonçalves Marçal - Réu: L.A.M. Folini - ME

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Vistos. I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. II. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sendo que, havendo testemunhas que serão ouvidas por videoconferência, a produção da prova oral ocorrerá pela plataforma Microsoft Teams, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. III. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802214-92.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Douglas Wagner Van Spitzenbergen - Gleyson Ramos Zorron - Sebastiao Paulo Jose Miranda e outro - Exectdo: Juraci Ferreira da Silva

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do comprovante de remoção de restrição, conforme páginas 426.

Processo 0802269-04.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: NOELI, registrado civilmente como Noeli Piovesan - Herdeiro: Adriano Piovesan e outros

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 10 dias, ciente a parte que decorrido o prazo solicitado, deverá manifestar nos autos, independentemente de nova intimação.

Processo 0802295-07.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.C.F. e outro

ADV: GUSTAVO ALEXANDRE PIOVESAN FREITAS (OAB 260149/SP)

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Republica-se por incorreção a decisão de f. 160-162-...Vistos. I. Certifico que foi deferido o pedido e enviado requisição eletrônica de penhora on-line junto ao sistema SISBAJUD, tendo obtido resposta negativa, conforme o anexo extrato emitido pelo sistema. II. Sendo negativa a resposta, promova a escritania consulta pelo sistema RENAJUD, a fim de verificar veículos em nome da parte executada. Havendo veículo registrado em nome do devedor, promova-se a anotação da penhora e a inserção de restrição de transferência, intimando-se o credor para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. Apresentado o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE, intime-se o devedor da penhora e avaliação, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos à execução. Autorizo, desde logo, a remoção de eventual veículo, devendo ser depositado em poder da parte exequente, nos termos do art. 840, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o credor para requerer o que de direito, em 15 dias. III. Não havendo veículos, determino a utilização do sistema INFOJUD para verificar a existência de bens nas declarações de imposto de renda da parte executada. Tal medida, além de proteger o direito da parte exequente, faz impor o poder estatal para garantir o andamento deste feito, além de não causar gravame direto ao executado. Dessa forma, a escritania deverá diligenciar pelo sistema a última declaração de imposto de renda da parte executada. Se houver bens passíveis de penhora suficientes para garantir a integralidade da dívida, junte-se a declaração nos autos, anotando o documento como sigiloso. Caso negativo, certifique-se que não há bens declarados. IV. Desde já, registro que novo pedido de penhora on line só será deferido se houver justificativa nos autos e a demonstração da alteração na condição financeira da parte devedora. V. Restando negativas as consultas aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização). Indicados os bens, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. VI. Sendo requerido pelo exequente, caso tenha sido devidamente intimado/citado o devedor para quitar a dívida e não o tendo, autorizo, desde já, a sua inclusão do nome do nome do executado em cadastros de inadimplentes. A inclusão deverá ocorrer por meio de convênio (SERASAJUD e outros), sendo que, caso não exista o convênio, deverá ser expedida certidão de crédito, que, em seguida, deverá ser encaminhada para protesto no Cartório de Protestos da Comarca onde reside a parte executada. Uma vez efetuadas as diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório. VII. Decorrido o prazo sem manifestação, declaro a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo o cartório observar as disposições dos §§ 1º e 2º do referido artigo. Desse modo, durante o primeiro ano de suspensão, não correrá o prazo prescricional (artigo 921,



§1º, do CPC). Decorrido o prazo de um ano, sem indicação de bens, remeta-se ao arquivo provisório, quando então iniciará o prazo de prescrição intercorrente. VIII. Decorrido o prazo de prescrição intercorrente, intime-se o exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias. IX. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802420-04.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Laura Cristiana Leones Lelis

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Republica-se por incorreção o despacho de f. 309-310-....I. Havendo necessidade de arbitramento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §3º, I, do Código de Processo Civil, não sendo o valor da condenação superior a 200 salários mínimos, ARBITRO os honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento e recursal, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. II. Intime-se a parte autora para apresentar novos cálculos de cumprimento de sentença acrescido dos honorários advocatícios ora fixados. III. Após, intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente impugnação (art. 535 CPC). IV. Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença, ou em caso de concordância com o pedido, expeça-se ordem de pagamento dirigida ao Presidente do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ou tratando-se de obrigação de pequeno valor, mediante ordem de pagamento dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo (CPC, art. 535, § 3º). V. Nesta hipótese, cumprida a referida diligência, archive-se provisoriamente o feito até que sobrevenham informações acerca da quitação. Noticiado o pagamento, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-me os autos conclusos na sequência. VI. Por outro lado, apresentada a impugnação à execução, visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. VII. Advirto, desde logo, que se houver alegação de excesso de execução, cumprirá à parte executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. VIII. Uma vez efetuados os depósitos judiciais da condenação, autorizo, desde logo, o levantamento dos valores, com as retenções obrigatórias listadas no Guia Procedimental do Servidor (GPS). IX. Por fim, estando o contrato acostado aos autos, DEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/93, porém sem fracionamento para expedição de ordem de pagamento autônoma. X. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802858-30.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801316-74.2020.8.12.0011) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ciniro do Nascimento Borges e outro - Embargdo: Rubens Prudêncio Barbosa

ADV: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Despacho f. 115-....Vistos. I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. II. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sendo que, havendo testemunhas que serão ouvidas por videoconferência, a produção da prova oral ocorrerá pela plataforma Microsoft Teams, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. III. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802866-07.2020.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: M.A.O. - Réu: M.F.V.S.

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

ADV: SILVIO LUCAS GOMES DA COSTA (OAB 395584/SP)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: VALÉRIA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716B/MS)

Decisão f. 93-96-....Vistos. Trata-se de ação de Divórcio Litigioso movida por Messias Alves de Oliveira em face de Mirian Ferreira Vaz de Souza, partes devidamente qualificadas. Realizada audiência no dia 10/03/2021 às 13h30min, as partes entabularam acordo amigável pelo divórcio consensual, requerendo a sua homologação. Em 23/03/2021, fora proferida sentença homologatória, tendo o feito transitado em julgado em 20/05/2021. Todavia, a parte requerida manifestou-se às fls. 84, informando que o requerente veio a óbito poucos dias antes da sentença homologatória, razão pela qual a ação teria perdido seu objeto. Requer a extinção do feito sem julgamento do mérito e que seja cancelada a ordem de averbação do divórcio. Intimado, o Ministério Público Estadual manifestou-se pelo indeferimento do pedido da requerida. É o relatório. Decido. Em que pese a manifestação da requerida, pugnano pela extinção do feito sem julgamento do mérito, não há que se falar em perda do objeto no caso em análise. Como bem ressaltou o Ministério Público, a morte do cônjuge no curso da ação não acarreta a perda do objeto se já havia manifesta vontade de se divorciar. É o que se vê nos autos. Somando-se ao fato do próprio de cujus ter proposto a presente ação informando em sua inicial que a separação de fato do casal ocorrera desde 18/12/2019, realizada sessão de mediação, as partes em comum acordo, resolveram promover o divórcio consensual e requereram sua homologação para efeitos legais (fls. 54/55). Na peculiaridade dos autos, a pretensão pela dissolução da sociedade conjugal adveio de Messias Alves de Oliveira, ora requerente, que, buscando a tutela jurisdicional para obtenção de seu intento, manifestou de forma inequívoca a vontade de dissolver o vínculo conjugal entre as partes, por meio do divórcio, e não encontrou qualquer tipo de insurgência pela parte contrária. Aliás, em casos semelhantes já decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1760551 - SP (2020/0240751-8) DECISÃO Trata-se de agravo nos próprios autos (CPC/2015, art. 1.042) interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial diante da incidência da Súmula n. 7/STJ, inexistência de violação a artigos de lei federal e ausência de dissídio jurisprudencial. O acórdão recorrido está assim ementado (e-STJ fl. 178): AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL C/C PARTILHA DE BENS. Extinção do feito com fundamento no art. 487, caput, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Apelo da autora. A morte de um dos cônjuges no curso da ação não acarreta a perda de seu objeto se já manifesta a vontade dos cônjuges de se divorciarem, pendente apenas homologação, por ato protelatório da parte autora em intentar a alteração da revogação da gratuidade da justiça gratuita que manifestamente não possuía os requisitos para sua obtenção em razão do pagamento em espécie da parte que lhe cabia na partilha. Sentença de homologação do acordo formulado entre as partes mantida. Recurso desprovido. (...)" negritei(STJ - AREsp: 1760551 SP 2020/0240751-8, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 17/12/2021) Eis o precedente do E. TJSP: "Divórcio litigioso. Falecimento do cônjuge no curso da ação. Sentença de extinção sem julgamento do mérito. Inconformismo. Acolhimento. A morte de um dos cônjuges no decorrer da demanda não acarreta a perda de seu objeto, vez que



já manifesta a vontade de um dos cônjuges de se divorciar. Divórcio no direito positivo-constitucional que verte, após a Emenda Constitucional nº 66/2010, em direito potestativo e incondicional de cada qual dos cônjuges. Inteligência da nova redação dada ao artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, com supressão do requisito temporal e causal. Princípio da ruptura do afeto. Direito cujo exercício somente depende da manifestação de vontade de qualquer interessado. Hipótese constitucional de uma rara verdade jurídico-absoluta, a qual materializa o direito civil-constitucional, que, em última reflexão, firma o divórcio liminar. Particularidade que suprime a possibilidade de oposição de qualquer tese de defesa, salvo a inexistência do casamento, fato incogitável. Detalhe que excepciona, inclusive, a necessidade de contraditório formal. Possibilidade de decreto do divórcio post mortem, com efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação, de forma excepcional. Precedentes. Ação procedente. Recurso provido.”(TJ-SP - AC: 10325357420208260224 SP 1032535-74.2020.8.26.0224, Relator: Rômolo Russo, Data de Julgamento: 28/07/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/07/2021) Assim, diante da manifestação devontadeexpressada pelas partes, a intenção do falecido deve prevalecer, inexistindo qualquer razão para que a requerida ostente o status de viúva de alguém contra quem ela própria decidiu se divorciar. Ante o exposto rejeito o pedido da requerida, mantendo a sentença homologatória como lançada. Cumpridas as determinações, nada mais sendo requerido, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802869-59.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Antônio Anastácio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente, com fundamento no art. 526, §3º e art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826015-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Guará Comércio de Veículos LTDA

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORRÊA (OAB 11741/MS)

Despacho f. 264-....Vistos. I. Indefiro, por ora, o levantamento do valor depositado em juízo, porquanto garantirá o cumprimento de sentença apresentado pelo ente público. II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o cumprimento de sentença de fls. 262/263. III. Após, tornem os autos conclusos para decisão pertinente. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900060-41.2019.8.12.0011 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Responsabilidade tributária

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aluizio Cometki Sao Jose e outro

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

Decisão f. 977-979-....Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 07 de Junho de 2022, às 13h30min, pelo sistema de videoconferência, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte requerida para comparecer à referida audiência, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 385, §1º, do CPC. Em relação à intimação das testemunhas, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 e parágrafos do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454. (art. 455, §4º). Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas, ficando facultado conduzi-las até seus respectivos escritórios, desde que assegurem o respeito a incomunicabilidade entre partes e testemunhas, colocando-as, preferencialmente, em repartições separadas. Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pagelId=191892676>. Caso haja impossibilidade técnica de qualquer das pessoas participarem pelo meio eletrônico, o que deverá ser indagado pelo Oficial de Justiça no momento da sua intimação, bem como certificado nos autos (essa observação também deverá constar expressamente no mandado), fica autorizado, desde logo, o comparecimento presencial nas dependências do Fórum. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2022

Processo 0801395-53.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.161,16



Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0000573-68.2018.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura

Indiciado: Idalicio Marques de Brito

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)

Teor do Ato: Despacho pág. 88: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2022, às 14:50h (...)".

Processo 0001503-91.2015.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: L.S.G.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Teor do Ato: Despacho pág. 166: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2022, às 16:30h (...)".

Processo 0001812-39.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0009065-39.2020.8.12.0800) - Ação Penal de

Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: W.V.G.

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Teor do Ato: Nota do Cartório: "(...) Fica o acusado intimado na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar na fase do art. 402 do CPP (...)".

Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2022

Processo 0001792-63.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Izildinha Alves dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada dos ofícios de f. 137 e 142/144.

Processo 0800175-88.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectda: Marcelly Marcia Franca Almeida

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: MARCIO DA SILVA ALMEIDA (OAB 16358/MT)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito, bem como acerca da manifestação do requerido f. 102/106.

Processo 0801273-40.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sueli Aparecida Cardoso Balduino - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do extrato de f. 109.

Processo 0802473-53.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mariano da Costa & Somensi Ltda- EPP

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 61, bem como do extrato de f. 62.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2022

Processo 0800256-95.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Coxim Tecidos Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio



dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0800379-30.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Carlos André

ADV: MARCOS VINÍCIUS LEITE (OAB 19083/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0800407-32.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Eliezer Santos

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0800433-93.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extinção

Autor: Guilherme Barbosa de Andrade - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

ADV: GUILHERME BARBOSA DE ANDRADE (OAB 20068/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0800806-61.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Linê João de Souza - Reqdo: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e outro

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)



ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801011-90.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mauro Faria de Aragão - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801948-66.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0801949-51.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída



de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801959-95.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802158-20.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2022

Processo 0800281-50.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mauro Faria de Aragão - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0800288-42.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mauro Faria de Aragão - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

**Processo 0800340-33.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0800702-40.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Espólio Mauro Faria de Aragão - EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0800794-13.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0801170-96.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0801456-74.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0801482-72.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0801634-57.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0801677-91.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0801743-71.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0802254-69.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0802278-97.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0802320-49.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0802367-23.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)



ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

Processo 0802452-09.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito para satisfação do seu crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2022

Processo 0800417-08.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geny Nunes da Rocha

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Considerando que na inicial a parte autora alega que obteve o serviços prestados pela requerida por anos, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que, junte aos autos, cópia do histórico de consumo, bem como, do comprovante de pagamento das três últimas faturas registradas, sob pena de indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0800782-96.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marcus Vinicius Felix Fabri Prativiera ME

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 15 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação.

Processo 0800963-05.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Petromastter Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Exectdo: E M B Lima Paiva ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte executada acerca da penhora e avaliação.

Processo 0801932-49.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do despacho e informações de f. 55/59, bem como acerca dos Embargos à execução de f. 60/81.

Processo 0801934-19.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do autor para informar endereço do executado, bem como para atualizar o valor do débito- ver bloqueio de páginas 63/64.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0001797-36.2021.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Omissão de socorro

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Sebastião de Souza Furtado

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)

Intime-se as partes para ciência da designação de audiência preliminar (videoconferência) para a data de 28/04/2022 às 09:30h, conforme despacho de fls. 32/35.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0000174-68.2020.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Simples

A. Fato: Junior Garcia da Rosa Cordeiro - Vítima: Marcio Mario Siqueira

ADV: ANA CAROLINA ROZENDO DE SÃO JOSÉ (OAB 25478/MS)

Intime-se as partes para ciência da designação de audiência preliminar (videoconferência) para a data de 28/04/2022, às 10:45h, conforme certidão de fls. 63.



Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0000305-32.2009.8.12.0010 (010.09.000305-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vilson Cardoso de Sá - Executo: Bartos Moreira
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)

Fica intimado o executado para apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010, § 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0000676-44.2019.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Réu: Paulo Silas Alves Gomes - Vítima: Vivaldo Marques
ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação do réu para no prazo de 05(cinco) dias apresentar eventuais requerimento/memoriais conforme R. Decisão de fls. 168.

Processo 0001862-34.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800057-52.2017.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Angélica Luciá Carlini - Maria Paula de Carvalho Moreira - Executo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP)
ADV: ANGÉLICA LUCIÁ CARLINI (OAB 72728/SP)

Intimação do autor da manifestação do requerido as fls. 55-57, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0002087-79.2006.8.12.0010 (010.06.002087-3) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Ilva Lemos Miranda - Jose Carlos Vinha - Raul Carlos Peixoto - Espólio Rui Aparecido Carlos Peixoto - Rubens Carlos Peixoto - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Inicialmente, nos termos do art. 10 do CPC, intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de levantamento de valores formulado às p. 2217-221 pelos advogados da parte exequente. Prazo: 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte exequente juntar procuração atualizada também dos exequentes Raul e Rubens, pois juntada apenas a do Espólio de Rui (p. 2251). Certifique o Cartório se não há penhora no rosto dos autos. Às providências.

Processo 0800013-91.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.C.N. - Reqda: V.G.S.N.
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intimação das partes acerca do laudo(cp) juntado.

Processo 0800103-65.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria de Fátima Nascimento dos Santos - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos para querendo apresentar Impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800302-87.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

1)- 1.Cite-se a parte executada, pelo correio ou por oficial de justiça, conforme requerimento da parte exequente, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias ou, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 1.1.Caso a citação seja realizada por oficial de justiça, e não exista requerimento de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, no mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Também deverá constar no mandado que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo, na sequência, de acordo com o § 1º do art. 830 do CPC. 1.2. Efetuada a citação, pelo correio ou por oficial de justiça, e havendo requerimento de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, remetam-se os autos conclusos para as providências a que alude o art. 854 do CPC. 2.Fixo honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo executado, sendo que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, caput e § 1º). 3.Caso tenha sido requerido pela parte exequente, expeça-se certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, sendo que no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas (CPC, art. 828 caput e § 1º). Cumpra-se.; 2)- Intimação do requerente/ido o para, no prazo de 05 dias, recolher os valores referente a diligência do Oficial de Justiça correspondente a 4 atos e 28 km.

Processo 0800668-34.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Executo: José Francisco de Araujo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de



Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário em contas do(s) executado(s). O valor atualizado da dívida é R\$ 605,72, sendo que, com base nesse valor, procedeu-se à tentativa de bloqueio através do sistema Sisbajud, cuja resposta é juntada em anexo a essa decisão. Neste caso, deve ser anotado o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801005-86.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações

Exeqte: Município de Jateí - Executo: Construtora Ilha Grande Ltda

ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)

ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCP. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0801307-18.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Isaias Antonio da Silva - Mei - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FERNANDO JOSE SOBRADIEL FELICIANO (OAB 19055/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário em contas do(s) executado(s). O valor atualizado da dívida é R\$ 2.271,46 (dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo que, com base nesse valor, procedeu-se à tentativa de bloqueio através do sistema Sisbajud cuja resposta é juntada em anexo a essa decisão. Neste caso, deve ser anotado o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801608-28.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jurandir Gomes de Carvalho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801719-12.2021.8.12.0010 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: CV Tyres Eireli - Réu: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB 48558/SC)

Intimação do autor dos Embargos de Declaração juntado nos autos para querendo apresentar manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801746-29.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Francisco Rodrigues de Alencar - Ré: Sonia Maria Leonel Ramos - Litisconsorte: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Ficam intimadas as partes para apresentarem suas contrarrazões. (Art. 1.010, § 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801910-57.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.D.M. - Reqdo: S.H.C. - Criança/Ad: A.L.M.C. - H.M.C. - TerIntCer: M.P.E.

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos para querendo apresentar Impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802010-12.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.G.R. - Reqda: A.S.M.

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Manifeste-se o autor acerca da contestação/reconvenção apresentada.

Processo 0802013-64.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.F.F. - Reqda: N.R.C.

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)



ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos para querendo apresentar Impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802021-17.2016.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Argentina Carvalho dos Santos

ADV: ROSELI RODRIGUES DE SANTANA (OAB 258889/SP)

ADV: ANDRÉIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE (OAB 270120/SP)

Intimação da autora acerca do desarquivamento dos Autos.

Processo 0802116-08.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Edgard Francisco dos Anjos - Herdeiro: Eriton Francisco dos Anjos e outros

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Intimação do inventariante acerca do formal expedido.

Processo 0802132-25.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ecilda Miranda Assumpção - Réu: Banco Safra S/A

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

ADV: MILA GOMEZ ALVES (OAB 24640/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos para querendo apresentar Impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802443-84.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Noemia Maria dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário em contas do(s) executado. O valor atualizado da dívida é R\$ 1.348,94, sendo que, com base nesse valor, procedeu-se à tentativa de bloqueio através do sistema Sisbajud e Renajud cuja resposta é juntada em anexo a essa decisão. Neste caso, deve ser anotado o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2022

Processo 0000211-30.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000156-79.2022.8.12.0010) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Erison Castilho de Santana

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

1.Defiro o cadastramento do advogado constituído nos autos, devendo o cartório atentar-se que as próximas intimações deverão ser direcionadas ao causídico constituído pelo réu. 2.No mais, aguarde-se a apresentação da resposta à acusação. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000006-07.1999.8.12.0010 (010.99.000006-0) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

f. 435: "(...) Petição de p. 430/434: Consoante certidão de óbito de p. 433, a falecida não deixou filhos. Ademais, compulsando as ações de inventário n. 0000225-31.1973 e 0000090-186.1993 que, ao que parece, são ações de inventário de seus genitores, a executada falecida deixou varios irmãos (herdeiros colaterais), não apenas aqueles indicados pela parte executada. Dito isto, intimem-se pessoalmente, os executados Jairo tavares de Lima, Neuci Vieira Tavares e José Abilio de Souza e o suposto herdeiro colateral Gerson Tavares de Lima para, em 15 dias, informarem se há abertura de inventário em relação à executada Ivone Tavares da Silva ou Ivani Tavares da Silva, informando nos autos os dados do inventariante. Não havendo abertura de inventário, informar rol de herdeiros colaterais. Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em 10 dias, fornecer endereço atualizado dos executados e suposto herdeiro. Decorrido prazo, com ou sem manifestação dos executados e suposto herdeiro, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0000398-82.2015.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson José dos Santos

ADV: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

F. 252: Posto isto, declaro extinta a punibilidade de Edson José dos Santos, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo (Lei 9.099/95, art. 89, § 5º). Publique, registre e intimem-se. Oportunamente, archive-se.



Processo 0001294-72.2008.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001752-89.2008.8.12.0010) (010.08.001294-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Carlos Jorge Leite - Exectdo: Alfredo Ferreira Maciel - Antonia Ferreira Maciel - Jerson Ferreira Maciel - Abani Ferreira Maciel - Maria Eunice Maciel da Silva - Ana Maria Maciel - Reni Ferreira Calegari - Judithe Ferreira Maciel - Maria Ferreira Maciel Sales - Avani Ferreira Maciel - José Ferreira Maciel - Ailton Ferreira Maciel - Francisco Ferreira Coimbra - Arani Ferreira Maciel

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da devolução da carta precatória de f. 1316-1319, no prazo de 5 dias.

Processo 0002875-59.2007.8.12.0010 (010.07.002875-3) - Exibição - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Sergio Gonçalves Saltarelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LAURO RODRIGUES JUNIOR (OAB 99261/SP)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

F. 1029: Negado provimento ao agravo de p. 1011 (p. 1019/1025), cumpra-se integralmente as decisões de p. 861/864 e p. 988, inclusive, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão, nos exatos termos ali descritos. Cumpridas todas determinações de p. 861/864 e p. 988, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias, após conclusos, se for o caso. Cumpra-se. Intime-se. Manifestem-se as partes acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 1032, no prazo de 10 dias.

Processo 0800031-15.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ronaldo Barros Monção - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimem-se as partes da designação da perícia para o dia 10/05/2022, às 08 horas, no átrio do edifício do Fórum de Fátima do Sul - MS.

Processo 0800080-27.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: B. - Exectda: M.J.S.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

F. 482: A justificativa apresentada pela parte executada não exime seu dever de efetuar pagamento do débito (p. 476/477). Dito isto, certifique-se o decurso do prazo para pagamento do débito e impugnação ao cumprimento de sentença, caso já tenha decorrido e intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar cálculo atualizado do débito exequendo, conforme decisão de p. 473, requerendo o que entender de direito. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800220-56.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801955-32.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural

Reqte: João Nóia - João Noia Filho - Lisandra Torres Noia - Jose Nunes Noia - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JACKSON DA SILVA WAGNER (OAB 79916/PR)

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, acerca da audiência de Mediação designada para 04/05/2022, às 15h30min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Fátima do Sul-MS, Rua Antonio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. ADVERTÊNCIAS: 1)- A(s) parte(s) deve(m), em regra, comparecer(em) presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. 2)- É ônus daquele que participar remotamente da audiência, seja parte, testemunha, profissional, ou policial, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Além disso, competirá ao participante telepresencial, no dia e hora designados, acessar o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, devendo selecionar a sala virtual respectiva da seguinte forma: acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo selecionar a 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS. 3)- Será considerada ausente a parte/testemunha, profissional ou policial que não conseguir acesso telepresencial à audiência ou não comparecer ao Fórum presencialmente, na data e horário da audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito. INTIMAÇÃO da parte requerente acerca das decisões proferidas nos autos: F. 354-357: 1. Categorização dos documentos: Inicialmente, verifica-se que os requerentes não atenderam ao comando judicial da p. 290, pois deixaram de promover a correta categorização dos documentos que acompanham a petição inicial, sob a alegação não comprovada de que o E-SAJ não dispõe da possibilidade de criar nomes para arquivos, o que é uma inverdade, já que a categorização é feita em todos os outros processos que tramitam perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, como pode ser visto pela simples análise dos processos apensos. Contudo, em atenção ao princípio da primazia do mérito, e considerando o esforço dos requerentes em indicar, por meio de uma tabela (p. 293/5), a página e a natureza de cada documento juntado nos autos, defiro o processamento do pedido na forma como se encontra. 2. Tramitação prioritária: Quanto ao pleito de tramitação prioritária, embora não se tenha identificado qualquer documento pessoal dos requerentes (seguindo a indicação da tabela das p. 293/5), esclareça-se que o próprio sistema SAJ já incluiu automaticamente, com base nos dados pessoais das partes, a tarja de Estatuto do Idoso no presente processo, o que o qualifica ao benefício processual previsto no art. 1.048, I, do CPC. 3. Gratuidade judicial: Os documentos apresentados evidenciam que os requerentes são proprietários de imóveis rurais e estão em plena atividade de agricultura, o que, em tese, evidencia capacidade financeira. Contudo, também há evidência manifesta de dificuldade para o pagamento de suas dívidas, tanto que existem inúmeras execuções em seu desfavor, circunstância que demonstra a incapacidade financeira, ainda que momentânea. Nesse contexto, e



diante das declarações de pobreza juntadas às p. 107-110, que ostentam presunção legal de veracidade (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 4. Aplicação do CDC e inversão do ônus da prova: Nesse ponto, os requerimentos em questão podem e devem ser apreciados na fase de saneamento, não havendo qualquer justificativa para deliberação na fase inicial do processo sem a oitiva da parte contrária. 5. Tutela de urgência: Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a concessão da tutela de urgência, seja ela de natureza antecipada ou cautelar, depende do preenchimento dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Tais requisitos são cumulativos, o que significa que, na ausência de qualquer deles, a tutela há de ser indeferida. Segundo Fredie Didier Jr, "A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido 'fumus boni iuris' (ou fumaça do bom direito). [...] Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pelo autor. [...] Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos." (DIDER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Volume 2. 11ª Edição. Editora JusPodivm. 2016. Pág. 608-609). No presente caso, em que pesem os argumentos apresentados pela parte requerente, não se vislumbra a existência de fundamento jurídico suficiente que justifique a suspensão da dívida, dos processos de execução ou dos atos de expropriação, tampouco das consequências do inadimplemento. Explico. A tese dos requerentes (de que fazem jus ao alongamento/prorrogação superior a 10 anos) sustenta-se, primordialmente, na afirmação de que em casos similares a requerida concedeu esse prazo a outros mutuários, de modo que os requerentes também deveriam ser agraciados com tal benefício. Contudo, como afirmado pelos próprios requerentes, não existe, em teoria, disposição legal ou estatutária prevendo o prazo para o alongamento, de modo que a prorrogação do prazo para pagamento da dívida depende da prova produzida pelo produtor rural para demonstrar a sua capacidade de pagamento. Tratando-se, portanto, de questão que depende da produção de prova, não se mostra juridicamente justificável que qualquer determinação judicial seja feita de pronto, no início do processo e sem a oitiva da parte contrária. Pelo contrário, eventual deliberação imediata poderia prejudicar as tratativas de acordo que as partes vêm realizando para solução de todos os débitos relacionados. Nesse contexto, é possível afirmar que a tese dos requerentes, embora coerente, não se mostra juridicamente consistente a ponto de justificar a suspensão das cobranças ou dos atos executivos. O inadimplemento dos requerentes é incontroverso e seus efeitos devem ser respeitados, ainda que esteja pendente demanda judicial que tem por objetivo o alongamento da dívida, e não a sua extinção imediata. Posto isso, por considerar não preenchidos os requisitos exigidos no art. 300, caput, do CPC, indefiro a tutela de urgência pleiteada. 6. Reunião dos processos: Considerando que existem 12 (doze) processos de execução ajuizados pelo Banco do Brasil em desfavor dos requerentes (p. 1); considerando que a execução mais antiga, a de nº 0801955-32.2019.8.12.0010, tramita por este Juízo (2ª Vara de Fátima do Sul); e considerando o que exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento (CPC, art. 780), deverão as partes (o requerido no prazo de resposta e os requerentes no prazo de eventual impugnação) manifestar-se sobre o interesse na reunião de todas as execuções, o que é feito nos termos do art. 10 do CPC. 7. Sessão de mediação: Pautar-se sessão de mediação, que deverá ser realizada por videoconferência. 8. Citação: Cite-se o requerido, pela via postal (AR), advertindo-o sobre os efeitos da revelia. Publique-se. Cumpra-se. F. 362: Posto isso, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes acolhimento, mantendo inalterada a decisão das p. 354/7. Publique-se a decisão embargada e a presente e cumpra-se o determinado nos itens 7 e 8 da p. 357. Às providências.

Processo 0800364-40.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NELSON HENRIQUE PIVETTA

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

F. 353: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculo de evolução da dívida de acordo com o último cálculo apresentado às p. 343/343 eis que o cálculo de p. 351/352 destoa completamente daquele cálculo, observando-se a decisão de p. 338 e requerendo o que entender de direito. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, em quaisquer dos casos, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800525-11.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectdo: Edmilson Pereira de Lima

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

F. 341: Labora em erro o cálculo da parte executada de p. 339. O último cálculo sofreu atualização até 01/01/2022, totalizando R\$ 1.445,77 (p. 331). Por sua vez, no cálculo de p. 339, a parte exequente utilizou-se do valor atualizado anteriormente R\$ 1.445,77 e atualizou novamente a partir de janeiro/2021. Dito isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar cálculo atualizado do débito exequendo. Após conclusos analise de pleito de penhora SisbaJud de p. 337/338. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800532-76.2015.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Carmem Lucia Fontana de Almeida Santos e outro - Reqdo: Aristides Ferreira Santos - Maria Socorro da Silva Santos

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Ciência às partes acerca da petição e documentos de fls. 339/341 e teor do ofício de f. 342.

Processo 0800538-73.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Paulo Sérgio Silva de Souza - Ellan Felipe Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do

Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

F. 152: Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art.



535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Não ofertada impugnação ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, desde já restam homologados os cálculos apresentados pela parte exequente. Não havendo insurgência, finalize-se o cadastro do precatório/RPV e requisite-se o pagamento de acordo com o art. 535, §3º do CPC. Com o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800539-58.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Cícera Jacinto da Silva - Ellan Felipe Sociedade Individual de Advocacia - Execudo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

F. 166: Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Não ofertada impugnação ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, desde já restam homologados os cálculos apresentados pela parte exequente. Não havendo insurgência, requisite-se o pagamento de acordo com o art. 535, §3º do CPC. Com o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800558-06.2017.8.12.0010 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Victória Bustolin Carneiro - Execudo: José Antônio Carneiro

ADV: CRISTIANE BETTONI (OAB 190898/SP)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como acerca do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, requerer o que entender devido.

Processo 0800626-14.2021.8.12.0010 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Rosangela Alves Vasconcelos Martins - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: THOMÁS SOARES ZUCCHETTI (OAB 107037/RS)

Intime-se a Requerente da expedição da guia de custas de p. 170-171, para as providências necessárias.

Processo 0800632-21.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maria de Lourdes Duarte - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 4263A/AP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC)

F. 79-83: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para apenas declarar a inexistência dos débitos nos valores de R\$ 128,93 (cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos) e R\$ 197,60 (cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), referentes ao protesto de p. 23. Considerando a sucumbência recíproca, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a parte requerida e 50% (cinquenta por cento) para a parte requerente, condena-se cada uma das partes, em observância aos respectivos percentuais, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em atenção aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, sobretudo considerando a ausência de complexidade da causa, assim como o tempo exigido para o serviço. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela requerente, em razão do benefício da gratuidade judiciária que ora lhe concedo (art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC) p. 15. Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, não havendo alteração do julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800712-82.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Isaac Rosas - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

F. 245-254: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, §2º, inciso III, do CPC, com a ressalva do disposto no art. 98, §3º, do mesmo Códex. Indefiro o pedido de suspensão do processo (p. 237-241). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial, ficando por este ato intimadas as partes. Intime-se a PGE, dando-lhe vistas dos autos pelo SAJ, para tomar ciência sobre a responsabilidade do Estado pelo pagamento de parte dos honorários periciais (p. 32-33). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da perita. Se necessário, intime-se-a pelo meio mais célere para fornecer os dados bancários. Caso não tenham sido depositados os valores, intime-se a parte requerida para fazê-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de multa, pois o pagamento deveria ter sido adiantado, conforme decisão de p. 32-33. Tendo em vista que os honorários periciais foram fixados dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CNJ nº 232/2016, conforme Termo de Cooperação Mútua n. 03.072/2020, expeça-se Requisição de Pequeno Valor em favor do(a) Perito(a) quanto ao valor remanescente da perícia e remeta-se-a à Vice-Presidência do TJMS com os dados constantes do art. 5º da Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800764-15.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: V.E.S.R. - Execudo: J.S.R.

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

F. 145: Petição de p. 140: Defere-se. Nos termos do art. 313, inciso II, § 4º do CPC., suspende-se o andamento do processo pelo prazo de 06 meses para fins de cumprimento do débito alimentar. Intime-se ainda, a parte exequente que, decorrido prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, o processo será extinto pelo pagamento, independente de novo despacho ou nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800904-54.2017.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Maria Lucia Fernandes da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padroneizados Precatórios Brasil - V&S Empreendimentos Eireli

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: DOMICIANO NORONHA DE SÁ (OAB 123116/RJ)

F. 567: O cessionário fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padroneizados Precatórios Brasil, adquiriu por cessão de crédito de p. 533/538, 70% do valor do precatório sob n. 202001569734, com concordância do exequente (p. 550). A cessionária VS Empreendimentos Eireli, adquiriu por cessão de crédito de p. 540/541, 30% do valor do precatório sob n. 20200159734, com concordância do exequente (p. 550), restando homologada a cessão de crédito. Quanto à Cessionária Investimento em Direitos Creditórios Não-Padroneizados Precatórios Brasil (p. 533/538), restou intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos Procuração por Instrumento Público do representante legal da parte exequente Bruno Franchi Souza, bem como cópia da Escrituras Pública de Cessão e Aquisição de Precatório de p. 533/538, devidamente assinada pela parte executada ou seu representante legal (p. 558), mantendo-se inerte (p. 566). Ao mais, o setor de precatório do Tribunal Regional da 3ª Região TRF3 informou que a transferência dos valores deverá ser providenciada junto a Instituição bancária. Neste sentido, assim que efetivado/comunicado depósito dos valores, proceda-se transferência para subconta deste processo. Com o pagamento e transferência dos valores, conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0801022-35.2014.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JOSÉ FERNANDO DE MENEZES MENDONÇA - Fábio Carvalho Mendes - Exectdo: Lauro Andrey Monteiro de Carvalho - TercNalnt: Paulo Roberto Micali - TerIntCer: Nelson Brilhante - Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP - Maju Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica Ltda

ADV: FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO (OAB 235546/SP)

ADV: PAULO ROBERTO MICALI (OAB 164257/SP)

ADV: ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS (OAB 144129/SP)

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

F. 785: "Ressalta-se que ainda não houve qualquer decisão quanto à declaração de fraude à execução (p. 756-757). A decisão de p. 712-713 apenas deferiu a tutela cautelar para averbação da existência de requerimento de reconhecimento de fraude à execução. Assim, por ora, intime-se a Empresa Maju Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica Ltda, nos termos do art. 792, §4º, do CPC, para opor embargos de terceiro, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0801281-20.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Herculano Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como acerca do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, requerer o que entender devido.

Processo 0801311-55.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0003119-51.2008.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gilberto Martin Andreo - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP)

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, acerca da audiência de Conciliação designada para 04/05/2022, às 16h30min, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Fátima do Sul-MS, Rua Antonio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. ADVERTÊNCIAS: 1)- A(s) parte(s) deve(m), em regra, comparecer(em) presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. 2)- É ônus daquele que participar remotamente da audiência, seja parte, testemunha, profissional, ou policial, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Além disso, competirá ao participante telepresencial, no dia e hora designados, acessar o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, devendo selecionar a sala virtual respectiva da seguinte forma: acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo selecionar a 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS. 3)- Será considerada ausente a parte/testemunha, profissional ou policial que não conseguir acesso telepresencial à audiência ou não comparecer ao Fórum presencialmente, na data e horário da audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito. INTIMAÇÃO, ainda, acerca do despacho de f. 204-205: Considerando-se o teor da decisão recorrida (f. 148-150) e da decisão superior (f. 185-192), determina-se que seja designada audiência de conciliação, na qual as partes deverão comparecer acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de mediação e conciliação, constando a advertência de que, se frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. O mandado de citação deverá conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. Conste, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.



Processo 0801485-35.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801477-58.2018.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Anita Maria Moreira - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

F. 407: Nenhuma das partes apresentou cálculos acerca do valor principal e honorários sucumbenciais, sendo que o cumprimento de sentença de p. 364, limitou-se em cobrar o valor de 3,5% dos honorários advocatícios sem, entretanto juntar cópia dos cálculos do valor total da ação. Neste sentido, nos termos da sentença de p. 310 e acórdão de p. 353/355, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cálculo do débito em relação ao valor principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais eis que se faz necessário a conferência dos cálculos em relação aos valores pertencentes a cada uma das partes (advogado/exequente). Ao mais deverá informar se concorda com os valores já depositados em juízo para quitação do débito exequendo. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801561-54.2021.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Agmar Andre dos Santos

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

F. 124: Defere-se o pedido de p. 123. Desentranhe-se o mandado de p. 97 para fins de nova tentativa de busca e apreensão/citação do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor equivalente a 01 (um) ato da Justiça Paga, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do Portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado seja desentranhado e encaminhado para cumprimento. Fica o autor intimado de que, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0801562-39.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800055-24.2013.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Cristiano Bueno do Prado - Ré: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre a petição / documentos de p. 48-50.

Processo 0801721-55.2016.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Autor: Ageu Costa Martins - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

F. 700: Em que pese a interposição de agravo de instrumento (p. 697/698), mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao mais, aguarde-se decisão da turma recursal. Juntada cópias do agravo e certidão de trânsito em julgado, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias. Após, se necessário, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801768-53.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo Antoniassi - Sebastião Holanda Cavalcante Filho - Jandira Vasconcelos Cavalcante - TerIntCer: Marilucy Vasconcelos Cavalcante Antoniassi

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 115, no prazo de 5 dias.

Processo 0801818-79.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação de f. 113-142, no prazo legal de 15 dias.

Processo 0803210-25.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lilian Quirino Agueru - Réu: JATEÍPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí/MS - Município de Jateí

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

F. 172-178: III - Dispositivo: Posto isso, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pleitos contidos na inicial. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da benesses da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Inclua-se o Município de Jateí/MS no polo passivo da ação. Intime-se o Município de Jateí/MS via malote digital. Tendo em vista que os honorários periciais foram fixados dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CNJ nº 232/2016, conforme Termo de Cooperação Mútua n. 03.072/2020, expeça-se Requisição de Pequeno Valor em favor do(a) Perito(a) e remeta-se-a à Vice-Presidência do TJMS com os dados constantes do art. 5º da Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0800514-79.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.697,08



Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2022

Processo 0800070-17.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Elcio Fernandes Gomes-mei

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a r. decisão de fls. 88-89, infomando o CPF da requerida, visto que não se encontra nos dados da executada, fls. 85-87. fls. 88-89: Defere-se a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes através do sistema SerasaJud, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, de 04/10/2016, por ser medida que conta com amparo legal (art. 782, § 3º e 5º, do CPC). Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção

Processo 0800218-86.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Celia Aparecida Cabral de Oliveira - MEI

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

Processo 0800289-88.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luzia Ferreira Rocha - Reqda: Beatriz Soares dos Santos

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

r. decisão de fls. 30-31: Desta feita, é imprescindível garantir à requerida a prévia manifestação, a fim de se poder extrair melhores esclarecimentos sobre o ocorrido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela de urgência

Processo 0800295-66.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Gilson Gabriel de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

Processo 0801177-91.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

Processo 0801631-71.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gerson Luciano Walther - Reqdo: Zelia Pereira Isidio

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Ciência à parte exequente acerca do teor de fls. 38/41.

Processo 0802176-44.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Carcará Imóveis Ltda - Me

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0000008-81.2008.8.12.0035/01 (apensado ao Processo 0000008-81.2008.8.12.0035) (035.08.000008-2/00001)

- Cumprimento de Sentença

Reqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda. - Reqdo: Adilson Américo Machado

ADV: PAULO ROBERTO CORREA (OAB 12891/PR)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (OAB 11192BM/S)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Custas remanescente, se houver, pelo executado. Sem honorários. Neste ato, retira-se a restrição do RENAJUD, conforme comprovante que segue. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0000015-05.2010.8.12.0035 (035.10.000015-5) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jorge Ramão Canteiro Ruiz

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários na fase de cumprimento de sentença. Cientifique-se as partes dessa decisão. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

**Processo 0001121-16.2021.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência**

Indiciado: Reisson Almeida Araújo - Réu: Emanuel Soares Gomes

ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de: A) CONDENAR o réu EMANOEL SOARES GOMES, brasileiro, portador da CI/RG nº 3462284 SESP/DF, inscrito sob o CPF nº 035.631.851-66, nascido aos 05/09/1993, filho de Edilene Marques Soares Gomes e Jose Juarez Gomes, residente e domiciliado na Quadra O, Chácara nº 15, Setor Coimbra, em Águas Lindas de Goiás/GO, atualmente preso preventivamente por ter incorrido na prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput da Lei nº 11.343/06; e artigo 330, do Código Penal, ambos em concurso material, consoante disposto no art.69, do Código Penal. B) ABSOLVER o réu EMANOEL SOARES GOMES, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, da prática do delito previsto no previsto no artigo 14, da Lei nº 10.826/03, por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal. B) ABSOLVER o réu REISSON ALMEIDA ARAUJO, brasileiro, portador da CI/RG nº 6704548 SSP/GO, nascido aos 28/05/1997, natural de Planaltina/GO, filho de Maria da Guia Almeida de Matos e Antônio Rogerio Leal Araújo, residente e domiciliado na Quadra O, Chácara nº 15, Lote nº 1, Setor Coimbra, em Águas Lindas de Goiás/GO, atualmente preso preventivamente, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, da prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput da Lei nº 11.343/06; artigo 14, da Lei nº 10.826/03 e artigo 329, do Código Penal, por não existir prova de ter o réu concorrido para as infrações penais. Assim, considerando a absolvição do réu REISSON ALMEIDA ARAUJO, não há motivo para manutenção de sua prisão preventiva. Desta forma, expeça-se alvará de soltura de REISSON ALMEIDA ARAUJO Passo a dosar a pena do réu EMANOEL SOARES GOMES, com observância art. 68, 59 do CP e art. 42, da Lei nº 11.343/06. Do crime previsto non art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. PRIMEIRA FASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A respeito do artigo 59 do Código Penal a culpabilidade é normal para a espécie. O réu não é portador de maus antecedentes. Não há elementos concretos para a aferição da conduta social e personalidade. Os motivos do crime não destoam da normalidade para delitos desta natureza. As circunstâncias são normais à espécie. Por fim, as consequências do crime não devem ser valoradas negativamente. Não há que se falar em comportamento da vítima neste caso. No que tange às circunstâncias do crime, de acordo com o art. 42 da Lei 11.343/06, tenho que a quantidade de entorpecentes deve ser valorada de maneira negativa posto que o réu estava transportando mais de meia tonelada de entorpecente. Outrossim entendo que a natureza da droga não deve ser valorada negativamente em desfavor do réu. Dessarte, havendo uma circunstância negativa, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e o pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa. SEGUNDA FASE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: Nesta fase não existem agravantes a serem reconhecidas. Lado outro, reconheço a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d do CP), nos termos da fundamentação supra, de modo que a pena resta fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. TERCEIRA FASE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO: Nesta fase não existem causas de aumento ou diminuição a serem reconhecidas, de modo que a pena permanece fixada no patamar anterior de 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Do crime previsto no art. 330, caput, do Código Penal. A respeito do artigo 59 do Código Penal a culpabilidade é normal para a espécie. O réu não é portador de maus antecedentes. Não há elementos concretos para a aferição da conduta social e personalidade. Os motivos do crime não destoam da normalidade para delitos desta natureza. As circunstâncias são normais à espécie. Por fim, as consequências do crime não devem ser valoradas negativamente. Não há que se falar em comportamento da vítima neste caso. Dessarte, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa. SEGUNDA FASE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: Não existe agravante a ser sopesada. Lado outro, reconheço a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d do CP), nos termos da fundamentação supra. Contudo, em razão da súmula 231 do STJ, fica a pena nesta etapa no mesmo patamar anterior de 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa. TERCEIRA FASE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO: Na terceira fase, não existem causas de diminuição ou aumento a serem sopesadas. Assim, resta a pena nesta etapa em 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa. Concurso De Crimes (Concurso material). Tendo em vista que os crimes acima dosados visam proteger bens jurídicos diversos e foram cometidos mediante desígnios autônomos, conforme fundamentação supra, o caso é de concurso material de crimes, devendo as penas serem somadas, nos termos do art. 69 do Código Penal. Entretanto, deixo de estabelecer o somatório das condenações, visto a diversidade de penas aplicadas, uma detenção e outra de reclusão. Desta forma, torno definitiva as penas aplicadas em 05 (cinco) anos de reclusão, 15 (quinze) dias de detenção e o pagamento de 510 (quinhentos e dez) dias-multa. Do valor do dia multa Fixo o valor de cada dia multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido, considerando não haver informações acerca das condições financeiras do réu. Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a alta quantidade de entorpecentes apreendidos, tendo em vista as circunstâncias desfavoráveis, para pena de reclusão fixo como regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do Código Penal. No mais, resta fixado o regime aberto, para a pena de detenção, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal. Da detração Como o período que o acusado se encontra preso provisoriamente não tem o condão de alterar o regime de pena imposto, relego a realização da detração para o juízo da execução de pena. Da substituição de pena corporal por restritiva de direitos: No caso em apreço diante do quantum de pena aplicada resta incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, I do CP). Da suspensão condicional da pena (sursis): Inaplicável a benesse em epígrafe, pelo mesmo motivo acima mencionado, conforme art. 77, do Código Penal. Da prisão preventiva Infiro que continuam presentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva do réu, diante das condenações pelo crime de tráfico de drogas e do crime de desobediência restaram, continuando presente a imprescindibilidade de manutenção da ordem pública. Ressalto que o réu fora preso com mais de meia tonelada de drogas e que não houveram alterações fáticas e/ou jurídicas a justificar a revogação da prisão anteriormente determinada. Outrossim, cumprido o disposto no artigo 316, parágrafo único, do CPP. DISPOSIÇÕES FINAIS Da perda e restituição de bens e encaminhamento dos bens Em razão dos motivos já explanados determino: a) o PERDIMENTO do veículo Ford Ranger XLS 10A, ano 2007/2008, cor prata, Chassi 8AFCR10A58J130808, Renavam 954230698, e, visando a não deterioração do bem, autorizo desde já a sua venda antecipada sendo que o valor da venda deverá ser destinado ao FUNAD, conforme art. 63, §1º da Lei 11.343/2006. B) o PERDIMENTO da pistola, marca Taurus, modelo PT 58S, calibre 38 e da munição calibre 38, marca "PMC" nos termos do art. 91, II, "a" do CP. Ademais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2006, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhem-se a arma e as munições apreendidas ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de Segurança Pública, caso tal providência ainda não tenha sido realizada. No que tange aos demais bens oficie-se à Autoridade Policial para que informe nos autos quem seriam os proprietários dos aparelhos celulares, das cédulas de dinheiro nacional e da corrente dourada com pingente de Jesus Cristo. Da fixação de valor mínimo para reparação Incabível na espécie. Custas Considerando que ao que consta dos autos o réu é considerado pobre na acepção jurídica, deixo de condena-lo ao pagamento de custas processuais. Comunicações Ciência ao MPE, Defesa e ao acusado. Assim, considerando a absolvição do



réu REISSON ALMEIDA ARAUJO, não há motivo para manutenção de sua prisão preventiva. Desta forma, expeça-se alvará de soltura de REISSON ALMEIDA ARAUJO, valendo esta decisão como ofício/mandado/alvará para todos os fins. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) Expeça-se mandado de prisão para que se efetive o início do cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do réu no rol de culpados. c) Expeça-se guia para cumprimento de pena ou converta-se a guia provisória em definitiva; d) Oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da CF; e) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Instituto de Identificação Nacional, para as anotações de estilo; f) Intime-se o acusado para saldar a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, Arquive-se com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001263-35.2012.8.12.0035 (035.12.001263-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Paulo Gonçalves Medina

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários na fase de cumprimento de sentença. Cientifique-se as partes dessa decisão. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0001494-47.2021.8.12.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Kaeo Henrique Pereira - Lucas Fernando Pires de Moura

ADV: LUCIANA RAIMUNDA DA SILVA BIO (OAB 72372/PR)

Avoquei os autos à conclusão para o fim de reavaliar a situação prisional dos réus Kaeo Henrique Pereira e Lucas Fernando Pires de Moura, à luz do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Pois bem. Consabe-se que, em razão do caráter rebus sic standibus (segundo o estado da causa) da prisão preventiva, alterada a situação que justificou o decreto segregatório, revelando que a medida não é mais necessária, a revogação é obrigatória, consoante o disposto o art. 316 do CPP, entretanto, mantidas as circunstâncias que a ensejaram, deve persistir a segregação cautelar. In casu, verifica-se que não houve qualquer circunstância ou fato posterior capaz de alterar o panorama existente ao tempo em que prolatado o decreto prisional nos autos n. 0010066-25.2021.8.12.0800. No ponto, aliás, cumpre mencionar que a segregação cautelar preventiva dos acusados foi decretada em razão da necessidade de garantia da ordem pública, notadamente diante da gravidade concreta da conduta perpetrada, qual seja suposto tráfico de entorpecentes de (239,25 kg de maconha e 39,30kg de skank). Outrossim, tem-se que os acusados residem em Estado diverso daquele em que os fatos ocorreram, razão pela qual se verifica a necessidade de manter a segregação cautelar preventiva dos réus, como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Por fim, verifico que nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão se revelam suficientes ao resguardo das condições supracitadas. Assim, nos termos do art. 316, p.º do CPP e após reanálise quanto à necessidade de manutenção da segregação cautelar do réu, tenho que a referida medida ainda deve subsistir, ao menos neste momento. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa, observando o Cartório que os réus são apresentados por advogados (e não pela Defensoria Pública). Outrossim, certifique-se acerca da necessidade de intimação destes sobre a audiência já designada às fls. 238, dispensando a intimação da Defensoria Pública dos atos deste processo. Por fim, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento já designada. Às providências necessárias.

Processo 0800002-84.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Donisete Galarça Lopes - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º); V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida; VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

Processo 0800004-20.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Gilmar Alves Malaquias

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I-Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II-Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III-Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV-Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. V-Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI- Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. VII-Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800016-34.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Eládio Cavalheiro Lopes

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

Trata-se de ação com pretensão de restabelecimento de benefício previdenciário movido por Eládio Cavalheiro Lopes em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, defiro os



benefícios da justiça gratuita. DA PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirm impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrer do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do periciado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. DO PROCEDIMENTO Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Apresentada defesa, havendo preliminares ou juntada de documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Com tudo nos autos, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800017-19.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: L.S.C.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1 - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 - Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 331, § 1º do Código de Processo Civil. 3 - Escoado o prazo assinalado sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0800018-04.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: L.S.C.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o réu para responder ao recurso em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0800021-56.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: L.S.C.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o réu para responder ao recurso em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0800022-41.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Darci Jope

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)



I-Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II-Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III-Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV-Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. V-Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI-Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. VII-Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800024-45.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ester Pereira - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Em atenção ao art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora, através de carta com aviso de recebimento no endereço indicado na inicial, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de cumprir o despacho de fls. 64-65. Escoado o lapso temporal sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes para extinção.

Processo 0800031-03.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: M.M.M.

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o réu para responder ao recurso em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0800031-37.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Aparecida Ramires - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação com pedido de reconvenção, intime-se a parte autora/reconvida para apresentar contestação à reconvenção apresentado pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, do CPC). No mesmo prazo, manifeste-se a requerida quanto a eventuais provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0800036-25.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Gabriel de Souza Nicastro

ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautem-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Defiro as benesses da justiça gratuita ante o requerimento e declaração de hipossuficiência anexada aos autos. IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800042-32.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria Gildete de Lima Dias

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

I-Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II-Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III-Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV-Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. V-Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI-Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. VII-Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0800049-24.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautese a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências necessárias.,

Processo 0800050-09.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautese a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências necessárias.,

Processo 0800056-16.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: José Carlos Marques Barroso

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Trata-se de ação com pretensão de concessão de benefício previdenciário movido por José Carlos Marques Barroso em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na qual pleiteia a parte autora a concessão de tutela de urgência para outorga de aposentadoria por tempo de contribuição. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Nos termos do art. 294 do Novo Código de Processo Civil, a tutela provisória pode estar fundamentada em urgência (art. 300 a 310) ou evidência (art. 311), e a primeira pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Vale ressaltar que a tutela provisória permite antecipar os efeitos da tutela definitiva (satisfativa ou cautelar), no escopo de "abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. Se é inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele" (DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil. 10ª ed., Volume 2. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 567). Na lição de Daniel Amorim Assumpção Neves, "a concessão da tutela provisória é fundada em juízo de probabilidade, ou seja, não há certeza da existência do direito da parte, mas uma aparência de que esse direito exista. É consequência natural da cognição sumária realizada pelo juiz na concessão dessa espécie de tutela. Se ainda não teve acesso a todos os elementos de convicção, sua decisão não será fundada na certeza, mas na mera aparência ou probabilidade de o direito existir". (Manual de direito processual civil. Volume único, 8ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 411). Feitas essas necessárias considerações iniciais, observo que a parte autora postulou, liminarmente, a concessão de tutela provisória de urgência satisfativa, cujo deferimento pressupõe, genericamente, perigo de dano (peculium in mora), nos termos do art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil. Ocorre que da leitura dos elementos que constam dos autos até então, pelo menos nesta análise de cognição verticalmente sumária, não é possível verificar a probabilidade do direito invocado pela parte. Isto porque o indeferimento do benefício por parte do requerido tem natureza jurídica de ato administrativo, gozando dos atributos de legalidade de veracidade, somente podendo o Poder Judiciário fazer cessar seus efeitos quando houve certeza de sua legalidade, visto que ao Judiciário somente é facultado fazer controle de legalidade do ato administrativo, sob pena de configurar arbitrária ingerência de um Poder da República sobre o outro. Neste passo, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. DO PROCEDIMENTO I-Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II-Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus



entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III-Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV-Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. V-Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI-Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. VII-Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800059-68.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Rodrigues Pereira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer, para demonstrar a ausência do crédito do valor em sua conta, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - CONFIGURADOS - EXIGÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - DEVER DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ DA PARTE INTERESSADA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O atual Código de Processo Civil privilegia os princípios da cooperação, da boa-fé, da solução do processo em tempo razoável, da eficiência, dentre outros, motivo pelo qual, embora não verificada a presença dos vícios elencados no art. 330, do CPC, o autor deve comprovar o mínimo da verossimilhança de suas alegações, razão porque é exigível a juntada de extratos bancários, de simples obtenção da parte interessada, da mesma forma que teve interesse em conseguir extrato de conferência junto ao INSS. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas. (TJMS - Apelação Cível nº 0801315-80.2021.8.12.0035, Iguatemi/MS, Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa; DJe: 12/01/2022). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos na fila "demanda de massa".

Processo 0800064-90.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Valdira Selvino dos Santos

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intime-se a parte autora, mais uma vez, para que esclareça a informação prestada às fls. 24/25 sobre sua residência na cidade de Japorã/MS, o que acarretaria a incompetência deste Juízo, quando o documento de fl. 16 comprova que reside na região central de Iguatemi/MS. Prazo: 5 dias. Às providências.

Processo 0800071-82.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Ivo Dorneles

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

I-Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II-Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III-Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV-Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. V-Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI-Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. VII-Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800072-67.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Paulo Vieira Jara

ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

Trata-se de ação com pretensão de restabelecimento de benefício previdenciário movido por João Paulo Vieira Jara em face de Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. DA PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Juri desta Comarca. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco)



dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. DO PROCEDIMENTO Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Apresentada defesa, havendo preliminares ou juntada de documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Com tudo nos autos, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800083-96.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Adolpho Raposo Mendes

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA COQUEIRO (OAB 20802/MA)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautar-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências necessárias

Processo 0800096-95.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ademilson Vilhalva Fernandes

ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para emendar a inicial, no sentido de: (a) juntar instrumento de procuração outorgado pelo autor, além declaração de hipossuficiência assinado por ele; (b) juntar documento comprobatório do prévio requerimento administrativo para concessão do benefício previdenciário; (c) esclarecer em que consiste a condição de segurado do instituidor do benefício; (d) informar se foi lavrado, no Cartório Civil, o registro de óbito do segurado. Prazo de 15 dias para emendar, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0800120-26.2022.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Idalino Veloso dos Santos

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)



Da análise da peça inicial, observo que a presente ação tem o mesmo pedido e causa de pedir das ações relacionadas no despacho inicial dos autos de nº 0801812-94.2021.8.12.0035, no qual restou reconhecida a conexão dos feitos e determinou-se a reunião de todos para decisão conjunta. Diante disso, nos termos do art. 55, caput e § 1.º, do CPC, considero necessária a conexão destes autos com os demais listados naqueles autos, por ser comum o pedido e a causa de pedir, e determino que se proceda a reunião, com o conseqüente apensamento. Dos demais procedimentos: I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautar-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). IX - Defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada.

Processo 0800122-93.2022.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Leandro Cezario

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Da análise da peça inicial, observo que a presente ação tem o mesmo pedido e causa de pedir das ações relacionadas no despacho inicial dos autos de nº 0801812-94.2021.8.12.0035, no qual restou reconhecida a conexão dos feitos e determinou-se a reunião de todos para decisão conjunta. Diante disso, nos termos do art. 55, caput e § 1.º, do CPC, considero necessária a conexão destes autos com os demais listados naqueles autos, por ser comum o pedido e a causa de pedir, e determino que se proceda a reunião, com o conseqüente apensamento. Dos demais procedimentos: I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautar-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). IX - Defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. Às providências e intimações necessárias. Apensem-se.

Processo 0800128-03.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Sebastiana Pereira Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo ações com a temática similar, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão ineficazes. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Iguatemi, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. II - Intime-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias,



já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado. III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VII Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0800155-54.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cícero Vicente de Queiroz

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Oferecidas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação (CPC, art. 1.010, § 3º).

Processo 0800194-51.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Florinda de Souza Leal

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato de n.º 802611225. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0800240-06.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jorge Vieira da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Reconhecer a inexistência do débito no valor de R\$ 110,04 (cento e dez reais e quatro centavos), relativo a fatura de energia elétrica do mês 6/2019; B) Reconhecer a ilegalidade da inscrição do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, referente ao contrato de nº 0001315681201906, no valor de R\$ 110,04, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento; b) Condenar a requerida a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, corrigido pelo IGP/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a data da disponibilização da inscrição (Súmula 54-STJ); Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0800275-63.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Gonçalves Correa - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: EDSON THIAGO TALINI CORDOBA (OAB 98462/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

O requerido Banco Bradesco S.A. juntou aos autos o contrato de empréstimo consignado e o comprovante de transferência eletrônica com destino à conta bancária da autora. Ainda que invertido o ônus da prova lastreado na relação consumerista, incumbe à autora fazer contraprova dos documentos apresentados em contestação. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800296-39.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ermidonio Dutra da Silva

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Acolho, excepcionalmente, a justificativa apresentada pelo requerente, sobretudo considerando que sua intimação foi feita



por meio do seu advogado e não pessoalmente. Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou ocorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

Processo 0800306-25.2017.8.12.0035 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida da Paz Corrêa e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

(...) Ante o exposto, ausente o vício de omissão alegado pelo embargante, recebo os embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO, permanecendo inalterada a sentença por seus próprios fundamentos. Ciência ao embargante e precluindo a via impugnativa desta decisão ou sendo mantida em segundo grau, cumpra-se na íntegra a sentença prolatada. P.R.I.C.

Processo 0800308-87.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Francieli Batista Castro

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Trata-se de demanda previdenciária por competência delegada onde Francieli Batista Castro objetiva a concessão de Benefício de Prestação Continuada. A requerente se mudou para a cidade de Marechal Candido Rondon, de acordo com as informações de fls. 265. A referida cidade é distante 41km de Toledo/PR, com Vara Federal de abrangência Marechal Candido Rondon. https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=guia_varas_sedeselCodUF=PRselCidadeSede=2884 DEPREQUE-SE à Vara Federal de Toledo/PR a realização do estudo social e prova pericial. Anote-se que é ato com Justiça Gratuita. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800310-96.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Veronica Geralda Dias - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada do retorno dos autos, não ingressou com o cumprimento de sentença, dou por exaurida a prestação jurisdicional. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Processo 0800340-05.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Suzana Vilhalva

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 16425A/MS)

Desta forma, homologo os cálculos do credor de fls. 260, sendo R\$ 5.573,30 de crédito principal e R\$ 557,33 de crédito de honorários, atualizado até 27/12/2021. Cientifique-se o INSS por vista eletrônica da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão



ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Nesse aspecto, a concessão de prazo ao INSS, tanto para ciência da homologação dos cálculos, quanto do Precatório/RPV, visa garantir o contraditório efetivo dos valores requisitados, atendendo o que dispõe o art. 11 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal: Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes paramanifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Indeferido o pedido do INSS de fls. 269, visto que o INSS não pode transferir a obrigação que lhe incumbe ao Judiciário. Às providências.

Processo 0800362-19.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Castorino Jose de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º); V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida; VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

Processo 0800413-30.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elza Varios Ajala - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sobre a petição e documentos juntados às fls. 117/138, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800437-58.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Antonio dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

O requerido juntou aos autos o comprovante de transferência eletrônica com destino à conta bancária da autora do valor do mútuo. Ainda que invertido o ônus da prova lastreado na relação consumerista, incumbe à autora fazer contraprova dos documentos apresentados em contestação. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800456-64.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Antônia da Silva Souza - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Rejeito as preliminares. Presentes no caso em exame, os pressupostos e as condições da ação, sob a perspectiva do direito em abstrato. As partes são legítimas e devidamente representadas. Não sendo a hipótese de declaração extintiva ou julgamento antecipado, dou o processo por saneado. Na hipótese, diante da juntada do contrato supostamente assinado pela parte autora e da negativa de contratação suscitada na petição exordial e reiterada na réplica de fls. 106/123, de modo que não seria sua a assinatura verificada no documento apresentado pelo requerido, fixo como ponto controvertido a autenticidade do assinatura aposta no documento de fl. 40. Sendo assim, existindo a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da controvérsia a fim de verificar a regularidade da contratação do empréstimo consignado, defiro a produção de prova pericial, postulada pela parte autora, consistente no exame grafotécnico da assinatura do autor, supostamente aposta no contrato de fl. 40. Nomeio como Perito IPC - Instituto de Perícias Científicas de MS, com endereço na Rua da Paz, n.º 185, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, CEP 79.002-190, ipcms@ipcms.com.br. Cientifique-se o perito da presente nomeação e da concessão de prazo de 15 (quinze) dias para que apresente proposta de honorários ou escuse o encargo conforme §1º do Artigo 10 do Provimento 466/2020 e Artigo 157, §1º do CPC. Com a intimação do perito deverá seguir cópia dos autos ou senha de acesso do processo. E, vindo a proposta de honorários e a aceitação do perito, intemem-se as partes para se manifestarem, em 5 (cinco) dias sobre a proposta de honorários facultando-lhes ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fica o requerido ciente de que, diante da situação posta, fica responsável por arcar com os honorários periciais, vez que em recente julgamento do REsp nº 1.846.649/MA o Superior Tribunal de Justiça firmou a tese de "na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)." Às providências.

Processo 0800496-52.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Joana Candia Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)



ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Diante da manifestação da parte autora às fls. 173/174, devolvam-se os autos à Comarca de Eldorado/MS, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800520-11.2020.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Samantha Jaqueline Machado dos Santos
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Trata-se de execução contra Fazenda Pública, onde o(a) credor(a) buscar receber os créditos de parcelas retroativas. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, concordou com os cálculos iniciais, declinando a possibilidade de impugnar. Desta forma, homologo os cálculos do credor de fls. 167/168, sendo R\$ 62.177,34 (sessenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) de crédito principal e R\$ 6.217,73 (seis mil e duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos) de crédito de honorários, atualizado até 30/11/2021. Cientifique-se o INSS por vista eletrônica da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Nesse aspecto, a concessão de prazo ao INSS, tanto para ciência da homologação dos cálculos, quanto do Precatório/RPV, visa garantir o contraditório efetivo dos valores requisitados, atendendo o que dispõe o art. 11 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal: Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes paramanifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Indefiro o pedido de fls. 177, já que o INSS não pode transferir o dever de sanar eventuais omissões processuais que incumbe a parte. Às providências.

Processo 0800557-04.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Donata Duré Ximendes - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800585-11.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Maria Apolinária Frutos de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º); V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida; VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

Processo 0800645-42.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Luiza Almeida - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

I - A nova sistemática processual trazida com o advento do Código de Processo Civil/2015 privilegia expressamente o princípio da primazia no julgamento de mérito. Logo, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que não corrobora com a efetividade da tutela jurisdicional (art. 4º, CPC/2015). Diante disso, considerando que a parte autora apresentou os documentos cuja ausência ensejaram o extinção do feito sem resolução do mérito e em atendimento ao princípio da primazia do mérito, exerço o juízo de retratação e recebo a petição inicial com os documentos de fls. 51/53. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão ineficazes, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Iguatemi,



mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Intime-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado. IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). V Defiro as benesses da justiça gratuita. VI Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VII Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0800649-16.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Milton Casturino de Farias

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Erige dos autos que o ente público federal foi regulamentemente citado (fls. 195/196) e não apresentou resposta, razão porque lhe decreto a revelia, sem a ocorrência dos efeitos materiais, conforme dispõe o Artigo 345, II do CPC, já que se trata de autarquia pública. Sem prejuízo, intime-se o requerido para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 187/194 no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação do requerido, considerando que a revelia, por si só, não tem o condão de acarretar a procedência do pedido inicial, intime-se o autor para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide, por entender ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800653-63.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Lindinalva Pereira Neivas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE GUERRA FERREIRA (OAB 175480/RJ)

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

Como se vê, o requerido foi intimado para se manifestar sobre o pedido de habilitação dos herdeiros e não se manifestou (fls. 244/245). Neste diapasão, preceitua o Artigo 112 da Lei 8.213/91 que "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Logo, antes de decidir sobre o pedido de habilitação dos herdeiros, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, agência de Iguatemi-MS, para que informe, em 15 (quinze) dias, se há dependentes devidamente habilitados no sistema. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0800763-18.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Guilherme Henrique Fae de Oliveira

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a disponibilização em 09/04/2021 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo ao débito da relação comercial com Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 4.119,60, representado pelo contrato de nº 146855291, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0800772-82.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jose Roberto Barros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Vistos, etc... Esgotado o ofício jurisdicional com a sentença de homologação de acordo, e não havendo notícia de descumprimento da avença, determino o imediato arquivamento dos autos. Às providências.

Processo 0800797-27.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: C.B.S.

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Os cálculos apresentados pela parte autora destoam da sentença de fl. 118, visto que aplica em seus cálculos o IPCA-E quando deveria aplicar o INPC para correção monetária. Neste norte, intime-se a parte autora e sob pena de arquivamento do feito no estado em que se encontra, para que apresente planilha de cálculo atualizada e de acordo com os parâmetros descritos no título executivo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800851-32.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Ferreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

etermino ao Cartório que proceda à evolução de classe, a fim de constar "Cumprimento de Sentença". Intime-se a parte



devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, do CPC, além dos honorários advocatícios no mesmo percentual. A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/2015). Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/2015). Em caso de inércia da parte devedora, intime-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. Caso o devedor compareça em Juízo e ofereça pagamento, intime-se o credor para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determinado pelo artigo 526, §1º, do CPC/2015, ressaltando que a inércia importará na satisfação do crédito (§3º). Nos termos do art. 782, § 3º e 5º do CPC, intime-se o credor para dizer em 05 dias se tem interesse na inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E se manifestar o interesse na inclusão e transcorrer o prazo sem pagamento ou depósito do valor em Juízo, independentemente de outro despacho, expeça-se ofício ao Serasa, para fim de incluir o nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito, constando o valor da dívida, o número do processo e o credor, ficando autorizado a exclusão somente depois do pagamento. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Processo 0800867-54.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Roberto Carlos Gibertoni

ADV: CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK (OAB 37681/PR)

ADV: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 35960/PR)

Intime-se o INSS sobre os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 543/545. Prazo de 05 dias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800878-39.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Gomes

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, sob pena de extinção prematura da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração, declaração de hipossuficiência e declaração de residência com data, tendo em vista que os que instruem os autos não possuem datas. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento da determinação, tornem os autos conclusos. Às providências necessárias. Iguatemi-MS, data lançada na assinatura digital. Fernanda Giacombo Juíza Substituta

Processo 0800913-96.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Elvanir Avila do Nascimento - Réu: Unimed Clube de Seguros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 138-140, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes (ex vi do artigo 90, §3º do CPC). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo realizado entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se., oportunamente, archive-se.

Processo 0800930-69.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Claudeir José Lopes

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor e o INSS para que, em 15 dias, se manifestem sobre o relatório social e laudo pericial. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público Estadual, por envolver benefício de prestação continuada. Por fim, conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801028-20.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Auxiliadora Bonfim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

1 - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0801157-93.2019.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Valdeci Pompeu de Carvalho

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)

Intima-se a parte autora acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntado e para, querendo, manifestar-se.

Processo 0801158-44.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jose Carlos dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

O requerido apresentou impugnação ao pedido de benefício de justiça gratuita formulado pelo requerente. Logo, no escopo de melhor compreender a situação econômica do requerente, determino que junte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, seu comprovante de rendimento referente ao último mês, bem como sua última declaração de imposto de renda, sob pena de revogação do benefício concedido. Escoado o prazo com ou sem a juntada dos documentos, nova conclusão.

Processo 0801159-92.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Iraci dos Santos Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)



Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) Anular a cobrança das tarifas de manutenção da conta bancária de titularidade da parte autora; b) Condenar o requerido a restituir de forma simples os valores descontados da conta da parte autora a título de tarifa de manutenção de conta, que restaram provados nos extratos de fls. 33/49, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desconto de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; c) Obrigar que o requerido se abstenha de efetuar as cobranças de tarifas nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional de n. 3.402/2006 e 3.919/2010. Extingo a fase de conhecimento com análise de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC-2015. Fixo, outrossim, a limitação da multa em 10 (dez) descontos, incumbindo a parte autora se houver reiteração de descumprimento, comunicar o Juízo para fins de análise da majoração ou extensão da periodicidade da astreintes, como corolário indissociável da boa-fé objetiva. E estando preenchidos os requisitos legais, representado pela probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, antecipo os efeitos da tutela para obrigar que o requerido Banco do Bradesco S/A se abstenha de efetuar as cobranças de tarifas nos termos das Resoluções n. 3402/2006 e 3919/210, do Conselho Monetário Nacional, independente do trânsito em julgado. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA SUSPENSÃO DO DESCONTO MENSAL DE TARIFAS BANCÁRIAS PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA MULTA COMINATÓRIA PERIODICIDADE. 01. Não é nula a decisão interlocutória que concede a medida de urgência requerida na inicial, quando ela se mostra adequada e devidamente fundamentada. 02. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e perigo de dano. 03. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 537, § 1º, I, do Código de Processo Civil). 04. Modificação da periodicidade da multa fixada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido. Alteração da periodicidade da multa cominatória, de ofício. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407946-04.2018.8.12.0000, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Wilson Bertelli, j: 29/08/2018, p: 31/08/2018) Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial, sob pena de incidência de multa. Encaminhe-se a intimação ao endereço cadastrado pelo requerido na contestação apresentada. Ante a sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801165-36.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Ramona Aparecia Oruez

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Posto isso, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao pagamento do salário-maternidade à autora RAMONA APARECIA ORUEZ, CPF 033.100.331-71 referente ao nascimento de seu filho(a) em 24/10/2014 (fls. 42), no valor de um salário mínimo mensal vigente à época do fato constitutivo do direito e pelo período correspondente a cento e vinte dias, perfazendo um total de quatro salários-mínimos, acrescido do abono anual, com incidência da SELIC de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021 (Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente), que incidirá desde o requerimento administrativo (05/09/2019) (REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em 22/02/2018 em sede de Recurso Repetitivo). Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96 e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Diante do valor da condenação, que evidentemente não alcançará o limite fixado no inciso I do parágrafo 3º do Artigo 496 do CPC, deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário. Havendo recurso voluntário, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Transitada em Julgado, oficie-se à Gerência Executiva do INSS para lançar o benefício no CNIS, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que possa ser iniciado o cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801195-13.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Réu: Jonas Francisco - Joana Nogueira Francisco

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Para que não ocorra decisão surpresa, determino a intimação do autor pelo DJe para, em 15 dias, indicar aonde encontra a previsão contratual assinada pela requerida acerca da sua condição devedora solidária, ou então, indique a anuência dessa para contratação do empréstimo, sob pena de improcedência do pedido inicial. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0801231-16.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Paulina Garcete - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)



ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º); V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida; VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

Processo 0801240-75.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Pedro Hormedo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Este Juízo está ciente do noticiado pela parte requerida às fls. 150/153, porém não cabe mais intimação da parte autora em razão de que o feito já foi julgado. À serventia para que certifique o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0801249-03.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alfonsa Nunes de Lima - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer a ilegalidade das inscrições do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, referente aos contratos de nº 0000986014202104 e 0000986014202103, com a empresa Energisa Mato Grosso do Sul, nº 1184, com Damásio e Cia Ltda e com a empresa Prolar Móveis, no valor de R\$ 50,00, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. A parte requerida deverá efetuar a baixa da referida inscrição junto ao seu cadastro de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801249-37.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ramona Paniágua Fernandes

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer a ilegalidade das inscrições do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, da relação comercial com a empresa Deny C. Vessoni ME, no valor de R\$ 945,00, representado pelo contrato de nº 14931, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. A parte requerida deverá efetuar a baixa da referida inscrição junto ao seu cadastro de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801253-50.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Reinaldo Alonso Lopes

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Havendo recurso voluntário de uma das partes, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do CPC, intime-se o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, em 15 (quinze) dias úteis, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801254-59.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Vitoria Hara - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato de n.º 879355613. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado do benefício previdenciário (Súmula 54-STJ). Pelo princípio da causalidade, sopesando que a fixação de dano moral em favor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca (STJ, Súmula 326), condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor objeto da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Na eventualidade de interposto recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não mais existe no CPC o Juízo de Admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça do MS para análise do apelo. P.R.I.C.

Processo 0801260-03.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luciane Santos da Cruz

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Sobre a petição e documentos juntados às fls. 194/204, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

Processo 0801271-61.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Auxiliadora Bonfim - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º); V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida; VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

Processo 0801305-70.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdoir Lopes - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação com pedido de reconvenção, intime-se a parte autora/reconvida para apresentar contestação à reconvenção apresentado pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, do CPC). No mesmo prazo, manifeste-se a requerida quanto a eventuais provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0801314-95.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Vanuza de Oliveira Lopes Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensão, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801323-57.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Maria da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rozileia Duarte Castelão em face de Crefisa Crédito Financiamento e Investimentos S/A, apenas para: a) declarar a abusividade dos juros cobrados no contrato de crédito n.º 095010538191 e determinar que sejam aplicados os juros da taxa média de mercado para o período da contratação (4,54% ao mês); b) condenar o réu à devolução simples dos valores cobrados de forma abusiva, incidindo a correção monetária conforme o IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, ambos contados da



data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54). Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0801329-64.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Guilherme Espindola

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

1 - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 - Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 331, § 1º do Código de Processo Civil. 3 - Escoado o prazo assinalado sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0801332-19.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autor: Jose Farias Nogueira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Embora a matéria discutida nos autos seja pacificada pelo STJ nos Recursos Especiais nºs 1.554.596/SC e 1.596.203/PR, não verifico, a priori, a tutela de evidência consubstanciada unicamente no cálculo de RMI elaborado unilateralmente pelo requerente, de modo que a pretensão deverá aguardar o julgamento de mérito da demanda. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela de evidência. Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. É certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801349-55.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nobrio Benites

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer a ilegalidade das inscrições do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, da relação comercial com a empresa Deny C. Vessoni ME, no valor de R\$ 945,00, representado pelo contrato de nº 14931, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. A parte requerida deverá efetuar a baixa da referida inscrição junto ao seu cadastro de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801397-14.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosangela Hugo Peralta - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rozileia Duarte Castellão em face de Crefisa Crédito Financiamento e Investimentos S/A, apenas para: a) declarar a abusividade dos juros cobrados no contrato de crédito n.º 021740019825, e determinar que sejam aplicados os juros da taxa média de mercado para o período da contratação (5,03% ao mês); b) condenar o réu à devolução simples dos valores cobrados de forma abusiva, incidindo a correção monetária conforme o IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, ambos contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54). Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

**Processo 0801444-85.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Inocencia Antunes da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar as requeridas solidariamente a pagarem indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a disponibilização em 04/04/2020 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo aos débitos da relação comercial com a empresa Energisa Mato Grosso do Sul, representados pelo contrato de nº 0000269567202002 e 0000269567202001, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801460-39.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Caetano - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Diante da ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0801474-23.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Silvestre Alonso - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensão, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Apensem-se estes autos aos autos de nº 0801475-08.2021.8.12.0035. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0801475-08.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Silvestre Alonso - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito em razão do reconhecimento da litispendência, o que faço com supedâneo no art. 485, V, do Estatuto Processual Civil. Sem custas e honorários, vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Apensem-se estes autos aos autos de nº 0801474-23.2021.8.12.0035. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0801523-06.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleusa Espindula

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801545-25.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Neuza dos Santos da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Vistos. Trata-se de ação com pretensão de estabelecimento de benefício assistencial movido por Neuza dos Santos da Silva em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados. Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. DO REQUISITO ECONÔMICO Para análise da renda per capita do núcleo familiar nomeio a Assistente Social



Maria Emília Neivas Dias. Arbitro em R\$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) os honorários periciais, pois de acordo com a Resolução da Justiça Federal nº305/2014. DO ESTUDO SOCIAL São os quesitos do(a) Juiz(a): A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma delas e qual a origem da renda; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora. São quesitos do Instituto Nacional do Seguro Social conforme ofício 677/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU: A) Quantas pessoas residem com o(a) autor(a), considerando todas as pessoas residentes na mesma casa, ainda que subdividida? B) Quais são os dados das pessoas que residem com o(a) autor(a) Obs: indicar nome completo sem abreviatura, nome da mãe, data de nascimento no formato DD/MM/AAAA (não basta idade), e, acaso possuam, informar sem falta o CPF (tais dados são imprescindíveis para o contraditório do INSS, e para a efetuação de pesquisas nos Sistemas de Informação da Previdência Social). C) A parte autora possui filhos que moram fora de sua residência? Em caso de positivo, informar, de cada um deles, o CPF, data de nascimento no formato DD/MM/AAAA, seu nome completo bem como o da sua mãe, sem abreviaturas. D) Das pessoas descritas nas respostas ao 1º quesito, quais auferem renda? Quanto cada uma delas percebe mensalmente, inclusive o(a) próprio(a) autor(a)? E) A renda mensal de cada um deles é fixa ou variável? Se variável, qual o rendimento médio dos últimos 12 meses? F) Se nenhuma das pessoas que residem com o(a) autor(a) auferem renda de trabalho, nem ela própria, como fazem para sobreviver? Recebem auxílio de assistência social da Prefeitura Municipal? Se recebem auxílio, que tipo de auxílio? G) O imóvel em que o(a) autor(a) reside é próprio de sua família ou é alugado? H) Há veículos, telefone e eletrodomésticos na casa em que reside o(a) autor(a)? Quais e quantos? I) O bairro em que reside o(a) autor(a) é servido por rede de água e esgoto? A rua é asfaltada? A residência é próxima de hospitais e transporte público? J) Quais bens compõem o patrimônio do(a) autor(a) e de sua família (imóveis, especialmente se deles auferem renda de aluguel, veículos e móveis de valor apreciável como eletrodomésticos)? DA PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio o Dr. Sérgio Luís Boretti dos Santos (CRM 5330), inscrito no CPF sob nº 248.830.618-50, residente à Travessa Vale da Esperança, 005, Santa Marta II, Caarapó/MS, que pode ser contatado pelo e-mail "5330ms@gmail.com". Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de sua cidade até Iguatemi-MS. Intime-se o perito nomeado - utilizando-se dos meios disponíveis e necessários acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do periciado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) o periciado está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. DO PROCEDIMENTO Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfem, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Apresentada defesa, havendo preliminares ou juntada de documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Com tudo nos autos, voltem-me conclusos. As providências e intimações necessárias.

Processo 0801600-73.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Valino Goularte Gomes
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a disponibilização em 05/07/2019 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo ao débito da relação comercial com a empresa Brasil Card Adm. De Cartão, no valor de R\$ 283,15, devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801618-94.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sebastiao de Oliveira - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação com pedido de reconvenção, intime-se a parte autora/reconvida para apresentar contestação à reconvenção apresentado pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, do CPC). No mesmo prazo, manifeste-se a requerida quanto a eventuais provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0801665-10.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Neri Roque Goriach - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Considerando que o STJ por meio da decisão de fls. 322/326 anulou a sentença e o acórdão, bem como reconheceu a competência da Comarca de Campo Grande/MS para processar e julgar o feito, determino a imediata redistribuição dos autos à uma das Varas Cíveis Residuais da Capital. Cumpra-se de imediato.

Processo 0801670-90.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ubiratã Benites Gomes Martins
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a disponibilização em 04/02/2018 (Súmula 54-STJ). b) Determinar que a requerida providencie a exclusão do nome da parte autora vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo ao débito do contrato de nº 0312058809, da relação comercial com Telefônica Brasil S/A (fls. 13/14), devendo a parte requerida efetuar a baixa da referida inscrição junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801725-41.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Nelson Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Sobre a petição e documentos juntados às fls. 149-196, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

Processo 0801735-85.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Anelice Moreli Franco - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação com pedido de reconvenção, intime-se a parte autora/reconvida para apresentar contestação à reconvenção apresentado pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, do CPC). No mesmo prazo, manifeste-se a requerida quanto a eventuais provas que pretende produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0801751-49.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Valentina Vera - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando que o feito já foi extinto, não há porque proceder a habilitação dos herdeiros. Ademais, os valores já foram



levantados pelo advogado da parte autora, cabendo a ele realizar o pagamento aos herdeiros e comprovar nos autos o repasse, como foi determinado às fl. 180. Diante disso, tendo em vista que o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos não atendeu à determinação deste Juízo para comprovar o pagamento do valor levantado aos herdeiros, oficie-se a Procuradoria da República de Dourados-MS, dando conhecimento quanto ao não cumprimento pelo advogado em relação ao Termo de Cooperação n.º 15/2016, a fim do ajuizamento da competente ação que o caso recomendar. Encaminhe-se ofício com senha de acesso ao processo. Oficie-se, também, à OAB/MS em Campo Grande para, se for o caso, analisar a conduta do advogado que patrocinou a ação, vindo a receber valores sem comprovar ao juízo a abertura de espólio ou o pagamento aos herdeiros. Após, arquivem-se, pois já esgotado o ofício jurisdicional desta ação. Cumpra-se.

Processo 0801815-49.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: João Alves de Oliveira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora compilou procuração e declaração de hipossuficiência, e nestas nota-se que a digital da parte autora e assinatura das testemunhas estão inseridas de forma mecânica. Assim, determino que a parte autora se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre a procuração e declaração de hipossuficiência e as traga devidamente assinadas pelo demandante, sob pena de extinção prematura do feito por ausência de pressuposto processual. As providências necessárias.

Processo 0801830-18.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: João Carlos Ribeiro Paz

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

I - Determino o prosseguimento do feito. II - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo ações com a temática similar, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inútuas, quando já se sabe que serão inexitas. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Iguatemi, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III - Intime-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo. VII Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0801831-03.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Graceli Castelão Duarte

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

1 - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 - Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 331, § 1º do Código de Processo Civil. 3 - Escoado o prazo assinalado sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0801833-70.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Graceli Castelão Duarte

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

1 - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 - Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 331, § 1º do Código de Processo Civil. 3 - Escoado o prazo assinalado sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0801842-32.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ana Maria do Nascimento Pereira

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

I - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II - Dispõe o art. 334, § 4º, II, do NCPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III - Nesse viés, a Recomendação n.º 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV- Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º, do CPC/2015. V-Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI - Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. VII - Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0801855-31.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Aristeu Martins

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer a ilegalidade das inscrições do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, da relação comercial com a empresa Savana Móveis, no valor de R\$ 34,00, representado pelo contrato de nº 8585, afastando o pedido de dano moral pela fundamentação supra. A parte requerida deverá efetuar a baixa da referida inscrição junto ao seu cadastro de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada oportunamente em caso de descumprimento. Nos termos da Súmula 410 do STJ, INTIME-SE PELOS CORREIOS o requerido para dar IMEDIATO cumprimento a decisão judicial. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais a razão de 50% para cada. Quanto aos honorários, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, observando os ditames do §2º do mesmo artigo, levando em conta, ainda, as inúmeras ações repetitivas ajuizadas neste sentido, fixo equitativamente os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado pelas partes na mesma razão das custas. As verbas acima ficam suspensas em relação à parte requerente, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remetam-se ao E.TJMS para apreciação do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801872-67.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Saulo Pereira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o réu para responder ao recurso em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0801873-52.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Paulina Goularte

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se o réu para responder ao recurso em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0801874-37.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Shaile Montiel

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1 - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 - Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 331, § 1º do Código de Processo Civil. 3 - Escoado o prazo assinalado sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0801889-06.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801812-94.2021.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Assis Antonio da Silva

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Da análise da peça inicial, observo que a presente ação tem o mesmo pedido e causa de pedir das ações relacionadas no despacho inicial dos autos de nº 0801812-94.2021.8.12.0035, no qual restou reconhecida a conexão dos feitos e determinou-se a reunião de todos para decisão conjunta. Diante disso, nos termos do art. 55, caput e § 1.º, do CPC, considero necessária a conexão destes autos com os demais listados naqueles autos, por ser comum o pedido e a causa de pedir, e determino que se proceda a reunião, com o conseqüente apensamento. Dos demais procedimentos: I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, por meio de AR digital (caso seja frustrada a citação por AR digital, cite-se via mandado ou carta precatória), para comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). Pautem-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no § 2º do art. 334. II Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I do CPC. III Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). IV A parte autora deverá ser intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º), salvo se assistida pela Defensoria Pública, quando deverá ser intimada pessoalmente. V As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VI A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. VII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VIII Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). IX



- Defiro em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço à luz da declaração de hipossuficiência econômica juntada, bem como a inexistência de indícios que demonstrem a inverdade da declaração firmada. Às providências e intimações necessárias. Apensem-se.

Processo 0801919-41.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

R. DECISÃO FL. 166-167: Rejeito os embargos de declaração. Determino que o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, indique quais das providências foram realizadas para a recuperação da conta via e-mail ou telefone celular, ou a exclusão definitiva postula pelo autor. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo de fls. 168-170.

Processo 0801939-32.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Junior Cesar Chaves Flores - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar a nulidade das cobranças realizadas pela instituição financeira ora requerida a título de seguro sob a rubrica de "Odontoprev", na Conta Corrente 8448-4, Agência 1748, Banco Bradesco, da parte requerente, declarando a inexistência da contratação do serviço, e de consequência que seja imediatamente cessada a cobrança. b) Condenar a instituição financeira requerida a restituir, de forma simples, os valores descontados a título de "Odontoprev" que restaram provados nos autos por meio do extrato de fls. 16/17, no valor de R\$ 547,38 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a contar do desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da parte autora, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado a data do desconto efetivado (Súmula 54-STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801952-70.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Genesia Gomes da Silva - Herdeiro: Berenice Gomes da Silva - Geneci Gomes da Silva - Genivaldo Gomes da Silva - Rodrigues Gomes da Silva

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DESISTÊNCIA, razão porque extingo o processo sem análise de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC. No termos do art. 90 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do que disciplina o art. 98, § 3º, do vigente CPC-2015. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões em 15 dias, com posterior remessa ao Egrégio TRF3. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801964-45.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Dina Marta Farias da Silva

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Trata-se de ação com pretensão de concessão de benefício previdenciário movido por Dina Marta Farias da Silva em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. DA PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirm impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade



de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. DO PROCEDIMENTO Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Apresentada defesa, havendo preliminares ou juntada de documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Com tudo nos autos, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias. Iguatemi -MS, datado e assinado digitalmente. Fernanda Giacobbo Juíza Substituta

Processo 0801979-14.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Arcenira Pereira da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Trata-se de ação com pretensão de concessão de benefício previdenciário movido por Maria Arcenira Pereira da Silva em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. DA PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. Não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência



permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) o periciado está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. DO PROCEDIMENTO Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Apresentada defesa, havendo preliminares ou juntada de documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Com tudo nos autos, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias. Iguatemi -MS, datado e assinado digitalmente. Fernanda Giacobbo Juíza Substituta

Processo 0801987-88.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gerson Souza

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Portanto, pautado nestas premissas fáticas, à míngua da presença dos requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência formulada. II - Procedimento e demais determinações I O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo a mesma matéria que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outros processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca e promover a entrega da prestação jurisdicional em um prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Iguatemi, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo. II Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Defiro também a inversão do ônus da prova. VI Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências necessárias.

Processo 0801990-43.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jair Gregorio de Medeiros

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos declaração de residência e declaração de hipossuficiência devidamente assinados, tendo em vista que os que instruem os autos não possuem assinatura da parte autora, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e extinção prematura da ação. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento da determinação, tornem os autos conclusos. Às providências necessárias.

Processo 0802137-11.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Soares de Oliveira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Ao Cartório para que retifique o nome da parte autora, dado que, conforme os documentos anexados na inicial, o autor é MANOEL SOARES DE OLIVEIRA. II. Após prolação de sentença, o requerido apresentou manifestação nos autos noticiando o óbito da parte autora. Partindo dessa informação, foi realizada consulta ao sistema da Receita Federal do Brasil, no qual há informação de que o CPF da parte autora se encontra suspenso. Nesse passo, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para manifestar-se sobre tais informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal do Brasil e ao INSS para que prestem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a situação cadastral da parte autora em seus respectivos bancos de dados. Outrossim, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Tacuru-MS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há informação de falecimento do autor e, caso positivo, encaminhe cópia do atestado de óbito. Instruam-se os ofícios com cópia desta decisão e de documentos pessoais do autor. Às providências necessárias.

Processo 8000276-41.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0010787-74.2021.8.12.0800) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: S.s. Center Corretora de Seguros Ltda

ADV: FABRICIO MORTARI SCHMIDT (OAB 69962/PR)

Trata-se de pedido de restituição do veículo apreendido em razão de ter sido utilizado para o transporte de drogas, segundo consta no auto de apreensão em anexo (autos n. 0010787-74.2021). Quanto ao tema, dispõem os arts. 118 e 119 do CPP: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé. Os artigos 74 e 100, mencionados no dispositivo acima, na realidade, correspondem ao art. 91, II, b, do Código Penal, tendo em vista a mudança legislativa ocorrida em 1984 pela Lei nº 7.209. Este dispositivo, em sua redação, preconiza que: São efeitos da condenação a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, do produto do crime ou de



qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. Percebe-se da leitura desses dispositivos que os objetos utilizados para a prática delituosa, desde que sua posse ou detenção não constitua, por si só, fato típico, poderão ser devolvidos aos proprietários, desde que sejam terceiros de boa-fé e que não interessem mais ao processo. No caso em comento, verifica-se em que pese estar juntado a documentação do veículo e ele estar em nome da requerente, observa-se que consta anotação de alienação fiduciária ao banco J. SAFRA S.A. Sobre o assunto em questão, consabe-se que a alienação fiduciária constitui forma de garantia do cumprimento de uma obrigação. Assim, quando se adquire um bem financiado, o credor fiduciário tem o domínio e a posse indireta da coisa alienada, permanecendo o devedor apenas com a posse direta, razão pela qual conclui-se que o requerente, não é o proprietária do veículo, e, portanto, não tem legitimidade para pleitear sua restituição. Neste sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. PRETENDIDA A RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO EM SENTENÇA CONDENATÓRIA. MATÉRIA PRECLUSA. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE DA FIDUCIANTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DO CPP. RECURSO DESPROVIDO. I. Escorreita a sentença que indeferiu os embargos de terceiro opostos após a decretação do perdimento do bem no bojo de sentença condenatória, tratando-se de matéria preclusa. II. Não cabe a devedora fiduciante postular em juízo a restituição de veículo com alienação fiduciária. III. Recurso não provido. Com o parecer. (TJMS; ACr 0001232-63.2021.8.12.0014; Terceira Câmara Criminal; Rel. Des. Zaloar Murat Martins de Souza; DJMS 14/01/2022; Pág. 203) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial de restituição de coisa apreendida. Eventuais custas pelo requerente. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0000732-17.2010.8.12.0035 (035.10.000732-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas

Réu: Marcelo Alves de Lima
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo Alves de Lima, R\$ 893,20

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0800821-31.2015.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por este ato, fica a parte requerida intimada acerca do teor da decisão de fl. 260: 'Intime-se novamente a parte requerida para que indique a conta bancária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão anterior. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao juiz leigo para sentença. Às providências necessárias.'

Processo 0801132-80.2019.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Varico de Paula - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

Intimação da parte executada, para pagar em 15 (quinze) dias, o débito referente aos valores constantes na planilha retro, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Processo 0801149-19.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Por este ato, fica a parte recorrente intimada acerca do teor da decisão de fl. 56: 'I - Diante dos documentos apresentados (fls.48/55), defiro a gratuidade da justiça. II - Observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a recorrida para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que os prazos serão computados somente em dias úteis conforme expressa disposição contida no artigo 12-A da Lei 9.099/95. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0800357-31.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: A.O.F.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)



ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho ao autor: "Os cálculos apresentados pela autora destoam da sentença, notadamente porque a sentença de fls. 111 determina a aplicação de juros moratórios desde a citação referente ao cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao passo que a credora se utilizou da aplicação do juros por todos os períodos calculados. Neste norte, intime-se a autora sob pena de arquivamento do feito no estado em que se encontra, para que, em 15 (quinze) dias, apresente planilha de cálculo atualizada e de acordo com os parâmetros descritos no título executivo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

Processo 0800361-68.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: E.A.G.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho ao autor:m "Vistos. Os cálculos apresentados pela autora destoam da sentença, notadamente porque a sentença de fls. 113 determina a aplicação de juros moratórios desde a citação referente ao cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao passo que a credora se utilizou da aplicação do juros por todos os períodos calculados. Neste norte, intime-se a autora sob pena de arquivamento do feito no estado em que se encontra, para que, em 15 (quinze) dias, apresente planilha de cálculo atualizada e de acordo com os parâmetros descritos no título executivo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

Processo 0800370-30.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: S.M.G.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho ao autor: "Os cálculos apresentados pela autora destoam da sentença, notadamente porque a sentença de fls. 90 determina a aplicação de juros moratórios desde a citação referente ao cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao passo que a credora se utilizou da aplicação do juros por todos os períodos calculados. Neste norte, intime-se a autora sob pena de arquivamento do feito no estado em que se encontra, para que, em 15 (quinze) dias, apresente planilha de cálculo atualizada e de acordo com os parâmetros descritos no título executivo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

Processo 0801043-23.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Julião Duarte

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Decisão ao autor: "Inicialmente anoto que muito embora o requerido tenha postulado a extinção do feito sem resolução do mérito, não justificou a razão do seu pedido. Ademais, não há qualquer razão plausível para extinguir o processo sem julgar o mérito, razão porque rejeito o pedido formulado neste sentido. No mais, intemem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. E se protestarem por prova testemunhal deverão na oportunidade já apresentar o rol de testemunhas, com todos os dados necessários conforme preceitua o artigo 450 do Código de Processo Civil, lembrando que o rol não poderá ser superior a 10 (dez) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801975-74.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cleide Aparecida Humberto de Souza

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Despacho ao autor: "Trata-se de demanda com pretensão de recebimento de férias movido por Cleide Aparecida Humberto de Souza, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos com qualificação nos autos. Da análise dos autos infiro que a parte autora endereçou a petição para o Juizado Especial da Fazenda Pública, contudo, requereu os benefícios da gratuidade da justiça já na petição inicial e ainda nos pedidos o rito adotado é do procedimento comum. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer qual o rito que pretende seguir e se o processo tramitará pelo Juizado ou pela Vara Plena, sob pena de indeferimento da petição inicial. Às providências."

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000009-21.2012.8.12.0037 (037.12.000009-8) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

intime-se a exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de extinção.

Processo 0000037-42.2019.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.B.M. - Vítima: I.S.P.

ADV: EWERTON ARAÚJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)



Nessa ordem de considerações, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal vertida na denúncia, para CONDENAR o réu, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, por diversas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal.

Processo 0000132-67.2022.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Almir de Almeida

ADV: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 02 atos + 70 km de diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000432-10.2014.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Edson Alves de Castro

ADV: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS (OAB 14735/PA)

Assim, com a manifestação ministerial, e tendo em vista o disposto no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade do réu EDSON ALVES DE CASTRO.

Processo 0001148-90.2021.8.12.0037 (apensado ao Processo 0001075-21.2021.8.12.0037) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jonas Souza Rocha da Silva

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2022, às 13h. Intime-se a parte para comparecer na data designada, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais (art. 385, do CPC), bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC. Quanto à intimação das testemunhas, observe-se o que dispõe o art. 455 e §§ do CPC. A audiência será realizada por meio do sistema/aplicativo MICROSOFT TEAMS, cujo acesso se dará conforme Termo de Instrução dos autos, o link de acesso: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MWQ1ODRjYzgtMzA4Ni00NjRkLTk0ODEtYmVknWY0ZjgwNmY4%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%22d57dc586-0306-49cbb311-324e1a8fa819%22%7d Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: (67) 993248887 (WhatsApp) Balcão Virtual.

Processo 0001176-10.2011.8.12.0037 (037.11.001176-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Amancio Bispo

ADV: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

Intimação da autora para manifestar-se nos autos sobre juntadas de fls. 345/347.

Processo 0001391-83.2011.8.12.0037 (037.11.001391-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Defiro o pedido de fl. 316, com a ressalva que deve o exequente apresentar o valor atualizado do débito em 15 (quinze) dias antes da efetivação da penhora.

Processo 0001442-55.2015.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: ADAMA BRASIL S/A

ADV: CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB 8007/PR)

"Sendo assim, devolva-se a presente carta precatória com as homenagens de estilo, incluindo-se todos os documentos nela constantes. Após, dê-se baixa e archive-se." Int.

Processo 0001777-16.2011.8.12.0037 (037.11.001777-0) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados e outro

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 01 ato + 70 km de diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800004-87.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Catalina Pedro - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, NCPC. Condene a demandante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85 NCPC, incluindo o ressarcimento dos honorários periciais, observando as regras da gratuidade da justiça.

Processo 0800117-75.2016.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Exeqte: Hugo Cezar do Carmo Fernandes

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar nos autos, acerca do cancelamento do alvará de fls. 326, de acordo com o extrato de fls. 327.

Processo 0800117-80.2013.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: C.R.P. - Q.D.D.

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo que entender preciso.

Processo 0800133-92.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Pedro Inácio da Silva Filho

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte autora, de que está disponível, para impressão, o alvará de fls. 259.

**Processo 0800137-56.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Josefa de Fátima Clares Caldeirão

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Intimação da parte autora para requerimentos de provas no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800138-41.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Adriano Alves Costa

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Intimação da parte autora, para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

Processo 0800146-52.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);

Processo 0800162-06.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);

Processo 0800205-40.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Silvia Regina da Silva

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Intimação da parte autora para memoriais finais no prazo legal.

Processo 0800272-73.2019.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de**Medicamentos**

Réu: Município de Itaporã e outro

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)

Intimação do requerido, para, manifestação, acerca dos documentos juntados nos autos.

Processo 0800273-63.2016.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**Acidentário**

Exeqte: José Bernardes de Paula

ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre informações juntadas nas fls. 535/536.

Processo 0800404-96.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Dari Avelino Scherer

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de alegações finais por memoriais.

Processo 0800426-91.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Defiro os pedidos de fls. 173/174. Concedo a dilação de prazo requerida. Ademais, expeça-se alvará de levantamento nos termos pleiteados.

Processo 0800475-64.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Isau de Oliveira

ADV: ISAU DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)

Intimação do exequente para manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800482-90.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mirian Clementino de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, CPC.

Processo 0800539-74.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Rosilene Guerino de Souza

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer sua pretensão, sendo que, caso seja requerida tão somente a citação da empresa ré na pessoa de um dos sócios indicados, fica desde já deferido.

Processo 0800561-69.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Deusenir Rodrigues da Silva Moreira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14258A/MT)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 19081A/MT)

ADV: ANDRÉA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

Intimação das partes, para ciência e manifestação da decisão de fls. 379/381.

Processo 0800579-61.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800588-18.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Armíria Vieira da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimem-se as partes a fim de participarem, em audiência designada para o dia 04 de maio de 2022 às 15h, a ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIALMENTE ou por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800705-82.2016.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Francisco Gaúna da Silva

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Intime-se o inventariante para dar andamento no feito.

Processo 0800712-69.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Unigran Educacional

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800801-24.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);

Processo 0800820-64.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);

Processo 0800875-59.2013.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800013-83.2016.8.12.0037) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

TerIntCer: Luiz da Rocha Ribeiro

ADV: RAPHAEL ANDERSON LUQUE (OAB 37141/PR)

Escoado o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se o terceiro interessado para que requeira o que entender de direito.

Processo 0800889-96.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);

Processo 0800908-44.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: M.M.V.F. - Rodrigo Marroni Vieira de Faria

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Ante a manifestação de fls. 125-126, e com fulcro no artigo 922 do CPC, declaro suspensa a execução por 01 (um) ano, a fim de que a parte cumpra voluntariamente a obrigação.

Processo 0800936-36.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wanda Borges Gonçalves

ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre a certidão de fls. 50.

Processo 0800947-65.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eliaque Pereira Ramos - Réu: Banco C6 Consignado S.A. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OSMAR CARBONARO (OAB 24497/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 3º, da CF/1988, e art. 15, inciso III, da Lei 5.010/66, declino da competência e determino a remessa do feito à Subseção Judiciária Federal de Dourados/MS. Precluídas as vias impugnativas, remetam-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800953-09.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dorcilíia Pedro dos Santos Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes a fim de participarem, em audiência designada para o dia 04 de maio de 2022 às 14:40h, a ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIALMENTE ou por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou



no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800959-79.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Eliaque Pereira Ramos - Réu: Banco BMG S/A e outro
ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: OSMAR CARBONARO (OAB 24497/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 3º, da CF/1988, e art. 15, inciso III, da Lei 5.010/66, declino da competência e determino a remessa do feito à Subseção Judiciária Federal de Dourados/MS.

Processo 0800998-86.2015.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Odair Alves dos Santos
ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se da juntada de ofício de fl. 228-229, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Processo 0801027-29.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Réu: Município de Itaporã e outro
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
Intimação do requerido, para, requerimento de provas, no prazo legal.

Processo 0801056-63.2021.8.12.0010 - Monitoria - Compromisso

Autor: Eldo Soares Vieira
ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)
Defiro o pedido de fl. 35.

Processo 0801063-08.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: D.V.S.S. - Reqdo: R.R.T.T.S.
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)

Ante o exposto,, resolvendo o mérito, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, CPC. Condeno a demandante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85 CPC, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801090-54.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edilaine Freitas da Silva Liebich
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, portanto, declaro a nulidade dos sucessivos contratos realizados entre as partes pelo período que durou a relação, conforme extratos de fls. 19/70, bem como condeno o réu ao pagamento das férias e do FGTS à autora pelos meses efetivamente trabalhados como professora, valores que serão oportunamente liquidados em fase de cumprimento de sentença, que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IPCA-E desde o vencimento de cada parcela, e de juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97), a partir da citação (REsp. 1356120/RS Tema 611 STJ). Do valor devido deverão ser decotadas eventuais férias já recebidas ou gozadas, o que deve ser devidamente demonstrado por ocasião do cumprimento de sentença. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno o réu, de forma exclusiva, ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da autora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85 do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço.

Processo 0801138-13.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Terezinha de Jesus Nazareno Santos - Réu: Editora Globo S/A - Itaú Unibanco S.A. - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes a fim de participarem, em audiência designada para o dia 04 de maio de 2022 às 14h, a ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIALMENTE ou por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0801153-21.2017.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800684-33.2021.8.12.0037) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqdo: Município de Itaporã e outro
ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Intimação do requerido, para, ciência, do retorno dos autos do E.TJMS, e, para, querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0801187-25.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Sirlei Campos

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar, nos autos, acerca da petição de fls. 428/430, e do extrato de fls. 432.

Processo 0801200-53.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luciano de Jesus Nascimento - Réu: Oi Móvel S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimem-se as partes a fim de participarem, em audiência designada para o dia 04 de maio de 2022 às 13:40h, a ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIALMENTE ou por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0801214-37.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonice Fagundes dos Santos - Réu: Banco Agibank S/A - Banco Safra S/A - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A - Paraná Banco S/A

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intime-se a parte autora a fim de participar, em audiência designada para o dia 04 de maio de 2022 às 16:20h, a ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, PRESENCIALMENTE ou por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0801252-20.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o executado, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.

Processo 0801299-23.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Thalita Soares Vansan Gotardi

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Intimação da parte autora para requerimentos de provas no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2022

Processo 0800934-03.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rosimeire da Silva Barreto Pereira

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca do depósito de fls.106-107, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

Processo 0000682-67.2019.8.12.0037 - Termo Circunstanciado - Injúria

Vítima: José Carlos de Matos Mauro

ADV: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

Intimando o Patrono da vítima da AUDIÊNCIA 07/04/2022 às 14h40m.



Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2022

Processo 0001940-95.2016.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Izequiel da Silva dos Santos
ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Considerando a justificativa apresentada (f. 117/119) e o parecer do Ministério Público (f. 125), redesigno a audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo para o dia 29 de março de 2022, às 15h50min. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800138-19.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0803310-08.2018.8.12.0012) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: I.H.S.N.
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Pretende o requerente a execução dos alimentos fixados nos autos n. 0803310-08.2018.8.12.0012, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. Entretanto, tem-se que o processo sincrético, adotado por nosso ordenamento processual civil, prevê que o cumprimento de sentença, inclusive, o de obrigação de prestar alimentos, seja requerido por simples petição nos mesmos autos em que foi proferida a sentença (art. 531, §2º, do CPC): Art. 531. O disposto neste Capítulo aplica-se aos alimentos definitivos ou provisórios. § 1º A execução dos alimentos provisórios, bem como a dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados. § 2º O cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença. destaquei. Assim, considerando que houve o trânsito em julgado da sentença que fixou os alimentos ora cobrados, intime a parte requerente, por meio da advogada constituída, para que, querendo, faça o pedido de cumprimento de sentença no processo principal.

Processo 0800511-84.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Edite Oliveira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo legal acerca do laudo pericial de f. 108-120.

Processo 0800647-81.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: João Antonio de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo legal acerca do laudo pericial de f. 88-98

Processo 0800663-69.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Jaciro Gonçalves
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

Dessa feita, para a prova do alegado na inicial (atividade rural), designo audiência para o dia 22 de março de 2022, às 13h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas.

Processo 0801555-41.2021.8.12.0012 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Francisco Mendes de Lima e outro
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora para manifestação retorno dos autos vindos do TJMS.

Processo 0801635-05.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vanderlei Tolentino Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo legal acerca do laudo pericial de f. 71-82

Processo 0801874-48.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida Farias do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo legal acerca dos cálculos apresentados pelo INSS as fls. 286-297

Processo 0801877-61.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Andreia Angela Teixeira - Réu: Município de Novo Horizonte do Sul
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801952-03.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Osvaldo Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo legal acerca da proposta apresentada pelo INSS as f. 222-247.

Processo 0802608-28.2019.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: G.A.
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do Ofício de f. 129/133, requerendo o que de direito.

Processo 0803797-75.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL

MS

ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)

Intimação da parte autora da r. Decisão de fls. 90, qual seja: "HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 84/89, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente, para fiel cumprimento entre



os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Considerando que o prazo concedido para que o executado pagasse o débito transcorreu em 15.12.2021, intime-se a parte credora/exequente para que, no prazo de dez dias, informe se o acordo foi cumprido ou requeira a retomada do curso do processo (art. 922, parágrafo único, CPC), advertindo-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento da obrigação, com a extinção desta execução. Às providências.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0800026-21.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Moreira Machado - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0800032-33.2017.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 129.

Processo 0800060-69.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: João Paulo Xavier de Melo - Maria Isabel Xavier de Melo através da Avó Tereza Evangelista S. Rodrigues - Lucas Xavier de Melo

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0800078-17.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Sabino dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0800231-79.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Orlando José Crippa - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: ALINE DA SILVA CANIZARES (OAB 26677/MS)
ADV: ADÃO CARLOS GOUVEIA (OAB 23061A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800373-83.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Oneide Barbosa de Souza
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, em 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos cópia legível do documento encartado às fls. 27/28, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800407-58.2022.8.12.0012 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: V.R. - K.H.R.B.R.
ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 18.

Processo 0800541-22.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Davino Florentino
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)
ADV: ILKIA LARISSA BUMBIERIS QUEIROZ (OAB 12689/MS)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimação do despacho de fls. 37.

Processo 0800543-89.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Solange Fernandes
ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 193/196.

Processo 0800563-17.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MBM Previdencia Complementar - Executo: Antonio Lima Filho
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: DAYANE GARÇAL DE LIMA (OAB 115693/RS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, sobre a quitação do débito exequendo.

Processo 0800707-54.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Vale Incorporadora Ltda
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 84.

Processo 0800708-39.2021.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Juarez Cardoso de Andrade Junior
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências para cumprimento dos atos pelo oficial de justiça, no endereço informado às f. 148.

Processo 0801017-60.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801852-87.2017.8.12.0012) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Fernando Zanelli Mitsunaga - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do exequente para ciência e/ou manifestação da planilha elaborada para expedição de ROPV, de f. 50/52.

**Processo 0801243-65.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Silverio Rocha

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

Intimação da parte autora para manifestação/providências conforme manifestação do requerido às f. 201/204, bem como ciência da implantação de benefício informada às f. 197/199.

Processo 0801379-04.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos requerendo o que de direito.

Processo 0801428-06.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802589-90.2017.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rosimar Gouveia de Oliveira - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO RIBZUK (OAB 43438/PR)

ADV: ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 61733/PR)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes para manifestarem nos termos do despacho de fls. 147.

Processo 0801436-85.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Joirdes Sgote Arrais

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a manifestação da executada, nos termos do r. despacho de f. 414/415.

Processo 0801568-40.2021.8.12.0012 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Caccia & Crivelaro Ltda -ME - Camilo Madson Caccia - Danieli de Sá Avalo Caccia - Claudeir Crivelaro - Liani da Silva Militão

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para manifestação nos autos, ante a oposição de embargos pelos requeridos.

Processo 0801656-49.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Terezinha de Lurdes Carlos

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0801775-39.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Rosana Almacena da Silva

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 108/113.

Processo 0801805-74.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel José de Oliveira

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 34/38.

Processo 0801813-51.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Silvânia Uemura de Lima Sekiguchi

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 141/147.

Processo 0801855-03.2021.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: V.A.G.

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação do requerido para manifestar nos termos do despacho de fls. 56/57.

Processo 0802053-40.2021.8.12.0012 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências, mais 50km para cumprimento dos atos pelo oficial de justiça.

Processo 0802054-25.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0002248-58.2021.8.12.0012) - Pedido de Providências - Perda de Bens e Valores

Autora: Larissa Taciana Jorge Albertão

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 123741/MG)

Intimação da parte requerente para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 36/37.

Processo 0802074-16.2021.8.12.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqte: R.N.V.

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Fica a parte requerente intimada a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de guarda provisória.

Processo 0802282-73.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ildo Carnevalli Supermercado e outros

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestação nas fls 163/164.

Processo 0802609-47.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execdo: BB. Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do executado para ciência e/ou manifestação da r. sentença de f. 612.

**Processo 0803201-23.2020.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M.V.S.S.

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLO DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação do r. despacho de f. 87/88.

Processo 0803429-66.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ines dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0803707-67.2018.8.12.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: C.A.M. - B.A.M. - Alimtte: D.C.M.

ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Intimação da parte requerida para manifestar nos termos do despacho de fls. 3041.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2022

Processo 0800029-05.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edmara Pelaquim

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE a presente ação, para condenar a parte requerida ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pelo tempo em que a requerente efetivamente exerceu o magistério na condição de contratada, acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, que deverão obedecer aos parâmetros estipulados no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009, respeitando-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior ao ajuizamento da ação e ao teto dealçada do Juizado Especial da Fazenda Pública. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis nesta fase processual. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias. Na forma do art. 40, da lei federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do juiz togado. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pela Juíza Leiga VALÉRIA CRISTALDO TEIXEIRA.

Processo 0800122-65.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Patrícia Luana dos Santos Cardoso

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE a presente ação, para condenar a parte requerida ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pelo tempo em que a requerente efetivamente exerceu o magistério na condição de contratada, acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, que deverão obedecer aos parâmetros estipulados no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009, respeitando-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior ao ajuizamento da ação e ao teto dealçada do Juizado Especial da Fazenda Pública. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis nesta fase processual. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias. Na forma do art. 40, da lei federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do juiz togado. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pela Juíza Leiga VALÉRIA CRISTALDO TEIXEIRA.

Processo 0800192-82.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nataly Aparecida de Melo

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE a presente ação, para condenar a parte requerida ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pelo tempo em que a requerente efetivamente exerceu o magistério na condição de contratada, acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, que deverão obedecer aos parâmetros estipulados no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009, respeitando-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior ao ajuizamento da ação e ao teto dealçada do Juizado Especial da Fazenda Pública. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis nesta fase processual. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias. Na forma do art. 40, da lei federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do juiz togado. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pela Juíza Leiga VALÉRIA CRISTALDO TEIXEIRA.

Processo 0801131-33.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi - EPP (Supermercado Duvalle)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Vistos etc... É atribuição da parte autora/exequente informar o endereço do requerido/executado, ônus que não pode ser transferido aleatoriamente ao Poder Judiciário. Acolher o pedido do autor/exequente para utilização dos sistemas INFOJUD, SISBAJUD ou RENAJUD, sem a mínima comprovação de qualquer diligência realizada pela parte na tentativa de localizar o endereço da parte requerida/executada, significaria transferir ao Poder Judiciário ônus da parte, o que não deve ser aceito. Por tais razões INDEFIRO o pedido de f. 34. E nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0801286-36.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: F. A. Schmithe

ADV: MURILO BARALDI ARTONI (OAB 356792/SP)

ADV: FERNANDO FELICIO PIANTA (OAB 250750/SP)

Vistos etc... É atribuição da parte autora informar o endereço do requerido, ônus que não pode ser transferido aleatoriamente ao Poder Judiciário. Acolher o pedido do autor para utilização dos sistemas INFOJUD ou SISBAJUD sem a mínima comprovação de qualquer diligência realizada pela parte na tentativa de localizar o endereço da parte requerida significaria transferir ao Poder Judiciário ônus da parte, o que não deve ser aceito. Por tais razões INDEFIRO o pedido de f. 61. E nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0801359-08.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Maria Ines dos Reis Bertoldi - Epp

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Vistos etc... É atribuição da parte autora/exequente informar o endereço do requerido/executado, ônus que não pode ser transferido aleatoriamente ao Poder Judiciário. Acolher o pedido do autor/exequente para utilização dos sistemas INFOJUD, SISBAJUD ou RENAJUD, sem a mínima comprovação de qualquer diligência realizada pela parte na tentativa de localizar o endereço da parte requerida/executada, significaria transferir ao Poder Judiciário ônus da parte, o que não deve ser aceito. Por tais razões INDEFIRO o pedido de f. 37. E nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0801727-80.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcos Antonio da Rocha

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Vistos etc... É atribuição da parte autora/exequente informar o endereço do requerido/executado, ônus que não pode ser transferido aleatoriamente ao Poder Judiciário. Acolher o pedido do autor/exequente para utilização dos sistemas INFOJUD, SISBAJUD ou RENAJUD, sem a mínima comprovação de qualquer diligência realizada pela parte na tentativa de localizar o endereço da parte requerida/executada, significaria transferir ao Poder Judiciário ônus da parte, o que não deve ser aceito. Por tais razões INDEFIRO o pedido de f. 16. E nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0801988-45.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felinto Nicolau Tolentino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimem-se as partes acerca da sentença de f. 317-325. Juiz Leigo: "... ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis nesta fase processual. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias. Na forma do art. 40, da lei federal 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do juiz togado."; Juiz de Direito: "Vistos etc... Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pela Juíza Leiga VALÉRIA CRISTALDO TEIXEIRA. Publique. Registre. Intimem-se."

Processo 0802044-78.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Matheus Rocha Leite

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Com a apresentação da Contestação, ao requerente, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802654-17.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Aparecido Pedro de Souza

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e para requerer o que entender de direito em 5 dias.

Jardim**1ª Vara de Jardim**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000137-41.1997.8.12.0013 (013.97.000137-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. - Exectdo: José Mario Bernegossi e outro

ADV: RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR (OAB 6314/MS)

ADV: MARCUS ANTONIO RUIZ (OAB 005.490/MS)

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes acerca da Sentença de f. 116/118



Processo 0000195-83.1993.8.12.0013 (013.93.000195-0) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Célia Guilhermina Aguilar
intimação da sentença de f. 145/147.

Processo 0000250-58.1998.8.12.0013 (013.98.000250-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Omar Cunegatti
ADV: CELSO DE ARRUDA (OAB 4304/MS)
intimação da sentença de f. 129/131.

Processo 0000370-87.1987.8.12.0013 (013.87.000370-7) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Fachin
ADV: NELSON CHAGAS (OAB 2491A/MS)
Intimação das partes acerca da Sentença de f. 39/41

Processo 0000403-62.1996.8.12.0013 (013.96.000403-6) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Emílio Cabaleiro
ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Intimação do exequente para, no prazo legal informar se houve o cumprimento do acordo, bem como manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.

Processo 0000460-17.1995.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000403-62.1996.8.12.0013) (013.95.000460-2) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Intimação do exequente para, no prazo legal informar se houve o cumprimento do acordo, bem como manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.

Processo 0000469-42.1996.8.12.0013 (013.96.000469-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
ADV: DEBORA VASTI DA SILVA BOMFIM (OAB 005.555/MS)
Intimação das partes acerca da Sentença de f. 46/49

Processo 0001163-73.2017.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Rodrigo Martins de Aquino
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
Intimação da defesa do sentenciado sobre a r. decisão de f. 167.

Processo 0001383-32.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001178-03.2021.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: Reiber Gabriel da Silva Marinho
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)
intimação do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação de f. 1-4.

Processo 0001828-02.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: J.J.S.F. e outros
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)
intimação do executado João José Sales Filho, acerca da decisão de f. 399.

Processo 0001924-02.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001853-97.2020.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Moacir Luis de Jesus Junior - Luiz Carlos de Oliveira Junior
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)
Intimação dos réus acerca do retorno dos autos vindos da Instância Superior

Processo 0002050-18.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0005758-43.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Charles Martinez
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
Intimação do réu para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal

Processo 0002923-67.2011.8.12.0013 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Teruel Aviação Agrícola Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 130.

Processo 0003372-44.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Maikel Bissacotti Fribel
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
Intimação do réu acerca da Sentença de f. 80/84

Processo 0800113-13.2016.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Perpetuo Socorro Pleutim de Miranda - Exectdo: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)



ADV: MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 19028/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a certidão de f. 143, no prazo de 15 dias, com a advertência que o seu silêncio será considerado como pagamento dos alvarás.

Processo 0800162-44.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Carlos Braga Lima, registrado civilmente como Luiz Carlos Braga Lima

intimação da sentença de f. 40.

Processo 0800293-19.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

intimação da sentença de f. 68.

Processo 0800415-71.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a carta precatória devolvida às f. 171-175.

Processo 0800522-57.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL

MS

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800687-60.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800066-10.2014.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença

contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Antonio Barbosa Grubert - Exectdo: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte executada para pagamento dos honorários do perito, no prazo de 10 dias, conforme despacho de f. 63-

65.

Processo 0800762-70.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ilma Miranda dos Santos

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de f. 139/201

Processo 0800827-94.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.G.R.

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo requerido à f. 87-89, no prazo de 15 dias.

Processo 0800900-71.2018.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e

Adicionais

Exeqte: Kelve Ferreira Carneiro

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição de f. 366 e da juntada do ofício de f. 367.

Processo 0800928-05.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Humberto Barbosa de Souza

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

intimação das partes do retorno dos autos vindos de Instância Superior.

Processo 0801064-36.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Diego Portela de Souza

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos, vindo da Instância Superior.

Processo 0801106-17.2020.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de

Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Deilton Yoshihara Franco

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Intimação da parte autora sobre a manifestação do executado juntada às f. 124-135.

Processo 0801156-48.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Expeça-se nova carta precatória para intimação da executada Gelcimar Brandão, acerca da penhora realizada via bacen jud, conforme decisão de f. 127, constando na missiva que a parte exequente não é beneficiária da justiça gratuita, devendo recolher as necessárias diligências para o ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801164-83.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Francine Vargas

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Intimação das partes acerca do despacho de f. 125

Processo 0801349-92.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Helio Girino Melo Sá

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a impugnação e documentos juntados ao processo.

**Processo 0801632-47.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Nomeação**

Autora: Marilene Barbosa

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: LUANA PAIVA CHECHI (OAB 24761/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 39

Processo 0801802-19.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sílvio Arce - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes sobre o r. despacho de f. 151.

Processo 0801849-90.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Luana Oliveira Batista

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: ISABELA LAGEANO BENITES (OAB 25157/MS)

Intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 143.

Processo 0801960-45.2019.8.12.0013 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Adoção de Maior

Reqte: G.M.R.

ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)

intimação da parte autora da juntada do ofício de f. 83/85.

Processo 0816501-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autora: A.M.M.N.

ADV: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000584-52.2022.8.12.0013 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Infrator: F.H.S.M.

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da defesa quanto aos ofícios juntados.

Processo 0001897-69.2018.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes do inteiro teor do despacho de fl. 224.

Processo 0003549-86.2011.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)

ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto aos documentos de f. 284-295.

Processo 0004519-86.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Alexandrina Pires de Lima - Reqte: Helena Aparecida Munhoz Siva e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 802-803.

Processo 0800249-44.2015.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: E.D.V.R. - Exectdo: D.R.R.

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao Despacho de f. 230 e Certidão do Oficial de Justiça de f. 233.

Processo 0800267-60.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Adariluce Alves - Réu: Município de Jardim

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fl. 586-587.

Processo 0800300-11.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: G.M.B.E.

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 45-49.

**Processo 0800308-56.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autor: Joao Ferreira Rosa

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 277-278, Certidão de f. 282, bem como quanto à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/04/2022, às 15:30 horas.

Processo 0800380-09.2021.8.12.0013 - Monitoria - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Autor: Ramão Conceição da Silva

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 50.

Processo 0800494-45.2021.8.12.0013 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Soubhia & Cia Ltda

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 79.

Processo 0800564-62.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Oelton Sanches Cabreira - Réu: Mapfre Vida S/A - Allianz Seguros S/A e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)

Intimação das partes quanto à Decisão de f. 873-878.

Processo 0800694-86.2020.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Maria Schreiber Soto

ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 55 e informações de fl. 56-64.

Processo 0800708-51.2012.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)

Intimação da decisão de fls. 123

Processo 0800994-48.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Laidir Barros da Silva

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões à apelação de f. 239-246.

Processo 0801083-75.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou**Pensão**

Autor: Luiz Gustavo Ibarra Balbuena

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente quanto às informações de f. 339-340, bem como para que informe (no site do TJMS \> Serijos \> Precatórios \> Dados Bancários e NIT) dados bancários para transferência dos valores de honorários sucumbenciais.

Processo 0801180-37.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Roseli Aparecida Dias Garcia - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: RAPHAEL AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fl. 192-195.

Processo 0801210-09.2020.8.12.0013 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Everli Monteiro de Oliveira

ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)

ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699/MS)

Intimação da parte inventariante quanto ao Despacho de f. 99 e Cálculos de f. 101-102.

Processo 0801245-66.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Mahmud Martins Khalaf - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 157193/RJ)

Intimação das partes quanto à Certidão de f. 379, bem como quanto à Audiência de Instrução e Julgamento antecipada para o dia 20/04/2022, às 16:40 horas.

Processo 0801275-38.2019.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Antonio Araujo Noia - Herdeiro: Pedro Gomes Maurício

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)

Intimação do inventariantes do inteiro teor da decisão de fl. 196.

Processo 0801291-89.2019.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Gilberto Mussini Paniagua - Herdeiro: Lucimara Soares Mussini - Thiely Cyntia Silva

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: RÁISSA PEIXOTO FLEMING (OAB 20528/MS)

Intimação da parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801329-33.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo**

Autora: Neriane Rodrigues de Moraes - Réu: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação da decisão de fls.88

Processo 0801384-28.2014.8.12.0013 (apensado ao Processo 0101162-82.2006.8.12.0013) - Embargos de Terceiro**Cível - Hipoteca**

Embargante: Ana Marques Portela

ADV: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da sentença de fls.163

Processo 0801536-32.2021.8.12.0013 - Monitória - Pagamento

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Francine Vargas

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fl. 118-119.

Processo 0801550-16.2021.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: F.C.F. e outros

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 58-59.

Processo 0801577-96.2021.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 69.

Processo 0801673-92.2013.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: AMBROSIA LEÃO JARA e outro

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fl. 110-112.

Processo 0801716-19.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Hospital Marechal Rondon - Ré: Norma Coimbra

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Intimação da parte exequente quanto à Decisão de f. 98-99 e Informação de f. 106.

Processo 0801885-06.2019.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aguedes Barbosa de Oliveira

ADV: MARCUS ANTONIO RUIZ (OAB 5490/MS)

ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 82. Observo que falta indicar o endereço de duas das testemunhas indicadas.

Processo 0802000-56.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: M.H.G.V.V.W. - P.V.V.

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação da sentença de fls.77

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2022

Processo 0800019-55.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Suelio Lopes Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FRANCIELLEN CATARIN BORGES (OAB 25193/MS)

ADV: CRISTIAN MARCIAL ARCE PONCE (OAB 26779/MS)

Em relação ao petítório de fls. 90-92, aprioristicamente, convém ressaltar que o pedido de reconsideração não encontra previsão no amplo arcabouço normativo pátrio. Entretanto, ainda assim, em caráter excepcional, poder-se-ia reconsiderar tal decisão caso tivessem sido juntados documentos aos autos que demonstrassem, sem sombra de dúvida, a alteração na situação fática. Contudo, fato é que não verifico elementos que permitam modificar o entendimento outrora firmado. Diante disso, sem maiores delongas, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado às fls. 90-92, mantendo incólume o decisum de fls. 44-46.

Processo 0801500-87.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Marizete Franco

ADV: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)

Após, prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente se manifestar acerca da defesa apresentada pelo requerido.

Processo 0801512-04.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adriana Garcia Flores

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Após, prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente se manifestar acerca da defesa apresentada pelo requerido.

**Processo 0801542-39.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Rejane Fernandes Maidana

ADV: TAVANNE FERNANDES MAIDANA (OAB 22251/MS)

ADV: DHYEGO FERNANDES ALFONSO (OAB 25867/MS)

Após, prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente se manifestar acerca da defesa apresentada pelo requerido.

Maracaju**1ª Vara de Maracaju**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0000310-71.2011.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000311-56.2011.8.12.0014) (014.11.000310-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucas Maderal Rodrigues

ADV: LUCAS MADERAL RODRIGUES (OAB 22160/MS)

Vistos etc. Fls. 481-483: DEFIRO. EXPEÇA-SE o necessário conforme pleiteado. DIGA o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000988-62.2006.8.12.0014 (014.06.000988-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, para providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato de intimação do executado e, Intimação da parte exequente, da expedição de carta precatória de f. 778, para as providências necessárias junto a comarca deprecada, para cumprimento do ato.

Processo 0002275-84.2011.8.12.0014 (014.11.002275-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectdo: Odécio Palmeira da Costa e outros

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Fica a parte novamente INTIMADA a apresentar os dados bancários da pessoa de ODECIO PALMEIRA DA COSTA, pois, com os apresentados na fl. 577, não foi possível fazer levantamento de valores.

Processo 0002399-23.2018.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Ré: Gennefer Ramires da Silva - Rafael Edmundo Chaves

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da sentença de fls. 114-119, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer, dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul em face de Gennefer Ramires da Silva e Rafael Edmundo Chaves, regularmente qualificados, e o faço para CONDENA-LOS pela prática do ilícito previsto no artigo 14 da lei federal n.º 10.826, de 2003."

Processo 0800011-12.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Roseli Aparecida Almeida de Paula Marques - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: DEOLINA SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 5781/MS)

REVOGO os benefícios da Justiça Gratuita outrora concedidos à autora porque as informações e documentos trazidos às fls. 200-213 não são suficientes para, à luz das informações trazidas pela parte contrária em sede de contestação, comprovar a sua hipossuficiência econômico-financeira. Refiro-me às informações de que a autora é gerente de contas do Banco Bradesco S/A, e que teve o vínculo empregatício restabelecido com a instituição financeira o que, impende registrar, não foi desmentido pela parte. De mais a mais, a ausência de cópia da declaração de imposto de renda da parte, a sua condição de casada, a falta de esclarecimentos em relação aos rendimentos do cônjuge e o próprio valor da apólice sub judice são fatores que, somados, justificam a revogação da gratuidade anteriormente concedida. ASSINO o prazo de 15 (quinze) dias para a autora providenciar o recolhimento das custas devidas ao erário, pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, VOLTEM conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800104-09.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Menor: H.L.V. - Réu: I.I.N.S.S.

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e o faço para CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício assistencial de prestação continuada com D.I.B na data de prolação desta sentença. Por ter dado causa à demanda, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, observada a gratuidade da Justiça, e, excepcionalmente, deixo de fixar condenação a título de honorários. PRI. Com o trânsito em julgado, e não havendo qualquer outro requerimento das partes, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0800114-58.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jacinto Carvalho de Souza - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiário da Justiça Gratuita. CONDENO o autor, ainda, a indenizar o réu, nos exatos termos do artigo 81, caput, da lei processual, em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. PRI. Oportunamente, após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800133-93.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Autora: Geni Teresinha de Souza Parnoff - Réu: Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, com fulcro no disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Pela sucumbência, CONDENO a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, suspendendo a exigibilidade da cobrança por se tratar de pessoa beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe.

Processo 0800219-59.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000049-09.2011.8.12.0014) - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Arthur Walter George Krugmann - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Vistos etc. Ciente dos termos da inicial e dos documentos que a instruem. ASSINO ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a alegada hipossuficiência econômico-financeira juntando, para tanto, extrato bancário e declaração de imposto de renda, pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, ou desde logo promover o pagamento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Em seguida, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800335-36.2020.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800450-38.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Dueto Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Reqdo: Roberto Jorge Guimaro

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Dueto Empreendimentos Imobiliarios Ltda em face de Roberto Jorge Guimaro, para o fim de: a) DECLARAR RESCINDIDO o compromisso de compra e venda de imóvel tratado na inicial, encartados às fls. 23-28, devendo a autora devolver ao réu os valores por este pago até o momento, devidamente atualizados pelo INPC, mediante depósito nos autos, permitida a retenção do percentual de 15% (quinze por cento) do total dos valores pagos, e também indenizar a parte contrária no tocante aos valores das benfeitorias realizadas no imóvel, desde que regularizadas ou regularizáveis perante o poder público municipal; b) REINTEGRAR a autora na posse do imóvel, garantindo-se, porém, o direito de retenção até o pagamento das benfeitorias (se tal for de fato devido, nos moldes acima determinados); e c) CONDENAR o réu no pagamento de taxa de fruição correspondente a 1% (um por cento) do valor do lote (excluído o valor das benfeitorias por eles realizadas), a contar da inadimplência (20.7.2011), até a efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da data do vencimento de cada parcela. Sobre o valor a ser apurado, fica permitida a compensação integral. Os valores do crédito e débito que caberão a cada parte deverão ser apurados em liquidação de sentença (CPC, art. 509, I). Por ter decaído de maior parte do pedido, CONDENO o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários em favor dos advogados da parte contrária, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Com o trânsito em julgado e feitas as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800461-86.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Reginaldo Manoel da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Vistos etc. Sobre o laudo pericial de fls. 225-229, DIGAM as partes em 10 (dez) dias, informando sobre eventual autocomposição. Intimem-se.

Processo 0800506-61.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil

Autora: Marri Gonçalves Ribeiro

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0800565-78.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: L&m Limpeza e Manutenção de Caldeiras Ltda - Reqdo: Tonon Bioenergia S.a e Outros - Massa Falida

ADV: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA (OAB 192681/SP)

ADV: MATHEUS RICARDO JACON (OAB 161119/SP)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800587-54.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: METALFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA-EPP

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, para providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato de remoção e entrega dos bens adjudicados.

Processo 0800590-57.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emerson Carlos da Silveira Moreira - Reqdo: Vitor Amador da Cruz

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por Emerson Carlos da Silveira Moreira em



face de Vitor Amador da Cruz, para o fim de: a) DETERMINAR ao réu Vitor Amador da Cruz a transferência do veículo descrito na inicial e de seus respectivos débitos (IPVA, licenciamento e infrações de trânsito) para o seu nome (incluindo as pontuações relativas às infrações de trânsito) perante a autoridade estadual de trânsito, com efeitos a partir de 8.3.2016. Se o caso, OFICIE-SE ao Detran/MS para implementar as condições necessárias ao cumprimento da ordem; e b) CONDENAR o réu ao pagamento de R\$7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais ao autor, corrigidos monetariamente pelo INP-C e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta sentença. Por consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação e, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO-LHE os benefícios da justiça gratuita. PRI. Com o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe.

Processo 0800615-07.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rodrigo Uzeika - Reqdo: Transben Transportes Ltda

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: EDUARDO HOEFELMANN JUNIOR (OAB 35973/SC)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800659-89.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801731-82.2019.8.12.0014) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adelia dos Santos Ferreira Tereza - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0800691-94.2021.8.12.0014 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 180/181, requerendo o que de direito.

Processo 0800712-70.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO a desistência manifestada à fl. 63, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas remanescentes, se houver, a cargo do requerente. Não há condenação em honorários na espécie. LEVANTE-SE a restrição realizada via RenaJud. RECOLHA-SE o mandado de fl. 59. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0800733-51.2018.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 103/104, requerendo o que de direito.

Processo 0800739-92.2017.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Inadimplemento

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 124/125, requerendo o que de direito.

Processo 0800903-52.2020.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Wladimir dos Santos Tereza - Adelia dos Santos Ferreira Tereza

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0800941-35.2018.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 113/114, requerendo o que de direito.

Processo 0801050-44.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Patricia Vera - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Vistos etc. Ciente dos termos do recurso de apelação interposto pela autora às fls. 109-125, o qual já se encontra devidamente contra-arrazoado pela parte contrária às fls. 128-144. Desse modo, REMETAM-SE os autos ao E. TJMS para fins de julgamento da apelação, com as homenagens e cumprimentos de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801068-65.2021.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS - Réu: Airton Nascimento Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, CONVERTO o mandado monitorio em mandado executivo, o que faço com esteio no artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 23.160,62 (vinte três mil, cento e sessenta reais e sessenta e dois centavos), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes a partir da última atualização (21.5.2020), bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. PRI. Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a autora para requerer o quê de direito em termos de prosseguimento.

**Processo 0801099-32.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos**

Exeqte: José Oclides Campos Malheiros - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos etc. Ante a concordância das partes com o pagamento noticiado, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (CPC, art. 924, II). Custas pelo devedor. Honorários quitados. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801107-33.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José Vieira de Brito

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos etc. Sobre o teor da manifestação e documentos de fls. 250-275, DIGA o autor em 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801186-12.2019.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 59/60, requerendo o que de direito.

Processo 0801254-59.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Salete Perboni - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito.

Processo 0801258-67.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Delaine Marques Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Intimem-se.

Processo 0801305-12.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Daniela Guerra Gai - Reqdo: Noticidade (Douglas Pereira do Amaral - Me)

ADV: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Daniela Guerra Gai em face de Noticidade (Douglas Pereira do Amaral - Me), para o fim de CONDENAR a ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo INP-C e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês simples, ambos a partir desta data. Por ter decaído de maior parte do pedido, CONDENO a ré ao pagamento das custas e honorários, no valor que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PRI. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0801367-42.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: M.O.N.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. ASSINO o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem a íntegra da escritura pública de mandato juntada à fl. 94, a fim de conferir eficácia jurídica ao acordo firmado e noticiado nestes autos. Caso cumprido o presente comando, HOMOLOGO o acordo ao qual chegaram os litigantes às fls. 88-97, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. Nesse caso, DETERMINO desde logo a suspensão da marcha processual até a data prevista para pagamento do valor estabelecido. Durante o período de suspensão, os autos deverão permanecer em arquivo provisório. Superado o período de suspensão, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) para se manifestar(em) em termos de prosseguimento, em 5 (cinco) dias, ficando desde já advertida(s) de que eventual inércia poderá resultar na extinção do feito pelo pagamento. Todavia, caso não seja cumprido o presente comando no prazo assinado, CERTIFIQUE-SE e RETORNEM para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801402-46.2014.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), da juntada de mandado de fls. 110/112, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0801414-16.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Claudenir João Gonzales - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Claudenir João Gonzales em face de Banco Daycoval S/A., para o fim de CONDENAR o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) corrigido pelo INP-C e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. PRI. Com o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0801458-35.2021.8.12.0014 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)



Vistos etc. Diante da inércia da parte interessada em dar a devida movimentação ao feito, a despeito de ter sido devidamente intimada para tanto, DEVOLVAM-SE os autos à origem. Às providências.

Processo 0801472-19.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Romário Orosco Gonzaga - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 284549/SP)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 321, p.u., do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas pelo autor, que é, no entanto, beneficiária da Justiça Gratuita, o que fica decidido neste ato ante a documentação de fl. 258. PRI. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0801550-13.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eder Giovani da Costa Figueiredo - Réu: São Bento Incorporadora Ltda - Sb Phg Incorporadora Spe Ltda

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Em igual prazo, DIGAM as rés sobre os documentos trazidos pelo autor com os últimos petições. Intimem-se.

Processo 0801591-82.2018.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 128/129, requerendo o que de direito.

Processo 0802162-19.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Juros/Correção Monetária

Reqte: Dimensão Aviação Agrícola Ltda Me - Reqdo: Carlos Rogério Pazetto Comin

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Vistos etc. DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia. Em igual prazo, DIGA o réu sobre a documentação trazida pela parte contrária junto à réplica. Intime-se.

Processo 0802326-28.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Executa: CLEONICE APARECIDA CORDEIRO BARBOSA e outros

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: AMANDA BEATRIZ DE PÁDUA BLOCH (OAB 23619A/MS)

Intimação da parte executada, através de seus patronos, da Decisão de f. 102 e do termo de penhora de f. 103.

Processo 0802361-12.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mirian Samuel de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Mirian Samuel de Souza em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) em favor da autora, acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir da data do sinistro e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. CONDENO a ré em custas e honorários, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PRI. Com o trânsito em julgado e feitas as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0005875-21.2008.8.12.0014 (014.08.005875-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Maracaju - Exectdo: José Valdecir de Souza França

ADV: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)

Intimação das partes de que os presentes Autos foram digitalizados e passarão a ter andamento eletrônico e que os petiçãoamentos deverão ser feitos através do portal de Serviços e-SAJ do TJMS a partir desta data.

Processo 0800269-56.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), da juntada de mandado de fls. 80/88, para manifestação.

Processo 0800557-14.2014.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: O.B.S.

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para impulsionar o feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800692-16.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Branda Sul Ltda

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Vistos, etc. A parte Aurora aduziu a sua pretensão com base no art. 1.102, a do Código de Processo Civil (atual art. 700 do NCPC), pedindo a procedência do pedido, vindo a inicial instruída com documentos. Citada, a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo para contestar, nos termos da certidão de fl. 53. Assim, nos termos do art. 701, §2º do CPC constituo de pleno direito o título executivo judicial convertendo o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos termos do artigo 513 do NCPC (cumprimento de sentença). Anote-se na distribuição a conversão desta em cumprimento de sentença, retificando-



se registro e autuação. Sendo assim, DEFIRO o processamento do cumprimento de sentença e determino: 1. A intimação da parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para que efetue o pagamento, conforme cálculo de fls. 5/6, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523 do CPC. 2. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação, os quais incidirão somente se o pagamento não for efetuado no prazo de 15 dias. 4. Se houver pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante. 5. Com a fluência desse prazo, intime-se o Exequente para dê prosseguimento ao feito, trazendo memória de cálculo atualizado do seu crédito. Intime-se. Expeça-se. Intimação da parte exequente, através de seu patrono, para providenciar o recolhimento da diligência do oficial e, se o caso, da km, para cumprimento do ato de intimação da parte executada.

Processo 0800771-58.2021.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: TEODOLINO GOMES JARCEM

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante/requerente para impulsionar o feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800997-68.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), da juntada de mandado de fls. 121/124, para manifestação.

Processo 0801300-77.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801141-37.2021.8.12.0014) - Tutela Cautelar

Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Sergio Lazaro Beltramin - Reqda: Banco Itaucard S/A

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801405-59.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agromen Sementes Agrícolas Ltda

ADV: MÔNICA DA SILVA FAVARIM (OAB 304185/SP)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), da juntada de mandado de fls. 92/93, para manifestação.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0800517-22.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Pamella Teixeira Virgilio

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem como, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0801337-12.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Oronaldo Del Valle Palhano

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0801011-47.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lucas de Azambuja Portela Cardoso

ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0801294-70.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Deilor Alex Nienov Bauer - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora



constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801316-31.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Leonardo Contri Vilharva - Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: MICHELE SORAIA LIMBERGER (OAB 24801/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801610-83.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801620-30.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801637-66.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Algemiro Ferreira Neves
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Processo 0801964-79.2019.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Thiago da Cunha Bastos
ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em



custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2022

Processo 0002076-93.2010.8.12.0015 (015.10.002076-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Samuel dos Santos Souza

ADV: BRUNO TRAVAGLIA (OAB 87917/PR)

“Defiro o pedido de substituição dos debates orais por memoriais escritos e determino vista dos autos às partes para apresentação das alegações finais no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.”

Processo 0002128-74.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0008605-86.2019.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Prisão em flagrante

Réu: Laercio Santana de Souza Balbino

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

F.: 317: Intimação da parte ré acerca da audiência redesignada para o dia 17/05/2022, às 14:30 horas.

Processo 0800297-50.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Ana Maria dos Santos Moreira

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 33. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800306-12.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Arnobio dos Santos Junior

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 25. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800315-71.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleonice Analeto da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 25. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800324-33.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Douglas Silva dos Anjos

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 26. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.



Processo 0800352-98.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Amanda dos Santos Moreira

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 26. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800353-83.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Ana Cristina Rodrigues Geraldo

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 25. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800359-90.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Leide da Silva Vilas

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 24. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800412-71.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Lúcia Pereira da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 31. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800413-56.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andreia dos Santos Caetano

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 24. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800421-33.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Bluna Oliveira da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 24. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.



Processo 0800425-70.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Claudinéia Dondone de Freitas

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 24. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800426-55.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cleber Camara Gomes

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 24. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800429-10.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cristiane Maciel

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 25. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800430-44.2012.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão

Reqte: Massimo Henrique Notari Volpon - Invtante: Moanis Lopes - Reqdo: Lee Lopes - Marcos Lopes e outro

ADV: VIVIANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 14650/MS)

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Indefiro o pedido de justiça gratuita elaborado pelo Espólio de Moacir Lopes, eis que inexistente qualquer prova de que o espólio é hipossuficiente. A preclusão da prova pericial deferida em saneador já alcançou LEE LOPES e MARCOS LOPES, como já frisado anteriormente, tendo em vista que o ESPÓLIO DE MOACIR LOPES manteve o interesse na prova, intime-o para depositar, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor atualizado dos honorários periciais, indicado em pág.340. A atualização do valor deverá se dar pelo IGPM, a partir da homologação do valor, 04/02/2016. O não recolhimento dos honorários no prazo estabelecido acarretará preclusão da prova cuja consequência é a perda da possibilidade de comprovar os fatos e controvérsias que seriam objeto da perícia. Após o prazo, retornem os autos conclusos. Intime-se

Processo 0800433-47.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Davi Gonçalves dos Santos

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 31. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800435-51.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Zaquias Correa - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Em virtude do Tema IRDR n. 0801887-54.2021.8.12.0029/50000/TJMS, que submeteu a julgamento "o tema quanto à necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos, etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras", a Seção Especial Cível do TJMS determinou, nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até julgamento do incidente. Intimem-se. Com a juntada do acórdão, voltem conclusos.



Processo 0800440-39.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Edineia da Silva Aivi Pereira

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCP. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 31. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800445-61.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Elida Maria da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

1. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (artigo 535, do Código de Processo Civil). 2. Nos termos do § 2º, do artigo 534, do Código de Processo Civil, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não pagamento voluntário da dívida. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução, voltem os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCP. 4. Caso contrário, apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, conclusos para decisão. 6. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora, formalidade esta suprida por meio da declaração de f. 24. 7. Por oportuno, concedo à parte exequente os benefícios da gratuidade da justiça já conferidos no processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800543-17.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0001939-48.2009.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivanir Nogueira Baroni Benites

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800727-12.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elza de Goes - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Em virtude do Tema IRDR n. 0801887-54.2021.8.12.0029/50000/TJMS, que submeteu a julgamento "o tema quanto à necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos, etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras", a Seção Especial Cível do TJMS determinou, nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até julgamento do incidente. Intimem-se. Com a juntada do acórdão, voltem conclusos.

Processo 0800853-91.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurinha Marcos Martinez - Réu: Banco Original S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Despacho (fls. 281): "...3. Efetuado o pagamento e informado nos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito."

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0000377-47.2022.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Acidoneo Ferreira da Silva

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)

Vistos. Cumpra-se servindo a cópia como mandado. Realizado o ato ou constatada a impossibilidade de seu cumprimento, devolva-se a carta à comarca de origem com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra comarca, dado o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se à comarca competente, comunicando-se o juízo deprecante. Intimem-se. Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça (referente a atos e KM), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0000394-83.2022.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco do Brasil S/A Guia Lopes da Laguna Ms

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se a parte exequente, no prazo de cinco reais, para efetuar o recolhimento de 01 (um) ato para cumprimento da Carta Precatória.

Processo 0800208-95.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jeferson de Oliveira Gonsales

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 179.

**Processo 0800295-80.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: S.G.A.

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Vistos. Defiro a gratuidade da Justiça. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos menores Yuri Gonçalves de Lima e Ingrid Gonçalves de Lima em 30% (trinta por cento) de 01 (um) salário mínimo, ante a não comprovação da renda do requerido, devidos à partir da citação, cujo valor deverá ser pago/depositado até o dia 10 de cada mês diretamente à genitora. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavírus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria nº 2.152, de 23.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de conciliação para o dia 19.05.2022, às 16:30 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Cite-se o demandado e intime-se o demandante a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo, e a daquele em confissão e revelia. Depreque-se, se necessário. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). Ao expedir o mandado de citação, a serventia deverá observar o disposto no art. 695, § 1º, do NCPC. Dê-se ciência à parte autora e seu Procurador, bem como ao representante do Ministério Público (art. 698, CPC). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. Nos termos do art. 455, §4º, inciso IV, do NCPC, caso a testemunha seja arrolada pela Defensoria Pública ou do Ministério Público, deverá ser intimada pelo oficial de justiça de que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800307-94.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.G.R.

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Vistos. Defiro a gratuidade da Justiça. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo



civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNGCJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNGCJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavírus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria nº 2.152, de 23.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de conciliação para o dia 19.05.2022, às 16:00 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Cite-se o demandado e intime-se o demandante a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo, e a daquele em confissão e revelia. Depreque-se, se necessário. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). Ao expedir o mandado de citação, a serventia deverá observar o disposto no art. 695, § 1º, do NCPC. Dê-se ciência à parte autora e seu Procurador, bem como ao representante do Ministério Público (art. 698, CPC). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. Nos termos do art. 455, §4º, inciso IV, do NCPC, caso a testemunha seja arrolada pela Defensoria Pública ou do Ministério Público, deverá ser intimada pelo oficial de justiça de que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800313-09.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Arquimedes da Silva

ADV: TAEI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0800359-32.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Reinaldo Bernardino

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0800406-64.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Nilsa Lopes da Silva

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 19, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Compulsando os autos, verifica-



se que a procuração e a declaração de hipossuficiência econômica acostas às f. 07-08, foram subscritas em 04.09.2018. Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome e a declaração de pobreza com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que os documentos acostados às f. 07-08 foram subscritos em data de 04.09.2018, ou seja, há mais de três anos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800449-98.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000113-30.2022.8.12.0015) - Pedido de Providências - Prisão em flagrante

Reqte: Wellington Chimenes Torres dos Santos

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 58, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Nos termos do artigo 120, § 1º, do Código de Processo Penal, o pedido de restituição de coisa apreendida processar-se-á em auto apartado, e deve ser protocolado como incidente. Todavia, em análise aos autos, denota-se que o requerente distribuiu o pedido de restituição de coisa apreendida como um processo autônomo, utilizando-se a classe processual "Pedido de Providências", quando o correto é a instauração de um incidente processual, conforme certidão de f. 57. Desse modo, verifica-se que houve um equívoco na distribuição dos presentes autos, visto que a petição e documentos de f. 01-55 deveria ter sido protocolada por dependência aos autos principais, como um incidente e não de um processo autônomo. Logo, a forma pela qual foi deduzido o pedido, não se presta ao fim destinado, por expressa determinação legal, devendo a parte autora ingressar com o pedido de restituição de coisas apreendidas na forma de incidente processual (classe 326). Destarte, nos termos do artigo 288, do CPC, c/c artigo 3º, do CPP, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos, com as devidas baixas no sistema. Intime-se. Às providências.

Processo 0800536-98.2015.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecido Candido da Silva

ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o cancelamento do alvará de f. 340.

Processo 0800660-37.2022.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, instruindo-a com o documento comprobatório da mora, visto que o documento acostado às f. 49, informa que a notificação não foi entregue ao requerido, sendo, posteriormente, devolvida pelos correios ao autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Expirado o prazo, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800915-29.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Fonseca Moraes

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: o efetivo exercício da atividade laboral no campo, a idade do beneficiário, e a carência para concessão do benefício. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Defiro unicamente a produção de prova testemunhal. Pois bem. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os participantes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição



nos índices de contaminação e transmissão do Coronavírus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria nº 2.152, de 23.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.05.2022, às 14:00 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. Nos termos do art. 455, §4º, inciso IV, do NCPC, caso a testemunha seja arrolada pela Defensoria Pública ou do Ministério Público, deverá ser intimada pelo oficial de justiça de que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 455, §1º a 3º, do NCPC, caso a testemunha não participe da audiência, presume-se que a parte desistiu de sua inquirição. Intimem-se. Requisite-se, caso necessário. Às providências.

Processo 0800946-83.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sandra Maria Tortoza Gonçalves - José Francisco Gutierrez Castilho

ADV: JOSÉ FRANCISCO GUTIERRE CASTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 31609/SP)

Intime-se a parte autora para realizar o cadastro de dados bancários do precatório no portal, no prazo de cinco dias.

Processo 0800952-56.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Airton Gonçalves da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS/TRF3, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º).

Processo 0801270-10.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Angelica Julio

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 148. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado,



fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavírus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria nº 2.152, de 23.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.05.2022, às 13:30 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 455, §1º a 3º, do NCPC, caso a testemunha não participe da audiência, presume-se que a parte desistiu de sua inquirição. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801579-60.2021.8.12.0015 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.B.S.

ADV: VIVIANE COSTA FELISBINO RAMOS (OAB 56036/SC)

Intime-se a parte autora da Juntada de Ofício de fls. 57/58, para no prazo de cinco dias, requerer aquilo que entender de direito.

Processo 0801802-13.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramão Canale José - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0802108-03.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Action & Price - Me

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Intimem-se as partes da Sentença de fls. 136/137, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no art. 290 do Novo CPC, procedendo, em seguida, o arquivamento do feito, sem necessidade de intimação pessoal. Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Novo CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. P.R.I."

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2022

Processo 0800211-16.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Valdenir Paiva

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Recebo o recurso nominado retro, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9099/95. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal (art. 42, §2º, da Lei nº 9099/95).

Processo 0800390-47.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Indira de Souza Pereira Paiva

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Recebo o recurso nominado retro, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9099/95. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal (art. 42, §2º, da Lei nº 9099/95).

Processo 0800828-73.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Alberto Villaça de Souza Barros - Reqdo: Cenze Comércio de Combustíveis Ltda e outro

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: DANIEL FIORI LIPORACCI (OAB 240340/SP)

Teor do ato: " Intima-se as partes, por seus procurades do Despacho de fls. 76: ""Vistos. Acolho a emenda à inicial e determino a inclusão da empresa Mapfre Seguros Gerais SA no polo passivo da demanda. Considerando que a sede da empresa fica em outro estado da federação, determino a redesignação da audiência de conciliação, a fim de viabilizar a citação da requerida. Intime-se. Às providências. Intima-se ainda do CANCELAMENTO da audiência do dia 28/03/2022, às 12:30h.""

Processo 0800898-90.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Monique Massuda Albuquerque - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)



ADV: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Teor do ato: "Intima-se as partes, por seus procuradores, da sentença de fls. 173-180: "Posto isto, e nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Monique Massuda Albuquerque em face de Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, determino que esta pague a Autora a quantia de R\$ 31.615,80 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) valor este a ser acrescidos de correção monetária calculada com base no índice IGP-M e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação; Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. ""Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.""

Processo 0800940-76.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Teor do ato: " Intima-se as partes, por seus procuradores, da expedição de alvarás de fls. 281-282."

Processo 0801188-08.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800701-72.2020.8.12.0015) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Wellington Munhoz Cortez - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Teor do ato: Intima-se as partes da decisão de fls. 107-112: ""Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP, JULGO, com resolução do mérito, IMPROCEDENTE a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença ofertada pelo executado, pois não preencheu nenhum dos requisitos do art. 525, §1º, do NCP. Como a impugnação foi rejeitada, não são cabíveis honorários advocatícios (Súmula 519 STJ). Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar cálculo de atualização da dívida, devendo ser retirado a multa de 10% e os honorários advocatícios, uma vez que o executado apresentou impugnação e garantiu o juízo dentro do prazo fixado no despacho de f. 49-50. No mesmo prazo, deverá requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.""

Processo 0801279-98.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Joselina Prates Rodrigues Silva

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Em seguida, intime-se as partes para no prazo de 5 dias: a) especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide; b) querendo, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCP); c) manifestarem acerca do interesse na designação de audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0801498-48.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Onivaldo Gabilon

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Recebo o recurso nominado retro, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9099/95. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal (art. 42, §2º, da Lei nº 9099/95).

Processo 0801732-93.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Carlos Dias da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação.

Processo 0801733-78.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Carlos Dias da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação.

Processo 0801746-77.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenizações

Regulares

Reqte: Elton Raul Loio da Silva

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0000705-33.2006.8.12.0016 (016.06.000705-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

ADV: JUNE DE JESUS VERÍSSMO GOMES (OAB 9877/MS)

ADV: ANDREA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (OAB 6852E/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 7706E/MS)

Intimação, para manifestação, quanto o possível decurso do prazo prescricional. Notificação - o processo foi digitalizado, o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001001-84.2008.8.12.0016 (016.08.001001-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Universidade Paranaense - UNIPAR - Exectdo: Odirlei Rodrigo Salviato

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Intimem-se as partes, a fim de que se manifestem acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos na fila de sentença.

Processo 0001007-91.2008.8.12.0016 (016.08.001007-0) - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Paranaense - UNIPAR - Reqdo: A.P.D.

ADV: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 002.837/MS)

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

Intimem-se as partes, a fim de que se manifestem acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos na fila de sentença.

Processo 0002013-31.2011.8.12.0016 (016.11.002013-3) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Justina Ines Czezaniak

ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS)

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)

Intimação, retorno dos autos, para, requerer o que de direito. Notificação - o processo foi digitalizado, o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800040-90.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Banco Bradesco S/A - Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A ré Sudamerica sustenta que a contratação ocorreu por telefone. Todavia, não foi possível acessar o áudio no link mencionado à fl. 63. Dessa forma, intime-se a ré Sudamerica, a fim de que junte as gravações da contratação do seguro em cartório, no prazo de 30 dias, sob pena de se considerar que não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Processo 0800090-24.2017.8.12.0016 - Monitoria - Cheque

Réu: Edilson Santos Pontelli

ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA (OAB 72124/PR)

Intimação da parte para manifestação da devolução da Carta Precatória de f. 152-157

Processo 0800106-02.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gilvania Fernandes Bernardo

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação acerca da r. Sentença de fls. 153/156

Processo 0800239-44.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Helenice Aparecida de Andrade

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Analisando a inicial, não se verifica a comunicação de indeferimento administrativo do benefício. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar o comprovante, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Com o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Processo 0800274-04.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jair Apolinário

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência vindicada. Após a instrução, todavia, nada obsta que a tutela de urgência seja reapreciada. Em tempo, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar a declaração de hipossuficiência. Com a juntada, fica deferida a gratuidade da justiça.

Processo 0800278-75.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ovelar - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Conforme art. 357, inciso III do Código de Processo Civil, a decisão de saneamento e organização do processo deve definir a distribuição do ônus da prova. Por sua vez, o §1º do art. 373 do CPC permite que o juiz atribua o ônus da prova de modo diverso da regra do caput quando houver excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. É exatamente o caso dos autos. Não se mostra razoável a realização de perícia grafotécnica ou expedição de ofícios, o que causará lentidão desnecessária na marcha processual enquanto se aguarda a resposta. Por outro lado, a juntada de extrato bancário que demonstre eventual depósito é tarefa extremamente simples para a parte autora, a qual, por óbvio, tem maior facilidade de alcançar êxito em sua obtenção. Ainda que se inverta o ônus da prova por força das disposições do Código de Defesa do Consumidor, é plenamente possível redistribuí-lo no momento do saneamento, conforme passo a fazer. Dessa forma, a cédula de crédito bancário de fls. 188-189 indica que foi liberada a quantia de R\$ 1.550,93, decorrente de refinanciamento, no Banco Bradesco S.A (237), Agência 1748, Conta 1505-9, vinculada ao CPF da autora. Assim, redistribuo o ônus da prova, especificamente quanto à produção da prova referente ao extrato bancário da conta da autora, no que se refere aos meses de junho e julho de 2017. Deve a autora, pois, juntar o documento nos autos (extrato bancário dos meses de junho e julho de 2017 da conta bancária indicada acima), no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado que não se desincumbiu do ônus probatório que lhe foi imposto. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do documento, certifique-se e venham conclusos na fila de sentença. Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0800311-31.2022.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. (4 atos)

**Processo 0800455-15.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Geni Rodrigues de Souza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 198/200.

Processo 0800620-91.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Wilson Vieira Loubet
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 132

Processo 0800633-85.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cleusa do Prado de Oliveira - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 190/191.

Processo 0800680-59.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Tomas Hara - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
intimação acerca da r. Sentença de fls. 280/281.

Processo 0800710-94.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ivonete da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 133/135.

Processo 0800712-64.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ivonete da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 145/147

Processo 0800850-31.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Livrada Cardoso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim, redistribuo o ônus da prova, especificamente quanto à produção da prova referente ao extrato bancário da conta da autora, no que se refere aos meses de outubro e novembro de 2018. Deve a autora, pois, juntar o documento nos autos (extrato bancário dos meses de outubro e novembro de 2018 de sua conta bancária), no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado que não se desincumbiu do ônus probatório que lhe foi imposto. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do documento, certifique-se e venham conclusos na fila de sentença. Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0800948-16.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Em exame aos autos, constata-se que o réu alega à fl. 111-112 que o contrato foi celebrado no dia 28/09/2018, via agência, onde foi solicitado o valor de R\$ 845,00, sendo o saque realizado alguns dias após a contratação, via ordem de pagamento. Assim, a única prova necessária para o deslinde do feito é o comprovante de saque (junto com eventual procuração, se apresentada no dia) quanto à ordem de pagamento supramencionada, que teria ocorrido em 04/10/2018, conforme documento de fl. 112. Intime-se o banco réu, para que junte o referido documento, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar que não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Processo 0800989-80.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Aparecida de Barros
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 180/185.

Processo 0801048-05.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Veria Pereira Lourenço - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)
intimação acerca da r. Sentença de fls. 260/262

Processo 0801072-33.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Auxiliadora Bonfim - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 202/204.

Processo 0801102-34.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Andreia Batista da Conceicao - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 144/147.

**Processo 0801168-14.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Tereza Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação para especificar as provas que pretendem produzir

Processo 0801204-90.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Raquel Contini
ADV: ELEANRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

Vistos... I - Com a concordância do INSS à fl. 154, homologo os cálculos apresentados às fls. 146-150. II Considerando que se trata de expedição apenas de RPV e que os arts. 1º-D da Lei nº 9.994/97 e 85, §7º do Código de Processo Civil dispensam os honorários apenas na hipótese de precatório, fixo os honorários advocatícios desta fase em 10% (dez por cento) do valor da execução. III Às providências para expedição de RPV.

Processo 0801354-42.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Diante da certidão de f. 64, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Havendo impulso processual pelo exequente, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801501-34.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Alcione Rodrigues de Oliveira
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação para manifestação quanto ao laudo psicossocial juntado aos autos.

Processo 0801567-14.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Leonilda Aparecida Bezerra
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 151/156.

Processo 0801609-34.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.F.F.A. - A.P.A. e outro
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação da parte audiência de mediação pautada para a data de 24/05/2022, às 10:00 horas, conforme informações constantes de certidão de fls. 133.

Processo 0801638-79.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 1023, §2º, CPC, acerca dos embargos de declaração opostos. Após, renove-se a conclusão, na fila de sentença.

Processo 0801854-16.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801817-86.2015.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Sebastiana Fernandes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 196/197. Dessa forma, a parte requerida juntou documento às fls. 94, indicando ter realizado depósito de R\$ 1.232,92, no Banco Bradesco, agência 4150, conta 2203-9, vinculada ao CPF da autora. Ao que consta do contrato de fl. 82, o valor teria sido liberado em 15/07/2015. Assim, redistribuo o ônus da prova, especificamente quanto à produção da prova referente ao extrato bancário da conta mencionada, no que se refere ao mês de julho de 2015. Deve a autora, pois, juntar o documento nos autos (extrato bancário do ao mês de julho de 2015 da conta indicada no parágrafo anterior), no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado que não se desincumbiu do ônus probatório que lhe foi imposto, mesmo porque se trata de fato constitutivo de seu direito. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do documento, certifique-se e venham conclusos na fila de sentença.

Processo 0801902-96.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Geicy Canteiro Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte quanto a juntada do laudo social juntado aos autos.

Processo 0801939-60.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Daniele Cararo Silva Mortene
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 122/125.

Processo 0802229-75.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: João Maria Soares da Paixão
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 86/90

Processo 0802339-06.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Mara Guedes de Araújo Pires - Réu: Banco BMG S/A
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para impugnar contestação bem como para as PARTES especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0802386-77.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adilson Andrade
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)
ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)
Intimação acerca da r. Sentença de fls. 77/80



2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0800052-36.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801560-22.2019.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres

Autora: Clair de Fatima Andreola da Costa
ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)
ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)
ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

Intimação do autor acerca da tutela de urgência e da decisão de folhas 60/65, bem como da audiência para o dia 02/06/2022 às 09:30 horas, conforme certidão de folhas 66, fica facultada a parte comparecer ao fórum ou participar através da ferramenta Microsoft Teams. Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015, dia 02/06/2022, às 09:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, disponibilizado no portal do TJMS, DEVENDO ACESSAR A SALA DE ESPERA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO.

Processo 0800309-61.2022.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

"Intimação da parte autora para recolher 05 (cinco) diligências do oficial de justiça, para cumprimento do mandado; o valor da diligência deve ser paga através de guia e boleto. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-Saj do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.tjms.jus.br>), pelo advogado, no menu custas processuais-custas de 1º grau-oficial de justiça intermediária. Prazo de 05 dias "

Processo 0800806-12.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: Cristiane Nascimento Oliveira
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
intimação do despacho de f. 109

Processo 0800811-68.2020.8.12.0016 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Autor: Nayr Confecções Ltda. - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Rocabella Trading Importadora e Exportadora Ltda - Textil MN Comércio de Tecidos e Confecções Ltda - Banco Daycoval S/A - Banco do Brasil S/A - Avanti Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda - Huvispán Indústria e Comércio de Fios Ltda. - Caixa Econômica Federal - Banco Bradesco S/A - Mund Comércio de Maquinas Eireli - Mabflex Etiquetas e Rótulos Ltda - C-mab Etiquetas e Rótulos Ltda - Fiação Alpina Ltda - Silmaq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. - Zanotti S.a - Têxtil King Indústria Ltda. - CIA. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira - Mundial S.a. Produtos de Consumo - Tecelagem Macias Ltda. - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb (fundo) - Fernando Magalhães Freire e outro - TerIntCer: Caixa Econômica Federal - Agência 3531 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MUNDO NOVO e outros

ADV: PAULO HOFFMAN (OAB 116325/SP)
ADV: JULIO CESAR FREDERICO PENA (OAB 30176/SC)
ADV: BÁRBARA RITA GARCIA MANCUSO (OAB 92370/RS)
ADV: OKÇANA YURI RODRIGUES CARVALHO (OAB 48012/PR)
ADV: JULIAMA RENATA TEGON LOURENÇO (OAB 202131/SP)
ADV: MARCUS RAFAEL BERNARDI (OAB 57976/SP)
ADV: FERNANDO LOSSÁVARO (OAB 337649/SP)
ADV: SIDNEI STIFELMAN (OAB 15763/RS)
ADV: LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI (OAB 151213/SP)
ADV: JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (OAB 325076/SP)
ADV: LUIZ O. DA SILVEIRA FILHO (OAB 101120A/SP)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: THOMAZ JEFFERSON CARVALHO (OAB 46035/PR)
ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC)
ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (OAB 137873/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: MAX PAULO DE SOUSA E SILVA (OAB 13965/MT)
ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)
ADV: MARCO JOSÉ POFFO (OAB 31808/SC)
ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)
ADV: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)
ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
ADV: ROSANE SANTOS DA SILVA (OAB 17087/MT)
ADV: ANTONIO FRANGE JUNIOR (OAB 62180/MT)
ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP)
ADV: GUILHERME KIM MORAES (OAB 41483/SC)

Intimação das partes acerca da decisão de folhas 2888/2928.

Processo 0800880-66.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Ermínio Vendruscolo - Enelita Maria Roggia Vendruscolo
ADV: PÂMELA BRUNA APARECIDA CONCI JOHANN (OAB 99138/PR)
Intimação da parte autora acerca do despacho de folhas 822.

Processo 0801905-17.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dirce de Melo da Silva
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 dias.



Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2022

Processo 0000754-25.2016.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Autor: MPMS - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Devanir de Paula Almeida

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ADEMILSON DOS REIS (OAB 30611/PR)

Intimação do patrono para apresentar defesa prévia

Processo 0800038-52.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guedes de Mello

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0800157-47.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Petrona Gonçalves

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

... Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença....

Processo 0800169-61.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pedro Ribeiro Gama

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Vistos. Feita consulta pelo sistema SISBAJUD foi encontrada parte do débito executado, conforme extrato que acompanha1, sendo que no ato foi determinada a transferência para a conta única do TJMS. Às providências para criação de subconta vinculada a este processo e transferência do numerário para ela. Ciência à parte exequente...

Processo 0800173-98.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Petrona Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Vistos... Ciente do acórdão de f. 188-191 que negou provimento ao recurso interposto. A considerar que a parte requerida já havia depositado valor (f. 164-167), intime-se a parte credora para, em cinco dias, informar se concorda com o pagamento apresentado, sendo que na inércia será presumida a satisfação do débito. Em seguida, tornem conclusos.

Processo 0800243-81.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Leandro Batista de Andrade

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0800268-31.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ricardo Eloi Schunemann - Reqdo: Marcelo Miranda Pires de Moraes

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

ADV: POSSAMAI, SCHUNEMANN & SANTOS ADVOCACIA (OAB 1643/SS)

Vistos... I - Considerando a função exercida pelo réu (empresário), a qual costuma render valores que não coincidem com aqueles recebidos por quem de fato faz jus ao benefício pretendido, antevejo a hipótese de não concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo não preenchimento dos pressupostos. II - Assim, intime-se a parte autora, com base no art. 99, § 2º do CPC, para comprovar que preenche os requisitos para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. Poderá juntar documentos que entender pertinentes, como últimas declarações de imposto de renda, declaração de isento, holerites atuais e comprovantes de despesas. Caso prefira, já poderá realizar o pagamento das custas de preparo e das custas de primeiro grau. III Caso insista no pedido, deverá juntar, além dos documentos que entender pertinentes, declaração de hipossuficiência e documento pessoal. IV Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800514-27.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elias Cervantes Silingardi

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Intimese o autor.

Processo 0800664-42.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleusa Carlos de Souza Mori

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

... Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença...

Processo 0800681-78.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Ilda Carlos de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0800782-18.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Arlindo Witczak Bork - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Vistos. Rejeito a tese da parte executada, porquanto houve condenação em obrigação de natureza solidária (f. 285), não tendo havido alteração a respeito em sede recursal (f. 355-363). Intimem-se as partes a respeito.

Processo 0800860-12.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dalva Mendes Simões - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0800897-39.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Neuza Hipólito de Lima - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Vistos... Diante da manifestação retro, intime-se o credor para dizer se concorda com os valores depositados. Do contrário, deverá informar o motivo do desacordo. Conste, no mesmo expediente, que caso mantenha-se inerte, haverá presunção quanto ao pagamento da dívida. Concordando ou não (o que deve ser fundamentado), conclusos.

Processo 0801132-06.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Izaque Garcia - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0801663-29.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Nelson Desbesell ME

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

Intimação da parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0801845-88.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Eliane Aparecida Dias - Exectdo: Luiz Gonçalves

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

Vistos... Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca da petição e cálculos apresentados. Com contraproposta, nova intimação ao exequente. Após, conclusos.

Processo 0801863-02.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdir José Braz

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do extrato da conta única supra, bem como, para que informe dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0801988-33.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cleyson Zancan Carvalho

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo o(s) recurso(s) inominado(s) de f. 156-200, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual



do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0802122-60.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valdeir dos Santos Oliveira - Reqdo: Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Vistos etc. Relatório dispensado na forma da Lei. A parte autora não compareceu à audiência de conciliação realizada à f. 176, embora regularmente intimada (f. 45). Nos termos do inciso I do art. 51 da Lei 9.099/95, extingue-se o processo quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Esta regra resulta da obrigatoriedade de comparecimento pessoal das partes às audiências realizadas no âmbito dos Juizados Especiais, consoante o art. 9º da lei de regência. Assim, sendo obrigatório no Juizado Especial o comparecimento da parte autora a todas as audiências do processo, a extinção deste é medida que se impõe, com a condenação da parte no pagamento das custas, a teor do §2º do art. 51 da Lei 9.099/95, e, ainda, em consonância com o enunciado n.º 28 do FONAJE, segundo o qual: "havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito. Por consequência, condeno o autor ao pagamento de custas, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para tanto, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802124-30.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: Bradesco S/A

ADV: KAMILA ROSENY SACHINI (OAB 20148/MS)

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

ADV: VANESSA PEDROSO SOUSA (OAB 20881/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LARISSA ESPINDOLA ORTEGA DE LIMA (OAB 20359/MS)

Vistos etc. Relatório dispensado na forma da Lei. A parte autora não compareceu à audiência de conciliação realizada à f. 51, embora regularmente intimada (f. 34). Nos termos do inciso I do art. 51 da Lei 9.099/95, extingue-se o processo quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Esta regra resulta da obrigatoriedade de comparecimento pessoal das partes às audiências realizadas no âmbito dos Juizados Especiais, consoante o art. 9º da lei de regência. Assim, sendo obrigatório no Juizado Especial o comparecimento da parte autora a todas as audiências do processo, a extinção deste é medida que se impõe, com a condenação da parte no pagamento das custas, a teor do §2º do art. 51 da Lei 9.099/95, e, ainda, em consonância com o enunciado n.º 28 do FONAJE, segundo o qual: "havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito. Por consequência, condeno o autor ao pagamento de custas, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para tanto, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802391-02.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Lidia Gonçalves Marette

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0802412-75.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Luzinete dos Santos

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0802429-14.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Renilson Vieira Menezes

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2022

Processo 0002267-82.1999.8.12.0029 (029.99.002267-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Banco do Brasil S.A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 006.774/MS)

ADV: ROBSON LUIZ SÊGA (OAB 20859)

ADV: RAMATIS CÍCERO JAQUINTA (OAB 8.631)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Ante a juntada dos novos cálculos, expeça-se carta precatória para avaliação, intimação e alienação judicial do imóvel, na proporção de 50%, conforme determinando nos itens II e III do despacho de f. 991.

**Processo 0800087-54.2022.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Daniel Bernardes da Silveira

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

1. Defiro ao(a) requerente as benesses da justiça gratuita; 2. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 dias, anexar certidão negativa de testamento e inventário emitida pelo sistema CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) dada a obrigatoriedade de juntada, consoante Provimento n. 56, de 14/07/16, do CNJ, cuja certidão poderá ser facilmente obtida através do site <https://censec.org.br>, sob pena de extinção e arquivamento. (...)

Processo 0800129-06.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Joao Batista Firmino

ADV: THAISA VIERO MARTINS (OAB 22993/MS)

despacho: I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - Considerando-se que a matéria posta em causa demanda a realização de perícia e, ainda, diante do vertido na Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ, desde já, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, fixando os honorários em R\$ R\$800,00(oitocentos reais). Em razão da produção antecipada de prova pericial, postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a juntada do laudo médico pericial. III Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como para eventual apresentação de novos quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cientifique-se o INSS da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente eventuais quesitos; b) efetue o depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, §2º da Lei 8.620/93; e, c) traga aos autos cópia do processo administrativo envolvendo a parte autora (art. 1º, IV, Recomendação n. 01/2015 do CNJ). V - Oficie-se ao perito, comunicando-o da presente nomeação e intimando-o dos honorários fixados, bem como para que designe data para realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes. Remeta-se-lhe cópia de eventuais quesitos ofertados pelas partes e dos quesitos unificados estabelecidos na Recomendação n. 01/2015-CNJ. VI - Designada a data da perícia, intemem-se as partes. Consigne-se que a parte autora deverá comparecer no local da perícia munida de eventuais documentos comprobatórios da enfermidade alegada, bem como de que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova. VII - Com o laudo nos autos, encaminhe-se o processo imediatamente para conclusão, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência formulado. VIII - Após, intemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo e cite-se a parte ré perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial (art. 242, §3º do NCPD) para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias (art. 183 do NCPD), apresentar contestação, cujo prazo será contado na forma do art. 335, inciso III do NCPD. Deverá, a parte ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir. IX - Caso solicitada a complementação do laudo pericial, intime-se o perito para manifestação e, na sequência, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. X - Com a juntada da contestação, intime-se à parte autora para manifestação e para que informe se possui interesse na produção de provas em audiência. XI - Em sendo o caso, deverão as partes apresentar o rol de testemunhas, em 15 (quinze) dias a contar da intimação para manifestar interesse na produção de provas. XII - Em não havendo interesse na produção de outras provas, apresentem suas razões finais em 15 (quinze) dias, vindo, em seguida, conclusos para sentença. XIII - Alegada eventual incompetência do Juízo, venham conclusos para análise. XIV - Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0800132-58.2022.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elizangela Ferreira Pereira

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

1. Defiro ao(a) requerente as benesses da justiça gratuita; 2. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 dias, anexar certidão negativa de testamento e inventário emitida pelo sistema CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) dada a obrigatoriedade de juntada, consoante Provimento n. 56, de 14/07/16, do CNJ, cuja certidão poderá ser facilmente obtida através do site <https://censec.org.br>, bem como as certidões negativas tributárias, e, ainda, declarações de hipossuficiência em nome Elza e Luciano, sob pena de extinção e arquivamento. (...)

Processo 0800183-69.2022.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cristiano Ledesma Cunha - Fábio Henrique Ledesma Cunha

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

1. Defiro ao(a) requerente as benesses da justiça gratuita; 2. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 dias, anexar certidão negativa de testamento e inventário emitida pelo sistema CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) dada a obrigatoriedade de juntada, consoante Provimento n. 56, de 14/07/16, do CNJ, cuja certidão poderá ser facilmente obtida através do site <https://censec.org.br>, sob pena de extinção e arquivamento. (...)

Processo 0800186-24.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Silviane Noya Garcia Soares

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0800560-45.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Giancarlo Antonini

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: LARIANY GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 51908/PR)

ADV: LARISSA GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 58380/PR)

DECISÃO PÁG.160/161: O processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. Fixo como questões de fato controvertidas, a serem objeto de prova pela parte autora: que as mensagens publicadas pelo réu em grupo do aplicativo whats app envolvendo a pessoa do autor foram compartilhadas pelos demais participantes do grupo para uma quantidade indeterminada de pessoas. As demais questões levantadas pelas partes quanto à reputação do autor ou do réu não têm relação direta com a causa de pedir e com os pedidos e, portanto, não deverão ser objeto de prova e, na verdade, apenas servem para tirar o foco da discussão principal que gira em torno de um fato objetivo, a saber: se as mensagens publicadas, confessadamente, pelo réu em grupo de aplicativo whats app e indicadas à f. 2 são capazes, ou não, de causar dano à honra. Isso é o que será objeto do exame de provas a ser realizado, oportunamente, na sentença. Assim, defiro a produção de prova testemunhal e determino o comparecimento pessoal do Autor para prestar interrogatório livre, o que faço com arrimo no art. 139, VIII, do CPC. Designo audiência de instrução para o dia 07 de julho de 2022, às 14h15. Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório no prazo comum de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada. O número de testemunhas arroladas não poderá ser



superior a 10 (dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do NCPC). Atente-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Se arrolada testemunha de fora do Estado, expeça-se carta precatória como de costume. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO PÁG.162: Instrução e Julgamento - Data: 07/07/2022 Hora 14:15 - Local: Sala Padrão - 1ª Vara

Processo 0801205-75.2016.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: M.V.A.S.

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de proposta de pagamento, bem como para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0801258-56.2016.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.I.C.L.S. - Reqdo: W.L.S. - Criança/Ad: K.L.C.S. - P.H.L.S.

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

ADV: EDSSON RENATO QUINTANA (OAB 115450/MT)

Ante o exposto, resolvo o mérito da ação na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS feitos por Celina Irene Cordeiro Leal em face de Washington Luiz Sales, para o fim tão somente de: a) Reconhecer como patrimônio comum às partes, amealhado até 10/08/2005, e determinar a partilha na proporção de 50% para cada um, dos seguintes bens: a.1) Lote Urbano nº 16, da Quadra nº 118, com área de 450m2, matriculado sob nº 2.691 no CRI local; a.2) Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 213, com área de 675m2, matriculado sob nº 3.664 no CRI local; a.3) Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 213, com área de 675m2, matriculado sob nº 3.665 no CRI local; a.4) Lote Urbano nº 11, da Quadra nº 198, com área de 450m2, matriculado sob nº 10.205 no CRI local. IMPROCEDENTE os demais pedidos.

Processo 0801307-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itau BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Fica a parte intimada da manifestação de pág.478/480, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801829-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Neusa Geralda da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte intimada da juntada de ofício pág.139/142, oriundo do Banco Bradesco, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0802896-22.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Cláudio Jair Guckert

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação das partes quanto ao teor das certidões de fls. 301-302 e cadastros fls. 304-309, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0803118-19.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudelice Soares de Carvalho Araújo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0803569-54.2015.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Sentença de f. 82: Homologo o pedido de desistência apresentado pela parte autora, estando dispensada a anuência do réu, pois não houve oferecimento de contestação, e, por consequência, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo que OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento move em face de Cleverson Willian de Oliveira Daniel, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil e, por consequência, revogo a liminar concedida nos autos. Libere-se a restrição efetivada pelo Renajud. Custas processuais, se houver, são de encargo da parte desistente. Havendo, intime-se a solvê-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804012-92.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido Fernandes Azevedo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0804468-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0805360-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806135-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irene Joana Moreira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0806767-89.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Repte: L.C.R.

ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

Processo 0807222-54.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jeferson Rodrigues da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807232-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807477-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jhonatas Sinigalia Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807561-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Augusto Heleno Peixoto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Intimação: As partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807608-84.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida Alves dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807612-24.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Silvanir dos Santos Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807658-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807888-55.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elizana da Silva Ribeiro - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807902-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vanessa Espíndola da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807908-46.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edivana Aparecida da Silva

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)



Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807980-33.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ediberto Ferreira dos Santos

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação: Ao autor para, no prazo de 5 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informe se possui interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808019-30.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marlene Cáceres de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808037-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808051-35.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808135-36.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eduardo Castro de Souza,

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação: Ao autor para, no prazo de 5 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informe se possui interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808136-21.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elma Cláudia Alves dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808158-79.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Raniela Gonçalves da Silva

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação: Ao autor para, no prazo de 5 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informe se possui interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2022

Processo 0802008-82.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.697,08

Processo 0804902-02.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R\$ 1.697,08

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2022

Processo 0000898-77.2004.8.12.0029 (029.04.000898-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elza Maria Nicolau - Herdeiro: Antonio Luiz dos Santos e outro

ADV: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS)



ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 405), para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800065-30.2021.8.12.0029 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Autora: Maria Aparecida de Carvalho Toral

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Desnecessária a remessa dos autos à Fazenda Pública em razão de que, de acordo com o art. 662 do CPC, “não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciais e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio”, pois este será “objeto de lançamento administrativo” (§2º do mesmo artigo). Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação ao débito deixado pelo falecido perante o Banco Bradesco (fls. 81), assim como diligência para eventual regularização considerando que incumbe a(o) inventariante a representação do espólio, em Juízo ou fora dele (art. 618, I, CPC). Após, venham conclusos. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente, por carta AR, inventariante e herdeiros representados, para, em 05(cinco) dias, dar(em) regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Transcorrido o prazo, conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800066-78.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Antonio da Silva

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO..

Processo 0800068-48.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Antonio da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0800110-78.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.R.C.S.M.G.S.S.C.S.

ADV: MARIA LETÍCIA BORIN MORESCHI (OAB 14979/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da Exceção de Pré -Executividade apresentada pelo Executado Herivaldo Donati às fls. 132/139. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800227-88.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Oswaldo Lemos Neto

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

DECISÃO PÁG.68/74: [...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, pelas razões expostas na fundamentação. Designe-se audiência de conciliação/mediação, na forma do art. 334, caput do CPC, DEVENDO as partes/procuradores participarem por videoconferência (computador ou celular) ou comparecerem no FÓRUM DE NAVIRAÍ-MS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS AUSENTES. É ônus daquele que for participar por videoconferência possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Cite-se a parte ré com antecedência de pelo menos 20(vinte) dias da data da audiência, fazendo constar do mandado de citação as advertências do §4º, inciso I, §5º, §8º e §9º, todos do art. 334 do CPC. Consigne-se, AINDA, no mandado de citação que a parte Ré poderá oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma prevista no art. 335, incisos I, II e III do CPC. Faça constar do mandado a advertência de que se a parte ré não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Ao intimar a parte autora da audiência, na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º), faça constar a advertência do §8º do art. 334 do CPC. Advirtam-se as partes de que a ausência injustificada à audiência de conciliação, configurará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC) e implicará em multa sancionatória a ser revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, independentemente de ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §4º, CPC). Em sendo o caso, intime-se a parte ausente para adimplemento da multa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em não havendo pagamento, às providências para inscrição em dívida ativa. Encaminhem-se os autos ao conciliador/mediador. Havendo manifestação expressa de ambas as partes no desinteresse pela composição consensual, cancele-se a audiência designada, sem a necessidade de nova conclusão, e guarde-se o transcurso do prazo para apresentação de contestação (art. 335, II do CPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, intime-se-a para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Caso não apresentada defesa pela parte ré, à parte autora para especificação de provas. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). Defiro a prioridade de tramitação por ser o autor idoso. Anote-se. CERTIDÃO PÁG.76/77: Certifico e dou fé que foi designada Conciliação para o dia 11/05/2022 às 14:00h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, presencial e por videoconferência. Se optar pela videoconferência, deverá acessar o site do Tribunal de Justiça, no seguinte link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, clicar no link referente sala de audiência do CEJUSC de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência. Observações: 1 Se optarem por realizar a audiência por meio de um aparelho de celular, deverão as partes e testemunhas baixarem, antecipadamente, o aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente no aplicativo Play Store (Android) ou App Store (IOS), e no dia designado, acessar a página do TJMS através do link acima. 2 Se optarem por um computador, não haverá necessidade de baixar o aplicativo, mas deverá ter microfone e caixa de som (conectado à rede de internet) e acessar o link acima. 3 - Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer ao edifício do fórum, Rua Higino



Gomes Duarte, 155, na data e hora agendada, para que sua oitiva seja realizada de forma presencial. 4 Cada participante, para maior segurança e no momento da audiência, deverá estar de posse de documento pessoal com foto. 5 É proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. Qualquer dúvida entrar em contato pelos telefones (67)3924-4164, (67)3924-2419 ou pelo WhatsApp (67) 99960-5829.

Processo 0800300-60.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0808728-02.2020.8.12.0029) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Dirceu Mazeto

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos, etc. Apense-se a presente habilitação de crédito aos autos do processo de inventário n. 0808728-02.2020.8.12.0029 e certifique-se, naqueles autos, a distribuição desta demanda. Após, cite-se o espólio de Onevan José de Matos na pessoa de seu inventariante para manifestar-se sobre o pedido de habilitação de crédito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão. Oportunamente, conclusos na fila de decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800312-74.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0807486-71.2021.8.12.0029) - Habilitação de Crédito - Cheque

Reqte: Leandro Geromini Marques

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para que faça o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Em caso de inércia da parte autora em recolher as custas iniciais, desde já, nos termos do art. 290 do CPC determino à Serventia para que tome as providências necessárias ao cancelamento da distribuição dos presentes autos, sem a necessidade de nova conclusão. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0800422-73.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

Intime-se a parte exequente para a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de instruir os autos com título executivo extrajudicial de obrigação certa, líquida e exigível elencado no rol do art. 784 do Código de Processo Civil ou retificar seus pedidos para observarem o rito processual adequado, uma vez que os documentos de fls. 12/15 não preenchem os requisitos legais. Oportunamente, conclusos na fila de "Despacho/Decisão inicial".

Processo 0800524-08.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: A C Acessórios e Moda Infantil

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido do Exequente formulado às fls. 261. Intime-se a parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800531-34.2015.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Nair Aparecida de Oliveira Barquilha

ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores. Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a quitação supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquite-se. Cumpra-se.

Processo 0800548-26.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intime-se a parte exequente para a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de instruir os autos com as duplicatas exigidas (Art. 2º da Lei n. 5.474/1968), ou seja, com os títulos executivos extrajudiciais de obrigação certa, líquida e exigível elencados no rol do art. 784 do Código de Processo Civil. Oportunamente, conclusos na fila de "Despacho/Decisão inicial".

Processo 0800559-55.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinalva Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO PÁG.37/38: Considerando o expressivo número de ações que discutem descontos em benefício previdenciário e contratos de empréstimos consignados de aposentados/pensionistas distribuídas nesta Comarca nos últimos anos; Considerando que inúmeras destas demandas foram julgadas improcedentes em razão da regular contratação e disponibilização de valores, assim como pela inexistência de encargos contratuais ilegais; Considerando os deveres das partes e procuradores vertidos no art. 77, do Código de Processo Civil e, que, a teor do art. 139, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao juiz "[...] prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias"; e, Considerando, ainda, os recentes julgamentos do Tribunal de Justiça deste Estado, visando equacionar o direito do cidadão ao acesso à justiça, e os princípios da boa-fé e cooperação (art. 5º e 6º, CPC), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) em se tratando de ação declaratória de ilegalidade de descontos, juntar aos autos três extratos bancários da conta em que recebe seu benefício previdenciário relativos ao mês do registro da contratação perante o INSS, ao mês anterior e ao posterior, a fim de demonstrar que não recebeu os valores objeto do contrato; b) em se tratando de ação revisional de contrato, apresentar cópia integral do contrato objeto de discussão, (art. 320, CPC) ou justificar/comprovar a impossibilidade de fazê-lo e, juntado o contrato, discriminar as cláusulas contratuais que deverão ser revistas, atendendo, assim, o disposto no art. 330, §2º do Código de Processo Civil. Oportunamente, conclusos na fila de "Despacho/Decisão inicial".

Processo 0800824-09.2012.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Isaura Celestino dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do mandado juntado às f. 256-258 para manifestação, nos termos do despacho de f. 242-243, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801459-43.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço**

Exeqte: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 616.

Processo 0801618-15.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Cláudia Oliveira Luna

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação: Vistos, etc... Intime-se a parte Autora para que emende a peça inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de atender ao determinado no r. Acórdão de fls. 321/340. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos na fila de "Despacho/Decisão inicial". Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801675-72.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Barbosa

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Fica o exequente intimado da expedição de alvará, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0801849-47.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Pan S.A. - Alaor Rocha

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 258/260.

Processo 0801935-18.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 317/319.

Processo 0802018-34.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Eduarde Martinho Paes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802043-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0802052-38.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Augusto Vitorino de Souza Neto - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o



pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802083-58.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Moacir Bárbara Werli - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.

Processo 0802146-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Suzana Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0802156-93.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0802174-22.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

Processo 0802290-23.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria de Lourdes da Cruz

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802304-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Andressa Ricarte da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802366-86.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Interesdo.: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o exequente intimado a recolher diligências de oficial de justiça suficientes para expedição de mandado conforme determinação do item 4, fls. 208/209.

Processo 0802410-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes André - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação: Aguardando pelas partes apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0802447-30.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento do débito aqui perseguido, sob pena de sequestro dos valores. Decorrido o prazo supra sem o pagamento, desde já, determino o sequestro dos valores indicados na Requisição de Pequeno Valor emitida nestes autos, por meio do sistema BACENJUD. Às providências. Com o pagamento, à Srª Chefe de Cartório para que proceda o necessário para levantamento dos valores em favor da parte credora. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para extinção pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802504-48.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0003101-60.2014.8.12.0029) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento do débito aqui perseguido, sob pena de sequestro dos valores. Decorrido o prazo supra sem o pagamento, desde já, determino o sequestro dos valores indicados na Requisição de Pequeno Valor emitida nestes autos, por meio do sistema BACENJUD. Às providências. Com o pagamento, à Srª Chefe de Cartório para que proceda o necessário para levantamento dos valores em favor da parte credora. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para extinção pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802565-11.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Eder Guisarde Mota

ADV: ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO (OAB 147394/SP)

DESPACHO PÁG.274: Vistos, etc. O prazo postulado às fls. 273 já transcorreu. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. Em não sendo requerido o cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802574-31.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0802611-63.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Laura Couto de Lemos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 240/242.

Processo 0802798-71.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectda: Dioneide das Graças Lima dos Anjos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. 1. Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802850-09.2014.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Autor: Augusto Cesar Canesin - Alexandre Martin Gradella - Antonio Gomes de Sousa Filho - Beatriz Barbosa Araújo Jacobsthal - William de Mattos Santussi e outros - Réu: Município de Naviraí

ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)



Ante a concordância da Fazenda Pública com os cálculos apresentados, expeça-se ofício requisitório dos valores principais, observando-se, no que couber, o determinado às fls. 2357-2358. Atente a serventia que se tratam de créditos de natureza alimentar, já que decorrentes de condenação ao pagamento de diferenças de vencimentos. Quanto aos honorários sucumbenciais, precluído o prazo das vias impugnativas, expeça-se ofício requisitório, observando-se, no que couber, o determinado às fls. 2357-2358. Atente a serventia que o art. 85, §14, do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que [o]shonoráriosconstituem direito do advogado e têm naturezaalimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial". Autorizo o destacamento dos honorários contratuais, tal qual requerido no item "b" de fls. 1863. Atente a serventia que há exequentes para os quais deve ser expedido RPV em razão do valor da condenação, bem como há exequentes que fazem jus à tramitação prioritária e pagamento antecipado em razão da idade(mais de 60 anos). Às providências.

Processo 0803088-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alex Cordeiro Alves - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE EMBARGADA/REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS

Processo 0803247-24.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aurora de Paulo Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0803264-31.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Vistos etc. 1. Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803377-19.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectda: Maria da Penha Clemente

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 345/347.

Processo 0803496-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João da Mata Ramão - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes apresentação de suas contrarrazões.

Processo 0803574-66.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vera Lúcia Spoledore Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803578-06.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Vera Lúcia Spoledore Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0803592-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rute Gonçalves Forratini - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803682-95.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Viana - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0803708-98.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Antonio Fábio Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. 1. Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01 (um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias sobre a prescrição intercorrente (art. 921, §5º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803801-56.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0804263-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0804295-86.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JMMS Administradora de Imóveis Ltda - Epp

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de penhora de bem imóvel que se encontra registrado em nome de terceiro, conforme postulado pelo Exequente às fls. 53/54, por não ser o terceiro parte Executada na presente ação. Inexiste documentação nos autos que demonstre que o imóvel matriculado no CRI local sob o nº. 22.553 seja de propriedade do Executado Donizete Nogueira Pinto, bem como não cabe ao juízo determinar a intimação do terceiro, qual seja, Sr. Luciano Volpato, para que apresente nos autos suposto contrato de compra e venda que este tenha firmado com o Executado Donizete Nogueira Pinto relativo a referido imóvel, cabendo à parte diligenciar neste sentido. Intime-se a parte Exequente para o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804347-14.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0804541-19.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Nilza Amorim Lobato

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 293/295

Processo 0804543-86.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 306/308.

Processo 0804645-11.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constringências e valores. Sem custas em sede de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que a quitação supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquite-se. Cumpra-se.

Processo 0804681-53.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Antonia Pereira de Souza

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 285/287.

Processo 0804734-34.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Dircea Ferreira Carlota

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 314/316.

Processo 0804755-39.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Execdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos etc. 1. Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 4. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 5. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 6. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 7. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 8. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente da parte executada (art. 842 do CPC). 9. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 10. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 11. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC). Em caso de inércia, conclusos. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 13. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito por até 01 (um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 15. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias sobre a prescrição intercorrente (art. 921, §5º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804807-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0804969-30.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Antonio Chagas da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do requerido de que o valor de R\$ 12.651,56, foi transferido para a conta informada em 30/11/2021, conforme comprovante de fls. 378.

Processo 0805126-66.2021.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Márcio Monteiro

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 47), para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias.

Processo 0805301-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

Processo 0806044-70.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Melhor analisado os autos constato que os documentos de fls. 17/19 não preenchem os requisitos legais para sua cobrança por intermédio de execução (art. 783 e seguintes do CPC). Destarte, chamo o feito a ordem para determinar à parte exequente a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto processual (art. 485, IV e art. 803, I, CPC), a fim de instruir os autos com título executivo extrajudicial de obrigação certa, líquida e exigível elencado no rol do art. 784 do Código de Processo Civil ou retificar seus pedidos para observarem o rito processual adequado. Oportunamente, conclusos na fila de "Despacho/Decisão inicial".

Processo 0806128-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Natieli Moreira de Castro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação de sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC em razão da ilegitimidade passiva. Por corolário, restam prejudicados os embargos de declaração opostos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, restando, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806286-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdecir de Lima Gonçalves e outro - Réu: Jmms Administração de Imóveis e outros

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807419-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Fernandes Pereira Braga - Réu: Banco Safra S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0807442-57.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Vânia Fogaça dos Santos - Marcos Antonio de Souza Matos

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o Exequente/Impugnado, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo Executado às fls. 75/81 e documentos que acompanharam a Impugnação (fls. 82/92). Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807648-71.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Silva da Rocha Bressa e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: Vistos, etc ... As partes são legítimas e estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a conduta, o dano e o nexos causal. Indefiro o pedido formulado pela ré às fls. 114/115 consistente no depoimento pessoal da autora com a finalidade de comprovar a existência da união estável, bem como a existência de outros herdeiros, uma vez que há comprovação da união estável declarada na inicial por força do documento juntado às fls. 24 dos autos consistente em Escritura Pública de Declaração de Convivência e de União Estável. Outrossim, o falecido deixou filho, o qual já foi incluído nos presentes autos por força da decisão proferida às fls. 147. Defiro, por outro lado, o pedido de expedição de ofício ao INSS formulado pela parte ré às fls. 115. Defiro a produção de prova documental postulada pela autora às fls. 122. Indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pela autora às fls. 122, pois somente pode pedir o depoimento pessoal da parte contrária, à luz do art. 385 do CPC. Indefiro, ainda, o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela autora às fls. 122, cujo objetivo é corroborar as alegações de que conviveu em união estável com o falecido, na medida em que este fato encontra-se comprovado pelo documento de fls. 24 (Escritura Pública de Declaração de Convivência de União Estável). O terceiro interessado, em manifestação de fls. 150, declarou não ter provas a produzir e requereu o julgamento antecipado da lide. Registro que as manifestações acerca da produção de provas apresentadas pelo réu às fls. 120/121 e 138/140 encontram-se preclusas, por força de preclusão consumativa, eis que já especificou provas às fls. 114/115. De igual modo, a manifestação acerca da produção de provas apresentada pela parte



autora às fls. 142/143 encontra-se preclusa, por força da preclusão consumativa, eis que já especificou provas às fls. 122/123. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverte o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Concedo à parte Autora o prazo de 15(quinze) dias para juntada de documentos que entenda pertinente para o deslinde do feito. Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo, no prazo de 15(quinze) dias, se há em seus registros cadastro de herdeiro habilitado vinculado ao falecido Luiz Felipe de Oliveira Barbosa (CPF: 045.734.721-00). Após a eventual juntada de documentos pela parte autora, bem como após a resposta do ofício a ser expedido ao INSS, intime-se a parte autora para apresentar suas razões finais, no prazo de 15(quinze) dias. Na sequência, intime-se o terceiro interessado para apresentar razões finais, em 15(quinze) dias. Sucessivamente, intime-se a parte ré, para apresentar razões finais em 15(quinze) dias. Por fim, ao Ministério Público Estadual para manifestação. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807758-02.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

Processo 0807997-74.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: José Chagas dos Santos

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito.

Processo 0808137-06.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Francielli Ricardo Santos

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0808706-12.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

Processo 0808780-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marcos Rogerio Gazola

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0824990-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CORINA NUNES NAKAHARA e outros - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. À Serventia para certifique sobre o andamento do REsp nº 1.391.198/RS. Deixo de homologar o acordo firmado entre as partes. Isso porque, caso haja a inadimplência da parte Executada, a suspensão do feito será revogada e ele tomará seu curso normal, aproveitando-se os atos processuais já realizados. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente demanda será extinta pelo pagamento em relação à exequente Corina Nunes Nakahara. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2022

Processo 0003401-46.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: E.B.R.

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

1. Diante da readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 02 de maio de 2022, às 17 horas e 15 minutos. 2. Às intimações necessárias, atentando-se ao disposto no art. 185, § 3º, do CPP. Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas do Estado, CERTIFIQUE o Cartório e PROCEDA-SE ao agendamento pelo sistema de videoconferência. 3. ATENTE-SE ainda, acerca da determinação de expedição de mandado de condução coercitiva em face de Tamires Pereira Pivotto. Naviraí-MS, data da assinatura digital.

Processo 0900134-41.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia

Réu: Rodrigo Santini Ferreira

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Intima-se a defesa para que apresente memoriais no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2022

Processo 0002749-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Maria de Fatima de Almeida - Arildo Soares

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)



Intimação da Defesa sobre despacho de f. 380: Tendo em vista a readequação da pauta, REDESIGNO audiência de instrução para o dia 23 de março de 2022, às 13 horas e 30 minutos.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2022

Processo 0800191-80.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Délio Garcia

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801456-25.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edson Alves de Castro

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Intimação sobre a informação juntada e para requerer o que entender de direito em 5 dias.

Processo 0802741-82.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Leite e Fortunatti ME (W L C - Editora) - Reqdo: Da Costa Metais Ltda - Roseli Galvão da Costa - Kesia Mara da Costa - Valdecir Galvão - Jorge Bernardino Gonçalves

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 17/05/2022, Às 13h45m.

Processo 0804177-76.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio

Reqte: Daniel Garcia

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se no feito, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0804188-08.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luís Rufino

ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2022

Processo 0002114-53.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Patricia de Almeida - Exctda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intime-se da decisão de f. 228: "Deixo de receber o recurso interposto, uma vez que, não tendo sido recolhidas as custas judiciais e o preparo, este é manifestamente deserto. No mais, certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo."

Processo 0003626-37.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Valto Gonçalves de Aguiar - Exctdo: CAPESESP-Caixa de Previdência e Assistência dos Serviços da Fundação de Saúde

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RAFAEL SALEK RUIZ

Intime-se da decisão de f. 681: "Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 (Enunciado 166 do Fonaje). Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal."

Processo 0800606-63.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruno Mateus Van Derlan Azambuja

ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)

ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção



do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0800744-30.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Hellen Cris Lemos de Souza Alves - Exectda: Paola Cristina de Lima

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime-se a parte exequente das informações de f. 24-27 e da decisão de f. 21-23: "Restando infrutíferas as diligências supra, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0800858-03.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Rodrigo Massuo Sacuno - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intime-se da sentença de f. 100: "Diante disso, julgo extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil."

Processo 0800914-07.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Entre & Vista Modas Ltda - Reqdo: Fabiano Ferreira Morais

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 14h15m.

Processo 0801524-38.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - ME - Reqdo: Eduardo Aparecido Oliveira

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

ADV: EDUARDO APARECIDO OLIVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 15h45m.

Processo 0801930-59.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jesué Pereira dos Santos - ME - Reqdo: Celso Olamedo Pavão

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

ADV: SEBASTIANA OLÍVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)

ADV: CELSO OLAMEDO PAVÃO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 03/05/2022, às 14h.

Processo 0802334-23.2013.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MARKIENIO DIWLHO DORNELES - Exectdo: EDICEU AREVA DE SOUZA

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

ADV: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)

Intime-se da sentença de f. 148: "No curso da Execução, a parte Exequente deixou de dar andamento ao feito, mesmo intimada para tanto. De acordo com o art. 485, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Em complemento, o art. 51 da Lei 9.099, determina em seu inciso § 1º que "a extinção do processo independência, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III do Código de Processo Civil c/c o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 ."

Processo 0802687-53.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo - Exectda: Silvia Dantas dos Santos

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 13h15m.

Processo 0802990-04.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Exectdo: Fabio Antonio Ferreira Almeida

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 14h45m.

**Processo 0803146-21.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: MGA Eventos Eireli ME - Exectdo: Maycon Bastos Rodrigues

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)

Intime-se a parte executada das informações de f. 40-41 e de decisão de f. 38-39, item 1.i.: Nos termos do art. 854, §2º, intime-se a parte executada por curador(a) constituído(a) nos autos, para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou de que há indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I e II, CPC), mediante a advertência de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará a conversão da indisponibilidade dos ativos em penhora. Por meio da mesma intimação, deverá a parte executada ser cientificada do prazo de 15 dias que dispõe para, querendo, impugnar a penhora (art. 525, §11 do CPC), cujo início dar-se-á automaticamente após o decurso do prazo inicial de 5 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de levantamento dos valores à parte exequente."

Processo 0803508-23.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: D M Goncalves & Cia Ltda (DMG Serviços) - Reqdo: Bruno Roberto de Freitas Marques

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intime-se da sentença de f. 45-46: "Assim sendo, considerando a ilegitimidade da parte requerente para atuar no pólo ativo da relação processual, uma vez que os boletos foram emitidos para pagamento de pessoa jurídica, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, e art. 8º, I, e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95."

Processo 0803511-75.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: D M Goncalves & Cia Ltda (DMG Serviços) - Reqdo: Carlos Weelington Dias Ferreira

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

Intime-se da sentença de f. 41-42: "Assim sendo, considerando a ilegitimidade da parte requerente para atuar no pólo ativo da relação processual, uma vez que os boletos e o cheque foram emitidos para pagamento de pessoa jurídica, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, e art. 8º, I, e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95."

Processo 0803666-78.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: D M Goncalves & Cia Ltda-ME - Reqdo: Samir Zain Vieira

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intime-se da sentença de f. 36-37: "Assim sendo, considerando a ilegitimidade da parte requerente para atuar no pólo ativo da relação processual, uma vez que o contrato foi firmado por e para pagamento de pessoa jurídica, com a emissão de boletos e cheque tendo como beneficiária pessoa jurídica, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, e art. 8º, I, e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95."

Processo 0803690-09.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: D M Goncalves & Cia Ltda (DMG Serviços) - Reqdo: Thiago Machado Mattos

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intime-se da sentença de f. 34-35: "Assim sendo, considerando a ilegitimidade da parte requerente para atuar no pólo ativo da relação processual, uma vez que o contrato foi firmado por e para pagamento de pessoa jurídica, com a emissão de boletos tendo como beneficiária pessoa jurídica, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, e art. 8º, I, e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95."

Processo 0804175-72.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.M. Teixeira & CIA LTDA-EPP (Ibiza Confecções) - Exectda: Victória Gaspar Baldo

ADV: ÁLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

Intime-se a parte exequente das informações de f. 30-33 e da decisão de f. 27-29: "Restando infrutíferas as diligências supra, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95)."

Processo 0804248-15.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Célia Bezerra da Silva - Exectda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: RIELLE DA SILVA FLORENCIO (OAB 389754/SP)

ADV: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A

Intime-se a parte exequente das informações restrição de f. 136-137, para que indique um dos veículos a ser penhorado e o seu valor, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem, autorizada a utilização das tabelas de preços praticados pelo mercado (art. 871, inciso IV, do CPC)."

Processo 0804736-33.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Companhia Mercantil Elektra Ltda - Exectdo: Leia Souza

ADV: MARIA LUIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 19758-BMS)

Intime-se a parte exequente da decisão de f. 50-54: "Assim, localizados veículos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem, autorizada a utilização das tabelas de preços praticados pelo mercado (art. 871, inciso IV, do CPC)."

Processo 0804984-33.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: HS Salem & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Marcelo Adriano Costa

ADV: PEDRO AFONSO MOURA TREVISAN (OAB 21347/MS)

ADV: RIELLE DA SILVA FLORENCIO (OAB 389754/SP)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante



na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 15h15m.

Processo 0805034-88.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: A M Taira - ME

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 15h.

Processo 0805385-61.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Flávio Augusto Marques da Silva - Exectdo: Claudinei Carlos de Araújo

ADV: MARIA LUIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 19758-BMS)

ADV: CLAUDINEI CARLOS DE ARAÚJO

Intime-se da decisão de f. 25-58, item 1.4.: Assim, localizados veículos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem, autorizada a utilização das tabelas de preços praticados pelo mercado (art. 871, inciso IV, do CPC).

Processo 0805722-84.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Edimar da Silva Menezes Eireli - Exectdo: Jr Comércio e Transporte Ltda Me

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

ADV: JR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME

Intime-se a parte exequente das informações de f. 40 e da decisão de f. 34-38: "Intime-se a parte exequente para indicar qual deles pretende ver penhorado." e "Assim, localizados veículos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem, autorizada a utilização das tabelas de preços praticados pelo mercado (art. 871, inciso IV, do CPC)."

Processo 0806110-21.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME - Exectdo: Cleberon Barbosa Rodrigues

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

ADV: CLEBERSON BARBOSA RODRIGUES

Decisão de f. 44-46: "Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95)."

Processo 0806194-22.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo Soares de Oliveira - Reqdo: Gilberto Pedro da Silva

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: GILBERTO PEDRO DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar



que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 14h.

Processo 0806352-43.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Aparecida Santos Carvalho - Reqdo: Sérgio Alves de Oliveira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 16h.

Processo 0807066-03.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Leite e Fortunatti Ltda - Reqdo: Gilmar Alves Ferreira 03818743975

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0807131-66.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rosenilda Torres Alba - Exectdo: Aparecido Francisco e outro

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: APARECIDO FRANCISCO

Intime-se a parte exequente das informações de f. 51-53 e 54-55 e da decisão de f. 46-51 item 2: "Havendo mais de um veículo, intime-se a parte exequente para indicar qual deles pretende ver penhorado.", bem como faça: Assim, localizados veículos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem, autorizada a utilização das tabelas de preços praticados pelo mercado (art. 871, inciso IV, do CPC)."

Processo 0807207-85.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Alexandre Rodrigues dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: BANCO BRADESCO S/A

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do



estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0807697-10.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Juceval Francisco Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Pag Seguro Internet S/A

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: PAG SEGURO INTERNET S/A

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência: 17/05/2022, Às 15h45m.

Processo 0807700-62.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cleuza Ferreira de Lima - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN (OAB 46133/PR)

Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 17/05/2022, 16h.

Processo 0807806-24.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Jj Comércio de Motos Ltda - Me - Ré: Luciana Buss Marques

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: LUCIANA BUSS MARQUES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 13h45.

Processo 0807845-21.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Navicar Veículos Ltda - EPP

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 14h30m.

Processo 0807916-23.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diego Marcos Gonçalves - Reqdo: Salvador Cardoso - Me - Salvador Cardoso

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: SALVADOR CARDOSO - ME

ADV: SALVADOR CARDOSO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 24/05/2022, às 15h30m.

Processo 0808240-47.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Jhonny Ricardo Tiem - Reqdo: Universo Online S A - Banco Bradesco S/A

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Decisão de f. 472: "Recebo os recursos de fls. 412/427 e 447/467 apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95).

Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias, após, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808878-51.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqda: Giselia Pereira Soria

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

ADV: GISELIA PEREIRA SORIA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Caso a parte opte por participar presencialmente da audiência, deverá comparecer no endereço situado à Rua Higino Duarte, 155, Edifício do Fórum, Naviraí - MS, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato. Cada participante, para maior segurança, e no momento da audiência deverá estar de posse de documento pessoal com foto. Audiência 17/05/2022, às 16h15m.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2022

Processo 0001959-16.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Lígia Modas Feminina e Masculina - Mariana Gonçalves de Souza - Exectda: Joice Pereira da Silva
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Decisão de f. 64: "Avoquei os autos. Foi proferida decisão deferindo a realização de consulta ao Sisbajud e outras medidas, porém, ao examinar novamente o feito, verifiquei que a parte exequente faleceu. Por isso, por ora, revogo a decisão anterior. No mais, intime-se a herdeira para, em 15 dias, esclarecer se houve abertura de inventário, já que a falecida deixou bens, conforme consta da certidão de óbito acostada. No mesmo prazo, deverá esclarecer se há outros herdeiros, pois também consta da certidão que a falecida deixou cônjuge, que não foi incluído no pedido de habilitação."

Processo 0800023-78.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Companhia Mercantil Elektra Ltda - Reqda: Jéssica Cristina da Silva Marques
ADV: MARIA LUIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 19758-BMS)
ADV: JÉSSICA CRISTINA DA SILVA MARQUES

Decisão de f. 43: "Na petição inicial, a parte intitulou a ação como execução de título extrajudicial. Nos pedidos, postulou tanto a citação para pagamento em 3 dias (item "b" da f. 3) quanto a procedência do pedido para que a ré seja condenação ao pagamento de determinada quantia (item "f" da f. 4). Assim, intime-se a parte autora para esclarecer, em 15 dias, se pretendeu ajuizar ação de execução ou ação de conhecimento. Observo que a citação ocorreu na forma do procedimento para a fase de conhecimento (f. 38) e, caso a autora pretenda a execução de título extrajudicial, deverá ser feita nova citação, observando o rito adequado para evitar futura alegação de nulidade."

Processo 0800564-48.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bacana Calçados Ltda - EPP - Reqdo: Munize Calichio Beluque
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada dos avisos de recebimento de fls. 53 e 54, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800584-39.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Aparecido de Araujo - Reqdo: Adinei Anélio Rotta
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)
ADV: ADINEI ANÉLIO ROTTA

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 73-77, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800817-02.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Leide Teixeira Dias - ME (Cinderela Modas) - Réu: Ivone de Oliveira Pinheiro
ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
ADV: IVONE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)

Decisão de f. 26: "Intime-se a parte autora para juntar a minuta do acordo com assinatura da requerida Ivone de Oliveira Pinheiro em todas as páginas, sob pena de não homologação. Prazo: 15 dias."

Processo 0800849-07.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcelo Aparecido de Oliveira - ME - Exectdo: M J Barretos Pereira ME
ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
ADV: M J BARRETOS PEREIRA ME

Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 33-35, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801239-74.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gildo Teixeira Barbosa - ME - Exectda: Marlene Camilote da Silva - Daniel Camelotte da Silva
ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)
ADV: MARLENE CAMILOTTE DA SILVA

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 32, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802964-69.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lígia Cristina Gonçalves - Exectda: Karina Araujo da Silva
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Decisão de f. 45: "Consta da certidão de óbito da falecida que ela "deixou bens". Também consta a informação de que ela deixou cônjuge. Diante disso, intime-se a herdeira requerente para, no prazo de 10 dias, informar se foi promovida a abertura de inventário dos bens do espólio e, no mesmo prazo, justifique a não inclusão do cônjuge no pedido de habilitação, sob pena de indeferimento."

Processo 0803026-80.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Piratini Ltda Epp - Exectdo: Saimon Rafael Alves da Silva
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)

Decisão de f. 72: "Defiro o levantamento do valor bloqueado através do SISBAJUD para a conta informada à f. 71. Intime-se a parte exequente para, em 5 dias, dizer se tem algum outro requerimento a fazer, sob pena de extinção pelo pagamento."

Processo 0803756-91.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Liutti - Exectda: Darlen Lira Oliveira
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)



ADV: DARLEN LIRA OLIVEIRA

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 70-94, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803826-40.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Wilson Gomes da Silva - Exectdo: Stylus Comércio de Folheados Ltda - Nathália Botelho - Rodrigo Botelho

ADV: FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB 23047/PR)

ADV: SERGIO FABIANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Decisão de f. 101: "F. 100. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. I"

Processo 0804721-30.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Taira e Dutra Ltda - Exectda: Gisela Marques da Silva

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: GISELA MARQUES DA SILVA

Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado e certidão de fls. 30-31, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou para requerer o que entende por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805288-61.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: L R Materiais de Construção - Me - Exectdo: Amarildo Garbulho

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime-se a parte exequente da informação de f. 65 e da decisão de f. 64: "Tendo em vista que foi informado o CPF do executado na certidão de fl. 63, proceda-se a pesquisa de endereço nos sistemas indicados pela parte exequente (fl. 36). Encontrado endereço diverso do constante aos autos, expeça-se o necessário à citação da parte executada. Caso contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0805596-34.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edimar da Silva Menezes Eireli - Exectdo: Ricardo Gervásio Alves

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

Decisão de f. 25: "Diante disso, revogo a decisão anterior e determino a intimação da parte autora para, em 5 dias, apresentar o endereço atualizado da parte executada. Caso já apresentado o endereço, providencie-se a citação e demais atos como de costume. Se requerida a consulta de endereço, desde já fica deferida, tomando-se as providências necessárias."

Processo 0805596-97.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Josemar Pereira - Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Decisão de f. 143: "Não há falar em inclusão da administradora do cartão no polo passivo apenas para "responsabilização" pelo não cumprimento da decisão judicial, pois tal fato não tem relação direta com a causa de pedir e não há previsão legal para essa hipótese de modificação do polo passivo da ação. No mais, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, dizerem se possuem interesse na realização de audiência de instrução e, não havendo interesse, encaminhem-se os autos à Juíza Leiga para sentença. Havendo manifestação de interesse de qualquer das partes, designe-se audiência, conforme pauta."

Processo 0805672-58.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Edimar da Silva Menezes Eireli - Exectda: Susan Bernardo Gouveia

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

ADV: SUSAN BERNARDO GOUVEIA

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

Intime-se da decisão de f. 47: "Diante disso, revogo a decisão anterior e determino a intimação da parte autora para, em 5 dias, apresentar o endereço atualizado da parte executada. Caso já apresentado o endereço, providencie-se a citação e demais atos como de costume. Se requerida a consulta de endereço, desde já fica deferida, tomando-se as providências necessárias."

Processo 0805982-30.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801622-52.2021.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Alberto Marques Leite - Exectda: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

Decisão de f. 14: "Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, instruir adequadamente o pedido com o respectivo título executivo, a saber, cópia do acordo, da sentença homologatória e certidão de trânsito em julgado, sob pena de extinção. I"

Processo 0806250-55.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Eunice Suzuko Tanaka Celestino - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Decisão de f. 190: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 185/189, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806350-73.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maria Aparecida Santos Carvalho - Reqda: Jackeline Garcia

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: JACKELINE GARCIA

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 49, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807225-09.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: A M Taira - Me - Reqda: Aline Cristiane Simei Campos

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ALINE CRISTIANE SIMEI CAMPOS

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 38, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.



Processo 0807531-75.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0805332-85.2018.8.12.0029) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargante: Osmilda Aparecida Caertano Alegre - Embargado: Mercenavi Peças e Serviços Ltda - Epp

ADV: WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS (OAB 317269/SP)

ADV: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Decisão de f. 82: "Nesta data, em consulta aos autos em apenso, verifiquei que a ação principal foi extinta por abandono. Diante disso, manifeste-se a parte embargante em 15 dias se ainda persiste interesse na ação."

Processo 0807884-23.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L.C.G. - M.G.S. - Exectdo: Rodrigo da Silva Teco

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA TECO

Decisão de f. 58: "Avoquei os autos. Foi proferida decisão deferindo a realização de consulta ao Sisbajud e outras medidas, porém, ao examinar novamente o feito, verifiquei que a parte exequente faleceu. Por isso, por ora, revogo a decisão anterior. No mais, intime-se a herdeira para, em 15 dias, esclarecer se houve abertura de inventário, já que a falecida deixou bens, conforme consta da certidão de óbito acostada. No mesmo prazo, deverá esclarecer se há outros herdeiros, pois também consta da certidão que a falecida deixou cônjuge, que não foi incluído no pedido de habilitação."s

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2022

Processo 0800008-34.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.H.L. - Reqda: M.M.M.M.

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800009-82.2022.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o art. 90 do mesmo Código, ressalvada a hipótese de ser beneficiária da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800123-89.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Oscar da Conceição

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração para o fim de sanar erro material e fazer constar a decisão de tutela de urgência apenas como o transcrito abaixo, removendo-se o trecho em que cita pessoa estranha ao processo (Gene de Marcos Ferreira): "Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência antecipada pretendida para determinar ao requerido que o requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS se abstenha de lançar eventual pontuação por infrações administrativas de trânsito cometidas por terceiros quando da condução da motocicleta Yamaha/Factor YBR 125 K, Placa HTL-2134, ano/mod. 2008/2009, Renavam n. 00983507457, cometidas a partir da presente data, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 10 (dez) dias, quando então a medida será agravada ou substituída por ter se tornado inefetiva (art. 139, IV, c/c 297 e 537, § 1º, CPC). " Notado ainda que já fora enviado ofício ao Detran para intimação acerca da decisão que determinou a abstenção do lançamento de novas infrações cometidas na condução da motocicleta objeto da demanda (fl. 73). Assim, tornem os autos ao cartório para o cumprimento do restante da decisão (fl. 68 parte final e 69) com a citação das partes e demais providências lá elencadas.

Processo 0800134-17.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: D.M.S.M. - Réu: F.S.G.

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

Desta feita, acolhe-se o declínio dos autos e, considerando a juntada do Laudo Social realizado nesta Comarca (fls. 97/9), intimem-se as partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800156-45.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Alaides Dolores Lima - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800172-96.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Erci Alves Rodrigues - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800191-39.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria José Ramos de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Posto isso, decreto a extinção do feito com resolução de mérito, com base no art. 487, II, do CPC, reconhecendo a prescrição da ação declaratória. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a prescrição de seu direito já no ingresso da ação, face a data muito avançada do contrato (ano de 2013), bem como pela inexistência de descontos, como acima mencionado, tudo conforme documento trazido pela própria parte autora, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pelo executado, nos termos do art. 80, inc. I, do NCPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do NCPC: "não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento". Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCPC. Condeno, ainda, a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, considerando a baixa complexidade da demanda, bem como que apresentou apenas contestação, ficando suspenso sua exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC).

Processo 0800314-03.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Honorato de Souza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Tendo em conta as matérias alegadas pela parte ré em sede de contestação, determino a intimação da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 350 do CPC.

Processo 0800315-85.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Honorato de Souza

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800382-50.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Autora: Lucimeire Pereira Cardoso Targino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800385-05.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marly Souza Dias - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800529-76.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0800618-46.2014.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Executo: Carlos Alberto dos Santos

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Após, aguarde-se a captura do executado ou manifestação das partes.(comunicação de prisão fls. 134/7).

Processo 0800652-11.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose da Costa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a anuência aos termos do contrato já no ingresso da ação, tudo conforme documentos coligidos aos autos, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pelo executado, nos termos do art. 80, inc. I, do NCPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do NCPC: "não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento". Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, considerando o pouco tempo que demandou, sua baixa complexidade e a ausência de dilação probatória. Por ser beneficiário(a) da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800753-48.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ilma Lopes dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Homologo o acordo firmado (fls. 126/128) e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, 'b', do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0801451-20.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Rodrigues de Castro

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Analisando os presentes autos, verifica-se que o documento juntado às fls. 23/5 está ilegível, impossibilitando sua análise. Desta forma, determino ao autor que, em 15 dias, emende a inicial, juntando cópia legível do documento supra. Com a emenda à inicial, conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0801452-05.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Rodrigues de Castro

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Analisando os presentes autos, verifica-se que o documento juntado às fls. 22/4 está ilegível, impossibilitando sua análise. Desta forma, determino ao autor que, em 15 dias, emende a inicial, juntando cópia legível do documento supra. Com a emenda à inicial, conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0802800-11.2021.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Ramona Meireles Ferreira - Herdeiro: Lourdes Meireles Ferreira - Ary Dionisio da Silva - Bejamin Meireles Ferreira

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Assim, intime-se a parte requerente para comprovar a hipossuficiência financeira de todos os herdeiros, bem como, juntar declaração de inexistência de testamento, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa.

Processo 0900038-48.2019.8.12.0054 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Réu: José Ricardo Mendes - Maria Tereza Carraro Mendes Mariano

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2022

Processo 0550003-61.1999.8.12.0054 (054.99.550003-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Everaldo Rodrigues Barros - Elizete Oliva Melotto - Herdeiro: Tancredo Tavares Lopes - Reqdo: Naur Alves Lopes - Maria Pael Lopes - TerIntCer: João Batista Soares - Confte: Cândido Cordeiro do Santos - Ademir Antonio Schumacher - TerIntCer: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: TANCREDO TAVARES LOPES

ADV: LETÍCIA GONÇALVES DE MIRANDA (OAB 23387/MS)

ADV: NAUR ALVES LOPES

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)

ADV: ZORAIDE NANTES FLORES (OAB 5057/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

02. Protelatória é a conduta tendente a criar obstáculos para que algo não se faça regularmente. A despeito do que foi dito pela parte, a determinação de fl. 331 assim não pode ser considerada, pois o feito devia (e deve) ser regularizado ante o manifesto equívoco no requerimento de substituição do polo passivo por herdeiro. Como dito naquela oportunidade, a substituição da parte requerida que faleceu deve se dar pelo espólio (que se trata - deve-se explicar - de universalidade de direitos surgida com o óbito) até que fique provado que a sucessão já se encerrou (através da partilha). Como mesmo estabelece o artigo 1.791, parágrafo único, do Código Civil, "até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio". Logo, os herdeiros, por si, só poderão ter legitimidade após o encerramento da partilha, isso caso o direito pleiteado lhes seja transmitido e até o limite das forças da herança. Aliás, nem mesmo caso seja inexistente inventário (ou seja, não haja nomeação de inventariante) é possível mais a indicação de todos os herdeiros no polo processual, já que a disposição que assim autorizava (art. 12, §1º, do CPC/73) não foi repetida pelo atual Código de Processo Civil, que prevê, em seu lugar, a indicação de inventariante dativo (art. 75, §1º), o que, obviamente, pressupõe a abertura de inventário, que, se não feita voluntariamente, pode, e deve, ser feita pelo credor do de



cujus ou de herdeiro (art. 616, VI, do NCPC). A previsão do art. 313, I, do NCPC, além de não alterar o regime de direito material, é - como não poderia deixar de ser - genérica, para abarcar todas as hipóteses de configuração do polo passivo, não conferindo a escolha defendida pelo requerente, que deve observar o contido no art. 75, VII e §1º, do NCPC. Não pode o credor, ou quem quer que seja, escolher um ou mais herdeiros, por conhecido(s) que seja(m), para figurar no polo processual, como pretendeu a parte requerente à fl. 329 ao requerer, verbis, "a substituição do Requerido Naur Alves Lopes pelo seu herdeiro conhecido Tancredo Tavares Lopes", devendo, ao contrário, indicar o espólio e seu representante (indicado ou dativo). Logo, não é preciso muito para perceber que os requerimentos até então feitos pelo requerente são indevidos e, portanto, a determinação para seu saneamento impositiva. Assim, se houve algum tipo de protelação isso se deve aos equívocos da própria parte requerente na regularização do polo passivo, ônus que lhe cabe exclusivamente, sendo papel do juiz velar pela regularidade/legalidade da pretensão. Portanto, não havendo inventariante (abertura de inventário judicial, extrajudicial ou arrolamento comum ou sumário), cabe ao credor interessado requerer a abertura de inventário e nomeação de inventariante dativo, não lhe assistindo direito de indicar herdeiro em seu lugar, não só por questão de direito material como também de regra processual, conforme já dito. Não obstante, há também regramento provisório dando conta que até que preste compromisso o inventariante (art. 613 do NCPC) continuará o espólio na posse do administrador provisório, que o representará ativa e passivamente (art. 614 do NCPC). Do mesmo modo, o artigo 1.797 do Código Civil estabelece um rol de pessoas a quem caberá a administração da herança até o compromisso do inventariante. Feitos esses esclarecimentos, e já comprovada satisfatoriamente a ausência de inventário em nome do requerido Naur Alves Lopes, além de indeferida a pretensão equivocada de alocação de herdeiro (e não espólio) no polo passivo, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, indicar o espólio no polo passivo e, de forma fundamentada, seu administrador provisório (art. 614 do NCPC), ou, alternativamente e conforme o caso, no prazo de 30 dias, requerer a abertura de inventário (art. 616, VI, do NCPC) no juízo do último domicílio do de cujus, onde deve ser nomeado inventariante dativo e poderá ser expedido o necessário para localização de bens e demais eventuais herdeiros. Saliento, ademais, que nova tentativa de incluir herdeiro em nome próprio no polo passivo será de plano indeferida e poderá acarretar multa por litigância de má-fé (art. 80, III, do NCPC).

Processo 0550003-61.1999.8.12.0054 (054.99.550003-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Everaldo Rodrigues Barros - Elizete Oliva Melotto - Reqdo: Naur Alves Lopes - Maria Pael Lopes - TerIntCer: João Batista Soares e outro - Confte: Cândido Cordeiro do Santos - Ademir Antonio Schumacher

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

ADV: NAUR ALVES LOPES

ADV: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ZORAIDE NANTES FLORES (OAB 5057/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

02. Protelatória é a conduta tendente a criar obstáculos para que algo não se faça regularmente. A despeito do que foi dito pela parte, a determinação de fl. 331 assim não pode ser considerada, pois o feito devia (e deve) ser regularizado ante o manifesto equívoco no requerimento de substituição do polo passivo por herdeiro. Como dito naquela oportunidade, a substituição da parte requerida que faleceu deve se dar pelo espólio (que se trata - deve-se explicar - de universalidade de direitos surgida com o óbito) até que fique provado que a sucessão já se encerrou (através da partilha). Como mesmo estabelece o artigo 1.791, parágrafo único, do Código Civil, "até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio". Logo, os herdeiros, por si, só poderão ter legitimidade após o encerramento da partilha, isso caso o direito pleiteado lhes seja transmitido e até o limite das forças da herança. Aliás, nem mesmo caso seja inexistente inventário (ou seja, não haja nomeação de inventariante) é possível mais a indicação de todos os herdeiros no polo processual, já que a disposição que assim autorizava (art. 12, §1º, do CPC/73) não foi repetida pelo atual Código de Processo Civil, que prevê, em seu lugar, a indicação de inventariante dativo (art. 75, §1º), o que, obviamente, pressupõe a abertura de inventário, que, se não feita voluntariamente, pode, e deve, ser feita pelo credor do de cujus ou de herdeiro (art. 616, VI, do NCPC). A previsão do art. 313, I, do NCPC, além de não alterar o regime de direito material, é - como não poderia deixar de ser - genérica, para abarcar todas as hipóteses de configuração do polo passivo, não conferindo a escolha defendida pelo requerente, que deve observar o contido no art. 75, VII e §1º, do NCPC. Não pode o credor, ou quem quer que seja, escolher um ou mais herdeiros, por conhecido(s) que seja(m), para figurar no polo processual, como pretendeu a parte requerente à fl. 329 ao requerer, verbis, "a substituição do Requerido Naur Alves Lopes pelo seu herdeiro conhecido Tancredo Tavares Lopes", devendo, ao contrário, indicar o espólio e seu representante (indicado ou dativo). Logo, não é preciso muito para perceber que os requerimentos até então feitos pelo requerente são indevidos e, portanto, a determinação para seu saneamento impositiva. Assim, se houve algum tipo de protelação isso se deve aos equívocos da própria parte requerente na regularização do polo passivo, ônus que lhe cabe exclusivamente, sendo papel do juiz velar pela regularidade/legalidade da pretensão. Portanto, não havendo inventariante (abertura de inventário judicial, extrajudicial ou arrolamento comum ou sumário), cabe ao credor interessado requerer a abertura de inventário e nomeação de inventariante dativo, não lhe assistindo direito de indicar herdeiro em seu lugar, não só por questão de direito material como também de regra processual, conforme já dito. Não obstante, há também regramento provisório dando conta que até que preste compromisso o inventariante (art. 613 do NCPC) continuará o espólio na posse do administrador provisório, que o representará ativa e passivamente (art. 614 do NCPC). Do mesmo modo, o artigo 1.797 do Código Civil estabelece um rol de pessoas a quem caberá a administração da herança até o compromisso do inventariante. Feitos esses esclarecimentos, e já comprovada satisfatoriamente a ausência de inventário em nome do requerido Naur Alves Lopes, além de indeferida a pretensão equivocada de alocação de herdeiro (e não espólio) no polo passivo, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, indicar o espólio no polo passivo e, de forma fundamentada, seu administrador provisório (art. 614 do NCPC), ou, alternativamente e conforme o caso, no prazo de 30 dias, requerer a abertura de inventário (art. 616, VI, do NCPC) no juízo do último domicílio do de cujus, onde deve ser nomeado inventariante dativo e poderá ser expedido o necessário para localização de bens e demais eventuais herdeiros. Saliento, ademais, que nova tentativa de incluir herdeiro em nome próprio no polo passivo será de plano indeferida e poderá acarretar multa por litigância de má-fé (art. 80, III, do NCPC).

Processo 0550003-61.1999.8.12.0054 (054.99.550003-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Everaldo Rodrigues Barros - Elizete Oliva Melotto - Reqdo: Naur Alves Lopes - Maria Pael Lopes

ADV: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

ADV: NAUR ALVES LOPES



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ZORAIDE NANTES FLORES (OAB 5057/MS)
ADV: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Considerando que a requerente promoveu a abertura do inventário em autos digitais, desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 341/352.02. No mais, analisando os autos de inventário de n. 0800332-63.2017.8.12.0054, verifico que o suposto herdeiro Tacreto Tavares Lopes foi nomeado como inventariante, estando o processo aguardando sua intimação para prestar compromisso. Assim sendo, suspendo o curso deste processo, com fins no artigo 313, V, "a" do NCPC, uma vez que constatado a prejudicial externa (o julgamento da causa depende da resolução da demanda em apenso) pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou até que a parte autora comprove a assunção do inventariante ao cargo. Caso a parte autora comprove a assunção do encargo pelo inventariante, cite-se-o para contestar a presente ação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0550003-61.1999.8.12.0054 (054.99.550003-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Everaldo Rodrigues Barros - Elizete Oliva Melotto - Herdeiro: Tancredo Tavares Lopes - Reqdo: Naur Alves Lopes - Maria Pael Lopes - TerIntCer: João Batista Soares - Confte: Cândido Cordeiro do Santos - Ademir Antonio Schumacher - TerIntCer: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)
ADV: TANCREDO TAVARES LOPES
ADV: LETÍCIA GONÇALVES DE MIRANDA (OAB 23387/MS)
ADV: NAUR ALVES LOPES
ADV: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)
ADV: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ZORAIDE NANTES FLORES (OAB 5057/MS)
ADV: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0001131-71.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Otávio Correa Coelho

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de carta precatória de fls. 62/67, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800042-72.2022.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sergio Kunio Kawanami

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 19/20, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800045-27.2022.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sergio Kunio Kawanami

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 17/18, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800059-79.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Taniela Caraffini Antunes (Clinica Odontologica Odonto Cosmann)

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 76/78, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800577-35.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Bom Gosto Confeções Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 28/30, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801124-75.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Estafano Kuzniewski

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls 57/59 "Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência antecipada, mas concedo tutela de urgência cautelar para determinar a suspensão/abstenção da anotação do nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito pelos débitos ora questionados, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 500,00 por cada dia de descumprimento, limitada em 15(quinze) dias. ". Intima-se ainda para participar da audiência que será realizada por VÍDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas, oportunidade em que a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, bem como comparecer portando documentos e acompanhada de até 03 testemunhas.



Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2022

Processo 0000142-46.2000.8.12.0017 (017.00.000142-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wyny do Brasil Industria e Comércio de Couros Ltda e outro - Exectdo: Dory Grando - Luiz Carlos Casavechia - Friporã Frigorífico Batayporã Ltda.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)
ADV: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 011.524/PR)
ADV: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 2117.

Processo 0002656-68.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801522-07.2019.8.12.0017) (processo principal 0801522-07.2019.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Tarifas

Reqte: Juliana Moretti Santos Vaz - Reqdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Publico

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 24461A/MS)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 46:F. 45: defiro. Considerando que o requerido possui advogado constituído nos autos principais, cite-se-o por meio dos referidos patronos, nos termos de f. 40. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

Processo 0006631-16.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Deibi Ferrarezzi-ME
ADV: ALCINDO MIGUEL GONÇALVES LUDOVINO (OAB 367390/SP)
ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 888.

Processo 0800107-52.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Sandro Estevão da Silva - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 232/235.

Processo 0800122-60.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jucileide de Jesus Alexandre e outros

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0800152-22.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria dos Santos Oliveira - Exectdo: Banco Ficsa S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)
Intimação da parte da manifestação de pp. 265/283.

Processo 0800348-65.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: J. P. Cerezini Andrade - ME - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 375/376.

Processo 0800536-82.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Deise Bianca de Oliveira Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 324/333.

Processo 0800644-77.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. - Réu: Ln Gas & Transportadora Ltda
ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 104/204.

Processo 0800807-91.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Josimar de Oliveira Guandalino - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 260/264.

Processo 0800828-33.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Mauro Demarche
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 16/23.

**Processo 0800831-85.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: José Soares Nunes Irmão

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: MARIANA NUNES DE ARAÚJO NASCIMENTO (OAB 26670/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da r.DECISÃO de fls. 31/38.

Processo 0800834-74.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: Rogerio Caputo Martins

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Intimação da parte executada do despacho de pp. 582/584, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0800839-38.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Carlos Eduardo Nogueira Mollo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA - Juarez Marques Alves

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0800852-61.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Vera Lucia Landi Paulino

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fls. 29/34.

Processo 0800856-98.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gabriel Ferreira Agostinho

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 22.

Processo 0800857-83.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Francisca Santos da Rocha

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 22/29.

Processo 0800867-64.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Helena de Lima Farias - Exectdo: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Intimação da parte da sentença de p. 426.

Processo 0800886-36.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto Vii

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intimação da parte autora da Decisão de fls. 303/305, bem como, para recolher guias de 02 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido mandado será expedido após a baixa da guia.

Processo 0800892-58.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA _ UNOESTE. - Exctda: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 366.

Processo 0801219-22.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Marcos Antonio de Oliveira Guijarra

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0801325-81.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Artur Pereira da Silva

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o embargos de declaração de fls. 146.

Processo 0801441-24.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Fernanda Ribeiro Erhardt - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0801516-63.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801565-07.2020.8.12.0017) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Jurandir Barros da Silva - Reqda: Daniela da Silva Souza

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 242/245.

**Processo 0801933-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Leticia de Freitas Sampaio Gomes - Miguel Freitas Sampaio Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 144/150.

Processo 0801933-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leticia de Freitas Sampaio Gomes e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para comprovar/efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Processo 0802032-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria José Floro Cebalho

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora da juntada de ofício de fls. 151/154.

Processo 0802197-96.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte autora da manifestação de fls. 463/468.

Processo 0802446-52.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário

Reqte: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Jackson Hideo Sakate

ADV: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (OAB 35971/PR)

ADV: ADRIELLE BELANI ESTEVES (OAB 69849/PR)

Intimação da parte autora de que o prazo limite de repetição, se esgotou no dia 10/03/2022, conforme informações de fls. 597/598, bem como, para requerer o que de direito.

Processo 0802469-90.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Deonice Demarche Neves

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 135/137.

Processo 0802646-54.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jurandir Alves da Fonseca

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 117/125.

Processo 0802674-27.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Luiz Roberto de Holanda Mendonça

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação da parte autora, para requerer o que de direito.

Processo 0803103-86.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Paulo Firmino dos Santos

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 118/124.

Processo 0803301-26.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Daniela Alonso Ajala

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 172.

Processo 0803384-76.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas

Autora: Maria Ilda dos Santos Barbosa - Réu: Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: WERBERTE BARROS REZENDE DE CARVALHO (OAB 11535/AL)

ADV: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB 171114/MG)

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)

Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que diante da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0803509-10.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: EUDENIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, registrado civilmente como Eunice de Fátima Oliveira do Nascimento - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte da manifestação de p. 357.

Processo 0803577-33.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 485.

Processo 0803581-94.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ageni Maria de Oliveira

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 40.

**Processo 0803873-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Lucila Alonso Coutinho

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 102/107.

Processo 0804172-95.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**Não Fazer**

Exeqte: Andre Luiz Gaeta Xavier

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação á parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar- se sobre o preenchimento do ofício requisitório ás fls. 466/468, para cumprimento do art. 7º, § 5º da Resolução nº 303/2019 CNJ e posterior envio ao respectivo Tribunal.

Processo 0804370-64.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Autor: Domingos Teixeira Pires Filho

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 203/207.

Processo 0804379-89.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jordelina Souza Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 212.

Processo 0804601-96.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Aparecida Silva de Oliveira

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

Processo 0804639-35.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Elinéia Bastos

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804740-72.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Márcia Santos Melo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 25596B/MS)

Intimação da parte da contestação de pp. 59/73.

Processo 0804747-64.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laercio dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 68/77.

Processo 0804807-13.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**Acidentário**

Exeqte: Carmem Simone Dal Agnol

ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 664.

Processo 0804922-58.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 94/109.

Processo 0804948-90.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Eladio Erico Insabralde - Réu: Tallyson Meneses da Silva Lima e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar alegações finais.

Processo 0805062-92.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Moacyr Luiz da Silva

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte para que junte aos autos o instrumento de procuração.

Processo 0805309-44.2019.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à**Execução**

Embargte: Wagner Silveira Medeiros & Cia LTDA - ME - Arino Silveira de Medeiros - Maria Irene de Medeiros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)



ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)
ADV: GABRIELA ZEOLA KANNO (OAB 18476/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de fls. 679/681.

Processo 0805602-14.2019.8.12.0017 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autora: Veraci Xavier da Silva - Réu: Banco do Brasil S.A
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte da manifestação de pp. 605/607.

Processo 0805608-21.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 125, para dar andamento ao feito.

Processo 0806304-57.2019.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por

Denúncia Vazia

Autora: Carina dos Santos Soares - Réu: Guimas Cardoso dos Santos

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 120/123.

Processo 0806494-20.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Eliza Martins Feitosa

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em cinco dias, comprovar o recebimento do mesmo.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0002976-41.2008.8.12.0017 (017.08.002976-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Executo: Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina - IESNA - Antonio Rozario Migliorini - José Antônio Nunes Arruda - Wânia Maria Palmyro Moreno - Valentim Loli - Alberto Nogueira - José Carlos Catarino

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

ADV: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 005.480/MS)

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 432/433 e informações de fls. 434/449,

Processo 0003666-65.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Waldir Facina - Vera Lucia Staub Facina - Reqdo: Marcelo da Silveira Castro - Janaina Belomo Silvestrin Castro - Luciano da Silveira Castro - Andrea Moreira Leite Castro - Horaide da Silveira Castro - Gabriel da Silveira Castro - Interesdo.: Rui Carlos de Oliveira

ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

ADV: RUIZ & RUIZ ADVOCACIA E CONSULTORIA (OAB 686/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 639.

Processo 080043-42.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801232-94.2016.8.12.0017) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wilson Fernandes Sena Junior - A.F. - Executo: Mecânica Ricci LTDA

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: VALDEMAR DE SOUZA MENDES (OAB 37924/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 228.

Processo 0800112-74.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: André Chimenes Chamorro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 172.

Processo 0800152-85.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Helena Nunes - Ré: Carla Cristina Montagneri Nunes

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)

Intimação das partes para ciência do ofício de fls. 59/62.

**Processo 0800187-45.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Maria Lúcia dos Santos Silva

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 84.

Processo 0800214-28.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefa Alves Cavalcanti Melo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 74/341.

Processo 0800229-94.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Disal Administradora de Consórcios - Réu: Ricardo Aparecido Paixão

ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 60.

Processo 0800292-90.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Soares de Carvalho Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 237/250.

Processo 0800300-67.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Soares de Carvalho Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0800411-80.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Jose Carlos Rodrigues da Silva

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67.

Processo 0800438-63.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sergio Horta da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 49/75.

Processo 0800461-09.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marly Fernandes Sena - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 27/83.

Processo 0800489-16.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Doraci Mondadori Camilo - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 281/284.

Processo 0800495-52.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julio Soares Carvalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 247/260.

Processo 0800662-35.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Sandra dos Santos Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 421/434.

Processo 0800674-15.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Luiz Claudio da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 64/102.

Processo 0800697-29.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Júlia dos Anjos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto à petição de fls. 163-164 e documentos de fls. 165-168, nos termos do r. despacho de f. 170.

Processo 0800797-81.2020.8.12.0017 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Moraes & Sandri Ltda. - ME - Fabiano Carvalho Moraes - Iara Sandri

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa de fls. 124/178 e mandado de de fls. 122/123.

**Processo 0800834-45.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gnb Distribuidora de Gas Ltda EPP - Exectdo: Josevaldo Araujo Viana

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa de fls. 106/122.

Processo 0800838-77.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Samuel Rodrigues Lopes - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 38/40.

Processo 0801395-98.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Israer do Prado - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

Intimação das partes da r. decisão de f. 129.

Processo 0801480-84.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Paulo Matias dos Santos - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 151/158.

Processo 0801899-85.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro - Reqda: Adriana Lopes dos Santos

ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 191.

Processo 0802029-94.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Enio Ferreira Oliveira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 110.

Processo 0802608-42.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Hugo Paiva Lopes - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 300/306, no prazo de 05 dias.

Processo 0802615-68.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Vanda Tavares dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar sobre o relatório social de fls. 127-130.

Processo 0802684-81.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Ivanir Frizon - Reqdo: Bartolomeu Alves Silva

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa de fls. 287/315.

Processo 0802824-03.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Ferreira de Oliveira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 102/109.

Processo 0802977-36.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José dos Santos Porto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 155/162.

Processo 0802979-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neide Mendes de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 124/131.

Processo 0802980-88.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Hugo Paiva Lopes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 169/176.

Processo 0802981-73.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Hugo Paiva Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 84/91.

**Processo 0802982-58.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Hugo Paiva Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 104/111.

Processo 0802985-13.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vivaldo Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 138/145.

Processo 0803057-97.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Hilário Grigolo - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias manifestar sobre a petição de fls. 313/314.

Processo 0803106-41.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Ré: Maria Aparecida de Oliveira Neves

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, prepare as diligências do Oficial de Justiça referente a 01 ato, mediante guia a ser emitida pelo Sr. Advogado através do portal e e-SAJ, menu "Custas - processuais - Custas 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça": para emissão do competente mandado.

Processo 0803205-11.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anália Felix de Souza - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 254/264.

Processo 0803226-89.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Safra S/A - Reqda: Leonira Antunes Gomes

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 306.

Processo 0803252-82.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vivaldo Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 154/161.

Processo 0803267-51.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Anália Felix de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a petição de fls. 200/211.

Processo 0803520-39.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Otacilia Ezídio - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 167/172, bem como a parte requerida informar os dados bancários para expedição de alvará.

Processo 0803561-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clemencia Cardoso Parede - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 81/88.

Processo 0803592-26.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marina Ferreira do Nascimento - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 204/211.

Processo 0803661-39.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: CLAUDENIR GONÇALVES DIAS - ArremTerc: Ajala e Kriger Ltda

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação do exequente do r. despacho de f. 327, sobre o qual deverá se manifestar no prazo de 10 dias.

Processo 0803725-68.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Sonia Maciel dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 79/86.

Processo 0803730-90.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Carmo Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.



ADV: ESTAFANIA FRANCINE RIBEIRO SANTANA (OAB 25742/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 83/90.

Processo 0803784-56.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Isaac Gomes Ribeiro - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 104/111.

Processo 0803876-68.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida Divina de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença de fls. 221-223.

Processo 0804144-88.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Renata Pereira de Moraes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 154/153 bem como para a parte requerida no prazo de 10 dias cumprir a tutela a fim de providenciar a readequação dos descontos efetuados em folha de pagamento da autora, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 limitada inicialmente a R\$ 20.000,00.

Processo 0804197-69.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Graziela Cardin Duarte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 45, prazo de 05 dias.

Processo 0804371-83.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Cassiano dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 364/368.

Processo 0804401-50.2020.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Pavanelli - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. decisão de fls. 110, prazo de 15 dias.

Processo 0804473-71.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Jovenita da Silva Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Havendo interesse do advogado da parte exequente em promover o destacamento dos honorários contratuais, junte o patrono o contrato no prazo de 10 dias.

Processo 0804898-98.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Auxiliadora Ferreira Duarte de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da parte autora para ciência do ofício de fls. 203/204.

Processo 0805230-94.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S.A. - Réu: Reginaldo Souto de Oliveira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 46.

Processo 0805637-71.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Paula Aparecida da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre os cálculos de fls. 216/222.

Processo 0806292-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Carlos Inácio - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 286/299.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0000482-18.2022.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Melo & Cuenca LTDA (Dkasa Supermercados)

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito de 01 diligência do oficial de justiça, através do SAJ custas. A emissão da guia e do boleto será feito através do Portal de Serviços E-SAJ, pelo advogado.

**Processo 0800328-64.2022.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Município de Andradina

ADV: RODRIGO SILVA DE ANDRADE (OAB 227365/SP)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito de QUILOMETRAGEM (70 km), através do SAJ custas, tendo em vista que consta nos autos, apenas guia de transporte do oficial, sendo necessário a emissão de guia de quilometragem específica. A emissão da guia e do boleto será feito através do Portal de Serviços E-SAJ, pelo advogado.

Processo 0802870-26.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802486-44.2012.8.12.0017) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.R.S.

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação das partes autora da Decisão a fl. 122/123, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/04/2022, às 15:30 horas, a ser realizada de forma semipresencial. Fixado o prazo de 10 (dez) dias para arrolar testemunhas, que deverão ser intimadas pelos procuradores da parte, que também deverá comparecer independentemente de intimação pessoal.

Processo 0802931-52.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.T.P. - Réu: M.I.C. e outro

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intimação das partes do Despacho de f. 224, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2022, às 15:00 horas, a qual poderá ser realizada por videoconferência, devendo os procuradores providenciar a presença das partes.

Processo 0803379-20.2021.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.G.S. - S.T.S.N.

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes de que a certidão averbada encontra-se disponível em cartório, bem como para que a parte Jéssica Gonçalves dos Santos, compareça em cartório para prestar compromisso legal, em cinco dias.

Processo 8000280-78.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos

Reqte: T.D.S.

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação da autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos (f. 97/158), no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0000473-56.2022.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Caixa Econômica Federal

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Intimação da exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, referente à 02 (dois) atos.

Processo 0003533-42.2019.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dependente de Autorização

Reqte: Maria Estela Froes de Moraes - Airton Mário Fróes de Moraes

ADV: LUÍSA ABRÃO MACHADO (OAB 393001/SP)

ADV: AIRTON MÁRIO FRÓES DE MORAES

ADV: ISABELA MARINO PETRAUSKI (OAB 20392/MS)

Ficam as partes intimadas de que o Alvará Judicial encontra-se emitido (fl. 83) e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

Processo 0004015-10.2007.8.12.0017 (017.07.004015-6) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: J.P.M.S.

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

Intimação do exequente, da r. decisão de fls. 135/137

Processo 0800125-39.2021.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Admilton Gonçalves Ribeiro e outros

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Ficam as partes intimadas de que o Mandado de Formal de Partilha encontra-se emitido e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

Processo 0800589-29.2022.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Banco Honda S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, referente à 02 (dois) atos.

Processo 0800599-10.2021.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.P.O.E. - Reqdo: J.A.E.

ADV: KAUE DE OLIVEIRA PERES (OAB 79014/PR)

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

ADV: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 74135/PR)

Intimação das partes, da r. decisão de fl. 76

**Processo 0800827-48.2022.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Scania Administradora de Consórcios LTDA

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Intimação da exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, referente à 01 (um) ato.

Processo 0801719-30.2017.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Interesdo.: Ilson Roberto Morão Cherubim e outro

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação do credor, do r. despacho de fl. 113

Processo 0802031-64.2021.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Amando Ferreira Macedo

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Intimação do inventariante, do r. despacho de fl. 22

Processo 0802070-66.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801566-26.2019.8.12.0017) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Guilherme Molina Moreira

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

Intimação do inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 145

Processo 0802209-81.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: N.P.O.

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da autora do r. despacho de fl. 642

Processo 0802320-94.2021.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: D.C.S.F.

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

Intimação da parte autora, da r. decisão de fls. 42/43 e certidão de designação de audiência de fl. 44, devendo a mesma comparecer na audiência designada, independentemente de intimação pessoal, ficando advertida nos termos do art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0802375-45.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.S.J.

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 62

Processo 0802653-46.2021.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Venair Neves

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da inventariante, do r. despacho de fl. 34

Processo 0802735-77.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800690-03.2021.8.12.0017) - Habilitação - Alienação**Fiduciária**

Reqdo: Espólio de Arino Silveira de Medeiros

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

Intimação da parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 103.

Processo 0803044-98.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801684-31.2021.8.12.0017) - Habilitação - Nota**Promissória**

Reqte: Valdemir Barbosa Freitas

ADV: NILSON FERNANDES SENA JÚNIOR (OAB 26674/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 39

Processo 0803510-34.2017.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ana Claudia Trindade Ferreira e outros

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 245

Processo 0803691-69.2016.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Edna de Oliveira da Silva

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da inventariante, do r. despacho de fl. 82

Processo 0803743-94.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L.H.X.

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender a r. decisão de fls. 125/126

Processo 0804097-32.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção /**Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: K.S.V.S.S.

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da exequente, do r. despacho de fl. 93

Processo 0804304-16.2021.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Valdevino Correia da Silva

ADV: DANILO ZAMBOTI CORREIA DA SILVA (OAB 69736/PR)

Ficam as partes intimadas de que o Alvará Judicial encontra-se emitido (fl. 46) e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

**Processo 0804571-22.2020.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: G.F.A.

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 164

Processo 0806164-23.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803120-93.2019.8.12.0017) - Habilitação de Crédito -**Cheque**

Reqte: Rui Carlos de Oliveira

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 75, carta precatória e documento de fls. 76/77.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0000565-34.2022.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais

A. Fato: J.C.G.R.

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

intimação para ciência do desmembramento do feito em relação à ré Melissa, do numero 0001175-12.2016.8.12.0017, para numero 0000565-34.2022.8.12.0017

Processo 0002557-64.2021.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Felipe Keller Carvalho - Investigado: Marlon Vinicius Ferreira Câmara

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE LINS (OAB 25908/MS)

Intimação da defesa, para oferta de alegações finais, sob forma de memoriais, no prazo de 05 dias.

Processo 0002839-05.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002180-93.2021.8.12.0017) - Inquérito Policial - Tráfico**de Drogas e Condutas Afins**

Investigado: Luis Fernando Soares de Anhaia - Tiago Luiz Glodes

ADV: RAISSA DE CAVASSIN MILANEZI (OAB 75769/PR)

Intime-se a defesa para oferta de defesa preliminar, no prazo de dez dias

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2022

Processo 0800132-94.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Veridiana Kanashima

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800171-91.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Vitor Hugo da Silva Batista

ADV: JÉSSICA BAZIQUETO MANSANO (OAB 20707/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800179-68.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Priscila Macelani Rosa

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800404-88.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Naiguel Alventino da Silva

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800750-77.2020.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia**Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Tânia Nascimento Borges Galoro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800750-77.2020.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia**Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Tânia Nascimento Borges Galoro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0801232-55.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Altair Angelo Pinheiro - Reqdo: Valdemir dos Santos e outros

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Intimação do requerido Valdemir dos Santos, na pessoa de seu advogado, para se abster de lançar o nome da parte autora novamente nos referidos cadastros de inadimplentes, em razão do débito em questão, enquanto o mesmo estiver sendo discutido em juízo, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de permanência indevida do nome da parte autora nos cadastros restritivos, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a r. Decisão de fls. 125/128

Processo 0801419-29.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Eduardo Guedes da Silva

ADV: PAULO CAETANO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 861/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação para, querendo, se manifestar sobre a impugnação de fls. 473/476 em 15 dias.

Processo 0802016-95.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado

Autor: Sebastião Clovis da Silva

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Posto isso, INDEFIRO o requerimento supra, apenas no que tange ao levantamento dos valores em subconta diretamente para a conta indicada à f. 179. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos receituário médico atualizado, bem como 3 (três) novos orçamentos que contemplem os fármacos objeto do provimento jurisdicional. Caso a parte autora não cumpra com os requisitos pela qual fora intimada, expeça-se o necessário para que cada ente público levante o valor que foi objeto de sequestro ou depósito, devidamente corrigido com a remuneração em subconta.

Processo 0802899-76.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Exeqte: Valter Roberto da Silva

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o contido em fls 170/171.

Processo 0803683-19.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Valéria Arrais Coelho

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803758-58.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Jaqueline Redigolo dos Santos

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803812-24.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edlaine Carvalho Bispo

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação do autor para manif.ar-se sobre os embargos de declaração de fl. 93-95. 5 dias.

Processo 0804239-21.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Roviane de Araujo Pereira Sant'anna

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804247-95.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Shenia Ribeiro de Lima

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804321-52.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802801-57.2021.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Não padronizado

Exeqte: Manoel Viana Rocha

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Intimação para, querendo, se manifestar sobre o contido em fls. 62. 5 dias.

Processo 0804815-14.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento Indevido

Reqte: José Lucas Moreira Giorf

ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAÚJO (OAB 25465/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0805124-35.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Caitano Santolini

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0805298-44.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pricila Carvalho Eich

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 8002366-56.2021.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Anderson Alex da Silva

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

[...] com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2022

Processo 0803193-02.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: A G de Souza Moveis e Eletrodomesticos - EPP (Bom Jesus)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Ciência à parte autora da cópia da decisão de fl.124 e despacho de fl.123 para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada e atualizada de cálculo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2022

Processo 0002641-17.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ronaldo Cleber Montoro - Geovane Montoro Felicio - Reqdo: Anderson Batista de Oliveira - Antonio Batista de Oliveira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação do requerido Antonio Batista de Oliveira, através de seu advogado que os autos foram desarquivado e encontra-se em cartório, pelo prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2022

Processo 0802541-19.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério - Exectda: Neide Maria da Silva - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri - ArremTerc: Paulo Rogério Rosa de Souza - TerIntCer: Reginaldo Guilherme de Moraes Marques

ADV: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA (OAB 160057/SP)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Intima-se as partes da juntada de fls.262-272 e cópia da decisão de fl.273-274.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2022

Processo 0804202-67.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Alcir Barros

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

ADV: HELLEN CAROLINE MACIEL LOPES (OAB 20196/MS)

Ciência à parte autora da cópia da decisão de fls.168-169 para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2022

Processo 0801837-06.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rui Carlos de Oliveira

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

Ciência à parte autora da cópia da decisão de fl.222-223 para manifestar-se no prazo de 5 (cino) dias requerendo o que de direito.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2022

Processo 0000012-18.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802955-14.2017.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Louise Rainer Pereira Gionédis - Exectdo: Leandro Castro Matias de Oliveira

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 39/40 a seguir transcrita: Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará, conforme requerido. Custas pelo executado. Honorários advocatícios já estão incluídos no cálculo (fl. 27). Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000013-37.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: I.E.G.O. - Ré: V.P.C. e outro

ADV: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA (OAB 11637/MT)

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno do carta precatória retro.

Processo 0800014-18.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Caroline Martins de Souza

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0800104-26.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luciana Alves Gonçalves

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0800199-56.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Lucimar Mariano Neves

ADV: CARLOS DE OLIVEIRA MELLO (OAB 317493/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0800260-82.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Larissa Curti Morselli Araujo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação quanto ao despacho de fls. 125 a seguir transcrito: "Vistos etc. Com fundamento no art. 10 do CPC, determino a intimação do subscritor da petição de fls. 115/118 para manifestar-se sobre a informação que chegou a este juízo, por intermédio de publicações em redes sociais nesta comarca, no sentido de que a requerente Larissa Curti Morselli Araujo teria falecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se."

Processo 0800268-88.2022.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro

Exeqte: Daniel Correia Filho - Executo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Ceileiro Centro Oeste- Sicredi - Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

Processo 0800387-49.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Fátima Euripedes Oviedo Silva

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0800414-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Ana Maria Ferreira da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Intimação quanto ao despacho de fls. 195 "Vistos etc. Antes de apreciar a preliminar suscitada pela parte demandada, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentos atualizados que comprovem a necessidade de obter a justiça gratuita, mormente holerite do corrente mês, ou para recolher as custas devidas, em idêntico prazo, sob pena de revogação do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se."

Processo 0800628-91.2020.8.12.0018 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Antônio José Muniz - Herdeiro: Marcos Jose Muniz e outros

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica o requerente por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800696-70.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Maria Madalena Lopes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 71/75 a seguir transcrita: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 300, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Indefiro, ainda, o pedido de redirecionamento de eventual obrigação a ser



imposta, pois incabível nesta fase processual. Aguarde-se o prazo para a contestação a ser apresentada pelo Município de Paranaíba, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul já o fez. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato subsequente, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem.

Processo 0800866-42.2022.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

1. Banco Pan S.A., qualificado nos autos, propôs a presente ação visando obter a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de contrato de financiamento com alienação fiduciária celebrado com Francisco Faustino Dias Filho O artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º.10.69, autoriza a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente desde que esteja comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. O requerente demonstra a existência da alienação fiduciária sobre o bem descrito na inicial, bem como o fato de que o requerido encontra-se em mora e foi devidamente notificado. Por tais razões, defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o requerente ficar como depositário do bem. Cumprida a liminar, cite-se o requerido, com os benefícios do art. 212, §2º do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor, ou contestar em 15 dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004). Diante da possibilidade de purgação da mora pelo devedor, determino à parte autora que se abstenha de alienar o veículo apreendido nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. 2. Decorrido o prazo para recolhimento das diligências necessárias para o cumprimento do ato, independente de novo despacho, intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Nos termos do artigo 3º, §§ 9º e 11, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei 13.043/2014, insira a restrição do veículo no DETRAN/MS por meio do sistema RENAJUD, excluindo-a se houver a efetiva apreensão. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento das diligências necessárias para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0800938-29.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fatima do Carmo Rodrigues - Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: THANNA MARINARA LIMA FERREIRA DA SILVA (OAB 26672/MS)

Intimação quanto a decisão de fls. 27/29 (parte final) a seguir transcrita: "...Sopesadas estas razões, defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar à requerida que, no prazo de cinco dias se abstenha de efetuar as cobranças das dívidas questionadas nestes autos, assim como as subsequentes, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada em 100 (cem) vezes este valor. Designe-se data para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-se a parte requerida para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Por ora, concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800938-29.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fatima do Carmo Rodrigues - Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: THANNA MARINARA LIMA FERREIRA DA SILVA (OAB 26672/MS)

Fica o autor intimado acerca da designação de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 12/05/2022 às 16:30h a ser realizada em sala de audiência do fórum, sito na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS. Ciente a advogada de que deverá comunicar a requerente para comparecer na data e local acima descrito.

Processo 0801019-75.2022.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Vistos, etc. Atendidos os requisitos previstos no art. 3º, §12 do Decreto-lei nº 911/69 e, desde que recolhidas as custas e diligências eventualmente devidas, defiro o cumprimento da liminar de busca e apreensão proferida pelo juízo da comarca de São José do Rio Preto (fls. 11/12). Cumprida a liminar, comunique-se o juízo prolator da decisão e archive-se, com as anotações e baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Fica o autor por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de quinze dias, providenciar o recolhimento das diligências necessárias para cumprimento do ato.

Processo 0801163-83.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Brasilina Machado da Silva Teixeira

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Ante o exposto, julgo, nos termos do art. 487, I, do CPC, procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a autarquia requerida ao pagamento de aposentadoria por idade híbrida/mista (art. 48, da Lei 8.213/91) à parte requerente, no valor a que faz jus, com termo inicial em 14/01/2021, data do requerimento administrativo (fl. 24). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, desde quando cada prestação deveria se paga, acrescido de juros de mora, de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 11.960/2009), em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19/04/2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante n. 17. Considerando o caráter alimentar desta ação, determino que o requerido implante o benefício em favor da parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Intime-se a APSADJ (setor de cumprimento de decisões gerência executiva do INSS), que é o setor responsável pela implantação de benefícios para que cumpra a decisão judicial ora proferida, em seus exatos termos. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condeno o INSS ao pagamento de custas, nos termos da Súmula n. 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, parágrafo 3º, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-s

**Processo 0801299-61.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: José Vieira Lima

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Vistos etc. Intime-se o patrono da exequente, subscritor da petição de fls. 236/2378, para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o petitório de fls. 245/247 e documento que o acompanha. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801322-26.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Guilherma Tiago de Queiroz Peli

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

"Com a apresentação do laudo, ouçam-se as partes para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se pretendem requerer outras provas."

Processo 0801429-70.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803197-75.2014.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.I.B.

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ADV: FABIO PEREIRA DE CAMARGO (OAB 20791/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 51 (parte final) a seguir transcrita: "...Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Não há que se falar em revogação do mandado de prisão neste feito, vez que inexistente. Observe-se que o mandado de prisão em favor do executado havia sido expedido nos autos em apenso, 0803197-75.2014.8.12.0018, o qual já foi baixado. Condene o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Quanto aos honorários advocatícios, condene o executado ao pagamento dos mesmos, no importe de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela exequente, ficando suspensa, a exigibilidade de tais verbas, ante os benefícios da justiça gratuita que concedo neste ato. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801458-57.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800698-11.2020.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Otávio Augusto de Melo Queiroz - Executo: Algar Telecom S/A.

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

Processo 0801494-36.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jemerson Alexandre Nogueira

ADV: IOLANDA SEBASTINA DE JESUS DOS REIS (OAB 17837/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do peticionamento de fls 222/225.

Processo 0801722-74.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Luiz Taveira Wielganczuk (Espólio)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro.

Processo 0801857-52.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Raimundo Novaes da Silva

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado de que foi designado o dia 28/04/2022, às 09:00 horas, para realização do exame pericial na parte autora, junto ao setor de Hemodiálise da Santa Casa de Paranaíba, localizado na Rua Selma Martins de Oliveira, 335, Paranaíba/MS, com Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi.

Processo 0802128-76.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luciana Cardoso Beggiano Stradioto - Executo: Snol Serviços e Negócios LTDA e outros

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599/MS)

ADV: DAYANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (OAB 16372/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada da carta precatória retro.

Processo 0802151-07.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Cp7 Studio Fotográfico Ltda

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais, tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 12035.

Processo 0802232-24.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Marilene William

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 151 a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo extinta esta execução com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se os alvarás em favor dos exequentes para levantamento do crédito exequendo depositado nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado, eis que manifesta a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Sem Custas. Honorários já foram incluídos, conforme fl. 130. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0802341-09.2017.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Miriane Cristine Estela

ADV: ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 181203/SP)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatória retro.

Processo 0802512-29.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: João Vieira da Silva Filho - Exectdo: Município de Paranaíba - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação quanto ao despacho de fls. 289 a seguir transcrito: "Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte exequente. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte exequente, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 273/277. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802515-81.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Carolina Ferreira de Oliveira

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Ante o exposto, ACOLHO, em parte, a impugnação interposta para o fim de reconhecer que o termo inicial do juros de mora deve ser o da data da citação, ou seja, 04/09/2018 (fl. 44), considerando a taxa de juros aplicável é a da remuneração da caderneta de poupança. Além disso, os honorários de sucumbência deverão ser calculados no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data do julgamento, em 30.09.2020. Sem custas, ante a gratuidade processual. Face a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% de honorários advocatícios cada uma, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba em relação à parte exequente, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de cálculo de seu crédito, observando-se os parâmetros fixados nesta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o executado para manifestar em igual prazo. Havendo concordância com o cálculo apresentado, determino a expedição de precatório ou RVP, conforme o caso. Comprovado o pagamento ou a disponibilização do valor requisitado, expeça-se alvará, se necessário, e venham conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802591-37.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Janecler Nunes da Silva Mendes

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

-Dispositivo- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Janecler Nunes da Silva Mendes e condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS a conceder, em favor da requerente, o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, a contar da data do requerimento administrativo, qual seja no dia 08/04/2020 (fl. 31), no valor de um salário mínimo mensal. Concedo a tutela antecipada para determinar o início do pagamento do benefício, em 15 dias. Intimem-se. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de cada época que a prestação era devida, acrescidos de juros de mora de acordo com o percentual da caderneta de poupança, desde a citação, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RVP, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Ante a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de custas (Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 3.779/2009), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. Nos termos do artigo 496, § 3º, inciso I, do CPC, dispensado o duplo grau de jurisdição. Declaro resolvido o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802630-34.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Camila Rodrigues Souza

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Tópico final da r. sentença de fls 93/101 a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos lançados na inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da diferença salarial mensal no período entre março e setembro/2016, que deverá ser corrigida monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de cada vencimento, e acrescida de juros no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, a serem arbitrados na fase de liquidação do julgado, nos termos do artigo 85, § 3º e 4º, inc.II, do CPC. Sem custas pela requerente, ante os benefícios da justiça gratuita. Isento de custas o requerido, face ao disposto no art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. III, do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos a superior instância para fins de reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802637-60.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Antonia Robalinho

ADV: ADVOCACIA COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 355/MT)

ADV: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (OAB 9172B/MT)

ADV: JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES (OAB 12009/MT)

ADV: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM (OAB 4877A/MT)

"Diante do acima exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC, revogando a liminar concedida. Diante do princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atendendo aos critérios estabelecidos no art. 85, §10, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802879-82.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801693-63.2016.8.12.0018) - Cumprimento de sentença****- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alarice Nunes da Silva

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 156/157 a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, passando o dispositivo da sentença a constar com a seguinte redação: "Isto posto, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com fulcro no art. 924, inc. II, do CPC. Sem custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/2009. Ante a sucumbência, condeno os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em observância ao art. 85, §8º, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". No mais persiste a sentença tal como está lançada. Intime-se.

Processo 0803020-67.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Patricia da Silva Menezes - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0803049-25.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: G.L.V. - Executo: R.M.V.

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: MAYARA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 16089/MS)

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

Fica a parte executada intimada acerca da penhora de fls. 177 e seguintes, bem como para oferecer impugnação no prazo legal.

Processo 0803079-55.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Jacinto de Souza

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803183-47.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rosangela Yule Queiroz

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado de que foi designado o dia 09/05/2022, às 14:30 horas, para realização do exame pericial na parte autora, junto à clínica Uniclínica, localizada na Rua Andrew Robalinho Silva, 330 - Bairro Santa Mônica, Paranaíba/MS, com Dr. Italo Araujo.

Processo 0803257-38.2020.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Hemily Caroline Souza Dias Costa - Réu: Darci Sebastião dos Santos

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos etc. Defiro a cota ministerial de fls. 35/38, para que não se alegue, futuramente, nulidade de citação, por conseguinte, cite-se o requerido no endereço conhecido nos autos, qual seja, Rua Bruno Mariano de Faria, n. 130, Santo Antônio, Paranaíba/MS. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à manifestação apresentada pelo Detran/MS às fls. 42/43. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803324-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Eder Pereira da Silva

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803325-51.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Marcos Rogério Batista Cardoso

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803343-72.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Servidores Ativos

Reqte: Gevanildo Candido da Silva

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803372-59.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lucinda Alves de Paula

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro.

Processo 0803378-32.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Gevanildo Candido da Silva

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803388-13.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jose Aparecido Alves Soares

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro.

**Processo 0803568-92.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Matheus Eduardo Dias Ferreira - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: GRAZIELA MACHADO DA SILVA (OAB 17589/MS)

intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito.

Processo 0803633-87.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo requerido na petição de fls. 63.

Processo 0803695-64.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gesilene Floriano de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

Intimação quanto a decisão de fls. 127/128 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos que constam às fls. 108/110 e, de consequência, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do CPC. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao setor competente do INSS, determinando a implantação do benefício à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se a DIP indicada à fl.108. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV ou Precatório, se o caso. Comunicada a disponibilização dos valores, expeça-se alvará para levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0803782-20.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Kemis de Freitas Faria - Réu: Geraldo Alves Prates

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de dez (10) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito.

Processo 0804036-90.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antônia Francisco Corina da Silva

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes quanto a sentença de fls. 62/66 (parte final) a seguir transcrita: "...- Dispositivo - Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: a) declarar a inexistência do débito apontado na inicial, consistente no desconto mensal do valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta reais) no benefício previdenciário da requerente na modalidade de consignação; b) condenar a requerida a proceder à restituição dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente a partir do mês de julho de 2020, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da data do efetivo desconto; c) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora, desde a data de seu arbitramento. Confirmando liminar concedida às fls. 41/42. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804180-98.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Ilton Paiva Junior

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro, bem como para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0804224-49.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Wanderley Barbosa de Queiróz

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0804258-58.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de dez dias, manifestar-se no presente feito, requerendo o que de direito.

Processo 0804310-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rakel das Graças Garcia de Freitas

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0804355-24.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802937-51.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Cleonice Pereira Freitas

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da sentença de fls 272, a seguir transcrita: Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804378-67.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Samara Alves de Araújo

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0804515-49.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801157-28.2011.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Fidelcino Ferreira de Moraes - Maria Lurdes Cardoso

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Fica o autor intimado para proceder com o recolhimento de 01 diligência ao Oficial de Justiça, para expedição do mandado, devendo a guia ser emitida pelo site www.tjms.jus.br, no portal e-saj.

Processo 0804571-82.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Flávia Ferreira da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimação quanto ao despacho de fls. 151 a seguir transcrito: "Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte ré. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte ré, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante não comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, considerando o efeito suspensivo concedido ao recurso, aguarde-se o julgamento em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804638-52.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Carlos Profiro de Souza

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0804644-54.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Roseni Ferreira Bonfim de Queiróz

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro.

Processo 0804761-50.2018.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Celina Ferreira Barbosa de Freitas e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

Fica a parte requerente por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a parte final da petição de fls 185/186.

Processo 0805011-78.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Argelina Alves Furtado Neta

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro.

Processo 0805433-53.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lucinda Barbosa Dias

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do ofício retro.

Processo 0806076-79.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luiz Henrique Palma Oliveira

ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da sentença de fls. 40, a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. III, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a execução subordinada à condição suspensiva da demonstração de possibilidade financeira em arcar com referidos custos, em até cinco anos do transitio em julgada desta sentença (CPC, art. 98, §§ 2º e 3º). Deixo de condenar em honorários à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806463-26.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdir Gomes de Oliveira

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0806464-11.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Conceição Maria da Silva

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0000590-49.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Espécies de Contratos

Exeqte: Paulo Cesar da Silva Queiroz - Adejunior Genuino

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

Sobre informação de f. 554, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800004-71.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Josiaine Garcia da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800006-41.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Glaucia Ferreira da Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800111-52.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Manoel Ramos dos Santos

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Fica a parte autora ciente do teor da petição de f. 16/149 e ofício 150/152.

Processo 0800115-60.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Irma França Silva

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800120-14.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802592-90.2018.8.12.0018) - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Queiroz Arantes Advogados Associados

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Liquidação por Arbitramento promovido por Queiroz Arantes Advogados Associados em face de Estado de Mato Grosso do Sul, todos qualificados nos autos, em que ocorreu o integral pagamento ao exequente. Sendo assim, restou solvida a dívida, ficando prejudicado o andamento do feito. Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Os honorários foram incluídos no valor requisitado (f. 67). Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquive-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800134-37.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Adão Ramos de Ataíde

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública promovido por Adão Ramos de Ataíde em face de Município de Paranaíba, todos qualificados nos autos, em que ocorreu o integral pagamento ao exequente (f. 318/320). Sendo assim, restou solvida a dívida, ficando prejudicado o andamento do feito. Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie (f. 291). Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquive-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800157-41.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Jane Cleia Cezaria Borges - Réu: Pag Seguro Internet S/A

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Sobre comprovante de depósito diga a parte credora em 15 dias.

Processo 0800197-23.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Aparecida Rezende

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800249-82.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fabio Francisco dos Santos

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800255-89.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Pereira Lima Filho

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800279-59.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Autor: Elton Thaiwam Alves Antunes

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

"Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias."

Processo 0800308-41.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eliane Silva Oliveira

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias."

Processo 0800464-29.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: José de Brito

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias



Processo 0800499-28.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Cosmo de Oliveira

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ.

Processo 0800534-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Suely Luiz Nogueira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

"Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários advocatícios estão incluídos na quitação (f. 186). Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800584-72.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Divina Trindade da Silva Marques

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

"Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias."

Processo 0800666-06.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Jorcelina Antonia Pereira

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ.

Processo 0800688-93.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Durvalina de Lima Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800792-85.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Joaquim Antonio Moreira

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800825-75.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gilberto Gilmar de Santana - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

"Vistos etc. Defiro o parcelamento das custas processuais em 05 (cinco) vezes. Intime-se a parte autora para comprovar nos autos o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Após, retornem conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0800827-45.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Juvenal Duarte de Faria

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Fica a parte autora ciente do ofício de f. 49/50.

Processo 0800858-65.2022.8.12.0018 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: M.J.S.

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica o autor intimado a recolher diligência para expedição de mandado de citação.

Processo 0800889-85.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Cassia Rosalina da Purificação - Réu: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

"Ante o exposto, não vislumbrando a presença dos requisitos do art. 300, do CPC, INDEFIRO a medida liminar. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta do Município de Paranaíba. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de residência nesta urbe, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800961-72.2022.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A.C.M.S.

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Arbitro alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a contar da citação, tendo em conta a documentação acostada, prova pré-constituída do parentesco, bem como ante a ausência de informações quanto à efetiva capacidade financeira do requerido. Intime-se o requerido para pagamento, advertindo-o de que deverá ser feito diretamente à representante legal do menor, sendo vedado o depósito nos autos, salvo expressa autorização judicial, quando presentes os requisitos previstos no artigo 375 do Código Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências.

Processo 0800995-47.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0805425-76.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: João Alves Ferreira

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Com fundamento no art. 10 do CPC, determino a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a ausência de título



executivo judicial, tendo em vista a decisão proferida nesta data que revogou a liminar deferida no processo principal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801029-22.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luucilei Socorro Onibeni - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Vistos etc. Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de residência nesta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0801044-25.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elias Francisco de Melo

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Diga a parte autora, requerendo o que de direito, em 15 dias.

Processo 0801107-89.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Luciana Guimarães de Jesus

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie (f. 254) Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquite-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801210-04.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celina Ferreira Barbosa de Freitas - Herdeiro: Janaina Batista Oliveira Freitas e outros

ADV: EMILIO CESAR MIRANDA (OAB 20710/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS MARIN ROBERTO SIMÕES (OAB 20711/MS)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

ADV: FELIPE DE FREITAS E SILVA (OAB 12748/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Diante da anuência manifestada pela Fazenda Pública à f. 530, bem como da herdeira Janaína (fls. 533/536), sendo que os demais herdeiros, apesar de intimados, permaneceram inertes (fl. 532), demonstrando concordância tácita ao pedido, DEFIRO o requerimento de fls. 517/518. Expeça-se alvará autorizando a inventariante a transferir o imóvel denominado Bom Sucesso, objeto da matrícula nº 22.227 do CRI de Iturama/MG, aos compradores descritos no contrato de fls. 521/525. Expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$60.425,80 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), constante no Hiperfundo DI do Banco Bradesco Investimentos, agência bancária nº 1279-3, conta nº 19.422-0, de titularidade do de cujus, mediante prestação de contas no prazo de 05 dias do levantamento, requerido às fls. 445/447. Após, vistas às partes para promoverem o impulso processual, no prazo legal, requerendo o que de direito. Às providências. * Alvarás disponíveis nos autos.

Processo 0801307-57.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Reqte: Juliana Garcia de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Sobre comprovante de depósito diga a parte credora em 15 dias.

Processo 0801420-16.2018.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: I.C.S.M. - Executo: R.S.R.

ADV: LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969/SP)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

"Vistos, etc. Sobre cota ministerial de f. 147/149, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. I."

Processo 0801555-23.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lucas Henrique dos Anjos - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

"Tendo em vista os documentos juntados às f. 373/376, com fundamento no art. 10 do CPC, determino a intimação da autora para manifestar-se sobre a perda do objeto da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0801706-23.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Luciana Carvalho Fagundes Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito, observando-se as balizas fixadas na presente decisão, bem como os honorários advocatícios ora arbitrados.

Processo 0801936-02.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ormizio Domingos do Nascimento

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Destarte, AUTORIZO o exequente pessoalmente, ou por meio de seu representante legal, a requisitar as informações relativas a existência de benefícios previdenciários ou vínculos empregatícios da pessoa de Cleide Albertina Santos Maguetas, CPG n. 393.512.541-00 e RG n. 34.005.154-4, servindo a cópia da presente decisão como mandado aos funcionários do INSS, aos quais for exibida, advertindo-os de que o não atendimento à presente determinação, poderá caracterizar a prática de crime de desobediência. A presente autorização tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão. Transcorrido o referido prazo e nada sendo requerido, intime-se a parte exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802217-55.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Tereza Nogueira da Silva - Réu: Município de Paranaíba - Executo: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor



requisitado, conforme certidão de f. 340. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0802251-30.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Terezinha Aparecida Martins de Oliveira - Heliton Jose Silva de Souza

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

(FICA A PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS RESPECTIVO, BEM COMO PROMOVER A INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES USUFRUATUÁRIOS, HIPOTECÁRIOS OU ANTICRÉTICOS, OU TITULAR DE PENHORA ANTERIOR, SOB AS PENAS DA LEI, NOS TERMOS DA DECISÃO DE F. 146/150).

Processo 0802451-66.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nelci Alves Rodrigues Souza - Exectdo: Faculdade Campos Elísios

ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802490-63.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sonia Aparecida Rosa Lima

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Sobre proposta de acordo diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0802515-76.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aparecido Sidiney de Lucas - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

“Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, com o que resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Em virtude da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo a exigibilidade de tais verbas, ante os benefícios da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0802529-65.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Cleuza Souza da Silva

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

“Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias.”

Processo 0802561-65.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803289-48.2017.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa

Exeqte: Paulo Rogério Ferreira

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios foram incluídos no cálculo de f. 24. Sem custas, conforme o art. 118 do provimento do CNGCJ. Expeça-se alvará do valor bloqueado em favor da parte exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802563-50.2012.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Amado Inácio da Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ.

Processo 0802617-98.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804137-30.2020.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: Erick Batista Nunes e outros

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação da parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse de agir, na modalidade adequação, tendo em vista que já tramita pedido de cumprimento de sentença pelo rito que prevê prisão civil em desfavor do executado, nos autos nº 0802616-16.2021.8.12.0018. Às providências.

Processo 0802650-59.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ozório Freitas Pedrosa

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ.

Processo 0802689-56.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Reinaldo Gonçalves de Oliveira

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Fica o inventariante intimado a manifestar em 05 (cinco) dias acerca do Ar negativo de fl. 164

Processo 0802716-39.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Ramos de Jesus

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ.

Processo 0802805-62.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: F.M.

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Diga a parte autora, requerendo o que de direito, em 15 dias.



Processo 0802844-25.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802766-31.2020.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Nicolly Eduarda Santana Ezidio

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Ante o exposto, hei por bem arbitrar os honorários do perito nomeado nestes autos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante pleiteado às f. 176/178. Em virtude do onus probandi que cabe à parte ré, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, se assim o desejar, comprovar nos autos o depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão, ciente a parte de que, não o fazendo, sujeitar-se-á às consequências da não produção da prova. Comprovado nos autos o depósito do valor relativo aos honorários periciais, cumpra-se como determinado na decisão de f. 156/158. Outrossim, a fim de prevenir futura alegação de nulidade em razão de inversão na ordem da produção de provas, defiro o requerimento formulado às f. 187/189 e re-designo a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada nestes autos para o dia 23/11/2022, às 13:30 horas. Às providências.

Processo 0802959-12.2021.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Liamar Osoria de Rezende Costa - Réu: Jaqueline da Costa Freitas - Espólio João Maria de Freitas - Confte: Ives Morais de Oliveira - João Maria de Freitas - TerIntCer: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul - União Federal
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

"Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 100, haja vista que a Fazenda Pública pode diligenciar junto ao registro de imóveis para obter diretamente as informações de seu interesse. Outrossim, intime-se a parte autora para acostar aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel usucapiendo ou comprovar que o bem não está matriculado no registro imobiliário, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0803196-22.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Maiza Maciel Domingues Rodrigues

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

Guia disponível nos autos.

Processo 0803388-76.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Aparecido Patrício - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade da portaria n. 636/2020, bem como condenar o réu ao pagamento dos valores ilegalmente decrescidos de sua remuneração no período compreendido entre setembro/2020 a janeiro/2022, no importe de R\$ 2.742,57 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) corrigido monetariamente pelo IPCA-E, acrescido de juros de mora no percentual aplicável à caderneta de poupança. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º, inc. I, do CPC. Condeno réu a ressarcir à parte autora as custas processuais, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, 3º, inc. III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803423-36.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Tereza Maria de Souza

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às f. 153/159, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 178 do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0803460-63.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Posse e Exercício

Autora: Eliana Aparecida Diniz

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Tendo em vista os documentos juntados às f. 160/164, com fundamento no art. 10 do CPC, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a perda do objeto desta ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0803611-34.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivair Antonio de Oliveira

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

"Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias."

Processo 0803635-91.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: A.O.S. - Réu: I.I.N.S.S.

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

"Ante o teor da manifestação de f. 133, autorizo a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à f. 18 por vídeo conferência, devendo a serventia disponibilizar aos procuradores das partes o link ou página de acesso, através de certidão nos autos, cabendo ao respectivo patrono comunicar suas testemunhas. Por fim, intimem-se as partes, através de seus advogados, para comparecerem à audiência designada, ficando consignado que poderão participar do ato de forma virtual, conforme o art. 5º, IV da resolução 322/2020 do CNJ. Às providências. (FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS ACERCA DO LINK DE FL 133)."

Processo 0803838-19.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Sonia Aparecida Martins Fleury - Réu: Aposeg Promotora de Vendas Ltda - Me

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para o fim de: a) condenar a ré a



restituir à parte autora os valores descontados indevidamente até 30/03/2021, na forma simples, e o montante cobrado após esta data, em dobro. O total do débito deverá ser apurado em futura liquidação e deverá ser corrigido monetariamente desde a data de cada desconto e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; b) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais à parte autora no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de publicação desta sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. c) condenar a parte ré, ante a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação indicada nos itens "a" e "b" retro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803866-84.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jesimar Cantário dos Santos - Réu: Netfibra Ms Comunicação Ltda

ADV: FERNANDO SALLES AMARÃES (OAB 282579/SP)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO ALVES (OAB 137359/SP)

"Assim, por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito a aferir: a) se houve falha no serviço prestado pela parte ré e b) a existência e extensão dos danos morais que a autora afirma ter sofrido. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Convém assinalar, entretanto, que a relação jurídica configurada entre as partes encontra-se amparada pelo CDC, eis que o autor enquadra-se no conceito previsto no art. 2º da Lei 8.078/90. Tratando-se de relação de consumo e diante da verossimilhança das alegações do autor e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverte o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Para elucidar os fatos, defiro a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas, para cuja finalidade designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2022, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrole testemunha de fora desta urbe, a inquirição será feita por vídeo conferência, devendo a serventia disponibilizar aos procuradores das partes o link ou página de acesso, através de certidão nos autos, cabendo ao respectivo patrono comunicar suas testemunhas. Por fim, intimem-se as partes, através de seus advogados, para comparecerem à audiência designada, ficando consignado que poderão participar do ato de forma virtual, conforme o art. 5º, IV da resolução 322/2020 do CNJ. I. Cumpra-se."

Processo 0804176-61.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vanessa Cristina Cordeiro e Castro

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 202. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804327-56.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria José Avila de Almeida

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Sobre laudo pericial diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0804564-90.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Samuel Vilares dos Santos Júnior

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804592-97.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Ricardo Antonio Duarte

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Sendo assim, restou solvida a dívida, ficando prejudicado o andamento do feito. Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804704-27.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Simone Aparecida de Freitas Céffalo - Réu: Algar Telecom S/A

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

"Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e archive-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0805241-23.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Bianca Lopes do Amaral - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze dias), indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento

Processo 0805425-76.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Alves Ferreira - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Município de Paranaíba- Cassemp

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Ante o exposto, acolho o pedido de reconsideração formulado às f. 59/74 e revogo a tutela de urgência deferida às f. 50/54. Oficie-se comunicando a prolação desta decisão ao e. Desembargador relator do agravo de instrumento interposto pela parte ré. Por fim, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0805429-16.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Neuza Gonçalves de Faria

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0805558-21.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801620-18.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tutela de Urgência

Exeqte: Jose Rocha Evangelista - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEMIR PAULO DA SILVA (OAB 19494/MS)

"Vistos, etc. Sobre petição de f. 19/20 e documentos que a acompanham, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. l."

Processo 0806013-54.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliana Batista Gomes Ramos - Réu: Município de Paranaíba

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

"Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração a fim de retificar a parte dispositiva da sentença de f. 172/178, devendo constar: Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança formulado na prefacial, para o fim de condenar o Município de Paranaíba: a) ao pagamento das verbas pretéritas relativas ao adicional concedidos à autora por meio da Portaria 96/2019 (f. 89), no período compreendido entre 21/02/2014 a 01/09/2019; b) ao pagamento das verbas pretéritas relativas ao adicional concedidos à autora por meio da Portaria 520/2019 (f. 106), no período compreendido entre 29/01/2018 a 01/03/2021. No mais, permanece a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Quanto ao recurso de apelação interposto nos autos, cumpra-se conforme determinado na Ordem de Serviço n. 01/2016. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

Processo 0802582-46.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Réu: Michel Gaspar da Silva - ME

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Michel Gaspar da Silva - ME, R\$ 1.563,10

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2022

Processo 0800930-52.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000274-31.2022.8.12.0018) - Pedido de Providências - Pública

Reqte: Tábata Moreira Fontoura

ADV: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Decisão de fls. 12-13: Segue parte final: "É a síntese do necessário. Decido. Ao compulsar os autos, entendo que assiste razão o pleito da requerente. Os documentos de fls. 05/07 comprovam seu direito e a necessidade do pedido, sob pena de prejuízos ao filho menor. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 01/02 e autorizo a saída com escolta de Tábata Moreira Fontoura ao banco Caixa Econômica Federal, a fim de regularizar pendências no seu cartão bolsa família. A presente decisão serve como ofício à Autoridade Policial para conhecimento e providências. Oficie-se à instituição financeira Caixa Econômica Federal deste município, informando desta autorização, a fim de que no momento do ato seja dada prioridade de atendimento, tendo em vista as particularidades do caso concreto. A presente decisão também serve como ofício da Autoridade Policial à instituição financeira, a ser utilizada no momento do atendimento, como forma de provimento ao atendimento preferencial, caso seja necessário. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumprida a diligência, nada sendo requerido, archive-se Às providências.



Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2022

Processo 0800147-60.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Samuel Paulo da Silva - Réu: Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2022 às 14:00 horas, será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 9.099/95. Nada mais.

Processo 0800192-35.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Maria Auxiliadora Neves Machado & Cia Ltda
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Intimação do credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC.

Processo 0800539-97.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Dayhany Barbosa Chaves
ADV: LINCON PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12976/MS)

Designei - Audiência de Conciliação para o dia 22/03/2022, às 14:45horas audiência que serárealizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de ParanaíbaJuizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0800576-27.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lidiane da Silva Prado
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Feitas essas considerações, determino a intimação da autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o encerramento do inventário da falecida Sonia Maria da Silva do Prado. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0800983-33.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Loiane Oliveira Castro
ADV: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 211290/MT)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 20/04/2022, às 14:15horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801008-46.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Tais Aparecida de Souza Santos
ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)
ADV: TAICÁ BÖGGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 24402/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 20/04/2022, às 14:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801017-08.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rodrigo Cabrera Borges
ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 20/04/2022, às 13:45horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo a parte comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA GRANDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2022

Processo 0800115-26.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Nilton Cezar dos Santos
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)



Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801023-49.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Lorraine Alves de Queiroz e Souza

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da juntada do mandado retro para, em 05 (cinco) dias, informar sobre o pagamento ou indicar bens à penhora, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801651-72.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vicente Anselmo dos Santos Junior - Reqdo: Tim S/A.

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação da parte requerida, por seus procuradores, acerca da manifestação do requerente às fls. 275-278.

Processo 0803061-39.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jaime Braz da Silva

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da juntada do mandado retro para, em 05 (cinco) dias, informar sobre o pagamento ou indicar bens à penhora, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0004532-67.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marley Coutinho Torraca - Herdeiro: Ricardo Augusto Coutinho Torraca e outro

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Intimação da inventariante para se manifestar sobre a cota da Fazenda Pública no prazo de cinco dias.

Processo 0004717-57.2001.8.12.0019 (019.01.004717-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Nida Alia Esgaib Issa e outros - Invtante: Ana Cristina Esgaib Issa

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)

Confiro à inventariante o prazo de 60 dias para promover a baixa das dívidas do espólio perante a União. Intime-se.

Processo 0100541-96.2008.8.12.0019 (019.08.100541-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ecy Montiel Borba

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias. I-se.

Processo 0600141-54.2010.8.12.0019 (019.10.600141-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Fabiano Figueiredo Franco - Nadiele Leticia Figueiredo Franco e outro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Defiro o pedido de fl. 350 para conferir o prazo de 30 dias à inventariante. Intime-se.

Processo 0800011-31.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800537-95.2020.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: G.C.L.C. - Réu: R.B.F.

ADV: THIAGO VIECELI FABIANO (OAB 9432/RO)

Intimação da parte autora do retorno dos autos.

Processo 0800054-31.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdemar Petrakowicz - Herdeiro: Valmir Petrakowicz e outros

ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da inventariante do inteiro teor da sentença de f. 83.

Processo 0800134-10.2012.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Monica Andrea da Silva Antunes

ADV: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)

Intimação da parte da disponibilização do Alvará de fls. 155, devendo comprovar a retirada no prazo de 5 dias.

Processo 0800297-38.2022.8.12.0019 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D.R.I. - P.M.E.I.

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 46-47.

Processo 0800336-71.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: T.P.S. - Ré: V.C.C.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: RODRIGO RESENDE CERQUEIRA (OAB 93213/MG)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da Decisão de f. 507.

**Processo 0800395-23.2022.8.12.0019 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.N.M. - C.F.C.

ADV: CESAR RECALDE GIMENEZ JUNIOR (OAB 14248/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 49-50.

Processo 0800517-41.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Nita do Nascimento Bortolusso - Herdeiro: Terezinha do Nascimento - Eliene do Nascimento Lima - Luciano Silva Nascimento e outros

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LUCIANO SILVA NASCIMENTO (OAB 23074/MS)

ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)

Intimação da inventariante do inteiro teor da sentença de f. 299.

Processo 0800607-54.2016.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Regina Lorenzi

ADV: CÉZAR AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 15261/MS)

ADV: FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA (OAB 3409/MS)

Homologo o pagamento do ITCD e regularidade fiscal do feito. Intime-se a inventariante para apresenta esboço de partilha ou ratificar o pedido de alvará feito nas primeiras declarações, em 15 dias, sob pena de partilha do único bem inventariado na razão de 50% para a viúva e única herdeira.

Processo 0800659-40.2022.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Marli Castro Lemes da Silva e outros

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Emende a parte autora a inicial, juntando a certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS, no prazo de 15 dias, pena de indeferimento. I-se.

Processo 0800665-47.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: D.A.F.

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da Decisão de f. 180-183.

Processo 0800676-76.2022.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ilzanete Moreira Escobar

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

Intimação da parte aurtora do inteiro teor do despacho de f. 19.

Processo 0800683-68.2022.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: João Soares da Silva

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de f. 19.

Processo 0800724-35.2022.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Clarice dos Santos Parede

ADV: ANDRÉ VOGADO DE QUEIROZ (OAB 19193/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de f. 26

Processo 0800767-69.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.S.S.

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de f. 54.

Processo 0800902-18.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Gustavo Henrique Alves Loro

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

Defiro o prazo requerido às f. 254. I-se.

Processo 0800962-40.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Silverio Veron - Marina Veron - Mariza Medina Veron e outros

ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

Defiro o pedido de fl. 482 para conferir o prazo de 30 dias à inventariante. Intime-se.

Processo 0801306-69.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.S.O.M. - Ré: E.L.M.

ADV: LARA GALGANI DE MELO (OAB 15295A/MT)

Intimação da parrte autora do inteiro teor da sentença de f. 61-63.

Processo 0801511-69.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Clair Oliveira Felix de Melo e outro

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: ANNA FLÁVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intimação da inventariante do despacho de f. 177.

Processo 0801650-50.2021.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: A.A.A.

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito remanescente (f. 76), provar que o fez ou justificar a impossibilidade, em três dias, pena de prisão de 01 a 03 meses.

Processo 0801892-43.2020.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: S.V.C.

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Nos termos do § 2º, do art. 1.023 do CPC, sobre os embargos de declaração apresentados às fl. 141-143, manifeste-se a parte embargada, em cinco dias. I-se.

**Processo 0801928-85.2020.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqdo: H.C.L.

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 136-156 no prazo de quinze dias.

Processo 0801943-74.2017.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: K.B.S.R. e outro - Exectdo: A.R.

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação da parte da sentença de fls. 120.

Processo 0801950-17.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802043-72.2021.8.12.0019) - Inventário - Inventário e**Partilha**

Invitante: Dolores dos Santos - Herdeiro: Lauro dos Santos de Leon e outro

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação da inventariante do inteiro teor do despacho de f. 174.

Processo 0802172-53.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exectda: R.Q.V.

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 141.

Processo 0802180-54.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: E.O.C. e outros - Réu: W.S.M.

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Intimação do autor para apresentar impugnação e resposta à reconvenção em 15 dias.

Processo 0802327-80.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802261-03.2021.8.12.0019) - Procedimento Comum**Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: F.M.A. - F.M.G.M.A. - K.M.A.R. - V.A.R. - R.W.A.R. - Ré: K.M.C.M.R.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 328.

Processo 0802375-39.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Jorge Gustavo Medina Menesses

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de f. 37.

Processo 0802583-23.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.R.G.M.

ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

Intime-se a parte autora para juntada de cópia da sentença que fixou a guarda e alimentos em favor da menor Giuliany de Oliveira Montiel, no prazo de cinco dias.

Processo 0802592-53.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: T.O.N. - Exectdo: G.N.N.

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte da Certidão de fls. 143, prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0802604-33.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Gislaine Rodrigues de Souza - Herdeiro: Álvaro Henrique Mello de Souza e outros

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

Intimação da inventariante para se manifestar em cinco dias sobre o parecer do Ministério Público e Fazenda Pública.

Processo 0802610-45.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade**de Bens**

Exeqte: Luana Thalia Nunes de Oliveira

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 180.

Processo 0802791-07.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: V.C.B.

ADV: LUZINETE DO CARMO DEOLINDO (OAB 274-B/ES)

Intimação da parte do despacho de fls. 131.

Processo 0802898-51.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Edison Jorge Popowski

ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Defiro o prazo requerido às fl. 53. I-se

Processo 0802910-02.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Terezinha Yoneda - Herdeiro: Rodrigo Yoneda - ELIZABETE ROSANE PALHARINI YONEDA KAHL e outro

ADV: PRINCELLA SAUGO MOURA (OAB 114248/RS)

ADV: LUCAS DEZAM FERNANDES (OAB 48335PR)

Intimação da inventariante do inteiro teor do r. despacho de f. 583

Processo 0802973-90.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Geraldo José Machado e outros

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Manifestem-se os herdeiros e viúvo representados por advogado diverso do inventariante, em cinco dias, sobre a manifestação de fls. 81-82.

**Processo 0803078-38.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjucação de Herança**

Autor: Eugenio Fernandez Sosa e outro

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)

Intimação dos autores do retorno da carta rogatória de fl. 128/143 e da constestação da requerida Ildelfonsa para impugnação em 15 dias.

Processo 0803136-07.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801409-52.2016.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: J.M.

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

Apresente a exequente planilha atualizada de débito em cinco dias.

Processo 0803537-40.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Emilce Peralta Montania Koehler - Herdeiro: Cristian Albert Peralta Koehler

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Defiro o prazo requerido às fl. 228. I-se.

Processo 0803636-39.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802824-07.2015.8.12.0019) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Adelar Brezolin - Herdeiro: Arlete Ermínia Brezolin Silva Pinto e outros

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 56.

Processo 0803823-18.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.D. - Réu: A.C.P.M. e outros

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Defiro o pedido de fl. 2.385 para conferir o prazo de 30 dias para sucessão processual do autor. Intime-se.

Processo 0804797-84.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Cristian Damião Alvarenga Benites - Bernarda Alvarenga

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da sentença de f. 50-51.

Processo 0804822-97.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Rubens Takeuchi

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Defiro o prazo requerido às f. 33. I-se.

Processo 0804907-83.2021.8.12.0019 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: C.S.P.

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

Confiro o prazo de 10 dias para juntada da certidão de óbito da interditada. Intime-se.

Processo 0804946-80.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Danubia Soares de Almeida Modolo Afif

ADV: MARCIO CARLOS CASSIA (OAB 251484/SP)

ADV: SUMAYA CALDAS AFIF (OAB 203452/SP)

Intime-se a inventariante para regularizar a representação processual dos herdeiros Valentim, Catherine e Antonieta, em dez dias.

Processo 0815557-25.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A.S.B.D.C.

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Indefiro o pedido de f. 94, na medida em que não há se falar em substabelecimento em favor da Defensoria Pública, devendo o patrono da parte autora formalizar nos autos sua renúncia ao mandato, nos termos do art. 112 do CPC. Assim, intime-se o profissional que subscreveu o pedido para, em dez dias, demonstrar o cumprimento dos requisitos que ensejam a aceitação da renúncia, pena de continuar representando a mandante no feito.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0001950-51.1998.8.12.0019/01 (019.98.001950-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Dr. Laudelino Balbuena Medeiros - Exctdo: Banco Bamerindus do Brasil s/a

ADV: MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

Ante o lapso temporal decorrido entre o arquivamento provisório do feito (f. 141) e o requerimento feito após ele pelo exequente (fls. 145-151), intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente. Sem prejuízo, para efeito de apreciação do pedido de substituição do integrante do polo passivo, deve o autor comprovar as aquisições e sucessões do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pelo Banco HSBC e, deste, pelo Banco Bradesco S/A, como mencionadas na petição de fls. 147-151. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0004229-87.2010.8.12.0019 (019.10.004229-3) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Haras Ponta Porã Exportação Importação e Comércio Ltda - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intemem-se as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo, manifestem-se nos autos.



Processo 0005256-18.2004.8.12.0019 (019.04.005256-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Indefiro o requerimento retro, posto que em recente busca de bens através do sistema Infojud não se obteve êxito, incumbindo, pois, em casos tais, à parte exequente demonstrar possível alteração da situação fática da parte devedora, e não remeter ao Judiciário, já por demais assoberbado, referido dever. Assim, tornem aos autos ao arquivo, retomando-se a contagem do prazo prescricional. Intimem-se.

Processo 0005980-22.2004.8.12.0019 (019.04.005980-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0009499-92.2010.8.12.0019 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Felipe Augusto Szaki Parra - Reqdo: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - TerIntCer: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Assim, tem-se que, de fato, não são devidas astreintes, porque não evidenciado o descumprimento de decisão judicial. Ante ao exposto, não há valor a ser liquidado, impondo-se, então o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Em seguida, arquivem-se.

Processo 0020041-34.1994.8.12.0019 (019.94.020041-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil s/a - Ré: Edelza Antunes Brandao e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E SILVANIA MARIA INOCENCIO

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0201334-48.2005.8.12.0019 (019.05.201334-9) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Rubens Hamilton Batistela

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Ante a tentativa frustrada de penhora, intima-se o exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0800034-45.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Erika Rodrigues Salomao - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800081-48.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marileida Marques da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800132-59.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Ramona Gomes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800136-04.2017.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801163-56.2016.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vila Verde Agropastoril LTDA - Embargdo: Camil Jamil Georges

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DA SILVA (OAB 59784/MG)

ADV: ROSIMARIA GERALDA SILVA E SILVA (OAB 59736/MG)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800137-47.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Aparecida Sandes Tulio

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de f. 51 e seguintes.

Processo 0800188-05.2014.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação das informações SISBAJUD

Processo 0800208-20.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonarda Sarate - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

**Processo 0800251-88.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Etelvino Boero Barbosa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800272-93.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da requerida acerca da manifestação da parte autora de fls. 110/115.

Processo 0800282-40.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800308-04.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Adelia Fernandes de Lima - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800348-20.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Sky Confecções Ltda - Ré: Elizabeth Matoso Calixtro

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Intimação da parte autora para que manifeste-se em relação ao AR negativo de fls. 49, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0800438-28.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Prieto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800455-98.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nelson da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JAD RAYMOND EL HAGE (OAB 18080/MS)

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800521-78.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial

Autora: Marina Valdez dos Santos - Réu: Município de Ponta Porã MS

ADV: SABRINA ARAUJO DE SANTANA DOS SANTOS (OAB 23147/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MS

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800610-04.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pecúlios (Art. 81/5)

Autor: Luiz Fernando Machado de Mattos - Réu: Fundação de Seguridade Social - Sistel

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CÉZAR AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 15261/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800658-60.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Clara Toledo Dominguez e outros - Réu: Cardif do Brasil - Vida de Previdência Social S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização securitária aos autores, em virtude do contrato de vida em nome da falecida Irani Rita Toledo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice INPC/IBGE, a partir da data citação (data em que houve a comunicação à seguradora do evento acobertado pela apólice), e juros de mora, no patamar de 1% ao mês, a partir da citação. Consigne-se que o pagamento do capital segurado deverá obedecer o disposto no art. 792 do Código Civil, sendo que a parte cabível aos menores, Cintia Maiara Toledo Dominguez e Wilson Ricardo Toledo Dominguez, deverá permanecer em conta poupança à disposição do Juízo até que estes completem a maioridade. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, atenta aos parâmetros contidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800688-32.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ponta Porã MS - Exectda: Maria Raquel Olmedo Rodrigues

ADV: FERNANDA MARIA BOSSO PINHEIRO (OAB 11048/MS)

A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Nesses termos, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, III, c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Custas, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

**Processo 0800850-90.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Leila Luiza Martim Jara - Ré: S.L.C.S.D.

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0800883-46.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Hildegard Isoldi Schweigert - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801043-08.2019.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Processo Disciplinar / Sindicância

Imppte: S.S.P.J.E.M.G.S.S. - Imptdo: C.P.A.N.

ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801050-29.2021.8.12.0019 - Monitoria - Cheque

Autor: Import. e Expt. Alemex Ltda-epp

ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

Intimação da parte autora para que dê andamento ao feito, tendo em vista o retorno negativo do AR de fls. 39.

Processo 0801063-96.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudiomiro Laurindo de Matos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801070-25.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Liz Estefani Ramos Baez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801089-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou**Pensão**

Autor: Ivonildo Franco Del Vale

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801195-37.2011.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Raquel Patricia de Farias e outros - Reqdo: Prodúfétil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Kislely Negro Ferreira

- Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

ADV: JANAINA XAVIER COSTA CÂNDIA (OAB 9243/MS)

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801531-60.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Heleno da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JAD RAYMOND EL HAGE (OAB 18080/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes de que foi expedida guia de levantamento de depósito judicial, referente devolução dos honorários periciais e que será depositado na conta indicada, conforme alvará, nos autos.

Processo 0801549-18.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valmir Espindola Flores - Lucimeire de Souza Cardoso

ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 429/443.

Processo 0801557-68.2013.8.12.0019 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Aline Lima Quintana

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801561-32.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Autora: Maria de Lourdes Magalhães da Mota - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Despacho: Vistos. Expeça-se alvará para levantamento da quantia incontroversa depositada nos autos. Outrossim, diante do requerimento da parte autora, intimem-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, podendo, em referido prazo, complementar o depósito, advertindo-se que, acaso constatada a existência de saldo credor remanescente, sobre ele haverá incidência de multa. Intimem-se. Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0801585-60.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Tereza Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801685-83.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sadraque Sérvulo de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801753-28.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luana Alvares Vilhalva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do requerido f. 452/543

Processo 0801779-26.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Verônica Candia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801856-45.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anderson Coineth Calistro - Reqdo: Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 54299/DF)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801905-13.2018.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: C.g.c Equipamentos e Serviços Ltda

ADV: ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO (OAB 22082/PR)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801922-83.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiz Rene Goncalves do Amaral - Réu: Claro S/A

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho: Vistos. 1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos pela vencido, uma vez que se trata de montante incontroverso. 2. No mais, tendo o credor apontada a existência de saldo remanescente, intime-se a parte executada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe o depósito respectivo. Advirta-se, porém, que, acaso se oponha ao saldo remanescente apontado, e eventualmente venha a ser acolhida a manifestação do exequente, sobre o saldo credor haverá a incidência de multa de 10%. 3. Em seguida, voltem-me para deliberação. Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0801977-51.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Marcelo Rodrigo Dure Martinez

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0801994-36.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Fábio Akira Chamorro Nishitani

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0802106-68.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felix Ramao Ruiz Figueiredo - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. 1) Tendo em conta que a parte requerida já ofertou resposta, dou-a por citada. 2) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3) Em se tratando de relação de consumo, em que o negócio celebrado entre as partes já possui forma e termos preestabelecidos pelo banco requerido, e, na maioria das vezes sequer é entregue cópia do contrato ao consumidor, resta revelada a hipossuficiência técnica da parte autora, de forma que, atenta ao disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do ônus da prova. Nesses termos, incumbe à parte requerida, exibir o contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar. 4) Advirta-se à parte autora que, ante a alegação de suposto desconhecimento da relação negocial existente entre as partes, acaso, ao final da demanda, venha restar evidenciada a efetiva formalização do negócio, poderá ser condenada em litigância de má-fé. 5) Cumpridas as providências determinadas, voltem-me. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802124-89.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Aline Florenciano Brites - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Intimação da parte autora da petição e depósito f. 218/225

**Processo 0802473-05.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Sílvia Dutra Matoso - Reqdo: Banco Itaúcred Financiamentos S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Vistos. Ante ao requerimento do perito (fls. 300-301), de fato nota-se que ele prestou os trabalhos para o qual designado, sendo que, de conformidade com a decisão de fls. 74-75, a atribuição dos honorários periciais seria determinada, ao final, por sentença. As partes, após a conclusão da perícia, compuseram-se e nada aduziram sobre o pagamento das despesas periciais, sendo o acordo homologado. Nesses termos, tendo em vista que a perícia confirmou a inautenticidade da assinatura aposta nos contratos questionados pela parte autora, e tendo em conta, que no acordo firmado, a parte requerida comprometeu-se ao pagamento de quantia, de rigor estabelecer que os honorários periciais deverão ser suportados pela parte requerida, especialmente diante da relação de consumo firmada e da hipossuficiência técnica e econômica da parte autora. Portanto, determino que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, seja intimada a providenciar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 2.980,00, devidamente corrigidos pelo INPC, a contar da data de 06/03/2020, data de apresentação do laudo nos autos. Não efetuado o pagamento respectivo, o perito deverá promover a cobrança, mediante a extração da certidão respectiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802532-22.2015.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Delmo Verão Garcia e outro
ADV: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)

Intimação da parte autora para proceder a impressão do ofício de f. 170 e as peças em anexo, mencionadas.

Processo 0802586-46.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jordana Mariana Papait - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0802587-41.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Depósito

Exeqte: Moreira Importação e Exportação LTDA.
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Sobre o requerimento de fls. 154-161, intimem-se os credores precedentes indicados à f. 160, itens a, b e c, cujos endereços deverão ser indicados pelo autor, se acaso não existente nos autos, bem como intimem-se a usufrutuária Vanília Patussi e os demais nu-proprietários Josiane Patussi Freitas e Diogo Albíer Patussi de Freitas, os quais possuem endereços indicados às fls. 156 e 159, para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802703-71.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autora: Susana Gimenez de Benitez - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880B/MS)
Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0802748-75.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Aguinaldo Rios Vareiro
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0802897-71.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005620-43.2011.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luis Antonio Ebling do Amaral - Embargda: Lilian Marcia Musskopf e outros
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0802959-43.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Avanildo Novais dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da parte autora da petição e depósito de f. 258/263

Processo 0802990-73.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Luiza Gonçalves - Reqda: Paraná Banco S/A
ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada e homologo a proposta de honorários periciais sugerida pelo expert. 2. Por fim, conforme já restou consignado na decisão de f. 207-212, os honorários periciais serão suportados pelo banco requerido, nos termos do art. 95, do CPC. 3. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul. 4. Ainda, intime-se a parte requerida para que providencie o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, comprovado o recolhimento dos honorários, prossiga-se com a instalação dos trabalhos periciais, atentando-se às providências solicitadas pelo perito às f. 182-183. Às providências.

Processo 0803096-93.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autor: Ramão Gimenes Vergara - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803112-13.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Dirlene Machado Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Ciência às partes de que foi expedida guia de levantamento de depósito judicial, referente devolução dos honorários periciais e que será depositado na conta indicada, conforme alvará, nos autos.

**Processo 0803133-23.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ramão Gavilan - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803138-11.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roque Ortis Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803164-43.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jose Catarino Pezzarico - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Considerando a juntada de acórdão que concluiu pelo indeferimento do pedido de penhora formulado pelo Banco do Brasil - até que ele apresente cálculos para comprovar o valor devido com os abatimentos correspondentes-, bem assim o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de levantamento do valor bloqueado (fls. 511-513), formulado na petição de fls. 554-556, determino, a fim de que se preserve o amplo contraditório, que o réu seja intimado a se manifestar sobre citado requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem-me. Intimem-se.

Processo 0803171-06.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Alvaro Luiz Bitencourt e outro

ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS)

ADV: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803213-79.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: José Milton de Souza - Adelia Silvestre de Souza - Ré: Juliana Kawahata Pagliarini

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação e documentos constantes dos autos.

Processo 0803219-67.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: ALFA SERV VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803246-74.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Mayara Brito Ferreira Ramos - Réu: Grupo Procenter

ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: DAYANNE DIAS DE OLIVEIRA (OAB 16541/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803328-13.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul-Sicredi Centro Sul - Exectdo: Francisco Santana e outro

ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)

ADV: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (OAB 349850/SP)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)

Não tendo o advogado comprovado a notificação de seu representado Francisco Santana no endereço constante da procuração de f. 71, indefiro o pedido de "remoção" (f. 260) do procurador. Intime-se. Sem prejuízo, cientifique-se a parte autora do retorno da carta precatória juntada às fls. 270-292, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob risco de arquivamento.

Processo 0803329-56.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Elias Anastácio Freitas - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação da parte autora da petição e depósito f. 216/224

Processo 0803347-43.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Suely Ozório Roseno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803379-82.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Valmaceda - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803379-87.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mirian Celeste Acosta

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

**Processo 0803406-75.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Blácia Izabel Rodrigues - Reqdo: Móveis Romera LTDA

ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)

ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803411-19.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ponta Porã

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Nota-se que a peça juntada às fls. 30-32 não se refere a estes autos e não guarda pertinência com eles, devendo ser juntada pela parte interessada nos autos próprios. Assim, desentranhem-se referida petição. No mais, cumpram-se as determinações já proferidas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803464-68.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Raíssa Raiane Salinas Arrua - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803475-97.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800483-08.2015.8.12.0019) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: E.A.B.S. - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Ante ao exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro opostos por Elidiane Aparecida Barbosa de Souza, revogo a liminar outrora deferida e declaro a ineficácia da alienação do veículo s. reboque, modelo R/RANDON SR BA, ano/modelo 2002/2002, placas MBX 7796, Renavam 787166146. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios em favor da parte embargada no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço atenta ao disposto no art. 85, §§ 2º e 3º, I do CPC. Translade-se cópia da presente para os autos executivos nº 0800483-08.2015.8.12.0019. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803489-47.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramao Alves Martins - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803550-10.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Lucimar Marques da Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803595-43.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Vagner Ratier - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: EMILENE GOMES (OAB 15995/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803704-91.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elaine Cristina Aquino Agostinho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FERNANDA PRISCYLLA FRANZONI AGUIRRE DE BRITO (OAB 18293/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803783-12.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Alves dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

1. Não havendo insurgência do executado (f. 271), homologo os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 262-264. 2. Defiro, desde já, eventual pedido de destacamento dos honorários contratuais, que, portanto, deverão ser deduzidos do crédito principal, nos termos dos artigos 15 e 16, da Portaria n.º 629/14, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 3. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor liquidado, na forma do art. 85, § 4º, II do CPC. 4. Requisite-se o pagamento junto ao Tribunal de Justiça. 5. Intimem-se.

Processo 0803834-23.2014.8.12.0019 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão Cezar Alves da Rosa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Vistos. O Estado de Mato Grosso do Sul ofertou contestação à Liquidação de Sentença lhe promovida por Ramão Cezar Alves da Rosa, apontando excesso nos cálculos apresentando, na quantia de R\$ 4.55,72. O requerente, de seu turno, opôs-se ao excesso apontado, indicando que o réu deixou de atualizar os valor devidos até a data do cálculo, utilizando-se termo inicial divergente. É o relatório. Decido. Tenho que não merece acolhimento a contestação ofertada pelo réu. Com efeito, infere-se que a divergência de cálculos apontada pela parte requerida com relação à utilização de índice para o IPCA-E divergente daquele utilizado pelo Banco Central não se fez revelada. Comparando-se as planilhas acostadas pelas partes, nota-se que não há divergência entre os índices aplicados ou ao seu período de incidência, e o requerido, de sua parte, sequer logrou demonstrar onde estariam as alegadas discrepâncias. Em verdade, a única discordância que se extrai dos cálculos trazidos consiste no termo inicial aplicado, uma vez que a parte executada, ao contrário do apresentado pela parte exequente, adotou como termo inicial a data de 16/07/2012, enquanto o exequente tomou por base a data de 16/06/2012. Nesse compasso, verifica-se que o valor apresentado pela parte autora encontra-se em consonância com os termos da sentença proferida, não havendo,



portanto, falar em excesso. Ante ao exposto, homologo os cálculos apresentados pelo requerente, reconhecendo como devida a importância de R\$ 27.574,57, atualizada até a data de 08/08/2019. Intimem-se.

Processo 0803884-44.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Shark Tratores e Peças LTDA - Réu: Aroldo de Moura Pereira

ADV: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

Intimação da parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1º do CPC). Nota-se, porém, que nos cálculos trazidos com a inicial, houve a inclusão precipitada de percentual referente à honorários, de forma que referido valor deverá ser decotado em caso de pagamento voluntário da obrigação. 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC).

Processo 0803890-46.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Pascoala Saracho - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0803932-61.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Brandao Oviedo - Réu: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros - Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Manifeste-se a parte autora, do teor das tres contestações e documentos juntados aos autos. E, manifestem-se as partes sobre o pedido de majoração dos honorários, pelo perito (fls. 789-790).

Processo 0804066-59.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Cleide Marques Sanches

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c art. 316, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0804072-03.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Roberto Carlos Crespo Ramires

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do réu e comprovação de pagamento de fls. 252/257.

Processo 0804081-91.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Alvorino da Luz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 05/07/2022, às 09:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã/MS.

Processo 0804158-71.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Telmo Jacó Rossato - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880B/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804257-36.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Município de Ponta Porã MS

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Manifeste-se a parte autora, do teor da contestação e documentos.

Processo 0804286-57.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bryan Arthur Torres Ortiz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804338-19.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dirce dos Santos Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804346-93.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Floriano Gonzaga - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

**Processo 0804414-43.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Romilda Vilhalva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 05/07/2022, às 09:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA do CEJUSC de Ponta Porã/MS.

Processo 0804424-87.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ramão Gomes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804532-19.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Loria Ribeiro Ramos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804549-55.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Catalina Vargas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804558-17.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celia Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804559-02.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celia Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804560-84.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Celia Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804578-08.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Carlos Vareiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804587-67.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Cristina Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes dos retorno dos autos, oriundo do ETJMS.

Processo 0804590-22.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Azarias David - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, dou por saneado o feito e, tão logo, preclusa a presente decisão, imprima-se regular cumprimento às determinações supra. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804639-29.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para efetuar recolhimento de diligência para expedição do mandado

Processo 0804670-49.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Hilton Pedro de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre as contestações ofertadas pelos réus..

Processo 0804758-24.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Cardinal de Jesus Filho e outro - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 157193/RJ)

ADV: WASHINGTON LUIZ DOS REIS (OAB 34874GO)

Desentranhem-se a contestação de fls. 44-60, bem como os documentos que a acompanham, ante o requerimento de f. 233. E ante o pedido de fls. 256-258 e a juntada de documentos de fls. 259-270, pela parte autora, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, com fundamento nos arts. 6º e 10 do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Cientes de que: a) o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias;



b) as questões processuais pendentes serão decididas por ocasião do saneador, ou da sentença, caso não haja indicação de provas por produzir. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804867-04.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Manifeste-se o autor sobre o endereço obtido com a pesquisa.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

Processo 0800215-75.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0801584-41.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0801696-10.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0802124-89.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0802338-17.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Executdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 1.161,16

Processo 0802860-10.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0803329-56.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

Processo 0804072-03.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Executda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.563,10

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0003595-57.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação do Exequente, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, recolher 01 (um) ato.

Processo 0004093-71.2002.8.12.0019/01 (019.02.004093-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Emir de Almeida - Joana Coinete de Almeida - Benedito Roberto de Mello Valente - Fabrício Ferreira Valente - Carlos Alfredo Stort Ferreira - Oscar Luis Oliveira - Executda: Leny Monteiro de Lima - TerIntCer: Alexandrino Marques Sobrinho - Fernando Augusto Bataglin Marques - Ida Bataglin Marques

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)



ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)
ADV: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SÁ (OAB 6395B/MS)
ADV: FABRÍCIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)
ADV: OSCAR L. OLIVEIRA (OAB 5.588)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, acerca da digitalização do presente feito, o qual passará a tramitar exclusivamente de forma virtual. Intima-se ainda o exequente para manifestação, no prazo de 15 dias, quanto às alegações e pedidos de fls. 707/712.

Processo 0100817-98.2006.8.12.0019 (019.06.100817-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Antonio Ari Rocha da Silva - Thea Maria da Silva - Interesdo.: Lucival Pagnoncelli
ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

"Desse modo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 428/429 e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, bem como, por estar satisfeita a obrigação, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil."

Processo 0202865-67.2008.8.12.0019 (019.08.202865-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495A/GO)

"Outrossim, verifica-se que os executados foram citados (fl. 123) e, não localizados bens para penhora, foi deferido o pedido do exequente, determinando-se a suspensão do processo, nos termos do art. 791, III, do CPC/73, em 12/05/2014. Desde então, não houve impulso processual pelo exequente tendente ao recebimento de seu crédito. Portanto, intime-se o exequente para manifestar-se sobre possível prescrição intercorrente, no prazo de 5 dias."

Processo 0800087-21.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Cabreira Prezoto - Gabriela Cabreira Prezoto - Giovana Cabreira Prezoto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0800225-22.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marciano Martins - Réu: José Aparecido Santana Dourados
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constatntes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0800315-30.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Merquizeira Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0800669-21.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Caroline Ramoa da Cruz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0800742-90.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Perla Beatriz Ferreira Montania - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0800991-90.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco GMAC S/A
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação da(s) parte(s) acerca da certidão de decurso de prazo retro, para fins de manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801077-12.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Gabriel dos Santos França - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801120-80.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Huaviner Michel Lima Amaral dos Anjos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801127-38.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jeane Sarate Irala - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801174-46.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dario Fernandes Quevedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801187-50.2017.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executda: Joana Izabel Rodrigues Gomes

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801196-07.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ecad - Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Réu: J.h.h Hotéis Ltda

ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801255-92.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosana de Oliveira Sanguinea, - Marcos de Oliveira Barbosa - Leandro Luciano de Oliveira Barbosa - Bruno de Oliveira Barbosa - Paulo de Oliveira Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801258-13.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kerley Henrique de Souza Zeferino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801329-54.2017.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Padaria e Confeitaria Nova Positiva Ltda - Me - Adão Carlos Morisco - Renan Oliveira Karasek - Desiree Oliveira Karasek Hazime

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801346-85.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio Salinas Ribas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801676-19.2019.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executda: Josiane Ramos Santiago

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801688-77.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA ("Organoeste Campo Grande") - Executo: Alfredo Felipe Correa Klein (vulgo "Sr. Guedo")



ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de decurso de prazo retro, para fins de manifestação quanto ao cumprimento do acordo pugnando pela extinção do feito, ou, informar eventual descumprimento retomando-se o andamento processual, se for o caso. Nessa hipótese, a parte interessada deverá adotar as medidas necessárias para impulsionamento do feito.

Processo 0801750-20.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda e outro

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimação da(s) parte(s) acerca da certidão de decurso de prazo retro, para fins de manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801798-95.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Baggio e Cia Ltda - Réu: Hidráulica Lima Eireli

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constatadas no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0801835-25.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Pedro Feitosa Albuquerque Filho

ADV: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)

ADV: LARISSA MASCARENHAS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 23186/MS)

intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802163-33.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vicente Yoneyama - Executo: Marcelo Badeca da Costa

ADV: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de decurso de prazo retro, para fins de manifestação quanto ao cumprimento do acordo pugnando pela extinção do feito, ou, informar eventual descumprimento retomando-se o andamento processual, se for o caso. Nessa hipótese, a parte interessada deverá adotar as medidas necessárias para impulsionamento do feito.

Processo 0802192-05.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gildo Galindo Ferreira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0802224-44.2019.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Autor: Celso Dionizio de Cassio

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

"Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para que imprima o mandado de Retificação de Registro de Nascimento, de fls. 101, cópia da inicial, da sentença, da certidão do trânsito em julgado e da Descisão de fl. 94 e proceda a averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente."

Processo 0802329-55.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Tornearia e Mecânica Sul Brasil Ltda - Me

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0802617-03.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Joana Izabel Rodrigues Gomes

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803049-17.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executo: Nataly Nicolau Prado

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803070-95.2018.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Autor: Muryel Moura Correa

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: CAMILA BRICATTE MACHADO (OAB 23049/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 5 dias, forneça nos autos o endereço indicado às fls. 90/91, da representante legal Jóise Naiara Souza, na cidade de Fátima do Sul.

**Processo 0803084-84.2015.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Bruno Gomes Fernandes - Isabela Neli Gomes Vieira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

"ISSO POSTO, julgo procedente pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar aos autores, a título de seguro obrigatório DPVAT por morte, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo índice do IGPM-FGV a partir do evento danoso (01/10/2015) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação."

Processo 0803112-42.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Maria Irene Gonçalves Vilanova
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803221-90.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Davi Acosta Perez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0803244-36.2020.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria Irene Gonçalves Vilanova
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803276-41.2020.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Teodozia Zarate
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803475-34.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Edna Mackievicz Vieira
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803491-51.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luana Maria Soares - Réu: Fabiano Jarenil Lorezon dos Santos - Me
ADV: THIAGO GOMES LOPES (OAB 59836/PR)
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0803662-37.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Lourdes Rodrigues de Arruda
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0803743-54.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sidinei Fernandes dos Santos - Thamiris Fernandes de Matos - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constatantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0803786-98.2013.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Joel Azambuja Sanguina - Lidia de Azambuja Sanguina - Reqdo: Marcio Rivelino de Oliveira Matos
ADV: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de decurso de prazo retro, para fins de manifestação quanto ao cumprimento do



acordo pugnando pela extinção do feito, ou, informar eventual descumprimento retomando-se o andamento processual, se for o caso. Nessa hipótese, a parte interessada deverá adotar as medidas necessárias para impulsionamento do feito.

Processo 0803789-82.2015.8.12.0019 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exectdo: Lanel Construções Ltda

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

"Destarte, diante do exposto, acolho a exceção de executividade oposta pela executada para reconhecer a inexigibilidade do crédito tributário no valor de 287.290,25, representado pela Certidão de Dívida Ativa n. 015420/2015-9. Por conseguinte, julgo extinta a execução fiscal proposta, com amparo no art. 924, III c/c art. 925, ambos do CPC."

Processo 0803993-53.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Rolon Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

Processo 0804014-29.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Hilario Paredes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da requerida, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do ofício de f. 75/82.

Processo 0804332-75.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Agripina Vieira Aquino

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0804399-40.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Letícia Mieke Inoue

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

"A parte exequente noticiou a ocorrência de novação decorrente do acordo realizado entre as partes, ocorrendo, portanto, a extinção total da dívida. Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0804774-75.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: David Ramos Campagnoli - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Previporã

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

"Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constatntes no autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0001577-14.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002836-29.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Murilo Batista do Prado

ADV: MARCOS ANTONIO ARANHA BORGES (OAB 391445/SP)

Intimação do patrono do réu a fim de que indique o atual endereço do acusado, com o objetivo de viabilizar sua citação e intimação.

Processo 0001947-61.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Réu: Valmir Soares

ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado acerca do retorno dos autos do 2º Grau, conforme acórdão de f. 160-168.

Processo 0004583-93.2002.8.12.0019 (019.02.004583-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Vitalino Flores Batista - Vítima: Caren Diovana Arruda Gimenes - Cassia Giovana Arruda Gimenes

ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

Fica a defesa devidamente intimada a apresentar razões recursais no prazo legal

Processo 0004911-56.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0004807-64.2021.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Marcos Roberto Ortega

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias.

Processo 0005871-85.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: F.A.F.F.

ADV: JOSÉ HENRIQUE BAEZ (OAB 23193/MS)

ADV: KATIA REGINA BAEZ (OAB 9201/MS)

Intimem-se a Defesa para apresentação de memoriais, no prazo de 05 dias, com fulcro no artigo 403, §3º, do CPP.

**Processo 0006271-94.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos**

Réu: L.P.P.F.

ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do réu acerca da decisão de f. 101, a fim de que informe o paradeiro do acusado, no prazo de 5 dias.

Processo 0006752-91.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Vinicius Eduardo Cantão da Silva - Jhonatan Wesley Gomes Bueno

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

ADV: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)

Fica a defesa devidamente intimada a apresenta razões recursais no prazo legal.

Processo 0007570-09.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0007138-72.2019.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: L.S.S.

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: "Quanto à resposta à acusação, tem-se que a(s) preliminar(es) não merece(m) respaldo, considerando que a denúncia está devidamente embasada nos elementos colhidos durante a investigação, sendo ainda que eventuais aprofundamentos acerca da autoria e materialidade delitivas exigem instrução processual, pois se referem ao mérito da ação penal propriamente dito. Nesse ponto, não cabe ao magistrado, na presente fase processual, o exaurimento da análise sob pena, inclusive, de eventual antecipação de condenação, o que fere o princípio da presunção da inocência e da busca da verdade real. Ademais, vigora na atual fase processual o princípio do in dubio pro societate. No mais, também não há qualquer hipótese para a absolvição sumária do acusado. 2. Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e considerando que este juiz está há tempo considerável respondendo pelas duas varas criminais da comarca, inclusive realizando vários júris que não puderam ser realizados no ano de 2020, em razão da pandemia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2022, às 16 horas e 20 minutos."

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2022

Processo 0802764-24.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Karislayne Michelly Souza Alcantara

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Aditamento da intimação anterior: Tipo de audiência: Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferê Data e hora: 12/04/2022 às 16:00h (horário do MS)

Processo 0803433-53.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Noemia Inocêncio da Silva Batista

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: ARTHUR RIBEIRO ORTEGA (OAB 19732/MS)

Intime-se o exequente para requerer o que entender por direito em 5 dias.

Processo 0803434-38.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Piso Salarial

Exeqte: Mercedes Canteiro

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: ARTHUR RIBEIRO ORTEGA (OAB 19732/MS)

Intime-se o exequente para requerer o que entender por direito em 5 dias.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2022

Processo 0000363-85.2021.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Exercício arbitrário das próprias razões

A. Fato: João Manoel de Souza

ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)

Intimação do procurador do autor do fato, da Sentença de fls. 65: "Vistos, etc Considerando que o autor do fato comprovou o cumprimento da obrigação assumida por transação penal, julgo extinta sua punibilidade, determinando o arquivamento do feito, com aplicação analógica do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda às anotações e comunicações devidas. Ponta Porã, 03 de março de 2022"

Processo 0003453-38.2020.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva

A. Fato: Flávio Ferreira Palhano

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação do procurador do autor do fato, da Sentença de fls. 96: "Vistos, etc Considerando que o autor do fato comprovou o cumprimento da obrigação assumida por transação penal, julgo extinta sua punibilidade, determinando o arquivamento do feito, com aplicação analógica do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda às anotações e comunicações devidas. Ponta Porã, 03 de março de 2022"

**Processo 0005687-90.2020.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva**

A. Fato: Wilquer Velcir Winckler Langer

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Intimação do procurador do autor do fato, da Sentença de fls. 75: "Vistos, etc Considerando que o autor do fato comprovou o cumprimento da obrigação assumida por transação penal, julgo extinta sua punibilidade, determinando o arquivamento do feito, com aplicação analógica do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Proceda às anotações e comunicações devidas. Ponta Porã, 03 de março de 2022"

Ribas do Rio Pardo**Vara Única de Ribas do Rio Pardo**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000380-55.2021.8.12.0041 (apensado ao Processo 0000323-37.2021.8.12.0041) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Henrique Rodrigues Gonçalves e outro

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intimação do réu para apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias

Processo 0000975-54.2021.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Fabricio de Andrade e outro

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB K/MS)

Intimação do réu Jhonatan Augusto Matos para oferecer contrarrazões no prazo de 8 dias

Processo 0000976-39.2021.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Denilson Ribeiro dos Santos e outro

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe em relação ao réu Denilson Ribeiro dos Santos.

Processo 0001186-76.2010.8.12.0041 (041.10.001186-2) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Laércio Codognatto

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 271 e 272

Processo 0001701-14.2010.8.12.0041 (041.10.001701-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Odete Brasil Garcia

ADV: MARIO ALVES DA SILVA (OAB 13309AM/S)

Despacho de f. 277: Intime-se o advogado subscritor da inicial para se manifestar acerca do despacho de fls. 272.

Processo 0001792-65.2014.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Renan dos Santos de Melo

ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação da advogada do réu, da certidão de f. 673

Processo 0800069-94.2022.8.12.0041 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Daniela Ferreira da Silva

ADV: LUIS FELIPE RIBEIRO (OAB 404806/SP)

ADV: CELSO APARECIDO BEVILAQUA (OAB 428688/SP)

Intimação de todo teor da decisão de f. 22, bem como da audiência designada.

Processo 0800090-75.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Alessio Aparecido Eleuterio

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 101 a 104

Processo 0800093-93.2020.8.12.0041 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.P.C.S.S. - Réu: W.R.S.J.

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

Intimação acerca da sentença de f. 1221.

Processo 0800101-02.2022.8.12.0041 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência

Imppte: Lhaís Cristina Maximovski

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 27.

Processo 0800130-33.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luciano de Souza Silva

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

**Processo 0800174-76.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Ana Claudia da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 395 a 398

Processo 0800208-95.2012.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Antônia da Rosa Lourenço

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação de que o alvará encontra-se pronto para impressão e recebimento, bem como do arquivamento dos autos.

Processo 0800218-32.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Albina Gonçalves de Moraes Verdugo

ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480/SP)

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório

Processo 0800275-16.2019.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ribas do Rio Pardo - Execdo: Gafer Transporte e Locação e Serviços Eletricos Ltda - ME

Intimação da parte para se manifestar, no prazo de quinze dias, sobre a objeção de pré-executividade.

Processo 0800366-43.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Jheniffer Valencio de Souza

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da advogada subscritora da inicial para, no prazo de 15 dias, informar o atual endereço da parte autora, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800529-62.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Pedro de Oliveira Almeida

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

Processo 0800538-24.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Agüero Geraldo Ocampos

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

Processo 0800564-17.2017.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Consórcio S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

Processo 0800581-24.2015.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Reqte: Leila Pereira da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

Processo 0800671-27.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: João Vitor Dornelis Signori

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes de despacho de f. 100

Processo 0800770-36.2014.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Donizete Costa

ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

Processo 0800794-93.2016.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Altair Mariano da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de f. 487

Processo 0800826-69.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Cércio Roda

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

Processo 0800973-32.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Fabiana Ramos dos Santos

ADV: THALES FERREIRA LIMA (OAB 19232/MS)

Intimação de que o alvará encontra-se pronto para impressão e recebimento, bem como do arquivamento dos autos.

**Processo 0801059-03.2013.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Sebastiana Siqueira Lins

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da parte autora da expedição de alvará referente aos honorários e da remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do Precatório.

Processo 0802549-79.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Guiomar Soares dos Santos

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte autora para recolher as custas, conforme decisão de f. 68.

Processo 0802662-33.2021.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco RCI Brasil S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

Processo 0802663-18.2021.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça em cinco dias.

Processo 0802731-65.2021.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça em cinco dias.

Processo 0802782-29.2017.8.12.0005 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: R.G.S.

ADV: CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA (OAB 19786/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias

Processo 0900002-40.2022.8.12.0041 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção

Reqda: G.K.M.S.

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intimação da advogada para apresentar a defesa no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2022

Processo 0800117-53.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eleonora Cardozo Fontebassi

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2022 Hora 15:45 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800119-23.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Juliana Silva de Oliveira

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2022 Hora 15:15 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800120-08.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andreia Vansan Vilarin

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2022 Hora 14:45 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800121-90.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Juliana Silva de Oliveira

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2022 Hora 14:15, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800122-75.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Nilmara Carmona de Souza

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2022 Hora 14:30 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento



Processo 0800123-60.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Nilmara Carmona de Souza

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2022 Hora 14:00 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800124-45.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andréia Vansan Vilarim

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2022 Hora 13:30 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800125-30.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Andréia Vansan Vilarim

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2022 Hora 13:00 , bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0802378-25.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Osney Pedroga Nobre - ME

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 56.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2022

Processo 0800032-09.2018.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leandro Resende Lanzone

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Conheço dos embargos, na forma do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto tempestivos, no entanto, não lhes dou provimento, pois a decisão não contém os vícios alegados pelo embargante, sendo que analisando-se as razões recursais verifico que ele tem como pretensão somente a rediscussão da matéria decidida às fls. 106 e 113, o que não se admite, uma vez que os embargos de declaração não se prestam para provocar uma nova decisão, em virtude do inconformismo da parte com o julgado que não lhe é favorável. Posto isso, conheço o recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos, permanecendo a decisão tal como está lançada. Intime-se. No mais, cumpra-se conforme determinado às fls. 106. Às providências.".

Processo 0800040-15.2020.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Katia Dapare

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Posto isso, intime-se a exequente para que proceda a juntada aos autos da memória de cálculo atualizada do valor do débito exequendo, atentando-se para os índices a serem utilizados, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0800131-37.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: Tec Faz - Soluções Em Projetos Hidraulicos Rurais e Transportes Ltda - Me

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800134-60.2020.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Helder Pereira Franco

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Vistos etc. Consulte-se a existência de veículos em nome da parte executada por intermédio do sistema RENAJUD. Frutífera a diligência, registre-se restrição à transferência e circulação dos veículos localizados. Na sequência, intime-se a parte interessada para indicar a localização do(s) veículo(s), no prazo de 05 (cinco) dias e, com o dado, expeça-se mandado de penhora e avaliação que deverá recair apenas sobre os veículos suficientes para garantia da execução, liberando a restrição do RENAJUD quanto aos demais. Não havendo resultado positivo da consulta ao RENAJUD, intime-se a exequente para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 53, §4º da Lei 9.099/95). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos.".

Processo 0800210-55.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Simone Kubitzka Henriques - Exectda: Ana Carolina Cruz Lima

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Conforme se denota da decisão de fls. 210, já houve o deferimento do pedido de consulta ao RENAJUD, sem êxito de acordo com o extrato de fls.



211. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao CRI, pois não restou comprovado nos autos a impossibilidade de obtenção das informações extrajudicialmente, sendo que somente após esgotadas as medidas acessíveis extrajudicialmente e restando infrutífera a obtenção de informações, tem se admitido a interferência judicial conforme pretendido. Analisando os autos verifico que não restou comprovado o esgotamento das diligências pela exequente com a finalidade de localizar bens pertencentes à executada, isso porque não consta nos autos certidão negativa do CRI. Além disso, sequer houve a expedição de mandado para penhora de bens da executada, razão pela qual INDEFIRO por hora, o pedido de utilização do sistema INFOJUD. Posto isso, expeça-se mandado para tentativa de cumprimento da decisão de fls. 220, no endereço em anexo, obtido em consulta ao INFOSEG. Com a juntada do mandado, intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.”.

Processo 0800508-76.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Manoel Ferreira ME

ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Vistos etc. Previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no poder instrutório do juiz de que trata o artigo 370 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente (pessoa física e jurídica, pois se trata de empresário individual) comprove nos autos a sua renda mensal, juntando documentos que demonstram a hipossuficiência alegada (holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, última declaração de imposto de renda, certidão do registro imobiliário, certidão emitida pelo IAGRO e certidão negativa do DETRAN do município de residência), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos.”.

Processo 0800560-43.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pedro Caldeira Lopes

ADV: LARISSA RAMOS MARQUES (OAB 18643/MS)

ADV: LENISE PAULA MEDEIROS (OAB 18021/MS)

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Vistos etc. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao CRI, pois não restou comprovado nos autos a impossibilidade de obtenção das informações extrajudicialmente, sendo que somente após esgotadas as medidas acessíveis extrajudicialmente e restando infrutífera a obtenção de informações, tem se admitido a interferência judicial conforme pretendido. Ante a informação de fls. 149, cumpra-se conforme já determinado às fls. 144, constando também ordem de remoção do veículo. Com o retorno da deprecata, intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.”.

Processo 0802175-63.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jessica da Silva Lima Rodrigues - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Vistos etc. Por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 42, da Lei nº 9.099/95, recebo o recurso de fls. 181/190. Intime-se a recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.099/95. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.”.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0368/2022

Processo 0800637-76.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Mirian Hammes Saqueto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora do r despacho a seguir transcrita: Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências.

Processo 0800638-61.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mirian Hammes Saqueto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte autora do r despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências. Rio Brilhante

Processo 0800650-75.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Maria Helenita Souza - Réu: Município de Rio Brilhante

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)



Intimação da parte autora do r despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2022

Processo 0800635-09.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mirian Hammes Saqueto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 12.153/09, e art. 64, §1º, do Código de Processo Civil, DECLARO de ofício a incompetência absoluta desse juízo para processar e julgar o feito e A DECLINO para a Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brillante.

Processo 0800697-49.2022.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.A.D. - Ré: J.P.D.

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

ADV: JULIA PADILHA DAMKE

"Vistos etc. (...) Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte autora recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Após, nova conclusão. Às providências.

Processo 0800751-15.2022.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. - Réu: Rogerio Queiroz Borges

ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

ADV: ROGERIO QUEIROZ BORGES

"Vistos etc. (...) DEFIRO LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. (...) . CIENTIFIQUE-SE à parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Registro, também, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo art. 3º, §2º, do citado Decreto Lei, deve ser compreendido como o pagamento integral do débito, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil, em conformidade com o recente posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sede de recurso repetitivo oriundo do REsp nº 1.418.593/MS, onde restou consolidado que "nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde já, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Às providências. Ainda, intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a 02 (dois) atos, para fins de expedição do mandado expedido, cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ. A emissão da guia deverá ser feita no Portal "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801155-03.2021.8.12.0020 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imppte: Leolino Parizotto Ottoni - Agro Ottoni S/A - Imptdo: Município de Rio Brillante - Auditor Fiscal responsável pela consulta tributaria

ADV: ANDRÉA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

ADV: AUDITOR FISCAL RESPONSÁVEL PELA CONSULTA TRIBUTARIA

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. NOTIFIQUE-SE pessoalmente a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entenderem necessárias. Em observância ao art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, CIENTIFIQUE-SE o Município de Nova Alvorada do Sul e a União, por intermédio de suas procuradorias jurídicas para que, querendo, ingressem no feito. Por fim, dê-se VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO e me venham CONCLUSOS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801679-68.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Pereira Dutra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação da parte ré do r. despacho de f. 48-50, bem como para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme determinado.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2022

Processo 0000175-09.2005.8.12.0034 (034.05.000175-6) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Iamara Pereira Bento - Exectdo: Manoel Bento
ADV: SIDNEY PAGANOTTI (OAB 79877/SP)

Em virtude do resultado negativo da penhora on line, PROSSIGA-SE nos termos da decisão de f. 199/200.

Processo 0010210-07.2004.8.12.0020 (020.04.010210-6) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Espólio Hélio Vieira dos Santos - Invitante: Nadir Barbosa dos Santos
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

Intimação para a parte autora, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 2 (dois) atos + o valor correspondente à quilometragem (64km), a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, objetivando a penhora e demais atos da parte ré.

Processo 0100782-72.2005.8.12.0020 (020.05.100782-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul - Exectdo: L.D.F. - C.M.R.F.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: LEONEL DIOGO FERREIRA

INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800015-02.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Juliano Castilho Galdino - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Kirton Seguros S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800056-61.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastião Feitosa de Oliveira - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800059-16.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joaquim Cardoso Duarte - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento da tema, INTIME-SE a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800280-67.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Janice Bispo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem manifestação acerca do laudo pericial juntado nos presentes autos às f. 116/126.

Processo 0800297-74.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Edsom Vieira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem manifestação acerca do laudo pericial juntado às f. 203/212.

Processo 0800346-18.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: José Soares da Silva Filho - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800347-76.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: V.A.G.M. - V.A.G.M.M.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)



ADV: VERA ALICE GOULART MAIDANA - ME

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, conforme o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800407-10.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Alexandre Green do Nascimento - Executo: Sebastião de Oliveira Nantes

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: LAISA CARNEIRO FERNANDES (OAB 15368/MS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NANTES

ADV: DANIELLI NEVES TAMBOSI (OAB 21387/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. DEFIRO o pleito de suspensão requerido à f. 232 e SUSPENDO o feito por 01 (um) ano. Decorrido o prazo, INTIME-SE e, com ou sem resposta, venham-me CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800492-98.2014.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Cicero José da Silva - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800669-86.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Liberty Seguros S/A - Ré: Mercedes Freitas Medeiros - Marinês Basso

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação da parte ré do r despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. INTIME-SE a parte ré MERCEDES FREITAS MEDEIROS para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação da denunciada MARINÊS. Às providências.

Processo 0800670-37.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Terezinha Rastelli Imperatriz - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado nos presentes autos às f. 609/635.

Processo 0800823-07.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Deusdete da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado nos autos às f. 215/233.

Processo 0800860-97.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Reqte: Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de conciliação.

Processo 0800888-02.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Caio Eduardo Picolo Ceccarello

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Após, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800919-85.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800964-31.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lourdes Barbosa de Moraes e outros

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação da audiência de mediação.

Processo 0800978-73.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Aparecida Azaria - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNA-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A audiência será realizada na modalidade SEMIPRESENCIAL, ou seja, as partes e as testemunhas comparecerão à sede



predial da unidade judiciária. A conciliadora competente, assim como o(s) advogado(s) e os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias da Fazenda Pública, participarão exclusivamente por VIDEOCONFERÊNCIA, mediante acesso à página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Em atenção ao provimento n.º 184/2018, caso quaisquer das partes residam em outra Comarca desse Estado, o ato poderá ser realizado por intermédio de videoconferência. Nessa hipótese, deverá o cartório agendar a audiência no sistema único disponibilizado pelo E. Tribunal de Justiça e juntar o respectivo comprovante aos autos, incluindo-se na carta precatória a ser expedida para os atos de comunicação, se for o caso, a data e horário que a parte deverá comparecer ao fórum de sua residência. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Considerando que a parte ré apresentou contestação, não havendo conciliação, INTIME-SE a parte autora para se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais. Finalmente, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800979-58.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Milton Alves de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes do r despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. 1-) Ciente da decisão de f. 128/135. 2-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 22. 3-) Considerando a nítida hipossuficiência processual/probatória da parte autora frente à parte ré, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e atribuo ao (à) demandado (a) o ônus de demonstrar a ausência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo (a) demandante. 4-) Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNA-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. Em razão da pandemia, estão suspensos os atos presenciais no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul por tempo indeterminado, razão pela qual a audiência de conciliação será realizada pela modalidade virtual, devendo as partes acessarem a sala virtual dessa Vara pelo link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> na data aprazada. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Finalmente, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0801004-37.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Marcos Gonçalves Monteiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 482/485.

Processo 0801132-57.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Sidneia Aparecida Martins Veloso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801147-26.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Raimundo Itanio Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação apresentada.

Processo 0801302-97.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Janice Bispo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem manifestação acerca do laudo pericial juntado nos presentes autos 'S F. 232/243.

Processo 0801377-39.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Marlene do Carmo Xavier Amadeu - Ré: Bethânia Ribas Manzano

ADV: PAULO RENATO MATEUS PERES (OAB 193953/SP)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Intimação das partes da r decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração e, a fim de sanar a contradição apontada, determino que os honorários periciais devam ser pagos pela parte ré. Em relação ao pedido de f. 314-318, destaco que é do entendimento deste Juízo que não merece acolhimento, porquanto a profissional possui sim qualificação mínima para o ato (é médica, possuindo conhecimentos suficientes na área da medicina). É certo que o profissional com especialidades em determinadas áreas pode ser considerado em alguns casos mais qualificado para apurar as especificidades das sequelas que acometem o paciente, mas isso não significa que os peritos que auxiliam o Juízo, os quais também possuem qualificação na área de medicina e vasta experiência para a realização de atos análogos, não possam (pelo contrário, são acostumados a analisar diversos casos análogos, inclusive por não se tratar de prova exageradamente complexa). Aliás, destaca-se que o perito é apenas um auxiliar do Juízo, apto para atuar na análise dos termos técnicos que extrapolam o conhecimento jurídico, mas não é a única fonte de prova nesse sentido. A propósito, as partes podem colaborar com a convicção mediante juntada de documentos que corroborem suas teses, além de poderem se valer de auxiliar técnico de sua confiança



para acompanhar o ato e apontarem eventual deficiência/erro do laudo pericial. Por todo o narrado, entende este Juízo que a exigência de um profissional de cada área específica da medicina para as diversas análises feitas em casos sub judice atenta contra a razoabilidade, principalmente porquanto o Estado não tem à sua disposição uma rede específica de peritos na forma idealmente exigida na hipótese. Em razão do assinalado, inclusive por não vislumbrar qualquer prejuízo à parte em não atender seu pedido de nomeação de peritos de áreas específicas, INDEFIRO-O. Decorrido o prazo para interposição de recurso, prossiga-se a realização da perícia designada. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801547-11.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Marcelo Otavio da Silva Pires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELIANA VASTI DA SILVA RIBEIRO (OAB 19549/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do laudo pericial juntado nos presentes autos às f. 198/213.

Processo 0801851-73.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Bonança Comércio de Alimentos Ltda-epp - Réu: Município de Rio Brilhante

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

ADV: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801869-31.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: José Osvaldir de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do laudo pericial juntado às f. 132/145.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2022

Processo 0800322-87.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Adão Aguilera Vargas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801232-46.2020.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.G.S.D. - Exectdo: A.R.S.

ADV: ITAMAR CAMPOS PAIVA (OAB 228085/RJ)

ADV: CARLOS DANIEL DIAS ANDRÉ (OAB 206957/RJ)

ADV: ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

"Vistos etc. (...) Diante do exposto, considerando que com a transferência da importância depositada em juízo haverá satisfação da obrigação imposta em sentença, EXTINGO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0802251-24.2019.8.12.0020 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Impte: Sônia Regina Morara - Imptdo: Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos para Convocação

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: COMISSÃO PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, verificada a paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias, por negligência do autor, forçosa é a aplicação do art. 485, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem honorários, por se tratar de processo oriundo de Mandado de Segurança (art. 25, da Lei 12.016/2009). Oportunamente, PROCEDAM-SE às baixas devidas e se ARQUIVEM. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2022

Processo 0800466-90.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jamil Egon Kupper - Adalzira Oliveira Barbosa - Rafael Vieira Pereira Kupper

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

Intimação da sentença de f. 128/132: positivo Ante ao exposto, e por todo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos da inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em razão da falha na prestação dos serviços, considerando o dano in re ipsa, o resultado e as condições socioeconômicas das partes, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais.

**Processo 0800521-41.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Susana Dantas Rocha da Silva - Réu: Rádio Kativa Fm e outros

ADV: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965B/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351/MS)

ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Intimação sobre as informações juntadas aos autos e para, querendo, requerer o que entender de direito em 5 dias.

Processo 0800697-83.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Cajueiro dos Santos - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da sentença de f. 190/195: Dispositivo Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito as preliminares, resolvo o mérito e ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos da inicial a fim de DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO objeto dos autos no valor de R\$ 2.307,92 (dois mil trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), devendo as requeridas procederem a baixa na negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como, condeno ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Em caso de não cumprimento voluntário, ficam as requeridas advertidas que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no §1º, do art. 523 do CPC. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800745-08.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Clecio da Silva

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Vistos, etc. 1-) Considerando a nítida hipossuficiência processual/probatória da parte autora frente à parte ré, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e atribuo ao demandado o ônus de demonstrar a ausência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo demandante. 2-) Como cediço, a medida de urgência invocada pela parte autora tem a finalidade de assegurar o bem da vida almejado, exigindo-se, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, requisitos que, em sede de cognição sumária, NÃO reputo presentes. Com efeito, os documentos que instruem a inicial são insuficientes para, nesse momento processual, constituírem verossimilhança das alegações, até porque não há comprovação de envio do relatório de estágio, tampouco as exigências informadas ou as conversas (áudios) com o responsável. Ademais, tal contrato vige há tempo razoável e somente agora a parte autora buscou a tutela jurisdicional, o que revela, por outro lado, a ausência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, que poderá ser renovado caso haja a juntada de provas. 3-) No mais, DESIGNE-SE data para audiência de conciliação virtual, citando-se a parte ré para comparecimento. Às providências.

Processo 0800796-53.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Leandro Oliveira Garcia

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

Vistos, etc. Conforme certidão cartorária (fls. 28), o exequente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Processo 0800896-08.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rosângela dos Santos Leite - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação da sentença de f. 156/158: Dispositivo. Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva formulado pelo requerido e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Juiz de Direito: Vistos, etc. Com base no art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida pela Juíza Leiga para que surta seus efeitos legais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800951-56.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marciliane da Silva Rondon Dias - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 155, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800953-26.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Marcos Ciril Venancio - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 239, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do



direito de recorrer. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente e cada qual arcará com o pagamento de seu procurador. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801255-55.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Renan Araujo Oku

ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000062-28.2005.8.12.0043 (043.05.000062-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Geraldo Escobar Pinheiro - Cássia Aparecida Nunes - Exectdo: José Rubens Gazineu e outro

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 131-132: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por José Rubens Gazineu - ME, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0000796-47.2003.8.12.0043 (043.03.000796-0) - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Marlene Rosa Lupatini - Arlindo Lupatini - Reqdo: Pedro Antonio Fiuza de Moraes e outro

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 720: Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de determinar que sejam levantadas/canceladas toda e qualquer constrição (arresto, penhora, decretação de indisponibilidade, etc) que recaia sobre os bens que são objeto desta ação, determinadas por este juízo. Expeça-se o necessário, devendo as partes arcarem com as respectivas custas e despesas desses cancelamentos/levantamentos, na forma prevista no acordo acostado nos autos 0001671-89.2018.8.12.0043. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls. 702, que mantém-se inalterada em suas demais disposições. Realizadas todas as anotações e comunicações, archive-se com a devida baixa.

Processo 0001234-63.2009.8.12.0043 (043.09.001234-0) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Adriano Borsoi - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A e outro

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 165: A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide. Contudo, a fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800060-97.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Neila Luiz Vandes

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 174-177: Na forma da fundamentação acima, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a autarquia ré a restabelecer o auxílio doença da autora a contar da data da cessação do benefício (02/01/2020), convertendo o auxílio doença e aposentadoria por invalidez a contar da data do laudo que atestou a incapacidade definitiva (30/11/2020) partir da prolação da presente sentença. As prestações vencidas deverão ser corrigidas (atualização monetária e juros) pelo INPC, a contar dos respectivos vencimentos, acrescidas de juros equivalente ao índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97), a contar da citação. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito (art. 487, I, do NCPC). Com arrimo nas disposições do artigo 497 do NCPC na forma da fundamentação acima (capítulo III da presente sentença), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se a EADJ (equipe de atendimento a demandas judiciais) do INSS determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sob pena de restar caracterizada a prática de crime de desobediência, fazendo constar da determinação as informações exigidas pela Recomendação Conjunta n. 04 de 12.05.2012 da Corregedoria Nacional de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça Federal, a saber: Nome do segurado: Neila Luiz Vandes CPF: Nome da mãe: Número do PIS/PASEP: não há informação nos autos Endereço do segurado: Benefício concedido: auxílio-doença a contar da cessação do benefício devendo ser convertido para aposentadoria por invalidez a contar da prolação da sentença. Renda mensal inicial (RMI): "a calcular pelo INSS" Renda mensal atual: " calcular pelo INSS" Data de início do benefício (DIB): prejudicado Data de início do pagamento



administrativo: prejudicado Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que serão calculados com base no valor da condenação devidamente atualizada e corrigida (prestações vencidas até a data da prolação da presente sentença, na forma da Súmula 111 do STJ), como prevê o art. 85, §3º, do CPC, porém o percentual devido será fixado quando da liquidação da sentença, como estabelece o inciso II do §4º do art. 85 do CPC. Registro que, na hipótese de os cálculos do valor devido importarem menos de 200 (duzentos) salários mínimos, fica desde já fixado o percentual de 10% a título de honorários. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas, o que faço com fundamento no artigo 24, § 1º da Lei 3.779/09 e súmula 178/STJ. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário de que trata o art. 496 do NCPC em virtude das disposições do art. 496, §3º, I, do NCPC, aplicáveis ao presente caso. Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. As providências e intimações necessárias.

Processo 0800101-98.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: José Eduardo Fogaça Ferreira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Intimação acerca da sentença de fls. 147-154: Diante do exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para acolher tão somente o pedido de adequação da taxa de juros à taxa média de mercado devendo incidir no contrato a taxa de 23,23 a.a e 1,76 a.m, conforme fundamentação supra. Determino também a restituição ou compensação do valor pago a mais, de forma simples, acrescidos de correção monetária pelo IGPM desde cada desembolso e juros de mora de 1% desde a citação, ficando permitida a compensação entre o saldo devedor restante e o montante pago a mais. Por fim, ante a sucumbência mínima do réu, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido (valor que será restituído à parte autora), na proporção de 20% para o/a advogado/a da parte requerida e 80% para o/a advogado/a da parte autora, observado o disposto no art. 98, §3º do CPC. Sobre os honorários incidirá juros de 1% ao mês a contar do 16º dia após o trânsito em julgado da sentença. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento ser isenta/immune ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puderem satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, §3º, do CPC) Oportunamente, realizadas as comunicações e anotações exigidas pela CGJ, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800123-93.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nilton Ribeiro

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação acerca do retorno dos autos do E. TRF para, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800149-33.2014.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Reqte: Regiane Ferreira Gomes - Reqda: Lisiane Catarina Bones de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 113-117: Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de determinar o traçado da linha demarcanda, nos termos do art. 581, do CPC, de acordo com as conclusões do laudo técnico de fls. 80-88, obrigando os requeridos a desocuparem a área invadida apontada, sob pena de desocupação forçada.

Processo 0800246-62.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800083-82.2016.8.12.0043) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Knorr - Embargdo: San Martin Agro Diesel Ltda

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 422-423: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Roberto Knorr pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0800410-85.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: O.F.C.

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 418: Posto isso, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de julgar procedentes os pedidos autorais para condenar o réu a promover a implantação de aposentadoria por idade à parte autora no valor correspondente a 1 salário mínimo. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls. 396-400, que mantém-se inalterada em suas demais disposições.

Processo 0800572-22.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mauro Miguel Franciosi e outros

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 634: Posto isso, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de consignar que, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC as partes ficam dispensadas do recolhimento de eventuais custas remanescentes. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls. 621-622, que mantém-se inalterada em suas demais disposições. Com arrimo na clausula nona, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se os autos.

Processo 0800592-47.2015.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 84-85: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Banco do Brasil S/A, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0800628-84.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ednalva Oliveira Romeiro

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte acerca do retorno dos autos do E. TRF para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0800914-91.2020.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jair Matos Ojeda

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 169-170: osto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Banco Bradesco Financiamentos S.A., mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão atacada em sua íntegra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800969-57.2011.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800806-77.2011.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Anulação

Reqte: FLAVIO FARIA MIRANDA - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A - Capital Mercantil e Factoring Ltda

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 162-164: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por FLAVIO FARIA MIRANDA pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Conheço dos embargos de declaração interpostos Capital Mercantil e Factoring Ltda pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, os acolho para rechaçar a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls. 136-139. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800986-20.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 115: Posto isso, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de excluir a parte da sentença que condenou o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte executado não constituiu representante processual nestes autos. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls. 108-109 que mantém-se inalterada em suas demais disposições.

Processo 0801049-11.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Vanzella & Filha Ltda - ME - Réu: Pavienge Engenharia Ltda

ADV: ELBER CARLOS SILVA (OAB 22031A/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 347-348: Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Vanzella Filha Ltda - ME e Pavienge Engenharia Ltda pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0801224-34.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ednaldo Cordeiro Braga - Réu: Cidade Jardim I São Gabriel do Oeste Incorporadora Spe Ltda

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 143-147: Ante todo o exposto, nos termos do art. 487, I do NCPC, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: A) declarar a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes por culpa do autor; B) reconhecer a abusividade da cláusula que prevê o pagamento de 20% a título de administração, cobrança bancária e demais cobranças e também a ilegalidade da cobrança de taxa de fruição; C) limitar a cobrança de multa a título de cláusula penal em 2% do valor das parcelas pagas pelo autor e não sobre o valor total do contrato; D) autorizar a dedução dos valores de IPTU eventualmente pagos pela parte ré durante a vigência do contrato, do valor a ser devolvido ao autor; E) CONDENAR a parte ré na devolução dos valores dos valores pagos pela parte autora (com exceção de valores a título de IPTU), corrigidos pelo IPCA-E desde a data de cada desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% desde a citação, com a devida dedução de 2% a título de multa, nos termos da fundamentação acima. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários em favor do patrono da parte autora que, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo autor, consistente no valor que lhe será devolvido, (correção pelo INPC desde a data da prolação da sentença). Sobre os honorários advocatícios incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês a contar do 16º dia após o trânsito em julgado da presente sentença. Com o trânsito em julgado, após a realização das anotações e comunicações exigidas pelo CNCGJ-TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0801255-88.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco Freire do Nascimento

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da parte acerca do retorno dos autos do E. TRF para, querendo, manifestar-se.

Processo 0801418-39.2016.8.12.0043 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Osvaldo Cerqueira

ADV: WILSON ROBERTO GONCALVES (OAB 9284/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 320-321: Posto isso, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de tornar sem efeito a sentença de fls. 306-307. Homologo o acordo celebrado a fls. 283-300 e determino a suspensão do feito até o fim do prazo de parcelamento concedido (28/06/2023) cláusula terceira, fls. 285. No prazo de 5 (cinco) dias deverão as partes apresentarem certidão de matrícula atualizada dos dois imóveis indicados na cláusula nona, bem como recolher as diligências necessárias para realização da penhora do bem móvel indicado no item 1 daquela cláusula, já que impossível a realização da penhora por termo/Renajud. Cumprida a determinação acima, em atenção à mencionada cláusula nona: 1) lavre-se termo de penhora dos bens indicados e expeça-se certidão para que, querendo, a parte interessada promova a averbação na matrícula dos bens; 2) expeça-se mandado de penhora do bem móvel (pulverizador) indicado no item 1 da cláusula nona. Após, aguarde-se em arquivo a quitação do débito, ficando as partes advertidas de que, findo prazo pactuado, deverão comunicar a quitação no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, este juízo presumirá o integral cumprimento do acordo e o feito será extinto pela quitação, com levantamento das garantias.

**Processo 0801557-83.2019.8.12.0043 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Lucinei Maria Maffissoni Guimarães e outro - Ré: Tim Celular S/A

ADV: ARNOLDO DE FREITAS JÚNIOR (OAB 161403/SP)

ADV: MARIANA MORENA DI CENCIARELLI ROSENO (OAB 14500/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 136-137: Posto isso, ausente qualquer omissão, conheço dos embargos de declaração interpostos por Tim Celular S/A pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801819-33.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: R.F.S. - Réu: I.N.S.S.I.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 7112/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 65-70.

Processo 0801865-22.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Maria Angela Lelis

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação da parte acerca do retorno dos autos do E. TRF para, querendo, requerer o que entender de direito.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0000254-62.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher as diligências do Oficial de Justiça a fim de ser cumprido o ato deprecado.

Processo 0001206-75.2021.8.12.0043 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: F.T.O.

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

"Considerando o exaurimento do presente procedimento, determino o arquivamento dos autos com as devidas cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001678-62.2010.8.12.0043 (043.10.001678-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Abílio Antunes de Oliveira - Fernandes Carlos de Lima - Adriano Francisco Fontana e outros - Reqdo: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES (OAB 16997/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 12166/MS)

ADV: ADRIANA MATTOS SILVA (OAB 006.908-E/MS)

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

"Compulsando os autos e atenção ao despacho de fl. 902/903, constato que: Foi deferido o levantamento da verba honoraria postulada a fl. 856/857 e 869/870, nada mais havendo a este respeito; Quanto a notícia de falsidade documental, o Ministério Público e a Polícia Civil foram comunicados a respeito. Assim, a controvérsia deve circunscrever-se nos autos em que supostamente praticada; em eventual ação de falsidade e no âmbito criminal; Por fim, em relação ao pedido de fl. 830/833, destaco que o precatório foi requisitado em nome do de cujus Pedro Ribeiro Ornandes e o pagamento será ordenado em subconta nos autos do processo Sapre n. 1601677-91.2020.8.12.0000 (fl. 812). Assim, neste procedimento deverá a postulante habilitar-se visando o recebimento do valor em referência. Ante o exposto, nada mais havendo a solucionar nestes autos, remeta-se ao arquivo provisório até que sobrevenha informação de pagamentos dos precatórios expedidos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800012-22.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agenor Piaty - Tadeu Jacinto Piaty - Rosilei Maria Guarienti - TerIntCer: Sergio dos Santos Kazmirczak

ADV: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

"O inciso I do art. 873 do Código de Processo Civil preconiza que "é admitida nova avaliação quando qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador" Considerando o erro apontado pelo exequente no laudo de avaliação, defiro o pedido de fls. 525-526, devendo o Oficial de Justiça proceder as correções necessárias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800088-70.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exectdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)



Intimação do executado, por seus procuradores, para ficar ciente que foi bloqueado o valor de R\$ 89.695,60 pelo sistema Sisbajud, ID 072022000004257993 e para no prazo legal, se manifestar nos termos do §3º do art. 854.

Processo 0800154-74.2022.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: D.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para ficar ciente certidão do Pfcial de Justiça de f. 85.

Processo 0800345-22.2022.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800807-47.2020.8.12.0043) - Autorização judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Reqte: E.F.N.A. - D.F.D. - D.F.M.

ADV: RODRIGO FLORES DUARTE (OAB 9809/MS)

“Verifico que não houve o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 8º, inciso III, da lei n. 3.779, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Art. 8º Para o cálculo da taxa judiciária serão considerados: III - nos feitos de jurisdição voluntária e nas causas de valor inestimável, o valor fixado no item I da Tabela A; Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas iniciais, sob as penas de cancelamento da distribuição e/ou comprovar documentalmente de forma robusta eventual pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento das benesses da gratuidade. Se preferir, poderá recolher as custas no prazo assinalado. Havendo o recolhimento das custas, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800799-70.2020.8.12.0043 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Sônia Maria Eugênio - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A - Banco Safra S/A

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA (OAB 63804/RS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

“ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar produzida as provas requeridas na exordial, qual seja a exibição de cópia de todos os documentos e contratos supostamente assinados pela Requerente, que estejam relacionados com as contratações firmadas com os requeridos, sejam sobre contas correntes e cartões de crédito, empréstimos consignados ou sobre qualquer outro serviço fornecido pelas Requeridas. Pelo princípio da causalidade e ainda ponderando a comprovada resistência das partes requeridas (fls. 48-51), impõe-se a condenação de cada réu ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais) por ser inestimável o proveito econômico (art. 85, § 8º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” *****Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca dos embargos de declaração de f. 256-259.

Processo 0800890-29.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Crispin Garcia de Lima

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 68-70.

Processo 0800987-34.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Autora: Ivanir Souza Nunes

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação o(a) exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 410-411, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ. Fica ciente, ainda, que após a finalização do Precatório/ROPV o sistema SAPRE corrige os valores da data do cálculo homologado até a data da efetiva requisição e desmembra os valores com relação ao principal e aos honorários sucumbenciais, gerando um Precatório/ROPV para o valor principal e um Precatório/ROPV para o valor dos honorários.

Processo 0801146-74.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Deivy Wilian Sorgatto

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação do beneficiário do alvará de f. 501, para ficar ciente que o mesmo foi cancelado, conforme f. 507.

Processo 0801421-18.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tecnomotor Distribuidora S.a.

ADV: LÁZARO ANTÔNIO MÁZARO JÚNIOR (OAB 392976/SP)

ADV: GIULIANO JOSÉ GÍRIO MILANI (OAB 272668SP)

Intimação para ficar ciente das informações Sisbajud - bloqueio infrutífero, bem como para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0802074-20.2021.8.12.0043 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Caroline Picetti Zamarchi

ADV: WAGNER BRUNO DE ALMEIDA BINDA (OAB 24736/MS)

“Posto isso, homologo a desistência da ação e com arrimo nas disposições do art. 485, VIII, do NCPC - Novo Código de Processo Civil declaro extinto o processo sem resolver o mérito da demanda.”

Processo 0802116-74.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Exeqte: Lucídio Zanchetin

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 336, dando andamento ao feito.

**Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2022

Processo 0800690-56.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Carlos Marques Moitinho - Reqdo: Espólio de Valpirio Tomazoni - Bernardete Sguarezi Tomazoni

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800702-70.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2022

Processo 0801396-39.2020.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maila Siva de Souza

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste a respeito do pagamento realizado - fl. 490-492.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2022

Processo 0800002-26.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Roberval Alziro da Silva e Cia Ltda

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Pelo apresentado, fundado no art. 51, II, Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, declarando a incompetência deste juizado especial para analisar a demanda. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). (...) Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0800031-76.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Souza e Dias Ltda

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial



de Souza e Dias Ltda. contra Café News/MS Luiz Acefalo Nascimento, qualificados nos autos, para: a) declarar rescindido o contrato de fl. 26/28; b) declarar a inexistência dos débitos lançados no cadastro restritivo de crédito às f.32 e 48, referente ao contrato objeto dos autos (contratos 15700000019 e 15700000020); c) condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 - STJ), acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Em sede de tutela antecipada, determino a expedição de ofício ao SERASA para as providências de exclusão do autor de seus cadastros, referente as negativas constantes as f. 32 e fl.48, no prazo máximo de 5 dias. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito, responsável por este juizado especial, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vistos. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800053-37.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Luiz Fernando da Silva Farias

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800059-44.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria de Fátima Pereira dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Maria de Fátima Pereira dos Santos contra Energisa Mato Grosso do Sul, ambos qualificados nos autos, para: a) determinar que a demandada reative a unidade consumidora nº 10/3412517-9 em nome da requerente, tornando definitiva a liminar concedida as fls. 21/22; b) condenar a requerida ao pagamento do montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 do STJ), acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação; c) rejeitar o pedido de revisão de fatura e de inexistência de débito. Exclua-se a contestação de fl. 30/40 por ser intempestiva. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). (...) Vistos etc. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800128-76.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C. S. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Pelo apresentado, fundado no artigo 487, inciso I, CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial, para: a) condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 14.428,47 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV da propositura da demanda, acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95) (...) Homologo a r. Sentença prolatada pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa.

Processo 0800180-09.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Nestor Carlos Gaona Cabello

ADV: ELISANGELA PERAL DA SILVA (OAB 134040/MT)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800219-40.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Fica a parte exequente, através de seu procurador, intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, acrescida da multa de 10%, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800362-29.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Mafessoni - Exectdo: Rhalime Batisti Barreiros (Imprimax - Gráfica e Comunicação Visual) e outros

ADV: ANA MARIA FIGUEIRÓ (OAB 58288B/SC)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da parte requerida quanto ao bloqueio sisbajud frutífero, nos termos da decisão de f. 144/145: "1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário



efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. Informo que deixei de lançar ordem de bloqueio nas constas da executada RHALIME BATISTI BARREIROS (IMPRIMAX GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL), inscrita no CNPJ sob o nº 21613330/0001-22, diante da informação de inexistência de contas bancárias. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800371-54.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Julia, registrado civilmente como Júlia Catarina - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0800410-51.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mônica de Cassia Crepaldi e outros - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outros

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

ADV: CÉLIA REGINA BERNADO DA SILVA (OAB 9069/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte exequente, através de seu procurador, intimada acerca da existência de saldo em subconta, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800474-61.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Evandro Sebastião da Silva - Exectda: OI S.A.

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Fica a parte executada intimada, para que, na forma do art. 523 do CPC, efetue o pagamento do débito ao(à) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%

Processo 0800516-13.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0800522-54.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Móveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca do cancelamento da audiência designada e da juntada do aviso de recebimento negativo retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800523-39.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Fica a parte exequente, através de seu procurador, intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, acrescida da multa de 10%, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800628-79.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Gilmar Tozetto

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800641-78.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Isso posto, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custo e sem honorários, por expressa previsão legal. Providencie-se, se for o caso, o levantamento da penhora formalizada nos autos, expedindo o que necessário (certidões, ofícios, mandados, etc.) para anotação do cancelamento da restrição. Na hipótese de a penhora ter recaído em dinheiro, fica expressamente autorizada a expedição de alvará em favor da parte devedora (ou de seu representante processual com poderes específicos para dar e receber quitação) para restituição do numerário bloqueado. Nesse caso, o alvará deverá ser expedido preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). O cartório poderá, ainda, expedir o alvará levando em consideração os dados da conta bancária onde foi realizado o bloqueio de valores. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio da parte exequente. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800710-13.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cessão de Crédito

Exeqte: Pisquilha Rolamentos e Autopeças

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Fica a parte exequente, através de seu procurador, intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, acrescida da multa de 10%, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800737-35.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Moveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Homologo por Sentença o acordo entabulado nos autos (f. 63-64), sendo que suas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, ficando as partes, eventuais intervenientes, representantes e responsáveis obrigados a observá-las e cumpril-as fiel e estritamente. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil e do art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9099/95. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. O valor já foi desbloqueado via SISBAJUD (f. 58-60). Sem prejuízo, proceda-se o levantamento de outras restrições pendentes. Sem custas e sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do regimento de custas do E. TJMS e da Lei n. 9099/95. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa.

Processo 0801025-75.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruna Moraes de Souza - Reqdo: Finazero Brasil Serviços Online Ltda - Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: FERNANDO DE ALBUQUERQUE ROCCO (OAB 325850/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0801034-03.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carlos Pereira Magalhães - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0801063-24.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sandra Cristina Cê

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da parte autora quanto ao bloqueio parcialmente frutífero SIBSBAJUD e acerca da manifestação da parte requerida de f. 95/99, na qual alega a impenhorabilidade e apresenta proposta de acordo, para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801139-77.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Leticia Lorraine Cruz Pereira - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0801167-16.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Clara Pereira Vera

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do ofício de f. 77 retro, para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801241-36.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Pedro de Souza Neto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0801606-56.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Flavia Dall Agnol - Jonilson Ferreira Brandão - Reqdo: Submarino Viagens Ltda e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Pelo apresentado, fundado no art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial, para: a) condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento de R\$ 2.112,37 (dois mil, cento e doze reais e trinta e sete centavos), a título de danos materiais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV dos efetivos desembolsos, acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação; b) condenar as demandadas solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada um dos autores, a título de danos morais, atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros à ordem de 1% a.m (um por cento ao mês) desta data (súmula 362 - STJ). Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). (...) Vistos etc. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento



do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801661-07.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JP Transportes Rodoviários LTDA - ME - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: LUCIANO BRANDÃO COELHO (OAB 26354A/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação da parte autora acerca da inexistência de saldo em subconta para, no prazo de 05 dias, promover o procedimento cabível, sob pena de arquivamento.

Processo 0801937-38.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sueli Aparecida Ventura da Silva

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

Pelo apresentado, apoiado nos precedentes citados e fundado no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial, para: a) declarar a rescisão do contrato objeto dos autos de fls. 13; b) determinar que a requerida efetue a devolução dos valores pagos pela requerente, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV do desembolso, acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação; c) condenar a requerida a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Torno definitiva a liminar concedida as fls. 34/36. Sem em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). (...) Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa.

Processo 0802071-65.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Alcirio Bruxel - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ISTO POSTO, conheço os embargos de declaração por ser tempestivos, no entanto, no mérito, deixo de acolhê-los, mantendo os termos e os fundamentos da decisão hostilizada. Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vistos. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0802160-93.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Iraci de Souza Leite

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação da parte autora/exequente para retirar os ofícios retro expedidos e promover seu encaminhamento, múnus que lhe compete, bem como acerca da decisão de f. 86: "DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. § 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana. § 2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará. § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Expeça-se ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo exequente nos autos. Intime-se o exequente para retirar o ofício, bem como realizar o seu procedimento eis que tal providência lhe compete. Após, intime-se a exequente para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2022

Processo 0800032-61.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marivaldo Antonio Savoldi ME - Reqdo: Pedro Antonio Agostinho

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Após juntada de documento pela parte autora, intimem-se o requerido para manifestação.

Processo 0800220-25.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

ADV: ROSENILDA PIRES DA SILVA (OAB 16621/MS)

Intimação da parte autora/exequente acerca do bloqueio parcialmente frutífero SISBAJUD, do decurso de prazo para manifestação, bem como acerca da decisão de f. 68: "Vistos. 1) Considerando a ordem de preferência e não cumulativa ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese



de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito."

Processo 0800245-04.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

O exequente à fls. 72-73, requer que seja realizada tentativa de citação por meio do aplicativo de celular/ Whatsapp/ Mobile. INDEFIRO o pedido citação por meio do aplicativo de celular/ Whatsapp/ Mobile, visto o art. 4º da Instrução n. 8, de 8 de janeiro de 2005 prescreve que todas as intimações das partes, nos processos cíveis e criminais dos Juizados, poderão ser feitas pelo telefone, exceto as que se referem à penhora e depósito, que se efetivam juntamente com a citação. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço correto para a citação do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800274-54.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800331-38.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Anderson da Silva Araújo

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover a emenda a inicial, nos termos da certidão retro, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800611-43.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora/exequente quanto ao bloqueio parcialmente frutífero SISBAJUD e quanto a proposta de acordo da parte executada de f. 88/89, para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0800631-34.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800670-02.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Jtf Elétrica Ltda Me

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

ADV: CARLOS CÉSAR MENEZES (OAB 13710/MS)

Intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0800991-08.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

1) Defiro o pedido de expedição de alvará formulado à fls. 68. Fica expressamente autorizada a expedição de alvará em favor da parte credora (ou de seu representante processual com poderes específicos para dar e receber quitação) para transferência do numerário bloqueado. Nesse caso, o alvará deverá ser expedido preferencialmente na modalidade TED/DOC, na conta bancária informada à fls. 68. 2) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 3) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBA-JUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 4) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBA-JUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Deverá constar da intimação, como advertência, as disposições do art. 847 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 5) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema Sisba-Jud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0801000-62.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jessieli Aparecida Alvarenga Silva

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801236-77.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Autor: Aguiá Eletro Diesel Ltda-epp

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

Excepcionalmente concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclua-se para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801237-62.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tiago Armond Vicente - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: LARISSA AUGUST DE OLIVEIRA (OAB 26364/MS)

ISTO POSTO, conheço os embargos de declaração por ser tempestivos, no entanto, no mérito, deixo de acolhê-los, mantendo os termos e os fundamentos da decisão hostilizada. Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Vistos. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801299-05.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ronufo Oliveira da Silva - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

Intimação da parte autora quanto a manifestação da parte requerida de f. 129/130, com informação do cumprimento da obrigação de fazer

Processo 0801365-19.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Aline Cristina Lemos dos Santos Pozzer - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 2161A/MS)

ADV: RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK (OAB 427662SP)

Intimação da parte autora/exequente acerca do pagamento realizado às f. 128/130, para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801601-34.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Nilson Pasqualetto Gonçalves - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: LARISSA AUGUST DE OLIVEIRA (OAB 26364/MS)

Recebo o(s) recurso(s) nominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 322 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801679-38.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exectda: ELCI FREITAS FLORIANO - ADÃO CAMPOS CORREIA

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Republicação do ato para direcionamento ao patronos do embargante:

Processo 0801765-33.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fundação Educacional Cristo Rei - Exectdo: Marcos Roberto de Freitas e outro

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Diante do exposto, com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, perante o reconhecimento da ausência dos requisitos válidos para pretensão executiva objeto da presente demanda, declarando, por consequente, a nulidade desta execução. Deixo de condenar a exequente-excepta ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto incabíveis nesta fase processual.

Processo 0801790-46.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Contabilize Sgo Contabilidade e Assessoria Ltda Me

ADV: RAYSSA MORCELI DOS SANTOS (OAB 20575/MS)

Não há como acolher o pedido de expedição de ofícios/ pesquisas de f. 60, bem como a realização de qualquer ato com o intuito de localizar o requerido, haja vista que a diligência pretendida é de competência da própria parte requerente. Observa-se que a parte autora não demonstrou nos autos adotar todas as diligências que lhe são cabíveis, no sentido de obter por meios próprios o endereço do requerido no SAAE, ENERGISA, Fundação de Saúde, Casa Rosa, Casa do Trabalhador, citação por oficial de justiça, Serventia de Registro de Imóveis, dentre outros meios. Ademais, os procedimentos dos Juizados Especiais são pautados com base no princípio da celeridade, sendo que o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, estabelece que um dos requisitos para apresentação do pedido é o endereço da parte contrária, senão vejamos: Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível: I - o nome, a qualificação e o endereço das partes; Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço correto para a citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801793-98.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Fundação Educacional Cristo Rei

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclua-se para extinção nos termos do §4º do art. 53 da Lei 9.099/95.

Processo 0801845-94.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: L.J Centro Especializado Em Terapias Estéticas Ltda

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Considerando o motivo da devolução do AR de fls. 59 - (não existe o número), proceda a intimação da executada por oficial de justiça. 1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determine. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0801950-37.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Rosângela Rodrigues de Freitas - Réu: Claro S/A

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Recebo o(s) recurso(s) nominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/951. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 322 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0802058-66.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cleberson da Silva Garcia - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Recebo o(s) recurso(s) nominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/951. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 322 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2022

Processo 0000303-45.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Emerson Bechi

ADV: ELISÂNGELA PERAL DA SILVA MINSÃO (OAB 13404/MT)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada do mandato retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800336-60.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.s. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes acerca da designação de audiência: CERTIFICO e dou fé que foi designado o dia 23/03/2022 às 13:00h para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. A audiência será realizada presencialmente, ficando facultada a participação por videoconferência, desde que haja prévia comunicação da participação a distância, bem como a respectiva concordância da parte adversa. A participação por videoconferência será pelo aplicativo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link de acesso a videoconferência: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>.

Processo 0800365-13.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gilberto Bglandino da Silva

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intimação das partes acerca da designação de audiência: CERTIFICO e dou fé que foi designado o dia 30/03/2022 às 13:00h para realização da audiência de Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferê. A audiência será realizada presencialmente, ficando facultada a participação por videoconferência, desde que haja prévia comunicação da participação a distância, bem como a respectiva concordância da parte adversa. A participação por videoconferência será pelo aplicativo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link de acesso a videoconferência: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>.

Processo 0800433-65.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Independencia Agricola Ltda - Exectdo: Leandro Jose Stupp

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

Fica a parte executada intimada, para que, na forma do art. 523 do CPC, efetue o pagamento do débito ao(à) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%

Processo 0800725-79.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800748-59.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda (Odonto Excellence São Gabriel do Oeste)

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

1) Defiro o pedido de expedição de alvará formulado à fls. 68. Fica expressamente autorizada a expedição de alvará em favor da parte credora (ou de seu representante processual com poderes específicos para dar e receber quitação) para transferência do numerário bloqueado. Nesse caso, o alvará deverá ser expedido preferencialmente na modalidade TED/DOC, na conta bancária informada à fls. 68. 2) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 3) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBA-JUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 4) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBA-JUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Deverá constar da intimação, como advertência, as disposições do art. 847 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 5) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema Sisba-Jud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0801940-90.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Recebo o(s) recurso(s) inominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 322 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801952-07.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Rosângela Rodrigues de Freitas - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Recebo o(s) recurso(s) inominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 322 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2022

Processo 0800124-73.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.S.A. Comércio e Representações de Móveis Ltda - ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800249-07.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cooperativa de Logística e Transporte Rodoviário de Cargas de São Gabriel do Oeste - Cooper Sgo

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do



estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800302-85.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800303-70.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800304-55.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);



Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800305-40.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800317-54.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda Epp (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800318-39.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Rosinéia Rocha Cardoso - Reqdo: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda. e outro

ADV: MARCELO KOWALSKI TESKE (OAB 236325/RJ)

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800366-95.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Pedrinho Reus Fragata dos Santos

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800414-25.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800524-87.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Mauro Antonio Piaia - ME

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2022

Processo 0001818-46.2017.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800179-28.2015.8.12.0045) (processo principal 0800179-28.2015.8.12.0045) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Investigação de Paternidade

Reqda: L.S.S.

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

Intimação da parte interessada acerca da certidão do oficial de justiça à f. 196 e f. 195.

**Processo 0800015-05.2011.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos. Ante a não localização de bens penhoráveis, suspende-se o feito nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório até manifestação da parte exequente. Intime-se. Às providências.

Processo 0800096-75.2016.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Reqte: Bradesco Consórcio S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)

Vistos, etc. Ante a não localização de bens penhoráveis, suspende-se o feito nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório até manifestação da parte exequente. Intime-se. Às providências.

Processo 0800181-85.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: José Roberto de Souza

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária, bem como, do cadastro do ROPV, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0800391-73.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Márcio Villalba - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Márcio Villalba contra Bradesco Vida e Previdência S/A. Pela sucumbência, a parte requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, nos termos dos §§ do artigo 85 do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da causa, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caso pertinente, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito, se ainda não realizado pela serventia. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Processo 0800437-28.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Rodrigues Mamedes - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Antônio Rodrigues Mamedes em desfavor de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Pela sucumbência, a parte autora arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade suspensa face a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0800438-13.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elizete da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Elizete da Silva em desfavor de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Pela sucumbência, a parte autora arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade suspensa face a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se."

Processo 0800440-80.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Leida Aparecida Marcelino Gabriel - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Leida Aparecida Marcelino Gabriel em desfavor de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Pela sucumbência, a parte autora arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade suspensa face a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0800441-31.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ys Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Vistos. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800443-35.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleide Marcelino - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)



ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Cleide Marcelino em desfavor de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Pela sucumbência, a parte autora arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade suspensa face a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800444-20.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Irene Candido Valerio - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Irene Candido Valerio em desfavor de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Pela sucumbência, a parte autora arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade suspensa face a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800445-05.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Alda Lopes - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Alda Lopes em desfavor de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Pela sucumbência, a parte autora arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade suspensa face a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800517-55.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Gonçalves

ADV: DJENANE CÔMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800535-13.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Raquel Acosta Alves Rondon

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária, bem como, do cadastro do ROPV, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0800552-15.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Antonio Mamedes - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

A Audiência designada para o dia 27/04/2022 às 15:40h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito



com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800574-73.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aldo Cece - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

A Audiência designada para o dia 27/04/2022 às 14:20h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800581-65.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ronis Pereira - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)



A Audiência designada para o dia 26/04/2022 às 16:40h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800590-27.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Arlete Julio Basilio

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

A Audiência designada para o dia 26/04/2022 às 15:40h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização



da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800601-56.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastiana da Silva

ADV: DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA (OAB 390419/SP)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800604-11.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elizeu da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

A Audiência designada para o dia 26/04/2022 às 17:40h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1



- Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800608-48.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Faria - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

A Audiência designada para o dia 26/04/2022 às 17:20h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800611-03.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ivair Pereira - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

A Audiência designada para o dia 26/04/2022 às 14:20h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Na sequência, o participante deverá procurar pela SALA DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar da - 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9864-8987. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de



conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800658-74.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Dora Margarida de Souza Barem

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 51-67, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800883-65.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Previdenciário

Autor: Márcio Villalba

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE para manifestar quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art, 7º, § 5º- Resolução 303/2019-CNJ).

Processo 0800911-62.2022.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Reserva de Vagas

Imppte: Marilene Anastacio

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

DESPACHO Vistos. É do conhecimento deste juízo que o advogado subscritor da petição inicial em data recente atuou como procurador do Município de Sidrolândia em outras demandas. Assim, intime-se o advogado para informar se desvinculou-se do cargo, juntando documento comprobatório. Após, voltem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0800950-30.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Iracilva Aparecida de Lima - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 313-355, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800984-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Leia Ozuna Morel Domingues

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária, bem como, do cadastro do ROPV, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0800986-38.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Mariângela Domeniche Perdomo

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária, bem como, do cadastro do ROPV, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0801097-56.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Acidentário

Autora: Joana D'arc Miranda dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)



ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE para manifestar quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art, 7º, § 5º- Resolução 303/2019-CNJ).

Processo 0801163-36.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Oneide Ribas Leal - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária, bem como, do cadastro do ROPV, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0801225-76.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Oneide Ribas Leal

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão cartorária, bem como, do cadastro do ROPV, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Processo 0801284-64.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Juscelene de Araújo

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Juscelene de Araújo para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe o benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário, fixando-se como termo inicial o dia do requerimento administrativo indevidamente indeferido (28/05/2020 fl. 38), por um período de 12 (doze) meses a partir da data do exame pericial, ou seja, dia 28/05/2021, devido à razão de 91% do salário-de-benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ.

Processo 0801289-86.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.N.H.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Ante a não localização de bens penhoráveis, suspende-se o feito nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório até manifestação da parte exequente. Intime-se. Às providências.

Processo 0801298-14.2021.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosilange Spinello de Araujo - Herdeiro: João Pedro Spinello de Araujo - Maria Luiza Spinello de Araujo - Ana Paula de Araújo

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da parte interessada acerca do Alvará Judicial disponível nos autos para impressão e providências.

Processo 0801452-66.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Evandro Martins Flor

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art, 7º, § 5º- Resolução 303/2019-CNJ)

Processo 0801816-38.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ramão Brite Maciel

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte autora acerca da petição de fls. 142-158, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801833-74.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Ivo dos Santos - Réu: Unimed-Seguradora S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 325-336, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801876-11.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Mateus Torres de Freitas

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Mateus Torres de Freitas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Pela sucumbência, a requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 514 do CPC, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0802001-76.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Janete Xavier da Silva

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)



ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE para manifestar quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art, 7º, § 5º- Resolução 303/2019-
CNJ).

Processo 0802029-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autora: Sandra Rosa de Souza

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos. 1 Intimado para impugnar o pedido de cumprimento de sentença, o INSS apresentou novamente a peça de contestação (fls. 186/199). Considerando que a responsabilidade pelo envio adequado das petições e pela tempestividade dos atos será inteiramente do remetente, reconheço a preclusão do prazo para o INSS apresentar impugnação em relação aos cálculos apresentados pela parte autora. 2 Analisando os cálculos elaborados pela parte autora, observo que estão consentâneos com o título judicial, razão pela qual homologo os cálculos representados pela planilha de fls. 179. 3 - Decorrido o prazo recursal, expeça-se o correspondente RPV do valor dos honorários advocatícios, bem como para o pagamento do valor principal. Solicite-se à gerência executiva do INSS para providenciar o pagamento, no prazo de 02 (dois) meses, conforme art. 535, §3º, II, do CPC. Vindo a comprovação do pagamento, expeça-se os respectivos alvarás de levantamento e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802228-71.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vanda Cristina Camilo

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

Intima-se a parte autora acerca da certidão de f. 146, para providências cabíveis.

Processo 0802259-52.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marinalva Dionis dos Santos Bispo

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 119-157, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802575-70.2018.8.12.0045 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Carmem Terezinha Battistelli e outros - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se a parte requerida para querendo, contrarrazoar.

Processo 0802616-66.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fabiana Santos de Souza - Ré: Bradesco Seguros S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 dias, recolher os honorários periciais.

Processo 0802700-67.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabricio Dias - Réu: Unimed-Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designado dia 06/05/2022, às 10:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0802827-05.2020.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Amanda Correa de Moraes - Imptdo: Prefeito do Município de Sidrolândia

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: RENATA BENEVIDES GONZAGA (OAB 18593/MS)

DECISÃO"Vistos. Ante a afirmação de fls. 163/164, acerca do descumprimento, por parte do ente municipal, da obrigação de fazer imposta pela sentença de fls. 93/96, confirmada pelo acórdão de fls. 138/146, intime-se o impetrado, por mandado, para que cumpra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ordem proferida na referida decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802922-98.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Aparecido Godinho Alves

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 213-264, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803089-23.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: J.J.C. - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca das informações de pagamento do crédito juntadas às fls. 414-416.

Processo 0803604-24.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Valeria Birgheuer Dall Castell

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

SENTENÇA"Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Valeria Birgheuer Dall Castell contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Pela sucumbência, a requerente arcará com as custas do processo mais honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º), e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 514 do CPC, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.



2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2022

Processo 0000342-22.2007.8.12.0045 (045.07.000342-9) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Espólio de Geraldo Escobar Pinheiro
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 774 " Defiro os requerimentos de fls. . Anote -se no Saj a substituição processual , bem como proceda a digitalização dos autos. Após , manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000540-35.2002.8.12.0045 (045.02.000540-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.C.M.

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)
Intimação acerca do desarquivamento dos autos, estando o mesmo disponível em cartório.

Processo 0000614-88.2022.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
ADV: PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO (OAB 31939/BA)

Intimação do autor para que efetue o recolhimentos das custas da diligência do oficial de justiça.

Processo 0002755-71.2008.8.12.0045 (045.08.002755-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II - Executo: Paulo Roberto Rocha da Costa
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)
ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)

Intimação das parte da autora acerca do despacho de fl. 389" Vistos. Diante da certidão de f. 388, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção por abandono."

Processo 0800018-76.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800015-24.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Executo: Benedita Felix
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fl. 327 " A petição de fls. 323/325 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escritania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos."

Processo 0800033-11.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800029-71.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alda Pereira Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 199 " Do exposto, rejeito os embargos declaratórios."

Processo 0800036-29.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Alessandro Loureiro da Silva - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800106-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Clarícia Aparecida Brittes de Avila Veron - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800110-54.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801860-28.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza Maria dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800147-13.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Juarez da Silva Ribas - Executo: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fl.225 " A petição de fls. 218/222 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escritania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos"

**Processo 0800155-87.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Juliana Silva dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 94/97 " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à parte autora, devido à razão de 91% do salário de benefício, incluído o abono anual, tendo como termo inicial a data do requerimento administrativo (f. 15), sendo o termo final um período de 12 (doze) meses contados da data da perícia, ocorrida em 15/10/2021. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parteautora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parteautora, expeça-se RPV/ Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800156-72.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Elly Nathanne Oliveira Santos - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800159-27.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Esther dos Santos Araujo - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800183-55.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Julio Cesar Oliveira Alves - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800286-62.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Deciberio Nunes de Freitas Junior

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800288-32.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Elena Maria Duarte - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800293-54.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Izaura Pereira da Cunha - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800295-87.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosana da Silva

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls.37/60, bem como querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0800300-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Jaqueline Mendonça de Carvalho - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800335-74.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802424-07.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Percília Teixeira de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800361-04.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: José Carlos Avalos Jara - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800378-40.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Julio Cesar Oliveira Alves - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800389-06.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 16655/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 103 " VISTOS. Diante da inércia do requerente em dar andamento ao feito (f. 102), determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até provocação do interessado."

Processo 0800390-20.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 42/64, bem como querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0800399-50.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Hilário Pedro Coldebella

ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Intimação da parte requerida acerca da penhora realizada à fl. 303/308, bem como acerca da decisão de fls. 309 "Defiro o requerimento da exequente, sendo realizada consulta ao sistema Sisbajud pelo sistema teimosinha, conforme comprovante nos autos. Diante do resultado positivo, com o bloqueio de valor parcial do débito, realize a escritania o cadastro devido na Conta Única do TJ/MS, valendo cópia desta decisão de TERMO DE PENHORA, dando ciência às partes acerca do ato. Decorrido o prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), venham-me os autos conclusos para liberação dos valores à parte exequente. Intimem-se."

Processo 0800412-15.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Leandro Oliveira dos Santos - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800414-82.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Leliane Antunes dos Santos - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800416-52.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Lenara Rodrigues Figueiredo - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800466-78.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Lucineia Pereira Pardini do Nascimento - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800468-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Marcio da Silva Rodrigues - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800470-18.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Maria das Dores de Lima Oliveira - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800472-51.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Autor: WR Organic Producao, Beneficiamento e Comercio de Cereais Ltda

ADV: JAQUELINE XAVIER CAMPELO (OAB 94416/RS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 57/58 " Pelas razões expostas, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino a intimação da parte autora para o devido recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas, voltem-me os autos conclusos. Intime-se."

Processo 0800473-70.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fl. 183 " A petição de fls. 178/182 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escritania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos."

Processo 0800493-27.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria José Rodrigues dos Santos

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 19/20 "I. Defiro à requerente a gratuidade judiciária. II. Recebo o presente inventário para o processamento devido. III. Nomeio inventariante a requerente MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, que prestará compromisso, no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC) contados da intimação, e as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes (art. 620, CPC), juntamente com o comprovante de recolhimento do imposto devido, para o regular processamento do feito. IV. Nos termos do Provimento CNJ nº 56/2016, e diante da gratuidade judiciária, determino à escritania que providencie a juntada aos autos, da certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. V. Cumpridas as determinações acima, citem-se para os termos do inventário e partilha, conforme art. 626 e seus parágrafos: a) os interessados não representados (herdeiros e legatários); b) - o membro do Ministério Público, se houver



herdeiro incapaz ou ausente; c) o testamenteiro se houver e, d) - a Fazenda Pública Estadual. VI. Não havendo insurgência quanto às primeiras declarações, dê-se vista à Fazenda Pública para manifestar sobre os valores das primeiras declarações e imposto recolhido (art. 629, CPC). VII. Se houver impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando a insurgência, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes, em cartório, no prazo de 15 dias (art. 635 do CPC). VII. Aceito o laudo de avaliação ou resolvidas as impugnações, apresente-se o inventariante, no prazo de vinte dias, o termo das últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras declarações (art. 636 do CPC), dele falando as partes, no prazo de 15 dias (art. 637 do CPC).”

Processo 0800537-46.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Wilson Vasques - Herdeiro: Maria Aparecida de Jesus Vasco Freire e outros

ADV: DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA (OAB 390419/SP)

DESPACHO: “I. Defiro ao requerente, por ora, a gratuidade judiciária, cujo benefício será revisto após a apresentação das primeiras declarações. II. Recebo o presente inventário para o processamento devido. II. Nomeio inventariante o requerente Wilson Vasques, que prestará compromisso, no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC) contados da intimação, e as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes (art. 620, CPC), juntamente com o comprovante de recolhimento do imposto devido, para o regular processamento do feito. IV. Nos termos do Provimento CNJ nº 56/2016, e diante da gratuidade judiciária, determino à escritania que providencie a juntada aos autos, da certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. V. Cumpridas as determinações acima, citem-se para os termos do inventário e partilha, conforme art. 626 e seus parágrafos: a) os interessados não representados (herdeiros e legatários); b) - o membro do Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente; c) o testamenteiro se houver e, d) - a Fazenda Pública Estadual. VI. Não havendo insurgência quanto às primeiras declarações, dê-se vista à Fazenda Pública para manifestar sobre os valores das primeiras declarações e imposto recolhido (art. 629, CPC). VII. Se houver impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando a insurgência, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes, em cartório, no prazo de 15 dias (art. 635 do CPC). VII. Aceito o laudo de avaliação ou resolvidas as impugnações, apresente-se o inventariante, no prazo de vinte dias, o termo das últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras declarações (art. 636 do CPC), dele falando as partes, no prazo de 15 dias (art. 637 do CPC).”

Processo 0800556-86.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Rose Aparecida dos Santos - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800596-34.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosimara Alexandrino Dias

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 35/58, bem como querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0800676-95.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Joyce Aparecida Oliveira da Silva Santos - Herdeiro: Arthur Miguel Oliveira Santos

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

DESPACHO: “II. Recebo o presente inventário para o processamento devido. II. Nomeio inventariante a requerente Joyce Aparecida Oliveira da Silva, que prestará compromisso, no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC) contados da intimação, e as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes (art. 620, CPC), juntamente com o comprovante de recolhimento do imposto devido, para o regular processamento do feito. IV. Nos termos do Provimento CNJ nº 56/2016, e diante da gratuidade judiciária, determino à escritania que providencie a juntada aos autos, da certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. V. Cumpridas as determinações acima, citem-se para os termos do inventário e partilha, conforme art. 626 e seus parágrafos: a) os interessados não representados (herdeiros e legatários); b) - o membro do Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente; c) o testamenteiro se houver e, d) - a Fazenda Pública Estadual. VI. Não havendo insurgência quanto às primeiras declarações, dê-se vista à Fazenda Pública para manifestar sobre os valores das primeiras declarações e imposto recolhido (art. 629, CPC). VII. Se houver impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando a insurgência, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes, em cartório, no prazo de 15 dias (art. 635 do CPC). VII. Aceito o laudo de avaliação ou resolvidas as impugnações, apresente-se o inventariante, no prazo de vinte dias, o termo das últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras declarações (art. 636 do CPC), dele falando as partes, no prazo de 15 dias (art. 637 do CPC).”

Processo 0800695-04.2022.8.12.0045 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antoninho Carra

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

ADV: CÁSSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)

ADV: KIRLIAN DE SOUZA BRUM (OAB 8512/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 105 “ Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhendo as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 290, do CPC.”

Processo 0800772-13.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Paula Siqueira Faustino

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 62/63 “Defiro a gratuidade judicial. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o nomeio perito do juízo o Dr. Vitor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com, ficando designada a perícia para o dia 19 de maio de 2022 às 9:40h, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receitas e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas



partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Nomeio o Núcleo Psicossocial do TJ/MS para a realização de estudo social do caso, tão logo decorrido o prazo do INSS para apresentação de quesitos. Cite-se o requerido para contestar, observando-se o prazo previsto no artigo 183, do CPC. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a autora ser intimada através do advogado (DJ). Apresentados quesitos, encaminhe-se ao Perito com urgência Juntados o laudo médico e o estudo social, intimem-se as partes para que sobre eles se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800785-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Regina Marta Antonialli Larrosa

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800787-16.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Rosana Tavares dos Santos

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800807-07.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Roseli Aparecida Hammes Coimbra

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800811-44.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Wellington Felipe da Silva Lima

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800836-23.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Thiago Lima Araujo

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos seguintes itens: I. juntar seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, do CPC. II. Juntar os documentos hábeis a instruir a presente ação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, do CPC. III. Comprovar nos autos sua alegada hipossuficiência financeira, apresentando documentos hábeis para tal, ou seja: - última declaração de imposto de renda ou, não havendo, extrato de contas bancárias dos três últimos meses, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0800839-75.2022.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de fl. 53 " Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao seguinte item: I. Juntar o contrato social da empresa autora, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, do CPC. Intime-se."

Processo 0800849-61.2018.8.12.0045 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Laura Felini

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800896-93.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autor: R.S.R.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação do autor acerca da decisão de fls. 16/17.

Processo 0800912-81.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Agenir Roberto de Oliveira - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0800916-21.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Lidiane Alves da Silva

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0801016-49.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 169/171.

Processo 0801047-93.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Elizabet Vilhalva Flores

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 137/141"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (art. 61 da Lei 8.213/91) à parte autora, devido à razão de 91% do salário de benefício, incluído o abono anual, tendo como termo inicial a data em que foi cessado o benefício na via administrativa (f. 24), sendo o termo final um período de 06 (seis) meses contados da data da perícia, ocorrida em 06/08/2021. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento



de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que “o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual”. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801088-31.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800800-20.2018.8.12.0045) - Monitória - Arrendamento Rural

Autor: ESPOLIO DE JARBAS PEREIRA MARTINS - Réu: Dolindos Nerci Muller
ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)
ADV: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 187/191 “Do exposto, julgo improcedentes os embargos à monitoria, constituindo de pleno direito em favor da parte embargada o título executivo judicial, para que prossiga na execução na forma do disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC (art. 702, §8º, CPC). Condene a parte embargante em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Corrija-se o polo ativo da demanda: Espólio de Jarbas Pereira Martins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0801152-75.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo
Exeqte: Rosaurea Novaes de Souza Rocha

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 300 “ VISTOS. I. Defiro o requerimento de fls. 284-285. II. Tendo em vista que a petição e os documentos de fls. 286-299 se tratam do segundo cumprimento de sentença nos mesmos autos, visando evitar conflito de atos processuais, determino à escritania que realize a distribuição em apartado, vindo, em seguida, tais autos conclusos. Tal determinação encontra respaldo no artigo 102-A, do Código de Normas da CGJ/MS. III. Intime-se. Após, exclua-se tal peça deste feito.

Processo 0801169-77.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rosângela da Rosa Correa
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

DESPACHO: “Vistos. Diante da certidão de f. 141, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção por abandono.”

Processo 0801185-02.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectda: Izaura Felix da Silva
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fl.242 “ Vistos. Conforme se verifica da certidão de f. 214, a sentença de fls. 207-210 transitou em julgado há aproximadamente 2 anos. Ademais, já foi ajuizado o cumprimento de sentença respectivo. Assim, determino a intimação da parte requerida para que esclareça sua petição de fls. 223-241, no prazo de cinco dias.. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento. Intime-se.”

Processo 0801198-64.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Autora: Rosane Terezinha Cembranel
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

DESPACHO: “VISTOS. Tendo em vista que a petição e os documentos de fls. 368-383 se tratam do segundo cumprimento de sentença nos mesmos autos, visando evitar conflito de atos processuais, determino à escritania que realize a distribuição em apartado, vindo, em seguida, tais autos conclusos. Tal determinação encontra respaldo no artigo 102-A, do Código de Normas da CGJ/MS. Intime-se. Após, exclua-se tal peça deste feito.”

Processo 0801230-69.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sônia Maria Ribeiro da Silva
ADV: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 141/142.

Processo 0801267-96.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Cristina Paredes
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

DESPACHO: “Acolho a justificativa apresentada às fls. 244-245 e REDESIGNO a perícia para o dia 20 de maio de 2022, às 8:15h. Intime-se a requerente por meio do advogado (DJ), com a advertência de que sua ausência à perícia implicará em preclusão de tal prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Ciência às partes.”

Processo 0801297-68.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Eder Clemente de Souza
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

DESPACHO: “Vistos. Diante da informação de fls. 188-189, intime-se o advogado AILTON FERNANDES DE BARROS para que traga aos autos no prazo de cinco dias a procuração do requerente. Intime-se.”

Processo 0801310-04.2016.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801286-73.2016.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Adecilda Clementino
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

DESPACHO: “A petição de fls. 558/561 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à



escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos."

Processo 0801467-06.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Herculano Teixeira Barbosa - Réu: Banco BMG S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0801640-30.2018.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ampliar Produtos Agropecuarios Ltda - Exectdo: Raphael Oliveira Correa da Costa - Fernando Correa da Costa Neto
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 235 " Vistos. Diante da certidão de f. 234, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento do feito. Intime-se."

Processo 0801672-74.2014.8.12.0045 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Município de Sidrolândia - HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal MS

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)

Intimação dos requeridos, a título de comprovação, acerca da negativa de conta e / ou movimentação financeira por parte do município (fls. 1086/1088).

Processo 0801800-21.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdinei Amorim Justino - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DEOLINA SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 5781/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0801876-84.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucas Eduardo Alves Teixeira - Exectdo: Diego Conceição dos Santos - Oliveira Transporte e Turismo Ltda-ME - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA (OAB 2S/MS)
ADV: RENATA MOQUILLAZA DA ROCHA (OAB 291997/SP)
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)
ADV: RAFAEL BERTACHINI M. JACINTO (OAB 235654/SP)
ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

DESPACHO: "A petição de fls. 1159-1167 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos."

Processo 0801986-73.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: C.R.P.O. - Réu: J.C.S.M.
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte autora para atendimento ao ofício de fl. 146 , informando o número correto do CPF de José Claudio da Silva Meira.

Processo 0802014-41.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Exeqte: L.L.B.S.
ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847A/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls. 144/145 " Assim, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO o pedido de fls. 138/143, para o fim de determinar a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em AÇÃO DE EXECUÇÃO, devendo o Cartório providenciar as anotações necessárias na distribuição, no registro e na autuação. Cite-se o requerido/ executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do CPC). Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, sendo que em caso de pronto pagamento no prazo concedido acima, os honorários serão reduzidos para 5% (cinco por cento) (art. 827, § 1º, do CPC). Se não ocorrer o pagamento, o oficial de justiça deverá proceder a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, deverá intimar a parte executada (829, § 1º, do CPC). Conste no mandado a intimação do executado de que poderá apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do CPC)." Bem como para recolher diligência para o Oficial de Justiça cumprir o mandado.

Processo 0802019-05.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Nérico Farias Rodrigues
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)



Intimação do autor para que proceda o recolhimento das diligências do oficial de justiça, através do portal e-saj, conforme determinação da CGJ para que seja dado o devido cumprimento ao ato requerido. Atente-se à km rural quando a diligência ocorrer em local diverso da sede da Comarca.

Processo 0802036-12.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Dano ao Erário

Reqdo: Município de Sidrolândia - Exectda: Lemax/Paula Lucia da Silva - ME - Markante Tecnomidia Ltda - ME - Marco Tomé Rodrigues - D.H.E. Produções Ltda - ME - Jean Cesar França de Nazareth

ADV: JÉSSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)
ADV: ADELINO BRANDAO DOS SANTOS (OAB 19613/MS)
ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)
ADV: HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA (OAB 19187/MS)
ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)
ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)
ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Intimação das partes requeridas acerca do despacho de fl. 2502 " A petição de fls. 2491-1500 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeçam-se ofícios nos termos dos pedidos constantes nos itens "b e c" (fls. 2497-2498."

Processo 0802125-30.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Luiz Rodrigues Costa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 222/227.

Processo 0802143-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco Lucio de Oliveira
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 143/146 " Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos e no princípio pro misero, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora e condeno o INSS à concessão da aposentadoria rural desde a data do requerimento na via administrativa. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802179-59.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas

Autor: Daltro Fiuzza
ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0802301-04.2021.8.12.0045 - Restauração de Autos Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: N.C.R. - Réu: A.R.
ADV: FELIPE CRISTIAN DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 25786/MS)
ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 184/185 " Cumpridas as determinações acima, nos autos da separação restaurados, expeça-se mandado de averbação ao CRI da comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS, conforme consta na partilha de f. 20. Em seguida, arquivem-se o presente procedimento e os autos restaurados com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802352-15.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcelina Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0802362-59.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ubaldo Luciano Soares - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802395-49.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Alzira de Almeida Oliveira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida acerca da sentença de fls. 281/282, bem como acerca do recurso de apelação de fls.281/282, para querendo apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0802458-45.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria Eva Figueiredo Alves - Executo: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 603 "Vistos. Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação constante na última parte do despacho de f. 596. Prazo: 5 dias."

Processo 0802473-77.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizângela Lopes da Conceição - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)

ADV: LUCIMER COELHO DE FREITAS (OAB 33001/GO)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 561/562" Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC, porém suspendo a execução em razão da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802534-69.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Exeqte: Gladis Cecilia Basilo

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

Intimação da parte autora acerca da simulação do ROPV de fls. 300/302, devendo manifestar se há concordância com o mesmo para sua devida expedição.

Processo 0802543-31.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniela Ávalos

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 104: "Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida."

Processo 0802559-82.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Agibank S/A - Executo: Zenira Pereira

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

DESPACHO: "A petição de fls. 166-170 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escritania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos."

Processo 0802563-85.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ronisson Gauna de Matos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 161/165 "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (art. 61 da Lei 8.213/91) à parte autora, devido à razão de 91% do salário de benefício, incluído o abono anual, tendo como termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (29/10/2020), sendo o termo final um período de 06 (seis) meses contados da data da perícia, ocorrida em 05/02/2021. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parteautora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parteautora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0802602-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Claudinei Pereira Linhares

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 194 " Sobre a proposta de acordo de fls. 186/187, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo 0802705-26.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Carmelita Alves de Souza Silva

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fl. 238 " I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 229/232, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos. II. Após, retornem os autos conclusos. III. Intime-se."

Processo 0802719-78.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Adão Alves de Souza

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0802736-12.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson dos Reis Deknis - Réu: Banco BMG S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 170 " Vistos. Dê-se ciência à parte autora acerca do documento de fl. 169, e para manifestação no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos para sentença."

Processo 0802757-22.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sirlei Genessi Ávila de Moura - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0802769-36.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria/Retorno ao Trabalho

Autora: Elisângela Guardiano Jamar

ADV: DANIELE RODRIGUES FERREIRA (OAB 17718/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0802779-12.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Givanildo Basilio - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DECISÃO: "Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 199, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas e-mail jramin@terra.com.br. Fica designada a perícia para o dia 13 de maio de 2022, às 12:15h, no prédio do fórum local. Intimese a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receiptuários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias."

Processo 0802782-64.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Nilda Mamedes - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: "Acolho os pontos controvertidos, conforme apresentados pelas partes em especificação de provas. Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 195, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas e-mail jramin@terra.com.br. Fica designada a perícia para o dia 13 de maio de 2022, às 12:30h, no prédio do fórum local. I"

Processo 0802784-34.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Dolores Gabriel Lopes - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: "Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 197, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico



ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 19 de maio de 2022, às 8:20 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vidacoletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: “[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se.”

Processo 0802785-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josenildo Antonio Pereira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: “Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 176, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 12 de maio de 2022, às 10:40h, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vidacoletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: “[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: l) a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da doença e qual a data em que a parte autora tomou ciência inequívoca de sua invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se.”

Processo 0802791-94.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rozeli Dias

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0802802-89.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Nunes Santos - Réu: AGIPLAN Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls.130/134 “ Ante ao exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: A) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados no benefício da parte autora relativos ao(s) contrato(s) nº 1214069462 e nº 1213665256, devendo a parte ré efetuar a devolução na forma simples, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (data do desconto da primeira parcela) e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data dos descontos. B) condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV a partir da data desta sentença de arbitramento (Súmula 362/STJ); C) Condenar a parte ré em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, em havendo o pagamento espontâneo da condenação, autorizo o levantamento pela parte autora. Do contrário, aguarde-se o cumprimento de sentença. Cumpridas as determinações, arquite-se o feito com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0802852-52.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Olezar Conceição da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0802853-66.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Patricia Alves Rocha - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 212/215 " Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 209, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.com. Fica designada a perícia para o dia 26 de maio de 2022, às 8h, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vida coletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: "[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: l) a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se."

Processo 0802898-70.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Rita dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

DECISÃO: "Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 195, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas e-mail jramin@terra.com.br. Fica designada a perícia para o dia 13 de maio de 2022, às 12:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vida coletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: "[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se."

Processo 0802901-25.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jéssica Mendes Tiago - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: "Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido



de prova documental de f. 179, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 19 de maio de 2022, às 9:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vidacoletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: “[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se.”

Processo 0802906-47.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rito Aurélio Luvo Pereira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DECISÃO: “Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 199, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 12 de maio de 2022, às 11h, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vidacoletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: “[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: l) a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da doença e qual a data em que a parte autora tomou ciência inequívoca de sua invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se.”

Processo 0802951-85.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Neide Helena Souza da Silva Lopes

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0802957-58.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: André Jefferson Alves da Cruz - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: “Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 133, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 19 de maio de 2022, às 8:40 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vidacoletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: “[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus



de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se."

Processo 0802970-57.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ivana Camilo Rosa - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da partes acerca da decisão de fls. 181/184 " Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de prova documental de f. 179, já que os pedidos realizados pela parte ré englobam também os pedidos da autora. Oficie-se, solicitando atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a resposta, ciência às partes para manifestação em 05 dias. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 19 de maio de 2022, às 8:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receiptários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vida coletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: "[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se."

Processo 0803087-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Glacely Basilio de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

DECISÃO: "Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. Vítor Gustavo de Oliveira, médico ortopedista, CRM/MS 5934, e-mail dr.vitor.oliveira@gmail.Com. Fica designada a perícia para o dia 19 de maio de 2022, às 9:20 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a parte requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receiptários e laudos médicos que possua, ficando cientificada de que sua ausência implicará em indeferimento do pedido e extinção do feito. Arbitro honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o detalhista trabalho do perito e a necessidade de deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização do ato, cujo valor deverá ser recolhido pela requerida, no prazo de 15 dias. Nesse sentido, inverte o ônus da prova em razão da manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, já que aplicável o CDC às questões relativas ao contrato de seguro de vida coletivo. Como consequência, impõe-se à parte ré a antecipação dos honorários periciais: "[...] A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa" (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416897-79.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021). Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a parte autora apresenta invalidez?; b) Em caso positivo, é permanente ou temporária? c) é total ou parcial?; d) a doença possui nexos com a atividade laboral? e) Em caso de invalidez, qual a data de início da invalidez? f) Caso o juízo entenda ser aplicável a Tabela Susep, em sendo a invalidez parcial, qual o grau de invalidez em percentual? Forneça-se senha dos autos ao Perito, para que tenha acesso aos quesitos apresentados pelas partes e juízo. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Intimem-se."

Processo 0803095-25.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Analice Beatriz da Silva
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação do requerido de fls. 39/44.

**Processo 0803145-56.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nelson dos Reis Deknis - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0803245-74.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Terezinha da Silva

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0803315-91.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Executo: Mauricio Marcelino

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 489 " Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do laudo juntado às fls. 449-488, e para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo 0803507-24.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação Natalina/13º**Salário**

Exeqte: Maria Floresminda da Silva

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 349 " VISTOS. Tendo em vista que a petição e os documentos de fls. 337/348 se tratam do segundo cumprimento de sentença nos mesmos autos, visando evitar conflito de atos processuais, determino à escritania que realize a distribuição em apartado, vindo, em seguida, tais autos conclusos. Tal determinação encontra respaldo no artigo 102-A, do Código de Normas da CGJ/MS. Intime-se. Após, exclua-se tal peça deste feito."

Processo 0803541-28.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Dalva Ortiz Almeida Rosa

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 55/60, bem como querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0803599-36.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Heverton Jean Rocha Pontes - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 250: "Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida."

Processo 0803660-86.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Fernando Martins Regis

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Intimação da parte autora para apresentar Impugnação acerca da Contestação de fls. 45/52.

Processo 0803716-90.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Executo: Luzia Maria de Souza Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

DESPACHO: "A petição de fls. 539/542 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escritania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada." Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos."

Processo 0900032-68.2019.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Aurora Comercio Produtos Agropecuários Ltda

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

Intimação da parte executada acerca da sentença de fls. 68 " A parte exequente manifestou-se à f. 66, informando que o executado pagou integralmente o débito reclamado na presente ação, havendo sua quitação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2022

Processo 0000504-60.2020.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Amaro Ribeiro Soares Junior



ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

"[...] 3. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2022, às 16:30 horas. [...] 6. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa".

Processo 0001073-66.2017.8.12.0045 (apensado ao Processo 0000845-91.2017.8.12.0045) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Alécio Ribeiro dos Santos

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, para fornecer dados bancários EM NOME DO RÉU, a fim de viabilizar transferência de valores, nos moldes do despacho de fl. 200: "1. Considerando que já foram realizados os descontos necessários, mas que ainda há saldo remanescente do valor da fiança, determino a devolução do valor ao sentenciado. 2. Intimem-se para levantamento do valor, no prazo de 10 (dez) dias, alertando-o que, em caso de inércia, o valor será revertido para subconta judicial desta Vara, cujo valor será revertido em favor de projetos sociais da Comarca. 3. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

Processo 0001346-16.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: G.D.N.

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

Intimação da defesa do inteiro teor da sentença (f. 84-86): " (...) Dispositivo Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver sumariamente o acusado Gilmar Dino Nogueira, já qualificado, pela prática do delito de lesão corporal, tipificado pelo artigo 129, § 9º, do Código Penal, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, V, c/c artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Dou esta por publicada com a entrega em Cartório. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001720-56.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0005902-51.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual- Sidrolândia MS - Réu: Odirley Gabriel

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

1. Embora o acusado não tenha sido localizado para ser citado pessoalmente, constituiu advogado particular nos autos, demonstrando ciência inequívoca da imputação que lhe é feita. 2. Sendo assim, intime-se a defesa constituída para que apresente defesa prévia nos autos, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá indicar o atual endereço do acusado, sob pena de ser decretada a revelia. 3. Após, voltem conclusos.

Processo 0802567-59.2019.8.12.0045 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Querelante: Áquis Júnior Soares

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

1. Defiro o requerimento ministerial. 2. Intime-se o querelado para se manifestar acerca do perdão, no prazo de 3 (três) dias, alertando-o que sua inércia presume aceitação do pedido. 3. Decorrido o prazo da intimação, dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação. 4. Após, venham os autos conclusos.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2022

Processo 0000200-32.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Carlos Lima dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do despacho de pág. 84 ..." Vistos. Indefiro a medida coercitiva atípica requerida às fls. 81/82. A adoção de medida coercitiva atípica na execução, além de excepcional, deve ser razoável e proporcional à finalidade que se destina (pagamento da dívida). Nessa perspectiva, o bloqueio de cartões de crédito não guarda relação com a dívida, além de não contribuir para a finalidade de satisfação do crédito, quando sequer demonstrado a utilidade prática de tal medida coercitiva. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos, diminuído do valor levantado por esta decisão. Em caso de inércia, voltem conclusos para extinção, consoante § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0000336-92.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Beatriz Nolasco Além

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimar exequente para se manifestar, requerendo o que entender por direito, em razão dos documentos de fls. 112-114.

Processo 0001202-66.2020.8.12.0045 (processo principal 0003000-72.2014.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Acidente de Trânsito

Reqte: Clemente Bike Ltda

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se sobre a juntada de carta precatória de fls. 66/70, bem como da certidão de fls. 71, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0001263-87.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqdo: Murilo Ustulin

ADV: ALBINO ROMERO JUNIOR (OAB 16695/MS)

ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 101/103. Juiz Leigo: Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada na



defesa e determino a extinção do processo, sem resolução de mérito em razão da ilegitimidade ativa da parte autora, com fulcro no art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil e art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação da MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I.C. Após, arquivem-se.

Processo 0001461-27.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco de Assis Mangueira

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 43/45. Juiz Leigo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na exordial, o que faço com resolução do mérito, de acordo com o artigo 487, I do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0002249-41.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqdo: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 161/164. Juiz Leigo: Ante o exposto, ancorado em tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Emílio de Oliveira Marques, em desfavor de CLARO S.A., nos termos da fundamentação acima expendida. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art.55 da Lei Federal n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0004670-72.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Gabrieli Lescano Gonçalves - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 172/174. Juiz Leigo: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração nos termos da fundamentação acima, e mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. À apreciação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I.C. Após, arquivem-se.

Processo 0100733-19.2006.8.12.0045/01 (045.06.100733-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Onezio Gelli - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 632 ..." Vistos. 1 - Nos mesmos fundamentos da decisão de fls. 481, indefiro os pedidos de fls. 484/490. 2 Defiro os requerimentos de fls. 628/626. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800241-92.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de informações de fls. 132, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801035-79.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Teófilo Lopes Cristaldo - Reqdo: Raphael Oliveira Correa da Costa

ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 94/96. Juiz Leigo: Diante do exposto, acolho a preliminar arguida pela parte requerida, e, julgo extinto o processo em razão do reconhecimento da incompetência territorial deste Juízo para a presente ação, razão pela qual julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios face o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. À apreciação da MM. Juíza de Direito, com fulcro no art.40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I.C. Após, arquivem-se.

Processo 0801592-66.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fabio Pereira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S.A.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 159/162. Juiz Leigo: Ante o exposto, ancorado em tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Fábio Pereira da Silva, em desfavor de Banco Bradesco S.A., nos termos da fundamentação acima expendida. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art.55 da Lei Federal n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801830-85.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)



ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte exequente intimada para atualizar o seu crédito, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801929-89.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jaice Cirino Centurion - Renato da Silva Santos - Claesio Lechner de Albuquerque - Reqdo: David Moura de Olindo - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 213/215. Juiz Leigo: Diante do exposto, conheço e ACOLHO os Embargos de Declaração opostos para suprir a omissão identificada, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida FACEBOOK SERVIÇOS ON-LINE DO BRASIL LTDA, figurando no polo passivo apenas o réu David Moura de Olindo, mantendo-se, no mais, a sentença tal como lançada. À apreciação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I.C. Após, arquivem-se.

Processo 0802204-72.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectdo: Thiago de Sousa Moreira

ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657E/MS)

ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 60 ..." Vistos. 1 - Não assiste razão ao executado em suas alegações de fls. 43/44, primeiramente porque o crédito constante no cheque independe da relação jurídica que lhe deu origem, por ser o referido título dotado de autonomia e abstração. Vale observar que o executado não se opôs ao endosso, conforme fls. 16. As exceções pessoais sobre a prestação de serviços podem ser opostas apenas contra o beneficiário originário, o que não é o caso. Por fim, registro que não se admite intervenção de terceiros perante o juizado especial. 2 Intime-sea parte autora, pessoalmente (carta AR), para, em 15 (quinze), constituir novo advogado em face da renúncia do advogado anterior (fls. 56/59). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802785-87.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luciano de Souza - Exectdo: Aretz & Hauenstein Ltda - ME

ADV: JULIANA FANTIN DE ALMEIDA (OAB 98447PR)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 95 ..." Vistos. Assiste razão ao executado em sua manifestação de fls. 88/89. Considerando a penhora efetivada às fls. 84/86, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95, designe-se audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802881-05.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ivonete Almeida de Olindo

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

ADV: CLEYTON ALMEIDA DE OLINDO (OAB 19369/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço para citação das partes, ou demonstrar que houve a destituição e afastamento dos gestores da empresa em recuperação.

Processo 0802986-11.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elisângela Guardiana Jamar - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 670/679. Juiz Leigo: Diante do exposto, afasto as preliminares arguidas pela requerida, e, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC nos termos da fundamentação acima expendida. Julgo PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela requerida, com o escopo, de condenar a requerente ao pagamento do valor de R\$ 477,05, referente a dívida em aberto junto a requerida, devidamente corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e juros de mora contados desde a citação nos termos do artigo 405 do CC. Afasto a litigância de má-fé, por entender que esta não se aplica ao caso em tela. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art.55 da Lei Federal n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intemem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803178-41.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mariana Rodrigues Correia - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 127/132. Juiz Leigo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o feito, para, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, condenar a requerida: I) Ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela autora, ora arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento, em observância ao verbete sumular n. 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação (art. 405 e 406 do CC/2002 c/c art. 161, §1º do CTN), ante a relação contratual existente entre as partes. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, n/os termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intemem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2022

Processo 0800390-54.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes

à Sentença

Autor: Cicero Henrique Rodrigues Figueiredo
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intima-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2022

Processo 0000081-88.2020.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Guilherme Petrino Signoretto
ADV: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18396/MS)

Sobre o benefício proposto pelo Parquet à f. 173, intime-se a Defesa do autuado. Diligências necessárias.

Processo 0000544-40.2014.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Delile Lorena Silva Neto
ADV: FELIPE AUGUSTO BASSINI PEREIRA (OAB 397402/SP)

A Defesa do réu Delile, em sede de defesa preliminar, requereu a rejeição da denúncia ofertada pelo Ministério Público, alegando inépcia da inicial. Contudo, entendo que os elementos de provas colhidos na fase policial trazem indícios de autoria e provas da materialidade delitiva, as quais são suficientes para justificarem o recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal. Ademais, a conduta delitiva está devidamente descrita, não havendo motivos para rejeição da denúncia, pois foram preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. Feitas tais considerações, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual rejeito os pedidos formulados mantendo o recebimento a denúncia. Designo o dia 20/10/2022 às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas e realizado o interrogatório do réu. Ressalto que o réu e as testemunhas de Defesa residentes em outro estado serão ouvidos de forma virtual pela plataforma do "Microsoft Teams". Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. Diligências necessárias.

Processo 0001130-33.2021.8.12.0049 (apensado ao Processo 0001050-69.2021.8.12.0049) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: UESLEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADV: RAMON RIBEIRO DE MACEDO (OAB 126084/MG)
ADV: ANDERSON DOS SANTOS DANGELO (OAB 87656/MG)

Intima-se a defesa para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0550125-21.2001.8.12.0049 (049.01.550125-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobras Distribuidora S/A - Exectdo: Mat Diesel Prod. Petróleo LTDA e outros
ADV: ROGÉRIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 75722/SP)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Diante da juntada das matrículas imobiliárias solicitadas às fls. 887, oficie-se ao sr. Leiloeiro para a adoção das medidas necessárias para o cumprimento da determinação de fls. 882-883, com a realização do leilão dos imóveis penhorados. Diligências necessárias.

Processo 0800059-94.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Jair Osvaldo Doré
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (f. 242/247), o que faço com amparo no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Se requerido, suspenda-se o feito pelo prazo informado no acordo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão, sem insurgência da parte exequente, sua inércia será interpretada como pagamento do débito, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados. Despesas processuais na forma acordada, divididas igualmente ou dispensadas, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Proceda-se, também, a expedição de alvará dos valores bloqueados às f. 236/239 em favor do exequente, conforme fixado no acordo, com as comunicações e liberações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da



presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/MANDADO. Diligências necessárias.

Processo 0800085-58.2021.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: VICTOR FLAVIO MARTINEZ FRANCO (OAB 226776/SP)

Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito.

Processo 0800195-62.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Rogério Fernandes Reinalde

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo executado, para o fim de declarar a impenhorabilidade do imóvel descrito na matrícula n.º 3.364 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, na medida em que o pedido de desconstituição de penhora é mero incidente processual. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS para o fim de cancelar o registro da penhora realizada. Após, diga a parte exequente, em 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito, principalmente no que se refere aos demais imóveis penhorados nos autos (matrículas 3.870, 3.869 4.015 do CRI de Água Clara/MS), sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0800197-32.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Rogério Fernandes Reinalde

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656B/MS)

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo executado, para o fim de declarar a impenhorabilidade do imóvel descrito na matrícula n.º 3.364 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, na medida em que o pedido de desconstituição de penhora é mero incidente processual. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS para o fim de cancelar o registro da penhora realizada. Após, diga a parte exequente, em 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito, principalmente no que se refere aos demais imóveis penhorados nos autos (matrículas 3.870, 3.869 4.015 do CRI Água Clara/MS), sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0800316-95.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Np

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo exequente (fls. 184). Transcorrido o prazo, certifique-se e, após, intime-se o exequente para imprimir prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800324-67.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Executo: Garra Empreendimentos Florestais Ltda

ADV: LEODOCIR ANHOLETO (OAB 7502B/MT)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo exequente (fls. 312). Transcorrido o prazo, certifique-se e, após, intime-se o exequente para imprimir prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800328-70.2019.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800023-91.2016.8.12.0049) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Ernesto Borges Advogados - Reqdo: Plinio de Arruda Júnior

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito.

Processo 0800412-71.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Soraia Correia Cerqueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

Diante de indícios de inconsistências no cálculo apresentado pela requerente (fl. 316-317), notadamente quanto à possível inclusão de honorários advocatícios em duplicidade, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800489-85.2016.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOISI TERESINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Conclusão Portanto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelo executado. Preclusas as vias impugnativas, expeça o alvará do valor de fls. 266-269 em favor do exequente. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Diligências necessárias.

Processo 0800510-56.2019.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800331-59.2018.8.12.0049) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sérgio Zanoni e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Teor do ato: Intimação das partes, da data designada para início da perícia: 26 de abril de 2022 às 13: 00 horas, conforme manifestação do perito às f. 356/357.

Processo 0800527-68.2014.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ricardo Ferreira da Silva e outro
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Ante a não localização de bens passíveis de constrição, e tendo em vista a manifestação da parte exequente (f. 234), com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0800601-78.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Osvaldina Inácio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória proferido nos autos, para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias e, bem assim, para manifestar-se sobre o laudo pericial.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2022

Processo 0800072-59.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Irani Carvalho
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800073-44.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Isabela Catarina Rodrigues Jacob
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800080-36.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Virgílio Silveiro Borges
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800093-35.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Rozilda Queiroz Vida
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800417-59.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Kelly de Brito Camargo
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0800082-87.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rute Barreto Siqueira
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 235.

Processo 0800084-23.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: Cicero Luiz da Silva
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)



ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 39.

Processo 0800086-27.2021.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: G.V.D.A. - Réu: A.P.S.

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença de f. 71 e certidão de trânsito em julgado de f. 73.

Processo 0800104-14.2022.8.12.0022 - Produção Antecipada da Prova - Práticas Abusivas

Reqte: Osvaldo Dubus

ADV: JHONATAN RODRIGUES DA LUZ (OAB 74150/PR)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do Despacho de f. 15/16 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800108-51.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800176-11.2016.8.12.0022) - Habilitação de Crédito -

Prestação de Serviços

Reqte: João Victor Leme

ADV: JOÃO VICTOR LEME (OAB 20534/MS)

Intimação da parte requerente acerca do inteiro teor do Despacho de f. 36, para providências no prazo de 15 (quinze) dias,

“(…) sob pena de cancelamento da distribuição”.

Processo 0800108-56.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Autor: Carlos Roberto Platero

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 172.

Processo 0800110-21.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jocimar Fonseca Custodio

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do Despacho de f. 87/88 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800437-34.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Sueli Tânia Lima Duarte - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do Despacho de f. 200 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800441-08.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Rubens Botaro

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 202.

Processo 0800557-43.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Esther Santana de Oliveira

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do Despacho de f. 52/53 para emenda da inicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800569-91.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Esther Santana de Oliveira Silva

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 283.

Processo 0800867-20.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Aparecido Bastos

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 248.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

Processo 0800135-34.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luzia Santos da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de ffl. 33, a seguir transcrita: “Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação proposto por Luzia Santos da Silva em face de CREFAZ Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor Ltda. A parte autora formulou pedido de desistência da ação (f. 32). Decido. Nos Juizados Especiais, mesmo que efetuada a citação ou oferecida contestação pela parte requerida, desnecessária sua concordância, nos termos do Enunciado n. 90 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 90 A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação XXXVIII Encontro Belo Horizonte/MG). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inc. VIII, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.”



Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0000017-45.2009.8.12.0023 (023.09.000017-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lucinei Basso e outros
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

I) Os veículos que se pretendem as penhoras são alienados fiduciariamente, conforme informação do sistema Renajud de f. 232-3: II) Deste modo, por força do artigo 7A, do Decreto Lei n.º 911/1969 impossível as penhoras, já que as propriedades dos bens são das credoras fiduciárias (Art. 7-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2o. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014); III) Intime-se o credor para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0000132-37.2007.8.12.0023 (023.07.000132-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que houve sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 195) já transitada em julgado (fl. 198), determino o arquivamento definitivo do presente processo.

Processo 0000575-71.1996.8.12.0023/01 (023.96.000575-0/00001) - Execução de Honorários

Reqte: José Carlos Barbosa - Reqdo: Indústria e Comércio de Fécula Santa Rosa Ltda.
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

Defiro o requerimento de suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem que transcorra neste período o prazo de prescrição. Decorrido o prazo de suspensão, independente de nova intimação da parte exequente, o processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos). Observo que caberá ao exequente, neste prazo (6 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Para que não seja alegada surpresa, advirto ao exequente que, ultrapassado o prazo (6 anos = 1 + 5) sem qualquer diligência efetiva e concreta que permita o prosseguimento dos atos de execução para a satisfação do crédito, mesmo que ocorra nova manifestação, o feito será extinto pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, independentemente de qualquer outra intimação, haja vista que o feito é eletrônico (está sempre disponível para a parte peticionar) e dispensa a remessa ou intimação pessoal por outro meio (art. 9º da Lei n. 11.419/2006). Com o decurso do prazo de 6 (seis) anos (1 ano de suspensão + 5 de arquivo) sem manifestação, façam conclusos.

Processo 0800020-10.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Aldoberto Soares Duarte
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800021-92.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marli de Sousa
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800082-84.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Antônia Márcia Ola
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 106418/MG)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 41/43.

Processo 0800093-50.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Mauro de Souza
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)



ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 82/84.

Processo 0800120-96.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Edgar Cardoso Dias

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800168-55.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Oséias Brumatte

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. Ainda, defiro o pedido de fl. 72. Vista à assistente social do juízo para emissão de laudo, a qual deverá observar a manifestação de fls. 73/75. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 32/34.

Processo 0800274-17.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Pedro Miranda Clemente

ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 48/51.

Processo 0800319-89.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Natalino Mendes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações fls. 89/91.

Processo 0800325-28.2021.8.12.0023 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleide Moraes Amorim

ADV: RAFAEL COUTO BARBOSA (OAB 13427/MS)

Conforme já determinado no despacho (fl.20), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca de possível litispendência com os autos n.º 0800308-89.2021.8.12.0023, tendo que os processos são aparentemente idênticos, figurando iguais herdeiros e bens do falecido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800341-50.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ademir Pereira da Silva - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800367-77.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luiz Antônio dos Santos

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800402-37.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Pereira

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito.

Processo 0800426-65.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Mafaldo Inácio Sanches



ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800486-38.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valmir Rodrigues Odorício

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800499-37.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Aparecida de Souza Lima Bonin

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800511-51.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Almir Gonçalves Ferreira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800536-64.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Francisco Garcia Quessada

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0800668-58.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luisa Casaroto

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 59/61.

Processo 0800753-44.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adriano Becaletto

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Processo 0801038-71.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Silvano Maciel de Souza

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 108/110.

Processo 0801182-45.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adriano da Silva Costa

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ªRosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 84/87.

**Processo 0801217-05.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Pedro de Souza Lima

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 86/88.

Processo 0801887-18.2015.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lusia Casaroto

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

I - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo executado (fls. 279/280), ante a concordância expressa do parte autora (fls. 295/296). II - Diante do requerimento do exequente, expeçam-se as requisições de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto ao montante principal, observando, ainda, o destacamento no que tange a 30% dos honorários contratuais (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. III - Após a realização dos pagamentos, voltem os autos conclusos para extinção e expedição de alvarás de levantamento.

Processo 0802384-07.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Roseli Alexandre Tenório

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações de fls. 38/40.

Processo 0844022-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antônio Aparecido da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Considerando que a perita anteriormente nomeada não exercerá mais a função neste juízo, nomeio para atuar no feito, em substituição, a Dr.ª Rosane Rocha Chagas Rodrigues, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. No mais, ficam mantidas as determinações anteriores.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2022

Processo 0800056-52.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Paulo Sérgio Farias Vieira

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800611-74.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Vistos. I) Defiro o prazo de 30 dias para informações sobre o endereço do executado; II) Decorrido o prazo acima, desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito. Às providências e intimações necessárias.



Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 000018-09.2018.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: S.R.

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Intima-se do despacho de f. 78, teor: "Vistos. Defiro o requerimento de p. 75. Cadastre-se o advogado no SAJ. Aguarde-se a apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

Processo 0001455-49.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: A.S.

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Intimação da defesa, acerca da decisão da p. 90-92: "Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Anderson dos Santos, com as seguintes condições, nos termos do art. 319 do CPP: a) comparecimento bimestral em Juízo para justificar suas atividades, apresentando o endereço atualizado onde pode ser encontrado; b) proibição de manter contato com a vítima, por qualquer meio; e c) proibição de ausentar-se da comarca por mais de 8 (oito) dias, sem autorização judicial. As demais medidas protetivas impostas nos autos nº 0001267-87.2021.8.12.0025 permanecem válidas e o descumprimento desta poderá ensejar nova prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura para que o flagrado seja colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, fazendo constar expressamente as condições estipuladas. Fica o flagrado advertido de que o descumprimento de quaisquer das condições acima fixadas poderá ensejar a revogação do benefício e nova decretação da prisão, através de decisão judicial devidamente fundamentada. Comunique-se a presente decisão ao i. Relator do Habeas Corpus nº 1402447-97.2022.8.12.0000. Ciência ao MP. Publique-se".

Processo 0500786-92.2006.8.12.0025 (025.06.500786-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Abadia Nogueira - Exectdo: Lucia Regina S. Ramanzine - Leiloeira: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

1 RELATÓRIO. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Maria Abadia Nogueira, contra Lucia Regina S. Ramanzine, na qual objetiva o pagamento de nota promissória assinada em 05.11.2006, no valor de R\$ 27.712,00 (vinte e sete mil setecentos e doze reais). 2 - MOTIVAÇÃO. As partes requereram às fls. 510-514, a homologação do acordo, e em seguida, à fl. 518 e fl. 520, pugnaram pela extinção do feito ante o cumprimento integral da avença. 3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas a serem pagas pela executada, conforme o acordo. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800105-87.2022.8.12.0025 (apensado ao Processo 0550875-32.2000.8.12.0025) - Procedimento Comum Cível - Constituição

Reqte: Elza Vilela Lima e outros

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do formal de partilha expedido nos autos nº 0550875-32.2000.8.12.0025, a fim de declarar a totalidade de 100% do imóvel de Matrícula nº 29.894, ao meeiro Antônio Vilela, mantendo-se inalterado os demais termos. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor das partes. Apensem-se o presente processo aos autos nº 0550875-32.2000.8.12.0025. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800124-93.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Grazielli Pereira Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Em face do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se os presentes autos.

Processo 0800128-33.2022.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000148-57.2022.8.12.0025) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Estupro de vulnerável

Reqte: J.G.A.F.

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Intimação da defesa, acerca da decisão da p. 97-100: "Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Jonas Gutemberg Alves Ferreira, com as seguintes condições, nos termos do art. 319 do CPP: a) proibição de acesso ou frequência à residência da vítima, de seus familiares e das testemunhas; b) proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por quaisquer meios (inclusive por intermédio de outras pessoas), devendo, ainda, manter distância mínima de 100 (cem) metros das referidas pessoas; c) proibição de ausentar-se da comarca, por mais de 7 (sete) dias, sem autorização judicial; e d) obrigação de recolhimento domiciliar noturno (entre 20h e 05h do dia seguinte) e nos dias de folga (feriados, sábados e domingos). Expeça-se alvará de soltura para que o requerente seja colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, fazendo constar expressamente as condições estipuladas. Fica o custodiado advertido de que o descumprimento de quaisquer das condições acima fixadas poderá ensejar a revogação do benefício e nova decretação da prisão, através de decisão judicial devidamente fundamentada. Inclua-se a presente comunicação no relatório constante da resolução do CNJ. Ciência ao MP. Publique-se".

Processo 0800130-03.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Nilo Fernandes Menezes

ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de f. 33, teor: "Vistos. Intime-se o autor para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos solicitados pelo NAT (fl. 32). Com a juntada, nova conclusão ao NAT. Cumpra-se".

**Processo 0800140-47.2022.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cleonice de Fatima Pereira Duarte

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Vistos. Diante do teor do Ofício-Circular n.º 126.664.075.021.0217/2021, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, intime-se a parte autora emendar a inicial e apresentar certidão negativa junto ao sítio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), por se tratar de documento indispensável à propositura do inventário no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

Processo 0800149-43.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Izabel Alves de Paula - Réu: Joaquim Arnaldo da Silva Neto - Vera Lúcia da Silva

ADV: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Autorizo a requisição de reforço policial pelo próprio oficial de justiça, bem como a utilização das prerrogativas contidas no art. 212, §2º, do CPC, caso necessário.

Processo 0800166-79.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Carlos Gonzaga e outro

ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)

Intime-se o autor do mandado negativo de p. 248, para manifestação em 15 dias.

Processo 0800168-49.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Everton Oliveira da Silva - Ré: Ymira Rosa Moreira

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2022 às 15:45 hrs. Em atenção ao art. 455, caput e §§ 1º a 3º, do CPC, caberá "ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", ciente de que "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento". A não observância do acima disposto, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. Intimem-se as partes sobre a audiência por intermédio de seus advogados.

Processo 0800203-77.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Garcia Rozisca - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Após juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento.

Processo 0800336-85.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Antonio de Mármore Dias Vieira - Réu: Valdo Francisco Pereira

ADV: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Aberta a audiência pelo sistema de videoconferência, ocorreu a interrupção do link da operadora Oi, não sendo possível a realização do presente ato, restou prejudicado a produção de provas. Na sequência, pelo MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para a oitava das testemunhas no dia 10 de maio de 2022, às 16h. 2. Em atenção ao art. 455, caput e §§ 1º a 3º, do CPC, caberá "ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", ciente de que "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento". 3. A não observância do acima disposto pela parte, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. 4. A não observância do acima disposto, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. Publique-se." Nada mais. Eu, Geovani Dias Santos, estagiário, o digitei. Pela ciência de todos os presentes, o MM. Juiz assina este documento digitalmente, o que é suficiente para a validade do ato, nos termos do art. 27, § 1º do Provimento 70/2012 e art. 10, caput, do Provimento 305/2014.

Processo 0800363-34.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marilza de Oliveira - Réu: Laudelino de Arruda

ADV: CLEBERSON BAEVÉ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha.

Processo 0800382-79.2017.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Compra e Venda

Exeqte: Crisley Cristina dos Santos ME

ADV: VILMA DE OLIVEIRA (OAB 153915/SP)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem extinguir o presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Processo 0800385-29.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Tania Morais Lemes - Réu: Clinton Jose Juli de Souza - Mario José de Souza

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intima-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800442-18.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vilma dos Santos Mello - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Após juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento.

Processo 0800526-82.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Rolandina Ferreira Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Após juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento.

Processo 0800556-20.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Autor: Andre Eduardo Garcia

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intime-se o autor para corrigir o vício apontada na certidão de fl. 386 no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0800601-24.2019.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Réu: Antonio Gilmar Cavalcante

ADV:IVALDO JUNIOR OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 20211/MS)

Aberta a audiência pelo sistema de videoconferência, foi realizado o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas acima descritas, conforme gravação em áudio e vídeo sem degravação. Na sequência, as partes ofereceram alegações finais remissivas. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos. Celso Ribeiro Abrantes ajuizou a presente Ação de Usucapião Extraordinária contra Antonio Gilmar Cavalcante, com o escopo de usucapir o imóvel localizado na quadra 106, lote 08, localizado na Rua Afonso Pena, bairro Silvino de Barros, Bandeirantes, medindo 300m², que é objeto da matrícula de n.º 2.931 do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 21-22), sob o argumento de que exerce a posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos. A par disso, requer a procedência do pedido alinhavado na exordial para que seja reconhecida a prescrição aquisitiva do lote telado. Juntou documentos com a inicial (fls. 7-36). À fl. 71, houve a concessão dos benefícios da justiça gratuita, assim como a determinação de citação do demandado por edital, a qual ocorreu à fl. 43, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. Às fls. 74, 76, 78 e 86, citaram-se os confrontantes. À fl. 87, certidão de decurso de prazo. A Defensoria Pública, no exercício de curadoria especial, ofertou contestação por negativa geral (fls. 99-101). À fl. 91, o Estado de Mato Grosso do Sul manifestou desinteresse no feito. A União e o Município, apesar de devidamente intimados, quedaram-se inertes (fls. 92-93). Consta, à fl. 103, decisão interlocutória de saneamento do processo, bem como designação de audiência de instrução e julgamento. À fl. 126, realizou-se audiência de instrução e julgamento, momento em que foi colhido o depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas. Na ocasião, as partes ofereceram alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária ajuizada por Celso Ribeiro Abrantes em desfavor de Antônio Gilmar Cavalcante, tendo por objeto o lote 08, da quadra 106, localizado na Rua Afonso Pena, bairro Silvino de Barros, Bandeirantes, medindo 300m², que é objeto da matrícula de n.º 2.931 do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Campo Grande. A usucapião extraordinária, prevista no art. 1.238 do Código Civil de 2002, é meio de aquisição originária da propriedade imóvel, segundo o qual aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Efetuadas as citações e identificações previstas em lei, não adveio oposição ao pedido. A contestação ofertada pela Curadoria Especial não merece ser acolhida por não conter, em si, elementos que possam infirmar as provas constantes dos autos. Os documentos acostados aos autos atestam o fato de que a parte autora efetivamente mantém a posse de forma ininterrupta, sem oposição, por mais de 15 anos. Nenhum dos confrontantes do imóvel ou entes públicos contestaram a ação. Não bastasse isso, todos os requisitos necessários ao sucesso do pleito foram satisfeitos a contento pelo autor: a posse é ad usucapione, o imóvel pode ser usucapido e o lapso temporal. Ademais, por meio da análise detida dos autos, a parte autora comprovou o animus domini. Assim, no contexto em que se encontram os autos, é possível concluir que a parte autora atendeu à norma do art. 1.238 do Código Civil, estando configurada a posse mansa e pacífica pelo lapso legal, sem que tenha ocorrido interrupção ou oposição de terceiros. Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: **E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**. É procedente o pedido de declaração da propriedade por usucapião extraordinário quando o autor comprova o preenchimento dos requisitos essenciais previstos no artigo 1.238 do Código Civil. Recurso provido. (TJMS. Apelação n. 0003092-92.2008.8.12.0002, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 12/12/2018, p: 16/12/2018) Assim, conclui-se que o autor comprovou o exercício da posse sobre o imóvel com ânimo de dono, sem oposição e nem interrupção, pelo período necessário. Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando procedente o pedido para declarar a aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial, por usucapião, em favor do autor Celso Ribeiro Abrantes. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Publique-se no órgão oficial (DJ), ficando a parte autora intimada por este ato. Intime-se a DPE, dando-se-lhe vista dos autos, pelo SAJ. Após, certificado o trânsito em julgado, transcreva-se a sentença, via mandado judicial, no Serviço de Registro de Imóveis competente, devendo ser aberta nova matrícula, se inexistente, com base nos memoriais descritivos constantes no processo. Reputo ser indevido o ITBI, por



se tratar o usucapião de aquisição originária da propriedade, quando o imposto não pode ser exigido, conforme já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal in RT 607/251. Certificado o trânsito em julgado e estando pago eventual saldo de custas pelo responsável ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Às providências.” Nada mais. Eu, Brenda de Cássia da Silva Nolasco, Analista Judiciário, o digitei. Pelo MM. Juiz assina este documento digitalmente, o que é suficiente para a validade do ato, nos termos do art. 27, § 1º do Provimento 70/2012 e art. 10, caput, do Provimento 305/2014.

Processo 0800669-08.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ivo Oviedo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Após juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento.

Processo 0800698-53.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jorge Correa da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora e condeno o INSS à concessão do auxílio-doença desde 11/10/2021 (p. 18), devendo o benefício perdurar pelo prazo de 12 (doze) meses (Lei n.º 8.213, art. 60, § 8º) a partir da data da perícia (14/01/2022), quando o segurado deverá requerer a sua prorrogação junto ao INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.213/1991. Concedo a tutela de urgência, tendo em vista que a parte autora preenche os requisitos para percepção do benefício de aposentadoria por invalidez e cuidando-se de prestação de natureza alimentar, entendo estarem presentes os pressupostos dos arts. 300, c/c 497, ambos do CPC, de forma que é possível a concessão de tal tutela, de modo que determino a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 dias, devendo ser oficiado à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial. A correção monetária deve ser aplicada nos termos da Lei n.º 6.899/1981 e da legislação superveniente, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios devem ser contados da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a vigência do CC/2002 (11/1/2003), quando esse percentual foi elevado a 1% (um por cento) ao mês, utilizando-se, a partir de julho de 2009, a taxa de juros aplicável à remuneração da caderneta de poupança (Repercussão Geral no RE n. 870.947/SE; Tema 810; DJE 216, de 22/9/2017), observada, quanto ao termo final de sua incidência, a tese firmada em Repercussão Geral no RE n. 579.431. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte demandante, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, porquanto estas indicam ter exercido atividade laborativa, fato incompatível com o recebimento do benefício. Diante do princípio da causalidade, honorários advocatícios devidos pelo requerido ao patrono da autora, em razão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devidamente corrigidos quando do efetivo pagamento, nos termos do art. 85, §3º, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, pois no Estado de Mato Grosso do Sul não há isenção de custas às autarquias federais (cf. TRF3 - AC 00234086920034039999 - AC - APELAÇÃO CÍVEL 889110 - DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS - SÉTIMA TURMA). Dispensar a presente decisão do reexame necessário, em razão do disposto no art. 496, §3º, inc. I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor das prestações, considerando o início do benefício, em tese, não ultrapassa 1.000 salários mínimos. Se houver interposição de recurso, deverá o cartório observar, de ofício e independentemente de nova conclusão, as disposições gerais dos recursos contidas no art. 994 e ss. do CPC, notadamente o § 5º do art. 1.003 de que o lapso temporal para responder é de quinze dias, excetuados os embargos de declaração e ressalvados os prazos em dobro. Neste caso, os autos devem ser encaminhados para o TRF3. O INSS deverá ser intimado via malote digital. Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800717-64.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Roberto Eloy da Costa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800718-15.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Antonia Gomes de Paiva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Defiro o pedido de fl. 221 na forma almejada.

Processo 0800737-21.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Esmeralda Arantes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Vistos. Ante a concordância da parte requerente (fl. 234), homologo o cálculo apresentado pela parte requerida e determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes do art. 910, § 1º, do CPC, tomando por base os valores indicados pelo requerido às fls. 216-233. Após, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800767-85.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Neusa Aparecida Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.



Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2022

Processo 0800646-57.2021.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sucumbenciais

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Intime-se a parte autora, para emendar a inicial no prazo de quinze dias, com a correção do polo passivo, pois da leitura da inicial verifica-se a pretensão de recebimento dos honorários periciais por ente federativo diverso do indicado no polo da ação."

Batayporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0001638-36.2007.8.12.0027 (027.07.001638-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Ivanildo Napoleão de Albuquerque
ADV: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)

Ciência ao Executado, acerca da certidão de fls. 39, a qual informa que os presentes autos foram tornados digitais, sendo que passou a tramitar apenas de forma virtual, bem como fica intimado da sentença proferida às fls. 36/37, a qual reconheceu a prescrição intercorrente e declarou extinto o crédito tributário, com fundamento no art. 156, V, do CTN c/c art. 40, §§4º e 5º da Lei 6.830/80.

Processo 0800064-85.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)

Autor: Givaldo Ferreira Avelino
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 15 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0800080-39.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Edmir Faria
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte Autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800158-67.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Merciane Regina Ferreira dos Santos
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Ciência à parte Autora acerca da certidão de trânsito em julgado de fls. 208.

Processo 0800177-05.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria do Carmo Souza Barreto
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora acerca da redesignação da perícia agendada para o dia 15 de abril de 2022, às 16:00 horas, a ser realizada em sala reservada na Clínica Nefrocardio, situada na Rua Walter Hubacher, 1759, em Nova Andradina - MS, conforme informações do perito à f. 100.

Processo 0800316-54.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Pereira Lopes Pinto da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, para querendo se manifestarem acerca das informações juntadas às fls. 104/109, no prazo de 10 dias.

Processo 0800386-08.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Vanderlei Eduardo Ferreira
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos pelo requerido, no prazo de 15 dias.

Processo 0800387-56.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Bruna Maria de Jesus Pereira
ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intimação da parte Autora acerca da contestação e documentos juntados às fls. 123/136, para querendo se manifestar no prazo de 15 dias.

Processo 0800430-61.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Geralda Ribeiro Souza
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

Intimação da parte autora do teor da r. sentenç de f. 159/161. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800442-12.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ivonete Barbosa Pereira - Vicente Nunes Barbosa - Juliano Pereira da Silva - Réu: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e outro

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)
ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)

Intimação do teor de fls. 168-170

Processo 0800498-40.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Antonia da Conceição Silva
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

Intimação da parte Autora acerca da decisão de fls. 423, em especial sobre a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2022, às 14h. A audiência será realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS: link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>. Opção: Vara Única da Comarca de Batayporã. Destacamos que as testemunhas deverão ser intimadas pelo patrono que as arrolou a comparecerem no fórum de Batayporã, na data e horário designados para audiência, pois serão inquiridas presencialmente. Já o autor/réu, podem comparecer no fórum, ou se preferirem, podem participar da audiência de forma virtual, na presença de seu advogado, no escritório deste.

Processo 0800602-66.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Isabela Porto Matias
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intimação da parte autora para querendo, em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido.

Processo 0800651-73.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Vandecyr Lima Cardoso
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada nos autos.

Processo 0800737-54.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Lucilene Trevizam de Oliveira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora de todo o teor da r. sentença de f. 198/200. Prazo: 15 dias.

Processo 0800843-06.2021.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800978-86.2019.8.12.0027) - Cumprimento Provisório de Sentença - Quitação

Exeqte: Luiz Pessoa da Silva
ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800856-73.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Geni Aparecida da Silva Rezende
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 126/127.

Processo 0800904-95.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Geraldo Magela Teixeira Lopes
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, em 15 dias, acerca da contestação apresentada nos autos pelo requerido.

Processo 0801022-38.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Darci Andrade da Paz Abreu
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da r. sentença de f. 124/126. Prazo: 15 dias.

Processo 0801044-03.2018.8.12.0027 - Monitoria - Duplicata

Autor: Soubhia & Cia. Ltda
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
Intimação da parte Autora sobre o retorno da carta precatória juntada às fls. 61/126, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801099-46.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Pereira dos Santos
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801404-98.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Sérgio Carlos Ferreira Duarte
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentarr suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido.

Processo 0804333-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Cicera do Nascimento da Silva
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Ciência á parte Autora acerca das informações de fls. 221/222 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 224.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2022

Processo 0800821-60.2012.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, R\$ 803,88

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2022

Processo 0800194-75.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: L. A. Palagano - EPP
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo 05 dias.

Processo 0800288-86.2021.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Estela Duveza Teixeira Tanaka - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)

Intimação da(o)s Exequente/Credor(a)(es) - todos beneficiários - para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem como, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800645-66.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eliezer Ravaze dos Santos - ME - Réu: José Alves de Souza Serviços Agrícolas - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: EDMAR ANTONIO TRAVAIN (OAB 12844/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0800909-83.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Gedelton Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda Epp
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0801300-09.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: D.E.A.M.
ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2022

Processo 0800989-47.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Reqte: Edson Zopi de Moraes

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2022

Processo 0800275-87.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Jucelino da Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 25596B/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 103-105: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Jucelino da Rocha em face de Banco Bradesco S/A para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM desde a data do evento danoso, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo a parte interessada renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Publique-se registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se. Submeto a presente à homologação do MMº Juiz de Direito, a teor do que disciplina o artigo 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 106: "Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença retro, proferida pela Juíza Leiga que oficia perante este Juizado Especial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800816-23.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Riva Materiais para Construção Ltda - Epp

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 32: "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim especial de condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.804,51, a ser corrigida pelo índice do IGPM/FGV e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem custas nem honorários."

Processo 0800957-42.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Riva Materiais para Construção Ltda - Epp

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 42: "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim especial de condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 3.301,39 a ser corrigida pelo índice do IGPM/FGV e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0801742-72.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Eviscção ou Vício Redibitório

Reqte: Sanderson Moreira Pinheiro - Reqdo: New Car Multimarcas EIRELI - ME

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 91-95: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Sanderson Moreira Pinheiro em face de New Car Multimarcas EIRELI - ME para: 1. Condenar a requerida a restituir ao autor o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), correspondente ao percentual de 30% do valor pago no veículo objeto da lide, com correção monetária pelo IGPM-FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a citação, até o integral adimplemento; 2. Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, por ser contratual. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo a parte interessada renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado.", bem como de sua homologação à pág. 96: "Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença retro, proferida pela Juíza Leiga que oficia perante este Juizado Especial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2022

Processo 0800100-30.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucas de Mello Oliveira - Aline de Jesus dos Santos - Reqdo: Emerson de Oliveira dos Anjos

ADV: ELIDIELLY FIIRST DIAS DEGANI (OAB 23244/MS)

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800199-34.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maicon Venicio de Souza Ambrosim

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0800668-12.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Otaviano dos Santos Belo - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801027-59.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Bom Jesus Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0801030-14.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Bom Jesus Materiais para Construção Ltda Epp

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação



para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0801041-43.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sergio Gracino de Oliveira

ADV: ALESSANDRA MORENO DE PAULA FIDELIS (OAB 138274/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Processo 0801411-90.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Doralice Sodre Gonçalves - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS (OAB 37027/GO)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0000112-97.2022.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Intimação

Invitante: I.G.S. - Invrtado: A.S.

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente de mandado. Diligencie-se na forma determinada (pg. 1), com urgência. Ante o caráter itinerante da carta precatória, verificando-se que o ato deva ser cumprido em outra comarca, remeta-se, comunicando-se o juízo deprecante. Cumprido o ato, devolvam-se os autos ao juízo deprecante com as anotações e homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800006-05.2022.8.12.0030 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonia Isaltina da Costa - Elisabeth Costa Lima - Mara Lucia da Costa Santos - Helena Maria da Costa Alves e outros

ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)

Vistos. I - Tendo em vista que se vislumbra partilha amigável e que todos os herdeiros são maiores e capazes, recebo a presente ação como arrolamento sumário, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil. II - Nomeio como inventariante a requerente Elisabeth da Costa Lima, independentemente de compromisso. III Verifica-se que, no Certificado de Registro de Veículo juntado à pg. 40, consta restrição de penhor censual em favor do Banco do Brasil S/A. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações quanto ao contrato que gerou essa restrição, esclarecendo se ainda subsiste dívida em decorrência desse negócio jurídico. IV - Dê-se vista à Fazenda Estadual para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. V Após, voltem conclusos para deliberações. Às providências.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0000275-14.2021.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800162-27.2021.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ademilso Barbosa
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ademilso Barbosa, R\$ 2.590,28

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2022

Processo 0800068-45.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Borges e Fabbri Ltda
ADV: OSVALDO DA SILVA NETO (OAB 24791/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da certidão cartorária retro, para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800096-13.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Imobiliária Renan Costa Ltda - EPP
ADV: VINÍCIUS DE OLIVEIRA BASSO (OAB 436149/SP)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da certidão cartorária retro, para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2022

Processo 0800083-14.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maria Aparecida da Rocha
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0002080-32.2011.8.12.0004 (004.11.002080-8) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lidia Aquino Sandoval - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Posto isso, considerando o que dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, e julgo parcialmente



procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 3º, “b” e art. 5º da Lei n. 6.194/47, para o fim de condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que a “incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso” (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). A requerida responderá pela integralidade da sucumbência, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois “Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT, verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida” (TJMS, Apelação Cível 0821172-30.2015.8.12.0001, rel. Des. Odemilson Roberto de Castro Fassa, julg. 26.07.2017). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800014-63.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Jaqueline Martins Gularte

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Fica a parte autora por meio de sua advogada intimada para que se manifeste sobre o laudo pericial de fs 52-58 anexado aos autos no prazo legal de 15 dias úteis.

Processo 0800017-52.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Daniel Espindola Dellvalhe - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 67-74. Sem prejuízo, vista ao núcleo psicossocial, para realização do estudo determinado à f. 49-50. Providencie-se o necessário para o levantamento de honorários pela perita (f. 75).

Processo 0800021-84.2022.8.12.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Claudia Ferreira Borges

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Defiro o processamento do feito, nos termos da Lei n. 8.858/1980 e Decreto n. 85.845/1981. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que informe o saldo atualizado do FGTS em nome do de cujus. O prazo para resposta será de quinze dias. Com a juntada de todas os documentos, abram-se vista ao Ministério Público, ante o interesse de incapaz, e intime-se a autora para manifestação, no prazo quinze dias. Por fim, conclusos.

Processo 0800029-61.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Apolinário Toral - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos os extratos bancários dos quais constam as tarifas cuja repetição pretende, em atenção ao disposto no art. 434 do CPC.

Processo 0800030-46.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Apolinário Toral - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos os extratos bancários dos quais constam as tarifas cuja repetição pretende, em atenção ao disposto no art. 434 do CPC.

Processo 0800032-84.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Gilson Zaratt Franco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Providencie-se o necessário para o levantamento de honorários pela perita (f. 80 e 86). Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo apresentado. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800033-69.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: D.K.C.L.

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Providencie-se o cadastro do patrono da parte autora (f. 46-48) e intime-o para manifestação, nos termos do despacho de f. 37. Após, voltem conclusos para análise do pedido de f. 46-48.

Processo 0800047-82.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Idalina Ricarte de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar procuração atualizada, haja vista que na inicial relata que tomou conhecimento sobre os descontos da tarifa apenas em novembro de 2021, enquanto a procuração foi assinada em 26.03.2015, ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Após, retornem conclusos.

Processo 0800059-67.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: G.G.F.

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Providencie-se o cadastro do procurador nos autos (f. 26-28) e intime-o para manifestação sobre o AR de f. 22.

Processo 0800062-24.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Clara Espindola Delvalhe - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Intime-se a autora, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias traga aos autos o comprovante de inscrição no CadÚnico. Nada requerido, proceda-se a nova intimação do Autor, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o faça em igual prazo, sob pena de extinção. Sem prejuízo, reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 132).

Processo 0800065-76.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Terezinha Barbosa Peixinho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 107).

**Processo 0800093-42.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Selma Goehlen Bedin - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

Processo 0800097-45.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Ionice Barbosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 71).

Processo 0800100-68.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Valceni da Silva Amarília - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Oficie-se ao INSS para que apresente, em dez dias certidão de dependentes habilitados. Com a resposta, intimem-se as partes e voltem conclusos para sentença.

Processo 0800115-37.2019.8.12.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Sônia Ramires Aguiêro - Sebastião Servino Benitez Aguiero - Réu: Mizaél Jose da Silva - Confte: Vanilde Calado de Lima e outros

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: EDILVÂNIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 156/157, requerendo o que de direito.

Processo 0800117-36.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Dorival Antunes Macena - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

Processo 0800130-35.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Edison Nunes Rossalte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

ADV: JONATHAS ANTONIO MONTANIA BARBOSA (OAB 22039/MS)

Redesigno a perícia para o dia 06/05/2022 às 13h20min, na Rua Rachid Saldanha Derzi, n. 170, Centro em Coronel Sapucaia, a ser realizada pela perita Dra. Fabíola Ramoa Siqueira. Cumpram-se os atos intimatórios, conforme determinado à f. 29-32.

Processo 0800161-26.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Assis Machado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Nos termos do artigo 3º, § 1º da lei 6194/74, a indenização do seguro DPVAT é medida pela perda anatômica ou funcional e não pela sua eventual repercussão na atividade laboral do segurado, mesmo porque, para esta finalidade já existem os benefícios previdenciários da aposentadoria por invalidez e auxílio doença. São interferências distintas e devem ser, cada qual, tratadas na forma devida. Assim, considerando-se tratar de invalidez parcial de punho, a indenização deve partir de 25% do valor máximo de indenização e sobre o valor encontrado aplicar-se o percentual de invalidez, que, no caso, é 25%. Assim, R\$ 13.500,00 x 25% = R\$ 3.375,00 x 25% = R\$ 843,75. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar a autora indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que a "incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso" (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). A requerida responderá pela integralidade da sucumbência, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois "Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT, verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida" (TJMS, Apelação Cível 0821172-30.2015.8.12.0001, rel. Des. Odemilson Roberto de Castro Fassa, julg. 26.07.2017). Considerando que a perícia designada à f. 90-93 não foi realizada, restitua-se ao requerido o valor depositado em juízo (f. 102-104). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800162-11.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eduardo Nakagawa e Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Nos termos do artigo 3º, § 1º da lei 6194/74, a indenização do seguro DPVAT é medida pela perda anatômica ou funcional e não pela sua eventual repercussão na atividade laboral do segurado, mesmo porque, para esta finalidade já existem os benefícios previdenciários da aposentadoria por invalidez e auxílio doença. São interferências distintas e devem ser, cada qual, tratadas na forma devida. Assim, considerando-se tratar de invalidez parcial de membro inferior, a indenização deve partir de 70% do valor máximo de indenização e sobre o valor encontrado aplicar-se o percentual de invalidez, que, no caso, é 75%. Assim, R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00 x 75% = R\$ 7.087,50. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar a autora indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que a "incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso" (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). A requerida responderá pela integralidade da sucumbência, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois "Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT,



verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida" (TJMS, Apelação Cível 0821172-30.2015.8.12.0001, rel. Des. Odemilson Roberto de Castro Fassa, julg. 26.07.2017). Considerando que a perícia designada à f. 120-123 não foi realizada, restitua-se ao requerido o valor depositado em juízo (f. 132-134). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800166-84.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Vitorino Cavalheiro Alfonso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Providencie-se o necessário para o levantamento de honorários pela perita (f. 134). Manifestem-se as partes sobre o laudo juntado e, após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800174-54.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Rutes Oliveira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 205.

Processo 0800209-48.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Alberta Medina Urbieta - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 68).

Processo 0800214-70.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Sergio Denis Montania - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Providencie-se o necessário para o levantamento de honorários pela perita (f. 84). Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 83).

Processo 0800215-89.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Henrique de Medeiros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Reitere-se a intimação de f. 87, com as advertências de praxe. Acaso novamente decorrido o prazo sem resposta, voltem conclusos dentre os urgentes para as providências cabíveis.

Processo 0800248-79.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Gabriel Calado Paetzold - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Considerando que o autor mudou-se para Toledo/PR, expeça-se Carta Precatória para realização do estudo social e da perícia médica. Encaminhe-se ao juízo deprecado os seguintes quesitos para resposta pelo perito:1) a parte requerida apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)?1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D.10.2) A(s) doença(s),deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente.3) A(s) doença(s),deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? São irreversíveis?4) Afora as exigências naturais decorrentes da idade do periciando e considerando, em sendo o caso, sua doença ou deficiência, ele demanda cuidados excepcionais no seu cotidiano? De que espécie? 5) o uso de medicação inibe as limitações? 6) a parte autora é passível de reabilitação profissional? Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 10 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os honorários periciais, a serem arbitrados pelo juízo deprecado, serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença será imputada a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Solicite-se ao juízo deprecado que aguarde o prazo para impugnação ao laudo pericial, em razão da eventual necessidade de complementação do mesmo. Intimem-se as partes.

Processo 0800249-76.2012.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autora: Paola Ramoa Sanchez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 153).

Processo 0800262-92.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema Cano - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, tendo em conta o não atendimento da determinação de f. 34 pela parte autora, com fulcro no art. 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800282-54.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Agustina Vera - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Intime-se a autora, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias traga aos autos o comprovante de inscrição no CadÚnico. Nada requerido, proceda-se a nova intimação do Autor, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o faça em igual prazo, sob pena de extinção. Sem prejuízo, reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 145).

Processo 0800284-53.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Mário Pereira Insauralde - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 56). Intimem-se as partes sobre as informações juntadas às fls. 53-55.

Processo 0800344-33.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Gerson da Silva Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Considerando a inércia do perito anteriormente nomeado e o fato de que não houve levantamento de honorários, nomeio em substituição a perita Dra. Fabíola Ramoa Siqueira, inscrita no CRM sob nr. 8063/MS. Fica designado o dia 06/05/2022, às 13h para a realização da perícia, na Rua Rachid Saldanha Derzi, n. 170, Centro, em Coronel Sapucaia. A médica perita



poderá adotar todas as medidas que entender necessárias e adequadas para preservar as condições sanitárias mínimas para realização do ato. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de que há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Intimem-se as partes, na forma da decisão de f. 42-44.

Processo 0800355-55.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Rute da Silva Santos

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte, por meio de seu advogado, acerca da ciência do despacho de fl. 35: " Redesigno a perícia para o dia 06/05/2022, às 10h20min. Cumpram-se os atos determinados às fls. 24-26."

Processo 0800414-16.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Jonathan Martins Ramires - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias

Processo 0800437-86.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.O.

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado do inteiro teor da certidão de fls 44. que designou audiência de conciliação para o dia Data: 30/03/2022 Hora 17:00 por video conferencia.

Processo 0800466-10.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Felipe Nunes Troche - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Nos termos do artigo 3º, § 1º da lei 6194/74, a indenização do seguro DPVAT é medida pela perda anatômica ou funcional e não pela sua eventual repercussão na atividade laboral do segurado, mesmo porque, para esta finalidade já existem os benefícios previdenciários da aposentadoria por invalidez e auxílio doença. São interferências distintas e devem ser, cada qual, tratadas na forma devida. Assim, considerando-se tratar a primeira lesão de invalidez parcial de membro inferior, a indenização deve partir de 70% do valor máximo de indenização e sobre o valor encontrado aplicar-se o percentual de invalidez, que, no caso, é 50%. Assim, R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00 x 50% = R\$ 4.725,00. No caso da lesão em órgão crânio-facial, a indenização deve partir de 100% do valor máximo de indenização e sobre o valor encontrado aplicar-se o percentual de invalidez que, no caso, é de 10%. Assim, tem-se o seguinte cálculo: R\$ 13.500,00 x 100% = R\$ 13.500,00 x 10% = R\$ 1.350,00. Portanto, da soma das referidas quantias chega-se ao valor indenizatório de R\$ 6.075,00. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar a autora indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que a "incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso" (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). A requerida responderá pela integralidade da sucumbência, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois "Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT, verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida" (TJMS, Apelação Cível 0821172-30.2015.8.12.0001, rel. Des. Odemilson Roberto de Castro Fassa, julg. 26.07.2017). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800549-89.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marceliana Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, tendo em conta o não atendimento da determinação de f. 40 pela parte autora, com fulcro no art. 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800550-74.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marceliana Pereira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, ocasião em que poderá se manifestar sobre eventuais preliminares arguidas pelo recorrente (CPC, art. 1009, § 1º). Em havendo interposição de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões (§2º do art. 1.010 do CPC), independentemente de conclusão (art. 1010, § 3º do CPC). Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. TJMS, com nossas homenagens.

Processo 0800554-21.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Silvio Farina Montania - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 127). Decorrido o prazo sem a juntada do estudo, voltem conclusos dentre os urgentes para as providências cabíveis.

Processo 0800587-40.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Edilaine Brandão - Judiever Brandão Ximenes - Jukiel Brandão Ximenes - Jedilaine Ximenes - Eder Junior Brandao Ximenes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Subam os autos ao E. TJMS, com nossas homenagens.

**Processo 0800657-62.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Eugênia Vargas - Reqdo: Banco Intermedium S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)
Subam os autos ao E. TJMS, com nossas homenagens.

Processo 0800857-98.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Eva Espinosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 67).

Processo 0800941-70.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800944-25.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Floriano Vargas - Herdeiro: Florinda Lopes - Carlos Vargas - Cercia Varga - Felipa Varga - Rosinha Vargas - Tatiane Vargas - Valdemar Vargas - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimem-se os habilitantes, por seu advogado e via diário oficial, para que em cinco dias promovam o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Nada requerido, proceda-se a nova intimação, desta feita, pessoalmente, por carta com A.R., para que o façam em igual prazo e sob a mesma cominação.

Processo 0800990-09.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Ivo Costa dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Considerando a impossibilidade de recuperar o arquivo referente à oitiva da testemunha Antonio Palácios de Lima (f. 70-71), converto o julgamento em diligência e determino a intimação das partes para manifestação. Após, voltem dentre os urgentes.

Processo 0801039-55.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Evaldo Gonçalves Minho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intime-se o senhor perito para responder, em vinte dias, os quesitos apresentados pelo requerido às f. 52-55 e 124. Após, manifestem-se as partes e venham conclusos.

Processo 0801055-77.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Urbano Sanabria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 252). Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos dentre os urgentes para as providências cabíveis.

Processo 0801119-14.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Maria Gloria Rezende - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se o requerido a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre pedido de desistência, ficando ciente que sua inércia implicará em anuência com o disposto no mesmo. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0801273-66.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801146-31.2017.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Inacio Torales
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 261/264.

Processo 0801476-28.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Parra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e decreto a prescrição do direito da autora. Arcará o requerente com as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, §3º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801696-26.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Claudio Benites - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Considerando a inércia do perito anteriormente nomeado e o fato de que não houve levantamento de honorários, nomeio em substituição a perita Dra. Fabíola Ramoa Siqueira, inscrita no CRM sob nr. 8063/MS. Fica designado o dia 06/05/2022, às 11h20min para a realização da perícia, na Rua Rachid Saldanha Derzi, n. 170, Centro, em Coronel Sapucaia. A médica perita poderá adotar todas as medidas que entender necessárias e adequadas para preservar as condições sanitárias mínimas para realização do ato. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de que há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Intimem-se as partes, na forma da decisão de f. 22-25.

Processo 0801702-96.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Lara Dias de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 84).

Processo 0801712-38.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Donizete Romero - Réu: Financar - Assessoria em Financiamento de Veículos
ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)



Considerando que não trata de redistribuição em razão da instalação posterior desta comarca, tampouco houve declínio de competência e o requerido tem domicílio em Amambai, o que indica que o foro pode se tratar de opção do consumidor, tornem os autos à 1ª Vara da comarca em questão.

Processo 0801725-76.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Delfino Cardozo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 47).

Processo 0801775-05.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Sandrieli Ximenes Ricarte - Neuza Ximenes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801797-29.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Anseto Roa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 72).

Processo 0801900-41.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Otacilio Pereira - Exectdo: Banco Schahin S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 187/189.

Processo 0802064-98.2018.8.12.0004 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: A.V.S. - A.E.S. - IntdandoPa: R.V.S.

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl.78 bem como manifestação do perito de fl.77 que designou perícia a ser realizada no interditando no dia 06/05/2022 as 07h30 no consultório médico da Pax Primavera.

Processo 0802111-72.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Valter Cardozo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 104).

Processo 0802163-05.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Teofila Savala - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Subam os autos ao E. TJMS, com nossas homenagens.

Processo 0802207-29.2014.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Josefa Sofia da Silva

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 189/195.

Processo 0802265-61.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectdo: Tiburcio Luciano

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 313/316.

Processo 0802285-86.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria de Lourdes Pacheco Couto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ante a certidão de f. 170, arquivem-se os autos até que haja provocação pelo interessado.

Processo 0802410-20.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectdo: Batista Araújo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 323/326.

Processo 0802676-07.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectdo: Leonel Lopes

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 210/213.

Processo 0802698-31.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Vicente Gonçalves Machuca - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se a intimação da assistente social do juízo, para apresentar o estudo social completo, no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos dentre os urgentes para as providências cabíveis.

Processo 0802969-40.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Lourivaldo Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 78). Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos dentre os urgentes para as providências cabíveis.

Processo 0803119-26.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Inacia Franco Benites - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 146).

**Processo 0803328-24.2016.8.12.0004 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**

Reqte: A.A.S. - R.O.R.S.

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte, por meio de seu advogado, acerca da ciência do despacho de fl. 78: " Reitere-se vista ao núcleo psicossocial, com prazo de vinte dias (f. 77). Determino, ainda, a realização de prova pericial junto ao interditando. Nomeio perita Dra. Fabíola Ramoa Siqueira, inscrita no CRM sob o nº 8063/MS, a fim de proceder ao exame no(a) paciente, fixando para o mister honorários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ser intimado do presente arbitramento. Fica designado o dia 06/05/2022, às 10h40min para a realização da perícia, na Rua Rachid Saldanha Derzi, n. 170, Centro, em Coronel Sapucaia. A perita judicial deverá ser intimada acerca da nomeação, bem como para apresentação do laudo no prazo de vinte dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1) o(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental? 2) Qual doença? 3) Tal doença o(a) impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir sua própria vida e negócios? 4) Qual o grau de debilidade constatado? 5) Há incapacidade para as atividades comuns? Em caso de não haver doença mental, existe alguma causa, como a idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o(a) interditando(a) que gerir a si próprio e praticar, sem auxílio de outros, os atos da vida civil? Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. Intimem-se as partes e o MPE para apresentarem seus quesitos no prazo de cinco dias. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca para querejeta certidões de bens eventualmente registrados em nome do(a) interditando(a). Após, intimem-se as partes para manifestação e voltem conclusos para sentença."

Processo 0811558-27.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda

Reqte: S.S.S.

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Esclareça o autor se a requerida permanece presa e, em caso contrário, expeça-se CP para realização de estudo social em sua residência. Ante o teor da certidão de f. 168 e considerando a sobrecarga de serviços no núcleo psicossocial desta Comarca, visando garantir a prioridade constitucionalmente assegurada a feitos desta natureza, com fulcro no artigo 151, parágrafo único, do ECA, nomeio a assistente social Ramona Pereira de Souza (e-mail ramonapereira2016@hotmail.com), para realização do estudo social na residência do autor. Fixo os honorários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação da Expert. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários serão pagos mediante requisição ao Estado de Mato Grosso do Sul, após o trânsito em julgado. Fica dispensada a intimação do Estado, posto que o valor se enquadra nos termos da Resolução 232/2016 do CNJ e do Termo de Cooperação celebrado entre o Estado e o Tribunal de Justiça. O prazo para entrega do laudo será de 20 (vinte) dias. Com a juntada do laudo, intime-se as partes e o MPE para manifestação e voltem conclusos para sentença.

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANETE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2022

Processo 0800853-95.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R\$ 3.483,48

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2022

Processo 0800440-41.2021.8.12.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Raikamara de Moraes - Reqdo: Via Varejo S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAIKAMARA DE MORAES (OAB A1448/AM)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2022

Processo 0800230-58.2019.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Baggio e Cia Ltda - EPP

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da manifestação do executado às fls. 88-92, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Deodápolis

Direção de Deodápolis

Juízo de Direito da Direção Processo n. 232.605.0001/2021 – SCDPA - Autos- Processo Administrativo Disciplinar
Requerido: R.G.M.L.

Adv: Aline Pereira Peruci (OAB 25.880MS) Intimação da parte requerida para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de março de 2022, às 13h40min, a audiência será realizada por videoconferência, através do link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, vara única.

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2022

Processo 0000006-32.2022.8.12.0032 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples

Reqte: S.R.S. - Reqda: J.S.S.

ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Intimação da parte, acerca da r. certidão de f. 63, para manifestação.

Processo 0000092-52.2012.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia

Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliene Lima da Silva Escobar e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante a concordância da parte executada (f.788), homologo o cálculo apresentado às fls.751-760. Expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. No que tange aos honorários advocatícios, imperioso que seja observada a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, que abaixo transcrevo: Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Processual Civil. Honorários advocatícios contratuais. Fracionamento para pagamento por RPV ou precatório. Impossibilidade. Súmula Vinculante nº 47. Inaplicabilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Súmula Vinculante nº 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da Constituição Federal. 3. Agravo regimental não provido. 4. Inaplicável o art. 85, 11, do CPC, pois não houve prévia fixação de honorários advocatícios na causa. (RE 1094439 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 02/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 16-03-2018 PUBLIC 19-03-2018) Como se observa, há dupla regulação, isto é, (a) para os honorários sucumbenciais o pagamento é realizado em precatório ou RPV autônomo do principal, logo, deve ser expedindo outro RPV ou precatório separado do principal e de acordo com o valor dos honorários sucumbenciais, bem como na classe alimentícia, por sua vez (b) em relação aos honorários contratuais, ele deve seguir o principal, logo, eles também serão pagos junto com o principal, havendo somente um destaque. Assim sendo, diante do contrato juntado às fls.761, promova-se o destaque (reserva) no precatório principal da parcela de 15% do principal a título de honorários contratuais, ante o requerido à fl.617, item "d". Oportunamente, conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0000438-85.2021.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Joana Nunes de Souza

ADV: RAFAEL ASSUNÇÃO RABELO (OAB 21054/MS)

Antes de externar pronunciamento judicial acerca dos requerimentos formulados às fls. 374, 375-378 e 395-396, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o presente cumprimento de sentença guarda relação com o apresentado no bojo dos autos principais n. 0800446-73.2014.8.12.0032 (f. 360-365), sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0000525-12.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: J.M.J.

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Por isso, conheço dos embargos de declaração opostos às f. 269-271, mas, consoante os fundamentos acima, rejeito-os, uma vez que não presente na sentença embargada obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Oportunamente, arquivem-se os autos. Providências necessárias.

Processo 0800011-94.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: G. M. dos Santos & Cia Ltda - ME

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)



ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: TIAGO AZNAR MENDES (OAB 50356/PR)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do pleito de f. 619.

Processo 0800024-88.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Socorro da Silva Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3.DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Maria do Socorro da Silva Oliveira em face de Banco Itaú Consignado S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: A) declarar a nulidade do contrato de empréstimo nº 576405001, em nome da parte autora junto ao banco requerido; B) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e C) condenar, o banco requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800040-42.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Reqte: João Marco Salustriano dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Por isso, conheço dos embargos de declaração opostos às f. 120-124, mas, consoante os fundamentos acima, rejeito-os, uma vez que não presente na sentença embargada obscuridade, contradição, omissão ou erro material. No mais, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Providências necessárias.

Processo 0800048-48.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Autor: Sidinei Jose de França

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Homologo a desistência manifestada pela parte requerente (f. 41), que produz, desde já, seus efeitos legais, e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, a teor do art. 90, caput, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça, que ora defiro àquela parte (art. 98, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800055-74.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Jovenal Ferreira

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Cumpra-se a decisão de fls.37/41.

Processo 0800110-88.2022.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000554-82.2007.8.12.0032) - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autora: Elienai Crispiniana da Rocha

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

1. De pronto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial e junte aos Autos a certidão de óbito de José Crispiniano da Rocha. 2. A seu turno, tendo em vista o previsto no artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como a qualificação da parte autora e os valores que, segundo ela, foram por ela pagos, intime-se a parte autora para que, no prazo acima, junte aos Autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou documentos que demonstrem a sua insuficiência de recursos financeiros, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. 3. Oportunamente, renove-se a conclusão (fila de iniciais). Providências necessárias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800112-29.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Sandra Alves dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Dito isso, e considerando o teor do artigo 485, §3º, do Código de Processo Civil, reconheço a ilegitimidade passiva do Bradesco Vida e Previdência S/A e determino a inclusão da Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A, qualificada à f. 50, no polo passivo da ação. Por força do art. 338, parágrafo único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do réu excluído, que fixo em 3% (três por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida àquela parte (art. 98, §3º, do CPC). No mais, mantenho a sentença proferida às f. 43-46 por seus próprios fundamentos. Cite-se a ré Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 332, §4º, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao TJMS. Providências necessárias.

Processo 0800125-57.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Sebastião Manoel de Figueredo

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

1. Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada por ESebastião Manoel de Figueredo em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na qual a autora requer a concessão de benefício previdenciário. Formulou pedido de tutela provisória de urgência antecipada. É o breve relatório. 2. Primeiramente, nos termos do art. 98 do CPC, CONCEDO a gratuidade da justiça à parte autora, diante da declaração oposta nos autos. 3. Quanto ao pedido de implantação do benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada de urgência, passo a decidir. Assim dispõe o art. 300 do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do



processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Extrai-se da norma delineada que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos três requisitos, a saber: (a) a probabilidade do direito, (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e (c) a reversibilidade dos efeitos da decisão. No caso vertente, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe uma vez que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito alegado. Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, uma vez que não está provada a ilegitimidade da decisão administrativa, fato esse que afasta o preenchimento dos requisitos elencados no art. 300, caput, do Código Processual Civil. 4. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. 5. Assim, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do art. 183 do CPC. 6. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. 7. Em seguida, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. 8. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800138-61.2019.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Assistente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: MARCIA REGINA OLHIER DA SILVEIRA (OAB 175044/SP)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800139-80.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Daniel Marques da Silva

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição de f. 347-348. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800145-48.2022.8.12.0032 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Autora: Maria Ferreira Alves

ADV: DANIELA PAIM DANTAS (OAB 190907/SP)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer: (a) a causa que enseja a representação processual de Maria Ferreira Alves por Natanael Ferreira Alves no polo ativo da inicial, (b) em se tratando de representante legal, a ausência de assinatura de Natanael na procuração de f. 05 e na declaração de fl.06, e (c) o pedido de assistência judiciária gratuita de f. 6, destinada ao Estado de São Paulo. Intime-se também para que acoste aos autos: (a) documento pessoal da parte autora, (b) cópia do contrato de aluguel assinado pela locadora e locatário, e (c) comprovante de recebimento da notificação de fls.20/21. Ainda, no mesmo prazo acima, deverá a parte autora, tendo em conta a sua qualificação e o objeto do presente feito, demonstrar a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, juntando aos Autos, por exemplo, comprovantes de renda e de despesas. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Oportunamente, conclusos (fila de iniciais).

Processo 0800173-89.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jaime Soares de Oliveira - Réu: Vanildo Gomes Martins

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

F. 125. Cumpra-se o determina à fl.122, devendo-se observar que o número correto do feito é 0000816-89.2012.5.24.0091 (fl.20). Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800193-07.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Edivaldo Emilio de Souza

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, uma vez que não está provada a ilegitimidade da decisão administrativa, fato esse que afasta o preenchimento dos requisitos elencados no art. 300, caput, do Código Processual Civil. 4. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. 5. Assim, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do art. 183 do CPC. 6. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. 7. Em seguida, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. 8. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800205-65.2015.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Edmilson Marinho do Nascimento

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Da leitura do art. 535 do CPC percebe-se que, uma vez impugnado o cumprimento de sentença deduzido em desfavor da Fazenda Pública, fica obstado a expedição de precatório ou ofício requisitório, logo, trata de efeito suspensivo automático e ex



legis. Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição de f. 330-331. Após isso, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem as provas que pretendem produzir. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800222-91.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Paulo da Silva - Réu: Prudencial do Brasil Vida em Grupo S.A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, reconheço a prescrição da pretensão autoral e, de modo consequente, extingo o presente processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Em consequência disso, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo advogado da parte contrária e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 85, § 2º, inciso IV, do CPC, ficando, no entanto, sobrestada a exigibilidade de tais verbas em razão da gratuidade da justiça deferida àquela parte (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800228-79.2013.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Adelaide Prates

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Antes de externar pronunciamento judicial acerca dos embargos opostos às f. 430-432, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, comprovar, inclusive documentalmente, o atual estágio do processo n. 5001736-81.2020.4.03.6002/2ª Vara Federal de Dourados). Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800230-10.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeferson Oliveira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

Considerando que o crédito exequendo foi satisfeito, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor de R\$ 500,00, com as correções naturais da subconta, para a conta bancária informada às f. 238-239, em favor da parte requerida. Após, transfira-se a quantia que sobejar na subconta para a conta bancária informada à f. 231, em favor da parte requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800249-74.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Catarina Dure Cacere - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (104), Agência 1311, determinando-se-lhe que encaminhe a esse juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato da conta 01300036421-0, em nome de Catarina Dure Cacere, CPF 446.673.021-00, do mês de março de 2016. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800258-70.2020.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 115/116, requerendo o que de direito.

Processo 0800258-75.2017.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda - Exectdo: Wagner Nunes do Nascimento

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação da parte para se manifestar, nos termos da r. Decisão de f. 245.

Processo 0800262-88.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Marcia Martins dos Santos

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Vistos. Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 dias, a respeito da petição e dos cálculos apresentados às fls.496/502. Não oposta impugnação ou havendo concordância com os valores apresentados na inicial, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. Apresentada impugnação, mesmo que parcial, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800294-20.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Expedito Olegário Juremeira - Réu: Ribeiro Veículos S/A - Nilson Nogueira de Carvalho - Riberio Veiculos S/A - Rivesa - Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

ADV: LARISSA ESPINDOLA ORTEGA DE LIMA (OAB 20359/MS)

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Considerando que a continuidade do feito prescinde de dilação probatória, declaro encerrada a fase instrutória e, consequentemente, oportunizo às partes a apresentação de memoriais finais, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

**Processo 0800308-62.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Donizeti Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (104), Agência 2054, determinando-se-lhe que encaminhe a esse juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato da conta 2761-6, em nome de Donizeti Silva, CPF 140.155.281-15, do mês de março de 2015. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800338-97.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Salete da Silva

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Considerando-se o extrato de distribuições juntado à f. 39, arquivem-se os presentes autos. Às providências.

Processo 0800351-14.2012.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: MANOEL RIBEIRO ALVES

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Antes de externar pronunciamento judicial acerca do pleito de fls. 131/134, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos certidão de (in)existência de dependentes (art.112 da Lei 8.113/1991). Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800363-13.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Izabel Salviano de Souza Silva

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Conclusão prescindível. Por isso, cumpra-se a decisão de f. 74-78. Providências necessárias.

Processo 0800367-84.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ivanilde dos Santos Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expeça-se Ofício ao Banco Bradesco, Agência 1528, Deodápolis/MS, determinando-se-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo extrato da conta 213-5, em nome de Maria Ivanilde dos Santos, CPF 878.322.591-91, dos meses de janeiro e fevereiro de 2017. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800446-34.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Irene Gomes de Magalhães Cuenca

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição apresentada às f. 258-259. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800450-08.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Juçilaine de Oliveira Paião Leite - A.V.O.R. - Réu: Onevan José de Matos

ADV: FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

A teor do art. 689 do CPC, recebo a petição de habilitação (f. 217-218) e, no mais, ordeno a citação do espólio de Onevan José de Matos, por meio da inventariante Leila Sandra Neme da Silva Matos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a seu respeito. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800475-50.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marli Oliveira Vieira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (104), Agência 1311, determinando-se-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo cópia de eventual comprovante de saque de ordem de pagamento expedida em favor de Marli Oliveira Vieira, CPF 962.415.001-04, no valor de R\$4.846,05, que teria sido paga entre os meses de maio e junho de 2017. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800492-86.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Clementina Aparecida Aldaves Souza

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

Ante a concordância da parte autora (f.266), homologo o cálculo apresentado às fls.261-263. Expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800507-21.2020.8.12.0032 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Réu: A.P.D. - D.R.L. e outro

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do Analista Judiciário de f. 195.

Processo 0800550-89.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Bispo de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Expeça-se Ofício ao Banco Bradesco, Agência 1528, Deodápolis/MS, determinando-se-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo extrato da conta 9718-7, em nome de Antonio Bispo de Souza, CPF 779.104.438-20, do mês de outubro de 2016. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

**Processo 0800566-09.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Luiz Eduardo Zanon - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Determino que a serventia colacione aos Autos extrato atualizado da respectiva subconta. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800567-57.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.A.S.J.

ADV: JOAQUIM LUCAS FLORIANO PEDRO ALVARO MAURO MARCIO IGUATEMY ODILON ANATER (OAB 26057/MS)

FLS. 37/40: PROFERIDA DECISÃO. CONCEDIDA A GUARDA PROVISÓRIA. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO PARA O DIA 27/05/22, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO DAR-SE CIÊNCIA À PARTE.

Processo 0800576-24.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: João Ribeiro Pedroso Filho

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intime-se o impugnante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição de fl. 190. Em seguida, intemem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre as provas que pretendem produzir. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800600-81.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celina de Jesus Francisco Corrêa Santana - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

3.DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por Celina de Jesus Francisco Corrêa Santana em face de Banco Safra S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: A) declarar a nulidade do contrato de empréstimo nº 000003527976, em nome da parte autora junto ao banco requerido; e B) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência parcial, condeno (a) a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 em favor do advogado da parte requerida, principalmente tendo em conta o valor dos danos morais requeridos, sendo que tais obrigações, nos termos do art.98, §3º, do CPC, estão sob condição suspensiva, e (b) a parte requerida ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas. A seu turno, considerando-se o teor da petição de fls.111/119, torne-se sem efeito a petição de fls.99/106. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800605-45.2016.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Gisele Baggio da Silva Sartor - Réu: Fca Fiat Chrysler Automobiles - Navicar Comércio de Veículos Ltda.navicar Comercio de Veículos Ltda

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Considerando-se o teor da petição apresentada à f. 352, declara-se encerrada a fase probatória, oportunizando-se às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800615-55.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: B.H.S.C.

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

INTIME-SE a Fazenda Pública para impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias na forma do art. 535 do CPC. Não oposta impugnação ou havendo concordância com os valores apresentados na inicial, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. Apresentada impugnação, mesmo que parcial, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. No que tange aos honorários advocatícios, imperioso que seja observada a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, que abaixo transcrevo: Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Processual Civil. Honorários advocatícios contratuais. Fracionamento para pagamento por RPV ou precatório. Impossibilidade. Súmula Vinculante nº 47. Inaplicabilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Súmula Vinculante nº 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da Constituição Federal. 3. Agravo regimental não provido. 4. Inaplicável o art. 85, 11, do CPC, pois não houve prévia fixação de honorários advocatícios na causa. (RE 1094439 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 02/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 16-03-2018 PUBLIC 19-03-2018) Como se observa, há dupla regulação, isto é, (a) para os honorários sucumbenciais o pagamento é realizado em precatório ou RPV autônomo do principal, logo, deve ser expedindo outro RPV ou precatório separado do principal e de acordo com o valor dos honorários sucumbenciais, bem como na classe alimentícia, por sua vez (b) em relação aos honorários contratuais, ele deve seguir o principal, logo, eles também serão pagos junto com o principal, havendo somente um destaque. Assim sendo, diante do contrato juntado às fls.216/217, promova-se o destaque (reserva) no precatório principal da parcela de 30% do principal a título de honorários contratuais, ante o requerido à fl.212, item "b". Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800615-84.2019.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: B.D.S.S. - Exectdo: E.S.S.

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA À F. 113.

**Processo 0800636-89.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Pedro Fernandes Filho

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

Homologo a desistência manifestada pela parte autora (f. 27), que produz, desde já, seus efeitos legais, e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora, fl.12. Custas pela parte autora, que estão sob condição suspensiva, nos termos do art.98, §3º, do CPC. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800651-92.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Raimunda de Almeida - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Expeça-se Ofício ao Banco Bradesco, Agência 1528, Deodápolis/MS, determinando-se-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo eventual comprovante de recebimento de ordem de pagamento expedida em favor de Maria Raimunda de Almeida, CPF 044.797.071-23, no mês de fevereiro de 2016. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800652-43.2021.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800668-07.2015.8.12.0032 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: José Silvio Soler Concolato

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial com o fim de declarar a configuração da usucapião como forma de aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial em favor da parte requerente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de "registro" desta sentença. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Ante a ausência de contestação, a parte requerida não é obrigada quanto aos honorários advocatícios (REsp 23.369/PR, Rel. Ministro ATHOS CARNEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/1992, DJ 19/10/1992, p. 18248). Em consequência disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800686-28.2015.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Emilio Biode da Silva

ADV: JOILMA GOMES DOS PRAZERES (OAB 16837/MS)

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada (f. 306), acolho a impugnação apresentada às f. 300-304, de modo que, neste momento, a planilha de f. 305 resta homologada. Sem custas. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do excesso de execução ora apontado pelo devedor, ressalvada, no entanto, eventual concessão de gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Requistem-se os pagamentos. Providências necessárias.

Processo 0800688-95.2015.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800668-07.2015.8.12.0032) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Angelin Rosa da Costa - Diomar Soler Concolato Costa

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial com o fim de declarar a configuração da usucapião como forma de aquisição da propriedade dos imóveis descritos na inicial em favor da parte requerente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de "registro" desta sentença. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Ante a ausência de contestação, a parte requerida não é obrigada quanto aos honorários advocatícios (REsp 23.369/PR, Rel. Ministro ATHOS CARNEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/1992, DJ 19/10/1992, p. 18248). Em consequência disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800697-18.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Francielle Lima de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Francielle Lima de Oliveira em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas ante a gratuidade da justiça concedida àquela parte (artigo 98, §3º, do CPC). Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800706-43.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Reginaldo da Silva Espindola - Reqdo: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1059/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, consoante fundamentação retro, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, inc. VI, do CPC. Em consequência disso, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consideradas a natureza e a importância da causa (art. 85, § 2º, inc. III, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida àquela parte (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800725-49.2020.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Vagna Dias de Azevedo Lourenço

ADV: CATIANE JANJOB SOUZA PINTO (OAB 28223O/MT)



INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 101), para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800764-80.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: C.N.T. - C.P.N.T.

ADV: JOÃO VITOR FAZZIO SOARES (OAB 22695A/MS)

Defiro o pleito de f. 292. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0800831-45.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Cleuza Bezerra dos Santos

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Certifique-se a escritania se já decorreu o prazo para a parte apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 118-123. Se não, aguarde-se-o. Se sim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800836-67.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Claudio Alves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Claudio Alves em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3º). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800840-07.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João de Deus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3.DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nesta ação proposta por João de Deus em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos, para o fim de: A) declarar a nulidade do contrato de empréstimo nº 710497393, em nome da parte autora junto ao banco requerido; B) condenar, o banco requerido, à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e C) condenar, o banco requerido, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o banco requerido a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800853-06.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Terezinha de Oliveira Moro

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: CÁSSIA GOMIDE NOGUEIRA (OAB 21690/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

A controvérsia nos autos persiste em relação à alegada condição de segurada especial (trabalhadora rural). Assim, não havendo irregularidades a serem supridas, declaro o feito saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 25-5-2022, às 15h e 50min., cuja realização será preferencialmente por meio de videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo as partes, no dia e hora designados, acessar a página do Tribunal de Justiça deste Estado, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as Varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da Comarca de Deodópolis/MS Vara Única de Deodópolis para ter acesso à respectiva sala virtual. Indefiro a tomada do depoimento pessoal da autora, pois já consta nos autos sua versão sobre os fatos. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não esteja presente nos autos (art. 357, §4º, do CPC), observando-se o artigo 450 do CPC. Anote-se que, nos termos do art. 455, caput, do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública a intimação será pela via judicial, em caso de requerimento expresse, conforme art. 455, §4º, IV, CPC. Providências necessárias.

Processo 0800958-17.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Martins Ferreira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expeça-se ofício ao Banco Santander, Agência 3689 (São Paulo/SP), determinando-se-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Juízo cópia de eventual comprovante de recebimento da ordem de pagamento expedida em favor de Edson Martins Ferreira, CPF 164.161.121-91, no valor de R\$346,74, que teria sido paga no mês de março de 2015. Com a volta, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800982-74.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Luiz Carlos Lins - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)



Isso posto, determino a suspensão deste processo até o julgamento dos citados autos, devendo a parte autora, no futuro, comunicar a solução do TJMS e de requerer o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0801003-50.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elton Messias Pessete - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 131600S/SP)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar sejam tolhidos os juros remuneratórios em excesso cobrados, o que deverá ser calculado após a preclusão recursal, considerada excessiva a taxa de juros superior àquela taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil no mês da assinatura do contrato, bem como, se for o caso e após o trânsito em julgado, seja readequado o valor das parcelas vincendas. Apurado eventual saldo em favor da parte requerente, deverá ser ele restituído/compensado, entretanto, sem a dobra prevista no Parágrafo Único do artigo 42 do CDC, por inexistência de má-fé da parte requerida. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte requerida e 30% (trinta por cento) para a parte requerente, e observado, quanto a essa, a gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801071-63.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivanilde Falcetti Rodrigues Campos

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante a concordância da parte executada (f.674), homologo o cálculo apresentado às fls.167-176. Expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 535 do CPC. No que tange aos honorários advocatícios, imperioso que seja observada a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, que abaixo transcrevo: Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Processual Civil. Honorários advocatícios contratuais. Fracionamento para pagamento por RPV ou precatório. Impossibilidade. Súmula Vinculante nº 47. Inaplicabilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Súmula Vinculante nº 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da Constituição Federal. 3. Agravo regimental não provido. 4. Inaplicável o art. 85, 11, do CPC, pois não houve prévia fixação de honorários advocatícios na causa. (RE 1094439 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 02/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 16-03-2018 PUBLIC 19-03-2018) Como se observa, há dupla regulação, isto é, (a) para os honorários sucumbenciais o pagamento é realizado em precatório ou RPV autônomo do principal, logo, deve ser expedindo outro RPV ou precatório separado do principal e de acordo com o valor dos honorários sucumbenciais, bem como na classe alimentícia, por sua vez (b) em relação aos honorários contratuais, ele deve seguir o principal, logo, eles também serão pagos junto com o principal, havendo somente um destaque. Assim sendo, diante do contrato juntado às fls.166, promova-se o destaque (reserva) no precatório principal da parcela de 15% do principal a título de honorários contratuais, ante o requerido à fl.5, item "e". Oportunamente, conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801086-32.2021.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cassius Cley Honorio da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se a respeito da petição de fl.1.030. Oportunamente, conclusos.

Processo 0801087-17.2021.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clarice Garcia de Macedo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fls.861. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se. Oportunamente, conclusos.

Processo 0801096-81.2018.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: John Eugides de Lima

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de consolidar nas mãos da parte requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo PARATI TRACKFIELD G4 1.6 FLEX, ano de fabricação 2006, cor PRETA, placa n JGU3884, chassi n 9BWDB05W56T153477, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, com base no disposto no art. 85, § 2º, do CPC, e atento à natureza do feito e trabalho exigido. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/1969, ficando facultada à autora a venda direta do bem. Promova-se, se for o caso, o levantamento do gravame inserido no prontuário do mencionado automóvel. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801251-50.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ulisses Garcia Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Ulisses Garcia Ferreira em face do



Banco Pan S.A, ambos qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3º). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801299-38.2021.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Defiro o pleito formulado à fl. 89. Suspendo o feito pelo prazo solicitado. Findo o prazo, inerte a parte requerente, intime-se-a para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório até que haja manifestação ou ocorra a prescrição intercorrente. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0801470-63.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Laurinda de Lima Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, Agência 2024 (Deodápolis/MS), determinando-se-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo extrato da conta 71625, em nome de Maria Laurinda de Lima Souza, CPF 447.261.471-53, do mês de março de 2016. Com a manifestação, dê-se vista as partes. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0801553-79.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cícero Pereira de Souza - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

A parte requerida apresentou contestação às f. 153-175. Antes de discutir o mérito, a aludida parte alegou ausência de interesse processual, inépcia da inicial e incorreção do valor da causa. Requereu, ainda, o reconhecimento da prescrição. Sem razão. O esgotamento prévio das vias administrativas não é requisito para o ajuizamento da ação judicial. Entendimento diverso violaria o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional das lesões de direito individual, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Ademais, a petição inicial, ao que tudo indica, preenche os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há falar em sua inépcia. Por sua vez, o valor da causa corresponde ao proveito econômico pretendido. Por fim, conforme se verifica dos autos, a prescrição foi afastada pelo TJMS (f. 142-146). Portanto, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito arguidas. Consequentemente, declaro o feito saneado. Pois bem. Os pontos objetos de prova são: (i) caracterização da invalidez, ou não, do requerente; (ii) grau de invalidez do requerente; (iii) dever de indenizar da requerida e do (iv) quantum devido a título de indenização, caso seja esta devida. Nesse contexto, entendo que no presente caso é imprescindível a produção de prova pericial, motivo pelo qual determino, desde já, a sua realização. Para proceder ao exame na parte requerente, nomeio a perita Dr^a Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (CRM-MS 4433, Telefone (67) 3421-7421, e-mail: dra.carlapericias@gmail.com). Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária às partes, nos termos do art. 95 do CPC. Sobre a metade que cabe à parte requerente: considerando que esta é beneficiária da gratuidade judiciária, não tem o ônus financeiro de pagar os honorários periciais. De outro lado, tal situação não autoriza a inversão do ônus de pagamento da perícia em desfavor da parte requerida. Nessa situação, por se tratar de Justiça Comum Estadual, o Estado de Mato Grosso do Sul deveria adiantar o pagamento dos honorários periciais. Todavia, o e. Superior Tribunal de Justiça não entende assim. A referida Corte, em situações semelhantes a esta, tem determinado que se consulte o perito nomeado se aceita receber o valor de seus honorários ao final do processo: ou do Estado de Mato Grosso do Sul (se a parte requerente, beneficiária da "justiça gratuita", sucumbir) ou da parte requerida (se essa sucumbir). Caso a perita se negue a tanto, resta ao Poder Judiciário nomear um perito entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa da entidade pública responsável pelo custeio da prova pericial (no caso, do Estado de Mato Grosso do Sul). Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO. 1. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar com o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida não autoriza, por si só, a inversão do ônus de seu pagamento. 2. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial. 3. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Juízo a quo nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa da entidade pública responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. 4. Recurso especial provido em parte. (STJ. Segunda Turma. REsp n. 1355519. ES. Ministro Relator CASTRO MEIRA. DJ de 10-5-2013). Destarte, a perita deve, ainda, informar se aceita receber metade de seus honorários periciais ao final do processo: do Estado de Mato Grosso do Sul (se a parte requerente, beneficiária da gratuidade processual, sucumbir) ou da parte requerida (se ela sucumbir). Se a perita ora nomeada aceitar receber parcela dos seus honorários periciais ao final deste processo, intimem-se ambas as partes para que, se quiserem, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se, por meio do malote digital, o Estado de Mato Grosso do Sul dessa nomeação e quanto ao teor desta decisão, na linha do entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, in litteris: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DECISÃO RECORRIDA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. A jurisprudência majoritária desta Corte comunga do entendimento de que o ônus de arcar com honorários periciais, na hipótese em que a sucumbência recai sobre o beneficiário da assistência judiciária, deve ser imputado ao estado, que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes... Agravo regimental improvido. (STJ. Segunda Turma. AgRg no AREsp n. 359.428. MG. Ministro Relator HUBERTO MARTINS. DJ de 18-9-2013). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC). Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.



Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2022

Processo 0800198-29.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Francisca Maria Menezes de Souza

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Despacho proferido à fl. 16: Intime-se a parte autora para juntar aos Autos, no prazo de 15 dias, o extrato de empréstimos consignados completo, eis que somente foi juntada a segunda folha (fl.13).

Processo 0800201-81.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Izabel Amorin Rodrigues

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Despacho proferido à fl. 13: Do que consta no documento de fls.10/11 não é possível se saber se o contrato de cartão de crédito nº 15481192 impõe ou não algum desconto no benefício previdenciário da parte autora. Em vista disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos Autos extrato de pagamento de benefício ou documento similar, referente ao mês anterior à propositura da demanda, a fim de se verificar se está havendo algum desconto do seu benefício previdenciário em relação ao contrato de cartão de crédito nº 15481192.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2022

Processo 0000390-29.2021.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Janio Cesar Alves Santos

ADV: ANA CAROLINE DONATO LIMA (OAB 24835/MS)

ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações contidas na carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0000669-74.2005.8.12.0032 (032.05.000669-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Marinho de Azevedo - Reqdo: Espólio de Narcizo Faquiano

ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

ADV: JOÃO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho retro: "Tendo em vista que a parte Maria José Faquiano constituiu advogado particular, proceda-se a atualização dos dados cadastrais deste feito e do processo nº 0000669-74.2005.8.12.0032/01, conforme requerimento de desabilitação formulado pela DPE (f.58). No mais, proceda-se conforme o despacho de f. 54. Providências necessárias."

Processo 0001110-98.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Kamilla Rosado Resende Rodrigues

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, haja vista a Carta Precatória retro.

Processo 0800008-37.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Edmilson de Freitas

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações contidas na carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800083-08.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Thiago Alves Beijo-me

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800319-67.2016.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Edvaldo Farias de Souza

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 212: "A parte exequente informou que deduziu processo incidental de desconsideração da personalidade jurídica (fls.209/210). Pois bem. Considerando que o ajuizamento de tal incidente é causa legal para suspensão do processo, nos termos do § 3.º do art. 134 do Código de Processo Civil, entendo que é caso de determiná-la. Assim, suspendo o presente feito até a decisão final do processo n.º 0800114-28.2022. No mais, torne-se em apenso a este feito o processo incidental. Providências necessárias."

Processo 0800581-12.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: José Marcelo Galdino Rocha - Exectda: Berislaine da Silva Barros

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória retro: "Fl.127. Indefiro o requerimento formulado nos termos da decisão de fls.119/120. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias."

Processo 0800945-47.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Construtito Material de Construção Ltda EPP

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória retro: "Sendo localizado algum veículo, determino, desde já, que seja lançado em seu cadastro, via Renajud, restrição nível transferência, exceto se o bem constar baixado. Em seguida, intime-se o exequente para informe se tem interesse em algum dos veículos bloqueados, devendo,



inclusive, manifestar-se a respeito de eventuais veículos com restrição (alienação fiduciária, reserva de domínio, bloqueio administrativo, entre outros). Caso não haja manifestação do exequente, entender-se-á que ele não tem interesse em nenhum dos veículos, devendo, então, sem nova determinação judicial eles serem desbloqueados e o exequente ser intimado para indicar bens a penhora, sob pena de extinção. Havendo veículo com restrição (alienação fiduciária, reserva de domínio, bloqueio administrativo, entre outros) ou baixado, após o prazo para a manifestação do exequente, retornem os Autos conclusos.”.

Processo 0801104-24.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Banedito Ferreira de Siqueira

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ARs negativos retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2022

Processo 0800115-13.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nildomar Felinto da Silva

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800314-06.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Emerson Dantas de Oliveira - Cintia Anastacio de Souza

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2022

Processo 0001171-90.2018.8.12.0053 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Afins

Réu: Mário Rodrigues de Miranda

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Intimação da parte para ciência do Despacho de fls. 647

**Processo 0800052-22.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Edna Antônia de Souza Prevedel - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Cumpra-se comando de fl. 40. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800157-33.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Nilza Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intime-se a requerente para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 153-156. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800206-74.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Júlia de Oliveira Alves Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de perícia às fls. 106-107, conforme segue: - Data da Perícia: 01/06/2022. - Hora: 09:00. - Local: Rua Pandiá Calógeras, n.º 242, Centro de Aquidauana/MS. - Perito Nomeado: Nelson Andrade Quelho. - Periciado(a): JÚLIA DE OLIVEIRA ALVES NASCIMENTO.

Processo 0800241-34.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.R.G.

ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, do deferimento do pedido formulado, bem como do inteiro teor do despacho de p. 79.

Processo 0800269-02.2021.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800141-50.2019.8.12.0053) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Apuração de haveres

Autor: Alísio da Silva Reginaldo

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

ADV: ANDRÉ CORSINO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 273769/SP)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: EVELYN DE SOUZA LIMA (OAB 226823/SP)

Intimação da parte requerida, para se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800330-57.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Aduino Tavares do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de perícia de fls. 72-73, conforme segue: Data: 30/05/2022 Hora: 09:00. Local: consultório particular sito à Rua Pandiá Calógeras, n.º 242, Centro de Aquidauana/MS. Perito: Nelson Andrade Quelho

Processo 0800331-42.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cecília Pereira Honorato - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Defiro o pedido de produção de prova pericial, a fim de verificar a incapacidade laborativa da parte autora, para tanto nomeio José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado na Justiça Federal, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67)9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

Processo 0800478-68.2021.8.12.0053 - Pedido de Providências - Transferência de Preso

Reqte: Pedro Felipe da Silva Calheiros

ADV: YOSSEF BEN LOPES (OAB 16379/AL)

Intime-se o Requerente, na pessoa de seu advogado, acerca da Decisão proferida às fls. 35 dos autos.

Processo 0800495-07.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Geovane Silva Farias

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de perícia de fls. 58-59, conforme segue: - Data da Perícia: 09/06/2022. - Hora: 09:00. - Local: consultório particular sito à Rua Pandiá Calógeras, n.º 242, centro de Aquidauana/MS. - Perito Nomeado: Nelson Andrade Quelho. - Periciado(a): Autor: GEOVANE SILVA FARIAS.

Processo 0800512-77.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria de Lourdes Martinez Davalo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

A requerente compareceu aos autos informando estar ciente da data e horário da audiência de instrução e julgamento. Desse modo, diante do princípio da instrumentalidade das formas, fica dispensado a intimação pessoal da autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800543-63.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dayane Jorge Duarte - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

INTIMAÇÃO das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide.

Processo 0800549-70.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcilene da Silva Reginaldo - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória proferido nos autos, para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800691-02.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Canopus Administradora de Consorcios S. A.

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

ADV: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI (OAB 24821/SP)



ADV: JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR (OAB 225735/SP)

Teor do ato: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2022

Processo 0000530-97.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Americanas S.A

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Intima-se a parte ré, por meio de seu advogado, da sentença proferida (p. 101-105).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2022

Processo 0000595-92.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jessica Lainy Rodrigues Lopes - Reqdo: L.S. Cesta Básica

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 110-113: "Pelo apresentado, baseado nos precedentes citados e fundado no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial, para: a) declarar a inexistência do débito lançado no cadastro restritivo de crédito as f.07/08, tornando definitiva a liminar concedida as fl. 13/14; b) condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), a partir desta data. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.", bem como de sua homologação à pág. 114: "Vistos. Homologo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

Processo 0001046-54.2020.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dora Soares de Almeida - Reqdo: PagSeguro (Empresa UOL) - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 332-335: "Pelo apresentado e fundado no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contido na inicial para: a) declarar a inexistência de débito, referente ao contrato de alienação fiduciária AYMM00404636241, tornando definitiva liminar concedida as fls.260/261;b) condenar a requerida Pagseguro a restituir a Aymoré Credito, Financiamento e Investimento, de forma simples, a importância de R\$17.096,60 (dezessete mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV do efetivo desembolso (14.08.2020), acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês). Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito, responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95).", bem como de sua homologação à pág. 336: ""

Processo 0800381-05.2020.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Luciene de Souza Santos - Espólio de Luciene de Souza Santos - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: MURILO CARLOS RISSO DOS SANTOS (OAB 23252/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 90-92: "Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial para: a) decretar a rescisão do contrato e cancelamento da compra, objeto da demanda; b) condenar a requerida a restituir a autora, de forma simples, a importância total de R\$331,09 (trezentos e trinta e um reais e nove centavos), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV da propositura da demanda, acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação; c) condenar a requerida ao pagamento do montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 do STJ), acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito, responsável por este juizado especial, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95).", bem como de sua homologação à pág. 93: "Vistos. Homologo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

Processo 0800392-34.2020.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Jean Marcos Carvalho de Oliveira - Reqdo: Via Varejo S/A.

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 249-250: "ISTO POSTO, conheço os embargos de declaração por ser tempestivos, no entanto, no mérito, deixo de acolhê-los, mantendo os termos e os fundamentos da decisão hostilizada. Submeto a presente decisão ao Juiz de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.", bem como de sua homologação à pág. 251: "Vistos. Homologo nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga nos Embargos de Declaração de fls. 237-238. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2022

Processo 0000462-81.2019.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Enio Rodrigo Boscaroli

ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Intimo a parte ré para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias.

Processo 0000621-44.2007.8.12.0033 (033.07.000621-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Gildo João Fortuna e outros

ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

Intimação do executado a respeito da sentença de fls. 454.

Processo 0001063-39.2009.8.12.0033 (033.09.001063-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: Odair Vieira Sobrinho

ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)

Intimo a parte ré do despacho de fl. 207, bem como da informação de fls. 210/211, no prazo de 5 dias.

Processo 0800021-62.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas de Oliveira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do advogado do autor a respeito da contestação.

Processo 0800065-52.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimção do advogado da parte exequente acerca da petição de fls. 221/223, para manifestação.

Processo 0800110-56.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Adeildo Rodrigues da Silva

ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)

Intimação do advogado do autor a respeito da manifestação do perito de fls. 255/257.

Processo 0800114-93.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido para juntar aos autos planilha do débito, a fim de instruir a petição de fls. 250/251.

Processo 0800206-81.2014.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Ensino Superior

Exeqte: UNIPAR - Universidade Paranaense

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimo a parte exequente para informar sobre a quitação do feito, no prazo de 10 dias.

Processo 0800238-76.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Rosimeire Daniel Gomes Moyses

ADV: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142B/MS)

Intimo a parte autora da juntada do laudo pericial de fls. 81/90, no prazo de 15 dias.

Processo 0800253-79.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria das Graças da Silva

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimo a parte exequente para que promova o andamento do feito, apresentando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da presente execução, com remessa ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 333.

Processo 0800306-89.2021.8.12.0033 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ermenegildo Manduca

ADV: ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO (OAB 11805/MS)

Intimo a parte requerente do termo de compromisso de fl. 18, bem como para apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, conforme despacho de fl. 15.

Processo 0800339-16.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Execda: Geovana Gomes da Costa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do executado para cumprir voluntariamente o julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

**Processo 0800363-44.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Geraldo Menezes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimo o Advogado da parte autora para juntar certidão de óbito do autor no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 218.

Processo 0800405-40.2013.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA V. BORGES MARTINS (OAB 13994A/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Intimo a parte autora para recolher diligência do oficial de justiça para levantar a penhora do imóvel de fl. 242, conforme despacho de fl. 256, no prazo de 15 dias.

Processo 0800420-28.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Angela Ramires

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimo a parte autora para querendo, impugnar a contestação de fls. 47/51, no prazo de 15 dias.

Processo 0800451-24.2016.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Euclides Libardi Neto - Romulo Libardi

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)

ADV: LUIZ FELLIPE PRETO (OAB 51793/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimo as partes do inteiro teor do despacho de fl. 712, no prazo de 15 dias.

Processo 0800466-56.2017.8.12.0033 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Zigmundi Industria e Comercio de Confecções LTDA

ADV: RAFAELA PESSALI GONÇALVES (OAB 77212/PR)

Intimo ambas para manifestar, no prazo de 5 dias, a respeito das provas que pretendem produzir ou sobre o julgamento antecipado do mérito, conforme despacho de fl. 148.

Processo 0800500-02.2015.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimo a parte autora da juntada do ofício de fls. 250/261, no prazo de 15 dias.

Processo 0800506-67.2019.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimo a parte exequente para que informe se houve a satisfação do crédito ou promova o andamento do feito, no prazo de 10 dias.

Processo 0800514-73.2021.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimo a parte autora da juntada da AR negativa á fl. 44, no prazo de 10 dias.

Processo 0800524-20.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Jonas Muniz de Oliveira

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimo a parte autora para querendo impugnar a contestação de fls. 34/50, no prazo de 15 dias.

Processo 0800558-92.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nilson de Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimo a parte autora para regularização da representação, em 15 (quinze) dias, juntando aos autos procuração atualizada outorgada pela parte autora, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, bem como para querendo impugnar a contestação de fls. 29/37 e do inteiro teor do despacho de fls. 159/160, no prazo de 15 dias.

Processo 0800570-09.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida de Souza Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do advogado do autor para regularização da representação, juntando aos autos procuração atualizada outorgada pela parte autora, sob pena de extinção de feito.

Processo 0800584-27.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Garbosa & Garbosa Ltda - EPP

ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)

ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)

Intimo a parte requerente para recolher diligência e km, do Oficial de Justiça, pois se trata de área rural, no prazo de 10 dias.

Processo 0800643-78.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida de Souza Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimo a parte autora para querendo, impugnar a contestação de fls. 36/54, no prazo de 15 dias.

Processo 0800687-34.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdeci de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 209/216.

**Processo 0800699-19.2018.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar**

Exeqte: Roberto Duarte Cardoso Alves - Exectdo: Centro Eldoradense Armazenagem Secagem de Cereais LTDA

ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)

ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI (OAB 176599/SP)

Intimo a parte executada para se manifestar no prazo 10 dias.

Processo 0800737-36.2015.8.12.0033 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marlene Aparecida Silva e outro

ADV: FABIO ADRIANO ROMBALDO (OAB 19434/MS)

Intimo a parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 150, no prazo de 15 dias.

Processo 0800763-29.2018.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Celso Jose Cristo

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do advogado do autor para que verifique junto a Receita federal do Brasil a situação cadastral de seu cliente, para que possibilite a expedição do ROPV.

Processo 0800787-91.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ciliana Benites Vera - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 219/227.

Processo 0800812-65.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Orlando Bernardo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 240/250.

Processo 0800823-94.2021.8.12.0033 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Danilo Leopoldino Candido - Priscila Leopoldino Candido

ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Intimo a parte exequente do inteiro teor do despacho de fl. 24, no prazo de 15 dias.

Processo 0800827-34.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kerli Antunes Cardoso

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimo a parte autora do inteiro teor da decisão de fls. 21/22, no prazo de 15 dias.

Processo 0800870-39.2019.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ELOI MARQUES RIBEIRO (OAB 14637/MS)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

Intimo a parte autora para dar andamento ao feito, conforme despacho de fl. 84, no prazo de 15 dias.

Processo 0800965-40.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: I. Riedi & Cia LTDA

ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)

ADV: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO (OAB 38646/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Intimo a parte autora da juntada da AR negativa á fl. 86, no prazo de 10 dias.

Processo 0800978-05.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autor: Antonio Donizete Ramos - Antônio Fonseca - Daniel de Lima e outros

ADV: LUIZ GUSTAVO DO AMARAL (OAB 36519/PR)

ADV: AZEVEDO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1130/MS)

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

Intimação do advogado do autor a respeito do despacho de fls. 1052.

Processo 0800989-68.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Germina Mendes Dias

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimo a parte executada da penhora por termo nos autos de fl. 271, no prazo de 10 dias.

Processo 0801131-04.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Odete Fernandes da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimo a parte exequente para que promova o andamento do feito, apresentando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da presente execução, com remessa ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 257.

Processo 0801132-86.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Odete Fernandes da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimo a parte exequente para que promova o andamento do feito, apresentando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da presente execução, com remessa ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 259.

**Processo 0801216-81.2019.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimo a parte autora da juntada da AR negativa á fl.40, no prazo de 10 dias.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0800058-89.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marcos Rogério de Moura

ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800100-41.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gileno Bispo de Lisboa

ADV: WILLIAN VILELA DONIZETE (OAB 16585/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA MARTINS (OAB 26161A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800101-26.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jonas Muniz de Oliveira

ADV: WILLIAN VILELA DONIZETE (OAB 16585/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA MARTINS (OAB 26161A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado



proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800838-63.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cleusini Maria dos Santos Silva Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800889-74.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ildeu Leandro de Souza

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

Processo 0001533-21.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectda: A.R.S.

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor a que está obrigado de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo Exequente, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, § 1º do CPC, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Adverência: Os embargos à execução no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.

Processo 0800461-92.2021.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Erica Daiane Fonseca da Silva - Exectdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor a que está obrigado de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo Exequente, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, § 1º do CPC, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Adverência: Os embargos à execução no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000824-15.2021.8.12.0033 (processo principal 0800793-93.2020.8.12.0033) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Material

Autora: Paola dos Reis Scardoelli - Reqdo: VAGNER VALTER SULATO FERREIRA
ADV: DOUGLAS HENRIQUE MANENTI (OAB 22387/MS)
ADV: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR (OAB 226299/SP)

Intimação acerca do despacho: 1. Intime-se a parte autora acerca da petição retro, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800182-43.2020.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos e outro
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
ADV: ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 13920/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800581-38.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Creuza Gonçalves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)

Intimação acerca do despacho: 1. Recebo o recurso interposto pela parte requerida apenas no efeito devolutivo nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, 2. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões. 3. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recurs

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0800062-97.2020.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Repte: Josiane Ferreira Tavares
ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)
ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800083-05.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Osvaldo Bispo dos Santos
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa



ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800199-16.2019.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Durvalino Penasso

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800793-59.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Marlene Soares

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2022

Processo 0000147-45.2022.8.12.0034 - Carta Precatória Cível - Citação

Imppte: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul-CREA-MS

ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)

ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)

Intimação do impetrante para efetuar o recolhimento do valor correspondente a 01 ato, referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento das determinações.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2022

Processo 0800622-41.2017.8.12.0034 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Marcia Alves de Freitas dos Santos - Testamenteiro: Palmira Teixeira Pereira - Madalena de Souza - Reqda: Herminia dos Santos Teixeira

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

ADV: HERMINIA DOS SANTOS TEIXEIRA



ADV: WILLIANS CADAMURO PEREIRA (OAB 341375/SP)

Vistos. Compulsando os autos observa-se que a testamenteira noticiou ter realizado o depósito em juízo da cota parte das legatárias (f. 122/126). Considerando que estas não apresentaram oposição em relação a quantia depositada, defiro o pedido de f. 127. Havendo poderes na procuração outorgada ao patrono das legatárias, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores em nome dele, na forma pleiteada. Cumpridas as demais determinações da sentença. Arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2022

Processo 0800318-08.2018.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: C.A.V. - Invtante: Valter Aparecido Villela Basilio - Herdeiro: V.R.S.B. - Elisabete Aparecida Villela Basilio - Sandra de Brito Villela Gomes - Maria Luiza Villela Basilio - Luiz Antonio Villela Basilio - J.C.G. - Invtarda: R.C.V.

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

ADV: RITA DE CASSIA VILELA

ADV: EDSON GARCIA (OAB 357954/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS GOMES

Vistos. Considerando que as partes manifestaram-se acerca da certidão de f. 599, prestando os esclarecimentos necessários à expedição de documentos, expeçam-se os alvarás referentes aos bens e rendas por ele abrangidos, na forma já determinada às fls. 553/556 e 592. Inexistindo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2022

Processo 0000951-43.2004.8.12.0034 (034.04.000951-7) - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: V.G.V.R.

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Valdemir Gustavo Vieira Rezende em face de Juliano Rezende Ribeiro, já qualificados nos autos. A penhora pelo SISBAJUD restou infrutífera (f. 169/174). Intimado para impulsionar o feito, o exequente pleiteou a suspensão de todos os cartões de crédito do executado, bem como de sua apreensão da CNH (fls. 177/178). Vieram os autos conclusos. Decido. Não comportam deferimento os pedidos de bloqueio dos cartões de crédito e apreensão da CNH do executado. Isto porque, não obstante o art. 139, inciso IV, do CPC autorize o juiz a determinar todas as medidas coercitivas, inclusive atípicas, necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, é certo que a medida a ser aplicada deve guardar relação com a obrigação que se pretende fazer cumprir, o que no caso em apreço, não restou comprovado. Na aplicação de tais medidas deve o magistrado ponderar devidamente os valores da efetividade e da segurança, a fim de escolher ou deferir os mecanismos mais necessários, lógicos, proporcionais e adequados à satisfação da obrigação. Na hipótese, não obstante terem sido infrutíferas as tentativas de localização de bens passíveis de constrição, verifica-se que não merece prosperar o pedido de suspensão de CNH do executado, tampouco o bloqueio de seus cartões de crédito, haja vista que, além de serem providências manifestamente desproporcionais, não guardam relação com o resultado prático almejado na demanda, qual seja, a satisfação do débito junto ao credor. Conquanto as respectivas medidas tenham caráter coercitivo, ofendem, a toda evidência, os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade e da menor onerosidade da execução, principalmente porque a suspensão da CNH e/ou dos cartões de débito/crédito do executado poderá importar em óbice no atendimento de suas necessidades básicas. Consoante ensinamentos de Guilherme Rizzo Amaral: O atual CPC veio a modificar tal estado de coisas, permitindo também a utilização da técnica da tutela mandamental (na qual se incluem medidas indutivas e coercitivas) para assegurar o cumprimento de ordens judiciais, inclusive quando relacionadas aos deveres de pagar quantia. Permite-se, com isso, que o juiz, no caso concreto, e ponderando devidamente os valores da efetividade e da segurança, eleja os mecanismos mais adequados à realização prática do direito. (Amaral, Guilherme Rizzo Comentários às Alterações do Novo CPC São Paulo: RT, p. 222) Ainda sobre o tema, assegura Fredie Didier Jr.: Entendemos que não são possíveis, em princípio, medidas executivas consistentes na retenção de Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) ou de passaporte, ou ainda o cancelamento dos cartões de crédito do executado, como forma de pressioná-lo ao pagamento integral de dívida pecuniária. Essas não são medidas adequadas ao atingimento do fim almejado (o pagamento da quantia) - não há, propriamente, uma relação meio/fim entre tais medidas e o objetivo buscado, uma vez que a retenção de documentos pessoais ou a restrição de crédito do executado não geram, por consequência direta, o pagamento da quantia devida ao exequente. Tais medidas soam mais como forma de punição do devedor, não como forma de compeli-lo ao cumprimento da ordem judicial - e as cláusulas gerais executivas não autorizam a utilização de meios sancionatórios pelo magistrado, mas apenas de meios de coerção indireta e sub-rogatórios. (Curso de Direito Processual Civil: execução / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira - 7ª ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017 - p.115). Nesse sentido, vem decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: E M E N T A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS PELO CREDOR NÃO CABIMENTO AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E EFETIVIDADE. 01. As medidas coercitivas atípicas não possuem caráter punitivo. Elas devem visar atingir o patrimônio do devedor (princípio da responsabilidade patrimonial) e não o próprio devedor, mediante restrição de seus direitos. 02. Inexiste utilidade prática na apreensão da CNH e cancelamento e/ou suspensão de cartões de crédito da devedora. O meio buscado é desproporcional e ineficaz para satisfação do débito. Recurso não provido. (TJMS.Agravo de Instrumento n. 1412156-98.2018.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 15/04/2019, p: 16/04/2019) Desse modo, entendo que inexistente indicativo de que a suspensão da CNH ou o bloqueio dos cartões do devedor contribuirá para o êxito do processo executivo, revestindo-se a medida de caráter estritamente coercitivo que redundará em cerceamento dos direitos e garantias constitucionais, além de conflitar com o princípio da menor onerosidade da execução, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 177/178. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, observando a ordem de preferência do art. 835 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2022

Processo 0800274-86.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: João Serafim da Silva - Exectdo: Vander Paulino de Souza e outro

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

A seguir, pela MM Juíza foi dito: "As partes não formularam requerimentos. Vista às partes para alegações finais por escrito, no prazo legal. Os presentes saem intimados". NADA MAIS. Dispensada a assinatura das partes no processo eletrônico conforme artigo 9º, parágrafo único, do provimento nº 148, de 06 de outubro de 2008 acrescentado pelo artigo 1º, do provimento 192, de 25 de novembro de 2009.

Processo 0800274-86.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: João Serafim da Silva - Exectdo: Vander Paulino de Souza - Sidereis Luiz dos Santos

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Vistos. Diante da comunicação de falecimento do executado (fls. 106/109), intime-se o seu patrono para juntar a certidão de óbito, no prazo de 15 dias. Com a juntada da certidão de óbito, intime-se o exequente para, no prazo de 2 meses (art. 313, §2º, I, do Código de Processo Civil), promover a habilitação e citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Por ora, até que sobrevenha a confirmação do falecimento do executado, com a regularização do polo passivo da lide, deixo de analisar os pedidos de suspensão do feito e enquadramento do executado como superendividado. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpram-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2022

Processo 0800429-55.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: A.T.S.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Banco Votorantim S.A. em desfavor de Alzira Tavares dos Santos, já qualificados. Ante a frustração de penhora pelos sistemas SISBAJUD (fls. 263/265) e RENAJUD (fl. 282), o exequente pleiteou a penhora de 10% do benefício previdenciário da executada, até a quitação do débito exequendo (fls. 285/286). É o necessário relatório. Decido. Dispõe o 833, inciso IV, § 2º, do Código de Processo Civil que: Art. 833. São impenhoráveis: [...] IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º. [...] § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º. Com efeito, verifico que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 que versa sobre "penhora de parcela da verba salarial do devedor em ações de execução para fins de satisfação da dívida. Nessa ocasião, foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento do incidente, como ocorre in casu. Desta forma, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório por 1 ano ou até o julgamento, o que ocorrer primeiro, conforme determinação do art. 982, I, c/c art. 980, parágrafo único do CPC. Comunicado o julgamento do incidente ou decorrido o prazo, intimem-se as partes para ciência e manifestação. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpram-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2022

Processo 0001020-26.2014.8.12.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Claudemir Teles de Andrade

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Compulsando os Autos, verifica-se que este juízo está vinculado ao presente feito tendo em vista declaração de suspeição proferida pela outrora juízo titular da Comarca de Glória de Dourados/MS, fl. 395. Ocorre que a referida magistrada foi promovida, sendo que, atualmente, outro magistrado responde pela Comarca de Glória de Dourados/MS. Em vista disso, entendo que não há mais motivos para esse magistrado atuar no presente feito. Isso posto, determino a redistribuição do feito para o magistrado que atualmente responde pela Comarca de Glória de Dourados/MS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2022

Processo 0800509-19.2019.8.12.0034 - Separação de Corpos - Separação de Corpos

Reqte: M.A.N.M. - Reqdo: D.R.M.

ADV: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS)



ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

A seguir, pela MM Juíza foi dito: "Dê-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, especialmente quanto aos pontos controvertidos aqui fixados. No referido prazo, a parte requerida deve, conforme pleiteado, se manifestar acerca dos documentos impugnados às fls. 345-403. Os presentes saem intimados". NADA MAIS. Dispensada a assinatura das partes no processo eletrônico conforme artigo 9º, parágrafo único, do provimento nº 148, de 06 de outubro de 2008 acrescentado pelo artigo 1º, do provimento 192, de 25 de novembro de 2009. Eu, Isabelly Oliveira Clavico, Estagiária, digitei.

Processo 0800509-19.2019.8.12.0034 - Separação de Corpos - Separação de Corpos

Reqte: M.A.N.M. - Reqdo: D.R.M.

ADV: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Vistos. Trata-se de ação de separação de corpos proposta por Marta Aparecida Nunes Martins em face de David Ribeiro Martins. Em sua inicial, a autora requereu a concessão de tutela antecipada, para determinar a separação de corpos, sob a alegação de que, ainda que tenha se divorciado do requerido, ele continua residindo no imóvel que ficou para ela na partilha de bens. Requer, ainda, a fixação de alimentos provisórios, em razão de estar arcando sozinha com todas as parcelas advindas dos financiamentos realizados pelo ex-casal. Juntou documentos de fls. 18/56. A inicial foi recebida (fls. 58-59). Na oportunidade, foi postergada a análise do requerimento de antecipação de tutela e determinada a realização de audiência de mediação. O Ministério Público manifestou-se às fls. 72/73, pela sua não intervenção no feito. Não houve êxito na audiência de mediação (fls. 76-77). A parte autora constituiu advogado (fls. 78/81). O requerido apresentou contestação, onde, preliminarmente, sustentou: i) a ausência dos requisitos para concessão da tutela de urgência e a irreversibilidade da medida; ii) inépcia da inicial; iii) ausência de interesse de agir; iv) ausência de pressupostos processuais; v) indevida concessão do benefício da gratuidade da justiça. No mérito, alegou que a separação de corpos e a sobrepartilha dos bens em partes idênticas é ponto incontroverso, resumindo-se a controvérsia apenas quanto à prova da traição, os danos morais e a dependência econômica da autora. Destacou que: i) já não reside mais junto com a autora, pois foi expulso do lar por ela e sua mãe; ii) reside de aluguel em outro imóvel, na cidade de Deodópolis, pagando mensalmente R\$ 600,00; iii) a alegação de traição é mera falácia da autora; iv) deixou o seu ticket alimentação com a autora; v) a autora não necessita de alimentos; vi) a autora quer partilhar apenas as dívidas, mas não permite que o requerido usufrua dos bens adquiridos durante a união; vii) não há provas dos danos morais; viii) a autora litiga de má-fé. Ao final, pediu a improcedência dos pedidos da autora e a concessão do benefício da gratuidade da justiça, bem como a condenação da autora em multa por litigância de má-fé (fls. 82-120). A parte autora impugnou a contestação às fls. 123/137 e acostou documentos às fls. 138/187. Acerca dos documentos apresentados pela autora, manifestou-se o requerido às fls. 191/196. Foram afastadas as preliminares levantadas pelo requerido e determinada a especificação das provas (fls. 197-198). Na mesma ocasião, verificou-se a perda do objeto no que toca ao pedido de antecipação da tutela. A autora manifestou interesse na produção de prova testemunhal. Ainda, requereu: i) a expedição de ofício à empresa empregadora do requerido para informar o salário mensal e os direitos trabalhistas e FGTS do requerido, inclusive apresentando documentos; ii) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o valor do FGTS do requerido nos últimos 8 anos; iii) a realização de perícia com médico ou psicólogo para aferir danos morais sofridos pela requerida em virtude do casamento; iv) expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o valor do pagamento de cada um dos financiamentos da data em que foram realizados até 15/03/2019 (fls. 203/210). O requerido pediu a designação de audiência para saneamento dada a complexidade da matéria de fato. Subsidiariamente, indicou fatos incontroversos e pugnou pela produção das provas: (i) depoimento pessoal da parte autora; (ii) testemunhal; (iii) pericial; (iv) expedição de ofício à Receita Federal, requisitando as últimas declarações de ITR da autora, e; (v) expedição de ofício à SEFAZ, requisitando a apresentação das cinco últimas declarações anuais de produtor da requerente. Em decisão de fls. 227/228, foram deferidos os pedidos de expedição dos ofícios solicitados pela parte autora. Extratos de FGTS do requerido, acostados pela Caixa Econômica Federal (fls. 245/249). Resposta do ofício remetido ao empregador do requerido (fls. 250/257). Extratos de movimentação financeira das partes, apresentados pelo Banco do Brasil (fls. 261/338). A parte autora juntou cálculos financeiros e declarações de terceiros (fls. 340/403) A requerimento, foi designada audiência de saneamento (fls. 227-228 e 404). Em audiência foram fixados os pontos controvertidos a respeito da pensão alimentícia em favor da autora, dano moral decorrente da infidelidade conjugal do requerido e a partilha de bens (fls. 436-437). O requerido impugnou documentos juntados pela autora às fls. 346-403 e 405-414, afirmando que são intempestivos, pois deveriam ter sido trazidos na petição inicial. Intimados para especificarem as provas a serem produzidas, o requerido pediu: i) juntada de certidão de benefícios do INSS posto que a autora já tem idade para se aposentar; ii) depoimento pessoal da autora; iii) localização das contas bancárias da requerente por meio do Bacenjud para demonstrar que sua movimentação financeira contraria o alegado estado de necessidade financeira; iv) expedição de ofício à Receita Federal para trazer aos autos as últimas declarações de ITR, em nome da autora; v) expedição de ofício a SEFAZ para trazer aos autos as cinco últimas declarações anuais do produtor rural; vi) análise por médico perito para constar a suposta depressão da autora motivada pelo divórcio; vii) análise por médico perito a respeito da situação de saúde do autor, visto que está em tratamento de trombose e possui diversos gastos financeiros; viii) juntada de extrato de débito do veículo a ser partilhado; ix) juntada da avaliação das 12 cabeças de gado e do débito decorrente do financiamento do gado; x) juntada da avaliação da roda d'água e do débito decorrente do financiamento; xi) juntada da avaliação do imóvel rural determinado pelo lote 52, quadra 62, com 7,49 há; xii) juntada de extrato de semoventes existentes no cadastro da parte autora e a respectiva avaliação; xiii) a avaliação judicial dos bens (fls. 440-447). A autora defendeu a manutenção dos documentos juntados nos autos, aduzindo que houve esquecimento da autora com relação a alguns bens, mas que não houve prejuízo ao requerido porque os documentos foram juntados antes do saneador e foi possibilitada a manifestação da parte contrária. Com relação aos bens, afirmou que todos são financiados, de modo que o patrimônio comum corresponde apenas às parcelas pagas. Por fim, pugnou pela oitiva das testemunhas (fls. 448-468). Em decisão de fls. 469/471, foi indeferido o pedido de exclusão dos documentos juntados pela parte autora. Vieram os autos conclusos. É o necessário relatório. Decido. Trata-se de ação proposta por Marta Aparecida Nunes Martins em face de David Ribeiro Martins, ambos devidamente qualificados nos autos. Considerando que as partes não interpuseram recurso em face da decisão anterior, passo a análise dos demais requerimentos de provas formulados nos autos. Primeiro, não há razão para se determinar a avaliação dos bens a serem partilhados que encontram-se financiados por instituições financeiras, vez que enquanto não se findam os pagamentos estes não pertencem integralmente às partes. Logo, caberá às partes apenas a partilha dos valores já quitados, havendo nos autos informações sobre os pagamentos efetuados até a data da efetiva separação. De outro norte, o requerimento de juntada de certidão de benefícios previdenciários da autora não se mostra plausível, já que o requisito etário não é o único a ser aferido para aquisição de aposentadoria por idade rural. Ainda, observo que o requerido não



demonstrou a necessidade e pertinência de referida prova. Quanto ao pedido de localização de contas bancárias da requerente por meio do sistema bacenjud (Sisbajud), tenho também que deve ser indeferido. Isto porque o Banco do Brasil, indicado pelo requerido, apresentou extratos de movimentação financeira da requerente, sendo estes capazes de demonstrar a condição financeira da parte. Saliento que, de acordo com o STJ: "(...) cumpre ao magistrado, destinatário da prova, valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado. Portanto, não há violação do art. 130 do CPC quando o juiz, em decisão adequadamente fundamentada, indefere a produção de provas e julga antecipadamente a lide" (AgRg no AREsp 648.403/MS, Rel. Ministro Og Fernandes, T2, DJe 29/05/2015). Vale ressaltar que o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Desta forma, defiro a produção das provas periciais, testemunhais, além do depoimento pessoal da autora, e documentais consistentes na expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, à SEFAZ/MS e ao IAGRO/MS. Com o fito de dar prosseguimento à demanda, determino: 1) Expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil, requisitando que, no prazo de quinze dias, apresente as últimas cinco declarações de ITR em nome da requerente; 2) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, requisitando que, no prazo de quinze dias, apresente as cinco últimas Declarações Anuais de Produtor da requerente; 3) Expeça-se ofício à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS, requisitando que, no prazo de quinze dias, apresente o extrato de semoventes registrados em nome da requerente em maio de 2019. Com a resposta, intime-se o requerido para indicar o valor de mercado dos animais constantes no extratos apresentado, bem como para indicar onde eles podem ser localizados para eventual expedição de mandado de avaliação; 4) Para viabilizar a produção da prova pericial a ser realizada em ambas as partes, nomeio como perita a médica Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, Rua Monte Alegre nº 2100, Vila Tonani, Dourados-MS, telefone: (67) 3421-7421, email: dra.carlapericias@gmail.com, independentemente de compromisso, cujos honorários arbitro em R\$ 600,00 para cada exame pericial. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários referentes as exames periciais pleiteados (art. 95, caput e §1º, do CPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual, restando prejudicada a produção da referida prova. 5) Intimem-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. 6) Oficie-se à expert, cientificando-a da nomeação, solicitando-lhe que informe a data e o local que terá início a produção da prova (art. 474, do CPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do CPC). Deverá, ainda, ser advertida de que o laudo pericial deve observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do CPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 7) Designada a data da perícia, as partes deverão ser intimadas para nela comparecer munidas dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverão as partes, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação idônea sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 8) Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. 9) Após a apresentação da laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de quinze dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do CPC). 10) Em seguida, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução para oitiva das testemunhas e colheita do depoimento pessoal da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2022

Processo 0800325-92.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Sérgio Kruszcziako - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Vistos. Sérgio Kruszcziako, já qualificado, ingressou com a presente Ação de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Morais e Materiais em desfavor do Banco BMG S/A, também qualificado. Alega o requerente, em síntese, que vem recebendo cobranças da instituição requerida por meio de correspondência, relativo a rotativo de cartão que não foi solicitado ou utilizado pelo autor. Assim, requer o a exclusão de quaisquer débitos referentes ao contrato de cartão de crédito sub judice e a condenação do requerido a lhe indenizar os danos morais sofridos. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07/19. O requerido apresentou procuração (fls. 26/30) e ofereceu contestação às fls. 31/47, oportunidade em que arguiu preliminares de incompetência do juizado para processar e julgar causas que necessitem de perícia técnica e ausência dos requisitos para concessão da tutela de urgência. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos formulados na inicial, aduzindo que o contrato de cartão de crédito consignado foi firmado pelo requerente e preenche todos os requisitos legais para ser válido. Juntou documentos de f. 48/90. A audiência de conciliação restou infrutífera (fls. 91). No mesmo ato, as partes reconheceram a incompetência do Juizado Especial para julgamento do presente feito. O requerido apresentou substabelecimento e carta de preposição (fls. 92/94). Os autos foram remetidos à justiça comum (fl. 95). Em decisão de fls. 98/99, foi deferido o pedido de inversão do ônus da prova e recebida a petição inicial. A parte autora apresentou impugnação a contestação às fls. 102/103. Na oportunidade, requereu a produção de prova pericial, a tomada do depoimento pessoal da requerida e a oitiva de testemunha. O requerido manifestou-se às fls. 106/107, pugnando pela designação de audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal do requerente e a produção de prova documental consistente expedição de ofício requisitando os extratos de movimentação financeira do autor à sua agência bancária. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Morais e Materiais intentada pela face autora em desfavor do requerido. Inicialmente, considerando que a manifestação apresentada às fls. 104 é estranha à lide, defiro o pedido formulado pela parte às fls. 105 e determino seu desentranhamento dos autos. Pois bem. Ao se analisar o feito denoto que o requerido arguiu preliminar de ausência dos requisitos para concessão de tutela de urgência. Todavia, tal preliminar não merece análise, tampouco acolhimento, posto que a parte autora não formulou requerimento de antecipação dos efeitos da tutela na exordial. Compulsando os autos, não há preliminares pendentes de análise, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do Código de Processo Civil. Fixo como pontos controvertidos



para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) o recebimento dos valores decorrentes do cartão de crédito pela parte autora; c) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; d) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Quanto ao ônus da prova, verifica-se que a decisão de fls. 98/99 impôs a inversão do ônus da prova, devendo esta ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do CPC. No que tange ao pedido de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, tenho que deve ser indeferido. Explico. No caso dos autos, o depoimento pessoal não se apresenta indispensável para o conhecimento dos fatos ou para a busca da verdade real, vez que esta poderá ser alcançada por meio de prova documental e pericial, que permitirão elucidar as circunstâncias de fatos que são relevantes para a decisão do mérito, sem que haja prejuízo ao exercício da defesa. Ademais, as partes não demonstraram como os depoimentos poderiam modificar os fatos já narrados nos autos por meio de manifestações, razão pela qual a referida prova torna-se dispensável. Da mesma forma, consigno que não há razão para o deferimento de produção da prova testemunhal, vez que a matéria aqui discutida é exclusivamente de direito. Como é cediço, a prova é dirigida ao juízo condutor da causa, competindo-lhe indeferir a produção daquilo que se revele desnecessário à formação de seu convencimento. Disso não resulta ofensa aos princípios do contraditório ou mesmo da ampla defesa, ao contrário, revela ação diligente e em prol do atendimento à razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII). De acordo com o STJ: "(...) cumpre ao magistrado, destinatário da prova, valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado. Portanto, não há violação do art. 130 do CPC quando o juiz, em decisão adequadamente fundamentada, indefere a produção de provas e julga antecipadamente a lide" (AgRg no AREsp 648.403/MS, Rel. Ministro Og Fernandes, T2, Dje 29/05/2015). Vale ressaltar que o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Assim, defiro, exclusivamente, a produção da prova pericial e documental. Com o fito de dar seguimento ao feito, determino à serventia: 1) Expeça-se ofício ao Banco Bradesco desta cidade, agência 1539, para que, no prazo de quinze dias, informe a titularidade da conta nº 1000454-3 e apresente seus extratos de movimentação financeira correspondentes ao período de julho a setembro de 2020. O referido ofício deverá ser instruído com dados de qualificação das partes e com cópia dos documentos pessoais da parte autora. 2) Conforme dispõe o art. 492, do Código de Processo Civil "Incumbe o ônus da prova quando: (...) II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento". Portanto, intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório o contrato original objeto do litígio, a fim de possibilitar a realização do exame pericial, sob pena de preclusão da oportunidade processual; 3) Nomeie perito judicial para realização do exame datiloscópico/documentoscópico, cujo objeto será o contrato objeto deste litígio, tendo por fim apurar se houve fraude na rubrica ou na assinatura a rogo no local destinado ao emitente/contratante. BRUNA GABRIELA MARCONDES RIBEIRO CPF: 007.124.511-10 E-Mail: bruna.marcondes98@hotmail.com Após a juntada do documento original, intime-se-a para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do CPC); 4) Intimem-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. 5) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 6) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do CPC; 7) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do CPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual. 8) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá início a produção da prova (art. 474, do CPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do CPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do CPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 9) Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do CPC). No mesmo prazo, em abono ao princípio do contraditório, intimem-se as partes sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º do CPC). 10) Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, e em caso de desnecessidade de maiores esclarecimentos acerca deste, expeça-se alvará de pagamento dos honorários pericial em favor do perito. 11) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2022

Processo 0800338-38.2014.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: JUVENAL GENEROSO MARIANO - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

ADV: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 67721/SP)

Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de suspensão do feito apresentado pelo executado às fls. 356/374 (art. 9º do Código de Processo



Civil). Não obstante, intime-se o requerido para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre as peças e documentos de fls. 375/380, acostados pela parte ex adversa, esclarecendo eventual possibilidade de acordo entre as partes. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2022

Processo 0800425-81.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constantino Nascimento dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

1. Relatório Vistos. Constantino Nascimento dos Santos, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente demanda em desfavor de Banco Bradesco S/A, igualmente qualificado, objetivando a declaração de nulidade de débito com pedido de indenização por danos materiais e morais, em especial com relação ao contrato: nº 0123319300749, no valor de R\$ 500,00, a ser quitado mediante o desconto de 24 prestações iguais de R\$ 28,69 no benefício previdenciário recebido pela requerente. Para tanto, afirma que foi surpreendida com os descontos do empréstimo, posto que jamais recebeu o valor mencionado no referido contrato. Ressalta que nunca se dirigiu a instituição requerida para contratar o referido empréstimo, tampouco à agência do INSS para autorizar os descontos diretamente de seu benefício previdenciário. Pugna pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a consequente inversão do ônus da prova, cabendo à instituição financeira provar a existência do negócio jurídico válido, bem como o efetivo saque pela parte autora. Em razão do ocorrido, pretende ser indenizada pela danos materiais e morais sofridos. Com a inicial vieram os documentos (fls. 31/40). Às fls. 42/43, foi determinada a intimação da parte autora para emendar a inicial, acostando ao feito procuração e declaração de hipossuficiência atualizados. A autora sustentou a desnecessidade da medida (fls. 46/65). Ante a ausência de emenda a inicial foi prolatada sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito (fls. 66/69). O requerido compareceu espontaneamente ao feito, momento em que acostou procuração e atos constitutivos (fls. 73/115). A parte autora interpôs recurso de apelação (f. 116/125), tendo o requerido apresentado suas contrarrazões às fls. 131/133. Em sede de julgamento colegiado foi dado provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, anulando a sentença de primeiro grau e determinando o prosseguimento da demanda. Em decisão de fls. 145/147, foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, determinada a inversão do ônus da prova e dispensada a realização de audiência de conciliação. A instituição financeira requerida ofereceu contestação (fls. 152/179). Inicialmente, arguiu preliminares de conexão e ausência de interesse de agir por inexistência de pretensão resistida. No mérito, defende a regularidade da contratação com o Banco requerido. Afirma que não praticou ato ilícito e que não há nexo de causalidade entre a suposta ação por parte do banco e o dano sofrido pela parte requerente, bem como que não incorreu em culpa. Sustenta, ainda, que não ficou comprovada a ocorrência de dano moral e que, subsidiariamente, em caso de condenação, o valor deve ser arbitrado de maneira razoável e proporcional ao dano. Juntou documentos (fls. 180/185). Réplica às fls. 188/200. Determinada a especificação de provas, o requerido pugnou pela realização de audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal da requerente (fls. 204/205), enquanto a parte autora pleiteou o julgamento antecipado da lide (fls. 206/208). É o breve relato. DECIDO. 2. Fundamentação Inicialmente, importa esclarecer que o pedido de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal da requerente merece indeferimento. Explico. No caso dos autos, o depoimento pessoal não se apresenta indispensável para o conhecimento dos fatos ou para a busca da verdade real, vez que esta poderá ser alcançada por meio de prova documental, que permitirá elucidar as circunstâncias de fatos que são relevantes para a decisão do mérito, sem que haja prejuízo ao exercício da defesa. Ademais, o requerido não demonstrou como o depoimento pessoal da parte autora poderá modificar os fatos já narrados por ela em sua petição inicial, razão pela qual a referida prova torna-se dispensável. Como é cediço, a prova é dirigida ao juiz condutor da causa, competindo-lhe indeferir a produção daquilo que se revele desnecessário à formação de seu convencimento. Disso não resulta ofensa aos princípios do contraditório ou mesmo da ampla defesa, ao contrário, revela ação diligente e em prol do atendimento à razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII). De acordo com o STJ: "(...) cumpre ao magistrado, destinatário da prova, valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado. Portanto, não há violação do art. 130 do CPC quando o juiz, em decisão adequadamente fundamentada, indefere a produção de provas e julga antecipadamente a lide" (AgRg no AREsp 648.403/MS, Rel. Ministro Og Fernandes, T2, DJe 29/05/2015). Vale ressaltar que o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Desta forma, tenho que o feito comporta julgamento antecipado vez que a matéria deduzida em juízo, embora de fato e de direito, prescinde da produção de provas em audiência, nos termos do art. 355, I, do CPC. A propósito, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que Dispondo o juiz de elementos aptos a formar sua convicção, desnecessária se torna a extensão do procedimento instrutório. Neste contexto, o antecipado julgamento da lide, além de oportuno, contribui para a Economia Processual. (RESP nº 144330/AC (1997/0057536-5), Terceira Turma, Ministro Waldemar Zveiter, j. 18/10/1999, DJU. 29/11/1999, p. 158 LEXSTJ 127/133). 2.1 Das preliminares arguidas pela defesa. 2.1.1 Conexão Sabe-se que a conexão tem como finalidade garantir a união dos processos de forma a propiciar ao julgador uma melhor visão do quadro probatório, permitindo a correta prestação jurisdicional e, por conseguinte evitar decisões conflitantes. No caso dos autos, embora existam outras ações com os mesmos objetivos, esta baseiam-se em contratos diferentes, ou seja, relações jurídicas diferentes, de origem diferente e substrato fático diferente (proc. n.º 0800426-66.2020.8.12.0034, n.º 0800428-36.2020.8.12.0034 e n.º 0800427-51.2020.8.12.0034). Tais demandas não têm a causa de pedir remota, ou seja, os fatos que geraram o ajuizamento de uma ação são diferentes, seja porque os contratos são diferentes, seja, porque épocas diferentes, valores diferentes, quantidade de parcelas diferentes, entre outros. De igual maneira, as demandas suscitadas também não tem o mesmo pedido comum, pois não tem como substrato uma relação jurídica exigente de análise de um cenário fático comum, ou seja, as controvérsias estabelecidas entre as duas demandas não se tocam, nem se vinculam, podendo e devendo ser analisados isoladamente, já que se referem a circunstâncias de um cenário fático diferente que, como dito acima, se exteriorizam por contratos diferentes, valores e parcelas diferentes, condições de tempo diferentes, entre outros. Logo, não há a necessidade de reunião dos processos. Seja porque não foi preenchido o requisitos legal do art. 55, do NCPC, seja porque não há o risco de decisões conflitante e insegurança jurídica, posto que sendo relações jurídicas diferentes, baseadas em contratos diversos e celebrados mediante forma e condições próprias, é perfeitamente possível que existam resultados diferentes. 2.1.2 Falta de Interesse de Agir Ademais, registra-se desde logo, que não há falar na hipótese falta de interesse de agir, porquanto os motivos



alegados pelo requerido confundem-se com o próprio mérito da demanda. Sustenta a preliminar na tese de que, os contratos firmados pelo autor não se sujeitam à limitação aplicável ao empréstimo consignado. Este todavia, é o próprio mérito da resposta apresentada pela instituição financeira. Assim, vislumbra-se a necessidade, a adequação e a utilidade no pleito, tal qual aforado, e, quanto ao mais que foi argumentado para embasar tal preliminar, constata-se que se confunde com o mérito, e com ele será analisado. Portanto, afastado tal preliminar.

2.2 Da nulidade do contrato. Anoto, como premissa para a análise das questões aqui colocadas, a subsunção da relação jurídica existente entre as partes ao Código de Defesa do Consumidor, tal como preceitua o art. 3º, §2º, da legislação de referência. Pois bem. Diante dos argumentos lançados pelas partes e dos documentos trazidos aos autos, concluo que os pedidos iniciais comportam parcial procedência. Isto porque, em sendo nítida a relação de consumo, tal como a hipossuficiência da parte requerente frente a instituição financeira, é de rigor a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), de modo que cabia ao banco requerido comprovar a legalidade do contrato e dos respectivos descontos. Nota-se que às fls. 180/185, o banco acostou ao feito cópia do contrato objeto da lide, todavia, não juntou qualquer documento que comprove que a parte requerente beneficiou-se do valor supostamente tomado por empréstimo, restando indubitosa a ilegalidade da cobrança. Logo, o requerido não trouxe aos autos a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, não se livrando do ônus previsto no art. 373, inciso II, do CPC. É importante salientar que, em razão do próprio ônus previsto no art. 373, inciso II, do CPC, somado à inversão do ônus da prova (inciso VIII, do artigo 6º, do CDC), competia ao requerido demonstrar a legalidade da dívida, com documento de comprovação do pagamento do empréstimo consignado ao consumidor ou à pessoa por ele autorizada, e pelos documentos mencionados e juntados pelo Réu, não foi possível vislumbrar tal legitimidade e validade. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A CONSUMIDORA RECEBEU EFETIVAMENTE A QUANTIA CONTRATADA PARTE REQUERIDA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA LEGALIDADE DA DÍVIDA NÃO DEMONSTRADA DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIA A SER FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FORMA SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MATÉRIA PREJUDICADA APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJMS, Apelação - Nº 0801347-84.2017.8.12.0016 - Mundo Novo - Des. Rel. Marcos José de Brito Rodrigues - 2ª Câmara Cível - 22 de fevereiro de 2018). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR INDÍGENA PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DE PRESCRIÇÃO REJEITADA NO MÉRITO INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR RECEBEU EFETIVAMENTE A QUANTIA CONTRATADA PARTE REQUERIDA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA LEGALIDADE DA DÍVIDA NÃO DEMONSTRADA DANO MORAL CONFIGURADO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIA A SER FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FORMA SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA MATÉRIAS PREJUDICADAS APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS, Apelação - Nº 0802056-93.2015.8.12.0015 Miranda - Des. Rel. Marcos José de Brito Rodrigues - 2ª Câmara Cível - 20 de novembro de 2017) A considerar que, no presente caso, como dito, aplica-se o sistema de proteção do código de defesa do consumidor com seus consectários lógicos, dentre os quais a inversão do ônus da prova em favor do consumidor ora requerente, incumbia à requerida a comprovação da legitimidade do débito. Ressalto que a parte autora mantém conta corrente junto ao requerido, a qual foi indicada no contrato elencado para liberação dos valores, logo e comprovação de recebimento dos valores por aquela caberia facilmente a este. Deste modo, ausentes provas suficientes da regularidade de contratação, a declaração de inexistência do débito descrito na inicial é inafastável. Por consequência, a instituição requerida deverá restituir à parte requerente os valores efetivamente descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data de cada desconto (Súmula 43 do STJ), e juros de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), uma vez que se trata de relação contratual, ainda que negada. Fica ressalvado que, em razão da quitação antecipada do empréstimo decorrente da realização de novo contrato, não há que se falar em repetição dos valores quitados antecipadamente, ficando a devolução restrita aos valores efetivamente descontados, porquanto a nulidade reconhecida alcança tão somente o contrato apontado na inicial.

2.3 Devolução em dobro dos valores descontados. A parte autora postulou a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente do seu benefício, afirmando que não houve qualquer precaução do Banco na formulação do empréstimo em seu nome. Já ficou consolidado o entendimento de que a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, com base parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, somente é cabível se ficar demonstrada a má-fé da cobrança indevida. Neste sentido, vale transcrever o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO E CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIÇOS TELEFÔNICOS NÃO SOLICITADOS PELO USUÁRIO. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. REVISÃO DO ACÓRDÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Dispõe o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”. 2. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o engano é considerado justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do prestador do serviço público. 3. No caso, o Tribunal de origem, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu que a cobrança indevida de serviços telefônicos não solicitados pelo usuário enseja a restituição em dobro dos valores pagos. 4. A modificação do julgado, nos termos propugnado, demandaria a análise acerca do elemento subjetivo norteador da conduta do agente (dolo ou culpa) o que é vedado a teor do contido no enunciado 7 da Súmula do STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 431.065/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014) Do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no que interessa, colho os seguintes precedentes: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO INDEFERIDA - PRESCRIÇÃO AFASTADA APLICAÇÃO DO ART. 1.013, § 4º, do CPC - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DO VALOR POR PARTE DO CONSUMIDOR NÃO COMPROVADA DANO MATERIAL RESTITUIÇÃO SIMPLES AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DANO MORAL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ART. 85 NCPD RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA SENTENÇA COM JULGAMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL. (...) 5. Para que a apelante fizesse jus à restituição em dobro deveria ter comprovado a má-fé do apelado, uma vez que a boa-fé se presume, ônus do qual não se desincumbiu, motivo pelo qual a restituição deve ser operada de maneira simples. (TJMS. Apelação n. 0802006-63.2016.8.12.0005, Aquidauana, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 12/12/2017, p: 12/01/2018) (grifei) APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA OU PROCURAÇÃO À ROGO CONTRATANTE ANALFABETO NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO MÚTUO FRAUDE RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA DEVER DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS - RESTITUIÇÃO



VALORES - FORMA SIMPLES - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DATA DO DESEMBOLSO - DANO MORAL - CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUZIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO E DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Consoante dispõe o artigo 42, do CDC, não cabe a devolução em dobro dos valores indevidamente pagos quando não restar evidenciado nos autos a má-fé do banco requerido. (...) (TJMS. Apelação n. 0800678-20.2016.8.12.0031, Caarapó, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 28/11/2017, p: 10/01/2018) (grifei) Assim, nos termos aduzidos na inicial, é possível se falar em ausência de cautela necessária para a formulação do contrato de empréstimo em nome da parte requerente, não sendo o caso, contudo, de má-fé. Em razão do exposto, a devolução dos valores cobrados indevidamente deverá ocorrer de forma simples, ante a não caracterização da má-fé da instituição financeira requerida. 2.4 Da indenização por danos morais. Feito isso, passo analisar o pedido de indenização por danos morais. A ação da instituição requerida que cobrou valores indevidos é abusiva e extrapola os limites do que se entende por mero aborrecimento. Afinal, não é minimamente aceitável que uma pessoa se veja de uma hora para outra prejudicada pela desídia de um Banco de quem se espera cautela e zelo em alto grau para se evitar que prejudique terceiros por fraudes. Aliás, a questão de mérito é tão recorrente que, inclusive, já foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Sumula 478) ao firmar o seguinte entendimento: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Portanto, a meu ver, o prejuízo está caracterizado pelos descontos indevidos e arbitrários realizados pela instituição requerida no benefício da requerente, pessoa vulnerável, tanto por sua condição de consumidora quanto por sua condição de hipossuficiência. Acerca da configuração do dano moral em casos como o presente, colha-se o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATANTE ANALFABETO - AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA OU PROCURAÇÃO À ROGO FRAUDE - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - DEVER DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS - ART. 940, DO CC E ART. 42, DO CDC AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ RESTITUIÇÃO SIMPLES - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DENTRO DOS PATAMARES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Tendo em vista que o pedido de reparação de dano formulado decorre de fato do serviço (art. 14, CDC), o ônus de comprovar a validade do vínculo obrigacional constituído entre as partes é do fornecedor, de acordo com o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e art. 373, II, do Código de Processo Civil. Não havendo comprovação de inexistência de vício na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou terceiro, configura-se a falha no serviço prestado pela financeira e o dever de indenizar, haja vista que agiu com negligência ao promover empréstimos consignados sem conferir a veracidade das informações prestadas pelo solicitante. Não demonstrada a má-fé do banco em realizar descontos no benefício previdenciário da parte autora, inaplicável a sanção prevista no art. 940, do Código Civil e no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor Para a fixação da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do quantum necessário à compensação da vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Afasta-se a condenação da parte em litigância de má-fé, por não vislumbrar as hipóteses do art. 80 do Código de Processo Civil. (TJMS. Apelação n. 0800515-11.2014.8.12.0031, Caarapó, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 28/11/2017, p: 15/01/2018) O nexo de causalidade entre a ação e o prejuízo está claro, pois os descontos indevidos decorreram de ato da instituição requerida. O elemento subjetivo, por sua vez, prescinde de prova visto que a responsabilidade civil do banco requerido, em casos como o presente, é objetiva, ex vi do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, considerando a renitência da requerida para sanar espontaneamente o dano causado à parte requerente, o caráter pedagógico da indenização, a capacidade financeira da requerida, o fato de o nome da parte requerente não haver sido incluído nos cadastros de inadimplentes e, por fim, a necessidade de reparação justa dos prejuízos morais sofridos sem que isso se traduza em enriquecimento sem causa, arbitro a indenização no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor que supera o dobro do montante objeto do contrato de empréstimo e que entendo como suficiente para mitigar os prejuízos sofridos pela parte requerente e incentivar a requerida a repensar a necessidade de adequação e organização de seus serviços, sempre com o objetivo de aprimorar suas técnicas de atendimento e cobrança, de acordo com o que prevê a Política Nacional das Relações de Consumo. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FVG a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). 3. Dispositivo Posto isso e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente para o fim de DECLARAR a inexistência do débito referente ao contrato n.º 01233193300749. Por consequência, a instituição requerida deverá restituir à parte requerente os valores que foram descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 2.500,00 à parte requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FVG a partir da data desta sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a parte requerida ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, devendo a parte autora arcar pagamento dos 30% remanescentes, porquanto decaiu dos pedidos de devolução em dobro dos valores descontados, bem como quanto a extensão dos valores pleiteados a títulos de danos materiais e morais. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, 2º, do CPC, os quais deverão ser rateados pelas partes, na proporção da sucumbência de cada uma. Deverá ser observada a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidas a parte autora (fls. 145/147). O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2022

Processo 0801027-09.2019.8.12.0034 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Evani Novais de Aquino - IntdandoPa: Cilmar Novais de Aquino
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Vistos. Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 112) e da assinatura do termo de curatela definitivo (fl. 126), arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2022

Processo 0000658-29.2011.8.12.0034 (034.11.000658-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações

Exeqte: Maria Conceição Amaral Laboissier
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Vistos. Ante a homologação do cálculo apresentado pelo executado às fls. 1019/1021, expeça-se o ofício requisitório. Informado o pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar e, com sua concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2022

Processo 0800003-87.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Alexandre Garcia Fernandes
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Alexandre Garcia Fernandes. Considerando que o executado não se manifestou acerca do bloqueio realizado pelo sistema SISBAJUD às fls. 102/105, conclui-se que a quantia não é verba impenhorável e que não há indisponibilidade excessiva dos ativos (art. 854, §3º, do CPC). Assim, proceda-se à transferência da verba bloqueada para subconta vinculada aos autos e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento, conforme dados informados pela exequente à fl. 121. Por outro lado, tendo em vista que a penhora não é suficiente para quitação integral do débito, o feito deve prosseguir. Desse modo, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem impulso processual do exequente, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpram-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2022

Processo 0800274-81.2021.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. A tentativa de citação do executado para cumprimento da obrigação restou-se infrutífera (fl. 103). O exequente pediu a busca de endereços do executado junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL (fl. 106). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, tenho que o pedido da parte exequente deve ser indeferido. Inicialmente, é preciso esclarecer que a realização de diligências de interesses particulares, a qual o ônus compete ao próprio requerente, não faz parte das atribuições do Poder judiciário. Anote-se, ainda, que a adoção do Princípio da Cooperação pelo Código de processo Civil impõe deveres para todos os intervenientes processuais, a fim de que se produza, no âmbito do processo civil, uma 'eticização' semelhante à que já se obteve no direito material, com a consagração de cláusulas gerais como as da boa fé e do abuso de direito, conferindo, por um lado, a oportunidade de participar da formação da decisão do juiz, mas, de outro, suportando as consequências desfavoráveis do próprio comportamento inerte e negligente. Nosso direito processual defende a necessidade de uma democracia participativa no processo, com o conseqüente exercício mais ativo da cidadania, inclusive de natureza processual. Assim, o ativismo do juiz deve ser estimulado e ao mesmo tempo conciliado com o ativismo das partes, para que atenda à finalidade social do processo moderno. Torna-se necessário renovar mentalidades com o intuito de afastar o individualismo do processo, de modo que o papel de cada um dos operadores do direito seja o de cooperar com boa-fé numa eficiente administração da justiça. Dentro deste contexto, não pode a parte simplesmente delegar ao magistrado a realização de diligências que, tipicamente, são de sua responsabilidade e ônus, posto que não cabe ao Juiz suprir diligências investigatórias afetas às partes, a não ser que se demonstre a excepcionalidade da medida, no caso de impossibilidade de sua obtenção sem o concurso do Poder Judiciário. No caso em comento, a parte não demonstrou ter adotado diligências prévias perante as repartições públicas e privadas para a localização do endereço e/ou bens da parte adversa ou, ainda, que lhe fora obstado este intento, limitando-se a requer a pesquisa ao Juiz. Não se justifica, in casu, a atuação do Poder Judiciário porque a parte não provou que a informação a que se quer ter acesso por meio dos ofícios requisitados só possa ser alcançada mediante requisição judicial, não demonstrando ter esgotado todos os meios à sua disposição para a localização de endereço bens do requerido. A toda evidência, é certo que o Poder Judiciário pode determinar aos órgãos atribuídos que prestem informações relevantes ao processo, tanto que se criou os referidos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Todavia, somente devem ser utilizados os meios pretendidos quando for útil e absolutamente necessário ao processo, de forma que, havendo outros meios possíveis para a busca de bens e/ou endereço do requerido, devem estes ser primeiramente buscados pela parte. Aliás, o tema prescinde de maiores explanações, sendo este o posicionamento já pacificado pelo E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INFOJUD, BACENJUD, INFOSEG E SIEL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS IMPOSSIBILIDADE MEDIDA EXCEPCIONAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS A CARGO DO EXEQUENTE CITAÇÃO DO REQUERIDO APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO PREQUESTIONAMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Cabe ao Juiz suprir diligências investigatórias afetas às partes, apenas como medida excepcional, no caso de comprovada impossibilidade de sua obtenção sem o concurso do Judiciário. - De acordo com a redação do art. 3º, §3º, do Decreto-Lei 911/69, o ato citatório



da parte ré somente poderá ser efetuado após o cumprimento da liminar de busca apreensão, justamente porque a contestação somente é possível após a efetiva execução da liminar. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Recurso conhecido e parcialmente provido. (Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros; Comarca: Paranaíba; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/06/2016; Data de registro: 08/06/2016) Com esses fundamentos, indefiro o pedido de fl. 106. Esclareço que é obrigação do exequente diligenciar para informar os endereços do executado, a fim de que o processo alcance o seu interesse. Assim, intime-se a parte exequente para, querendo, demonstrar os atos realizados para localização do endereço do requerido ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2022

Processo 0800311-50.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Mota dos Santos

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de fl. 224. Tendo em vista que o pagamento informado às fls. 221 pertence à patrona da exequente, expeça-se o alvará na forma solicitada. No mais, aguarde-se o pagamento do precatório requisitado às fls. 287/288. Noticiado o pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em cinco dias. Em seguida, venham conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpram-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2022

Processo 0800275-66.2021.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. A tentativa de citação do executado para cumprimento da obrigação restou-se infrutífera (fl. 91). O exequente pediu a busca de endereços do executado junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL (fl. 94). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, tenho que o pedido da parte exequente deve ser indeferido. Inicialmente, é preciso esclarecer que a realização de diligências de interesses particulares, a qual o ônus compete ao próprio requerente, não faz parte das atribuições do Poder Judiciário. Anote-se, ainda, que a adoção do Princípio da Cooperação pelo Código de processo Civil impõe deveres para todos os intervenientes processuais, a fim de que se produza, no âmbito do processo civil, uma 'eticização' semelhante à que já se obteve no direito material, com a consagração de cláusulas gerais como as da boa fé e do abuso de direito, conferindo, por um lado, a oportunidade de participar da formação da decisão do juiz, mas, de outro, suportando as consequências desfavoráveis do próprio comportamento inerte e negligente. Nosso direito processual defende a necessidade de uma democracia participativa no processo, com o conseqüente exercício mais ativo da cidadania, inclusive de natureza processual. Assim, o ativismo do juiz deve ser estimulado e ao mesmo tempo conciliado com o ativismo das partes, para que atenda à finalidade social do processo moderno. Torna-se necessário renovar mentalidades com o intuito de afastar o individualismo do processo, de modo que o papel de cada um dos operadores do direito seja o de cooperar com boa-fé numa eficiente administração da justiça. Dentro deste contexto, não pode a parte simplesmente delegar ao magistrado a realização de diligências que, tipicamente, são de sua responsabilidade e ônus, posto que não cabe ao Juiz suprir diligências investigatórias afetas às partes, a não ser que se demonstre a excepcionalidade da medida, no caso de impossibilidade de sua obtenção sem o concurso do Poder Judiciário. No caso em comento, a parte não demonstrou ter adotado diligências prévias perante as repartições públicas e privadas para a localização do endereço e/ou bens da parte adversa ou, ainda, que lhe fora obstado este intento, limitando-se a requer a pesquisa ao Juiz. Não se justifica, in casu, a atuação do Poder Judiciário porque a parte não provou que a informação a que se quer ter acesso por meio dos ofícios requisitados só possa ser alcançada mediante requisição judicial, não demonstrando ter esgotado todos os meios à sua disposição para a localização de endereço bens do requerido. A toda evidência, é certo que o Poder Judiciário pode determinar aos órgãos atribuídos que prestem informações relevantes ao processo, tanto que se criou os referidos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Todavia, somente devem ser utilizados os meios pretendidos quando for útil e absolutamente necessário ao processo, de forma que, havendo outros meios possíveis para a busca de bens e/ou endereço do requerido, devem estes ser primeiramente buscados pela parte. Aliás, o tema prescinde de maiores explanações, sendo este o posicionamento já pacificado pelo E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INFOJUD, BACENJUD, INFOSEG E SIEL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS IMPOSSIBILIDADE MEDIDA EXCEPCIONAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS A CARGO DO EXEQUENTE CITAÇÃO DO REQUERIDO APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO PREQUESTIONAMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Cabe ao Juiz suprir diligências investigatórias afetas às partes, apenas como medida excepcional, no caso de comprovada impossibilidade de sua obtenção sem o concurso do Judiciário. - De acordo com a redação do art. 3º, §3º, do Decreto-Lei 911/69, o ato citatório da parte ré somente poderá ser efetuado após o cumprimento da liminar de busca apreensão, justamente porque a contestação somente é possível após a efetiva execução da liminar. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Recurso conhecido e parcialmente provido. (Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros; Comarca: Paranaíba; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/06/2016; Data de registro: 08/06/2016) Com esses fundamentos, indefiro o pedido de fl. 94. Esclareço que é obrigação do exequente diligenciar para informar os endereços do executado, a fim de que o processo alcance o seu interesse. Assim, intime-se a parte exequente para comprovar nos autos as diligências realizadas para localização do endereço do requerido ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2022

Processo 0200003-73.2011.8.12.0034 (034.11.200003-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Paulo Henrique de Andrade Montalvão
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Vistos. Defiro o requerimento retro. Expeça-se ofício à Fazenda Pública Estadual informando-a acerca da pena de multa fixada nesses autos para que proceda como entender de direito. Eventual discussão a respeito do descumprimento da pena de prestação pecuniária ou da necessidade de pagamento da multa para extinção de punibilidade será examinada pelo Juízo da Execução. Cumpridas a determinações finais da sentença, arquivem-se os autos. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2022

Processo 0000023-56.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0007346-85.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Cesar Silva Pereira - Vítima: Edilene Oliveira da Costa
ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de processo-crime submetido ao procedimento comum ordinário. Este Juízo já proferiu decisão interlocutória de admissibilidade da peça acusatória e determinou a realização da citação/intimação do polo passivo. Em seguida, o polo passivo foi citado/intimado "pessoalmente" e apresentou resposta(s) à acusação. A respeito do procedimento comum ordinário, a doutrina de escol: Absolvição sumária: A possibilidade de absolvição sumária nesse momento processual constitui importante inovação trazida pela Lei n. 11.719/2008. Apresentada a resposta escrita, caso tenha sido arguida alguma preliminar ou apresentado documento, o juiz dará vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Se a resposta escrita, todavia, consistir apenas em argumentação no sentido de que as provas já existentes no inquérito autorizam a imediata absolvição, os autos não devem ser encaminhados ao Ministério Público, sendo, de imediato, conclusos ao juiz para decisão. Este, então, baseado nas provas existentes absolverá sumariamente o réu ou determinará o prosseguimento do feito. A absolvição sumária será decretada, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, quando o juiz verificar: A) existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato (art. 397, I, do CPP); B) existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, exceto inimputabilidade (art. 397, II, do CPP); C) que o fato narrado evidentemente não constitui crime (art. 397, III, do CPP); D) que ocorreu causa extintiva da punibilidade do agente (art. 397, IV, do CPP)... Se o juiz não tiver absolvido sumariamente o acusado, deverá marcar a audiência de instrução e julgamento. (REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; Direito Processual Penal Esquemático. Coordenador: Pedro Lenza. 3ª Edição Revista e Atualizada. São Paulo-SP: Editora Saraiva, ano de 2014, com menção: páginas 443-446). No caso em análise, não vislumbro a presença de qualquer hipótese autorizadora da absolvição sumária com previsão no artigo 397 do Código de Processo Penal (CPP). Portanto, entendo que este processo-crime deve prosseguir com a designação da audiência de instrução e julgamento, observado o procedimento técnico. Isso posto, profiro os seguintes comandos: 1) indefiro a possibilidade de absolvição sumária no caso; 2) e determino a designação da audiência já mencionada. A escrivania deve (à luz do ordenamento jurídico pátrio): A) pautar a aludida audiência de instrução e julgamento; B) e providenciar as comunicações/intimações necessárias. A expedição de eventual precatória fica autorizada desde já. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise devida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000236-48.2011.8.12.0036 (036.11.000236-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.L.S.S.O. - Executo: Mário Martins de Oliveira - Interesdo.: B.G.Q.M.
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fl.1073/1075.

Processo 0000430-96.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000353-87.2021.8.12.0036) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Alves dos Santos Filho - Diego Tomaz da Cruz
ADV: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

Intimação dos réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem Alegações Finais.

Processo 0000599-69.2010.8.12.0036 (036.10.000599-9) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fernando Alves Dias - Executo: Valdevino Aparecido Ribeiro - Donizetti Juventino Campos - Adil de Almeida Pires
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Intimação da parte autora acerca das informações de fl.514/560, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800010-05.2014.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzia Aparecida Barrionuevo Junqueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo.

Processo 0800015-46.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800071-50.2020.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucila Aparecida Pires Mariano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)



Despacho: Vistos, etc. A parte autora interpôs agravo de instrumento (f. 191-193). A decisão guerreada fica “mantida”, SEM juízo de retratação. A Assessoria deste Juízo deve encaminhar eventuais informações. No mais, aguarde-se a decisão superior do e. Tribunal deste Estado. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, se o caso. Às providências.

Processo 0800029-30.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800301-58.2021.8.12.0036) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Paulo Henrique Figueiredo Lopes - Embargdo: Eurides Teodoro de Campos

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

“NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Petição de fls. 113/117.”

Processo 0800051-88.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Severino Antonio da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do mandado juntado à fl.44/49.

Processo 0800061-35.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800345-48.2019.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Tereza Demetrio Silva - Exectdo: Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência - Inoprev

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Petição de fl.06/08.

Processo 0800065-72.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Lúcia dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26865/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), COM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória). Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800121-52.2015.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Francisco de Menezes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de “execução invertida” (f. 219). O INSS apresentou seu cálculo (f. 220-222). A parte credora concordou com tal cálculo (f. 246). Assim, homologo o referido cálculo. A escritania deve expedir o instrumento requisitório adequado. Após o pagamento, renove-se a conclusão dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800213-88.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Teixeira - TercNaInt: Município de Inocência

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

“NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes credoras, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, sob pena de liberação de valor ao exequente.”

Processo 0800268-10.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Natalino Pedon - Exectda: Cleonice Hissako Iceri Neves - Sebastião Lopes Neves - Interesda.: Lucia Kayoko Iceri - Suzana Sueko Iceri - Elizabeth Eriko Iceri - Izabel Fumiko Iceri

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

ADV: VALDERÍ CALLILI (OAB 114070/SP)

ADV: LAURO RODRIGUES JUNIOR (OAB 99261/SP)

Intimação da parte autora acerca do Despacho de fl.364 e Certidão de fl.382 para que, em 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado da dívida e eventual requerimento cabível.

Processo 0800272-08.2021.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ailton da Silva Gonçalves Eireli-ME - Ailton da Silva Gonçalves

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do executado AILTON DA SILVA GONÇALVES acerca do bloqueio de valores realizado à fl.97/98, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC. Fica advertido de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.

Processo 0800317-46.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Paulo Sergio de Souza - Exectdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação do executado, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, acerca de todo o teor da Petição de fls.266/272, e Decisão de fl.273/274, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague, voluntariamente, a dívida devida, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da condenação/dívida (artigo 523, §1º., do novo Código de Processo Civil), bem assim sob pena de realização de penhora de bem (artigos 831 e ss. do CPC). Advirta-se a parte executada sobre seu ônus de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, no prazo de 15 dias, esse a contar da data do término do prazo para pagamento voluntário (art. 525, “caput” do Código de Processo Civil).

Processo 0800383-31.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES (OAB 182327/MG)



ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca dos Edital de fls. 362-367 dos autos.

Processo 0800498-18.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Carlos Roberto Pires Ferreira - Executo: Odair Vieira Rodrigues - Eduardo Henrique Junqueira Rodrigues Bessa - Odair Rodrigo Rodrigues Junqueira Filho - Construino Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Intimação da parte autora acerca das informações de fl.167/231, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2022

Processo 0000624-96.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000586-89.2018.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.17/19, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0150/2022

Processo 0800021-58.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800349-17.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Doação

Autora: Dalila Santa Rosa Galvão de Oliveira - Reqdo: Renan Galvão de Oliveira - Silvana de Oliveira Caparelli - Eliana Galvão Ramos dos Santos - Igara Galvão de Oliveira Nogueira - Dalila Galvão de Oliveira Andrade

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

ADV: EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (OAB 9231B/RN)

ADV: MARÍLIA GABRIELA MOTA OLIVEIRA DUARTE (OAB 8187/RN)

Despacho: Vistos, etc. Com base no princípio do contraditório efetivo e no princípio da não surpresa (artigos 9º. e 10 do Código de Processo Civil), intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a violação da legítima (artigos 549, 1.789 e 1.846 do Código Civil), bem assim quanto ao impedimento do curador ser beneficiário de doação feita pelo curatelado (1.781 c/c art. 1.749, II, ambos do CC). Após, vista ao MPE e renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2022

Processo 0800265-84.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sergio Roberto Oliveira Sousa - Herdeiro: Sérgio Roberto Oliveira de Sousa Júnior - Paulo Henrique da Silva Sousa - Reqdo: Marco Aurélio de Freitas Pavarina - Janaina da Silva Santos Pavarina - Jorge Augusto de Freitas Pavarina - Marcilene Barbosa Theodoro - Armênia Alves de Freitas Pavarina - Paulo Henrique Pavarina - Deorande Pavarina - Ré: Kassla Pereira Mariano Pavarina

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE (OAB 7440/MT)

ADV: CYNTIA DA SILVA LIMA GILARDE (OAB 20996/MT)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEORANDE PAVARINA

Despacho: Vistos, etc. A escrivania complementa a certidão de f. 199, a fim de certificar se houve apresentação de contestação e/ou revelia do polo passivo. NO MAIS, APÓS, SE TUDO EM ORDEM, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Após isso, renove-se a conclusão (para prolação de decisão de saneamento ou para prolação de sentença). Às providências necessárias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2022

Processo 0800469-07.2014.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.275/277, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2022

Processo 0000650-94.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000716-45.2019.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2022

Processo 0800039-74.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800143-81.2013.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Renato de Oliveira Brito - Patricia Vieira de Melo - Ré: Luciana Zuliani Negri
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
ADV: LUCIANA ZULIANI NEGRI

Despacho: Vistos, etc. O polo ativo interpôs agravo de instrumento (f. 81-83). A decisão guerreada fica "mantida", SEM juízo de retratação. A Assessoria deste Juízo deve encaminhar eventuais informações. No mais, aguarde-se a decisão superior do e. Tribunal deste Estado. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, se o caso. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2022

Processo 0800135-65.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cleonice Hissako Iceri Neves
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora de que nos autos de n. 0800268-10.2017.8.12.0036, consta o pleito de Adjudicação do imóvel penhorado no presente feito, para, querendo, se manifestar naqueles autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2022

Processo 0000656-04.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800362-55.2017.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.19/21, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2022

Processo 0000651-79.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800221-02.2018.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.23/25, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2022

Processo 0000652-64.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800378-09.2017.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)



ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.17/19, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2022

Processo 0800248-92.2012.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.335/337, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2022

Processo 0000655-19.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800129-87.2019.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2022

Processo 0000621-44.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800084-25.2015.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.16/18, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2022

Processo 0000620-59.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800452-34.2015.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.17/19, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000622-29.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000112-50.2020.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000623-14.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000437-93.2018.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)



ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.17/19, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000625-81.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000262-36.2017.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000653-49.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800532-90.2018.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000654-34.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000136-78.2020.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.17/19, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000654-83.2011.8.12.0036 (036.11.000654-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.432/434, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0000657-86.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800377-53.2019.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0800085-63.2022.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marcos Arouca Pereira Malaquias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.18/20, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

Processo 0800496-14.2019.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Exeqte: Manarelli Máquinas Implementos e Madeiras Ltda - ME - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADEMAR FERREIRA MOTA (OAB 208965/SP)
ADV: JOAO VICTOR ROSA BRAGHIN (OAB 378639/SP)

Intimação das partes acerca do Ofício Requisitório de fl.327/329, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema SAPRE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2022

Processo 0000548-24.2011.8.12.0036 (036.11.000548-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Mandato

Exeqte: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB - Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul - FESERP - Exectdo: Município de Inocência - MS - Interesdo.: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Inocência

ADV: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)
ADV: JOSE OSMIR BERTAZZONI (OAB 232045/SP)



ADV: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Despacho: Vistos, etc. Ante a certidão de f. 771 e como já decorreu o prazo de impugnação do executado (f. 676), a escrivania deve expedir o instrumento requisitório à luz do valor global indicado na peça de cumprimento (f. 659), nos termos da decisão de f. 670 e de f. 677, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE A ESCRIVANIA DEVE OBSERVAR OS PERCENTUAIS INDICADOS POR CADA CREDOR (F. 738). REQUISITE-SE A INFORMAÇÃO DO ITEM 4 (F. 659), EM 15 DIAS. POR FIM, quanto à correção monetária e juros moratórios, devem observar o quanto posto na sentença da fase de conhecimento, sob pena de este Juízo ter de nomear perito e determinar a realização do cálculo correto global e individuais. APÓS O PAGAMENTO, vista ao MPE e renove-se a conclusão, para sentença de extinção, com determinação de liberação nos moldes indicados na f. 738. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0166/2022

Processo 0800049-21.2022.8.12.0036 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Ordolino Garcia da Costa - Herdeiro: Claudia Aparecida Oliveira da Costa - Luiz Fernando Oliveira da Costa - Invitada: Dalvani de Oliveira Costa - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)
ADV: DALVANI DE OLIVEIRA COSTA
Despacho: Vistos, etc. Aguarde os documentos ventilados (f. 41-42). No mais, cumpra-se a decisão de f. 32-33 (certifique-se). Oportunamente, renove-se a conclusão, para sentença Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2022

Processo 0800015-46.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800071-50.2020.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucila Aparecida Pires Mariano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento (f. 192-193). No mais, cumpra-se o despacho de f. 194. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2022

Processo 0000357-61.2020.8.12.0036 - Inquérito Policial - Crimes contra a Flora

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Jadir Ungaro
ADV: MARCOS HENRIQUE COLTRI (OAB 270721/SP)
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de dilação de prazo, conforme postulado (f. 211), com a observação de que as tratativas do ANPP ocorrem na instituição do Ministério Público, entre esse órgão ministerial e investigado. Na sequência, se houver acordo, designe-se (f. 85), mas, se não, vista ao MPE, para análise dos autos e eventual denúncia. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2022

Processo 0800392-85.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800340-65.2015.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Carlos Bichara Advogados Associados - Executo: Paulo Henrique Figueiredo Lopes - Elio Jesus Lopes Filho - Elio Jesus Lopes - Solange Maria Brites Figueiredo Lopes - Arquimedes Carrilho Celeri - Danatiele Clemente Celeri
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: CLAUDIO LISIAS DA SILVA (OAB 104166/SP)
ADV: RENATA ZARZUELA COELHO (OAB 185531/SP)
ADV: RENATO RIBEIRO DO VALLE (OAB 208016/SP)
ADV: MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA (OAB 113762/SP)
ADV: OSMAR HONORATO ALVES (OAB 93211/SP)
ADV: CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA (OAB 185737/SP)

Despacho: Vistos, etc. Antes de analisar o pleito de f. 446-449, aguarde-se a avaliação do imóvel penhorado (f. 438). Após, intimem-se as partes, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.



Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0000138-32.2022.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Walquir Martins - Hugo Dias Martins - Tiago Dias Martins
ADV: ANTÔNIO PRUDÊNCIO GABIATO (OAB 16428/PR)

intimação da defesa para apresentar defesa prévia no prazo legal

Processo 0000914-08.2017.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Enrique Regis Nogueira - Vítima: Lindosa Caetano Delmones dos Santos
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 134 e ss. para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível

Processo 0001147-73.2015.8.12.0051 (apensado ao Processo 0001116-53.2015.8.12.0051) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Josue Gomes Procópio

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal.

Processo 0001742-53.2007.8.12.0051 (051.07.001742-6) - Execução Contra a Fazenda Pública - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Mirta Brun Loro - Felipe Brun Loro - Larissa Brun Loro

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do(s) doc. de f. 430 E SS.

Processo 0800021-42.2021.8.12.0051 (apensado ao Processo 0800096-81.2021.8.12.0051) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: F.S.S.

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 83

Processo 0800028-39.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Executo: Benedito Lima

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 337

Processo 0800029-53.2020.8.12.0051 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Donizete Malvino e outros

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 64

Processo 0800108-66.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autor: Michel Pasquini Ramos

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 271

Processo 0800112-40.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Executa: Benedita Marciano Zarantonelli

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 268 e ss.

Processo 0800116-77.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Marciano Zarantonelli - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do documento juntado as fls. 307/308 para, querendo, se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800149-33.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Aparecida Pereira

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Por determinação da Ordem de Serviço 01/2019. Fica a parte Apelada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800155-35.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Reginaldo Taques Ribeiro Junior

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 27

Processo 0800158-87.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Jeferson Melquiades Vieira

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 77

Processo 0800166-74.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lurdes do Nascimento

ADV: LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 154940/SP)



ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal.

Processo 0800183-37.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rodrigo Pereira de Melo - Réu: Leonir Bau

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

ADV: FRANCIELLI POSSAMAI MARQUES (OAB 24860/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 80

Processo 0800249-17.2021.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Willian de Souza Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

"Intimda parte requerida acerca da r. sentença de f. 76-78 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "Ante o exposto, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados e, ainda, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E CONSOLIDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM OBJETO DA DEMANDA em face da parte autora AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte ré a ressarcir ao autor as custas e despesas processuais adiantadas e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Solicite-se a baixa de gravame porventura determinado por este juízo por meio do sistema RENAJUD (art. 3º, § 9º do Decreto-lei 911/69). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800313-32.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Francisco dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 232

Processo 0800314-17.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 244: Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

Processo 0800314-80.2019.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Rodrigo Mario dos Santos - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: THIAGO SILVA DE FARIAS (OAB 385536/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 257 e ss. para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 316 e 924, II, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Retifique-se a autuação do feito em relação ao advogado da parte exequente, ante o pedido de intimação exclusiva e substabelecimento de fls. 125/126. Por se tratar de valor incontroverso, expeça-se alvará de transferência (DOC/TED) em favor do exequente e do seu advogado para levantamento dos valores depositados às fls. 250/252, conforme dados apresentados às fls. 255/256, independente do trânsito em julgado. Determino a desconstituição de eventuais penhoras e/ou bloqueios realizados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Itaquiraí, 15 de março de 2022. Lídia Geanne Ferreira e Cândido Juíza Substituta (assinado por certificação digital).

Processo 0800366-08.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autora: Orelinda Francisca de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 105

Processo 0800377-71.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Ré: M.C.B.S.

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca do desarquivamento dos autos.

Processo 0800378-56.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.B.V.

ADV: CAROLINE MIERES PASSOS (OAB 25614/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 316

Processo 0800392-11.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exectda: Maria Furgêna Conceição da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 615 e ss.

Processo 0800426-78.2021.8.12.0051 (apensado ao Processo 0800872-52.2019.8.12.0051) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Mariaci Alves do Nascimento Durães

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora para apresentar o endereço dos herdeiros, a fim de dar cumprimento ao item 6 do despacho de fls. 26/27 dos autos.

Processo 0800431-03.2021.8.12.0051 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Camila Andrieli Ferreira da Silva

ADV: LAISSA SOARES DE LIMA (OAB 26252/MS)

Intimação da parte para prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, declinando eventuais bens, dívidas, créditos e herdeiros do espólio, com seus respectivos endereços, conforme preceitua o art. 620, do CPC. Deverá, ainda, a parte



inventariante instruir o feito com certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social em nome do falecido.

Processo 0800639-55.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jose Alves de Souza - Réu: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP)

Intimação da parte Requerida acerca da disponibilização da Guia de Recolhimento Judicial de fls. 115-116.

Processo 0800652-83.2021.8.12.0051 (apensado ao Processo 0802489-81.2018.8.12.0051) - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: J.L.T.L. - Exectda: J.S.C.

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: ADEMIR DE SOUZA (OAB 64668/PR)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. xx e ss. para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA..

Processo 0800683-74.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: P.M.A.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"Intimem-se as partes acerca da r. despacho/decisão/sentença de f. 58/61 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fixando a obrigação alimentar mensal em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e confirmando a tutela provisória. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante legal dos autores ou em conta bancária por esta indicada e fixando a guarda definitiva das crianças Erica Camila Campuzano Mendes, Elisiel Henrique Campuzano Mendes, Pedro Miguel Mendes Campuzano e Maria Luiza Campusano Mendes em favor da genitora, ora requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85 § 2º, do CPC, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul."

Processo 0800728-49.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Por determinação da Ordem de Serviço 01/2019. Fica a parte Apelada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800740-92.2019.8.12.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: R.A.S.M.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

"Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 54/57 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: "DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fixando a obrigação alimentar mensal em 30% (trinta por cento) do salário mínimo e confirmando a tutela provisória. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante legal do autore ou em conta bancária por esta indicada e fixando a guarda definitiva da criança Lorenzo Moraes Silva em favor da genitora, ora requerente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85 § 2º, do CPC, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se."

Processo 0800772-34.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Por determinação da Ordem de Serviço 01/2019. Fica a parte Apelada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800837-29.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Aparecida Santos da Mata - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 253

Processo 0800910-64.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 172552/SP)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 75

Processo 0801273-85.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Marina da Silva

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 459 e ss.

Processo 0801282-47.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edivaldo José de Araujo - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Por determinação da Ordem de Serviço 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801534-50.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 240

Processo 0801591-68.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Por determinação da Ordem de Serviço 01/2019. Fica a parte Apelada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801608-07.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carmosino de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por determinação da Ordem de Serviço 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801946-78.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Rosalvo Jose dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 276 e ss. para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 316 e 924, II, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela satisfação da obrigação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Itaquiraí, 10 de março de 2022. Lídia Geanne Ferreira e Cândido Juíza Substituta (assinado por certificação digital).

Processo 0802079-23.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Cecília Ramires

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 423 para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença..

Processo 0802336-48.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Celina Machado Fernandes de Amorim

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) acerca da r. decisão/despacho de f. 432

Processo 0803473-65.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Manoel de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes acerca da r. sentença de f. 236 e ss. para, querendo, no prazo legal, apresentar recurso cabível: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Manoel de Oliveira em face de Banco Votorantim S.A.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do Novo Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2022

Processo 0800408-57.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Aparecida Dias Francisco Simpricio - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Processo 0800901-34.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Fernanda Aparecida Bomfim Cavallini

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação.

**Processo 0800902-19.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Márcio Luiz Cavallini

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800903-04.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Márcio Luiz Cavallini

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800904-86.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Eliete Marciano

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0800905-71.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Eliete Marciano

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 22/03/2022 às 08:00h, bem como deverá comunicar ao seu cliente para comparecimento pessoal a audiência, sob pena de extinção e arquivamento

Nioaque**Vara Única de Nioaque**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000211-77.2021.8.12.0038 - Carta Precatória Cível - IntimaçãoReqte: Anderson Crisiano Cabrera - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
Ciência as partes, perícia agendada.**Processo 0000211-77.2021.8.12.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação**Reqte: Anderson Crisiano Cabrera - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
Ciência das partes. Perícia agendada.**Processo 0800001-61.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: J.F.L. - Ré: L.M.L.

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS.

Processo 0800033-95.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aurea Eleuterio

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de f. 137-149. Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões/manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Processo 0800048-06.2017.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lidiani Andréa Gazote - Exectdo: Município de Nioaque

ADV: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (OAB 9895/MS)

F. 365-366: defiro. Expeça-se alvará na forma como requerido. No mais, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.

Processo 0800081-69.2012.8.12.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS - Exectdo: Jose Otacilio de Araujo Ramos - Leiloeiro: APARECIDA MARIA FIXER

ADV: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)

ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)

ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Melyna Machado Mescouto Filho, Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Única, da Comarca de Nioaque (MS), na forma da lei, etc. A Doutora MELYNIA MACHADO MESCOUTO FIALHO, Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que a partir do dia 20 de abril de 2022 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 25 de abril de 2022 com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 09 de maio de 2022, com encerramento às 13h20min, será(ão) levado(s) a lesilão, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0800081-69.2012.8.12.0038 que CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E ADRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL CREA-MS move em face de JOSÉ OTACILIO DE ARAUJO RAMOS. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Motocicleta, marca/modelo JTA/Suzuki EN125 YES, ano de fabricação e modelo 2006/2007, cor preta, à gasolina, placa HSO-5648, Renavam nº. 888625626, Chassi 9CDNF41LJ7M029636, encontra-



se em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 08 de janeiro de 2012. DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ OTACÍLIO DE ARAÚJO RAMOS, Rua Prefeito Souza Rangel, esquina com à Rua Joaquim Murtinho, Jardim Ouro Verde e/ou Rua Dom Pedro II, nº. 650, Jardim Ouro Verde, ambos em Nioaque/MS. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Prefeito Souza Rangel, esquina com à Rua Joaquim Murtinho, Jardim Ouro Verde e/ou Rua Dom Pedro II, nº. 650, Jardim Ouro Verde, ambos em Nioaque/MS. ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Pan S.A; Débitos no Detran/MS no valor de R\$ 2.000,12 (dois mil reais e doze centavos), em 09 de março de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/MS. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.444,19 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), em 17 de outubro de 2018. **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo. Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 E 892, § 2º, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); * Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do NCPC/2015. De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800 707 9339. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link Fale Conosco, ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada o executado JOSÉ OTACILIO DE ARAUJO RAMOS., e seu respectivo cônjuge se casado for; BANCO PAN S.A, na qualidade de Credor Fiduciário; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso



I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Nioaque/MS, 09 de março de 2022. MELLYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO Juíza de Direito em Substituição Legal

Processo 0800105-82.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Brites Miranda - Réu: Mapfre Vida S/A - Perito: Dr. Omar Ferreira Miguel

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ciência as partes, perícia agendada.

Processo 0800113-25.2022.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

II - DISPOSITIVO Posto isso, com espeque no art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. De consecutório, fica revogada a liminar de f. 28/30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas processuais pelo autor. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800140-76.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Luzia Maria Silva dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal contrarrazoar o recurso de apelação de fls.343-352.

Processo 0800154-31.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autora: Anieli Aparecida de Lara - Réu: Oilson Silva - Sônia Maria Silva - Espólio de José Firmino da Silva Filho - Espólio de Alice Spósito Melão - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Nioaque - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

A citação por edital é permitida, excepcionalmente, quando o réu se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou, mesmo, quando o próprio réu for desconhecido ou incerto (artigo 256, incisos I e II, do CPC). Tratando-se da hipótese em que o réu, embora certo, esteja em local ignorado ou incerto, exige-se a realização de diligências por parte do autor da demanda, a fim de tentar efetivar a citação de modo pessoal e, somente não sendo obtido êxito, é que se pode passar à citação por edital. Diante disso, indefiro o requerimento de citação editalícia (f. 72), porque prematuro tal ato processual, e por não terem sido esgotados todos os meios legais para realização do citação de modo pessoal. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, apresentando o atual endereço da parte executada, ou requerendo diligências judiciais para tal, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800195-56.2022.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

II - DISPOSITIVO Posto isso, com espeque no art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. De consecutório, fica revogada a liminar de f. 28/30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas processuais pelo autor. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800202-19.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Renan Matheus Soares Brandão - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: CRISTIANE RUIZ ILGENFRITZ (OAB 11044/MS)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ciência as partes, perícia agendada.

Processo 0800249-22.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Aldo de Souza Benites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Processo 0800276-73.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eliane Maria Vieira Soares - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Considerando a informação de f. 93, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a ausência na perícia médica designada nestes autos, sob pena de extinção do feito no estado em que se encontra. Oportunamente, voltem-me. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800310-14.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Nogueira Pereira - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A - Perito: Omar Ferreira Miguel

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ciência das partes sobre perícia agendada.

Processo 0800331-97.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Iraci Santos Aires - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intime-se a parte requerida para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as vias originais para confecção da perícia, sob pena de perda da prova. Após, vista ao perito para prosseguimento dos trabalhos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800473-33.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Marly Gonçalves Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)

Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de f. 110-114. Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões/manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800500-74.2021.8.12.0038 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Maysa Fátima Brown

ADV: MÉRCIO NIEL HERNANDES (OAB 167104/SP)

Por essas razões, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, acolho o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do assento de nascimento, a fim de que conste a alteração em seu nome, para MAYSA FÁTIMA CORRÊA. Custas pela autora. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, oficiando-se o Registro Civil competente, e, após, arquivem-se, com as cautelas de praxe Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0800611-58.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Leros de Oliveira

ADV: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (OAB 15440/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

IV. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil.

Processo 0800621-05.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Marlene Angelo de Souza Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Ciência das partes sobre a perícia agendada.

Processo 0800646-91.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Miriam Henrique da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

FLS.144 - Ciência a parte autora.

Processo 0800809-20.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: Nairza Alves Lopes - Exectdo: Newton Lima Lopes - TerIntCer: Thereza Rojas

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: NERCI ALVES (OAB 10244/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: ITALO FRANCISCO STEFANINI (OAB 4005B/MS)

Intimação das partes para tomar ciência acerca da Decisão Interlocutória de fls. 425/426.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2022

Processo 0800235-72.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Deise Lúcia Faleiros de Sousa Rodrigues - Reqdo: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

FLS.56-58 e fls.60-76 - manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800451-33.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Casa do Criador Nioaque Ltda - Me

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da sentença de f. 48/50: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 3.302,80 (três mil trezentos e dois reais e oitenta centavos), em favor do requerente. O valor da condenação deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data de 27/08/2021, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Submeta-se a presente decisão a apreciação da MMª. Juíza de Direito para homologação, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz de Direito: SENTENÇA HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos (Lei n.º 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações.

Pedro Gomes**Vara Única de Pedro Gomes**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2022

Processo 0100217-75.2010.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000443-72.2010.8.12.0039) (039.10.100217-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: T.H.O. - C.J.S. - E.J.S.G. - M.J.S.F. - S.J.S.N. - C.J.S. - A.C.V.S. - V.E.P.S. e outros

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)



ADV: GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 372910/SP)
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
ADV: VIVIANE BRANDAO BARBOSA (OAB 6164/MS)
ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO PIRES (OAB 7773/MS)

Ficam os herdeiros intimados, para manifestar nos termos do item III da decisão de fl.935.

Processo 0800173-63.2020.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000304-57.2009.8.12.0039) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Executda: Antonia Alves de Oliveira

ADV: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS (OAB 23839B/MS)

Fica a parte executada intimada, proceder o cumprimento do item II da decisão de f.123, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800201-31.2020.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia

Por Tempo de Serviço

Exeqte: Lillian Roberta Gomes Marques Mattos

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte autora intimada, para querendo manifestar sobre o preenchimento da requisição, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

Processo 0800067-33.2022.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Reqte: Antonio Lopes Rodrigues

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emende à inicial, para juntada do termo de posse da servidora Janyra Dias Rodrigues, além de cópia da legislação municipal que confere o direito a concessão de licença prêmio. Além disso, no mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer sua legitimidade ativa ad causam, eis que não há informação da abertura de inventários dos bens deixados pela falecida, bem como a existência de outros herdeiros, considerando as informações constantes da certidão de óbito (p. 13): "(...) deixou 02 filhos vivos e deixou bens a inventariar".

Processo 0800088-43.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Pamylla Zanatta Calixto - ME

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido intentado na inicial pela autora para condenar o requerido à repetição dos valores indevidamente pagos pela autora a título de ICMS-ST, no valor de R\$ 1.010,40 (data do pagamento: 30/11/2020) e R\$ 338,55 (data do pagamento: 17/01/2013) a título de ICMS garantido.

Processo 0800129-10.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autora: Aparecida Socorro de Carvalho

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

I - Observados os requisitos legais, inclusive assistência por advogado, na forma dos art. 41, § 2º e art. 42, ambos da Lei nº 9.099/95, recebo o recurso inominado (p. 122-130) no efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Atente-se a serventia que a parte autora está assistida pela Defensoria Pública Estadual (f. 41).

Processo 0800183-10.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria de Fátima Ferreira Alves

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação para se manifestar sobre o retorno negativo da Carta Precatória e requerer o que entender de direito em 5 dias.

Processo 0800252-08.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Autora: Andréia da Silva Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

III - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). IV - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

Processo 0800263-37.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Dinamaura Monteiro Gonçalves de Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal para, condenar o requerido ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados (23/08/2016 à 12/2019), restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professora temporária, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido depositadas as parcelas, de acordo com o índice do IPCA-E e juros de mora aplicados à caderneta de poupança, desde a citação, conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, a serem apurados em liquidação de sentença, devendo ser abatidos eventuais valores já recebidos administrativamente (TEMA 810 STF). Deixo de condenar o requerido nas custas processuais, ante a isenção conferida à Fazenda Pública (art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09). No tocante aos honorários advocatícios, cujo percentual será definido quando da liquidação do julgado, consoante preceitua o inciso II, § 4º, do art. 85 do CPC, deixo de fixá-los. Por se tratar de sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 496), independentemente de interposição de recurso voluntário. Providencie-se a remessa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias.

**Processo 0800266-89.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autora: Neuza Silva Araujo Florencio, registrado civilmente como Neuza Silva Araújo Florêncio

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal para, condenar o requerido ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados (23/08/2016 à 12/2019), restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho de professora temporária, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido depositadas as parcelas, de acordo com o índice do IPCA-E e juros de mora aplicados à caderneta de poupança, desde a citação, conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, a serem apurados em liquidação de sentença, devendo ser abatidos eventuais valores já recebidos administrativamente (TEMA 810 STF). Deixo de condenar o requerido nas custas processuais, ante a isenção conferida à Fazenda Pública (art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09). No tocante aos honorários advocatícios, cujo percentual será definido quando da liquidação do julgado, consoante preceitua o inciso II, § 4º, do art. 85 do CPC, deixo de fixá-los. Por se tratar de sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 496), independentemente de interposição de recurso voluntário. Providencie-se a remessa. Retifique-se o polo ativo da demanda, para constar o nome da parte autora como sendo: Lucimara Vieira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias.

Processo 0800287-65.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Vera Lucia Ferreira

ADV: RENATA SÂMILA REZENDE ATANÁZIO (OAB 24833/MS)

V - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2022

Processo 0800179-41.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Jv Móveis e Eletro Ltda - EPP

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800203-64.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J.v. Móveis e Eletro Ltda - Epp

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento ao feito, requerendo o que de direito sob pena de extinção.

Processo 0800204-49.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J.v. Móveis e Eletro Ltda - Epp

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da juntada do mandado retro para, em 05 (cinco) dias, informar sobre o pagamento ou indicar bens à penhora, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800220-37.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vilson Gomes Machado - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800312-78.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Jv Móveis e Eletro Ltda Me

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0800357-82.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Jv Móveis e Eletro Ltda - Me

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2022

Processo 0800107-83.2020.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Gessi dos Santos Salomão

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor da decisão de fl. 60: '1. Cumpra-se conforme determinado à f. 48, itens 1, parte final e 6. Comunique-se a exequente sobre o levantamento dos valores bloqueados. 2. Na sequência, defiro a remoção do veículo em favor da exequente. Expeça-se mandado de remoção. 3. Defiro ainda a penhora da quota parte do executado referente ao imóvel sob matrícula nº 10.862, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, eis que o valor da motocicleta é inferior ao da dívida. Expeça-se o necessário. 4. Após, intime-se o executado para que, querendo, oponha embargos no prazo legal.'

**Processo 0800113-27.2019.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: André Luiz Feijó Argentino - Exectdo: Jânio Pereira da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Por este ato, fica a parte executada intimada acerca do teor da decisão de fl. 45: '(...) III Com efeito, antes de determinar o prosseguimento do feito, intime-se o devedor para que, no prazo de 5 dias, indique a localização do bem oferecido a penhora, sob pena de perda da garantia do juízo e revocação do efeito suspensivo da impugnação.'

Processo 0800184-58.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdera Messias Rezende - Reqdo: Grupo Recovery

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: RENATA SÂMILA REZENDE ATANÁZIO (OAB 24833/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 90-92: '(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos declaratórios, pois inexistente omissão, obscuridade ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'

Processo 0800185-43.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Osman Rodrigues de Menezes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 85-86: '(...) ISSO POSTO, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95 e enunciado 20 do FONAJE, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 6º, IV, da Lei Estadual nº 3.779/09, o que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias. Nada vindo, inscreva-se em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.'

Porto Murtinho**Vara Única de Porto Murtinho**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2022

Processo 0000160-12.2011.8.12.0040 (040.11.000160-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito**Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Seguro Transportes Ltda - Nilson dos Santos - Solange Acosta dos Santos - Maria Aparecida Hernando Acosta - Lecir Acosta

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

"Com a juntada da avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0000777-88.2019.8.12.0040 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Mineração

Reqte: Itálvio Coelho Neto

ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de f. 72, requerendo o que de direito.

Processo 0800103-72.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Paula de Cillo dos Santos

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência Data: 30/06/2022 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800240-30.2017.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eder Mosciaro Barreto

ADV: EDER MOSCIARO BARRETO (OAB 008.745/MS)

Pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a), para comparecer à audiência de Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência, designada para o dia 28 de abril de 2022, às 17:00h, que se realizará na sala de audiência da Vara Única, localizada no Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br. A audiência ocorrerá por videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS" por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado. Outrossim, deverão ser informados email e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Caso prefira, poderá comparecer na sala de videoconferências da comarca do CEJUSC em Campo Grande-MS, no dia e horário supramencionados.

Processo 0800464-94.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Olinda Vergilio - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica o executado a manifestar-se.



Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2022

Processo 0000176-53.2022.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800073-47.2021.8.12.0048) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A - Exectdo: Associação Beneficiante de Rio Negro
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Junte-se cópia da decisão exequenda, e demais peças que demonstrem a existência do débito. Após, voltem-me conclusos na fila "inicial".

Processo 0800026-78.2018.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Geni Oliveira da Costa
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e, em consequência, determino que a parte exequente apresente novos cálculos, no tocante aos juros, nos termos da fundamentação. Apresentados novos cálculos, intime-se a Autarquia para manifestação, e nada requerendo, determino a expedição de RPV do valor dos honorários advocatícios, de sucumbência e contratuais, bem como para o pagamento do valor principal, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. Em razão da sucumbência, a parte exequente arcará com as custas e honorários advocatícios da parte contrária, estes fixados em R\$ 700,00, em observância ao disposto no art. 85, § 8º do CPC, com atualização a partir da presente data. Cobrança suspensa eis que a parte exequente é beneficiária da gratuidade de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Negro, 10 de março de 2022. Rafael Gustavo Mateucci Cassia Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0800058-49.2019.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Joao da Rocha Santos - Cirlei Neri de Oliveira
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800066-21.2022.8.12.0048 (apensado ao Processo 0000661-73.2010.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: Elen Fernanda da Conceição de Souza - Reqdo: Tírone José de Souza
ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante, na pessoa de seu procurador constituído nos autos de inventário, acerca do presente incidente, para no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas (art. 623 do CPC).

Processo 0800085-27.2022.8.12.0048 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria dos Reis Pereira de Carvalho - Mario Marcio Barreto Cintra - Agatha Beatriz de Carvalho Cintra

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

I - Considerando o valor dos bens, nos termos do art. 664 do CPC, defiro o Arrolamento dos bens deixados pelo de cujus Ademar Bento Cintra. II - Nomeio para cargo de inventariante o requerente Maria dos Reis Pereira de Carvalho, independentemente do termo de compromisso. III - Defiro a pesquisa de ativos em nome da de cujus, através do sistema SISBAJUD, caso seja localizado valores, proceda-se a transferência para conta vinculada a este processo. IV - Concedo os benefícios da justiça gratuita. (...)

Processo 0800090-30.2014.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Citação

Reqte: José Geraldo Rodrigues Alves - Reqdo: Éder Muniz dos Santos

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

DESPACHO Intime-se o requerido sobre a proposta de acordo da fls. 210/211. Às providências Rio Negro, 14 de março de 2022 Rafael Gustavo Mateucci Cassia Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0800144-64.2012.8.12.0048 - Cumprimento Provisório de Sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Cessionária: Oportuna Tecnologia e Investimentos Ltda

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: OLGA FAGUNDES ALVES (OAB 247820/SP)

Vistos. Ante a comunicação de cessão de crédito do precatório na integralidade disponível em favor de Fundo de Investimento em Direitos e Creditórios Não Padronizados Empírica Oportuna Precatórios Federais, representado por sua administradora CM Capital Markets DTVM LTDA, anote-se o nome da cessionária no cadastro do feito. Determino, ainda, a inclusão da advogada Olga Fagundes Alves, inscrita na OAB/SP nº 247.820, para que seja intimada dos atos processuais. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório. Às providências. Rio Negro, 10 de março de 2022. Rafael Gustavo Mateucci Cassia Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0800146-92.2016.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marlene da Silva Nunes

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença no qual houve o pagamento, conforme consta às fls. 468-470. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800351-19.2019.8.12.0048 - Ação de Exigir Contas - Administração de herança

Reqte: Antermo Santana Gabilão Filho

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)



Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 68/69, requerendo o que de direito.

Processo 0800370-88.2020.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anivaldo Marques Moitinho

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)

(...) Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, e com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015, dou provimento.

Intime-se o autor para prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800394-92.2015.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800166-83.2016.8.12.0048) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Adivran Transportes Ltda ME

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Vistos. Não havendo manifestação contrária quanto ao valor, fica homologado o laudo de avaliação dos bens às fls. 203. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems nº 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria nº 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se ordem de entrega do bem móvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Rio Negro, 11 de março de 2022. Rafael Gustavo Mateucci Cassia Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0800414-10.2020.8.12.0048 - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Antônio Marcos Gadir de Almeida

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 98/99, requerendo o que de direito.

Processo 0800700-61.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Raquel Marcondes da Silva,

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

DESPACHO: Diante da manifestação da parte autora, às fls. 185/186, quanto à proposta de acordo do executado (f. 178/181), entendo pela não concordância. Assim, determino o cumprimento da decisão de fls. 154/155. Às providências. Rio Negro, 23 de fevereiro de 2022. Rafael Gustavo Mateucci Cassia Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

Processo 0000604-50.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectda: Telefonica Brasil S.A.

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

ADV: HELDER KANAMARU (OAB 111887/SP)

DESPACHO Acolho a apelação de fls. 38-61. Com razão a petionante. Procedi ao cancelamento do bloqueio remanescente em conta bancária do banco ITAÚ, pertencente à parte executada. Intime-se a parte executada. Após, devolva-se os autos ao arquivo. Às providências.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2022

Processo 0000307-90.2015.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Experdito Fernandes da Silva

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Vista à Defesa para manifestação quanto a não localização da testemunha Valdevino de Paula Silva no prazo de 10 dias.

**Processo 0001178-18.2018.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Lino do Espírito Santo

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Designada audiência em continuação para o dia 21 de junho de 2022, às 14 horas e 45 minutos, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas faltantes (fl. 335) e interrogado o réu (fl. 330).

Processo 0800355-06.2021.8.12.0042 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Autora: Ana Maria Ribeiro dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Intima-se para o R. Despacho de fls. 51, bem como para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 03/05/2022 às 15:15Hs.

Processo 0800456-43.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rodrigo Moreira Transportes - ME - Réu: transportadora Silva MV Eireli - Cleomar Aparecido da Silva

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimam-se as partes para o R. Despacho de fls. 86, bem como a Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 09/05/2022 às 14:00Hs.

Processo 0800615-83.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João de Paiva Neto - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se para o R. Despacho de fls. 55-56, bem como para a designação Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, para o dia 03/05/2022 às 14:45Hs.

Processo 0900009-97.2020.8.12.0042 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: M.P.E. - Ré: Dinalva Gomes Viana

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Designada para o dia 11 de maio de 2022, às 16 horas, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa: Mário Alberto Kruger e Paulo Sérgio Rodrigues (fl. 651) e colhido o depoimento pessoal da ré. Atendem-se os advogados da ré quanto ao ônus de intimar as testemunhas (artigo 455 do CPC). Caso as testemunhas arroladas sejam servidoras públicas, devem ser intimadas pela via judicial, nos termos do artigo 455, §4º, incisos III e IV, do CPC.

Processo 0900011-04.2019.8.12.0042 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leocir Teixeira Miranda

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Designo o dia 11 de maio de 2022, às 14 horas e 15 minutos, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente o réu para prestar depoimento em audiência, o qual deverá ser advertido que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou se recuse a depor (artigo 385, §1º, do CPC). O réu deverá depositar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias após a intimação a respeito desta decisão. Atendem-se os advogados do réu quanto ao ônus de intimar as testemunhas (artigo 455 do CPC).

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2022

Processo 0800324-83.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gleice Mara Higashi - Reqdo: Banco do Brasil S.a.

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

Intimação acerca do despacho: Eis que tempestivo e, preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso nominado, somente em efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, manifeste-se oferecendo resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, independentemente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Bem como acerca do comprovante de pagamento.

Processo 0800906-20.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Manoel Marques Ferreira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Intimação da parte requerida para, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores, requerendo o que entender de direito, sob pena de presunção de quitação e arquivamento do feito.

Processo 0801239-74.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.



Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2022

Processo 0000164-51.2022.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação

Invitante: Romeu Duarte de Lima
ADV: NELÍDIA CARDOSO BENITES (OAB 2425/MS)

Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva a sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizada, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. Restando negativa a tentativa de intimação, devolva-se à origem, com nossas homenagens. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias.

Processo 0000668-91.2021.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Maria de Lourdes Costa de Oliveira
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do laudo às fls. 47-53.

Processo 0000834-26.2021.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S.A
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, recolher o valor da quilometragem, total de 70 km, referente diligência do Oficial de Justiça, possibilitando, assim, o cumprimento da Carta Precatória.

Processo 0800087-09.2022.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Naninha Francisca Lopes dos Santos
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

(...) Intime-se a parte autora, pois, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o polo ativo da contenda, acostando aos autos a procuração outorgada pelo referido herdeiro, devidamente representado, visando à sua nomeação como inventariante. Oportunamente, tornem-me conclusos na fila de iniciais.

Processo 0800112-22.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luzia de Fátima Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão. II O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que o "Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão ineficazes, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, esta poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado. IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). V Defiro as benesses da justiça gratuita. VI Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VII Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800113-07.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luzia de Fátima Lopes - Réu: Odontoprev S/A Operadora de Planos Odontológicos - Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser



inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão. II O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, esta poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. III Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado. IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). V Defiro as benesses da justiça gratuita. VI Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VII Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800147-84.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Município de Paranhos

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva.

Processo 0800153-86.2022.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mateus da Silva Santos

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Antes de deliberar quanto à deflagração do presente inventário, deve a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial a fim de discriminar os bens deixados pela falecida, inclusive para fins de indicação do valor dado à causa. No mesmo prazo, deverá comprovar a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento do benefício requerido, inclusive tendo em conta o entendimento de que a situação deve ser avaliada pela perspectiva da saúde financeira do espólio e não dos herdeiros. Se o caso, deverá, em mesmo prazo, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 99, § 2º, 290 e 391, p.ú., todos do Código de Processo Civil. Após, tornem-me conclusos na fila de iniciais.

Processo 0800205-19.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: G.M. - Réu: B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0800278-59.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Marcelina Rodrigues - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Como já havia sido determinado às f. 55/56, há a necessidade de regularizar a situação dos dependentes do de cujus, para fins de eventual recebimento de pensão por morte. Assim, considerando que não há documento pessoal de Dalva Rodrigues Batista (f. 58), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização, inclusive juntando cópia do Cadastro de Pessoa Física de ambas as menores, documento imprescindível para habilitação perante o INSS. Com a juntada, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0800280-29.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Suzana Colarti - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Assim, determino a suspensão desta ação previdenciária até o julgamento dos autos de investigação de paternidade nº 0800869-55.2018.8.12.0044, o que faço com fundamento no art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC. Apensem-se os feitos. Intimem-se as partes. Às diligências necessárias.

Processo 0800282-62.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: L.E.G. - Réu: B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, com fulcro no art. 332, incisos I e II e art. 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita que ora defiro. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800458-75.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800502-36.2015.8.12.0044) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Tereza Fernandes

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva.

Processo 0800512-17.2014.8.12.0044 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Donizete Bassoli

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

Nota do cartório: intimação da parte autora que o formal de partilha encontra-se disponível na pasta digital do processo e sua autenticidade e/ou impressão poderão ser feitas em www.tjms.jus.br.

Processo 0800579-74.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Demissão ou Exoneração

Exeqte: Maria do Carmo dos Santos

ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)

II Intimem-se as Fazendas Públicas, na pessoa de seus representantes judiciais, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva.

Processo 0800694-95.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Reinaldo Cordeiro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800898-71.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dilson Modesto do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800982-43.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Henrique Volpe Camargo

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)



ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO (OAB 10816A/MS)

II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se o competente ofício requisitório ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva.

Processo 0801062-65.2021.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Jose Ricardo de Lima Barbizan - Autora: Marlize Aparecida de Lima

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Nota do cartório: através do presente ato, fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para assinar do termo de inventariante de página 52, no prazo de cinco (5) dias.

Processo 0801075-98.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Aparecida Pereira de Souza Prudencio

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: ADVOGADO (OAB 24492/MS)

II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Para o caso de impugnação, quando precatório, ou se tratando de requisição de pequeno valor (RE 420.816/PR), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC). IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva.

Processo 0801108-88.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Soares dos Santos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da manifestação do réu de fls. 359/360, para manifestação.

Processo 0801274-86.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Claudia Adriana Tavares Nunes de Almeida

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Intimação da parte autora para replica, bem como para especificar suas provas.

Processo 0801315-53.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bebeto Velasque - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, nos termos do(a) Despacho/Decisão Interlocutória prolatado nos autos, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801330-56.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cema Varela Tavares - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

III- DISPOSITIVO Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801401-58.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Olinda Fernandes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), do comprovante de cumprimento de sentença de fls. 230/233, para manifestação.

Processo 0801486-44.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosa Recalde Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0801495-06.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Suelen Vieira Soares - Luzia Gabriel Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: VANESSA RAMIRES LIMA HASEWAGA (OAB 339543/SP)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensão no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Transitada em julgado, oportunamente arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801524-56.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleuza Rodrigues Bastos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. De consectário, condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2022

Processo 0000674-56.2007.8.12.0055 (055.07.000674-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Elza Maria de Carvalho - Reqdo: Castelari e Miyahira Ltda EPP - TerIntCer: Safraforte Comercial de Agroquímicos LTDA

ADV: JOSE RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

ADV: REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO (OAB 10948/MS)

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Nota do Cartório: Ficam as partes intimadas, por meio de seu advogado, para se manifestarem sobre a juntada de ofício de fl. 106, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0000807-10.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000792-41.2021.8.12.0055) - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: L.G.S.

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Fica a parte ré intimada para, querendo, no prazo comum de 05 dias, se manifestar nos autos acerca do decurso de prazo previsto no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal.

Processo 0550021-69.2005.8.12.0055 (055.05.550021-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Clayton Felix da Silva - Antonio Francisco Pereira de Sousa e outros

ADV: FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB 10521/PI)

Desse modo, considerando a informação trazida aos autos quanto ao endereço do reeducando, declino a competência para processar a execução da pena do reeducando Clayton Félix da Silva para o juízo da comarca de Floriano/PI nos termos do artigo 65 e 86 da Lei 7.210/84.

Processo 0800184-88.2013.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Alimtte: M.S.C.

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)

Nota do Cartório: Fica a parte requerida intimada, a por meio do seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sob os documentos juntados às fls. 162/163.

Processo 0800264-18.2014.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marivania Pereira de Souza

ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)

ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800697-80.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Claudia Regina de Melo Toledo

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)



Em que pese o despacho de f. 128 tenha determinado a conclusão para sentença, considerando a juntada do laudo de f. 131/135, entendo necessária a intimação das partes para manifestação. Dessa forma, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Transcorrido o prazo do item anterior, havendo pedido de complementação ou impugnação ao laudo, façam-se os autos conclusos para decisão. Caso contrário, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2022

Processo 0000430-44.2018.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000431-29.2018.8.12.0055) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa

Réu: A.D.O. - M.S.O.M. - N.F.L. - R.J.C. e outros
ADV: GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA (OAB 11246/MT)
ADV: JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 15916/MA)
ADV: JOSEILDE SOARES CALDEIRA (OAB 15236/MT)
ADV: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB 13025/MT)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
ADV: GUSTAVO FARIAS SABER (OAB 15959/MT)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
ADV: RODRIGO POUSO MIRANDA (OAB 12333/MT)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.D.O., R\$ 647,56 - M.S.O.M., R\$ 647,56 - N.F.L., R\$ 647,56 - R.J.C., R\$ 647,60

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2022

Processo 0000073-49.2022.8.12.0047 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Diego da Silva Dias e outro - Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, conforme fls. 40 e 42.

Processo 0001151-15.2021.8.12.0047 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Luiz Carlos Trombini
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, conforme fls. 20.

Processo 0800016-71.2017.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Djalma Lourenço - Katiuce Batista Zuanazzi Lourenço
ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

1. Recebo a emenda da inicial, para o fim de incluir no polo passivo da feito a AGEHAB, a qual deverá ser citada, nos termos do despacho de fls. 235. Anote-se. Exclua-se a AGESUL (FLS. 438); 2. Tendo em vista o permissivo legal (art. 98, § 6º, do CPC), DEFIRO o parcelamento do valor das custas processuais em duas parcelas. Por consequência, revogo os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se as competentes guias; 3. Mantenho a determinação para que a parte autora providencie a juntada do mapa e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, elaborados/assinados por profissional legalmente habilitado, com registro de responsabilidade técnica (RRT) (fls. 436, item 10). São documentos importantes para a usucapião, pois deles é que será extraída a descrição do imóvel (memorial descritivo) e limitará as divisas dos confrontantes, necessários inclusive para eventual registro do bem; 4. Considerando que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, deverá, às suas expensas, diligenciar e providenciar as certidões negativas de ações possessórias junto ao Cartório Distribuidor. 5. Indefiro o aproveitamento da prova testemunhal produzida nos autos da ação de usucapião nº 0000105-40.2011.8.12.0047, proposta anteriormente pelo autor, a qual tratava do mesmo imóvel objeto destes autos. Conforme constou da sentença proferida naqueles autos, a prova oral se revelou incapaz de comprovar a posse longeva e sem oposição do imóvel usucapiendo. Portanto, intime-se a parte autora para que junte o rol de testemunhas. Às providências.

Processo 0800083-60.2022.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800104-46.2016.8.12.0047) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Silvio Antonio de Oliveira - Exectda: Orlanda Batista da Silva Zuanazzi e outros
ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Vistos. Evolua-se para cumprimento de sentença. Na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida. Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC.

**Processo 0800087-97.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Cristóval Gustavo Palácio Pimentel Ribas - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se. Designo o dia 16.5.2022, às 14h30, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. CITE-SE a parte requerida. Com fundamento no art. 431, § 2º, IV, do Código de Normas da Corregedoria Geral do TJMS, a audiência será realizada por meio telepresencial, observando-se as seguintes diretrizes: a) realização pela ferramenta habilitada pelo TJMS, devendo ser gravada e reduzida a termo pelo Conciliador responsável; b) no dia e hora designados as partes e advogados deverão acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (1ª Vara de Terenos); e c) as partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo em uso. Em caso de a parte não ter acesso ao suporte técnico para participar da audiência por videoconferência, deverá, neste mesmo prazo, informar tal situação nos autos, hipótese em que será intimada a participar de audiência presencial. Conforme o art. 334, § 1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O requerido deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte). Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; e b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). O requerente deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, § 3º). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800241-52.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Danilo Cristiano dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos. Segundo o documento de fls. 63, juntado aos autos nesta data, 09.03.22, o perito aceitou a nomeação, entretanto, a data agendada pelo perito foi 19.10.2021, logo, já ultrapassada. Dito isso, intime-se o perito para novo agendamento e comunicação nos autos. Após, intimem-se as partes sobre a nova data. Por fim, com a perícia, digam as partes. Às providências.

Processo 0800336-24.2017.8.12.0047 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Antônio Alves da Silva - Invtante: Vitória Júlia Alves

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 103-104), para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800361-32.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autora: Vanilce Aparecida Souza Silva - Réu: Mrw Agrícola Ltda (Grupo Duch) Filial T

ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de ofícios formulado às fls. 967, revogando, unicamente nessa parte, a decisão de fls. 980. Quanto à prova pericial, o requerido desistiu de sua produção, fls. 1031/1032. A despeito da manifestação de fls. 1033/1034, não há que se falar em preclusão, visto que à parte é conferido o direito de desistir da produção de determinada prova, tratando-se de faculdade processual, devendo arcar, por corolário, com eventuais consequências advindas de sua não realização, no que for seu ônus. E, no presente caso, não reputo ser imprescindível a realização de laudo pericial, até porque, como salientado pela própria requerente, o trabalho pericial seria indireto, razão pela qual deixo de determiná-la de ofício (art. 370 do CPC). Assim, homologo a desistência da produção da prova pericial pela parte requerida. Intime-se a requerente para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse na realização de perícia, sendo que, nesse caso, deverá adiantar o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do CPC. O silêncio será entendido como desinteresse. Por fim, designo o dia 01/06/2022, às 15:35 horas, para oitiva da testemunha Mário Sérgio Thomaz da Silva, devendo a intimação ser feita pela via judicial (art. 455, § 1º, I, do CPC), a fim de que compareça pessoalmente no fórum de Terenos ou por meio de videoconferência pelo Microsoft Teams. Conste na intimação o link da sala virtual, bem como demais orientações de acesso. Às providências e intimações necessárias. **** FICA AINDA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RECOLHER UMA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0800410-44.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: M.C. - Executo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Manoel Chaves em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (fls. 441/4). O devedor informou o pagamento (fls. 445/50). O credor discordou do valor (fl. 451). Após, juntou nova planilha de cálculo e pediu penhora (fls. 457/8). O devedor informou novo pagamento (fls. 460/3). Por fim, o credor requereu a transferência dos valores para o nome do advogado, nada mais requerendo (fl. 464/5). Decido. A obrigação foi cumprida, não havendo mais de falar em utilidade, interesse e título em aberto para ser quitado. Quanto aos valores depositados nos autos, podem ser imediatamente levantados pelo credor. Porém, com a alteração do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, entendo que, em casos tais de requerente aposentado do INSS e sendo a ação considerada de massa, os valores devem ser levantados diretamente pelo requerente, podendo o advogado requerer a dedução dos honorários contratuais. Senão



vejamos: Art. 409. Os advogados, desde que habilitados por meio de procuração ad judicium com poderes especiais para receber e dar quitação, poderão, em havendo solicitação expressa no processo, receber a quantia constante da guia de levantamento de valores. § 1º Faculta-se ao juiz expedir a guia de levantamento de valores diretamente em nome do credor ou do autor da ação quando se tratar de demandas que tenham por objeto proteger pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica (como, por exemplo, aposentado com baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, mutuário de pequenos empréstimos, o hipossuficiente, entre outros), desde que sejam aquelas identificadas como de massa pelo Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (Acrescentado pelo Provimento n.º 263, de 7.12.2021 DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.) § 2º Antes da expedição da guia de levantamento diretamente em nome do credor ou do autor da ação, há de se deduzir o valor dos honorários contratuais, ante a exibição formal do ato contratual, se assim for requerido, para que o patrono possa receber seus honorários, dentro dos percentuais razoáveis de contratação, segundo os princípios da lei civil processual. (Acrescentado pelo Provimento n.º 263, de 7.12.2021 DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.) Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c artigo 925 do Código de Processo/ Civil. Sem custas nem honorários. Intime-se o credor, por meio de seu advogado, para indicar os dados de seu cliente para os devidos levantamentos, bem como juntar o contrato de honorários caso queira que seja realizada a reserva dos honorários contratuais. PRIC. Cumpridas as anotações, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800481-12.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Gislaíne Silva de Oliveira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a sentença transitou em julgado (fl. 153) sem deflagração do cumprimento de sentença em tempo oportuno (fl. 157), o que levou a determinação de arquivamento do feito (fl. 163). Posteriormente, a credora pediu cumprimento de sentença (fl. 166). Pois bem. Trata-se de cumprimento de sentença - invertida - proposto por Gislaíne Silva de Oliveira em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (fl. 166). Intime-se o INSS para, em execução invertida, apresentar os cálculos da dívida reconhecida em Juízo. Sobrevindo os cálculos, intime-se a parte credora. Concordando o credor ou inerte, HOMOLOGO os cálculos, e desde já, em caso de o valor ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requirite-se o pagamento ao Exmo. Presidente do TRF3ª. Do contrário, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por RPV. Expedidos os precatórios e/ou ROPVs intemem-se as partes, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016, do CJF. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Com o levantamento dos valores, conclusos para extinção (art. 128, § 6º, da Lei n. 8.213/91). Às providências.

Processo 0800485-54.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Lenir Mendes Rodrigues - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: PATRICK HERNANDES SANTANA RIBEIRO (OAB 17386/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Somente para situar, tem-se que a sentença que condenou a parte ré a custear a assistência domiciliar (home care), nos moldes prescritos, foi mantida em sede de recurso (fls. 381/387), com trânsito em julgado em 02.07.2020 (documento anexo). Às fls. 504/506 a parte ré informou estar cumprindo com a obrigação ao longo dos últimos cinco anos e que, recentemente, com o término do contrato com a empresa prestadora dos serviços de home care, houve a contratação de nova empresa especializada em atendimento domiciliar (KZT ATENÇÃO DOMICILIAR). Contudo, a família da autora, sem motivos razoáveis, se recusou em receber a nova equipe e, embora os esforços empregados, não foi possível resolver o impasse, razão pela qual a idosa ficará sem os atendimentos determinados na sentença, a partir do dia 08/11/2021. Juntou documentos, fls. 507/508. Às fls. 510/512 a parte autora informou não se opor à prestação dos serviços pela nova empresa contratada. Às fls. 516/518 afirmou que a recusa decorreu apenas em razão de preferência em manter a equipe multidisciplinar anterior, que já estava habituada com o tratamento da idosa. Contudo, após a alteração da empresa de home care, houve modificação na forma de tratamento da idosa, que necessita de tratamento de fonoaudiologia e fisioterapia uma vez por dia, inclusive aos finais de semana, mas que tais atendimentos somente estão sendo prestados de segunda a sexta-feira; a fonoaudióloga realizou apenas a avaliação da idosa e faltou aos atendimentos posteriores; a empresa prestadora de serviços não está fornecendo planilhas para acompanhamento diário pela equipe de enfermagem, acarretando prejuízo ao acompanhamento do quadro clínico da idosa. Juntou documentos, fls. 519/524. Às fls. 527/529 a parte ré informou que a aceitação exarada às fls. 510/512 pela autora não corresponde à realidade enfrentada pela equipe de atendimento domiciliar, bem como pelos prepostos da empresa prestadora de serviços, que há semanas tentam, sem sucesso, se adequar às exigências da filha da autora. Ressaltou que, de acordo com o relato dos profissionais de saúde, a família da parte autora não aceita a mudança dos profissionais e busca de todas as maneiras inviabilizar os atendimentos. Citou, como exemplo, o constrangimento ao qual a fonoaudióloga foi submetida, pois a Sra. Cleusa, filha da autora, insiste em lhe dar orientações de como deve proceder seu atendimento; em razão da impossibilidade de prestar atendimento de maneira eficiente e com autonomia, a profissional informou que estava encerrando os atendimentos na residência da autora. Afirmou que tal fato restou agravado pela realidade local, onde existem poucos profissionais habilitados à prestação dos serviços necessários. Informou a possibilidade de pagar diretamente à família da autora o valor referente às sessões de fonoaudiologia, para que possam contratar o profissional que consideram melhor para prestar os atendimentos, sendo R\$ 100,00 o valor da sessão, nos moldes que seriam pagos à profissional que foi recusada pela família. Posteriormente (fls. 531/533), informou o agravamento da situação quanto à prestação dos serviços de home care, uma vez que a equipe de atendimento domiciliar encontra-se impedida, pela Sra. Cleusa, de realizar seus serviços na residência da autora, sem apresentar motivo razoável para tanto. Citou o relatório do médico cardiologista, do qual consta as ingerências impostas pela filha da autora na assistência multiprofissional, com risco de agravamento do quadro clínico da paciente. Afirmou que, diante de tal quadro, a empresa prestadora de serviços comunicou a impossibilidade de continuar a prestação de serviços na residência da autora, a qual se encerrará em 14.02.2022 (fls. 531/551). Assim, porque esgotadas as vias administrativas e amigáveis para a solução do caso, aliado ao fato de que não localiza novos profissionais aptos a atender a autora na cidade de Terenos, informou a possibilidade de pagamento, por meio de depósito judicial, dos valores referentes a todos os tratamentos recebidos, nos mesmos moldes que seriam pagos à equipe profissional que foi recusada pela família da autora. Como opção subsidiária, a internação hospitalar da autora em uma unidade credenciada. Juntou documentos, fls. 534/551. Às fls. 554/556 a parte autora afirmou: ter sido informada pela empresa prestadora de serviços que o atendimento se encerraria em 23.02.2022; que a



internação da autora ocasionará diversos danos à sua saúde, em razão dos riscos como vírus e infecções; afirmou não se opor ao pedido de depósito judicial, mas em caso de deferimento, o depósito deverá ser efetuado antes de cessarem as atividades da empresa de home care; diligenciou a fim de conseguir orçamentos, mas a única empresa que presta serviços na cidade de Terenos é a HOSPITALAR. Juntou o orçamento de fls. 564/566. Às fls. 568/570 a parte ré informou serem exorbitantes os valores que constam do orçamento apresentado pela parte autora, num total de R\$ 35.551,93/mês, sendo que os custos com a atual prestadora de serviços perfaz a quantia de R\$ 20.623,11/mês; o valor apresentado pela autora é originário de empresa de menor porte, não acreditada pela ONA; a atual empresa prestadora de serviços, por sua vez, faz parte do grupo de empresas do ramo ACREDITADOS pela ONA Organização Nacional de Acreditação, por enquadrar-se em inúmeros requisitos de elegibilidade, e, se pratica os valores citados, esses se mostram suficientes para a contratação particular pela família de novos profissionais, estando adequado aos preços disponíveis no mercado. Informou: ter efetuado o depósito judicial do valor de R\$ 20.623,11; que diante da interrupção da prestação dos serviços de home care, encontra-se programada a transferência da autora para internação hospitalar, enquanto aguarda-se a resolução do caso. Pugnou pela intimação do MPE. Juntou os documentos de fls. 571/574. Às fls. 575/577 a parte autora insiste na retomada dos atendimentos pela empresa HOSPITALAR, que prestava os serviços de forma regular e integral. Pugnou pela transferência dos valores depositados em juízo para a referida empresa. Juntou documentos, fls. 571/574. Às fls. 579/581 a ré informou que a família da autora negou a transferência da mesma para cuidados em unidade hospitalar, bem como que tal medida visa única e exclusivamente a preservação da saúde e vida da idosa, enquanto não resolvido o impasse, ainda que se trate de modalidade diversa do que fora definido na sentença. Pois bem. Decido. A sentença de fls. 323/331 condenou a parte ré a prestar à autora a assistência domiciliar (home care), pelo período necessário, conforme prescrição médica, com suporte médico e enfermagem diária, além da visita de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista, com locação deambu, oxímetro de dedo, balão de oxigênio, aparelho respiratório, aspirador e cama hospitalar e insumos médico-hospitalares, tudo nos moldes prescritos. Dito isto, é certo que nenhuma prova veio aos autos no sentido de que a prestação de serviços não está sendo feita da forma adequada e necessária. Ao contrário, a prova dos autos permite concluir que a recusa da parte autora em aceitar a prestação de serviços pela empresa KZT ATENÇÃO DOMICILIAR, contratada pela ré, decorreu apenas em razão de preferência em manter a equipe multidisciplinar anterior, que já estava habituada com o tratamento da idosa, conforme afirmou a própria autora às fls. 516/518. O dever da ré consiste em prestar à autora a assistência domiciliar (home care), mas tal fato não permite que a autora escolha qual a empresa prestará tal serviço, mesmo porque, conforme dito, nenhuma prova veio aos autos no sentido de que os serviços não estejam sejam prestados a contento. Frisa-se que a recusa da família da parte autora em aceitar que os serviços sejam prestados pela empresa contratada pela ré, culminando com a interrupção dos mesmos, importa, no mínimo, em descaso para com a saúde da idosa. Em que pese a proposta da parte ré de depositar em juízo os valores referentes a todos os tratamentos recebidos pela autora, nos mesmos moldes que seriam pagos à equipe profissional que foi recusada pela família da autora, o fato é que a autora não trouxe aos autos os três orçamentos necessários. Dito isto, indefiro o pedido da parte autora para que os valores depositados em juízo sejam transferidos para empresa prestadora de serviços diversa. Deverá a parte ré dar continuidade à prestação de serviços - assistência domiciliar (home care), nos termos da condenação por meio de empresa ou profissionais que venha a contratar. Quanto à manifestação das partes no sentido de que poderá a ré depositar o valor dos serviços para que a autora pague diretamente os profissionais, caso concordem as partes neste ponto, deverá a parte autora trazer 3 orçamentos de empresas distintas para que a requerida possa efetuar o pagamento do menor valor. Ressalvando que até que isso ocorra, cabe a requerida o cumprimento da sentença com a continuidade na prestação de serviços. Considerando que se trata de pessoa idosa, vistas ao MPE, conforme requerido.

Processo 0800621-56.2013.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Exeqte: Luciana José Gama

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 403/409.

Processo 0800648-29.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antonio Pereira Flores

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movida por Antonio Pereira Flores em face do INSS (fls. 137/45). Evoluiu-se para cumprimento de sentença. Intime-se o INSS. Com a apresentação de impugnação, dê-se vista ao credor para manifestação no prazo legal. Não apresentada impugnação ou com concordância, HOMOLOGO os cálculos, cumprindo-se o comando legal constante no art. 535, § 3º, I e II, do CPC, conforme o caso. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários sucumbenciais será por ROPV. Expedidos os precatórios e/ou ROPVs intemem-se as partes, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016, do CJF. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais, intime-se o advogado para juntar o contrato (art. 22, § 4º, Lei n. 8.906/94). Às providências.

Processo 0800660-77.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Juvenal Procopio da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Vistos. Fls. 219/231 e 233: ciente. Fls. 244/5: cumpra-se (fl. 203). Fls. 234, 241, 248, 257 e 260: expeça-se, com urgência. FI. 259: DEFIRO. Às providências.

Processo 0800677-79.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Lucia Amoroso Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800698-55.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Fabio Aparecido de Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800772-75.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Salvadora Telis da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801012-64.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Flóri Arnaldo Stefanello - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

Processo 0000438-45.2018.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Elidemar Trindade Ferreira

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Intimação acerca da sentença prolatada nos autos: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER o réu Elidemar Trindade Ferreira, brasileiro, inscrito no RG n. 313850 SSP/MS e no CPF n. 373.811.991-49, nascido em 04/06/1965, filho de Ivanir Trindade Ferreira e Ernesto da Costa Ferreira, quanto ao delito previsto no art. 129 do CP, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP.

Processo 0800904-35.2020.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: José Roberto Amin

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste a respeito do pagamento realizado - fl. 63.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

Processo 0800023-87.2022.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Douglas Santana Romero

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800085-30.2022.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jorge Luiz da Silva Carneiro

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande	2
Direção de Campo Grande	2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	5
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	7
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	8
1ª Vara de Família e Sucessões	11
2ª Vara de Família e Sucessões	12
3ª Vara de Família e Sucessões	20
4ª Vara de Família e Sucessões	24
5ª Vara de Família e Sucessões	24
6ª Vara de Família e Sucessões	34
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	45
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	65
1ª Vara Cível de Competência Residual	86
2ª Vara Cível de Competência Residual	96
3ª Vara Cível de Competência Residual	108
4ª Vara Cível de Competência Residual	127
5ª Vara Cível de Competência Residual	163
6ª Vara Cível de Competência Residual	177
7ª Vara Cível de Competência Residual	191
8ª Vara Cível de Competência Residual	195
9ª Vara Cível de Competência Residual	209
10ª Vara Cível de Competência Residual	215
11ª Vara Cível de Competência Residual	227
12ª Vara Cível de Competência Residual	240
13ª Vara Cível de Competência Residual	251
14ª Vara Cível de Competência Residual	259
15ª Vara Cível de Competência Residual	266
16ª Vara Cível de Competência Residual	270
1ª Vara Bancária	295
2ª Vara Bancária	308
3ª Vara Bancária	317
1ª Vara do Tribunal do Júri	333
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	333
1ª Vara Criminal de Competência Residual	334
2ª Vara Criminal de Competência Residual	335
3ª Vara Criminal de Competência Residual	336
4ª Vara Criminal de Competência Residual	338
5ª Vara Criminal de Competência Residual	339
6ª Vara Criminal de Competência Residual	341
7ª Vara Criminal de Competência Especial	342
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	342
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	349
Vara Execução Fiscal Municipal	351
Direção dos Juizados da Capital	371
Juizado Especial da Fazenda Pública	371
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito	390
1ª Vara do Juizado Especial	393
2ª Vara do Juizado Especial	394
3ª Vara do Juizado Especial	409
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública	427
5ª Vara do Juizado Especial	437
7ª Vara do Juizado Especial	443
10ª Vara do Juizado Especial	473
11ª Vara do Juizado Especial	484
Vara da Justiça Militar Estadual	488
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	489
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	500
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	510
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	512



SUMÁRIO

Corumbá.....	512
1ª Vara Cível de Corumbá.....	512
2ª Vara Cível de Corumbá.....	516
3ª Vara Cível de Corumbá.....	527
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	529
2ª Vara Criminal de Corumbá.....	529
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	529
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	530
Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá.....	533
Dourados.....	534
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	534
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	541
2ª Vara Cível de Dourados.....	544
3ª Vara Cível de Dourados.....	553
4ª Vara Cível de Dourados.....	560
5ª Vara Cível de Dourados.....	570
6ª Vara Cível de Dourados.....	587
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	594
8ª Vara Cível de Dourados.....	596
1ª Vara Criminal de Dourados.....	620
2ª Vara Criminal de Dourados.....	623
4ª Vara Criminal de Dourados.....	624
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	625
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	630
Três Lagoas.....	649
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	649
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	650
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	661
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	672
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	684
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	684
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	684
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	685
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	692
Amambai.....	692
1ª Vara de Amambai.....	692
2ª Vara de Amambai.....	697
Vara Criminal de Amambai.....	700
Juizado Especial Adjunto de Amambai.....	701
Anastácio.....	706
Vara Única de Anastácio.....	706
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	709
Aquidauana.....	710
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	710
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	711
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	714
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	715
Aparecida do Taboado.....	716
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	716
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	723
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	726
Bataguassu.....	729
1ª Vara de Bataguassu.....	729
2ª Vara de Bataguassu.....	730
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu.....	733
Bela Vista.....	735
1ª Vara de Bela Vista.....	735
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista.....	742
Bonito.....	743
1ª Vara de Bonito.....	743
2ª Vara de Bonito.....	748
Juizado Especial Adjunto de Bonito.....	749
Caarapó.....	750
1ª Vara de Caarapó.....	750
2ª Vara de Caarapó.....	761
Juizado Especial Adjunto de Caarapó.....	761
Camapuã.....	766
Direção de Camapuã.....	766
1ª Vara de Camapuã.....	766
2ª Vara de Camapuã.....	770
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	771



SUMÁRIO

Cassilândia.....	774
1ª Vara de Cassilândia.....	774
2ª Vara de Cassilândia.....	775
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	776
Chapadão do Sul.....	778
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	778
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	779
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul.....	784
Costa Rica.....	785
1ª Vara de Costa Rica.....	785
2ª Vara de Costa Rica.....	787
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica.....	788
Coxim.....	791
1ª Vara de Coxim.....	791
2ª Vara de Coxim.....	793
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	798
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	798
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim.....	803
Fátima do Sul.....	804
1ª Vara de Fátima do Sul.....	804
2ª Vara de Fátima do Sul.....	806
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	812
Iguatemi.....	812
Vara Única de Iguatemi.....	812
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi.....	839
Itaporã.....	840
Vara Única de Itaporã.....	840
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	845
Ivinhema.....	846
1ª Vara de Ivinhema.....	846
2ª Vara de Ivinhema.....	847
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema.....	849
Jardim.....	850
1ª Vara de Jardim.....	850
2ª Vara de Jardim.....	853
Juizado Especial Adjunto de Jardim.....	855
Maracaju.....	856
1ª Vara de Maracaju.....	856
2ª Vara de Maracaju.....	860
Juizado Especial Adjunto de Maracaju.....	861
Miranda.....	863
1ª Vara de Miranda.....	863
2ª Vara de Miranda.....	866
Juizado Especial Adjunto de Miranda.....	871
Mundo Novo.....	872
1ª Vara de Mundo Novo.....	872
2ª Vara de Mundo Novo.....	876
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo.....	877
Naviraí.....	879
1ª Vara de Naviraí.....	879
2ª Vara de Naviraí.....	883
2ª Vara Criminal de Naviraí.....	893
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	894
Nova Alvorada do Sul.....	904
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	904
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	908
Nova Andradina.....	909
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	909
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	913
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	917
Vara Criminal de Nova Andradina.....	920
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	920
Paranaíba.....	922
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	922
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	929
Vara Criminal de Paranaíba.....	936
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	937
Ponta Porã.....	938
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	938
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	941
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	951



SUMÁRIO

2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	956
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	957
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã.....	957
Ribas do Rio Pardo.....	958
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	958
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo.....	960
Rio Brilhante.....	962
Vara Cível de Rio Brilhante.....	962
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante.....	967
São Gabriel do Oeste.....	969
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	969
2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	972
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste.....	974
Sidrolândia.....	985
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	985
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	995
Vara Criminal de Sidrolândia.....	1009
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	1010
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	1013
Água Clara.....	1013
Vara Única de Água Clara.....	1013
Juizado Especial Adjunto de Água Clara.....	1015
Anaurilândia.....	1015
Vara Única de Anaurilândia.....	1015
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	1016
Angélica.....	1017
Vara Única de Angélica.....	1017
Juizado Especial Adjunto de Angélica.....	1020
Bandeirantes.....	1021
Vara Única de Bandeirantes.....	1021
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes.....	1025
Batayporã.....	1025
Vara Única de Batayporã.....	1025
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	1027
Brasilândia.....	1030
Vara Única de Brasilândia.....	1030
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia.....	1031
Coronel Sapucaia.....	1031
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	1031
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia.....	1038
Deodápolis.....	1039
Direção de Deodápolis.....	1039
Vara Única de Deodápolis.....	1039
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis.....	1049
Dois Irmãos do Buriti.....	1050
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	1050
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti.....	1052
Eldorado.....	1053
Vara Única de Eldorado.....	1053
Juizado Especial Adjunto de Eldorado.....	1056
Glória de Dourados.....	1059
Vara Única de Glória de Dourados.....	1059
Inocência.....	1070
Vara Única de Inocência.....	1070
Itaquiraí.....	1077
Vara Única de Itaquiraí.....	1077
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí.....	1080
Nioaque.....	1081
Vara Única de Nioaque.....	1081
Juizado Especial Adjunto de Nioaque.....	1084
Pedro Gomes.....	1084
Vara Única de Pedro Gomes.....	1084
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes.....	1085
Porto Murtinho.....	1087
Vara Única de Porto Murtinho.....	1087
Rio Negro.....	1088
Vara Única de Rio Negro.....	1088
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro.....	1089
Rio Verde de Mato Grosso.....	1089
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	1089
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	1090



SUMÁRIO

Sete Quedas.....	1091
Vara Única de Sete Quedas.....	1091
Sonora.....	1095
Vara Única de Sonora.....	1095
Terenos.....	1096
Vara Única de Terenos.....	1096
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....	1100



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 4913 • Campo Grande, quinta-feira, 17 de março de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Des^a. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEMPRE ON-LINE
PARA FACILITAR A SUA VIDA

**INFORMAÇÕES AO SEU
ALCANCE O TEMPO TODO.**

CONSULTAS A PROCESSOS DE 1º E 2º GRAUS E JUIZADOS ESPECIAIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES ON-LINE E SERVIÇOS COMO:

- ▶ EXPRESSINHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- ▶ JUIZADO DE TRÂNSITO
- ▶ JUSTIÇA ITINERANTE
- ▶ NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
- ▶ SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
- ▶ DIÁRIO DA JUSTIÇA ON-LINE
- ▶ BALCÃO VIRTUAL

O PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FACILITA A SUA VIDA.
ACESSE, CONHEÇA.
WWW.TJMS.JUS.BR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Terezinha Mendes Zborowski, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0815919-51.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Gilberto Carlos Zborowski, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/09/2021, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Maria Terezinha Mendes Zborowski, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em substituição, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2021.

(1ª P 24.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

5ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 30 dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco II - CEP 79020-040, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3508 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0804142-06.2020.8.12.0001, que Rosa Aparecida Marques Ruberdo move em face de Juracy Marques Ruberdo, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Juracy Marques Ruberdo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosa Aparecida Marques Ruberdo. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de fevereiro de 2022. Eu, Thiago da Rosa Brunet, Analista Judiciário, digitei-o. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Obs.: Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

(1ª P 24.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

6ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 30 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela, autuados sob o nº 0810669-37.2021.8.12.0001, que Valdevino Rosa Bilaia e outro move contra Braz Rosa Bilaia, em que foi decretada a interdição de Braz Rosa Bilaia, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Valdevino Rosa Bilaia. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de janeiro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 25.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

2ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação de Eloa de Arruda Rodrigues; prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS -



E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0808455-78.2018.8.12.0001, que Bigolin Materiais de Construção Ltda move contra Eloa de Arruda Rodrigues, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar ELOA DE ARRUDA RODRIGUES, Brasileira, RG 344.656.873, CPF 040.434.971-48, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 8.018,20, 09/02/2022, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 11 de março de 2022.

Dr. Paulo Afonso de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer, autuados sob o nº 0014608-64.1998.8.12.0001/01, que Fernando Cezar de Aragao E Silva move contra Construtora Degrau Ltda, e que o Sr. Mouzar Baston Filho, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMS sob o nº 25, no endereço Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14403-143, na cidade de Franca/SP, e e-mail mouzar@bastonleiloes.com.br e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o bem penhorado e avaliado no processo e nas condições a seguir descritos: 1º LEILÃO – 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 13:00 HORAS (12:00 HORAS) 2º LEILÃO – 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 15:00 HORAS (14:00 HORAS) 1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico www.bastonleiloes.com.br, devendo os lances ser feitos pela internet no 1º LEILÃO, Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e com término no dia 28/03/2022 às 13:00 horas (12:00 horário local), onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO sem interrupção e com término no dia 28/03/2022, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50 % do valor da avaliação atualizado (art. 891, parágrafo único, do CPC). 1.1 – O início do recebimento dos lances será a partir da data de afixação/disponibilização do edital no Mural Eletrônico/átrio do fórum. 1.2 – Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). 2) DESCRIÇÃO DO BEM: 04 (quatro) Blocos de apartamentos, determinados pelo lote de terreno B-01, desmembrado da área "A", com área total de 3.978,00 metros quadrados, formada pelo remembramento dos lotes nº 01 à 07 e 11 à 22, da Quadra 37, localizado na Rua Dantas Barreto, nº 548, Bairro Jardim Tijuca II, da cidade de Campo Grande/MS, medindo e limitando-se: Frente, 78,00 metros com a Rua Rio da Prata; Lado esquerdo, 42,00 metros com a Rua Dantas Barreto mais 18,00 metros com o Lote 08 e parte do Lote 09; Lado direito, 60,00 metros com a Rua Apetubas; Fundos, 39,00 metros com o Lote A-1 mais 39,00 metros com o Lote 08, onde se encontram os blocos de apartamentos com área de 49,06 metros quadrados e 49,92 metros quadrados, respectivamente, e mais descrições contidas na presente matrícula. Melhorias: asfalto, rede de água, rede elétrica, coleta de lixo, transporte coletivo, construção antiga, e em razoável estado de conservação e uso. Inscrição Municipal nº 7650230374. Este bem está matriculado sob o nº 42.199, Livro 02, Registro Geral, do Cartório da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 2.1 - As descrições detalhadas do bem estão no endereço eletrônico www.bastonleiloes.com.br, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. 2.2 – O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. 2.3 – O bem estará em exposição no local indicado no endereço eletrônico, com a descrição de cada, para visita dos interessados, nos dias e horas determinados (arts. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). 3) DEPOSITÁRIO: Consta como fiel depositário do bem a empresa executada Construtora Degrau Ltda, CNPJ 15.496.680/0001-53, conforme Termo de Penhora – Bem Imóvel, de fls. 527 dos autos de 04 de novembro de 2020. 4) VALOR DA AVALIAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 5.313.840,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil e oitocentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação, de fls. 642, dos autos de 15 de setembro de 2021, e devidamente homologada em Decisão de fls. 684/685, dos autos de 30 de novembro de 2021. 5) ÔNUS/DÉBITOS: Sobre o bem imóvel a ser leiloado consta ônus: 1) Indisponibilidade, extraída dos Autos nº 0000619-35.2015.5.23.0002, perante a 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, conforme AV-08 da Matrícula nº 42.199, Livro 02, Registro Geral, do Cartório da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam débitos no valor de R\$ 200.618,65 (duzentos mil, seiscentos e dezoito reais, e sessenta e cinco centavos), conforme Consulta de Débitos Imobiliários, expedida pela Prefeitura de Campo Grande/MS, na data de 19/01/2022, de fls. 764/769. Não constam dos autos recursos ou causas pendentes de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. 5.1 – Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente. 6) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 213.716,18 (duzentos e treze mil, setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme planilha de cálculo, de fls. 784, dos autos 04/03/2022 de 2022. 7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa. 7.1 – Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução. 7.2 – O licitante e poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895 do CPC/2015 (arts. 26 a 29 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8) - PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 8.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos



créditos respectivos. 8.2 – Em caso de adjudicação ou qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após iniciado os procedimentos da alienação (abertura do Leilão – artigo 21, inciso V, do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016), o leiloeiro fará jus à comissão sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor. 8.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 8.4 – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.5 – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.6 - ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25. 8.7 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou avaliação, o que for menor devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). 8.8 - ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou avaliação, o que for menor devido ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). 9) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.1 – O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 9.2 – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 9.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.4 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.6 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.7 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017). Ficam desde logo intimados a empresa executada, proprietária e fiel depositária do bem Construtora Degrau Ltda, CNPJ 15.496.680/0001-53, por meio de seu representante legal Dorival Minatel, CPF 162.862.359-49, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Cristiani Carvalho Selhorst, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.

Dr. Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados – CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de Cumprimento de Sentença - Compra e Venda, autuados sob o nº 0060766-26.2011.8.12.0001, que Felipe Costa Gasparini, Fernando Friolli Pinto e Park Empreendimentos Imobiliários Ltda move contra Amanda Alvarenga Bagagir Ferreira, e que o Sr. Mouzar Baston Filho, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMS sob o nº 25, com endereço na Avenida Paulo IV, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143, na cidade de Franca/SP, e e-mail mouzar@bastonleiloes.com.br, e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o bem penhorado e avaliado no processo e nas condições a seguir descritos: 1º LEILÃO – 04 DE MAIO DE 2022, ÀS 13 HORAS (12:00 HORÁRIO LOCAL) 2º LEILÃO – 04 DE MAIO DE 2022, ÀS 15 HORAS (14:00 HORÁRIO LOCAL) 1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico www.bastonleiloes.com.br, devendo os lances ser feitos pela internet no 1º LEILÃO, com início no dia útil subsequente ao da certidão de afixação de Edital no lugar de costume, com término do dia 04/05/2022 ÀS 13 HORAS (12:00 HORÁRIO LOCAL), onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º



LEILÃO sem interrupção e com término no dia 04/05/2022, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 75% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). 1.1 - O início do recebimento dos lances será a partir da data de afixação/disponibilização do edital no Mural Eletrônico/átrio do fórum. 1.2 - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). 2) DESCRIÇÃO DO BEM: Uma casa em alvenaria, construída sob o Lote de terreno determinado sob o nº 01, da Quadra 13, localizada na Rua Marilandia, nº 176, Bairro Água Limpa Park, na cidade de Campo Grande/MS, com área total de 471,51 metros quadrados, situado no lado par da Rua Marilandia, esquina com a Rua das Mangueiras, com a seguinte Descrição Perimétrica: Partindo do marco M1, segue-se com azimute 332°58'30'' por 29,81 metros até o marco M2, deste segue-se com azimute 62°58'30'' por 15,00 metros até o marco M3, deste segue com azimute 152°58'30'' por 31,67 metros até o marco M4, deste segue-se à esquerda em arco de 13,20 metros com raio 206,00 metros até o marco M5, deste segue-se com azimute 286°57'31'' por 2,50 metros até o marco M1, fechando o perímetro. Medindo e limitando-se: Frente com a Rua Marilandia, entre os marcos M1 e M5; M5 e M4; Fundos com parte do Lote 02, entre os marcos M2 e M3; à Direita com a Rua das Mangueiras, entre os marcos M1 e M2 e à Esquerda com o Lote 14, entre os marcos M4 e M3. O imóvel é murado, com portão de ferro na frente (social e garagem), construída uma casa em alvenaria com aproximadamente 300,00 metros quadrados, com pintura conservada, calçadas na área externa. O bairro é asfaltado, servido com rede de água e esgoto, energia elétrica e transporte público. Registro anterior nº 18.462. Inscrição Municipal nº 2331830413. Este bem está matriculado sob o nº 34.472, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS. 2.1 - As descrições detalhadas do bem estão no endereço eletrônico www.bastonleiloes.com.br, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. 2.2 - O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica 2.3 - O bem estará em exposição no local indicado no endereço eletrônico, com a descrição de cada, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (arts. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). Tratando-se de bem que não comporta divisão cômoda, ficará reservada a meação do condômino sobre o produto da alienação do bem nos termos do artigo 843 do CPC. 3) DEPOSITÁRIO: Foi constituído nos autos como fiéis depositários do bem a executada Sra. Amanda Alvarenga Bagagur Ferreira, CPF 273.967.648-40 e seu cônjuge Rodrigo Afonso de Souza Ferreira, CPF 259.308.568-18, conforme Edital de Intimação da Penhora, de fls. 289, dos autos de 26 de novembro de 2019. Observação: Os leiloeiros públicos oficiais credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para atuar como depositário judicial (art. 10, §5º, do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). 4) VALOR DA AVALIAÇÃO: O valor do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, de fls. 445, dos autos de 25 de fevereiro de 2021 e devidamente homologada na Decisão de fls. 512/515 dos autos de 08 de setembro de 2021. 5) ÔNUS/DÉBITOS: Sobre o bem imóvel a ser leiloado não constam ônus. Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam débitos no valor de R\$ 130.878,40 (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Consulta de Débitos Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, de fls. 611/613 dos autos de 23 de fevereiro de 2022. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente. Não constam dos autos recursos ou causas pendentes de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. 5.1 - Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. 6) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 239.083,59 (duzentos e trinta e nove mil, oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme Planilha de débitos, juntada em fls. 329/332, dos autos de 20/03/2020. 7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa 7.1 - Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução. 7.2 - O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895 do CPC/2015 (arts. 26 a 29 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 8.1 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 8.2 - Em caso de adjudicação ou qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após iniciado os procedimentos da alienação (abertura do Leilão - artigo 21, inciso V, do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016), o leiloeiro fará jus à comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor. 8.3 - Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 8.4 - O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.5 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 8.6 - ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25. 8.7 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). 8.8 - ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). 9) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos



incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.1 – O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação 9.2 – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 9.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.4 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) 9.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.6 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 9.7 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017). Ficam desde logo intimados a executada, proprietária e fiel depositária do bem Amanda Alvarenga Bagagir Ferreira, CPF 273.967.648-40, seu cônjuge, coproprietário e fiel depositário do bem Rodrigo Afonso de Souza Ferreira, CPF 259.308.568-18, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem poderá remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Cristiani Carvalho Selhorst, Chefe de Cartório, conferi. Eu, Cristiani Carvalho Selhorst, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 30 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0827580-27.2021.8.12.0001, que Rosa Cuttier de Araújo move contra Graciana Souza da Silva, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: “Lote de terreno 11 (onze) da quadra (12), localizado no Parcelamento Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado no Bairro Rita Vieira, na cidade de Campo Grande – MS, com frente para a Rua Elvira Vieira Leite, lado par, a 27,50 metros da Rua Traíra, matrícula 106.073, fl. 14/16 “. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 150.497,66 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de março de 2022.

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Alice Lopes Sanches, Carlos Alberto Diniz Laburu, Fabiana da Silva Laburu, Leandro Silva Laburu, Luiz Alberto Laburu Neto e Eduardo Luiz Diniz Laburu; prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0815590-44.2018.8.12.0001, que Maria do Carmo Ferreira move contra Carlos Alberto Gonçalves e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ALICE LOPES SANCHES, Brasileiro, CPF 706.740.861-04, CARLOS ALBERTO DINIZ LABURU, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 191.359 - SSP/MS, CPF 447.665.801-68, FABIANA DA SILVA LABURU, Brasileira, Solteira, Bancária, RG 1.136.263-SSP/MS, CPF 911.275.211-87, pai: Luiz Alberto Diniz Laburu, mãe: Maria Cristina Silva Laburu, LEANDRO SILVA LABURU, Brasileiro, Solteiro, Agrônomo, RG 1.232.227-SSP/MS, CPF 006.192.061-44, pai Luiz Alberto Diniz Laburu, mãe: Maria Cristina Silva Laburu, Nascido em 15/02/1984, natural de Campo Grande – MS, LUIZ ALBERTO LABURU NETO, Brasileiro, Solteiro, RG 001441697, CPF 015.102.571-10, pai: Luiz Alberto Diniz Laburu, mãe: Maria Cristina Silva Laburu, Nascido em 23/05/1988, natural de Campo Grande - MS e EDUARDO LUIZ DINIZ LABURU, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 093926414-9-MEX, CPF 022.514.911-71, pai: Luiz Alberto Diniz Laburu, mãe: Lucimara Diniz, Nascido em 07/02/1994, natural de Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do



prazo deste edital. "Trata-se de Ação de Adjudicação Compulsória interposta por Maria do Carmo Ferreira, a autora adquiriu dos requeridos por meio de ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA DO LOTEAMENTO "JARDIM LOS ANGELES" (tabelião do 2º Ofício Waldir Santos Pereira Junior), o imóvel determinado pelo lote 14 da quadra 47, situado nesta Comarca, medindo 22,00 x 22,75 metros, perfazendo uma área total de 455,00m², Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, devidamente compromissado em favor do requerido CARLOS ALBERTO GONÇALVES, apesar de pago o preço integral e do efetivo exercício da posse pela requerente, o referido imóvel ainda se encontra registrado em nome de seu proprietário primitivo. Pedidos: Condenar a parte requerida a outorgar escritura pública de compra e venda à requerente/ou promover todos os meios necessários à transferência de domínio do imóvel supra indicado em seu favor; Valor da Causa: R\$ 102.186,14 (cento e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de março de 2022. Eu, Francisca Rodrigues de Mesquita Nakazaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

14ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 20 dias.

José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0839673-56.2020.8.12.0001, que Sirleia Vicente da Silva move contra Tomi Nakao e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: lote de terreno sob nº 24 da quadra 19, do loteamento denominado Jardim das Nações, em Campo Grande/MS, medindo 10 metros de frente por 25 metros da frente aos fundos, e área total de 250m², matrícula 79.823, fls. 36/38. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dá-se à causa o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 16 de março de 2022. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Pauta de Julgamentos da 3ª Reunião Ordinária

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Presidente do 1º Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que na terceira Reunião Ordinária de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, ou seja, no mês de abril do ano de 2022, no Edifício do Fórum local, sito na Rua da Paz, esquina com a Rua 25 de Dezembro térreo, serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

Dia 05 de abril de 2022(terça-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0047797-95.2019.8.12.0001

Réus:

ALISSON FERNANDES RIBEIRO (PRESO - IPCG)

Defesa: Drª Alfio Leão – OAB/MS 14454

LUCAS ALMEIDA PORTELA (SOLTO)

Defesa: Dr João Oswaldo B. da Silva OAB/MS10569 e Dr. Ilton Hashimoto OAB/MS20529

Vítima: Pedro José de Arruda Pinto

Artigo: Art 121, §2º, III, cc art 29 do Código Penal

Acusação: Ministério P Estadual – 18ª Promotoria (Dr José Arturo)

Assistente de Acusação: Dr. Sérgio Ricardo Pires Aragão OAB/MS 15925

Plenário: Francisco Giordano Neto

TESTEMUNHAS ARTROLADAS PELA DEFESA RÉU ALISSON:

Erci de Freitas Alves

André Cabanhas Vargas

APREENSÃO FOLHAS 619-620

-

Dia 07 de abril de 2022(quinta-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0038461-43.2014.8.12.0001

Réus: DOUGLAS FELIPE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (réus SOLTOS)

ORELIUÇO NUNES CAMARGO

Vítima: Leo Valdez de Souza

Artigo: 121, §2º, e art 348 do Código Penal e art 14 da lei 10826/2003

Acusação: Ministério P Estadual - 19ª Promotoria (Drª Livia Bariani)

Defesa: Dr Marlon Ricardo Lima Chaves OABMS 13370 e Drª Andreia Arguelho Gonçalves OABMS 14981

Plenário: Francisco Giordano Neto

SEM APREENSÃO



Dia 12 de abril de 2022(terça-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0027388-11.2013.8.12.0001

Réu: MARCELO DE CASTRO (PRESO - CPAIG)

Vítima: Jone Lopes Gonçalves

Artigo: do Código Penal

Acusação: Ministério P Estadual – 18ª Promotoria (Dr José Arturo)

Defesa: Dr. Willer Souza Alves de Almeida OABMS 23447

Plenário: Francisco Giordano Neto

TESTEMUNHA ARROLDA PELA ACUSAÇÃO

Jone Lopes Gonçalves (Vítima)

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA:

Andressa Cristina Oliveira Querino

Jone Lopes Gonçalves

SEM APREENSÃO

Dia 19 de abril de 2022(terça-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0046433-93.2016.8.12.0001

Réu: REGINALDO LUCIANO CAVALHEIRO (PRESO P OUTRO PROCESSO)

MARCUS VINICIUS DA COSTA RUIZ (SOLTO)

Vítima: Diego Eufrásio da Silva

Artigo: 121, §2º, I do CP

Acusação: Ministério P Estadual – 18ª Promotoria (Dr. José Arturo)

Defesa:

Réu Reginaldo: Dr. Pedro Paulo Sperb Wanderley

Réu Marcus: Dr. Ricardo Machado Filho e Dr. William Maksoud Machado

Plenário: Francisco Giordano Neto

TESTEMUNHAS ARROLADAS DEFESA RÉU REGINALDO

Ana Paula de Souza

John Wender Oliveira do Nascimento

TESTEMUNHAS ARROLADAS DEFESA RÉU MARCUS

Jenifer Fernanda de Oliveira

Everson Mendes de Souza

João Lucas da Silva de Oliveira

Fabiana Sobral do Nascimento

APREENSÃO: folhas 10, 11 e 21

Dia 25 e 26 de abril de 2022(segunda e terça-feira) 08:00 horas

Ação Penal n. 0000500-61.2018.8.12.0055

Réus:

RODRIGO FRANÇA

ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS

MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA

ODIMAR DOS SANTOS

UANDERSON FERREIRA ANANIAS

Advogada: *Gabriella Rolon Godoy OABMS 17663*

MAYCON DOUGLAS ALMEIDA GONÇALVES DA SILVA

Advogada: *Drª Cybelle Bezerra*

GELSON DA SILVA

Advogado: Dr Manoel da Silva Borges

JOÃO PAULO DA SILVA

Advogado: Dr José Nelson de Carvalho Lopes OABMS7564A e Dr Ronan Garcia da Silveira Filho OABMS 10317

VICTOR HUGO LOPES DA CRUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

VITORIA VALDINA SOUZA DA SILVA

Advogado: Alex Viana de Melo OABMS 15889

Vítima: Laila Cristine de Arruda

Artigo : 121, §2º, I,III e IV do CP, ART 2º, §4º, I DA LEI 12850/13 e art 244-B da Lei 8069/90 na forma do art 69 caput do CP

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO:

Francis Flavio Tadano Araujo Freire

Mário Sergio da Silva Rodrigues

leonides Barbosa

Arinei Ferreira Pedroso

Luciano Lima dos Santos

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DO RÉU VICTOR: as mesmas arroladas pela acusação

APREENSÃO: folhas 2910 e 2911

Dia 28 de abril de 2022(quinta-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0039030-39.20170.8.12.0001

Réu: ISAAC MENDES DA SILVA (SOLTO)

Vítima: Naor da Silva do Prado

Artigo: 121 §2º, VI do Código Penal e art 16, IV sda lei 10826/2003 e art 244-B da lei 8069/90

Acusação: Ministério P Estadual - 19ª Promotoria (DrªLivia Bariani)

Defesa: Defensoria Pública

Plenário: Francisco Giordano Neto



SEM TESTEMUNHAS
APREENSÃO FOLHAS 438

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e um. Eu César Maia de Deus, Chefe de Cartório, que digitei. (a) Carlos Alberto Garcete de Almeida - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Autos: 0039030-39.2017.8.12.0001
Ação: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público Estadual
Ré(u): Isaac Mendes da Silva
Edital de intimação - prazo 15 dias

Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a ISAAC MENDES DA SILVA, Brasileiro, RG 482862720138/SSPMA, CPF 614.243.833-82, pai Joel da Silva, mãe Maria das Dores Marques Mendes, Nascido/Nascida em 12/09/1998, natural de Sao Luis - MA, com endereço à rua Cidade Entorno / Q 22 L 16, 04, (38) 99156-4236 / (19)99864-2200, Cidade do Entorno, Águas Lindas de Goiás - GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0039030-39.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP e Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03(Denúncia) figurando como vítima Naor da Silva do Prado, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **28/04/2022 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 16 de março de 2022. Eu, César Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA, Brasileiro, RG 9076646091/SSP, CPF 887.402.859-87, mãe Norma Teresinha da Silva, Nascido/Nascida em 21/09/1972, natural de Sao Leopoldo - RS, Outros Dados: (051) 3781-2164, com endereço à Av. Doutor Maurício Cardoso, 1601, Apto 1601, Centro, Novo Hamburgo - RS, Fone (051)99240-5606, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007360-75.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "III Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de: 1) CONDENAR Ernande Pereira da Silva e Rodrigo Rocha Rodrigues pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e ABSOLVER Leandro Charias da Silva e Leandro Valentin Ferreira dos Santos pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I, II e IV, c/c art. 14, II, do mesmo Diploma, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; 2) CONDENAR Ernande Pereira da Silva pela prática do crime tipificado no art. 299, caput, do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO pela prática do crime tipificado no art. 304 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; 3) ABSOLVER Juliano dos Santos Florentino, Graziela de Fátima Potrich, Leandro Luis Militão da Silva e Cássia Zenti Duarte pela prática do crime tipificado no art. 348 do Código Penal, com fundamento no art. 386, I, do Código de Processo Penal; 4) CONDENAR Rodrigo Rocha Rodrigues e Leandro Luis Militão da Silva pela prática do crime tipificado no art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/2013, e Ernande Pereira da Silva pela prática do crime tipificado no art. 2º, § 3º, da Lei n. 12.850/13, e ABSOLVER Leandro entin Ferreira dos Santos, Leandro Charias da Silva, Cássia Zenti Duarte, Juliano dos Santos Florentino, Luciano dos Santos Florentino, Felipe dos Santos Santos Florentino, Murilo Costa Vieira, Erickson Cleiton Bezerra de Fonte, Jeferson de Freitas e Graziela de Fátima Potrich pela prática do crime tipificado no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; 5) CONDENAR Ernande Pereira da Silva e Rodrigo Rocha Rodrigues pela prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal; 6) FIXAR o valor mínimo indenizatório de R\$ 47.567,28 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) ao Banco do Brasil, a ser solidariamente adimplido por Ernande Pereira da Silva e Rodrigo Rocha Rodrigues." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fabiana S. J. Amorim, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 11 de março de 2022. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital De Citação; Prazo: 15 Dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **PATRICK WALLACY RIBEIRO DE SOUZA**, Brasileiro, mãe Leide Ribeiro de Souza, Nascido/Nascida em 13/08/1992, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Dalila Siqueira, 330, (67) 99218-7918 / (67) 99223-5560 - Cristiane, Vila Popular, CEP 79108-341, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470,



Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0003266-82.2019.8.12.0110**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de notificação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: EWERTON LUIZ BENITES MONTEIRO BORGES, Brasileiro, Estudante, RG 2021548/SSPMS, pai Ataíde Borges, mãe Luziney Benites Monteiro, Nascido/Nascida em 06/11/1997, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Antido Souza Borges, 29, Vespasiano Martins, CEP 79075-100, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0013079-72.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 11 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GEILSON DOS SANTOS ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 850683 SSP/MS, CPF 662.985.471-34, pai GEDIEL GONCALVES DE ARAUJO, mãe MARIA GEUZA DOS SANTOS ARAUJO, Nascido/Nascida em 28/09/1977, com endereço à Rua Garopaba, 151, VIDA NOVA, CEP 79073-134, Campo Grande - MS, Fone (067)84110411, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0024293-26.2020.8.12.0001**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 11 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de notificação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: JOEL BARBOSA BAPTISTA, Brasileiro, Estudante, mãe RUTH BARBOSA BAPTISTA, Nascido/Nascida em 06/07/1997, com endereço à Rua Otaviano Ignácio de Souza, S/N, Portal Caiobá II, CEP 79096-709, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0026829-10.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 11 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ CARLOS DA CRUZ SEREJO, Brasileiro, Solteiro, RG 846968/SSP-MS, CPF 812.857.441-87, pai José Carlos Manvailier Serejo, mãe Izabel Cristina da Cruz Serejo, Nascido/Nascida em 25/10/1977, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 992695446, com endereço à Rua Manoel Murtinho, S/N, Jardim Progresso, Anastácio - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0022055-68.2019.8.12.0001**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de



não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 09 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **VERALDO PIASSER DE MIRANDA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 656441/SSP-MS, CPF 817.609.221-53, pai Venitor Rodrigues de Miranda, mãe Miteria Piasser de Miranda, Nascido/Nascida em 14/12/1971, natural de Anastácio - MS, Outros Dados: 8418-6033 / 3385-5878, com endereço à Rua das Barbosas, 879, telefone: (67) 99215-3733, Bairro Amambay, CEP 79005-430, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0029172-13.2019.8.12.0001**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 09 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **LUCIANO RIBEIRO GOMES**, (Alcunha: "Apito"), Brasileiro, Solteiro, Jardineiro, RG 1259961/MS, CPF 924.637.201-82, pai Raymundo Gomes, mãe Rosadina Ribeiro Gomes, Nascido/Nascida em 12/06/1979, natural de Dourados - MS, Outros Dados: 9291-7929 / 9149-7186/3314-4450, com endereço à RUA SANTA MARIA, 1821, MONTE CASTELO, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0026406-50.2020.8.12.0001**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 09 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **GIOVANE CHAVES DE MELO**, Brasileiro, Solteiro, Segurança, RG 2098278/SSP-MS, CPF 006.738.441-29, pai Arionildo Alves de Melo, mãe Dalinda Chaves Lopes, Nascido/Nascida em 12/05/1983, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Cel: 99316865, com endereço à Rua Cabedelo, 890, Guanandi II, CEP 79082-040, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0030592-19.2020.8.12.0001**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 09 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **LICIOMAR DOS SANTOS ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 757750-SSP/MS, pai Izael Araujo Carneiro, mãe Nair dos Santos Araujo, Nascido/Nascida em 28/03/1973, natural de Urandi - BA, com endereço à Rua Paulo Ubiratan, 77, 992480529/ 993245822, Mario Covas, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0036558-70.2014.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) **intimado(a)** quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: [...] II - CONDENAÇÃO LICCIOMAR DOS SANTOS ARAÚJO, qualificado, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal e à pena de 01 (um) ano de reclusão, pela prática do delito previsto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente; (...)". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.



6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação; prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MAYKON DOUGLAS ALVES FERREIRA, Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, RG 2287264-SSP/MS, CPF 072.220.271-73, pai Sidval Gonçalves Ferreira, mãe Viviane Alves Aranha Ramos, Nascido/Nascida em 23/10/2000, Outros Dados: 993371794 / 92297803, com endereço à Rua Generoso Leite, 301, Casa 2, Vila Marli, CEP 79117-050, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0033197-35.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GILMAR DE SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Pedreiro, RG 509397SSPMS, mãe Ivany de Souza, Nascido/Nascida em 18/05/1967, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Major José Pinto, 724, São Conrado, CEP 79006-970, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar – Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0015166-98.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCAS TAVARES DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, Autônomo, RG 2278996/SSPMS, CPF 071.842.011-08, pai Wilson Gonçalves de Souza, mãe Solange Tavares dos Santos, Nascido/Nascida em 05/01/1999, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua José Carlos Medina, 629, 6792449139, Jardim Vida Nova, CEP 79017-771, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003944-65.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: BRUNO CORREA SAMHA, Brasileiro, Vendedor, RG 1337529/SSP-MS, pai Adna Ibrahim Samha, mãe Deizy Mery Correa Samha, Nascido/Nascida em 29/05/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Água Santa, 50, Jardim Vida Nova, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0015363-51.2018.8.12.0110, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

**Edital de citação; prazo: 15 dias**

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ROSANA COFFACCI DE SOUZA, Brasileira, Recepcionista, RG 60460866/MBMS, CPF 017.410.881-86, pai Deraldo Monteiro de Souza, mãe Mariza Coffacci, Nascido/Nascida em 28/11/1985, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Saint Romain, 524, Casa nº 39, Jardim Tijuca, CEP 79094-530, Campo Grande - MS, Fone 99209-6165, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0031124-95.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ROGERIO SCHUFFNER MENDES, (Outros nomes: Vulgo "Rogério"), Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2031337-SSP/MS, pai Severino Luiz Mendes, mãe Maria José Schuffner Mendes, Nascido/Nascida em 16/05/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9266-6006, com endereço à Rua Gruta do Maquine, 87, Jardim Aero Rancho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317 3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0041369-05.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JONATHA ROBERTO DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, Segurança, RG 1.296.762 - SSP/MS, CPF 016.230.691-14, mãe Eliane Maria de Souza, Nascido/Nascida em 28/06/1985, natural de Rolim de Moura - RO, Outros Dados: Recolhido na 4ª Delegacia de Polícia em Campo Grande MS, com endereço à Rua Germana Ferreira de Jesus, 112, São Francisco, CEP 79009-740, Campo Grande - MS, Fone (067) 9266-7621, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0028626-60.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor do despacho de f. 396: "1. Intime-se o acusado Jonathan Roberto de Souza por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fique o acusado ciente que findo este prazo passara a correr o lapso de 10 (dez) dias para a constituição de novo Defensor. 3. Fique o acusado cientes que se não constituir Defensor, no prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo. 4. Intime-se.". E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de março de 2022. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

7ª Vara Criminal de Competência Especial**Edital de intimação; prazo: 15 dias**

Código: 0003212-50.2022.8.12.0001

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), nº 0003212-50.2022.8.12.0001, aforada por Pamella Kariny Fiacadori dos Reis Godoy, e que figura como réu: **FERNANDO CARDOSO DOS REIS**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 1261829-SSP/MS, CPF 002.373.241-56, pai Manoel Cardoso dos Reis, mãe Inez Fiacadori dos Reis, Nascido/Nascida em 23/05/1982, com endereço à Rua Fani Lara Ortiz, 105, Residencial Flores, CEP 79091-117, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão de f. 18/20, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "a) determinar como forma de evitar o contato direto da criança vítima de violência com o suposto autor da violência, a proibição do requerido Fernando Cardoso dos Reis de aproximar-se e manter contato com a vítima Pamella Kariny Fiacadori dos Reis Godoy e de seus familiares, por qualquer meio de comunicação, mantendo uma distância mínima de 100 (cem) metros; b) determinar o afastamento cautelar do requerido da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a adolescente, se for o caso; e c) solicitar aos órgãos socioassistenciais, da inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito, se for o caso. Intime-se o requerido para cumprimento da presente decisão, salientando que o descumprimento poderá implicar



em crime de desobediência e decretação da prisão preventiva. “ . Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Kleber Eduardo Batista Saito, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 14 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho. Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 90 dias

Código: 8002444-50.2021.8.12.0800

Roberto Ferreira Filho , Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), nº 8002444-50.2021.8.12.0800, aforada por Yasmin Vitoria Oliveira Carvalho, e que figura como réu: **JOSE CARLOS BORRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1946131, CPF 05640961139, pai José Carlos Borro de Oliveira, mãe Aparecida Luiza de Carvalho, Nascido/Nascida em 25/01/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Barreiras, 687, Vila Moreninha li, CEP 79065-200, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão de f. 10/11, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: “Ante o exposto, com amparo nos art. 21, da Lei 13.431/2017, DEFIRO LIMINARMENTE A PRESENTE MEDIDA, nos termos da fundamentação, a fim de: 1) proibir o requerido de aproximar-se e manter contato com a vítima, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros, inclusive do local de estudo do menor. Intime-se o requerido do teor desta decisão, salientando que o descumprimento implicará na prática de crime de desobediência e a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 e 313, do CPP. “ . Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Kleber Eduardo Batista Saito, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 14 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho. Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Código: 0035048-75.2021.8.12.0001

Roberto Ferreira Filho , Juiz(a) de Direito, da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da 7ª Vara Criminal de Competência Especial, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, nº 0035048-75.2021.8.12.0001, que figura como vítima: RAI MENDES DA SILVA, Brasileiro, pai Rafael Vitorino da Silva, mãe Cleidimara Belizario Mendes, Nascido/Nascida em 10/06/2008, Rua Galdino Pataxo, 190, Loteamento Marcal de Souza, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão de f. 16/17 que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: “Diante do exposto, acolho parecer ministerial de fls. 14/15 e indefiro, por ora, o pedido da aplicação de medidas protetivas cautelares, o que poderá ser novamente analisado caso surjam novos elementos para tanto”. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Kleber Eduardo Batista Saito, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 14 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho. Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, em substituição 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIZ FLAVIO AGOIRO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 1.443.315, CPF 890.668.471-15, pai Ataíde Martins de Souza, mãe Loila Ageoiro de Souza, Nascido/Nascida em 21/08/1980, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Anaurelina Pereira Moraes, 605, Parque Residencial dos Girassóis, CEP 79091-832, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0045503-70.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas (indicando se alguma delas é menor de 16 anos). Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito em substituição.

Edição de citação; prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, em substituição 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILSON ROBERTO NUNES LOPES, Brasileiro, RG 1168748 SSPMS, CPF 314.150.378-84, pai Jose Higinio Lopes, mãe Maria Nunes, Nascido/Nascida em 30/12/1975, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Jussara, 608, casa 01, Guanandi, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000021-65.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas (indicando se alguma delas é menor de 16 anos). Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito em substituição.

**Edital de intimação da sentença; prazo: 60 dias**

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DANIELY SOUZA CRUZ, Brasileira, Estudante, RG 1320027/SSP-MS, CPF 010.004.281-33, pai ODINEY BARROS DA CRUZ, mãe LUCIA DAMIANA SOUZA CRUZ, Nascido/Nascida em 11/11/1985, Outros Dados: Cel: 99240-5957, com endereço à Rua Cotejipe, 964, Coophasul, CEP 79117-190, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0044422-86.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/02, para o fim de ABSOLVER a acusada DANIELY SOUZA CRUZ, por não existirem provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se a vítima, na pessoa do(a) representante legal, a respeito do teor da presente sentença, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão: a) cumpram-se as as determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça; b) oficie-se à Direção do Foro solicitando-se a destruição do bem apreendido nos autos; c) efetue-se a restituição do valor atualizado da fiança recolhida pela acusada (art. 337 do CPP), devendo ser apresentada conta bancária para realização de transferência diretamente da conta única do TJMS. Oportunamente, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de fevereiro de 2022. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito

Edital de citação; prazo: 15 dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito, 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: VALMIR LEMES DE SOUZA, Brasileiro, RG 98910SSPMS, CPF 273.398.581-72, pai PEDRO LEMES DA SILVA, mãe EVANDETH LEMES DE SOUZA, Nascido/Nascida em 04/08/1960, natural de Rochedo - MS, com endereço à do Cisne, 569, Conjunto Habitacional Estrela Dalva II, CEP 79034-655, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006272-02.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harize Loureiro Zatorre, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 21 de fevereiro de 2022. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias.

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, em substituição 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, pai não consta, mãe Kelly Pereira da Silva, Nascido/Nascida em 31/03/2002, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Luxemburgo, em frente a Olaria, Distrito de Anhandui, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002974-65.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas (indicando se alguma delas é menor de 16 anos). Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito em substituição.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz(a) de Direito, em substituição 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FÁBIO BARBOSA PEIXOTO, Brasileiro, RG 1750208SSPMS, CPF 052.631.841-40, pai Elio Pereira Peixoto, mãe Cecília Barbosa da Silva Peixoto, Nascido/Nascida em 23/01/1997, natural de Campo Grande - MS, com endereço à rua Vassouras, Quadra 208, Lote 06, Jardim Noroeste, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0043518-66.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas (indicando se alguma delas é menor de 16 anos). Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 08 de março de 2022. Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito em substituição.



3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias**Autos n. 0800299-62.2022.8.12.0001**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2132708, CPF 70432342125, mãe Lourdes Ferreira Gamarra, com endereço à Santa Catarina, 758, Coronel Antonino, CEP 79011-260, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0800299-62.2022.8.12.0001, aforada por Thaynara Pereira de Oliveira em face de Rafael Ferreira da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias**Autos n. 0801163-03.2022.8.12.0001**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1617592SSPMS, CPF 05617151142, pai Carlos Fernandes Lima, mãe Emília Pereira de Oliveira, Nascido/Nascida em 16/07/1995, com endereço à Rua Salim Maluf, 422, Vila Bandeirante, CEP 79006-450, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0801163-03.2022.8.12.0001, aforada por Daniely Santos Souza em face de Carlos Eduardo de Oliveira Lima. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 14 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias**Autos n. 8000574-33.2022.8.12.0800**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a TIAGO MENDES DE ALMEIDA, com endereço à Lisianto, 135, Jardim Petrópolis, CEP 79100-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000574-33.2022.8.12.0800, aforada por Roseli Pires da Silva em face de Tiago Mendes de Almeida. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 14 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias**Autos n. 0805312-42.2022.8.12.0001**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ALEXSANDER GETTINER NOLASCO, CPF 016.755.651-71, pai Valdomiro Marques Nolasco, mãe Elenir Gettiner, Nascido/Nascida em 02/10/1987, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: cel.:(67)9 9284-0818, com endereço à Rua Pitangueira, 683, Bl 05 - Apto 202, Jardim Inápolis, CEP 79108-272, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0805312-42.2022.8.12.0001, aforada por Ednéia Divina Mercado Vieira Nolasco em face de Alexsander Gettiner Nolasco. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, e determinou o acompanhamento para assegurar a retirada de seus pertences do local de ocorrência ou do domicílio familiar, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a**



possibilidade de decretação de prisão preventiva. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 0807031-59.2022.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a CARLOS ATALIBA FELIX BARBOSA, RG 1297098, pai Valdecir Barbosa da Silva, mãe Rosenir Moraes Honório, Nascido/Nascida em 10/10/1998, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: cel.:(67)9 8115-5457, com endereço à Rua Indira Gandhi, 10, Residencial Vida Nova Iii, CEP 79017-262, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0807031-59.2022.8.12.0001, aforada por Zenaide Felix Barbosa em face de Carlos Ataliba Felix Barbosa. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, RG 812155-SSP/RO, CPF 698.371.981-68, Avenida Costa e Silva, 144, Vila Progresso, CEP 79100-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Auto de Prisão em Flagrante, nº 0001195-69.2022.8.12.0800, aforada pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica vossa pessoa Intimada de todo teor da Audiência de fls. 23-25, que **concedeu a LIBERDADE PROVISÓRIA** ao conduzido ALDO ALEM RODRIGUES, nos termos do artigo 310, III, do CPP, devendo manter(em) seu endereço atualizado nos autos e comparecer(em) a todos os atos do processo, mediante a observância e cumprimento das seguintes medidas cautelares, nos termos do art. 282, I e II, do CPP: comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, no 5º dia útil de cada mês, para informar(em) e justificar(em) sua ocupação e comprovar seu endereço. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 14 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 0807040-21.2022.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ANGELO VALDECY BRAVO, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 1282944, CPF 96597631153, mãe Mirian Bravo, Nascido/Nascida em 29/05/1982, natural de Corumbá - MS, com endereço à Cláudio Gilberto Botter, 41, Residencial Jose Teruel Filho, CEP 79075-812, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0807040-21.2022.8.12.0001, aforada por Jussara Soares de Lima em face de Angelo Valdecy Bravo. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 8000142-14.2022.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a CLEIDISTONIO BEZERRA SILVA, Brasileiro, Estudante, RG 1095407, pai Miguel Pereira Silva, mãe Degivalda Bezerra Silva, Nascido/Nascida em 09/06/1981, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Rio Carinhonha, 164, Vila Santo Eugênio, CEP 79060-320, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000142-14.2022.8.12.0800, aforada por Karina dos Santos Leal em face de Cleidistonio Bezerra Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima**



de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

**Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 8000421-97.2022.8.12.0800**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a DIOGO DA COSTA FERREIRA, com endereço à Santo Eugênio, 75, Proximo Ao Mercado Parana, Vila Santo Eugênio, CEP 79060-375, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000421-97.2022.8.12.0800, aforada por Marte Maria da Costa em face de Diogo da Costa Ferreira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

**Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 8000552-72.2022.8.12.0800**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RODOLPHO HERICLES DE SOUZA MUNIN, Brasileiro, Estudante, RG 1968304, CPF 05272370198, pai Noe da Silva Munin, mãe Simone de Souza, Nascido/Nascida em 12/04/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Timóteo, 57, Jardim Aeroporto, CEP 79103-171, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000552-72.2022.8.12.0800, aforada por Alcione de Souza Leite em face de Rodolpho Hericles de Souza Munin. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

**Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 8000553-57.2022.8.12.0800**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a CHRISTIAN COSTA DA SILVA, Brasileiro, Soldador, RG 2016345, CPF 05198655104, pai David Pereira da Silva, mãe Nelma Aparecida Souza Costa da Silva, Nascido/Nascida em 15/06/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Francisco Torrezao Fernandes, 91, Conjunto Aero Rancho, CEP 79085-041, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000553-57.2022.8.12.0800, aforada por Nathiely Sheiva da Silva Santana em face de Christian Costa da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

**Edital de intimação; prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 8000580-40.2022.8.12.0800**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a EDMAR VITORINO DE SOUZA, Brasileiro, com endereço à Rua Olinda, 477, Jardim Noroeste, CEP 79045-235, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000580-40.2022.8.12.0800, aforada por Stefany Aparecida Dourado Silva em face de Edmar Vitorino de Souza. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor



da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 15 de março de 2022.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de notificação para conhecimento de terceiros Edital de notificação de Idetrude de Almeida

prazo: 30 dias. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS – E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0802677-38.2020.8.12.0008, que Ione Coelho de Almeida move contra Idetrude de Almeida, em que foi decretada a interdição de Idetrude de Almeida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Ione Coelho de Almeida. A interdita é portadora de déficit cognitivo associado ao quadro de demência, o que a torna incapaz aos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 25 de fevereiro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 07.03, 2ª P 17.03 e 3ª P 28.03)

Edital de notificação de MERCEDES VILLANOCA DE CARVALHO – prazo 30 dias

Maurício Cleber Miglioranz Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS – E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0802508-85.2019.8.12.0008, que Georgina de Carvalho move contra Mercedes Villanova de Carvalho, em que foi decretada a interdição de Mercedes Villanova de Carvalho, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Georgina de Carvalho. A interdita é portadora de déficit cognitivo que está associado ao quadro demencial (Mal de Alzheimer, o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, onzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 23.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias.

Maurício Cleber Miglioranz Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá, tramitam os autos de Inventário nº 0802951-65.2021.8.12.0008, dos bens deixados por Edison Vicente Mendes, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá, 14 de março de 2022. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

2ª Vara Cível de Corumbá

Edital de Leilão e Intimação

O Doutor ANDRÉ LUIZ MONTEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **13 de abril de 2022** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **15h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **18 de abril de 2022**, com encerramento às **15h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **02 de maio de 2022**, com encerramento às **15h20min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, os bens descritos abaixo, consoante determinação constante dos **Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0008224-54.2004.8.12.0008** que **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** promove contra **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SÃO CRISTÓVÃO LTDA; ALMINDO DA SILVA ROCHA E CARMEN GORENA LEON ROCHA.**



DESCRIÇÃO DO BEM: Item 01) Uma parte do lote de terreno número 19 (dezenove) da rua Campo Grande, na cidade de Corumbá, medindo 9,00 m (nove metros) de frente, por 72,60 m (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, limitando-se: ao Nascente e Poente, com partes do mesmo lote número 19; ao Norte, com a rua Campo Grande e ao Sul, com o lote número 20 da rua General Ozorio, cuja parte do lote fica no centro. Benfeitorias: Terreno com inclinação (ativa), possui uma casa de alvenaria placada sob nº 221, com um quarto, uma sala, uma cozinha e um banheiro. Terreno em parte murado, com calçada na frente; sem laje, coberta de telha eternit. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 10.859 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS. Avaliado em R\$ 130.548,00 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais); **Item 02)** Lote de terreno urbano designado como sub-lote nº 05 (cinco) da rua Ladário, desta cidade, medindo dito lote 9,47 m (nove metros e quarenta e sete centímetros) de largura, na frente e nos fundos, com 24,2 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de extensão, tanto de um lado como do outro, igual a 229,17 m², limitando-se: ao norte, com o sub-lote nº 06, desmembrado do lote nº 49 da rua Ladário; ao sul, com o sub-lote nº 04, desmembrado do lote nº 51 da mesma rua Ladário ao nascente, com fundos para o lote nº 26 da rua Cabral; e ao poente, com frente para a rua Ladário; sub-lote este de nº 5 que foi desmembrado do lote nº 51, em sua parte norte, da rua Ladário. Benfeitorias: Possui uma casa de alvenaria, padrão médio com 144,26 m², contendo: dois quartos, um quarto com banheiro, uma garagem, área de ventilação, sala, escritório, área de serviço e um banheiro nos fundos. Parte do imóvel tem laje, a outra tem forro de PVC; piso cerâmico; na garagem o piso é de pedra de ardósia. Situação do imóvel – regular estado de conservação. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 12.871, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS. Avaliado em R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais); **Item 03)** Lote de terreno número 05 (cinco) da Colonia Pedro Celestino, situado neste município e comarca de Corumbá, medindo 309,80 m de frente com 3.300 m de fundo, ou sejam 102 ha e fração de 2.340 m². Obs.: Trata-se de uma propriedade rural, próxima da cidade de Corumbá/MS (20 minutos do centro da cidade), situada cerca de 32 km da Cidade. Percorre 24 km pela BR 262 e 8 km pela estrada vicinal, com divisões de pastos e reserva legal e poço semi artesiano. Terreno plano, com leves ondulações, terra vermelha toda mecanizada e com possibilidade de minério no subsolo. Propriedade denominada Estância Leon. Benfeitorias: Possui caixa de água, 03 alojamentos (quarto, banheiro e varanda); uma casa de alvenaria com mais ou menos 50 m²; um curral, um galinheiro. 70 hectares desmatado e mais ou menos 30 hectares de mata nativa que serve de reserva florestal. Conta com pomar de plantas frutíferas. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 13.911 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS. Avaliado em R\$ 1.613.510,00 (hum milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e dez reais); **Item 04)** Lote de terreno sob número 02 (dois) da quadra “B”, com frente para a rua Dom Aquino, antiga rua João Pessoa, situado na Vila Renner, desta cidade, medindo dito lote 12,00 m (doze metros) de frente por 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos, com frente ao sul e fundos para o norte, limitando-se: ao norte, com fundos do lote número 22, da Alameda Renner; ao sul, com a rua Dom Aquino; ao nascente com o lote número 01 da rua Dom Aquino e lote número 26 e parte do lote número 25 da rua Alan Kardec; e ao poente, com o lote número 03 da rua Dom Aquino. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 13.937 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS; **Item 05)** Lote de terreno sob número 1 (um), da Quadra “B”, da rua República da Bolívia, do loteamento denominado Vila Renner, desta cidade, medindo dito lote 13,00 (treze metros) de frente por 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de fundos, limitando-se ao norte, com o lote número 26 da rua República da Bolívia; e ao poente, com parte do lote de terreno número 2 da rua Dom Aquino. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 14.693 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS; **Item 06)** Lote de terreno número 25 (vinte e cinco), da Quadra “B”, da rua República da Bolívia, do loteamento denominado Vila Renner, desta cidade, medindo dito lote 13,00 m (treze metros) de frente por 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de fundos, limitando-se: ao norte, com o lote número 24; ao sul, com o lote número 26, ambos da rua República da Bolívia; e ao poente, com parte do lote nº 2 da rua Dom Aquino, e parte do lote nº 22 da Alameda Renner. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 14.694 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS; **Item 07)** Uma parte do lote de terreno número 22 (vinte e dois) da Alameda Renner, quadra “B” do loteamento denominado Vila Renner, desta cidade, medindo dita parte, 6,00 m (seis metros) de largura por 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros) de comprimento, igual a 44,02 m², limitando-se: ao norte, com parte do mesmo lote número 22 da Alameda Renner. Ao sul, com o lote número 02 da rua Dom Aquino de propriedade do adquirente; ao nascente, com parte do lote número 25 da rua República da Bolívia; e ao poente, com a outra parte do mesmo lote número 22 da Alameda Renner. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 16.354 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS; **Item 08)** Uma parte do lote de terreno número 22 (vinte e dois) da Alameda Renner, quadra “B” do loteamento Vila Renner, desta cidade, (parte dos fundos), medindo dita parte, 6,00 m (seis metros) de largura por 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros) de fundos, igual a 44,40 m², limitando-se: ao norte, com parte do mesmo lote número 22 da Alameda Renner; ao sul, com o lote número 02 da rua Dom Aquino; ao nascente, com parte do mesmo lote número 22 e ao poente, com o lote número 21 da Alameda Renner. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 16.377 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS. **OBSERVAÇÃO:** Sobre os imóveis descritos nos itens 04 ao 08, constam as seguintes Benfeitorias: Uma cobertura de bombas de 494,70 m²; loja, escritório, depósitos, banheiros masculino e feminino, lanchonete, bar, cozinha, posto de lubrificação, posto de lavagem, depósito, quarto. Área construída de acordo com o BIC 978,40 m². Instalações em bom estado de conservação e funcionamento. Ficou de fora da avaliação os tanques de combustíveis porque estão no subsolo e as bombas de combustíveis porque são de regime comodato. Estes imóveis, juntos, foram avaliados em R\$ 1.111.155,00 (hum milhão, cento e onze mil, cento e cinquenta e cinco reais); **Item 09)** Lote de terreno número 97 (noventa e sete) da rua PEDRO DE MEDEIROS, desta cidade, medindo 14,74 m de frente, por 30,80 m de fundos, limitando-se: ao norte, com frente para a rua Pedro de Medeiros; ao sul, com fundos para o lote número 98 da rua Theodomiro Serra; ao nascente, com o lote número 99; e ao poente, com o lote número 95, ambos da rua Pedro de Medeiros. **Obs.:** O imóvel está localizado no Bairro Popular Velha, entre as Ruas Ladário e Tenente Melquiades; frente para a Rua Pedro de Medeiros. Rua asfaltada; servido de toda infraestrutura – próximo ao Instituto Federal e ao Poliesportivo Municipal, sem edificação, terreno plano e murado. Imóvel devidamente registrado sob nº de matrícula 18.245 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Item 10)** Lote de terreno número 01 (um) da quadra “B”, do loteamento “MORADA DO SOL”, SITUADO NO Distrito de Albuquerque, neste município e comarca, com a área de 2.408,10 m², medindo 40,00 m de frente; lado direito medindo 63,60 m; fundos medindo 40,00 m e lado esquerdo medindo 56,88 m, limitando-se: frente Estrada Patrimônio/Ceará; lado direito: Estrada Corumbá/Albuquerque; lado esquerdo: lote nº 05 e fundos: lote número 02. Imóvel devidamente registrado sobre nº de matrícula 20.914 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.334.213,00 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e treze reais) em 10 de novembro de 2019

DEPOSITÁRIO(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, Rua Colombo, nº 1.019, centro, Corumbá/MS; ALMINDO DA SILVA ROCHA, Rua Colombo, 957, centro, CEP 79300-000, Corumbá – MS; CARMEN GORENA LEON ROCHA, à Rua Colombo, 957, centro, Corumbá/MS.

LOCALIZAÇÃO: Conforme descrições acima.



ÔNUS: Item 01) Consta penhora nos Autos de Execução Fiscal nº 008.07.002071-7, em favor de Abastecedora de Combustíveis Fronteira Ltda, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. Item 02) Consta penhora na Ação de Execução Fiscal nº 0008738-94.2010.8.12.0008 em favor de Fazenda Pública do Município de Corumbá/MS, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. Item 03) Consta Reserva Legal sobre 20% da área do imóvel. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. Item 04) Consta arresto na Execução Fiscal nº 008.08.005980-2, em favor de Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá/MS; Arresto na Execução Fiscal 0008738-94.2010.8.12.0008, em favor de Almino da Silva Rocha, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS; Penhora na Execução Fiscal nº 0011802-78.2011.8.12.0008, em favor de Fazenda Pública do Município de Corumbá; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. Item 05 ao 07) Eventuais constantes na matrícula imobiliária. Item 08) Consta Penhora nos autos nº. 008.06.014481-2, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS; Penhora nos autos nº. 0803672-56.2017.8.12.0008, em favor da Fazenda Pública do Município de Corumbá, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Item 09) Consta penhora na Execução Fiscal nº 0801383-48.2020.8.12.0008, em favor de Carmem Gorena Leon, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta Comarca de Corumbá; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; Item 10) Eventuais constantes na matrícula imobiliária. Consta Ações Cíveis distribuídas em favor do executado ALMINDO DA SILVA ROCHA: Cumprimento de Sentença nº 0000596-77.2005.8.12.0008, em favor de Petrobras – Distribuidora S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível de Corumbá/MS; Cumprimento de Sentença nº 0003886-12.2019.8.12.0008, em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS; Cumprimento de Sentença nº 0008224-54.2004.8.12.0008, em favor de P.D., em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS; Execução Fiscal nº 0008738-94.2010.8.12.0008, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS; Execução Fiscal nº 0105727-02.2009.8.12.0008, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS; Desapropriação nº 0802460-92.2020.8.12.0008, em favor de Município de Ladário/MS, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS; Execução Fiscal nº 0803672-56.2017.8.12.0008, em trâmite na Vara de Fazenda Pública de Corumbá/MS; Execução Fiscal nº 0806169-43.2017.8.12.0008, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS. Ainda constam as seguintes distribuições que PODERÃO referir-se a homônimos: Execução Fiscal nº 0011802-78.2011.8.12.0008, em trâmite na Vara de Fazenda Pública de Corumbá/MS. Consta Ações Cíveis distribuídas em favor da Executada CARMEN GORENA LEON ROCHA: Cumprimento de Sentença nº 0000596-77.2005.8.12.0008 em favor de Petrobras – Distribuidora S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível de Corumbá/MS; Cumprimento de Sentença nº 0003886-12.2019.8.12.0008, em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS; Cumprimento de Sentença nº 0006378-11.2018.8.12.0008, em favor de Lucimar Cristina Gimenez, em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS; Cumprimento de Sentença nº 0008224-54.2004.8.12.0008, em favor de P.D, em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS; Execução Fiscal nº 0801383-48.2020.8.12.0008, em favor de Município de Corumbá/MS, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS; Desapropriação nº 0802460-92.2020.8.12.0008, em favor de Município de Ladário/MS, em trâmite na Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS. Ainda, consta a seguinte distribuição que PODERÁ referir-se a homônimo: Execução Fiscal nº 0009043-20.2006.8.12.0008, em favor de Fazenda Pública do Município de Corumbá/MS. Consta Ações Cíveis distribuídas em favor da Executada COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO CRISTÓVÃO LTDA: Cumprimento de Sentença nº 0003886-12.2019.8.12.0008, em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS; Cumprimento de Sentença nº 0008224-54.2004.8.12.0008, em favor de P.D., em trâmite na 2ª Vara Cível de Corumbá/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Item 01) Não informado; Item 02) Constam débitos Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Corumbá/MS no valor de R\$ 60.107,02 (sessenta mil, cento e sete reais e dois centavos) em 18 de agosto de 2021; Item 03) Não informado; Item 04) Constam débitos Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Corumbá/MS no valor de R\$ 87.833,66 (oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) em 18 de agosto de 2021; Item 05, 06, 07 e 08) Não informado; Item 09) Constam débitos Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Corumbá/MS no valor de R\$ 3.625,05 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)

em 18 de agosto de 2021; Item 10) Não informado.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.386.923,87 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em 14 de setembro de 2021.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013; Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, a Leiloeira Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento). O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supramencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança;
5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;



7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

8. OBS sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

* Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 65% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios, www.mariafixerleiloes.com.br, e www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@leiloesplanalto.com.br. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas os executados COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal; ALMINDO DA SILVA ROCHA, e seu cônjuge, se casado for; e CARMEN GORENA LEON ROCHA, e seu cônjuge, se casado for; LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, na qualidade de Terceiro Interessado, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Corumbá/MS, 09 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
Juiz de Direito



3ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação

Edital de citação de Adriana Mattos de Pinho Moraes; prazo: 20 dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0802242-64.2020.8.12.0008, que Nilza Canido move contra Amadeu Dias de Figueiredo e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar a confrontante **ADRIANA MATTOS DE PINHO MORAIS**, Brasileiro, Rua Pernambuco, 304, Vila Guarani, CEP 79321-210, Corumbá - MS, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queiram, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Requerente adquiriu o imóvel localizado na Rua 21 de Setembro, lote 36, Q B, Cep 79332-080, bairro Nova Corumbá, na cidade de Corumbá-MS, desde 04/01/2006, totalizando um prazo de mais 10 anos. O referido imóvel, embora pago e quitado não fora transferido para o nome do comprador e faz parte do espólio do Sr. Amadeu Dias de Figueiredo. A Requerente nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, legítima, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. A Requerente, desde que adquiriu o imóvel, agiu como se fosse seu, em momento algum, teve ciência de qualquer reclamação por parte do espólio do referido imóvel, tendo, inclusive, um contrato de compra e venda e recibo do pagamento do imóvel. Autor deu à causa o valor de R\$ 8.0000,00". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Ficam os mesmos advertidos de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 14 de março de 2022. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0805517-05.2021.8.12.0002, que Andrea Saldanha Farago move em face de José Geraldo Farago, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de José Geraldo Farago, brasileiro, CPF 748.353.191-68, nascido aos 04/12/1962, natural de Marília-SP, filho de José Maria Farago e de Sonia Georgina Saldanha Farago, com endereço à Rua Monte Alegre, 1935, Apto 103, Vila Planalto, CEP 79826-040, Dourados - MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Andrea Saldanha Farago. O interditando é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 31 de janeiro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o.(a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito.

(1ª P 23.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0809071-45.2021.8.12.0002, que Aristides de Oliveira Montania move em face de Manoel Sebastião de Medeiros, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Manoel Sebastião de Medeiros, brasileiro, solteiro, RG 662.504 SSP/RN, CPF 791.128.464-49, filho de Jose Martinho de Medeiros e de Elvira Januária de Medeiros, nascido em 20/01/1963, com endereço à Rodovia MS 289, Km 2, Chácara Fraga, Zona Rural, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia - MS, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Aristides de Oliveira Montania. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 16 de fevereiro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. (a) Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva.

(1ª P 07.03, 2ª P 17.03 e 3ª P 28.03)

Edital de Notificação para conhecimento de Terceiros

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0806204-79.2021.8.12.0002,



que Rafaela Serra do Vale Sanchez move em face de Neide Serra, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Neide Serra, brasileira, viúva, aposentada, RG 056281 SSP/MT, CPF 080.536.0001-82, nascida aos 03/03/1946, filha de Olinda Serra, com endereço à Rua Melvin Jones, 157, Centro, Dourados-MS, sendo-lhe nomeada Curador a requerente Rafaela Serra do Vale Sanchez. A interditada é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 09 de março de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. (a) Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito.

(1ª P 17.03, 2ª P 28.03 e 3ª P 07.04)

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Dourados, tramitam os autos de Inventário nº 0805045-04.2021.8.12.0002, dos bens deixados por Albelita Macedo de Lima, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, 09 de fevereiro de 2022. Eu, Renata dos Santos Aguiar, digitei o presente. E eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de chamamento da ausente Sidnei Lopes de Oliveira

O Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º. 0807506-51.2018.8.12.0002 de Declaração de Ausência que Ineide Salgueiro de Oliveira move a Sidnei Lopes de Oliveira, em trâmite por este Juízo e Cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Sidnei Lopes de Oliveira, constante de: administrar os bens, contas bancárias e todas as indenizações e seguros que por ventura estiverem em nome do desaparecido". E ainda chama o ausente supracitado, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação de f. 62/63, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Posto isso, com fundamento nos artigos 744 e 745 do CPC e 22 a 25 do Código Civil, declaro a ausência de Sidnei Lopes de Oliveira, nomeando como curadora à autora, nos termos do artigo 25, cabeça, do Código Civil, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Promova-se a inscrição da presente decisão junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade e comarca. Com a arrecadação dos bens, intimem-se o Ministério Público e a Fazenda Pública, promovendo-se às publicações dos editais no diário da justiça do tribunal, durante um ano, reproduzida de 2 em 2 meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, nos termos do artigo 745 do CPC. (...). Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dourados-MS, aos 12 de julho de 2021.

(1ª P 14.07, 2ª P 14.09, 3ª P 16.11, 4ª P 17.01.2022, 5ª P 17.03, 6ª P 17.05 e 7ª P 18.07)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Sandro Marques Maiz.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0813661-65.2021.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Fernanda da Silva Marques move a Sandro Marques Maiz, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 1033015, CPF 896.464.521-91, pai Pascoal Centurião Maiz, mãe Antonia Marques Maiz, Nascido/Nascida 15/01/1979, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Jandaia, 1765, 34117716, Jardim Vista Alegre, CEP 79813-270, Dourados - MS. Neles, às f. 182/185, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Sandro Marques Maiz declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Fernanda da Silva Marques. P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 16 de fevereiro de 2022.

(1ª P 24.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de João Vieira da Silva.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0814112-61.2019.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Weslei dos Santos da Silva move a **JOÃO VIEIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Caminhoneiro, RG 1.322.523, CPF 988.426.761-87, pai Francisco Gomes da Silva, mãe Conceição Vieira, Nascido/Nascida 04/05/1975, natural de Naviraí - MS, com endereço à



Rua Uirapuru, 900, Jardim Rasslem, CEP 79813-180, Dourados - MS. Neles, às f. 64/67, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de João Vieira da Silva declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Wesley dos Santos da Silva... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 15 de fevereiro de 2022. (1ª P 24.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

3ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação - monitoria

Edital de Citação de Gilberto Santana; prazo: 30 dias

Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº **0806579-22.2017.8.12.0002**, que Banco do Brasil S/A move contra A F Santana & Cia Ltda e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GILBERTO SANTANA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 820015, CPF 088.266.179-53, mãe Cristina Silva Santana, Nascido/Nascida 22/02/1950, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "O Banco Autor celebrou com a primeira Ré A F SANTANA E CIA LTDA EPP, em 27/06/2013, Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex nº 315.312.719, vencível em 22/06/2014, com a finalidade de abrir um crédito rotativo até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Contudo, a empresa ré cessou o pagamento do débito, ocorrendo o vencimento da operação, em razão da inadimplência (falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes), estando os réus descumpridores com a obrigação de pagar a quantia de R\$ 13.439,61 (treze mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, realizada de acordo com o instrumento de crédito. Os demais integrantes do pólo passivo o fazem na condição de fiadores, conforme se verifica na cláusula fiança, bem como nas assinaturas do contrato. Frustradas as tentativas de receber o crédito, alternativa não restou ao Autor senão o ajuizamento desta para recebimento dos valores que lhe são devidos. ", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 13.439,61, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 14 de março de 2022. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei, e eu, Nathalie Mattos Garcia Calves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitoria

Edital de Citação de Angela Nunes de Oliveira e Angela Nunes de Oliveira Me; prazo: 30 dias

Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº **0809720-15.2018.8.12.0002**, que Itaú Unibanco S/A move contra Angela Nunes de Oliveira Me e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ANGELA NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, CPF 980.973.421-20 e **ANGELA NUNES DE OLIVEIRA ME**, CNPJ 13.900.491/0001-79, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Na data de 31/07/2013, as partes celebraram a Cédula de Crédito Bancário sob o nº 748744844 no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com pagamento por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, tendo a corequerida se obrigado na qualidade de devedora solidária (doc. anexo). No entanto, as responsáveis pela dívida até o momento não efetuaram o devido pagamento, apesar das inúmeras tentativas extrajudiciais empreendidas pelo Requerente. Encontram-se, assim, em mora pelo valor total, líquido e certo, de R\$ 43.100,37 (quarenta e três mil cem reais e sete centavos), atualizado até 19/09/2018 ", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 43.100,37, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 15 de março de 2022. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei, e eu, Nathalie Mattos Garcia Calves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação; prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **MARISOL GONÇALVES DE ALMEIDA**, Brasileira, Convivente, Balconista, RG 001.575.194, CPF 047.459.861-65, pai Orlando de Almeida Orbieta, mãe Zuleide Florencio da Silva, Nascido/Nascida em 30/09/1991, natural de Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br,



tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004420-37.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 14 de março de 2022.

Deyvis Ecco.
Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Empregado Rural, mãe Maria Gonçalves de Souza, Nascido/Nascida em 22/07/1986, natural de Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014693-12.2019.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 14 de março de 2022.

Deyvis Ecco.
Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DAVID SOARES DE ANDRADE, Brasileiro, RG 433245414/SSP-SP, pai Arlindo Marculino de Andrade Junior, mãe Noemi de Oliveira Soares, Nascido/Nascida em 31/05/1995, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Firminópolis, 1212, atualmente recolhido na PED, CEP 02878-000, São Paulo - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008667-61.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal** no valor de **R\$ 627 (seiscentos e vinte e sete reais)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jeovan de Arruda Faustini, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 11 de março de 2022.

Deyvis Ecco.
Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDWIN LEONARDO MARTINEZ RODRIGUEZ, Colombiano, CPF 241.387.478-00, mãe Nubia Esperanza Rodriguez Zanches, Nascido/Nascida em 18/01/1982, com endereço à Rua do Glicério, 301, AP 2106, Liberdade, CEP 01514-000, São Paulo - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011338-91.2019.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor para, **no prazo de 10 dias**, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal no valor de R\$ 493,05**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Taisa Tiaen Alves, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 15 de dezembro de 2021.

Deyvis Ecco.
Juiz de Direito.

Três Lagoas

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de Renato Munaretto; prazo: 20 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67)



3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0800839-84.2021.8.12.0021, que Marcos Paulo Martins Ferraz move contra Fabio Munaretto e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RENATO MUNARETTO**, CPF 850.494.845-53, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Consta dos autos que no dia 20.08.2020 o requerente efetuou dois depósitos, um no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e outro no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) na conta bancária com as seguintes informações: banco 237; agência 0237/Ilhéus, conta 0209790-7. Contudo, por um equívoco, o requerente errou alguns dígitos, pois a conta com os dados certos seria: banco 237, agência 0215/Americana, conta 0209790-7. Tendo notado após alguns dias que este depósito não teria sido compensado como esperado, procurou a gerência do banco neste município, para que pudessem, de comum acordo, solucionar este impasse, uma vez que o Requerente tem em mãos o comprovante de depósito impresso confirmando que houve um equívoco. Foi informado pela agência que o requerente deveria procurar diretamente a pessoa que recebeu os valores para solicitar o estorno. Assim, o requerente entrou em contato com a empresa MUNARETTO CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA, tendo em vista que a quantia foi transferida para a conta dos sócios desta empresa, conforme comprovante anexo. A empresa informou que devolveria os valores, porém após dias de espera o requerente não recebeu o dinheiro depositado por equívoco, não tendo outra saída senão procurar a justiça para ver seus direitos resguardados. Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando os requeridos à restituição do valor despendido pelo requerente, qual seja, R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), corrigidos até a data do pagamento definitivo; requer ainda os benefícios da justiça gratuita e a condenação dos requeridos no pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 4.950,00". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 14 de março de 2022. Eu, Catia Cristina Benevides da Costa Staudt, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação das penhoras

Edital de intimação de Danielle Yamaguti Nogueira; prazo: 20 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0803088-76.2019.8.12.0021, que Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda. move contra Danielle Yamaguti Nogueira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar Danielle Yamaguti Nogueira, Brasileira, Convivente, Operadora de Caixa, RG 001171302, CPF 959.507.451-91, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, das Penhoras levadas a feito sobre o valor de R\$ 1.205,28, para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 05 dias, e também da penhora via RENAJUD e restrição de circulação sob o veículo placa QAA4785, HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR 2015 2016. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital na forma da Lei publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 29 de setembro de 2021. Eu, Marina Vilela Moreira de Queiroz Crancianinov, Analista Judiciário, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Luana Sigari de Araujo; prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0800198-67.2019.8.12.0021, que Unimed Andradina Cooperativa de Trabalho Médico move contra Luana Sigari de Araujo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUANA SIGARI DE ARAUJO**, Brasileira, RG 42.032.784-8, CPF 432.696.578-97, com endereço à Avenida Padre Arlindo Vieira, 610, Bloco B, ap. 83, Vila Vermelha, CEP 04297-000, São Paulo - SP, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente alega ser credora da importância abaixo descrita, e requer a satisfação do crédito.", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 848,11, relativa ao débito, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(o) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 17 de dezembro de 2021. Eu, Marina Vilela Moreira de Queiroz Crancianinov, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, por determinação judicial.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Cerâmica Panorama Ltda; prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0804424-18.2019.8.12.0021, que Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. move contra Cerâmica Panorama Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **CERÂMICA PANORAMA LTDA**, CNPJ 07.810.771/0001-93, com endereço à Rua Neptuno, 2090, Alvorada, CEP 79640-430, Três Lagoas - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente alega ser credora da importância abaixo descrita, e requer a satisfação do crédito.", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 56.085,60, relativa ao débito, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento,



ficará(ão) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 17 de dezembro de 2021. Eu, Marina Vilela Moreira de Queiroz Crancianinov, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, por determinação judicial.

Justiça Gratuita

Edital de intimação; prazo: 20 (vinte) dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Roberto da Costa, CPF nº 562.297.121-72, RG nº 669.836 SSP/MS, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob o nº 0806119-46.2015.8.12.0021, aforada por Izene de Castro Leal em desfavor de Roberto da Costa. Assim, fica o mesmo INTIMADO para para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, equivalente a R\$ 9.840,35 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), cálculo atualizado em 13/02/2019, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Fica a executada ciente ainda de que, após o transcurso do prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme trata o art. 525, do CPC/2015. Caso seja efetuado o pagamento, este deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310 - Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - n. 1500001-7 - Poder Judiciário Depósitos Judiciais - Subconta nº 425201. A guia de depósito pode ser gerada através do link: www.tjms.jus.br- serviços- depósitos judiciais- emitir um depósito judicial- selecionar comarca- código da subconta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Viviane Cássia Dias, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 23 de setembro de 2021.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Milton Protássio Machado Morais e Magazine São Paulo Minas Ltda; prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0800222-61.2020.8.12.0021, que Maria Tereza Bosch Viana move contra Magazine São Paulo Minas Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **MILTON PROTÁSSIO MACHADO MORAIS**, Brasileiro, Casado, RG 608020, CPF 184.260.180-68, Rua Irmãos Cameschi, 151, Parque São Carlos, CEP 79621-150, Três Lagoas – MS, representante legal de **MAGAZINE SÃO PAULO MINAS LTDA**, CNPJ 15.200.542/0001-85, com endereço à Avenida Guanabara, 2364, Stella Maris, CEP 16901-100, Três Lagoas - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 31.082,37, 01/01/2022, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC), conforme determinado no despacho de f. 128. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 31 de janeiro de 2022. Eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de intimação; prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, pai Lourival Ferracini, Nascido/Nascida em 15/02/1981, com endereço à Rua Beato, 1615, São João, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0000896-04.2022.8.12.0021 - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Milena Feliciano Machado. Assim, fica este devidamente intimado da decisão de fls. 9/11, destes autos, que consiste em "Posto isso, concedo a medida protetiva postulada para impedir que Lourival Ferracini: a) aproxime da vítima Milena Feliciano Machado, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 100m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva; c) seja a vítima reconduzida ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor.". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 11 de março de 2022. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu.

Daniela Endrice Rizzo.

Juíza de Direito.



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Raimunda Madalena Araujo Maeda**, os autos de Pedido de Interdição, nº **0801771-57.2020.8.12.0005**, de **RAIMUNDA MADALENA ARAUJO MAEDA**, Brasileira, Casada, Coordenadora, RG 227.149, CPF 175.638.011-20, pai José Ferreira de Araujo, mãe Margarida Akayama de Araujo, Nascido/Nascida 05/08/1959, natural de Aquidauana - MS, Rua Quintino Bocaiúva, 550, Guanandy, CEP 79200-000, nos quais foi decretada a Interdição de **MARCO ANTONIO AKALAMA**, Brasileiro, Solteiro, RG 1.287.406, CPF 974.858.881-53, mãe Margarida Akalama, Nascido/Nascida 10/12/1952, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Quintino Bocaiuva, 550, Guanandy, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, conforme sentença resumida a seguir transcrita: "iante do exposto. Decreto a Interdição de Marco Antonio Akalama, devidamente qualificada na inicial, declarando-o totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a requerente Raimunda Madalena Araujo Maeda. Deverá o cartório adotar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão observando o disposto no art. 755, §º do Código de Processo Civil; b) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento ou de casamento do interditando, nos termos do art. 107, §1º, da Lei de Registros Públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se com as demais recomendações do CNCJ/MS. Nada mais. Aquidauana, 04 de fevereiro de 2022. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angelica Chaves Coene, Estagiária, o digitei, e eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 04 de fevereiro de 2022.

(1ª P 23.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

2ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de citação de GILCIMARY LIMA MAZUI; prazo do edital: 20 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

Faz saber a Gilcimary de Lima Mazui, CPF: 019.620.471-21, RG: 1481867SSP/MS qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0802250-94.2013.8.12.0005, aforada por Banco do Brasil S/A, em desfavor de Marcilene de Lourdes Sete Tomaz e outros. Assim, fica o mesmo CITADO para, no prazo de **03 dias**, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (Art. 827, CPC), advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo, a verba honorária (fixada em 10%) será reduzida pela metade (Art. 827, §1º, do CPC), bem como de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (Art. 914, CPC). Neste prazo (15 dias), o Executado poderá parcelar o débito em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, ficando, porém, vedada a oposição de embargos (Art. 916, do CPC). PRAZO: O prazo para o pagamento da dívida é de 3 dias (art. 652 do CPC). O prazo para apresentação de embargos à execução é de 15 dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regiane Vitoria Lemos da Cruz, Estagiário, o digitei, e eu, Kelem Mara Moura, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 10 de março de 2022.

assinado por certificação digital

Kelem Mara Moura

Chefe de Cartório em Subst. Legal
assinando por determinação judicial

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 30 dias.

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800148-84.2022.8.12.0005, que Elzio Moreira e outro move contra Jorgina Moreira e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Um lote de terreno irregular de nº26, quadra 327 da PCC de Aquidauana-MS, medindo 37,50m com o lote 1; 2,00m com o lote 2; 25,00m com os lotes 2 e 3; 23,30m com os lotes 9 e 10; 62,50m com o lote 25 e 25,30m de frente para a rua Nilza Ferraz Ribeiro, perfazendo o total da área em 1.531,25m², tudo conforme matrícula nº: 12.921. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS),



aos 03 de março de 2022. Eu, Daryellen Almeida Avalhaes Ricardo, Estagiária, digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Kelem Mara Moura
Chefe de Cartório em substituição legal
Assina por determinação Judicial
Assinado por certificação digital

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de intimação; prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0000476-47.2022.8.12.0005, aforada por Delegacia de Atendimento a Mulher de Aquidauana - DAM - Aquidauana/MS, em desfavor de Ronaldo Luiz Gimenes Concha. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para que tome ciência acerca da decisão judicial de fls.: 15/16, onde foram as seguintes medidas protetivas: - proibição de aproximação da ofendida Rosileia Rodrigues Godoy, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 metros (Lei nº 11.340/06, art. 22, III, 'a'); - proibição de contato com a ofendida Rosileia Rodrigues Godoy, de seus familiares e das testemunhas, por qualquer meio de comunicação (Lei nº 11.340/06, art. 22, III, 'b'). - O acusado Ronaldo Luiz Gimenes Concha deverá comparecer obrigatoriamente perante a Secretaria Municipal de Assistência Social (Grupo Reeducando para Fortalecer), para atendimento psicossocial e pedagógico. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana (MS), 14 de março de 2022

assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de intimação da pena de multa; prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0004018-15.2018.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra José Alexandre Novaes dos Reis, **Art. 2 § 4º, I do(a) LEI 12850/2013(Denúncia)**, foi o réu JOSÉ ALEXANDRE NOVAES DOS REIS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2129620SSP/MS, CPF 064.128.941-36, pai Cícero Thiago Alves dos Reis, mãe Carla Novaes Monteiro, Nascido/Nascida 03/11/2000, de cor Branco, natural de Campo Grande - MS, Rua Buarque de Macedo, 816, Jardim Tijuca, CEP 79094-060, Campo Grande - MS, condenado à pena Reclusão: três anos e seis meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos e seis meses e Prestação pecuniária - em espécie por três anos e seis meses; Substituída por Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 349,80; Situação: Réu primário; e, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o réu supra mencionado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a pena de multa no valor de **R\$528,51 (Quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**, devendo retirar a guia para pagamento, no Cartório da 1ª Vara Criminal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 08 de março de 2022. Eu, Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de intimação da pena de multa; prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0009071-51.2017.8.12.0800, que o Ministério Público Estadual move contra Julifer da Silva Gonçalves, **Art. 180 "caput" do(a) CP(Denúncia)**, foi o réu JULIFER DA SILVA GONÇALVES, (Alcunha: Spector Man), Brasileiro, Solteiro, Servente (como servente), RG 061721010, CPF 715.511.391-38, pai Claudécir Gonçalves, mãe Rosana Ortiz da Silva, Nascido/Nascida 02/09/1998, de cor Pardo, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: 67 9628-6529(celular da irmã), Rua Alvaro Pontes, 171, Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, condenado à pena Reclusão: um ano; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por um ano; Multa de 10 dias; Situação: Réu primário; e, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o réu supra mencionado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a pena de multa no valor de **R\$525,30 (Quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, devendo retirar a guia para pagamento, no Cartório da 1ª Vara Criminal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 11 de março de 2022. Eu, Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito



Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação

Edital de citação de Fábio Rocha Menino; prazo: 20 dias.

André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0801433-02.2015.8.12.0024, que Estado de Mato Grosso do Sul move contra Luan Carlos Horácio dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **FÁBIO ROCHA MENINO**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1.770.260-SSP/MS, CPF 038.083.261-58, com endereço à Rua Marcolino T. Queiroz (cadeia pública local), S/N., prédio, Jd. Brandini, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "ação de reparação de danos movida em face dos requeridos, em que se pretende a condenação destes na obrigação de indenizar o Estado, no valor correspondente ao valor venal do veículo oficial, viatura GM Blazer, Prefixo nº 10- 1501, de placas HSH – 2523, por ter sofrido danos materiais decorrente de incêndio criminoso". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 15 de março de 2022. Eu, Leandro Câmara dos Reis, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital alteração de regime de bens de casamento; prazo edital: 30 (trinta) dias.

André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber que perante este juízo de direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0800174-25.2022.8.12.0024, ajuizados conjuntamente por Edileuza Paixão de Oliveira da Silva e Edivaldo Guedes da Silva, e que, em conformidade com o disposto no art. 734, § 1º do CPC, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o regime de bens do casamento de regime de comunhão parcial para regime universal de bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, o conferi. Aparecida do Taboado (MS), em 15 de março de 2022.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

Edital de intimação - sentença; prazo: 60: sessenta dias

André Ricardo, Juiz de Direito, da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Aparecida do Taboado, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve, registrada sob o nº 0001324-16.2018.8.12.0024, promovida pelo Ministério Público Estadual contra **EMERSON DAVI LUIZ GUEDES**, Brasileiro, Casado, RG 282866309/SSP, CPF 284.978.868-60, pai Jorge Guedes, mãe Sebastiana De Faria Guedes, Nascido/Nascida 11/06/1979, natural de Osasco - SP, com endereço à Presidente Dutra, 3.130, Cel - 67 9 8125 - 1641, Vila Barbosa, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 309 do(a) LEI 9.503/1997(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do Ministério Público, para CONDENAR Emerson Davi Luiz Guedes, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 309, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), à pena de 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de detenção, no regime inicial aberto. Outrossim, na forma da fundamentação retro, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada pelo juízo da execução.". Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado, 14 de março de 2022. Eu, Guerino Tonelo Colnaghi, Analista Judiciário, o digitei. André Ricardo, Juiz de Direito.

Bataguassu

2ª Vara de Bataguassu

Edital de citação; prazo de 15 dias

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz Saber ao denunciado Juscelino dos Santos Aragão, brasileiro, convivente, pedreiro, RG 28.864.224-7/SSP/SP, CPF 281.148.158-33, pai Manoel Pereira de Aragão, mãe Marinalva dos Santos, nascido em 12/12/1974, de cor Branco, natural de Presidente Venceslau SP, com endereço na São Francisco de Assis, 600, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, na 2ª Vara Judicial deste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506,



tramitam os autos da Ação Penal nº 0001258-59.2020.8.12.0026, movida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor. Assim, fica Juscelino dos Santos Aragão, citado do inteiro teor da denúncia e de seu recebimento e para, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Eu, Jodie Hellen dos Santos Martins, Estagiária o digitei, e Eu, Demarcos Florentino Araújo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu MS, 14 de março de 2022. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo de 30 dias

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc,

Faz saber a Construtora Kezda LTDA ME, CNPJ 11.505.198/0001-81, com endereço na Rua Brasilândia, 319, centro, CEP 79780-000, Bataguassu MS, representada por seus sócios João Paulo Nogueira Costa, RG nº 33869982-X, CPF nº 281.548.598-23 e Kátia dos Santos Alvarenga Costa, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, 2ª Vara Judicial, situada na Rua Rio Brilhante, 506, Centro, CEP 79.780-000, Bataguassu, MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível/PROC, sob o nº 0801205-16.2018.8.12.0026, que Maria Lucia Soares da Silva move em face de Construtora Kezda LTDA ME. Assim, fica Construtora Kezda LTDA ME devidamente citada para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC). Advertência: em caso de revelia, será nomeado Curador Especial a requerida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jodie Hellen dos Santos Martins, Estagiária, o digitei, e Eu, Demarcos Florentino Araújo, Chefe de Cartório, o conferi. Bataguassu/MS, aos 08 de março de 2022. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito.

Edital de citação – prazo de 15 dias

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc,

Faz Saber a denunciada Elizangela Ozildio, brasileira, solteira, do lar, RG 34.936.203-8-SP, CPF 315.284.468-95, mãe Eni Ozildio Merigio, nascida em 28/10/1982, natural de Santo Anastacio SP, com endereço na Rua Antonio Costa, 645, Br. Argemiro Ortega, CEP 79750-000, Nova Andradina MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, na 2ª Vara Judicial deste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000331-59.2021.8.12.0026, movida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor. Assim, fica Elizangela Ozildio, citada do inteiro teor da denúncia e de seu recebimento e para, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Eu, Jodie Hellen dos Santos Martins, Estagiária o digitei, e Eu, Demarcos Florentino Araújo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu MS, 08 de março de 2022. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito.

Edital de citação – prazo de 15 dias

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc,

Faz saber ao denunciado Magno Dias dos Santos, Brasileiro, casado, auxiliar de manutenção, RG 16.073.787-4SSP/SP, CPF 017.567.038-25, pai Antonio Soares dos Santos, mãe Gloria Dias dos Santos, nascido em 19/08/1956, natural de Porto Murtinho MS, com endereço na Rua Olavo Bilac, 535, Vila Bordon, CEP 19470-000, Presidente Epitácio SP, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, na 2ª Vara Judicial deste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000519-86.2020.8.12.0026, movida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor. Assim, fica Magno Dias dos Santos, citado do inteiro teor da denúncia e de seu recebimento e para, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Eu, Jodie Hellen dos Santos Martins, Estagiária o digitei, e Eu, Demarcos Florentino Araújo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu MS, 14 de março de 2022. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito.

Cassilândia

2ª Vara de Cassilândia

Edital de citação/intimação: 20 dias

Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a JOSÉ ALEXANDER MARRERO, Venezuelano, Nascido/Nascida em 22/08/1978, com endereço à Rua Pedro G. Araújo, 282, Centro, CEP 79540-000, Cassilândia - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita a Ação de Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0002306-76.2021.8.12.0007, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de José Alexander Marrero e outro. Assim, fica o mesmo citado e intimado, para apresentar defesa nos termos da decisão de f. 58/64, no prazo de 10 dias, ciente que em caso de inércia será nomeada a Defensoria Pública Estadual para patrocinar a defesa dos seus interesses. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marciony Pereira da Silva, Analista Judiciário, o digitei e assino. Cassilândia(MS), 15 de março de 2022. *Assinado Digitalmente.*

Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Chapadão do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ISAQUE ELEUTERIO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 4121985-SSP/SC, CPF 879.033.771-91, pai Jenuino Eleuterio da Silva, mãe Datinha de Araújo da Silva, Nascido/Nascida em 05/08/1979, natural de Renascença - PR, Outros Dados: OUTRO ENDEREÇO: Rua Paranaguá, 1842, Bairro Sibipiruna, Chapadão do Sul/MS. TELEFONES: (67) 99891-8385 / 99879-4732, com endereço à Rua Jardim, 171, Bairro Sibipiruna, Chapadão do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000964-44.2020.8.12.0046, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *“Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o Réu Isaque Eleuterio da Silva, como incurso nos artigos 147, do Código Penal, 306, da lei 9.503/98 e 14, da lei 10.826/2003, em concurso material, à pena total de 8 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção, 02 (dois) anos de reclusão e 31 (trinta e um) dias multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 7 meses, em regime inicial aberto. Determino que o valor recolhido a título de fiança seja utilizado para pagamento das custas e da multa, respectivamente, com fundamento no art. 336, do Código de Processo Penal. Havendo saldo remanescente, restitua-se ao Réu. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado. Intime-se a vítima do teor da presente sentença, conforme dispõe o art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Por não mais interessar à persecução penal, encaminhe-se a arma e munições apreendidas ao Comando do Exército, para os fins previstos no art. 25 da Lei n. 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado: a) Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a presente condenação, para cumprimento do disposto no art. 15, III, da CF em relação a este último; b) Comunique-se aos administradores do SINIC - Sistema Nacional de Informações e da rede INFOSEG, para inserção do resultado do processo no sistema de Dados. c) Expeça-se guia de recolhimento definitiva e encaminhe-se à Vara de Execução Penal competente. d) Proceda-se ao cálculo da pena de multa e adotem-se as providências para cobrança e eventual inscrição em dívida ativa. Observe-se que o valor recolhido a título de fiança deverá ser utilizado para pagamento da multa penal, com fundamento no art. 336, do Código de Processo Penal. e) Oficie-se aos órgãos de trânsito comunicando quanto à pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 7 meses. Oportunamente, arquivem-se”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renan Dávalos Vilalba, Analista Judiciário, digitei-o. Chapadão do Sul (MS), 10 de março de 2022. Brunna Tafarelo, Juíza de Direito.*

Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

Edital de citação; (prazo de 15 dias)

A Drª. Larissa Luiz Ribeiro, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s) SANDRO BARBOSA FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2349680, pai Antonio Ferreira, mãe Edith Pereira Barbosa, Nascido/Nascida 07/07/1982, natural de Pontes E Lacerda - MT, com endereço à Rua Paulo Américo dos Reis, 131, Senhor Divino, CEP 79400-000, Coxim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0000218-87.2020.8.12.0011, denunciado nas penas do artigo 147, caput, e no artigo 150, caput, ambos, do Código Penal, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da Vara Criminal - Infância e Juventude, 15 de março de 2022. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Edital de Intimação; (prazo de 15 dias)

A Drª. Larissa Luiz Ribeiro, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação Penal de Competência do Júri/PROC, feito nº 0004837-75.2011.8.12.0011, que o Ministério Público Estadual move em face de SANDOVAL MORAES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, RG 2524809-0-SSP/MT, pai Valdemar Pereira dos Santos, mãe Aurora Moraes Modesto, Nascido em 26/10/1976, natural de Coxim/MS, *“conhecido também por Sandoval Pereira dos Santos”*, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica o acusado acima nominado e qualificado, **intimado que foi designado para o dia 08 de abril de 2022, às 12:30 horas**, seu julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, devendo comparecer neste Fórum de Coxim, sito à Avenida General Mendes de Moraes, nº 70, Jardim Aeroporto, Plenário do Tribunal do Júri, para ser interrogado e acompanhar a sessão, sob as penas da lei.

E, para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume.



Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da Vara Criminal – Infância e Juventude, aos 16/03/2022. Eu, Gislene Cristina Minini Duarte, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Edital de citação; (prazo de 15 dias)

A Dr^a. Larissa Luiz Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s) OSMAR LOPES DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 773153/SSPMS, CPF 929.583.701-00, pai Valdomiro de Almeida, mãe Maria Lopes de Almeida, Nascido/Nascida 04/01/1974, natural de Caceres - MT, com endereço à Rua Travessa Turquesa, 152, Vila Bela, CEP 79400-000, Coxim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0002101-06.2019.8.12.0011, denunciado nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3688/41, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da Vara Criminal - Infância e Juventude, 15 de março de 2022. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Edital de citação; (prazo de 15 dias)

A Dr^a. Larissa Luiz Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s) JÂNIO ALVES DE SOUSA, Brasileiro, RG 329034, pai Cimério Alves Ferreira, mãe Laucídia Souza Ferreira, Nascido/Nascida 20/06/1965, com endereço à Rua Brasileiro Alves de Souza, 625, 99832 5082, Santa Marta, CEP 79400-000, Coxim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0002917-85.2019.8.12.0011, denunciado nas penas do artigo 217-A, do Código Penal, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da Vara Criminal - Infância e Juventude, 15 de março de 2022. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Edital de citação; (prazo de 15 dias)

A Dr^a. Larissa Luiz Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s) SANDRO BARBOSA FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2349680, pai Antonio Ferreira, mãe Edith Pereira Barbosa, Nascido/Nascida 07/07/1982, natural de Pontes E Lacerda - MT, com endereço à Rua Paulo Américo dos Reis, 131, Senhor Divino, CEP 79400-000, Coxim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0000220-57.2020.8.12.0011, denunciado nas penas dos artigos 129, §9º e 147, caput, ambos do Código Penal, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da Vara Criminal - Infância e Juventude, 15 de março de 2022. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Edital de Citação; (Prazo de 15 dias)

A Dr^a. Larissa Luiz Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao(s) acusado(s) EDILSON PEREIRA DA SILVA LIMA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1922179SSP/MS, CPF 028.942.171-37, pai Ailton Alves de Lima, mãe Idalice Pereira da Silva, Nascido/Nascida 06/12/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Mato Grosso do Sul, 34, Fone: (67) 99849-9299 ou 3291-5914, CEP 79400-000, Coxim - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0000390-29.2020.8.12.0011, denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da Vara Criminal - Infância e Juventude, 15 de março de 2022. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.



Jardim

1ª Vara de Jardim

Edital para conhecimento de terceiros

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Jardim (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800819-54.2020.8.12.0013, em que Elza da Silva Prado move contra José Gonçalves da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Brasileiro, Viúvo, Agricultor, RG 001457749, CPF 062.339.101-53, mãe Lindolfa Gonçalves da Silva, Nascido/Nascida em 12/04/1930, natural de Maracaju - MS, com endereço à Rua Bataguassu, 2076, Vila Angélica, CEP 79240-000, Jardim - MS, é portador(a) de doença que o torna relativamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens de maneira permanente e irreversível, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/01/2022, ato pelo qual foi nomeada Curadora ELZA DA SILVA PRADO, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1.119.253, CPF 851.056.601-10, pai José Gonçalves da Silva, mãe Eunice Assis da Silva, Nascido/Nascida 01/12/1974, natural de Bonito - MS, Rua Bataguassu, 2076, Vila Panorama, CEP 79240-000, Jardim - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição ora determinada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, da Lei nº. 13.146/2015. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Comarca de Jardim (MS), aos 17 de fevereiro de 2022. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório, digitei-o e conferi.

Penélope Mota Calarge Regasso

Juiz(a) de Direito

(1ª P 23.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de intimação de sentença criminal; prazo do edital: 30 dias

O Doutor Alexsandro Motta, MM. Juiz de Direito em subst. da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a EDMILSON GONÇALVES AMARILHA, Brasileiro, CPF 811.264.761-53, Rua Rufo Ávalos, 157, Jardim Carandá, CEP 79380-000, Miranda - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000045-90.2016.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual e outro em face de Guilherme Augusto Sanches Casal. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada às fls.586/598, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Ante o exposto, tendo em vista a decisão soberana dos Jurados, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para, quanto à vítima ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, condenar o réu GUILHERME AUGUSTO SANCHES CASAL, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II c/c art. 18, inciso I, segunda parte, todos do Código Penal e, em relação às vítimas ADRIANA NASCIMENTO ORTELEÃO, DANILO STRAQUICINI COSTA, EDNA GALEANO DOS SANTOS e ODEIR MOREIRA MARTINS, o acusado deve ser condenado nas penas do art. 129, do Código Penal. Por inexistir prova acerca da materialidade dos fatos, absolvo o acusado em relação à vítima EDMILSON GONÇALVES AMARILHA. Passo a dosar-lhe a pena, consoante preceitua o inciso I do artigo 492 do Código de Processo Penal. No que se refere a condenação a pena do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II c/c art. 18, inciso I, em decorrência dos resultados causados a vítima ADRIANO ARAÚJO DA SILVA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Circunstâncias do crime: O meio utilizado para dar causa ao resultado, assim como o horário em que os fatos aconteceram, são os que normalmente figuram nesse tipo de crime. Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do acusado desborda do normal para crimes dessa natureza, uma vez que apenas o fato de não possuir carteira já seria suficiente para inibi-lo de acarretar o risco de transitar, no entanto, como se não bastasse, sem se importar com isso, o acusado conduziu o veículo por via de expressivo fluxo de pessoas, fazendo ultrapassagem e em velocidade incompatível com o local. Portanto, a reprovabilidade se pauta em quatro fatos concretos, de modo que deve ser considerada mais intensa que o suficiente párea a consumação do delito. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes criminais. Conduta social: não há nos autos informações que desabonem a conduta social do réu. Personalidade do agente: não há elementos técnicos que permitam a avaliação negativa de tal circunstância. Motivos do crime: Usuais para delitos dessa natureza, ou seja, não se importar com o risco previsível diante das circunstâncias. Consequências do crime: gravíssimas para vítima, restaram-lhe sequelas permanentes que lhe tornaram incapaz de, por si, exercer atos básicos de sua rotina diária, o que deve ser valorado contra o acusado. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Atendendo, pois, às diretrizes fixadas pelos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, aumento a pena base em 1/8 para cada uma delas e fixo-a em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES Incide no caso a atenuante prevista no art. 65 I do CP, no que tange a menoridade relativa na época dos fatos, por conta disso, atenuo a pena base em 1/6, sendo que na ausência de outras atenuantes ou agravantes fixo a pena intermediária em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA/PENA DEFINITIVA Presente se faz a causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II, e seu parágrafo único do Código Penal, ou seja, a tentativa, devendo a pena antes imposta ao réu ser reduzida de 1/3 a 2/3. O Juízo deve avaliar o caminho percorrido pelo réu e a proximidade do resultado material do crime. No caso presente, deve-se considerar que o resultado morte, em relação a vítima Adriano, esteve efetivamente muito próximo de ocorrer, de acordo com atestam os laudos médicos e as visíveis sequelas que infelizmente restaram para a vítima, de modo que se faz apropriada a redução da pena em sua patamar mínimo, ou seja 1/3. Como não existem outras



causas de aumento ou diminuição de pena, reduz a pena intermediária em 1/3, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. No que se refere a condenação a pena do art. 129, caput, do CP, em decorrência dos resultados causados a vítima ADRIANA NASCIMENTO ORTELEÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Circunstâncias do crime: O meio utilizado para dar causa ao resultado, assim como o horário em que os fatos aconteceram, são os que normalmente figuram nesse tipo de crime. Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do acusado desborda do normal para crimes dessa natureza, uma vez que apenas fato de não possuir carteira já seria suficiente para inibir o risco de acarretar o risco de transitar, no entanto, como se não bastasse, sem se importar com isso, o acusado conduziu o veículo por via de expressivo fluxo de pessoas, fazendo ultrapassagem e em velocidade incompatível com o local. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes criminais. Conduta social: não há nos autos informações que desabonem a conduta social do réu. Personalidade do agente: não há elementos técnicos que permitam a avaliação negativa de tal circunstância. Motivos do crime: Usuais para delitos dessa natureza, ou seja, não se importar com o risco previsível diante das circunstâncias. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Atendendo, pois, às diretrizes fixadas pelos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando uma circunstância desfavorável, aumento a pena base em 1/8, fixando-a em 3 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção. Incide no caso a atenuante prevista no art. 65 I do CP, no que tange a menoridade relativa na época dos fatos, por conta disso, atenuo a pena base em 1/6, sendo que na ausência de outras atenuantes ou agravantes, retorno a pena ao mínimo legal, com fulcro na súmula 231 do STJ, fixando-a em 3 (três) meses de detenção. Na ausência de outras atenuantes ou agravantes, bem como outras causas de aumento ou diminuição, fixo a pena final em 3 (três) meses de detenção. No que se refere a condenação a pena do art. 129, caput, do CP, em decorrência dos resultados causados a vítima DANILO STRAQUICINI COSTA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Circunstâncias do crime: O meio utilizado para dar causa ao resultado, assim como o horário em que os fatos aconteceram, são os que normalmente figuram nesse tipo de crime. Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do acusado desborda do normal para crimes dessa natureza uma vez que apenas fato de não possuir carteira já seria suficiente para inibi-lo de acarretar o risco de transitar, no entanto, como se não bastasse, sem se importar com isso, o acusado conduziu o veículo por via de expressivo fluxo de pessoas, fazendo ultrapassagem e em velocidade incompatível com o local. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes criminais. Conduta social: não há nos autos informações que desabonem a conduta social do réu. Personalidade do agente: não há elementos técnicos que permitam a avaliação negativa de tal circunstância. Motivos do crime: Usuais para delitos dessa natureza, ou seja, não se importar com o risco previsível diante das circunstâncias. Consequências do crime: inerentes ao tipo penal em comento. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Atendendo, pois, às diretrizes fixadas pelos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando uma circunstância desfavorável, aumento a pena base em 1/8, fixando-a em 3 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção. Incide no caso a atenuante prevista no art. 65 I do CP, no que tange a menoridade relativa na época dos fatos, por conta disso, atenuo a pena base em 1/6, sendo que na ausência de outras atenuantes ou agravantes, retorno a pena ao mínimo legal, com fulcro na súmula 231 do STJ, fixando-a em 3 (três) meses de detenção. Na ausência de outras atenuantes ou agravantes, bem como outras causas de aumento ou diminuição, fixo a pena final em 3 (três) meses de detenção. No que se refere a condenação a pena do art. 129, caput, do CP, em decorrência dos resultados causados a vítima EDNA GALEANO DOS SANTOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Circunstâncias do crime: O meio utilizado para dar causa ao resultado, assim como o horário em que os fatos aconteceram, são os que normalmente figuram nesse tipo de crime. Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do acusado desborda do normal para crimes dessa natureza uma vez que apenas fato de não possuir carteira já seria suficiente para inibi-lo de acarretar o risco de transitar, no entanto, como se não bastasse, sem se importar com isso, o acusado conduziu o veículo por via de expressivo fluxo de pessoas, fazendo ultrapassagem e em velocidade incompatível com o local. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes criminais. Conduta social: não há nos autos informações que desabonem a conduta social do réu. Personalidade do agente: não há elementos técnicos que permitam a avaliação negativa de tal circunstância. Motivos do crime: Usuais para delitos dessa natureza, ou seja, não se importar com o risco previsível diante das circunstâncias. Consequências do crime: inerentes ao tipo penal em comento. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Atendendo, pois, às diretrizes fixadas pelos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando uma circunstância desfavorável, aumento a pena base em 1/8, fixando-a em 3 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção. Incide no caso a atenuante prevista no art. 65 I do CP, no que tange a menoridade relativa na época dos fatos, por conta disso, atenuo a pena base em 1/6, sendo que na ausência de outras atenuantes ou agravantes, retorno a pena ao mínimo legal, com fulcro na súmula 231 do STJ, fixando-a em 3 (três) meses de detenção. Na ausência de outras atenuantes ou agravantes, bem como outras causas de aumento ou diminuição, fixo a pena final em 3 (três) meses de detenção. No que se refere a condenação a pena do art. 129, caput, do CP, em decorrência dos resultados causados a vítima ODEIR MOREIRA MARTINS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Circunstâncias do crime: O meio utilizado para dar causa ao resultado, assim como o horário em que os fatos aconteceram, são os que normalmente figuram nesse tipo de crime. Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do acusado desborda do normal para crimes dessa natureza uma vez que apenas fato de não possuir carteira já seria suficiente para inibi-lo de acarretar o risco de transitar, no entanto, como se não bastasse, sem se importar com isso, o acusado conduziu o veículo por via de expressivo fluxo de pessoas, fazendo ultrapassagem e em velocidade incompatível com o local. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes criminais. Conduta social: não há nos autos informações que desabonem a conduta social do réu. Personalidade do agente: não há elementos técnicos que permitam a avaliação negativa de tal circunstância. Motivos do crime: Usuais para delitos dessa natureza, ou seja, não se importar com o risco previsível diante das circunstâncias. Consequências do crime: inerentes ao tipo penal em comento. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Atendendo, pois, às diretrizes fixadas pelos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando uma circunstância desfavorável, aumento a pena base em 1/8, fixando-a em 3 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção. Incide no caso a atenuante prevista no art. 65 I do CP, no que tange a menoridade relativa na época dos fatos, por conta disso, atenuo a pena base em 1/6, sendo que na ausência de outras atenuantes ou agravantes, retorno a pena ao mínimo legal, com fulcro na súmula 231 do STJ, fixando-a em 3 (três) meses de detenção. Na ausência de outras atenuantes ou agravantes, bem como outras causas de aumento ou diminuição, fixo a pena final em 3 (três) meses de detenção. DO CONCURSO FORMAL a própria denúncia reconhece que os resultados foram obtidos em concurso formal, de modo que nos termos do art. 70 do CP aplica-se a pena mais grave aumentada de 1/6 até a metade. No caso presente a pena mais grave é a aplicada ao resultado cometido contra a vítima ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ou seja 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. O aumento deve se dar na fração mínima, pois do contrário a regra inerente ao concurso formal se tornaria mais gravosa que a somatória de todas as penas aplicadas. Nessa senda, acresço a pena mais grave de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses a fração de 1/6 fixando a pena final em 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis, os múltiplos resultados que se extraíram da conduta e o tempo final de pena que se enquadra nos limites do art. 33 §2º "b" do CP, o regime inicial para cumprimento é o SEMIABERTO SUBSTITUIÇÃO DE PENA E SURSIS Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, é incabível a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito, porquanto praticado o crime com violência contra a pessoa. Incabível, também, o sursis. DEMAIS COMINAÇÕES O réu poderá apelar de apelar em liberdade. Determino o perdimento do valor recolhido à título



de fiança em favor da vítima ADRIANO, para fins de propiciar-lhe fração mínima a reparação de danos. Consigno que isso não exclui o seu direito de buscar reparação integral pecuniária na esfera cível. Portanto, recolha-se os dados bancários da vítima para transferência dos valores recolhidos, com a devida atualização. Finalmente, não condeno o réu ao pagamento das custas do processo, por estar sendo representado pela Defensoria Pública. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5(cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, LARISSA RODRIGUES DE MATTOS, Estagiário, o digitei. Miranda(MS), 11 de março de 2022 Assinado digitalmente por det. judicial Cláudia Bossay Correa Chefe de Cartório

Edital de citação; prazo do edital: 15 dias

O Doutor Alessandro Motta, MM. Juiz de Direito em subst. da 1ª Vara Cível/Criminal, da Comarca de Miranda-MS,

Faz saber a ADRIANO DUARTE ANDANA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 040.173.241-00, mãe Lurdes Duarte Andana, Nascido/Nascida 12/12/1982, natural de Antônio João - MS, com endereço à Rua 24 de Fevereiro, 1140, (em frente a Pizzaria do Jota), centro, CEP 79290-000, Bonito - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda-MS, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0001443- 96.2021.8.12.0015, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Adriano Duarte Andana. Assim, fica o mesmo citado dos termos da denúncia de fls.1/3, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, como incurso nas penas do art. 306, caput, §1º, inciso II, c/c art. 298, inciso III, da Lei 9.503/97, figurando como vítima o Estado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, VIVIANE CUNHA CAMARGO, Estagiária, o digitei. Miranda-MS, 08 de março de 2022. assinado digitalmente por det. judicial Cláudia Bossay Correa Chefe de Cartório em subst.

Edital de intimação; prazo do edital: 30 dias

O Doutor Alessandro Motta, MM. Juiz de Direito em subst. legal, da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a PLINIO MARIN PARABA, Brasileiro, RG 1802214, CPF 043.649.521-09, mãe Nelly Marin Parabá, Nascido/Nascida 30/05/1992, com endereço à Conjunto Jatobazinho, Bloco 04 - Apto 01, Corumbá - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000357-90.2021.8.12.0015, aforada pelo Mi o recolhimento da Pena de Multa de 340 dias-multa, no valor de R\$ 12.466,67 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, VIVIANE CUNHA CAMARGO, Estagiária, o digitei. Miranda-MS, 08 de março de 2022. Assinado digitalmente por det. judicial Cláudia Bossay Corrêa Chefe de Cartório em subst. Legal

2ª Vara de Miranda**Edital de substituição de curador do interditado prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Alessandro Motta, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Nivanilson Pereira, os autos de Interdição, nº 0801363-36.2020.8.12.0015 em face de VILMA ELIAS. Pelo MM juiz de direito da 2ª Vara Cível/Criminal de Miranda, Dr Alessandro Motta, foi prolatada sentença com resolução de mérito, na data de 25/11/2021, para o fim de substituir a curadoria da interditada Vilma Elias, a qual passará a ser exercida por Nivanilson Pereira, em razão do óbito da curadora anterior. Nomeado (a) NIVANILSON PEREIRA, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 2.298.688, CPF 036.243.131-00, pai Nilo Pereira, mãe Justina Canale, Nascido/Nascida 03/05/1988, natural de Miranda - MS, Aldeia Cachoeirinha, 201, Zona rural, CEP 79380-000, Miranda – MS, para atuar como curador(a) definitivo (a), em atenção ao disposto no art. 755, inciso I e §1º, do CPC, c/c art. 1.775, §1º, do Código Civil. Limites da Curatela: assistir o interdito em todos os atos da vida civil. Em obediência ao art. 755, §3º do CPC, o presente edital será publicado na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda-MS, aos 21 de fevereiro de 2022 E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gisele Fátima Batista, o digitei e eu, Enilide Aparecida Neco da Silva, chefe de cartório, o conferi. Alessandro Motta Juiz de Direito

(1ª P 07.03, 2ª P 17.03 e 3ª P 28.03)

Mundo Novo**1ª Vara de Mundo Novo****Edital de citação dos requeridos, confinantes, confrontantes e eventuais interessados; prazo: 30 dias.**

Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos Requeridos, Confinantes, Confrontantes e Eventuais Interessados, bem como ERALDO MANOEL VICENTE, que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0801874-94.2021.8.12.0016, que Sandra Aparecida Rodrigues da Silva Vanderlei e outro move contra ERALDO MANOEL VICENTE e ROSEMAR ALVES VICENTE, que tem como objeto o imóvel urbano assim descrito: "... Lote 02 da Quadra 34, situado em Mundo Novo/MS, com área de 675,00 m², referente ao Título Definitivo do INCRA número 4.08.92.03/4090, com as seguintes confrontações: ao norte: lote 01; ao leste: av. Castro



Alves; ao Sul: lote 03; e, ao Oeste; lote 04. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 14 de Março de 2022. Eu, Clovis Barros Botelho Neto, Analista Judiciário, digitei, conferi e o subscrevi. Carolinne Vahia Concy Juíza de Direito

Edital de citação de Maria Benites; prazo: 30 dias.

Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, registrados sob o nº 0801741-52.2021.8.12.0016, que Fernanda Pimenta Silva e outros move contra Jenife Pimenta Medeiros Lima e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARIA BENITES, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e da audiência de Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, a ser realizada no dia 24/05/2022, às 10:30h, na sala de audiências, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS – E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, na qual deverá comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(s) ou defensor(s) público(s) (art. 334, §9º, do CPC). O prazo para contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II do CPC). Advertências: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 5) Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de março de 2022. Eu, Clovis Barros Botelho Neto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi. Carolinne Vahia Concy Juíza de Direito

Edital de citação e intimação de Geovani Pontes da Cruz; prazo: 15 (quinze) dias

Carolinne Vahia Concy, Juíza de Direito desta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002285-78.2018.8.12.0016, que o Ministério Público Estadual move contra GEOVANI PONTES DA CRUZ, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001829208, CPF 047.869.881-03, pai Aparecido Luiz da Cruz, mãe Cleuza Aparecida Ferreira Pontes da Cruz, Nascido/Nascida em 04/04/1990, natural de Mundo Novo - MS, Outros Dados: 67 99628-6906, com endereço à Rua Padre José de Anchieta, 344, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este edital fique o acusado supracitado devidamente citado do teor da denúncia constante nos autos supra, com base na infração do art. 129, § 9.º, do Código Penal, c.c. art. 5.º, inciso III, e art. 7.º, inciso I, ambos da Lei n.º 11.340/2006 (Fato I) e do art. 147, caput, do Código Penal c.c art. 5.º, III, e art. 7.º, inciso II, ambos da Lei n. 11.340 de 2006 (Fato II), na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material), bem como fique devidamente intimado para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em tal resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Caso não seja apresentada a resposta, será nomeado defensor dativo para oferecê-la. Fica intimado também para responder aos termos desta ação penal até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francis Carla Bruch Sugawara, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. Mundo Novo - MS, 03 de fevereiro de 2022. Carolinne Vahia Concy Juíza de Direito

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

Edital de citação

Edital de citação de Joemir J da Silva ME; prazo: 20 dias.

Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (067) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3924-4211, Naviraí-MS - E-mail: nav-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0802471-63.2017.8.12.0029, que Banco Bradesco S/A move contra Joemir J da Silva ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **JOEMIR J DA SILVA ME**, CNPJ 07.335.669/0001-83, com endereço à Rua Porfirio Marcelino de Araújo, 362, Centro, CEP 79950-000, Naviraí - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R\$ 47.689,94, atualizados até 17/08/2020, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo



o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 08 de março de 2022. Eu, Evelini Campos Fonseca, Analista Judiciário, digitei. Eu, Virço Antonio, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Jairton Antonio Colombo; prazo: 20 dias.

Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (067) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3924-4211, Naviraí-MS - E-mail: nav-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0802386-82.2014.8.12.0029, que Nilton Manoel Custódio move contra Jairton Antonio Colombo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar JAIRTON ANTONIO COLOMBO, Brasileiro, RG 9.175.006-6, CPF 007.598.461-03, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora do Fiat/Palio WK Adventure, Placa JZP3571 e avaliação do bem apresentado pelo exequente no valor de R\$ 15.978,00 para manifestar no prazo de 10 dias após o prazo do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 11 de março de 2022. Eu, Evelini Campos Fonseca, Analista Judiciário, digitei. Eu, Virço Antonio, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara de Naviraí

Edital de citação

Edital de citação de Risonalda Rodrigues Melo e Donizete Pereira de Melo; prazo: 30 dias.

Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Fax: (67) 3461-2644, Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3924-4219, Naviraí-MS - E-mail: nav-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0806324-12.2019.8.12.0029, que Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS move contra Donizete Pereira de Melo e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RISONALDA RODRIGUES MELO, Brasileira, RG 48211755, CPF 855.250.659-91, com endereço à Rua José Bonifácio, 510, Centro, CEP 79950-000, Naviraí - MS e DONIZETE PEREIRA DE MELO, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, RG 12106339, CPF 461.597.979-72, pai Adão Pereira de Melo, mãe Vicentina Pereira Alves, Nascido/Nascida em 27/07/1959, natural de Centenario do Sul - PR, com endereço à Rua José Bonifácio, 510, Centro, CEP 79950-000, Naviraí - MS, Fone (067)**, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R\$ 252.522,02, atualizados até 18/11/2019 acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 14 de março de 2022. Eu, Evelini Campos Fonseca, Analista Judiciário, digitei. Eu, Michele Barros Marques, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **HUDSON ANGELO LAZARINI**, Brasileiro, Convivente, Comerciante, RG 1.610.251/SSP/MS, CPF 032.791.931-09, pai Nelson Lazarini, mãe Maria Edgleuma Angelo Lazarini, Nascido 31/07/1990, de cor Branco, natural de Batayporã - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0002177-41.2021.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Hudson Angelo Lazarini. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária o digitei, e eu, (*assinado digitalmente*) Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 15 de março de 2022.

**Edital de citação: 15 dias**

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a SILAS RAMOS MONTEIRO, Brasileiro, RG 608.599-SSP/MS, CPF 519.773.541-49, pai Anísio Ramos Monteiro, mãe Maria Neusa Monteiro, Nascido 25/01/1970, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0002115-98.2021.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Silas Ramos Monteiro. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 15 de março de 2022.

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a THALLISSON FELIPE VEGA DA CRUZ MARTINS, Brasileiro, Estudante, RG 2137069-SSP/MS, CPF 064.513.721-96, pai Claudinei Martins, mãe Juliana da Vega Cruz Martins, Nascido 04/09/1999, natural de Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0001726-16.2021.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Thallisson Felipe Vega da Cruz Martins. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 15 de março de 2022.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0803822-62.2021.8.12.0019, que Kelly Cristina Gonçalves Colman move em face de Alan Colman Lemes, onde foi decretada a interdição de Alan Colman Lemes, Brasileiro, Solteiro, portador do RG 001.732.162 SSP/MS e inscrito no CPF 02263328106, filho de pai Ademir Mendonça Lemes, mãe Kelly Cristina Gonçalves Colman, residente na Rua Padre Pedro John Louis Smyth, 285, Bosque Carandá I - CEP 79900-184, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. Kelly Cristina Gonçalves Colman, brasileira, portadora do RG n. 1292119 SSP/MS e CPF n. 014.660.651-50. A incapacidade relativa do interditando é notória face sua deficiência mental, sendo dispensada a perícia. Fica a curadoria limitada para fins bancários e previdenciários. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 22 de fevereiro de 2022. Cumpra-se. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário o digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 24.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação de J M da Silva - Publicidade (Revolution Publicidade); prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0800050-62.2019.8.12.0019, que Rafaelton Almeida Oliveira Barbosa move contra J M da Silva - Publicidade (Revolution Publicidade), nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar J M DA SILVA - PUBLICIDADE (REVOLUTION PUBLICIDADE), CNPJ 20.238.383/0001-48, com endereço à Rua Antônio João, 453, Sala 03, Centro, CEP 79904-668, Ponta Porã - MS, que encontra(m)- se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial de fls. 01/03 para,



caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 15 de março de 2022. Eu, Jonathan William Batista Macena, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital – intimação; prazo: 30 dias

A Doutora Tatiana Decarli, MM. Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Requerido NILO FRANCISCO VERA, brasileiro, solteiro, Piloto (Aeroporto Internacional de Ponta Porã), o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0801023-95.2011.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC). Intima-se ainda o devedor para pagar o montante da condenação, R\$ 56.623,30, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e § 1º do CPC). Advertindo o devedor que efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do CPC); transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de penhora ou nova intimação, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de sua impugnação (art. 525, caput e § 6º do CPC), sendo que referida defesa não obsta o prosseguimento dos atos executivos; na hipótese de impugnação que venha a apontar excesso de execução, deverá o devedor, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu débito, sob pena de rejeição liminar da impugnação ou da alegação de excesso, a teor do contido no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, digitei-o. Ponta Porã (MS), 15 de março de 2022.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de citação; prazo: 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber ao réu: R. C. F. DE B., Brasileiro, Convivente, Industriário, RG 000.920.020/MS, CPF 006.312.831-45, pai Doracildo Ferreira de Barros, mãe Nair Ferreira de Barros, Nascido/Nascida 15/09/1977, natural de Medianeira - PR, com endereço à Prefeito Theofanes, Próximo ao mercado São Luis/Casa de Esquina, Centro, Rio Brilhante - MS, Fone 3424-0412, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal nº 0000852-22.2021.8.12.0020, pela prática do crime previsto no Artigo 21 da Lei nº 3.688/41, nas circunstâncias da Lei nº 11.340/06. Pelo presente fica CITADO de todo o conteúdo da Denúncia de fls. 01/02, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de dezembro de 2021. Eu, Susana Dal Canton Gruber, Analista Judiciária, o digitei. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, assina digitalmente.

Sidrolândia

Vara Criminal de Sidrolândia

Edital de citação criminal; prazo: 15 (quinze) dias

Claudio Müller Pareja, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a VEATO NUNES, Brasileiro, Convivente, RG 001.450.003, CPF 044.371.221-27, pai Silvério Nunes, mãe Martinha Nunes, Nascido/Nascida 20/02/1988, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Sergipe, 69, Centro, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à



rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0003842-76.2019.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A §2º do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, GABRIELLE CHIMENES RIVAS, Estagiário o digitei, e eu, Luana Barbosa Landefeldt, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 25 de novembro de 2021.

Edital de intimação de MEDIDAS PROTETIVAS; prazo: 20 dias

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da Vara Criminal, Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a JORGE AUGUSTO VAZ DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, RG 001.368.589, CPF 016.013.471-46, pai Jorge Arce dos Santos, mãe Ramonilda Vaz dos Santos, Nascido/Nascida 14/03/1985, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Francisco Tiago da Rocha, 106, Podendo ser localizado pelo fone:99838-3995, Diva Nantes, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000358-48.2022.8.12.0045 que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Ciente de que, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA O AGRESSOR ESTARÁ INCORRENDO NO CRIME TIPIFICADO NO ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/06, PODENDO ACARRETTAR NA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE E ENSEJAR, AINDA, A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 C/C ART. 313, III, AMBOS DO CPP). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, MONALISA GOMES DE SOUZA XAVIER NUNES, Analista Judiciário o digitei. Sidrolândia (MS), 15 de março de 2022.

Edital de intimação de MEDIDAS PROTETIVAS; prazo: 20 dias

Claudio Müller Pareja, Juiz de Direito, da Vara Criminal, ca Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a LEANDRO DE LONDRES BATISTA, Brasileiro, Solteiro, Jardineiro, RG 1.852.241, CPF 048.125.381-57, pai Luis Antunes Batista, mãe Maria Inês de Londres Batista, Nascido/Nascida 21/12/1990, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Capão Seco-Agrovila-Rua Cajamanga, Zona Rural, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS, atualmente em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, da Vara Criminal com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000427-80.2022.8.12.0045 que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência em seu desfavor. Ciente de que, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA O AGRESSOR ESTARÁ INCORRENDO NO CRIME TIPIFICADO NO ART. 24- A DA LEI Nº 11.340/06, PODENDO ACARRETTAR NA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE E ENSEJAR, AINDA, A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 C/C ART. 313, III, AMBOS DO CPP). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, MONALISA GOMES DE SOUZA XAVIER NUNES, Analista Judiciário o digitei. Sidrolândia (MS), 14 de março de 2022.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 15.

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola Jardim Santalice - CEP 79995-000, Coronel Sapucaia-MS Fone: (67)3483-3210 - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800240-07.2018.8.12.0004, que Inocencio Cardozo move em face de Valter Cardozo, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Valter Cardozo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Inocencio Cardozo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 04 de outubro de 2021. Eu, Clayton Silva de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 25.02, 2ª P 07.03 e 3ª P 17.03)

**Edital de intimação; prazo: 20.**

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber JOSE NELSON DE ARAUJO, Brasileiro, RG 29880517, CPF 354.797.118-73, mãe Amelia Leonidas de Araujo, Nascido/Nascida em 18/01/1972, com endereço à a apurar, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia - MS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, tramita a Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0009261-72.2021.8.12.0800, aforada por Laura Marina Canzi, em desfavor de Jose Nelson de Araujo. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para ciência da decisão de fls. 10-12, a qual fixa as seguintes medidas protetivas em seu desfavor: "1 – afaste-se do lar conjugal; 2 - fique a uma distância mínima de 100 (cem) metros da vítima, sob pena de ser retirado sob força policial; 3 - fica o agressor proibido de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação."E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 15 de março de 2022. Eu, ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA, RICARDO DA MATA REIS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o gabarito da prova objetiva.

LÍNGUA PORTUGUESA	
QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	E
3	C
4	C
5	E
6	B
7	E
8	A
9	D
10	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	B
3	A
4	B
5	A
6	B
7	B
8	A
9	C
10	B

Coronel Sapucaia – MS, 15 de março de 2022.

RICARDO DA MATA REIS

Juiz de Direito Diretor do Foro

Dois Irmãos do Buriti**Vara Única de Dois Irmãos do Buriti****Prazo: 15 dias**

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANA PAULA SOBRINHO RIBEIRO, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 2.422.927SSP/MS, CPF 708.771.371-02, pai José Félix Ribeiro, mãe Sueli Aparecida Sobrinho Camilo, Nascido/Nascida em 24/07/1999, natural de Limeira - SP, com endereço à Rua Joana Irala, 169, Vila Popular, CEP 79106-410, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS – E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000019-02.2021.8.12.0053, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Dois Irmãos do Buriti (MS), 14 de março de 2022. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

**Edital de citação; prazo: 15 dias**

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1587764, CPF 022.008.681-89, pai Antonio Martins Cardoso, mãe Vera Lucia dos Santos, Nascido/Nascida em 01/08/1989, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9202-7387/3385-0063/9148-1986, com endereço à RUA REALENGO (OU R. DAS ÁRVORES, 772), 177, OU R. RICARDO ALBINO PEDRO, 22, Campo Grande - MS, Fone 3385-0063/, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000868-08.2020.8.12.0053, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Dois Irmãos do Buriti (MS), 14 de março de 2022. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OSWALDSON BERÇA DOS SANTOS SIQUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Agropecuária, RG 001488806, CPF 033.219.761-10, pai Osvaldo Ramos de Siqueira, mãe Marli Berça dos Santos Siqueira, Nascido/Nascida em 20/07/1991, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua do Cipreste, 610, Casa 02, Vila Marcos Roberto, telefone (67) 99165-2330, CEP 79080-540, Campo Grande - MS, Fone (67) 99165-2330, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000115-90.2016.8.12.0053, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Dois Irmãos do Buriti (MS), 14 de março de 2022. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: JOÃO PEDRO FERREIRA DAMIÃO, Brasileiro, Solteiro, Estudante (End Patrão Cosme João: Oscar P. de Brito, 68 - Sã), CPF 034.538.891-77, pai Edson Damião da Silva, mãe Gineusa Rodrigues Ferreira, Nascido/Nascida em 24/06/1999, natural de Sidrolândia - MS, Outros Dados: 99825-4197 99646-9730 (Fone irmã Vanderleia), com endereço à Rua Campo Grande (próximo ao Ribeiro Gás), Centro, CEP 79215-000, Dois Irmãos do Buriti - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0000067-24.2022.8.12.0053. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao teor da Decisão Interlocutória de págs. 24-26, que, em síntese, dispõe: "Ante o exposto, defiro liminarmente a presente medida, nos termos da fundamentação, a fim de: 1) Proibir o requerido de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mantendo deles a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial". E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rafael Adachi, Analista Judiciário, digitei-o. Dois Irmãos do Buriti (MS), 22 de fevereiro de 2022. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

Exmo. Dr. Juliano Luiz Pereira, MM. Juiz de Direito em substituição na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob o nº 0001013-97.2015.8.12.0034, em trâmite neste Juízo e Cartório da Vara Única, que foi realizado o sorteio dos jurados que deverão atuar no julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, no dia 10 de maio de 2022, às 09:00h, conforme relação abaixo:

1) Anésia Elena de Souza Xavier; 2) Eleni Guimarães Aires Vítá; 3) Luiz Sérgio Golfeto; 4) Rosenilde Pedroso de Moraes; 5) Nelson Correia Mendes; 6) Francielli Camila dos Santos Araújo; 7) Maicon Douglas Bispo de Souza; 8) Fabio Aparecido Xavier Escalante; 9) Daiane da Costa dos Santos; 10) Daniela Cristina Vilela Mascarenhas; 11) Marcos Vicente da Costa; 12) Patrícia Pereira da Silva; 13) Rosana Cardoso de Sá Souza; 14) Josino Alves de Souza Neto; 15) Daiane Aparecida Calixto Matias; 16) Lucimar Nobrega; 17) Regiane Dias Felix; 18) Marcos Antônio Amaral Galati; 19) Édio Valentin; 20) Gabriel da Silva Ferreira; 21) Alex Bernardo dos Santos; 22) Joseane Pereira Valencio; 23) Cristina Dutra Teixeira Silva; 24) Daiane da Silva Souza; 25) Edilene Vieira Rezende de Souza.



Concluído o sorteio, o MM. Juiz de Direito ordenou que se expedisse o presente edital, dele devendo constar o dia em que o Júri se reunirá, o convite nominal dos jurados, do réu e do Ministério Público, bem como da defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado na imprensa. Eu, Ana Paula Padilha de Rezende, Chefe de Cartório em substituição legal, o digitei, o conferi e o subscrevo. Glória de Dourados(MS), 09 de março de 2022 Juliano Luiz Pereira *Juiz de Direito em substituição Assinatura digital*

Edital de Convocação de Jurados

O Exmo. Dr. Juliano Luiz Pereira, MM. Juiz de Direito em substituição na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos senhores jurados abaixo nominados, que a 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri nesta Comarca, no corrente ano, terá início no 10 de maio de 2022, às 9 horas, ou enquanto durar a sessão, no Edifício do Fórum, sito na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, tendo sido sorteados para a mesma, na forma da lei, os seguintes jurados:

1) Anésia Elena de Souza Xavier; 2) Eleni Guimarães Aires Vita; 3) Luiz Sérgio Golfeto; 4) Rosenilde Pedroso de Moraes; 5) Nelson Correia Mendes; 6) Francielli Camila dos Santos Araújo; 7) Maicon Douglas Bispo de Souza; 8) Fabio Aparecido Xavier Escalante; 9) Daiane da Costa dos Santos; 10) Daniela Cristina Vilela Mascarenhas; 11) Marcos Vicente da Costa; 12) Patrícia Pereira da Silva; 13) Rosana Cardoso de Sá Souza; 14) Josino Alves de Souza Neto; 15) Daiane Aparecida Calixto Matias; 16) Lucimar Nobrega; 17) Regiane Dias Felix; 18) Marcos Antônio Amaral Galati; 19) Édio Valentin; 20) Gabriel da Silva Ferreira; 21) Alex Bernardo dos Santos; 22) Joseane Pereira Valencio; 23) Cristina Dutra Teixeira Silva; 24) Daiane da Silva Souza; 25) Edilene Vieira Rezende de Souza.

Todos residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados-MS. Ficam, assim, notificados os jurados acima mencionados a comparecerem no Plenário do Júri, no Edifício do Fórum Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, (67) 3466-1473 Fax: (67) 3466-1463, Centro - CEP 79730-000, Fone: (67) 3466-1473, Glória de Dourados-MS - E-mail: glo-1v@tjms.jus.br, na data epigrafada, para atuar no Júri do Processo Ação Penal de Competência do Júri, sob o nº 0001013-97.2015.8.12.0034, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado na imprensa. Eu, Ana Paula Padilha de Rezende, Chefe de Cartório em substituição legal, o digitei, o conferi e o subscrevo. Glória de Dourados(MS), 09 de março de 2022 Juliano Luiz Pereira *Juiz de Direito em substituição Assinatura digital*

Edital de notificação

O Exmo. Dr. Juliano Luiz Pereira, MM. Juiz de Direito em substituição na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a julgamento pelo Égregio Tribunal do Júri desta Comarca, instalado no prédio do Fórum, situado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, conforme pauta previamente organizada, o processo abaixo relacionado:

Ação Penal n.: 0001013-97.2015.8.12.0034

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rosemar Soares dos Santos

Advogado de defesa: Roberto Cirilo, Nilton Jorge Matos, Victor Jorge Matos, Robson Rodrigo F. Oliveira e Antonio Edilson Ribeiro, OAB: 5554/MS, 18400/MS, 13066/MS, 17951/MS e 13330/MS.

Dia: 10 de maio de 2022, às 09:00hhs.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado na imprensa. Eu, Ana Paula Padilha de Rezende, Chefe de Cartório em substituição legal, o digitei, o conferi e o subscrevo. Glória de Dourados(MS), 09 de março de 2022 Juliano Luiz Pereira *Juiz de Direito em substituição Assinatura digital*

Inocência

Vara Única de Inocência

Edital de citação criminal; prazo: 20 dias

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Inocência, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **MATHEUS GONÇALVES MORENO**, Brasileiro, Estudante, RG 2.107.233/SSP-MS, CPF 062.027.981-81, pai Marcelo Moreno dos Santos Pereira, mãe Ana Paula Gonçalves Alves, Nascido/Nascida em 03/12/1997, natural de Aracatuba - SP, com endereço à Fazenda Pontal II, Zona Rural, CEP 79580-000, Inocência - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, (67) 3574-1280, Centro - CEP 79580-000, Fone: (67) 3574-1280, Inocência-MS - E-mail: ino-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000729-44.2019.8.12.0036, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raniel Aparecido Antunes Lucena, Chefe de Cartório, digitei-o. Inocência (MS), 16 de março de 2022.

Edimilson Barbosa Ávila.

Juiz de Direito.



Nioaque

Vara Única de Nioaque

Edital de Praça/Leilão

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Única, da Comarca de Nioaque (MS), na forma da lei, etc.

A Doutora MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO, Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **20 de abril de 2022** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **13h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **25 de abril de 2022** com encerramento às **13h20min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **09 de maio de 2022**, com encerramento às **13h20min**, será(ão) levado(s) a leilão, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº. 0800081-69.2012.8.12.0038** que **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E ADRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS** move em face de **JOSÉ OTACILIO DE ARAUJO RAMOS**.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Motocicleta, marca/modelo JTA/Suzuki EN125 YES, ano de fabricação e modelo 2006/2007, cor preta, à gasolina, placa HSO-5648, Renavam nº. 888625626, Chassi 9CDNF41LJ7M029636, encontra-se em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 08 de janeiro de 2012.

DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ OTACÍLIO DE ARAÚJO RAMOS, Rua Prefeito Souza Rangel, esquina com à Rua Joaquim Murtinho, Jardim Ouro Verde e/ou Rua Dom Pedro II, nº. 650, Jardim Ouro Verde, ambos em Nioaque/MS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Prefeito Souza Rangel, esquina com à Rua Joaquim Murtinho, Jardim Ouro Verde e/ou Rua Dom Pedro II, nº. 650, Jardim Ouro Verde, ambos em Nioaque/MS.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Pan S.A; Débitos no Detran/MS no valor de R\$ 2.000,12 (dois mil reais e doze centavos), em 09 de março de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/MS.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.444,19 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), em 17 de outubro de 2018.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013**; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 E 892, § 2º, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

* Para visualizar o vídeo é necessário o *plugin* Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do NCPC/2015.



De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800 707 9339. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada o executado **JOSÉ OTACILIO DE ARAUJO RAMOS**, e seu respectivo cônjuge se casado for; **BANCO PAN S.A**, na qualidade de Credor Fiduciário; **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Nioaque/MS, 09 de março de 2022.

MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
Juíza de Direito em Substituição Legal

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Marcos Vinícius Ferreira Ramos; prazo: 15 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Marcos Vinicius Ferreira Ramos, demais qualificação ignorados o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Fone: (67) 3278-1270, Rio Negro-MS - E-mail: rne-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Tutela c/c Destituição do Poder Familiar, sob o nº 0800147-04.2021.8.12.0048, ajuizado por Sara Letícia Oliveira Amorim Pereira, em face de Rozângela Oliveira da Silva e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: ") O deferimento, inclusive em caráter provisório, a título de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a verossimilhança das alegações e o perigo de dano grave à menor, da tutela provisória da criança à requerente SARA LETÍCIA OLIVEIRA AMORIM PEREIRA, mormente considerando que a menor J. DA S. R. necessita urgentemente de representação legal, a fim de que possa pleitear a pensão por morte, tendo em vista que era dependente econômica da avó materna Antonia Maria Oliveira da Silva, junto ao INSS".. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro (MS), aos 15 de março de 2022. Eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, digitei. Eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, conferi.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EDITAIS	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande	2
1ª Vara de de Família e Sucessões	2
5ª Vara de Família e Sucessões	2
6ª Vara de Família e Sucessões	2
2ª Vara Cível de Campo Grande	2
3ª Vara Cível de Campo Grande	6
14ª Vara Cível de Competência Residual	7
1ª Vara do Tribunal do Júri	7
2ª Vara Criminal de Campo Grande	9
3ª Vara Criminal de Campo Grande	9
6ª Vara Criminal de Campo Grande	12
7ª Vara Criminal de Competência Especial	13
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	16
Corumbá	19
1ª Vara Cível de Corumbá	19
2ª Vara Cível de Corumbá	19
3ª Vara Cível de Corumbá	23
Dourados	23
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	23
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	24
3ª Vara Cível de Dourados	25
2ª Vara Criminal de Dourados	25
Três Lagoas	26
3ª Vara Cível de Três Lagoas	26
3ª Vara Criminal de Três Lagoas	28
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	29
Aquidauana	29
1ª Vara Cível de Aquidauana	29
2ª Vara Cível de Aquidauana	29
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana	30
Aparecida do Taboado	31
1ª Vara de Aparecida do Taboado	31
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado	31
Bataguassu	31
2ª Vara de Bataguassu	31
Cassilândia	32
2ª Vara de Cassilândia	32
Chapadão do Sul	33
2ª Vara de Chapadão do Sul	33
Coxim	33
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim	33
Jardim	35
1ª Vara de Jardim	35
Miranda	35
1ª Vara de Miranda	35
2ª Vara de Miranda	37
Mundo Novo	37
1ª Vara de Mundo Novo	37
Naviraí	38
1ª Vara de Naviraí	38
2ª Vara de Naviraí	39
Nova Andradina	39
3ª Vara Cível de Nova Andradina	39
Ponta Porã	40
1ª Vara Cível de Ponta Porã	40
2ª Vara Cível de Ponta Porã	40
3ª Vara Cível de Ponta Porã	41
Rio Brillhante	41
Vara Criminal de Rio Brillhante	41
Sidrolândia	41
Vara Criminal de Sidrolândia	41



SUMÁRIO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	42
Coronel Sapucaia.....	42
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	42
Dois Irmãos do Buriti.....	43
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	43
Glória de Dourados.....	44
Vara Única de Glória de Dourados.....	44
Inocência.....	45
Vara Única de Inocência.....	45
Nioaque.....	46
Vara Única de Nioaque.....	46
Rio Negro.....	47
Vara Única de Rio Negro.....	47